

REVISTA
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

ANO IV
Vol. II — N. 3
Junho 1941

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Paulo Vidal

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO IV

JUNHO DE 1941

Vol. II - N.º 3

SUMÁRIO

| | Págs. |
|--|-------|
| EDITORIAL | |
| A mulher e o serviço público | 3 |
| COLABORAÇÃO | |
| Do emprêgo da mecanização nos serviços públicos. — FELINTO E. MAIA | 5 |
| O Serviço Civil Brasileiro — II. O Serviço Federal. — BRYCE WOOD | 44 |
| Estabilidade. — J. A. DE CARVALHO E MELO | 54 |
| Capacidade visual nas carreiras e funções públicas. — J. DE AZEVEDO BARROS | 61 |
| As corporações governamentais de crédito agrícola nos EE. UU. — HANS FRANKE | 74 |
| Fornecimento e controle dos gêneros alimentícios nas repartições públicas. — J. DE ALBUQUERQUE | 78 |
| DIREITO ADMINISTRATIVO | |
| O Tribunal Administrativo e a apreciação judiciária dos atos administrativos. — THEMISTOCLES B. CAVALCANTI | 100 |
| JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA: | |
| Tribunal de Contas. — Aforamento de terrenos da marinha. — Voto do Ministro CASTRO NUNES | 105 |
| VIDA ADMINISTRATIVA | |
| COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS: | |
| A reforma da contabilidade pública brasileira. | 109 |
| A Conferência Nacional de Legislação Tributária | 112 |
| Visitou o DASP o Interventor Federal em Goiaz | 114 |
| A conferência do Sr. Paulo Lira no D.I.P. | 116 |
| O 5.º aniversário da instalação do I.B.G.E. | 125 |
| Os concursos e sua repercussão na cultura nacional | 135 |
| ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO: | |
| Mostruário da organização administrativa | 137 |
| Atividades da D.C. em abril de 1941 | 137 |
| Em excursão pelos autores | 140 |
| FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: | |
| "Salário mínimo" do funcionário público | 141 |
| Notas para o funcionário | 142 |
| Cargos e funções | 150 |
| EXTRANUMERÁRIOS: | |
| Consultas supérfluas. — LUIS CARLOS JR. | 176 |
| SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL: | |
| Cursos de Extensão | 179 |
| Noticiário sobre concursos | 182 |
| MATERIAL: | |
| O relatório da Comissão de Orçamento. — E. L. BERLINCK | 199 |
| Especificações do DASP: Tinteiros de vidro — Fitas para máquina de escrever | 201 |
| Associação Brasileira de Normas Técnicas — Relatório do Diretor da Secretaria | 205 |
| Movimento da padronização no estrangeiro. | 207 |
| SERVIÇO DE OBRAS: | |
| Avaliação da estrutura de concreto armado nos edifícios públicos | 209 |
| BIBLIOTECA: | |
| Publicações oficiais recebidas em abril de 1941 | 211 |
| LEGISLAÇÃO: | |
| Alterações nas séries funcionais aprovadas pelo dec.-lei 2.936 de 31-12-40. | 213 |
| Tabela numérica para os mensalistas do DASP | 214 |
| Elevação, de A para B, do padrão de vencimento de vários cargos do funcionalismo | 214 |
| Criação do Departamento de Administração do M. V. O. P. | 215 |
| Regime legal das jazidas de petróleo | 216 |
| Criação do Instituto Militar de Tecnologia | 220 |
| Circulares da Presidência da República | 221 |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO: | |
| Expediente: Portarias — Exposições de Motivos — Atas das sessões | 226 |

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

Expediente

| | |
|--|--------|
| Assinatura anual | 50\$0 |
| Assinatura anual para o exterior | 100\$0 |
| Número avulso | 5\$0 |

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sómente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUÍDA DE QUALQUER NATUREZA

A MULHER E O SERVIÇO PÚBLICO

Em longo memorial, um grupo de estudantes pleiteou, junto ao Chefe da Nação, a exclusão da mulher das competições aos cargos públicos. Foi uma oportunidade para mais uma vez se firmar o princípio da livre concorrência, independentemente do sexo. O DASP, em bem fundamentada exposição de motivos, examinou a questão por seus diferentes aspectos, mostrando, com muita justeza, a improcedência das alegações daqueles que procuram obter para si uma preferência odiosa, contrária ao espírito que vem norteando a reforma administrativa brasileira, inspirada nos princípios sadios do sistema do mérito.

Não há, realmente, motivo ponderavel que milite a favor da pretensão daqueles jovens. E' certo que, para determinadas atividades, a restrição se impõe, em atenção ao sexo. Dificilmente se poderia conceber, por exemplo, a admissão de mulheres na carreira de policia especial, como dificilmente se poderia imaginar um homem no exercicio de funções que requerem habilidade feminina. E, mesmo quando não se verifica uma incompatibilidade manifesta, há funções para as quais a experiência tem demonstrado maior aptidão por parte de elementos de determinado sexo. A datilografia é um caso típico.

Êsses fatores são tomados na devida consideração por parte do DASP, quando organiza os concursos. O que se tem em mira é a seleção dos mais capazes, para que o serviço público brasileiro possa atingir um grau de eficiência à altura das necessidades atuais. E' êsse o objetivo principal, que determina todas as atividades do Departamento, em todos os setores em que desdobra a sua atuação. E, si a finalidade é essa, as mulheres são excluidas dos concursos apenas naqueles casos em que contra-indicação existe, pois do contrário o campo de recrutamento sofreria uma limitação inutil, com prejuizo grave para a seleção de valores.

Os concursos, nos moldes em que são hoje realizados pelo DASP, representam a vitória do sistema do mérito. Vitória gloriosa, porque foi conseguida em menos de 5 anos, numa luta ingente contra o tradicional regime do favoritismo, que se arraigara nos nossos costumes a ponto de lançar ao ridículo as iniciativas isoladas, que por vezes apareciam, no sentido de imprimir seriedade às competições em tôrno dos cargos. O movimento de conjunto que se desencadeou contra o regime do pistolão causou, a princípio, descrença e desconfiança. Bem cedo, porém, a sucessão dos fatos se encarregou de demonstrar que aquela reação contra o descalabro administrativo era uma obra de alicerces sólidos, capazes de resistir à ação demolidora dos que procuram posição à custa de influência pessoal. O sistema do mérito firmou-se no Brasil, com a confiança do público, que

acorre aos milhares, todas as vezes que oportunidades se anunciam para disputar o ingresso no serviço do Estado pela porta larga das competições intelectuais. E o contingente feminino é grande e valioso, bastante para que se procure preservá-lo de investidas unilaterais, que visam menos o interêsse geral que o interesse de grupo.

Invocam-se, frequentemente, razões de ordem sociológica, para excluir a mulher dos serviços do Estado. Os defensores dessa idéia esquecem-se, porém, de duas cousas fundamentais: primeiro, que a intromissão da mulher no campo de atividades outrora reservado aos homens é um fenômeno que se vem observando com intensidade crescente, fruto das condições da vida moderna, e que não pode ser eliminado sem que essas condições se modifiquem; segundo, que qualquer medida tendente a suprimir a competição da mulher deveria ser uma providência de ordem geral, que abrangesse todas as classes de emprêgo, não apenas o emprêgo público, pequeno contingente no quadro das atividades nacionais.

Do emprêgo da mecanização nos serviços públicos

Normas e métodos de trabalho

FELINTO EPITÁCIO MAIA

(Tese apresentada ao concurso para a carreira de Técnico de Administração do DASP — 1940 — Secção "Organização e racionalização dos serviços públicos").

QUADRO DAS MATÉRIAS

PLANO E JUSTIFICAÇÃO

Introdução — O plano — Justificação — Esquema do trabalho apresentado.

1.^a PARTE

OBJETO

Capítulo I

Da mecanização, sua origem e seus fins — Quadro sinótico do Capítulo I.

Capítulo II

Máquinas e equipamentos mecânicos nos serviços públicos — Quadro sinótico do Capítulo II — Ilustrações de característicos mecânicos.

2.^a PARTE

DESENVOLVIMENTO

Capítulo I

Como concluir pela necessidade da mecanização — Quadro sinótico do Capítulo I da 2.^a Parte.

Capítulo II

Estudo do emprêgo da mecanização — Estudo do fator *serviço* — Estudo do fator *rendimento* —

Estudo do fator *económico* — Quadro sinótico do Capítulo II da 2.^a Parte — Ilustrações.

Capítulo III

Exames de máquinas e equipamentos — Quadro sinótico do Capítulo III da 2.^a Parte.

Capítulo IV

Melhor utilização dos equipamentos — Quadro sinótico do Capítulo IV da 2.^a Parte.

Capítulo V

Cálculo de instalações mecânicas — Áreas para instalações de equipamentos — Quadro sinótico do Capítulo V da 2.^a Parte.

3.^a PARTE

CONCLUSÕES

Normas de trabalho na mecanização — Métodos de trabalho na mecanização.

PLANO E JUSTIFICAÇÃO

INTRODUÇÃO

1. Conforme o preceito legal, cuidamos de elaborar nas páginas seguintes a tese com que

mos apresentamos ao concurso de Técnico de Administração, no Departamento Administrativo do Serviço Público.

Harmonizámos o nosso estudo numa linguagem simples, procurando condensar o vasto material, que constitue o objeto em apreço, em seus pontos essenciais, como convém nos trabalhos dessa natureza.

2. Versando matéria que enche andares novos, inacabados, do imenso edificio das criações do gênio humano, forçoso era enquadrá-la entre os dois métodos a que podíamos recorrer, seguindo, ora a escola de Thierry, descrevendo, apenas, ora a de Guizot, narrando e indicando as nossas observações, que são partes essenciais de todos os capítulos.

Procurámos escolher um tema que oferecesse margem a um exame mais detido e que estivesse situado dentro do período de transição que atravessamos, tendo suas ramificações na Organização Científica do Trabalho e que determinasse interesse na marcha crescente de reformas por que vem passando a Administração do Brasil na sua ascensão gloriosa ao respeito mundial.

3. Na apresentação do nosso trabalho, não procurámos seguir Escolas ou Doutrinas filosóficas. Antes, ficámos com a nossa corrente espiritualista, onde fomos criados e educados, preferindo ter a Deus como gerador e impulsor dos nossos esforços e de tudo quanto gravita nestes espaços onde gravitamos também. Não fomos aos gregos de Platão e Aristóteles, nem aos romanos de Seneca e de Cícero, deixámos de lado os experimentalistas da Renascença com Bacon à frente, o cartesianismo, o panteísmo de Spinoza, o racionalismo de Kant, o idealismo de Hegel, o positivismo de Comte, o materialismo de Darwin e o evolucionismo criador de Bergson.

O nosso trabalho é fruto dum amadurecimento da nossa vida quotidiana; funda-se, quasi todo êle, em elementos experimentais, colhidos do nosso labor.

O PLANO

4. O nosso Plano abrange a parte objetiva do emprêgo e utilização de máquinas e a sua parte final, interdependente, que num esforço tentamos apresentar, e que denominaremos "Normas e Métodos de Trabalho na Mecanização".

5. Na parte objetiva, fizemos o esboço da origem e dos fins da Mecanização e, logo a seguir, apresentámos, em rápidos traços, as máquinas e equipamentos mecânicos nos Serviços Públicos.

6. Não poderíamos terminar a nossa tarefa somente objetivando o nosso assunto; procurando o seu desenvolvimento, fomos levados a examinar, mais detalhadamente, as necessidades da mecanização; o exame de máquinas e equipamentos; estudar o emprêgo da mecanização nos seus múltiplos aspectos — de serviço, de rendimento e econômico — para terminarmos êste desenvolvimento com a melhor utilização dos Equipamentos, calculando as Instalações Mecânicas e as Areas para sua efetivação.

7. Difícil se tornou essa etapa, da qual procurámos tirar conclusões lógicas e racionais. Consequentemente, determinámos "Normas de Trabalho na Mecanização" e "Métodos de Trabalho na Mecanização".

8. No desenvolvimento dêste estudo até suas conclusões, objetivando "O Emprêgo da Mecanização nos Serviços Públicos", tivemos que apreciar a questão sob vários aspectos, do que resultou a apresentação de capítulos, todos com originalidade, análise e explanação.

JUSTIFICAÇÃO

9. O emprêgo da mecanização nos Serviços Públicos afigurou-se-nos um dos problemas de maior evidência no atual cenário administrativo brasileiro, preocupado que se está, felizmente, na substituição de métodos obsoletos, onerosos e pouco eficientes, por sistemas de maior rendimento.

10. A mecanização de determinados serviços vem se impondo grandemente aos órgãos da Administração Pública, que não estão, ainda, devidamente aparelhados ao julgamento das questões atinentes à utilização adequada dos inúmeros equipamentos e sistemas elêtro-automáticos ou mecânicos.

Afigurou-se-nos, por conseguinte, que um trabalho neste gênero, se outro valor não possuísse, teria o de esforço em prol da divulgação de elementos de utilidade à administração Pública. Animou-nos, portanto, êste propósito que é a nossa justificação.

ESQUEMA DO TRABALHO APRESENTADO

EMPREGO DA MECANIZAÇÃO
NOS SERVIÇOS PÚBLICOSNORMAS E METODOS DE
TRABALHO NA MECANIZA-
ÇÃO

| | |
|------------------------------|--|
| 1 — PLANO E SUA JUSTIFICAÇÃO | 1 — Da Mecanização, sua origem e seus fins. |
| 2 — OBJETO DO ESTUDO..... | 2 — Máquinas e Equipamentos mecânicos nos Ser- viços Públicos. |
| | 1 — Como concluir pela Necessidade da Mecani- zação. |
| | 2 — Estudo do Emprêgo da Mecanização: |
| | A) — Factor Serviço |
| | B) — Factor Rendimento |
| | C) — Fator Económico |
| 3 — DESENVOLVIMENTO..... | 3 — Exames de Máquinas e Equipamentos Me- cânicos. |
| | 4 — Melhor Utilização dos Equipamentos. |
| | 5 — Cálculos de Instalações Mecânicas-Areas para Instalações de Equipamentos. |
| 4 — CONCLUSÕES..... | 1 — Normas de Trabalho na Mecanização. |
| | 2 — Métodos de Trabalho na Mecanização. |

1.ª PARTE

OBJETO

Capítulo I

DA MECANIZAÇÃO, SUA ORIGEM E SEUS FINS

1. O problema da mecanização nos Serviços Públicos consiste na transformação dos serviços executados manualmente, por uma outra execução realizada através de máquinas.

2. A mecanização abrange dois aspectos os mais gerais: o da aplicação e utilização de máquinas de "Escritório"; o da utilização de grandes Maquinarias para execução de serviços especiais, como os de Imprensa, de Correios (na classificação de correspondência), de Telégrafos (na transmissão de comunicações a grandes distâncias), de Portos, de Estradas de Ferro, etc.

3. O emprêgo da mecanização nos Serviços Públicos abrange o aspecto da utilização e aplicação de máquinas de Escritórios. O segundo aspecto, o do emprêgo de grandes maquinarias, é sempre feito por consequência da utilização destas maquinarias em outras empresas de mesmo fim.

4. A origem da mecanização se reporta às mais remotas épocas. A elaboração dos primeiros ábacos romanos seria um processo mecânico de contar. Mais velho processo de cálculo mecânico, eram os "sangi", varetas numeradas de uso entre os japoneses, ou o processo congênere, denominado "suanpan", usado na China.

Pitágoras, no ano 600 A.C., usava uma forma de ábaco para contar. Deve-se a primeira máquina de somar ao gênio de Blaise Pascal. Foi ela inventada e construída em 1642, quando o sábio francês contava apenas 19 anos, e esta máquina serviu de base a todas as suas congêneres. Segue-se outro gênio, G. W. Leibnitz, que apresentou uma máquina de calcular capaz de multiplicar, dividir e extrair raízes, além de somar e subtrair. O trabalho de Leibnitz foi apresentado 30 ou 29 anos após o presente oferecido à posteridade por Pascal. Figuram em seguimento os inventos cujas patentes foram extraídas: em 1714, por Henry Briton, com uma máquina para impressão e transcrição de letras, da qual pouco se sabe; em 1829, por William H. Burt, para um "typographer", e Carlos Babbage com construção de máquinas capazes de efetuar operações aritméticas e algumas

operações algébricas. Em 1889, Hermann Hol-
lérith patenteou a máquina tabuladora, exclusiva-
mente como máquina de contar, que, aplicada no
recenseamento dos Estados Unidos, ficou durante
muitos anos conhecida como máquina de censo.

5. As modernas máquinas empregadas nos
Serviços de Escritório, máquinas de operações sim-
ples, máquinas de escrever, máquinas de contabili-
dade, estatística e contrôle, todas elas, embora com
os seus fundamentos e origem nos primitivos in-
ventos, são uma conquista perfeitamente moderna.

6. Ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das
máquinas de escritório, cuja maior contribuição tem
sido devida aos Estados Unidos, é que sucede o
surto de progresso na aplicação e utilização dos
métodos mecânicos de trabalho. As simples má-
quinas, primitivamente destinadas a contar, com-
binadas com as de escrever, deram fundamental-
mente origem aos modernos equipamentos conta-
beis. Por outro lado, os sistemas puramente mecâ-
nicos, combinados, articulados com os recursos da
eletricidade, trouxeram às máquinas primitivas, um
adiantamento que seria imprevisível aos seus cria-
dores, facilitando, apurando e registrando fatos,
quer na Contabilidade, na Estatística ou na reso-
lução de problemas de Contrôle de Serviços, o que
antes só era possível por métodos manuais.

7. Assim, as máquinas e equipamentos mo-
dernos de escritório foram atingindo a plenitude
do seu desenvolvimento, com as modificações ou
adaptações que lhes têm sido introduzidas. A
máquina de contabilidade simples atingiu a sua
maioridade quando se introduziu uma nova modi-
ficação, que foi a da soma horizontal.

Os sistemas de cartões perfuráveis conquista-
ram, com os seus últimos aperfeiçoamentos, uma
posição destacada no mundo mecânico dos equi-
pamentos de Escritório.

8. A mecanização, pois, realizando o milagre
da apuração discriminada dos fatos de qualquer
natureza ou Serviço, fornecendo análise detalhada
dos mesmos, introduziu-se nos sectores administra-
tivos, trazendo e criando, com sua aplicação, ampla
visão de assuntos antes impossíveis de análise ana-
lítica, só apresentados em seu movimento total.

9. A mecanização tem finalidades múltiplas.
Ela pode ser empregada desde a permitir escritas
uniformes, até atingir seus mais complexos as-
pectos na Contabilidade, registrando, discriminan-
do e elaborando os movimentos diários, mensais e
anuais; na Estatística, separando, grupando e
imprimindo as apurações concernentes a períodos,
a naturezas, a objetos, necessários à orientação ad-
ministrativa.

Em âmbito maior, se quisermos procurar nas
funções de Contrôle fins à mecanização, nos deter-
remos em manancial profundo. As apurações de
custeio do pessoal com a execução do pagamento, os
registros de frequência, a apropriação de despesas
com material, com mão de obra, etc. etc., elemen-
tos funcionalmente de contrôle, são apurações cor-
rentemente feitas com o emprêgo de máquinas ou
equipamentos de Escritório.

10. A mecanização propriamente dita, com
suas origens em épocas remotas, apresenta hoje
finalidades extensivas aos grandes problemas que
preocupam o mundo moderno. Ela é toda intro-
missão comandada pelo espírito humano na obten-
ção de dados, fatos, comprovantes, confecções, ela-
borações e pesquisas, realizadas com aparelhamen-
to mecânico.

Já superou, nas suas finalidades, as mais oti-
mistas previsões. A execução do problema bancá-
rio de Compensação de Cheques é hoje aplicação
mecânica. A apuração de resultados de testes
simples, de nível mental, já está sendo feita com o
elemento original de prova, exclusivamente, através
de máquinas especiais, para êste fim destinadas.

Todo sistema de arrecadação de taxas ou im-
postos é tarefa para máquinas; as apurações esta-
tísticas e Contrôle por apropriação de despesas
são trabalhos vantajosamente executados por má-
quinas.

O estudo destas máquinas e equipamentos
muito interêsse representa para os Serviços Públi-
cos, ávidos de conhecimentos. Êsse estudo é que
apresentaremos no capítulo seguinte.

Vejamos o Quadro Sinótico do presente ca-
pítulo.

QUADRO SINOTICO DO CAPITULO I

| | | | |
|--|---------------------|--|--|
| DA MECANIZAÇÃO, SUA ORIGEM E SEUS FINS | CARACTERIZAÇÃO..... | Em que consiste..... Aspectos..... Emprêgo objetivo da Mecanização. | Máquinas e Equipamentos de Escritório. Maquinárias. |
| | ORIGEM..... | Abacos Romanos. Sangi. Suanpan. Pitágoras. 1ª Máquina de Somar — Pascal, 1642. Leibnitz. | |
| | FINS..... | Desenvolvimento e Aperfeiçoamento. Epoca Moderna. Escrita Uniforme. Contabilidade. Estatística. Elementos de Controle. Problemas Modernos. | Henry Britton — 1714. William Burt — 1829. Carlos Babbage — Hermann Hollerith — 1889. |

Capítulo II.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

1. A apresentação das Máquinas e Equipamento Mecânicos nos Serviços Públicos tem ultrapassado todos os limites de previsão. A sua aplicação tem sido utilizada na maioria ou quasi totalidade dos Serviços. Destas máquinas e equipamentos é que vamos tratar no presente capítulo.

2. Para melhor estudo, necessário se torna apresentar uma classificação das máquinas e equipamentos de escritório. Os desenvolvimentos que tais máquinas atingiram são tão notáveis que dificilmente se consegue uma classificação perfeita. Podemos, entretanto, tentá-la, de maneira geral, abrangendo o mais possível as suas finalidades. Dêsse modo, dizemos que as máquinas e os equipamentos de escritório se dividem em :

- a) Máquinas e Equipamentos Auxiliares ;
- b) Máquinas e Equipamentos para Aplicações Contabeis, de Estatística e de Controle.

3. As máquinas e equipamentos auxiliares compreendem todos os meios mecânicos de finalidades complementares aos trabalhos de escritório. São máquinas acessórias ou de ajuda. Destinam-

se a complementar o homem no desenvolvimento e apresentação dos seus mistêres de escritório. Compreendem : —

a) *Máquinas de escrever, ou de datilografia, de uso corrente e de aplicação geral.* — Estas máquinas podem ser acionadas por energia elétrica ou puramente mecânicas. Seu desenvolvimento tem sido sempre no sentido de melhor facilitar a operação, criando-se ou aperfeiçoando-se uma série de pequenos dispositivos. Em sua constituição geral, estas máquinas são compostas dos seguintes elementos :

Base fixa, perfeitamente rígida, feita em ferro fundido. Carros ou cilindros, comuns ou de aço, podendo ser livres. Rôlo compressor. Descanso do papel. Espaçamento de linhas. Movimento de fita pela ação da tecla ou pelo espaçamento. Escapamento (espaço entre letras). Aceleração das barras de tipo. Contrôlo de toque para ajuste do teclado. Tabuladores com fixadores de parada por teclas e marginadores. Alavanca anuladora do tabulador. Alavanca para destravar o carro. Maçaneta para ajuste do cilindro. Dispositivo graduador de espaços. Espaçador linear para retrocesso do carro à posição inicial. Tecla para soltar o travão automático das alavancas. Travão das teclas. Teclado até 46 teclas. Fixador e tecla de maiúsculas. Espaçador. Tecla de retrocesso. Orifício para visibilidade da côr da fita. Orifício para enrolamento da fita. Eixo para soltar o papel. Alavanca para destravar o carro. Barra para segurar o papel com régua para auxiliar a tabulação.

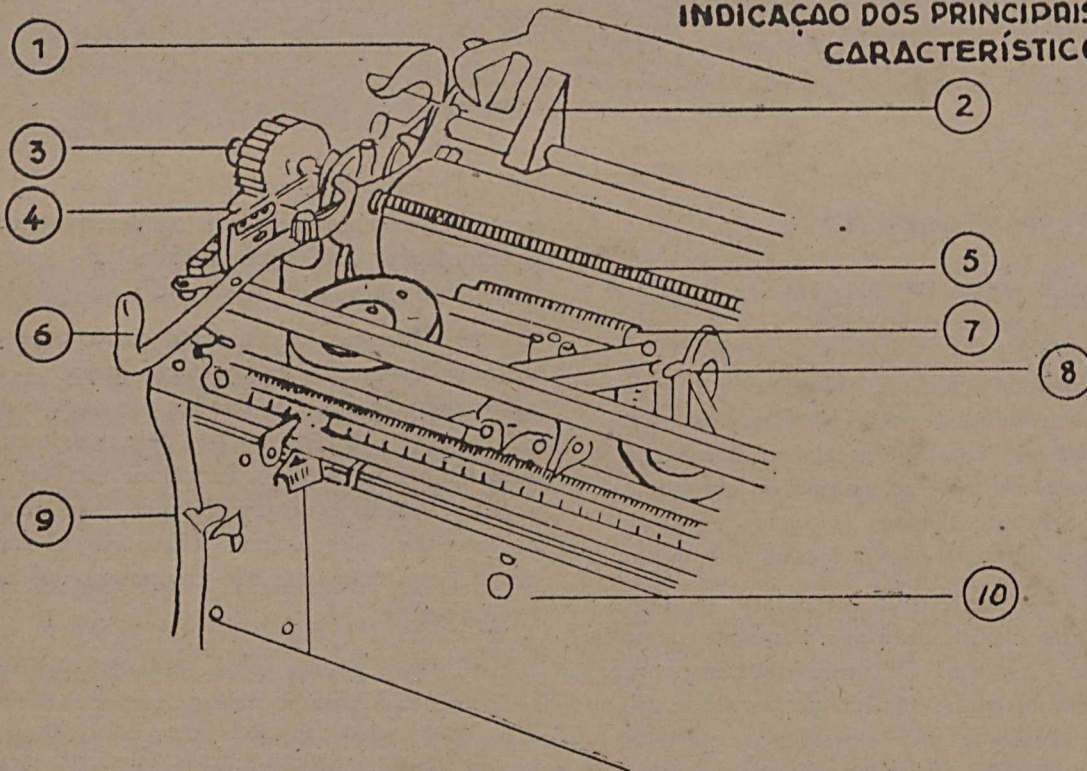
Existem modelos especialmente adaptados para trabalhos de quadros ou mapas. Os tamanhos de carros podem ser variáveis, existindo desde 8 polegadas até carros especiais. Estas máquinas têm sido por assim dizer a base de infinidade de outros empreendimentos mecânicos de escritório. Os seus aperfeiçoamentos são notáveis, figurando como o último o do teclado anatômico, apresentado pelos alemães. Dividem o teclado da máquina em dois setores, levemente inclinados para a direita ou para a esquerda. As máquinas datilográficas substituíram a feição total da correspondência, antes feita manualmente; o seu uso não prescinde do elemento

fixos no caso de impressão, ou sem carros. Acumuladores fixos. Teclados dispostos em linhas e colunas de 1 a 9. Zero automaticamente apontado e impresso. Tecla de eliminação ou redução dos acumuladores. Tecla de total. Tecla de sub-total. Tecla de subtrair.

Estas máquinas podem multiplicar ou dividir, se se tem em conta que a multiplicação nada mais é que uma soma ordenada e a divisão uma subtração de caráter idêntico. Estas máquinas têm prestado um serviço precioso aos Escritórios dos Serviços Públicos e particulares, sua ajuda é de natureza imprescindível. O seu uso tem sido tão

MÁQUINA DE DATILOGRAFIA

INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICOS



- 1 — Alavanca Anuladora do Tabulador.
 2 — Guia Vertical.
 3 — Maçaneta de Ajuste do Cilindro.
 4 — Graduador de Espaços.
 5 — Barra para segurar o papel.

- 6 — Espaço Esquerdo.
 7 — Porta-fita.
 8 — Guia de Tipo.
 9 — Teclas para livrar os Travões das Alavancas.
 10 — Tecla de Abertura da Chapa para Limpeza.

humano, pois os serviços são executados diretamente pelo homem com o auxílio destas máquinas.

B) Máquinas de somar com ou sem barras de impressão, podendo ser puramente mecânicas ou eletro-mecânicas. — Seus característicos principais são :

Teclas de 7 ou 10 posições de algarismos. Contadores visíveis, ou invisíveis. Carros corredeiros ou

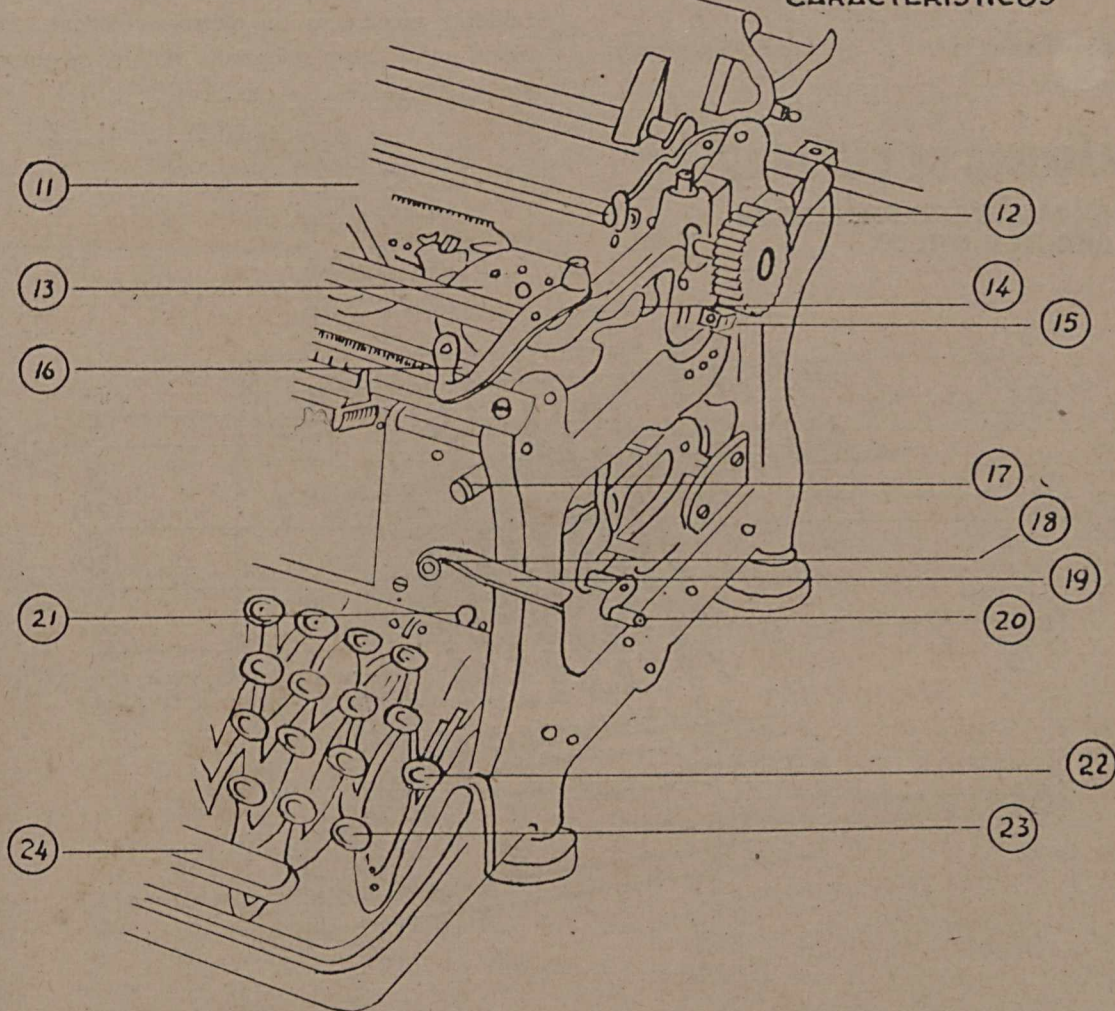
largamente feito que a habilidade de certos operadores chegou a ser extraordinária, operando somente com as teclas de 1 a 5 e tirando os algarismos superiores a 5 como soma dos algarismos inferiores. É o caso da máquina Fridden, que é composta de teclas de 1 a 5, feita exclusivamente para somar e talvez a máquina de somar mais automática de quantas existem.

C) Máquinas de endereçar, cuja finalidade mais elementar é a de sua aplicação no preparo da expedição de correspondências ou impressos. — Utilizadas de preferência para propaganda por

dermo equipamento de endereços. As chapas metálicas podem ser de tamanhos diferentes, embora "standards" aos tipos de gravadoras ou impressoras. Elas podem conter as indicações gravadas,

MÁQUINA DE DATILOGRAFIA

INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS
CARACTERÍSTICOS



- 11 — Porta-cartões.
- 12 — Alavanca para soltar o papel.
- 13 — Carretel com tampa de proteção.
- 14 — Alavanca para destravar o carro.
- 15 — Eixo para soltar o papel.
- 16 — Espaçador direito.
- 17 — Botão de comutação de fita.

- 18 — Dispositivo automático do Tabulador.
- 19 — Alavanca do Tabulador.
- 20 — Manivela para enrolar a fita.
- 21 — Cilindro indicador da fita.
- 22 — Tecla de retrocesso.
- 23 — Tecla direita de maiúsculas.
- 24 — Barra de espaços.

correio, expedição de jornais e revistas a assinantes, etc.

Estas máquinas constituem, em seu conjunto, um equipamento composto de chapas de metal onde são gravados os dados que se deseja obter; uma máquina gravadora e uma impressora. O conjunto destas duas máquinas, com o seu elemento básico que é a chapa de metal, constitui um mo-

em impresso constante de sua parte superior, permitindo a colocação de variados sinais fixados por pressão em ligeiras reintrâncias de seu topo. Existem arquivos de aço apropriados para guarda de chapas de tamanhos os mais diversos. As máquinas gravadoras podem ser eletro-mecânicas ou mecânicas. As máquinas mecânicas se caracterizam pelos seguintes elementos que as constituem:

Alimentação de chapas manualmente colocadas em posição de gravação, círculo provido de ponteiro movel, com a posição das letras e sinais. Rodela que movimenta o ponteiro, do ponto morto até o centro da letra que se deseja gravar. Alavanca de calque de gravação com abaixamento do tipo pre-indicado e gravação automática. Depósito de chapas em bandeja. Estante para colocação de modelos. Suporte de ferro fundido. Base em ferro fundido.

As gravadoras elétricas têm como característicos principais : —

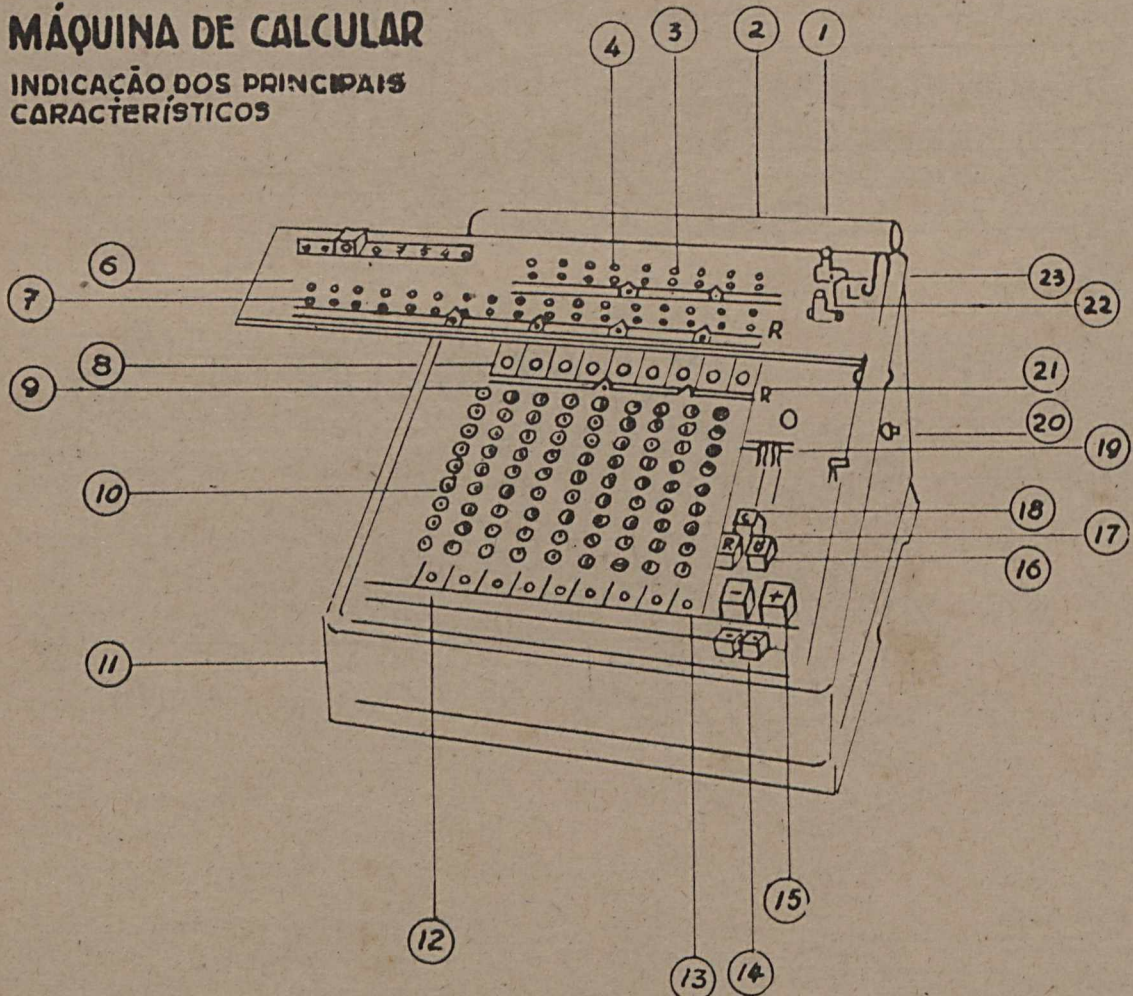
Alavanca de retrocesso de posição. Possuem também depósitos de chapas em bandeja e estante para colocação de modelos.

Podem gravar em relêvo, numa chapa, até 47 caracteres diferentes, maiúsculas, algarismos e pontuações.

As máquinas impressoras podem, como no caso precedente das máquinas gravadoras, ser puramente mecânicas ou eletro-mecânicas. De maneira geral estas máquinas têm os seguintes característicos : —

MÁQUINA DE CALCULAR

INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICOS



- 1 — Alavanca Anuladora de Números.
- 2 — Anteparo de Proteção.
- 3 — Travões para o Girador de Números.
- 4 — Girador de Números.
- 5 — Botões de Resultados.
- 6 — Resultados.
- 7 — Linha de Controle.
- 8 — Régua de Separação.
- 9 — Teclado.
- 10 — Base Rígida.
- 11 — Botões Anuladores de Fileiras.

- 12 — Botões Anuladores de Fileiras.
- 13 — Botões Anuladores de Fileiras.
- 14 — Tecla de Ligação Elétrica.
- 15 — Tecla de Adição e Subtração.
- 16 — Tecla de Operações.
- 17 — Tecla de Resultado.
- 18 — Tecla Anuladora Geral.
- 19 — Alavanca para Registro de Número.
- 20 — Encaixe da Manivela.
- 21 — Correção Automática.
- 22 — Alavanca Anuladora de Resultados.
- 23 — Base Rígida.

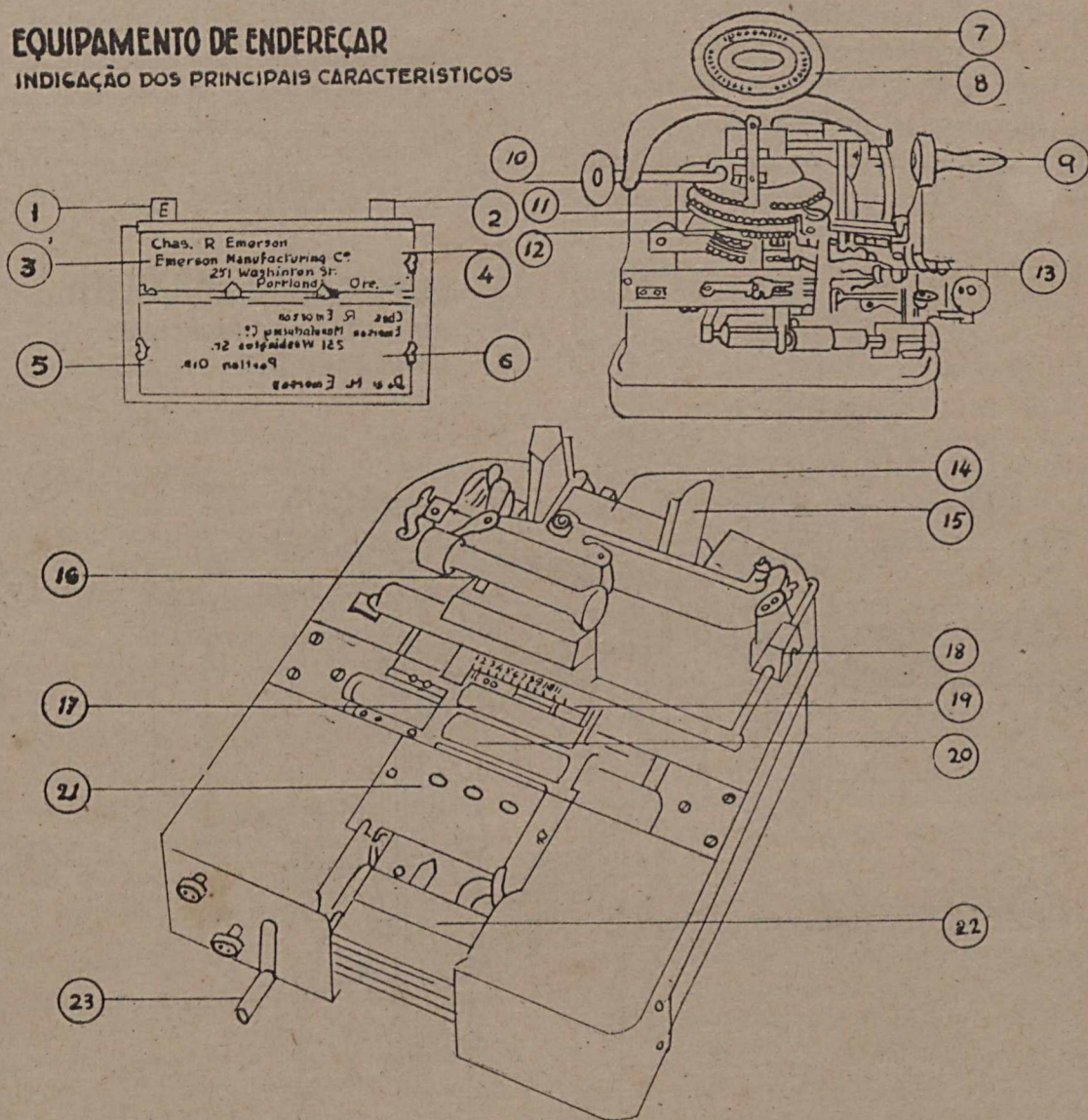
Caixa de tipos com movimento giratório. Elas podem ser com teclados de máquinas de escrever. Com barra espaçadora. Carro movel para a direita.

Saltador. Repetidor refletor para seleção visual. Fita de reversão automática. Marginador lateral. Chaves de controle de mão ou pedal de acionamento

do martelo para impressão automática da chapa. Possuem, ainda, alimentação e ejeção de chapas automaticamente com depósito alimentador para número razoável de chapas.

endereçar, quer americanas do tipo "Adressograph", quer alemãs do tipo "Adrema", tem sido grandemente ampliado; de simples máquinas de

EQUIPAMENTO DE ENDEREÇAR
INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICOS



- 1 — Sinais com referências.
- 2 — Sinais.
- 3 — Interpretação da Chapa.
- 4 — Chapa de Metal.
- 5 — Carateres Gravados.
- 6 — Parte de Gravação.
- 7 — Círculo indicador de Carateres.
- 8 — Ponteiro indicador do Carater a ser Gravado.
- 9 — Manivela de Abaixamento dos Punções de Gravação.
- 10 — Rodela de Comando do Ponteiro Indicador da Gravação.
- 11 — Círculos de Punções de Gravação.
- 12 — Deslize das Corrediças da Chapa.

- 13 — Dispositivo Segurador da Chapa.
- 14 — Depósito Alimentador de Chapas.
- 15 — Guia do Depósito de Chapas.
- 16 — Alavanca de Abaixamento do Martelo de Impressão.
- 17 — Fita Transmissora de tinta para Impressão.
- 18 — Carros de Afastamento para determinação da posição do modelo.
- 19 — Números indicadores da posição para Impressão.
- 20 — Chapa de Proteção.
- 21 — Chapa com orifício de visibilidade para acompanhar a passagem da Chapa.
- 22 — Depósito de Chapas Ejetadas.
- 23 — Indicador e Comando de impressão de Chapas.

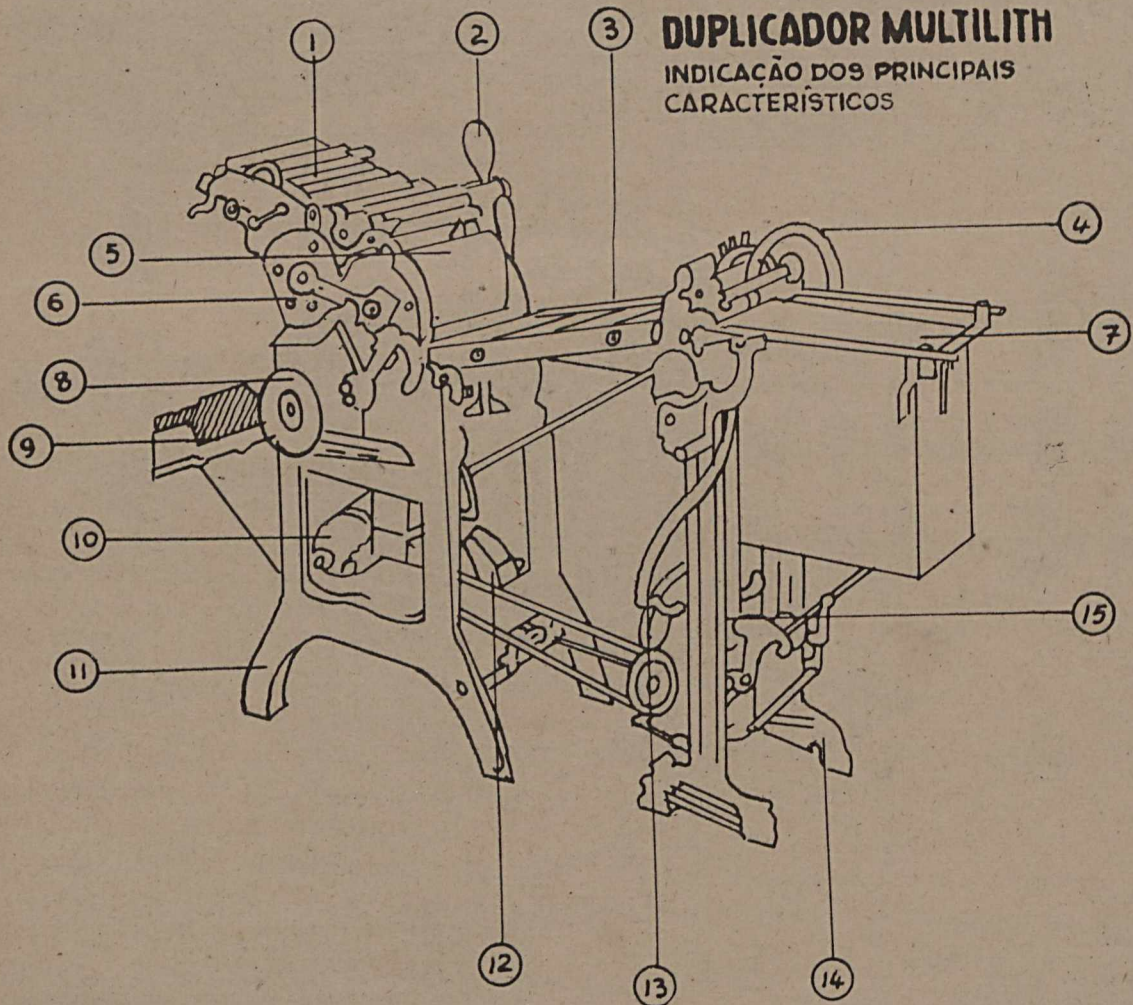
Estas máquinas atingem uma produção de 3.500 chapas impressas por hora. Adaptam-se nas mesmas outros dispositivos, como alimentação e ejeção automática de modelos, teclas para repetição da impressão. O campo das máquinas de

endereços que lhes caracterizavam a função de ajuda, de auxiliar, têm elas, com os seus últimos aperfeiçoamentos, atingido uma aplicação bem maior, podendo ser até empregadas para preparo de pagamento do pessoal.

• D) *Máquinas duplicadoras, cuja finalidade é produzir cópias de trabalhos, de impressos de desenhos, gráficos, mapas, etc.* — Funcionam por ação puramente mecânica, e elétrico-mecânica, utilizando-se os seguintes veículos, "stencil", "gelatina", "água", "chapa fotográfica", etc. São máquinas auxiliares de grande utilidade e nesta classe estão os "Mimeógrafos", os "Copiadores Ozalid", os aparelhos de Foto-cópias, as máquinas "Multi-graph" e por fim, como série magnífica, as máqui-

Rôlo compressor perfeitamente ajustável. Alavanca de manejo para movimento rotativo do rôlo compressor. Punções de ajuste ao rôlo compressor, para o "Stencil". Alimentação e ejeção automática do papel, etc.

Nestas máquinas são adaptados dispositivos interessantes, como, por exemplo, um contador para registro automático das cópias tiradas. Os "Duplicadores", cujo veículo é a gelatina, diferem dos mimeógrafos em virtude da superfície do rôlo com-



DUPLICADOR MULTILITH
INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS
CARACTERÍSTICOS

1 — Rolos-Tinteiros.

2 — Dispositivo de Líquido.

3 — Esteiras Guia do Papel.

4 — Tubos de Sucção.

5 — Rolos Molhadores.

6 — Cilindro de Impressão — Blanqueta de Borracha.

7 — Depósito de Alimentação de Papel.

8 — Volante de Movimento Manual.

9 — Depósito de Modelos.

10 — Motor de Acionamento da Bomba de Sucção.

11 — Base Fixa.

12 — Motor de Acionamento da Máquina.

13 — Bomba de Sucção.

14 — Base Fixa.

15 — Tubos de Sucção.

nas "Multilith", tão aperfeiçoadas, que permitem cópias em policromia, verdadeiramente notáveis. Os mimeógrafos possuem como principais característicos : —

pressor ser revestida com gelatina. Os originais feitos em papel especial datilografado com fita apropriada, são colocados sobre o rôlo compressor molhando-se com água, utilizando-se para isso es-

ponja. Os trabalhos constantes do papel passam imediatamente para a camada de gelatina do rôlo compressor, sendo retirado o papel original. Movimentando-se o rôlo têm-se as cópias desejadas. Êste tipo facilita a obtenção rápida dum número não muito grande de cópias, visto que depois de 200, ter-se-ia que renovar a operação de preparo do rôlo; oferece, todavia, a vantagem de poder copiar em côres, letras e traços feitos com fita ou lapis especial, pois não necessitam de graxa para impressão. As cópias "Ozalid" são processos por demais conhecidos. O característico principal destas máquinas é o trabalho de cópia pela ação do calor.

São munidas em geral de lâmpadas com carvão e o original sofre um preparo prévio e deve ser feito em papel vegetal ou tela. O deslize e alimentação do original podem ser feitos por processos automáticos. Os aparelhos de foto-cópias são caracterizados, essencialmente, pelo processo fotográfico; foto-cópias obtidas são ampliadas ou reduzidas. Estas máquinas auxiliares são muito comuns e o tipo mais interessante é o denominado "Recordack". Trata-se de uma câmara fotográfica que opera na base de películas de quadros pequenos, exigindo êste processo um projetor.

As máquinas Multilith constituem um tipo de máquinas auxiliares eletro-mecânicas. São munidas de câmara fotográfica, trabalhando como elemento, para redução ou ampliação de modelos, em chapas especiais denominadas "Duplex" e "Multex".

Possuem distribuição de tinta automática, dispositivo molhador, ajuste de papel através de pinças, réceptor e alimentador de papel automático, contador para o registro da quantidade de modelos impressos, bomba de sucção.

Atingem a uma velocidade de 4.000 a 5.000 rotações por hora. Permitem trabalhos em polícromia e o seu manêjo é facil. Possuem chaves de ligação e acionamento automático. São munidas de 2 motores, sendo um destinado à bomba de sucção e outro, para acionamento elétrico de suas peças.

As reproduzoras Multigraph trabalham com base na reprodução de assuntos datilografados ou escritos sobre papel especial denominado "Duplimat", utilizando-se fita especial "Duplimat". Estas máquinas podem trabalhar com chapas de alumínio, previamente preparadas com o auxílio de tipos,

sendo a composição da chapa de alumínio semelhante a um processo tipográfico. São eletro-mecânicas, possuem alimentação e ejeção de papel automáticas, dispositivos automáticos de distribuição de tinta, chave de ligação automática e chaves de contrôle e molhador automático. Têm grande velocidade podendo fornecer 4.000 cópias por hora.

E) *Aparelhos de transmissão.* — Destinados à transmissão de ordens, de instruções de serviços, de avisos, etc. Usados nas emprêsas de grande movimento com o fim de dar maior rapidez ao conhecimento de novas ordens ou instruções. Nesta classe são considerados os Ditafonos e Fonógrafos, os aparelhos de rádio de inter-comunicação, as estações telefônicas internas. Os ditafonos permitem o registro da voz em cilindro fonográfico, que colocado no transmissor reproduz a voz com a gradação desejada e ao alcance da datilógrafa. Os aparelhos de inter-comunicações permitem as ligações diretas entre os chefes de grandes emprêsas. Permitem ligações especiais de pessoa a pessoa e ligações coletivas de uma qualquer origem para todos os ramos. Os aparelhos de inter-comunicações possuem ampliadores de voz que podem ser graduados.

As estações telefônicas internas são por demais conhecidas. A base principal dêstes aparelhos é a eletricidade, suas características são variáveis.

F) *Máquinas protetoras de cheques.* — São máquinas destinadas a proteger ou dar melhor segurança contra a falsificação, na emissão de cheques. Elas podem ser destinadas somente à proteção de cheques, podendo também firmá-los ou emití-los. De modo geral, o seu fim é repetir sobre o documento já preenchido a mão, em letras ou números ou em ambos os caracteres, o valor da importância emitida. Isto é feito através de gravação e perfuração do papel com tintas fortes de fabricação especial, difíceis de adulterar, e com combinações pre-estabelecidas. São sistemas mecânicos de características simples.

G) *Franqueadores ou máquinas de registro.* — São máquinas destinadas ao franquio ou registro da correspondência ou de elementos de apuração. Os franqueadores são providos de um dispositivo de cunhagem que permite a substituição da estampilha. Êstes cunhos em clichês podem ser de diversos valores. Os franqueadores são

carregados, automaticamente, com a soma do franquio que se deseja e funcionam até que a carga de seu contador se esgote. São providos duma chave de contrôle que impede o seu funcionamento por pessoas não autorizadas. A aplicação destas máquinas é quasi restrita aos Correios, podendo ser utilizada com autorização prévia, solicitada, nas emprêsas de grande volume de correspondência.

H) *Os Relógios de Ponto ou de Registro de Frequência.* — Destinam-se ao registro de entrada e saída dos empregados. O seu funcionamento é eletro-mecânico. Podem ser autográficos ou de registro puramente automático.

Os autográficos são providos de alavanca para registro da hora de entrada e saída; dispõem duma caixa contendo no seu interior uma bobina de papel, movel, que permite o deslize e passagem do papel por uma abertura suficiente para poder o empregado rubricar a hora, automaticamente fixada, de sua entrada e saída. A caixa possui chave apropriada para permitir a retirada do tampão da mesma. Mensalmente, ou quinzenalmente, a bobina é retirada com o registro da frequência do pessoal. Estes relógios podem ser mecânicos ou eletro-mecânicos.

Os relógios de registros puramente automáticos têm, como elemento auxiliar, os denominados cartões de ponto, para registro de entrada e saída. Diferem no seu aspecto dos autográficos.

A caixa destes relógios tem tampão movel com chave permitindo sua retirada.

São eletro-mecânicos. As suas características principais são: — Abertura no corpo da caixa para intromissão do cartão. Base interna para repouso do cartão. Alavanca de registro de hora, de leve pressão, por trás da abertura de intromissão do cartão, permitindo seu acionamento com a mão que serviu para retirar do quadro e introduzir o cartão. Roda dentada, com movimento articulado de modo a produzir num ciclo de giro total uma elevação na base de repouso do cartão. O plano de repouso interno atinge sua altura máxima com 15 dias. Ponteiro indicador visível, mostrando a posição do registro a ser feito no cartão. Fita com movimento articulado com a alavanca de registro, mostrador visível indicando, por passagem automática, a cor do registro.

Permitem combinações de côres no registro e atingem até 6 posições de registro. São de grande aplicação para apontar a frequência do pessoal e de uso bastante corrente.

Outras Máquinas Auxiliares. — Como outras máquinas de escritório, podemos apresentar as pe-

quenas máquinas ou utensílios mecânicos tais como: numeradores, por pressão; alicates, grampeadores automáticos com régua para disposição simétrica; e uma infinidade de pequenos utensílios de uso corrente nos escritórios.

4. *As Máquinas e Equipamentos de Aplicações Contabeis, de Estatística e de Contrôle* permitem a preparação de registros e estatísticas exigidas e imprescindíveis à Administração Pública ou Privada. Os métodos mecânicos são, de uma ou outra forma, aplicáveis a todas as fases da Contabilidade e do Contrôle, permitindo, através da flexibilidade das máquinas e equipamentos deste grupo, as apurações estatísticas de todos os dados elementares de qualquer serviço. O campo de aplicação destas máquinas não atinge aos serviços de natureza processual, informativa, como também aos de pequeno volume cuja mecanização não puder ser justificada economicamente. As máquinas e equipamentos deste grupo têm tido uma evolução inverossimil e no espaço destes 10 últimos anos, com os aperfeiçoamentos nelas introduzidos e que já vieram a lume, mostraram à nossa geração um pálido esboço do que serão dentro de cinco décadas. Estas máquinas podem se apresentar nos Serviços Públicos de escritório para execução de serviços ora Contabeis e de Estatística, ora Contabeis, de Estatística e de Contrôle. Entre estas máquinas a distinção predominante é a maneira de escriturar. Podem ser de escrita plana; por deslize do papel no carro da máquina; com base nos sistemas de fichas perfuráveis.

A) *Máquinas Contabeis, de Estatística, com escrita plana.* — Estas máquinas podem ainda ser caracterizadas pela impressão de texto explicativo ou com impressão de símbolos. As máquinas de escrita plana com impressão de texto explicativo têm as seguintes características: — Estão equipadas com teclado universal e todas as operações de soma, subtração, bem como saldos, são feitas automaticamente; o mecanismo de alimentação não exige ajuste algum; as máquinas são capazes de produzir uma grande quantidade de cópias. O ajuste de linhas se consegue mediante a mesa de escrita em que descansam os formulários, por baixo da máquina. As folhas soltas, que constituem as contas, se ajustam em um carro-guia lateral deslizando em sentido horizontal. Elas po-

dem ser montadas com ou sem mecanismo de cálculo. As máquinas passam sobre o papel deixando o espaço necessário para a separação entre umas linhas e outras. O tipo mais conhecido destas máquinas é o da soldadora Elliot-Fisher. As máquinas de escrita plana com impressão de símbolos as mais conhecidas são as do tipo "National". Seu desenho e construção mecânica diferem de todos os outros tipos. Todos os zeros são impressos automaticamente. Os registros são feitos diretamente, sem carbono, por meio de um mecanismo automático de repetição. Estas máquinas fornecem escrita com detalhes e permitem a codificação com o emprêgo de símbolos. A linha de escrita é obtida no formulário pela compressão duma tecla que controla as posições reguladas da fórmula marcando a posição em que se deseja escrever. Todos os formulários, contas, etc., se imprimem pelo mesmo sistema com uma mesma operação. Têm registros automáticos para os débitos e créditos. Permitem escriturar fichas de 15 x 20 cm. Outra característica é permitir um registro completo, permanecendo visível ao operador através dum vidro, na base do teclado, podendo representar um dado cronológico de todos os registros feitos numa fase de trabalho. Têm dispositivo fechador automático, contadores de operação, teclados de importâncias, teclas de funcionamento, tecla eliminadora de indicação. Chave para retirada dos registros. Estas máquinas oferecem grande margem para o seu aproveitamento e estudo da sua aplicação.

B) *Máquinas Contabeis, de Estatística e de Contrôlo com escrita sobre carros ou cilindros moveis.* — Estas máquinas têm todos os seus tipos, os mais adiantados, com carros para deslize de modelos. Oferecem flexibilidade. Podem ser ainda classificadas como máquinas com texto explicativo ou com impressão de símbolos. As máquinas ou equipamentos com texto explicativo, munidas de carros ou cilindros moveis, as mais conhecidas são dos tipos "Burroughs", "Remington", "National-3000", "Ideal", "Urania", "Smith-Premier" com impressão de sím-

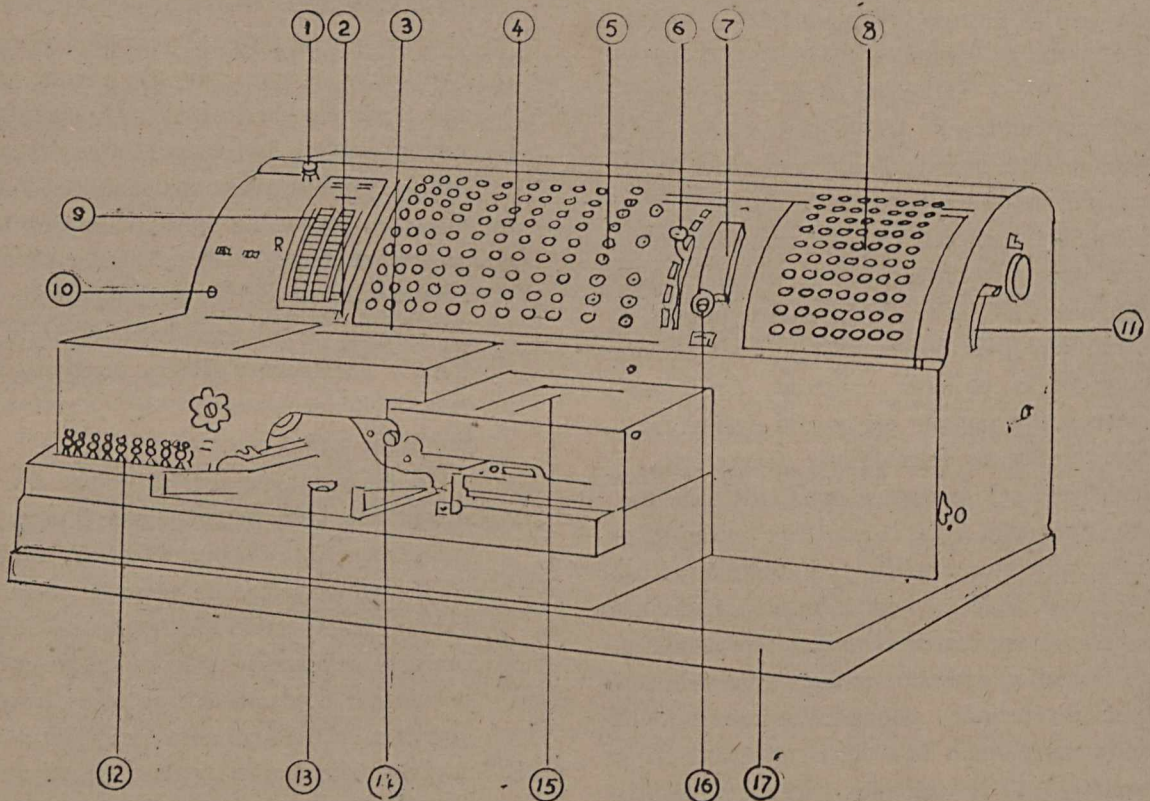
bolos Burroughs, Dalton, Sundstrand, Monroe, National, etc.

C) *Máquinas com texto explicativo (impressão sobre cilindros).* — Estas máquinas podem ser classificadas segundo os característicos aritméticos. Temos uma primeira série composta das máquinas "Burroughs" com teclado de escrever permitindo escriturar, multiplicar, somar, subtrair, calcular descontos e manêjo de frações. As operações de multiplicação e divisão são feitas com impressão de resultados automaticamente. Permitem ainda, o traçado de linhas. São eletro-mecânicas com chaves de ligação automática. Possuem teclas de Saldo, de Registro de totais, de seleção de colunas, de Retôrno do carro, Escala de Registro, Barra de Espaço. São máquinas das mais completas, podendo ser aplicadas com sucesso para fichas de estoques, além dos serviços contabeis a que são destinadas. Nestas máquinas é permitido o trabalho isolado da parte de tipos alfabéticos como nas máquinas de escrever comum. Os resultados ou totais são impressos automaticamente pela compressão duma tecla. O espaçamento é automático entre as frações de quantias. O mecanismo calculador destas máquinas discrimina frações menores ou maiores. Todos os totais, diferenças e resultados se imprimem diretamente pelo mecanismo calculador, comprimindo a tecla de resultado. A correção, antes de ser acumulada, pode ser eliminada pela tecla de êrro. Na segunda série, podem ser incluídas as máquinas National-3000, Remington, Underwood, Continental, Mercedes, Addelektra, Smith-Premier, Remington, etc. São de grande utilidade quando se necessitam cômputos verticais e horizontais. As máquinas dão totais parciais, podendo fazer a acumulação dos mesmos, oferecendo assim uma base poderosa de contrôlo. Permitem uma distribuição colunar muito grande, conforme o tamanho do carro. São equipadas de mecanismos elétricos com retrocesso automático do carro. A ordem do teclado está desenhada de modo a facilitar o operador, estando as teclas numéricas colocadas debaixo da barra de espaços.

Em geral, possuem tabuladores, acionamento do cálculo elétrico, cálculo simultâneo vertical e horizontal nas colunas que se deseja. Podem possuir o número de totalizadores verticais desejado, de 2 a 4 totalizadores horizontais no máximo,

bem possíveis de ser apresentadas em duas séries: máquinas com teclados numéricos completos e máquinas com teclados de 10 números.

MÁQUINA DE CONTABILIDADE DE ESCRITA PLANA INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICOS



- 1 — Tecla de Impressão Simples ou Dupla.
- 2 — Alavanca Reguladora de Espaços.
- 3 — Diário Mecânico.
- 4 — Teclado para Valores.
- 5 — Teclas Seleccionadoras dos Somadores.
- 6 — Alavanca de Operações.
- 7 — Barra do Motor.
- 8 — Teclado Numerador para Designação.
- 9 — Aparelho para Controle de Operações.

- 10 — Fechadura da Chave de Segurança.
- 11 — Alavanca Libertadora do Teclado.
- 12 — Teclado Seletor de Linhas.
- 13 — Mesa Impressora Inferior.
- 14 — Datador Rotativo.
- 15 — Mesa para autenticação de Documentos.
- 16 — Fechadura da Chave de Segurança.
- 17 — Base Fixa.

teclas especiais para cifras de cálculo, Seletores para trabalhar em colunas, Teclas especiais para os números que não intervêm no cálculo, Tecla de Tabulador Decimal, Escala Decimal de Tabulador, Tecla de Balanço, Reostato, Tecla de Correção, Tabulador de Mão, Mudança de Fita, Alavanca de posição de soma ou subtração, Alavanca de Separação de Contador, Trilho de Ajuste dentado para contadores, Soltador de papel, Totalizadores verticais e totalizadores horizontais. São Eletro-mecânicas.

D) Máquinas com impressão de símbolos (impressão sobre cilindros). — Estas máquinas por suas particularidades são tam-

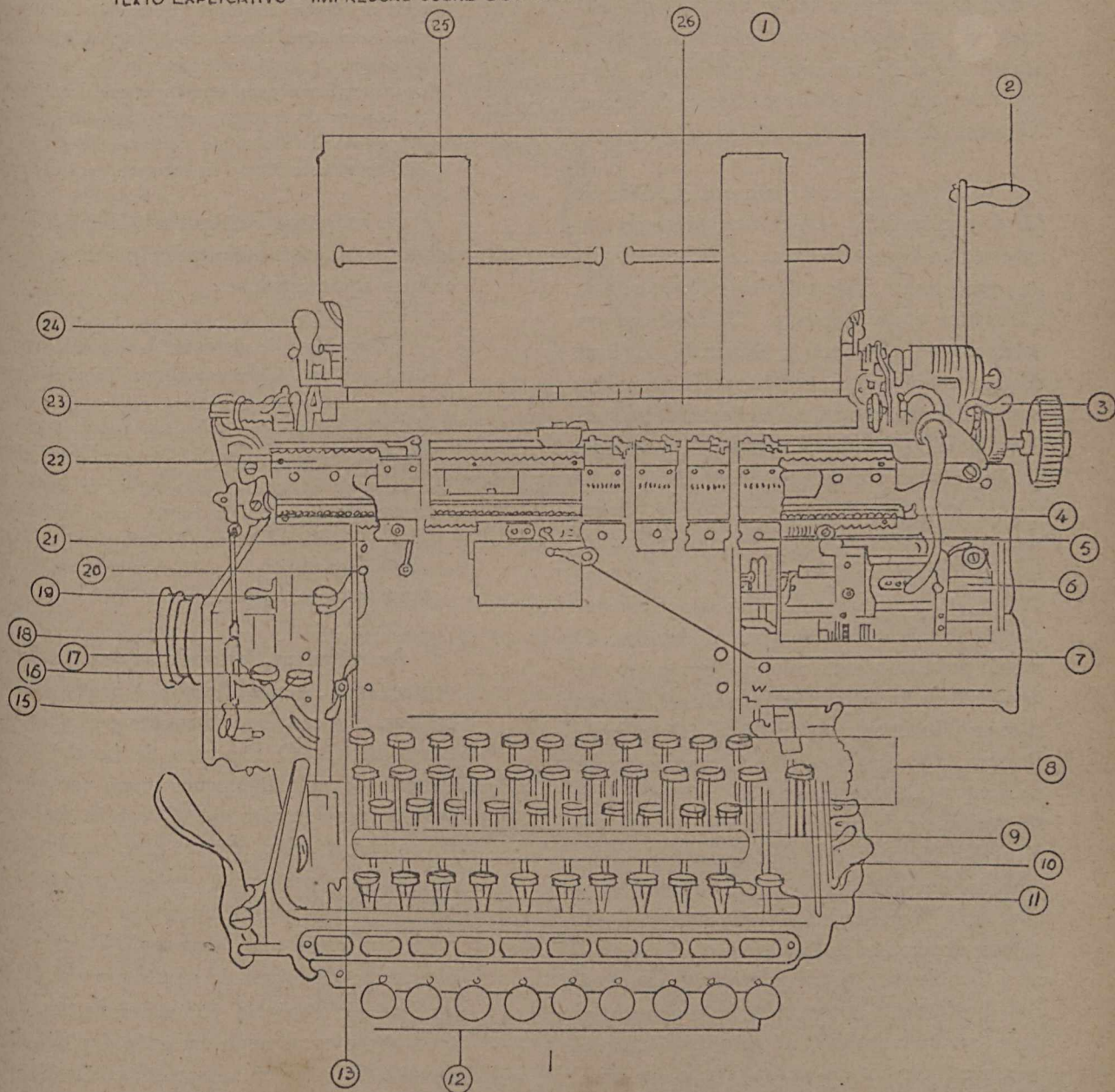
Têm por característico, de modo geral, as duas séries, visibilidade do que se deseja imprimir pela simples marcação das teclas, possível correção parcial ou total das teclas comprimidas. Impressão de símbolos, abreviaturas, pontuações e novos saldos, permitindo prova de exatidão por meio de tiras de papel. Somam e subtraem automaticamente. Seleção de colunas de cada lançamento, identificação dos totais, sub-totais, restos, saldos credores por meio de símbolos, impressão automática dos números de páginas e outras referências. As máquinas de 10 teclas efe-

tuam os lançamentos e provas de exatidão com uma só operação. A seleção de colunas é automática, os registros são feitos pelas compressões de teclas na ordem dos dados de origem. Dispõem dum totalizador de pro-

va para verificar os lançamentos; a comprovação da soma do saldo anterior é automática, assegurando a exatidão dos novos saldos. Os saldos são impressos automaticamente. A devolução do carro é feita eletricamente.

MÁQUINA DE CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, CONTROLE

TEXTÓ EXPLICATIVO - IMPRESSÃO SOBRE CILINDROS



- 1 — Guias Verticais Ajustáveis.
- 2 — Alavanca de Introdução.
- 3 — Alavanca de Soltar o Carro.
- 4 — Chave de Truque e total Vertical.
- 5 — Eixo de Ajuste do total Vertical.
- 6 — Total Horizontal.
- 7 — Braço Automático.
- 8 — Teclado Alfabético.
- 9 — Barra de Espaços.
- 10 — Barra do Motor.
- 11 — Teclado Numérico.
- 12 — Teclas de Tabulação Decimal.
- 13 — Controle da Fita.
- 14 — Tabulador.

- 15 — Tecla de Crédito Automático.
- 16 — Tecla de Crédito.
- 17 — Reostato.
- 18 — Chave Elétrica do Carro.
- 19 — Tecla de Correção.
- 20 — Alavanca de Controle Vertical.
- 21 — Alavanca para desligar o Contador.
- 22 — Cremalheiras de Contadores Verticais.
- 23 — Alavanca de Soltar o Carro.
- 24 — Alavanca de Soltar o Rolo.
- 25 — Guia Vertical.
- 26 — Contadores Verticais.

As máquinas trazem sempre guias para a colocação de formulários facilitando o seu alinhamento. Podem ser providas de carros bastante largos. Trazem ainda teclas de funcionamento, permitindo não somar, não imprimir, subtração direta, multiplicação e repetição controladas mediante determinada posição do carro. Podem ser de acionamento manual. A aplicação destas máquinas é muito grande oferecendo grande flexibilidade. Nesta classe estão incluídas as máquinas Monroe, National, Continental, Sundstrand, etc.

E) *Máquinas com base nos sistemas de fichas perfuráveis.* — Vejamos agora as máquinas com base no sistema de fichas ou cartões perfuráveis. São máquinas Contabeis de Estatística e de Contrôlo. Os sistemas em aplicação são Powers e Hollerith. A base destes sistemas é o cartão perfurado. No caso Hollerith o cartão é isolante, mau condutor de electricidade. É um cartão feito com massa química proveniente de madeira, geralmente de pinho, e com espessura e dimensões pre-determinadas. Nos dois sistemas, este cartão, é dividido em linhas e colunas de 0 a 9 e duas linhas destinadas aos comandos de seleção e combinações alfabéticas. O cartão pode ser de 45 colunas (equipamentos já considerados atrasados) ou de 80 colunas sistema Hollerith, ou de 90 a 100 sistema Powers. O cartão permite o transporte de elementos dos documentos de origem. Deve ser projetado de acôrdo com estudo dos elementos a incluir e dos modelos que se desejam apurar. O mais simples equipamento para fichas perfuráveis é constituído das máquinas denominadas Perfuradora, Separadora e Tabuladora. Os equipamentos para fichas perfuráveis apresentam hoje uma variedade bastante grande de máquinas complementares, destacando-se entre elas as interpretadoras, as Reprodutoras, as Multiplicadoras comuns aos dois sistemas. A Hollerith possui ainda as máquinas Classificadora, "Collator Machine", e Transferidora de lançamentos, máquinas auxiliares de imensas possibilidades. Os tipos mais aperfeiçoados de máquinas perfuradoras são as eletro-auto-

máticas, podendo ser puramente numéricas ou alfabéticas; são eletro-magnéticas e mecânicas.

As máquinas numéricas, componentes dum equipamento mais simples e dos mais modernos, possuem teclas de 0 a 9, de X e Y correspondendo as linhas superiores à linha zero do cartão, tecla de ejeção, dispositivo alimentador e de ejeção, automático, chaves de ligação eléctrica, leito de deslize do cartão, acionamento das teclas pelo operador, barra para permitir o salto automático de colunas do cartão e ejeção pre-determinada. A posição de deslize do cartão é horizontal — deitado sobre o leito e da esquerda para a direita.

As máquinas Perfuradoras numéricas alfabéticas, as mais adiantadas, possuem os seguintes característicos :

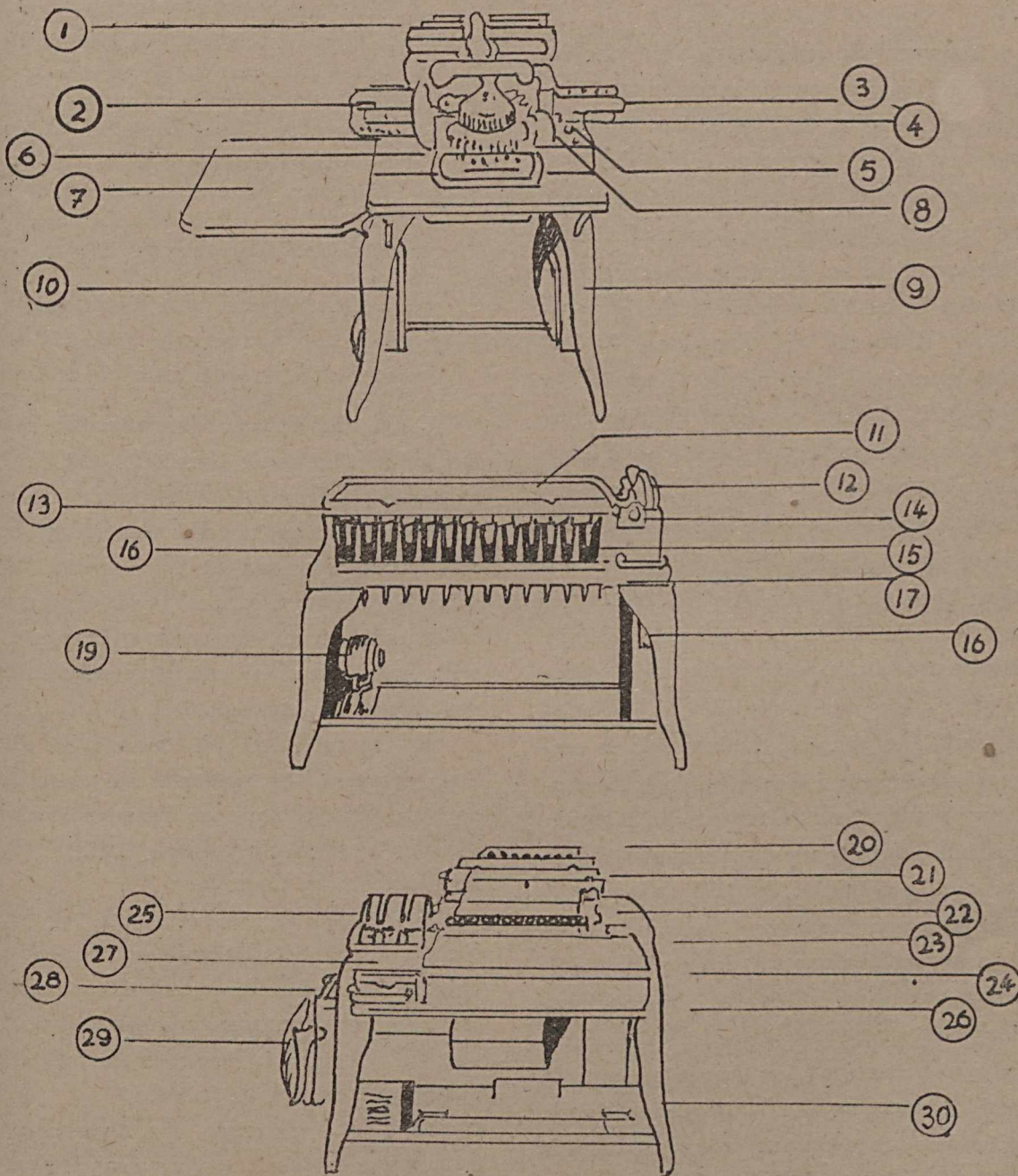
Dispositivo de alimentação e ejeção automático, carro com deslize automático, Tabulador para o carro, com saltos de colunas, com saltos e ejeção pre-determinada, Dispositivo de interpretação do cartão, Fita para impressão automática do cartão, Chaves de Ligação, de não ejeção, de deslize do cartão, Alimentação do cartão, com visibilidade total, Teclado alfabético, Teclado de 0 a 9 numérico e posições 11 a 12 para perfurações determinantes de seleção.

As máquinas Separadoras destinadas ao grupamento, à classificação, à ordenação de cartões, têm seu funcionamento por ação eletromagnética. O Processo de função é caracterizado pelo fixamento numa escova em posição pre-determinada. O cartão deslizando ao passar sob a escova, esta, encontrando o retângulo perfurado, estabelece um contacto eléctrico, ficando impressionado um magneto que atrai uma armação. Dando-se a abertura e passagem do cartão por um grupo de laminas dispostas por superposição, com terminação escalonada em cada depósito numerado da máquina. As características principais desta máquina são :

Podem ser verticais (em desuso) ou horizontais com simples separação numérica ou numérica e alfabética. Dispositivo de alimentação automática, chaves de ligação, teclas de acionamento, tecla de parada, escaninho de 0 a 9, de A a I, de J a R, de S a Z, escaninho para cartão rejei-

EQUIPAMENTO COM BASE NO SISTEMA DE CARTÕES PERFURADOS

INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICOS



- 1 — Dispositivo de Duplicação.
- 2 — Depósito de Ejeção de cartões.
- 3 — Depósito de Alimentação de cartões.
- 4 — Chave de Espaçamento Automático.
- 5 — Ejeção Predeterminada.
- 6 — Teclado Alfabético e Numérico.
- 7 — Mesa de Repouso dos Modelos.
- 8 — Chave de Comando de não Ejeção.
- 9 — Relais.
- 10 — Base Fixa.

- 11 — Mesa de Vidro.
- 12 — Depósito de Alimentação de Cartões.
- 13 — Lâminas de Passagem dos Cartões.
- 14 — Dispositivo de Seleção-Comutador.
- 15 — Tecla de Parada Automática.
- 16 — Escaninho Depósito de Cartões separados.
- 17 — Tecla de acionamento e partida.
- 18 — Chaves de Ligação.
- 19 — Motor de C. C.

- 20 — Cilindro de Repouso de Modelos.
- 21 — Dispositivo de Alimentação de Modelos.
- 22 — Tecla de Partida.
- 23 — Tecla de Totais.
- 24 — Tecla de Parada.
- 25 — Depósito de Alimentação de Cartões.
- 26 — Mesa de Descanso.
- 27 — Depósito de Cartões Alimentados.
- 28 — Chaves de Comando.
- 29 — Painel de Ligações.
- 30 — Base Fixa.

tado, parada automática para escaninhos cheios. Conta cartões, régua de ajuste da escova com numeração das colunas, Mecanismo de seleção permitindo o grupamento de determinados cartões Pegadores para descanso da tampa ou peso de cartões.

Atingem estas máquinas a uma velocidade de 380 cartões separados por minuto. Podem ser munidas de dispositivos especiais, como contadores para cada escaminho, etc. A máquina mais completa dos dois sistemas tem os seus fundamentos semelhantes, diferindo quanto a sua estrutura, característicos, desenho de modelo e flexibilidade. A tabuladora "Hollerith" ou "International" é essencialmente eletro-magnética. A tabuladora "Powers", embora acionada eletricamente, funciona sobre princípios mecânicos. Possui esta máquina final do sistema Powers "uma caixa de ligações" que é o seu painel de comando das impressões desejadas para o serviço. Uma vez alimentados os cartões, levanta-se uma série de *punções* que procuram atravessar a ficha ou o cartão, só o conseguindo aqueles que coincidam com as perfurações. Estes *punções*, atravessando as perfurações, empurram uma série de barras comutadas com os contadores ou registros, conseguindo as impressões correspondentes aos dados da perfuração. Na Tabuladora Hollerith esta ação mecânica é conseguida através um circuito eletro-magnético. O sistema de funcionamento é feito pelo deslize de cartões perfurados sob escoras que estabelecem contacto elétrico pela perfuração, em um rôlo metálico, impressionando os eletro-ímans que comandam os impulsos de registros. O "painel" de ligação desta máquina oferece uma grande flexibilidade, permitindo a sua utilização em qualquer serviço, pela simples troca de pegos para as posições em que se desejem as impressões. A ligação dum painel pode oferecer problemas de grande raciocínio.

Os característicos da Tabuladora Hollerith, o seu tipo o mais adiantado, são os seguintes :

Dispositivo de Alimentação e Ejeção automáticos, Painel de Ligações Automático, Chaves de Contrôlo, 43 unidades de impressão alfabética e 45 unidades de impressão numérica, Mesa para descanso de modelos, Alavanca de zero, Teclas de Contrôlo e parada automática, 80 contadores, Seletores de Classe, Comandos de Redução de Totais, 4 diferentes tipos de totais, indicações de Grupos, Carro semelhante aos de máquinas datilográficas podendo ser com dispositivo para alimentação automática de modelos.

Esta máquina, pela sua utilização racional, permite nos serviços onde são aplicadas uma variedade indeterminada de trabalhos.

5. A apresentação das máquinas e equipamentos Mecânicos de Escritório, utilizáveis e de aplicação nos Serviços Públicos, pelos seus característicos foi feita da maneira mais sucinta possível, não procurando nos deter em discussões de princípios mecânicos ou elétricos das mesmas e só o fazendo rapidamente, nos casos estritamente necessários para bem se poder compreender as características que são apresentadas.

6. Os trabalhos que deverão ser afetos a estas máquinas e equipamentos são, como dissemos no início deste capítulo, ao tentarmos a classificação das mesmas, de caráter Auxiliar, Contabil, Estatístico e de Contrôlo.

7. Em um sistema de trabalho, por vezes, a conjugação de dois ou mais equipamentos completa-se de tal maneira que torna as possibilidades de execução extremamente simples, conseguindo-se maior perfeição da função de Contrôlo além das apurações inerentes ao trabalho.

8. Com a descrição dos diversos tipos de máquinas e equipamentos, em suas linhas gerais, atingimos o objeto do nosso estudo, o qual vai ser apresentado no seu desenvolvimento, pela maneira de "Como Concluir pela Necessidade da Mecanização", o que constituirá o primeiro capítulo da 2.^a parte.

Vejamos o Quadro Sinótico do presente capítulo.

QUADRO SINOTICO DO CAPITULO II

MAQUINAS E EQUI-
PAMENTOS DE ES-
CRITORIO

MAQUINAS E EQUIPAMEN-
TOS AUXILIARES.....

- Máquinas de Escrever.... { Mecânicas.
- Datilografia..... { Eletro-Mecânicas.
- Máquinas de Somar..... { Mecânicas.
- { Eletro-Mecânicas.
- Máquinas de Endereçar .. { Chapas de Metal ...
- { Gravadoras e Impre- { Mecânicas.
- { pressoras..... { Eletro-Mecânicas.
- Máquinas Duplicadoras... { Mimeógrafos-Stencil.
- { Duplicadores-Gelatina-Líquido.
- { Copiadores-Chapa Fotográfica
- Aparelhos de Transmissão . { Ditafonos
- { Fonógrafos.
- { A. de Inter-Comunicações.
- { Estações Telefônicas Internas.
- Máquinas Protetoras de Cheques.
- Franqueadores-Máquinas de Registro.
- Relógios de Ponto.
- Outras Máquinas Auxiliares.

MAQUINAS E EQUIPAMEN-
TOS DE APLICAÇÕES
CONTABIL, DE ESTATIS-
TICA E DE CONTROLE.

- Escrita Plana..... { Texto Explicativo-Elliot-Fisher... { Mecânicas.
- { Eletro-Mecânicas.
- { Impressão de Símbolos-National. { Mecânicas.
- { Eletro-Mecânicas.
- Deslize do Papel no { Texto Explicativo.. { Burroughs-Urania.
- Carro da Máquina { Eletro-Mecânicas... { Remington-Smith-Premier.
- { National-Underwood
- { Continental-Ideal.
- { Impressão de sím- { Burroughs-National-Dalton.
- { bolos Eletro-Mec- { Sundstrand-Monroe.
- Sistema de Cartões { Eletro-Mecânicas .. { Cartão-Perfuradora.
- Perfurados..... { Mecânicas-Eletro- { Conferidora-Tabuladora.
- { Magnéticas..... { Perfuradora-Conferidora.
- { Separadora-Tabuladora

2.^a PARTE

DESENVOLVIMENTO

Capítulo I

COMO CONCLUIR PELA NECESSIDADE DA
MECANIZAÇÃO

1. Trataremos, no presente capítulo, das considerações sobre a maneira de se concluir pela necessidade da Mecanização. Os aspectos aqui apresentados são todos eles de caráter subjetivo, consequentes da dupla análise dos serviços e dos meios.

2. Não seria possível governar e administrar eficientemente, na época atual, com pleno desenvolvimento de todos os serviços, sem os recursos de elementos mecânicos simples mas eficazes, para ordenar tanta informação, classificá-la devidamente, contabilizá-la e, logo após, estudá-la em todos os seus aspectos, interpretando-a de modo a se ter resultados orientadores exatos e seguros.

3. A necessidade da mecanização geralmente decorre da análise dos serviços. Esta análise re-trata um conhecimento completo dos detalhes de execução. E' proceder a um levantamento geral, sistemático e ordenado do processo de trabalho em curso. E' a dissecação, fase a fase, de toda uma rotina do trabalho já existente. E' o cômputo

das informações de cada fase de trabalho, dos modelos aplicados, da maneira de seu preenchimento. É a relação quantitativa do volume do serviço, do número de empregados existentes, do número de modelos, das horas de trabalho empregadas, e do número de resultados obtidos com o processo em análise. É a relação qualitativa do pessoal, das apurações obtidas, da instalação usada, da orientação empregada, dos meios que originam o trabalho e das relações correlatas com os regulamentos e disposições. É, finalmente, a conservação, em todas as fases, da facilidade e segurança do processo em execução e da necessidade ou não da obtenção de novos dados de maior esclarecimento e de melhor utilização. Feita a análise do levantamento dos serviços, acompanhada do organograma com a rotina da execução, teremos a primeira fase de como deprender a necessidade de mecanização. Por este levantamento, fácil é constatar a clareza dos assentamentos durante a execução, a rapidez dessa execução, a sistemática dos lançamentos, a homogeneidade das apurações, a verificação das apurações, o controle dado à execução e apurações, a automaticidade do processo, o esforço mental necessário à execução, a singeleza das instruções de serviço, a clareza da rotina, a oportunidade das apurações, e, por fim, a natureza dos dados de interesse urgente à administração. Feito o levantamento do serviço, constatando-se que o mesmo não permite as exigências apontadas acima, teremos uma primeira conclusão que nos leva à necessidade de Mecanização. Para isso é necessário que se verifique, imediatamente, os Meios que vão determinar a segunda maneira de deprender essa necessidade.

4. A análise dos meios é a investigação dentro do levantamento feito, do sujeito, do objeto em estudo. É a caracterização, investigação, determinação do meio único do processo de execução. É a apreciação impar da natureza do objeto. É a disposição do objeto do serviço. Com estes recursos pré-fixados, ou os serviços são suscetíveis de mecanização parcial e total, ou não são possíveis de ser mecanizados.

5. Feita a análise dos serviços e dos meios, ressaltada a maneira de como concluir pela mecanização, resta-nos, no presente capítulo, apontar certas características de influência considerável na formação do juízo que nos levará à adoção do emprêgo mecânico. São serviços mecanizáveis por máquinas de Escritório, aqueles que não sejam in-

tegralmente de caráter processual, informativo; ou de caráter informativo, em todas as fases de tiragem de cópias. A mecanização dum serviço não implica em que todo êle seja mecânico. Pode ser aplicada a mecanização com caráter parcial, adjutório, dando maior rapidez na apuração de determinadas fases, que são seguidas de outras, não mecanizáveis, é necessário não querer eliminar o fator de complementação na utilidade da mecanização. É imprescindível ter sempre em mente a utilidade decorrente das substituições das fases de serviço, por meios mecânicos, no afan imperioso de simplificar o trabalho mental, diminuir as fases de trabalho e conseguir os resultados mais exatos, necessários e uteis à administração.

6. É um critério enganoso a suposição primitiva de que somente nos grandes volumes de trabalho é possível a adoção de sistemas mecânicos. Para o emprêgo de máquinas é indistintamente necessário concluir pela necessidade de sua aplicação, nos serviços de grande ou pequeno volume. Decorre do emprêgo da Mecanização o avaliar ou eliminar a fadiga mental; é a sistematização das apurações e de lançamentos, é a clareza dos registros, é a perfeição do controle, é a flexibilidade das apurações possíveis de serem conseguidas. Isto não elimina os pequenos volumes de serviços, antes autoriza a utilização de máquinas nestes pequenos serviços, para que se possa objetivar o grandioso e eloquente sucesso de suas aplicações.

7. Os fatores subjetivos, apontados através da análise dos serviços e dos meios, obrigam a concluir pela necessidade da mecanização e, conseqüentemente, a traçar uma nova organização para execução dos serviços agora feitos com aplicação de máquinas, determinando nova rotina, traçando novas instruções e dando normas à execução, com estudos de modelos, avaliação do rendimento das máquinas e do trabalho, padronização e pre-determinação das apurações, prevendo a oportunidade dos dados informativos que se tornarem precisos.

8. Todo trabalho mecânico exige o estudo detalhado e comparativo de diversas máquinas que atendam as características apontadas pelo serviço que se deseja mecanizar. Este estudo deve ser feito com meticulosidade, através de quadros identificadores das possibilidades das máquinas por equipamentos focalizados.

9. Como vemos, a mecânica, em seu decidido avanço, não podia passar, por alto, pelas tarefas de escritório. Os trabalhos de escritório exigem a

atenção e concentração das pessoas, para o seu desempenho formal, além dos mesmos fatores, para sua interpretação. O emprêgo de máquinas vem reduzir, por vezes eliminar, o cansaço cerebral, permitindo o emprêgo destas atividades do cérebro no desempenho de outras funções, de rendimento util muito mais raro.

10. "Como concluir pela necessidade da mecanização", nos seus aspectos gerais, não prescinde o "Estudo do Emprêgo da Mecanização" nos seus tres aspectos, o de Serviço, o de Rendimento e o Econômico, que será feito no capítulo seguinte.

Vejamos o Quadro Sinótico do presente capítulo.

QUADRO SINOTICO DO CAPITULO I DA 2ª PARTE

COMO CONCLUIR PELA NECESSIDADE DE MECANIZAÇÃO

| | | |
|------------------------|---|---|
| ANÁLISE DOS SERVIÇOS . | Detalhes de Execução. Levantamento Geral do Trabalho em Curso. | |
| | Relação Quantitativa..... | Volume do Serviço. Empregados Existentes. N. de Modelos Horas de Trabalho. N. de Resultados Obtidos. |
| | Relação Qualitativa..... | Sobre o Pessoal. Sôbre as Apurações. Instalação Usada. Orientação Empregada. Origem do Trabalho. Regulamentos e Disposições. |
| | Novos Dados..... | |
| ANALISE DOS MEIOS..... | Verificação que autoriza o emprêgo mecânico..... | Clareza dos Registros na Execução Rapidez na Execução Sistemática dos Lançamentos. Homogeneidade das Apurações. Verificação das Apurações. Contrôle da Execução Automaticidade do Processo. Esforço mental na Execução. Singularidade das Instruções. Clareza da Rotina. Oportunidade das Apurações. Natureza dos dados urgentes à Administração. |
| | OUTRAS CARACTERISTICAS PARA ADOÇÃO DO EMPREGO MECANICO..... | Investigação do objeto em estudo. Caracterização do Meio Unico da Execução. Apreciação da natureza do objeto. Disposição do objeto do Serviço. Serviços Mecanizaveis Mecanização Parcial. Fator de Complementação. Simplificação do trabalho mental. Diminuição das fases de trabalho. Resultados mais exatos e uteis à Administração. Adoção da mecanização nos pequenos volumes de trabalho. Estudo Comparativo das diversas máquinas. |

Capitulo II

ESTUDO DO EMPRÊGO DA MECANIZAÇÃO

Estudo do Emprêgo da Mecanização. { Fator Serviço
Fator Rendimento
Fator Econômico

1. Feitas as considerações sôbre a necessidade da Mecanização, é imperioso, antes de qual-

quer emprêgo de máquinas, o estudo da maneira de escolher um equipamento, para que melhor resultado preste ao serviço, para que se tenha melhor rendimento no trabalho e para melhor economia como resultante de sua aplicação.

2. Como escolher um equipamento que melhor resultado preste a um Serviço? Em primeiro lugar, devemos dizer, como consequência da nossa pergunta, que nenhum tipo de máquina é o melhor

para qualquer trabalho. Em segundo, que as máquinas auxiliares de escritório escapam a esta pergunta por serem tipos essencialmente caracterizados para determinadas funções. Em terceiro lugar, que a nossa pergunta abrange diretamente os Serviços de Contrôlo, de Informações e Estatística e de Contabilidade. Nestas espécies ou naturezas de serviços é que se torna de grande importância o estudo do emprêgo de máquinas nos seus tres aspectos, o de *Serviço*, o de *Rendimento*, o *Econômico*.

3. Este problema é realmente sério, pois consiste em determinar a conveniência de um tipo dado em paralelo com qualquer outro e com os métodos manuais existentes. Para uma disposição lógica d'êste estudo é necessário que se satisfaça aos seguintes itens: —

- a) Quais as características dos tipos de máquinas existentes para a natureza do serviço.
- b) Qual o volume de cada tipo de operação do serviço.
- c) Qual a natureza dos resultados que se deseja obter.
- d) Qual a conjugação de dados necessários ao resultado.
- e) Qual a Quantidade de auxiliares do serviço, na execução existente.
- f) Qual a despesa com o pessoal.
- g) Qual a quantidade de modelos usados.
- h) Qual a despesa com a utilização d'êstes modelos.
- i) Qual a despesa com os utensílios usados para execução do trabalho pelo processo em curso.
- j) Qual o custo total da execução com o processo atual.
- k) Qual a rapidez com que se deseja os resultados.
- l) Quantas fases de trabalho no processo em uso e quantas serão eliminadas com o emprêgo da mecanização.
- m) Quantos modelos serão eliminados com o emprêgo da mecanização.
- n) Quantas informações poderão ser obtidas a mais, com o emprêgo das máquinas e que não eram possíveis com o processo existente.

- o) Qual o custo total da execução com o novo processo.
- p) Qual a possibilidade de combinar diferentes trabalhos com o meio mecânico.
- q) Quais as máquinas cujos característicos atendem aos itens b, c, d, e.
- r) Quais as máquinas cujos característicos atendem os itens b, c, d, e, e dentre elas, quais as que podem atender o item p.
- s) Qual o preço de custo das máquinas que atendem ao item r, qual o prazo de garantia das mesmas.
- t) Pelo prazo de garantia com um acréscimo percentual determinado por observações, estabelecer a comparação com os sistemas de alugueis.

4. Como vemos, êstes itens, que parecem à primeira vista extremamente simples, no seu verdadeiro alcance, mostram que antes de se determinar a escolha de um equipamento, necessário se torna o conhecimento exato da maioria ou totalidade dos serviços de uma repartição. Mostram, ainda, que a aplicação mecânica deve ser explorada no máximo de sua utilidade, dando-se às máquinas escolhidas todos os trabalhos que elas possam preparar. Importam na substituição de métodos de trabalho em rotina, por nova organização cuja base assente diretamente nas máquinas escolhidas. Inclue a substituição, eliminação e criação de modelos. Determina novas normas e métodos à execução dos trabalhos.

5. O estudo do emprêgo da mecanização quanto ao critério do serviço, atendidos os itens acima apontados, requer que se disponham os elementos para uma conclusão. Êstes elementos deverão partir do gráfico detalhado da execução existente, com todos os modelos usados figurados no gráfico com o seu curso, fase a fase, até as obtenções finais dos resultados. Ao lado d'êste primeiro gráfico, um segundo, do levantamento cronométrico o mais exato, do tempo de duração de cada fase, e um terceiro, conjugado aos dois primeiros gráficos, do número de executantes em cada fase. Posto isto, que representa a síntese do levantamento do serviço, e feita a seleção das máquinas que atendem, pelos seus característicos, às necessidades do trabalho para o qual se concluiu pela urgência da mecanização, é necessário que se tracem os novos gráficos de serviços, discriminando fase por fase, cada gráfico correspon-

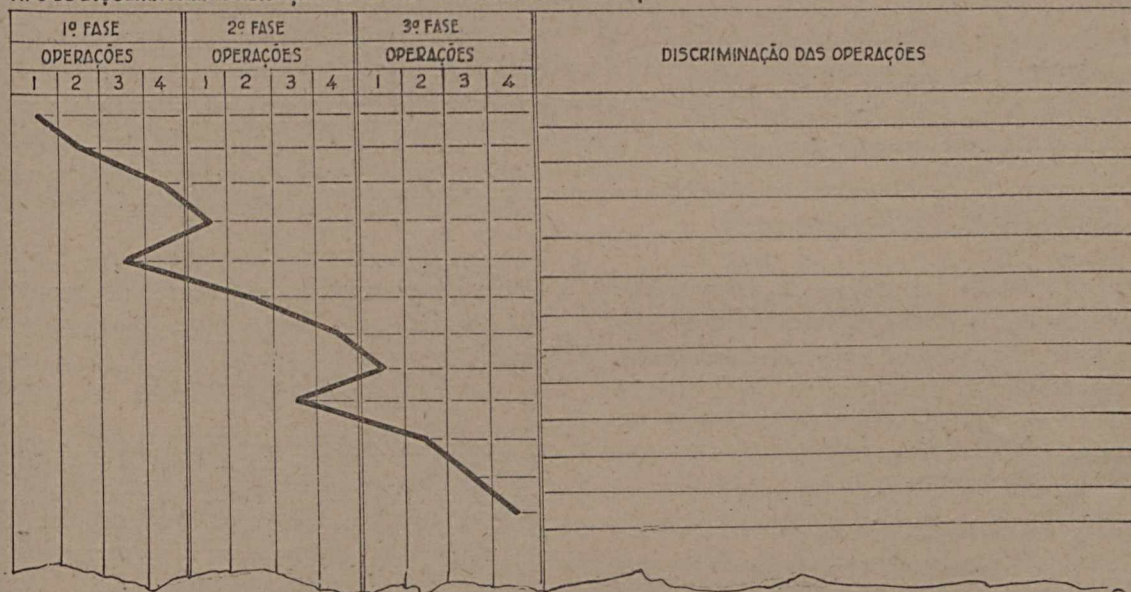
dendo à aplicação de cada máquina cujas características indicaram a possibilidade do seu emprêgo.

Êstes gráficos devem ser feitos atendendo à racionalização do serviço em questão e dentro dos princípios de organização. Os gráficos, focalizando o emprêgo de cada máquina, embora atendendo a uma execução diversa da primitiva, devem obter, como resultados, todos os já conseguidos pelo processo anterior e mais os que forem possíveis e de fato uteis ao serviço em estudo. Ficariam os serviços perfeitamente estabelecidos, na sua rotina, para o emprêgo de cada máquina. Para terminar o estudo do emprêgo da Mecanização quanto ao fator Serviço, é necessário o levantamento dos gráficos sintéticos dos demais serviços existentes na repartição e possíveis do emprêgo, na sua execução, das máquinas já estudadas. As conclusões dêste primeiro aspecto ressaltarão através a análise dos gráficos levantados. Neles poderão ser examinadas as fases de serviço que o estudo analítico de cada máquina ou equipamento irá for-

oferecidos de contrôle de serviços para cada máquina, tudo comparativamente com a execução primitiva.

6. O fator rendimento, considerando-se os elementos de origem, mão de obra, e processo de execução, será obtido com base nos gráficos levantados, já apontados com respeito ao fator Serviço. Êste fator Rendimento é determinado através de cada fase de trabalho, pela aplicação de cada sistema mecânico, comparativamente, entre equipamentos a equipamentos e entre êstes ao processo de execução existente. Tudo se comportando pela cronometragem da execução de cada operação, pela facilidade das execuções das operações, pelo grau de conhecimento exigido de cada operador, pelo esforço mental empregado na execução de cada operação, pelo processo automático de contrôle e verificação de cada operação, pelo tempo gasto partindo da primeira operação da primeira fase à última operação da última fase. O Fator Rendimento pode ser determinado pelo le-

TIPO DE ESQUEMA PARA UTILISAÇÃO NO LEVANTAMENTO DUM SERVIÇO



OBSERVAÇÕES : — O Serviço deve ser dividido em uma série de fases e estas em uma série de Operações como vemos pelas colunas : — 1.ª Fase, 2.ª Fase, 3.ª Fase. A última coluna à direita tem o título "Discriminação das Operações" e serve para relatar em que consiste cada operação. A linha horizontal partindo de cada operação dá a correspondência com a discriminação. As linhas que ligam as operações dão a seqüência da execução.

necer, em comparação com o método primitivo. Ficarão delineados os modelos a serem empregados com a utilização de cada equipamento, serão determinados os resultados obtidos através de modelos especiais, com o emprêgo dêste ou daquele sistema mecânico, e serão analisados os processos

vantamento do gráfico correspondente a cada esquema já preparado para análise do Fator Serviço, para cada máquina com as indicações referidas acima. O Rendimento do trabalho determinado com a maior justeza representa um coeficiente importantíssimo para o emprêgo da mecanização. Êle

pode, num aspecto mais simplista, fornecer suas relações pela classificação da Execução, chamando-se como *execução útil* a que é determinada por consequência da execução de cada fase de trabalho, e de *execução complementar* a que é deter-

e, assim, que a Execução total do trabalho seria igual à Execução útil do trabalho e representaria a posição mais vantajosa para o cálculo do Rendimento de trabalho, no estudo de qualquer emprêgo mecânico, ou seja a eliminação total de toda exe-

TIPO DE ESQUEMA PARA UTILIZAÇÃO NO LEVANTAMENTO CRONOMÉTRICO DE UM SERVIÇO

| 1ª FASE | | | | 2ª FASE | | | | 3ª FASE | | | | APURAÇÕES POR OPERAÇÕES | APURAÇÕES POR FASES | OBSERVAÇÕES |
|-----------|---|---|---|-----------|---|---|---|-----------|---|---|---|-------------------------|---------------------|-------------|
| OPERAÇÕES | | | | OPERAÇÕES | | | | OPERAÇÕES | | | | | | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 1 | 2 | 3 | 4 | 1 | 2 | 3 | 4 | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |

OBSERVAÇÕES: — Este esquema é correlato do primeiro. Os tempos são indicados de operação a operação nas linhas que indicam a sequência da execução. As linhas horizontais correspondem ao registro na coluna de apurações por operação para facilidade de tabulação dos tempos. Uma coluna destina-se aos totais das operações de cada fase. Na coluna de Observações, deverá ser indicado o número de observações feitas para cada operação com as marcações cronométricas e a média aritmética destas observações. A última operação supõe o serviço terminado.

minada pelo trabalho de preparo à execução de cada fase. Podemos ainda dizer que existe uma *execução total*, representada pela soma da Execução do trabalho útil, mais a soma da Execução do trabalho complementar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$E_t = E_u + E_c$$

Ora, num sistema de trabalho seria inatingível termos:

$$E_u = 0 \text{ e } E_c = 0$$

Donde, como resultado

$$E_t = 0$$

Da análise desta equação, ainda resulta, que se

$$E_c = 0 \text{ e } E_t = E_u$$

execução complementar, de preparo. A equação mostra que se

$$E_u = 0 \text{ e } E_t = E_c$$

a Execução total do trabalho é igual à Execução do trabalho complementar, ou seja, não há execução, o trabalho está pronto pelo simples preparo dos elementos, não seria no caso necessário reformá-lo. Esta equação mostra que

$$E_u = E_t - E_c$$

ou seja — que a execução do trabalho útil deve ser no máximo igual à Execução do trabalho total menos a Execução do trabalho complementar. Fornece ainda esta equação

$$E_c = E_t - E_u$$

ou seja a Execução do trabalho complementar deve ser, no máximo, igual à Execução do trabalho

total menos a Execução do trabalho útil. Esta equação, aqui apresentada, tem como único objetivo esclarecer, quando do estudo da racionalização de serviços com o emprêgo mecânico, a avaliação do Rendimento ocasionado pelo emprêgo de máquinas, pois poderá ser escolhido o sistema ou equipamento que na sua utilização melhor E_t apresentar. Ficarão selecionados aqueles que na sua utilização exigem maior E_c e os que fornecem menor E_u com seu emprêgo. É óbvio que a determinação de E_u e E_c será sempre pela relação do Rendimento. A determinação do Rendimento proveniente do emprêgo de máquinas num serviço pode ser feita, embora de maneira grosseira, pela relação entre a Execução total obtida no serviço não mecanizado, com o serviço projetado para o emprêgo mecânico. Uma das aplicações mais usuais para determinação do Rendimento entre dois sistemas de trabalho é o tirado pela relação entre a cronometragem da execução das fases de trabalho. É uma determinação grosseira, pois não aprécia todos os fatores, além de outros que são de natureza mais complexa, determinados por observação, não possíveis de serem representados numericamente em seu verdadeiro valor. Este fator *Rendimento*, no estudo do emprêgo da Mecanização, deve ser feito com o maior cuidado possível pois é o coeficiente básico para o estudo do fator Econômico na utilização de equipamentos.

7. O fator econômico, no Estudo do Emprêgo da Mecanização, tem a maior importância. É a tecla sensível, cujo toque faz vibrar, com ressonância, todo o concerto dum serviço. É a determinante da substituição dum método de trabalho por outro, é a característica principal da racionalização. A sua avaliação ainda não foi feita em moldes rígidos. Tem sido sempre apreciado o fator Econômico, através da determinação rigorosa do "Preço de Custo" do trabalho executado. Quando se cogita de empregar máquinas, com o objetivo de racionalizar serviços, tem-se somente comparado o Preço de Custo do trabalho, no sistema anterior, com o mesmo serviço agora executado com o auxílio mecânico. Quando os cálculos mostram equivalência nos Preços de Custo comparados, surge então, como elemento de valor iniludível, em favor do emprêgo mecânico o tempo da execução. O fator econômico, no estudo do Emprêgo da Mecanização, é bem diverso da determinação exclusiva do Preço de Custo dum serviço executado ou não com máquinas. O fator eco-

nômico é função da Economia sobre o preço da mão de Obra, Economia sobre o tempo, Economia sobre o material, Economia sobre o fator Serviço, Aumento sobre o fator Rendimento. No estudo do emprêgo da Mecanização, a determinação do Fator Econômico, comparativamente entre a utilização de equipamentos mecânicos e um serviço executado sem a ajuda de máquinas, é problema altamente complexo. O número de quantidades a serem dispostas é muito grande, tornando-se difícil uma interpretação rigorosa através de caracteres rígidos. De qualquer maneira, como contribuição para futuros estudos, podemos grupar estas quantidades como decorrentes de dois grupos principais do Fator Serviço e do Fator Rendimento. Assim, a avaliação do Fator Econômico poderá ser obtida comparativamente, pela análise dos dois grupos de quantidades entre um serviço e outro, com emprêgo mecânico e sem emprêgo de máquinas.

As quantidades do Fator Serviço seriam as determinadas pelos esquemas apresentados no estudo deste fator, que são :

- a) O número das fases de trabalho e, dentro de cada fase, o número de operações.
- b) A quantidade dos servidores e o custo médio da Mão de Obra por servidor.
- c) A quantidade dos modelos usados e utensílios empregados e o custo médio por modelo.

O fator *Rendimento*, por seu turno, forneceria as seguintes quantidades :

- a) A cronometragem do tempo de execução de cada fase e de cada operação.
- b) O tempo da Execução Complementar, determinado pela cronometragem.
- c) O tempo da Execução Útil, determinado pela cronometragem.
- d) O número de servidores empregados na Execução Complementar e o custo médio desta Mão de Obra por servidor.
- e) O número de servidores empregados na Execução Útil e o custo médio da Mão de Obra desta execução por servidor.

E ainda, quando se trata da comparação entre dois equipamentos mecânicos, o número determinante da relação entre o custo da máquina em função do número de horas de trabalho diário.

Como vimos, as quantidades aqui alinhadas, provindas dos dois grupos principais — *Fator Serviço* e *Fator Rendimento* — permitem a comparação de dois ou mais sistemas de execução dum mesmo trabalho. Conjugadas, com a relação entre o custo da máquina e o número de horas de trabalho da mesma máquina, teremos os dados que permitem a comparação entre dois serviços executados com o emprêgo mecânico.

São conclusões que implicam numa apreciação do *Fator Econômico*: A observação do grau de conhecimento exigido dos executantes, o trabalho mental exigido dos executantes e a flexibilidade oferecida pelas máquinas, manejo, acionamento, velocidade, etc. O *Fator Econômico* poderia ser apresentado através dum esquema, cuja disposição podia ser correlata entre dois sistemas de trabalho analisados.

As quantidades do *Fator Serviço* podem ser assim distribuídas:

- N_f — Número de fases de trabalho.
- S — Quantidade de Servidores.
- R_1 — Mão de Obra total.
- Q_m — Quantidade de Modelos usados.
- R_2 — Custo total dos Modelos.

As quantidades do *Fator Rendimento* podem ser assim distribuídas:

- T_1 — Cronometragem da Execução total das Fases.
- T_c — Valor cronométrico da Execução Complementar.
- T_u — Valor cronométrico da Execução Util.
- S_c — Número de Servidores da Execução Complementar.
- S_u — Número de Servidores na Execução Util.
- R_c — Custo da Mão de Obra na Execução Complementar.
- R_u — Custo da Mão de Obra na Execução Util.

Da análise destas quantidades podemos formular:

$$(1) \quad \frac{N_f}{T_1} = \frac{E_c + E_u}{T_c + T_u}$$

ou seja: — “O Número total de Fases de trabalho está para o tempo total de execução, assim

como a Execução complementar, mais a Execução Util, estão para o tempo complementar, mais o tempo util”;

$$(2) \quad \frac{S}{R_1} = \frac{S_c + S_u}{R_c + R_u}$$

ou seja: — “O número total de servidores está para o custo total da Mão de Obra, assim como o número de servidores da Execução Complementar, mais o número de servidores da execução util, estão para o custo da Mão de Obra do trabalho complementar, mais o custo da Mão de Obra do trabalho util”.

E também de relações: — Que devem ser consideradas como:

$$(3) \quad \frac{Q_m}{R_2} ; \frac{S}{R_1} ; \frac{N_f}{T_1} \quad \frac{C_m}{T_m}$$

“O número total de modelos está para o custo total dos mesmos. O número total de servidores está para o custo total da Mão de Obra. O número total de fases de trabalho está para o tempo total de Execução. O custo total das máquinas empregadas está para o tempo total do emprêgo das mesmas.

O *Fator Econômico* é, portanto, determinado em função das relações obtidas pela comparação individual das equações (1), (2) e dos elementos determinados pela observação constituindo o grupo (3), num sistema e outro de trabalho, equivalente quanto aos fins, diversos quanto à execução. Os demais elementos que contribuem para determinação do *Fator Econômico* são, todos eles, de observação, e poderão intervir quando, após a avaliação de (1), (2), (3), houver necessidade de os determinar para melhor ajuda na conclusão dum sistema, ou outro, de trabalho. As equações (1), (2) e os elementos (3), aqui apresentados, só têm o objetivo de melhor esclarecer a determinação do *Fator Econômico*, de vez que sua avaliação exclusiva, pela determinação do Preço de Custo, muito deixa a desejar. São relações elementares que vimos observando no decorrer dos trabalhos que temos tido ensêjo de executar.

8. O estudo do emprêgo da mecanização pelo *Fator Serviço*, *Fator Rendimento*, *Fator Econômico*, dá margem a interpretações múltiplas. Contudo, ao nosso ver, êle deve ser encarado de maneira elementar, facilitando a todos a compreensão

nitida do assunto. Considerando-se que a determinação destes fatores deve ser analisada em conjunto com as 20 perguntas formuladas no início deste capítulo, teremos, como complemento destas determinações, informações uteis de primeiro valor.

9. Os estudos referentes às execuções puramente industriais dificilmente se enquadram nos trabalhos de escritório. São de natureza extremamente diversa quanto aos tres fatores aludidos. São, no entretanto, a base de todos os estudos para racionalização de quaisquer serviços. Estes estu-

dos dão a orientação da divisão do trabalho e sua cronometragem, não sendo possível prescindir dos seus conhecimentos para uma racionalização ou modificação de sistemas de execução.

10. O estudo do emprêgo da mecanização pelo *Fator Serviço*, *Fator Rendimento*, *Fator Econômico*, não prescinde do Exame de Máquinas e Equipamentos, que apresentamos no capítulo seguinte.

Vejamos o Quadro Sinótico do presente capítulo.

QUADRO SINOTICO DO CAPITULO II DA 2ª PARTE

| | | |
|--|-----------------------|--|
| ESTUDO DO EMPREGO DA MECANIZAÇÃO..... | CONSIDERAÇÕES..... | { Maneira de eleger um equipamento. Conveniência de um tipo de máquina. Itens que se deve satisfazer |
| | FATOR SERVIÇO..... | { Gráfico detalhado da execução existente Gráfico do levantamento cronométrico. Gráfico do número de executantes Novos gráficos de serviços. Resultados. Gráficos sintéticos dos demais serviços da repartição. |
| | | { Análise dos gráficos levantados..... <div style="float: right; border-left: 1px solid black; padding-left: 5px;"> { Fases de serviço Modelos a empregar. Análise dos processos de contrôle. </div> |
| | FATOR RENDIMENTO..... | { Gráficos do fator serviço. Fases de trabalho por comparação entre equipamentos e o processo primitivo. Cronometragem da execução de cada operação. Facilidade das execuções. Grau de conhecimento exigido dos manipuladores. Esfôrço mental. Automaticidade do contrôle. Classificação da execução. Execução complementar. Execução útil. Determinação do rendimento pela relação cronométrica. |
| | FATOR ECONOMICO..... | { Fator econômico através do preço de custo. Economia sôbre: mão de obra, tempo, material, fator serviço, fator rendimento. Preços de máquinas. Dificuldade de interpretação rigorosa. Grupo de quantidades do fator serviço, fator rendimento. Quantidades do fator serviço, fator rendimento. Relações das quantidades do fator serviço, fator rendimento. Determinação do fator econômico pela comparação das relações das quantidades. |

Capítulo III

EXAME DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Como vimos no capítulo segundo da primeira parte, as máquinas de Escritório dividem-se em duas grandes categorias : As máquinas e equi-

pamentos auxiliares, as máquinas e equipamentos de Contabilidade, Estatística e de Contrôle. Do exame destas máquinas é que pretendemos tratar no presente capítulo.

2. Os exames de Máquinas e Equipamentos Mecânicos de Escritório, para efeito de sua aqui-

stção ou aluguel, oferecem um grau de complexidade muito grande. As máquinas destinadas ao mesmo fim se apresentam no mercado com marcas diversas, diferindo entre si por seus característicos. O exame detido destas máquinas requer especialização. Nós o vamos encarar de maneira geral, salientando os exames necessários preliminares à aquisição.

3. Para o exame de quaisquer tipos de máquinas, quer auxiliares, quer de contabilidade, etc., tres são os aspectos a que devem ser submetidas :

- a) Quanto às Características ;
- b) Quanto à Resistência ;
- c) Quanto ao Acabamento.

Estes tres aspectos sintetizam as partes correspondentes ao exame de máquinas. O primeiro é puramente geral e acessível, diferindo do segundo e do terceiro que são especiais. O segundo é restrito a um campo técnico limitado às análises experimentais de Resistência dos Materiais. Vejamos cada um dos tres aspectos.

4. O primeiro aspecto, referente às características das máquinas, é o resultante da análise detida dos modelos ou marcas de máquinas com a mesma finalidade. Êste estudo é feito pelo agrupamento dos tipos de máquinas concorrentes a um mesmo fim. Elabora-se então um quadro contendo, numa coluna de entrada, o nome ou marcas das máquinas, e numa outra coluna de entrada, as características observadas em cada tipo, frisando em carmim as que são indispensaveis ao serviço. Com êste quadro levantado, podemos dispor sôbre as marcas que atendam aos requisitos do Serviço e verificar os característicos comuns a duas ou mais marcas e as máquinas que, além de requisitos comuns, possuem outros, vantajosos à execução e rendimento do trabalho. Êste exame pode ser feito muito detalhado, o que sempre contribue para uma escolha razoavel de um tipo, fornecendo, além disso, bases interessantes para exigências futuras aos concorrentes. Para sua maior eficiência, êste exame requer que se tenha uma série de observações sôbre os operadores e equipamentos ou máquinas com as indicações, por quantidade de suas preferências, indicações sôbre o rendimento de trabalho com a utilização do emprêgo duma série de dispositivos que podem ser no quadro assinalados ou fixados. Os característicos são alinhados para exame, depois dum estudo meticoloso de cada

marca, afim de não ser possivel deixar escapar algum de muito interêsse.

5. Quanto à resistência das máquinas e equipamentos que se apresentam em concorrência, excluidas as de aluguel, pois que têm o seu funcionamento debaixo de assistência mecânica e são passíveis de troca ou devolução, é necessário especialização para a determinação rigorosa dêste aspecto. De um modo geral, devem ser classificadas de acôrdo com a matéria prima empregada na sua fabricação e, após essa classificação, devem ser examinadas quanto à resistência das bases, quanto à resistência dos suportes, quanto à resistência das alavancas, quanto aos ajustes de peças, quanto aos deslises dos carros, a fixidez dos dispositivos rígidos, ao comando das molas pelo calque de teclas, à segurança dos comandos mecânicos, circuitos de acionamentos elétricos, posições de parada, exame dos tipos de impressão de barras ou alavancas de tipos, lubrificação automática, etc. Êstes exames são de laboratório, exigem conhecimentos especiais e sua determinação deve ser dada pela caracterização das dimensões de peças, máximas e mínimas de resistência à compressão e à tração, desgastes por atrito, flexão máxima de peças e outros esforços a que possam as peças de certas máquinas estar sujeitas. De maneira geral, êste estudo quanto à resistência deve estar correlato com o fim do emprêgo das máquinas. Uma outra condição essencial nestes exames é a verificação da possibilidade de serem encontradas na praça, peças sobressalentes para o caso de ser necessário fazer substituições e concertos.

6. Quanto ao acabamento, devem ser apreciados os fatores necessários à boa aceitação do produto. As chapas de fechamento da máquina, as peças expostas à poeira e à intromissão de corpos estranhos, as teclas de toque e sua comodidade ao calque, as disposições de bom gosto, de apresentação das máquinas, as exigências necessárias à guarda e instalação de máquinas. O acionamento automático, o ruído produzido pelas mesmas em trabalho, o calor desprendido pelas mesmas em função das horas de trabalho e dos motores empregados, a área necessária à instalação das mesmas, etc. E todos os fatores que, dizendo respeito a um bom acabamento, venham em proveito da maior facilidade na execução dos serviços a que estejam sujeitas as máquinas cujo emprêgo desejamos utilizar.

7. Os exames de máquinas e equipamentos devem estar jungidos a normas ditadas pelos órgãos encarregados de compras. Estas normas podem ser esclarecedoras dos requisitos necessários às máquinas que se pretende adquirir e podem determinar os exames a que deverão ser submetidas as máquinas que atendam aos característicos apontados. A eliminação em concorrência pode ser: primeiro, por não terem as máquinas os característicos de ordem técnica exigidos, embora se destinem ao mesmo fim; segundo, por não atenderem às normas de resistência e acabamento.

8. Os exames de resistência das máquinas e equipamentos devem ser feitos por técnicos em laboratórios oficiais. Os exames de características e acabamento devem também ser procedidos por técnicos, porém acompanhados do encarregado ou do Chefe de Serviço, sempre que possível, para que melhor fiquem determinados os necessários à execução.

9. Todos os exames sobre máquinas e equipamentos devem ter, por critério principal, as características, resistência, acabamento; e somente após a classificação dos tipos que dizem das exigências destes tres itens, é que deve entrar, como elemento de preferência, o preço de aquisição. Um elemento que não deve deixar duvidas no espirito dos encarregados de exames é o prazo de garantia oferecido pelas empresas vendedoras. Este prazo não deve ser levado em consideração, salvo no caso de duas máquinas preencherem as mesmas exigências e terem o mesmo preço de venda.

10. Ainda como consequência do estudo do Emprêgo da Mecanização nos Serviços Públicos, vejamos a "Melhor Utilização dos Equipamentos", uma vez vistos os exames necessários às máquinas e equipamentos.

Vejamos o Quadro Sinótico do presente capítulo.

QUADRO SINOTICO DO CAPITULO III DA 2ª PARTE

EXAMES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.....

| | |
|--------------------------|--|
| CONSIDERAÇÕES..... | <ul style="list-style-type: none"> Divisão de máquinas e equipamentos. Grau de complexidade dos exames. Normas ditadas pelos órgãos de compra. Exames preliminares à aquisição. Exames realizados por técnicos com os chefes de serviço-Preços de venda-Prazos de garantia. |
| QUANTO ÀS CARATERISTICAS | <ul style="list-style-type: none"> Aspecto geral. Análise detida dos modelos ou marcas de máquinas. Grupamento de máquinas do mesmo fim. Elaboração de quadro de caraterísticas de máquinas de mesmo fim. Análise do quadro. Observação sobre os manipuladores dos equipamentos e rendimento em função de característicos. |
| QUANTO Á RESISTENCIA... | <ul style="list-style-type: none"> Restrição ao campo técnico. Equipamentos de aluguel-Assistência técnica-Devolução-Troca. Classificação pela matéria prima. Exames de resistência das bases Exames de resistência dos suportes. Exames de resistência das alavancas. Exames de resistência dos ajustes de peças. Exames de deslize dos carros. Exames de fixidez dos dispositivos rigidos. Exames de comando de molas pelo calque de teclas. Segurança dos comandos mecânicos. Exames dos circuitos elétricos. Posições de parada. Determinação das dimensões de peças. Máximo e minimo de resistência-Compressão-Tração. Desgastes por atrito Flexão máxima das peças. Estudo correlato com o emprêgo da máquina. |
| QUANTO AO ACABAMENTO.. | <ul style="list-style-type: none"> Exames de peças que fecham a máquina. Peças expostas à poeira. Comodidade ao calque das teclas. Bom gosto. Acionamento automático. Ruído produzido pelas máquinas. Calor desprendido pelas máquinas |

Capítulo IV

MELHOR UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. Este estudo diz respeito às disposições pelas quais se poderá dar uma melhor utilização às máquinas e equipamentos que se desejem instalar num serviço. Todos os trabalhos estão sujeitos, quando do emprêgo mecânico, a um estudo, afim de ser aproveitado o máximo de utilidade que se possa tirar das máquinas classificadas como oferecendo melhores vantagens no seu emprêgo.

2. As disposições sôbre a melhor utilização dos equipamentos compreendem a parte referente à organização do serviço que se deseja mecanizar e à utilização do pessoal na marcha do trabalho. Um equipamento ou um conjunto de máquinas é melhor utilizado: quando, na sequência duma execução, o seu emprêgo se apresenta dentro duma distribuição de trabalho a mais perfeita possível; quando a manipulação ou as operações executadas pelas máquinas exigem, dos operadores e manipuladores, uma fadiga mínima; quando o pessoal empregado na execução das manipulações ou operações for selecionado de maneira a permitir um máximo de eficiência com um mínimo de esforço; quando as condições de instalações de conforto e higiene oferecem um máximo de bem estar; quando a chefia da execução é exercida com o máximo de eficiência.

3. A distribuição de trabalho para um equipamento ou máquinas instaladas num serviço é uma das questões primordiais na melhor utilização das mesmas. Esta distribuição de trabalho à execução mecânica visa utilizar totalmente as horas de trabalho, eliminando todas as paradas demoradas de uma ou outra máquina. Visa, por outro lado, a distribuição da execução do trabalho para as máquinas, de maneira tal que os operadores se restrinjam, unicamente, aos serviços das máquinas que lhes foram confiadas, recebendo os demais elementos de que necessitarem para a execução dos trabalhos por interferência outra, que não obrigue alterações dos movimentos que lhes são habituais.

Uma distribuição de trabalho para um conjunto mecânico requer o estudo detalhado das operações executadas pelas máquinas, da natureza de cada execução mecânica, do volume de trabalho a ser executado por máquina, por operador, da produção oferecida normalmente por operador. Estes elementos, bem conjugados, poderão forne-

cer os dados indispensáveis a uma distribuição de trabalho a mais rigorosa possível.

4. A fadiga dos operadores, consequente da execução das operações mecânicas, deve ser a mínima possível, afim de que se obtenha uma melhor utilização das máquinas e equipamentos. O trabalho obtido através das máquinas deve atingir, por expediente, uma produção constante, idêntica dia a dia, de vez que se restringiu na execução, a um mínimo, a fadiga dos operadores. Para a eliminação da fadiga é necessário um estudo detalhado dos movimentos efetuados pelos operadores, do esforço para execução de cada movimento, do trabalho intelectual exigido para execução de cada operação. Para cada operador, este estudo deve estar conjugado com a determinação do índice de robustez, com a determinação rigorosa do número de horas de trabalho que devam cumprir, com a determinação rigorosa do máximo e mínimo de produção que devam atingir nas horas de trabalho determinadas. A fixação da fadiga dos operadores permite um máximo de utilização dos equipamentos ou máquinas, podendo-se exigir, dentro dos limites determinados, um máximo de produção. O cansaço deve ser determinado de hora a hora em função da produção e das condições fisiológicas apresentadas por operador em cada operação. O relaxamento muscular, a diminuição da visão e audição, são elementos de primeira constatação da fadiga. Estas observações podem ser apresentadas através de gráficos de fácil leitura. A fadiga é um coeficiente que deve ser determinado com muito rigor, sendo consequência da determinação do horário e influindo consideravelmente na determinação dos salários, que em muitos casos são estabelecidos por unidade de produção.

5. A seleção do pessoal é uma outra condição para que se tenha melhor utilização dos equipamentos. Esta seleção pode atender aos métodos científicos em uso, mas, em certos casos, quando se cogita do emprêgo de máquinas de Contabilidade, de Contrôlo e Estatística, a seleção do pessoal deve ser precedida dum período de estágio ou aprendizagem e, após este período, submeter-se-ão os candidatos a provas definitivas. Ainda, o pessoal destinado ao estágio ou aprendizagem, poderá ter sido submetido a testes de nível mental que poderão ser formulados de acôrdo com a finalidade exigida pela execução mecânica. Uma outra seleção que se poderá fazer dentro do serviço será

quanto à produção ; volume de produção atingida em horas de trabalho e dentro desta produção a percentagem de unidades certas e a percentagem de unidades erradas. Os métodos de seleção antropométrica, além dos exames de saúde, são indispensáveis à perfeita classificação do pessoal destinado ao manêjo, funcionamento e execução de serviços mecânicos. Podem, num critério mais amplo, ser os candidatos submetidos a um exame psicanalítico, afim de ser possível classificar as tendências e os temperamentos. A seleção do pessoal, para se conseguir uma melhor utilização dos equipamentos ou máquinas instaladas em um serviço, é primordial e deve ser feita através de um critério pre-estabelecido, dentro de normas que atendam perfeitamente às exigências do serviço. Os caracteres principais para uma seleção perfeita devem ser fornecidos pelos chefes de execução, na presunção de que os mesmos estejam ao par das operações e do manêjo dos equipamentos de que farão uso as pessoas classificadas.

6. As instalações devem oferecer um máximo de conforto e bem estar, contribuindo para melhor utilização no emprêgo de máquinas e equipamentos. Estas instalações dizem respeito à iluminação da sala de trabalho, ao arejamento das mesmas, à arrumação das máquinas e móveis com bom gosto, às mesas de colocação das máquinas para o trabalho em função das dimensões, permitindo a ação do operador de maneira cômoda, à arrumação das máquinas pela sequência da execução das operações, às cadeiras a serem usadas pelos operadores, em suas dimensões, oferecendo comodidade para execução dos Serviços. São condições necessárias e imprescindíveis, que se tenha uma arrumação permitindo fácil acesso à mesa dos operadores e uma circulação fácil e pronta dos executantes pela sala. As condições de higiene do local devem ser encaradas com absoluto rigor e os efeitos provenientes de ruídos externos, de instalações de luz artificial, de sistemas de refrigeração, do calor recebido pela área ocupada com a instalação, etc. Estes dados, de que se compõe uma instalação, devem preocupar, grandemente, influndo no resultado duma melhor utilização dos equipamentos ou máquinas num serviço.

7. Ainda, para uma melhor utilização das máquinas e equipamentos é imprescindível que a chefia da execução do serviço seja feita com um máximo de eficiência. O Chefe da execução precisa ter condições especiais de direção. Deve

funcionar de maneira acessível à pergunta ou esclarecimento de qualquer subordinado. Criar ou infundir em todos os executantes o entusiasmo pelo serviço, fazendo o mais humilde conhecer e manusear o trabalho no seu aspecto e resultado final. Infundir em todos a mística da perfeição da execução, distribuindo os elogios que se fizerem à sua chefia, agradecendo e ressaltando o trabalho individual e o coletivo.

Deve ser enérgico e bondoso, procurando entender o temperamento e os impulsos de cada subordinado. Antes de ordenar qualquer operação, deve executá-la ficando a par das facilidades e dificuldades, podendo sugerir com proficiência medidas tendentes a atingir uma produção mais rápida e mais segura. Acompanhar todas as operações, indistintamente, sem demonstrar preferência por esta ou aquela fase do trabalho, por vezes tomar a direção de cada turma fazendo-a, mesmo, proceder aos trabalhos sob seu comando direto.

Procurando repartir as responsabilidades com os seus subordinados é imprescindível ficar sempre com a responsabilidade principal do serviço. Assistir a qualquer execução extraordinária que por si fôr determinada, mostrando que possui o mesmo desprendimento pessoal que o exigido dos seus subordinados. Evitar todo trabalho suplementar e extraordinário que implique na permanência dos auxiliares que já executaram um período normal de horas de trabalho. A chefia duma execução de serviço, como dissemos, exige condições especiais, pois além dos fatores aludidos, deverá o chefe ter o contrôle de toda execução, podendo informar, em instantes, a posição real em que se encontra a execução dos serviços que lhe estão afetos, além de responder pela ordem e disciplina do pessoal. A confiança adquirida no chefe, pelos executantes, será uma condição para a confiança que o chefe irá adquirir com os seus superiores, representando um fator principal de sucesso em qualquer execução.

8. A melhor utilização dos equipamentos, dependendo dos fatores acima apontados, que são os principais, implica no estudo de fatores outros, como sejam os correspondentes diretos ao maquinismo empregado, meios de acionamento, etc., que são fatores secundários ressaltados de maneira imediata, até mesmo pelos operadores.

9. Todo trabalho tendente à melhor utilização das máquinas vai incidir no fator econô-

mico do emprêgo e utilização das mesmas, pois a perfeita utilização permitirá por vezes a execução de serviços de naturezas diversas, o que muito diminuirá o valor real da aquisição ou aluguel das máquinas ou equipamentos.

10. Vejamos no Capítulo seguinte os "Cálculos que devem ser procedidos para as instalações mecânicas", cálculos de áreas e áreas escolhidas para a instalação de equipamentos.

Vejamos o Quadro Sinótico do presente capítulo.

QUADRO SINOTICO DO CAPITULO IV DA 2ª PARTE

MELHOR UTILIZAÇÃO
DOS EQUIPAMENTOS

| | | | | | |
|--|---|-------------------------|---|--------------------------|--|
| CONSIDERAÇÕES..... | <ul style="list-style-type: none"> Máximo de confôrto nas instalações Arrumação de móveis com bom gôsto. Instalação de móveis oferecendo comodidade. | | | | |
| REFERENTE Á ORGANIZAÇÃO | <ul style="list-style-type: none"> Distribuição dentro duma sequência de trabalho perfeita. Eliminação das paradas demoradas de máquinas Restrição dos operadores à execução. Estudo das operações executadas pelas máquinas. Natureza de cada execução. Volume de trabalho para cada máquina e cada operador. Produção normal de cada operador. | | | | |
| | <ul style="list-style-type: none"> Fadiga do operador. Produção constante por operador. Estudo dos movimentos dos operadores. Esfôrço ocasionado pelos movimentos. Índice de robustez. Numero de horas de trabalho. Cansaço — Determinação hora a hora. | | | | |
| REFERENTES AO PESSOAL E MARCHA DO TRABALHO.. | <table border="0"> <tr> <td>Seleção do Pessoal.....</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> Período de estágio Provas definitivas. Testes de acôrdo com a finalidade da execução mecânica. Produção por operador Percentagens certas e erradas Seleção antropométrica. Exames de sanidade. Exames psicanalíticos — Tendências-Temperamentos. </td> </tr> <tr> <td>Chefia dos Serviços.....</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> Máximo de eficiência. Acessibilidade. Despertar entusiasmo. Mística da perfeição. Energia e bondade Execução de operações. Direção. Repartição de responsabilidades. Contrôle da execução. </td> </tr> </table> | Seleção do Pessoal..... | <ul style="list-style-type: none"> Período de estágio Provas definitivas. Testes de acôrdo com a finalidade da execução mecânica. Produção por operador Percentagens certas e erradas Seleção antropométrica. Exames de sanidade. Exames psicanalíticos — Tendências-Temperamentos. | Chefia dos Serviços..... | <ul style="list-style-type: none"> Máximo de eficiência. Acessibilidade. Despertar entusiasmo. Mística da perfeição. Energia e bondade Execução de operações. Direção. Repartição de responsabilidades. Contrôle da execução. |
| Seleção do Pessoal..... | <ul style="list-style-type: none"> Período de estágio Provas definitivas. Testes de acôrdo com a finalidade da execução mecânica. Produção por operador Percentagens certas e erradas Seleção antropométrica. Exames de sanidade. Exames psicanalíticos — Tendências-Temperamentos. | | | | |
| Chefia dos Serviços..... | <ul style="list-style-type: none"> Máximo de eficiência. Acessibilidade. Despertar entusiasmo. Mística da perfeição. Energia e bondade Execução de operações. Direção. Repartição de responsabilidades. Contrôle da execução. | | | | |

Capítulo V

CÁLCULO DE INSTALAÇÃO — ÁREAS PARA
INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

1. Um dos problemas que incidem diretamente no emprêgo da mecanização é o do "Cálculo para instalações de Máquinas nos Serviços de Escritório". É, por assim dizer, o cálculo que deverá ser procedido afim de que se possa conseguir um

equipamento, o estritamente necessário à execução do serviço que se pretende mecanizar. Estes cálculos irão mostrar o número de máquinas necessárias à execução do serviço. Devem ser procedidos de maneira a mais categórica possível, afim de que fique eliminado qualquer fator de desperdício.

2. O cálculo para instalações mecânicas, ou seja o cálculo para a determinação do número exato de máquinas, é de dupla incidência. A primeira, na parte referente ao plano de execução

do serviço, e a segunda, no rendimento mecânico que fornecerão as máquinas já escolhidas para a execução.

3. De acôrdo com o plano de execução do serviço, uma vez determinadas as máquinas de que se vai fazer uso na execução, cumpre salientar dois grandes grupos: As máquinas de mesma natureza e as máquinas de natureza diversa que forem adotadas para o trabalho em aprêço. Determinados êstes grupos, é necessário especificar a natureza do serviço que vão prestar as máquinas do 1.º grupo e as do 2.º; se são serviços preparatórios ou serviços finais. Doutra modo, quais as máquinas destinadas ao trabalho de preparar, de reunir ou grupar elementos, e quais as máquinas que uma vez operadas dão término à execução. Conseguindo êstes elementos, é imprescindível saber em quantas fases ficou dividido o trabalho e quais as máquinas destinadas à execução de cada fase. Ainda, poderemos verificar pelas estatísticas existentes do serviço, qual o volume de elementos que deverão ser mecanizados, a natureza dêstes elementos, pressupondo-se que estão adrede preparados para o trabalho mecânico. Com o plano de execução do serviço, verificar o tempo estipulado para o preparo e apuração final do trabalho e o volume de elementos que vai incidir em cada fase. Êste apanhado é consequência do plano de execução do serviço. São dados numéricos cuja disposição é muito facil para estabelecer um cálculo aritmético, que deve ser correlato com a avaliação do rendimento mecânico.

4. De acôrdo com a avaliação do rendimento mecânico, é necessário conhecer qual o número médio da produção que pode atingir normalmente um operador utilizando as máquinas do 1.º grupo e as do 2.º grupo. Qual a velocidade das máquinas do 2.º grupo quando inteiramente automáticas, isto é, necessitando somente do calque de teclas de partida e alimentação de modelos. Qual a perda de tempo com a alimentação dos modelos. Êstes dados são faceis de serem alinhados para um cálculo aritmético que, combinado com os dados decorrentes do plano de serviço, vão permitir deter-

minar o número de máquinas necessárias a um serviço.

5. Como proceder a êstes cálculos? Da maneira mais simples possível. Vejamos: — Sejam do tipo A, as máquinas do 1.º grupo, e do tipo B, as máquinas do 2.º grupo; as do tipo A, todas máquinas preparatórias, e as do tipo B, finais e automáticas. O trabalho ficou dividido em 5 fases onde são empregadas, nas tres primeiras fases, máquinas do tipo A e nas duas últimas, máquinas do tipo B. Sejam A_1, A_2, A_3 , os modelos ou elementos que devem ser mecanizados pelas máquinas do tipo A, e B_1, B_2, B_3, B_4 e B_5 os que devam ser preparados pelas máquinas do tipo B. Verificamos também pelas estatísticas que o volume dos modelos A_1, A_2, A_3 , é de um total igual a 15 mil modelos mensais, por espécie, e que os modelos B_1, B_2, B_3, B_4 e B_5 devam ser preparados em número variavel com os modelos A_1, A_2 e A_3 . Suponhamos que, em condições normais, com o funcionamento normal das máquinas do tipo A, um operador consiga uma produção de preparo mecânico de 1.500 modelos por 6 horas de trabalho, e que cada máquina do tipo B forneça 20.000 apurações por 6 horas de trabalho. Suponhamos, ainda, que os 45 mil modelos dos tres tipos A_1, A_2 e A_3 devam ser manipulados durante os 15 dias do mês seguinte ao qual se referem os elementos entrados. Suponhamos que a perda de tempo com a alimentação dos modelos nas máquinas do tipo B representem o equivalente a 5.000 apurações pelas 6 horas de trabalho. Podemos efetuar os seguintes cálculos aritméticos:

Determinação do número de máquinas do tipo A

Tipo de modelos: A_1, A_2, A_3

Quantidades por especie 15.000

Quantidade total de modelos: $3 \times 15.000 = 45.000$

Produção média por manipulador em 6 horas de trabalho = 1.500

Dias para preparo: $15 - 5 = 10$

Temos :

$1.500 \times 10 = 15.000$ modelos preparados por máquina, com um manipulador, em 10 dias de 6 horas.

Portanto :

$45.000 \div 15.000 = 3$ máquinas por manipulador para operar 45 mil modelos em 10 dias.

De acôrdo com o cálculo acima, restam-nos 5 dias para o trabalho das máquinas do tipo B de apurações finais. Temos então: Determinação do número de máquinas do tipo B :

Quantidade de apurações ou registros por 6 horas de trabalho = 20.000

Quantidade de apurações ou registros perdidos com alimentação com modelos = 5.000

Temos : $20.000 - 5.000 = 15.000$

Volume de apurações a serem feitas, tipos B₁, B₂, B₃, B₄ e B₅ por 45 mil modelos preparados : $45.000 \times 5 = 225.000$

Restando-nos 5 dias de trabalho, temos portanto : $15.000 \times 5 = 75.000$ apurações por máquina.

Ou seja : $225.000 \div 75.000 = 3$

O que equivale dizer serem necessárias 3 máquinas do tipo B para a conclusão do trabalho nos 5 dias restantes, do prazo de 15, uma vez que 10 dias foram consumidos pela mecanização do preparo.

6. Como verificamos, por um simples cálculo aritmético chegamos à determinação do "Cálculo para a Instalação de Máquinas e Equipamentos" num serviço. Só consideramos os elementos de fácil avaliação, que nos dão a parte mais expedita da questão. Estamos figurando o cálculo através dum exemplo, lidando com a parte simples do problema, não esquecendo, todavia, que uma série de aspectos têm influência direta sobre a utilização dos

equipamentos e vêm exercer um papel de suma importância.

7. As áreas para instalação dos equipamentos ou máquinas de escritório merecem uma certa atenção, afim de ser possível conjugar um aspecto estético a um outro, higiênico, muito importante quanto à execução dos trabalhos pelos operadores. No caso de construção de pavilhões destinados à instalação de máquinas de escritório, deve-se adotar os tipos clássicos de plantas, tipos em I, em L, em T, em U, etc. No caso de locais a serem adaptados, deve-se dar preferência a área que pode fornecer um tipo em I, ou L, podendo-se assim proceder a uma distribuição dos serviços com facilidade. Na instalação dos equipamentos, as máquinas devem estar separadas uma da outra, no mínimo, de 1,80 x 1,40m comprimento e largura, da perna interna da mesa de repouso, ou da base da máquina, à extremidade externa da mesa ou base da outra máquina; estes afastamentos podem ser no máximo de 3 metros. A finalidade destes afastamentos entre duas máquinas é evitar perturbações dos manipuladores pelo ruído muito intenso das máquinas adjacentes ou pelos fatos que estejam ocorrendo com o manipulador vizinho. As máquinas devem ser instaladas de maneira que os manipuladores recebam luz natural da esquerda para a direita, afim de não ser prejudicado o órgão visual. A luz artificial deve ser indireta ou semi-indireta, e todos os cabos e fios condutores de eletricidade devem ser embutidos, evitando-se qualquer impressão que possam ter os manipuladores de insegurança, acarretadora dum estado de intranquilidade. A ventilação e insolação devem ser também estudadas, dando-se uma orientação ao pavilhão a melhor possível. Neste particular, quando do aproveitamento das áreas, devem ser feitas verificações *a priori*, determinando-se como são estabelecidas as correntes de ar, etc. As áreas para instalação de equipamentos deverão ser bastante claras e as paredes devem ser pintadas em verde claro ou branco leitoso. As dimensões das áreas deverão permitir uma situação de desfôgo não deixando possibilidades de congestionamento não só

quanto à circulação do pessoal, mas quanto à distribuição dos serviços. O estudo de áreas pode ser feito de maneira mais especial, pelos órgãos encarregados de construções e adaptações. No caso em vista, só pretendemos apresentar ligeiras indicações sobre as áreas para instalações de máquinas ou equipamentos mecânicos de escritório.

8. No estudo do cálculo para instalações mecânicas, é possível a interpretação matemática

logo levar em conta a distribuição de serviços. O encarregado da determinação da área necessária à instalação do serviço, escolhe um tipo ou planta de área e dispõe a arrumação das máquinas e mesas como se fôsem ser arrumadas na planta escolhida. Dispõe os espaços de máquina-a máquina, destas aos *bureaux* e aos arquivos prevendo as entradas e circulações, dando os espaçamentos médios entre máquinas e *bureaux*, levando em

TIPO DE ESQUEMA PARA UTILIZAÇÃO NO LEVANTAMENTO DA LOTAÇÃO DO PESSOAL DE UM SERVIÇO

| 1ª FASE | | | | 2ª FASE | | | | 3ª FASE | | | | APURAÇÕES POR OPERAÇÕES | | | APURAÇÕES POR FASES | | | OBSERVAÇÕES |
|-----------|---|---|---|-----------|---|---|---|-----------|---|---|---|-------------------------|---|---|---------------------|---|---|-------------|
| OPERAÇÕES | | | | OPERAÇÕES | | | | OPERAÇÕES | | | | OPERAÇÕES | H | M | FASES | H | M | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 1 | 2 | 3 | 4 | 1 | 2 | 3 | 4 | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

OBSERVAÇÕES : — Este esquema é correlato dos dois primeiros. O número de pessoas executantes de cada operação consta na linha de seqüência da execução. A linha horizontal terminando na coluna de apurações por operações indicará o número de homens e mulheres de cada operação para facilidade de Tabulação. Uma outra coluna indicará o total por fases de homens e mulheres. A coluna de Observações servirá para indicação da maneira do seccionamento, do grau de cultura dos servidores, etc.

de outros fatores que melhor determinem o número real de máquinas necessárias a um serviço. Esta interpretação matemática, fatalmente conduziria a expressões adiantadas do cálculo infinitesimal, tornando-se inacessível a uma grande classe de pessoas. Não tentamos este aspecto, limitando-nos simplesmente a um estudo aritmético assim mesmo feito através dum exemplo.

9. Quando da necessidade de ser informado a um *bureau* de serviço qual a área precisa para a instalação dum serviço mecânico, torna-se necessário que seja determinada esta área, dando-se a informação de maneira categórica. O processo mais simples para este cálculo é o de determinação pelo "croquis de arrumação", podendo-se desde

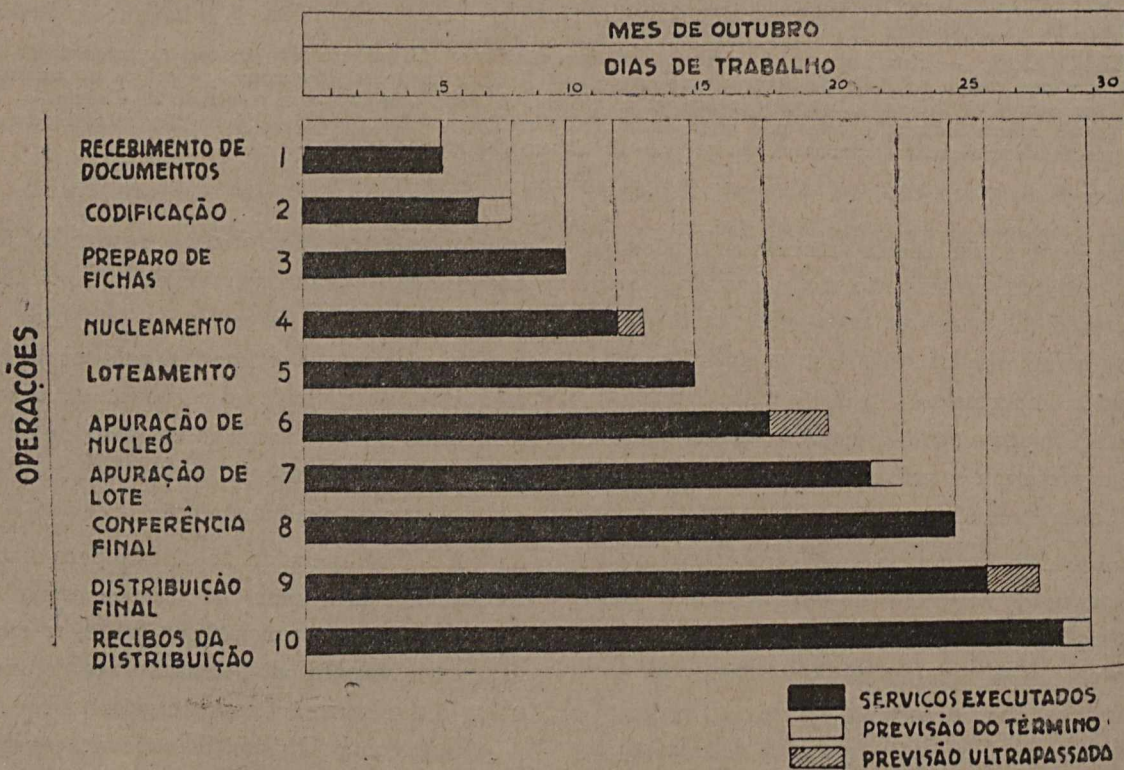
consideração os vãos abertos destinados à iluminação. No *croquis*, terá o cuidado de ir dimensionando em metros, na escala de 1:100, os comprimentos e larguras ocupadas pela projeções das máquinas, área ocupada por *bureaux* e cadeiras, bem como os afastamentos entre todos os moveis e máquinas. Obtem-se dessa maneira a avaliação da área necessária à instalação.

10. Com o estudo do cálculo para instalações mecânicas e das áreas para estas mesmas instalações, damos por concluída a parte referente ao "Desenvolvimento" do presente trabalho, restando-nos a última parte, que diz respeito às conclusões. Vejamos o Quadro Sinótico do presente capítulo.

QUADRO SINÓTICO DO CAPITULO V DA 2ª PARTE

| | | |
|---|------------------------------------|--|
| CALCULOS DE INSTALAÇÕES MECANICAS AREAS PARA INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS..... | PLANO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO | Máquinas da mesma natureza. Máquinas de naturezas diversas. Serviços preparatórios. Serviços finais. Fases de divisão do trabalho. Máquinas destinadas à execução de cada fase. Volumens de elementos a serem mecanizados. Tempo exigido para o preparo e apuração. Elementos para o cálculo aritmético. |
| | RENDIMENTO MECANICO.... | Número médio da produção de cada operador Utilizando máquinas do 1º e do 2º grupo. Velocidade das máquinas do 2º grupo quando inteiramente automáticas. Perda de tempo com alimentação de modelos. Elementos para o cálculo aritmético. |
| | AREAS PARA INSTALAÇÃO .. | Cálculo aritmético de máquinas para um serviço. Aspecto estético, higiênico. Construção de Pavilhões Plantas, I, L, T, U. Locais adaptados Plantas I, L. Afastamento de máquinas. Perturbações. Luz natural, luz artificial, indireta Impressão de insegurança. Ventilação, insolação. |
| | | Determinação de areas pelo "Croquis" de arrumação. |

ESQUEMA DE POSIÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS - UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES



3.^a PARTE

CONCLUSÕES

NORMAS DE TRABALHO NA MECANIZAÇÃO

1. Tendo em vista o objeto e desenvolvimento do estudo que vimos de fazer, apresentamos, como primeiras conclusões, "Normas de Trabalho na Mecanização". São conclusões obtidas pela análise do emprêgo da mecanização nos Serviços Públicos.

As nossas primeiras conclusões, que intitulamos "Normas de Trabalho na Mecanização", são as seguintes :

- I) — O Trabalho Mecânico só deve ser procedido quando as máquinas permitirem a substituição duma execução feita manualmente, embora esta execução não prescindia do elemento humano. Ou, ainda, quando a mecanização atingir os seus fins (Parte 1, Cap. I, itens 1 a 10).
- II) — Conforme a natureza do objeto desejado, o Trabalho Mecânico deve permitir : Escritas Uniformes, Operações de Registros, Separação, Grupamento, Discriminação, Elaboração e Impressão de serviços. Este trabalho deve ter como escopo principal a obtenção dos dados necessários à orientação e ao controle exercidos pela Administração (Parte 1, Cap. I, item 9).
- III) — O Trabalho Mecânico pode ser classificado em dois grandes grupos, conforme as máquinas que o executam : trabalhos mecânicos auxiliares, executados por máquinas auxiliares destinadas à prestação de serviços complementares de ajuda ; trabalhos mecânicos especiais, quando executados por máquinas de Contabilidade, Estatística e de Controle (Parte 1, Cap. II, itens 2 e 3).
- IV) — O Trabalho Mecânico implica na reorganização dos serviços para os quais foi projetado. Esta reorganização deverá ser feita na base das máquinas previamente escolhidas (Parte 1, Cap. II, item 4, e Parte 2, Cap. I, item 5).
- V) — O Trabalho Mecânico exige o levantamento completo do serviço afim de que sejam determinados os resultados finais, obtidos pelo processo de execução anterior, e outros resultados de utilidade à administração (Parte 2, Cap. I, item 5).
- VI) — O Trabalho Mecânico deve apresentar, sobre a execução feita sem o emprêgo de máquinas, menor número de fases de trabalho e, por consequência, menor número de operações, menor tempo para a execução (Parte 2, Cap. II, itens 4 e 5).
- VII) — O Trabalho Mecânico deve ser executado com muito maior número de operações puramente feitas através de máquinas, do que o trabalho preparatório feito com pequeno ou nenhum auxílio mecânico (Parte 2, Cap. II, item 6).
- VIII) — O Trabalho Mecânico deve permitir oportunidade nas apurações e fornecer vantagens econômicas em comparação com os sistemas de trabalho anteriores (Parte 2, Capítulo II, item 7).
- IX) — O Trabalho Mecânico exige para sua execução que as máquinas a êle destinadas sejam examinadas quanto aos seus característicos, à resistência de suas peças e ao acabamento total, comparativamente a todas as marcas de mesmo fim. (Parte 2, Cap. III, item 3).
- X) — O Trabalho Mecânico exige, para sua maior eficiência, que se dê uma fadiga mínima aos operadores, que se tenha procedido a uma seleção prévia do pessoal, que se disponha duma boa instalação e que a chefia da execução seja a mais eficiente (Parte 2, Cap. IV, itens 3, 4 e 5).
- XI) — O Trabalho Mecânico deve ser executado por um número restrito

de máquinas e em área determinada como necessária para a execução (Parte 2, Cap. V, itens 6 a 9).

- XII) — O Trabalho Mecânico só deve ser adotado, quando sua aplicação for justificada, como verdadeiramente econômica.

MÉTODOS DE TRABALHO NA MECANIZAÇÃO

1. Traçamos ainda, como conclusões do nosso trabalho e em forma de itens, indicações que servirão de métodos de trabalho para os serviços mecânicos.

Para instalação de um serviço de mecanização, é necessário e imprescindível:

- I) — Que se proceda ao levantamento cronológico da execução existente, discriminando cada fase do serviço e cada operação, figurando os modelos usados e o movimento dos mesmos, de fase a fase, de operação a operação (Parte 2, Cap. II, Item 5).
- II) — Que se proceda à determinação das máquinas que deverão ser empregadas na execução do serviço levantado, pela determinação das características e escolhendo-se aquelas que melhores vantagens apresentarem para mais pronta apuração dos resultados apontados pelo levantamento (Parte 2, Cap. III, item 3).
- III) — Que se proceda, em face das máquinas escolhidas pelos seus característicos, à elaboração dum "Plano de Reorganização" no serviço que se deseja mecanizar. Este plano deverá obedecer às exigências numa perfeita racionalização (Parte 2, Cap. II, itens 4 e 5).
- IV) — Que feito o plano de reorganização do serviço, na base das máquinas ou equipamentos escolhidos, se trace o programa de execução, todo êle calcado no plano de reorganização, procurando-se detalhar o mais possível as operações de cada fase afim de se atingir maior cla-

reza no detalhe de execução (Parte 2, Cap. II, item 5).

- V) — Que se proceda ao preparo de instruções claras e precisas, demonstrando-se nas mesmas a facilidade da execução com exemplos objetivos do trabalho que se deseja, ilustrando-se as instruções com gráficos de rotina os mais simples e de fácil leitura (Parte 2, Cap. II, item 5).
- VI) — Que o pessoal destinado à execução mecânica seja admitido por seleção, através de testes de nível mental preparados de acôrdo com os requisitos indispensáveis ao trabalho mecânico. Que se proceda a uma segunda seleção dos admitidos pela primeira, através da adaptação ao serviço e pelo volume do trabalho produzido, em função da percentagem de unidade certa (Parte 2, Cap. IV, item 5).
- VII) — Que se disponham as máquinas para a execução em posição correspondente à distribuição dos serviços, de maneira que o trabalho dum operador esteja correlato com o trabalho do operador seguinte, para melhor utilização dos serviços que vão sendo preparados (Parte 2, Cap. IV, item 3).
- VIII) — Que se determine, por observação feita com o emprêgo das máquinas que se vão utilizar, o número mínimo e máximo de unidades a serem exigidas por dia de trabalho, de cada operador. Que se determine, por consequência, o horário de trabalho, tendo-se em conta a fadiga, e a remuneração em função do grau de capacidade exigida ao operador, da dificuldade da execução da operação, das unidades de produção e do valor intrínseco desta produção (Parte 2, Cap. IV, item 4).
- IX) — Que a chefia do Serviço seja a mais eficiente possível, sendo acessível à pergunta e ao esclarecimento, fazendo todos operadores conhe-

rem e manusearem os resultados finais, despertando o entusiasmo geral pelo trabalho, repartindo os elogios, dirigindo por vezes cada fase do trabalho e executando as operações preliminarmente, antes de ordená-las (Parte 2, Cap. IV, item 7).

- X) — Que seja elaborado um esquema de controle geral dos serviços, contendo todas as operações, de modo que, em instantes, seja possível informar a posição dos trabalhos até a véspera do dia em que se pergunta, posição particular a cada operação e global de todo serviço. Este esquema é a demonstração de disciplina do trabalho e indicador da assistência necessária do chefe às fases que possam apresentar atraso da execução (Parte 2, Capítulo II, itens 5 e 6).
- XI) — Que se mantenha a mais perfeita disciplina, respeito e urbanidade do pessoal executante, estimulando-se a camaradagem de todos, evitando-se a desagregação do pessoal, que será fator de embaraço à perfeição da execução (Parte 2, Cap. IV, item 7).
- XII) — Que seja fornecido aos executantes um máximo de conforto e bem estar, exigindo-se a conservação e responsabilizando-se a todos pelo material que lhes fôr entregue ou de seu uso. Que se criem prêmios para os mais aplicados, o que constituirá um incentivo de primeira grandeza para um trabalho cheio de entusiasmo (Parte 2, Cap. IV, item 6).

BIBLIOGRAFIA

C. RALPH CURTIS B. SC. (ECON). — *Mechanise d'Accountancy* — Editores J. B. Lippincott Company — 1923

F. GRÜNER. — *Contabilidade Mecânica* — Tradução de Estanislau Rodriguez — Revisão de José Gardó — Editorial Labor S.A. — 1934

L. LEPRÉVOST. — *Economia Industrial y Organización de Talleres* — Editorial Labor S.A. — 1928

GEORGES BRICARD. — *L'Organisation Scientifique du Travail* — Collection Armand Colin — n.º 84 — (Section Génie Civil) — 1934

H. G. SCHNACKEL e HENRY C. LANG. — *Accounting By Machine Methods* — Editores The Ronald Press Company — New-York — 1929

F. DIVISIÁ. — *Économie Rationnelle* — Editores Gaston Doin & Cie. — 1928

R. R. DARDEN. — Artigo publicado no Boletim da "National Association of Cost Accountants", em abril de 1936, sob o título "Accessórios de Escritórios e Equipamentos Mecânicos"

WILLIAM J. GRAHAN. — Artigo publicado no Boletim da "National Association of Cost Accountants", em abril de 1936, sob o título "Economia na Contabilidade por meios Mecânicos".

LUCIUS H. COLEMAN. — Artigo publicado no "The New-York Certified Public Accountant", em outubro de 1935, sob o título "A Escolha de Máquinas de Contabilidade".

E. L. BERLINCK e A. R. RAPOSO DE ALMEIDA. — Artigo publicado na "Revista do Serviço Público", Vol. II — n.º 1 — abril de 1938, sob o título "Contribuição para a Padronização das Máquinas de Escrever".

◀ PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR. O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR ▶

O SERVIÇO CIVIL BRASILEIRO

II. — O SERVIÇO FEDERAL

BRYCE WOOD

(Tradução de Benedicto Silva)

Esta revista reproduziu, em sua edição de janeiro último, a primeira parte do artigo "Brazilian Civil Service", que dois especialistas em matéria de ciência política publicaram no periódico trimestral "Inter-American Quarterly" (número de outubro de 1940). Quanto à primeira parte, firmada por Fritz Morstein Marx, nada temos a dizer em aditamento aos comentários com que a apresentámos.

Estampamos hoje a segunda parte, de autoria do Prof. Bryce Wood. Apesar de algumas ligeiras imprecisões e enganos, facilmente identificáveis pelos interessados no assunto, o estudo de Bryce Wood sobre o Serviço Civil Brasileiro revela inegáveis qualidades de observação, grande poder de síntese, boa técnica de exposição e, sobretudo, antecedentes de competência especializada.

Resta-nos apenas acrescentar que o autor, professor de vários ramos da ciência política na Columbia University, dedicou grande parte do ano de 1940 ao estudo, in loco, do serviço civil dos principais países sul-americanos.

Esse fato constitui mais uma prova do interesse crescente com que hoje os cientistas sociais se voltam para a Administração Pública — o fascinante e complexo laboratório do Estado Moderno.

A experiência brasileira — já se pode falar, com propriedade, em experiência bra-

sileira — mereceu, em primeiro lugar, as atenções do ilustre professor da Columbia University.

E ao julgamento apressado dos que ainda não compreenderam a índole e os fins do novo Serviço Civil Brasileiro, hoje é fácil contrapor este argumento imparcial de uma reconhecida autoridade estrangeira: "Em se tratando do Serviço Civil Brasileiro, o ponto fundamental, que cumpre destacar, é que ele conta apenas tres anos".

Atente-se, sobretudo, como o fez o Prof. Bryce Wood, para esta realidade: "Presentemente, o fato vital é que, no Brasil, os futuros funcionários estão sendo selecionados imparcialmente, por meios que visam comprovar a sua competência para o serviço público".

O Serviço Civil Brasileiro começou a desenvolver-se organizadamente a partir da promulgação da lei 284, de 28 de outubro de 1936. Antes dessa lei, a escolha dos empregados do Governo Federal competia a cada Ministério e a situação legal dos mesmos, determinada em linhas gerais pela Constituição, era em grande parte definida pelos regulamentos ministeriais. Não havia controle central. Várias reclamações concernentes a vencimentos, surgidas das fileiras dos empregados em 1935, deram lugar à adoção da lei n. 183, de 3 de janeiro de 1936, que lhes concedeu um aumento provisório. Essas recla-

mações atraíram a atenção não só para a situação financeira dos servidores do Estado, sino também para o inteiro problema das relações entre os empregados e o Governo, resultando daí uma nova legislação — de grande alcance e importância. Com o apôio ativo do Presidente Getúlio Vargas, um de seus secretários, o Sr. Luiz Simões Lopes, dirigiu a elaboração da lei 284, estatuto básico do Serviço Civil.

AS BASES LEGAIS

A lei 284 tinha dois propósitos principais : 1.º) estabelecer uma organização central de controle para a administração federal ; 2.º) classificar os empregados federais e assentar os preceitos para regulamentação mais pormenorizada do recrutamento e promoção. Para satisfazer o primeiro intento, foi creado o Conselho Federal do Serviço Público Civil, que se compunha de cinco membros, escolhidos pelo Presidente da República. As funções principais do Conselho concentravam-se na preparação e realização de concursos de admissão para todo o pessoal destinado aos quadros permanentes. Competia-lhe ainda opinar nos processos de destituição de funcionários, estimular o progresso dos serviços públicos e desenvolver os planos de melhoramento que fôssem apresentados pelas comissões de eficiência a serem constituídas nos Ministérios, uma em cada um.

O Conselho Federal foi substituído, antes de completar 2 anos de existência, pela presente organização, o Departamento Administrativo do Serviço Público, conhecido por DASP (1). A experiência adquirida durante o funcionamento do Conselho contraindicara o controle por meio de um corpo colegial. As funções do DASP são comparáveis, *grosso modo*, às da Comissão do Serviço Civil dos Estados Unidos, embora estejam afetas ao órgão brasileiro certas atribuições não incluídas entre as do seu similar americano. A direção do DASP, atualmente confiada ao mesmo Senhor Luiz Simões Lopes, compete a um presidente escolhido pelo Chefe do Executivo.

(1) V. Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938 (Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1938). O DASP teve sua origem no art. 67 da Constituição de 1937, que determinou a criação de um *Departamento Administrativo* para elaborar o orçamento e informar o Presidente da República sobre métodos de aperfeiçoamento dos serviços públicos.

O presidente tem poderes para convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, órgão composto pelos diretores das divisões que integram o departamento. Presentemente, o pessoal em serviço no DASP é recrutado, em grande parte, por meio de transferência temporária de funcionários dos diversos Ministérios, mas é provável que dentro de breve ele possua quadro próprio permanente (2).

A's cinco atuais divisões do DASP será acrescentada, brevemente, uma sexta, a Divisão do Orçamento, que terá atribuições similares às do *Bureau of the Budget* dos Estados Unidos. As funções do DASP foram enumeradas detalhadamente no decreto que o criou. Ao nosso propósito, porém, basta sumariá-las através de breve descrição do trabalho das divisões existentes.

A Divisão de Organização e Coordenação estuda, em proveito de todas as repartições federais, os problemas de estrutura e gerência (*management*) e emite pareceres sobre reformas administrativas. A Divisão do Material está encarregada da padronização dos artigos destinados a todos os ramos do Governo. Ainda recentemente a D.M. conseguiu, por exemplo, reduzir a cinco cêrca de 240 tipos diferentes de cabeçalhos de papel de ofício usados pelas repartições públicas, assim como acaba de realizar os trabalhos de padronização do material e estilo do mobiliário de escritório. Parece que essa Divisão, que possui laboratórios para provar os materiais adquiridos pelo Governo, está em vias de se transformar em um órgão central de compras (3). A Divisão do Funcionário investiga os assuntos concernentes a pessoal, os problemas de disciplina, por exemplo — e, presentemente, tem em curso um estudo do sistema de promoções, que

(2) Desejo exprimir o meu grande apreço pela cortesia que me foi dispensada pelo Presidente Simões Lopes e pelos funcionários do DASP. Sou particularmente grato aos tres funcionários que menciono a seguir, pelo muito que me auxiliaram na obtenção de elementos de estudo, assim como pelos seus esclarecimentos sobre determinados assuntos : Dr. Astério Dardeau Vieira, Oficial Administrativo do Ministério da Educação e Saúde, Secretário do Presidente ; Dr. Murilo Braga, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento ; Professor J. Silvado Bueno, da Divisão do Material ; e Dr. Gustavo Lessa, do Ministério da Educação e Saúde.

(3) Pelo decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, foi-lhe concedida competência para : a) propôr ao Presidente da República as medidas que julgar convenientes à construção, remodelação ou adaptação de edificios

pode determinar alterações no regulamento em vigor. Ao passo que a D.F. se preocupa apenas com os 57 mil servidores dos quadros permanentes, os assuntos relativos aos 120 mil empregados não incluídos naqueles quadros estão afetos à Divisão do Extranumerário. O nome dessa Divisão decorre da denominação genérica — *Extranumerários* — dada aos empregados não pertencentes aos quadros permanentes. Ha, finalmente, a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Antes de tratar mais detidamente do trabalho dessas divisões, será conveniente esclarecer a situação legal dos extranumerários, tal como foi recentemente fixada por um decreto-lei (4). Ha quatro classês de empregados públicos fora dos quadros permanentes. *Contratados*, que são especialistas cujos serviços o Govêrno obtêm mediante contratos individuais, afim de atender a funções especializadas. Entre os contratados ha alguns estrangeiros, admitidos na qualidade de consultores. *Diaristas*, que são trabalhadores, qualificados ou não, pagos à base do dia de trabalho e admitidos pelos diretores de repartição para o desempenho de funções auxiliares ou transitórias. A um diarista não podem ser atribuídas quaisquer funções inerentes às profissões liberais, nem trabalhos de escritório. *Tarefeiros*, que são pagos à base da produção por unidade. Médicos, por exemplo, são frequentemente admitidos como tarefeiros para proceder ao exame de saúde dos candidatos ao Serviço Civil. Estes tres grupos não competem, em nenhum caso, com os *funcionários*. As leis que regulam o Serviço Civil não lhes asseguram, praticamente, nenhum direito.

O 4.º grupo integrante da classe dos extranumerários, chamado *mensalistas*, compreende uma categoria diferente, porquanto o trabalho desempenhado pelos mesmos não se distingue, em natureza, do trabalho dos funcionários. Antes do advento do novo sistema, numerosos empregados do Govêrno eram admitidos, em base temporária legal, como auxiliares dos funcionários permanentes. A verdade, entretanto, é que os lugares ocupados por êsses auxiliares tendiam a ad-

quirir carater permanente, graças à indulgência dos administradores. É assim que os autores do plano de organização do novo regime de pessoal se viram a braços com cêrca de 56 mil empregados irregulares, total quasi equivalente ao dos funcionários efetivos, que iam ser incluídos no serviço de carreira. Os irregulares tornaram-se assim mensalistas. Desempenhando os mesmos tipos de trabalho dos funcionários permanentes, êles não têm direito à estabilidade, si bem que, uma vez organizadas as respectivas tabelas, podem ficar razoavelmente certos de permanecer no emprêgo pelo menos durante um ano. Os vencimentos que os mensalistas percebem são inferiores aos dos funcionários permanentes. Via de regra, o vencimento mais alto de um mensalista corresponde ao vencimento mais baixo de funcionário equivalente do quadro. A tendência atual é no sentido de selecionar os mensalis-tas por meio de exame, o que não sucede com os outros extranumerários. Mas as provas a que são submetidos envolvem menos dificuldades do que as provas comparaveis por que devem passar os funcionários de carreira. Por outro lado, ha muitos mensalistas que são escolhidos exclusivamente à base de diplomas ou títulos semelhantes (5).

A situação dos mensalistas é, de certo modo, anômala. Contribue para isto, como fator dominante, a necessidade de reduzir ao mínimo a deslocação decorrente do ajustamento da verba à ordem nova. Grande parte dos trabalhos governamentais de rotina é executada, ainda agora, mediante salários reduzidos, por empregados sem estabilidade. O futuro dos mensalistas permanece obscuro, não havendo indicações, no momento, de que venham a ser integralmente assimilados nos quadros dos funcionários. Ao contrário, o seu ingresso nos cargos de carreira depende de aprovação em concurso, a que se submetem em igualdade de condição com pessoas sem ligações anteriores com o Serviço Público.

destinados aos serviços públicos civis; b) estabelecer um sistema de normas e padrões para a construção dêsses edificios; c) rever os projetos, orçamentos e contratos de construção, remodelação ou adaptação dos referidos edificios; d) fiscalizar, quando necessário, a execução dos projetos e contratos submetidos ao seu estudo.

(4) Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 (Imprensa Nacional, 1938 — Rio de Janeiro).

(5) Para a classificação, salários e outros detalhes relacionados com a situação legal dos *mensalistas*, veja-se o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, no *Diário Oficial* dessa data. Veja-se também a "Exposição de motivos", *ibid*, ps. 29.307-8. O programa de assistência social deverá tornar-se extensivo a todos os *extranumerários*. Os *mensalistas* que atualmente recebem salários acima dos limites fixados pelo recente decreto-lei, serão colocados em tabelas suplementares, extinguindo-se os seus lugares à proporção que ocorrerem vagas.

RECRUTAMENTO

Afim de assegurar o concurso de pessoal competente, o Governo deve, antes de tudo, tornar atrativo o serviço público. E' o que o Governo brasileiro conseguiu, já oferecendo vencimentos mais altos do que os que, para trabalho idêntico, são pagos nas empresas particulares (excetuadas as firmas estrangeiras), já oferecendo condições de trabalho desejáveis. O escopo do sistema de recrutamento é selecionar os candidatos mais capazes para cada uma das diferentes carreiras. A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento opera dentro do esquema de uma classificação estabelecida por lei — preparando, realizando e julgando os concursos relativos a cerca de 140 carreiras. A partir do momento em que a Divisão foi criada, 12 mil candidatos já passaram pelos seus exames e cerca de 1.600 foram admitidos ao serviço público. Para realizar esse trabalho, a D.S. conta com a cooperação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, o I. N. E. P., por abreviatura. Este órgão, chefiado por um diretor, igualmente nomeado pelo Presidente Vargas, não faz parte de nenhum Ministério, assim como as suas relações com o DASP não se acham claramente definidas no importante decreto-lei n. 580, de 30 de julho de 1938. Contudo, o I.N.E.P., além de outras funções, colabora na formulação de testes e dirige o rígido exame físico e de saúde, a que estão sujeitos todos os candidatos ao serviço público de carreira.

Atualmente ha concursos durante todo o ano mas, possivelmente, passarão a ser feitos em épocas certas, por exemplo, nos meses de janeiro e agosto de cada ano, realizando-se então provas simultâneas em vários pontos do país. As despesas decorrentes dos concursos são, em parte, custeadas pelos próprios candidatos. Até esta data, todos os candidatos aprovados têm sido nomeados, graças à necessidade imediata de pessoal novo. E' pensamento do DASP, entretanto, formar um reservatório de candidatos aprovados, que serão nomeados de acôrdo com as necessidades do serviço, respeitada sempre a ordem de classificação. Todos os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos, limite fixado pela Constituição, podem candidatar-se aos cargos públicos. Geralmente, os limites máximos de idade fixados para cada carreira pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento,

são mais altos do que fôra desejavel, havendo esperança de que venham a ser gradualmente baixados ao nível de 25 anos, exceto para as carreiras que requeiram consideravel experiência prática. Ha algumas discriminações de sexo, tal como, por exemplo, a que veda a nomeação de mulher para a carreira de Oficial Administrativo nos Ministérios da Guerra e da Marinha, assim como para a carreira diplomática; mas não ha discriminações raciais. A única disposição que revela alguma semelhança com a preferência de que gozam os veteranos nos Estados Unidos, é aquela que assegura, aos reservistas de primeira categoria, preferência nas nomeações para os Ministérios da Guerra e da Marinha, preferência essa, entretanto, que não se faz sentir por ocasião do julgamento das provas. Não ha limitações, como nos Estados Unidos, relativamente a quotas geográficas.

A despeito da semelhança de denominação, as funções desempenhadas por um oficial administrativo brasileiro não são comparaveis às de um membro da classe administrativa do Serviço Civil Britânico. Cumpre notar, antes de mais nada, que no Serviço Civil Brasileiro não ha cargos comparaveis ao de Sub-Secretário Permanente. Si bem que não exista uma hierarquia formal de carreiras, as que se revestem de carater científico gozam de maior prestígio. Além disso, a carreira de oficial administrativo difere da classe administrativa inglesa em outro aspecto. E' que, aos concursos para os cargos iniciais, são admitidos candidatos até 35 anos de idade, inclusive os que já hajam seguido outras carreiras.

Os concursos a que são submetidos os pretendentes às carreiras de oficial administrativo e escriturário destinam-se a comprovar o domínio de matérias específicas, não os conhecimentos gerais do candidato, desta arte se aproximando mais da prática americana do que da inglesa. O concurso para oficial administrativo desdobra-se em duas partes, denominadas provas de seleção e provas de habilitação. Incluem-se no primeiro grupo um severo exame físico, uma prova escrita de Português, uma prova escrita de Matemática e Noções de Contabilidade Pública, e outra de Direito Administrativo e Direito Constitucional. O segundo grupo, destinado apenas aos aprovados no primeiro, compõe-se de provas escritas de elementos de Direito Civil e Penal, Geografia e Noções de Estatística e de um idioma estrangeiro — francês, inglês ou alemão. São usadas, de pre-

ferência, questões objetivas cuja elaboração cabe à D.S. As dissertações são julgadas, conforme o caso, por funcionários que servem como examinadores, ou por professores competentes, escolhidos nas Universidades e nos colégios secundários. Os examinadores recebem as provas apenas numeradas, garantindo-se assim a imparcialidade do julgamento. As matérias do concurso de oficial administrativo são ponderadas da seguinte maneira :

| | |
|--|---|
| Português | 5 |
| Direito Administrativo e Constitucional | 5 |
| Elementos de Direito Civil e Penal | 2 |
| Matemática e Noções de Contabilidade Pública | 2 |
| Geografia e Noções de Estatística | 1 |
| Idioma estrangeiro | 1 |

O concurso de escriturário é semelhante e inclui, na primeira parte, provas de sanidade e de capacidade física, de nível mental e Português; e na segunda, provas de Matemática, Escrituração Mercantil, Estatística e Corografia do Brasil. Os exames a que estão sujeitos os candidatos às carreiras inferiores (a de contínuos por exemplo) são em boa parte mais provas de competência prática do que de conhecimentos. Não ha provas específicas de economia e história nos concursos de oficial administrativo e escriturário. Isso reflete, principalmente, o carater do sistema educacional brasileiro, que agrupa os cursos universitários originariamente nos campos de Direito, Medicina e Engenharia. Até agora não ha curso especializado de economia política na Universidade do Brasil, embora pareça estar em vias de organização (6).

O trabalho da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento tem-se concentrado no problema mais premente, o do recrutamento, o que não quer dizer que a questão do aperfeiçoamento haja sido negligenciada. Ela está agora sendo atacada por tres caminhos diferentes. Em primeiro lugar, o DASP envia, todos os anos, um certo número de funcionários ao estrangeiro, afim de que se *familiarizem* com a experiência de outros países. Durante o ano letivo de 1939-40, por exemplo, dez foram mandados aos Estados Unidos.

(6) V. *Brazil*, 1938 (Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1939), p. 362. Deve-se mencionar que existe uma cadeira de Economia Política na Faculdade de Direito, bem como uma na Escola de Engenharia.

Recebem eles cêrca de \$3.000 para despesas, ficando na obrigação de escrever tres artigos para a *Revista do Serviço Público*. Entre os assuntos cursados em 1939, incluíam-se administração pública, administração de pessoal, estatística, estradas de rodagem e conservação de recursos naturais. Em segundo lugar, especialistas estrangeiros deverão ser convidados para visitar o Brasil, afim de dar cursos das suas especialidades e opinar sobre problemas administrativos. E' de se esperar que muitos deles virão dos Estados Unidos (7). O terceiro ramo da atividade de aperfeiçoamento é a criação, pelos órgãos administrativos, de cursos de matérias especializadas. Até agora, somente o Ministério da Agricultura iniciou alguns dêsses cursos, mas outros deverão ser instituídos. Os cursos prolongam-se por dezoito meses e compreendem trabalhos de laboratório, conferências e visitas. Conquanto o comparecimento não seja compulsório, a promoção a certas classes dependerá dêsse tipo de treinamento.

CLASSIFICAÇÃO

O sistema de classificação dos funcionários civis foi assentado pela Lei n. 284, que estabeleceu um certo número de quadros. Em alguns casos, como no Ministério das Relações Exteriores, ha um quadro único; em outros, como no Ministério da Viação e Obras Públicas, os quadros chegam a quarenta e um. A divisão dos quadros, neste Ministério, obedeceu principalmente ao critério geográfico, havendo sido delineados, to-

(7) Veja-se a sugestão feita, sobre o assunto, ao Presidente Vargas, pelo Senhor Paulo Lyra, Presidente interino do DASP (*Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1940). O seguinte trecho, transcrito do referido documento, indica a necessidade de tal intercâmbio:

"O problema cresce de significação diante da circunstância de que data de tres anos, apenas, a seleção de pessoal, organizada em moldes racionais e conduzida por um órgão especializado. A anterior descentralização e a precariedade dos métodos em geral empregados permitiram que os servidores do Estado, na sua maior parte, estejam mal ajustados às suas funções e impedidos, portanto, de exercê-las com a eficiência reclamada pelo constante desenvolvimento administrativo do País.

Conquanto os atuais processos de seleção garantam em parte essa eficiência, não bastam para assegurar ao Estado um rendimento satisfatório do funcionalismo civil. Faz-se necessária uma intervenção direta e sistemática que vise o aperfeiçoamento do pessoal".

davia, alguns grupamentos funcionais. Dentro de cada quadro, os funcionários são distribuídos em carreiras. Assim, em cada um dos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, formados para as Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, encontram-se carreiras de agente, ajudante de agente, carteiro, escriturário, oficial administrativo, contínuo e contador. Ha, por outro lado, alguns cargos, tais como os de Professor da Universidade do Brasil, chamados *isolados*, porque inadaptaíveis ao sistema de carreira (8). Nos demais casos, no entanto, todos os cargos de funções semelhantes são grupados em carreiras. As carreiras são unas, constituindo divisões funcionais básicas, o que não impede que incluam cargos que, embora semelhantes pela natureza das funções, podem variar grandemente na responsabilidade. Todas as nomeações são feitas para uma determinada carreira e não para um cargo particular dentro da carreira.

Na ocasião em que é nomeado para uma carreira, o funcionário é colocado, de acôrdo com os dispositivos da Lei n. 284, em uma classe, usualmente a inicial, a que corresponde uma categoria particular de vencimento. Ha 23 categorias de vencimento, ou classes, indicadas pelas diferentes letras do alfabeto. Os vencimentos mensais da classe mais baixa, A, são 200\$0; os da mais alta X, são 7:500\$0 (9). Enquanto permanece na classe, o funcionário recebe o vencimento padrão da mesma, pois não existem aumentos anuais ou de qualquer outra espécie.

Para cada carreira ha uma série de vencimentos, fixada pela Lei n. 284. A carreira de oficial administrativo do Ministério do Trabalho, por exemplo, compreende cinco classes, de H a L, inclusive; a carreira de engenheiro abrange apenas duas, J e K. A utilidade de tais classes consiste apenas em indicar o mínimo e máximo dos vencimentos de cada carreira. O traço característico dessa forma de classificação é a falta de qualquer relação específica entre os vencimentos (classe)

(8) Os mais importantes cargos administrativos, que estão fora dos quadros ordinários (classified service), são também denominados isolados. Diferem, entretanto, dos cargos isolados propriamente ditos porque são exercidos em comissão e não asseguram estabilidade aos respectivos titulares.

(9) Um mil réis, ao câmbio médio de janeiro de 1940, era igual a \$0.05. Levando-se em conta o nível dos preços no Brasil, calcula-se que o valor do mil réis seja igual a \$0.12 1/2.

de um funcionário e a importância ou responsabilidade do trabalho individual que êle executa. O trabalho de que o incumbem é determinado, em cada Ministério, pela autoridade competente (10). Vê-se, pois, que a descrição correta do cargo de um funcionário deve incluir a sua carreira, classe, quadro e Ministério, como se segue: "Paulo Monteiro, Oficial Administrativo, classe K, Quadro I, Ministério da Educação e Saúde". Sob o ponto de vista da responsabilidade, êsse Oficial Administrativo pode deter a mais alta posição de sua carreira e, ainda assim, receber apenas os vencimentos mínimos (classe H), 1:100\$0 por mês, assim como pode receber os vencimentos máximos (Classe L), 2:300\$0 por mês, enquanto desempenha as obrigações mais simples da carreira. E' claro que apresentamos um exemplo de extremos, mas ha certo número de casos em que as posições de maior responsabilidade numa carreira são ocupadas por individuos que recebem vencimentos mais baixos do que outros que desempenham funções mais simples.

Uma vantagem dêsse tipo de classificação é a grande elasticidade de escolha, que oferece aos chefes de serviço, na designação de pessoas para determinados postos. A despeito do fato de que um funcionário novo, ao ingressar na carreira, recebe apenas os vencimentos mínimos dessa carreira, a autoridade a quem cabe a distribuição de serviços tem a liberdade de colocá-lo em qualquer posição dentro da carreira. Isso foi feito na presunção de que alguns, dentre os novos funcionários, seriam mais capazes do que muitos dos que obtiveram os seus lugares sob o antigo sistema; o método de classificação permite que aos recém-nomeados se confiêm, sem demora, postos de responsabilidade.

PROMOÇÃO

A própria natureza do sistema de classificação torna evidente que ha, no Serviço Civil Brasileiro, duas formas de promoção, diferentes entre si e não necessariamente relacionadas: a) promoção em termos de responsabilidade; b) pro-

(10) Ha uma exceção a essa regra. Na carreira diplomática, a correspondência entre as classes e as funções é a seguinte: Classe J, Vice-Consul; Classe K, segundo Secretário ou Consul de segunda classe; Classe M, Consul-Geral ou Ministro de segunda classe; Classe N, Ministro de primeira classe (3:100\$0).

moção em termos de vencimento. Somente esta última foi objeto de regulamentação. A designação de um funcionário para a execução de determinado tipo de trabalho está fora do escopo do sistema de avaliação de mérito.

Um "Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis" foi elaborado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil em 1937 (11), fixando dois métodos de promoção — por antiguidade e por merecimento. Assim que o serviço for composto inteiramente por funcionários selecionados mediante concurso, é possível que a promoção por antiguidade venha a tornar-se insubstancial, mas no período de transição foi considerada necessária a combinação dos dois métodos. Cumpre observar que não ha, presentemente, tendência para reduzir a importância da promoção por antiguidade.

O Regulamento determina que as promoções obedecerão ao critério alternado da antiguidade e do merecimento, exceto quanto à classe final de cada carreira, em que o acesso depende exclusivamente de merecimento. O funcionário não pode ser promovido enquanto não completar dois anos de efetivo exercício numa determinada classe, e só tem acesso, de cada vez, à classe imediatamente superior. Si dois funcionários tiverem a mesma antiguidade de classe, a promoção caberá ao que contar mais tempo de serviço efetivo no Ministério, ou no serviço público federal, ou, finalmente, ao mais idoso. Deve ser notada a liberalidade no cômputo de faltas para a apuração de antiguidade. Todas as faltas devidas a feriados legais, juri e outros serviços obrigatórios por lei, casamento (até oito dias), gravidez, luto (até oito dias) pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, irmão ou irmã, ou filho, são computadas no tempo de serviço do funcionário. A influência da antiguidade faz-se sentir também nas promoções por merecimento: dentro das classes intermediárias de uma carreira, só serão promovidos por merecimento os funcionários colocados nos dois primeiros terços de cada classe, por ordem de antiguidade. Para a promoção por merecimento, o sistema brasileiro envolve a apuração da eficiência em três bases diferentes — condições "fundamentais", "essenciais" e "complementares".

(11) *Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis*, Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938 (Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1938), emendado pelo Decreto n. 3.409, de dezembro de 1938.

Consideram-se condições fundamentais a assiduidade, a pontualidade horária, a disciplina e o zelo funcional, que são medidos em pontos negativos. A cada dia de ausência sem justificção, bem como a tres entradas depois da hora regulamentar, corresponde um ponto negativo. As faltas de disciplina e de zelo funcional são punidas por advertências, repreensões e suspensão, que acarretam a contagem de dois, quatro e seis pontos negativos, respectivamente. As condições essenciais e complementares são medidas em pontos positivos, de acôrdo com a seguinte escala:

| | |
|--|--------|
| 1. Valor intrínseco de informações ou pareceres; exatidão, escrupulo e perfeição dos trabalhos de rotina | 0 — 30 |
| 2. Compreensão de responsabilidade | 0 — 20 |
| 3. Qualidades de cooperação | 0 — 10 |
| 4. Firmeza de caráter e discreção . . . | 0 — 10 |
| 5. Conhecimento prático sôbre os assuntos da repartição, do Ministério e do serviço público | 0 — 20 |
| 6. Urbanidade no tratamento com os demais funcionários e com o público | 0 — 10 |

Condições Complementares

| | |
|---|--------|
| 1. Capacidade de direção | 0 — 10 |
| 2. Produção de monografias e estudos além dos escritos no exercício das funções | 0 — 10 |

Os pontos são atribuídos, quadrimestralmente, por dois chefes de serviço em cada repartição. O total de pontos, em cada período, é representado pela soma algébrica dos pontos negativos e positivos, e o grau de merecimento correspondente a certo número de períodos é a média aritmética dos totais de pontos obtidos em cada um deles. Os graus não passam de classe a classe; a avaliação de eficiência é feita em cada classe e recomeça depois da promoção.

Os boletins preenchidos pelos chefes de serviço são encaminhados à Secção Administrativa da Divisão de Pessoal do Ministério, de onde passam à respectiva Comissão de Eficiência, que pode modificar, à discreção, os graus atribuídos. Quando ha divergência entre os chefes de serviço sôbre o merecimento de um funcionário, cumpre à Comissão ponderar detidamente os fatos, assim como, sempre que um ponto excepcional é atribuído a qualquer das condições essenciais

e complementares, examinar as circunstâncias envolvidas.

Antes de prosseguir na discussão das Comissões de Eficiência, cabe dizer algo sobre as Divisões de Pessoal. Compõem-se elas, comumente, de quatro secções. As secções financeira e de controle encarregam-se da frequência e outros registros, da organização das folhas e do pagamento do pessoal. A secção de assistência social auxilia a atividade cooperativa e promove os exames médicos dos funcionários. Coopera, também, com a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP na elaboração dos planos de treinamento dos funcionários do Ministério, assim como promove campanhas educativas em favor da prevenção de acidentes no trabalho. A secção administrativa, finalmente, se encarrega de todos os trabalhos de rotina não afetos às outras secções, tais como os que dizem respeito a nomeações, promoções, transferências, exonerações, licenças, penalidades e aposentadorias. Todas as Divisões de Pessoal trabalham em estreito contacto com o DASP.

As Comissões de Eficiência foram reorganizadas pelo mesmo decreto que creou o DASP. Ha uma Comissão em cada Ministério, subordinada ao Ministro e articulada com o DASP. Cada Comissão é composta de tres membros, escolhidos dentre os funcionários do Ministério, pelo Presidente da República. Os membros das C.E. dão seu tempo integral ao trabalho das mesmas, pelo que recebem, além dos vencimentos de sua classe, mais 8:400\$0 anuais. As Comissões assessoram os Ministros sobre a organização do Ministério e matérias correlatas. Elas são responsáveis pelo sistema de avaliação do mérito, desempenhando, consequentemente, importante papel nas promoções. Cumpre-lhes, ainda, manter íntima cooperação com o DASP e apresentar relatório anual de seus trabalhos àquele departamento e ao Ministro.

As Comissões elaboram as listas finais de antiguidade e merecimento. Quando uma vaga ocorre, a Comissão encaminha ao Presidente da República, por intermédio do Ministro, a indicação do funcionário que deve ser promovido, caso se trate de promoção por antiguidade, ou uma "Proposta de Promoção por Merecimento", também chamada "Lista Tríplice", quando se trata dessa espécie de promoção. Figuram na lista, sem menção dos respectivos graus ou indicação de qual possui o mais alto, os nomes dos tres funcioná-

rios de maior merecimento na classe imediatamente inferior àquela em que a vaga se abriu. O Presidente escolhe um, dentre os tres, para ser promovido.

Ha nesse processo uma superposição de funções, aparentemente desnecessária, entre as Comissões e as Divisões de pessoal. Além disso, os graus atribuidos pela Comissão e, consequentemente, a própria composição das "Listas Tríplices", podem ser modificados pelo Ministro, de sorte que a avaliação de mérito feita por um chefe de serviço é susceptível de duas revisões. O sistema brasileiro de avaliação de mérito é, de modo geral, complicado e exige dos chefes de serviço força de carater quasi superhumana, não poderes divinatórios; daí o fato de já haver evidente descontentamento com o atual estado de cousas (12). O período de apenas quatro meses entre as avaliações de merecimento é tão curto, que o preenchimento dos boletins corre o risco de ser considerado mais um aborrecimento do que um encargo importante. E toda uma série de circunstâncias o torna ainda mais difficil: as classes são muito numerosas, os funcionários se encontram separados geograficamente e, além disso, executam trabalhos de natureza bastante variada. Convenhamos em que, graduar em pontos o merecimento, digamos, de vinte escriturários que trabalhem na mesma repartição e desempenhem funções muito similares, já é tarefa consideravelmente difficil. Multiplique-se agora esse número por tres ou quatro, diversifiquem-se os seus misteres, acrescentem-se outras repartições e ver-se-á que mesmo uma diferença de vários pontos em urbanidade, ou espirito de cooperação, por exemplo, carece inteiramente de sentido. Considere-se, finalmente, que, quando funcionários da mesma classe estão empenhados na execução de serviços sensivelmente variaveis em grau de difficuldade, pode acontecer que um servidor competente, incumbido de uma tarefa complicada, obtenha pontos inferiores aos de um colega menos capaz, encarregado de simples trabalho de rotina. Em tais circunstâncias, o sólido estímulo do critério da antiguidade pode oferecer uma alternativa sedutora ao que, no caso, se parece com o

(12) V. Astério Dardeau Vieira, "Administração de Pessoal, III. Tipos de classificação", *Revista do Serviço Público*, julho de 1938, ps. 5-9. Publicada pelo DASP, a *Revista* é consideravelmente mais do que um periódico de e para empregados do Governo.

princípio da indeterminação de Heisenberg aplicado às promoções.

Do ponto de vista do moral, ha manifestas objeções ao sistema brasileiro de classificação. A regra de remuneração igual para atribuições idênticas, por exemplo, é frequentemente violada. A certeza de que, em cada carreira, a antiguidade é via de acesso a todas as classes, menos à última, dificilmente dará lugar a uma competição fecunda entre os novos funcionários. E uma vez que é mais facil a obtenção de pontos altos no desempenho de funções rotineiras, o sistema desencoraja a aceitação de responsabilidade. Ocorre mais que, conquanto a avaliação de mérito devesse indicar, para os encargos de responsabilidade, os funcionários mais bem qualificados, — essa é, pelo menos a presunção lógica — não ha, por parte dos encarregados da distribuição de serviços, a menor obrigação de observarem aquele critério. Mas como, em geral, os diretores de repartições desejam que os seus serviços sejam tão eficientes quanto possível, a competência ordinariamente acaba sendo premiada. A despeito disso, e ainda que o mérito possa triunfar em termos de vencimento, nem sempre triunfa em termos de responsabilidade, que é, não raro, um incentivo mais forte : o preconceito ou a vaidade de um superior pode emparedar o mérito de um inferior.

DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

O Estatuto dos Funcionários Públicos completa a lista das principais leis que regulam o Serviço Civil Brasileiro (13). Compõe-se de tres partes essenciais : provimento e vacância de cargos públicos, inclusive pormenores sobre a transferência de um quadro para outro ; direitos e vantagens dos funcionários ; deveres e ação disciplinar.

A primeira parte diz respeito, sobretudo, à seleção e promoção. Na segunda parte são especificados certos aumentos de vencimentos, que podem ser concedidos em circunstâncias especiais. Além das importâncias abonadas a título de diárias, nos casos em que o trabalho é executado em viagem ou fora da sede, ha gratificações —

somas equivalentes até a um terço dos vencimentos regulares — com que se remuneram : a) serviços extraordinários ; b) trabalhos de natureza especial, técnica ou científica, não incluídos nas obrigações normais do funcionário ; c) tarefas cuja execução envolva risco de vida ou de saúde. Concede-se, também, ajuda de custo nos casos em que o funcionário, a serviço do Govêrno, transfere seu domicílio de uma para outra parte do país.

Depois de completar um ano de exercício no serviço público, o funcionário adquire direito ao gôzo anual de vinte dias consecutivos de férias. As licenças remuneradas são concedidas em caso de moléstia do funcionário ou de pessoa de sua família, acidente, serviço militar e, sem vencimento, para tratar de interêsses particulares. Essa última licença somente pode ser concedida uma vez em cada dois anos, ainda assim quando não houver inconveniente para o serviço. As horas de trabalho não são excessivas. O horário usual para os que trabalham nas repartições é de 11 da manhã às 5 da tarde, com meia hora para o "lunch". O total semanal perfaz trinta e tres horas, desde que, aos sábados, ha um meio feriado.

A estabilidade é adquirida pelo funcionário depois de dois anos de serviço, quando nomeado em virtude de concurso, ou depois de dez anos, nos demais casos. Uma vez adquirida, o funcionário só poderá ser demitido em virtude de sentença judicial, pela prática de um crime, ou mediante processo administrativo. No entanto, a "estabilidade não obrigará a União a tolerar a permanência em cargo público de funcionário faltoso, inepto ou incapaz" (art. 192, § 1.º). Além disso, ela não confere direito a determinado cargo, mas apenas a algum, reservando-se o Govêrno o direito de, segundo o sistema de classificação, aproveitar o funcionário no cargo que corresponda melhor às suas aptidões, na mesma carreira ou em outra.

E' concedida pensão de aposentadoria aos funcionários ainda em boa forma que queiram se aposentar depois de trinta e cinco anos de exercício, e aos que devam fazê-lo por motivo de doença, ou por haverem atingido a idade compulsória (sessenta e oito anos). Ocasionalmente, pode-se também exigir que se aposentem antes de realizarem as referidas condições. O Estatuto prevê a elaboração de um plano de assistência

(13) Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas de "A Noite", 1939).

médico-hospitalar (14) e o estabelecimento de centros de educação física, o financiamento de bolsas de estudos no estrangeiro para funcionários e a criação de cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional. Os empregados podem organizar associações de beneficência ou sociedades de finalidades recreativas ou de cooperação econômica, mas lhes é expressamente proibida a organização de sindicatos. A execução desses planos está apenas em início. O "Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado", comumente chamado IPASE, está desenvolvendo as suas atividades nesse sentido (15).

Embora lhes seja vedada a formação de sindicatos para a melhoria das suas condições de trabalho, e embora não tenham qualquer meio de representação coletiva comparável aos Whitley Councils, é garantido aos funcionários, individualmente, o direito de petição contra atos dos seus superiores, tais como repreensões ou transferências de um quadro para outro, demissões, etc. A petição, nesses casos, deve revestir-se de caráter formal rígido.

Uma vez esgotados os remédios administrativos, o funcionário pode recorrer aos tribunais. Tais casos não são de maneira alguma raros, embora os tribunais confirmem, na maioria deles, as decisões governamentais.

Os deveres do funcionário, tais como figuram no Título III do *Estatuto*, refletem em geral aqueles pontos em que a avaliação de mérito está baseada, com o acréscimo da obrigação de comparecer às festas cívicas. Segue-se uma lista de proibições, constituída em boa parte do contrário dessas obrigações. Pode-se destacar, entre elas, a proibição de censurar as autoridades constituídas, ou criticar os atos da administração, exceto em trabalhos devidamente assinados, em que

a apreciação dos mesmos, de um ponto de vista doutrinário e com o fito de cooperação, é permitida. Aos funcionários é também vedado promover manifestações de aprêço ou desaprêço dentro da repartição, iniciar greves e aderir a elas.

As penas disciplinares vão da advertência por negligência, com escala pela suspensão e multa, à demissão a bem do serviço público. A suspensão, que não pode exceder o prazo de noventa dias, é aplicada em caso de falta grave, desrespeito às proibições consignadas no *Estatuto* ou reincidência em falta já punida com repreensão. A pena de demissão a bem do serviço compete originariamente ao Presidente da República e só é imposta ao término de processo administrativo regular, instaurado e dirigido por uma comissão de inquérito especialmente constituída para o fim. Os processos administrativos contra funcionários são instaurados por determinação de um Ministro de Estado, dos diretores gerais e dos chefes de repartições ou serviços. Ao funcionário que tem a iniciativa do processo, cabe designar a comissão, que deve concluir o inquérito dentro de sessenta dias, ficando os seus membros dispensados do serviço regular da repartição. É facultada ampla oportunidade de defesa ao acusado e a Comissão pode, quando julgar necessário, ouvir a opinião de peritos.

CONCLUSÕES

Em se tratando do Serviço Civil Brasileiro, o ponto fundamental, que cumpre destacar, é que êle conta apenas tres anos. As tradições e o pessoal herdados ainda são vigorosos e os novos principios estão sendo aplicados, necessariamente, por homens que aprendem no exercício dos cargos. Deve-se esperar resistência por parte dos inimigos crônicos de reformas (16), bem como a prática de erros pelos próprios implantadores da nova ordem. O Serviço Civil Brasileiro continuará, ainda por algum tempo, em período de transição, ensaiando e modificando as suas regras, de acordo com as lições da experiência.

Presentemente, o fato vital é que, no Brasil, os futuros funcionários estão sendo selecionados imparcialmente, por meios que visam comprovar a sua competência para o serviço público.

(14) Um grande hospital, com 600 leitos, exclusivamente para funcionários, está em construção no Rio de Janeiro. Existem também planos em elaboração para uma série de campos que servirão como centros de férias, baratos e saudáveis. Esses campos poderão ter ocupantes durante todo o ano, porquanto a época de férias no Brasil não se limita aos meses de julho a outubro.

(15) Deve-se notar que esquemas de aposentadoria foram administrados pelo Tesouro durante muitos anos, mas no futuro o IPASE é que os administrará. A organização dessa instituição (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado) foi estabelecida pelo Decreto-lei número 970, de 21 de dezembro de 1938, que modificou o de n. 288, de 23 de fevereiro de 1938.

(16) V. Urbano C. Berquó, "Eficiência Administrativa e Sabotagem Burocrática", *Revista do Serviço Público*, abril de 1938, págs. 5-9.

ESTABILIDADE

J. A. DE CARVALHO E MELO

"Os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e em todos os casos, depois de dez anos de exercício, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo em que sejam ouvidos e possam defender-se".

(Const., alínea "c" do art. 156).

A idéia de estabilidade no serviço pressupõe a de cargo público e a de funcionário que o desempenho, indispensáveis um e outro, quanto àquela, à boa marcha da administração. Complexo de direitos, a estabilidade interessa, por conseguinte, ao desenvolvimento dos públicos negócios, do mesmo modo que assegura o futuro do servidor do Estado.

Com efeito,

"... le meilleur moyen d'assurer un bon fonctionnement des services publics c'est de conférer légalement au fonctionnaire une situation stable au point de vue de tous les avantages se rattachant à la fonction, de l'affranchir complètement du favoritisme et des influences politiques, de lui assurer un avancement régulier et de le garantir contre tout danger de révocation, même de déplacement et de rétrogradation arbitraire". (1)

Somente assim será lícito exigir assiduidade, dedicação ao serviço e eficiência do funcionário.

E' que, de fato, lhe bastam garantias de permanência, de promoção e de aposentadoria, elementos, em verdade, estimulantes das energias de quem trabalha. Melhor produzirá em quantidade e qualidade. Seguro de sua situação, despreo-

cupar-se-á, necessariamente, do exercício de atividades estranhas à sua função, pondo a serviço do Estado todo o seu esforço físico e intelectual:

"la estabilidad en el servicio dentro de esas condiciones, favorece el interés público, que tiene la probabilidad de una mejor atención y defiende al empleado, de la arbitrariedad o del abuso, dándole el sentimiento de una posición segura, tan necesaria para la plena expansión de la iniciativa y de las energias de la vida, vivida sin la inquietud de la incertidumbre" (2).

A noção de estabilidade do funcionário no serviço público nasceu com a organização político-administrativa do país. Entorpeceram-na, por muitas décadas, os interesses dos corrilhos, postos em primeiro plano por uma série de governos fracos e facciosos.

Leis e regulamentos houve que, em claros termos, a disciplinaram, dentro, já se vê, do texto constitucional que a instituiu.

Efetivamente, incluindo entre as "garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros" a de que "todo cidadão pode ser admitido aos cargos públicos civis, políticos ou militares, sem outra diferença que não seja a dos seus talentos e virtudes" (3), a Constituição do Império reconheceu e proclamou um direito, de que decorreriam efeitos, por sua vez, colocados sob a égide da lei.

Não apenas a admissão ao cargo, mas também seu exercício, porquanto, estatuinto que

(1) Duguit, *Traité du Droit Constitutionnel*, t. 1.º, pág. 486.

(2) Gallo, *El ascenso en la función pública*, apud Bielsa, *Dir. Adm.*, ed. 1929, vol. 2, pág. 74.

(3) *Const. do Império*, art. 179, n. XIV.

"nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude da lei" (4).

dispôs, adiante :

"os empregados públicos são estritamente responsáveis pelos abusos e omissões praticadas no exercício das suas funções..." (5).

Confrontem-se êsses preceitos com diversos outros inscritos no Código Criminal, lei de 8 de janeiro de 1831, e emergirá, necessariamente, a garantia de estabilidade no serviço público, ainda que convencido o funcionário de faltas disciplinares ou, mesmo, responsável por fatos de caráter delituoso.

Considere-se que as penas, então estabelecidas, variavam entre a perda do cargo, com inhabilitação, sem prazo, ou a prazo fixo, para exercer qualquer outro, e a simples suspensão, por tempo certo, e concluir-se-á que, à maneira do que hoje acontece, ao funcionário já se reconhecia o direito de voltar ao exercício do cargo de que era titular.

Atente-se, cuidadosamente, nas disposições reguladoras dessa matéria e sentir-se-á que, nos termos da própria Constituição, além da vitaliciedade conferida aos juizes (art. 153), outorgava-se ao funcionário administrativo direito de permanência no serviço público. Não fôra isso e o referido Código Criminal não disporia :

"a pena de suspensão do emprêgo privará os réus do exercício dos seus empregos durante o tempo de suspensão..." (6)

e tão pouco :

"os réus que tiverem perdido os empregos por sentença, poderão ser providos por nova nomeação em outros da mesma, ou de diversa natureza..." (7).

Admitindo, para argumentar, que tais normas não consubstanciassem uma definição exata de estabilidade, teremos que corresponderiam a sinais evidentes de sua próxima eclosão, ainda que para uma vida simplesmente vegetativa. Seriam pró-dromos de uma situação que se formava por força

de fatos e através do tempo, que tudo transforma e resolve.

A verdade, porém, é que outro não era o sentido daqueles diplomas legais, burlados pela administração, que se não emancipava da tutela do grupo político-eleitoral dominante e permitia-se enveredar pelo arbítrio, apanágio dos governos fracos, facciosos e divorciados da opinião pública.

Vinham daí as demissões, às vezes, coletivas, contra as quais se levantara o senso jurídico da nação pela palavra de Ribas :

"As substituições em massa dos funcionários e empregados administrativos, além de afetar dolorosamente a sua sorte e a de suas famílias, são prejudiciais ao serviço público, que perde os seus mais experimentados agentes e passa a ser confiado a outros novatos, cujo título principal não é a aptidão profissional, e sim a opinião política" (8).

quando é certo que, na forma da Constituição, todo cidadão podia ser admitido aos cargos públicos; "sem outra diferença que não" fôsse "a dos seus talentos e virtudes"!

Apesar de tudo, não nos sentiremos contrafeitos em ceder às opiniões divergentes. Fá-lo-emos, mesmo, com satisfação e sem constrangimento. Estaremos em equívoco, talvez. E, si isto é verdade, parece-nos que será bem mais nobre confessarmos o êrro, que nele persistirmos.

Colham, portanto, os que pensam em contrário os louros da vitória e... sejam felizes...

Isto posto, convenhamos, embora simplesmente *ad argumentum*, em que improcedem as nossas conclusões, essas que filiam à Constituição de 1824 o direito do funcionário à estabilidade no serviço público. Nem por isso, porém, deixará ela de ter raízes profundas no corpo da legislação pátria.

Assim é que, em 1859, os décretos ns. 2.358 e 2.359, de 19 de fevereiro, em seus artigos, respectivamente, 55 e 19, enumerando causas determinantes de demissão, já àquele tempo, faziam expressa referência ao decênio de serviço contado pelo funcionário em causa, *verbis* :

(4) *Const. do Império*, art. 179, n. I.

(5) *Const. cit.*, art. 179, n. XXIX.

(6) *Código Criminal*, 1831, art. 58.

(7) *Código citado*, art. 59.

(8) Ribas, *Dir. Adm. Bras.*, ed. 1866, pág. 64.

"São causas de demissão, ainda que o empregado conte dez anos de efetivo serviço na Secretaria :
 § 1.º — A perpetração de algum crime grave.
 § 2.º — A revelação de segredo, a traição, o abuso de confiança, a insubordinação grave e repetida e a irregularidade de conduta".

Outros vieram posteriormente, podendo, de momento, ser citados os de ns. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861, artigo 27, e 5.512, de 31 de dezembro de 1873, artigo 23, que, ligeiramente diversos nos respectivos textos, apresentavam igual sentido, idêntica significação e a mesma finalidade, consistindo a diferença na designação, feita no segundo, dos artigos do Código Criminal referentes àqueles fatos delituosos.

Transcrevamo-los, para melhor conhecimento do leitor :

"Os diretores, os chefes de secção e os primeiros e segundos oficiais, que tiverem mais de dez anos de serviço na secretaria, só poderão ser demitidos no caso de perpetração de qualquer crime grave, de revelação de segredo, de traição, abuso de confiança, insubordinação grave ou repetida e constante irregularidade de procedimento". (Dec. n. 2.748, artigo 27).

"Os diretores, os chefes de secção, os primeiros e segundos oficiais que tiverem mais de dez anos de efetivo serviço na secretaria, só poderão ser demitidos no caso de condenação por qualquer dos crimes especificados nos arts. 167, 169, 170, 173, 174, 176, 177, 192, 193, 222, 226, 257, 258, 264 e 269, de revelação de segredo, de traição, abuso de confiança, insubordinação e constante irregularidade de procedimento".

Veto a República e o assunto é discutido na Constituinte. Surgem projetos, mas a situação fica circunscrita às garantias de ordem constitucional, que não se insurgiam contra o preceito então vigente. E' que, em seu artigo 83, dispunha a Constituição de 1891 :

"Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrário ao sistema de governo firmado pela Constituição e aos princípios nela consagrados",

sendo certo que o decreto n. 449, de 31 de maio de 1890, em seu artigo 27, já havia reproduzido a disposição contida em artigo de igual número do decreto n. 2.748, de 1861.

Remonta, por conseguinte, a estabilidade no serviço, no mínimo, ao ano de 1859, tempo em

que foi publicado o decreto n. 2.358, a que nos referimos .

Quando da elaboração do Estatuto Político de 1891, entre outros, surgiram um substitutivo ao artigo 82 e um aditivo, oferecidos, respectivamente, pelos deputados Antônio Baena, Cantão, Mata Bacelar, Lauro, Sodrê, Manuel Barata, Pedro Chermont e Nina Ribeiro, na sessão de 20 de janeiro, e José Augusto Vinhais, Alcindo Guanabara, Antão de Faria, Demétrio Ribeiro e Anibal Falcão, na sessão de 26 do mesmo mês.

Propunham aqueles :

"Nenhum funcionário poderá ser demitido a bem do serviço público sem que se especifiquem, com a máxima clareza, as razões de ordem pública que determinaram a exoneração" (9),

enquanto êstes pleiteavam :

"Os empregos públicos, civis ou militares, serão considerados como legítima propriedade dos respectivos serventuários, que os houverem adquirido na forma das leis, e que não poderão ser deles desprovidos sinão nos casos restritos que a legislação determinar, e depois de ouvir a sua defesa" (10);

Mesmo assim, não cessaram as demissões, embora se reconhecesse que "as grandes e constantes mudanças no pessoal administrativo são prejudiciais aos serviços públicos" (11).

Realmente, acrescentava o eminente publicista João Barbalho :

"Elas privam-nos de empregados experimentados, que na prática têm avigorado suas aptidões. E introduzem grande número de novos em inferiores condições. Isto compromete a correção, a regularidade na expedição dos negócios e impede o espirito de continuidade e método, tão necessários à administração na grande variedade de seus serviços" (12).

De feito,

"La fonction publique est dans l'intérêt de tous : il est donc bon dans l'intérêt général que des garanties sérieuses et stables, ne pouvant résulter que de la loi, empêchent les emplois publics de subir l'atteinte de l'arbitraire. Il paraît juste et conforme

(9) *Anais da Constituinte de 1891*, 2.ª ed., vol. III, pág. 120.

(10) *Anais da Constituinte de 1891*, 2.ª ed., vol. III, pág. 113.

(11) Barbalho, *Com. à Const. de 1891*, 2.ª ed., página 254.

(12) *Op. cit.*, pág. ref.

à la bonne gestion des affaires de l'Etat d'accorder la sécurité de sa situation et de permettre le légitime espoir d'une récompense certaine au fonctionnaire de carrière qui remplit correctement ses devoirs" (13).

Deixando de parte várias outras leis e regulamentos atinentes à matéria, vamos, em linha reta, à lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que, em seu artigo 125, prescrevia :

"O funcionário ou empregado público federal, salvo os funcionários em comissão, que contar dez ou mais anos de serviço público federal, sem ter sofrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituído do mesmo cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo".

Aí estava expressa, ainda uma vez, a garantia de estabilidade.

No ano seguinte, entretanto, um novo projeto surgia que, pelos seus termos, objetivava conferir ao funcionário uma situação de maior segurança, *verbis* :

"Os empregados ou funcionários públicos de concurso não poderão ser removidos para cargos de categoria inferior aos que ocuparem, e só poderão ser demitidos em virtude de sentença" (14).

Não ha negar, por conseguinte, o interesse que o Poder Legislativo manifestava pela sorte do funcionalismo. Fatos, porém, existem, comprobatórios na falta de perfeito conhecimento, por parte dos representantes da nação, das normas em vigor, reguladoras das relações do funcionário com o Estado. Atesta-o um simples período do parecer, de 27 de julho de 1916, da Comissão de Constituição e Justiça, que, apreciando aquele projeto, dizia :

"Basta consultar os anais e revistas da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal para se chegar à conclusão de que ha mais de vinte anos o fundamento sempre invocado pelas partes e sempre aceito pelos juizes para garantir os funcionários contra demissões ilegais, isto é, lavradas sem prévia sentença, foi esse art. 9.º da lei orçamentária de 1893" (15).

Cumpre, no entanto, observar que tal dispositivo, ou seja o do mencionado artigo 9.º da lei n. 191 B, de 30 de setembro daquele ano, havia

sido revogado, desde 1895, *ex-vi* do preceito contido no artigo 9.º da lei n. 358, de 26 de dezembro, *verbis* :

"Fica revogado o art. 9.º da lei n. 191-B, de 30 de setembro de 1893, a que se refere o art. 8.º da lei n. 226, de 24 de dezembro de 1894".

E' que, dispondo aquela lei que a demissão somente poderia resultar de sentença judicial, ia muito além da estabilidade; criava para o funcionário, provido em virtude de concurso, uma situação vitalícia, inconveniente para a administração.

Não era illusória a garantia outorgada pelo artigo 125 da lei n. 2.924, de 1915, como não fôra a instituída pelo artigo 9.º da lei n. 191-B, de 1893, convindo acentuar que os efeitos dêste preceito transpuseram os limites da sua vigência.

Tanto assim é que, ainda em 26 de junho de 1909, em 20 de julho de 1912 e em 25 de janeiro de 1913, decidia o Supremo Tribunal Federal :

"E' nulo o decreto que demite o funcionário de Fazenda provido por concurso, com inobservância do preceito do decreto n. 191-B, de 30 de setembro de 1893, art. 9.º, e ao demitido cabe o direito à percepção dos ordenados posteriores à demissão até a cessação de seus efeitos, além dos juros legais da mora e custas da ação" (16).

Não queremos com isso dizer que aquela Côrte ignorava a existência do dispositivo revogatório, porquanto decisão sua anterior atesta exatamente o contrário, *verbis* :

"E atendendo a que, si a lei n. 191-B, de 30 de setembro de 1893, consagrou o principio da vitaliciedade para certos e determinados empregos de Fazenda, em breve tempo a experiência veio demonstrar quão perniciosa era, na prática, a concessão dessa regalia. E por isso o art. 4.º do decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895, permitiu ao Govêrno demitir os mesmos empregados de concurso, desde que em processo de natureza administrativa fôsse justificada semelhante medida". (Ac. de 6-9-1898).

Em referência à lei n. 2.924, de 1915, releva notar que foram realmente salutaros os seus efeitos, do que nos dão notícia inúmeros julgados da

(13) Jacques Busquet, *Les Fonctionnaires et la Lutte pour le Droit*, 1910, pág. 9.

(14) *Anais da Câmara*, 1916, vol. 6, pág. 409.

(15) *Anais da Câmara*, 1916, vol. 6, pág. 405.

(16) Nestor Massena, *Dir Polit.*, 1929, pág. 498. ..

nossa mais alta Corte de Justiça que, aliás, aplicando, com segurança e maior critério, diplomas legais anteriores, jamais negou amparo ao direito violado pelo arbítrio dos governos a serviço das castas políticas eventualmente dominantes.

A êsse respeito, disse certa vez o Supremo Tribunal Federal :

"Não sendo declarado nas leis e nos regulamentos um tal arbítrio, o de nomear e demitir sem restrições, que se justifica tratando-se de cargos de confiança, não se o pode presumir; e ilegal, por não autorizada em lei, se deve presumir a destituição sem causa de funcionários efetivos, ligados ao aparelho da administração pública pelo exercício de um cargo permanente". (Ac., de outubro de 1915)

Anteriormente, aliás, já havia êle estabelecido que

"a estabilidade concedida a certa ordem de funcionários ou empregados e resultante de garantias também reclamadas pelo interesse da administração pública os coloca em situação jurídica entre a vitaliciedade e a demissibilidade *ad nutum*, porque podem ser destituídos do emprêgo em virtude de decisão da própria autoridade administrativa, por motivos precisa e taxativamente indicados na lei, mediante a observância de formalidades que o direito processual estabelece para os juízos ordinários. Si neste caso o empregado não tem direito ao emprêgo, deve todavia ser indenizado da posição que perde, em virtude de demissão arbitrária ou ilegal, de extinção ou redução de serviços públicos, ou de outro fato independente de sua vontade". (Ac., de 8-4-1914).

A exigência de prévio processo em que ficassem provadas as faltas atribuídas ao funcionário decorria das próprias garantias constitucionais. Assim, pelo menos, o entendeu a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, em parecer de 27 de julho de 1916 :

"A Constituição Federal, *ante omnia*, firmou essas garantias de estabilidade no capítulo fundamental — Declaração de direitos — que prescreve, art. 72, § 15: "Ninguém será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela regulada".

Combina-se êsse artigo com o § 16 — que manda assegurar "na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciais a ela" — e ver-se-á que funcionário algum, mormente de concurso, si acusado, poderá ser castigado, demitido, sem que se lhe assegure plena defesa. Ora, esta cabe somente em processo regular que apure as provas de acu-

sação e as peças de defesa, dando lugar à consequente absolvição ou condenação do acusado". (17).

Releva notar que opinião igual já o deputado Galeão Carvalhal havia sustentado, no ano anterior, perante a Comissão de Finanças da Câmara, *verbis* :

"A Constituição Republicana oferece as mais seguras garantias ao funcionário, uma vez empossado no cargo para o qual foi nomeado. A índole do regime que foi adotado não permite interpretação diversa daquela que transparece nítida e insofismável do espírito e da letra dos textos constitucionais".

"Só ha uma disposição em virtude da qual o Presidente da República pode nomear e demitir livremente os funcionários: é a do art. 48, § 2.º — nomear e demitir livremente os Ministros de Estado. Si a Constituição Federal quizesse manter a mesma faculdade em relação aos demais funcionários, teria ampliado êste poder de modo evidente, de maneira a não deixar dúvidas sobre a atribuição do Presidente da República na prática de atos da mais alta gravidade e de consequências complexas. Em nenhum dos parágrafos do art. 48 se cogita de demissões, salvo a exceção relativa à demissão dos Ministros". (18)

Na verdade, si, como doutrina Barbalho (19), "os cargos públicos são criados para o serviço da nação" e "daí a necessidade de somente serem confiados a pessoas idôneas, habilitadas a bem lhes preencherem as funções", não haveria por que admitir fôssem essas pessoas livre e arbitrariamente dispensadas, sem prévia prova de idoneidade. Ai estava, pois, a garantia de estabilidade no serviço.

Por outro lado, tendo a Constituição prescrito, em seu artigo 82 :

"os funcionários públicos são estritamente responsáveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercício de seus cargos",

estabeleceu, no mesmo ato, a necessidade de prévia prova da prática de atos dessa natureza, ordinariamente feita mediante processo, desautorizando, portanto e desde logo, a imposição de

(17) *Anais da Câmara*, de 1916, vol. 6, pág. 406.

(18) Araujo Castro, *Estabilidade de Funcionários Públicos*, 1917, págs. 59-60.

(19) Barbalho, *Coment. à Const. de 1891*, ed. 1924, pág. 459.

qualquer pena criminal, civil e ainda disciplinar sem que fosse satisfeita essa formalidade.

E o Supremo Tribunal Federal parece ter assim compreendido, quando em Acórdão, de outubro de 1915, proclamou :

"Absurdo inqualificável, ocasionando a mais revoltante injustiça, seria entender que se deixou ao superior hierárquico o direito de demitir livremente os funcionários, justificando-se, destarte, a destituição por interesses de ordem partidária, ou por motivos pessoais".

Em 1934, a Constituição de 16 de julho trasladava, revisto e melhorado, para o seu contexto, o dispositivo exarado no artigo 125 da lei n. 2.924, de 1915, determinado :

"Os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em geral, depois de dez anos de efetivo exercício, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, regulado por lei, e no qual lhes será assegurada plena defesa" (Art. 169).

Referindo-se a êsse preceito, doutrinou Themístocles Cavalcanti :

"o art. 169 da Constituição vigente, no entretanto, em vez de, exercício efetivo, assegura a estabilidade aos funcionários com mais de dez anos de efetivo exercício, parecendo assim exigir apenas a prova do real exercício do cargo e não a de que seja o mesmo funcionário efetivo, isto é, tenha tido uma nomeação efetiva para o cargo". (20)

Contra êsse modo de entender aquela norma insurgiu-se Pontes de Miranda, opinando que "a expressão "efetivo exercício", de que usou o art. 169 da Constituição (inclusive o lapso "serviço efetivo" em que se incidiu no § único), não tem a consequência de tornar extensivas aos interinos e aos comissionados as garantias aí prometidas ao funcionário público". (21)

Quer nos parecer que a razão está com êste último, não pelos argumentos que expende, mas em face da locução adverbial "em geral", no texto usada, que autoriza restrições, no caso possivelmente compreensivas dos funcionários interinos e dos em comissão.

Deixemos, porém, de parte aquela regra e passemos à norma vigente que, no momento, mais interessa. Examinemos a espécie à luz do dispositivo inscrito na alínea "c" do artigo 156 da Constituição em vigor, que estabelece :

"os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em todos os casos, depois de dez anos de exercício, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se".

Disciplinando a estabilidade no serviço público, subordina-a o preceito, simplesmente :

- 1) à aquisição da qualidade de funcionário público :
- 2) ao exercício por mais de um biênio, si nomeado em virtude de concurso de provas, ou
- 3) ao exercício por mais de um decênio em todos os demais casos.

Sabido, como é, que

"Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo publico" (22)

e que

"Cargos públicos, para os efeitos dêste Estatuto, são os criados por lei, em número certo, com denominação própria e pagos pelos cofres da União" (23),

tem-se que, nomeada, tomando posse — que "é o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada" (24) — adquire, automaticamente, a pessoa aquela qualidade.

Paralelamente, a nomeação deve obedecer às formalidades legais prescritas, podendo ser feita :

- a) para estágio probatório que, em regra, leva à efetividade ;
- b) em comissão, nos casos especificados, e
- c) interinamente, no impedimento do ocupante de cargo isolado ou em cargo vago inicial de carreira, para o qual não haja candidato legalmente habilitado.

Partindo do princípio de que a lei não nega ao interino, que ocupe cargo vago, a qualidade de funcionário público, fôrça é convir em que, por efeito da nomeação e posse subsequente, integra-se êle, ainda que precariamente, no quadro

(20) Pontes de Miranda, *Coment. à Const.*, t. II, pág. 465.

(21) Pontes de Miranda, *op. e loc. cit.*

(22) *Est. dos Funcs.*, art. 2.º.

(23) *Estat. dos Funcs.*, art. 3.º.

(24) *Estat. dos Funcs.*, art. 24.

do funcionalismo. Excetua-se o caso de substituição por funcionário efetivo, já na posse daquele estado.

Tem-se, concomitantemente, que não é diversa a situação do funcionário em comissão, salvo, é bem de ver, si já o é efetivo, à maneira do que acontece com a espécie de substituição referida.

Atente-se, por outro lado, em que a locução "*em todos os casos*" equivale, com absoluta exatidão, a *geralmente, comumente, sempre*. "Todo" significa a totalidade universal dos indivíduos, tomada em absoluto, ou com referência a um grupo, a uma classe, a um corpo coletivo. "Geral" quer dizer maior número dos particulares, ou todos conjuntamente.

E, à vista do que aí está, permita-se-nos opinar, sem quebra do respeito devido a pareceres e deliberações em contrário, que todo funcionário, efetivo, interino ou em comissão, está amparado pelo preceito contido na alínea "c" do artigo 156 da Constituição.

Isto, aliás, muito bem se ajusta ao sentido humano da legislação do Estado Novo.

A verdade, porém, é que as leis ordinárias vigentes, valendo por uma interpretação autêntica do preceito constitucional, estabelecem normas diversas.

Somente nos resta, portanto, prestar-lhes toda a nossa obediência e respeito.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Capacidade visual nas carreiras e funções públicas

DR. JOAQUIM DE AZEVEDO BARROS

Do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, M.E.S.

Em pouco mais de dois anos de trabalho no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, examinámos, como especialista em olhos, ouvidos, nariz e garganta, mais de quinze mil candidatos a cargos e funções públicas.

Revendando as principais causas de inhabilitação, muito nos surpreendeu verificar que na maior percentagem dos casos, a inhabilitação foi motivada por doenças e alterações oculares. Entre estas, a que mais contribuiu para a recusa de candidatos, foi a deficiência de acuidade visual central. (Vide Quadro I).

Não havendo ainda tabelas que estabeleçam padrões uniformes para se aquilatar da capacidade visual total mínima, indispensável ao desempenho eficiente das diversas carreiras e funções públicas, resolvemos organizar tabelas com bases de apreciação que permitam fixar o mínimo exigido para qualquer caso.

A finalidade que também nos move a publicar o processo usado pelo Serviço de Biometria Médica para a avaliação do mínimo exigido de capacidade visual, é a vantagem que decorre do conhecimento prévio dessas exigências, principalmente para os candidatos aos concursos e provas de habilitação.

Com a divulgação deste novo método, que denominamos *determinação da capacidade visual total e dos mínimos exigidos dessa capacidade*, os interessados poderão consultar, se assim o desejarem, especialistas de sua escolha, antes mesmo do exame regulamentar, ficando, portanto, desde logo

orientados quanto às suas possibilidades em relação à capacidade visual.

QUADRO I

I. N. E. P. — SERVIÇO DE BIOMETRIA MÉDICA
INHABILITAÇÕES POR AFEÇÕES OCULARES EM 15.000
exames de candidatos às carreiras e funções públicas

| INHABILITAÇÕES | MASCULINOS | FEMININOS | TOTAL | % |
|---|------------|-----------|-------|-------|
| Por comprometimento da visão central..... | 146 | 32 | 178 | 43,73 |
| Por comprometimento do campo periférico..... | 8 | 2 | 10 | 2,46 |
| Por comprometimento da musculatura extrínseca do globo ocular..... | 6 | 2 | 8 | 1,97 |
| Visão central e campo periférico..... | 48 | 30 | 78 | 19,16 |
| Visão central e musculatura externa do globo ocular..... | 20 | 4 | 24 | 5,90 |
| Campo periférico e musculatura externa do globo ocular..... | 13 | 3 | 16 | 3,93 |
| Musculatura externa do globo ocular — Visão central e c. periférico.... | 4 | 0 | 4 | 4,91 |
| Causas visuais associadas com lesões diversas de outros aparelhos..... | 18 | 0 | 18 | 8,35 |
| Por daltonismo..... | 71 | 0 | 71 | 17,44 |
| Total..... | 334 | 73 | 407 | |

NOTA — As percentagens são tiradas sobre o total de candidato inhabilitados por afeções oculares.

A aptidão profissional, em geral, está na dependência dos seguintes fatores (Magnus e Von Ammon):

1.º — integridade das aptidões funcionais dos diversos órgãos corporais;

2.º — habilidade e conhecimentos técnicos que o indivíduo deve possuir para o exercício de uma profissão;

3.º — capacidade de concorrência do indivíduo no mercado de trabalho.

Em resumo, a aptidão profissional de um indivíduo é a resultante de sua capacidade física, intelectual e de concorrência, que lhe permita mais eficiente exercício de sua profissão.

No presente trabalho nos ocuparemos da capacidade visual nas diferentes carreiras e funções públicas.

Propomos que a capacidade visual total, parte importante da capacidade física, seja baseada sobre os seguintes elementos essenciais: *acuidade visual central, campo visual e visão binocular.*

A *capacidade visual total* será, assim, constituída pela associação da capacidade visual central, periférica e de relêvo ou binocular.

Os diferentes fatores que podem influir na capacidade visual total, atingindo esta ou aquela propriedade, acham-se resumidos a seguir (Quadro II).

QUADRO II

| | | |
|-------------------------------------|--|--|
| CAPACIDADE VISUAL TOTAL DEPENDE DE: | Acuidade visual central (nitidez da imagem)- | a) Transparência dos meios refringentes do globo ocular; b) Integridade da mácula; c) Integridade das vias nervosas condutoras e receptoras; |
| | Campo visual (Volume da imagem) | a) Transparência dos meios refringentes; b) Estado normal da periferia da retina; c) Integridade das vias nervosas condutoras e dos centros cerebrais; |
| | Visão binocular (propriedades estereoscópicas da imagem) | a) Correspondência das imagens em pontos homólogos da retina. |

A capacidade visual total será representada por algarismos traduzindo percentagens, de acordo com as tabelas que organizamos para o Serviço de Biometria Médica.

Além destes elementos, devemos também considerar a visão cromática, ou capacidade de distinguir as diferentes cores do espectro, conforme veremos adiante.

AVALIAÇÃO DA ACUIDADE VISUAL CENTRAL

Adotamos, no Serviço, o processo à distância (de longe) para a avaliação da capacidade visual central, julgando desnecessária a verificação para perto, uma vez que, no caso, ha correlação entre as duas. Este fato, no entanto, não impede que a visão para perto seja verificada e assinalada siste-

maticamente nas nossas fichas, para melhor documentação e ulteriores estudos.

E' óbvio que a capacidade visual é sempre verificada com a devida correção tratando-se de portadores de vícios de refração.

Nas carreiras e funções nas quais o uso de óculos é desaconselhado, são baixadas instruções orientando os candidatos quanto a essa exigência, por ocasião das inscrições nesses concursos.

Podemos definir a *visão central* (ou *visão fisiológica central*) como sendo a agudeza visual macular que o indivíduo possui. Ela é expressa por uma fração cujo numerador corresponde ao número de metros que separam o candidato do quadro de leitura (de preferência seis metros) e o denominador refere-se ao número que indica a distância na qual as letras menores, impressas no quadro, deveriam ser lidas pelo examinado.

Se a acuidade visual central é normal, sua agudeza visual é de $6/6 = 1$: Assim, a *visão fisiológica central máxima*, também chamada *acuidade visual central normal*, é anotada pelo sinal $v = 1$, o que corresponde a uma capacidade visual central de 100%, por não haver perda alguma de *visão central*.

Quando a *visão fisiológica central* de ambos os olhos não alcança a unidade, é lógico que a capacidade visual central também diminua de uma maneira proporcional à acuidade visual.

Exemplo: um indivíduo tem no olho direito $2/3$ de *visão fisiológica* e, no olho esquerdo, $1/6$; a sua capacidade é de 79% a 82%, pois houve, globalmente, uma perda de 21% a 18% de *visão central*. Para melhor compreensão consultar o Quadro II.

Chama-se *cegueira fisiológica central* a baixa acentuada de *visão*, a ponto de o indivíduo ter, no máximo, sensação luminosa. Isto é expresso pelo sinal $v = 0$.

A tabela que se segue nos dá a capacidade visual central, ao contrário das congêneres, que se referem sempre à perda visual. O cômputo da soma da capacidade visual central, periférica e binocular, isto é, a *capacidade visual total*, é que influe no juízo final do exame ocular.

QUADRO III
I VISÃO CENTRAL

TABELA DE DUPLA ENTRADA PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE VISUAL CENTRAL

| GRAUS DE VISÃO | Em fração ordinária | 1 | 2/3 a 1/2 inclusive | 1/2 a 1/3 | 1/4 | 1/6 | 1/8 a 1/10 | 1/15 a 1/20 | — | — |
|---------------------|---------------------|-----------|---------------------|-----------|-----|------|------------|-------------|---------------|------|
| | Em fração decimal | 0,9 a 0,8 | 0,7 a 0,6 | 0,5 a 0,4 | 0,3 | 0,2 | 0,1 | 0,05 | menos de 0,05 | 0 |
| Em fração ordinária | Em fração decimal | | | | | | | | | |
| 1 | 0,9 a 0,8 | 100 | 98 | 95 | 91 | 84 | 80 | 77 | 73 | 70 |
| 2/3 a 1/2 inclusive | 0,7 a 0,6 | 98 | 95 | 92 | 87 | 81 | 77 | 73 | 68 | 65 |
| 1/2 a 1/3 | 0,5 a 0,4 | 95 | 92 | 89 | 81 | 77 | 73 | 63 | 53 | 50 |
| 1/4 | 0,3 | 91 | 87 | 81 | 77 | 68 | 58 | 48 | 43 | 40 |
| 1/6 | 0,2 | 84 | 81 | 77 | 68 | 53 | 43 | 35,5 | 25,5 | 22,5 |
| 1/8 a 1/10 | 0,1 | 80 | 77 | 73 | 58 | 43 | 25,5 | 15,5 | 8 | 5 |
| 1/15 a 1/20 | 0,05 | 77 | 73 | 63 | 48 | 35,5 | 15,5 | 4 | 0 | 0 |
| | menos de 0,05 | 73 | 68 | 53 | 43 | 25,5 | 8 | 0 | 0 | 0 |
| | 0 | 70 | 65 | 50 | 40 | 22,5 | 5 | 0 | 0 | 0 |

NOTA: — Os valores que se encontram no Quadro III, representam pontos médios de classes de valores. Assim, por ex: visão 1/2 no OE e 1/4 no OD, representada na tabela por 87, corresponde à amplitude 90-93. Apenas para uniformidade de aplicação aparecem os valores isolados.

AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE PERIFÉRICA DA VISÃO

Chama-se *campo visual* a parte do espaço que um ou os dois olhos podem perceber em estado de imobilidade.

Quando um olho fixa um ponto qualquer do espaço, a imagem desse ponto é percebida pela porção mais central e sensível da retina, ou mácula; o resto da retina, porém, também percebe e capta, simultaneamente, imagens visuais de outros pontos mais ou menos próximos, embora com menos nitidez e exatidão. Toda essa porção do espaço alcançada pela visão da mácula (visão central) e pelo resto da retina (visão periférica), constitui o campo visual, que pode ser monocular, conforme a fixação se efetue com um só olho, ou binocular, se com os dois, ao mesmo tempo.

A avaliação da capacidade alcançada pela visão macular ou central já foi estudada.

Trataremos agora da avaliação da capacidade de visão da porção do espaço alcançada pela visão periférica.

As modificações patológicas que podem influir no campo da visão trazendo diminuição da capacidade visual periférica são de duas classes:

I) — Modificações na extensão e forma do campo visual para o branco e para as cores;

II) — A presença de zonas cegas (manchas), ou *escotomas*, no campo visual.

Esses dois tipos de defeitos podem ser encontrados isolados ou associados em um mesmo campo visual.

Estudaremos, em função da diminuição da capacidade visual periférica, os *retramentos concêntricos do campo visual*, os *escotomas* e as *hemianopsias* (cegueira para uma metade do campo visual).

1.º — O *retramento concêntrico* do campo visual determina logicamente uma baixa de capacidade visual periférica.

As baixas de capacidade visual periférica consequentes a retramentos concêntricos do campo visual estão na dependência da localização dos mesmos, isto é, além de 30°, entre 30° e 10° e a menos de 10°.

A capacidade visual nos casos de retramento concêntrico, adotada por nós, figura no Quadro IV.

2.º — O *escotoma central* — No caso do escotoma central ter atingido um só olho, a capacidade visual será de 72% e, no caso de ambos os olhos, 0% de capacidade visual periférica; nestes casos, a alteração visual confunde-se com a perda de visão central em ambos os olhos.

3.º — As *hemianopsias* — As hemianopsias são cegueiras que atingem somente uma metade do campo visual.

Elas se dividem em dois grandes grupos : *hemianopsias homônimas* e *hemianopsias heterônimas*.

QUADRO IV

TABELA DE DUPLA ENTRADA PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE VISUAL NOS RETRAIMENTOS CONCENTRICOS DO CAMPO VISUAL PERIFERICO

O grau de capacidade visual é indicado na coluna horizontal, para um dos olhos e, na vertical, para o outro. No ponto de encontro das duas colunas, lê-se a capacidade visual periférica.

| | ALÉM DE 30° | ENTRE 30° e 10° | A MENOS DE 10° | NORMAL |
|----------------------|-------------|-----------------|----------------|--------|
| Além de 30°..... | 80 % | 75 % | 70 % | 95 % |
| Entre 30° e 10°..... | 75 % | 60 % | 65 % | 90 % |
| A menos de 10°..... | 70 % | 65 % | 20 % | 75 % |
| Normal..... | 95 % | 90 % | 75 % | 100 % |

Chamam-se hemianopsias homônimas aquelas nas quais a visão desaparece em duas metades homólogas do campo visual, por exemplo, metade temporal (externa) do olho direito e nasal (interna) do olho esquerdo; pois neste caso ambas as porções atingidas estão do lado direito. São heterônimas quando a visão desaparece em duas metades opostas, por exemplo: temporal (externa) em ambos os olhos ou nas duas metades internas (nasal); pois nestes casos as porções atingidas são opostas: esquerda de um lado e direita do outro.

QUADRO V

QUADRO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE VISUAL NAS HEMIANOPSIAS COM CONSERVAÇÃO DA VISÃO CENTRAL

| HEMIANOPSIAS | | |
|--|--------------------|------|
| Homônima..... | Direita e esquerda | 70 % |
| Heterônima..... | Binasal | 90 % |
| | Bitemporal | 30 % |
| Horizontal..... | Superior | 90 % |
| | Inferior | 60 % |
| Em quadrante..... | Superior | 90 % |
| | Inferior | 60 % |
| Em zolho com conservação da visão central..... | Nasal | 40 % |
| | Superior | 30 % |
| | Temporal | 20 % |

AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE VISUAL NAS PARALISIAS OCULARES

O desequilíbrio da visão binocular ou simultânea, de ambos os olhos, acarreta uma *diplopia*, (visão dupla ou desdobrada dos objetos) quando o grau de visão é suficiente nos dois olhos.

Para avaliarmos o grau da capacidade visual profissional do candidato em relação às paralisias oculares, necessitamos saber quais os músculos paralizados. De um modo aproximado, a capacidade visual de relêvo ou binocular fica reduzida a 67%, quando a paralisia de um só músculo acarretar diplopia. Aqui, o candidato perde, praticamente, o uso de um olho, necessitando fechá-lo para suprimir a falsa imagem. (V. Quadro VI).

EXAME DE PERCEPÇÃO CROMÁTICA

A percepção cromática se efetua não só na parte central da retina (mácula), como também na periférica, de modo que podemos investigar a visão cromática central e periférica.

A primeira é investigada por meio de diferentes processos, dos quais os mais usados são: as lâs coloridas de Holmgren, as tábuas pseudocromáticas de Stillings, o anomaloscópio de Nagel, etc. A segunda, ou periférica, é verificada por meio de optotipos coloridos, de diferentes tamanhos, desde um a dez milímetros de diâmetro. A verificação desta última é idêntica ao exame do campo visual, sendo utilizado o *perímetro*, onde o ponto luminoso é substituído por pontos coloridos.

As alterações da visão das cores se dividem em dois grupos: congênicas e adquiridas. A primeira, denominada *discromatopsia congênita*, é a mais importante e compreende numerosos tipos clínicos. A segunda é geralmente consequência de enfermidades das vias nervosas da visão.

As discromatopsias congênicas, comumente denominadas *daltonismo*, têm o caráter particular de serem transmitidas por herança, segundo as leis mendelianas.

Os diferentes tipos clínicos de discromatopsias congênicas são:

1.º — *Monocromata*: É um estado no qual o olho é incapaz de reconhecer qualquer cor. O espectro luminoso para estes indivíduos aparece como uma faixa cinzenta uniforme;

2.º *Dicromata*: Nesta forma a percepção cromática não é tão rudimentar, como no caso anterior. O examinado é capaz de perceber com dificuldade as cores vermelho e violeta, situadas nos dois extremos do espectro luminoso. Neste grupo estão compreendidas as formas do chamado *daltonismo*;

QUADRO VI

TABELA DE DUPLA ENTRADA PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE VISUAL DE RELEVO (BINOCULAR)

O grau de capacidade visual nas paralisias oculares é indicado na coluna horizontal, para um dos olhos, e na vertical, para o outro. No ponto de encontro das duas colunas, lê-se a *capacidade global de relevo*.

| | MUSCULATURA EXTRÍNSECA DO GLOBO OCULAR | NORMAL | NÚMERO DE MÚSCULOS PARALISADOS | | | | | |
|--------------------------------|---|--------|--------------------------------|------------|------------|------------|------------|-------|
| | | | 1 músculo | 2 músculos | 3 músculos | 4 músculos | 5 músculos | Todos |
| Número de músculos paralisados | Normal | 100 % | 67 % | 65 % | 65 % | 65 % | 65 % | 65 % |
| | 1 músculo | 67 % | 62 % | 56 % | 46 % | 46 % | 33 % | 20 % |
| | 2 músculos | 65 % | 60 % | 46 % | 30 % | 20 % | 0 % | 0 % |
| | 3 músculos | 65 % | 56 % | 30 % | 20 % | 0 % | 0 % | 0 % |
| | 4 músculos | 65 % | 46 % | 20 % | 0 % | 0 % | 0 % | 0 % |
| | 5 músculos | 65 % | 33 % | 0 % | 0 % | 0 % | 0 % | 0 % |
| | Todos | 65 % | 20 % | 0 % | 0 % | 0 % | 0 % | 0 % |

3.º — *Tricromata*: Estes indivíduos percebem, com esforço, tres côres somente: vermelho, verde e violeta ;

4.º — *Tetracromata*: Percebem com esforço, no espectro luminoso, quatro côres: vermelho, amarelo, verde e violeta. Apesar desta anomalia ser muito mais benigna do que as anteriores, mesmo assim *não podem seus portadores ocupar cargos que exijam uma visão cromática perfeita* ;

5.º — *Pentacromatas* : Percebem somente cinco côres das sete do espectro. São capazes de desempenhar satisfatoriamente qualquer profissão que necessite boa visão cromática ;

6.º — *Hexacromata* : Considera-se como normal o olho hexacromata ;

7.º — *Heptacromata* : Observando o espectro luminoso da luz solar, uma pessoa, entre tres a quatro mil, possui um sentido cromático tão per-

QUADRO VII

CARREIRAS E FUNÇÕES PÚBLICAS PARA AS QUAIS É INDISPENSÁVEL NO MÍNIMO PERCEPÇÃO PENTACROMÁTICA

| | |
|---|--|
| 1. Agente de Estrada de Ferro. | 34. Guarda Tráfego. |
| 2. Agente Fiscal de Imposto de Consumo. | 35. Guarda. |
| 3. Agente de Polícia Marítima. | 36. Identificador. |
| 4. Agente Auxiliar. | 37. Investigador. |
| 5. Agente. | 38. Inspetor de produtos de origem animal. |
| 6. Agrônomos diversos. | 39. Laboratorista. |
| 7. Agrônomo biologista. | 40. Maquinista de Estrada de Ferro. |
| 8. Astrônomo. | 41. Maquinista Auxiliar. |
| 9. Astrônomo Auxiliar. | 42. Marinheiro. |
| 10. Auxiliar de Agrônomo. | 43. Médico Legista. |
| 11. Auxiliar Engenheiro. | 44. Mestre. |
| 12. Auxiliar de Químico. | 45. Meteorologista. |
| 13. Auxiliar Biologista. | 46. Meteorologista Auxiliar. |
| 14. Auxiliar do Tráfego. | 47. Motorista. |
| 15. Biologista. | 48. Motorista Auxiliar. |
| 16. Cabineiro. | 49. Observador meteorologista. |
| 17. Calígrafo. | 50. Operador. |
| 18. Classificador. | 51. Patrão. |
| 19. Classificador Auxiliar. | 52. Praticante. |
| 20. Classificador de produtos vegetais. | 53. Praticante de Tráfego. |
| 21. Cartógrafo. | 54. Prático de Engenharia e Agricultura. |
| 22. Dactiloscopista. | 55. Prático de Farmacia. |
| 23. Dactilógrafo. | 56. Prático de Laboratório. |
| 24. Desenhista. | 57. Perito em Belas Artes. |
| 25. Desenhista Auxiliar. | 58. Pintor Artístico. |
| 26. Detetive | 59. Polícia Especial. |
| 27. Engenheiro Meteorologista. | 60. Polícia Fiscal. |
| 28. Engenheiros diversos. | 61. Químico. |
| 29. Ensaaiador. | 62. Químico agrícola. |
| 30. Farmacêutico. | 63. Técnico de Caça e Pesca. |
| 31. Faroleiro. | 64. Técnico de Laboratório. |
| 32. Fotografaista. | 65. Topógrafo. |
| 33. Guarda Civil. | 66. Zootecnista. |

feito que é capaz de distinguir uma sétima cor. Esta cor é o indigo, que aparece entre o azul e o violeta.

Do exposto compreendemos a necessidade de selcionar rigorosamente os indivíduos, de acordo com o tipo clínico de sua anomalia cromática. Um indivíduo tricromata, por exemplo, pode passar como normal no exame da percepção das cores, se forem somente usadas as lãs de Holmgren como único meio diagnóstico. Este fato demonstra a necessidade de exames mais rigorosos, pois estes indivíduos, que não confundem uma luz vermelha com uma verde, ficam indecisos diante de sinais com luz amarela, tomando-a, em certas ocasiões, por vermelha ou verde.

Nos tetracromatas, a anomalia se faz sentir na extensão da onda vermelha do espectro solar. Os tetracromatas têm uma percepção muito curta da onda vermelha, e daí não distinguem suficientemente os sinais luminosos em dias de neblina, bruma ou chuva.

DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE VISUAL TOTAL

Definimos no início deste trabalho a *capacidade visual total* como sendo o conjunto das capacidades visuais central, periférica e de relêvo. Qualquer fator que venha prejudicar um desses três elementos da função visual influirá, forçosamente, no resultado da capacidade visual total do indivíduo.

A capacidade visual central normal, isto é, $V=1$, associada ao campo periférico normal e à perfeita visão binocular, é equivalente a 100% de capacidade visual central, 100% de capacidade periférica e 100% de capacidade visual de relêvo ou, resumindo, 100% de capacidade visual total.

Determinamos a *capacidade visual total*, somando as perdas de capacidade visual central, periférica e de relêvo e subtraindo de 100 o resultado final da soma obtida; o número encontrado nos dá, em percentagem, a capacidade visual total procurada. Quando o resultado da diferença for negativo, considera-se como igual a zero.

Exemplos :

- 1.º — Um indivíduo tendo visão central normal, campo periférico normal e visão de relêvo normal, possui 100% de capacidade visual total, por não ter perda nenhuma nos três sectores da função visual
- 2.º — Um outro, que tenha 100% de capacidade visual central, 80% de capacidade visual periférica e 100% de capacidade visual de relevo, perde 20%

de capacidade visual periférica. Subtraindo a perda de 20% de 100%, temos 80% de capacidade visual total para o mesmo.

- 3.º — Um outro que tenha 70% de capacidade visual central, 80% de capacidade visual periférica e normal a visão de relêvo, perde 30% de capacidade visual central e 20% de capacidade visual periférica. A soma das perdas é de 50%. Subtraindo de 100%, obtemos 50% de capacidade visual total.
- 4.º — Um indivíduo que tenha 30% de capacidade visual central, 50% de capacidade visual periférica e 60% de capacidade visual de relêvo, tem uma perda de 70% de visão central, 50% de visão periférica e de 40% de visão de relêvo. O total das perdas será: 160%. Subtraindo de 100% teremos — 60%, o que se considera capacidade visual total igual a zero.

VISÃO PROFISSIONAL E CEGUEIRA PROFISSIONAL

Podemos definir *visão profissional* como sendo a visão ideal para o exercício de uma carreira ou função e *cegueira profissional* como a capacidade de visão incompatível com esta carreira ou função.

Verificamos, por conseguinte, que a expressão *cegueira profissional*, não deve ser confundida com *cegueira* na acepção comum do vocábulo. Ela se refere, exclusivamente, à *incapacidade visual* para uma determinada função. Assim sendo, uma cegueira profissional, em certos casos, pode coincidir com uma visão relativamente boa.

Ora, entre a visão profissional e a denominada cegueira profissional existe, naturalmente, uma faixa de visão, na qual a capacidade visual é ainda compatível com o exercício da profissão, porém não representa a visão ideal para o cargo. Os indivíduos que se acham nesta faixa de insuficiência visual podem exercer determinadas carreiras ou funções, porém, sempre com prejuízo em relação à eficiência do serviço e à custa de perturbações subjetivas de intensidade variável. No fim de poucas horas de trabalho tornam-se desatentos, cansados, sonolentos e queixam-se, frequentemente, de dores de cabeça e olhos lacrimosos. Todas estas manifestações são a consequência da visão deficiente para o trabalho exigido.

E' esta faixa que propomos denominar: "*faixa de insuficiência visual profissional*", e as outras duas, de "*faixas de suficiência de cegueira profissional*", conforme veremos a seguir.

No Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos dividimos as carreiras ou funções sob o ponto de vista da capaci-

dade visual em : extraordinárias ou de super-visão; de visão superior ; de visão média; de visão inferior e de visão rudimentar.

Nas carreiras ou funções de visão extraordinária, superior, média e inferior, propomos para limite superior da faixa de *cegueira*, respectivamente : 40%, 35%, 25%, 17,5%, de capacidade visual total.

Para os cegos, ou amblíopes, não existe faixa de *cegueira* profissional por serem as atividades profissionais dos cegos independentes da função visual. Por este motivo a capacidade visual não implica aqui em maior ou menor capacidade profissional.

Os limites dessas faixas para os cinco tipos de carreiras adotados por nós são os seguintes :

a) *Carreiras de visão extraordinária ou super-visuais* : Nessas carreiras não admitimos perda nenhuma da capacidade visual, para o seu desempenho. A faixa de suficiência deverá ser de 100% de capacidade visual total; de 41% a 99%, delimitamos a faixa de insuficiência visual profissional; e, abaixo de 40%, encontramos na faixa de *cegueira profissional*, ou seja, a faixa em que o exercício dessas carreiras é absolutamente impossível ;

b) *Carreiras de visão superior* : Nessas, a faixa de suficiência visual profissional deve estar acima de 83% de capacidade visual total; de 35% a 82%, acha-se compreendida a faixa de insuficiência ; abaixo de 34%, encontramos na faixa de *cegueira profissional* para essas carreiras ;

c) *Carreiras de visão média* : Nessas, a faixa de suficiência visual está acima de 66% de capacidade visual total; abaixo de 65%, até 25%, a de insuficiência ; abaixo de 24%, começa a de *cegueira profissional* ;

d) *Carreiras de visão inferior* : Para as carreiras compatíveis com uma visão inferior o indivíduo deve apresentar uma capacidade visual total acima de 45%; entre esse limite e 17,5%, acha-se em condições visuais insuficientes; e, em condições de *cegueira profissional*, abaixo do último limite ;

e) *Carreiras de visão rudimentar* : Finalmente, para essas carreiras, que podem ser exercidas por amblíopes e mesmo cegos, a faixa de suficiência visual estaria entre 0% e 100% .

Às profissões que podem ser exercidas por cegos, além das citadas, como veremos no Quadro das funções de visão rudimentar e que, no momento, são admitidas no serviço público, podemos acrescentar mais as seguintes, em que os cegos futuramente também poderão ser aproveitados :

1.º — Rádio-escuta ;

2.º — Telefonista — Para esta profissão ser exercida por cegos torna-se necessária a substituição na mesa telefônica, dos sinais luminosos do quadro, por um sistema de campainhas sonoras. O Departamento Administrativo do Serviço Público cogita dessa adaptação, com o fim de aproveitar, nesse mister de telefonista, indivíduos cegos ;

3.º — Estenógrafo — Desde que seja utilizado um sistema de taquigrafia especial ;

4.º — Telegrafista — Receptor ou Transmissor ;

5.º — Colchoeiro ;

6.º — Artífice de utensílios de limpeza (vasouras, escovas, etc.);

7.º — Intérprete de línguas ;

8.º — Professor.

A capacidade visual total de um indivíduo estando compreendida abaixo do limite inferior da faixa de *suficiência visual* e acima do limite superior da faixa de *cegueira profissional*, acha-se na faixa de *insuficiência visual* profissional. Neste caso, porém, não pode ser classificado como cego profissional, mas será colocado na terceira faixa ou faixa de *insuficiência visual*. Estes indivíduos, quando já funcionários, deverão ser readaptados em outra carreira ou função pública. Tratando-se de candidatos à admissão aos diferentes cargos públicos, deverão ser encaminhados para profissões compatíveis com sua capacidade visual total.

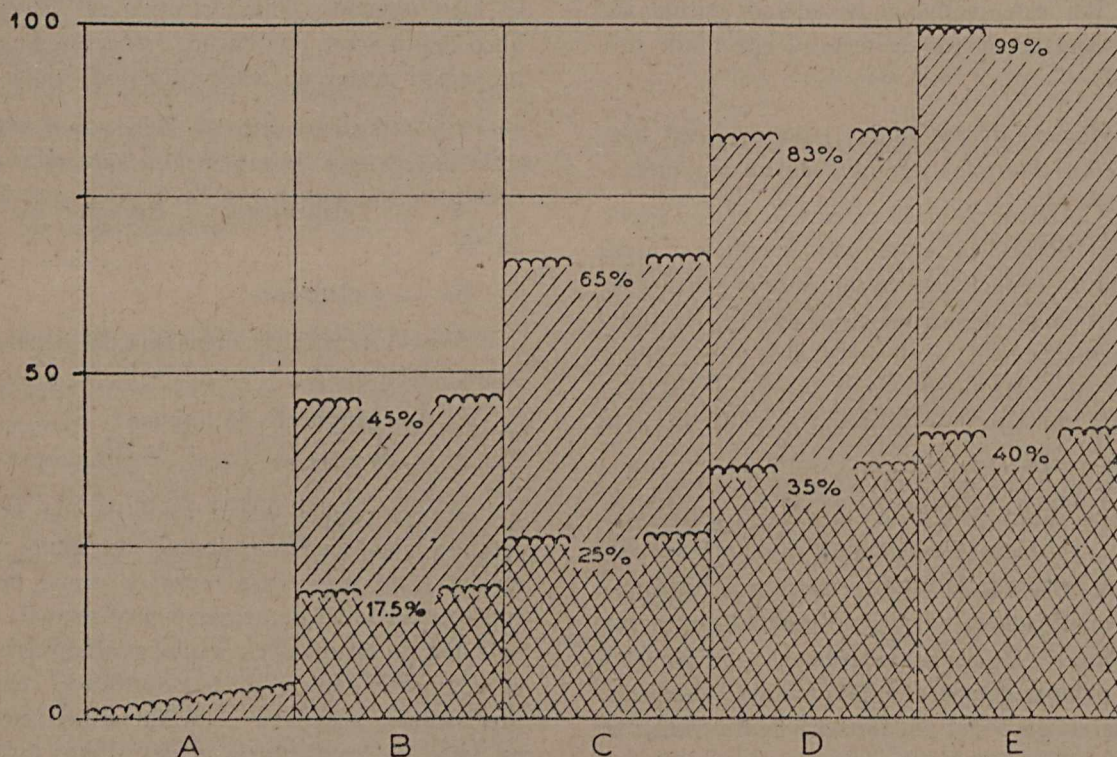
A determinação dos limites superiores e inferiores das faixas de *suficiência*, de *insuficiência* e de *cegueira profissionais* nos termos que propomos neste trabalho, nasceu da necessidade de adotarmos para o uso do S. B. M. um critério uniforme na seleção de candidatos e de funcionários às diferentes carreiras ou funções públicas. Não nos tendo sido possível seguir a orientação de autores estrangeiros, que nos pareceu, no mais das vezes, de um rigorismo incompatível com o nosso meio, ou, ao contrário, deficiente, adotamos este nosso novo método.

No que diz respeito à determinação do limite da cegueira profissional, a disparidade de opiniões dos diversos autores é completa. Zehender, por exemplo, propõe a partir de 1/100; Groenow, de 1/50; Magnus, de 1/20 para as carreiras de visão inferior e 1/15 para as carreiras de visão superior. Truc propôs a cifra de 1/10 como o limite superior de cegueira profissional, dizendo: "acima de 1/10 e com 1/10 a visão profissional existe ainda, contanto que o campo visual seja normal, não tenha

nais em igualdade de condições com outros que ocupem os cargos de servente, cabineiro de elevador, telefonista, etc.

Dai, a necessidade de dividir as carreiras e funções em cinco tipos ou categorias: supervisuais, ou de visão extraordinária; de visão superior, de visão média, de visão inferior e de visão rudimentar. Cada uma delas, tem os seus limites próprios superiores e inferiores de faixas de ceguei-

QUADRO VIII



As colunas em A, B, C, D e E apresentam, respectivamente, as exigências de visão, nos tipos de carreiras profissionais mencionadas neste estudo, a saber: carreiras que admitem candidatos com visão rudimentar ou nula, A; carreiras que exigem, pelo menos, visão inferior, B; carreiras que exigem visão média, C; carreiras que exigem visão superior, D; carreiras que exigem visão extraordinária, E. O gráfico representa, para cada tipo, na parte inferior, a faixa de insuficiência considerada como de cegueira profissional; na parte intermédia, a faixa de deficiência; na parte superior, em branco, o nível de visão perfeitamente adequado ao trabalho de cada tipo de carreira.

outras alterações oculares e que o indivíduo seja pelo menos de inteligência média; abaixo deste limite, o trabalho é impossível e a cegueira profissional começa".

De um modo geral, para quasi todos eles, com exceção de Magnus e alguns outros, o limite superior da cegueira profissional é idêntico em todas as profissões, quer se trate de carreiras que exijam visão superior ou a admitam inferior. Não é justo, porém, supor que indivíduos que ocupem os cargos de atuário, astrônomo, maquinista de estrada de ferro, etc., sejam considerados *cégos profissio-*

ra, insuficiência e suficiência visuais. Para melhor orientação, consultar o Quadro VIII.

CAPACIDADE VISUAL NOS CONCURSOS, NAS PROVAS DE HABILITAÇÃO, NAS READAPTAÇÕES E NAS APOSENTADORIAS

Nos exames de capacidade física, executados no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. para seleção de candidatos aos concursos e provas de habilitação, é empregado o método exposto neste trabalho para a avaliação da capacidade visual total.

QUADRO IX

CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA PARA AS CARREIRAS DO FUNCIONALISMO

| CARREIRAS QUE EXIGEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL: 100% | CARREIRAS QUE EXIGEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL DE 83%. NO MÍNIMO | CARREIRAS QUE EXIGEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL DE 65 % NO MÍNIMO | CARREIRAS QUE ADMITEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL A PARTIR DE 45 % |
|--|---|---|--|
| Astrônomo. | Agrônomo Biologista. Antropologista. | Agente de Estrada de Ferro. Agente Fiscal do Imposto do Consumo. Agente da Polícia Marítima. | Continuo. |
| Astrônomo Aux. | Biologista. Biologista do D.N.P.A. Biologista do D.N.P.V. | Agrônomo. Agrônomo Cafeicultor. Agrônomo Ecologista. Agrônomo do Ensino Agrícola. Agrônomo Fito-Sanitarista. Agrônomo do Fomento Agrícola. Agrônomo Fruticultor Agrônomo de Plantas Texteis. Agrônomo Silvicultor. | Servente. |
| Atuário | Calculista. Calligrafo. Cartógrafo. Classificador de produtos Vegetais. Conferente. Contabilista. Contador. | Almoxarife. Arquivista. Atendente. Auxiliar de Autópsia. Auxiliar de Ensino. | Zelador. |
| Condutor de trem. | Dentista. Desenhista. Desenhista Auxiliar. Detetive (x). Dactilógrafo. | Bibliotecário. Bibliotecário Auxiliar. | |
| Dactiloscopista. | Escrivão. Escrivão (de coletoria). Escrutário Estatístico. Estatístico Auxiliar. Estatístico Cartografista. Examinador de Marcas. | Cabineiro de Estrada de Ferro. Coletor. Comissário de Polícia. Conservador. | |
| Engenheiro Meteorologista. | Farmacêutico. Fotógrafo. | Diplomata. | |
| Maquinista de Estrada de Ferro (xx). | Guarda-Civil (x). Guarda-Livros. Guarda-de-Presidio. | Economista Rural. Enfermeiro. Engenheiro. Engenheiro (D.A.C.) Engenheiro (D.N.P.N. e D.S.B.F.) Engenheiro (I.F.O.C.S.) Engenheiro (I.F.E. e D.N.E.R.) Engenheiro (I.G.I.) Engenheiro-Mec. Eletricista (D.N. E.R.) Engenheiro de Minas. Engenheiro Rural. Engenheiro S. A. Engenheiro S. E. Enologista. Ensaeador. | |
| Meteorologista. | Maquinista Marítimo. Mestre de Eletricidade. Mestre de Linha. Mestre de Oficina. Motorista. | Fiscal de Seguros. Guarda-Sanitário. | |
| Químico. | Naturalista. Observador Meteorológico | Inspetor de Alunos. Inspetor de Imigração. Inspetor de Previdência. Inspetor de Produtos de Origem Animal. | |
| | Polícia Especial (x). Polícia Fiscal. Prático de Farmácia. Prático de Laboratório. | Médico. Médico Clínico. Médico Legista. Médico Sanitarista. Médico Psiquiatra. Mestre de Ensino. | |
| | Químico Agrícola. | Oficial Administrativo. Oficial de Justiça. Oficial Postal Telegráfico. Carteiro. | |
| | Taquigrafo. Técnico de Caça e Pesca. Técnico de Laboratório. | Patrão. Postalista. Praticante. Prático de Agricultura. Prático de Engenharia. Prático de Engenharia (D.N.E.R.) Prático de Engenharia (D. N. P. N. D. A. C. e D.S.B.F.) Prático de Engenharia (I.G.I.) Prático Rural. Professor. Professor Catedrático. | |
| | Zootecnista. | Rádio-Telegrafista. Redator. Técnico de Admin. (Privativo do DASP). Técnico de Educação. Tenologista. Telegrafista. Tradutor. Veterinário. Veterinário Sanitarista. | |

Nota — (x) — O uso de óculos é desaconselhado quando se tratar de vício de refração de grau elevado.
(xx) — O uso de óculos é desaconselhado.

No que diz respeito às doenças oculares que influam na outra parte do exame médico, ou seja o exame de sanidade, não fizemos nenhuma referência no presente trabalho. Aproveitamos, no entanto, a ocasião para esclarecer que, independentemente de uma capacidade visual total satisfatória, são inhabilitados os indivíduos que se apresentem portadores de doenças graves do globo ocular e de seus anexos. A aplicação do critério de avaliação da capacidade visual total para efeitos de aposentadoria, impõe-nos certas considerações.

Com efeito, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, no que diz respeito à concessão de aposentadoria por diminuição da capacidade visual, determina que só seja concedida em casos de cegueira. No entanto, é lógico que todo funcionário portador de lesão evolutiva ou de causa irremovível do aparelho visual apresente uma baixa progressiva da visão. Durante este período, de prazo variável, o funcionário tem o rendimento de trabalho muito reduzido e com grandes prejuízos para a sua própria função visual. Neste estado permanece, por vezes, longo tempo, expondo-se a um sem número de acidentes, e com o rendimento de trabalho cada vez mais deficiente, à espera da cegueira que o aposentará definitivamente.

Tal situação não pode ser mantida. Não é justo que o funcionário comprometido em sua capacidade visual, continue no exercício de uma função que só pode agravar seu mal e apressar a perda definitiva da visão. Para esses servidores, que se encontram, por definição, dentro da faixa que denominamos de *faixa de insuficiência visual profissional*, aconselhamos seja feita uma readaptação para outro cargo ou função, de remuneração equivalente, mas que não exija o mesmo esforço do aparelho visual. A aposentadoria, segundo nosso parecer, deveria ser concedida quando o funcionário atingisse o limite superior da *faixa* de cegueira profissional relativa à carreira ou função inicial. Por exemplo: Suponhamos um determinado funcionário exercendo uma carreira ou função denominada aqui de *visão superior*. Por um acidente ou lesão no seu aparelho ocular, este funcionário fica com sua capacidade visual reduzida para 47%. Deverá ser readaptado para uma *carreira de visão inferior*, isto é, compatível com sua nova capacidade visual. Mas, si acontecer que a capacidade visual total venha a baixar para 35%, ele cairá no limite superior da faixa de cegueira

visual das *carreiras superiores* e deverá, então, ser aposentado.

No caso do indivíduo portador de catarata senil, sem complicação, a concessão de licença para ser operado deve ser de três meses para, em seguida, com correção, se ajuizar da sua capacidade visual total.

Concluimos, assim pela necessidade imprescindível do exame oftalmológico periódico e siste-

QUADRO X

CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA PARA AS CARREIRAS DO FUNCIONALISMO (CARGOS EXTINTOS)

| CARREIRAS DE VISÃO EXTRAORDINÁRIA | CARREIRAS DE VISÃO SUPERIOR | CARREIRAS DE VISÃO MÉDIA | CARREIRA DE VISÃO INFERIOR |
|---|--|---------------------------------------|---------------------------------------|
| (Capacidade visual total mínima: 100%) | (Capacidade visual total mínima: 83%) | (Capacidade visual total mínima: 65%) | (Capacidade visual total mínima: 45%) |
| Maquinista Mestre de oficina e Material Bélico | Guarda Fios Inspetor de Linhas Telegráficas Mecânico Mecânico Eletricista Mestre Eletricista | Carteiro Censor | Telefonista |

mático, para que se possa surpreender muitas afecções graves no seu início, pois somente neste período será útil a readaptação com evidente benefício

QUADRO XI

CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA PARA CARGOS ISOLADOS DO FUNCIONALISMO

| CARREIRAS DE VISÃO EXTRAORDINÁRIA | CARREIRAS DE VISÃO SUPERIOR | CARREIRAS DE VISÃO MÉDIA | CARREIRAS DE VISÃO INFERIOR |
|--|---------------------------------------|---|---------------------------------------|
| (Capacidade visual total mínima: 100%) | (Capacidade visual total mínima: 83%) | (Capacidade visual total mínima: 65%) | (Capacidade visual total mínima: 45%) |
| (Não existem como cargos isolados) | (Não existem como cargos isolados) | Adjunto de Procurador Assistente Jurídico Auditor Conselheiro Comercial Consultor Jurídico Consultor Privativo Consultor Técnico Inspetor de Trabalho Pagador Procurador Comercial Tesoureiro | (Não existem como cargos isolados) |

tanto para o funcionário como para o rendimento do trabalho. Somente no início tais afecções serão passíveis de tratamento e cura.

QUADRO XII
CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA PARA AS FUNÇÕES DE PESSOAL EXTRANUMERARIO

| FUNÇÕES QUE EXIGEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA: 100 % | FUNÇÕES QUE EXIGEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA: 83 % | FUNÇÕES QUE EXIGEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA: 65 % | FUNÇÕES QUE EXIGEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA: 45 % | FUNÇÕES QUE ADMITEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL REDUZIDA OU INEXISTENTE: 0% (x) |
|--|--|--|---|---|
| Astrônomo. Astrônomo Aux. | Agrônomo. Arquiteto. | Armazenista. Armazenista Auxiliar. Assistente Jurídico. Auxiliar de Escritório. Assistente de Ensino. Auxiliar de Ensino. Auxiliar de Agrônomo. Atendente. Agente. Agente Auxiliar. Auxiliar de Dentista. Auxiliar de Engenheiro. Auxiliar de Farmacêutico. Auxiliar de Médico. Auxiliar de Parteiro. Auxiliar de Químico. Auxiliar de Veterinário. Arquivista. Bibliotecário. Coadjuvante de Ensino. Conservador. Conservador Auxiliar. Despachante. | Ascensorista. Cabineiro. Capataz de Capitania. Mensageiro. Músico. Músico Aux. | Artífice: da Secção Braille do Instituto Benjamin Constant. Auxiliar Idem. Bibliotecário. Idem. Mestre Idem. |
| Escultor. | Auxiliar de Tráfego. | | Porteiro. Servente. | Inspetor Idem. |
| Maquinista. Maquinista Aux. | Biologista. Biologista Aux. | | Serviçal. Telefonista. Zelador. | |
| Meteorologista. Meteorologista Aux. | Calculista. Classificador. Classificador Aux. | | | |
| Motorista. Motorista Aux. Perito em Belas Artes. | Condutor Aux. Dentista. Desenhista. Desenhista Aux. Detetive (x). Investigador (x). Engenheiro. Farmacêutico. Identificador. | Enfermeiro. Enfermeiro Aux. Escrevente Juramentado. Escrivão. Estacionário. Estacionário Auxiliar. Faroleiro. Faroleiro Auxiliar. Feitor. Fotógrafo. Fotógrafo Auxiliar. Guarda. Inspetor. Inspetor Auxiliar. Inspetor Especializado. Interno. Locutor. Locutor Auxiliar. Marinheiro. Médico. Merceologista. Mestre. Parteiro. Praticante de Escritório. Rádio Telegrafista. Rádio Telegrafista Aux. Técnico de Administração (Privativo do DASP). Técnico de Organização (Privativo do DASP). Técnico de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal (Privativo do DASP). Tecnologista. Tecnologista Auxiliar. Telegrafista. Telegrafista Auxiliar. Tesoureiro. Tesoureiro Auxiliar. Trabalhador. Veterinário. | | |
| Pintor Artístico. | Laboratorista Aux. Naturalista. Naturalista Aux. Operador. Topógrafo. Topógrafo Aux. | | | |
| Praticante de Tráfego. | | | | |
| Químico. | | | | |

(x) — Ainda que as funções de visão rudimentar indicadas possam ser exercidas por indivíduos videntes, a seleção para as mesmas é feita, por lei, somente entre candidatos cegos.

I. N. E. P. — SERVIÇO DE BIOMETRIA MÉDICA

QUADRO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE VISUAL TOTAL

1º) *Maneira de calcular a capacidade visual total*

A capacidade visual total, que representa o conjunto das capacidades visuais central, periférica e binocular, é calculada *somando as perdas* referentes a todas essas capacidades parciais acima especificadas. A soma das perdas parciais, subtraídas de 100 representa em percentagem a capacidade visual total. Si a diferença for negativa, a capacidade visual total deve ser considerada nula.

2º) *Leitura das tabelas*

As capacidades visuais parciais (central, periférica e binocular) são calculadas nas tabelas abaixo.

Quanto às tabelas de dupla entrada, sua leitura se fará da seguinte maneira: O grau de capacidade visual é indicado na coluna horizontal, para um dos olhos e na vertical para o outro; no ponto de encontro das duas colunas lê-se a capacidade visual global.

I — VISÃO CENTRAL

Tabela de dupla entrada para avaliação da capacidade visual central

| GRAUS DE VISÃO | Em fração ordinária | 1 | 2/3 a 1/2 inclusive | 1/2 a 1/3 | 1/4 | 1/6 | 1/8 a 1/10 | 1/15 a 1/20 | — de 0,05 | |
|---------------------|---------------------|-----------|---------------------|-----------|-----|------|------------|-------------|-----------|------|
| | Em fração decimal | 0,9 a 0,8 | 0,7 a 0,6 | 0,5 a 0,4 | 0,3 | 0,2 | 0,1 | 0,05 | 0 | |
| Em fração ordinária | Em fração decimal | 100 | 98 | 95 | 91 | 84 | 80 | 77 | 73 | 70 |
| 1 | 0,9 a 0,8 | 98 | 95 | 92 | 87 | 81 | 77 | 73 | 68 | 65 |
| 2/3 a 1/2 inclusive | 0,7 a 0,6 | 95 | 92 | 89 | 81 | 77 | 73 | 63 | 53 | 50 |
| 1/2 a 1/3 | 0,5 a 0,4 | 91 | 87 | 81 | 77 | 68 | 58 | 48 | 43 | 40 |
| 1/4 | 0,3 | 84 | 81 | 77 | 68 | 53 | 43 | 35,5 | 25,5 | 22,5 |
| 1/6 | 0,2 | 80 | 77 | 73 | 58 | 43 | 25,5 | 15,5 | 8 | 5 |
| 1/8 a 1/10 | 0,1 | 77 | 73 | 63 | 48 | 35,5 | 15,5 | 4 | 0 | 0 |
| 1/15 a 1/20 | 0,05 | 73 | 68 | 53 | 43 | 25,5 | 8 | 0 | 0 | 0 |
| — | menos de 0,05 | 70 | 65 | 50 | 40 | 22,5 | 5 | 0 | 0 | 0 |
| — | 0 | | | | | | | | | |

II — VISÃO PERIFÉRICA

A) — Tabela de dupla entrada para avaliação da capacidade visual nos retraimentos concêntricos do campo periférico.

| | Além de 30° | Entre 30° e 10° | A menos de 10° | Normal |
|-----------------|-------------|-----------------|----------------|--------|
| Além de 30° | 80% | 75% | 70% | 95% |
| Entre 30° e 10° | 75% | 60% | 65% | 90% |
| A menos de 10° | 70% | 65% | 20% | 75% |
| Normal | 95% | 90% | 75% | 100% |

B) — Tabela de avaliação da capacidade visual nas hemianopsias com conservação da visão central

| HEMIANOPSIAS | | |
|---|--------------------|-----|
| Homônima | Direita e esquerda | 70% |
| Heterônima | Binasal | 90% |
| | Bitemporal | 30% |
| Horizontal | Superior | 90% |
| | Inferior | 60% |
| Em quadrante | Superior | 90% |
| | Inferior | 60% |
| Em Zorollo com conservação da visão central | Nasal | 40% |
| | Superior | 30% |
| | Temporal | 20% |

C) — Capacidade visual nos escotomas centrais:

No caso de ser atingido um só olho, a capacidade visual é avaliada em 72%

No caso de ambos os olhos em 0%

III — VISÃO BINOCULAR

Tabela de dupla entrada para avaliação da capacidade visual binocular

| | MUSCULATURA EXTRÍNSECA DO GLOBO OCULAR | NORMAL | NUMERO DE MUSCULOS PARALISADOS | | | | | Todos |
|--------------------------------|--|--------|--------------------------------|------------|------------|------------|------------|-------|
| | | | 1 músculo | 2 músculos | 3 músculos | 4 músculos | 5 músculos | |
| | Normal | 100% | 67% | 65% | 65% | 65% | 65% | 65 |
| Número de músculos paralisados | 1 músculo | 67% | 62% | 56% | 46% | 46% | 33% | 20% |
| | 2 músculos | 65% | 60% | 46% | 30% | 20% | 0% | 0% |
| | 3 músculos | 65% | 56% | 30% | 20% | 0% | 0% | 0% |
| | 4 músculos | 65% | 46% | 20% | 0% | 0% | 0% | 0% |
| | 5 músculos | 65% | 33% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |
| | Todos | 65% | 20% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

OBSERVAÇÕES: No quadro acima figura exclusivamente a avaliação da capacidade visual, não sendo levado em conta se a mesma se acha reduzida por lesão ocular, anomalia do globo ou vício de refração não corrigível.

A capacidade visual central ou periférica é sempre avaliada com correção quando os indivíduos são portadores de vícios de refração.

RESUMO

O presente trabalho inclui :

1.º) Método de determinação da capacidade visual total. (Por capacidade visual total (c.v.t.) entendemos o conjunto de : visão central, visão periférica, visão binocular ou de relêvo);

2.º) Os mínimos exigidos de c.v.t. para os diversos cargos públicos ;

3.º) As faixas de insuficiência de c.v.t. para os mesmos ;

4.º) Os limites superiores das faixas de cegueira profissional para as carreiras e funções públicas ;

5.º) A enumeração dos cargos públicos incompatíveis com uma visão cromática deficiente.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

As corporações governamentais de crédito agrícola nos Estados Unidos

A « Farm Credit Administration »

HANS FRANKE

Dr. rer. pól. e Dr. jur.

Depois de termos examinado, de modo geral, no número de março p.p., as corporações governamentais nos Estados Unidos, queremos analisar hoje a estrutura e as atividades da "Farm Credit Administration", tendo em vista a importância que apresenta o problema do crédito agrícola. A solução dos Estados Unidos merece o interesse do Brasil, que se acha em face do mesmo problema.

A "Farm Credit Administration" (daqui por diante FCA) é um órgão controlador (*overhead organization*), uma instituição de coordenação e de vigilância das diversas corporações governamentais destinadas a desenvolver o crédito agrícola, não obstante a autonomia de que gozam estas no campo de suas atividades.

Um decreto do presidente, de 27 de março de 1933, baseado numa autorização anterior do Congresso, criou a FCA. Esta absorveu diferentes instituições bem como alguns departamentos do Ministério da Agricultura, tornados supérfluos. Em junho de 1933, a FCA recebeu um novo estatuto, que facilitou a realização de sua tarefa pela criação de "banks for co-operatives", destinados a conceder grandes créditos às associações cooperativas agrícolas.

Segundo esse estatuto, o novo sistema de crédito agrícola compreende 4 categorias de corporações governamentais: 1 — os "federal land banks"; 2 — os "federal intermediate credit banks"; 3 — os "banks for co-operatives"; 4 — os "produc-

tion credit corporations and associations". (Ver Quadros I e II).

A falta de uniformidade das corporações governamentais não se explica somente por motivos de conveniência. Em parte, é causada pelo desenvolvimento histórico. Os "land banks" e os "intermediate banks" já existiam muito antes da criação da FCA (1917 e 1923, respectivamente). A finalidade — incrementar o crédito agrícola — é a mesma para as 4 categorias, embora seja diferente a maneira de sua realização.

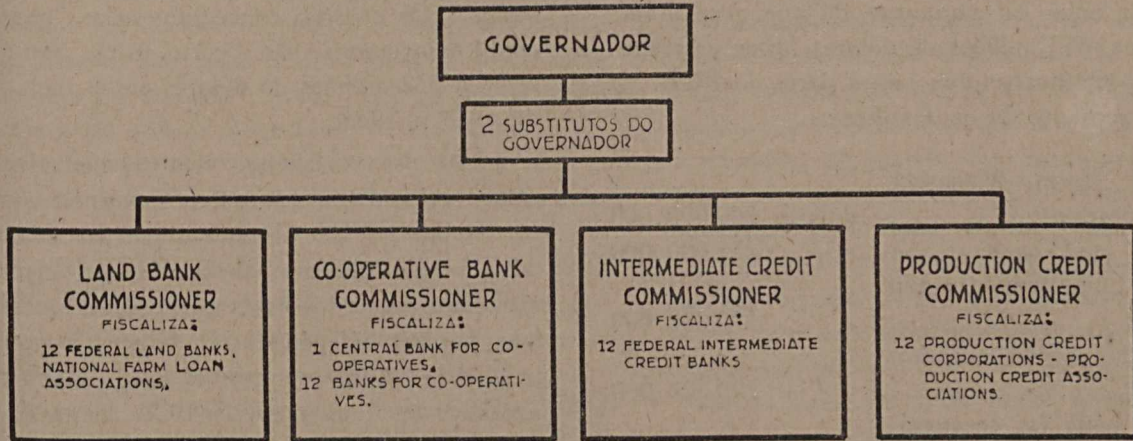
Quanto à estrutura territorial, o território dos Estados Unidos foi dividido em 12 distritos; em todos eles se encontra uma corporação governamental de cada uma das 4 categorias mencionadas. O fim principal é servir à economia nacional e não atingir o máximo de lucro — si bem que, por princípio não se renuncie a este. Além dessas 4 categorias algumas outras são subordinadas à FCA, por exemplo, a "Federal Mortgage Corporation", que empresta dinheiro aos proprietários mediante hipotecas sobre seus imóveis e que é obrigada a escolher 2/3 de seus diretores entre os funcionários da FCA. Assim também as "National Farm Loan Associations" — que, para a obtenção de fundos para seus empréstimos agrícolas, recorrem unicamente a seus membros — são controladas pela FCA.

A repartição central da FCA, em Washington, coordena e superintende essa grande rede de corporações de crédito. E' o Presidente da República

quem nomeia o governador da FCA e seus dois substitutos, nomeações essas que exigem a aprovação do Senado. Da mesma forma são feitas as nomeações dos quatro funcionários incumbidos

O "Production Credit Commissioner", enfim, é o controlador das associações locais de crédito e das 12 "production credit corporations" dos distritos. (Ver Quadro I).

QUADRO I



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO - D. A. S. P.

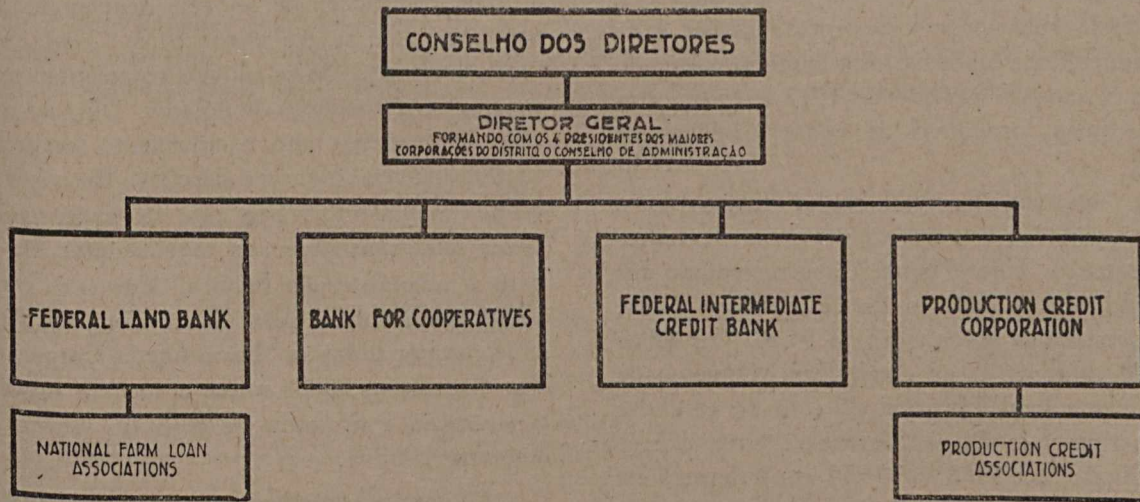
J. F. BARBOSA

Estrutura da hierarquia administrativa da "Farm Credit Administration".

cada um de velar pelas atividades dos membros da corporação que lhe é confiada. Assim o "Land Bank Commissioner" controla os "federal land banks" e as "national farm loan associations"; o

Todas as quatro instituições de crédito têm sua direção própria em cada distrito, cujo chefe responsável, o "general agent", é indicado pelo governador da FCA e nomeado pelo diretório do

QUADRO II



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO - D. A. S. P.

J. F. BARBOSA

Estrutura da "FCA" em cada um dos 12 distritos nos EE.UU.

"Intermediate Credit Commissioner" controla os 12 "intermediate credit banks", ao passo que o "Co-operative Bank Commissioner" é o gerente da direção do "central bank for co-operatives" e o responsável pelos 12 "banks for co-operatives".

distrito. Ha também um conselho de administração ("advisory committee") em todos os distritos; compõe-se do "general agent" e dos presidentes das quatro corporações governamentais mais importantes do distrito. (Ver Quadro II).

O Estado pôs os capitais necessários à disposição dessas diferentes organizações de crédito agrícola por aciação de sua fundação e tem, por vezes, feito contribuições ulteriores. Dêsse modo as organizações incorporadas à FCA são dispensadas da obrigação de reclamar do Congresso, todos os anos, os montantes de que necessitam. Em suma, 853 milhões de dólares foram empregados nas instituições que fazem parte da FCA. O quadro seguinte dá os detalhes :

| | | |
|---|---------|-------------|
| Federal Farm Mortgage Corporation | dólares | 200,000.000 |
| Federal land banks | " | 252,000.000 |
| Federal intermediate credit banks | " | 100,000.000 |
| Production credit corporations | " | 120,000.000 |
| Central bank for co-operative | " | 57,000.000 |
| District banks for co-operative | " | 95,000.000 |
| Regional agricultural credit corporations | " | 29,000.000 |
| " | dólares | 853,000.000 |

Os "federal land banks" emitem obrigações — os "farm loan bonds" — com a autorização da FCA e assim conseguem somas consideráveis. Eles concedem créditos hipotecários a longo prazo sendo que, em 3 anos do período de 1917 a 1936, atingiram a soma formidável de quasi 3 bilhões de dólares.

Os "intermediate credit banks" fazem face a suas necessidades financeiras por meio de redescontos entre os "federal banks", mas na maioria das vezes recorrem a emissão de *debêntures*. Nesse caso exige-se uma autorização da FCA. O público gosta de comprar essas obrigações. O nome de "intermediate bank" provém do fato de conceder créditos a prazo médio — 6 meses a 3 anos. Desde sua fundação, em 1923, até 1936, os "intermediate banks" puseram à disposição da produção agrícola créditos na importância de 3.115 milhões de dólares.

Os bens dos "co-operative banks" servem de garantia para os empréstimos que fazem; as suas transações de redesconto com os "intermediate banks", afim de conseguirem espécies, não atingem grande soma. Nos primeiros 3 anos de atividades dos 13 "banks for co-operatives" foram concedidos créditos de mais de 215 milhões de dólares.

As "production credit corporations" não contraem empréstimos. Utilizam seus capitais financiando as "production credit associations". Estas completam suas necessidades financeiras com empréstimos que fazem com a autorização da FCA e por meio de redescontos entre os "intermediate banks". Os créditos concedidos pelas "production credit associations" são a curto prazo. Seu total se eleva a 532 milhões de dólares em 3 anos e meio, de 1933 a 1936.

Das observações precedentes conclue-se que a colaboração das corporações governamentais incorporadas à FCA é muito intensiva. O controle do governador desta vai bem longe, embora as atividades de todas essas corporações apresentem uma notável independência. Graças a essa independência, torna-se possível uma adaptação às necessidades regionais. A FCA limita-se a sugestões, deixando às corporações filiadas uma liberdade de ação que pouco se diferencia da dos estabelecimentos particulares. Os limites de autonomia resultam unicamente de restrições estatutárias. Assim o montante máximo de uma hipoteca é limitado em 50.000 dólares e não pode exceder 50% do preço corrente do imóvel. Também a taxa dessas hipotecas não pode exceder 6% anuais.

As transações de imóveis ocupam lugar importante entre as realizadas pelos "land banks". No balanço de 1936 os imóveis representaram valor superior a 100 milhões de dólares. Durante o exercício desse mesmo ano, o movimento compreendeu 15.000 imóveis inteiros e parciais. Em vista desse grande movimento, vê-se logo ser impossível submeter tais transações aos regulamentos em vigor para a administração pública. Por essa razão, o Congresso resolveu, pelo "Farm Congress Act" de 1937, isentar todas as "Farm Credit Corporations" das disposições legais a que se acham submetidas a aquisição e a venda de bens do Governo dos Estados Unidos.

Quanto aos rendimentos das corporações governamentais, resultam, para os "land banks" e "intermediate credit banks", da diferença de 1% entre a taxa dos "farm loan bonds", que emitem, e os créditos que concedem. As receitas dos "co-operative banks" provêm dos juros de seus fundos, enquanto que a das "production credit corporations" resultam dos juros que recebem de seus devedores.

O emprêgo dos lucros de cada exercício é regulado por um só e mesmo princípio. Em primeiro lugar, destinam-se a um fundo de reserva para cobrir um *deficit* eventual e a crear outros fundos de reserva.

No começo, os "intermediate credit banks" tinham que destinar a metade de seu lucro líquido ao Estado, que assim recebeu mais de dois e meio milhões de dólares. Desde 1932, os lucros totais devem ser utilizados em favor de um fundo de reserva até que este equivalha ao fundo social.

No que concerne à contabilidade, um sistema uniforme foi estabelecido para todas as corporações da FCA. Cada uma deve remeter um relatório detalhado à repartição central em Washington, que o examina minuciosamente, compara o uniforme foi estabelecido para todas as corporações e, no caso de diferenças de resultados, cuida de obter explicações. Duas vezes por ano a FCA envia à sede da corporação peritos em contabilidade, os quais são perfeitos conhecedores de todo o campo de atividade, afim de examinarem não somente os livros mas toda sua gestão; a esses peritos são conferidos certos poderes administrativos de sorte que as revisões por eles feitas dispensam o Governo de tarefa igual.

O Tribunal de Contas é incompetente no que toca às revisões da gestão normal das "government corporations" incorporadas à FCA; entretanto, incumbe-lhe a revisão relativa às somas votadas pelo Congresso para as despesas de admi-

nistração da FCA, ao emprêgo dos empréstimos de fundos públicos concedidos e às contas da "Federal Farm Mortgage Corporation", desde que o Governo garanta as obrigações emitidas por essa última.

Em suma, a estrutura da FCA mostrou-se extraordinariamente capaz de realizar as finalidades econômicas que o Governo lhe destinou. A FCA garante uma gestão que se adapta sem dificuldade às necessidades várias e mutáveis da vida econômica. A grande descentralização e autonomia das corporações da FCA, sobretudo, têm se mostrado vantajosas. Si bem que a repartição central da FCA dê muito mais sugestões do que ordens, o poder do seu governador é muito grande e sua aprovação é indispensável para a maioria das transações de cada uma das corporações. As revisões se fazem de modo muito prático, dado que são feitas por peritos independentes, os quais, sem se limitarem a um controle dos livros, se ocupam também do lucro das atividades e das possibilidades de seu aumento.

Já expusemos a importância da incompetência do Tribunal de Contas no que toca à revisão das corporações governamentais, em nosso artigo precedente, publicado no número de março último. Por essa razão, seria supérfluo repeti-lo.

Pode-se, sem exagero, pretender que o processo de revisões da FCA resolveu, em princípio, o problema do controle da gestão das "government corporations" em geral.

❖ OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ❖

Fornecimento e contrôle dos gêneros alimentícios nas repartições públicas

JOÃO DE ALBUQUERQUE

Assistente da Faculdade Nacional de Medicina

(Trabalho classificado em segundo lugar na secção "Abastecimento de material aos Serviços Públicos", do Concurso de Monografias de 1939).

PROLEGÓMENOS

A alimentação nos Serviços Públicos, continuando a ser feita por processos absolutamente empíricos, anacrônicos, sem obediência aos princípios básicos da dietologia moderna, acarreta completo descontrôle no consumo dos gêneros alimentícios e determina graves prejuizos materiais, funcionais e fisiológicos ao homem. Este, mal nutrido, produz menos, custa mais caro e concorre para aumentar o número de doentes e incapazes da nação, o que, por sua vez, vem onerar o erário público, que será obrigado a maiores dispendios na proteção e assistência a êsses doentes e incapazes.

Si seguissemos o exemplo dos países mais adiantados, que vêm aproveitando os ensinamentos da ciência da nutrição, solucionaríamos, certamente, inúmeros problemas ainda em equação.

Afastando, condenando os regimes insuficientes e inadequados, qualitativa e quantitativamente, aproveitariamos o capital Homem, o capital Alimento e, conseqüentemente, evitariamos o pouco rendimento funcional, a degeneração, a inferioridade a que tendem a chegar os mal alimentados.

Para demonstrar o cuidado dispensado pelos Governos de outros países, no que diz respeito à alimentação de seu povo e, particularmente, à alimentação nos serviços hospitalares, preferimos

dar a palavra ao eminente professor Escudero, renomado especialista na ciência da nutrição, da República Argentina.

Eis como se manifesta êsse ilustrado cientista :

"Em minha viagem aos Estados Unidos da América do Norte, embora tivesse uma noção muito aproximada do adiantamento do maravilhoso país, conduzia em minhas pupilas e no olfato a lembrança do que chamamos cozinha : as melhores dos nossos hospitais e restaurantes.

Num pequeno hospital que mantem em Nova York o Instituto Rockefeller, para investigações médicas, "desejava visitar a cozinha : confundia com um laboratório".

Estas são as palavras e impressões de um notavel especialista, que já executou alguma cousa neste assunto na sua terra natal.

Desejoso de preencher uma lacuna, cuja procrastinação continuaria a concorrer com grandes prejuizos para o Tesouro Nacional e nos colocaria em nivel bem inferior no concôrto das Nações civilizadas, e na ânsia de resolver a dificuldade e quasi impossibilidade de contrôle dos gêneros alimentícios nos departamentos públicos, conforme se depreende da leitura dos relatórios apresentados pela Comissão Central de Compras, deliberamos apresentar nesta despreziosa monografia, sugestões para solucionar tão delicada questão.

Estas sugestões representam a base, o alicerce de uma meritória iniciativa, que poderá ser,

posteriormente, submetida a modificações de acordo com a experiência e necessidade porventura existentes.

ESTADO ATUAL

A variedade de tabelas alimentares nos departamentos públicos, motivada por orientações diferentes e ausência de rigor, não diremos científico, mas pelo menos racional, na sua confecção, tendo em vista as verdadeiras necessidades a que se destinam, concorre para a falta de uniformidade no consumo dos gêneros alimentícios nos departamentos públicos, em igualdade de condições.

E como o que afirmamos é bastante encontrado no meio hospitalar, tivemos o cuidado de colher elementos para a presente monografia, naquele ambiente.

Assim é que, num dos hospitais por nós visitados, verificamos o exagêro das cifras alimentares nas tabelas de alimentação ali organizadas, conforme exemplificamos a seguir :

QUADRO I (DIETA N. 5)

| ALIMENTOS | Albuminas | Gorduras | Hidratos de carbono | Calorias | Custo |
|------------------------|-----------|----------|---------------------|----------|-------|
| 100 g. de leite..... | 3,0 | 4,0 | 5,0 | 68 | 67 |
| 15 g. de café..... | — | — | — | — | 48 |
| 120 g. de açúcar..... | — | — | 120,0 | 480 | 144 |
| 300 g. de pão..... | 27,0 | 3,0 | 150,0 | 735 | 420 |
| 20 g. de manteiga..... | 0,20 | 17,0 | — | 154 | 130 |
| 120 g. de arroz..... | 8,6 | 0,36 | 94,0 | 427 | 180 |
| 100 g. de feijão..... | 24,0 | 2,0 | 50,0 | 314 | 90 |
| 400 g. de carne..... | 80,0 | 60,0 | — | 860 | 860 |
| 300 g. de batatas..... | 6,0 | 0,3 | 54,0 | 243 | 270 |
| 250 g. de legumes..... | — | — | — | — | 325 |
| 20 g. de banha..... | — | 19,0 | — | 172 | 74 |
| 150 g. de frutas..... | 3,0 | 0,7 | 33,0 | 150 | 150 |
| Condimentos..... | — | — | — | — | 150 |
| TOTAL..... | 151,8 | 106,56 | 506,8 | 3603 | 2908 |

Observa-se neste quadro, que se destina a convalescentes e doentes que não exigem dieta rigorosa, uma ração de 3.600 calorias (consumindo 151,8g de albumina, 106g de gorduras e 506g de hidratos de carbono), o que não é apenas excessivo, porém passa a constituir um verdadeiro regime de engorda.

Fato idêntico ocorre com o regime dos funcionários do mesmo Hospital, como se verifica do quadro seguinte :

QUADRO 2 (RAÇÃO PARA FUNCIONARIOS)

| ALIMENTOS | Albuminas | Gorduras | Hidratos de Carbono | Calorias | Custo |
|------------------------|-----------|----------|---------------------|----------|-------|
| 50 g. de café..... | — | — | — | — | 160 |
| 140 g. de açúcar..... | — | — | 140,0 | 560 | 168 |
| 400 g. de pão..... | 36,0 | 4,0 | 200,0 | 980 | 560 |
| 30 g. de manteiga..... | 0,3 | 25,0 | — | 231 | 195 |
| 140 g. de arroz..... | 11,0 | 0,5 | 144,0 | 520 | 210 |
| 120 g. de feijão..... | 28,0 | 2,4 | 60,0 | 376 | 108 |
| 410 g. de carne..... | 80,0 | 60,0 | — | 860 | 881 |
| 200 g. de legumes..... | — | — | — | — | 260 |
| 15 g. de toucinho..... | — | 9,0 | — | 88 | 60 |
| 2 ovos..... | 11,3 | 10,9 | 0,4 | 150 | 400 |
| 150 g. de banana..... | 3,0 | 0,7 | 33,0 | 150 | 150 |
| 100 g. de doce..... | — | — | 100,0 | 410 | 600 |
| Condimentos..... | — | — | — | — | 150 |
| TOTAL..... | 173,5 | 112,7 | 683,4 | 4481 | 3902 |

Este regime do quadro 2, com o valor calórico.

Este regime do quadro 2, com o calor calórico de 4.481 calorias (correspondendo a 173,5g de albuminas, 112,7g de gordura e 186,4g de hidratos de carbono), é comparavel ao formulado por Lichténfelt para os desportistas de 80 quilos de peso, para os quais determinou a seguinte ração :

| | |
|------------------------------|---------|
| Valor calórico | 4.400 |
| Albumina | 168,8 g |
| Hidrato de carbono | 472,8 g |
| Gordura | 193,6 g |

O alto valor calórico destes dois regimes permite três alternativas : — *Restos, Desvios, ou as duas cousas ao mesmo tempo.*

RESTOS

Quanto aos restos, o dr. Helion Póvoa fez estudos bastante interessantes.

Pesou os restos alimentares e estimou os prejuizos daí resultantes.

E para que não se diga que estamos forçando os fatos, preferimos reproduzir as palavras de Helion Póvoa.

"O preço do desperdício"

A eficiência de uma organização encarregada de dirigir os serviços de alimentação de um hospital pode ser aferida pela verificação das sobras e dos restos, que revelam erros quantitativos de confecção e de distribuição muito onerosos. A nenhum hospital moderno pode o assunto desinteressar, sobretudo à administração, pelo significado que tem de inutil sacrifício de dinheiro.

Uma simples verificação que fizemos no hospital Estácio de Sá, onde aliás funciona uma cátedra de nutrição, com enfermarias especializadas em nu-

- trologia com alguma observância de prescrições dietéticas, demonstra com exatidão o que de sacrifícios orçamentários não sofrem as verbas oficiais dos moldes obsoletos do fornecimento alimentar que adotamos.

A verificação foi feita do dia 28 de setembro a 4 de outubro, sendo pesados os alimentos ao serem postos no prato pelo pessoal encarregado e em seguida pesados, em conjunto, os restos.

Eis as pesadas exatas:

| | |
|-----------------------------------|---------|
| Pêso em bruto de 240 rações | 921.400 |
| Pêso bruto dos restos | 130.200 |

Portanto a alimentação perdida atingia a 14,13%. Si transformarmos isto em prejuízo financeiro, vamos consignar, arredondando cifras, levando em conta que nas oito enfermarias observadas existem 120 doentes e estimando em 1.200 réis cada refeição, os seguintes resultados, só para uma pequena parte do Hospital Estácio de Sá:

| | |
|-----------------------|-------------|
| Prejuízo mensal | 1:220\$000 |
| Prejuízo anual | 14:640\$000 |

A questão dos restos não deve ser muito diversa nos demais hospitais, uma vez que a rotina alimentar na maioria deles é bastante aproximada. Si ampliarmos o número de pacientes para um total de 960 leitos, vamos nos apavorar com um prejuízo anual de quasi 120 contos, o que nos autoriza a afirmar que, com o economizado só nos restos (as sobras são em geral ainda mais onerosas), pode-se dotar os nossos hospitais de uma aparelhagem dietética que, racionalizando os métodos de alimentação, a torna mais eficiente, salutar e econômica".

Outro fator determinante dos restos é, sem dúvida, a má qualidade do produto alimentar.

O processo de compra e o modo de recebimento, efetuados por pessoas que não entendem e que não compreendem ou não querem compreender o alcance dessas cousas, favorecem os fornecedores, causando grave prejuízo material ao Governo que compra gênero de péssima qualidade por preços exagerados, e determinam danos fisiológicos aos consumidores obrigatórios.

Tanto isto é verdade que os diversos gêneros recebem do espírito galhofeiro epítetos interessantes, conforme sóe acontecer em um dos hospitais da Capital Federal, em que o "beef" fornecido aos médicos e estudantes foi batisado com o expressivo nome de *beef fagedênico*.

A monotonia alimentar, que tem sua origem na falta de variedade dos cardápios, é outra causa relevante da produção dos restos.

DESVIOS ALIMENTARES — PARA-HOSPITAL

Os desvios alimentares dos hospitais e repartições públicas parecem encontrar justificativa na má orientação seguida pelos encarregados dos gêneros alimentícios que, por isso, sofrem ataques na sua honorabilidade, a ponto de se dizer que os seus parentes e amigos nutrem-se às custas do Governo.

Para-hospital — é o nome que damos a essa espécie de organização, a qual, sendo verdade o que se propala, torna-se, sem dúvida, uma instituição muito mais dispendiosa do que o próprio *hospital*.

E é mais dispendiosa, porque a sua lotação não tem limites, nem os seus gastos barreiras e, sobretudo, porque vive num ambiente de verdadeiro sigilo, enfrentando a ação de dirigentes bem intencionados.

E' preciso melhor fiscalizar para pôr termo a êsse mal, que corrompe e degrada as instituições que nascem e vivem com o objeto sublime de amparar os necessitados, e salvaguardar os interesses da pública administração.

RESTOS E DESVIOS

A ocorrência das duas alternativas, *restos* e *desvios* ao mesmo tempo, é, sem dúvida, a mais frequente.

SOBRAS

A mesma deficiência verificada no processo de compra e recebimento, a que já nos referimos, associada à falta de fiscalização e controle, são os grandes motivos das exuberantes *sobras* que encontram campo fácil e propício para sua existência.

PROCESSO DE COMPRA

A desorganização chegou a tal ponto que a provisão dos gêneros nos departamentos públicos passou a ser feita por três processos:

- 1.º) Provisão por intermédio da Comissão Central de Compras.
- 2.º) Provisão por intermédio do próprio departamento.
- 3.º) Provisão por intermédio do Ministério a que pertence o departamento.

Dos processos acima mencionados, indubitavelmente o primeiro é o melhor.

A atual Comissão Central de Compras (*) só não conseguiu alcançar a finalidade a que se destina porque deu ao seu mecanismo orientação falha e improficua, conforme demonstraremos à saciedade, no capítulo das *sugestões*.

Na aquisição dos gêneros, adota aquela Comissão o seguinte processo.

Abre concorrência pública para um período bastante dilatado, sem finalidade técnica, em alguns casos.

O preço conseguido nas concorrências é geralmente elevado.

Isto tem sido motivo de polêmicas através dos jornais leigos, e foi por nós comprovado em uma comparação que fizemos entre os preços da Comissão Central de Compras e os preços de fornecimentos da *subsistência militar*. Vejam bem, não é o preço de aquisição da *subsistência militar*, é o preço pelo qual a mesma poderia fornecer às repartições públicas.

Alguns exemplos dessa comparação :

| | C.C.C. | S. Militar |
|---|--------------|------------|
| Arroz agulha de 1. ^a | 1.483K | 1.050K |
| Arroz agulha nacional especial | 1.595K | 1.200K |
| Açúcar refinado de 1. ^a | 1.018K | 1.030K |
| Bacalháu de 1. ^a | 4.790K | 3.800K |
| Banha de porco refinada nacional especial | 5.240K | 3.380K |
| Batata grauda nacional superior | 850K | 650K |
| Café em pó de 1. ^a da C.C.C. | 2.650K | 1.750K |
| | (café moído) | |
| Cebolas grandes de 1. ^a | 1.600K | 1.400K |
| Feijão preto | 789K | 460K |
| Fermento Royal, lata de 200 grs. | 1.900L | 1.900L |
| Toucinho salgado superior | 3.370K | 2.700K |

Tão dispares têm sido os preços em concorrências levadas a efeito pela Comissão Central de Compras que o Governo, em recente concorrência — a do carvão fornecido à Central do Brasil — teve de tomar medidas acauteladoras do erário público, anulando a que fôra feita e nomeando um *Comissão Especial* para, doravante, providenciar a aquisição desse material.

Há casos de concorrências na Comissão Central de Compras assás interessantes. Certa repartição pública comprava gelo, por exemplo, pelo preço X. Pelo sistema da Comissão Central de Compras esta mesma repartição passou a comprar gelo pelo dôbro e o fornecimento, cousa irrisória, era feito por um açougueiro!

Idêntico processo de concorrência, no que diz respeito a prazos, é seguido para todos os gêneros, sejam eles secos ou frescos. Além disso, releva acrescentar que não se levam em consideração os períodos estacionais, tão importantes para aquisição por baixos preços de gêneros frescos.

O fornecedor que obteve a concorrência, entrega os gêneros mensalmente a cada departamento, de acôrdo com o pedido do mesmo.

Propositadamente, a entrega é realizada nos últimos momentos, na premência do tempo, quando já se tornam insuficientes os gêneros em depósitos, para obrigar a aceitação do que for enviado. O recebimento quasi sempre não é fiscalizado no que diz respeito à quantidade e, talvez, mesmo à qualidade. Verdade é que existe um fiscal; mas este, geralmente, não é presente ao ato da entrega e, muitas vezes, quando assina a folha branca do empenho que lhe é apresentado, o artigo já foi consumido ou se acha em uso.

Poderia este fiscal, de acôrdo com o horário das repartições públicas, estar presente ao ato da entrega de gêneros que é feita nas primeiras horas da manhã, como pão, carne, leite etc. ?

Seria fastidioso enumerar, num trabalho desta proporção, outras falhas e defeitos que existem no processo de compras adotado pela Comissão Central de Compras.

As normas seguidas nos departamentos agravam ainda mais a situação. Cada qual, agindo isoladamente, a seu bél-prazer, dificulta o controle de seus gastos.

A distribuição das dietas e rações fica ao encargo de empregados subalternos e domésticos e, portanto, ao arbítrio de seus parcos conhecimentos técnicos, constituindo isso, a nosso ver, o império da irresponsabilidade.

Deixamos de apreciar os dois outros processos, isto é, o da *Provisão* por intermédio do próprio departamento e o da *Provisão* por intermédio do Ministério a que pertence o departamento, porque o faremos no capítulo que se segue, e mais ainda porque estamos acordes na *unificação dos processos*.

(*) Esta monografia foi apresentada antes da reforma da Comissão Central de Compras pelo decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940. (N. da R.)

SUGESTÕES

MÉTODOS DE COMPRA

Antes, porém, vamos reavivar as características dos vários gêneros alimentícios e os métodos de compra.

CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os alimentos podem ser divididos em víveres secos ou produtos de armazenagem e víveres frescos. Os víveres secos têm três características: — são de fácil conservação e existem em todas as épocas do ano, experimentando seu preço oscilações mínimas.

Dado seu caráter de fácil conservação, poderá ser comprado em grande quantidade, de vez que seu depósito exige apenas lugar fresco, coberto, são e ventilado, permitindo com isso a formação de reservas e, ainda mais, possibilitando sua remessa aos lugares de consumo em intervalos espaçados. Permite que sua compra se efetue em qualquer época do ano.

Os víveres frescos dividem-se em dois grupos. Um grupo, constituído pelos alimentos cujo consumo tem poucas oscilações diárias; suas variedades são nulas ou mui limitadas e o preço apresenta variações reduzidas e em geral regulares, periódicas, no transcurso do ano. Por ser o seu consumo regular e constante, fácil se torna prefixar a quantidade necessária para um determinado lapso de tempo. Pertencem a este grupo: — o pão, o leite e derivados, os ovos e a carne.

Outro grupo de víveres frescos, abrangendo as verduras e frutas, possui característica própria para sua provisão. Existem numerosas variedades, que permitem substituições umas pelas outras.

A maioria só se encontra em certas épocas do ano, o que causa oscilação no seu preço. O seu consumo diário é variável, tornando difícil estabelecer, com antecedência, a quantidade e a espécie a comprar.

Esses víveres frescos, sendo passíveis de deterioração, exigem depósitos especiais, frigoríficos para sua conservação, o que importa processo complicado e dispendioso.

Compreende-se facilmente que, para cada categoria de alimentos, mister se torna seguir orientação diferente para a sua provisão.

Stone, em seu livro — *"Hospital Organization and Management"* — estuda os diversos métodos existentes e que se resumem em dois grandes tipos:

- A) Compra Unitária e
- B) Compra Coletiva.

Compra unitária: — Na compra unitária, cada estabelecimento realiza todas as etapas da provisão. Nesse sistema existem três variedades:

- 1.^a) — Compra unitária centralizada em uma pessoa, em geral o Diretor ou o Administrador. Tornar-se-á necessário que este funcionário tenha conhecimento e capacidade própria de bom comprador.
- 2.^a) — Compra unitária descentralizada. O aumento da capacidade do hospital dificulta que uma só pessoa possa realizar todas as compras, e isto obriga dividir o trabalho entre os vários Chefes de Secção. Este sistema implicará na repetição de pedidos originando maiores trabalhos e gastos, e, além disso, esses Chefes de Secção geralmente não têm ao mesmo tempo, conhecimento técnico e habilidade comercial, afim de que possam desempenhar com segurança os encargos de que se acham investidos.
- 3.^a) — Compra unitária, por intermédio do Departamento Central de Compras. Este sistema tem em vista fazer sanar o inconveniente da sub-divisão e repetição das compras. A chefia do departamento de compras, apesar de ser entregue a pessoa habil, não pode dominar todas as características, de modo que surgiu outra variedade. O chefe terá a colaboração dos chefes dos outros serviços, que com seus conhecimentos técnicos, associados à habilidade do agente comprador, permite êxito total, técnico e econômico, segundo atesta a experiência dos hospitais americanos. Dos sistemas até agora referidos, este é o melhor; todavia,

representa uma repetição do departamento de compras, que além de ser impraticável em nosso meio, significa também um aumento de pessoal, operações e gastos.

Para evitar este aumento de pessoal, operações e gastos, pensou-se em outro método: — o de *compra coletiva*, em que a provisão dos hospitais é realizada por um organismo central e único.

A *compra coletiva* apresenta duas variantes:

- A) Compra coletiva integral e
- B) Compra coletiva parcial.

A *compra coletiva integral* se encarrega de todas as etapas da provisão: compra, recebimento, depósito e distribuição, sendo, portanto, indispensável a existência de um *Depósito Central*, do qual se faz a provisão a cada departamento.

A *compra coletiva parcial* se limita ao recebimento dos pedidos dos vários departamentos, uniformiza-os, formula os contratos de compra, porém cada estabelecimento recebe diretamente a provisão, ainda que a repartição central, por motivos de controle, intervenha nos depósitos de cada departamento, fiscalizando a provisão interna.

E' este, com algumas modificações, o sistema atualmente usado pela Comissão Central de Compras, sem, todavia, intervir nos depósitos, controle e fiscalização da provisão interna.

Segundo Stone, as vantagens do sistema coletivo serão resumidas no seguinte:

- 1.º) — Totaliza os pedidos de todos os hospitais e conseqüentemente, realizam-se compras em quantidade obtendo-se, com isto, preços mais baixos;
- 2.º) — Economia de operações e gastos, porque se reúnem e resumem todas as aquisições;
- 3.º) — A compra é efetuada por pessoal habil e competente;
- 4.º) — Permite estabelecer gradualmente tipos definidos da qualidade e, como consequência, melhor eleição de produtos.

Em nosso meio esta última vantagem é de valor incalculável. A diferença de preços entre casas comerciais, próximas ou afastadas, de uma mesma espécie e qualidade de gêneros, é de passar. A ignorância do comprador sobre aquilo que vai comprar é absoluta. Si ele tem uma boa situação financeira, procura comprar o mais caro, julgando que adquire o melhor.

Si, ao contrário, a situação financeira não é boa, deseja adquirir o mais barato, mesmo com prejuízo da saúde. Entretanto, os preços são designados pelo aspecto do adquirente. E' a exploração comercial. Daí se deduz que o estabelecimento de "tipos definidos", como é feito na América do Norte, em que existem vários tipos de leite, de manteiga etc., cada qual com seu valor nutritivo e monetário determinados, facilita a compra, e o freguez sabe o que está adquirindo, e que não é explorado.

Si todas essas vantagens não bastassem para comprovar o mérito deste método, lembraríamos averiguar os ótimos resultados auferidos pelas *Fôrças Armadas* com o *Serviço de Subsistência Militar*.

Alguns inconvenientes trazidos pelo método coletivo poderão ser resolvidos em reuniões dos encarregados dos *Serviços de Dietética*, em prazos posteriormente determinados, de acôrdo com as eventualidades que possam surgir. Os resultados obtidos nestas reuniões serão levados à *Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público*.

O *Serviço de Dietética*, que propomos seja creado, será uma dependência dos *Departamentos Públicos*, e terá as finalidades que exporemos em outro lugar.

RESUMO DOS MÉTODOS DE COMPRA

Método unitário

- A) Centralizado em uma pessoa.
- B) Descentralizado nos chefes de secção.
- C) Departamento central com duas variantes:
 - 1.ª) — Realiza por si só todas as etapas da provisão.
 - 2.ª) — Tem a colaboração dos Chefes de Secção.

Método coletivo

- A) Integral (realiza todas as operações e exige um Depósito Central);

B) Parcial (reune os pedidos, uniformiza-os e realiza os contratos).

Relembradas estas noções sobre características alimentares e métodos de compras, aconselhamos para a provisão dos Departamentos Públicos as seguintes normas :

À medida que formos fazendo as indicações para esta ou aquela categoria de alimento, referiremos rapidamente o valor da época da compra, deixando de tratar dos outros fatores, quantidade, qualidade e preço, por serem de comezinho conhecimento.

AQUISIÇÃO DOS VÍVERES SÊCOS

Método coletivo integral : — Comprar diretamente aos produtores "stock" para seis meses e armazenar ; fazer distribuição gradativa, mensal, aos departamentos públicos.

Êstes alimentos existem no mercado durante todo o ano e seu preço é relativamente constante. Só condições anormais reduzem a sua produção.

A compra em quantidade, para um largo período de consumo, far-se-á portanto em qualquer tempo.

AQUISIÇÃO DOS VÍVERES FRESCOS

(Pão, leite e derivados, ovos e carne)

Método coletivo parcial : — Comprar nos entrepostos para um prazo de três meses, com recebimento diário nos departamentos públicos. Êstes alimentos são de consumo constante e apresentam pouca ou nenhuma variedade. Destes, o pão e a carne existem sempre no mercado, sendo seu preço relativamente imutável, de modo que se pôde comprar em quantidade para um espaço de tempo maior e em qualquer época do ano. O leite e derivados e os ovos, de existência constante e produção permanente, com variação regular no custo, apresentam todavia períodos de maior abundância, com preços mais baixos. O fator época do ano tem grande importância, devendo a aquisição ser realizada em ocasião própria e para um período menor.

AQUISIÇÃO DOS VÍVERES FRESCOS

(Verduras e frutas)

Método coletivo parcial : — Comprar nos entrepostos para um período de três meses, com recebimento diário nos departamentos públicos.

Êstes alimentos são de existência periódica, de produção estacional, com época de grande abundância. Conhecendo-se previamente as oscilações de preços das verduras e frutas e suas características estacionais, o que não é difícil, far-se-á a escolha daquelas que apresentarem preços mais baixos, procedendo-se à substituição de uma classe de verduras e frutas por outra, de modo a dar variedade aos cardápios, sem elevar os gastos. Deverá o Chefe do Serviço de Dietética calcular a verba para esta categoria de alimento, e, dêste modo, efetuar a aquisição diária, sempre com 24 horas de antecedência, aos fornecedores que obtiveram a concorrência. Para êstes víveres frescos, verduras e frutas, alguns autores sugerem a compra unitária com o intuito de obter variedades nos menus, por preços mais baixos, fazendo-se as aquisições de acôrdo com as épocas e períodos estacionais.

Apesar de não adotarmos êste modo de pensar, não só porque ficaríamos com mais uma variedade de método, como também porque acreditamos satisfatória a orientação já mencionada, lembramos, entretanto, que no caso de escolha ou adoção do método unitário para verduras e frutas, seja êle executado pelo Serviço de Dietética dos departamentos públicos.

As compras ficarão a cargo de um órgão central, sendo efetuadas mediante concorrência. A Comissão Central de Compras, após sofrer as indispensáveis modificações básicas na sua estrutura, o que já constitue objeto de estudo da Divisão do Material do DASP, poderá ser êsse órgão central.

E sobre isto já havíamos pensado, estando mesmo com o plano delineado, quando, com grande prazer, vimos que S. Excia. o Sr. Presidente da República, em entrevista concedida á Imprensa, em 10 de novembro do ano p. passado, comunicava das nossas idéias.

Declarou Sua Excelência que, por determinação sua, o Sr. Ministro da Agricultura, tendo em vista proteger produtores e consumidores, iria crear entrepostos de verduras, leite, carne, etc.

Ora, si o Govêrno, mui louvavelmente, está empenhado em defender os interesses de produtores e consumidores, evitando, afastando, eliminando os perniciosos intermediários, com maior razão conviria ao mesmo Govêrno dar o exemplo, protegendo não só o erário público como também os seus colaboradores (funcionários), indigentes, detentos etc., dando-lhes alimentos sadios, deter-

minando que a aquisição dos gêneros para os departamentos públicos passe a ser feita diretamente aos produtores e nos entrepostos.

Desta maneira, dois grandes benefícios de ordem social serão alcançados: proteção aos produtores e gêneros bons e baratos.

O Chefe do Governo foi mais longe. Lembrou o fabrico do pão nos próprios serviços de alimentação popular.

Em última análise, de tudo o que dissemos e considerámos, julgamos de necessidade imediata, inadiável, a criação de um sistema igual, idêntico ou semelhante à Subsistência Militar, isto é, a criação da *Subsistência Civil*. A Subsistência Civil, na Capital do País, superintenderá todos os serviços públicos federais e municipais, inclusive os militarizados: Polícia, Corpo de Bombeiros, Guarda-Civil, etc.

Atualmente acham-se tão ligados, tão imbricados os serviços federais e municipais, que não vemos motivos para continuarem desassociadas as provisões destes serviços. Criemos, pois, a Subsistência Civil, e teremos solucionado um dos mais intrincados problemas, federal - municipal.

A nota que transcrevemos abaixo, sem tecermos comentários, publicada no "O Jornal" da Capital da República, de 22 de julho de 1939, vem certamente corroborar o nosso plano.

"As economias feitas pelo S. de Subsistência Militar. — O Ministro da Guerra expediu ontem um aviso ao General Valentim Benício, secretário geral da Guerra, declarando aprovar a tabela de distribuição de economias, resultantes das compras nos centros produtores, às unidades administrativas sujeitas ao regime de subsistência, organizada pelo chefe do Estabelecimento de Subsistências da 1.^a Região Militar.

As importâncias consignadas na tabela correspondem à economia disponível realizada por aquele Estabelecimento, no primeiro semestre do corrente ano, e a quantia que toca a cada unidade deve ser empregada exclusivamente na renovação e manutenção do material de rancho e ao bem estar geral das praças".

Pergunta-se si existirá compensação para o vulto desse plano. Perfeitamente.

As verbas para alimentação e auxílio de alimentação dos Serviços Federais, sem incluir os serviços que passaram recentemente para a Prefeitura, atingem a 19.864:150\$0 (dezenove mil,

oitocentos e sessenta e quatro contos e cento e cinquenta mil réis).

Adicione-se a esta importância as verbas dos Serviços da Prefeitura, e ter-se-á uma idéia aproximada dos gastos com a alimentação naqueles setores.

REGIME PADRÃO PARA UNIFICAR O CONSUMO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS

Considerando que o consumo diário de alimentos pode ser calculado com precisão quasi matemática;

considerando que, conhecidos o número de pessoas que se alimentam, o número de refeições em um dia e as percentagens dos vários alimentos na ração, poder-se-ia determinar o consumo alimentar *per capita e total*, por dia, semana, mês ou ano e, conseqüentemente, determinar o consumo monetário *per capita ou total*, por dia, semana, mês ou ano;

considerando que podem ser estabelecidas verbas positivas para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como o controle quasi absoluto para o consumo dos mesmos;

considerando que com o regime racional e uniforme daremos solução ao problema, no duplo sentido social e econômico;

considerando que os regimes organizados pelas tabelas, A, B, C, D, E e F, cobrem perfeitamente as necessidades a que se destinam, e que estes regimes podem e devem ser adaptados às penitenciárias, abrigos, escolas, institutos, etc.;

ensejamos apresentar algumas sugestões relativas ao fornecimento e controle dos gêneros alimentícios aos Serviços Públicos, ditadas por observações adquiridas em inúmeras visitas a esses estabelecimentos, onde procurámos obter dados concretos do consumo alimentar *per capita*, diário e mensal.

Primeiramente, relembremos, de modo sintético e rápido, as noções mais recentes sobre alimentação racional, útil e econômica.

Posteriormente, exporemos o que cumpre fazer para obtermos uma alimentação racional, econômica, uniforme e de fácil controle, nos diversos setores administrativos e, finalmente, alvitaremos algumas normas ou medidas para controle de consumo dos gêneros alimentícios nos mesmos setores administrativos.

PRINCÍPIOS GERAIS QUE NORTEIAM A CONFECÇÃO DE
UMA BOA RAÇÃO ALIMENTAR

Os vários princípios alimentares — albumina, gordura, hidrato de carbono, sais e vitaminas — devem figurar no regime alimentar em proporções certas e preestabelecidas; é indispensável que haja sincronismo, harmonia entre êles, que determinem resíduos para o bom funcionamento intestinal, como também convem que seja objeto de cuidados especiais o modo de prepará-los, suas fontes de origem e a maneira de serem ingeridos.

No período de crescimento, de desenvolvimento, as necessidades calóricas em albuminas, sais — mormente os de cálcio, fósforo e ferro — em vitaminas, água e alimentos dinâmoforos, são maiores que no indivíduo adulto.

A ingestão de albuminas far-se-á, na primeira década, de 2,50g por quilo de pêso, e na segunda, de 1,50 g. A quota calórica será, até 6 anos de idade, de 60 calorias por quilo de pêso; de 6 a 14 anos, 40 calorias por quilo de pêso.

Na velhice, procederemos de modo oposto. Restringiremos as albuminas, notadamente a de origem animal, os sais, principalmente os de cálcio, potássio, sódio, as vitaminas, e destas em maior proporção as A e D. Entretanto, conservaremos ou mesmo aumentaremos, os hidratos de carbono. Manteremos também a quota calórica, porque neste período há tendência ao resfriamento. A maior sobriedade se impõe, para o bem estar do indivíduo, nesta fase da existência.

A orientação encontrada em diversos autores, estabelecendo regimes conforme o trabalho seja fraco, médio, forte ou intenso, não pode ser aceita sistematicamente por ser de juízo difícil, individual, de climas e costumes diferentes dos nossos.

Conhecida a necessidade dos diversos princípios alimentares nas 24 horas, o que faremos abaixo, passaremos a expor a nossa orientação para organizar uma ração em nosso meio.

NECESSIDADE DOS DIVERSOS PRINCÍPIOS ALIMENTARES EM UMA RAÇÃO PARA 24 HORAS

Albumina — 1g a 150g e, extraordinariamente, 2g por quilo de pêso, isto é, 15 a 16% das calorias. Mais de 50% deve ser de origem animal.

Gordura — 1g por quilo de pêso.

Hidrato de carbono — 4g por quilo de pêso, isto é, 50 a 70% das calorias.

Sais minerais — 50 centigramas por quilo de pêso, concorrendo: cálcio, com 1 centigrama e meio por quilo de pêso; fósforo, com 5 centigramas por quilo de pêso; ferro, com 20 miligramas por quilo de pêso.

Vitamina A — 650 unidades rato, ao dia.

Vitamina B — 25 unidades pombo, ao dia.

Vitamina C — 15 unidades cobaia, ao dia.

Vitamina D — 1.500 unidades rato, ao dia.

Água — (incluindo água endógena) 40 gramas por quilo de pêso.

MANEIRA DE ORGANIZAR UMA RAÇÃO EM
NOSSO MEIO

Primeiro. Calcularemos o pêso proporcional do indivíduo.

Segundo. Determinaremos a quota calórica, em relação com este pêso proporcional e não com aquele que êle tem.

Terceiro. Distribuiremos os vários princípios alimentares, o mais aproximado possível das noções referidas anteriormente.

Quarto. Controlaremos nosso regime de 15 em 15 dias durante um certo tempo, conforme nosso critério, observando o estado exterior, pêso, etc.

1) *Cálculo de pêso proporcional.*

Multiplica-se a altura pelo perímetro torácico e divide-se por 240

$$P = \frac{A \times Pt}{240}$$

P = pêso.

A = altura.

Pt. = perímetro torácico que deve ser tirado ajustando bastante a fita métrica.

240 = uma constante.

2) *Determinação da quota calórica em relação a êsse pêso proporcional.*

Nos meninos até 6 anos de idade faremos um regime com 60 calorias por quilo de pêso e ao dia;

e de 6 a 14 anos, 40 calorias por quilo de pêso e ao dia. De 15 anos em diante determinaremos primeiramente o metabolismo basal.

Metabolismo basal de 15 a 20 anos de idade: uma caloria por quilo de pêso e por hora. Portanto, em um indivíduo de 50 quilos, e nas 24 horas, é de 1.200 calorias. De 21 a 70 anos de idade, é melhor, e assim o faremos, recorrer à táboa de Harris Benedict.

Adicionam-se, então, ao metabolismo basal, 20, 25, 30, 40, 45, 50%, conforme as necessidades plásticas e energéticas exigidas pelo trabalho exterior.

3) Estipulada a quota calórica e conhecidas as percentagens e doses em que devem figurar os diversos alimentos, nada mais simples do que *distribuí-los* e formar a ração.

Assim, numa ração de 3.300 calorias, em que 16% destas calorias são fornecidas pelas albuminas, 53% pelos hidratos de carbono e o restante pelas gorduras, teremos 121 g. de albumina, 426 g. de hidrato de carbono e 107 g. de gordura.

| | | | |
|---|-------|----------|--------|
| Ração de | 3.300 | calorias | |
| Albumina 16% | 528 | " | 121 g. |
| Hidrato de carbono 53% | 1.749 | " | 426 " |
| Gorduras restantes das calorias | 1.023 | " | 107 " |

4) O *contrôle* do regime se impõe, até que se esteja certo do equilíbrio orgânico, dando completo rendimento funcional plástico e energético.

UNIFORMIZAÇÃO DOS REGIMES ALIMENTARES

Todos os Serviços Públicos, federais ou municipais, devem ter uma única norma na confecção dos regimes e tabelas alimentares.

As rações e dietas serão organizadas pelos Chefes dos Serviços de Dietética, que confeccionarão cardápios variados para os dias da semana.

Organizados os cardápios para um determinado período, seis ou doze meses por exemplo, deverão ser aprovados, por uma maioria de um terço (1/3), pelos chefes dos serviços de dietética e adotados nos seus respectivos departamentos, depois de haver dado conhecimento e enviado uma cópia à Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Após acurados estudos, aproveitando alguns elementos que julgamos uteis, de repartições que foram motivo de nossa observação, e depois de ouvir a experiência de outrem, resolvemos apre-

sentar as tabelas A — B — C — D — E e F, às quais corresponderão as dietas ou rações I — II — III — IV — V e VI.

TABELA A

| | | |
|-------|---|----------------|
| 200,0 | — | FRUTAS |
| 200,0 | — | CEREAIS CALDOS |
| 200,0 | — | LEGUMES |
| 300,0 | — | MATE (infusão) |
| 120,0 | — | AÇÚCAR |
| 1 | — | TOMATE (suco) |
| 1/2 | — | LIMÃO (suco) |

TABELA B

| | | |
|---------|---|----------------------|
| 200,0 | — | FRUTAS |
| 200,0 | — | CEREAIS CALDOS |
| 200,0 | — | LEGUMES |
| 200,0 | — | MATE (infusão) |
| 160,0 | — | AÇÚCAR |
| 1.500,0 | — | LEITE |
| 10,0 | — | MANTEIGA |
| 100,0 | — | FARINHAS PARA MINGAU |
| 1 | — | TOMATE (suco) |
| 1/2 | — | LIMÃO (suco) |

TABELA C

| | | |
|-------|---|-----------------------|
| 200,0 | — | LEGUMES (caldo) |
| 200,0 | — | MATE (infusão) |
| 160,0 | — | AÇÚCAR |
| 500,0 | — | LEITE |
| 20,0 | — | MANTEIGA |
| 100,0 | — | FARINHAS PARA MINGAU |
| 100,0 | — | PÃO TORRADO |
| 150,0 | — | BATATA INGLESA (puré) |
| 100,0 | — | MACARRÃO |
| 200,0 | — | LEGUMES (raizes) |
| 1 | — | TOMATE (suco) |
| 1/2 | — | LIMÃO (suco) |
| 250,0 | — | MAMÃO |
| 100,0 | — | MARMELADA |

TABELA D

| | | |
|-------|---|----------------|
| 200,0 | — | LEITE |
| 100,0 | — | AÇÚCAR |
| 20,0 | — | MANTEIGA |
| 100,0 | — | MATE (infusão) |
| 200,0 | — | PÃO TORRADO |
| 5,0 | — | CAFÉ |
| 100,0 | — | ARROZ |

| | | |
|-------|---|-----------------|
| 150,0 | — | BATATA |
| 80,0 | — | MACARRÃO |
| 200,0 | — | LEGUMES |
| 1 | — | TOMATE |
| 1/2 | — | LIMÃO |
| 10,0 | — | TOUCINHO |
| 1/4 | — | GALINHA (caldo) |
| 100,0 | — | CARNE (caldo) |
| 250,0 | — | MAMÃO |
| 1 | — | BANANA |
| 100,0 | — | MARMELADA |
| | | BISCOITO |

TABELA E

| | | |
|-------|---|---------------------|
| 200,0 | — | LEITE |
| 120,0 | — | AÇÚCAR |
| 20,0 | — | MANTEIGA |
| 100,0 | — | MATE (infusão) |
| 200,0 | — | PÃO |
| 10,0 | — | CAFÉ |
| 120,0 | — | ARROZ |
| 150,0 | — | BATATA |
| 50,0 | — | MACARRÃO |
| 200,0 | — | LEGUMES |
| 1 | — | TOMATE |
| 1/2 | — | LIMÃO |
| 10,0 | — | TOUCINHO |
| 200,0 | — | CARNE |
| 80,0 | — | FEIJÃO |
| 150,0 | — | PEIXE |
| 20,0 | — | MASSA PARA SOPAS |
| 60,0 | — | FARINHA DE MANDIOCA |
| 2,0 | — | CEBOLA |
| | | TEMPEROS |
| 2,0 | — | VINAGRE |
| 5,0 | — | AZEITE |
| 1 | — | BANANA |
| 1 | — | LARANJA |
| 250,0 | — | MAMÃO |
| 30,0 | — | DÓCE |
| 1 | — | OVO |
| | | BISCOITO |

TABELA F

| | | |
|-------|---|----------------|
| 200,0 | — | LEITE |
| 100,0 | — | AÇÚCAR |
| 30,0 | — | MANTEIGA |
| 100,0 | — | MATE (infusão) |
| 200,0 | — | PÃO FRESCO |
| 20,0 | — | CAFÉ |

| | | |
|-------|---|-----------------------|
| 140,0 | — | ARROZ |
| 150,0 | — | BATATA |
| 60,0 | — | MACARRÃO |
| 200,0 | — | LEGUMES |
| 1 | — | TOMATE |
| 1/2 | — | LIMÃO |
| 10,0 | — | TOUCINHO |
| 250,0 | — | CARNE |
| 100,0 | — | FEIJÃO |
| 250,0 | — | PEIXE |
| 20,0 | — | MASSAS PARA SOPA |
| 60,0 | — | FARINHA DE MANDIOCA |
| 2,0 | — | CEBOLA |
| | | TEMPEROS |
| 5,0 | — | VINAGRE |
| 5,0 | — | AZEITE |
| 100,0 | — | CARNE SECA |
| 150,0 | — | BACALHAU |
| 200,0 | — | FIGADO FRESCO |
| 150,0 | — | LOMBO SALGADO |
| 100,0 | — | FEIJÃO MANTEIGA |
| 200,0 | — | CARNE FRESCA DE PORCO |
| 60,0 | — | TALHARIM |
| 1/4 | — | GALINHA |
| 1 | — | OVO |
| 2 | — | LARANJAS |
| 2 | — | BANANAS |
| 250,0 | — | MAMÃO |
| 50,0 | — | QUEIJO DE MINAS |
| 30,0 | — | BANANADA |
| 30,0 | — | GOIABADA |
| 30,0 | — | DOCE |
| 10,0 | — | BANHA |
| 150,0 | — | AIPIM |
| 200,0 | — | CARÁ |
| 200,0 | — | INHAME |
| 250,0 | — | FÍGADO DE BOI |

Para demonstrar que as nossas tabelas preenchem as finalidades a que se destinam, organizamos as rações V para doentes que não necessitam de restrições, para convalescentes, e VI, para funcionários. Observar os quadros 3 e 4.

Nestas duas rações, 16% das calorías são fornecidas pelas albuminas, 53% pelos hidratos de carbono e o restante, isto é, 31%, pelas gorduras. Existem também quotas suficientes de ferro, fósforo, cálcio e vitaminas.

Com as rações assim organizadas obteremos também um saldo bastante animador, conforme passamos a exemplificar.

DADOS DAS DESPESAS

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| Verba anual do Hospital | 340:000\$000 |
| Doentes (215 a 2.085 diários) . . . | 163:609\$375 |
| Funcionários (100 a 2.778 diários) | 101:397\$000 |
| Total (doentes e funcionários) . . . | 265:006\$375 |
| Saldo | 74:993\$625 |

No Hospital Central do Exército, a tabela alimentar é bastante aproximada da nossa e o custo da ração diária é de 3\$600, devendo, entretanto, dar um saldo de 20%.

Comparemos agora estas duas rações com as rações referidas no princípio dêste trabalho, para

rários pelo egrégio Professor Escudero, da Argentina.

Para doentes de Hospitais da Municipalidade, o Professor Escudero organizou a seguinte ração :

| | |
|-------------------------------|----------|
| Calorias | 2.400 |
| Albuminas | 118 grs. |
| Gorduras | 84 grs. |
| Hidratos de carbono | 304 grs. |

Para operários que executem trabalho leve :

| | |
|-------------------------------|----------|
| Calorias | 3.000 |
| Albuminas | 117 grs. |
| Gorduras | 97 grs. |
| Hidratos de carbono | 411 grs. |

QUADRO 3

RAÇÃO V (PARA DOENTES) — REGIME DE 2.638 CALS. A 2.285

| ALIMENTOS | Albumina | Gorduras | Hidratos de Carbono | Cálcio | Fósforo | Ferro | Calorias | Custo |
|-----------------------------|----------|----------|---------------------|--------|---------|---------|----------|-------|
| 200 g. de leite | 6,0 | 8,0 | 10,0 | 0,240 | 0,186 | 0,0004 | 136 | 134 |
| 5 g. de café | — | — | — | — | — | — | — | 16 |
| 100 g. de açúcar | — | — | 100,0 | — | — | — | 400 | 120 |
| 20 g. de manteiga | 0,2 | 17,0 | — | 0,003 | 0,003 | 0,00004 | 154 | 130 |
| 200 g. de pão | 18,0 | 2,0 | 100,0 | 0,054 | 0,186 | 0,0018 | 490 | 280 |
| 100 g. de arroz | 8,0 | 0,3 | 79,0 | 0,009 | 0,096 | 0,0009 | 356 | 150 |
| 100 g. de feijão | 24,0 | 2,0 | 50,0 | 0,160 | 0,471 | 0,0078 | 314 | 90 |
| 200 g. de carne | 40,0 | 30,0 | — | 0,020 | 0,400 | 0,0060 | 430 | 430 |
| 150 g. de batatas | 3,0 | 0,1 | 27,0 | 0,021 | 0,087 | 0,0013 | 120 | 135 |
| 200 g. de legumes | — | — | — | 0,232 | 0,047 | 0,0027 | — | 260 |
| 10 g. de toucinho | — | 9,5 | — | — | 0,010 | 0,0006 | 88 | 40 |
| 150 g. de frutas | 3,0 | 0,7 | 33,0 | 0,013 | 0,046 | 0,0009 | 150 | 150 |
| Condimentos | — | — | — | — | — | — | — | 150 |
| TOTAL | 104,2 | 99,6 | 399,0 | 0,767 | 1,572 | 0,0230 | 2.638 | 2.085 |

QUADRO 4

RAÇÃO VI (PARA FUNCIONARIOS) — REGIME DE 3.300 CALS. A 2.778

| ALIMENTOS | Albumina | Gorduras | Hidratos de Carbono | Cálcio | Fósforo | Ferro | Calorias | Custo |
|-----------------------------|----------|----------|---------------------|--------|---------|---------|----------|-------|
| 200 g. de leite | 6,0 | 8,0 | 10,0 | 0,240 | 0,186 | 0,0004 | 136 | 134 |
| 10 g. de café | — | — | — | — | — | — | — | 32 |
| 100 g. de açúcar | — | — | 100,0 | — | — | — | 400 | 120 |
| 200 g. de pão | 18,0 | 2,0 | 100,0 | 0,054 | 0,186 | 0,0018 | 490 | 280 |
| 30 g. de manteiga | 0,30 | 25,0 | — | 0,004 | 0,005 | 0,00006 | 231 | 195 |
| 140 g. de arroz | 11,20 | 0,5 | 113,6 | 0,013 | 0,141 | 0,0013 | 498 | 210 |
| 100 g. de feijão | 24,0 | 2,0 | 50,0 | 0,160 | 0,471 | 0,0078 | 314 | 90 |
| 250 g. de carne | 50,0 | 37,0 | — | 0,024 | 0,480 | 0,0073 | 537 | 537 |
| 200 g. de batatas | 4,0 | 0,2 | 36,0 | 0,028 | 0,116 | 0,0018 | 162 | 180 |
| 200 g. de legumes | — | — | — | 0,232 | 0,047 | 0,0027 | — | 260 |
| 10 g. de toucinho | — | 9,5 | — | — | 0,010 | 0,0006 | 88 | 40 |
| 1 ovo | 5,65 | 5,45 | 0,2 | 0,030 | 0,081 | 0,0013 | 75 | 200 |
| 150 g. de frutas | 3,0 | 0,7 | 33,0 | 0,013 | 0,046 | 0,0009 | 150 | 150 |
| 30 g. de doce | — | — | 30,0 | — | — | — | 123 | 200 |
| Condimento | — | — | — | — | — | — | — | 150 |
| TOTAL | 122,15 | 90,85 | 472,8 | 0,798 | 1,769 | 0,0259 | 3.204 | 2.778 |

doentes, convalescentes e funcionários, em vigor em certo Hospital da Capital Federal.

Transcrevamos antes, porém, para constituir paralelo, as rações formuladas para doentes e ope-

Donde se vê, em relação com êstes regimes argentinos, maior percentagem nas nossas rações, em substâncias hidro-carbonadas, de acôrdo com as condições climáticas do nosso meio.

QUADRO COMPARATIVO DAS DIETAS

| DIETAS | Albu- mina | Gor- dura | Hidra- tos de Car- bono | Calo- rias | Custo | |
|---|-----------------------------------|-----------------|-------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Dieta de hos- pital..... | Doentes..... Funcionários..... | 151,8 173,5 | 106,56 112,7 | 506,8 683,4 | 3.603 4.481 | 2.908 3.902 |
| Dieta padrão. | Doentes..... Funcionários..... | 104,2 112,15 | 69,6 90,85 | 399,0 472,0 | 2.638 3.204 | 2.085 2.778 |
| Dieta de hospitais argentinos.. | | 118,0 | 84,0 | 304,0 | 2.444 | — |
| Dieta de operários argentinos (trabalho leve)..... | | 117,7 | 99,21 | 411,85 | 3.000 | — |

Demonstremos que a ração proposta é mais barata do que a atual .

DADOS PARA COMPARAÇÃO DAS DESPESAS

Ração atual

| | |
|---|------------|
| Verba anual do hospital | 340:000\$0 |
| Doentes (215 a 2.908 diários) . . . | 228:205\$3 |
| Funcionários (100 a 3.902 diários) . | 142:423\$0 |
| Restos (prejuizo anual) | 14:640\$0 |
| Total (doentes, funcionários, restos) . | 385:268\$3 |
| Deficit | 45:268\$3 |

Ração proposta

| | |
|---|------------|
| Verba anual do hospital | 340:000\$0 |
| Doentes (215 a 2.085) | 163:609\$4 |
| Funcionários (100 a 2.778) | 101:397\$0 |
| Total (doentes, funcionários) | 265:006\$4 |
| Saldo | 74:993\$6 |

Observa-se por êste quadro que, só com o regime racional, obtivemos um saldo apreciavel e que os restos alimentares desaparecerão ou, pelo menos, serão bastante reduzidos.

NORMAS PARA REQUISICÃO E CONTRÔLE DE DIETAS E RAÇÕES

Serviço de Dietética : — Criar em todos os departamentos públicos o Serviço de Dietética (S.D.).

O Serviço de Dietética (S.D.) será orientado por um médico especialista, tendo como auxiliares enfermeiras dietéticas.

Cumprê ao S.D. :

1.º) — orientar e fiscalizar os trabalhos culinários ;

2.º) — receber as requisições de dietas e rações e organizá-las ;

3.º) — fazer aquisição dos gêneros alimentícios por intermédio da administração e direção do departamento ;

4.º) — fiscalizar o recebimento e a guarda dos gêneros alimentícios ;

5.º) — preencher os claros dos modelos na parte — Extraordinários — quando for requisitado gênero em substituição ao indicado para aquele dia. Exemplo : — a tabela do dia marca 100 gramas de arroz ; é requisitado macarrão. Escreve-se, então, à direita da palavra arroz e entre parênteses : 50 gramas de macarrão ;

6.º) — indagar por escrito ao requerente o motivo que deu causa às substituições.

7.º) — enviar à Divisão do Material do DASP, após o visto do administrador e do diretor, relatório do consumo alimentar mensal, para efeito de controle.

MODELOS PARA REQUISICÃO DE DIETAS E RAÇÕES

Cumprê tambem ao S.D. :

a) Preencher os modelos Standard, ora alvi-trados, que se acham anexos à presente monografia e cuja finalidade diremos no capítulo abaixo, para requisição de dietas e rações.

REQUISICÃO DE DIETAS E RAÇÕES

Requisição de dietas — E' da atribuição do médico responsavel pelo Serviço da Enfermaria, no momento da visita, requisitar ao S.D., as respectivas dietas, com 24 horas de antecedência. O médico usará os modelos 1 e 1a. O modelo 1 será enviado ao S.D. O modelo 1a ficará com a enfermeira da enfermaria. A enfermeira, depois da distribuição das dietas aos doentes, assinará o recibo da parte inferior do modelo 1a e o remeterá ao S.D., no dia seguinte.

Requisição de rações : — Compete ao administrador requisitar ao S. D., com 24 horas de antecedência e com o visto do Diretor, as rações necessárias. O administrador servir-se-á dos modelos 2 e 2a. O modelo 2 será encami-

MODÉLO 1
SERVIÇO DE DIETÉTICA

REQUISIÇÃO DE DIETAS

ENFERMARIA ----- DOENTES (nº) ----- DIA -----

| DIETAS | QUANTIDADE | DIETA ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIOS |
|--------|------------|----------------|-----------------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |

MEDICO DA ENFERMARIA CHEFE DA DIETÉTICA

ESPAÇO PARA COLAR O RECIBO ENVIADO PELA ENFERMEIRA

MODÉLO 1b
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

REQUISIÇÃO DE DIETAS

ENFERMARIA ----- DOENTES (nº) ----- DIA -----

| DIETAS | QUANTIDADE | DIETA ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIOS |
|--------|------------|----------------|-----------------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |

CHEFE DA DIETÉTICA ENCARREGADO DA DISTRIBUIÇÃO

MODÉLO 2
SERVIÇO DE DIETÉTICA

| REQUISIÇÃO DE RAÇÕES | |
|---|-----------------|
| ESTAGIARIOS ----- EMPREGADOS ----- TOTAL ----- | DIA ----- |
| RAÇÕES | EXTRAORDINÁRIOS |
| | |
| ----- ADMINISTRADOR | |
| ----- DIRETOR | |
| ----- CHEFE DA DIETÉTICA | |
| ESPAÇO PARA COLAR O RECIBO DO ENCARREGADO DO REFEITÓRIO | |

MODÉLO 2b
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

| REQUISIÇÃO DE RAÇÕES | |
|--|-----------------|
| ESTAGIÁRIOS ----- EMPREGADOS ----- TOTAL ----- | DIA ----- |
| RAÇÕES | EXTRAORDINÁRIOS |
| | |
| ----- ENCARREGADO DA DISTRIBUIÇÃO | |
| ----- CHEFE DA DIETÉTICA | |

MODÉLO 2b
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

| REQUISIÇÃO DE RAÇÕES | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| EMPREGADOS ----- | DIA ----- |
| RAÇÕES | EXTRAORDINÁRIOS |
| | |
| ----- | |
| ENCARREGADO DA DISTRIBUIÇÃO | MÉDICO DO SERVIÇO DE DIETÉTICA |

MODÉLO 2a
ENCARREGADO DO REFEITÓRIO

| REQUISIÇÃO DE RAÇÕES | |
|--|---------------------------|
| EMPREGADOS ----- | DIA ----- |
| RAÇÕES | EXTRAORDINÁRIOS |
| | |
| ----- | |
| ADMINISTRADOR | DIRETOR |
| (RECIBO A SER DESTACADO E ENVIADO AO SERVIÇO DE DIETÉTICA) | |
| Recebi as rações e extraordinários acima. Deixei de receber | |
| ----- | ----- |
| DIA | ENCARREGADO DO REFEITÓRIO |
| ----- | MODÉLO |

MODÉLO 2a
ENCARREGADO DO REFEITÓRIO

REQUISICÃO DE RAÇÕES

ESTAGIÁRIOS -----
 EMPREGADOS -----
 TOTAL -----DIA -----

| RAÇÕES | EXTRAORDINÁRIOS |
|--------|-----------------|
| | |

ADMINISTRADOR DIRETOR

(RECIBO A SER DESTACADO E ENVIADO AO SERVIÇO DE DIETÉTICA)

Recebi as rações extraordinárias acima.
 Deixei de receber:

 ENCARREGADO DO REFEITÓRIO

DIA
MODÉLO

MODÉLO 3
SERVIÇO DE DIETÉTICA

CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ESTAGIÁRIOS -----
 EMPREGADOS -----
 TOTAL -----DIA -----

| Grs. | GÊNEROS | Grs. | GÊNEROS | Grs. | GÊNEROS |
|------|---------|------|---------|------|---------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

 CHEFE DA DIETÉTICA

ESPAÇO PARA COLAR O RECIBO DO SERVIÇO DA DESPENSA

nhado ao S.D. e o modelo 2a ao Encarregado do Refeitório, que assinará o recibo da parte inferior do modelo e o enviará ao S.D., no dia seguinte.

Recebidas as requisições, o S.D. tirará uma cópia das de dietas e das de rações, utilizando naquelas o modelo 1b e nestas o modelo 2b, os quais serão mandados ao serviço de distribuição.

O S.D. calculará o consumo alimentar por dia, empregando, então, os modelos 3 e 3a, sendo o último enviado à despensa (guarda dos gêneros), que o arquivará.

O encarregado da despensa, na presença dos encarregados da cozinha e do serviço de distribuição, fará a pesagem dos gêneros e os entregará a êstes.

Os encarregados da cozinha e do serviço de distribuição assinarão o recibo da parte inferior do modelo 3a e o devolverão ao S.D., no dia seguinte.

Os modelos 1, 2 e 3 serão arquivados no S.D.

O modelo 4, utilizado pelo S.D. para o relatório mensal, será encaminhado à D. M. do DASP.

Não pertencem aos hospitais os modelos com os dizeres — *Empregados e Estagiários*.

SERVIÇOS DAS IRMÃS DE CARIDADE

Contratar irmãs de caridade para administrar a cozinha e a despensa, isto é, superintender, orientar o serviço propriamente doméstico; ficando, em consequência, cozinheiros, copeiros, empregados domésticos, enfim todos, subordinados funcionalmente às irmãs de caridade.

Estas irmãs, educadas e habituadas à disciplina e obediência irrestrita às superiores, são orientadas pelas comunidades para o sentido do interesse, da economia e do zelo pelos negócios alheios. E isto elas executam com alegria, exatidão, eficiência e até mesmo com certo rigor.

Não queremos, absolutamente, propor experiências. Trata-se de fato concreto e notório.

Estamos a nos lembrar dos benefícios usufruídos, nos setores econômico e humanitário, por departamentos hospitalares onde os gastos eram excessivos e os doentes passavam fome e viviam nus.

Estamos a nos lembrar da nudez, da fome e dos sofrimentos físicos dos pobres doentes men-

tais de certo hospital, e que se viram, de um dia para outro, com roupas, higiene, alimentos e tratamento dignos do ser humano.

No *Hospital Central do Exército*, cuja organização dispensa comentários dada a perfeição dos seus serviços, como aliás soe acontecer nos Departamentos Militares, o Sr. Oficial Aproveisionador teceu os maiores encômios aos serviços prestados naquele estabelecimento pelas irmãs de caridade.

Colhemos idênticas informações no Hospital Central da Marinha.

SÍNTESE

Apreciámos com o mais alto espírito de justiça, dentro das possibilidades de uma simples monografia, tendo por único objetivo colaborar na obra de soerguimento da nossa pública administração, em que se empenham os construtores do Estado Novo, o que de mais interessante têm realizado outras nações, no que diz respeito à alimentação de seu povo.

E para assim proceder fomos forçados a demonstrar, com profunda mágoa, que em nosso país o problema da alimentação ainda não mereceu dos Poderes Públicos o atencioso carinho que se deve dispensar a tão magno problema.

Frizámos também que a questão da alimentação nos departamentos públicos, entregue ao arbítrio de empregados de categoria inferior, destituídos de conhecimentos técnicos, à ação isolada desses departamentos e ao fato de se organizarem dietas sem atender às verdadeiras necessidades, são as causas do *descontrôle*, dos grandes *desperdícios*, das *sobras*, dos *desvios*, resultando de tudo isso, como corolário lógico, fabulosos prejuízos para o erário público.

Provámos com dados positivos, de maneira clara e precisa, de modo a não deixar a menor dúvida, com a ânsia de bem nortear os Serviços Públicos, quanto tem sido ineficiente a atual Comissão Central de Compras no desempenho dos encargos que lhe são afetos.

Relembremos, embora sucintamente, noções sobre *Características alimentares e Métodos de compra*.

Formulámos *Rações* que proporcionam economia satisfatória, comparando-as, em seguida,

com as atualmente em vigor e com os *Regimes* da República Argentina.

E concluímos demonstrando que as primeiras fornecem *saldos* e as segundas *deficit*.

Finalizando, apresentámos as sugestões que, em síntese, vão abaixo, para solucionar tão importante assunto :

Método de compra. — Comprar diretamente aos produtores.

Unificar as aquisições dos gêneros dos departamentos públicos — federais e municipais.

Crear a Subsistência Civil.

Standardizar as *tabelas alimentares* para uso de todos os departamentos públicos, federais e municipais.

Organizar *modelos padrões* para requisições de *dietas e rações*.

Sistematizar o contrôle.

Generalizar o serviço das Irmãs de Caridade.

Concluindo, entregamos ao criterioso exame da douda Comissão Julgadora o presente trabalho, que representa o esforço, a dedicação e o ensêjo de ser útil, de um dos colaboradores do Regime Novo.

CONSERVE EM ORDEM SUA MESA E SEUS UTENSÍ-
LIOS: CADA COUSA EM SEU LUGAR POUPA O
TEMPO DA PROCURA

Direito Administrativo

O Tribunal Administrativo e a apreciação judiciária dos atos administrativos

Exame objetivo do problema

THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

Já examinámos em outra oportunidade algumas questões de ordem geral ligadas à instituição entre nós de um tribunal administrativo, integrado em nossa estrutura judiciária, cuja competência seria específica nas causas em que fôsse a União autora ou ré.

Mostrámos, então, a conveniência de manter a supremacia do poder judiciário para julgar da legalidade ou constitucionalidade dos atos administrativos e como seria desnecessário quebrar o sistema judiciarista vigente em nosso país, em favor de princípios de vantagens duvidosas. Ainda mais, o retrocesso que representaria a volta ao regime do contencioso administrativo.

A criação de juízos e tribunais especializados, constituídos de juizes com determinados conhecimentos técnicos e afeitos ao estudo de certas questões, além de aliviar o pêso formidável da massa dos processos aforados e sujeitos à apreciação e julgamento do Supremo Tribunal Federal, constituiria a solução conciliatória mais recomendável.

Mas, tendo-se em vista a duplã finalidade acima apontada, não será possível chegar a uma solução teoricamente perfeita sem um inquérito prévio sobre as condições em que se poderia processar esta reforma.

A investigação que conduziria a uma solução objetiva, prática, dentro do quadro doutrinário que daria uma base lógica e jurídica a essa solução, deveria ter por origem :

- 1 — o exame das causas que prejudicam o julgamento rápido e eficaz das demandas sujeitas ao julgamento dos juizes da Fazenda e do Supremo Tribunal Federal ;
- 2 — a natureza das causas atualmente compreendidas naquela competência ;
- 3 — o número de processos em andamento e em grau de recurso na instância superior ;

Não pretendemos aqui sinão delinear alguns aspectos desses três problemas.

1 — Quanto às causas que prejudicam o julgamento e o andamento rápido desses feitos podemos enumerar as seguintes :

a) a diversidade de técnica processual atualmente existente entre o processo administrativo e o judicial.

Esta causa é notória e para resolvê-la em parte propusemos a criação de uma lei de processo administrativo (cujo projeto elaborámos) e que viria dar a todos processos administrativos um andamento uniforme, ou, pelo menos, disciplinado.

Um magistrado que não se acha afeito à leitura dos processos que correm pelas repartições, dificilmente poderá compreender o seu conteúdo.

A leitura de um processo de revisão de despachos aduaneiros, com um acúmulo de laudos e

informações (muitas vezes contraditórias) de diversas procedências, o exame de um processo de lançamento *ex-officio* de um imposto sobre a renda, constituem verdadeira tortura para um homem de lei, acostumado aos termos disciplinados de autos forenses.

Ninguém se capacita da finalidade desses processos, dentro do nosso atual regime administrativo, meio apenas de investigação para uso da repartição, sem qualquer caráter contencioso.

Esta é a razão pela qual por diversas vezes o Supremo Tribunal Federal vem censurando repartições fiscais obrigadas a retirar documentos de um processo para incluí-lo em outro, sabido como é que também muitas vezes o mesmo documento, a mesma prova, pode servir para instruir mais de um processo, sendo única a origem de diversos lançamentos.

Não compreende o magistrado que o requerimento seja autuado depois dos documentos etc.

Daí os numerosos mal entendidos que às vezes fazem periclitarem ou prejudicam de todo os interesses da Fazenda.

Homens de notável saber geralmente não têm o seu tirocínio judiciário subordinado ao conhecimento dessas praxes administrativas, que não depõem contra a administração, mas que representam métodos burocráticos que não foram até hoje modificados.

Pois bem, milhares de contos da nossa cobrança da dívida ativa dependem dessa situação, que não pode ter uma solução perfeita sem a decretação de um código de processo administrativo e da apreciação judicial por parte de juizes afeitos ao estudo das questões administrativas e fiscais.

b) A rapidez do julgamento está condicionada a este tirocínio.

Não se trata de formação da mentalidade dos juizes, cujo saber jurídico facilmente se adaptaria às contingências da natureza das causas, mas que não encontram em nossa legislação e na incipiente formação do nosso direito administrativo um ponto de apoio para o seu julgamento.

É um erro pensar que a mentalidade de um juiz que não seja especializado se possa adaptar às praxes e costumes administrativos. A formação doutrinária do poder judiciário comum é eminentemente legal, e o seu justo arbítrio na aplicação do direito está condicionado às normas do direito objetivo.

É isto é tanto mais certo quando se considera que a competência dos Tribunais de segunda instância não é específica, nem especializada, abrange a generalidade das controvérsias sujeitas à apreciação dos juizes de primeira instância, qualquer que seja a sua competência.

Este conceito se aplica especialmente ao Supremo Tribunal Federal.

c) A competência geral das instâncias superiores, principalmente do Supremo Tribunal Federal, tem, além do mais, como consequências, não só o acúmulo de processos mas também, por um fenômeno muito conhecido nos estudos sobre a fadiga no trabalho intelectual, a dispersão e a variedade das teses e dos temas sujeitos a estudo produzem uma redução na capacidade de trabalho, exigindo ainda consultas e investigações mais numerosas e dispersivas.

2 — O segundo ponto da investigação deve abranger o exame da natureza das diversas causas sujeitas à apreciação e julgamento dos juizes privativos da Fazenda Pública (causas federais).

Podemos trazer algumas luzes sobre este ponto dando uma relação aproximada dessas causas :

I. executivos fiscais para cobrança :

1 — de multas fiscais ;

2 — de impostos ;

a) sobre a renda ;

b) de indústrias e profissões no Distrito Federal ;

c) de importação, envolvendo notadamente classificação de mercadorias e estudos das tarifas ;

d) de vendas mercantis ;

e) acórdãos do Tribunal de Contas, etc.

3 — de multas fiscais diversas, inclusive do Código de Águas ;

II. ações para anular o lançamento de imposto sobre a renda, bem como as decisões proferidas pelos Conselhos de Contribuintes e do Ministro da Fazenda ;

III. ações que versam sobre o domínio público ;

IV. desapropriações ;

V. ações possessórias ;

VI. ações relativas aos funcionários públicos e seus direitos ;

VII. ações sobre interpretação e aplicação de contratos administrativos ;

VIII. ações de nulidade de patentes de invenção e marcas de fábrica ;

IX. acidentes no trabalho de funcionários federais ;

X. mandados de segurança ;

XI. recursos nas arrecadações de heranças jacentes (dec. 1907 de 1939).

E isto só para exemplificar.

Não nos referimos aqui aos processos em que a União é assistente, notadamente àqueles em que são interessadas entidades autárquicas.

Excluimos também as ações para anular atos diversos dos Ministros de Estado, notadamente do Ministro do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho etc.

Por aí pode se ter uma idéia da multiplicidade da matéria sujeita ao estudo e julgamento do Supremo Tribunal Federal, somente naquilo que diz com as causas da Fazenda Nacional.

Pode se verificar também a possibilidade de reuni-las, pela natureza conexa, em grupos diversos.

Nem todas têm, efetivamente, a mesma expressão, quer em relação aos interesses da Fazenda, quer quanto a sua finalidade específica.

Algumas são estritamente de direito fiscal, outras são rigorosamente, em sua significação precisa, de direito administrativo, em outras a Fazenda ou a União tem um interesse secundário, exerce uma ação eminente, de fiscalização, de proteção ao interesse público.

Os executivos e certas ações ordinárias estão no primeiro caso ; as de funcionários ou relativas a contratos, mandados de segurança etc. estão no segundo e, finalmente, no terceiro, as relativas às marcas de fábrica e heranças jacentes.

Como competência específica, especializada de um tribunal administrativo e fiscal, estariam as dos dois primeiros juízos, só se justificando a competência geral, de supervisão, eminente, naquelas compreendidas no último juízo, bem como nos mandados de segurança dada a sua natureza toda especial e os efeitos imediatos, profundos daquelas decisões.

Nada justifica uma subdivisão nesses juízos porque a distinção entre contratos administrativos,

por exemplo, e as causas relacionadas com os direitos ligados ao exercício da função pública, para o efeito da determinação da competência de um Tribunal Administrativo, não tem fundamento doutrinário sólido ; a distinção seria puramente arbitrária.

Seria, então, mais adequado crear um Tribunal permanente fiscal envolvendo as questões e somente as questões em que fôsse parte a *Fazenda Nacional*, compreendendo-se nesta expressão somente os interesses fiscais.

Ha distinções perigosas a fazer, como por exemplo, dos contratos administrativos. Ainda existe por aí quem entenda ser a relação entre o funcionário e o Estado de natureza contratual.

Além do mais, a definição do contrato administrativo ainda é perigosa em nosso direito administrativo, incipiente, incerto, titubeante. Bastaria suscitar a dúvida na distinção entre concessões e autorizações para abrir um largo debate doutrinário sobre a competência deste ou daquele tribunal para julgar as questões que versem sobre contratos públicos ou sobre *contratos administrativos*.

Daí sustentarmos que não devemos perder de vista a imprecisão da técnica jurídica e administrativa na determinação da competência atribuída aos tribunais administrativos.

3 — O terceiro ponto é o do volume dos processos em curso e também do acréscimo constante do número de processos em que a União é interessada.

Não temos elementos bastante seguros para esclarecer este assunto. Mas pelo conhecimento que possuímos e da observação que colhemos, não resta dúvida do seu volume muito grande, nas duas instâncias judiciais.

Difícilmente, com o peso dos recursos extraordinários e dos *habeas corpus*, poderá o Supremo Tribunal Federal ter o seu serviço aproximadamente em dia. É uma questão matemática. Admitido que todos os juízes estejam perfeitamente em dia com o estudo dos seus processos, não poderão ser os mesmos julgados dentro de prazo razoável.

Basta contar o número de sessões, o número de horas dessas sessões, a capacidade máxima de trabalho hora e dividir pelo número de processos para chegar-se a uma solução desconcertante, in-

soluvel. O cálculo aproximado poderia ser feito, mas o cálculo exato deveria ser feito para encontrar-se a solução, isto é, quantos juizes e quantas turmas seriam necessárias para, levando-se em conta a média do trabalho hora, ter-se o serviço inteiramente em dia.

Si porventura se viesse a cogitar da criação de um Tribunal Administrativo, a mesma estatística, o mesmo cálculo deveriam ser preliminarmente feitos para que o novo Tribunal fôsse creado já com a capacidade necessária para manter o seu serviço em dia.

Não se pode continuar a prática tão teimosamente seguida nas elaborações legislativas, de obliterar-se a visão das cousas, com a preocupação puramente doutrinária, ou o emprêgo de métodos empíricos. Uma organização judiciária é também uma máquina de trabalho, que precisa executar o seu serviço, atingir a finalidade para que foi creada. Precisa, portanto, estar aparelhada com pessoal e material.

O sacrifício do juiz, pela sobrecarga do trabalho, leva à estafa intelectual, à depreciação do material humano, e ao sacrifício da sua produção, da justeza e segurança dos julgados.

O juiz preocupado simplesmente em manter o seu serviço em dia, pode sacrificar a causa, priva o direito de uma contribuição mais valiosa, mais odirudita, que só com o tempo e o vagar de um estudo aprofundado e meditado pode ser obtida.

O julgador, principalmente com a responsabilidade do S.T.F., necessita de calma, de repouso, de meditação, e a sobrecarga de trabalho é um pêso permanente sôbre a sua consciência honesta e equilibrada. Daí a necessidade preliminar de avaliar-se o acervo provavel de trabalho que teria um tribunal administrativo.

CONCLUSÃO

Estamos aquí apenas alinhavando algumas considerações sôbre assunto tão complexo e sôbre o qual insistimos porque faz muitos anos advogamos a criação de uma instância especial de recursos para as causas em que a União é parte como Autora ou Ré.

Somente por essa forma o Supremo Tribunal, aliviado dêsse pêso consideravel, poderá exercer a sua função primária de julgar as questões constitucionais e preencher a sua função de uni-

formizador da jurisprudência e creador do direito novo.

Pensamos que o Tribunal Administrativo ou Tribunal Federal de Apelação deveria ser creado para julgar os recursos das decisões proferidas em todo o território nacional, nas causas em que a União fôsse simplesmente Autora ou Ré, deixando aos tribunais comuns de apelação os casos em que a União fôsse assistente ou opoente.

Ficariam reservadas também ao Supremo Tribunal Federal, em grau de recurso, as causas relativas a marcas de fábrica e patentes de invenção, bem como às heranças jacentes e aos mandados de segurança, pelas razões já acima apontadas. Não haveria, assim, confusão na determinação da competência nem subtilezas a serem resolvidas. A idéia do recurso para o Supremo Tribunal Federal, quando se tratasse de matéria constitucional, é também perigosa: a prática o demonstra.

Não raro é invocado sem razão um dispositivo constitucional, de aplicação duvidosa, longínqua, apenas uma declaração de direitos em termos gerais, com o intuito muitas vezes de provocar o pronunciamento do Supremo Tribunal. Mas isto não constitue motivo suficiente para deslocar-se a competência geral e ocasionar delongas inúteis.

O Recurso extraordinário seria o remédio para casos em que se verificasse efetivamente a necessidade do pronunciamento daquela suprema instância.

Este nosso ponto de vista não é novo; sustentâmo-lo muitas vezes, quer na Comissão do Itamaratí, quer em nosso estudo sôbre o ante projeto Constitucional elaborado por aquela Comissão em 1933 (1), quer em nossas "*Instituições de Direito Administrativo Brasileiro*" (2), desta última vez nos seguintes termos:

"Ha, incontestavelmente, certa repugnância em colocar um Tribunal de natureza administrativa dentro do nosso regime judicial, mas o que aquí se observa é, apenas, uma competência especifica atribuida a um Tribunal comum, competência puramente administrativa, dentro da organização judiciária comum.

(1) "*A margem do ante-projeto constitucional*" — Rio, 1933.

(2) 2.^a edição — Vol. I — Pág. 330 e segs.

Não se verifica, nem se caracteriza, um contencioso administrativo, mas, apenas, uma diferenciação de competência do regime judicialista e da técnica de julgar, inerente a este regime.

Não vêm esses princípios ferir o sistema mas estabelecer distinções que encontram fundamento na prática. Como ensina Bielsa, "em um sistema institucional de cunho judicialista como é o nosso (sob o ponto de vista da divisão de poderes), só se concebe o recurso contencioso administrativo como meio de proteção aos direitos subjetivos vulnerados pela administração pública, ainda que não seja para manter a legalidade de toda a atividade dessa administração".

Tem, assim, o Contencioso administrativo, caráter muito peculiar para que não venha a sua instituição quebrar a homogeneidade do sistema.

O Tribunal do artigo 79 da Constituição, sob o ponto de vista de sua competência, é tipicamente um Tribunal administrativo, ou melhor, um Tribunal integrado no nosso regime judiciário, mas com uma competência "ratione materiae", perfeitamente definido como Tribunal especializado.

Efetivamente, desde que as questões resolvidas pelos juizes federais se compreendam entre aquelas que dizem respeito ao funcionamento dos serviços públicos, ou que se rejem pelo direito administrativo, ou ainda, derivem de contratos públicos, caberá recurso para o Tribunal administrativo, desde que a União seja parte no litígio.

Funciona ainda como Tribunal de primeira instância, quando a êle se recorrer das decisões definitivas do Poder executivo".

Examinamos, então, o dispositivo da Constituição de 1934, que se referia aos casos que "dizem respeito ao funcionamento dos serviços públicos, ou sejam no todo ou em parte pelo direito administrativo".

Mas, nenhuma conveniência existe em reproduzir expressões tão sujeitas a controvérsias.

A noção do serviço público entre nós e, ainda mais, do direito administrativo constitui tema ainda em franca discussão e nenhum meio objetivo conhecemos para pôr termo às subtilezas dos seus diversos significados, embora tenhamos procurado contribuir na medida de nossos fracos conhecimentos para fixar uma doutrina brasileira.

Seria preferível generalizar, ampliar a competência desse novo tribunal a defini-la dentro dos termos de significação controvertida.

Tudo quanto se refere à competência deve ser claro, expresso, sem dar lugar a dúvidas que reverterem, afinal, em detrimento da justiça.

A criação de um Tribunal para julgar as causas fiscais ou aquelas que interessam ao Estado, ativa ou passivamente, só se justificaria como solução integral de problemas prementes :

- 1 — especialização de juizes em assuntos fiscais e administrativos ;
- 2 — celeridade no andamento dos feitos atualmente sujeitos à apreciação do Supremo Tribunal Federal, que não está aparelhado convenientemente para aquele fim ;
- 3 — organização eficiente em pessoal e material para realizar os seus objetivos ;
- 4 — possibilidade, pela criação do novo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal realizar os seus fins de unificador da jurisprudência nacional, restabelecimento do direito vedado pelos demais Tribunais e creador do direito novo ;
- 5 — finalmente, a orientação da jurisprudência administrativa.

O momento é, a nosso ver, oportuno para essa reforma. Não faltam homens capazes de realizá-la, com pleno conhecimento de causa.

Seria, além do mais, não somente um complemento da reforma judiciária, mas também da administrativa e fiscal.

**SEJA BREVE AO TELEFONE : OS TELEFONES ESTÃO
NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO**

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas

Voto do Ministro Castro Nunes

Aforamento de terrenos de marinha — Direito geral, direito especial e direito singular — Subrogação real — Aplicação do Decreto-lei n. 2.490, aos concessionários estrangeiros.

O Tribunal de Contas pronunciou-se, em sessão de 19 de novembro último, sobre a aplicação do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, às concessões de terrenos de marinha feitas a estrangeiros antes da vigência do mesmo Decreto-lei.

O Ministro Castro Nunes, então membro daquele Tribunal e relator do feito, proferiu o seguinte voto:

"Volta ao exame do Tribunal, em pedido de reconsideração encaminhado pelo Domínio da União sob representação da interessada, aliás brilhantemente fundamentada, este caso de aforamento de marinhas concedido a Wilson Sons Co. Ltd., pessoa jurídica estrangeira. O Tribunal recusou-lhe registro baseado no Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, que, somente a brasileiros, natos ou naturalizados, permite aforar marinhas.

Assim decidindo, teve como revogado por essa lei, geral e posterior, o Decreto-lei n. 850, de 11 de novembro de 1938, que, consoante a ajuste anterior, autorizara o Ministério da Fazenda a conceder àquela firma o aforamento de certo prazo de marinhas na orla marítima da cidade do Recife.

O fundamento legal da decisão foi a regra do art. 4.º da Introdução do Código Civil, em virtude da qual

"a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, sinão quando a ela, ou ao seu assunto, se referir, alterando-a, explicita ou implicitamente".

Posta a questão nestes termos, isto é, havendo-se como lei especial aquele decreto-lei, não podia ser outra a decisão. Agora, porém, a questão se apresenta em termos diversos. Argumenta a interessada que o decreto-lei refoge à sistemática das leis propriamente tais para

situar-se no terreno do *jus singulare* e, ainda, que o novo aforamento realiza um caso de "subrogação objetiva", pois a sociedade já possuía marinhas em Recife quando foram desapropriados, para as obras do pòrto, os seus bens, entre os quais trapiches e estaleiros e bem assim o domínio útil em que assentavam, ficando-lhe porém assegurado o direito de aforar novo prazo enfitêutico com área e em local prefixado, para as suas novas instalações, concessão que representa parte da indenização ajustada na escritura de desapropriação amigável.

Com essa argumentação, concorda o ilustre órgão do Ministério Público, opinando pelo registro do aforamento em fundamentada promoção.

I — Tudo está em saber si o Decreto-lei 850 será realmente uma lei especial ou si, ao contrário disso, não será antes um ato administrativo em forma de lei, instrumento de um ajuste, acòrdo ou convenção. Porque, si assim for, escapará ao âmbito daquela regra, a do art. 4.º da Introdução do Código Civil, que supõe normas gerais ou especiais, e não determinações ou estipulações para um dado caso, *jus singulare*, que se isola e se basta a si mesmo como disciplinação legal.

O direito objetivo, ensina Cunha Gonçalves, divide-se em *geral* e *especial*. Direito *geral* é o conjunto de normas ordinariamente applicaveis a todas as relações jurídicas da mesma natureza ou o direito que regula todo um vasto grupo de relações. E direito *especial* é o conjunto das regras estabelecidas para certas e determinadas relações, entidades e instituições, por serem mais apropriadas à natureza das mesmas relações ou às circunstâncias exclusivas destas instituições. O direito especial, diz êle, não é uma exceção, mas sim uma especificação, um desenvolvimento ou complemento do direito geral.

"Tanto o direito geral — continua o mesmo autor — como o direito especial consideram-se *direitos regulares*, porque um e outro obedecem ou dimanam dos mesmos princípios fundamentais e um pelo outro se esclarecem. Mas acrescenta, ha ca-

tos em que estes princípios são postos de lado, ou pela pressão de circunstâncias anormais, ou por considerações de ordem pessoal, ou por haver casos excepcionais ou que exorbitam do que é vulgar ou frequente: e forma-se assim o *direito singular*, anômalo, verdadeiramente excepcional. *Jus singulare* — definiu o célebre romano Paulo — *est quod contra tenorem rationis propter aliquam utilitatem introductum est*. O direito singular é contrário à lógica e aos princípios; longe de completar ou especificar o direito geral, como o faz o direito especial, *está em colisão com este e aquele, exclue todas as outras normas, sendo o único aplicável às relações e fatos para que foi elaborado*".

Aí está a distinção entre direito *especial* e direito *singular*, entre leis *especiais*, que não deixam de ser *leis*, ainda quando contenham disposições de caráter excepcional, e leis que, a rigor, o não são, mas atos que, sob a forma de leis, particularizam um caso, ainda que visando um fim superior de interesse público. São disposições, explica o expositor português, "tomadas sob forma de lei", *leis* de caráter particular ou privado, *priva-leges*, como diziam os romanos, derivando-se daí a palavra *privilégio* usada no antigo direito para indicar as leis de caráter pessoal ou particular, sobre isenções, regalias, títulos nobiliárquicos, monopólios, etc.

Hoje é desusada a denominação de *privilégio*, de odiosa tradição na reação liberal contra o favoritismo; mas subsiste como noção de *lei particular* concernente a um dado caso ou a determinada ou determinadas pessoas, com o caráter de exceção às leis em geral:

"Chamam-se *privilégios* os direitos especiais que as leis concedem em favor de certas pessoas ou coisas, como *exceção* ou *dispensa da lei geral*" (Coelho da Rocha, "Inst.", I, § 48).

E' uma lei que se isola como um quisto na preceituação do direito positivo, lei apenas *formal*, cujo conteúdo é um *ato de administração*, um *negócio de direito público*, no dizer de Cunha Gonçalves ("Trat. de Direito Civil Port.", vol. 1.º, págs. 80 e seqs.).

Tais leis não contam no *conflito das leis no tempo*, conflito que só entre leis propriamente tais se estabelece, não entre leis e atos em forma de lei, diz Roubier, explicando:

"Existem muitos atos que são chamados leis em razão da forma, que envolve o fundo, e do processo de sua elaboração, que é o de lei, sem que, entretanto, tenham o mesmo objeto de uma verdadeira lei; porquanto acrescenta, não visam exprimir uma regra geral e abstrata, mas unicamente regular uma situação particular e concreta. São atos que da lei só têm a forma, que não trazem para o direito uma regra nova, atos *administrativos* no fundo, emanados, por sua importância, da autoridade do Parlamento". — *Il y a, en effet, bien des actes qu'on appelle lois, parce que la forme emporte le fond, et que la procédure de leur élaboration est celle de la loi, mais qui n'ont pas le même objet que la*

loi véritable: car, ils ne tendent pas à exprimer une règle générale et abstraite, mais seulement à régler une situation particulière et concrète. Ce sont seulement des actes en forme de loi; ils n'enrichissent pas le Droit d'une nouvelle règle; il s'agit au fond d'actes administratifs, mais qui, à raison de leur importance, émanent de l'autorité publique la plus haute, laquelle est le Parlement, c'est à dire précisément le pouvoir législatif (Paul Roubier, "Les Conflits des Lois dans le temps", vol. 1.º, págs. 21-22).

O Dec.-lei n. 850, de 11 de novembro de 1938, não dispõe sobre concessão de marinhas, não contém normas sobre a matéria, não é uma lei que se possa dizer *especial* em relação à lei geral sobre o mesmo assunto, o Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940. Este, com efeito, visando *nacionalizar* as marinhas, estabeleceu que somente a brasileiros, natos ou naturalizados (e, compreensivamente, somente a pessoas jurídicas *nacionais*, como já tem resolvido este Tribunal) pode ser aforado o domínio útil dos terrenos enfitêuticos. Para que aquele decreto-lei fosse realmente uma lei *especial*, seria preciso que, particularizando embora certas hipóteses para discipliná-los excepcionalmente, constituísse uma compendiação de normas, regulando assim a matéria por *disposição geral*, característica do ato legislativo. E só então, confrontadas as duas no mesmo plano jurídico, se poderia dizer revogada aquela isto é, a lei *especial* teria de ceder à *geral*, compreensiva do todo, e posterior.

Não é isso, porém, o que sucede. O Decreto-lei número 850 é, em substância, o instrumento final de um ajuste de aplicação restrita ao caso particular que êle, e só êle, regula, *lei da espécie*, participando mais da natureza das convenções do que propriamente das leis.

II — Poder-se-á dizer, entretanto, e não sem alguma razão, que, deslocado o Decreto-lei n. 850 do quadro das leis para situá-lo no terreno das convenções, será êle o instrumento de um ajuste e, nesse caso, não haveria como escapar à aplicação da lei vigente a cláusula de concessão do aforamento a uma pessoa jurídica estrangeira.

Não seria, já então, o problema nos termos em que ficou na primeira decisão do Tribunal. O decreto-lei não estaria revogado pela lei geral posterior, de colisão entre leis não se trataria, sinão de um contrato a examinar do ponto de vista da *legalidade de uma de suas cláusulas ou estipulações em face da preceituação agora vigente*. Tal é o segundo aspecto que se oferece e passamos a examinar.

III — Lê-se na exposição que precede ao Decreto-lei n. 858, de 1938:

"Considerando que entre os prédios e trapiches desapropriados..... constam os situados..... nos quais funcionavam os estabelecimentos e depósitos pertencentes à sociedade Wilson Sons & Co. Ltd., servidos por via marítima e com *marinhas aforadas*; considerando que na desapropriação desses bens..... ficou assegurada a Wilson Sons & Co. Ltd., além de uma indenização de 248:750\$0, o direito de aforar uma área de 9.950 m2., relativa a terreno situado no cais de Santa Rita e Cinco Pontas, para novas instalações.....".

Vê-se, portanto: 1.º: que a pessoa jurídica estrangeira já era concessionária de marinha; 2.º: que a título de compensação ou pagamento, lhe ficou assegurado o direito de obter outro prazo enfiteutico, logo discriminado quanto ao local e à área, e destinado às suas "novas instalações", isto é, à montagem dos trapiches e estaleiros desapropriados.

Observa o Dr. Procurador Geral, no mesmo rumo aliás da argumentação da sociedade, deduzida no pedido de encaminhamento do caso a novo exame do Tribunal, que a hipótese é de subrogação *objetiva*, a que os expositores chamam subrogação *real* ou de *coisa* a *coisa*.

"Diz-se subrogação *real*, quando uma coisa *juridicamente substitue* outra, adquirindo *idêntica natureza*, como sucede com os bens adquiridos com o preço dos bens totais alienados ou expropriados por utilidade pública" (Cunha Gonçalves, ob cit., vol. 5.º, n. 625).

Na subrogação *real* pressupõe-se uma *alienação* e uma *aquisição* com o produto do preço da *alienação*; de modo que existem materialmente duas coisas, objetos ou utilidades, uma que saiu da coletividade e outra que vem substituí-la, preenchendo-lhe o lugar, o que se exprime com a regra — *pretium succedit in loco rei, et res in loco pretu*.

Temos, no caso em apreço, essa *substituição*, o novo aforamento é dado a título de compensação ou pagamento pela extinção do antigo, donde decorre que o preço ou valor da coisa extinta está pressuposto — *pretium in loco rei* — pagamento que não sendo feito em dinheiro é substituído pela coisa que o representa, isto é, o novo aforamento — *res loco pretti*.

Mas não basta que se opere uma *substituição material* ou que, a título de pagamento, se entregue *uma coisa em lugar de outra* para que se configure um caso de *subrogação real*. O que é essencial a esta é a *identidade jurídica* da coisa alienada e daquela que a substitue.

Por isso é que se diz, por ficção legal, que a coisa *volta* ao patrimônio ou *universitas juris* de que saíra, porque formam, as duas, uma *unidade jurídica*, ainda que materialmente diversas.

Essa *identidade jurídica* se contém na máxima — *subrogatum capit naturam subrogati* — isto é, o objeto subrogado não vem a tomar somente de fato, na *universalidade onde entra*, o lugar que ali ocupava aquele a que ele substitue; reveste, ainda como elemento dessa *universalidade*, a *natureza jurídica* deste último, isto é, do substituído (Aubry et Rau, "Cours", 5.ª ed., vol. IX, § 575).

Do mesmo modo Capitant: atribue a *uma coisa as qualidades jurídicas* daquela que ela substitue em um patrimônio ou universalidade de direito (Vocab. Juridique, *subrogation*); ou, como dizem Lacantinière e Barde, definindo a subrogação *real*: é "*quella per cui una cosa è sostituita giuridicamente ad un'altra*" ("Obblig.", vol. II, n. 1.516); ou, ainda, com Pereira e Sousa:

"quando uma coisa toma o lugar de outra, e reputada fica da *mesma natureza, qualidade e sujeita aos mesmos encargos*" (Dic., subrogação).

Assim é que si o bem é inalienável, o que o substitue conservará a mesma inalienabilidade; se faz objeto de usufruto, subsistirá este na coisa em que se subroga, etc.

Existirá no caso em apreço esse conteúdo de *identidade jurídica*? E' o que cumpre examinar.

Logo ao primeiro exame se verifica que o antigo aforamento, que se extinguiu, e o novo aforamento concedido em substituição, não estão sujeitos ao mesmo *regime jurídico* ou *legal*. Este último tem um *regime próprio*, uma disciplinação que lhe é *peculiar*, suporta *restrições* que o outro disciplinado pela lei geral então vigente, não tinha.

Mas consistirá na identidade do tratamento legal a *identidade jurídica* de que se trata nas *subrogações reais*? Parece-me que não.

O que é essencial para que se dê a substituição *jurídica* é que ambas as coisas sirvam ao *mesmo fim* ou que a coisa entregue venha a *preencher* o lugar da outra na sua destinação. Falando da subrogação *real*, explicam Colin & Capitant: *On appelle ainsi la subrogation qui se produit entre les elements d'une masse particulière de biens ayant une destination, une affectation spéciale...*" (Cours de Droit Civil", III, págs. 438). Do mesmo modo Planiol: *le bien nouveau est nécessairement affecté à la même destination que lui, parce que le but qu'on poursuit survit à la conservation du bien primitif, qui n'était qu'un moyen de l'atteindre* ("Traité de Droit Civil", III, n. 922, nota).

E' precisamente o que ocorre. O novo prazo enfiteutico substitue ao antigo com a *mesma destinação* que este tinha na massa dos bens da sociedade. O direito de o aforar ficou a esta assegurado para suas "novas instalações", mencionando-se entre estas *trapiches* e *estaleiros* que hão de estar necessariamente em terrenos de marinha. Pode-se, pois, dizer com Planiol que o *fim* a que se destinava o antigo *sobrevive* no aforamento atual.

Não será demais observar que

"o patrimônio social constitui *universalidade de direito*, encabeçada na sociedade a que pertence", formado pela "soma de todos os bens que podem ser objeto de troca, possuídos pela sociedade, compreendendo "não somente *capital social* como *tudo* o que a sociedade adquirir e possuir durante a sua existência" (Carvalho de Mendonça — Trat. de Dir. Com., 2.ª ed., vol. III, ns. 536 e 633).

Enquadra-se assim a hipótese no art. 57 do Código Civil, que dispõe:

"O patrimônio e a herança constituem coisas *universais*, ou *universalizadas*..." combinado com o anterior, 56: "Na coletividade, *fica subrogado ao individuo* o respectivo valor, e vice-versa".

O classicismo jurídico fundado na *glosa* — *In iudicis universalibus, pretium succedit*... não admitia sinão nos *juízos universais* a subrogação *real*, restringindo-lhe o campo de aplicação. A subrogação a *título particular* somente *ex vi legis*, jámais por convenção. A doutrina tem reagido e ampliado o instituto além dos termos restritos em que o pusera Bartolo (v. Clovis, no coment. ao art. 56 e Planiol, ob. cit., ibd.).

Entretanto na espécie a subrogação se operou, ainda que por convenção, a *título universal*, nos termos expostos por Colin & Capitant — *on appelle ainsi la subrogation qui se produit entre les elements d'une masse particulière de biens ayant une destination, une affectation spéciale, et considérée a cet titre comme une universalité* ("Cours de Droit Civil", III, pág. 438).

IV — Do exposto se vê que a *relação jurídica* é a mesma, não existe em substância um aforamento novo, o prazo *enfitêutico* visa substituir juridicamente o antigo com a mesma destinação no complexo de bens da pessoa jurídica.

A lei de 1940 não extinguiu os aforamentos concedidos anteriormente a estrangeiros, *vige para os casos*

novos. Não contém cláusulas *expressas* de retroação, respeitando portanto os atos jurídicos perfeitos, *silenciando sobre eles*, o que basta para que não retroaja. Si o aforamento de agora não é novo, porque nele se subroga o antigo, ha que considerar os dois na sua *unidade jurídica* para não ter como ilegal em face da lei vigente a estipulação; e como subsistente em face da lei geral o decreto-lei que contém a estipulação, não revogado porque não alcançado por ela, nos termos acima expostos.

Meu voto é, pois, para reconsiderar a decisão e registrar o aforamento. S. S., em 19 de novembro de 1940. — Castro Nunes, Relator".

◀ Ajude seus companheiros para merecer seu auxilio: A divisão dos serviços em turmas não significa que o interesse do serviço esteja também dividido ▶

Comentários e Notícias

A reforma da contabilidade pública brasileira

Divulgado o Ante-Projeto para receber sugestões

No suplemento ao n.º 112 do "Diário Oficial" de 17 de maio p. findo, acha-se publicado, para receber sugestões no prazo de 90 dias, o Ante-Projeto de Lei de Contabilidade Pública. Esse Ante-Projeto foi elaborado pelos Srs. Moraes Júnior e Ubaldo Lobo, em virtude de incumbência que lhes foi dada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Em 1939, ao verificar que as disposições vigentes sobre contabilidade pública não correspondiam, satisfatoriamente, à execução dos serviços públicos, O DASP tomou a iniciativa de harmonizar as prescrições da técnica contábil com as novas necessidades e tendências da atual administração do Estado Brasileiro. Para desobrigar-se de tão árdua quanto importante tarefa, constituiu uma comissão composta daqueles dois eméritos contábilistas. A escolha não poderia ter recaído em pessoas mais competentes. Embora aposentados como funcionários da União, aquiesceram os srs. Moraes Júnior e Ubaldo Lobo em oferecer ao Governo, sem qualquer remuneração, o concurso dos seus conhecimentos e da sua experiência. O Ante-Projeto que redigiram, durante mais de um ano de trabalho silencioso e contínuo, é digno da elevada reputação de que merecidamente desfrutam como mestres da matéria.

A longa e fundamentada Justificação que o precede está dividida em duas partes: Marcos Principais da Evolução da Contabilidade Pública no Brasil e Objetivo e Conteúdo do Ante-Projeto.

Na primeira parte, estão narradas as tentativas levadas a efeito no sentido de sistematizar as

normas para o registro e controle dos atos e fatos relativos à gestão das finanças públicas do Brasil, desde a Regência de D. João VI até a República. Os marcos fundamentais desse período são o famoso Alvará de 1808 (que introduziu, na escrituração das receitas e despesas do Erário, o método das partidas dobradas) e o Código de Contabilidade, decretado em 1922. Entre esses marcos extremos, estão mencionados outros menos significativos, mas reveladores dos esforços que estadistas, políticos e funcionários, no decorrer de um século, dedicaram ao aperfeiçoamento da contabilidade pública brasileira. Uma fase que se caracteriza pela maior intensidade desses esforços é a que vai de 1903 a 1922. É a época da discussão intermitente no Congresso, na imprensa e em vários setores administrativos, do Código de Contabilidade que atualmente se acha em vigor. Surgem nessa ocasião notáveis cultores da disciplina, como Francisco D'Auria, João Lira, Moraes Júnior, Cláudio da Silva, Josino de Araujo, Viçoso Jardim, Marques de Oliveira, Ubaldo Lobo e outros, continuadores de Carlos de Carvalho, o grande pioneiro da Contabilidade no Brasil.

Esta parte da Justificação, além do sugestivo esboço histórico, enumera — com a sumária indicação da matéria que regulam — os decretos modificadores do Código de Contabilidade e do seu Regulamento Geral, a partir de 1922.

A seguir, quando tratam do Objetivo e Conteúdo do Ante-Projeto, os autores sustentam que "para substituir o Código, o seu Regulamento e to-

das as leis posteriores sobre contabilidade, devemos ter uma lei única, que reúna, em linhas gerais, tudo o que, no momento, for julgado útil ao serviço público, em matéria de contabilidade, deixando as minúcias para serem tratadas em instruções do poder competente”.

Hesitando, prudentemente, diante do perigo de definir o que seja Contabilidade Pública, os autores preferiram adotar o critério de determinar o campo de ação e a matéria que ela envolve, a fim de estabelecer quais as disposições que a lei, de um modo geral, deve prescrever.

Assim, traçaram o seguinte esquema de trabalho :

I — a criação do plano geral de contabilidade e dos órgãos desta, com a indispensável autonomia ;

II — a determinação dos princípios gerais a serem observados na elaboração e organização da parte formal do orçamento, para se tornar fácil e clara a escrituração de suas discriminações, bem como o registro de sua execução e dos resultados desta ;

III — a fixação de normas gerais para escrituração das previsões e realizações orçamentárias, do movimento financeiro, patrimonial e industrial da gestão ;

IV — a prescrição de regras sobre os atos que precederem ou seguirem o fato a registrar, para tornar o registro eficiente e exato ;

V — a regulamentação dos processos de controle sobre a ação dos responsáveis pela guarda e manejo dos valores públicos, sobre a exatidão da escrita e verdade nas demonstrações dos resultados”.

Esclarecendo que o Ante-Projeto não trata das concorrências nem dos contratos referentes ao abastecimento do material às repartições, visto que essa matéria melhor se enquadrará num futuro Código Administrativo, os autores põem em evidência os seguintes objetivos que procuram alcançar :

— fortalecer a posição da Contadoria Geral da República ;

— traçar, em linhas gerais, o funcionamento do aparelho contábil em toda a União ;

— assegurar aos Ministros de Estado a colaboração e a assistência indispensável da contabilidade, que lhes fornecerá, no seu papel de adviser, em matéria financeira e econômica, os dados que precisam conhecer para sua orientação, sobre a receita e despesa e situação das dotações orçamentárias, em cada uma das repartições subordinadas e em todo o ministério ;

— inaugurar, nas repartições industriais do Estado, a contabilidade que lhes mostre o preço de custo de cada produto (isolado ou em série), ou de cada serviço, e os resultados econômicos (além dos orçamentários) de sua atividade ;

— melhorar e prestigiar a contabilidade patrimonial ;

— organizar um regime de fiscalização financeira e patrimonial que anule a ineficiência dos regimes até agora seguidos, substituindo-os por outro racionalmente moderno”.

As normas de Contabilidade Pública, para os autores do Ante-Projeto, têm um sentido amplo e profundo. No seu modo de ver, elas correspondem aos próprios fins dessa disciplina, que consistem em verificar a expressão econômica de todos os atos administrativos, desde a sua preparação até final execução.

Na verdade, todos os atos administrativos envolvem uma relação de receita ou de despesa, ou de receita e despesa ao mesmo tempo.

Destarte, o administrador deve ter diante dos olhos, antes de tudo, os elementos que lhe permitam saber quanto custa o ato que vai praticar ou que praticou.

Esses elementos são-lhe fornecidos pela Contabilidade. Mas, para que esta corresponda, com presteza e eficiência, à avaliação imediata de uma operação administrativa, é preciso que haja uma certa ordem, uma sistematização de normas, um conjunto de regras com o fim de conduzir a realização dos fatos relacionados com a gestão financeira e patrimonial do Estado. Assim, poderão estes ser registrados de forma a tornar viável o controle dos resultados.

Nessa sistematização, o Ante-Projeto procura distinguir as regras de ordem administrativa (que estabelecem as formalidades garantidoras dos in-

terêsses públicos e privados nas fases preparatórias do recolhimento das rendas, pagamento das despesas, etc.) das regras de ordem técnica, que regulam a escrituração em suas diferentes modalidades (financeira, patrimonial, industrial, etc.), o preparo das tomadas de contas e as demonstrações periódicas.

A competência para a observância dessas regras se distribue, quanto às de ordem administrativa, a secções administrativas ou a serviços de contabilidade, e, quanto às de ordem técnica, exclusivamente, aos órgãos de contabilidade.

Estabelecidos, em resumo, os fins da Contabilidade Pública e os seus órgãos técnicos, que são a Contadoria Geral da República e suas delegações ou Contadorias Seccionais, o que constitui a matéria do Capítulo I do Ante-Projeto, êsse se divide, a seguir, em mais nove capítulos, a saber :

Exercício financeiro e orçamento ;

Contabilidade orçamentária ;

Contabilidade financeira ;

Contabilidade industrial ;

Contabilidade patrimonial ;

Tomada de Contas :

a) dos agentes da administração e

b) das contas da União ;

Disposições gerais ;

Disposições transitórias ;

Disposições finais.

A matéria compreendida em cada um desses capítulos é explicada, analisada e criticada, minuciosamente, na Justificação, de modo a oferecer a interpretação clara e autêntica das respectivas disposições, que se acham distribuídas pelos 544 artigos contidos no corpo do Ante-Projeto de lei.

Instruem o trabalho dois esquemas de classificação das despesas públicas, por serviços, sendo um o de Zahn e outro o adotado pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, para os Estados e Municípios.

Ajude seus companheiros para merecer seu auxílio: A divisão dos serviços em turmas não significa que o interesse do serviço esteja também dividido.

Finalmente, um ementário completo da legislação brasileira, sobre contabilidade, no período de 1922 - 1940, e uma relação bibliográfica do assunto enriquecem o Ante-Projeto.

Neste ligeiro comentário, não há lugar para maiores considerações sobre a obra que os srs. Ubaldo Lobo e Moraes Júnior executaram para o DASP.

A Revista do Serviço Público ao registrar, nesta oportunidade o fato da publicação do Ante-Projeto em aprêço no "Diário Oficial", quer, apenas, chamar a atenção de seus leitores para um documento que, certamente, ha de despertar o mais vivo interesse não só dos especialistas, como de todos aqueles que acompanham a grande reforma administrativa que se opera no país.

Naturalmente, um trabalho de tamanho vulto, destinado a solucionar múltiplos e difíceis problemas que, diariamente, surgem nas atividades da administração federal, ha de encontrar aplausos e restrições. Por isso mesmo, outra finalidade não tem a divulgação do Ante-Projeto sinão a de despertar o debate e a crítica. Ao submetê-lo à apreciação do sr. Presidente da República, o DASP frizou, em sua exposição de motivos, que devem ser consideradas todas as sugestões apresentadas pelos que desejarem cooperar junto ao Governo Nacional na elaboração da lei de contabilidade, e sugeriu que, em circular expedida pela Secretaria da Presidência aos srs. Ministros de Estado, sejam recomendados os mais intensos estudos a fim de que possa ser colhido o maior número de opiniões autorizadas sobre o palpitante assunto. Todas as sugestões do DASP mereceram aprovação do Chefe do Governo.

Esta manifestação de espírito democrático na confecção de uma lei que, em face do seu campo específico de aplicação, poderia ficar reservada, exclusivamente, aos técnicos do Governo — porque, afinal, ela se resume na coleção de normas para que o próprio Governo exerça o controle financeiro dos seus atos administrativos — demonstra, auspiciosamente, o alto aprêço em que é tida, no Estado Nacional, a opinião pública do país. E esta, como tem acontecido em casos semelhantes, certamente corresponderá à homenagem prestada à sua cultura, trazendo ao debate, que se acha aberto, a contribuição valiosa de sua crítica vigilante, leal e construtiva. (A. V.)

A Conferência Nacional de Legislação Tributária

Acha-se reunida, nesta Capital, desde o dia 19 de maio findo, a Conferência Nacional de Legislação Tributária. Participam de seus trabalhos, que são presididos pelo Ministro da Fazenda e coordenados pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças, os delegados de todos os Estados e dos principais municípios do Brasil.

Para se conhecer a finalidade dêsse congresso, basta recordar o seguinte trecho do discurso pronunciado pelo sr. Presidente da República, em novembro de 1939, perante a Conferência Nacional de Economia e Administração :

“Uma revisão e sistematização dos tributos, impostos e taxas, cobrados pela União, Estados e Municípios, resultará, por certo, em aumento de rendas. Não é para negar, antes se faz necessário afirmar, publicamente, que a incidência dos impostos nem sempre corresponde à justiça tributária, e, nalguns casos, chega mesmo a prejudicar atividades produtivas, em vez de incrementá-las. E’ tempo de reconhecermos e praticarmos o princípio segundo o qual todo imposto que dificulta a livre circulação interna das mercadorias resulta anti-econômico e deve ser abolido.

Nas circunstâncias particulares que atravessamos, o fortalecimento do mercado interno deve constituir objetivo constante do Governo e só o poderemos atingir reformando o sistema tributário, por um lado, e melhorando a rede de transportes por outro. Reforma de tamanho alcance deverá afinal compendiar-se num código tributário capaz de resolver a maior parte das dificuldades existentes na matéria, dando-lhe orientação segura e uniforme”.

Nessas palavras do Presidente Vargas estão contidas as bases de um sistema fiscal de que carece, com urgência, o país. Um sistema assim concebido concorrerá simultaneamente para o crescimento das rendas públicas e para assegurar a plenitude do nosso desenvolvimento econômico.

Para edificá-lo, é preciso conhecer, em primeiro lugar, através uma pesquisa profunda e metódica, os dados sobre a situação econômica e financeira das unidades federativas. Antigamente, uma tarefa dessa ordem seria impossível. Hoje, graças à padronização adotada para os orçamentos estaduais e municipais, as dificuldades se acham bastante atenuadas. Os elementos parciais, necessários aos estudos, já podem ser coordenados e fundidos num conjunto, de modo a permitir que sejam convenientemente apreciadas as anomalias tributárias que estrangulam no nascedouro as atividades produtivas ou embaraçam a circulação das riquezas.

Poucos países possuem o privilégio desta oportunidade. Nós mesmos para conseguí-la tivemos que esperar que uma nova ordem política modificasse radicalmente a estrutura orgânica da Nação. Após o advento da Constituição de 1937, empenhou-se o Governo Nacional em transformar numa realidade insofismável o ideal de tornar o Brasil uma expressão perfeita de unidade territorial, social e econômica. Si a Constituição é toda vasada em termos que visam êsse supremo objetivo, das suas disposições a que mais positivamente o define é a do art. 25 :

“O território nacional constituirá uma unidade do ponto de vista alfandegário, econômico e comercial, não podendo no seu interior estabelecer-se quaisquer barreiras alfandegárias ou outras limitações ao tráfego.

vedado assim aos Estados como aos Municípios cobrar, sob qualquer denominação, impostos inter-estaduais, inter-municipais, de viação ou de transporte, que gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou de pessoas e dos veículos que os transportarem”.

Ora, justamente para harmonizar os interesses peculiares a cada região, com o fim de assegurar a plena execução desse preceito constitucional, têm se reunido com frequência os representantes dos Governos dos Estados. Dessas reuniões destacam-se, pelos resultados concretos e imediatos que apresentaram, as dos Secretários de Fazenda e dos técnicos em contabilidade e assuntos fazendários. O abundante material então colhido e examinado permitiu que se simplificasse a solução dos problemas financeiros das administrações locais, pela uniformização dos respectivos orçamentos. E ficou demonstrado que, sendo essa a fórmula preliminar para estabelecer a identificação dos interesses comuns, o meio para satisfazê-los não tardaria a ser encontrado, desde que se mantivesse bem alto o espírito de cooperação já manifestado e que as aspirações meramente locais se mostrassem dispostas a transigir em benefício da coletividade brasileira.

A prova de que essa é a atitude predominante acaba de ser dada na instalação da Conferência Nacional de Legislação Tributária, em que vemos a confraternização de todos os Estados do Brasil, sem distinção de tamanho ou de importância econômica, estudando e discutindo, por intermédio de seus mais autorizados representantes, medidas que devem ser adotadas na construção daquele sistema sintetizado pelo sr. Presidente da República, no trecho de seu discurso transcrito linhas atrás.

O bom êxito que se espera obter das grandes assembléias depende em grande parte do modo de prepará-las e conduzi-las. A variedade dos assuntos a tratar deve ser disposta pela ordem de maior importância e melhor oportunidade de cada um deles, afim de que sejam examinados e resolvidos com a menor dificuldade e o máximo proveito. Baseado na experiência adquirida em reuniões se-

melhantes, que promovera anteriormente, o Conselho Técnico de Economia e Finanças traçou, cuidadosamente, o programa da Conferência que ora se realiza.

Iniciando a execução desse programa, a Secretaria do Conselho se transportou, no período de 20 de janeiro a 20 de fevereiro do corrente ano, para Vitória, São Luiz do Maranhão, Salvador, Goiânia e Curitiba, e nessas cidades, escolhidas como sédes das cinco regiões geo-econômicas, preparou as sessões preliminares da Conferência. Êsses encontros não tiveram evidentemente caráter deliberativo. Visavam completar a coleta de dados e de esclarecimentos necessários à elaboração de um “dossier” de informações e sugestões, destinado a servir de base para a discussão das propostas que surgissem na Conferência.

Com efeito, o “dossier” que o Conselho elaborou é um manancial opulento de observações documentadas sobre a denominação, a extensão, a incidência, enfim, sobre as características essenciais dos diversos tributos cobrados pelos Estados e Municípios. Quadros minuciosos indicam como são arrecadados, em cada Estado ou Município, os tributos comuns, impostos ou taxas. E os defeitos de uma organização fiscal são desde logo ressaltados e comparados com vícios semelhantes ou melhorias já adotadas, neste ou naquele Estado ou Município, de forma a tornar objetiva, prática e insofismável a correção que em cada caso se faz mister.

Como se sabe, a legislação tributária que impera no país, em regra geral, não obedeceu rigorosamente a princípios científicos. Ela se acumulou ao sabor do empirismo. O oportunismo fiscal foi, na maioria dos casos, a inspiração fundamental dos legisladores. Êstes, em face da nossa organização política, só se detinham diante da discriminação constitucional, que lhes impunha os limites de competência, definindo para o exercício desta o que constituiria matéria de legislação federal, estadual ou municipal. Mas a bi-tributação, a-pesar-de expressamente proibida, muitas vezes se manifestou, mal encoberta por grosseiros

eu-femismos. O pior, no entanto, é a dupla tributação, gravando sob formas diferentes um mesmo produto ou atividade econômica, e mais lamentável do que isso é a multiplicidade dos impostos e taxas, criando no contribuinte a irritação e o pavor em relação ao fisco e estimulando, por conseguinte, a tendência natural à evasão de rendas.

A racionalização do sistema tributário, que se impõe no momento, consiste, como resumiu o sr. Valentim F. Bouças, Secretário do Conselho Técnico de Economia e Finanças, em eliminar a duplicidade dos impostos e taxas, simplificar a conceituação e a incidência dos tributos e restabelecer a equanimidade fiscal, trazendo, na arrecadação, a maior facilidade para o contribuinte e o máximo de rendimento com o mínimo de despesa para os cofres públicos.

Simplificar — é a palavra de ordem.

Já é tempo de fazer com que o nosso aparelhamento fiscal se adapte às necessidades que decorrem das novas instituições econômicas vigentes no país. O Brasil não pode continuar observando uma legislação tributária confusa e obsoleta, que se tornou inadequada e prejudicial ao ritmo acelerado que a sua economia experimenta, nessa fase de transição em que se projeta para um estágio superior da civilização contemporânea.

E' preciso estimular todas as energias no sentido de desenvolver as nossas riquezas ao ponto de podermos satisfazer com a nossa própria produção as principais exigências do mercado interno.

O contribuinte, que é o agente criador da nova ordem econômica, deve ser encarado como um

colaborador conciente dos poderes públicos. Para tanto, é indispensável que se torne bem clara a justiça dos encargos que lhe são afetos, em proporção à sua capacidade tributária e, sobretudo, que se lhe facilite o acesso espontâneo e eficaz à agência fiscal mais próxima.

Não se pode, é verdade, esperar que um golpe de magia corrija, de repente, os vícios arraigados e os erros tradicionais.

Mas é lícito acreditar que a nova mentalidade dos atuais dirigentes dos Estados e Municípios brasileiros, perceba a necessidade imediata de desembaraçar a ação governamental dos preconceitos remanescentes daquela estreita política de campanário que, a pretexto de salvaguardar as reivindicações isoladas das unidades federativas, fomentava dissensões e rivalidades perniciosas ao engrandecimento comum da Federação.

Eles já concorreram para que se fale uma só linguagem orçamentária, uniformizando os símbolos em que se expressam as atividades financeiras dos Estados e Municípios. Procurando, agora, descer da superfície formal à profundidade substancial dos orçamentos, vão aflagar as palpitações das energias criadoras de riquezas que, alimentando o progresso social, levam ao poder público os recursos de que necessita para guiá-lo.

E, com os olhos voltados para o verdadeiro sentido da unidade nacional, hão de encontrar, na Conferência em que se acham reunidos, as bases uniformes do futuro Código Tributário, que marcará uma época de notável clarividência na história da economia e das finanças do Brasil. (A.V.)

Visitou o DASP o Interventor Federal em Goiás

Esteve em visita ao DASP, a 26 de maio findo, o Sr. Pedro Ludovico Teixeira, Interventor Federal no Estado de Goiás, que se fez acompanhar dos Srs. Diógenes Magalhães, procurador daquele Estado junto ao Governo Federal, e

Segismundo Melo, delegado regional do Recenseamento.

Recebido pelo Sr. Moacyr Briggs, presidente substituto do DASP, o Interventor goiano palestrou durante algum tempo a respeito da reforma

administrativa empreendida pelo Governo Federal, mostrando-se vivamente interessado em conhecer-lhe o andamento, o que já tem sido realizado e quais as futuras etapas do seu processamento.

Deixando o gabinete do presidente do DASP, o Sr. Pedro Ludovico esteve, em seguida, na sala

são confeccionados, mereceu demorado e atento exame por parte do Sr. Pedro Ludovico, especialmente os dados relativos ao Estado de Goiaz. Na Divisão da Despesa, foram dadas a S. Excia. oportunas informações sobre as despesas da União em seu Estado, entre as quais avulta a verba destinada ao prolongamento da E.F. Goiaz à nova



O Interventor Pedro Ludovico em palestra com o Presidente substituto do D.A.S.P.

da Comissão de Orçamento. Ali, o Diretor da Divisão da Receita expôs minuciosamente a S. Excia. como são executados os trabalhos a seu cargo e quais os métodos empregados para que a previsão da receita se aproxime o mais possível da realidade. A arrecadação federal nos Estados, registrada em quadros comparativos de facil interpretação, dada a forma simples e prática com que

capital, Goiânia, empreendimento cujo alcance não precisa ser encarecido.

O Interventor em Goiaz visitou, ainda, a Biblioteca, cuja organização lhe mereceu palavras de louvor, e a sede da *Revista do Serviço Público*, onde o seu diretor lhe expôs em breves palavras como estão organizados os serviços internos da mesma.

Concorra para o silêncio do recinto em que trabalha: O barulho e a conversa a todos prejudicam e mais ainda ao serviço

Tendências do direito administrativo brasileiro no Estado Novo

A conferência do Sr. Paulo Lira no D. I. P.

Encerrando o "Curso de Serviço Público", promovido pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, ocupou a tribuna do Palácio Tiradentes, a 8 de abril p. f., o Sr. Paulo Lira, Diretor da Divisão do Funcionário Público, do DASP. Nessa série de tres palestras, todas a cargo de diretores do DASP, foram focalizadas questões relativas à organização do serviço público, à seleção de pessoal e ao direito administrativo brasileiro.

Como das vezes anteriores, uma numerosa assistência, onde se viam as mais destacadas figuras da administração pública federal, compareceu ao local da conferência.

A mesa, presidida pelo Sr. Luiz Simões Lopes, ficou assim constituída: almirante Aristides Guilhem, ministro da Marinha; general Mendonça Lima, ministro da Viação. Sr. Gustavo Capanema, ministro da Educação; Sr. Romero Estelita, ministro interino da Fazenda; general Valentim Benício da Silva, secretário geral do Ministério da Guerra; Sr. Luiz Gallotti, procurador geral da República, interino; desembargador Edgard Costa; representantes do ministro do Trabalho e do prefeito do Distrito Federal.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Luiz Simões Lopes, presidente do DASP, após algumas considerações, deu a palavra ao conferencista, cuja palestra vai abaixo transcrita.

Antes de encerrar a sessão, o presidente do DASP acentuou a oportunidade da iniciativa tomada pelo DIP, promovendo o "Curso de Serviço Público". Depois de se referir às diretrizes mestras do direito administrativo brasileiro, no novo regime, agradeceu o comparecimento dos ministros de Estado e demais autoridades e terminou salientando

que o Presidente Vargas é, na realidade, o creador do Serviço Civil Brasileiro.

Passamos a transcrever a conferência do Sr. Paulo Lira.

"Sejam de congratulação e de agradecimento as minhas palavras iniciais.

De congratulação com o Departamento de Imprensa e Propaganda, o D.I.P., pela feliz iniciativa destas palestras que têm, pelo menos, o mérito de difundir por todo o território pátrio as causas e os efeitos da esclarecida ação do Governo Nacional na realização do grandioso programa que se traçou.

Conhecerão, assim, os brasileiros, ouvindo e lendo, as atividades governamentais em todos os setores de trabalho, para consecução dos alevantados e patrióticos objetivos que animam o Chefe do Governo Nacional.

De agradecimento ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o D.A.S.P., por me ter confiado a tarefa de desenvolver o tema escolhido para a palestra de encerramento desta série de conferências sobre os serviços públicos. Pena é que à frente da Divisão do Funcionário Público, do D.A.S.P., não esteja quem possa pronunciar-la com o brilhantismo da conferência inaugural e o sucesso da que se lhe seguiu.

Valer-me-ão, porém, nesta conjuntura, as observações feitas, os conhecimentos obtidos e a experiência adquirida no convívio daqueles que estudaram, projetaram e elaboraram a maior reforma, em profundidade e extensão, em conquistas e benefícios, que já se impôs a administração brasileira — a Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Para a sua feitura, os esforços foram ingentes, foi grande a luta; nada, porém, abateu o ânimo e a vontade dos que compuseram as equipes de trabalho, nas suas etapas decisivas: a inicial, de observações, estudos e projetos, dirigida pelo embaixador Mauricio Nabuco, e a segunda, de revisão, planificação e redação, chefiada por Luiz Simões Lopes, uma e outra sob a orientação do Chefe do atual Governo Nacional, Doutor Getúlio Vargas.

Colaborando na primeira e na segunda fases, colhi, em contacto com os homens da política e da administração, nos estudos feitos e nas discussões travadas, impressões

inesquecíveis e marcantes das tendências avançadas que, fatalmente, imprimiriam ao nosso Direito Administrativo destinos diferentes, rumos diversos daqueles a que era, até então, impellido, sem características de objetividade e realismo.

A exposição crítica, o estudo comparativo evidenciara a instabilidade do nosso velho Direito Administrativo, sempre relegado a plano secundário, sujeito, como estava, a flutuações e conveniências.

FASES DO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

Estudemos, rapidamente, fixando épocas, o nosso Direito Administrativo, do Império a 1930 e do Governo Provisório ao Estado Novo: observemos-lhe as diretivas afim de buscarmos, então, as suas tendências nos dias que correm, para defini-las em sua fase de renovação.

DO IMPÉRIO A 1930

Não será possível encarecer os princípios que vigem, sem cotejá-los com as normas tragadas pela ação do tempo e proscritas pela experiência — mestra da vida e sábia condutora dos povos.

Nesse período, cumpre assinalar a indiferença pela difusão do ensino do Direito Administrativo. Documentam os velhos arquivos que, nas Faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda, as tradicionais escolas de ciências jurídicas e sociais, fundadas em 1827, pelo Decreto n. 608, de 11 de agosto, somente em 1851 foi o Direito Administrativo incluído no currículo acadêmico.

Registram-se, porém, os esforços, sobretudo, do Visconde de Uruguai, de Veiga Cabral, Furtado de Mendonça, Ribas, e, depois, de Viveiros de Castro, Alcides Cruz, Oliveira Santos, Porto Carreiro, Aarão Reis e outros, para que se difundisse o ensino do Direito Administrativo entre os moços, publicando livros e outros trabalhos sobre o importante ramo da ciência jurídica. Deles é a bibliografia de fundo doutrinário e de forma sistemática em mais de um século de administração pública no Brasil, através de dois regimes. Juntem-se a essa bibliografia outras fontes valiosas, como a Constituição de 1824, o Ato Adicional de 1834, as consultas do Conselho de Estado, a Constituição de 1891 e a Reforma Constitucional de 1926. Para fixar os princípios de ontem e realçar as tendências de hoje, necessário será examinar a sua formação e o seu desenvolvimento à sombra das fases político-constitucionais, desde que nos organizámos em Estado Independente, porque, como salienta Tavares de Lira,

“quer como lei, quer como ciência, o que é certo é que o Direito Administrativo constitui, de presente, um ramo importante do Direito Público Interno, estreitamente vinculado ao Direito Constitucional”
(Prefácio ao “Dir. Adm. Brasileiro” de Aarão Reis).

Desde as origens das nossas instituições, nota-se, caracteristicamente, o princípio federativo.

Di-lo, em síntese magistral, o Chefe do Governo Nacional, Doutor Getúlio Vargas:

“As condições em que se iniciou e desenvolveu a nossa colonização esboçavam desde logo essas tendências. Num vastíssimo território, de litoral também vastíssimo, disseminaram-se núcleos de povoadores, quasi isolados entre si e a metrópole. Para se organizarem e desenvolverem, num meio desconhecido e hostil, precisavam prover as próprias necessidades de economia e defesa. Êsses núcleos evoluíram espontaneamente para a autonomia e acabaram criando para si um Governo de certo modo original, cuja forma definida e precisa vamos encontrar no funcionamento das Câmaras Municipais, que administravam, ditavam leis, proviam a justiça e chegaram com o tempo a entender-se umas com as outras e, às vezes, diretamente com a metrópole, sobre assuntos de interesse público local ou da colônia”. (“A Nova Pol. do Brasil”, Vol. III, págs. 16)

Com a Constituição de 1824 iniciou o Brasil a sua vida política em moldes unitários, com acentuada centralização administrativa.

Os brasileiros foram declarados elementos integrantes de uma

“Nação livre e independente, que não admite, com qualquer outra, laço algum de união, ou federação...”
(Const. Imp., art. 1.º)

Êsse sentido unitarista, porém, despertou profundos dissídios de idéias e interesses, provocados por fatores diversos que trabalhavam os pendores para a descentralização.

Sofreu, então, o Estatuto Político de 1824, a primeira reforma com a promulgação do Ato Adicional de 16 de agosto de 1834.

Nasceu, daí, a diferenciação entre o funcionalismo geral e o provincial, ou seja federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo 11 do artigo 10 da Reforma, combinado com o artigo 3.º da Lei de 12 de maio de 1840, interpretativa de alguns dos seus dispositivos.

Em tais condições, foram considerados provinciais e municipais os empregos existentes nos municípios e províncias,

“à exceção dos que dizem respeito à administração, arrecadação e contabilidade da Fazenda Nacional; à administração da guerra e marinha e dos correios gerais; dos cargos de Presidente de Província, Bispo, Comandante Superior da Guarda Nacional, Membros das Relações e Tribunais Superiores e empregados das Faculdades de Medicina, Cursos Jurídicos e Academias”.

Paralelamente, a expressão “magistrado”, que, de início, somente não compreendia os Membros das Relações e Tribunais Superiores, abrangendo, porém, os Juizes de Paz e Municipais, foi, mais tarde, em Aviso de 29 de janeiro de 1844, estendida aos Juizes de Direito, excluindo-se os demais Juizes.

Pela Constituição do Império, eram quatro os poderes reconhecidos (art. 10), considerando-se delegações da Nação (art. 12) o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo e o Poder Judicial.

Apreciando as relações entre o Moderador e o Executivo, diz Ribas:

"Conquanto ao Poder Moderador não pertençam funções administrativas, cabe-lhe uma influência indireta, mas efficacíssima, na administração..."

"Quanto ao Poder Executivo governamental, tão intimamente entranhadas são as relações com a administração, que muito árduo se torna traçar entre elles a linha divisória". ("Dir. Adm. Bras.", edição 1866, págs. 58/59)

POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO A TESE CONTRATUAL DE DIREITO PÚBLICO

Fixemos bem a situação traçada pelo conceituado tratadista, que tão fundado receio manifestava da absorção da administração pela política de grupos, o maior entrave oposto, em todos os tempos, à marcha normal dos negócios públicos.

Saliente-se, porém, da política de grupos, de partidos que se disputam o poder, e não da política como ciência que, segundo Tobias Barreto,

"existe, de certo, no conhecimento profundo dos homens e das cousas, a que se trata de dar direção; ela não é um complexo de verdades feitas e guardadas nos livros, mas um sistema de verdades que se colhem, de dia em dia deduzidos pela lógica inexorável dos acontecimentos.

"A ciência do Governo assenta em princípios, mas estes princípios são fatos gerais da ordem moral, as paixões, os costumes, as idéias dominantes, que importa conhecer a fundo para dar-lhes o caminho que demandam" ("Questões Vigentes", ed. 1926, pág. 181)

Não era, positivamente, a Política nesta alta expressão a que se professava, justificando-se os temores de mestres, como Ribas, de um provável domínio dos corrilhos sobre a administração pública, desviando-lhe os fins pela desvirtuação dos processos tendentes ao bem geral.

Atendendo-se a que o Imperador, direta ou indiretamente, governava e administrava, não havia distinção efetiva entre o Poder Executivo e o Poder Administrativo, ou seja entre o Governo e a administração. Os efeitos funestos dessa realidade concretizaram-se, mais de uma vez, na demissão em massa de servidores do Estado.

Os atos dessa ordem refletiam-se, não só nos interesses pessoais dos servidores do Estado, como, principalmente, em desfavor do serviço público que, por esse motivo, se via, de momento para outro, privado

"dos seus mais experimentados agentes"

e passava

"a ser confiado a outros novatos, cujo título principal não é a aptidão profissional, e sim a opinião política".

A Primeira República incidiu nos mesmos erros, embora em menor escala e dentro de certos limites, como atestam as sentenças de reintegração das vítimas do arbítrio dos governos e das abusivas exigências das facções que, periodicamente, se formavam à sombra do poder.

A bem do regime republicano, que retificamos, segundo os imperativos históricos, deve ser salientado o amparo da Justiça desconhecido pelas vítimas das derrubadas monárquicas.

Prevalecera, quasi incontrovertidamente, o princípio de que era

"um contrato a relação jurídica entre o Estado e seus funcionários",

Em parecer de 17 de agosto de 1898, José Higino sustentava:

"As relações do funcionário público, para com o Estado, fundam-se em um contrato, isto é, em um consentimento especial para cada caso". ("Rev. For.", vol. II, págs. 16)

Rui Barbosa professava:

"A doutrina jurídica atualmente reconhece a natureza de um contrato ao vínculo que se estabelece com o Estado, ao entrar o funcionário a seu serviço, de um conjunto de obrigações e direitos recíprocos entre o funcionário e o Estado". ("Rev. For.", vol. VII, págs. 44)

Viveiros de Castro orientava-se pelo mesmo critério. ("Dir. Adm.", 3.^a ed., págs. 569).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o adotara.

Os corrilhos resolviam e a administração executava, imediata e passivamente. Na transição do regime monárquico para o republicano, por força dos princípios das novas instituições, houve profundas mudanças estruturais.

Assentava o Império na centralização administrativa. A Primeira República firmara-se na base da descentralização.

Ali, predominava a forma unitária, aqui, a federativa, transplantada, artificialmente, sem consulta às nossas condições especiais.

Os fatos demonstraram a inconveniência das teorias que os constituintes de 1891 converteram em construções monumentais, mas incompatíveis com a realidade brasileira.

E' que representavam uma filosofia política, inspirada em processos diferentes de evolução nacional.

Clóvis Bevilacqua, apreciando o espírito da Constituição Norte-Americana, assinalou:

"Os Estados Unidos da América formavam-se por um movimento da pluralidade para a unidade" ("Rev. For.", Vol. XXI, págs. 6)

Não se atendera, ainda, a advertências como esta de Tobias Barreto:

"O único meio de salvar e engrandecer o Brasil é tratar de colocá-lo em condições de poder ele tirar de si mesmo, quero dizer, do seio de sua história, o destino que lhe convém". (Obra citada, pág. 178)

O resultado não se fez esperar, surgindo, desde logo, os indícios de desagregação, que, aliás, iam encontrar origem na justificação da emenda substitutiva do artigo 62 do projeto do Governo Provisório.

Nina Ribeiro, então deputado pelo Pará, refletia a incompreensão parlamentar nesta ressalva:

"Assim fica perfeitamente acentuada a autonomia e a soberania do Estado". ("Anais do Cong. Const.", vol. II, págs. 163)

DO GOVERNO PROVISÓRIO AO ESTADO NOVO NO GOVERNO PROVISÓRIO

A contemplação do panorama político-administrativo brasileiro, sobretudo nos anos que precederam, imediatamente, à Revolução de 1930, trazia ao patriotismo esclarecido sombrias visões, amargas perspectivas, aflitiva incerteza sobre a unidade da Pátria, gravemente ameaçada.

O sentimento de nacionalidade não recebia os estímulos da coesão, da disciplina, da solidariedade: os caminhos da ordem e do progresso, que desafiavam as nossas aptidões e possibilidades, estavam obstruídos pelo tumulto.

O povo, dividido e disperso em grupos, servia de simples instrumento eleitoral, para a escalada das posições de mando, para a conquista do poder, a disposição dos interesses subalternos.



Deve-se à República a criação do Tribunal de Contas, em substituição ao antigo Contencioso Administrativo, e bem assim a bipartição da justiça, sem finalidade prática e nociva à unidade jurídica.

A esse propósito, disse Oliveira Santos:

"O Brasil nada tem lucrado com a dualidade de Justiça, que continua a ser um erro, que, pelo menos, a maioria da Nação, não só reconhece, como deplora" ("Dir. Adm. e Ciência de Adm.", ed. 1919, págs. 242)

São esses, portanto, os pontos principais que concretizaram, do Império a 1930, as tendências do Direito Administrativo Brasileiro.

Estas as linhas gerais do quadro que preparou as transições políticas de 1930.

A própria vida do Brasil e a sua predestinação natural e humana, para as grandes construções históricas, reclamavam a formação e o comando de uma consciência nacional, forte, sensível, vigilante.

Para a defesa de sua soberania, para a conquista do seu destino, exigiam-se a indissolúvel união dos seus filhos, o fortalecimento do seu governo, a tranquilidade do seu povo.

Paz, harmonia e trabalho somente se conseguem com o prestígio do governo que manda sem desmandar-se e do povo que o acompanha sem restrições; o governo apoiado no povo e o povo fiado no governo.

Nã foi esse o espetáculo que os nossos olhos viram, outro era o clima político.

A excessiva amplitude na interpretação dos preceitos constitucionais sobre a autonomia dos Estados, os melindres regionalistas, a exacerbação das lutas político-partidárias, e

tantos outros elementos dissociadores impulsionavam, vertiginosamente, o País, para o abismo da desagregação.

Degradiavam-se, dentro do Brasil, vinte pequenas ou grandes nações. Os impotentes interestaduais e intermunicipais escorchavam, aniquilavam a economia, desestimulavam a produção, dificultavam a circulação e oneravam o consumo.

O abuso dos empréstimos externos, gravosos e inoportunos, o indevido emprêgo dos recursos escravizavam as forças vivas da Nação à finança internacional.

Os grandes problemas nacionais de educação, saúde, agricultura, viação trabalho e outros, tinham, em cada unidade da federação, soluções descontinuas, isoladas e inspiradas, quasi sempre, nas conveniências ocasionais.

Aagitava-se a questão social, impondo um ambiente de sérias preocupações e anunciando graves consequências.

Impatrióticos estímulos ao separatismo surgiam, com insistência, perturbando a consciência nacional e ameaçando a unidade da Pátria.

Os serviços públicos estavam desorganizados, mal dotados de elemento material e humano, regidos por legislação profusa, diversa, inadequada e caótica, ditada por motivos pessoais, ao sabor de todos os interesses, menos os da Administração.

Eis o tristíssimo espetáculo que o cenário brasileiro revelava, despertando um sentimento generalizado de revolta, que creava de Norte a Sul do País, uma atmosfera de intranquilidade constante. Daí o dilema inevitável: ou o Brasil ressurgia e reencontrava a larga estrada que o há de conduzir aos seus grandiosos destinos, ou submergia, fragmentado, desintegrado e esfacelado.

E, a esta altura, não se tomem as contas, não se apurem responsabilidades, porque, no exame de consciência que nos impõe o patriotismo, não nos deixará tranquilos o remorso, porque todos pecamos, venial ou mortalmente: antes, por omissão, os que não provocaram, com antecipação maior, a implantação de outro regime que melhor atendessem aos reclamos da nossa Pátria e, depois, por deserção, os que não marcharam e não formam, hoje, ao lado daqueles que se lançaram ao movimento vitorioso de renovação, no amplo sentido, cerrando fileiras ao lado do chefe supremo que rompeu, manteve e sustenta a batalha pelo engrandecimento do Brasil.

A POLÍTICA PELA ADMINISTRAÇÃO

O remédio contra os males de ontem, encontrou-o o estadista do Brasil no Direito Público Constitucional e Administrativo; a definição nítida dos princípios básicos em que se apoia o sistema constitucional e a remodelação completa do sistema legal administrativo.

O Governo Provisório sentiu a magnitude e a complexidade do problema: enfrentou-o corajosamente, decididamente, sem tergiversações, sem desfalecimentos, sem um instante perder.

Não o entibiaram as dificuldades; não no fizeram recuar as agitações facciosas e os pruridos isolacionistas.

Era inadiável iniciar a obra histórica de reconstrução e de reatamento dos laços que unem, indissolivelmente, os filhos de uma mesma Pátria.

Era indispensável a intervenção geral.

As medidas decretadas, sem demora, vieram traçar novos rumos ao Direito Público Brasileiro e definir, com maior exatidão, as suas tendências, seguidas, com absoluta coerência, numa sucessão perfeita e harmoniosa de diretivas que nem o lapso de 1934 a 1937 conseguiu obstar, ou sequer interromper.

No Decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930 — a Lei orgânica do Governo Provisório — sentiam-se as primeiras manifestações do novo espírito que vinha animar a legislação pátria. O primado do interesse público sobre o interesse individual foi afirmado nos artigos 7.º e 8.º daquele decreto, em que se previa a anulação ou restrição de quaisquer direitos, ligados ao exercício de cargos públicos, e a revisão de contratos de que resultassem concessões ou obrigações incompatíveis com o interesse público ou com a moral administrativa.

A administração dos Estados sofreu imediato controle do governo federal, já pela nomeação e demissão de interventores, meros agentes do Poder Central, já pela admissão de recursos dos seus atos para o Chefe do Governo Federal, já pela obrigatoriedade de sua publicação.

A norma, tornando obrigatória a divulgação dos balancetes mensais de receita e despesa, foi o primeiro passo para a fiscalização da administração financeira dos Estados e Municípios e para o restabelecimento do equilíbrio orçamentário.

O Decreto 19.995, de 14 de maio de 1931, veio, depois, consagrar medidas importantíssimas, em prol do desenvolvimento da economia nacional, abolindo os mal-sinados impostos interestaduais e intermunicipais. O Decreto 21.418, de 17 de maio de 1932, reafirmou, depois, em termos peremptórios, a extinção desses impostos, determinando, ainda, a supressão progressiva do imposto de exportação.

O território brasileiro passou a constituir uma unidade econômica, por onde circulam, livremente, as riquezas, sem divisas, sem embargos, sem fronteiras, sem distinção de procedências ou destino.

Posteriormente, o Decreto 20.348, de 29 de agosto de 1931, — Código dos Interventores — consignou, igualmente, medidas de grande relevância, destinadas a normalizar a administração financeira dos Estados, com reflexos nos serviços públicos.

De 1930 a 1934, não houve setor da administração federal em que não se fizesse sentir a ação reformadora e renovadora do Governo.

Crearam-se novos serviços, suprimiram-se órgãos desnecessários, reorganizaram-se antiquadas instituições.

Daí a feliz observação do Ministro da Fazenda, dr. Souza Costa, quando, referindo-se ao Presidente Getúlio Vargas, disse, na sua notável conferência sobre o "Pano-rama Financeiro e Econômico da República":

"Coube-lhe sentir, com o seu espírito agudo, o seu temperamento impessoal, o seu patriotismo construtivo, a realidade para que o país caminhava".

Era a manifestação da tendência de organicidade e racionalização.

Na elaboração dessas reformas, sente-se a propensão para a descentralização de atividades que, até então, não

se desenvolviam nem ofereciam os resultados esperados, porque sofriam os trâmites de uma burocracia deficiente e complicada em que tudo transitava pelos intermináveis canais competentes.

Na reorganização das Caixas Econômicas, do Loide Brasileiro e do antigo Instituto de Previdência, por exemplo, verifica-se, acentuadamente, a intenção de livrá-los das peias administrativas.

Impunha-se a medida pela necessidade de descongestionar os órgãos dos serviços públicos, definidos as suas atribuições e a competência das respectivas autoridades, no sentido de incrementar-lhes a ação livre e desimpedida, para que melhor possam atender às suas imediatas finalidades.

Registrou-se, assim, o florescimento de órgãos autárquicos, visando a distribuição das funções do Estado, a divisão do trabalho e a própria eficiência do serviço público, nos setores da previdência social, da economia, da produção, distribuição, circulação e consumo da riqueza, do crédito, da indústria e do trabalho.

Junte-se a esses órgãos para-estatais, a organização de conselhos e comissões, a que se atribuem os estudos de problemas especiais.

Essa tendência para a descentralização tem, além de outros aspectos, já salientados, um cunho fundamentalmente democrático, porque possibilita a constante colaboração de todos os brasileiros, pertencentes ou não à administração ou ao governo, nos empreendimentos do Estado.

E' a convocação dos brasileiros mais capazes, dos elementos mais representativos nos vários setores de atividade, para participar do cumprimento dos deveres públicos.

Verifica-se dessas ligeiras apreciações, subordinadas à premência do tempo, que, nesse período, as tendências do ramo Administrativo do Direito Público, se acentuam, no seguinte sentido:

- a) — centralização política, moderada, e tendente a assegurar as linhas mestras da reorganização econômica, financeira e administrativa dos Estados e Municípios, sem lhes retirar a autonomia necessária à expansão de interesses peculiares;
- b) — organicidade e racionalização dos serviços públicos, expressas na profunda reforma introduzida em todos os seus órgãos;
- c) — descentralização institucional, caracterizada pelo notável surto de entidades para-estatais, ou mesmo ultra-estatais, e desconcentração administrativa pela criação de órgãos de cooperação governamental; e
- d) — reação contra o espírito exageradamente individualista, afirmando-se, de maneira decisiva, o primado do interesse social sobre o interesse privado, sem que o egoísmo coletivo substitua o egoísmo individual.

SOCIOLOGIA JURIDICA — EXPRESSÃO SOCIAL DO DIREITO

No campo do direito já se fizeram sentir, vivamente, os reclamos da mentalidade do tempo.

Não mais economia política pura, mas economia social.

Não mais igualdade política formal, mas justiça social, direito ao trabalho e à cultura, um direito corporativo e sindical, em vez de uma simples legislação operária distinta e de um direito industrial. No trânsito para o novo regime, a que a visão de um grande chefe nos vai levando entre os perigos da hora que passa, é o direito que mais uma vez confirma a história.

O direito produz efeitos mais benéficos e se humaniza, como tutela realista e prática de todos os interesses ponderáveis, mesmo os para-estatais e ultra-estatais. Toma o sentido da mais compreensiva paz social.

E' hoje princípio corrente, entre sociólogos e juristas, que o Estado não crea o Direito: reconhece-o. Outros vão mais longe: conhece-se cada Estado pelos direitos que afirma, pela felicidade que traz à comunidade humana. E' a tese de Laski

O Estado Novo, registre-se, não é nenhuma criação *ex-nihilo*. Mergulhará as raízes ideológicas, como qualquer outro, numa concepção alevantada de bem estar coletivo e progresso nacional, mas resulta, sociologicamente, de um imperativo das leis de evolução, latente nas consciências, na fase prodromica da revolução, e animado em atos, vivo e palpitante, na hora de integrar as instituições naquele "senso das realidades políticas, sociais e econômicas do Brasil", da frase do Ministro Francisco Campos.

O Estado Novo constitui um momento histórico da nacionalidade, como o haviam sido o Império e a Primeira República. Esses momentos engendram, modelam as legislações.

Tal tem sido, porém, na atualidade, o desenvolvimento das atividades públicas, no tocante aos reclamos das coletividades sociais, que, no dizer de Duguit,

"o serviço público é o fundamento e o limite do poder do Estado". (T. de D. C., parág. 26).

Inscritos, na consciência dos povos civilizados, os direitos fundamentais do homem, cristalizados nas constituições políticas, o poder legislativo foi reduzindo, gradativamente, o campo das especulações a exigências de ordem imediata, com base na crescente importância dos serviços públicos, que chamavam, por sua vez, ao primeiro plano. Na velha organização estatal tripartida, a assistência constante do Executivo. O colapso do Legislativo era inquietante. A recusa de remédio para o mal ainda pior.

A hipertrofia personalista do Poder Executivo, supergravada nas crises periódicas do presidencialismo e nos surtos dos discricionarismos constitucionais, mal dissimulava profundos distúrbios do organismo social. E estes indicavam a sua natural terapêutica no fortalecimento daquele dos poderes, preposto, nas cartas políticas, à execução imediata da lei.

A hegemonia do Executivo perdia, lentamente, os contornos ou a reputação de tendências ditatoriais, para entrar na órbita das transformações políticas, impostas pela dinâmica social.

"À proporção que a civilização progride, a intervenção dos governantes torna-se, normalmente, mais frequente, por que só a maior força, de que o poder público está armado, pode preencher os fins de civilização". (Duguit — Obr. cit. m/parág.)

A preeminência generalizada do poder do Estado, constitucionalmente dirigido à aplicação do direito normativo, esfriava a demagogia, reduzindo ao silêncio, com a eloquência das realizações da nova ordem, o alarido impotente dos misonieistas, ou a gritaria já meio afônica dos inadaptados.

O fortalecimento do poder por excelência, nas encruzilhadas da história, que os reacionários confundiam, intencionalmente, com o despotismo, para a tentativa inútil de reconquistar as massas, já disciplinadas pelo instinto divinatório, era, no fundo, uma auto-determinação das sociedades políticas, onde o mesmo poder, que tiveram capacidade de gerar, encontrava as limitações e, com estas, as sanções em que incorresse por seus abusos.

O fato inconteste, no mundo contemporâneo, está na necessidade de sintonizar a ação do poder público com as urgências e os imprevistos de realidades incomparáveis.

O INDIVÍDUO E O ESTADO

O Estado sobrepôs-se ao indivíduo, em nome da sociedade, não para negá-lo, mas como o múltiplo se superpõe ao único.

Em lugar do indivíduo fora do Estado ou contra o Estado, o indivíduo no Estado.

Anunciou-se a morte da entidade — indivíduo — para impopularizar as fórmulas de salvação pública.

A economia de conjunto desfez, porém, os infundados temores. Com ela pode o indivíduo subsistir, como categoria definida, influente e harmônica. A ameaça criou-a o romantismo liberal com que se mascaravam privilégios.

Do intervencionismo reclamado pelo problema econômico, e que exigia valores para suas incógnitas, é que se gerou a ilusão do aniquilamento, quando se trata, exatamente, de assegurar a todos os indivíduos participação ativa na comunhão social. Impossível a qualquer Poder suprimir a economia individual, elemento primário de sua própria existência. O individualismo clássico é que morreu entre as chamas do incêndio que ateava.

GOVERNO E RACIONALIZAÇÃO

A noção de eficiência se afirma, não na simples apropriação de fórmulas alienígenas de racionalização do trabalho, mas na aplicação de princípios, que são patrimônio comum, à realidade brasileira. O que deixa, inteligentemente, essa margem evolutiva que, no campo do direito público, marca os limites entre a ciência da administração, que é a política administrativa, e o Direito Administrativo, que é o regime jurídico da administração.

Há um espírito de equipe que produz, com os grandes chefes, os melhores governos. Está, no Brasil, o modelo.

Sob a orientação de um grande líder, vamos fixando uma diretiva que é a solução brasileira do nosso problema nacional.

A necessidade de prover os complexos desdobramentos da ascendência estatal ditou, sob o Governo Provisório, a criação de dois ministérios, cuja notável obra legislativa veio atender, especificamente, a pressupostos fundamentais da nova ordem: Trabalho, Saúde e Educação.

O Estado Novo nos deu o Ministério de Aeronáutica. E' o direito aéreo que tende a emancipar-se, também. No Estado Novo, um traço inconfundível fixa tendências avançadas: teoria do Estado e Direito Constitucional, Economia Política e Ciência das Finanças, Direito Industrial e Direito Sindical e Corporativo. Ciência de Administração e Direito Administrativo são expressões gerais da intervenção crescente do Estado, por um lado, e de racionalização, por outro.

Esses ramos das ciências jurídicas e sociais não constituem corpo homogêneo e autônomo de doutrina: distinguem-se pela unidade da matéria que regulam.

A intervenção é crescente, mas racionalizada. Nenhum exemplo é mais frisante do que o D.A.S.P.. A teoria do Estatuto, divisada por Nabuco de Araujo, no Conselho do Estado, está, hoje, vencedora. Os princípios estatutários consagrados, para os funcionários federais, estão estendidos aos Estados e Municípios.

Há os órgãos de comando, estabelecendo as normas que os órgãos de execução põem em prática. Centraliza-se a direção e descentraliza-se a execução, concentrando-a, porém, em órgãos eixos, de atividades gerais ou específicas, de administração ou de pesquisas, estudos e investigações.

Não há, como se pensa, o chamado furor legiferante e sim o anseio de organizar, coordenar, reajustar, readaptar, aperfeiçoar, realizando um programa, previamente traçado pelo Chefe do Governo Nacional. As agitações políticas próximas a 1930 puseram em equação a necessidade de racionalização do Poder, que os acontecimentos contemporâneos mostravam vacilante na autoridade e dispersivo na atuação. Mas qualquer fortalecimento exige sempre o sacrifício de algumas liberdades que, sendo nocivas ao todo, são também nocivas à parte.

Si é o Estado que as garante e as protege, a prevalecerem contra ele ter-se-ão praticamente suprimido.

A administração pública, tolhida numa centralização acadêmica e antiquada, contrastava com os fatos.

As liberdades políticas, meramente literárias, constituíam pretêsto para iludir o realismo de uma época em que os problemas econômicos e sociais falavam mais alto que os melhores textos.

Implantado o espírito, vencedor na revolução, urgia assegurar-lhe a base e o conteúdo — a renovação econômica do país, dependente de um fator fundamental — a boa administração.

A ingerência estatal nesse domínio abrangeu de 1930 a 1937 as melhores formas de realização.

Está na consciência geral quanto custou ao chefe da revolução e do Governo, nesse período, alcançar, sem violências ou injustiças, a perfeita instauração de nova ordem.

Escusado encarecer o esforço e a capacidade para a substituição, em tão curto prazo, de um sistema de administração, quasi centenária, por outro em tudo e por tudo diferente na técnica, na economia, no material e na moralidade.

Garantidos os alicerces de uma sólida construção, fiel ao princípio de que a boa administração traz forçosamente a boa política, o Governo impôs o seu assistematismo ideológico, recolhendo onde encontrasse os elementos indispensáveis. Sua preocupação era construir, indiferente a ortodoxias doutrinárias, cujo esquematismo confirma sempre a

aguda observação de **Brunetière**: ao desmoronamento dos sistemas só o assistemático sobrevive.

O ecletismo governamental era a única direção em correspondência com a patriótica diretiva de organizar. Só assim, a economia e a administração brasileira refugiram à rigidez dos quadros políticos sectaristas, tomando da experiência dos outros povos o que pudesse favorecer-nos, aclimando-se em nosso meio. Corrigia-se, ainda bem, o erro temeroso dos entusiasmos precoces, que nos levou, na transição republicana, a uma frustrada tentativa de implantação federalista "à americana", no Brasil.

Sangrando, ainda, as feridas de duro sacrifício, a prudência repudiava a multiplicação dos exemplos.

A consciência renovada refletia-se na legislação, enquanto os exageros do tecnicismo de certos países passavam pela censura do supremo batalhador.

A standardização governamental e administrativa recebia, igualmente, os contra-golpes oportunos, para que não nos conduzisse aos perigos de que nos libertáramos.

A administração pública ajustava-se o conceito avisado de Dicey sobre a margem de liberdade de que necessitam os administradores para o êxito de suas iniciativas.

A flexibilidade de ação era o instrumento das conquistas mais adiantadas.

Jamais se comprometera o Governo com credos ou doutrinas políticas, em que os programas administrativos impõem atitudes sectárias.

Reivindicou sempre a liberdade de eleger das experiências, em matéria de Administração Pública, o que lhe parecesse aproveitável e útil. Exclusivamente preocupado com o programa de bem governar o Brasil, de acordo com as suas necessidades e realidades, não nos reduziu a campo de demonstração de teorias ou a colônia de idéias. Não fizemos, como outrora, transplantações para os jardins suspensos de uma fachada exótica. Mas soubemos selecionar segundo o nosso paladar, o fruto das provações humanas, assimilando, serenamente, os endereços da transição histórica e até antecipando-os com visão profética.

Assim incorporamos à vida brasileira conquistas de que talvez ainda não se possam orgulhar as mais adiantadas legislações.

O Brasil de Getúlio Vargas está oferecendo, como queria Alberto Torres, o esboço da civilização futura.

A margem de invenção da psicologia individual não se aplica na mesma proporção ao campo sociológico.

Por isso mesmo, muitas dessas cautelosas inovações corresponderão ao substractum do pensamento universal.

Acima de tudo, no entanto, o Brasil se orienta pelo mais saudável e prudente nacionalismo.

A descentralização nos seus aspectos regional ou político, patrimonial, funcional e de concessão deu ao Poder as facilidades para enfrentar a importância capital do serviço público, cuja perfeita execução se confunde com a própria essência do Poder Administrativo. O critério não é dogmático, mas pragmático.

As autarquias, os entes para-estatais de toda natureza, ajustam-se à alta missão do Serviço Público, que o Estado Novo creou, em bases sólidas.

Tem razão, portanto, o Ministro Souza Costa quando afirmou que

"a repercussão dos atos do Governo, na vida do país, é a melhor contra-prova que se pode exigir para a excelência dos processos que temos adotado".

("Panorama Fin. e Ec. da República" — pág. 145)

CODIFICAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A tendência para a codificação não podia escapar o Direito Administrativo, no Brasil.

Sem entrar, por inoportuno e longo, nas críticas das correntes doutrinárias sobre o assunto, é impossível deixar de reconhecer que a racionalização dos serviços, que já apontara à Administração o caminho da cooperação disciplinada e dos movimentos alternados de centralização e descentralização, para melhor coordenação e aproveitamento das atividades, encontra, nos atributos de organicidade, a natural tendência para a obra codificadora.

O Ministro Francisco Campos aludiu à necessidade de "concentração dos serviços da mesma natureza em um só departamento, como princípio de eficiência e economia".

A legislação abriga essas exigências e submete-se às mesmas imposições.

Um código administrativo de feição estado — novista ter-se-ia de fato iniciado com a Lei n. 284, de 1936, que o primeiro ato de efetiva racionalização da Administração Pública no Brasil.

A super-estruturação completada com o Decreto-lei 579, que concluiu a obra do antigo Conselho Federal do Serviço Público, reorganizando as comissões de eficiência e dotando o governo dos meios de superintender a administração, recobre as instituições subsidiárias dos serviços de pessoal, de material, contabilidade e orçamento, e articula os departamentos de administração, tão úteis ao agrupamento e ordenação das atividades, logicamente presumidas no processo de racionalização.

Enquanto, na parte exclusiva de pessoal, a legislação específica, criando todo um vasto sistema de aperfeiçoamento do elemento humano a serviço do Estado, caminha da profissionalização do funcionário, proclamada na Lei 284, de 1936, ao seu atual Estatuto, um corpo de leis sábias arma a administração do país, dentro do espírito realista e prático, dos meios mais eficazes de objetivar-se e exercer-se.

Aquele complexo de esterilidade do burocrata a que se refere Jules Romains, no seu último livro, "Os sete mistérios da Europa", não mais pode ser identificado entre nós.

O fator material também mereceu atenção.

Paralelamente à valorização do fator homem, iniciada com o recrutamento pelo processo de seleção dos concursos, que atingiram no Estado Novo a um grau de confiança em tempo algum igualado, a criação de órgãos adequados enquadrou o problema do material no sistema de racionalização dentro do qual se movimenta a moderna administração pública em nosso país.

ESBOÇO DE SISTEMATIZAÇÃO DE TENDÊNCIAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

Três momentos, três tendências apresentará o Direito Administrativo no Brasil, com leves flutuações, no longo período do Império ao Estado Novo. As causas desses

estádios devem ser procuradas nas condições de ordem histórica, social e política, em que germina, cresce e frutifica a árvore do Direito.

No Império, **grosso modo**, reinou a centralização administrativa, a serviço da política, modelando um direito típico.

Na República, o regime federativo desenvolveu a tendência descentralizadora.

A partir de 1930 e com definida caracterização na Constituição de 1937, o Direito Administrativo impregna-se de racionalização e tecnicidade. Não há dogmas para o Estado. A norma jurídica adquire significado crítico.

As relações entre o funcionário e o Estado baseiam-se nos princípios de economia e eficiência, definidos na Constituição e consolidados num Estatuto.

A Administração, inspirada na organicidade, oscilando da descentralização para a centralização, não por motivo exclusivamente político, ou esquemático, mas por necessidade de racionalizar, tende para um regime de concentração de atividades administrativas gerais ou específicas, caracterizado por orientação una, execução múltipla e colaboração total.

Quem apreciar a classificação das teorias, todas mais ou menos metafísicas e que se fazem com exclusivo fim didático pela impossibilidade de abrangê-las e discriminá-las, não encontrará, entre nós, como fundamento da legitimidade do poder público, a teoria teológica, a da força, a patriarcal, a do contrato social, a histórica, a orgânica, a da soberania nacional, a da soberania alienável do povo ou a doutrina alemã da soberania do Estado, mas traços da doutrina do equilíbrio social.

A POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO ESTADO NOVO

Si já possuímos, como se expressou Luiz Simões Lopes, presidente do D.A.S.P., ao saudar os novos técnicos de administração, as características de completa e aperfeiçoada burocracia, que fixa aspectos das tendências do Direito Administrativo Brasileiro, no Estado Novo, nem tanto deve ser o nosso júbilo que dê para esquecer a luminosa advertência de Oliver Sheldon, na sua Filosofia de Administração: "Não ha maior perigo para o Estado, ou parte de um Estado, que permanecer contente com as cousas, como estão. Saudavel insatisfação é preságio de crescimento".

Dir-se-ia uma legenda composta para o Estado Novo.

Ele encarna, também, uma permanente reação contra a velha ordem de cousas, uma profissão de fé na regularidade continua das transformações.

Substitue-se a ação duvidosa do patriotismo contemporâneo e retórico pela força regeneradora do trabalho.

Toda a primeira parte do vasto programa de construção nacional foi realizada. O embasamento da obra está concluído.

Era mister erguer as consciências, restituir a fé aos corações, unificar o Brasil num pensamento, fraterno e imortal. Aos primeiros embates da luta surgiram resistências, que era forçoso vencer e dominar.

Nem por isso conheceu o Brasil a violência ou a vingança.

A humanidade do triunfador desarmava as mais obstinadas reações,

— Não vencem as revoluções que não operam a transformação dos espíritos.

Era necessário convencer.

O Presidente Getúlio Vargas trazia, na frente, a predestinação dos fortes e dos justos: aquela invejável serenidade ante a qual cedem os ódios e acalmam-se as mais temerosas inquietações.

Sua bondade consegue mais que o castigo.

Somente um programa realista de governo seria capaz de restabelecer a confiança.

A cadência inalterável da ação governamental impressionava.

A palavra do Poder, falando uma linguagem que todos entendiam, substituiu as promessas pela evidência das realizações.

Capitularam as últimas resistências.

Reviu-se as passadas injustiças; premiavam-se os merecimentos esquecidos.

A obra assumia, então, e ainda apresenta o aspecto das grandes restaurações morais.

A piedade com os vencidos, a generosidade com os inimigos, a afabilidade com os indiferentes fizeram milagres.

A mobilização de todos os elementos, para a formação da consciência brasileira, importa a reassimilação dos valores para a obra comum do engrandecimento nacional.

O Brasil precisa dos seus filhos e abre-lhes os braços, tudo fazendo por inspirar-lhes uma confiança que sinceramente já não têm razão de recusar.

O Chefe do Governo Nacional, como proclamou o Ministro Francisco Campos, perante o Supremo Tribunal Federal, há seis dias: "no momento em que reúne nas suas mãos todos os poderes e todas as responsabilidades do governo, deixou limitar-se pela justiça".

E, concluiu o ilustrado professor e eminente Ministro, referindo-se aos Supremos Magistrados Brasileiros:

"Sois o juiz dos seus poderes e nenhuma razão existe para que, com lealdade e boa fé, cada um, cumprindo o seu dever, não se encontrem, afinal, em torno do bem comum do Brasil".

E enquanto toda uma legislação, progressista e humana, revela, em sua profunda psicologia, a história de um governo disposto ao bem e à grandeza de sua terra, a consagração pública dessas conquistas constitue um dever de consciência em cujo cumprimento se alcandora e eleva a alma sempre boa e generosa da nossa gente.

Brasileiros, ajudemos o Estado Novo a realizar o seu programa de salvação nacional. Concentremo-nos todos em torno do eminente Chefe do Governo Nacional; confie-mos na tranquilidade que nos asseguram os heróicos soldados de Caxias, os bravos marujos de Barroso e Tamandaré e os audazes pilotos das forças aéreas nacionais, e trabalhemos, fraternalmente, esquecendo o passado, pelo futuro do Brasil, num ambiente de paz, união e trabalho.

Quando um visitante entrar na secção, não desvie sua atenção do trabalho: demonstre-lhe que a curiosidade vale menos do que o interesse do serviço.

O 5º aniversário da instalação do I. B. G. E.

Homenageado o Sr. Luiz Simões Lopes

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, órgão que centraliza, em nosso país, todas as atividades estatísticas e geográficas oficiais, mediante cooperação inter-administrativa da União, dos Estados e dos Municípios, celebrou a 29 de maio p.p. o 5.º aniversário de sua instalação.

A data foi festivamente celebrada pelo I. B. G. E.

Às 16 horas daquele dia, os tres órgãos dirigentes do Instituto, ou sejam o Conselho Nacional de Estatística, o Conselho Nacional de Geografia e a Comissão Censitária Nacional, foram recebidos, no Palácio do Catete, pelo Presidente Getúlio Vargas.

A S. Excia., o Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Presidente do I. B. G. E., fez entrega do relatório sobre as atividades desenvolvidas pela instituição, no decurso do ano de 1940. Na mesma oportunidade, foi oferecida ao Chefe da Nação uma artística estante, contendo a coleção completa das publicações estatísticas e geográficas organizadas pelo Instituto e todos os formulários utilizados no Recenseamento Geral de 1940.

O Presidente Vargas respondeu em breves palavras, dizendo que ali estavam os representantes do I. B. G. E. para comemorar uma data das mais expressivas, a da instalação do Instituto, o qual, com 5 anos apenas de atividade, já constitue um padrão de orgulho para a administração brasileira. Entregue à capacidade, competência e patriotismo do Embaixador José Carlos de Macedo Soares, auxiliado por um corpo brilhante de técnicos, de homens cultos, de cidadãos experimentados, podia o Instituto apresentar os resultados que acabavam de ser apreciados. Depois de referir-se longamente aos trabalhos já realizados pelo I. B.

G. E. e aos objetivos que teve em vista o Govêrno com a sua criação, concluiu dizendo que realmente só o esforço e dedicação dos técnicos do Instituto, colocados ao serviço do Brasil, seriam capazes de produzir tão notáveis resultados.

Logo após, o Sr. Presidente da República assinou o decreto-lei que homologa o acôrdo firmado entre os Estados de Goiaz e Minas Gerais, resolvendo em definitivo a secular questão de limites existente entre as duas unidades da Federação.

À noite, na Sala de Reuniões da sede do I. B. G. E., realizou-se uma sessão comemorativa, na qual foi prestada expressiva homenagem ao Sr. Luiz Simões Lopes, cujo nome se acha ligado à atual fase da estatística brasileira e para com quem, segundo expressão literal do seu Presidente, o Instituto tem uma dívida de estima e gratidão que se não pode resgatar.

A sessão, que foi presidida pelo Embaixador José Carlos de Macedo Soares, teve a assistê-la um público numeroso e seletto, notando-se entre os presentes, além da família do homenageado e dos representantes oficiais, os Srs.: Rafael Fernandes Interventor Federal no Rio Grande do Norte; General Candido Rondon e senhora; Diretores e funcionários do DASP; Prefeitos das cidades de Recife e Salvador; Gomes de Oliveira, Presidente do Instituto Nacional do Mate, e outras personalidades de relêvo no cenário nacional.

Aberta a sessão, falou em primeiro lugar o Sr. Valentim Bouças, que, em nome da Sociedade Brasileira de Estatística, saudou os dirigentes do Instituto.

Em seguida, o Embaixador Macedo Soares pronunciou o discurso que passamos a transcrever:

Exmo. Senhor Doutor Luiz Simões Lopes,

Senhores Membros da Sociedade Brasileira de Estatística,

Senhores Funcionários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,

Exmas. Senhoras,

Senhores :

Ao convocar esta reunião conjunta dos Colégios dirigentes do nosso Instituto e da Sociedade Brasileira de Estatística, afim de que festivamente nos congratulássemos pela grande obra já realizada em prol do desenvolvimento dos serviços brasileiros de geografia e estatística, pensámos também em obter uma oportunidade, logo depois da homenagem hoje prestada ao ínclito Fundador do Instituto, o Presidente Getúlio Vargas, para dizermos de público o nosso reconhecimento, admiração e estima ao grande Amigo de todas as horas — o valoroso brasileiro que tem hoje, à testa do Departamento Administrativo do Serviço Público, uma das tarefas constitucionais mais empolgantes e uma alta missão na hora renovadora que o país está vivendo.

O nosso primeiro objetivo está realizado pela palavra brilhante do Dr. Valentim Bouças, o eminente vice-presidente da Sociedade Brasileira de Estatística, que é também um dos trabalhadores da primeira hora — e da primeira linha — da seara de que todos nós nos orgulhamos de ser devotados obreiros.

Signos favoráveis anunciam ao novel sodalício que, já agora, se realizarão plenamente os generosos sonhos daquele punhado de pioneiros, homens eminentíssimos do regime monárquico que, em 16 de julho de 1854, por iniciativa da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, presidida pelo Visconde de Abrantes, tentaram criar no Brasil o primeiro órgão da cultura estatística — a "Sociedade Estatística do Brazil", — legítima precursora desta outra, duas vezes rediviva, que é hoje a grande associação sob cuja bandeira já se congregam, em trabalho fecundo, algumas centenas de brasileiros de todos os recantos da Pátria, — profissionais, professores e estudiosos da estatística.

O Instituto agradece, pois, e retribue, com abundância dalma, as expressões amigas e generosas da operosa companhia que em boa hora, e à sombra acolhedora da nossa grandiosa instituição, entendeu de nos vir trazer tão útil e eficaz colaboração, contribuindo, ao mesmo tempo, para que os laços de fraternidade que unem os geógrafos e os estatísticos brasileiros se estreitem cada vez mais, dando-nos a força necessária às difíceis realizações a que nos devemos dedicar. A Sociedade Brasileira de Estatística sabe que esta Casa também é sua, e que as nossas glórias lhe pertencem tanto quanto nos pertencerão os seus triunfos.

Ao eminente orador e aos seus nobres consócios, um cordialíssimo "muito obrigado" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Passo a desincumbir-me agora do segundo agradável mandato a que devo dar desempenho nesta festiva reunião.

Prezadíssimo Compatriótico e Amigo, Dr. Luiz Simões Lopes :

A instituição hoje honrada com a vossa visita escolheu um dos seus maiores dias, aquele em que celebrou festivamente a passagem do seu primeiro lustro de existência, afim de, neste ambiente irradiante de regozijo cívico e entusiasmo pelas vitórias conseguidas, vos declarar, alto e bom som, o quanto nos consideramos devedores do cidadão perfeito, inteligente e probo, que vemos na figura varonil do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Estávamos às vésperas da reconstitucionalização do País em julho de 1934. Um projeto de lei, que o mais meditado estudo das nossas anteriores experiências inspirara, visando dar organicidade e eficiência aos serviços estatísticos e geográficos nacionais, encontrava-se no Palácio Guanabara, entre as pilhas dos papéis que, por se referirem a medidas urgentes e de difícil trânsito no regime constitucional, ou seriam, naquele momento, objeto de rápido estudo e decisão, ou desapareceriam em arquivos de onde talvez nunca mais pudessem ser novamente trazidos à consideração dos dirigentes.

Aquele projeto fôra organizado por uma comissão interministerial, graças à iniciativa esclarecida do Ministro Juarez Távora.

Conhecíeis, Dr. Simões Lopes, o pensamento do Chefe do Governo, que se empenhava em dar uma solução definitiva ao problema dos levantamentos estatísticos nacionais. E sabíeis que, se um plano corajoso, mas aceitável, fôsse colocado diante dos olhos de Sua Excelência em condições de lhe permitirem uma rápida e segura apreensão do acerto do projeto, teria facilmente a adesão da autoridade presidencial.

As horas, porém, eram trepidantes. A tarefa que tinheis sobre os ombros era esmagadora. Mas a intuição lúcida do vosso espirito percebeu a significação extraordinária da oportunidade que, por algumas horas ainda, se oferecia ao país, de tentar a instituição do sistema estatístico nacional.

E o projeto viu-se destacado da montanha de papéis onde parecia soterrado para sempre. O assunto foi estudado e debatido com o autor do projeto até altas horas da noite. O sucinto relatório que se fazia mister, foi redigido e levado ao Chefe do Governo, perante o qual a sua defesa foi feita em termos de lapidar concisão, demonstrando que o mecanismo proposto para o sistema estatístico brasileiro era o único que lhe poderia dar, de maneira integral, aquelas características admiráveis — de firme e inteligente cooperação inter-administrativa, que a inspiração do Chefe do Governo já havia assegurado, em 1931, ao aparelho responsável pelas estatísticas educacionais.

Era a segunda vitória do pensamento de cooperação que tão impressionantemente se tem corporificado no seio da estatística nacional. Concretizou-a o decreto n. 24.609, de 6 de Julho de 1934, criando o Instituto Nacional de Estatística e mandando convocar a Convenção Nacional de Estatística, a que se deferia o estabelecimento contratual do sistema inter-governativo da estatística brasileira e a fixação das bases para a regulamentação do Conselho Nacional de Estatística, como órgão colegial dirigente daquele sistema.

Mas as tremendas dificuldades que a rotina e a morosidade burocráticas colocam à frente das iniciativas renovadoras, não podiam falhar. De tropêço em tropêço, o impulso inicial foi-se amortecendo, e aquela lei — a grande lei da estatística brasileira — já era tida e havida como letra morta. De nada teriam valido os esforços do Itamarati para galvanizá-la, apelando para as pressões que recebia do exterior no sentido de conseguir uma expressão numérica satisfatória para a vida do país, e por meio de cujas tabelas tivesse o Brasil representação condigna nos trabalhos internacionais de estatística.

Dai a frase justa do Presidente Vargas, assinalando certa vez as responsabilidades do Instituto: "Porque lhe dei minha casa e meu Ministro".

Mas essa ajuda foi além. Instalado a 29 de maio de 1936 nas amplas salas do segundo andar do Palácio do Catete, o Instituto teve ainda adequado mobiliário e todo o material de expediente necessário, tudo fornecido pela Secretaria da Presidência de acôrdo com as autorizações que o Dr. Simões Lopes com solicitude inigualável ia obtendo do Presidente.



Dois aspectos tomados durante a sessão solene em que, comemorando o 5.º aniversário de sua instalação, o I.B.G.E. prestou significativa homenagem ao Sr. Luiz Simões Lopes. Ao alto, personalidades que participaram da mesa. Em baixo, parte da assistência.

Ainda uma vez de modo decisivo, e ainda uma vez de maneira espontânea, vos pusestes em campo e vos tornastes o paladino da grande idéia.

Não havendo recursos orçamentários disponíveis nem local adequado em nenhuma dependência ministerial, para a instalação do Instituto, tomastes a iniciativa de expôr a situação ao Chefe do Governo, solicitando-lhe que ficasse autorizado a estudar e propôr uma solução satisfatória.

Esta não tardou. Não obstante a pobreza quanto a recursos próprios, foi preparada a instalação do Instituto no ambiente mais confortável e faustoso possível, no próprio Palácio Presidencial, como entidade, que era, subordinada diretamente ao Presidente da República.

Ainda mais. Os primeiros passos de uma instituição como o Instituto haveriam de ser necessariamente difíceis, encontrando a cada instante mil tropeços e resistências — ativas ou passivas — não pequenas. Para conduzi-los sem derrotas em meio às incompreensões, aos imperativos de economia e à displicência ainda tão comum em face dos verdadeiros interesses nacionais, era preciso que uma forte autoridade lhes fosse abrindo caminho. A do Ministro do Exterior que o presidia, nem sempre seria suficiente. Muitas vezes foi preciso que se fizesse sentir a do Senhor Presidente da República. Mas para estudar, preparar e decidir esta intervenção, não bastavam as conferências normais do Ministro com o Chefe do Governo. Tornava-se

mister que certas intervenções mais delicadas fossem cuidadosamente preparadas por um Oficial de Gabinete da Presidência que estivesse a par de todos os assuntos e estudasse com cuidado as soluções possíveis, facilitando ao Presidente as decisões. E aí, nesses passos difíceis, fez-se sentir sempre, e sempre vitoriosamente, a assistência devotada de Luiz Simões Lopes.

Sobrevêm os estudos para a reorganização dos quadros do funcionalismo federal. Era preciso que a administração da União desse o exemplo de obediência à Convenção Nacional de Estatística atribuindo nitidamente um caráter especializado e técnico à carreira dos seus profissionais de estatística. E cumpria fazê-lo em níveis apropriados de remuneração, aproveitando-se ao mesmo tempo a oportunidade para se conseguir este difícil objetivo: o aumento, na própria lei do reajustamento e como medida de exceção que se não repetiu, do quadro da Repartição de Estatística do Ministério da Educação, a qual, não obstante a importância da sua tarefa e o vigor com que a executava, vinha definhando sem remédio, dada a impossibilidade de obter nem mesmo o mínimo dos recursos de que carecia. Nesse sentido faz o Instituto uma representação ao Chefe do Governo, que é apoiada pelo Ministro da Educação. Encaminha-a e justifica-a o nosso grande amigo com a autoridade que já lhe fora confiada nesse terreno, e o Instituto consegue uma das suas maiores vitórias: a que lhe permitiu salvar do fracasso um dos mais corajosos e mais belos programas lançados por órgãos de estatística — o do levantamento da estatística da educação integralmente conforme com o disposto no Convênio Inter-administrativo de 20 de dezembro de 1931.

Sobrevem, mais tarde, a necessidade de aumento das verbas do Instituto e a questão do financiamento do Recenseamento Geral da República. Agita-se a questão da autonomia financeira da instituição, considerada — não em relação a cada um dos seus órgãos executivos, que são dependências normais dos ministérios e das administrações estaduais ou municipais — mas no seu conjunto, na sua personalidade jurídica como órgão de alguma sorte paraestatal — o único da organização político-administrativa brasileira que goza deste privilégio — o de se constituir a um só tempo mandatário das três ordens políticas da República, assumindo assim, por sobre a natureza federal, estadual e municipal que indiscutivelmente lhe compete concomitantemente, por força das delegações do "pacto político" — que é a Convenção Nacional de Estatística, o caráter de uma "entidade nacional" na significação mais rica desta expressão. Quero dizer: assume o caráter de "nacional" em todas as maneiras por que se queira tomar a significação do vocábulo. Esclareci-o em 1939, nesta mesma data, perante o Chefe da Nação, com estes conceitos, que merecem lembrados:

"O Instituto, como sistema vivo, está completo no sentido das suas três dimensões.

No sentido da longitude, domina todo o "espaço vital" da Nação. Em latitude, abrange integralmente o panorama dos variadíssimos aspectos da vida nacional — tanto os físicos, os demográficos e os econômicos, quanto os sociais, os culturais e os políticos. E verticalmente, desenvolve-se numa compreensão totalitária das três esferas administrativas e políticas, enfeixando-lhe a autoridade, harmonizando-as no agir, e solidariando-as nos propósitos,

em demanda de um fim comum a tôdas três, porque nenhuma delas o pode perder de vista ou a êle renunciar".

E acrescentávamos, fixando melhor esse tema capital para a vida da instituição: "O Instituto, porque tenha resultado de uma associação inter-governamental, está vinculado às três órbitas de governo e é depositário da autoridade de todas três. Mas não se identifica nem se confunde com os órgãos administrativos de qualquer delas enquanto entidade coletiva, sem embargo de serem federais, estaduais ou municipais todos os seus órgãos executivos oficiais, a que se vêm juntar ainda, em íntima cooperação, os de natureza privada, de fins análogos aos seus e de idoneidade comprovada.

Daí duas vantagens foram asseguradas ao sistema.

A atuação ordenadora do Instituto pode-se exercer dentro de cada órbita administrativa sem lhe constranger os predicados de autonomia, pois que, desta mesma autonomia, é ela uma emanção.

Por outro lado, os recursos financeiros da entidade coletiva, que resultam — ou podem resultar — de contribuições dos três governos ou de rendas próprias, ficam com a faculdade de suplementar os recursos privativos dos órgãos executivos em cada plano administrativo, permitindo assim a vitalização do sistema num sentido de unidade nacional e conforme as necessidades reais dos seus vários subsistemas.

Ainda mais. A quasi totalidade dos dispêndios públicos com estatística e geografia ficam sujeitos aos processos de fiscalização e controle normais em cada esfera administrativa. Uma pequena parte, apenas, a que for entregue pelos governos co-interessados ao Instituto como "auxílio", passa à plena propriedade da sua pessoa jurídica, como ente paraestatal, e lhe vai permitir não somente enriquecer o patrimônio — que é, aliás, um bem comum aos municípios, aos Estados e à União, — mas ainda a rápida e eficaz atuação do Instituto onde sua intervenção coordenadora, fiscalizadora ou supletiva haja de se fazer sentir.

O que não quer dizer, entretanto, que menos controlada venha a ficar a vida financeira do ente coletivo que a dos seus órgãos executivos. Ao contrário: enquanto estes só estão sujeitos às normas especiais da respectiva administração, onde muitas vezes o mecanismo de controle não é suficiente, o consórcio inter-governamental, ou cooperativa política — digamos assim — constituída pela Convenção de Agosto, tem a sua vida submetida a um controle tão desdobrado e vigilante como maior não seria possível instituir.

A Presidência do Instituto não tem arbítrio. Ela executa o que, dentro da legislação em vigor, deliberam os colégios dirigentes, que a fiscalizam de todas as maneiras possíveis: pelos seus órgãos federais, em que se representam todos os Ministros de Estado; pelas Juntas e Diretórios regionais; e ainda pelas suas Assembléias Gerais, onde comparecem, por delegações altamente qualificadas, todos os Governos pactuantes da Convenção de Estatística.

Toda a vida do Instituto é registrada em todos os seus detalhes e obedece a normas precisas. Seus arquivos, sua escrita, suas instalações, suas atividades oferecem-se ao exame e à crítica de todos os governos seus co-instituidores, e acham-se de fato, e permanentemente, sob a vigilância dos respectivos delegados às Assembléias Gerais.

Como os debates destas são públicos e suas conclusões constam de resoluções, que valem como leis para o ente coletivo, todas as críticas, todas as opiniões e todos os votos que o tenham por objeto ficam submetidos amplamente ao julgamento da opinião pública. Além do que, subordinado que está o Instituto ao Chefe da Nação, este, por iniciativa sua ou por sugestão de qualquer órgão da administração federal ou de qualquer dos governos regionais, pode determinar, a seu respeito, todas as diligências ou devassas acaso julgadas necessárias.

E aí está como o superior pensamento político posto em prática pelo Sr. Presidente da República, ao criar o Instituto, estabelecendo, sob certo ponto de vista, uma autarquia *sui generis*, conformou-se sabiamente, entretanto, com a natureza da instituição, ateu-se ao maior respeito à ordem constitucional e administrativa da República, assegurou à direção do Instituto as condições de autonomia e pronta decisão que constituem a razão do seu prestígio e o segredo da rapidez e fecundidade dos seus esforços".

Pois bem, meus senhores. Se periclitasse esta tese, se o governo retrocedesse, o que importaria em "denunciar" a Convenção que ele próprio promoveu, e se o Instituto passasse a ser, não mais que uma simples repartição federal, — estariam, é claro, obliteradas suas virtualidades específicas, e exatamente aquelas que lhe garantem o êxito na obra ingente que lhe cumpre executar. Obra que, por ser fundamental à vida da Nação, nem por isso deixa de constituir, num país como o Brasil, um dos mais complexos, angustiosos e difíceis problemas oferecidos à clarividência, energia e patriotismo dos seus dirigentes.

Era, pois, uma questão de vida ou de morte para a instituição, que se lhe mantivessem integralmente os foros, os privilégios, e a liberdade de movimentos que constituíam o penhor mesmo da sua eficiência, do altíssimo potencial de ação de que se conseguiu dotar — condição *sine qua non* da vitória que a Nação esperava. E o Instituto venceu. A sua autonomia lhe foi mantida. E todos os recursos de ação lhe foram concedidos, sem ficarem atingidos os preceitos básicos do seu estatuto orgânico. O reconhecimento do significado ímpar dessa vitória veio de uma autorizada fonte, em condições que honram extraordinariamente o Brasil. Proveio êsse reconhecimento do 8.º Congresso Científico Americano, reunido o ano passado em Washington, o qual votou sua Resolução n. 10, nestes expressivos termos:

"Considerando que a planificação e coordenação das atividades estatísticas, nos países democráticos que possuem forma de governo federal e organização descentralizada do serviço estatístico, constituem tarefas de peculiar dificuldade;

Considerando que a Nação Brasileira empreende essas tarefas com coragem, inteligência e habilidade, obtendo resultados que são de grande interesse e de muita importância para os estatísticos de outras nações americanas;

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apresentou ao Oitavo Congresso Científico Americano uma magnífica brochura, na qual dedica ao Con-

gresso três documentos fundamentalmente característicos, relativos à estrutura, princípios orientadores e influência político-administrativa do Sistema Estatístico Brasileiro;

O OITAVO CONGRESSO CIENTIFICO AMERICANO

RESOLVE :

Manifestar sua gratidão ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística por êsse generoso e valioso tributo, e louvar a Nação brasileira pelo impressionante desenvolvimento da sua notável organização de planejamento e coordenação da estatística nacional".

Segue-se a integral realização do voto brasileiro. E' criado, com evidente harmonia de princípios com a iniciativa e a experiência do Brasil, o Instituto Inter-Americano de Estatística, para o qual, evidentemente como consagração do êxito que havíamos conseguido, e em virtude de expressiva votação e da atitude de cavalheirismo do organizador do Instituto, o Dr. Suart Rice, é eleito como primeiro Presidente um estatístico brasileiro.

Mas, Senhores, a quem devemos esta extraordinária vitória, que nos assegurou a intangibilidade dos nossos princípios institucionais e estatutários? Ao Chefe do Governo em primeiro lugar, é certo, e por isso mesmo já lhe prestamos hoje uma justíssima homenagem. Mas devêmo-la substancialmente ao espírito lúcido e patriótico do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, que compreendeu o sentido da nossa obra, os superiores imperativos da sua missão, a *sacralidade*, digamos assim, do princípio de autonomia decorrente necessariamente da inter-vinculação política das três ordens de Governo, como *substratum* e fundamento da sua própria existência. E os princípios que tão sabiamente vão orientando a organização administrativa brasileira, sem lesão para eles próprios nem para os nossos, deixaram-nos livre o campo em que as atividades supervisionadoras e coordenadoras do Instituto devem e *podem* exercitar-se, para estabelecer a unidade de ação e a centralização de resultados. Isto, porém, sem constringer a autonomia dos Governos regionais e locais, graças àquela característica específica de que politicamente se revestem, isto é, a de emanarem simultaneamente, por delegação legítima, e sem nenhuma *capitis diminutio*, politicamente falando, para as três ordens autônomas do governo que a Carta Constitucional da Nação Brasileira sabiamente manteve, ao conservar-nos o regime federativo.

A transferência destes fatos não escapará a nenhum espírito.

Na ordem constitucional, o Instituto ainda existe, e o Instituto tem vencido, porque o Departamento Administrativo do Serviço Público bem o compreendeu tal qual foi êle desde a sua primeira hora e deve continuar a ser.

Mas na ordem material, não menos valioso e decisivo apoio nos prestou o nosso preclaro homenageado. Refiro-me à conservação das Oficinas Gráficas do Instituto.

Sem receber informações, de um lado, e sem prestar informação, por outro lado, não pode existir uma organização estatística digna desse nome. Para receber as informações e lhes imprimir a manufatura técnica necessária é indispensável, já vimos, que o país tenha o seu sistema estatístico adaptado às próprias peculiaridades territoriais, sociais, administrativas e políticas. E essa adaptação consiste exata-

mente no prevalecimento dos princípios normativos que, por uma vinculação política específica e *sui generis*, informam o nosso sistema. Mas, para *prestar* informações, é indispensável um elemento material — um eficiente serviço gráfico.

Em memoráveis documentos, nas pugnas demoradas e decisivas para que o país pudesse conseguir o que possui impresso em matéria de estatística geral, referentemente ao período anterior à "Era do Instituto" em nossa história administrativa, foi vantajosa e vitoriosamente sustentado que a utilidade dos serviços estatísticos está na dependência mais direta possível, da posse de oficinas gráficas privadas, trabalhando sob a responsabilidade deles, — e para eles, privilegiadamente, — nas condições especialíssimas que a vulgarização estatística exige.

Sobrevem, porém, a unificação dos Serviços Gráficos da União. E a preocupação das soluções radicais, defrontando-se com a existência das nossas várias Oficinas Gráficas, procurou abrangê-las na unificação planejada. Isto contrariava uma velha tradição da estatística brasileira. E isto desconvinha enormemente às realizações da estatística nacional. Mas o Instituto sabe transigir, e compreende bem as situações e os interesses gerais e superiores da administração. Seria pouco defensável sua posição se tentasse conservar as Oficinas Gráficas das diretorias ministeriais de estatística. Porque se esses órgãos mantem, pela nossa lei orgânica, suas normais articulações administrativas, eles não se poderiam furtar a um plano de racionalização dos serviços ministeriais, considerados no seu conjunto. Mas o Instituto já possuía também, em virtude de cláusula convencional, um Serviço Gráfico instituído cooperativamente, mediante hábil fórmula, pelos Governos signatários da Convenção de 1936. E essas Oficinas, a esses Governos pertencem coletivamente, enquanto não se dissolver a entidade para cuja instituição se solidarizaram. Apesar disso imaginou-se, e foi dito, mas não é evidentemente exato — porque a nossa oficina, por isso que constitui propriedade de uma entidade de natureza federativa, não pertence à União Federal, — foi dito que a continuação dessa tipografia em mãos do Instituto quebrava o princípio de unificação dos serviços gráficos federais.

O passo era grave e decisivo para os destinos da estatística brasileira. Perdidos os serviços gráficos privados do Instituto, enquanto entidade de natureza inter-administrativa, perdidas estariam todas as vantagens que nos trouxeram os princípios fundamentais da instituição. Seríamos u'a máquina a trabalhar no vazio. Ou pior do que isso: obteríamos a matéria prima, as informações — se é que continuássemos a obtê-las convenientemente, sem a correlata publicidade — obteríamos esse material, trabalhá-lo-íamos convenientemente, mas os nossos produtos, os resultados que a Nação espera de nosso esforço, os frutos de que ela tanto carece e que ela paga bem caro, cairiam pêcos nos arquivos, ou apareceriam tardios e murchos, sem prestar de todo, ou prestando muito mal, os benefícios que deles a Nação espera. Nenhum erro maior do que este; nenhuma auto-destruição mais absurda do que esta. Era preciso evitar a todo custo que uma apreciação superficial dos fatos viesse novamente reduzir o país à impotência em matéria de estatística, inutilizando ao mesmo tempo, por um lapso fatal de observação, os nossos próprios

princípios institucionais, de que a Nação tantos benefícios ainda pode retirar.

Mercê de Deus, conseguimos substancialmente o nosso objetivo. Não nos foi dado, é certo, conservar no Serviço Gráfico do Instituto algumas máquinas que o enriqueceriam vantajosamente, retiradas do acervo das nossas antigas oficinas ministeriais. Elas talvez nem chegassem a fazer falta à Imprensa Nacional, que já dispunha de maquinário excessivo. E ao Instituto seriam elas utilíssimas, permitindo-nos trabalhar satisfatoriamente em benefício tanto da estatística federal como da estatística dos Estados. Mas foi-nos conservado o essencial, o nosso Serviço Gráfico Central. O que já vale muitíssimo por si mesmo, e mais ainda pelo fato de ficar reconhecido definitivamente, como decorre da sua conservação, o caráter de cooperativa política *sui generis*, que reveste a estrutura jurídico-política do nosso Instituto.

Mas, meus senhores, qual foi a mão amiga que ainda neste passo amparou o Instituto? De onde veio o parecer favorável à nossa causa, parecer que, necessariamente, seria decisivo no caso? Quem interveio a nosso favor foi aquele mesmo paladino da nossa primeira hora — esta figura moça mas já precocemente austera e amadurecida de homem público, o dr. Luiz Simões Lopes.

Outros, muitos outros fatos, também relevantes, poderíamos ainda relembrar miudamente, expressivos todos eles de uma benemerência sem par do nosso ilustre homenageado em face desta instituição.

A sistematização das denominações dos nossos serviços; a elevação, por proposta desta presidência, do padrão de remuneração dos diretores das repartições centrais de estatística; e tantas outras medidas — poderiam enumerar-se aqui em extenso rol. Basta, porém, que assinalemos um outro fato de marcante significação para os destinos do Instituto.

O primitivo projeto do nosso sistema previa a articulação, no seu seio, entre os serviços geográficos e os serviços estatísticos.

Peripécias diversas não permitiram logo a instituição da segunda ala em que pensara o Presidente Getúlio Vargas — a dos serviços geográficos. Mas a própria experiência do Instituto Nacional de Estatística demonstrou, — mesmo aos mais pertinazes opositores à idéia de chamar os serviços geográficos à cooperação inter-administrativa, — que essa convocação era não somente possível, mas necessária e oportuníssima. E as circunstâncias foram evoluindo, tornando possível a realização integral do grandioso pensamento do Chefe da Nação. Muitas, entretanto, eram as dificuldades a vencer, e passos prudentes e seguros haviam de ser dados, afim de se conseguir, como convinha, realizar a idéia em ambiente de completo congraçamento de vontades, depois de uma prévia harmonização das opiniões que antes se haviam entrechocado. Os atos, nesse sentido, foram sendo obtidos cautelosamente, uns depois dos outros, sem atritos, nem melindres feridos. E mais uma transcendente realização conseguiu o Governo Getúlio Vargas, constituindo, afinal, o sistema dos Serviços Geográficos Nacionais como ala integrante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Ainda aqui, porém, meus Senhores, permitiram os bons signos do Instituto que, a amparar e reforçar as iniciativas

desta Presidência, estivesse constantemente a boa vontade incansável e a habilidade extraordinária do nosso grande Amigo, a influir nos conselhos do Governo e conduzindo os acontecimentos com insuperável maestria em direção à meta que almejávamos.

Creio ter deixado bem claro que é imensa e irrisqueável a dívida do nosso Instituto para com o dr. Luiz Simões Lopes.

Entretanto, outros motivos indiretos ainda nos levam a consagrar-lhe uma grande admiração. Quero referir-me aos seus outros serviços ao Brasil.

Para exaltar o vosso grande mérito, dr. Luiz Simões Lopes, não preciso acompanhar as fases progressivas de vossa operosa mocidade, em cujo decurso já se veio precocemente revelando e firmando o vosso extraordinário espírito público e o pendor para as tarefas da racionalização administrativa.

Posso dar testemunho — e faço-o com grande satisfação — de que a obra renovadora do Presidente Getúlio Vargas teve em vós um dos mais dedicados auxiliares. Talvez não se possa citar, no período de 1931 a 1934, um só setor da administração brasileira em relação ao qual não se tenha verificado uma inteligente, patriótica e conciliadora colaboração de vossa parte, no encaminhamento dos assuntos levados ao exame do Senhor Presidente da República e por vós estudados na qualidade de Auxiliar de Gabinete do Chefe do Governo. E mesmo depois daquele último ano, já em consequência dos deveres do vosso cargo, que afetam quasi toda a administração federal, já em virtude da merecida confiança com que vos distinguiu o Presidente Vargas, enorme tem sido vossa influência no desenvolvimento da larga política que se tem realizado no Brasil, de seleção de valores, de inovações corajosas, de racionalização dos serviços, de modernização dos métodos e processos na direção da coisa pública.

Contudo, o vosso verdadeiro título de glória está no esforço de verdadeiro estadista que soubestes empregar pertinazmente no sentido de renovar, ordenar e sanear os velhos e carunchosos quadros da máquina burocrática brasileira.

Num labor sem tréguas, em vigílias repetidas que iam quasi de sol a sol, dirigistes o trabalho de um pugilo de homens de pensamento e de homens de ação, preparando o verdadeiro monumento que foi o projeto da lei n. 284, e as tabelas e demais elementos que a execução daquele diploma legislativo exigiu.

Promulgada a lei, sois chamado a presidir o Conselho Federal do Serviço Público Civil, e com bravura inexcusável, na mais perfeita isenção de ânimo, sobranceiro a todas as contingências, evitando erros quanto humanamente era possível, pusestes em jôgo uma habilidade admirável para dominar as circunstâncias que haveriam fatalmente de ser adversas a uma renovação tão larga como a que era preciso realizar. E levastes a efeito, graças à vossa tenacidade irresistível, um grande, um extraordinário objetivo da reconstrução nacional — a reordenação administrativa do serviço público civil brasileiro.

Toda uma sábia legislação vos é devida. Toda uma esclarecida jurisprudência se acumulou sob vossa sempre

vigilante e cuidadosa orientação, sem nunca vos desviardes da linha norteadora que vos apontara o Presidente Vargas. Toda uma larga e moderna planificação de reformas salutar resultou dos vossos labores. E tudo isto realizado sem condescendências pessoais, mas com um consumado espírito de transigência diante das dificuldades que, não podendo ser vencidas de frente, numa arrancada fulminante, haveriam de ser superadas com paciência e habilidade, em marchas de flanco agilmente conduzidas.

Novos esquemas, novas diretrizes, novos modelos, novas instruções, novos métodos, novos processos foram introduzidos em todos os serviços. A felicíssima supressão da efetividade nos cargos de chefia, que em boa hora propugnastes, permitiu a seleção dos melhores valores para os postos de direção. E o princípio da habilitação sistemática à função pública mediante concursos moralizados e exigentes, iniciou uma fase de elevação gradual do nível de capacidade intelectual do funcionalismo brasileiro. A par disso promovestes com oportunidade e acerto uma política de aperfeiçoamento de novos valores da administração, por meio de viagens de estudos ao estrangeiro, de prêmios a trabalhos inéditos reveladores de estudos sérios e capacidade especializada, e ainda de cursos de aperfeiçoamento.

Começastes a influir na criação de um clima especial no trato das grandes questões de técnica e ciência da administração, instituindo e distribuindo largamente esta admirável *Revista do Serviço Público*, que é, sem favor, um dos melhores instrumentos de cultura administrativa já utilizados em terra americana.

E não satisfeito ainda com a importante obra renovadora realizada no campo da administração federal, já começastes a levar diretamente um influxo poderoso às administrações regionais, conduzindo-as pelas largas avenidas abertas e já perlustradas pelo serviço público da União.

Aí está, meus senhores, o segundo motivo desta homenagem — prestar um preito de justa admiração a uma grande obra realizada com denodo exemplar, com verdadeiro espírito de sacrificio, em beneficio de aspectos fundamentais da vida nacional.

Mas se o reconhecimento é o primeiro dos nossos motivos e o desejo de fazer justiça a um benemérito lutador pela grandeza do Brasil é o segundo, temos um terceiro na estima que nos merece o nosso homenagem.

Sim, dr. Luiz Simões Lopes, em alto grau tendes feito jús ao nosso aprêço afetuoso. Se para isto não bastasse o entusiasmo com que pusestes vossa influência e vossa ajuda prestigiosa ao serviço da nossa causa; se já para aquela estima não tivéssemos motivos de sobra na confiança que sempre vos mereceu a nossa atuação — também ela renovadora, também ela patriótica, também ela necessária aos novos destinos do Brasil, — encontraríamos nós ainda um motivo especial, que não podemos silenciar. Esse motivo é o da vossa solidariedade a certas campanhas que têm surgido dos nossos meios profissionais, dentre os que labutam pelo ideal de um Brasil verdadeiramente senhor de si mesmo, a começar pelo conhecimento do que ele é, do que vale e do que pode. As nossas observações, às vezes, — e, repetidamente, os nossos números, — têm inspirado todo um conjunto de diretrizes para a renovação brasileira. O nosso Instituto, ou alguém do Instituto, tem de vez em quando tomado a palavra para pro-

pugnar alguns dos itens do que já poderemos chamar o nosso ideário da reorganização nacional.

Pois bem. Em quasi todas as ocasiões em que se ergueu alguma das nossas vozes para pregar ideais de cultura e formular as nossas sugestões quanto ao reajustamento dos quadros nacionais, às garantias da segurança do país pela ocupação efetiva do território nacional e pelo enfeixamento orgânico das energias criadoras da Nação, — em quasi tôdas essas oportunidades, de que sempre fostes informado, houve da vossa parte uma atitude de simpatia, de compreensão e de encorajamento.

E'-nos grato recordar alguns dêstes pontos.

Não é coisa muito sabida que a fase prática, — ou administrativa, digamos assim, — da campanha em prol da simplificação e racionalização da ortografia do idioma nacional, partiu de um dos diretores de repartição de estatística, o qual agiu sob a sugestão das suas observações relativamente à lamentável incerteza e erronia que reinavam quanto ao uso escrito do idioma, tanto na administração pública, quanto no ensino. E não só a propaganda como a agitada movimentação das medidas que o assunto exigiu, tiveram em vós um dos mais esforçados paladinos. Foi mesmo uma representação vossa que deu lugar aos atos do Governo que reconheceram afinal não haver sido proibido pela Constituição de 1934 o uso da ortografia das Academias, tendo permanecido assim inteiramente válidas as disposições tanto do Decreto de 1931 como do de 1933. E estando agora o Instituto empenhado em obter permissão para praticar integralmente o sistema acadêmico, sem embargo das regras de acentuação e das limitações constantes do Decreto n. 292 de 1938, o qual, por evidente equívoco, sacrificou a integridade do sistema que êle próprio em seu artigo primeiro declarava irrestritamente obrigatório no país, — certo não nos faltará também neste passo o vosso prestigioso apôio, pois já agora o assunto tanto interessa ao I.B.G.E. como ao D.A.S.P. Assim esperamos porque, afinal, o que desejamos é que prevaleça a unidade ortográfica do idioma nacional na forma hábil em que a fixaram os decretos de 1931 e 1933, isto é, respeitando as tradições e as tendências da língua e atendendo às diferenças de prosódia entre os povos que falam o idioma, mas sem quebrar a unificação das normas assentadas, nem, muito menos, admitir dois sistemas de acentuação. Mesmo porque, se dupla maneira de acentuar prevalecesse, conforme pode aparentar haver decortido do decreto de 1938, nem se teria a unidade gráfica da língua, nem tão pouco estaria prevalecendo a obrigatoriedade da ortografia inter-acadêmica que o mesmo decreto firmou, nem mesmo estaria sendo obedecido o decreto de 1933, onde se atribuiu às Academias acordantes — como, aliás, é lógico e legítimo — a fixação das normas complementares que a prática do sistema exigir. E sem que se incorporem, também ao sistema — cumpre lembrar — as novas quatro regras recentemente assentadas entre as duas Academias, não estaria sendo cumprido o disposto no artigo 4.º do decreto n. 23.028, de 2 de agosto de 1933. O que tudo nos faz esperar que os esforços empregados pelo Instituto e pelo Departamento de Imprensa e Propaganda em prol da verdadeira e definitiva unificação da ortografia nacional, sob os auspícios e a supervisão autorizada da Academia Brasileira de Letras, terão a secundá-los a solidariedade do Departamento Administrativo do Serviço

Público, trazendo-lhes, assim, o penhor de uma rápida vitória, — aliás uma das belas vitórias da cultura nacional.

Também tem o Instituto procurado, por várias das suas vozes, demonstrar que a sua própria experiência já poderia ser vantajosamente aproveitada em favor de setores outros da administração, que são de fundamental importância para o País, mas ainda se acham insuficientemente explorados. Essa sugestão resulta, como coisa óbvia, do fato mesmo de serem as atividades administrativas dos aludidos setores — isto é, o do fomento agrícola, o da expansão rodoviária, o da educação primária e profissional e o da assistência médico-sanitária — exercidas necessariamente e simultaneamente pelas três ordens autônomas de governo, o que exige correlatamente uma articulação orgânica entre elas, afim de que se não tornem dispersivas, nem contraditórias, ou inoperantes.

Pois também essas nossas sugestões mereceram a vossa solidariedade, cumprindo mesmo lembrar, aliás, que a medida, no que concerne à educação, chegou a ser objeto, graças à vossa intervenção, da lei n. 24.787, de 14 de julho de 1934, a qual, se houvera podido ser executada, talvez já tivesse trazido mais um depoimento valioso sobre as virtualidades do princípio de cooperação inter-administrativa.

Poderia levar muito longe a enumeração. Mas vamos resumir-la aludindo apenas às simpatias que tendes demonstrado por mais alguns pontos do nosso ideário cívico. Bastará que recordemos os mais importantes e a cujo respeito os nossos números já tenham dado testemunho favorável.

Um deles é o reajustamento do quadro das circunscrições políticas, segundo fórmulas que, respeitando fundamentalmente o *statu quo* territorial das atuais unidades federadas e atendendo a tôdas as legítimas solicitações da tradição e do espírito regionalista bem entendido, consiga, sem atritos nem choques, fixar um novo quadro político em o qual se verifique o equilíbrio entre os âmbitos geográficos dos Estados, segundo o padrão de São Paulo e Rio Grande do Sul. Esse equilíbrio seria o fundamento da equipotência futura — tão desejável — e que ocorreria, por certo, desde que correlatamente se interiorizasse a Capital da República e se estimulasse o povoamento, a colonização e a abertura das vias de comunicações, a despertar os recursos virtuais, tanto da terra, como da gente brasileira.

Outro ponto, — que constitui, quiçá, um complemento do primeiro — é o da revitalização do quadro municipal, pela distribuição dos municípios em consórcios, formando um novo quadro territorial — o dos departamentos, de forma que a órbita do governo local se representasse pelo binômio departamento-município, incumbido, aquele, da administração relativa às obras novas, e o segundo, da administração dos serviços e melhoramentos a serem apenas conservados. Medida esta, sem dúvida, capaz de provocar o surto daquela rede que deve cobrir todo o território nacional em malhas uniformes, constituída de poderosos centros urbanísticos, mantidos como sedes dos governos departamentais e dos órgãos regionais necessários à administração tanto estadual como federal. Centros que, assim artificialmente instituídos e mantidos, são por certo o único recurso seguro para a obra colonizadora extensa e profunda de que carece urgentemente o Brasil.

Também vos mereceram, finalmente, simpatia e aplauso as idéias que temos agitado no sentido de se criarem

os instrumentos adequados para aquela atividade colonizadora. Esses instrumentos seriam, de um lado, as colônias-escolas, isto é, estabelecimentos em que as famílias brasileiras não adaptadas, ou mal adaptadas, à vida agrícola, fossem internadas por um ou dois anos, afim de ali aprenderem a trabalhar e — poderíamos dizer — a *viver* e *conviver*, conquistando o direito a uma existência feliz, e tornando-se elementos válidos e prestantes da comunidade nacional. E a completar, de outro lado, a ação das Colônias-Escolas — e éle próprio uma escola e uma "arma de colonização" — o Exército do Trabalho — a Legião Colonizadora, em cujo seio, como parte integrante da organização militar de defesa nacional, se transformassem as multidões parasitárias que enxameiam as cidades e até os campos, em falanges disciplinadas de trabalhadores da reconstrução nacional, os quais assim estariam também aprendendo a exercer utilmente suas atividades, e a *viver*, tomando a si, primeiro, as obras públicas que a verdadeira colonização e a verdadeira urbanização no Brasil exigem, e tornando-se eles próprios, depois, os excelentes colonos que então estariam em condições de ser, aptos a *enriquecer* a economia nacional e a *ocupar* o Brasil despovoado, — uma vez fixados em torno às novas cidades que fossem sendo abertas, — mas constituindo, ao mesmo tempo, reservas úteis das forças armadas.

Revelando aqui, de público, estas vossas simpatias, bem como o apóio e o aplauso que vos têm merecido as idéias de reconstrução do Brasil que as investigações da geografia e da estatística nos têm sugerido como as mais consentâneas com as realidades nacionais, o mesmo é que comprovar as afinidades de pensamento e de sentimento de que surgiu a afetuosa estima de que sois credor em face de quantos trabalham nesta Casa.

Bem claro está que não é u'a manifestação banal de agrado a uma alta autoridade, esta que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística julgou devida a um grande Amigo, ao festejar o quinto aniversário da instituição. E, sim, a justa proclamação de um verdadeiro mérito, e o não menos justo reconhecimento de uma dívida de estima e gratidão que se não pode resgatar.

Ao fazê-lo, senhor doutor Luiz Simões Lopes, pedimos licença para vos oferecer essa estante, como lembrança permanente da instituição que nos ajudastes a criar e desenvolver, infundindo-lhe o vigor de que carece para realizar sua grandiosa missão. O que se contem nesse móvel — publicações de estatística e de geografia, mapas do Brasil e a legislação e questionários do Recenseamento Geral da República, — esses livros, essas cartas e essas fórmulas vos testemunharão que os vossos esforços não foram vão, que a vossa confiança não foi iludida, que as vossas esperanças não se frustraram. E demonstrarão que o "I. B. G. E." — o vosso Instituto — está cumprindo galhardamente o seu belo destino.

Que estas nossas palavras, tanto quanto esta lembrança, sejam penhor irredimível da gratidão, da admiração e da afeição que constituem o triplice motivo desta singela mas calorosa homenagem.

A isto juntamos, senhor doutor Luiz Simões Lopes, os nossos votos por que a jovem e nobre figura do Presidente do D.A.S.P. continue vitoriosamente a sua carreira pú-

blica, levando aos conselhos do Governo o concurso inestimável da sua inteligência e prestando à reconstrução do Brasil a ajuda poderosa das suas energias, do seu devotamento, do seu entusiasmo, do seu patriotismo vigilante e intrépido.

Tenho dito.

Respondendo ao discurso do Embaixador Macedo Soares, o Sr. Luiz Simões Lopes proferiu a seguinte oração :

Exmo. Snr. Presidente do Instituto,

Minhas Senhoras,

Meus Senhores :

Andava eu em viagem de estudos e recreio nos sertões do Oeste brasileiro, quando recebi o convite do nosso Instituto, para estar presente nesta solenidade, que marca o primeiro lustro de sua existência.

Não imaginava, porém, que a bondade dos altos espíritos que orientam o sistema estatístico brasileiro me reservasse tão elevada distinção. Jamais pensei que o entusiasmo que sempre nutri pela concepção tornada realidade graças ao descortino do Chefe da Nação, me valesse, um dia, esta hora.

Habitado, porém, ao constante e permanente exame introspectivo de mim próprio, critico implacável dos trabalhos realizados, nos setores que a Revolução Nacional me confiou, eu declaro neste momento, sem falsa modéstia, que é excessiva a honraria.

E' bem verdade que acompanhei a vida desta instituição, desde os seus primeiros passos, que sofri com suas dificuldades, que exultei com suas vitórias; mas essa seria, certamente, a atitude de qualquer bom brasileiro que, por circunstâncias especiais, tivesse a oportunidade, que tive, de conhecer os propósitos que animavam os idealizadores e, posteriormente, realizadores desta obra admirável, que é um atestado incontestável de capacidade da nossa geração, para organizar o Brasil.

Entretanto, não podia eu fugir à deliberação que tomastes e aqui estou para dizer o quanto esta homenagem toca ao meu coração.

Dentro do espírito objetivo que anima a todos nós — que estamos a serviço de um governo de ação — o tema que eu versaria hoje, de preferência, seria a estatística aplicada ao plano de reorganização da administração pública brasileira. Mostraria o quanto eram falhos os dados estatísticos e a necessidade de elementos seguros para a solução adequada de vários problemas que nos preocupam, no Departamento Administrativo do Serviço Público. Concluiria, enfim, que apenas esses aspectos, por si só, justificariam todos os esforços despendidos, para dotar o país de estatísticas exatas e atualizadas. Sem dados estatísticos não se pode governar e, muito menos, levar a bom termo um plano tão vasto de reconstrução nacional, como este que o Senhor Getúlio Vargas está atacando vigorosamente.

Infelizmente, porém, só ontem regresssei de minha longa viagem e não houve tempo de reunir os elementos para a exposição que eu gostaria de fazer perante tão ilustre assembléa.

Por isso, reduzirei minhas palavras ao agradecimento sincero e comovido que vos deixo por tão grande honra, que me servirá de estímulo para os meus trabalhos, de conforto moral, indispensável àqueles que, como eu, se vivem raros momentos de intensa afetividade como este, também sofrem as mais duras decepções, fruto da incompreensão, quando não dos sentimentos menos nobres que se abrigam em algumas almas.

Meus Senhores :

Não pretendo recordar a vida do Instituto, exaltar suas maravilhosas realizações, nem fazer o elogio da pléiada, hoje numerosa, de estatísticos, chefes de serviço e homens de governo, que, como parcelas do sistema estatístico nacional, propiciaram o absoluto êxito alcançado. Seria inútil fazê-lo perante vós, conhecedores perfeitos que sois dos fatos. Não seria possível, porém, deixar transcorrer o quinto aniversário da existência do Instituto, sem pronunciar os nomes de José Carlos de Macedo Soares e Teixeira de Freitas.

No momento em que periclitava a própria existência do Instituto, apenas creado, no momento em que dificuldades de várias origens se opunham à concretização da idéia, todos nós, que vínhamos sonhando com a sistematização da estatística brasileira, nos voltámos, cheios de esperança, e de ansiedade, para a figura do brasileiro ilustre por todos os títulos, que ocupava, com grande brilho, a pasta que Rio Branco tanto dignificara.

Fomos a ele e não voltámos decepcionados, como acontece tantas vezes com os sonhadores. Ao contrário, sacrificando os momentos de justo repouso, que lhe sobravam da gestão movimentada e afanosa de sua pasta, em ocasião de vida diplomática particularmente intensa, alcançou a nossa ansiedade, aceitou a difícil tarefa, deu a ela especial carinho e a sua vasta experiência, e encaminhou o Instituto para as esplêndidas realizações que tão bem conheceis.

Nada exigiu. Recusou os proventos materiais, trabalhou, nos primeiros tempos, em condições precárias, reafirmando, cada dia, seus intuítos patrióticos e suas altas qualidades de coordenador, graças às quais todas as divergências se fundiram nesta magnífica unidade de vistas que caracteriza esta instituição *sui-generis*, associação conciente das tres ordens administrativas para um trabalho comum pelo nosso Brasil.

Prezado amigo Embaixador Macêdo Soares :

Aos meus agradecimentos, pelas suas bondosas palavras, quero juntar a minha homenagem, de grande amigo desta casa, à sua ilustre pessoa, cujo nome está indelevelmente ligado à história da estatística brasileira.

Para falar de Teixeira de Freitas, bastará dizer que ele cultiva, ardentemente, em seu coração todos os grandes ideais que nos ligam à época em que vivemos. Messiânico e objetivo a um só tempo; com alto poder de sintetizar, de encaixar em nítido contorno todos os grandes problemas da nacionalidade — pondo em equação as idéias dispersas que por aí andam — e, ao mesmo tempo, de descer às suas minúcias, de dissecá-las, de analisá-las exaustivamente, como notável detalhista que é; homem de governo, de direção, e também extraordinário executor, Teixeira de

Freitas sintetiza, aos meus olhos, a figura do funcionário perfeito, do cidadão exemplar.

A grandeza do seu coração puríssimo, ingênuo, quasi infantil, só encontra simile na sua vasta cultura, no seu senso de equilíbrio, postos, dia e noite, a serviço de um patriotismo ardente e construtor.

Prezado Dr. Teixeira de Freitas :

Um dia, as dificuldades me pareciam insuperáveis, as minhas possibilidades diminutas para realizar a minha grande tarefa, o peso das responsabilidades superior às minhas forças; veio-me à mente a sua figura, proba, modesta, que não se deixa dominar pelo desânimo; e eu me mirrei nesse espelho, que eu desejaria fôsse o espelho de todos os servidores do Estado Brasileiro, e esqueci as dificuldades. E, então, meus senhores, pensei que o Serviço Civil Brasileiro deveria instituir uma ordem especial para condecorar, em primeiro lugar, Teixeira de Freitas, seu funcionário número 1, e, depois, todos os seus grandes servidores.

Meus Senhores :

Não sou dos que maisinam a nossa época. Ao contrário, considero um privilégio da nossa geração assistir à marcha vertiginosa da conquista do Mundo pelo Homem, ao despontar da era do Brasil, que se anuncia próxima, no concerto das Nações.

Esta emoção que me domina é, certamente, idêntica à que agitou as gerações que viveram os grandes dias da história pátria. Independência, República, Revolução Nacional de 1930. É o mesmo sentimento que fez meu pai tomar armas para ajudar a fazer e consolidar a República, e, como ele, que teve a ventura de participar do advento das duas últimas fases, vejo luz e progresso onde os pessimistas vêem sombra e retrocesso, esquecidos de que o advento das éras é precedido de lutas e dificuldades.

Dentro das fronteiras nacionais, mais risonho e promissor ainda se me afigura o quadro que presenciamos, onde as realizações se sucedem, em curto espaço, como um caleidoscópio mágico.

O Estado encontrou sua forma definitiva.

Deixou de ser prisioneiro de regiões, de facções, de homens; e, porque é forte, é nacional, é de todas as profissões, de todas as pessoas, e de cada um, a um só tempo.

Deixou de ser omisso. A sua ação se faz sentir em toda parte e em tudo; em prol das cousas uteis e contra as nocivas; assiste, galardoa ou pune, sob a orientação de um só fator; o interesse geral.

Vivemos hoje em um clima ótimo para o trabalho e não há atestado mais eloquente do que o êxito integral do Instituto.

Grças a esse clima, temos podido fazer muita coisa pelo nosso país.

Uma das características mais fortes, no meu modo de ver, do regime instituído pela Revolução de 1930, é o desaparecimento daquela fauna que parecia inextinguível no Brasil: os *homens de prestígio*.

Uns, vazios e arrogantes, eram os donos dos votos e para eles tudo era permitido; os outros, mais ou menos dominados pelos primeiros, conforme o seu feito pessoal mais ou menos independente, tinham, muitas vezes, sua

ação cercada pela ingerência indevida de quem não conhecia as necessidades da administração e até se beneficiava da organização defeituosa. Dêste concôrto de interesses, nascia, na melhor das hipóteses, a inação.

Ter prestígio era uma espécie de sinônimo de ter o direito de desrespeitar as leis e os interesses gerais.

Hoje em dia, não há os *homens de prestígio*, sem sentido, mas todos têm prestígio para fazer obra útil.

A homenagem que me prestais pelo que tenho podido realizar à frente do Departamento Administrativo do Serviço Público vai direta ao Chefe do Governo Nacional, que acabou com os *homens de prestígio*, sem o que seria impossi-

vel levar a cabo as reformas que efetuámos e que atingiram os interesses de um tão grande número de pessoas.

Sem força política de qualquer espécie, mas tão somente escudado na razão e no interesse coletivo, o DASP tem vencido grandes campanhas, porque, como disse acima, o ambiente brasileiro é magnífico, hoje, para o trabalho honesto e bem intencionado. Por todos êsses motivos, não quero encerrar as minhas palavras de agradecimento pela vossa tocante homenagem sem lembrar que os nossos esforços, do Instituto, do DASP e dos demais setores de administração brasileira têm sido coroados de êxito graças ao regime de ordem, disciplina e respeito às idéias alheias, instituído no Brasil pelo seu grande Conductor — Presidente Getúlio Vargas.

Os concursos e sua repercussão na cultura nacional

Um depoimento valioso

Em nosso número de julho de 1940 (Ano III — Vol. III — N. 1 — Pág. 110) tivemos oportunidade de focalizar, em tópico intitulado "Concursos — força supletiva na educação", a influência que os concursos realizados pelo DASP, para os quadros do funcionalismo, vinham exercendo sobre os estudos a que se dedicam os nossos jovens e a sua conseqüente repercussão na cultura nacional. Dissemos então :

"De fato, os concursos para seleção de candidatos ao serviço público vêm provocando, de maneira sistemática, uma renovação de conhecimentos, uma recapitulação de estudos abandonados e esquecidos, que os situam como verdadeira **força supletiva na educação**. E, tendo-se em vista a grande afluência de candidatos, cujo número aumenta dia a dia em ritmo acelerado, torna-se imperativo reconhecer-se o ponderável fator que representam e representarão tais concursos no processo de evolução de nossa cultura".

Agora, um dos candidatos aprovados no concurso realizado em fins do ano passado, para a carreira de Técnico de Administração do DASP, vem espontaneamente prestar um valioso depoimento em abono do que foi sustentado no referido tópico. Trata-se do Sr. Manoel Nogueira de Paula, Atuário do Ministério do Trabalho, que, desistindo de sua nomeação para cargo daquela carreira, dirigiu ao Sr. Luiz Simões Lopes a seguinte carta :

"Tenho acompanhado com grande admiração e interesse o trabalho que V. Excia. vem desenvolvendo, desde a criação do C.F.S.P.C., em prol do aperfeiçoamento do serviço civil brasileiro. O esforço despendido por V.

Excia. está plenamente recompensado pela transformação que já se vem operando em todas as esferas da administração pública.

Mas, sem dúvida, onde essa transformação se fez sentir com maior intensidade, foi na seleção dos servidores do Estado, com a implantação definitiva do "critério de merecimento".

A confiança adquirida nos concursos realizados no Departamento que V. Excia. preside, despertou e estimulou em nossa mocidade a vontade de instruir-se cada vez mais, condição, hoje, indispensável para o ingresso nos quadros públicos.

O desejo de passar de simples espectador a cooperador, nessa obra que, forçosamente, terá influência decisiva nos destinos do País, e a plena confiança nos empreendimentos do D.A.S.P. levaram-me a participar do concurso para Técnico de Administração do seu quadro permanente, resultando dêsse fato a minha nomeação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para o mencionado cargo.

Por outro lado, entre nós, as preferências dos estudantes estavam inteiramente voltadas para as linhas clássicas do Direito, da Medicina e da Engenharia, e relegada ao completo esquecimento a não menos importante e indispensável Ciência da Administração.

O concurso para Técnico de Administração teve o grande mérito de modificar êsse panorama. Como professor em uma de nossas primeiras escolas de administração, posso testemunhar a V. Excia. que hoje há grande entusiasmo por essa ciência, e o reflexo foi imediato nas matrículas em vertiginoso crescimento.

Muitos estudantes cancelaram suas inscrições em outros cursos para abraçar a nova profissão, aulas particulares de administração e organização estão funcionando com a capacidade esgotada, o mesmo se verificando com os cursos de extensão abertos pelo D.A.S.P. Hoje, nesta Capital, estuda-se intensamente a ciência da administração.

Meditando sobre êsses fatos conclui que em breve haverá técnicos de administração em número suficiente para atender às necessidades do serviço público e das atividades privadas.

Infelizmente o mesmo não poderei dizer quanto à ciência atuarial, quasi impossível de ser estudada, entre nós, pela falta absoluta de escolas e professores.

Entretanto, o papel do atuário no quadro das atividades humanas, responsável técnico pela previdência social, não é menos importante que o do técnico de administração; daí a minha resolução de não aceitar o novo cargo e permanecer onde estava.

Afirmo, entretanto, a V. Excia. que o desejo de cooperar, no limite de minhas forças, com a grande obra que o D.A.S.P. vem executando, persiste e persistirá sempre.

A's ordens de V. Excia. subscrevo-me atenciosamente".

O Presidente do D.A.S.P. respondeu nos seguintes termos :

"Acuso o recebimento de sua carta de 28 de abril. em que me comunica a intenção de permanecer no exercício

das funções de atuário, declinando, assim, de aceitar a investidura na carreira de Técnico de Administração.

2. Este Departamento lamenta que Vossa Senhoria, tendo-se colocado entre os poucos que obtiveram classificação no concurso para aquela carreira, não venha assumir o cargo a que se candidatou e para o qual veio a ser nomeado, graças ao mérito que demonstrou nas provas do concurso. Compreende-se, aliás, que haja hesitado em abandonar por outra, a profissão que já abraçara e na qual ingressou, também, pelo critério da capacidade demonstrada em provas.

3. São-nos particularmente gratas as referências que fez à atuação deste Departamento, bem como o testemunho espontâneo que presta sobre a confiança que inspiram os concursos realizados por nós. Agradeço, finalmente, a colaboração que Vossa Senhoria oferece e que, estou certo, nos será bastante proveitosa.

Atenciosos cumprimentos".

ACATE SEMPRE AS ORDENS DE SEUS CHEFES; A
DISCIPLINA É A BASE DA ORDEM E A ORDEM,
A DA PRODUÇÃO

Mostruário da organização administrativa

A Divisão de Organização e Coordenação apresentará, brevemente, duas demonstrações de grande importância: uma, das reformas projetadas pelo DASP com o intuito de racionalizar os serviços públicos federais; outra, da presente organização administrativa federal e, em particular, dos ministérios.

A primeira será levada a efeito por meio de organogramas comparativos que permitam ajuizar, mediante simples inspeção, as razões que determinaram esta ou aquela reforma e à luz de que princípios foi ela efetuada.

A segunda, destinada a expor, sempre atualizada, a representação gráfica da organização administrativa federal, consistirá em painéis capazes de se adaptarem a quaisquer possíveis modificações.

O desconhecimento do critério com que vem sendo conduzida a reorganização dos serviços públicos não tem permitido uma justa apreciação dos seus resultados. Organizada racionalmente a sua estrutura, ou reorganizada nessa base, um serviço terá vencido apenas uma das etapas que lhe cumprem na solução de seu problema de eficiência. As outras referem-se ao funcionamento, nas suas diversas e complexas fases: a análise, a divisão do trabalho, a atribuição de tarefas, a fixação dos melhores métodos, a adoção de normas, o estabelecimento de condições de trabalho favoráveis etc.

Mas o trato deste último problema depende do prévio ajustamento das peças em que se vai processar a dinâmica administrativa. É intuitivo que, onde houver duplicidade de atribuições, má distribuição de competência, falta de fixação das atividades de cada serviço e da autoridade dos seus agentes responsáveis, a eficiência tem que ser quasi nula, qualquer que seja a forma de execução do trabalho administrativo.

A demonstração que se vai fazer do trabalho realizado pela D.C., a partir de agosto de 1938, evidenciará as razões e as vantagens dos princípios adotados, bem como o vulto das transformações já operadas no aspecto formal dos mais variados setores da administração. No que toca ao funcionamento, contará essa demonstração com as investigações feitas, entre outros serviços, nos de pessoal de diversos ministérios, onde foram colhidos fartos subsídios para o estudo e a solução desse problema. Por meio de organogramas, também comparativos, fixar-se-á a atual movimentação dos processos, pelos intrincados canais de rotina, e a simplificação que pode ser obtida com a implantação de novos métodos.

A maneira por que vai ser encarado esse aspecto da racionalização está consubstanciada em um plano cuidadosamente elaborado e que será, desde logo, posto em execução.

Atividades da D. C. em abril de 1941

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Pelo Decreto-lei n. 3.171, de 2 de maio último, foi reorganizado o Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

São de tres ordens as razões imediatas que determinaram essa importante reforma: 1.º) a pas-

sagem de serviços locais de saúde para a Prefeitura do Distrito Federal, desarticulando as ligações que os prendiam, no Departamento Nacional de Saúde, a vários outros que permaneceram dentro da esfera de ação federal e cujos trabalhos tiveram, dessa forma, sua execução prejudicada; 2.º) a necessidade de se atribuir a diversos órgãos — os

de educação sanitária, bio-estatística, fiscalização da medicina, engenharia sanitária, doenças mentais — encargos mais amplos e execução mais ativa, que os colocassem em plano, pelo menos, de igualdade com outros que já estendem sua ação a larga parte do território nacional; e 3.º) o fato de problemas sanitários do vulto da tuberculose, da malária, da lepra, da peste e outros, para cuja solução o Governo Federal contribue com grandes verbas, virem exigindo o desenvolvimento de órgãos técnicos de coordenação e controle.

Acima dessas razões, entretanto, predominou a atenção que hoje merecem os problemas de saúde e que, nas nações civilizadas, tem levado os seus governos a criar um órgão central, munido de autoridade e poderes amplos, capaz de assegurar uma execução eficiente dos vários serviços cujo objetivo primordial é proteger e melhorar a vida e a saúde.

Pela reforma, o Departamento Nacional de Saúde passou a ter as seguintes atribuições:

- a) — promover a realização de inquéritos, pesquisas e estudos sobre as condições de saúde, saneamento e higiene, bem assim sobre a epidemiologia das doenças existentes no país e os métodos de sua profilaxia e tratamento;
- b) — superintender a administração dos serviços federais destinados à realização das atividades mencionadas na alínea anterior e, ainda, das que tenham por objetivo promover, de qualquer maneira, medidas de conservação e melhoria de saúde, assim como, especificamente, de prevenção ou tratamento de doenças;
- c) — estabelecer a coordenação das repartições estaduais e municipais e das instituições de iniciativa particular que se destinem à realização de quaisquer atividades concernentes ao problema da saúde, animá-las, fiscalizá-las, orientá-las e assistí-las tecnicamente e, ainda, estudar os critérios a serem adotados no que se refere a concessão de auxílios e subvenções federais para a realização dessas atividades, bem como o controle da aplicação dos recursos concedidos;
- d) — organizar cursos de aperfeiçoamento sobre assuntos médicos e sanitários.

Os empreendimentos para os quais não foram previstos serviços especializados constituirão uma das finalidades das Divisões de Organização Sanitária e Organização Hospitalar, entre cujas principais atribuições se inclui a organização geral dos serviços sanitários e hospitalares do país.

O território nacional, para efeito das atividades gerais do Departamento Nacional de Saúde, ficou dividido em oito regiões.

Ao Instituto Osvaldo Cruz passou a competir, além da realização dos trabalhos de pesquisa pura e de ciência aplicada e da fabricação de produtos de aplicação na medicina preventiva e curativa, a execução dos exames de laboratório necessários às exigências dos serviços federais de saúde e à ação geral do D.N.S.

O Serviço de Malária da Baixada Fluminense e o Serviço de Malária do Nordeste foram incorporados no Serviço Nacional de Malária, ficando determinado, todavia, que o do Nordeste terá uma organização à parte, enquanto permanecer sob a administração contratada da Fundação Rockefeller.

Na reforma empreendida e que vem consultar aos mais altos interesses nacionais, tal a significação do problema que lhe deu origem, teve-se em vista evitar, tanto quanto possível e sem prejuízo do plano de ação idealizado, qualquer acréscimo de despesa.

LIMITE PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA

Diversos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil requereram ao Ministro do Trabalho fosse elevado de 80 para 150 contos de réis o limite superior da importância de cada operação para aquisição de casa própria.

Os órgãos técnicos daquele Ministério foram favoráveis à pretensão, enquanto não se efetivar a reforma completa da regulamentação da aplicação das reservas de previdência, manifestando-se no sentido de que a taxa de juros dessas operações fosse elevada de 6% para 8% ao ano, sobre as operações superiores ao limite anterior, correndo, ainda, por conta dos mutuários as respectivas despesas de fiscalização e administração.

O D.A.S.P., convencido embora — apoiando as conclusões a que, nesse ponto, chegou a Comissão de estudo da situação econômico-finan-

ceira das Instituições de Previdência -- de que só uma remodelação completa do sistema de Seguro Social poderá sanar as falhas e defeitos da regulamentação vigente, opinou pelo deferimento do pedido, tendo em vista o tempo que seria exigido para a elaboração daquela reforma. Não concordou, entretanto, com a elevação da taxa de juros para as operações maiores, manifestando a opinião de que o assunto fôsse convenientemente estudado pelos órgãos atuariais competentes, afim de que, de modo geral, a projetada regulamentação resolvesse, em definitivo, a questão.

Os pontos de vista sustentados pelo D.A.S.P. foram aprovados pelo Presidente da República, tendo sido expedido o Decreto-lei n. 3.241, de 8-5-41, D.O. de 10-5-41, alterando a redação do art. 11 do Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, relativos aos limites e outras condições a que estão sujeitas as operações facilitadas pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões aos seus associados, para aquisição de casa própria.

DELEGACIA DE ESTRANGEIROS

Pelo Decreto-lei n. 2.183, de 9 de abril (D.O. de 14-4-41), foi creada, na Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Estrangeiros, com as seguintes atribuições :

- I — fiscalizar a fiel observância da legislação de entrada e permanência de estrangeiros ;
- II — registrar estrangeiros ;
- III — reprimir e processar todos os crimes, contravenções e infrações previstas na legislação de entrada e permanência de estrangeiros ;
- IV — organizar os processos de expulsão ;
- V — realizar as sindicâncias necessárias aos processos de naturalização ;
- VI — proceder às investigações necessárias em tórno de atividades ilícitas de estrangeiros ou nacionais, contra os interesses da política imigratória nacional.

O projeto submetido a exame do D.A.S.P. sofreu algumas modificações, tendo sido apresentado um substitutivo, que foi aprovado.

PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA

A Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, na Ilha Grande, creada pelo Decreto-lei n. 319, de 7 de março de 1938, passou a ter personalidade própria, desligando-se da Colônia Correccional de Dois Rios.

O Decreto n. 3.185, de 9 de abril de 1941, que dispôs sobre essa medida, determinou, ainda, a reorganização da Colônia, que funcionará no próprio federal de Abraão.

REDISTRIBUIÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS

Tendo em vista, entre outras razões, o próprio interesse da Administração, o D.A.S.P. concordou com uma proposta do Ministério da Aeronáutica, quanto à suspensão da redistribuição nominal, pelo prazo de trinta dias, além do já estabelecido (Decreto n. 6.823, de 1941) para a remoção de funcionários do Departamento de Aeronáutica Civil ou para o Departamento de Aeronáutica Civil (Decreto n. 7.092 — 15-4-1941 — D.O. 17-4-41).

SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO

Os Serviços de Arquitetura e de Engenharia, existentes na Comissão do Plano da Universidade do Brasil, foram, pelo Decreto-lei n. 3.207, de 23-4-41, D.O. de 30-4-41, reunidos em um só órgão sob a denominação de Serviço de Construção. Este, por sua vez, ficou subordinado à Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA

A prorrogação concedida aos corretores de navios do porto de Santos, do prazo de seis meses a que se achavam sujeitos para prestação da fiança regulamentar, tornou-se extensiva aos de todas as demais praças do país.

(D.O. 6-5-41).

GRANJAS MODELO

O Conselho de Imigração e Colonização, segundo sugestão do D.A.S.P., vai opinar sobre a conveniência de se instituir colonização mediante a organização de Granjas Modelo em terras pertencentes à União.

O assunto foi objeto de um projeto de Decreto-lei originário do Ministério da Agricultura e a audiência do C.I.C. tornou-se necessária por diferir o tipo de colonização proposto do que está previsto na legislação em vigor.

A D.C. estudou, ainda, durante o mês, entre outros, os seguintes projetos de decretos-leis, sobre

os quais foram emitidos pareceres, submetidos à aprovação do Senhor Presidente da República :

Creando, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o Departamento de Administração.

Transformando a Estrada de Ferro Central do Brasil em entidade autárquica.

Em excursão pelos autores

Para dirigir os homens com sucesso, é preciso agir de tres maneiras : primeiramente, escolhê-los e adaptá-los ao seu trabalho, de forma tal que possam dar o máximo de rendimento ; depois, comunicar-lhes as ordens necessárias para que saibam o que têm a fazer ; por fim, atrair ao trabalho não somente seu corpo e seu espirito, mas ainda sua vontade, de tal forma que eles queiram dar o máximo.

(ANDRÉ RABUT — *Quelques idées américaines modernes sur la formation des ingénieurs* — Página 79).

Em toda empresa, grande ou pequena, é preciso uma estrutura normalmente constituída, isto é, uma *cabeça*, uma *só*, e *membros*, ativos, que obedçam bem aos impulsos desse único centro motor.

A questão apresenta, pois, um duplo aspecto: estabelecer, preliminarmente, uma divisão de serviços baseada sobre a centralização progressiva até a cabeça diretora e ativa ; atribuir êsses serviços a pessoas competentes, que se estimem, sejam jovens e diligentes ; em seguida, definir nitida e claramente as atribuições de cada um desses serviços, especialmente nas suas relações recíprocas, afim de evitar o risco tão frequente da invasão de atribuições e dos atritos do amor próprio, que levam aos compartimentos estanques e à inércia passiva.

(J. IZART — *Méthodes économiques d'organisation dans les usines* — Pág. 24).

A um empregado que chega, pela manhã, deslizando-se furtivamente até o seu lugar, e que, à tarde, precipita-se à saída, nunca se poderá con-

fiar uma agência, pelo receio de que êle não se encontre no seu posto quando chegarem os clientes. Êsse empregado considera o relógio do ponto como uma ofensa pessoal.

(P. CHARPENTIER — *Organisation industrielle — Conseils pratiques pour réussir* — Páginas 356 e 357).

Aquele que tem a coragem de confiar no próprio julgamento e que sabe tomar uma decisão rápida, sem se preocupar em que as circunstâncias possam tornar-se ainda mais favoráveis, terá conquistado um posto de direção antes dos quarenta anos.

(*Idem*)

O empregado capaz não se contenta em fazer o estritamente necessário para conservar seu lugar. Observa e procura os meios de progredir. Sem abandonar o próprio trabalho, interessa-se por tudo que se passa em seu redor e se constitue num estímulo para o empregado novo.

(*Idem*)

O entusiasmo é a melhor maneira de tornar facil uma tarefa difficil.

(*Idem*)

Os habéis falam menos e escutam mais. Aquele que escuta, evita falar de si mesmo e li-sonjeia os que o fazem.

(*Idem*)

“Salário mínimo” do Funcionário Público

A Lei n.º 284, de 1936, reajustou em 23 padrões, apenas, o vencimento de todos os funcionários civis da União. Foi essa uma das medidas de maior alcance da Lei do Reajustamento, que veio pôr termo a uma situação de verdadeira balbúrdia no sistema de retribuição do funcionalismo civil.

Realmente, centenas de padrões de remuneração constavam do Orçamento de Despesa, o que contribuía não só para dificultar os serviços de organização, controle e liquidação de folhas de pagamento, como para manter um regime de profundas injustiças, pois o vencimento dos cargos era geralmente estabelecido, no momento da sua criação, na conformidade dos interesses dos seus prováveis ocupantes.

Em uma mesma repartição, funções idênticas eram retribuídas em bases absolutamente dispare e desproporcionadas.

A Lei n.º 284 estabeleceu um escalonamento justo nos padrões do vencimento, conseguindo enquadrar mais de 50.000 funcionários em 23 padrões apenas, sem prejudicar ou reduzir a remuneração de qualquer deles e assegurando a todos o aumento que lhes fôra concedido na lei do abono provisório (Lei 183, de 1936).

O menor vencimento foi fixado em 200\$0 mensais (classe ou padrão A).

O DASP, porém, no constante estudo a que se dedica, dos níveis de remuneração, verificou que aquele mínimo não corresponde mais às necessi-

dades criadas pela modificação das condições de vida, neste último lustro.

À vista do exposto, sugeriu ao Presidente da República a elevação ao padrão B, do vencimento de todos os funcionários até então classificados no padrão A.

Aceita a sugestão, foi consubstanciada no Decreto-lei 3.231, de 2 de maio último.

Não é necessário encarecer o significado da medida, que veio conceder um aumento de 50% no vencimento de humildes funcionários que integram 30 carreiras diferentes dos quadros de sete Ministérios.

E' de notar, ainda, que embora determinasse a abertura de um crédito suplementar muito reduzido, que não atinge a 300:000\$0, a providência de fato não acarretou qualquer onus para os cofres públicos, por isso que dará margem à supressão de cargos vagos, com uma economia de mais de 450:000\$0 na despesa prevista no Orçamento.

Ai fica, pois, mais uma eloquente demonstração de que o Governo Nacional não descursa um instante das legítimas aspirações dos seus servidores, por menor e mais modesta que seja a posição que ocupem nos quadros da Administração. Sem promessas ruidosas e tornando desnecessárias as reivindicações dos interessados, por iniciativa própria atende às suas necessidades vitais.

Graças ao Decreto-lei 3.231, de maio último, já não há, pois, funcionário público que receba vencimento mensal inferior a 300\$0.

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVERNO
É DINHEIRO DE TODOS NÓS

Notas para o funcionário

LXXXVIII

REGIME LEGAL A QUE ESTÃO SUJEITOS OS FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DO PODER LEGISLATIVO

O DASP teve ocasião de verificar que algumas promoções de funcionários das secretarias do extinto Senado Federal e da Câmara dos Deputados vinham sendo feitas independentemente do interstício legal e com inobservância de outras normas estatutárias e regulamentares.

Também teve o DASP a atenção despertada pelo fato de permanecerem consignadas no Orçamento as dotações correspondentes a diversos cargos vagos daquelas secretarias, propiciando ensejo para o provimento dos mesmos cargos, o que não seria regular.

De fato, dissolvidas as Câmaras do Poder Legislativo, as respectivas secretarias acham-se, no momento, sem função e, quando se reunir o Parlamento Nacional, caberá a cada uma das casas que o compõem, nos precisos termos do artigo 41 da Constituição,

“nomear os funcionários de sua secretaria”.

Por outro lado, impunha-se o ajustamento dos funcionários em aprêço ao sistema geral que a legislação vigente traçou para o funcionalismo civil, afim de abolir privilégios e regalias incompatíveis com o regime de igualdade de direitos, vantagens, deveres e responsabilidades que deve prevalecer entre todos os funcionários da União.

Em duas longas exposições, o DASP submeteu o assunto à apreciação do Presidente da República, suscitando, desta forma, minucioso estudo da matéria pelos órgãos competentes do Ministério da Justiça, pelos diretores das secretarias em causa e pela Consultoria Geral da República.

Oportunos e completos pareceres foram emitidos, que aprofundaram o exame do assunto, considerando-o não só sob o aspecto da conveniência do serviço público civil, mas ainda sob o jurídico-legal, o que deu oportunidade a elucidativo estudo da evolução do Direito Constitucional pátrio, neste particular.

Harmonizando as conclusões vencedoras dos diversos pareceres, o DASP sugeriu os seguintes princípios normativos que, aprovados pelo Presidente da República, serão aplicáveis aos funcionários do Poder Legislativo, até que Lei especial fixe disposições sobre o regime legal a que serão sujeitos :

- a) — aos funcionários das mencionadas secretarias se estendem todas as prescrições da legislação geral, concernentes ao funcionalismo civil da União e, também, os regulamentos, instruções e resoluções, expedidos pelos órgãos competentes ;
- b) — os boletins de merecimento dos aludidos funcionários, para efeito de promoção, serão expedidos pelos chefes dos órgãos do serviço público em que estiverem lotados, ou pelos diretores das secretarias a que pertencem, si a êstes se acharem diretamente subordinados ; e,
- c) — a organização de listas triplíces e as indicações para promoção, por merecimento ou antiguidade, competirão aos diretores das secretarias, que as encaminharão ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

(Exposição de motivos n.º 482, de 31/3/41. — “D.O.” 10/4, págs. 7.200/7.202).

LXXXIX

O FUNCIONÁRIO FEDERAL E O EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU COMISSÃO ESTADUAL

Determinado funcionário, tendo recebido convite do Govêrno de um dos Estados da União para fazer parte de Comissão encarregada de organizar o projeto do Estatuto do funcionalismo local, cogitou de esclarecer si era lícita a aceitação do encargo ou infringia proibições legais.

Examinando o assunto, o DASP situou, com propriedade, os termos da questão, para resolvê-la de acôrdo com a legislação vigentê, salientando que há, no caso, duas hipóteses distintas a considerar.

Si o trabalho que o Estado requer tem o simples carater de cooperação intelectual e técnica, na feitura de um projeto de lei, sem remuneração de qualquer espécie e não determinando prejuizo ao exercício normal das atribuições do funcionário, então pode êste aceitar livremente a incumbência, pois a lei não estabelece qualquer restrição impeditiva do auxílio prestado, desta forma, ao Govêrno das unidades federativas.

Si, porém, o serviço constitue o desempenho de comissão remunerada, ou que determine a interrupção do exercício das funções inerentes a seu cargo, continuamente ou não, e durante certo período, o funcionário somente poderá aceitar tal comissão, mediante prévia e expressa licença do Presidente da República, perdendo todas as vantagens vinculadas ao cargo federal, inclusive o vencimento ou remuneração, enquanto perdurar o afastamento, tudo nos precisos termos do artigo 215 do Estatuto dos Funcionários.

(Parecer - Processo 2.497/41. — "D.O." 17/4, pág. 7.557).

XC

OS FUNCIONARIOS PÚBLICOS E AS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

Os servidores do Estado, à vista da natureza das funções que exercem, estão sujeitos a regime jurídico muito peculiar. Por isso, a lei não lhes reconhece o direito de sindicalização, embora faculte e até propicie a organização de asso-

ciações para fins beneficentes, recreativos, de economia ou cooperativismo.

E' que, entre o Estado e o seu servidor, não cabem intermediários. O funcionário prescinde de órgãos que o representem perante o Estado, por isso que o próprio interêsse da normalidade e da eficiência dos servidores públicos obriga o Estado a permanecer sempre atento às necessidades vitais e aos direitos de quantos desempenham qualquer parcela de atividade no seio da Administração.

Não será demais acentuar, portanto, ainda uma vez, que o Estatuto dos Funcionários, assegurando-lhes da forma mais ampla o direito de petição, subordinou o exercício dêsse direito, à integral observância de preceitos, ditados pelo imperativo da disciplina, que deve reinar em todos os setores do serviço público.

Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada, sinão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário que a formular. Tal a expressa disposição do artigo 221 e de sua alínea *b* do Estatuto dos Funcionários.

Constitue, pois, transgressão dêsse mandamento estatutário o fato de serem pedidos de interêsse de funcionários dirigidos à autoridade competente, por intermédio de associações de classe de qualquer natureza.

Assim já decidiu o Presidente da República e, conseqüentemente, o desrespeito dêsse entendimento, além da eventual punição do interessado que haja solicitado tal interferência, ou consentindo nela, determina sempre que o pedido deixe de ser considerado.

(Exposição de motivos 598, de 14/4/41. — "D.O." 17/4, pág. 7.552).

XCI

DESCONTOS AUTORIZADOS E OBRIGATÓRIOS

As "Notas para o Funcionário" já se têm ocupado, diversas vezes, da análise das disposições do Decreto-lei 312, de 1938, que consignam matéria de relevante interêsse para todos os servidores públicos, qual seja a que se refere às consignações em folha de pagamento dos funcioná-

rios civis, extranumerários, inativos e pensionistas da União.

A D.F., prestando esclarecimentos que lhe foram solicitados, focalizou recentemente mais um aspecto do assunto, para uniformizar o entendimento das prescrições daquele decreto-lei, relativas ao máximo dos descontos obrigatórios e autorizados, cuja averbação em folha é permitida.

Assinalou a D.F. que, normalmente, os descontos de qualquer natureza só poderão gravar até 30% do vencimento, remuneração, salário, provento ou pensão. É possível, contudo, exceder esse limite, até o máximo de 50%, quando se tratar de consignação destinada a atender ao pagamento de casa ou terreno, adquirido pelo consignante.

Em suma, ainda que o servidor ou pensionista já tenha consignado uma parcela de sua reserva disponível, poderá elevar a consignação até 30% do líquido recebido dos cofres públicos, para efetuar quaisquer das transações autorizadas na lei, e até 50%, para aquisição de prédio ou terreno.

Esse último limite, porém, em caso algum poderá ser ultrapassado. Verificado o excesso, que só poderá resultar de operações realizadas anteriormente ao Decreto-lei 312, de 1938, os descontos autorizados deverão ser reduzidos, em provento dos obrigatórios, de forma que a soma de uns e outros não ultrapasse o máximo estabelecido, de acôrdo com a natureza da consignação.

Articulando suas conclusões, a D.F. formulou as seguintes regras em que não se inclui o desconto para a quota de subsistência, judicialmente decretada :

- a) — é de 30% o limite máximo normal de consignações em folha ;
- b) — só excepcionalmente é admitida a elevação desse limite até 50%, isto é, quando se tratar de consignação destinada ao pagamento de prédio ou terreno, adquirido pelo consignante ; e
- c) — atingido o limite de 50%, qualquer que seja a natureza dos descontos nele incluídos, não será lícito excedê-lo em caso algum.

(Ofício 718, de 16/4/41. — "D.O." 17/4, pág. 7.558).

XCII

TRANSFERÊNCIA DE OCUPANTES DE CARGOS EXTINTOS

Cabe ao DASP a atribuição de propor transferências "ex-officio" de ocupantes de cargos extintos, afim de abreviar, quanto possível, o ajustamento dos quadros do funcionalismo, na sua definitiva estrutura.

Só o DASP tem sob a sua imediata, direta e constante observação a situação de conjunto dos quadros de todos os Ministérios, o que dá a possibilidade de verificar, incontinenti, a ocorrência de qualquer vaga, cujo provimento possa ser feito mediante a transferência do ocupante de determinado cargo extinto.

Assim, não somente fica facilitada a supressão de cargos dessa natureza, com economia para os cofres públicos, comò, ao mesmo tempo, são favorecidos seus ocupantes, que passam a gozar ou têm ampliadas as possibilidades de acesso, anteriormente vedadas ou muito restritas.

Afim de apressar, ainda mais, o processo de eliminação desses cargos, com evidentes vantagens e sem qualquer prejuízo para o serviço, o Conselho Deliberativo do DASP entendeu que a transferência dos ocupantes de cargos extintos, isolados ou de carreira, para outros cargos permanentes, também isolados ou não, não está subordinada ao interstício de 730 dias.

(Ata da 128.^a Sessão, de 3/4/41. — "D.O." 19/4, pág. 7.738 — *Exposição de motivos* 831, de 9/5/41. — "D.O." 15/5, pág. 9.536).

XCIII

INTERSTÍCIO COMPLETADO NO QUADRIMESTRE DA PROMOÇÃO

Já o DASP esclareceu que, não existindo, na data da vaga originária, funcionário de classe imediatamente inferior que atenda a todos os requisitos exigidos para a promoção, o preenchimento da vaga será feito no quadrimestre em que qualquer dos interessados satisfizer as condições estabelecidas na lei (parecer de 4/8/39 — proc. 4.438/39).

Um dos requisitos indispensáveis à promoção é o interstício de 730 dias de efetivo exercí-

cio na classe (artigo 48 do Estatuto dos Funcionários).

Tornou-se preciso determinar o prazo concedido aos serviços de pessoal para apurar, dentro de cada quadrimestre, o atendimento dêste e de outros requisitos legais e regulamentares.

A matéria ficou definitivamente regulada pela Circular 2/39 da Presidência da República, nos termos da qual os serviços de pessoal teriam prazo até o dia 10 dos meses de março, julho e novembro para rever e atualizar os elementos básicos de apuração do merecimento e da antiguidade, correspondentes ao 1.º, 2.º e 3.º quadrimestres, respectivamente, devendo encaminhar à Comissão de Eficiência todos os dados necessários à organização das propostas de promoção, dentro dos 10 dias subsequentes, isto é, até o dia 20 dos meses referidos.

Assim, o funcionário que completar o interstício antes do dia 20 de março, julho ou novembro, poderá ainda ser promovido no mesmo quadrimestre, desde que satisfaça às demais exigências regulamentares, por isso que os serviços do pessoal, na revisão a ser feita até o dia 10 daqueles meses, estarão habilitados a indicar, si for o caso, que o interstício completar-se-á em data que me-deie entre 10 e 20.

No caso de o funcionário interromper o exercício, por qualquer motivo, nesse curto período, há tempo de ser científica a Comissão de Eficiência do ocorrido, de vez que esta, nos termos da aludida Circular 2/39, dispõe de 20 dias para submeter ao Ministro de Estado as propostas de promoção, podendo entregá-las até o dia 10 dos meses de abril, agosto e dezembro.

Desta forma, nenhum inconveniente se origina de ser antecipadamente considerado o requisito do interstício, faltando apenas poucos dias para ser completado.

Paralelamente, o funcionário é beneficiado não se lhe cerceando o direito de acesso, no caso de completar o interstício no mesmo quadrimestre em que deva ser promovido.

(*Parecer - Processo 2.918/41. — "D.O." 29/4, págs. 8.400/8.401.*)

XCIV

MODELOS OFICIAIS

A uniformidade dos decretos de provimento e vacância de cargos públicos já foi obtida pelo

DASP e constituiu iniciativa de utilidade patente, já evitando impropriedades e lacunas na redação dêstes atos, já simplificando o respectivo expediente, já determinando economia de tempo e de material.

O DASP providenciou a edição de volume, contendo todos os modelos oficiais adotados e completo índice remissivo, e fez larga distribuição do mesmo nos serviços de pessoal e outros órgãos do serviço público, de forma a assegurar fácil e rápida consulta dos funcionários incumbidos da lavratura dêstes decretos.

Completando a série, acabam de ser aprovados novos modelos de decretos numerados, para extinção de cargos excedentes e supressão de extintos, e, bem assim, da conta-corrente em que deverão ser escrituradas as dotações resultantes dêstes atos e a respectiva aplicação.

Êsses modelos, que não se acham reunidos no volume referido, foram publicados no Diário Oficial, de 2 de maio último, págs. 8.588/590.

XCIV

SUSPENSÃO PREVENTIVA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Com o carater de medida de exceção, o Estatuto dos Funcionários autoriza que seja suspenso, preventivamente, o servidor envolvido em irregularidades, quando o seu afastamento se impuser para a completa apuração das faltas que lhe forem imputadas.

O afastamento, nesse caso, não poderá exceder o prazo de 90 dias, conforme expressamente declara aquele Estatuto.

Justifica-se a disposição em aprêço, por todos os motivos, visto que, observados os prazos estatutários, o processo administrativo deverá estar concluído e julgado naquele período. Por outro lado, quiz o Estatuto evitar que se prolongue, indefinidamente, uma medida prejudicial ao funcionário, enquanto não estiver plenamente comprovada a responsabilidade do mesmo.

A providência só se ampara no interesse público, que sobreleva todos os demais, mas não há como utilizá-la qual instrumento de coação ou vexame, por prazo indeterminado.

Em face dêstes preceitos, teve o DASP de opinar sobre a volta ao exercício, de um funcionário acusado de crime contra o erário público, após

ter sido exgotado o prazo máximo de suspensão preventiva, sem que tivesse tido conclusão o processo administrativo, instaurado para apurar sua responsabilidade.

Antes de tudo, assinalou o DASP a culpa da Comissão de Inquérito por não ter, dentro do prazo estipulado na lei, concluído a averiguação dos fatos articulados.

Entretanto, no caso, forçadamente teria de ser considerado, em primeiro plano, o interesse em jogo da Fazenda Nacional, que não poderia deixar de ser acautelado devidamente.

Na lei havia de ser encontrado o remédio para a situação de fato, que foi creada pela demora na terminação do inquérito, sem que fôsem feridas as disposições impeditivas da prorrogação da suspensão, além de 90 dias, nem sacrificados os direitos do funcionário ou o interesse público.

O artigo 237 do Estatuto dos Funcionários dispõe :

“A pena de disponibilidade será aplicada ao funcionário, em gozo de estabilidade, quando a conveniência do serviço público aconselhar o seu afastamento”.

No entender do Ministério interessado era indispensável o afastamento do funcionário,

“para não expor o Tesouro Nacional a perigos evitáveis e a uma reincidência provável”.

Acentuou, porém, o DASP que a penalidade, no caso, não se revestirá do caráter definitivo que assume quando é aplicada, após o caso julgado. Representará uma situação de afastamento transitório, dependente do resultado final do processo administrativo.

Positivada a falta, ao funcionário poderá ser aplicada a pena em que tiver, realmente, incorrido.

Mas, si a inocência do indiciado for reconhecida, ou si a falta verificada for de natureza que determine, apenas, advertência e repreensão, voltará o mesmo ao exercício do cargo, recebendo a diferença entre o vencimento ou remuneração e o provento da disponibilidade, durante o tempo em que esta perdurou. Ainda, si do julgamento do processo resultar a convicção de que incorreu em pena de suspensão, por período inferior ao em

que esteve realmente afastado, perceberá a mesma diferença, correspondente ao prazo excedente.

(*Exposição de motivos* 661, de 22/4/41. — “D.O.” 30/4, pág. 8.498).

XCVI

ALTERAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE

Já se fez referência, no último número desta Revista, às instruções que o DASP expediu uniformizando, atualizando e consolidando todas as disposições que regulam as classificações e reclassificações de funcionários, por ordem de antiguidade.

A circular que contém as instruções aludidas, pelo relevante interesse que apresenta, merece transcrição nestas “Notas”, o que não foi feito, no último número, por terem sido consignadas incorreções na primeira publicação oficial.

E' o seguinte o texto integral da circular mencionada, que tomou o número D.F. 229, de 8 de abril último:

“Senhor

Este Departamento considerando a necessidade de uniformizar as normas reguladoras das classificações e reclassificações, por antiguidade, dos funcionários públicos, recomenda a Vossa Senhoria que, nesses casos, sejam observadas as seguintes instruções, que consolidam e alteram as circulares ns. 75, de 1939, 144, 152, 159, 164 e 190, de 1940, deste Departamento :

a) a classificação básica, por ordem de antiguidade, deverá ser elaborada pelas comissões de eficiência, examinada por este Departamento e aprovada pelo Senhor Presidente da República ;

b) a modificação na classificação básica e a reclassificação posterior, em virtude de alteração nos quadros, carreiras ou cargos, constantes das tabelas vigentes, deverão ser feitas pelas secções administrativas dos serviços de pessoal e aprovadas pelos respectivos diretores, que as farão publicar no órgão oficial ;

c) para efeito de promoção, as retificações das classificações por antiguidade somente vigorarão a partir da data em que forem publicadas no órgão oficial ;

d) para a reclassificação de antiguidade, contar-se-á o número de dias de efetivo exercício na classe anterior, a partir de 1.º de janeiro de 1937 até à véspera da vigência do decreto-lei que a determinar, obtendo-se, assim, nessa data, a colocação atualizada dos funcionários, na situação anterior ;

e) considerar-se-á, para essa contagem, o tempo de efetivo exercício como interino, desde que, entre este e o provimento efetivo, não tenha havido interrupção ;

f) na reclassificação será mantida a colocação do funcionário na classificação básica, atualizada, se de 1.º de janeiro de 1937 à véspera da vigência do decreto-lei de alteração, não houver interrompido o exercício do cargo de que é ocupante;

g) o funcionário que interromper o efetivo exercício na sua classe perderá na classificação básica, sua colocação, para os que não o interromperem, sendo incluído imediatamente abaixo daquele que contar o mesmo número de dias e mais um;

h) se o período de interrupção for idêntico em relação a dois ou mais funcionários, observa-se-á, quanto a eles, a ordem de classificação básica, incluindo-se os mesmos de igual forma, imediatamente abaixo daquele que contar idêntico número de dias e mais um;

i) verificado o tempo de efetivo exercício de cada funcionário, em cada classe, até à véspera da publicação do decreto-lei de fusão ou alteração de carreiras, far-se-á, entre os que tenham o mesmo número de dias na classe, o desempate em sentido horizontal, na forma do art. 53 do Estatuto dos Funcionários, assegurando-se, porém, na reclassificação a precedência de cada um sobre todos os demais da classe de uma ou de outra carreira, na classificação básica atualizada;

j) a reclassificação dos ocupantes de cargos de classes diferentes reajustados noutra classe será feita, tendo em vista a precedência ascendente alfabética ou numérica das classes dos cargos anteriormente exercidos, incluindo-se os mesmos ocupantes no final da classificação de antiguidade dos funcionários da nova classe em que se fundiram os respectivos cargos;

l) o ocupante de cargo, anteriormente isolado e que for reajustado em carreira, em virtude de lei posterior à de n. 284, de 1936, ou transferido, *ex officio*, no interesse da administração, será colocado na classificação ou reclassificação, por ordem de antiguidade, na nova classe, abaixo do funcionário que contar, na mesma classe, a partir de 1.º de janeiro de 1937, o mesmo número de dias de efetivo exercício e mais um, ou, o mesmo número de dias.

m) se, entre os antigos ocupantes de cargos isolados, verificar-se empate, quanto à antiguidade, proceder-se-á entre os mesmos, ao desempate pela forma estabelecida no art. 53 do Estatuto dos Funcionários;

n) o ocupante de cargo isolado, reajustado ou transferido, *ex officio*, no interesse da administração, para cargo de carreira, contará, para interstício, o tempo de efetivo exercício no cargo anterior;

o) as normas constantes desta circular vigorarão a partir da data de sua publicação no **Diário Oficial** e não justificarão reclamação ou revisão sobre promoções que se tenham processado na vigência de instruções anteriores".

Convém destacar que, nos termos da alínea a, combinada com a alínea b, das novas instruções, somente a classificação básica será elaborada pelas comissões de eficiência dos respectivos ministérios e depois submetida ao exame do DASP e à aprovação do Presidente da República. As modificações posteriores devem ser feitas nas secções administrativas dos serviços de pessoal e,

depois de aprovadas pelos respectivos diretores, serão, em seguida, publicadas no órgão oficial.

À vista disso, o DASP tem restituído todas as relações dessa natureza que lhe sejam desnecessariamente encaminhadas.

(*Despacho exarado no proc. 3025/40 — "D.O." 6/5, pág. 8.833 — Ofício 908, de 5/5. — "D.O." 9/5, pág. 9.077*).

XCVII

GRATIFICAÇÕES QUE NÃO TEM APOIO LEGAL

Antes da expedição do Estatuto dos Funcionários, múltiplas eram as espécies de gratificações pagas ao funcionalismo, sob os mais variados e improcedentes motivos.

Os regulamentos de cada repartição ou serviço previam diversas vantagens especiais, havendo funcionários que gozavam do benefício de o Estado pagar as suas contas de consumo de luz, gás e telefone, em suas residências particulares, alguns que recebiam etapas para a própria alimentação, outros contribuições e auxílios para as despesas de transporte, outros, por fim, estipêndios concedidos a título de serviços extraordinários que nada mais representavam sinão o exercício normal de suas funções.

Era indispensável abolir o regime de privilégios e regalias, fixando nitidamente os casos em que é autorizado o pagamento de gratificações, não só para aliviar o Tesouro Nacional do onus decorrente de despesas injustificáveis, como para estabelecer a perfeita igualdade de direitos e vantagens reconhecidos aos funcionários.

Para êsse fim, o artigo 120 do Estatuto dos Funcionários enumera todas as espécies de gratificações a que pode fazer jus, de modo geral, qualquer funcionário, além daquelas que, após a sua vigência, foram creadas.

Paralelamente, dispõe o artigo 103 que,

"além do vencimento ou da remuneração do cargo, e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título".

A proibição é precisa e categórica, motivo por que a cláusula estatutária importa a revogação de

todas as disposições legais ou regulamentares anteriores que previam o abono de vantagens de qualquer espécie, não conservadas naquele Estatuto.

Nestas condições, não ha como invocar leis anteriores para obter o pagamento de gratificações ou vantagens que o Estatuto dos Funcionários não tenha previsto e mantido.

(Ofício 873 — de 3/5/41. — "D.O." 6/5, pág. 8.834).

XCVIII

PRISÃO PREVENTIVA OU ADMINISTRATIVA DO FUNCIONÁRIO E SEUS EFEITOS NA PROMOÇÃO

Não poderá ser promovido o funcionário que estiver suspenso disciplinar ou preventivamente, enquanto perdurar a suspensão. Assim prescreve, expressamente, o artigo 56 do Estatuto dos Funcionários.

Tendo em vista êsse preceito, cogitou-se de esclarecer si a prisão preventiva ou a detenção para averiguações policiais produzem o mesmo efeito, impeditivo do acesso.

E' princípio legal o de que às restrições de qualquer direito somente prevalecem, quando especificadamente fixadas na lei, não sendo legítima a aplicação analógica.

Ora, si a Lei não faz referência expressa à prisão, nem a considera obstáculo ao acesso, não é possível aceitá-la como restrição a êsse direito, reconhecido a todos os funcionários de carreira.

Todavia, a prisão administrativa determina o afastamento do funcionário do cargo e, consequentemente, a interrupção do exercício e a perda de tempo de serviço. Neste caso poderá acarretar o decesso do funcionário na classificação por ordem de antiguidade, prejudicando ou mesmo impedindo a sua promoção, na data em que se deveria realizar.

Nesta hipótese, é de admitir a aplicação benéfica, por analogia, do preceito contido no § 2.º do mencionado artigo 56, o qual permite que o funcionário, cuja promoção por antiguidade tenha sido impedida por suspensão disciplinar ou preventiva, obtenha o acesso na primeira vaga que se deva preencher pelo mesmo critério, si da apuração dos fatos que determinaram a medida não resultar penalidade ou provier, apenas, advertência ou repreensão.

Identicamente poderá ser promovido na primeira vaga, o funcionário cuja prisão administrativa ou detenção policial tiver determinado interrupção de exercício e impedido promoção, por antiguidade, si ficar comprovada, afinal, a sua inocência, ou si vier a sofrer penalidade de advertência ou repreensão.

(Parecer - processo 1.921/41. — "D.O." 7/5 pág. 8.917).

XCIX

NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO DE ESCRITURÁRIO

O DASP submeteu à assinatura do Presidente da República os decretos de nomeação, para o Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de oitenta e um candidatos aprovados no concurso de Escriurário.

Tendo sido assinados os decretos, os nomeados deverão preencher os claros de lotação existentes em diversas repartições daquele Ministério, sediadas nesta Capital e nos Estados.

Juntamente com os decretos, o DASP apresentou ao Presidente da República as bases do critério que deverá prevalecer na designação daqueles novos funcionários.

O país foi dividido em sete regiões e os funcionários serão lotados em repartições sediadas tão próximo quanto possível do local em que se realizaram as provas do concurso.

Para integral observância dêsse critério, o DASP fez acompanhar os projetos de decreto de nomeação de duas relações, uma contendo as repartições do Ministério da Fazenda onde ha claros de lotação, a preencher, e outra dos candidatos nomeados para o mesmo Ministério já classificados na região em que deverão servir.

A divisão do país foi procedida nessa conformidade :

- 1.^a Região — Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí.
- 2.^a Região — Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.
- 3.^a Região — Sergipe, Baía, Espírito Santo.
- 4.^a Região — Distrito Federal e Estado do Rio.
- 5.^a Região — Minas Gerais e Goiaz.

6.^a Região — São Paulo, Mato Grosso, Paraná.

7.^a Região — Sta. Catarina e Rio Grande do Sul.

Idêntica orientação está sendo seguida na nomeação de todos os demais candidatos habilitados no concurso para provimento dos cargos iniciais da carreira de Escrivário, dos diversos Ministérios.

(*Exposição de motivos* 752, de 3/5/41. — "D.O." 8/5, págs. 8.999/9.000).

C

PROVIMENTO DE CARGO, EM COMISSÃO, POR FUNCIONÁRIO APOSENTADO OU DISPONIVEL

A legislação anterior ao Estatuto dos Funcionários não definia, precisamente, a situação do funcionário em disponibilidade ou aposentado que obtivesse nomeação para exercer cargo de provimento em comissão.

Daí a necessidade de ser fixado no próprio ato de nomeação o regime a que a mesma ficava sujeita, ou melhor, os direitos que eram ressalvados ao funcionário assim provido em cargo de que poderia, a juízo do Governo, ser exonerado a qualquer tempo.

O Estatuto dos Funcionários, porém, disciplinou a matéria de forma definitiva.

Na conformidade do artigo 216 daquele Estatuto, o funcionário em disponibilidade ou aposentado poderá exercer cargo de provimento em comissão, deixando de receber o provento da inatividade, *enquanto estiver no exercício da comissão*.

A expressão "enquanto estiver em exercício" completa o significado do dispositivo, evidenciando que, exonerado do cargo em comissão, o funcionário recupera, automaticamente, a condição de aposentado ou disponível, fazendo jus daí em diante ao respectivo provento.

Estabelecidas, assim, na lei, as normas que regem a espécie, não há motivos para que prevaleçam ainda as cláusulas de decretos individuais, em que era fixada a situação especial do funcionário aposentado ou em disponibilidade, durante o período do exercício de qualquer cargo em comissão. Tais determinações supriam a falta de preceitos legais e só poderiam vigorar enquanto não fôssem estatuidas regras próprias de caráter geral, aplicáveis à espécie.

Muitos decretos de nomeação em tais condições foram expedidos, assegurando ao funcionário aposentado ou em disponibilidade o recebimento do provento respectivo acrescido da diferença entre este provento e o vencimento ou remuneração do cargo em que fôsse provido, em comissão.

Era uma fórmula destinada a ressaltar que a nomeação se fazia, sem prejuízo dos direitos inerentes à disponibilidade ou aposentadoria.

Desde que, porém, tais direitos estão ressalvados expressamente na lei, não há razão para que o funcionário, contra as disposições desta, receba o provento da inatividade sofrendo a dedução correspondente no vencimento do cargo que estiver ocupando.

Deve, ao contrário, perceber integralmente o vencimento do cargo em cujo exercício se encontra e perder, enquanto assim estiver, o provento da inatividade.

(*Exposição de motivos* 728 de 30/4. — "D.O." 8/5, pág. 8.997).

CI

A READMISSÃO E OS REQUISITOS A QUE E' CONDICIONADA

Na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 77 do Estatuto dos Funcionários, "em nenhum caso poderá efetuar-se readmissão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função".

Vê-se, pois, que se trata de condição legal cujo implemento deve preceder o ato de readmissão.

De fato; si for expedido decreto de readmissão, antes de ter sido comprovada, mediante inspeção médica, a capacidade física do ex-funcionário para o exercício das funções que lhe competirão, ter-se-á efetuado a readmissão, sem o atendimento da condição a ser previamente verificada, conforme exige a lei.

À vista do exposto, o DASP esclareceu que não tem amparo legal e até contraria o Estatuto dos Funcionários a praxe que vinha sendo adotada, segundo a qual era submetido à assinatura do Presidente da República o decreto de readmissão, independentemente de inspeção de saúde, que somente passava a ser realizada na ocasião da posse.

(*Exposição de motivos* 743 de 30/4. — "D.O." 9/5, pág. 9.075).

CARGOS E FUNÇÕES

Creações e extinções

Propostas de criação de cargos

(*Exposição de motivos 729, de 30-5-1941*)

As propostas de criação de cargos, encaminhadas pelas autoridades competentes ao DASP, devem, tanto quanto possível, fundamentar-se em fatos e dados concretos, de modo a habilitar êsse Departamento a julgar, com conhecimento de causa, das razões que justifiquem tal medida.

Não basta que elas sejam instruídas com simples referências ao volume de responsabilidade ou de trabalho, nem à ampliação das atribuições do órgão em que os cargos serão lotados.

O que é preciso, o que se torna imprescindível em tais propostas, é que tragam as suas razões determinantes traduzidas em índices numéricos, mormente quando se trata de órgãos cujo gênero de trabalho se presta, por sua própria natureza, como por exemplo as tesourarias, a tão inequívoca e positiva demonstração das reais necessidades do serviço.

Creação da função gratificada de secretário da Escola Nacional de Agronomia

(*Decreto-lei n. 2.940, de 10-1-41*)

O cargo de secretário-bibliotecário da Escola Nacional de Agronomia, que tem atribuições definidas no art. 461 do Decreto 23.979, de 8 de março de 1934, foi reajustado na carreira de Agrônomo do Ensino Agrícola.

Daí a necessidade de criar-se a função gratificada de secretário da referida Escola.

Provimento de cargo vago da classe D da carreira de Condutor de Trem do Quadro XI — Estrada de Ferro Petrolina-Teresina

(*Decreto-lei n. 2.944, de 13-1-41*)

A proposta da medida pelo Ministério da Viação, corroborada pelo DASP, em exposição de motivos n. 21, de 11-1-41, inclui como principal razão a de que aquela carreira conta, no momento, com um só funcionário, justificando-se, pois, o provimento, independentemente da condição estabelecida nas tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Creação de funções gratificadas no Quadro Único do Ministério da Agricultura

(*Decreto-lei n. 2.945, de 13-1-41*)

A exposição de motivos do DASP, n.º 22 de 11-1-41, reconhecendo que as funções estão previstas no regimento aprovado pelo Decreto 6.402, de 28-10-40, exceção da de Chefe da Biblioteca, julgou-as justificadas para atenderem às necessidades da nova organização do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Reestruturação da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda

(*Decreto-lei n. 2.957, de 17-1-41*)

Baseou-se a medida na necessidade de reestruturação da carreira, para enquadrá-la nos níveis de remuneração para ela estabelecidos, tornando possível o rápido provimento dos cargos.

Creação das funções gratificadas de secretário da Faculdade Nacional de Direito e Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil

(Decreto-lei n. 2.958, de 17-1-41)

Extintos os cargos de Secretário daqueles estabelecimentos de ensino, cujos ocupantes foram transferidos, *ex-officio*, para cargos de carreira, ficou justificada a criação da função gratificada de secretário em que aqueles cargos foram transformados.

Regularização da situação de funcionários do Ministério da Guerra

(Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41)

Com a reorganização dos quadros do Ministério da Guerra, atendeu-se-lhe à unificação, com aproveitamento dos funcionários nas funções que realmente exerciam.

Restavam algumas carreiras, cuja estrutura dependia de retificação nas tabelas que acompanharam o Decreto-lei n. 2.522, de 23-8-40. Era o caso de vários funcionários lotados no Estabelecimento Central de Material de Intendência, que exerciam funções diferentes das relativas às carreiras a que pertenciam. Retificadas as tabelas, ficou regularizada a situação.

Creação do cargo de Classificador do Arquivo Especial, padrão J, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores

(Decreto-lei n. 2.999, de 29-1-41)

A criação desse cargo foi sugerida pelo Ministério das Relações Exteriores, tendo em vista a necessidade dos seus serviços e a conveniência da classificação dos documentos do seu arquivo especial.

Creação de 4 cargos de Ajudante de Tesoureiro, em comissão, no Ministério da Fazenda

(Decreto-lei n. 3.000, de 29-1-41)

A proposta da criação desses cargos, feita pelo Ministério da Fazenda, foi aceita pelo DASP tendo em vista a necessidade dos serviços da Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo.

Creação de um cargo de Ajudante de Tesoureiro, em comissão, no Ministério da Fazenda

(Decreto-lei n. 3.001, de 29-1-41)

Atendendo ao volume de serviço da Tesouraria da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, o Ministério da Fazenda sugeriu a criação de um cargo de ajudante de tesoureiro e o DASP opinou favoravelmente.

Creação das funções gratificadas de 3 Chefes de Secção e 1 Secretário do Diretor da Divisão do Material, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda

(Decreto-lei n. 3.015, de 1-2-41)

O ato dá execução ao previsto no regimento da Divisão do Material, aprovado pelo Decreto n. 6.606, de 18 de dezembro de 1940. (Exposição de mot. n. 97, de 29-1-41).

Alteração das tabelas do pessoal civil do Ministério da Marinha, anexas ao Decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940.

(Decreto-lei n. 3.016, de 1-2-41)

Com o fito de regularizar a situação de funcionários do Ministério da Marinha, foram alteradas as tabelas dos respectivos quadros, reajustando-os às carreiras próprias, à vista das funções que exercem.

Creação da função gratificada de Secretário do Colégio Pedro II (Externato)

(Decreto-lei n. 3.017, de 1-2-41)

Tendo sido suprimido o cargo de Secretário do Colégio Pedro II (Externato), à vista da transferência do seu ocupante, foi o mesmo cargo transformado na função gratificada, que se criou.

Inclusão de cargos no Q. S. do Ministério da Guerra

(Decreto-lei n. 3.042, de 11-2-41)

Com o pedido de aposentadoria de um 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade

da Guerra, independentemente de inspeção de saúde, chegou o DASP à conclusão, em exposição de motivos n. 126, de 31 de janeiro, que, sendo inaplicável ao caso, o Estatuto dos Funcionários, pois a situação do requerente era a de um assemelhado aos militares e, portanto, *sui-generis*, a medida acertada seria a inclusão do requerente no Quadro Suplementar daquele Ministério, em cargo correspondente, em vencimento e atribuições.

A medida foi igualmente estendida aos professores civis, com honras militares.

Alteração das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939

(Decreto-lei n. 3.043, de 11-2-41)

Com a reorganização dos quadros do Ministério da Fazenda, extinguíram-se, depois de reajustadas aos padrões numéricos, as carreiras de Servente e Contínuo. A medida atende à necessidade de evitar a diminuição dos vencimentos do servente, que, nomeado para a classe inicial da carreira de Contínuo, nela teria vencimento inferior ao da classe final da carreira de Servente. E' *mutatis-mutandis* a providência instituída para os escriturários beneficiados, também, com o Decreto-lei n. 1.847, de 29 de dezembro de 1937, e incluídos na carreira de Oficial Administrativo.

Reorganização das carreiras de Engenheiro do Quadro Único do Ministério da Agricultura

(Decreto-lei n. 3.072, de 21-2-41)

Essa reorganização teve em vista fundir carreiras de atribuições idênticas e reajustá-las aos novos níveis de remuneração, estabelecidos.

Retificação das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.678, de 7-10-40

(Decreto-lei n. 3.083, de 28-2-41)

Essa retificação teve em vista fazer as alterações decorrentes da atualização da relação nominal dos ocupantes dos cargos das tabelas alteradas.

Criação de funções gratificadas de Chefe dos Serviços de Contabilidade, Comunicações e Almozarifado, da Diretoria do Domínio da União, e Chefes de Secção de Engenharia e Obras, Cadastro e Registro e Topografia e Desenho, do Serviço Regional

(Decreto-lei n. 3.098, de 7-3-41)

A medida assenta no art. 14, parágrafo 9.º, do regimento aprovado pelo Decreto n. 3.777, de 1939, para a Diretoria do Domínio da União. Como esclarece a exposição de motivos do DASP, n.º 241, de 28-2-41, militam, no caso, as razões da criação das funções gratificadas da chefia dos serviços auxiliares e das secções do Serviço Regional, anteriormente levada a efeito.

Restabelecimento de um cargo de classe E da carreira de Prático Rural no Quadro Único do Ministério da Agricultura

(Decreto-lei n. 3.099, de 7-3-41)

Aposentado Frederico Borges Moreira no cargo acima indicado, resultou a sua extinção, por ser excedente, efetuada pelo Decreto n. 5.700, de 22-5-40.

Verificada a ilegalidade da aposentadoria, como consta da exposição de motivos n. 264, de 5-3-41, impunha-se a decretação da medida a que se refere o Decreto-lei 3.099.

Alteração da carreira de Enologista do Quadro Único do Ministério da Agricultura

(Decreto-lei n. 3.105, de 12-3-41)

Essa alteração foi motivada pela necessidade de ampliar-se aquela carreira, afim de atender às necessidades dos serviços.

Criação das funções gratificadas de Secretário da Casa de Correção e da Casa de Detenção

(Decreto-lei n. 3.144, de 25-3-41)

A criação dessas funções justifica-se porque foram extintos os cargos, cujos ocupantes exerciam aquelas funções.

Modificação do art. 14 do Decreto-lei n. 2.964, de 20-1-41

(Decreto-lei n. 3.146, de 25-3-41)

Pelo Decreto-lei n. 2.964, de 20-1-41, que incorporou a Viação Férrea Leste Brasileira à Estrada de Ferro Petrolina a Teresina, a respectiva execução, por força do art. 14, começaria de 1.º de janeiro, excluindo assim os atos do ex-diretor, no período de 1 a 24, os quais era necessário legalizar. Prescrevendo a data de 25 de janeiro, em que foi publicado o decreto-lei da incorporação, para a vigência que este estipulava, o novo Decreto-lei 3.146 resolveu plenamente a situação.

Alteração das tabelas do Ministério da Guerra, anexas ao Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41

(Decreto-lei n. 3.151, de 27-3-41)

A providência foi tomada para regularizar a situação de funcionários promovidos por decretos só publicados após a vigência do de n. 2.963, referido.

Alteração das tabelas do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra

(Decreto-lei n. 3.153, de 27-3-41)

Por solicitação do Ministério da Guerra, quanto à extensão das disposições do Decreto-lei n. 2.895, de 1940, foi retificada a classificação, com a inclusão, na carreira de Prático, de um Preparador.

Elevação do padrão de vencimento dos cargos de professor, padrão J, da Escola Nacional de Música

(Decreto-lei n. 3.162, de 31-3-41)

O Decreto-lei n. 2.895, de dezembro de 1940, dispoendo sobre os vencimentos de professores de estabelecimentos federais de ensino secundário e superior, elevou os padrões de vencimentos dos cargos de professor da Escola Nacional de Música, sem atingir, entretanto, os interessados, pois ao serem elaboradas as tabelas anexas ao decreto-lei citado, manteve-se para os cargos dos

docentes do curso fundamental o padrão J. Consoante o seu primitivo pronunciamento sobre o assunto, em que propunha passassem para os padrões L e K os professores daquele curso, foi ratificada a opinião do DASP, em sua exposição de motivos n. 433, de 25 de março, cuja aprovação foi acompanhada da expedição do Decreto-lei número 3.162.

Elevação do nível de remuneração da carreira de Escriurário do Quadro III do Ministério da Viação

(Decreto-lei n. 3.170, de 2-4-41)

A providência foi adotada para se ajustar aquela carreira aos novos níveis de remuneração para a mesma estabelecidos.

Aulas na Escola Profissional de Enfermeiros do Serviço Nacional de Doenças Mentais

(Decreto-lei n. 3.189, de 10-4-41)

A função gratificada de professor, que existia no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, foi extinta pelo Decreto-lei 2.903, de 24 de dezembro de 1940.

Como continue, porém, o curso, professado por funcionários civis, diplomados em medicina, sem dotação orçamentária para este exercício, tornou-se necessária a providência consubstanciada no decreto-lei citado, pela qual as aulas serão ministradas, a partir de 1941, por 28 professores, designados pelo Ministro de Estado respectivo, dentre os funcionários diplomados em medicina os quais receberão a gratificação de 30\$0 por hora, até o limite de 4 por semana.

E' alterada a redação do art. 4.º do Decreto-lei n. 2.028, de 22-2-41

(Decreto-lei n. 3.193, de 14-4-41)

Não poderá o professor, pela nova lei, dar mais de 4 aulas consecutivas ou 6 intercaladas, num mesmo estabelecimento de ensino. Atendida, porém, a diversidade de horários, permite-se fixar dentro das 4 primeiras aulas, o período de repouso assegurado ao professor.

Provimento de cargos vagos*(Decreto-lei n. 3.195, de 14-4-41)*

A providência, como esclarece a exposição de motivos n. 484, de 9-4-41, tende a facilitar a ação administrativa, permitindo rápido e eficiente controle da apreciação das dotações resultantes da extinção de cargos excedentes e sua aplicação.

Elevação do padrão de vencimentos do cargo de Diretor, em comissão, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil*(Decreto-lei n. 3.202, de 22-4-41)*

A proposta do Ministério da Viação consistia em elevar de P para R o padrão do vencimento em causa. Ainda que seja o assunto de apreciar-se em conjunto mediante revisão geral dos padrões dos vencimentos dos cargos de diretor de estradas, concluiu o DASP pela elevação imediata, em correspondência com a proporcionalidade e importância das atribuições do padrão P para R, conforme esclarece a exposição de motivos n. 610, de 15-4-41, que justificou a expedição do Decreto-lei 3.202, referido.

Inclusão de tres cargos de cobrador, no Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde*(Decreto-lei n. 3.213, de 26-4-41 e Decreto 7.102, de 26-4-41)*

Pelo Ministério da Educação e Saúde, foi submetido a exame do DASP o processo em que Pedro Luiz dos Santos pleiteou fôsse definida e regularizada a sua situação em face da administração pública, a que vem servindo ha mais de 30 anos, como cobrador do Hospital Nacional de Alienados.

Solicitava o interessado o reconhecimento, em seu favor, de direitos e regalias idênticos aos que são garantidos aos funcionários públicos civis da União, pois que anteriormente tinham sido indeferidos os seus pedidos de aposentadoria e de licença, sob o fundamento de que não era funcionário.

Sua admissão se processara mediante título regular, assinado pela autoridade competente, para o lugar de cobrador daquele Hospital, o qual foi

mantido pelo Regulamento expedido com o Decreto 17.805, de 23 de maio de 1927, que incluiu, entre o pessoal destinado à assistência a psicopatas, no Distrito Federal, tres cobradôres, cada um com a percentagem de 10% sôbre as cobranças efetuadas.

Êsses lugares não foram incluídos nas tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, por não exercerem os seus ocupantes cargos públicos, creados em lei, os quais nem mesmo foram considerados como função de extranumerário em qualquer das revisões feitas nessa classe de servidores.

Tal situação, colidindo com os dispositivos vigentes proibitivos do exercício de função pública por pessoa estranha aos quadros dos servidores do Estado, agravada pela irregularidade da forma de pagamento, atendido por conta da receita arrecadada, impediu, ademais, que empregados de longos anos obtivessem licença e aposentadoria, negando-se-lhes o direito à assistência social, cada vez mais difundido pelo Govêrno e hoje extensivo a todos os trabalhadores.

Em face da legislação vigente cumpria, assim, ser regularizada a situação dêsses cobradôres, cujos serviços eram imprescindiveis ao Ministério da Educação e Saúde.

Nessa emergência e considerando os longos anos de serviço público prestados pelos mesmos, entendeu o DASP que a solução que se impunha, para regularizar a situação, era a inclusão de 3 cargos de cobrador, padrão G, no Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, e, bem assim, a alteração do artigo 192, do Regulamento aprovado pelo Decreto 17.805, de 23 de maio de 1927, suprimindo-se a referência à nomeação daqueles cobradôres e à percentagem que lhes é atribuída nas cobranças efetuadas.

Essas sugestões foram aprovadas pelo Presidente da República e efetivadas mediante expedição do Decreto-lei 3.213, de 26-4-41, e do Decreto 7.102, da mesma data.

Creação da função gratificada de Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal.*(Decreto-lei n. 3.219, de 28-4-41)*

Ratificando anterior alvitre de transformar-se em função gratificada o cargo de chefe de serviço, padrão 04, da Secretaria do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal, propôs o DASP

em exposição de motivos n. 664, de 22-4-41, a denominação de diretor para a função que foi creada, fixada a gratificação em 9:600\$0, tendo sido expedido o Decreto-lei 3.219, aludido.

Elevação da gratificação de função do Administrador do Parque Nacional de Iguassú

(Decreto-lei n. 3.225, de 30-4-41)

A medida justifica-se, no caso, pela importância e pelo vulto do parque, situado em zona de turismo, limitrofe com países estrangeiros, conforme salienta a exposição de motivos n. 700, de 29-4-41.

Alterações na tabela e na relação nominal anexas ao Decreto-lei 2.624, de 24-9-40

(Decreto-lei n. 3.228, de 30-4-41)

Pelo Decreto-lei 2.624, de 1940, que incluiu diversos cargos de diferentes ministérios no Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foram, para o mesmo, transferidos, *ex-officio*, alguns cargos das classes E e D, da carreira de Operário de Artes Gráficas, então lotados na Alfândega do Rio de Janeiro e pertencentes ao Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. De acôrdo com o artigo 9.º do referido decreto-lei, aquela transferência deveria efetivar-se a partir de 1 de janeiro dêste ano, data de sua vigência.

Sucedeu, entretanto, que os decretos de promoções, referentes ao último quadrimestre de 1940, na carreira de Operário de Artes Gráficas, do Ministério da Fazenda, nos quais foram contemplados os ocupantes daqueles cargos, somente foram publicados em 11 de fevereiro dêste ano.

Assim, aqueles funcionários não deveriam mais ser incluídos entre os ocupantes dos cargos das classes D e E, porém E e F, respectivamente, às quais correspondem os cargos a que foram promovidos. Impunha-se a adoção imediata de uma providência que regularizasse a situação daqueles funcionários.

E foi o que fez o Decreto-lei 3.228, de 30 de abril dêste ano, alterando a tabela e a relação nominal que acompanharam o referido Decreto-lei 2.624, na parte referente ao Ministério da Fazenda.

Alteração dos níveis de remuneração de diversas carreiras

(Decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41)

Revedo os níveis de remuneração atribuídos às várias carreiras dos diversos quadros de pessoal, fiel ainda àquela orientação a que nos referíamos em comentário ao recente decreto-lei que modificou a carreira de Escrivário do Q.P. do Ministério da Marinha, o DASP expôs ao Presidente da República algumas conclusões dêsse estudo, propondo ao mesmo tempo a elevação, de A para B, isto é, de 2:400\$0 para 3:600\$0, do vencimento atribuído à classe inicial das carreiras que ainda o têm fixado naquele padrão.

Considerando que as carreiras nas condições indicadas, aliás em pequeno número, são quasi todas extintas, devendo, assim, ser suprimidos quando vagarem, os respectivos cargos, com economia para os cofres públicos, não há como deixar de realçar-se quão razoável e oportuna é a medida proposta, consubstanciada, em seguida, no Decreto-lei n. 3.231, de 2 de maio de 1941. Tanto mais quanto a efetivação dessa providência, ainda que determine a abertura de um crédito suplementar de 275:200\$0, não acarreta, na realidade, qualquer aumento de despesa, uma vez que o aumento de vencimento, previsto, estimado em 443:200\$0 é compensado, imediatamente e com vantagem, pela dotação resultante da supressão dos cargos vagos, no total de 459:200\$0.

As carreiras beneficiadas com a assinatura do Decreto-lei n. 3.231, são as de Estacionário, do Q. U. do Ministério da Agricultura; de Arrumador, Jardineiro, Lavador e Servente, de diversos quadros do Ministério da Justiça; de Artífice, Marinheiro, Patrão, Trabalhador e Escrivão, (com função de escriturário), do Q.S. do Ministério da Fazenda; de Artífice, Cozinheiro, Servente e Jardineiro do Q.S. do Ministério da Guerra; de Trabalhador e Operário de Artes Gráficas do Q. I do Ministério da Justiça; de Servente, Patrão, Operário de Imprensa, Maquinista Marítimo, Mecânico, Marinheiro e Operário de Arsenal, do Q.S. do Ministério da Marinha; e por fim, de Mecânico Eletricista, Servente e Agente de Estrada de Ferro, sendo as duas primeiras do Quadro III e a terceira do XI, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Gratificações para o Presidente e vice-Presidente do Tribunal de Apelação e Corregedor da Justiça do Distrito Federal

(Decreto-lei n. 3.238, de 7-5-41)

O Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, que dispõe sobre a organização da Justiça do Distrito Federal, não cogitou da gratificação de representação e de função para o presidente e vice-presidente do Tribunal de Apelação e para o Corregedor da Justiça do Distrito Federal.

Não há negar, entretanto, que os desembargadores designados, por eleição de seus pares, para a presidência e a vice-presidência daquele Tribunal e para a Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, têm não só representação mais destacada, como, ainda, maiores responsabilidades e encargos.

Nessas condições, visando corrigir essa omissão do Decreto-lei n. 2.035, citado, e estabelecer melhor retribuição dos serviços prestados pelos desembargadores escolhidos para aquelas funções, o DASP sugeriu providências neste sentido, sendo, então, expedido o Decreto-lei 3.238, de 7 de maio do corrente ano, instituindo a gratificação anual de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$0), a ser concedida a título de representação, ao desembargador que servir como presidente do Tribunal de Apelação, e, ao mesmo tempo, fixando a gratificação anual de 7:200\$0, para remunerar as funções de vice-presidente e Corregedor, a serem exercidas pelos desembargadores que, para exercê-las, forem eleitos.

Reestruturação da carreira de Escrivário do Ministério da Marinha

(Decreto-lei n. 3.239, de 7-5-41)

Não obstante as dificuldades inerentes a um processo racionalizador tendente a atribuir "igual pagamento para trabalho igual", justo é que se reconheça uma tendência acentuada para atingir-se a êsse objetivo.

Nesse sentido, consoante a orientação que se traçou no estudo dos níveis de remuneração das diversas carreiras profissionais, tendo por escopo aquela finalidade de atribuir igual vencimento aos funcionários que exercem idênticas atividades, foi que o DASP, recentemente, tomou a iniciativa de

estabelecer que os cargos da classe inicial da carreira de Escrivário ficassem reajustados ao padrão E, ou sejam 7:200\$0, anuais, dando-se, assim, nova estrutura àquela carreira, que, hoje, se desdobra em três classes, E a G, isto é, 7:200\$0 a 10:800\$0, anuais.

Contrastava, porém, com tal orientação, a existência, nos quadros do pessoal civil do Ministério da Marinha, de cinco classes daquela carreira, com os vencimentos dos padrões C a G, pois que o Decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940, que os organizou, atendeu à antiga organização dos quadros regionais, cujas classes iniciais e finais apresentavam diferentes níveis de remuneração, muito embora tivessem as mesmas carreiras denominação e atribuições idênticas.

Foi, portanto, para solucionar tal anomalia, discordante dos princípios gerais já firmados, que foi expedido o recente Decreto-lei n. 3.239, de 7 de maio de 1941, modificando a estrutura da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, a exemplo do que se tem feito em vários outros Ministérios, desdobrando-a em tres classes, E a G, sem que tal providência acarrete aumento de despesa, tendo em vista os cargos vagos existentes na mesma, nas classes C e D, cujos cargos foram considerados excedentes e que, por conseguinte, terão que desaparecer.

Trata-se, sem dúvida, não de um mero ato administrativo, mas sim de um fato significativo e que terá extensa repercussão no funcionalismo civil federal.

Alteração do artigo 11, do regulamento dos institutos e caixas de aposentadorias e pensões

(Decreto-lei n. 3.241, de 8-5-41)

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sugeriu a expedição de um ato alterando o artigo 11 do decreto 1.749, de 28 de junho de 1937, referente aos limites e outras condições a que estão sujeitas as operações facilitadas pelas caixas de aposentadoria e pensões aos seus associados, para aquisição de casa própria.

Essa sugestão foi determinada por um requerimento de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, pleiteando fôsse elevado de 80 para 150 contos de réis o limite superior da importância de

cada operação, de acôrdo com o que já se adotara, para operações idênticas, nas instruções que regem a Carteira Imobiliária do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Os pareceres dos órgãos técnicos daquele Ministério foram favoráveis à pretensão.

A Comissão de estudo da situação econômica-financeira das instituições de previdência manifestou-se também sobre o assunto, sugerindo a substituição da prática atualmente seguida por aquelas instituições.

O DASP, apoiando as conclusões da citada Comissão, foi de parecer que só uma remodelação completa do sistema de seguro social poderia sanar as falhas e defeitos da regulamentação vigente.

Tendo em vista, porém, o tempo exigido para a elaboração de tão importante reforma, concordou com a providência isolada, que foi adotada.

De acôrdo com esse ponto de vista, foi atendida a pretensão dos requerentes, sendo expedido o Decreto-lei n. 3.241, de 8-5-41, elevando para 150:000\$0, o limite das operações em causa.

criação de tesouraria, cargos e funções gratificadas na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pôrto Velho

(Decreto-lei n. 3.254, de 9-5-41)

Pelo Decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, foram instituídas diversas funções gratifica-

das na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pôrto Velho, omitindo-se, porém, outras que são igualmente exigidas pelas necessidades do serviço, tais como a de chefe da Secção de Pessoal, secretário do diretor e de chefe da Portaria. A circunstância de existirem tais funções em diretorias regionais da mesma categoria, cujo número de servidores é, às vezes, inferior ao da Diretoria Regional em Pôrto Velho, constituía, por si só, uma justificativa para uma providência nesse sentido.

Faziam-se necessários, outrossim, um cargo de tesoureiro, padrão F, e outro de ajudante de tesoureiro, padrão E.

Medida preliminar, entretanto, seria não só a criação de uma Secção de Pessoal, mas também a de uma tesouraria, como órgão de arrecadação e de pagamento, à semelhança do que existe nas demais diretorias regionais.

Para solucionar a situação geral, foi, então, expedido o Decreto-lei 3.254, de 9 de maio de 1941, criando, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Pôrto Velho, uma tesouraria, encarregada dos serviços de arrecadação e de pagamento, e uma Secção de Pessoal (S.R.P. 48), órgão auxiliar do Serviço Regional de Pessoal (S.R.P. 2).

As atribuições da nova Secção de Pessoal serão idênticas às das secções de pessoal das demais diretorias regionais, nos termos do Decreto 3.082, de 17 de setembro de 1938.

**QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO
DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONSTRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE
O INTERESSE DO SERVIÇO**

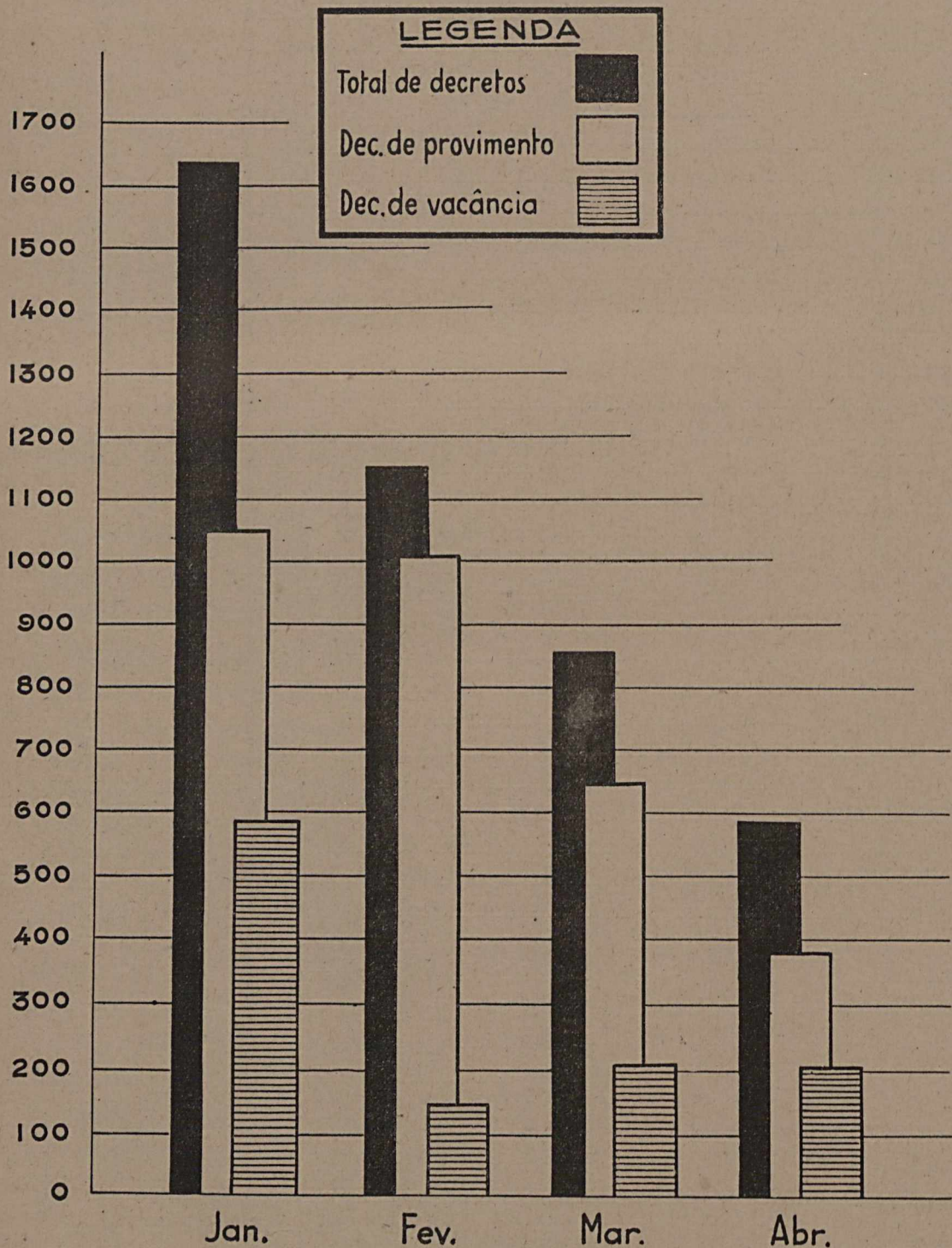
DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE ABRIL DE 1941

| MINISTÉRIOS | CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES | PROVIMENTOS | | | | | | | | | | | | | Anulações da vacâncias | | Totais pelas carreiras | Totais pelos Ministérios | TOTAL | | | | | | | | | | |
|------------------|---------------------------------------|----------------|------------------------------------|----------|----------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------|--------------------------|--------------------------|------------|--------------|------------------|---------------------------|----------------------|------------------------|--------------------------|-------|----------|--------------|------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------|----|----|----|
| | | Aproveitamento | Designação para função gratificada | Nomeação | Nomeação em comissão | Nomeação decreto lei 145 | Nomeação para estágio | Nomeação interina | Promoção | Promoção por antiguidade | Promoção por merecimento | Readmissão | Reintegração | Remoção a pedido | Remoção por permuta | Remoção "ex-offício" | | | | Reversão | Substituição | Transferência a pedido | Transferência por permuta | Transferência "ex-offício" | Sem efeito aposentadoria | Sem efeito exoneração | | | |
| P. R. (Dasp) | Técnico de Administração..... | | | | | | 14 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 14 | 14 | | |
| | | | | | | | 14 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 14 | 14 | |
| AERONAUTICA | Consultor Jurídico..... | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Motorista..... | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| AGRICULTURA | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | 2 |
| | Adm. Col. Ag. Nacional de Goiás..... | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| AGRICULTURA | Agrônomo..... | | | | | | 4 | | | 4 | 10 | | | | | | | | | | | | | | | | 19 | | 19 |
| | Agrônomo cafeicultor..... | | | | | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | 2 |
| AGRICULTURA | Agrônomo ecologista..... | | | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 7 | | 7 |
| | Agrônomo do fomento agrícola..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| AGRICULTURA | Almoxarife..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Auxiliar de ensino..... | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | 2 |
| AGRICULTURA | Bibliotecário auxiliar..... | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Biologista D. N. P. A..... | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| AGRICULTURA | Datilógrafo..... | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Diretor..... | | 2 | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 3 | | 3 |
| AGRICULTURA | Econ. ista rural..... | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Engenheiro..... | | | | | | 1 | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | 3 | | 3 |
| AGRICULTURA | Enologista..... | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Escr. turário..... | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| AGRICULTURA | Estatístico..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Fotógrafo..... | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| AGRICULTURA | Membro da Comissão de Eficiência..... | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Observador Meteorológico..... | | | | | | 1 | | | 3 | 5 | | | | | | | | | | | | | | | | 9 | | 9 |
| AGRICULTURA | Prático de laboratório..... | | | | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | 2 |
| | Prático rural..... | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | 2 |
| AGRICULTURA | Técnico de laboratório..... | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Veterinário..... | | | | | | | | | 1 | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | 3 | | 3 |
| AGRICULTURA | Veterinário sanitarista..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Servente..... | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| AGRICULTURA | | | 3 | 4 | 2 | | | 15 | | 10 | 24 | 1 | | | | 5 | | 1 | | | | 4 | 1 | | | | 70 | 70 | 70 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Administrador..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Ajudante de tesoureiro..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Atendente..... | | | | | | | 22 | | 16 | 17 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | 56 | | 56 |
| | Auxiliar de ensino..... | | | | | | | 1 | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | 2 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Bibliotecário auxiliar..... | | | | | | | 10 | | 1 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | 12 | | 12 |
| | Biologista..... | | | | | | 3 | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | 4 | | 4 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Bombeiro..... | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Datilógrafo..... | | | | | | | | | | 5 | 4 | | | | | | | | | | | | | | | 11 | | 11 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Dentista..... | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Desenhista..... | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Diretor..... | | | | 14 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 15 | | 15 |
| | Engenheiro..... | | | | | | | 1 | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | 4 | | 4 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Escr. turário..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | 2 |
| | Estatístico..... | | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | 2 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Estatístico-auxiliar..... | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Farmacêutico..... | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Foguista..... | | | | | | | | | 1 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | 2 |
| | Fotógrafo..... | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Guarda sanitário..... | | | | | | 8 | | | 3 | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | 14 | | 14 |
| | Inspetor de alunos..... | | | | | | 1 | 1 | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | 4 | | 4 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Maquinista..... | | | | | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | 2 |
| | Marinheiro..... | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Médico clínico..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Médico psiquiatra..... | | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Médico sanitarista..... | | | | | | | | | 2 | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | 6 | | 6 |
| | Mestres de ensino..... | | | | | | | 1 | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | 3 | | 3 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Motorista..... | | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | 2 |
| | Oficial administrativo..... | | | | | 2 | | | | 1 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | 7 | | 7 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Prático de laboratório..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 |
| | Professor..... | | | | | | 7 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 10 | | 10 |
| EDUCAÇÃO E SAUDE | Professor catedrático..... | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 10 | | 10 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE ABRIL DE 1941

| MINISTÉRIOS | PROVIMENTOS | | | | | | | | | | | | | | | Anulações de vacâncias | | TOTAL | | | | | | | | |
|-----------------------------|---|------------------------------------|----------|----------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------|--------------------------|--------------------------|------------|--------------|------------------|---------------------|----------------------|------------------------|--------------|-------|------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|--|
| | CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES | Aproveitamento | Nomeação | Nomeação em comissão | Nomeação decreto lei 145 | Nomeação para estágio | Nomeação interina | Promoção | Promoção por antiguidade | Promoção por merecimento | Readmissão | Reintegração | Remoção a pedido | Remoção por permuta | Remoção "ex-officio" | Reversão | Substituição | | Transferência a pedido | Transferência por permuta | Transferência "ex-officio" | Sem efeito aposentadoria | Sem efeito exoneração | Totais pelas carreiras | Totais pelos Ministérios | |
| | | Designação para função gratificada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TRABALHO | Ajudante de Tesoureiro..... | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | |
| | Chefe..... | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | |
| | Delegado Regional..... | 6 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 6 | | |
| | Diretor..... | | | 10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 10 | | |
| | Diretor do Depart. de Administração..... | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | |
| | Escrivão..... | | | | | | | | 11 | 23 | | | | | | | | | | | | | | 41 | | |
| | Examinador de marcas..... | | | | | | 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | 4 | | |
| | Guarda livros..... | | | | | | 9 | | | | | | | | | | | | | | | | | 9 | | |
| | Intendente..... | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | |
| | Inspetor de Imigração..... | | | | | 2 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | 3 | | |
| | Inspetor de Previdência..... | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | |
| | Membro da Comissão de Eficiência..... | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | |
| | Médico Clínico..... | | | | | | 1 | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | 3 | | |
| | Oficial administrativo..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 6 | | |
| | Perito de Propriedade Industrial..... | | | | | | | | | | | | | | | | | 4 | | | | | | 4 | | |
| | Presidente..... | 3 | | 6 | 1 | | 34 | | | | | | | | | | | | | | | | | 44 | | |
| | Procurador..... | 1 | | | | | | 12 | | | | | | | | | | 3 | | | | | | 16 | | |
| | Procurador Regional..... | | | | | | | 8 | | | | | | | | | | 2 | | | | | | 10 | | |
| | Procurador Geral..... | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | |
| | Procurador Adjunto..... | | | | | | | 6 | | | | | | | | | | 1 | | | | | | 7 | | |
| Servente..... | | | | | | | | 5 | 4 | | | | 1 | | | | | | | | | | 10 | | | |
| Tesoureiro..... | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | |
| | 4 | 8 | 8 | 15 | | 37 | 17 | 26 | 16 | 27 | | | 2 | | 11 | | 10 | | | | 3 | | 184 | 184 | | |
| VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS | Agente de Estrada de Ferro..... | | | | | 19 | 1 | | 26 | 25 | | | | | | | | 1 | | | | | | 72 | | |
| | Ajudante de Tesoureiro..... | | | 2 | | | 1 | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | 4 | | |
| | Almojarife..... | | | | | | 8 | | | | | | | | | | | | | | | | | 8 | | |
| | Cabineiro de Estrada de Ferro..... | | | | | | | | 3 | 3 | | | | | | | | | | | | | | 6 | | |
| | Carteiro..... | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | 1 | | |
| | Condutor de trem..... | | | | | 23 | 4 | | 18 | 21 | | | | | | | | | | | | | | 66 | | |
| | Desenhista..... | | | | | 1 | 1 | | 1 | 4 | 1 | | | | | | | | | | | | | 7 | | |
| | Diretor..... | | | | 5 | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | 6 | | |
| | Diretor Geral S. N. A. P. P..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | |
| | Diretor Regional..... | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | |
| | Engenheiro (I. F. E. — D. N. E. R.)..... | | | | | | 2 | | | 2 | 1 | | | | | | | | | | | | | 5 | | |
| | Engenheiro (I. G. I.)..... | | | | | | | | | 2 | 3 | | | | | | | | | | | 1 | | 1 | | |
| | Engenheiro (I. F. O. C. S.)..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 5 | | |
| | Engenheiro (D. N. P. N. — D. N. O. S.)..... | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | |
| | Escrivão..... | | | | | | | | | 19 | 26 | 3 | | 1 | 4 | 1 | 1 | | | | | 2 | | 57 | | |
| | Escrivão (Serviço Regional)..... | | | | | | | | | 2 | 5 | 4 | | | | | | | 3 | | | | | 14 | | |
| | Engenheiro..... | | | | | 1 | | | | 1 | 1 | | | | | | | | | | | | | 3 | | |
| | Inspetor de linhas telegráficas..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | 1 | |
| | Maquinista de Estrada de Ferro..... | | | | | 28 | 4 | | 26 | 30 | | | | | | | | | | | | | | | 88 | |
| | Membro da Comissão de Eficiência..... | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | |
| Mestre de linha..... | | | | | 1 | 47 | | 4 | 4 | | | | | | | | | | | | | | | 55 | | |
| Mestre de oficina..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 3 | | |
| Oficial administrativo..... | | | | | | | | | 1 | 3 | | 1 | | | | | | | | | 2 | | | 9 | | |
| Prático de engenharia..... | | | | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | |
| Postalista..... | | | | | | 212 | | | | | | 1 | 2 | | | | | | | | | | | 215 | | |
| Servente..... | | | | | | 3 | | | 2 | | 2 | | 1 | 2 | | | | | | | | | | 10 | | |
| Telegrafista..... | | | | | | | | | 1 | | 1 | | | 6 | 5 | | | | | | | | | 13 | | |
| Tesoureiro..... | | | 1 | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | |
| | 4 | 1 | 7 | | 73 | 284 | | 110 | 128 | 11 | 1 | 4 | 16 | 7 | 1 | 2 | 4 | | | 6 | | | 659 | 659 | | |
| | 19 | 38 | 91 | 52 | 12 | 445 | 666 | 79 | 595 | 643 | 20 | 1 | 77 | 44 | 184 | 5 | 47 | 17 | | 37 | 2 | 1 | 3075 | 3075 | 3075 | |

DECRETOS DE PROVIMENTO E VACÂNCIA EXPEDIDOS DE 1º DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 1941



CREDITOS E DESPESAS

(1.º Quadrimestre de 1941)

O orçamento geral da República, para o exercício de 1941, de que trata o Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, fixa em 573.123:800\$0 a despesa com os funcionários civis da União, assim distribuída :

| | |
|---|----------------|
| Presidência da República..... | 3.770:400\$0 |
| Ministério da Agricultura..... | 40.286:400\$0 |
| Ministério da Educação e Saúde..... | 77.935:000\$0 |
| Ministério da Fazenda..... | 109.739:600\$0 |
| Ministério da Guerra..... | 29.862:200\$0 |
| Ministério da Justiça e Negócios Interiores..... | 58.311:600\$0 |
| Ministério da Marinha..... | 23.643:600\$0 |
| Ministério das Relações Exteriores..... | 10.640:400\$0 |
| Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio..... | 19.182:000\$0 |
| Ministério da Viação e Obras Públicas..... | 199.752:600\$0 |
| | <hr/> |
| | 573.123:800\$0 |

2. As alterações verificadas nesses quatro meses, decorrentes do provimento de cargos vagos, extinção de excedentes, supressão de extintos, criação de cargos, reestruturação de carreiras e fusão de quadros, determinaram a seguinte situação em 1 de maio de 1941 :

| | |
|---|----------------|
| Presidência da República..... | 3.770:400\$0 |
| Ministério da Aeronáutica..... | 258:000\$0 |
| Ministério da Agricultura..... | 40.809:000\$0 |
| Ministério da Educação e Saúde..... | 77.594:200\$0 |
| Ministério da Fazenda..... | 110.428:400\$0 |
| Ministério da Guerra..... | 30.990:200\$0 |
| Ministério da Justiça e Negócios Interiores..... | 58.336:800\$0 |
| Ministério da Marinha..... | 23.647:200\$0 |
| Ministério das Relações Exteriores..... | 10.695:600\$0 |
| Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio..... | 19.198:800\$0 |
| Ministério da Viação e Obras Públicas..... | 199.472:600\$0 |
| | <hr/> |
| | 575.201:200\$0 |

3. Esse aumento de 2.077:400\$0, discriminado nos quadros anexos, pode ser demonstrado, em síntese, assim :

| | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|------------------------------------|--------------|------------|--------------|
| M. da Aeronáutica..... | 258:000\$0 | | |
| M. da Agricultura..... | 522:600\$0 | | |
| M. da Educação e Saúde..... | — | 340:800\$0 | |
| M. da Fazenda..... | 688:800\$0 | | |
| M. da Guerra..... | 1.128:000\$0 | | |
| M. da Justiça e N. Interiores..... | 25:200\$0 | | |
| M. da Marinha..... | 3:600\$0 | | |
| M. das Relações Exteriores..... | 55:200\$0 | | |
| M. do Trabalho, I. e Comércio..... | 16:800\$0 | | |
| M. da Viação e O. Públicas..... | — | 280:000\$0 | |
| | <hr/> | | |
| | 2.698:200\$0 | 620:800\$0 | 2.077:400\$0 |

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

4. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros do pessoal permanente era a seguinte :

| SECRETARIA | | | |
|----------------------|--------------|--------------|--------------|
| Cargos fixos..... | 64:800\$0 | 64:800\$0 | |
| D. A. S. P. | | | |
| Cargos fixos..... | 3.531:600\$0 | | |
| Cargos vagos..... | 1.012:800\$0 | 2.518:800\$0 | |
| D. I. P. | | | |
| Cargos fixos..... | 355:200\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 381:600\$0 | 736:800\$0 | |
| C. F. C. E. | | | |
| Cargos fixos..... | 60:000\$0 | 60:000\$0 | |
| C. N. A. E. E. | | | |
| Cargos fixos..... | 222:000\$0 | 222:000\$0 | |
| C. N. P. | | | |
| Cargos fixos..... | 168:000\$0 | 168:000\$0 | 3.770:400\$0 |

5. Não houve alterações nesses quadros, de modo que, em 1 de maio de 1941, a situação permanece a mesma.

MINISTERIO DA AERONAUTICA

6. O Decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941, criou o Ministério da Aeronáutica.

7. Foram creados, ao mesmo tempo, os seguintes cargos :

| | |
|---------------------------|------------|
| Ministro X..... | 90:000\$0 |
| Consultor Jurídico N..... | 37:200\$0 |
| 4 Escriurário G..... | 43:200\$0 |
| 5 Contínuo F..... | 42:000\$0 |
| 4 servente D..... | 24:000\$0 |
| 2 motorista G..... | 21:600\$0 |
| | <hr/> |
| | 258:000\$0 |

8. As despesas de pessoal e de material, no corrente exercício, correrão à conta do crédito especial de 1.000:000\$0, aberto pelo citado Decreto-lei n. 2.961.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

9. Em 1 de janeiro de 1941, a situação do Quadro único desse Ministério era a seguinte :

| | | | |
|------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 38.691:600\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 1.390:800\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 6.213:600\$0 | | |
| | | 46.296:000\$0 | |
| Cargos vagos..... | 6.670:800\$0 | | |
| Saldo de 1940..... | 661:200\$0 | 6.009:600\$0 | 40.286:400\$0 |

10. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

| | | | |
|------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 38.912:400\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 1.383:600\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 5.817:600\$0 | | |
| | | 46.113:600\$0 | |
| Cargos vagos..... | 6.490:800\$0 | | |
| Saldo..... | 1.186:200\$0 | 5.304:600\$0 | 40.809:000\$0 |
| | | | 522:600\$0 |
| | | | a mais |

11. Esse aumento decorre :

a) da criação do cargo de administrador da Colônia Agrícola Nacional de Goiás — padrão O. (Decreto-lei numero 3.071, de 21-2-41)..... 42:000\$0

b) da fusão das carreiras de Engenheiro S. A., Engenheiro S. E., Engenheiro Meteorologista e Engenheiro Rural, que determinou as seguintes alterações: (Decreto-lei n. 3.072, de 21-2-41)

| | |
|--------------------------|------------|
| 1. Nos cargos fixos | |
| Aumento de..... | 186:000\$0 |
| 2, nos cargos excedentes | |
| Redução de..... | 13:200\$0 |
| 3, nos cargos vagos | |
| Aumento de..... | 147:600\$0 |
| 4, e, na carreira | |
| Aumento de..... | 25:200\$0 |

c) das alterações na carreira de Engenheiro de Minas: (Decreto-lei n.3.072, de 21-2-41)

| | |
|---------------------|------------|
| 1, nos cargos fixos | |
| Redução de..... | 52:800\$0 |
| 2, nos cargos vagos | |
| Redução de..... | 104:400\$0 |
| 3, e, na carreira, | |
| Aumento de..... | 51:600\$0 |

d) do restabelecimento, no Quadro Único do Ministério, de uma cargo da classe E, excedente, da carreira de Prático Rural. (Decreto-lei n. 3.099, de 7-3-41).

Aumento de..... 8:400\$0

e) das alterações na carreira de Enologista. (Decreto-lei n. 3.105, de 12-3-41).

| | |
|---------------------|------------|
| 1, nos cargos fixos | |
| Aumento de..... | 45:600\$0 |
| 2, nos cargos vagos | |
| Aumento de..... | 100:800\$0 |
| 3, e, na carreira, | |
| Redução de..... | 55:200\$0 |

f) da supressão de cargos extintos, cuja dotação não deve ser aplicada:

1) cargos que se transformaram em função de extranumerário

Estacionário..... 7:200\$0

12. Para atender aos aumentos resultantes das alterações :

a) foram abertos os seguintes créditos especiais, na importância de 524:000\$0:

| | |
|-----------------------------------|------------|
| Decreto-lei n. 3.071, de 21-2-41. | 35:000\$0 |
| Decreto-lei n. 3.072, de 21-2-41. | 451:000\$0 |
| Decreto-lei n. 3.105, de 12-3-41. | 38:000\$0 |

b) foi reduzido o saldo existente na c/c da carreira de Prático Rural, para atender ao restabelecimento do cargo.

13. Dos créditos especiais resta um saldo de 466:200\$0.

14. O saldo de 661:200\$0 da conta corrente das carreiras foi acrescido de 880:200\$0, dos quais 489:000\$0 — créditos especiais e 391:200\$0 — extinção de cargos excedentes, e reduzida de ... 355:200\$0, dos quais 346:800\$0 representam provimento de cargos vagos e 8:400\$0, restabelecimento de cargo excedente.

15. Assim, o saldo existente, em 1 de maio de 1941, desdobra-se em

| | |
|-------------------------------|--------------|
| Saldo dos créditos especiais. | 466:200\$0 |
| Saldo da c/c das carreiras... | 720:000\$0 |
| | 1.186:200\$0 |

16. Demonstrando o aumento de 522:600\$0 do item 10, tem-se :

| | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|-----------------------------|------------|----------------|------------|
| Cargos fixos..... | 220:800\$0 | | |
| Cargos extintos..... | — | 7:200\$0 | |
| Cargos excedentes..... | — | 13:200\$0 | |
| Cargos vagos..... | — | —(+144:000\$0) | |
| Saldo crédito especial..... | 466:200\$0 | | |
| | 687:000\$0 | 164:400\$0 | 522:600\$0 |

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

17. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

| | |
|------------------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 61.538:400\$0 |
| Cargos extintos..... | 10.956:000\$0 |
| Cargos excedentes..... | 5.445:600\$0 |
| | 77.940:000\$0 |

| | | | |
|--------------------|--------------|----------|---------------|
| Cargos vagos..... | 3.394:800\$0 | | |
| Saldo de 1940..... | 3.389:800\$0 | 5:000\$0 | 77.935:000\$0 |

18. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

| | | | | |
|------------------------|---------------|---------------|--|--|
| Cargos fixos..... | 61.525:200\$0 | | | |
| Cargos extintos..... | 10.628:400\$0 | | | |
| Cargos excedentes..... | 5.162:400\$0 | | | |
| | | 77.316:000\$0 | | |

| | | | | |
|-------------------|--------------|------------|---------------|-------------------------|
| Cargos vagos..... | 2.899:200\$0 | | | |
| Saldo..... | 3.177:400\$0 | 278:200\$0 | 77.594:200\$0 | 340:800\$0, a menos. |

19. Essa redução decorre :

a) da extinção de dois cargos de Professor Catedrático, padrão M. (Q. I)

nos cargos fixos

Redução de..... 64:800\$0

b) transformação de cargo

(Dec. lei n. 3.112, de 12-3-41)

1 Superintendente N, para Diretor N.

c) da elevação do padrão de vencimento de 19 professores, (padrão J a K) — da Escola Nacional de Musica

(Dec. lei n. 3.162, de 21-3-41)

Nos cargos fixos

Aumento de..... 91:200\$0

d) da reorganização do Departamento Nacional de Saúde, que motivou as seguintes alterações no Q. I e no Q. S.

(Dec. lei n. 3.171, de 2-4-41)

1. Cargos fixos suprimidos —

QUADRO I

9 — Assistente H

(passaram para o Q. S.)..... 118:800\$0

1. Diretor Geral P..... 48:000\$0

1. Diretor O..... 42:000\$0

5. Diretor N..... 186:000\$0

1. Diretor M..... 32:400\$0

1. Inspetor M..... 32:400\$0

redução de..... 459:600\$0

2) Cargos fixos, creados — Q. I

1 Diretor Geral R..... 60:000\$0

4 Diretor P..... 192:000\$0

6 Diretor N..... 223:200\$0

1 Diretor L..... 27:600\$0

aumento de..... 502:800\$0

3) Cargos extintos — Q. S.

9 Assist. H..... 118:800\$0

aumento de..... 118:800\$0

e) extinção de 3 cargos de Diretor L, do Quadro I

(Dec. lei 3.179, de 8-4-41)

nos cargos fixos

redução de..... 82:800\$0

j) supressão de cargos extintos, cuja dotação não deve ser aplicada:

1) cargos que se transformaram em função de extranumerário:

QUADRO I

| | |
|------------------|-----------|
| Bombeiro..... | 6:000\$0 |
| Carpinteiro..... | 6:000\$0 |
| Eltricista..... | 4:800\$0 |
| Foguista..... | 6:000\$0 |
| Jardineiro..... | 2:400\$0 |
| Lavador..... | 7:200\$0 |
| Maquinista..... | 7:200\$0 |
| Mecânico..... | 28:800\$0 |
| Patrão..... | 39:600\$0 |
| Pedreiro..... | 4:800\$0 |

QUADRO VII

| | |
|--------------------------|------------|
| Maquinista marítimo..... | 8:400\$0 |
| Marinheiro..... | 4:800\$0 |
| | 126:000\$0 |

2. Cargos cuja extinção importa em economia

QUADRO SUPLEMENTAR

| | |
|--------------------------------|------------|
| 1 Secretário L..... | 27:600\$0 |
| 1 Administrador J..... | 18:000\$0 |
| 2 Secretário J..... | 36:000\$0 |
| 2 Secretário-esteno-grafo I... | 31:200\$0 |
| 9 Assistente L..... | 140:400\$0 |
| 1 Secretario G..... | 10:800\$0 |
| 1 Chefe de Portaria F..... | 8:400\$0 |
| 2 Chefes de Portaria E..... | 14:400\$0 |
| 2 Ajudante de Porteiro D... | 12:000\$0 |
| 1 Marinheiro C..... | 4:800\$0 |
| 2 Porteiro zelador F..... | 16:800\$0 |

320:400\$0 446:400\$0

20. Para atender aos aumentos foram abertos os seguintes créditos especiais :

| | |
|----------------------------------|------------|
| Dec. lei n. 3.162, de 31-3-41... | 43:200\$0 |
| Dec. lei n. 3.171, de 2-4-41.... | 381:600\$0 |
| | 424:800\$0 |

21. O saldo de 3.389:800\$0 da conta corrente das carreiras foi acrescido de 283:200\$0 — extinção de cargos excedentes, e reduzida de 495:600\$0 — provimento de cargos vagos.

22. Assim, o saldo existente na conta-corrente das carreiras, em 1 de maio de 1941, eleva-se a 3.177:400\$0

23. Demonstrando a redução de 340:800\$0 do item 18, tem-se

| | AUMENTO | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|------------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Alteração nos cargos fixos..... | | | 13:200\$0 | |
| Alteração nos cargos extintos..... | 118:800\$0 | | | |
| Supressão de cargos extintos..... | | | 446:400\$0 | |
| | 118:800\$0 | 459:600\$0 | | 340:800\$0 |

MINISTERIO DA FAZENDA

24. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

| | |
|------------------------|----------------|
| Cargos fixos..... | 72.000:800\$0 |
| Cargos extintos..... | 50.716:800\$0 |
| Cargos excedentes..... | 15.404:400\$0 |
| | 138.122:000\$0 |
| Cargos vagos..... | 29.121:600\$0 |
| Saldo de 1940..... | 739:200\$0 |
| | 28.382:400\$0 |
| | 109.739:600\$0 |

25. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas em seus quadros a situação assim se apresenta :

| | |
|------------------------|----------------|
| Cargos fixos..... | 72.431:600\$0 |
| Cargos extintos..... | 50.888:400\$0 |
| Cargos excedentes..... | 15.357:600\$0 |
| | 138.677:600\$0 |
| Cargos vagos..... | 29.256:000\$0 |
| Saldo..... | 1.006:800\$0 |
| | 28.249:200\$0 |
| | 110.428:400\$0 |
| | 688:800\$0 |
| | a mais |

26. Esse aumento decorre :

a) da criação da carreira de Engenheiro no Quadro Permanente, e extinção da existente, que passa para o Quadro Suplementar o que determinou as seguintes alterações:

(Decreto-lei n. 2.957, de 17-1-41)

| | |
|---|------------|
| 1. nos cargos fixos aumento de..... | 376:800\$0 |
| 2. nos cargos vagos aumento de..... | 163:200\$0 |
| 3. e, na carreira aumento de..... | 213:600\$0 |
| 4. nos cargos extintos aumento de..... | 687:600\$0 |

b) da criação de 5 cargos de ajudante de Tesoureiro, padrão G (Decretos-leis ns. 3000 e 3001, de 29-1-41)

| | |
|--|-----------|
| 1. nos cargos fixos aumento de..... | 54:000\$0 |
|--|-----------|

c) da fusão das carreiras de Continuo e Servente do Quadro Suplementar, produzindo as seguintes alterações (Decreto-lei n. 3043, de 11-2-41)

| | |
|---|------------|
| 1. nos cargos excedentes aumento de..... | 189:600\$0 |
| 2. nos cargos extintos redução de..... | 27:600\$0 |
| 3. nos cargos vagos aumento de..... | 174:000\$0 |
| 4. e na carreira redução de..... | 12:000\$0 |

d) da supressão de cargos extintos cuja dotação não deve ser aplicada a 1. cargos que se transformaram em função de extranumerario:

| | |
|--------------------------------|-----------|
| Bombeiro hidráulico..... | 13:200\$0 |
| Capataz..... | 10:800\$0 |
| Foguista..... | 10:800\$0 |
| Motorista..... | 7:200\$0 |
| Operário de artes gráficas.... | 28:800\$0 |
| | 70:800\$0 |

2. cargos cuja supressão representa economia:

| | | |
|-------------------------------|------------|-----------|
| Administrador de capatazias . | 9:600\$0 | excedente |
| Chefe de Oficina..... | 15:600\$0 | |
| Diretor N..... | 37:200\$0 | |
| Assistente Jurídico K..... | 22:800\$0 | |
| Carimbador I..... | 31:200\$0 | |
| Empregado de Garage C..... | 19:200\$0 | |
| Administrador E..... | 7:200\$0 | |
| Administrador D..... | 6:000\$0 | |
| Administrador B..... | 3:600\$0 | |
| Administrador A..... | 2:400\$0 | |
| Protocolista F..... | 16:800\$0 | |
| Ajudante Fiscal 8..... | 12:000\$0 | |
| | 183:600\$0 | |

27. Para atender aos aumentos foram abertos os seguintes créditos especiais :

| | | |
|---------------------------------|------------|------------|
| Dec.-lei n. 2.957, de 17-1-41.. | 901:200\$0 | |
| Dec.-lei n. 3.000, de 29-1-41.. | 39:600\$0 | |
| Dec.-lei n. 3.001, de 29-1-41.. | 9:900\$0 | 950:700\$0 |

28. O saldo de 739:200\$0 da conta corrente das carreiras foi acrescido de 470:400\$0, dos quais 243:600\$0, resultantes da supressão de cargos extintos, com aplicação, e 226:800\$0, de extinção de cargos excedentes, e reduzido de 202:800\$0 — provimento de cargos vagos, donde o saldo de 1.006:800\$0 em 1-5-41 :

29. Demonstrando o aumento de 688:800\$0 do item 25, tem-se :

| | Aumento | Redução | Total |
|--------------------------------|------------|------------|------------|
| Alterações nas carreiras..... | 893:700\$0 | | |
| Criação de cargos..... | 49:500\$0 | | |
| Supressão de cargos extintos . | | 254:400\$0 | |
| | 943:200\$0 | 254:400\$0 | 688:800\$0 |

MINISTÉRIO DA GUERRA

30. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

| | | | |
|------------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 9.609:600\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 22.457:600\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 120:000\$0 | | |
| | 32.257:200\$0 | | |
| Cargos vagos. | 3.193:200\$0 | | |
| Saldo de 1940 | 798:200\$0 | 2.395:000\$0 | 29.862:200\$0 |

31. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

| | | | |
|------------------------|---------------|--------------|--|
| Cargos fixos..... | 9.740:400\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 23.457:600\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 48:000\$0 | | |
| | 33.246:000\$0 | | |
| Cargos vagos. | 3.160:800\$0 | | |
| Saldo..... | 905:000\$0 | 2.255:800\$0 | 30.990:200\$0 1.128:000\$0. a mais. |

32. Esse aumento decorre :

a) da alteração nas tabelas do Quadro Suplementar (Pessoal Civil). (Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41)

1. Artífice

— fusão das carreiras de Alfaiate, Artífice e supressão de cargos.

Redução de..... 97:200\$0

2. Marinheiro

— Supressão de cargos

Redução de..... 30:000\$0

3. Motorista.

— inclusão de cargos das carreiras de marinheiro e de artífice

Aumento de..... 42:000\$0

4. Operário de artes gráficas

— inclusão de cargo da carreira de artífice

Aumento de..... 8:400\$0

5. Prático de laboratório

— inclusão de cargos da carreira de servente

Aumento de..... 6:000\$0

6. Servente

— supressão de cargos.

Redução de..... 34:800\$0

Redução de..... 85:600\$0

b) da alteração, na carreira de Escrivão do Quadro Permanente.

(Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41)

| | |
|--|--------------|
| 1. Inclusão de cargo da carreira de alfaiate | |
| Aumento de..... | 52:800\$0 |
| 2. Inclusão de cargo da carreira de artifice | |
| Aumento de..... | 24:000\$0 |
| 3. Inclusão de cargo da carreira de servente | |
| Aumento de..... | 28:800\$0 |
| 4. Elevação de nível de vencimento. | |
| Aumento de..... | 25:200\$0 |
| Aumento de..... | 130:800\$0 |
| c) da criação da carreira de oficial administrativo e de cargos de Professor Catedrático no Quadro Suplementar: (Decreto-lei n. 3.042, de 11-2-41) | |
| 1. Oficial administrativo | |
| Aumento de..... | 1.376:400\$0 |
| 2. Professor catedrático 27 | |
| Professor catedrático 24..... | 440:400\$0 |
| | 1.816:800\$0 |
| d) da alteração nas carreiras de artifice e motorista do Quadro Suplementar. (Decreto-lei n. 3.151, de 27-3-41).) | |
| 1. Artifice. | |
| — supressão de cargos. | |
| Redução de..... | 14:400\$0 |
| 2. Motorista | |
| — elevação de nível de remuneração. | |
| Aumento de..... | 2:400\$0 |
| Redução de..... | 12:000\$0 |
| e) da alteração nos cargos extintos de professor catedrático, preparador e prático de laboratório (Decreto-lei n. 3.153, de 27-3-41) | |
| 1. Professor catedrático | |
| — elevação do padrão de vencimento | |
| Aumento de..... | 4:800\$0 |
| 2. Preparador | |
| — Supressão de 1 cargo e elevação de padrão de vencimento de 4 | |
| Redução..... | 3:600\$0 |
| 3. Prático de laboratório | |
| — inclusão de um cargo | |
| Aumento de..... | 13:200\$0 |
| | 14:400\$0 |
| f) da supressão de cargos extintos, cuja dotação não deve ser aplicada: | |
| 1. Cargos que se transformaram em função de extranumerário. | |
| Artifice..... | 40:800\$0 |
| Carroceiro..... | 4:800\$0 |
| Cosinheiro..... | 16:800\$0 |
| Enfermeiro..... | 14:400\$0 |
| Foguista marítimo..... | 10:800\$0 |
| Inspetor de alunos..... | 42:000\$0 |
| Jardineiro..... | 2:400\$0 |
| Maquinista marítimo..... | 54:000\$0 |
| Marinheiro..... | 28:800\$0 |
| Mestre de Of. Material Bélico..... | 33:600\$0 |
| Motorista..... | 54:000\$0 |
| Operário de artes gráficas..... | 20:400\$0 |
| Patrão..... | 42:000\$0 |
| Prático de laboratório..... | 60:000\$0 |
| Revisor..... | 10:800\$0 |
| Servente..... | 240:000\$0 |
| | 675:600\$0 |

2. Cargos cuja supressão representa economia.

| | |
|------------------------|------------|
| Chefe de Portaria..... | 15:600\$0 |
| | 691:200\$0 |

33. Para atender aos aumentos :

| | | |
|--|--------------|--------------|
| a) foi reduzido o saldo da conta corrente da carreira de Escrivão do Q. Permanente. | 25:200\$0 | |
| b) foram abertos créditos suplementares: | | |
| Decreto-lei n. 3.042, de 11-2-41. | 1.672:000\$0 | |
| Decreto-lei n. 3.153, de 27-3-41. | 14:400\$0 | 1.686:400\$0 |
| c) foi transferida a dotação orçamentária consignada à verba 1 — Pessoal, sub-consignação 3 — Pessoal militar, para a mesma verba, sub-consignação 01 — Pessoal Permanente (Extintos). | | |
| Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41. | 1.665:400\$0 | |

34. O Saldo de 798:200\$0 da conta corrente das carreiras foi acrescido de 164:400\$0, dos quais 72:000\$0 — extinção de cargos excedentes, 92:400\$0 — supressão de cargos extintos com aplicação, e reduzido de 57:600\$0, dos quais 32:400\$0 representam provimento de cargos vagos e 25:200\$0, alterações em carreira, donde o saldo de 905:000\$0 em 1-5-41.

35. Demonstrando o aumento de 1.128:000\$0 do item 31, tem-se :

| | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|---------------------------------|--------------|------------|--------------|
| Alterações nas carreiras (Q.S.) | 1.713:600\$0 | | |
| Alterações nas carreiras (Q.P.) | 130:800\$0 | | |
| Alteração no saldo etc..... | — | 25:200\$0 | |
| Cargos extintos suprimidos... | — | 691:200\$0 | |
| | 1.844:400\$0 | 716:400\$0 | 1.128:000\$0 |

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

36. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

| | |
|------------------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 48.672:000\$0 |
| Cargos extintos..... | 8.703:600\$0 |
| Cargos excedentes..... | 2.076:000\$0 |
| | 59.451:600\$0 |
| Cargos vagos..... | 1.359:600\$0 |
| Saldo de 1940..... | 219:600\$0 |
| | 1.140:000\$0 |
| | 58.311:600\$0 |

37. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

| | |
|------------------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 48.774:000\$0 |
| Cargos extintos..... | 8.626:800\$0 |
| Cargos excedentes..... | 1.993:200\$0 |
| | 59.394:000\$0 |
| Cargos vagos..... | 1.323:600\$0 |
| Saldo..... | 266:400\$0 |
| | 1.057:200\$0 |
| | 58.336:800\$0 |
| | 25:200\$0 |
| | a mais |

38. Essa redução decorre :

- a) supressão de cargos extintos cuja dotação não deve ser aplicada:
1. cargos que se transformam em função de extranumerário:

QUADRO III

| | |
|--------------------------------|-----------|
| Operário de artes gráficas.... | 33:600\$0 |
| Revisor de provas..... | 16:800\$0 |
| Torneiro..... | 8:400\$0 |
| redução de..... | 58:800\$0 |

2. Cargos cuja supressão representa economia:

QUADRO I

| | | |
|--------------------|-----------|-----------|
| 1 Sub-Diretor..... | 18:000\$0 | 76:800\$0 |
| redução de..... | 76:800\$0 | |

b) Cargos criados

1. Delegado, padrão N Q. III (Dec.-lei n. 3.183, de 9-4-41)

| | |
|-----------------|-----------|
| aumento de..... | 37:200\$0 |
|-----------------|-----------|

2. Diretor da Penitenciária agrícola, padrão L, Q. I (Dec.-lei n. 3.185, de 9-4-41)

| | |
|-----------------|-----------|
| aumento de..... | 27:600\$0 |
|-----------------|-----------|

3. Juiz Substituto, padrão N Q. VI.

| | | |
|-----------------|-----------|------------|
| aumento de..... | 37:200\$0 | 102:000\$0 |
|-----------------|-----------|------------|

(Dec. lei 3.203, de 22-4-41)

39. Para atender aos aumentos, no corrente exercício, foram abertos os seguintes créditos especiais :

| | |
|---------------------------------|-----------|
| Dec.-lei n. 3183, de 9-4-41.... | 26:550\$0 |
| Dec.-lei n. 3185, de 9-4-41.... | 19:400\$0 |
| Dec.-lei n. 3.203, de 22-4-41.. | 26:550\$0 |
| | 72:100\$0 |

40. O saldo de 219:600\$0 da conta-corrente das carreiras foi acrescido de 82:800\$0 — extinção de cargos excedentes e reduzido de 36:000\$0 — provimento de cargos, donde o saldo de 266:400\$0 em 1-5-41 :

41. Demonstrando a redução de 25:200\$0 do item 37, tem-se :

| | Aumento | Redução | Total |
|------------------------------|------------|-----------|-----------|
| Supressão de cargos extintos | | 76:800\$0 | |
| Creação de cargos..... | 102:000\$0 | | |
| | 102:000\$0 | 76:800\$0 | 25:200\$0 |

MINISTERIO DA MARINHA

42. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros do pessoal era a seguinte :

| | |
|------------------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 4.846:800\$0 |
| Cargos extintos..... | 18.990:000\$0 |
| Cargos excedentes..... | 492:000\$0 |
| | 24.328:800\$0 |
| Cargos vagos..... | 780:000\$0 |
| Saldo de 1940..... | 94:800\$0 |
| | 685:200\$0 |
| | 23.643:600\$0 |

43. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas em seus quadros, a situação assim se apresenta :

| | |
|------------------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 4.846:800\$0 |
| Cargos extintos..... | 18.990:000\$0 |
| Cargos excedentes..... | 495:600\$0 |
| | 24.332:400\$0 |
| Cargos vagos..... | 690:000\$0 |
| Saldo..... | 4:800\$0 |
| | 685:200\$0 |
| | 23.647:200\$0 |
| | 3:600\$0 |
| | a mais |

44. Esse aumento decorre :

- a) da alteração em carreiras do quadro Suplementar.

(Dec. lei n. 3.016, de 1-2-41)

1. Conservador de Gabinete — Supressão de cargo

| | |
|-----------------|----------|
| redução de..... | 7:200\$0 |
|-----------------|----------|

2. Foguista.

— Supressão de cargos e inclusão de um da carreira de marinheiro

| | |
|-----------------|-----------|
| redução de..... | 12:000\$0 |
|-----------------|-----------|

3. Maquinista marítimo

— Inclusão de cargos das carreiras de Foguista, Marinheiro e Conservador de gabinete.

| | |
|-----------------|-----------|
| aumento de..... | 30:000\$0 |
|-----------------|-----------|

4. Marinheiro

— supressão de cargos.

| | |
|-----------------|-----------|
| redução de..... | 15:600\$0 |
|-----------------|-----------|

5. Patrão.

— inclusão de cargo da carreira de marinheiro

| | |
|-----------------|----------|
| aumento de..... | 4:800\$0 |
|-----------------|----------|

- b) Promoção de 3 desenhistas, da classe E a F (cargos provisórios) do Quadro Permanente, com o conseqüente aumento

3:600\$0

45. O saldo de 94:800\$0 da conta corrente das carreiras foi reduzido de 90:000\$0 com o provimento de cargos vagos, e promoção de ocupantes de cargos provisórios, donde o saldo de 4:800\$0 em 1-5-41.

46. Demonstrando o aumento de 3:600\$0 do item 43, tem-se :

| | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|---------------------------------------|----------|---------|----------|
| Alteração nos cargos provisórios..... | 3:600\$0 | — | 3:600\$0 |

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

47. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros do pessoal era a seguinte :

| | |
|------------------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 9.606:000\$0 |
| Cargos extintos..... | 1.335:200\$0 |
| Cargos excedentes..... | 208:800\$0 |
| | 11.148:000\$0 |
| Cargos vagos..... | 538:800\$0 |
| Saldo de 1940..... | 31:200\$0 |
| | 507:600\$0 |
| | 10.640:400\$0 |

48. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas em seu quadro permanente, a situação assim se apresenta :

| | | | | |
|------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------------|
| Cargos fixos..... | 9.661:200\$0 | | | |
| Cargos extintos..... | 1.333:200\$0 | | | |
| Cargos excedentes..... | 190:800\$0 | | | |
| | | 11.185:200\$0 | | |
| Cargos vagos..... | 531:600\$0 | | | |
| Saldo..... | 42:000\$0 | 489:600\$0 | 10.695:600\$0 | 55:200\$0 a mais |

49. Esse aumento decorre :

| | | | |
|---------------------------------------|-----------|-----------|--|
| a) cargo criado — | | | |
| Classificador de Arquivo Especial "J" | | | |
| Dec. lei n. 2.999, de 20-1-41 | | | |
| aumento de..... | 18:000\$0 | | |
| b) nomeação de um Embaixador | | | |
| Dec. lei n. 3.004, de 30-1-41. | | | |
| aumento de..... | 37:200\$0 | 55:200\$0 | |

50. Para atender a essas despesas foram abertos os seguintes créditos especiais :

| | | |
|--------------------------------|-----------|-----------|
| Dec. lei 2.999, de 20-1-41... | 18:000\$0 | 55:200\$0 |
| Dec. lei n. 3.004, de 30-1-41. | 37:200\$0 | |

51. O saldo de 31:200\$0 da conta-corrente das carreiras foi reduzido de 7:200\$0 — provimento de cargos, e acrescido de 18:000\$0 — extinção de cargos excedentes, donde o saldo de 42:000\$0 em 1-5-41.

52. Demonstrando o aumento de 55:200\$0 do item 48, tem-se :

| | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|------------------------|-----------|---------|--------|
| Creação de cargos..... | 55:200\$0 | — | 55:200 |
| | 55:200\$0 | — | |

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

53. Em 1 de janeiro de 1941, a situação de seu quadro de pessoal era a seguinte :

| | | | |
|------------------------|---------------|------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 18.471:200\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 835:200\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 657:600\$0 | | |
| | 19.964:000\$0 | | |
| Cargos vagos..... | 956:400\$0 | | |
| Saldo de 1940 | 174:000\$0 | 782:400\$0 | 19.182:000\$0 |

54. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

| | | | |
|------------------------|---------------|------------|---------------------|
| Cargos fixos..... | 18.520:800\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 802:800\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 657:600\$0 | | |
| | 19.981:200\$0 | | |
| Cargos vagos..... | 927:600\$0 | | |
| Saldo..... | 145:200\$0 | 782:400\$0 | 19.198:800\$0 |
| | | | 16:800\$0 a mais |

55. Esse aumento é consequência :

| | | | |
|-----------------------------------|-----------|-----------|--|
| a) da criação de cargos | | | |
| (Dec. lei n. 2.969, de 22-1-41) | | | |
| 2 Ajudante de Tesoureiro H | | | |
| aumento de..... | 26:400\$0 | | |
| 1 Tesoureiro K. | | | |
| aumento de..... | 22:800\$0 | | |
| | 49:200\$0 | | |
| b) de supressão de cargo extinto: | | | |
| Procurador Geral M. | | | |
| redução de..... | 32:400\$0 | 16:800\$0 | |

56. A despesa resultante da criação de cargos deverá correr à conta do crédito especial de 101:200\$0, aberto pelo Decreto lei n. 2.969, de 22-1-41.

57. O saldo de 174:000\$0 da conta corrente das carreiras foi reduzido de 28:800\$0 — cargos vagos providos, donde o saldo de 145:200\$0 em 1-5-41).

58. Demonstrando o aumento de 16:800\$0 do item 54, tem-se :

| | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|----------------------|-----------|-----------|-----------|
| Cargos creados..... | 49:200\$0 | | |
| Cargo suprimido..... | — | 32:400\$0 | |
| | 49:200\$0 | 32:400\$0 | 16:800\$0 |

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

59. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

| | | | |
|------------------------|----------------|---------------|----------------|
| Cargos fixos..... | 159.102.000\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 82.192:800\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 6.915:600\$0 | | |
| | 248.210:400\$0 | | |
| Cargos vagos..... | 52.205:600\$0 | | |
| Saldo de 1940 | 3.745:800\$0 | 48.457:800\$0 | 199.752:600\$0 |

60. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

| | | | |
|------------------------|----------------|---------------|-----------------------|
| Cargos fixos..... | 159.072.000\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 81.471:600\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 6.415:200\$0 | | |
| | 248.158:800\$0 | | |
| Cargos vagos..... | 51.555:600\$0 | | |
| Saldo..... | 4.069:400\$0 | 47.486:200\$0 | 199.472:600\$0 |
| | | | 280:000\$0 a menos |

61. Essa redução é consequência :

| | | | |
|--|--------------|--|--|
| a) da fusão dos quadros V e XI | | | |
| (Decreto-lei n. 2.964, de 20-1-41), que determinou as seguintes alterações: | | | |
| 1, nos cargos fixos | | | |
| Redução de..... | 2.233:200\$0 | | |

| | | |
|--|--------------|--------------|
| 2, nos cargos excedentes | | |
| Aumento de..... | 1.050.000\$0 | |
| 3, nos cargos vagos | | |
| Aumento de..... | 1.560.000\$0 | |
| No quadro, redução..... | 2.743.200\$0 | |
| 4, nos cargos extintos | | |
| Aumento de..... | 2.725.200\$0 | |
| b) de alterações nas tabelas do Q. III (Decreto-lei n. 3.083, de 28-2-41) | | |
| ESCRITURÁRIO | | |
| 1, nos cargos fixos | | |
| Aumento de..... | 568.800\$0 | |
| 2, nos cargos excedentes | | |
| Aumento de..... | 477.600\$0 | |
| 3, e na carreira, | | |
| Aumento de..... | 1.046.400\$0 | |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO | | |
| 1, nos cargos fixos | | |
| Aumento de..... | 108.000\$0 | |
| c) nos cargos extintos | | |
| POSTALISTA | | |
| Redução de..... | 1.154.400\$0 | 18.000\$0 |
| d) supressão de cargos extintos, cuja dotação não deve ser aplicada: | | |
| 1) cargos que se transformaram em função de extranumerário: | | |
| Carteiro..... | 795.600\$0 | |
| Guarda-fios..... | 666.000\$0 | |
| Mecânico-eletricista..... | 19.200\$0 | |
| Servente..... | 76.800\$0 | 1.557.600\$0 |
| e) da criação do Departamento Nacional da E. de Ferro — Q. I, que produziu as seguintes alterações (Decreto-lei n. 3.163, de 31-3-41) | | |
| 1, extinção de 1 Inspetor R. | | |
| Redução de..... | 60.000\$0 | |
| 2, criação de | | |
| 1 Diretor Geral R..... | 60.000\$0 | |
| 3 Diretor Divisão P..... | 144.000\$0 | |
| Aumento de..... | 204.000\$0 | 144.000\$0 |
| f) da alteração na carreira de Escriturário Q. III (Decreto-lei n. 3.170, de 2-4-41). | | |

— Passaram cargos excedentes a fixos, com elevação de nível de remuneração:

| | |
|--|--------------|
| Cargos fixos | |
| Aumento de..... | 1.376.400\$0 |
| Cargos excedentes | |
| Redução de..... | 1.376.400\$0 |
| g) elevação de padrão de vencimento (P para Q) do cargo em comissão de Diretor da E. F. Noroeste do Brasil (Decreto-lei n. 3.202, de 22-4-41) | |
| Aumento de..... | 6.000\$0 |

62. Para atender aos aumentos foram abertos créditos especiais :

| | | |
|----------------------------------|------------|--------------|
| Decreto-lei n. 2.964, de 20-1-41 | 470.400\$0 | |
| Decreto-lei n. 2.995, de 29-1-41 | 675.200\$0 | |
| Decreto-lei n. 3.170, de 2-4-41 | 4.500\$0 | |
| Decreto-lei n. 3.202, de 22-4-41 | 4.500\$0 | 1.154.600\$0 |

dos quais 470.400\$0 não foram ainda aplicados.

63. O saldo de 3.745:800\$0 da conta-corrente das carreiras foi acrescido de 3.686:000\$0, dos quais 1.145:600\$0 — Créditos Especiais, .. 651:600\$0 — Extinção de Cargos excedentes 1.888:800\$0 — Supressão de cargos extintos com aplicação e reduzido de 3.362:400\$0, dos quais 2.208:000\$0 — Cargos vagos providos e 1.154:400\$0 — alteração nas carreiras. Assim, em 1-5-41, temos o seguinte saldo : 4.069:400\$0, assim discriminado — 470:400\$0 saldo de crédito especial, e 3.599:000\$0 c/c das carreiras.

64. Demonstrando a redução de 280:000\$0 do item 60, tem-se :

| | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|---------------------------------------|--------------|--------------|------------|
| Alteração nas carreiras e cargos..... | — | 12.000\$0 | |
| Cargos fixos criados..... | 204.000\$0 | — | |
| Cargos fixos suprimidos..... | — | 60.000\$0 | |
| Cargos extintos suprimidos..... | — | 1.557.600\$0 | |
| Créditos especiais..... | 1.145.600\$0 | — | |
| | 1.349.600\$0 | 1.629.600\$0 | 280.000\$0 |

OBSERVE, COM EXATIDÃO, OS HORÁRIOS DA REPARTIÇÃO: O "PONTO" SÓ SE JUSTIFICA PARA OS REFRATÁRIOS AO CUMPRIMENTO DESSE DEVER ESSENCIAL

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO (Em 30 de Abril de 1941)

| PRESIDENCIA DA REPUBLICA E MINISTERIOS | DEBITO | | | | | CREDITO | | | | |
|--|---------------|-------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------|---------------|--------------|---------------------------------|---------------|----------------|
| | CARGOS FIXOS | CARGOS EXCEDENTES | CARGOS EXTINTOS (COM APLICAÇÃO) | CARGOS EXTINTOS (SEM APLICAÇÃO) | TOTAIS | CARGOS FIXOS | CARGOS VAGOS | CARGOS EXTINTOS (SEM APLICAÇÃO) | SALDO | TOTAIS |
| | 64.800\$0 | — | — | — | 64.800\$0 | 64.800\$0 | — | — | — | — |
| 3.531.600\$0 | — | — | — | 3.531.600\$0 | 3.531.600\$0 | 1.012.800\$0 | — | — | — | 3.531.600\$0 |
| 355.200\$0 | — | — | 381.600\$0 | 736.800\$0 | 355.200\$0 | — | — | 381.600\$0 | — | 736.800\$0 |
| 60.000\$0 | — | — | — | 60.000\$0 | 60.000\$0 | — | — | — | — | 60.000\$0 |
| 222.000\$0 | — | — | — | 222.000\$0 | 222.000\$0 | — | — | — | — | 222.000\$0 |
| 168.000\$0 | — | — | — | 168.000\$0 | 168.000\$0 | — | — | — | — | 168.000\$0 |
| 258.000\$0 | — | — | — | 258.000\$0 | 258.000\$0 | — | — | — | — | 258.000\$0 |
| 38.912.400\$0 | 5.817.600\$0 | — | — | 44.729.000\$0 | 38.912.400\$0 | 6.490.800\$0 | — | 1.383.600\$0 | 673.200\$0 | 46.113.600\$0 |
| 61.525.200\$0 | 5.162.400\$0 | 10.800\$0 | — | 66.687.600\$0 | 61.525.200\$0 | 2.899.200\$0 | — | 10.617.600\$0 | 2.274.000\$0 | 77.316.000\$0 |
| 72.431.600\$0 | 15.357.600\$0 | 35.851.600\$0 | — | 123.640.800\$0 | 72.431.600\$0 | 29.256.000\$0 | — | 15.026.800\$0 | 21.963.200\$0 | 138.677.600\$0 |
| 9.740.400\$0 | 48.000\$0 | 4.344.000\$0 | — | 14.132.400\$0 | 9.740.400\$0 | 3.160.800\$0 | — | 19.113.600\$0 | 1.251.200\$0 | 33.246.000\$0 |
| 48.774.000\$0 | 1.993.200\$0 | — | — | 50.767.200\$0 | 48.774.000\$0 | 1.323.600\$0 | — | 8.626.800\$0 | 669.600\$0 | 59.394.000\$0 |
| 4.846.800\$0 | 495.600\$0 | 213.600\$0 | — | 5.556.000\$0 | 4.846.800\$0 | 690.000\$0 | — | 18.776.400\$0 | 19.200\$0 | 24.352.400\$0 |
| 9.661.200\$0 | 190.800\$0 | 1.167.600\$0 | — | 10.919.600\$0 | 9.661.200\$0 | 531.600\$0 | — | 165.600\$0 | 826.800\$0 | 11.185.200\$0 |
| 18.520.800\$0 | 657.600\$0 | — | — | 19.178.400\$0 | 18.520.800\$0 | 927.600\$0 | — | 802.800\$0 | 270.000\$0 | 19.981.200\$0 |
| 159.072.000\$0 | 6.415.200\$0 | 53.067.600\$0 | — | 222.554.800\$0 | 159.072.000\$0 | 51.555.600\$0 | — | 23.404.000\$0 | 7.927.200\$0 | 246.958.800\$0 |
| 428.144.000\$0 | 36.138.000\$0 | 94.665.200\$0 | — | 558.947.200\$0 | 428.144.000\$0 | 97.848.000\$0 | — | 103.298.800\$0 | 32.955.200\$0 | 662.246.000\$0 |

BALANCETE FINANCEIRO (Em 30 de Abril de 1941)

| MINISTERIOS | DEBITO | | | | | CREDITO | | | | |
|--------------|---------------|---------------|---------------------|--------------------|---------------|----------------|--------------------|-----------------------------------|-----------------|---------------|
| | SALDO DE 1940 | EXC. EXTINTOS | EXTINTOS SUPRIMIDOS | CRÉDITOS ESPECIAIS | TOTAIS | VAGOS PROVIDOS | CRÉDITOS ESPECIAIS | ALTERAÇÕES NAS CARREIRAS E CARGOS | SALDO EM 1-3-41 | TOTAIS |
| | 661.200\$0 | 591.200\$0 | — | — | 451.000\$0 | 1.541.400\$0 | 346.800\$0 | 466.200\$0 | 8.400\$0 | 720.000\$0 |
| 3.589.800\$0 | 283.200\$0 | — | — | 38.000\$0 | 3.673.000\$0 | 495.600\$0 | — | — | 3.177.400\$0 | 3.673.000\$0 |
| 739.200\$0 | 226.800\$0 | 243.600\$0 | — | — | 1.209.600\$0 | 202.800\$0 | — | — | 1.006.800\$0 | 1.209.600\$0 |
| 798.200\$0 | 72.000\$0 | 92.400\$0 | — | — | 962.600\$0 | 32.400\$0 | — | 25.200\$0 | 905.000\$0 | 962.600\$0 |
| 219.600\$0 | 82.800\$0 | — | — | — | 302.400\$0 | 36.000\$0 | — | — | 266.400\$0 | 302.400\$0 |
| 94.800\$0 | — | — | — | — | 94.800\$0 | 90.000\$0 | — | — | 4.800\$0 | 94.800\$0 |
| 31.200\$0 | 18.000\$0 | — | — | — | 49.200\$0 | 7.200\$0 | — | — | 42.000\$0 | 49.200\$0 |
| 174.000\$0 | — | — | — | — | 174.000\$0 | 28.800\$0 | — | — | 145.200\$0 | 174.000\$0 |
| 3.745.800\$0 | 651.600\$0 | 1.888.800\$0 | — | 470.400\$0 | 7.431.800\$0 | 2.208.000\$0 | 470.400\$0 | 1.154.400\$0 | 3.599.000\$0 | 7.431.800\$0 |
| 9.853.800\$0 | 1.725.600\$0 | 2.224.800\$0 | — | 1.654.600\$0 | 15.438.800\$0 | 3.447.600\$0 | 936.600\$0 | 1.183.000\$0 | 9.866.600\$0 | 15.438.800\$0 |

CONSULTAS SUPÉRFLUAS

Luis Carlos Júnior

É grande o número de consultas que dão entrada diariamente no DASP, o qual, apesar de não ser órgão consultivo, como tem reiteradas vezes afirmado, soluciona, todavia, a maior parte delas, levando em consideração as fontes de onde promanam.

Quando as consultas são formuladas por chefes de repartições, em embaraços para aplicar a legislação, há, de fato, conveniência em dissipar as dúvidas levantadas, estabelecendo sobre o assunto um modo de proceder uniforme. É por isso que o DASP, embora o responder a consultas não se enquadre em nenhuma das alíneas do art. 2º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, onde estão fixadas as matérias de sua competência, tem procurado solucionar as que lhe são dirigidas, a bem de um entendimento único que deve existir sobre as mesmas questões na administração do país.

Casos há em que a necessidade de uma só maneira de agir aconselha a consulta para a fixação de um critério uno. Outros, porém, pelo caráter isolado de que se revestem, poderiam, com vantagem, ser resolvidos nas próprias repartições.

Entretanto, o "horror das responsabilidades", que tanto preocupava Faguet, faz com que, não raro, seja o DASP chamado a resolver assuntos de nenhuma importância, cuja solução poderia ser dada dentro do senso comum, na própria repartição onde se originou o caso.

Certa feita um chefe de repartição, localizada em Belo Horizonte, dirigiu à Divisão do Extranumerário uma carta em que consultava sobre o modo de proceder com relação a um mensalista que incidira no disposto no n. II do art. 111 do Estatuto dos Funcionários, isto, é, que compa-

recera ao serviço ao findar a "hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos".

Esse dispositivo estabelece que o funcionário perderá :

"Um terço do vencimento ou da remuneração diária, quando comparecer ao serviço *dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos* ou quando se retirar antes de findo o período do trabalho" (o grifo é meu).

O mensalista que servia de objeto à consulta comparecera à repartição ao meio-dia em ponto, suscitando, com isso, dúvidas quanto ao desconto que deveria sofrer, si de um terço ou da totalidade do salário diário. Para esse fim queria o chefe de serviço em questão saber como classificar os ponteiros a prumo no relógio, si dentro da primeira ou segunda hora "seguinte à marcada para o início dos trabalhos".

Na realidade, quando o ponteiro grande do relógio atinge o alto do mostrador, fica em posição limítrofe entre duas divisões do tempo. Ninguém poderá, entretanto, pretender que já tenha êle saído de *dentro* da hora que nesse instante termina, pois, si isso acontecesse, tal hora seria composta de 59 minutos apenas.

Apesar disso, num excesso de zelo que, afinal, não pode ser condenado, a consulta foi formulada — aliás em carta de caráter particular.

Ha, porém, muitas, *oficialmente* formuladas, que continuam a ser frequentemente endereçadas ao DASP.

Ainda recentemente, um chefe de repartição, localizada em longínqua região do interior,

levou ao conhecimento de seu superior imediato a dúvida em que se encontrava para solucionar um caso de falta dada ao serviço por um mensalista. O superior imediato transmitiu a consulta à Divisão do Pessoal do respectivo ministério, a qual, por sua vez, a encaminhou ao DASP.

O mensalista em aprêço adoecera e, na forma da legislação, fizera a devida comunicação a seu chefe. Este, na consulta de que se trata, alegou haver ido à casa de seu subordinado, onde o encontrou "fortemente atacado de furunculose, que o impossibilitava de comparecer ao serviço".

Como na localidade não há médico, ficou o aludido chefe sem saber como proceder, isto é, si deveria descontar ou não levar em conta a falta ao serviço, em face do art. 111 do Estatuto dos Funcionários, que, aliás, já motivou, também, a primeira consulta a que atrás me referi.

O § 2.º dêsse artigo prescreve :

"O funcionário que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe direto, *cabendo a este mandar examiná-lo*, imediatamente, por médico da secção de assistência social ou, *na falta dêste, por outro qualquer médico*" (os grifos são meus).

Como já se viu, a comunicação de doença, foi feita. O que não pode, porém, ser feito foi mandar examinar o enfêrmo por qualquer médico, por não haver nenhum na localidade.

A cidade mais próxima, onde houve, em tempos um médico oficial, dista da localidade em questão cêrca de 30 quilômetros e, por isso, é extremamente dispendioso chamar de lá um facultativo particular.

Diante dessa situação, o chefe que não pode dar cumprimento ao disposto no parágrafo acima transcrito quis saber como proceder em tais casos, indagando si o farmacêutico local pode suprir a falta de médico para atestar na forma do Estatuto.

E' evidente que essa parte da consulta não podia ser respondida afirmativamente. Si o Estatuto exige que a enfermidade seja atestada por médico, é óbvio que não o possa ser por farmacêutico, por dentista ou por qualquer outro representante de profissão aproximada.

No entanto, não podendo ocorrer essa hipótese, ficava o chefe em questão sem saber si descontava ou não a falta do subordinado, por não

lhe ser possível observar na íntegra os parágrafos 2.º e 3.º do art. 111 do Estatuto.

Si o Estatuto, no aludido § 2.º do art. 111, estabelece que o funcionário enfêrmo seja imediatamente examinado por médico oficial ou, na falta dêste, por outro qualquer, fá-lo, a meu ver, com duas finalidades principais. A primeira se relaciona diretamente com o disposto no § 3.º do mesmo artigo, isto é, visa garantir o vencimento ou a remuneração do faltoso, desde que as faltas não excedam a três durante o mês. A segunda, mais remota, se prende ao vasto programa de assistência social empreendido pelo Governo e visa acautelar a saúde do individuo e da coletividade trabalhadora, facilitando àquele os meios de minorar ou curar os seus males e preservando a esta de contágios que possam vir a enfraquecê-la.

No caso da consulta em aprêço não é possível pensar-se nesta segunda finalidade do exame médico prescrito pelo Estatuto. O Governo não pode ainda aparelhar suficientemente o "vasto hospital" a que se referia Miguel Pereira.

Resta, portanto, de pé, a finalidade do abono da falta, que encontra embaraços na ausência de um facultativo.

Diante de uma situação de fato como a que era relatada pelo consulente, não deviam, entretanto, surgir dúvidas sobre o modo de proceder.

Como venho de expor, o exame médico seria destinado, na espécie, a ficar atestado que era verdadeira a enfermidade que retinha em casa o mensalista em aprêço.

Isso ficou cabalmente verificado pelo próprio chefe que, ao visitar o enfermo, o encontrou "fortemente atacado de furunculose, que o impossibilitava de comparecer ao serviço".

Ha moléstias cuja comprovação deixa, às vezes, em embaraços os mais experimentados profissionais da medicina. Caprichos das enfermidades, aliados a sutilezas de certos doentes ao se deixarem examinar, dificultam, em muitos casos, um diagnóstico seguro e, em consequência, a assinatura de um atestado conciente.

No caso em aprêço, entretanto, o mal que acometera o mensalista que originou a consulta era dêsse que qualquer leigo pode verificar. Não há necessidade de estudos nem de diplomas para se conhecer, à primeira vista, um furúnculo. O que restava saber era si isso, mesmo sob forma viru-

lenta, como se apresentava, impedia o paciente de comparecer à repartição.

Como, no entanto, era o próprio chefe do enfermo o primeiro a afirmar que a furunculose "o impossibilitava de comparecer ao serviço", parece-me que um exame médico seria inteiramente supérfluo para o fim do abono de falta.

No § 3.º do art. 111 do Estatuto não se exige que do atestado médico conste a natureza do mal encontrado no servidor examinado. O que se exige, para que não haja perda do vencimento ou remuneração do dia, é que no atestado esteja "ex-

pressamente declarada a impossibilidade do comparecimento ao serviço".

Essa foi verificada pelo próprio chefe, que, em última análise, seria a autoridade a receber e aceitar o atestado, o qual, si as condições locais fôsem outras, seria passado para declarar aquilo de que êle, em pessoa, já se certificara.

Para o fim a que seria destinado, não havia, portanto, necessidade de atestado médico, não havendo, também, em consequência, necessidade da consulta formulada por excessivo amor à formalística.

◆ AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECE
SEU AUXILIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM
TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE
DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO ◆

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

CURSOS DE EXTENSÃO

DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Pela Portaria n. 1.056, de 7 de maio último, foi organizado no DASP um curso de extensão sôbre problemas de Administração de Material.

Os programas serão submetidos à aprovação do Presidente do DASP, por intermédio do Diretor da Divisão de Seleção.

A inscrição será facultada, de preferência, a funcionários e extranumerários dos Serviços de



Aspecto de uma das salas do Instituto de Educação, quando se realizava a prova de seleção dos candidatos inscritos no Curso de Administração Pública.

O curso, que será gratuito e terá a duração de quatro meses, destina-se a difundir conhecimentos relativos a problemas de Administração de Material, distribuídos pelas seguintes disciplinas: Elementos de Tecnologia e Merceologia, Legislação de Material e Organização de Almoxarifados.

Material dos Ministérios, do Departamento Federal de Compras, da Divisão do Material do DASP, e ainda a pessoas estranhas, desde que satisfaçam as condições que a Divisão de Seleção fixar em edital.

Haverá provas para verificação do aproveitamento.

mento no decorrer do curso, nele não podendo prosseguir os inscritos que não demonstrarem nível mínimo de suficiência.

De acôrdo com o estabelecido no edital de abertura de inscrições, os candidatos foram submetidos a uma prova de seleção.



Entre os candidatos inscritos no Curso de Administração Pública, figura um cego. Trata-se do Sr. José Espinola Veiga, professor de Inglês no Instituto Benjamin Constant. A Divisão de Seleção fez passar para o sistema Braille as questões apresentadas aos candidatos, possibilitando assim a participação do prof. Espinola Veiga na prova de seleção.

As pessoas a cujo cargo ficarem as aulas serão designadas pelo Presidente do DASP, na forma do disposto no Decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940.

Os trabalhos, coordenados por um funcionário designado pelo Presidente do DASP, terão a orientação do Diretor da Divisão de Seleção.

Aos que concluírem regularmente o curso será expedido certificado de frequência, o qual não implica qualquer vantagem no provimento de cargos públicos.

O número de matrículas foi fixado em 120.

DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inscreveram-se 779 candidatos ao curso de extensão de Administração Pública, a que se refere a Portaria n. 1.026, de 3 de abril p.p.

Esta foi efetuada a 18 do mês findo, no Instituto de Educação, e constou de pequenas questões que não exigiram conhecimentos específicos sobre nenhuma disciplina, mas um mínimo de compreensão, imaginação e crítica.

Para ministrar as aulas do Curso, foram designados os senhores Astério Dardeau Vieira, Benedicto Silva, Cesar Cantanhede e Paulo Acioli de Sá.

DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

As aulas do curso de extensão sobre problemas de Administração de Pessoal estão sendo ministradas normalmente, no salão de conferências do Ministério do Trabalho, às segundas, terças e sextas-feiras.

As aulas são divididas em dois períodos: o primeiro é destinado à exposição e desenvolvimento de um assunto; o segundo à discussão dos problemas propostos.

Findos os trabalhos do dia, o professor fornece indicações para estudo dos problemas desenvolvidos em aula, e para maiores estudos.

Têm assistido às aulas administradores e professores das escolas superiores.

DE BIBLIOTECONOMIA

Pela Portaria n. 1.043, de 28 de abril p.p., o Presidente do DASP resolveu organizar, no Departamento, um curso de extensão de Biblioteconomia, cujas Instruções passamos a resumir.

O curso terá por fim difundir conhecimentos de Biblioteconomia e constará das seguintes disciplinas: 1 — catalogação e classificação; 2 — administração e organização de bibliotecas; e 3 — bibliografia e referência.

Os programas serão submetidos à aprovação do Presidente do DASP, por intermédio do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

O número de matrículas foi fixado em 40.

A inscrição será facultada a funcionários das carreiras de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar, a funcionários de outras carreiras e ainda a pessoas estranhas, desde que sejam satisfeitas as condições a serem fixadas por edital da D.S.

Haverá provas para verificação do aproveitamento no decorrer do curso, nele não podendo prosseguir os inscritos que não demonstrarem nível mínimo de suficiência.

O ensino das várias disciplinas será ministrado por pessoas designadas de acôrdo com a legislação em vigor.

O curso terá a duração de seis meses e será gratuito.

Os trabalhos, coordenados por um funcionário designado pelo Presidente do DASP, terão a orientação do Diretor da D.S.

Aos que concluírem regularmente o Curso será expedido certificado de frequência, que não implicará qualquer vantagem, no provimento dos cargos públicos.

Especialização e aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro

A inscrição ao concurso de provas para seleção de funcionários públicos civis federais, candidatos à especialização e aperfeiçoamento em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América, esteve aberta de 9 a 18 do mês de maio findo. A ins-

crição destinou-se aos funcionários compreendidos nos grupos B e C das Instruções publicadas no último número da *Revista*, às páginas 144/5. O concurso realizar-se-á este mês, de acôrdo com as condições estabelecidas nas Instruções mencionadas.

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR.
O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR.

Noticiário sôbre concursos

AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO

As inscrições ao concurso para a carreira de *Agente Fiscal do Imposto de Consumo* se encerraram a 5 de maio, nos Estados de Minas Gerais e Pernambuco. No Rio Grande do Sul (cidade de Porto Alegre), em virtude de prorrogação, foram encerradas no dia 20.

As provas, que se realizarão brevemente, são as seguintes :

Seleção : — sanidade e capacidade física ; escrita de Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública ; escrita de Legislação Fazendária ; escrita de Direito Comercial e Direito Administrativo ; escrita de Português e Matemática.

Habilitação : — escrita de Noções de Economia Política ; escrita de Geografia do Brasil e Estatística ; escrita de Francês ou de Inglês (escolha do candidato).

AGRÔNOMO

Os candidatos inscritos ao concurso para *Agrônomo* do Ministério da Agricultura, estão sendo submetidos à prova de sanidade e capacidade física, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

As demais provas deverão realizar-se êste mês, nas cidades de Belo-Horizonte, São Paulo e Porto Alegre. Em primeiro lugar, será efetuada a prova escrita de seleção, versando sôbre assunto do programa publicado em nosso número de dezembro último.

Em seguida, efetuar-se-ão as provas de habilitação : escrita, constante de resolução de quatro questões sôbre assuntos sorteados do programa ; e prático-oral, sôbre os assuntos de dois pontos sorteados do programa.

ALMOXARIFE

A prova escrita de Merceologia e Legislação de Material, do concurso para *Almoxarife*, deverá realizar-se êste mês, no Distrito Federal e nos Estados de Pernambuco, Baía, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

As demais provas eliminatórias — escrita de Matemática, noções de Contabilidade, de Escrituração Mercantil e de Estatística, e prática de aceitação de materiais — serão efetuadas no próximo mês de Julho.

ARQUIVISTA

A inscrição ao concurso para *Arquivista*, de qualquer Ministério, se encerra a 19 do corrente mês.

O concurso será realizado no Distrito Federal e nas capitais dos seguintes Estados : Ceará, Pernambuco, Baía, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

As inscrições estão sendo feitas nos seguintes locais :

Distrito Federal — Praça Marechal Âncora (antigo Ed. da Imprensa Nacional).

Fortaleza — Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 368, sala 41.

Recife — Rua Primeiro de Março, n. 25, 6.º andar.

Salvador — Rua Torquato Baía, n. 3, 4.º andar, sala 8.

Belo-Horizonte — Rua Tupinambás, n. 744, 1.º andar.

São Paulo — Rua Benjamin Constant, n. 85.

Porto Alegre — Praça Parobé (Palácio do Comércio, 1.º andar).

Os ocupantes interinos de cargos vagos da carreira cumpriram o disposto no parágrafo 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28-X-39.

ATUÁRIO

A inscrição ao concurso para *Atuário*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, se encerra a 25 do corrente.

As inscrições estão sendo feitas nos seguintes locais: Distrito Federal — D.S., Praça Marechal Âncora; S. Paulo, Rua Benjamin Constant, n. 85.

As provas, que terão início no próximo mês, são as seguintes: de *seleção*: sanidade e capacidade física, escrita de análise algébrica e cálculo das diferenças finitas, escrita de cálculo das probabilidades e estatística, escrita de matemática financeira e atuarial; de *habilitação*: legislação e organização contábil das instituições de seguro social e privado.

COLETOR

As inscrições ao concurso para *Coletor*, do Ministério da Fazenda, serão abertas este mês.

O concurso constará das seguintes provas: de *seleção*: sanidade e capacidade física, escrita de Legislação Tributária e de Fazenda, escrita de Matemática e Contabilidade, prática de serviço; de *habilitação*: escrita de noções de Direito, escrita de Corografia do Brasil e Estatística.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de março último (pág. 106).

COMISSÁRIO DE POLÍCIA

Classe inicial

As provas do concurso para *Comissário de Polícia* terão início este mês. São as seguintes: de *seleção*: investigação social, sanidade e capacidade física, escrita de Direito Penal e Direito Judiciário Penal, prática de serviço; de *habilitação*: escrita de Direito Constitucional e Direito Civil, escrita de idioma estrangeiro (inglês, francês ou alemão), escrita de Corografia do Brasil.

Acesso à classe K

A inscrição ao concurso para acesso à classe K da carreira de *Comissário de Polícia* será aberta este mês.

CONSERVADOR

Serão abertas este mês inscrições ao concurso para *Conservador*, do Ministério da Educação e Saúde.

O Concurso constará das seguintes provas: de *seleção*: sanidade e capacidade física, apresentação de monografia, técnica de museus; de *habilitação*: escrita de idioma estrangeiro (alemão, francês, inglês ou italiano); escrita de História do Brasil ou de História da Arte.

Os programas respectivos acham-se publicados em nosso número de março último (pág. 118).

DATILÓGRAFO

Os candidatos ao concurso para *Datilógrafo*, de qualquer Ministério, estão sendo submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

Este mês será realizada a de nível mental e aptidão.

As demais provas eliminatórias (escrita de português e trabalho dactilográfico) efetuar-se-ão no próximo mês.

ESCRITURÁRIO

O Presidente do DASP aprovou, pela Portaria n.º 1.055, de 30 de abril do corrente ano, as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargo da classe inicial da carreira de *Escriturário* de qualquer Ministério.

São as seguintes:

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Escriturário*, de qualquer Ministério, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na

Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 35, apurada até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo Único — Para as vagas dos Ministérios militares só serão nomeados os candidatos classificados que forem reservistas de primeira categoria.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção (eliminatórias) e de prova de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção será as seguintes:

- a) — prova de sanidade e capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;
- b) — prova de nível mental e aptidão;
- c) — prova escrita de Português;
- d) — prova escrita de Direito.

Art. 4.º — A prova escrita de Português constará de:

- a) — correção de textos;
- b) — redação de ofício, relatório, informação ou parecer sobre assunto de serviço.

Art. 5.º — A prova escrita de Direito compreenderá duas partes:

- a) — questões objetivas sobre assunto do programa de Direito Constitucional;
- b) — questões objetivas sobre assunto do programa de Direito Administrativo.

Art. 6.º — Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova de habilitação — Conhecimentos Gerais, que compreenderá questões objetivas sobre Corografia do Brasil, Matemática e Estatística, de acordo com o programa anexo.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 7.º — O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo Único — A presente disposição não se aplica às provas referidas nas letras a e b, do art. 3.º.

Art. 8.º — Só será habilitado na prova de nível mental o candidato que obtiver grau igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Art. 9.º — Será considerado habilitado nas demais provãs de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 10 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Português, observar-se-á:

| | |
|-------------------------------|-----------|
| Correção de textos, até | 50 pontos |
| Redação, até | 50 pontos |

Art. 11 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Direito, observar-se-á:

| | |
|---|-----------|
| Questões de Direito Constitucional, até | 30 pontos |
| Questões de Direito Administrativo, até | 70 pontos |

Art. 12 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de habilitação, observar-se-á:

| | |
|--|-----------|
| questões de Matemática, até | 60 pontos |
| questões de Corografia do Brasil, até .. | 30 pontos |
| questões de Estatística, até | 10 pontos |

Art. 13 — O grau para classificação final será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

| | |
|----------------------------|---|
| Português | 2 |
| Direito | 2 |
| Conhecimentos Gerais | 1 |

Art. 14 — Só serão considerados habilitados os candidatos que, na forma do artigo anterior, obtiverem grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 15 — A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

Art. 16 — Em caso de empate entre candidatos não beneficiados pelo citado decreto-lei, será observada a seguinte ordem de preferência:

- Melhor resultado na prova de Português
- Melhor resultado na prova de Noções de Direito.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 17 — A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 18 — A correção de linguagem será observada em todas as provas escritas.

Art. 19 — Na prova de Direito, os candidatos poderão, a juízo da Banca Examinadora, consultar legislação não comentada nem anotada.

Art. 20 — O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

Art. 21 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de abril de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

PROGRAMAS

Direito Constitucional

1. Organização do Estado Federal. Forma do governo brasileiro.
2. Poderes que competem à União, aos Estados e aos Municípios.
3. Atribuições e prerrogativas do Presidente da República.
4. Da função legislativa. Leis e resoluções. Decretos legislativos, executivos e Decretos-leis.
5. Nacionalidade e cidadania.
6. Da família e sua proteção pelo Estado.
7. Direitos e garantias individuais.

Direito Administrativo

1. Organização da Administração Pública.
2. Presidência da República, Ministérios e Conselhos.
3. Departamento Administrativo do Serviço Público — organização e atribuições.
4. Relações administrativas entre a União, os Estados e os Municípios.
5. Organização do funcionalismo federal e a lei n. 284, de 28-10-36. Os funcionários públicos civis e seu estatuto. Direitos e deveres dos funcionários.
6. Admissão, efetivação, aposentadoria, disponibilidade e demissão. Sistema de promoção.
7. Vencimento e remuneração. Gratificações, diárias e ajuda de custo.
8. Extranumerários; diversas categorias; formas de admissão; direitos e deveres (Decretos-leis 240, de 4-2-38 e 1909, de 26-12-939).
9. O Departamento Federal de Compras e os Serviços de Material dos Ministérios.

CONHECIMENTOS GERAIS:

Corografia do Brasil — 1. Bacias amazônica, platina e são-franciscana. Importância histórico-econômica do São Francisco e do Tietê. — 2. Agricultura. Indústrias extrativas vegetais e minerais. Produtos animais e indústria dos derivados. Indústrias manufatureiras. — 3. Viação rodoviária, férrea, fluvial, marítima e aérea. Principais portos e aeroportos. — 4. Brasil setentrional, norte-oriental, meridional e central. Cidades principais e aspectos políticos e econômicos. — 5. Evolução e descrição das fronteiras. A obra de Rio Branco.

Matemática — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Sistema métrico. Regra de três. Porcentagem. Juros simples. Desconto simples. Câmbio direto. Divisão proporcional e suas aplicações. Áreas de figuras geométricas.

Noções de Estatística — Distribuição de frequência e representação tabular. Representação gráfica. Diagramas em barras, curvas e setores. Histograma e polígono de frequência. Média, simples e ponderada. Moda e mediana. Percentilios e quartilios. Desvio padrão. Números índices.

Este é o terceiro concurso que o DASP realiza para a carreira de *Escriturário*, em três anos.

O mais recente foi efetuado nos Estados do Pará, Pernambuco, Baía, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal.

Inscreveram-se 3.800 candidatos, dos quais 506 foram habilitados e nomeados.

O concurso de agora — cujas inscrições serão abertas este mês — será realizado também em vários pontos do território nacional.

ESCRIVÃO DE COLETORIA

As inscrições ao concurso para *Escrivão de Coletoria* serão abertas este mês.

O concurso constará das seguintes provas: de *seleção*: — sanidade e capacidade física, escrita de Legislação Tributária e de Fazenda, escrita de Matemática e Contabilidade; de *habilitação*: — Conhecimentos Gerais (Corografia do Brasil, Noções de Direito e Estatística).

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de março deste ano (pág. 110).

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

A inscrição ao concurso para *Escrivão de Polícia*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, se encerra a 20 do corrente.

O concurso será realizado no Distrito Federal, só podendo inscrever-se candidatos do sexo masculino.

As condições de realização são as que constam das Instruções Gerais (Portaria 661, de 2 de julho de 1940) e das Instruções Especiais baixadas com a Portaria 981, de 7 de março do ano em curso, e publicadas em o número de abril da *Revista* (página 258).

GUARDA-LIVROS

O concurso para *Guarda-Livros*, do Ministério da Fazenda, terá início este mês, com a realização das seguintes provas de seleção: escrita de Contabilidade Geral; noções de Contabilidade pública; Escrituração Mercantil e escrita de Matemática e de noções de Estatística.

Os candidatos habilitados nessas provas serão submetidos, no próximo mês, às seguintes, de ha-

bilitação : escrita de Português, escrita de um idioma estrangeiro (francês, inglês ou alemão), prática de Mecanografia.

INSPETOR DE PREVIDÊNCIA

O Presidente do DASP aprovou, pela Portaria n.º 1044, de 28 de abril do corrente ano, as seguintes Instruções Especiais, organizadas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Inspetor de Previdência*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio :

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Previdência, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 38, apurada até a data do encerramento ds inscrições.

Prágrafo Único — Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes :

- a) — prova de sanidade e capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, assim como contra indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional ;
- b) — prova escrita de Contabilidade ;
- c) — prova escrita de Legislação de Previdência.

Art. 4.º — A prova escrita de Contabilidade compreenderá :

- I — questões sobre assuntos do programa ;
- II — fechamento e análise do balanço e do resultado do exercício, afim de se verificar a situação econômico-financeira de uma instituição de previdência.

Art. 5.º — A prova escrita de Legislação de Previdência constará de :

- I — questões sobre assuntos do programa ;
- II — aplicação a dois casos concretos, apresentados pela Banca Examinadora, dos regulamentos de Caixa ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, escolhidos mediante sorteio.

Art. 6.º — Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação :

- a) — prova escrita de Direito Administrativo e Legislação do Trabalho ;
- b) — prova escrita de Matemática Comercial e Financeira e Estatística.

Art. 7.º — As provas a que se refere o artigo anterior constarão de questões objetivas sobre assuntos dos respectivos programas.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 8.º — O julgamento das provas será feito em escala centesimal, não se aplicando a presente disposição às provas de sanidade e capacidade física.

Art. 9.º — Será habilitado nas demais provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta.

Art. 10 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Contabilidade, observar-se-á :

| | |
|---------------------|-----------|
| Parte I, até | 40 pontos |
| Parte II, até | 60 " |

Art. 11 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Legislação de Previdência, observar-se-á :

| | |
|---------------------|-----------|
| Parte I, até | 40 pontos |
| Parte II, até | 60 " |

Art. 12 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Direito Administrativo e Legislação do Trabalho, observar-se-á :

| | |
|---|-----------|
| questões de Direito Administrativo, até | 40 pontos |
| questões de Legislação do Trabalho, até | 60 pontos |

Art. 13 — Para efeito de correção e julgamento da prova de Matemática Comercial e Financeira e Estatística, observar-se-á :

| | |
|------------------------------------|-----------|
| questões de Matemática, até | 60 pontos |
| questões de Estatística, até | 40 " |

Art. 14 — A nota para classificação final do candidato será a média ponderada dos diversos graus obtidos, observados os seguintes pesos

| | |
|---|---|
| Contabilidade | 3 |
| Legislação de Previdência | 3 |
| Direito Administrativo e Legislação do Trabalho | 2 |
| Matemática Comercial e Financeira e Estatística | 2 |

Art. 15 — Será considerado habilitado o candidato que, na forma do artigo anterior, obtiver grau igual ou superior a sessenta.

Art. 16 — A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

Parágrafo Único — Em caso de empate entre candidatos não beneficiados pelo citado decreto-lei será observada a seguinte ordem de preferência para desempate: melhor resultado na prova de Legislação de Previdência; melhor resultado na prova de Contabilidade; melhor resultado na prova de Direito Administrativo e Legislação do Trabalho; melhor resultado na prova de Matemática Comercial e Financeira e Estatística.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 17 — A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 18 — Em todas as provas escritas será considerada a correção de linguagem.

Art. 19 — A juízo da Banca Examinadora será facultado aos candidatos consultar legislação não comentada nem anotada.

Art. 20 — O concurso será válido por dois anos, a contar da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

Art. 21 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — D.S. do D.A.S.P., 28 de abril de 1941. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

PROGRAMAS

CONTABILIDADE

1. Conceitos de devedor e credor. Método das partidas dobradas. Contas: débito, crédito e saldo, título e titular. Contas de agente consignatário, correspondente proprietário. Contas integrais e diferenciais. Contas de compensação.
2. Documentos comerciais: fatura, recibo, extrato de conta corrente, letra de câmbio, nota promissória, cheque e duplicata: conceitos, semelhanças e distinções.
3. Sistemas de escrituração. Livros. Fichas, "vouchers" e "slips". Plano e nomenclatura das contas. Rotina dos lançamentos.
4. Livros obrigatórios e facultativos. Livros fundamentais e auxiliares. Livros cronológicos e sistemáticos. Livros Diário e Razão. Desenvolvimento e desdobramento das Contas do Razão em livros auxiliares: o Caixa e o Contas Correntes.

5. Lançamentos. Data, devedor, credor, histórico e quantia. Disposição clássica nos diversos livros e seu carácter convencional. Erros de escrituração e sua correção.
6. O controle do método da partida dobrada. Balancetes de verificação, sua função no preparo do balanço.
7. Balanço das empresas, ativo e passivo, conceito. Das verificações e retificações dos saldos. Inventários gerais e parciais. A importância das avaliações para exatidão do balanço. Depreciações, valorizações e amortizações. Critérios de avaliação. Transferências das depreciações, valorizações e amortizações para a conta de lucros e perdas; caso especial da existência de contas do tipo fundo de depreciação.
8. Encerramento das contas de despesa e receita em contra partida com lucros e perdas, aplicação do saldo desta conta; distribuição de lucros, formação de reservas.
9. A demonstração de lucros e perdas, de receita e despesa ou resultado do exercício, sua função e utilidade.
10. Análise dos balanços e da demonstração de lucros e perdas. Bens econômicos. Patrimônio. Situação econômica, sua significação no caso dos balanços verdadeiros. Situação jurídica. Situação específica. Análise pelas percentagens e números índices; comparações com situações em anos anteriores.
11. Contabilidade das caixas e institutos de aposentadorias e pensões. Orçamento. Escrituração específica. Regime de exercício. Apuração de resultado. Balanço.

LEGISLAÇÃO DE PREVIDÊNCIA

(Este programa compreenderá toda legislação vigente inclusive regulamentos de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, sobre os seguintes assuntos):

1. Seguros sociais. Espécies e sistemas de seguros sociais.
2. Os seguros sociais no Brasil. As Caixas de Aposentadoria e Pensões. A lei 4.682, de 1923, e a Lei 5.109, de 1926. O regime do Decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931.
3. Os Institutos de Aposentadoria e Pensões, suas características. Personalidade jurídica dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.
4. O regime administrativo dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. O controle jurisdicional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Competência dos órgãos incumbidos desse controle. Recursos.
5. O regime financeiro dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. Fontes, arrecadação e aplicação da receita. Gestão Financeira.
6. Os segurados e suas categorias. Inscrição dos segurados. Critério da atividade dominante do empregador. Transferências. Perda da qualidade de segurado. Restituições.
7. O seguro por morte. A pensão e seus beneficiários. Inscrição de beneficiários. Prova da sua qualidade. Suspensão ou extinção da pensão. Reversão.
8. Seguro invalidez. A aposentadoria por invalidez. Seguro velhice; aposentadoria ordinária.
9. Seguro doença. Auxílio enfermidade ou auxílio doença. Assistência médica, cirúrgica e hospitalar.

10. Benefícios diversos: auxílio funeral, auxílio natalidade ou maternidade; auxílio-reclusão. A alimentação dos segurados; o S.A.P.S.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. A administração pública federal. Sua organização.
2. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Sua organização. O Conselho Nacional do Trabalho. Sua organização, atribuições e competência.
3. As autarquias administrativas.

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

1. Princípios constitucionais de organização do trabalho e de proteção ao trabalhador.
2. Contrato de trabalho: — individual e coletivo. Empregador e empregado: — direitos e deveres recíprocos.
3. Salário. Diversas modalidades. Proteção legal ao salário. Salário mínimo.
4. A higiene do trabalho. Serviços insalubres. Proteção ao trabalho de menores e mulheres.
5. A duração do trabalho. O descanso semanal e as férias.
6. Rescisão do contrato de trabalho. A indenização por despedida injusta. A estabilidade.
7. A organização profissional. Sindicatos e associações de grau superior. As Corporações.
8. Justiça do Trabalho: — órgãos, atribuições e competência.

MATEMÁTICA COMERCIAL E FINANCEIRA

1. Operações fundamentais sobre números inteiros: números fracionários; ordinários e decimais.
2. Sistema métrico decimal.
3. Regra de três simples.
4. Divisão proporcional.
5. Juros e descontos simples: cálculo dos juros e montante; determinação da taxa e do tempo; divisores e multiplicadores fixos.
6. Desconto por dentro e por fora; valor atual e nominal; determinação de vários elementos.
7. Juros e descontos compostos — distinção entre juros simples e composto; cálculo dos juros e do montante; determinação da taxa e do tempo; uso das tabelas e fórmulas; valor atual de um capital; valor atual de vários capitais; taxa média; uso das tabelas e fórmulas.
8. Capitalização — cálculo do montante; anuidades antecipadas e postecipadas; taxa equivalente e proporcional; determinações dos juros e do prazo; uso das tabelas e fórmulas.
9. Amortização — Anuidades de amortização; decomposição da anuidade em quota de amortização e juros; estado da dívida em dado instante; uso das tabelas e fórmulas.

ESTATÍSTICA

1. Média aritmética simples e ponderada; distribuição de frequência, simples e acumulada; moda; mediana; desvio padrão; números índices, conceito, determinação e utilidade.

2. Representação gráfica — Utilidade; característicos de simplicidade e clareza; gráficos estatísticos em curvas, barras e setores; diagramas e histogramas; aplicações.

MÉDICO PSIQUIATRA

O resultado da prova prática de psiquiatria-clínica do concurso para *Médico Psiquiatra* foi publicado no "Diário Oficial" de 13 de maio findo.

A prova prática de neuropsiquiatria foi efetuada, no Hospital Psiquiátrico, nos dias 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24 e 26 do mês referido.

Este mês realizar-se-á a última prova de habilitação: escrita, constante de dissertação sobre assunto de ponto sorteado no momento e resolução de três questões sobre assunto de três pontos também sorteados no momento dentre os do programa.

METEOROLOGISTA

A inscrição ao concurso para *Meteorologista*, do Ministério da Agricultura, foi aberta a 8 de maio findo e será encerrada às 17 horas do dia 7 de julho próximo.

As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940) e das Instruções Especiais baixadas pela Presidência do D.A.S.P. com a Portaria n. 786, de 14 de outubro de 1940 ("Revista", número de Novembro de 1940, página 127).

A inscrição está sendo feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições (D.S., Praça Marechal Âncora) e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído com poderes especiais e expressos para tal fim.

O requerimento de inscrição deve ser instruído com os seguintes documentos: prova de nacionalidade brasileira, prova de identidade e atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

Além dos documentos enumerados, serão entregues, juntamente com requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10\$0 em estampilhas federais e \$200 correspondentes ao selo de Educação e Saúde) e seis cópias de fotografia do candidato, 3 x 4 cm, tirada de frente e sem chapéu.

Nos termos do § 3.º do art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do cit. decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles contidas.

O concurso constará das seguintes provas : de *seleção* : sanidade e capacidade física ; escrita de Matemática ; escrita de Física ; Meteorologia ; de *habilitação* — Geografia do Brasil, Cosmografia e Estatística ; Idioma estrangeiro (francês, inglês ou alemão).

MONOGRAFIAS

As inscrições ao *Concurso de Monografias* (1941) sobre questões referentes à administração pública continuam abertas até o dia 6 de setembro do corrente ano.

Poderão inscrever-se funcionários e extranumerários do serviço público federal.

O assunto da monografia deverá enquadrar-se em qualquer das seguintes secções : Organização, Pessoal, Material e Orçamento.

Haverá para cada uma das secções mencionadas um prêmio de 5:000\$, um de 2:000\$ e um de 1:000\$, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º 2.º e 3.º lugares:

A *Revista* do mês de abril p.p. publicou na íntegra as Instruções e programas deste concurso.

OBSERVADOR METEOROLÓGICO

Serão abertas este mês inscrições ao concurso para *Observador Meteorológico*, do Ministério da Agricultura.

O concurso constará de provas de *seleção* : sanidade e capacidade física, nível mental e aptidão, escrita de noções de meteorologia geral e prática de observações meteorológicas : e de *habilitação* : Matemática.

As Instruções Especiais que o regulam foram divulgadas em nosso último número (pgs. 154/5).

VETERINÁRIO

O concurso para *Veterinário*, de qualquer Ministério, realizar-se-á este mês, no Distrito Federal e nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

As provas serão as seguintes: de *seleção* : sanidade e capacidade física, escrita sobre assuntos do programa, prático-oral sobre assuntos do programa ; de *habilitação* : arguição oral sobre assunto sorteado no momento.

ARTÍFICE

(*Linotipista vidente*)

O resultado final da prova de habilitação para *Artífice VII e IX* (*Linotipista vidente*), do Instituto Benjamin Constant, foi divulgado no "Diário Oficial" de 31 de março p.p. Foram aprovados 7 candidatos

Os resultados apresentados pela Banca Examinadora foram aprovadas pela D.S. em 23 de abril deste ano.

ASSISTENTE DE ENSINO

Inscreveram-se 30 candidatos à prova para *Assistente de Ensino XVII*, do Instituto de Psicologia, do Ministério da Educação e Saúde.

A Banca Examinadora designada foi a seguinte : Nilton Campos (Presidente), Arnould Bretas, Eurialo Canabrava e Plínio Olinto.

A Parte I da prova realizou-se no dia 17 de maio, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Consta do desenvolvimento do ponto n.º 9 do programa I — A, "O pensamento creador : a imaginação", e da resolução das seguintes questões :

- 1.ª) — Diferença entre teste de inteligência e teste de aptidão.
- 2.ª) — Enumeração dos métodos para apreciação da fadiga.
- 3.ª) — Quais são os critérios para distinguir *orientação de seleção profissional* ?

Este mês realizar-se-á a Parte II : prático-oral, compreendendo : a) exame psicológico de

um individuo ; b) preenchimento de ficha ou elaboração de relatório com os dados coligidos no exame ; c) arguição sobre os trabalhos a que se refere a alínea anterior.

ASSISTENTE DE MATERIAL

Inscreveram-se 6 candidatos, sendo 2 do sexo feminino, à prova para *Assistente de Material* (antigo *Técnico de Administração XIX*) da Divisão do Material, do DASP.

A Banca Examinadora designada é a seguinte : Plínio Cantanhede (Presidente), Eudoro Lincoln Berlinck e Lucílio Briggs Brito.

As três partes de que consta a prova serão realizadas neste mês.

ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO

Inscreveram-se 27 candidatos, sendo 2 do sexo feminino, à prova para *Assistente de Organização* (antigo *Técnico de Administração XVI — Organização*) da Divisão de Organização e Coordenação, do DASP.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora : Fernando Rodrigues da Silveira, Wagner Estelita Campos e Custódio Sobral Martins de Almeida.

A Parte I foi efetuada a 22 de maio findo, no I.N.E.P. Consta de uma dissertação sobre assunto do programa.

No dia 25 realizou-se a Parte II, que consistiu num plano de reorganização de serviço.

A Parte III, sobre Noções de Estatística, foi efetuada no dia 28.

ASSISTENTE DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Inscreveram-se 55 candidatos, sendo 5 do sexo feminino, à prova para *Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento* (antigo *Técnico de Administração XVI*) da D.S. do D.A.S.P.

A Banca Examinadora designada foi a seguinte : Clovis do Rego Monteiro (Presidente), Jacir Maia e Nicanor Lemgruber.

A Parte I da prova (Planejamento) realizou-se no dia 21 de maio, no I.N.E.P. ; a II (escrita),

no dia 26 ; e a III (Noções de Estatística), no dia 30.

Transcrevemos a seguir as questões apresentadas aos candidatos na Parte I da prova :

Sobre os assuntos que se seguem, o candidato deverá planejar uma prova com cinquenta questões objetivas, isto é, uma prova que exija 50 respostas. Deverá organizar também 25 textos para serem corrigidos. Cada texto deverá ter dois erros. Observar que os erros que aparecem nos textos não devem ser objeto das questões objetivas. Além disto, o candidato deverá organizar a "chave" para a correção da prova, ficando entendido que não é necessária a fixação de pesos para as questões.

Planejar uma prova de **Português** para a carreira de **Oficial Administrativo**, admitindo que o candidato deverá conhecer o seguinte :

- a) grau de substantivos por sufixação ;
- b) formação do feminino de palavras terminadas em **ão** e **ô** ;
- c) duplo gênero ;
- d) plural de palavras em **ão**, **il** e **el** ;
- e) plural de nomes compostos ;
- f) graus de comparação ;
- g) pronomes reflexivos e relativos ;
- h) verbos :

- 1) em **ear** e **iar**
- 2) verbos defectivos : delinquir, falir, embair e precaver
- 3) verbos impessoais

i) concordância :

- 1) orações em que apareça um dos pronomes **tudo** e **aquilo** seguido do verbo "ser" e de substantivo no plural
- 2) sujeito simples e sujeito composto
- 3) sujeito oracional

j) uso do infinito pessoal

k) vícios de linguagem :

- 1) éco
- 2) solecismos
- 3) arcaísmos

l) regência :

- 1) regência dos seguintes verbos : assistir, importar, obedecer, pedir, visitar, cumprir, implicar e presidir
- 2) exemplos de verbos bi-objetivos

m) crase ;

n) emprêgo do verbo **haver** na acepção de **portar-se**, **conduzir-se** ;

o) ortografia.

Para as questões objetivas deverá usar os seguintes tipos de teste :

- a) **múltipla escolha** ;
 b) **completamento ou lacuna** ;
 c) **numerar ou formar pares**

Observação: Não use o tipo certo-errado ou equivalente.

O candidato deverá planejar uma prova de **Matemática** para a carreira de **Calculista** abordando os assuntos que se seguem. A prova deverá ser dividida em duas partes, a saber: A) questões objetivas; B) problemas.

A) Questões objetivas

As questões objetivas serão em número de 40, organizadas para averiguação de conhecimentos gerais, por parte de um candidato, da matéria em estudo, dos princípios em que se baseia o seu desenvolvimento, das propriedades e consequências que das mesmas se deduzem, atendendo a que essas questões objetivas devem ser simples, bem claras e de pronta resposta. Adiante de cada assunto está indicado o número de questões que o candidato deverá organizar sobre o mesmo:

Propriedades das proporções: duas questões.

Proporções contínuas. Média geométrica — 3.^a proporcional: uma questão.

Números inversamente proporcionais: uma questão.

Juros simples — Taxa — Capital e montante: tres questões.

Fórmula para o cálculo do montante: uma questão.

Desconto — Vencimento — Valor nominal — Valor atual: duas questões.

Desconto racional: fórmula: duas questões.

Equação do 1.^o grau — Raiz — Verificação — Princípios: duas questões.

Função — Variáveis — Constantes: uma questão.

Representação gráfica: Eixos coordenados — Determinação de um ponto — Coordenadas: uma questão.

Trinômio do 2.^o grau: Raízes — Variação dos sinais: duas questões.

Máximo e mínimo — Representação gráfica: uma questão.

Progressões aritméticas: propriedades e fórmulas: tres questões.

Pirâmides: definições — área e volume: duas questões.

Cilindro — Superfície cilíndrica — cilindro reto de revolução — área e volume: uma questão.

Logaritmo — cologaritmo — propriedades: duas questões.

Áreas: do triângulo equilátero; de um triângulo qualquer em função dos lados — sector circular de n graus: tres questões.

Sistema métrico — definições e relações: cinco questões.

Relações fundamentais da trigonometria: duas questões.

Multiplicação de arcos: uma questão.

Divisão de arcos: uma questão.

Linhas inversas: uma questão.

Os tipos de questões objetivas que deverão ser usados pelos candidatos são:

- a) **múltipla escolha** (oito no mínimo)

Exemplo: Entre as frases abaixo assinale com uma cruz (✕) a que complete a sentença:

Numa proporção a soma dos antecedentes está para a soma dos consequentes...

— assim como qualquer antecedente está para o quadrado do seu consequente.

— assim como qualquer antecedente está para o respectivo consequente.

— assim como o produto dos dois antecedentes está para o produto dos respectivos consequentes.

— assim como o produto dos meios está para o produto dos extremos.

- b) de **completamento ou lacuna** (oito no mínimo)

Exemplo: Completar as frases:

— Os ângulos que têm o mesmo.....são iguais.

$$- a : b :: \frac{a}{b} : \frac{\quad}{\quad}$$

A 1.^a deverá ser completada com a palavra **suplemento** e a 2.^a com o algarismo 1.

- c) **numerar ou formar pares** (cinco no mínimo)

Exemplo: Escrever dentro do parêntesis da 1.^a série de afirmações o número do trecho da 2.^a série que completa o seu sentido:

1.^a série

() a taxa semestral proporcional a 6% ao ano é....

() o quadrado da hipotenusa é igual.....

2.^a série

1 — a soma dos quadrados dos catetos

2 — ao produto dos quadrados dos catetos

3 — 3% exatamente

4 — a diferença entre os quadrados dos catetos

5 — 2,9% aproximadamente

Dentro do 1.^o parêntesis deve-se o n.^o 3 e dentro do 2.^o o n.^o 1.

Observação: Não use questão do tipo **certo-errado** ou equivalente.

B) Problemas

Sistema métrico: Medidas de superfície e agrárias: um problema. Medidas de capacidade e comprimento: um problema.

Proporções: Conhecendo-se a relação entre dois números e a sua soma ou o seu produto — determinar os números: um problema.

Binômio de Newton: Determinar o termo de ordem n em $(x - a)^m$ sendo m maior que n : um problema.

• Resolução de um dos casos do triângulo retângulo : um problema.

Operações sobre logaritmos com característica negativa: um problema.

O candidato deverá organizar a "chave" para a correção da prova, ficando entendido não ser necessária a fixação de pesos para as questões ou problemas.

Nova prova

Foi aberta, a 28 de maio findo, inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-contratado da D.S. do DASP — *Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento*. O prazo para inscrição é de 15 dias, devendo encerrar-se às 17 horas de 11 de junho corrente.

Há duas vagas, com o salário mensal de 1:000\$0 cada uma.

A prova constará de :

Parte I — (escrita), constante de planejamento de prova contendo questões objetivas sobre :

- a) — assuntos de cinco pontos do programa de Português; ou
- b) — assuntos de cinco pontos do programa Matemática; ou
- c) — assuntos de tres pontos de Geografia do Brasil e de dois pontos de Geografia Geral.

Para realização desta parte da prova o candidato, no ato de inscrição, optará por uma das seguintes matérias :

- 1 — Português
- 2 — Matemática
- 3 — Geografia do Brasil e Geografia Geral.

A Banca Examinadora fornecerá as instruções necessárias para a execução do disposto acima.

Parte II (escrita), constante de :

- a) — dissertação sobre assunto do programa;
- b) — resolução de cinco questões formuladas com assuntos do programa.

Parte III (escrita), constante de :

- a) — resolução de questões sobre assuntos do programa,
- b) — representação e interpretação gráficas.

Julgamento :

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal. No julgamento dos trabalhos da Parte I (Planejamento) será levado em consideração o seguinte :

- a) — uso apropriado dos diversos tipos de testes;
- b) — objetividade para julgamento;
- c) — adequação à carreira e ao tempo disponível.

Classificação :

Para classificação, o grau final do candidato será a media ponderada dos graus obtidos nas diversas partes da prova, observados os seguintes pesos :

| | |
|-----------------|---|
| Parte I | 3 |
| Parte II | 2 |
| Parte III | 1 |

Mínimo para habilitação :

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta, na forma do item anterior.

PROGRAMA

Parte I (Planejamento)

Português

O mesmo da prova anterior, publicado na *Revista* de março de 1941, pág. 121.

Matemática

Idêntico ao da prova anterior. Ver *Revista* de março último, página 122.

Geografia Geral

1. O sistema solar — Leis de Kepler, Newton e Bode. Planetas. Cometas. A Terra. Coordenadas geográficas. Movimentos. A Lua. Eclipses. Marés.
2. A carta geográfica : escala ; projeções ortográficas, estereográficas, cilíndricas e cônicas.
3. Formação e composição do elemento sólido. Jazidas minerais. Nomenclatura do relêvo. Dobras, deslocamentos, erupções. Montanhas, planaltos e planícies (características)
4. Oceanos e mares. Relêvo submarino. Água do mar ; salinidade e temperatura. Vagas, correntes, ressacas.
5. Lagos : formação e evolução das massas lacustres.
6. Águas correntes. escoamento fluvial. O ciclo vital dos rios. Tipos de regimes fluviais. Estudo do Amazonas, do São Francisco e do Paraná.
7. Atmosfera : composição ; altura. A pressão atmosférica e os ventos.
8. Temperatura do ar : distribuição ; médias térmicas ; oscilações e extremos.
9. Umidade e precipitações. Regimes pluviométricos. A chuva.
10. Climas da Terra : classificação dos principais tipos.
11. Influências do meio físico sobre a distribuição da vida no Globo : as plantas, os animais e o Homem.
12. Distribuição dos vegetais. Tipos de vegetação : matas, campos, caatingas, desertos frios e quentes. A flora das alturas.
13. Distribuição dos animais. Fauna aquática, marinha e fluvial. Faunas terrestres nas diferentes zonas. Migrações.
14. Condições de vida do Homem nos diferentes meios.
15. Continentes : posição, limites, dimensões comparadas. Aspectos do relêvo e do litoral. Climas e hidrografia. Vegetação. Animais. Populações. Divisões políticas e cidades. Recursos econômicos.
16. Populações e raças.
17. Linguas e religiões.
18. As migrações e a civilização.
19. Formação das cidades. As capitais.
20. As estradas, a circulação e os transportes.

21. Fronteiras.
22. Culturas alimentícias (trigo, arroz, milho, café, cacau, chá, açúcar, vinho).
23. Plantas industriais (algodão, borracha, madeira, fumo).
24. Criação de animais; carnes, peles, couros, lã, sêda.
25. Exportações minerais (carvão, petróleo, ferro e outros metais).
26. Utilização das forças naturais.

Geografia do Brasil

1. Situação. Aspecto. Dimensões.
2. Fronteiras terrestres (histórico e tipos).
3. Relêvo e classificação dos sistemas e massiços.
4. O Atlântico Sul.
5. Litoral: morfologia e descrição.
6. Climas: tipos e exemplos especiais.
7. Hidrografia.
8. Populações, grupos étnicos, elementos europeus.
9. Colonização. Recenseamentos.
10. Os Estados e o Distrito Federal.
11. Recursos naturais e mananciais de energia.
12. Condições gerais de agricultura: café, cacau, açúcar, algodão.
13. O gado.
14. Indústrias extrativas: borracha, madeira, mate, manganês.
15. Viação férrea e rodovias. Navegação.
16. Comércio exterior.
17. Regiões naturais: descrição física e política. Principais problemas econômicos e sociais. Evolução histórica. População, cidades.

Parte II (escrita)

Mesmo programa da prova anterior, publicado na *Revista* de março último, página 122.

Parte III (Noções de Estatística)

Mesmo programa da prova realizada anteriormente. Ver *Revista* de março último, pág. 122.

AUXILIAR DE ENSINO

A inscrição à prova para admissão de extra-numerário-mensalista (*Auxiliar de Ensino VII*), da Escola Quinze de Novembro, esteve aberta de 5 a 19 de maio findo.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

As condições de inscrição foram as mesmas da prova para Auxiliar e Praticante de Escritório.

Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

A prova, que será organizada de acôrdo com os programas, constará de:

Parte I (escrita), compreendendo:

- a) correção de dez textos
- b) resolução de cinco questões de Aritmética
- c) resolução de tres questões de Geografia
- d) resolução de duas questões de História do Brasil
- e) desenho a mão livre: — cópia, a lapis, de um sólido.

Parte II (prática), constante de aula para uma classe de 3.º ou 4.º ano primário. A aula terá a duração de 30 minutos, no mínimo, e sessenta, no máximo.

Para a realização desta Parte da prova, proceder-se-á ao sorteio de um dos pontos do programa anexo. Sobre parte desse ponto (a, b, c ou d), também escolhida mediante sorteio, versará a aula mencionada no parágrafo anterior.

Concluída a aula, cada um dos examinadores fará ao candidato duas perguntas sobre as demais partes do ponto sorteado.

Julgamento:

Para efeito de correção e julgamento da Parte I, observar-se-á:

| | |
|---|----|
| Correção de textos, até | 25 |
| Questões de Aritmética, até | 25 |
| Questões de Geografia, até | 15 |
| Questões de História do Brasil, até | 15 |

Para efeito de correção e julgamento da Parte II, observar-se-á, quanto à aula:

| | |
|--|----|
| Correção de linguagem, até | 10 |
| Clareza e método de exposição, até | 20 |
| Exatidão dos conhecimentos ministrados, até .. | 40 |

As perguntas valerão até 30 pontos.

A nota final do candidato será a semi-soma dos graus obtidos nas duas partes da prova.

Mínimo de habilitação: 60 pontos.

Os programas são os seguintes:

- I — a) Brasil: limites, superfície, população e produção.
- b) Operações fundamentais sobre números inteiros.
- c) Substantivo e adjetivo: — flexão de gênero, número e grau. Sujeito e predicado.

- d) Descobrimto do Brasil. Principais fatos e homens do Brasil colônia.
- II — a) Estados do Brasil: — capitais, cidades principais.
 b) Operações fundamentais sobre números fracionários.
 c) Pronomes e sua classificação. Flexão pronominal.
 d) Principais homens e fatos do Brasil Reinado.
- III — a) Principais rios do Brasil.
 b) Sistema métrico.
 c) Verbos e sua classificação. Tempos e modos verbais. Voz ativa e voz passiva.
 d) Principais homens e fatos do Brasil Império.
- IV — a) Principais portos do Brasil; sua localização.
 b) Regra de tres simples.
 c) Advérbios e preposições.
 d) Principais homens e fatos do Brasil República.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

De qualquer Ministério

Dos 256 candidatos habilitados na Parte II (Datilografia), foram aprovados 62 na Parte I (Português e Aritmética).

Do Ministério da Guerra

Dos 153 candidatos inscritos, apenas 4 lograram habilitar-se.

A Divisão de Seleção aprovou os resultados da Banca Examinadora em 19 de maio findo.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

(Dos Ministérios Militares)

A inscrição à prova para admissão de extra-numerários mensalistas — *Auxiliar de Escritório e Praticante de Escritório* — dos Ministérios Militares, esteve aberta de 15 a 28 do mês p.t.

A prova constará de:

Parte I (Datilografia), constante de copia corrida.

Parte II (Aritmética e Português — nível da 1.ª série secundária), constante de:

- a) — resolução de questões sobre as quatro operações fundamentais, sistema métrico e regra de tres simples;
 b) — correção de textos;
 c) — redação de carta ou officio.

Julgamento

Para efeito de correção e julgamento, observar-se-á:

| | |
|-------------------------|-----------|
| Datilografia, até | 40 pontos |
| Português, até | 40 pontos |
| Aritmética, até | 20 pontos |

Mínimo de habilitação:

| | |
|-------------------------------------|----|
| Para Auxiliar de Escritório | 70 |
| Para Praticante de Escritório | 50 |

CORRENTISTA

Atingiu a 318, sendo 99 do sexo feminino, o número de candidatas inscritos à prova para *Correntista VI*, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A Parte I, constante de redação de officio ou memorandum e de resolução de questões relativas a operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários, regra de tres e juros simples, foi apresentada aos candidatos da seguinte maneira:

Responder às questões abaixo. Antes de cada resposta escreva o número da questão. Faça cálculos. E' obrigatória a marcha para chegar à resposta.

1. Converter em frações decimais as seguintes frações ordinárias:

$$\frac{1}{5} = \quad \frac{1}{7} = \quad 3 \frac{1}{6} =$$

2. Converter em frações ordinárias as seguintes frações decimais:

$$0,25 = \quad 0,72 = \quad 0,666... =$$

3. O capital de 1.932\$0, à taxa de 1½% ao mês, rende 173\$88. Calcular o tempo.

4. Calcular o valor da expressão: $5a - \frac{16 - 6a}{2} - 8 =$

5. Quantos algarismos são necessários para numerar as páginas de um livro, desde a página 732 inclusive até a página 1038 inclusive?
 6. Si 180 operários precisam trabalhar 15 dias para fazer uma certa obra, quantos dias gastarão 135 operários para fazer essa mesma obra?

Officio

O candidato recebeu uma remessa de fichas financeiras e verificou não estarem de acôrdo com o modelo officio.

Redija officio ao chefe respectivo, devolvendo as fichas e solicitando, com urgência, nova remessa.

Tratamento: o de V.S.

Nota: O officio deve ter 10 linhas no minimo e 15 no máximo.

Não assine o Officio.

ENGENHEIRO

Inscreveram-se 4 candidatos à prova para *Engenheiro XVIII*, do Instituto Nacional de Tecnologia.

A prova, que será efetuada êste mês, consta de:

Parte I — escrita: dissertação e resolução de questões:

Parte II — prática: pontos do programa relativos a ensaios.

INSPETOR AUXILIAR

(de alunos)

Esteve aberta, pelo prazo de 10 dias a partir de 26 de maio recém-findo, a inscrição à prova para extranumerário-mensalista da Escola XV de Novembro e do Instituto Sete de Setembro — *Inspetor Auxiliar*.

As condições de inscrição foram, como habitualmente, divulgadas em edital.

A prova constará de:

Parte I — Nível mental e aptidão.

Parte II — (Português e Aritmética) constante de: correção de textos, redação de uma parte de serviço e resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa de aritmética.

Parte III — (Conhecimentos Gerais), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos das tres parte do respectivo programa.

Julgamento: Para efeito de correção e julgamento da **Parte I**, o trabalho do candidato será aferido pelos padrões resultantes dos cálculos estatísticos.

Para efeito de correção e julgamento da **Parte II**, observar-se-á:

| | |
|-----------------------------------|----|
| Correção de textos, até | 40 |
| Redação, até | 20 |
| Resoluções de questões, até | 40 |

Para efeito de correção e julgamento da **Parte III**, observar-se-á:

| | |
|---|----|
| Questões de Geografia do Brasil, até | 30 |
| Questões de História do Brasil, até | 30 |
| Questões de Educação Moral e Cívica, até .. | 40 |

Mínimo de habilitação: A nota final do candidato será a semi-soma dos graus obtidos nas Partes II e III. Só será considerado habilitado o candidato que, por essa forma, obtiver grau igual ou superior a sessenta.

PROGRAMAS

Aritmética

1. Numeração.
2. Operações fundamentais sobre números inteiros.
3. Frações ordinárias.
4. Números decimais.
5. Sistema métrico.

Conhecimentos Gerais

1. Brasil: limites, superfície e população — Estados do Brasil: capitais e cidades principais — Rios do Brasil. O Amazonas, o São Francisco e o Tieté. — Principais vias de comunicação aérea, fluvial e marítima — Riquezas minerais, vegetais e animais do Brasil.
2. Brasil-Colônia: grandes vultos e seus principais feitos — Brasil-Reino: idem. — Brasil-Império: idem. — Brasil-República: idem.
3. Pátria: defesa da Pátria; serviço militar — Lei: obediência à lei; hierarquia e disciplina. — Qualidades do bom cidadão.

MERCEOLOGISTA E MERCEOLOGISTA AUXILIAR

De qualquer Ministério

Abriu-se a 28 de maio findo, pelo prazo de 15 dias, a inscrição à prova de habilitação para as funções de *Merceologista* e *Merceologista-Auxiliar* de qualquer Ministério.

A prova constará de duas partes:

Parte I — Português (nível da 3.^a série secundária) e Matemática, compreendendo:

- a) — correção de textos (10);
- b) — redação sobre assunto de serviço;
- c) — resolução de questões objetivas formuladas de acôrdo com o programa de Matemática.

Parte II — Prática de Serviço e Legislação de Material, constante de dez (10) questões formuladas com os assuntos do programa.

Parte III — Merceologia, compreendendo resolução de (10) dez questões objetivas sobre assuntos do programa de Merceologia.

Gradação: — O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, observada a seguinte distribuição de pontos:

Parte I — Português e Matemática:

| | |
|-------------------------------|-----------|
| Correção de textos, até | 20 pontos |
| Redação, até | 40 " |
| Matemática, até | 40 " |

Parte II — Prática de Serviço e Legislação do Material —

Cada questão, até

Parte III — Merceologia —

Cada questão, até

Julgamento: — A nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

| | |
|---|---|
| Parte I — Português e Matemática | 2 |
| Parte II — Prática de Serviço e Legislação de Material | 4 |
| Parte III — Merceologia | 4 |

Mínimo de habilitação:

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| Para Merceologista | 60 pontos |
| Para Merceologista-Auxiliar | 50 " |

Os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a (60) sessenta em cada parte da prova serão admitidos como **Merceologista** e os que conseguirem nota entre (50) cinquenta e (59) cinquenta e nove, também em cada parte da prova, serão aproveitados como **Merceologista-Auxiliar**.

PROGRAMAS

Parte I — Matemática

Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Sistema métrico decimal. Regra de tres. Porcentagens. Divisão proporcional e suas aplicações. Juros, descontos e câmbio. Áreas e volumes.

Parte II — Prática de Serviço e Legislação do Material

1. Sistema atual de abastecimento de material dos serviços públicos: D.F.C. e Divisões e Serviços do Material.
2. Requisição de material: suas características. Orçamento dos itens. Classificação da despesa. Descrição ou especificação dos artigos.
3. Recebimento, aceitação e entrega de material: normas a serem observadas; exame técnico de recebimento, recusa de material; seus fundamentos.
4. Padronização e especificação. Móveis e papéis. Atribuições da D.M. do DASP. Portaria n. 197, de 18-7-39, do DASP.

5. Organização de um almoxarifado: principais papéis e fichas: **stock**, mapa de movimento, balanço, inventário,, etc.
6. Conhecimentos gerais sobre armazenagem dos materiais de maior consumo no Serviço Público. Artigos de expediente, gêneros de alimentação, combustíveis, etc.
7. Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40. Decreto n. 5.848, de 22-6-40. Decreto n. 5.873, de 26-6-40. Decreto-lei n. 1.184, de 1-4-39. Regimento das Divisões do Material.
8. Conceito de devedor e credor. Método das partidas dobradas: princípio fundamental.
9. Contas: abertura, movimento e encerramento. Lançamentos de 1.^a fórmula.
10. Inventário: parcial e total. Disposição gráfica.
11. Balanço. Conceito. Ativo e Passivo: disposição gráfica
12. Elementos do preço de custo industrial: direitos e indiretos.

Parte III — Merceologia

1. Matéria prima: bruta e elaborada. Matéria prima secundária.
2. Origem, obtenção ou fabricação, propriedades, principais característicos, produtos comerciais e unidade de compra dos seguintes produtos: ferro e aço; petróleo e seus derivados; tecidos; couros; papel; cerâmicas, tintas e vernizes (pigmentos e veículos); madeiras; borracha e derivados; cobre e suas ligas; vidro, matérias plásticas (baquelite, éters de celuloide, celuloide, linóleo, etc.); alcool.

Da Imprensa Nacional

Dos 22 candidatos inscritos à prova para **Merceologista-Auxiliar**, da Imprensa Nacional, apenas 2 lograram habilitar-se.

O resultado final da prova foi aprovado pela D.S. em 19 de maio último.

NATURALISTA-AUXILIAR

Os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova para **Naturalista-Auxiliar**, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Ministério da Agricultura, foram aprovados pela D.S. em 19 de maio último.

TAREFEIRO

Dos 108 candidatos inscritos à prova para **Tarefeiro**, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, somente 4 lograram habilitar-se.

A D.S. aprovou os resultados finais, apresentados pela Banca Examinadora, em 19 de maio último.

TECNOLOGISTA

Do Ministério da Agricultura

À prova de habilitação para *Tecnologista XVIII*, do Laboratório da Produção Mineral, Ministério da Agricultura, inscreveram-se 4 candidatos.

As condições de realização da mesma, bem como o programa, foram divulgados em nosso número de março último, à página 126.

Do Instituto de Tecnologia

Inscriveram-se 10 candidatos, todos do sexo masculino, à prova para *Tecnologista XVIII*, do Instituto Nacional de Tecnologia.

A Parte I (escrita), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa, será efetuada este mês.

TOPÓGRAFO

A prova para *Topógrafo*, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas, será efetuada este mês.

Consta de parte escrita (Matemática), parte prática (levantamento topográfico com cálculo de polígono pelo método analítico) e parte prática (nivelamento e secções transversais).

TRADUTOR

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova para *Tradutor*, do Departamento de Imprensa e Propaganda: Anibal Fernandes Costa (presidente) Ansgar Knud Jensen, Ciro Romano Farina, Herman Landau, Paulo Cesar Machado da Silva, Raul Penido Filho.

As Partes I e II (tradução e versão) realizaram-se no dia 14 de maio último, no Colégio Pedro II (Externato).

Este mês será efetuada a Parte III: resumo de um discurso do Presidente da República.

Pela Banca Examinadora, foram apresentados aos candidatos os seguintes trechos, para tradução e versão:

ALEMÃO

Tradução. — "Hamburger Illustrierte" — Februar 1941 — Pg. 4 — "Von der Front zur Heimat".

Das Wort "Urlaub" hat für den Soldaten einen ganz besonderen Klang, den eigentlich nur der richtig erfassen kann, der selbst einmal als Soldat auf Urlaub gefahren ist. Aber kaum einer jener Glücklichen, die auf der Schreibstube Urlaubsschein und Fahrausweis erhalten, macht sich Gedanken darüber, was für bedeutende Anforderungen der Urlauberverkehr an die Dienststellen der Wehrmacht wie an die Reichsbahn stellt und welche eine grösszügige und umfassende Organisation aufgebaut werden muss, um den reibungslosen Ablauf des Urlauberverkehrs sicherzustellen.

Um nun einmal einen Blick hinter die Kulissen dieser Organisation werfen zu können, besuchten wir einen der Brennpunkte des Urlauberverkehrs, einen Bahnhof, von dem aus täglich zahlreiche SF=Züge (Schnellzüge für Fronturlauber) nach allen Teilen Deutschlands eingesetzt werden.

Da waren gerade einige SF=Züge aus dem Westen eingetroffen und eine Masse feldgrauer, marineblauer und graublauer Uniformen wogten durcheinander, darunter auch Angehörige der Organisation Todt und der Technischen Nothilfe. Bei allen frohe Gesichter und Lachen; etzt geht es das erstemal auf Urlaub. Mit ermunternden, humorvollen Worten werden die Angekommenen durch eine Stimme aus dem Lautsprecher in eines der beiden grossen Sammellager geschleust, die dem Bahnhof gegenüberliegen. Hier werden die Urlauber nach den einzelnen Heimatbahnhöfen zu Transporten zusammengestellt und auf die einzelnen SF=Züge verteilt. Für die Verpflegung der Urlauber ist in muster-gültiger Weise gesorgt.

Versão. — Suplemento do "Correio da Manhã", de 11-5-941 — Pg. 3 (Continuação do artigo: "Observações de viagem. Cataratas do Iguassú" — Angelo A. Murgel).

Ao pousar em campo, desde a acolhida hospitaleira de sua gente, cujos maiores estão sempre presentes ao fato social máximo — a passagem do avião — até a fisionomia local, tão característica da região, tudo nos encanta e comove. A cidade, com o aspecto de formação recente, expressa nos seus menores detalhes o cunho de obra provisória, dos trabalhos apressados, e preliminares de maiores realizações futuras.

Sente-se o trabalho febril daquela população, proveniente de todos os cantos do globo, empenhadas em criar riquezas com um sacrifício que a terra ubérrima recompensa fartamente. Os semblantes meigos das lindas crianças de cabelos louros e olhos azues refletem a felicidade da gente. Suas casas, construídas quase sempre de madeira, até às telhas, lembram, nas formas ainda pouco adaptadas ao novo "habitat", as construções nórdicas de telhados ponteagudos.

Foz do Iguassú, isolada na confluência longínqua dos nossos gigantes fluviais do sul, é bem uma cidadela avançada de brasilidade onde, com sacrifício, um puçilo de homens procura anexar pelo trabalho, pela linguagem, pela economia e pelo amor pátrio, aquelas riquezas naturais ao Gigante do Brasil, fazendo tremular sobre as obras que seus braços erigem e que os tornam dignos e merecedores das dádivas da terra, cheios de justo orgulho, o pavilhão da Pátria.

INGLÊS

Tradução. — "Reader's Digest" — April 1941 —
Pg. 17 — "A Native Returns to the Amazon" — Desmond
Holdridge.

President Vargas, deeply interested in developing Brazil's rubber-producing industry, is studying numerous proposals for encouraging immigration. Meanwhile, inspired by Ford's demonstration, potential producers and U.S. Department of Agriculture men are looking over likely areas in Central America, particularly in Costa Rica and Panama. Synthetic rubber is our second line of defense, insofar as this vital material is concerned, but the much cheaper and more flexible natural product is still of paramount importance.

American cars may yet roll on American rubber, independent of the hazards of the 12,000-mile sea lanes from Asia. The Ford staff has proved that Brazil can grow rubber on plantations, successfully and economically. Costs will compare favorably with those of Far Eastern rubber, and the product will have to come only 4000 miles to market, over seas the United States can keep safe from attack.

That may mean great things to Brazil and it fits perfectly into the ideal pattern of Pan-American relations, which calls for two self-reliant Americas. Our capital is being used to develop Brazilian resources to produce something we need. In addition, we are helping to raise living standards in Brazil and developing a market for our goods. Each country is in this way supplying the other with noncompeting products to the immense advantage of both.

Versão. — A mesma matéria da prova de Alemão.

FRANÇES

Tradução. — "La Revue de Paris" — Septembre 1930 —
Pg. 148 — "Réaumur" — Maurice Calleury.

Réaumur reste une des figures dominantes de la science française du XVIII^e siècle; il a été, en même temps, le principal animateur de la zoologie à son époque dans toute l'Europe. Et, par ailleurs, physicien du plus grand mérite, il a su réaliser de nombreuses et fructueuses applications qui ont contribué alors efficacement à l'enrichissement de la France. Il suffira de rappeler ici ses travaux dans le domaine de la métallurgie, sur la transformation du fer en acier, sur le moulage à la fonte, sur l'art de faire du fer-blanc, ses travaux sur la porcelaine, poursuivis et complétés par Darcet et Macquer d'après ses indications. Ainsi furent créées de nouvelles industries qui affranchirent la France de l'étranger. Et il faudrait joindre à cela nombre d'inventions et découvertes variées, telles que celles relatives au thermomètre et à sa graduation rationnelle, à l'aimantation du fer et de l'acier, à la ductilité des métaux, à la résistance des cordes, des observations judicieuses sur des richesses naturelles (mines de turquoise, exploitation des sables aurifères, conservation et mise en valeur des forêts, etc.

Versão. — O mesmo assunto da prova de Alemão.

ITALIANO

Tradução. — "Rivista d'Italia" — Dicembre 1920 —
Pg. 411 — "La Rivoluzione de' Prezzi".

Negli stessi periodi di tempo si ebbero rialzi di prezzi che hanno potuto far parlare di una rivoluzione di prezzi.

Accertare, in particolare, le oscillazioni di prezzi in un lungo periodo storico è cosa di estrema difficoltà e di effetto ordinariamente irraggiungibile per la mancanza o insufficienza di documenti, per la redazione spesso non accurata, per la varietà determinata dalla molteplicità de' mercati non equilibrati a causa de' difficili mezzi di trasporti. E, anche quando si non potuti materialmente accertare i prezzi, resta la difficoltà, non sempre superabile, della riduzione de' pesi, delle misure, della moneta in relazione al valore dell'oro.

Dopo un esame molto minuzioso di tutti questi elementi, che gli facevano scartare molti dati non genuini o non attendibili, in base a vecchie e nuove pubblicazioni e vicende, il Wiebe si fermava a queste undici tabelle: la tabella parigina de' prezzi del grano del Levasseur, quella sassone del Falke, la tabella lipsiense de' prezzi del grano del Dittmann, quella de Hanauer di Strassburg e dell'Alsazia, le tabelle de' prezzi di Orleans del Mantellier, quelle francesi del Visconte d'Avenel, le inglesi del Rogers, quelle di Portogruaro del Bartolini, le milanesi di Magoldi e Fabri, le liste de' prezzi del grano e del granturco di Udine e le tabelle de' prezzi di Münster.

Non tutte queste tabelle sono, tuttavia, di ugual valore e ugualmente doviziose, anche per il periodo che abbracciano, per gli oggetti compressi e per la loro esattezza.

Versão. — O mesmo assunto da prova de Alemão.

ESPANHOL

Tradução. — "El hogar" — Abril 1941 — Pg. 45.

La historia ha dejado consignado lo que fueron la vida fastuosa en la corte de Versalles, las fiestas en el castillo y en el parque, el esplendor de óperas y "ballets". Lo que los historiadores omitieron de recalcar es el lugar que ocupaban en esa existencia brillante las ceremonias del culto católico y su acompañamiento musical. Diariamente los oficios religiosos eran celebrados solemnemente en la capilla del palacio, con la colaboración de un importante grupo de músicos exclusivamente destinados a tales funciones. Tratábase de una verdadera institución musical cuyos orígenes remontaban a la Edad Media, denominada Capilla Real. Suprimida durante la Revolución, fué restablecida por Napoleón I y desapareció definitivamente hacia 1830.

Integrada por unos cien músicos, instrumentistas y cantantes, la Capilla Real era dirigida por cuatro "sub-maestros" seleccionados por concurso entre los mejores compositores, que se alternaban cada tres meses en el desempeño de sus atribuciones. La sonriente capilla del castillo, joya de la arquitectura francesa, ha conservado intacto hasta nuestros días el marco en que se desarrollaban estas ceremonias. Consistían éstas, principalmente, en "motetes de grandes coros", vastos conjuntos constituidos por todos los recursos de la música de entonces: solos de canto, coros, órgano y orquesta. Obras algo similares a las grandes cantatas religiosas de Bach, con la diferencia de que su texto era, por lo general, en latín.

Versão. — O mesmo assunto da prova de Alemão.

O relatório da Comissão de Orçamento

E. L. BERLINCK

A publicação do orçamento do país é o ato do Governo que maior interesse desperta, no seio dos seus servidores e no conjunto da população; nele, administradores e administrados vêem se delinear com nitidez os traços da vida da nação nos próximos 12 meses. Essa aproximação do futuro não é privilégio dos que compõem as repartições; difunde-se pela massa da população, atingindo a todos sob forma muito simples mas muito precisa: o povo sabe muito bem o que o aguarda, por exemplo, quando o orçamento traz em seu bojo majoração de impostos, ou programas armamentistas exagerados. O interesse pelo orçamento do Estado tem raízes profundas e seculares: sempre foi o traço de união mais poderoso que existiu entre a pessoa moral do Estado e a população.

O orçamento da receita e despesa da Nação não significa somente um conjunto de algarismos relativos às quantias que o Governo pretende arrecadar e despendar com os negócios públicos; quando olhado por outro prisma, constitui um programa do que êle pretende fazer no ano financeiro. Principalmente quando às tabelas discriminativas está anexado um relatório tão claro e minucioso como o que acompanhou a proposta orçamentária de 1941, chega-se a uma conclusão muito fundada sobre as diretrizes da Administração Pública.

A discussão dos motivos que levaram o Governo a aprovar as quantias que representam os montantes de receitas e despesas, a exposição da sua origem, a explicação do seu valor, e o seu confronto com as cifras correlatas verificadas nos anos anteriores, eis o cerne do trabalho explicativo do orçamento deste ano. Emoldurando, porém, esta explicação, nota-se a preocupação de definir certas diretrizes do executivo e — o que é ainda mais grato aos estudiosos dos assuntos de administração pública — a do exame de certos

pontos da Constituição de 10 de Novembro ainda não suficientemente esclarecidos.

Há a assinalar em 1.º lugar a evolução do processo de elaboração do orçamento da Despesa isto é, a criação de uma Comissão composta de técnicos especializados nesse assunto, sob a direção do presidente do D.A.S.P., realizando destarte o ideal de ser a proposta orçamentária um reflexo fiel da orientação do Presidente da República. As repartições ficam, assim, providas de meios para a execução de um programa de administração previamente traçado.

A discussão das propostas parciais, diretamente com os diretores de repartição, é inovação que veio dar um tom de grande sinceridade ao orçamento deste ano; através da justificação das propostas parciais dos ministérios, vê-se o trabalho sistemático de corte e reajustamento das tabelas de despesas.

Êsses são os aspectos que mais chamam a atenção, sob o ponto de vista da elaboração orçamentária.

O que nos levou, porém, a escrever êsse despretensioso comentário ao exaustivo trabalho da Comissão de Orçamento foi a oportunidade de chamar a atenção dos interessados para a parte crítica, tão bem fundamentada no que se refere à Despesa e, particularmente, com a Despesa da verba "Material".

Devemos classificar o relatório da Comissão, antes de tudo, como um trabalho democrático: na impossibilidade em que se acha o país, de acompanhar a elaboração do Orçamento, pela falta eventual de uma Câmara de Representantes do Povo, constitui o mesmo uma justificação da política financeira que pretende seguir o Governo em 1941 e, como tal, a sua leitura se recomenda a todos os que desejam acompanhar os esforços que o Brasil faz no sentido de aumentar a eficiência da sua máquina administrativa, reduzindo os gastos e ampliando os serviços.

O trabalho da elaboração do orçamento é ainda imperfeito; confessa-o a própria Comissão, que não se poupa em sugerir novos rumos, dos quais destacaremos os principais:

- 1) necessidade de um órgão técnico especializado e permanente para estudo das propostas parciais e elaboração do projeto final.
- 2) fixação de prazos para a apresentação das propostas parciais à Comissão de Orçamento (31 de maio) e entrega da redação final ao Presidente (30 de setembro).
- 3) necessidade de justificação detalhada das propostas parciais.

Na parte crítica, o desassombro com que a Comissão expõe os defeitos e vícios da administração é digno de uma oposição parlamentar esclarecida e veemente; não terão que reclamar os políticos decaídos de outros regimes, que faziam da oposição uma carreira e criticavam os atos do Governo apoiando-se, para efeitos de galeria, em estrofes de Camões e de outros poetas pouco afeitos às coisas da administração pública brasileira...

"Chegamos à conclusão de que a maioria das dificuldades atribuídas ao Código de Contabilidade, ao Tribunal de Contas e à técnica orçamentária provêm do desconhecimento revelado por aqueles que não distinguem despesas da Verba Material das que correspondem à Verba Pessoal, para já não citar a imperfeição com que classificam dentro de cada verba as várias despesas".

A respeito das propostas parciais e da sua pouca consistência, revelada através das justificações dos diretores de serviço, a Comissão afirma: "Da discussão das propostas resultaram mais de 200 pedidos de modificações sobre as que nos foram enviadas primitivamente, o que dá uma idéia da incerteza com que a sua maioria foi apresentada. Ao discutir estas modificações, pudemos verificar os defeitos de origem, a falta de compreensão, e até o *desinterêsse que ainda há pelo orçamento*" (o grifo é nosso).

E, mais adiante, referindo-se à falta de programas parciais, faz-nos estas sensacionais revelações:

"Diante da falta de conhecimento de seus próprios serviços, muitos diretores de repar-

tições não souberam informar à C.O. em que pretendiam aplicar as importâncias constantes de suas propostas em várias sub-consignações".

"O orçamento feito por aproximação, por um pouco de cálculo arbitrário, sem um balanço prévio das necessidades de cada serviço, nos revela que os diretores, salvo poucas exceções, solicitam recursos que não sabem como utilizar quando lhes são concedidos, e esta é a explicação que encontramos para os saldos disponíveis no fim dos segundo e terceiro trimestres, que acabam sendo empregados à última hora e quasi sempre sem maior proveito. Há alguns exemplos que são suficientemente expressivos para documentar, sem mais argumento, esta afirmativa. Do total das dotações consignadas para Material, inclusive créditos adicionais, tiveram aplicação em 1937, apenas 78%, em 1938, 76% e em 1939, 75%. No Ministério da Viação o aproveitamento das dotações foi de 72% em 1937 e apenas de 58% em cada um dos exercícios seguintes. O Ministério do Trabalho em 1938 e 1939 aplicou apenas 58 e 65% dos recursos que lhe foram concedidos para o mesmo fim".

Na parte doutrinária, o relatório da Comissão de Orçamento nos fala dos pontos ainda sujeitos a controvérsia, e que se observam quer na parte de regulamentos e praxes de serviço, quer no próprio texto constitucional.

Dentre eles, é preciso destacar os que se referem à classificação do material empregada nas ementas.

Embora reconhecendo que a classificação do material é imprecisa e se presta a muitas interpretações, achou melhor a C.O. não introduzir nela alterações profundas, limitando-se à padronização das ementas.

Pensa que são necessários alguns anos de persistência num único sistema de classificação, para que a comparação das despesas induza um novo sistema mais lógico; contudo, assinala a C.O. a evolução para melhor que já experimentou a classificação das despesas de material. Dêste ponto, chega-se naturalmente à necessidade de interpretar o artigo 69 da Constituição, que dá ao Executivo o poder de organizar e alterar as tabelas explicativas do orçamento e à Câmara dos Deputados o privilégio de aprovar as *verbas globais*

solicitadas pelo Governo. O fato é que, relativamente ao material, dentro das normas e praxes de serviços e do preceito constitucional, há uma escala de liberdade de autorização de despesas inerente à parte de classificação propriamente dita :

- 1.º grau : — o da Câmara dos Deputados, que autoriza dotações *globais*, baseadas nas tabelas explicativas organizadas pelo D.A.S.P.
- 2.º grau : — o do Presidente da República, que de posse da aprovação da Câmara, das verbas globais, tem o direito de alterar as tabelas detalhadas, sem contudo alterar o montante autorizado pela Câmara.
- 3.º grau : — o dos diretores de repartição, que sem alterarem as importâncias consignadas nas tabelas detalhadas, têm direito a adquirir materiais desde que se enquadrem nas subconsignações que lhes foram distribuídas.

Tudo se resume em definir segundo o artigo 69, § 1.º, o que sejam os *itens* segundo os quais o “quadro de discriminação ou especialização” deva ser organizado.

Entende a C.O. que “a discriminação por itens, a ser feita pelos serviços, deve ser entendida como sendo de artigo por artigo, ou de objeto por objeto, agrupados os da mesma espécie. Teremos de conhecer em um total, por exemplo, de utensílios de escritório, quais são as parcelas, os itens que o formam, a repartição a que se destina, etc.”. Por essa definição, as tabelas explicativas organizadas pelo D.A.S.P. seriam muito detalhadas.

O fato, porém, é que da definição do “item” decorre a liberdade do administrador. Conforme a classificação que se adotar, geral ou detalhada, o administrador, diretor de serviço, terá liberdade de comprar, ou ficará adstrito a estimativas que, por demais detalhadas, pecam por falta de elasticidade.

Uma das principais causas de indecisão nesse setor de classificação de despesa de material é o respeito à arcaica divisão dos materiais em *permanente* e *de consumo*. Muitas opiniões abalizadas já têm sido emitidas contra esse sistema; e hoje, com a criação dos Serviços de Material, nada há a receiar quanto à escrituração do patrimônio. O argumento em geral invocado é que essa divisão facilita o cálculo do acréscimo de patrimônio da nação. Esse processo, porém, é por demais simples para satisfazer à moderna técnica de tratar o material. O fato é que o orçamento perde a sua clareza, pois essa divisão preliminar impede adotar uma boa classificação dos materiais.

Si se conseguir fazer uma classificação de despesas muito mais detalhada, porém, “a posteriori”, e transferir para os serviços especializados de material o encargo de determinar quais os materiais cuja “vida” deva ser acompanhada, por meio de uma ficha de responsabilidade, é dispensável a divisão orçamentária prévia, ganhando com isso o orçamento em clareza, e o administrador em liberdade de ação.

Muitos outros assuntos de grande interesse são tratados pela C.O., não sendo menor a discussão do estado dos serviços industriais da União. Acreditamos cumprir um dever recomendando a sua leitura a todos os que se interessam pela administração pública.

ESPECIFICAÇÕES DO DASP

Tinteiros de vidro — Fitas para Máquina de Escrever

Pelas Portarias ns. 1.027 e 1.028, de 4 de abril p.p., o Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovou duas especificações relativas a material de uso do Governo.

Essas especificações são as seguintes :

ESPECIFICAÇÃO N. 23

Tinteiros de vidro

A — Tipos :

Os tinteiros de vidro devem ser de dois tipos, de acordo com os desenhos ns. 53, 54 e 55 :

B — Material e manufatura :

Os tinteiros devem ser de vidro transparente e apresentar perfeito acabamento.

C — Requisitos gerais :

a) Os tinteiros devem estar isentos: de saliências, ou reentrâncias produzidas pelas formas, de pedras e de nuvens, sendo tolerado um ligeiro estriado;

b) devem apresentar um quadriculado na parte inferior do plano superior, tal como indicam os desenhos;

c) a base deve estar nivelada de modo a não prejudicar a estabilidade do tinteiro, quando colocado sobre uma superfície plana;

d) o vidro deve ser incolor, não apresentando bolhas em número e tamanho que prejudiquem o aspecto do tinteiro;

e) os bordos dos tinteiros devem ter perfeito acabamento e não apresentar arestas vivas;

E-1 — Amostras :

a) De cada cento ou fração de cento deve ser remetido um tinteiro ao laboratório de ensaios;

b) partidas menores de 25 tinteiros podem deixar de ser examinadas, a juízo da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras-

E-2 — Métodos :

a) Verificar a perfeita observância aos requisitos enumerados em B, C e D;

b) determinar a dimensão dos tinteiros apresentados e comparar com as exigidas nos desenhos ns. 53 e 54;

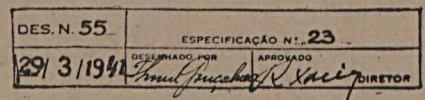
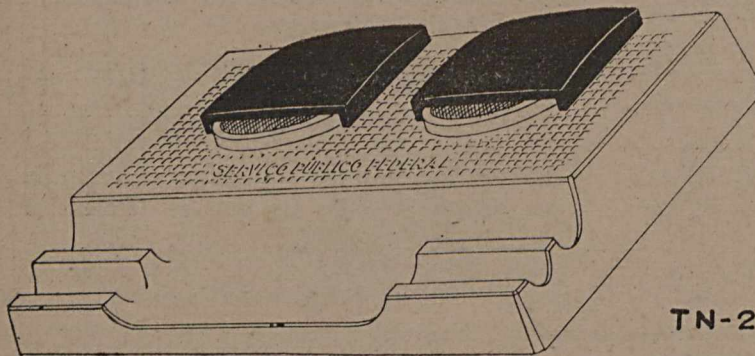
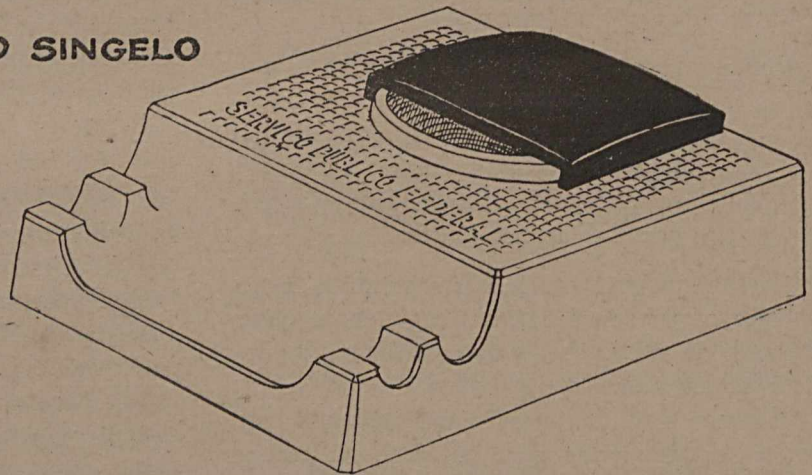
c) experimentar a estabilidade do tinteiro;

d) avaliar a capacidade dos depósitos de tinta.

E-3 — Ensaios :

Não existem ensaios especiais.

TN-1 — TINTEIRO SINGELO



TN-2 — TINTEIRO DUPLO

f) as tampas devem ser de material plástico, bem acabadas, polidas e niveladas, apresentando coloração uniforme, resistentes às quedas, sem deformações, sem falhas, adaptando-se convenientemente aos depósitos.

D — Detalhes :

D-1 — O tinteiro TN-1 deve ter uma tampa preta.

D-2 — O tinteiro TN-2 deve ter uma tampa preta e uma vermelha.

E — Inspeção :

Os tinteiros devem ser inspecionados individualmente quanto aos requisitos enumerados em B, C e D.

E-4 — Aceitação e rejeição :

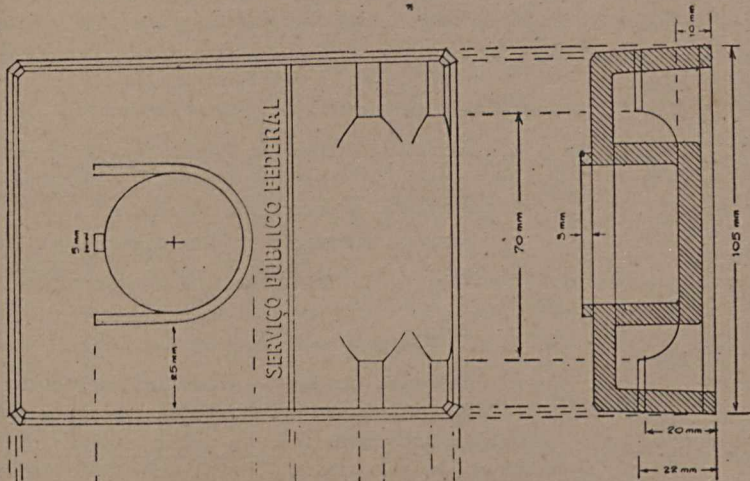
a) Os exames realizados nas amostras não devem fornecer resultados que ultrapassem os limites abaixo fixados:

1. O tinteiro não deve apresentar desnivelamento maior de 1,5 mm.;

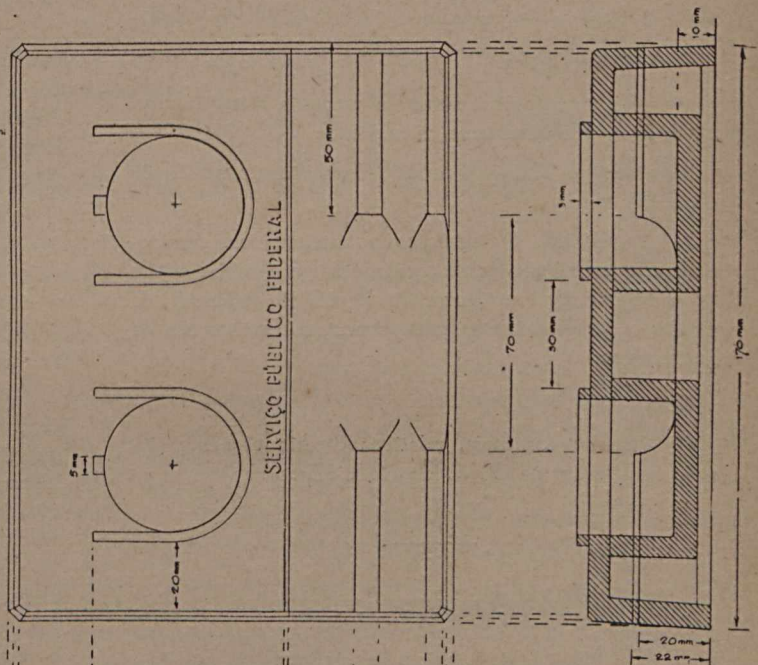
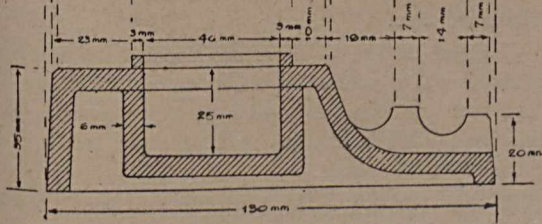
2. Podem ser admitidas as seguintes tolerâncias quanto às dimensões, de acordo com os desenhos ns. 53 e 54 e quanto à capacidade do depósito de tinta, avaliado em 31,4ml :

| | |
|------------------|----|
| Dimensões | 3% |
| Capacidade | 4% |

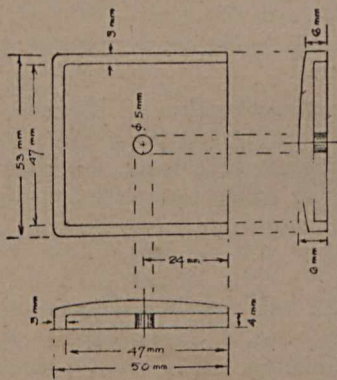
TN-1 - TINTZEIRO SINGELO
105 mm x 130 mm



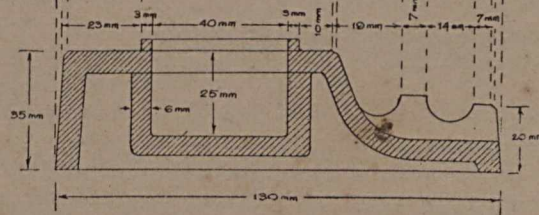
TN-2 - TINTZEIRO DUPLO
170 mm x 130 mm



TAMPA



| | |
|-------------|--|
| DES. N. 53 | ESPECIFICAÇÃO N. 23 |
| 29/ 3 /1941 | DESENHADO POR <i>Tomás Francisco de Xavier</i> DIRETOR |
| | APROVADO <i>E. Xavier</i> |



| | |
|-------------|--|
| DES. N. 54 | ESPECIFICAÇÃO N. 23 |
| 29/ 3 /1941 | DESENHADO POR <i>Tomás Francisco de Xavier</i> DIRETOR |
| | APROVADO <i>E. Xavier</i> |

- b) serão recusados todos os tinteiros que não satisfizerem aos exames individuais ;
- c) se 20 % da partida não satisfizerem aos exames individuais, esta ser recusada ;
- d) serão recusadas as partidas cujas amostras não satisfizerem às exigências da presente especificação.

F — Acondicionamento, embalagem, marcação :

F-1 — Acondicionamento :

- a) Não existindo exigências especiais, serão aceitos os acondicionamentos que ofereçam segurança ao produto.

F-2 — Embalagem :

- a) Quando exigida, a embalagem deve ser feita de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

F-3 — Marcação :

- a) Cada tinteiro deve trazer, como indicam os desenhos, os dizeres : Serviço Público Federal ;
- b) a embalagem deve ser marcada com o nome do material, o número de unidades contidas, o nome do fornecedor e o número do contrato.

G — Observações :

- a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deve constar, exclusivamente, o seguinte :

Tinteiro tipo TN — (1 ou 2), Especificação n. 23, do D.A.S.P.

- b) é permitida a aquisição de tinteiros com características diferentes dos tipos especificados, para os Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, gabinetes de ministros e para ambientes onde desempenhem funções de caráter solene.

Nota :

Os desenhos originais, relativos a esta especificação, ficarão arquivados na D.M. do D.A.S.P.

ESPECIFICAÇÃO N. 24

Fita para máquina de escrever

A — Tipos

As fitas para máquinas de escrever serão de um único tipo: FE-1 — Fita de cor preta, fixa.

B — Material e manufatura

Serão fabricadas com fio simples de algodão.

C — Requisitos gerais

- a) As fitas devem ser resistentes e isentas de defeitos e imperfeições ;
- b) os bordos serão colados e com ourela, sem rugas ou ondulações, retilíneos e sem tendência ao desfiamiento ;
- c) devem dar impressões nítidas, uniformes e permanentes ;

- d) terá um comprimento mínimo de 9,5 m ,
- e) não devem obstruir os tipos das máquinas.

D — Detalhes

Não existem exigências especiais.

E — Inspeção

E-1 — Amostra

- a) de cada 100 fitas, ou fração, deverá ser retirada uma para exame, na embalagem original, e remetida, devidamente autenticada, ao laboratório de ensaios :

- b) partidas menores de 50 fitas podem deixar de ser examinadas, a juízo da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras.

E-3 — Ensaios :

- a) **Espessura da fita** — Com um micrômetro que exerça sobre a fita uma pressão (entre superfícies planas) aproximadamente igual a 1 kg/cm² e assegure precisão de leitura de, pelo menos, 0,1 mm., fazer 3 determinações em pontos diferentes da fita. A espessura será a média dos três valores achados.

- b) **Largura da fita** — Deve ser a média das medidas verificadas em três pontos: próximo às extremidades da fita e na parte mediana. A medida deve ser tomada normalmente aos bordos da fita, que será estendida, sem tensão, sobre uma superfície plana.

- c) **Número de fios** — Verificar em três pontos: próximo às extremidades e na parte mediana o número de fios, tanto na urdidura como na trama ; a média das três medidas dará o número de fios.

- d) **Obstrução dos tipos** — Imprimir a letra "e" 800 vezes, deixando a fita correr normalmente e observar o estado do tipo.

- e) **Ensaio datilográfico** — Utilizando uma máquina de escrever de preferência elétrica, com tipos perfeitos e limpos, imprimir um grupo de letras ou de algarismos 25 vezes em linhas distintas, de modo que cada letra ou cada algarismo seja batido sempre no mesmo lugar da fita. Para este ensaio, também pode ser utilizada uma máquina de somar na qual se suprime o movimento da fita. Depois de impressa a 25.ª linha, suspender o ensaio durante uma hora para repetir, então, o mesmo grupo de caracteres, usando o mesmo trecho da fita. Para a verificação da exigência contida em E-5, observar cuidadosamente a folha impressa para verificar a capacidade de impressão e difusão da tinta.

- f) **Ensaio de descoramento** — A folha do ensaio anterior deverá ser submetida à ação da luz ultra-violeta de um aparelho "Fade-O-meter", durante 48 horas ou 96 horas em luz solar direta, conservando-se a metade direita do grupo de caracteres impressos ao abrigo da luz, sob uma folha de papel ou cartão preto. Após a exposição devem ser comparadas as duas partes.

E-4 — Aceitação e rejeição :

- a) Os ensaios realizados sobre as amostras não devem fornecer resultados que ultrapassem os limites abaixo fixados :
1. A espessura da fita não deve ser superior a 0,15 mm, de acordo com E-3 a) :

2. A largura da fita deve estar compreendida entre 12,5 mm e 13,0 mm, segundo E-3 b);

3. o número de fios deve ser, no mínimo, de 55 por centímetro linear, de acordo com E-3 c). Não será tolerada uma diferença maior que 5 entre os números de fios contados na trama e na urdidura;

4. de acordo com o ensaio E-3 d), qualquer das impressões não deverá mostrar obstrução total ou parcial do tipo;

5. realizado o ensaio E-3 e), todos os caracteres da primeira linha devem apresentar-se nítidos, claros e isentos de borrões. A 25.^a linha deve ser facilmente legível e a 26.^a será, pelo menos igual à 8.^a;

6. Comparadas as duas partes, como foi descrito em E-3 f), a parte exposta à luz deve conservar, praticamente, a mesma intensidade de coloração da que foi conservada ao abrigo da luz.

F — Acondicionamento, embalagem, marcação

F-1 — Acondicionamento

As fitas para máquinas deverão ser fornecidas em caixas individuais convenientemente protegidas contra a umidade.

F-2 — Embalagem

Quando exigida, a embalagem deve ser feita de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

F-3 — Marcação

a) As caixas individuais deverão trazer o nome do fabricante ou marca comercial;

b) a embalagem será marcada com o nome do material, quantidade, nome do fornecedor e número do contrato.

G — Observações

a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar, exclusivamente, o seguinte:

Fita para máquina de escrever, tipo FE-1, Especificação n. 24, do D.A.S.P., em carretéis para máquina (marca da máquina);

b) as fitas para máquinas de escrever, com características diferentes do especificado, somente poderão ser adquiridas mediante justificativa da repartição requisitante, declarando a sua aplicação e após parecer favorável da D.M. do D.A.S.P.

Associação Brasileira de Normas Técnicas

Relatório apresentado ao Conselho Diretor pelo diretor da Secretaria

"Srs. Membros do Conselho Diretor.

No intuito de pôr êsse colendo Conselho ao par da situação da A.B.N.T., venho, no desempenho de minhas funções de Diretor da Secretaria, relatar as atividades da Associação nesses seus primeiros meses de vida.

INSTALAÇÃO

A primeira providência a ser tomada para que a A.B.N.T. pudesse começar a funcionar consistiu na obtenção de uma sede em que se viesse condignamente instalar. Para consegui-lo, foram visitados inúmeros prédios na zona central da cidade.

Deles o mais conveniente foi o do edificio Saturnino de Brito (à rua Araujo Porto Alegre 64 e 64-A), no qual pelo aluguel mensal de 2:100\$000 conseguia-se o equivalente de 6 salas com dois lavatórios e dois gabinetes sanitários, com instalação de ar condicionado, numa posição central, em prédio recém construído, e com todas as salas abrindo janelas para a rua principal.

Ficou, então, decidido o aluguel dessa instalação.

Restava, porém, mobiliá-la.

Para fazê-lo, foram pedidos orçamentos aos principais fabricantes de moveis da praça. Depois de um estudo das propostas feitas, ficara a solução entre as casas Laub'sch

e Leandro Martins, ambas perfeitamente idôneas para a execução do serviço. Tendo Leandro Martins fornecido finalmente um orçamento mais baixo foi-lhe feita a encomenda pelo preço total de 55:350\$000 e com o prazo de entrega de 60 dias.

O trabalho foi executado de acôrdo com a proposta e entregue praticamente na data marcada.

SÓCIOS

De acôrdo com as inscrições feitas possui a A.B.N.T. 149 sócios coletivos dos quais 106 entidades particulares e 43 entidades oficiais, e 382 sócios individuais.

Os sócios coletivos particulares estão assim distribuídos por Estados:

| | |
|------------------------|----|
| Distrito Federal | 83 |
| São Paulo | 18 |
| Outros Estados | 5 |

As entidades oficiais são:

| | |
|-----------------|----|
| federais | 19 |
| estaduais | 24 |

Como se vê, o número de sócios no Rio de Janeiro é já bastante grande.

É necessário, porém, aumentar o número de sócios nos outros Estados, sobretudo em S. Paulo, para o que se torna indispensável uma maior propaganda da A.B.N.T. em tais meios.

Conforme é exposto com mais detalhes pelo Sr. Diretor Tesoureiro, as anuidades de sócios coletivos já recebidas para o ano de 1941 importam num total de réis 82:000\$000, sendo

| | |
|-----------------------------|-------------|
| para o Rio de Janeiro | 73:000\$000 |
| para São Paulo | 9:000\$000 |

De novo, e com mais insistência, convém pedir a atenção para a pequena contribuição que os Estados (principalmente S. Paulo) têm trazido à A.B.N.T.

A cobrança das anuidades dos sócios individuais agora é que está começando a ser feita.

DONATIVOS

Para a instalação de sua séde recebeu já a A.B.N.T. os seguintes donativos:

| | |
|---|-------------|
| do Instituto dos Industriários: | 10:000\$000 |
| do Instituto de Resseguros do Brasil: | 5:000\$000 |
| da Federação das Indústrias de São Paulo: | 3:000\$000 |
| das Normas Alemãs: | 2:000\$000 |
| num total de | 20:000\$000 |

Convém registrar o gesto nobre desses associados que nos trouxeram assim nos nossos primeiros dias de vida o apoio amigo de sua colaboração material.

COMISSÕES

Assim instalada, a A.B.N.T. começou a trabalhar. E cumprindo as deliberações da 3.^a Reunião dos Laboratórios tratou logo de reunir as primeiras Comissões de Estudos encarregadas de preparar normas e especificações.

A primeira Comissão de Estudos assim convocada foi a *Comissão de Pontes de Concreto Armado*.

Reuniu-se na nossa séde provisória a 4 de março p.p. com a presença dos representantes da Associação Brasileira de Engenharia Ferroviária, do Instituto Nacional de Tecnologia, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, da Associação Brasileira de Concreto, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de S. Paulo, da Secretaria da Viação do Estado do Rio, da Secretaria da Viação do Distrito Federal, da Associação Brasileira de Cimento Portland, da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, da Escola Técnica do Exército, da Escola Nacional de Engenharia, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

A Comissão elegeu para presidente o engenheiro Humberto Fonseca, da E. F. Sorocabana; para vice-presidente o engenheiro J. Furtado Simas, da Associação Brasileira de Concreto; para secretário, o engenheiro E. Régis Bittencourt, da Secretaria da Viação do Estado do Rio; para

relator geral, o major Gustavo de Faria, da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra.

Os seus trabalhos prosseguem, esperando-se que em breve possamos ter o projeto de norma concluído.

A segunda Comissão de Estudos reunida foi a *Comissão de Minérios de Manganês*.

Instalou-se em 20 de março p.p. integrada pelo Laboratório Central da Produção Mineral, pelo Instituto Nacional de Tecnologia e pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S. Paulo.

Resolveu fazer desde logo uma série de ensaios paralelos nos vários laboratórios, usando de diferentes métodos de análise. Esses ensaios, coordenados pela A.B.N.T. veem prosseguindo com sucesso. E sobre os resultados dos mesmos deverão ser ouvidos todos os interessados antes de ser redigido o projeto definitivo do método.

A terceira Comissão de Estudos que iniciou os seus trabalhos foi a *Comissão do Código de Instalações Elétricas*.

Sua primeira reunião teve lugar a 23 de abril p.p. com a presença dos representantes da Inspetoria Geral de Iluminação, da Federação Brasileira de Engenheiros, do Instituto Eletrotécnico de S. Paulo, do Instituto Nacional de Tecnologia, do Instituto de Resseguros do Brasil, da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S/A, da General Electric, da Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, da Light and Power de São Paulo, do Sindicato do Comércio de Material Elétrico do Distrito Federal, das Empresas Elétricas Brasileiras, da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, de Pirelli S/A, de Servix Elétrica Ltda., da AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade.

Uma vez instalada, a Comissão elegeu para presidente o engenheiro Francisco de Sá Lessa, Inspetor Geral de Iluminação; para vice-presidente o engenheiro Fonseca Teles, do Instituto Eletrotécnico de S. Paulo; para secretário o engenheiro F. M. de Oliveira Castro do Instituto Nacional de Tecnologia. Os estudos da Comissão prosseguem normalmente.

Uma quarta Comissão está atualmente em trabalhos preparatórios; é a *Comissão de Tubos de Ferro Fundido*, que, por iniciativa do dr. Rafael Xavier, Diretor da Divisão do Material do DASP e ilustre membro desse Conselho, deve preparar a especificação nacional e os métodos nacionais de ensaio para os referidos tubos.

A A.B.N.T. está ainda cogitando da instalação de outras comissões; e por isso, vem organizando reuniões, fazendo consultas, auscultando os interessados afim de preparar o ambiente indispensável ao êxito dos trabalhos a iniciar.

ANAIS DA 3.^a REUNIÃO

Valendo-se do generoso e amável oferecimento da Imprensa Nacional, por intermédio de seu ilustre diretor e nosso digno consócio engenheiro Rubens Porto, a A. B. N. T. está providenciando para a publicação dos "Anais da 3.^a Reunião" — O trabalho que terá quasi 300 páginas está já em provas paginadas. Contamos em breve tê-lo concluído para o distribuir aos nossos consócios.

"NORMAS BRASILEIRAS"

A A.B.N.T. resolveu ainda reunir, num volume só, todas as normas e especificações brasileiras aprovadas, organizando assim o 1.º volume das "Normas Brasileiras".

Está para isso concluindo a revisão das referidas normas, contando dentro de algum tempo ter o trabalho terminado para ser distribuído entre os seus consócios e posto, em condições a serem decididas, à disposição de todos os demais interessados.

RELAÇÕES COM AS ENTIDADES CONGÊNERES DE OUTROS PAÍSES

Logo instalada tratou a A.B.N.T. de se pôr em comunicação com as entidades congêneres dos outros países.

Apezar da dificuldade nas comunicações postais já recebeu resposta de duas delas, a American Society for Testing Materials dos Estados Unidos e a Deutscher Normenausschuss da Alemanha.

Uma e outra se puzeram à nossa disposição para intercâmbio das publicações.

Uma e outra declaram que, no sentido de melhor cooperar com o trabalho por nós iniciado, enviar-nos-ão doravante as normas e especificações que estiverem elaborando para que possamos, antes de serem aprovadas, opinar sobre as mesmas.

O oferecimento feito revela o prestígio que a A.B.N.T. já possui no estrangeiro.

COMITE' SUL AMERICANO DE NORMAS

A Federação Brasileira de Engenheiros, consultada pela U.S.A.I., resolveu solicitar da A.B.N.T. a designação de 3 técnicos que, como representantes brasileiros, integrassem o "Comité Sul Americano de Normas Técnicas".

Ao honroso pedido da Federação atendeu a A.B.N.T. indicando os nomes dos engenheiros Ari Torres, Paulo Sá e Adriano Marchini, todos eles membros desse Conselho.

4.ª REUNIÃO ANUAL DA A.B.N.T.

A Associação não tem descurado do preparo da 4.ª Reunião da A.B.N.T. que deve prosseguir sem solução

de continuidade e nos termos dos nossos Estatutos, o trabalho iniciado nas 3 primeiras Reuniões dos Laboratórios.

A instalação já feita das Comissões de Estudos de que tratamos e os serviços preliminares para a instalação de outras Comissões, visam exatamente preparar material que seja levado à discussão e à aprovação das assembleias anuais.

Recebeu, por outro lado, a A.B.N.T. comunicação do nosso ilustre consócio engenheiro Lellis Espartel de que, como reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, reunira os técnicos e interessados gauchos, constituindo várias comissões destinadas a preparar a Reunião marcada para aquele Estado.

O egrégio Conselho, na sua alta sabedoria, tomará as decisões que mais lhe pareçam convir sobre o assunto, de tanta importância para a A.B.N.T.

REGISTRO DA A. B. N. T.

A A.B.N.T. providenciou no sentido de obter o seu registro.

Foram tomadas para isso todas as medidas estando hoje a Associação definitivamente registrada como associação civil no cartório respectivo desta capital.

São essas, senhores Membros do Conselho, as principais ocorrências que, como Diretor da Secretaria e nos termos do art. 24 dos nossos Estatutos, tenho a comunicar a VV. EEx.

Tomando conhecimento delas, poderá o colendo Conselho, decidir com pleno conhecimento de causa o que lhe pareça mais conveniente aos interesses da nossa Associação.

Por este interesse, continuaremos nós também, a trabalhar com fé resoluta nos destinos da A.B.N.T., com a esperança segura do seu triunfo, com o mais acendrado entusiasmo pela causa que ela representa e que é a causa da técnica em nosso país. — Paulo Sá, Diretor da Secretaria. — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941".

Movimento da padronização no estrangeiro

U. S. DEPARTMENT OF COMMERCE

"Technical News Bulletin of the National Bureau of Standards"

Temos em mão o *Technical News Bulletin*, do Bureau of Standards, que nos dá a costumeira notícia mensal da atividade daquela instituição técnica.

A indústria nacional já fabrica papéis para copiar desenhos, do tipo denominado "ferro-prussiato"; à vista

dêse fato, é interessante o estudo feito por Raymond Davis e G. K. Neeland sobre os tipos comerciais dos "blue print papers" americanos. Em resumo, o princípio do método é o seguinte: diversos pedaços do papel são expostos à luz de um aparelho denominado "sensitômetro" durante tempo crescente e, em seguida, são mergulhados num banho de bicromato, lavados e secos. A série de tonalidades variará então do branco ao azul profundo; são, depois, fotometrados os corpos de prova, por meio de um instrumento chamado "densitômetro"; as leituras sendo postas num dia-

grama "tempo-intensidade", em que o tempo é marcado por seus logaritmos, fornecem uma curva característica de cada papel. O *Bureau of Standards* considera essa curva como bastante válida para a previsão sobre o comportamento do papel em serviço.

A preservação de documentos por meio de revestimento com acetato de celulose é o assunto da "Miscellaneous Publication M-168", recentemente publicada. Muitos ensaios foram feitos submetendo os papéis a condições propositalmente extremadas de umidade e temperatura. A conclusão é que, além da sua alta resistência e estabilidade, o revestimento de acetato de celulose é transparente, lavável com água e refratário à ação dos insetos. O processo é rápido e presta-se para emendar os documentos rasgados.

As meias de seda de preço médio são um permanente pesadelo para as nossas patricias; tal é o número de vezes em que, com poucos dias de uso, a meia se inutiliza por soltar o fio ou rasgar, que se pode considerar esse estado de coisas como um caso de polícia. Conta-nos o Boletim Técnico do *Bureau of Standards* um caso interessante relacionado com esse assunto: no dia 18 de fevereiro deste ano, houve uma verdadeira epidemia de fios corridos em meias de senhoras, em Washington. O *Bureau of Standards*, que anualmente examina centenas de meias rasgadas ou com fios corridos, interessou-se por esse fenômeno, que classificou de "epidêmico". As meias de seda eram de diferentes fabricantes e materiais, tinham tempos de uso diversos e apresentavam-se a exame com numerosos fios corridos, partindo da parte inferior. Viam-se, sem auxílio de lentes, pontos pretos nos fios rebentados. Parece que alguma substância química, ácida, provavelmente ácido sulfúrico, tinha atacado o fio no ponto em que rebentou. Tudo leva a crer que, por qualquer circunstância, produtos de combustão de carvão, óleo combustível, ou gases de motores de automóveis, produziram ácido sulfúrico em teor acima do comum numa determinada zona da cidade. Dos 400 ou 500 casos que foram levados ao conhecimento do *Bureau of Standards*, a maioria proveio do mesmo bairro. Posteriormente, em dias do mês de março, o fenômeno se repetiu, sempre atacando meias de seda de senhoras que transitaram no mesmo bairro onde tinham sido observados os primeiros acidentes.

Anuncia-se o fim de experiências feitas pelo *American Petroleum Institute* sobre 19 tipos de camadas protetoras

de encanamentos e que duraram 10 anos. Os resultados esclareceram muitos pontos duvidosos sobre a influência do tempo, dos solos e das condições do encanamento.

A construção civil continua preocupando os técnicos do *Bureau of Standards*. O Boletim Técnico nos anuncia interessantes experiências sobre a proteção dos efeitos dos raios solares sobre as paredes dos edifícios. Parece que a influência é exclusivamente devida às cores com que são pintadas. Para demonstrar isso, foram expostos ao sol diversos painéis pintados com tintas de diferentes cores, e observadas as temperaturas a que atingiam. Os resultados estão expostos no *Building Materials and Structure Report "BMS-64"*.

Os outros trabalhos anunciados são:

- "Revised standard frequency broadcasts"
- "Electrophoretic studies of nylon"
- "Affinities of acids for wool protein"
- "Stability of fiber sheathing boards"
- "Heats of hydration of portland cements"
- "Apparatus for gravimetric determination of constituents of a gas mixture"
- "Volumetric gas analysis apparatus"
- "Freezing temperature of irons and steels"
- "Protective coating for pipe lines"
- "Revised simplified practice recommendations for paper boxes"
- "Tables of sine, cosine, and exponential integrals".

ESPECIFICAÇÕES DO GOVERNO AMERICANO

A gentileza da *Procurement Division*, devemos as seguintes especificações norte-americanas:

- SS-A-706-a — Asphalt; (for use in) road and pavement-construction.
- GG-S-751-a — Sterilizers; accessories and portable-lockers (for) sterilizers.
- GGG-S-326 — Shovels (scoops, spades, and spoons).
- V-M-96-a — Mattresses; inner-spring.
- OO-M-66 — Machines; slicing, bread.
- TT-I-563-a — Ink; writing.

◀ CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE
 TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS
 PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO ▶

Avaliação da estrutura de concreto armado nos edifícios públicos

Temos observado, com frequência, a disparidade do modo de se tratar o item III, em confronto com os demais, dos orçamentos. Realmente, é curioso o contraste existente entre a minúcia com que o engenheiro orça digamos o item XI, no que diz respeito a azulejos, contando as calhas, as sapatas, os boleados, distinguindo peças até pelo número de suas côres, ou o item XIII — ferragens, descrevendo tipos de fechaduras dobradiças e molas — e o modo de avaliar a estrutura na qual toma grosseiramente um volume de concreto e um preço por metro cúbico ainda mais grosseiro e, na maior parte das vezes, pouco justificável.

Há pois um desequilíbrio no modo de tratar esse item. Acresce que êle constitue, precisamente, um dos mais pesados do orçamento. Geralmente a estrutura tem um valor, para edifícios, oscilando de 18 a 25% do total do orçamento. Vê-se, pois, que sua avaliação deve ser feita com carinho.

Passemos pois a estudar como fazer tal avaliação. A mais usada — embora bastante grosseira — consiste em se tomar um cubo total de concreto a se gastar e admitir um preço unitário médio. Dissemos, porém, que tal avaliação é bastante grosseira. Realmente, nela não se encara uma série de fatores, bastante interessantes, como sejam: composição do concreto, variável, para fundações, caixas d'água, ou estrutura corrente — teor de armação variável de órgão a órgão da estrutura e ainda dependente do tipo arquitetônico empregado — consumo de moldes, também dependente do partido arquitetônico e finalmente — algumas vezes — o escoramento

que passa a ter influência decisiva nos grandes vãos ou no caso de cargas elevadas.

Um outro critério consiste em fazer a avaliação total do concreto, diferenciando os tipos, e atribuir a cada tipo um pêso de armação, fixado pela experiência, e um total de moldagem também consequente de estruturas anteriores. Para preços unitários, compor-se-á de acôrdô com os traços, exigidos nas especificações, e o valor dos materiais no local.

Finalmente, o critério mais exato, embora mais longo, consiste em se esboçar uma planta de moldes da estrutura, de teto a teto, assim como das fundações. Isso implicará, é evidente, numa avaliação, embora sumária, das cargas e no conhecimento do terreno e tipo de fundação a empregar. O que acabamos de dizer pode parecer comesinho, mas é surpreendente o número de orçamentos feitos sem que se conheça o terreno para a fundação, a taxa de trabalho a adotar e mesmo o sistema de fundações mais consentâneo.

Feito, porém, o esboço das plantas de moldes, o volume de concreto, assim como a moldagem resultarão de uma simples avaliação geométrica. Quanto à ferragem, pode ser calculada com bastante aproximação examinando-se diferentes peças, atribuindo-lhes um teor médio de armação. Aquí entra evidentemente o fator prático do orçamentista, assim como o sentimento da estrutura adotada. Pode-se ainda completar êsse trabalho procurando-se estabelecer os diâmetros dos ferros utilizados.

Resta ainda a encarar, num orçamento de estrutura de concreto armado, tres pontos de importância fundamental. Referimo-nos:

Acate sempre as ordens de seus chefes: A disciplina é a base da ordem e a ordem, a da produção.

- 1) Consumo de materiais;
- 2) Perdas e aproveitamento;
- 3) Composição de preços unitários.

O problema do consumo de materiais é largamente conhecido e praticamente resolvido em quasi todos os compêndios que tratam do assunto. Por outro lado, na previsão, não há realmente necessidade de precisão exagerada, bastando fixar para a composição de preço a dezena de litros de areia ou de brita. Pode-se, por exemplo, tomar para o traço 1:2 1/2:4, empregando-se os materiais correntes no Rio, os consumos seguintes :

| | |
|-------------------------|-------|
| Cimento — 285 kg. | |
| Areia (a 3% de umidade) | 640 L |
| Brita n. 1 | 400 L |
| Brita n. 2 | 400 L |
| Água | 180 L |

Cumpra, porém, salientar que a fixação de um traço volumétrico arbitrário, antes de se iniciar a obra e sem se conhecer os materiais disponíveis no local, é bem pouco indicada, no que diz respeito ao cálculo estrutural. Estamos somente nos limitando à questão da aviação do consumo de materiais para a composição de preço. O consumo exato só pode ser fixado, em cada caso, depois do estudo dos materiais disponíveis e do conhecimento das taxas de trabalho que serão exigidas da estrutura. Fixado pois o consumo, resta avaliar a perda de materiais para o concreto. Ela é, evidentemente, muito variável. Depende do cuidado na confecção do concreto, do modo de transportá-lo, da distância de transporte etc. No Rio, alguns construtores costumam fixá-la em 5%, o que nos parece excessivo. Seria, por assim dizer, um limite superior da perda de concreto, mesmo no caso de transporte vertical grande.

Para o ferro, a perda se reduz às aparas e pontas nos cortes dos comprimentos indicados nas listas de armação. Claro é que a perda se reduzirá pela habilidade do armador e principalmente pelo estudo das listas, o que lhe permitirá combinar posições, de tal modo a obter o máximo de rendimento. A título de indicação, admitimos, em obras grandes e com pessoal habilitado, que 5% constituirão também um limite máximo para perdas de ferro.

Com a madeira, o problema é inverso. Na avaliação geométrica da moldagem de toda obra, não se leva em conta o aproveitamento dos moldes dos tetos inferiores para os superiores. É claro que no orçamento não cabe levar em conta tal aproveitamento, salvo si se quiser levar a precisão bem longe. De qualquer modo, parece-nos difícil fixar a taxa de aproveitamento. Costuma-se tomar, em edifícios de grande número de andares e com planta regular, 30% para aproveitamento. Julgamos, porém, que tal coeficiente é bem empírico.

Em resumo, para o orçamento de uma estrutura, reputamos aconselhável que sejam apresentados os seguintes itens :

- a) volume total do concreto diferenciando-o pelos tipos (concreto para fundações, para caixas d'água, para estrutura etc.).
 - b) total de ferro, discriminando aproximadamente as bitolas.
 - c) área total dos moldes e, no caso de estruturas muito pesadas, previsão do escoramento.
- No próximo número fixaremos alguns dados práticos para avaliação de estruturas.

◀ ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA
DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL
DO GOVÊRNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS ▶

Biblioteca do D. A. S. P.

Publicações oficiais recebidas em abril de 1941

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim do Conselho Federal do Comércio Exterior. Ano IV, 1941, março (ns. 12, 13); abril (ns. 14, 15).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Composição do vencimento e níveis de remuneração do funcionário público, por José Moacir de Andrade Sobrinho. (Trabalho classificado em 1.º lugar na secção 1 do concurso de monografias de 1940); separata da "Revista do Serviço Público" -- Ano IV -- Vol. 1 -- N. 2 -- fevereiro de 1941. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941.

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA :

Serviço de Informação Agrícola

Zootécnia Especial, por Guilherme E. Hermsdorff. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 387 ps.

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Boletim Estatístico. 1941, fevereiro (n. 35).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, março (ns. 22, 23, 24, 25).

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Curitiba

Boletim Diário. 1941, abril (ns. 86, 88, 89).

Secretaria Geral

Boletim do Pessoal Civil. 1941, janeiro (n. 1).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA :

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, abril (ns. 26, 27, 28, 29, 30).

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano IX, 1941, abril (ns. 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95).

MARINHA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria do Pessoal da Armada

Boletim. 1941, abril (ns. 14, 15, 17).

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO :

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, março (n. 25); abril (ns. 30, 31, 32, 33).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA :

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretorias Regionais

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano III, 1941, março (n. 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatu. 1941, março (n. 65).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha. 1941, março (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo-Grande. Ano III, 1941, março (n. 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1941, janeiro (n. 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Cuiabá. 1941, janeiro (ns. 66, 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1941, março (n. 61).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano III, 1941, março (n. 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fora. 1941, março (n. 82).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. Ano III, 1941, fevereiro (n. 64).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1941, março (n. 66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Paraíba. 1941, fevereiro (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. Ano III, março (n. 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Pernambuco. 1941, março (n. 75).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. 1941, março (n. 66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. 1941, março (n. 63).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1941, março (n. 71).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano II, 1941, março (n. 70).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1941, março (n. 69).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Serviço Regional do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, março (ns. 71, 72, 73).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Boletim do Pessoal. 1941, abril (ns. 74, 76).

Estrada de Ferro Baía e Minas

Boletim do Pessoal. 1941, março (n. 50).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano V, 1941, abril (ns. 156, 157, 158).

Suplemento do Boletim do Pessoal. 1941, janeiro (n. 148).

Estrada de Ferro Central do Piauí

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, março (ns. 67).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, abril (ns. 107, 108, 109).

Inspetoria Federal das Estradas

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, março (n. 71).

Estrada de Ferro S. Luiz-Teresina

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, janeiro (n. 67).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1941, janeiro (n. 68); 1941, fevereiro (n. 71).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, março (n. 71).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, março (ns. 84, 85).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, janeiro (ns. 43, 44).

Viação Ferrea Leste Brasileiro

Boletim do Pessoal. 1941, março (n. 65).

ESTADUAIS

ACRE, TERRITÓRIO DO :

O Acre. Ano XII, 1941, março (n. 582); abril (n. 583).

CEARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano VIII, fevereiro (ns. 2.162, 2.163, 2.164, 2.165, 2.166, 2.167); março (ns. 2.190, 2.195, 2.200).

ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO :

Departamento Estadual de Estatística

Firmas Exportadoras de Vitória.

Boletim Estatístico do Espírito Santo. Ano I, 1941, fevereiro e março (ns. 8 e 9).

GOIAZ, ESTADO DE :

Correio Oficial. Ano 104, 1941, março (ns. 4.151, 4.152, 4.154, 4.155).

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XI, 1941, fevereiro (ns. 2.543, 2.544, 2.545, 2.557, 2.558, 2.559, 2.568, 2.569, 2.570, 2.574, 2.577, 2.582, 2.583, 2.584, 2.585, 2.586, 2.587, 2.588, 2.589).

PIAUI, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XI, 1941, março (ns. 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 83, 74, 75).

RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DO :

Jornal do Estado. Ano IV, abril (n. 1.000).

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano 51.º, 1941, abril (ns. 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94).

Prefeitura Municipal

Departamento de Cultura

Revista do Arquivo Municipal. Ano VII, 1941, janeiro (n. 73).

Departamento Jurídico

Imposto Territorial, por Francisco Assunção Ladeira. 1941, 46 ps.

SERGIPE, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano XXIII, 1941, março (ns. 8.129); abril (ns. 8.130, 8.131, 8.132, 8.133, 8.134, 8.135, 8.136, 8.137, 8.138, 8.139).

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 3.207 — DE 23 DE ABRIL DE 1941

Incorpora o Serviço de Arquitetura da Comissão do Plano da Universidade do Brasil ao de Engenharia da mesma Comissão e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Serviço de Arquitetura da Comissão do Plano da Universidade, de que trata o art. 3.º do decreto-lei n. 1.075, de 26 de janeiro de 1939, incorporado ao de Engenharia da mesma Comissão, passando a ter uma única denominação, a de Serviço de Construção da Universidade do Brasil, e subordinado à Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Fica criada a função de chefe do Serviço de Construção da Universidade do Brasil, que será exercida por funcionário designado pelo Ministro de Estado, ou por extranumerário-contratado.

Parágrafo único. Fica fixada em 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), mensais, a gratificação de função a que se refere este artigo, no caso de ser exercida por funcionário.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação de função, fica aberto o crédito especial de 12:750\$0 (doze contos setecentos e cinquenta mil réis).

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
A. de Souza Costa.

(D. O. de 30-4-41).

DECRETO-LEI N. 3.227 — DE 30 DE ABRIL DE 1941

Altera séries funcionais aprovadas pelo decreto-lei n. 2.936, de 31 de dezembro de 1940, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As escalas de salário das séries funcionais aprovadas pelo decreto-lei n. 2.936, de 31 de dezembro de 1940, continuam em vigor com as alterações seguintes:

Onde se lê:

Técnico de Organização, de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal, de Administração de Pessoal (Privativo do D.A.S.P.):

1:300\$0 — XIX
1:200\$0 — XVIII
1:100\$0 — XVII
1:000\$0 — XVI
900\$0 — XV

Leia-se:

Assistente de Material
Assistente de Organização
Assistente de Pessoal
Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento.

1:300\$0 — XIX
1:200\$0 — XVIII
1:100\$0 — XVII
1:000\$0 — XVI
900\$0 — XV

Onde se lê:

Tradutor

1:100\$0 — XVII
1:000\$0 — XVI
900\$0 — XV
800\$0 — XIV
700\$0 — XIII

Leia-se:

Tradutor

Taquígrafo

1:100\$0 — XVII
1:000\$0 — XVI
900\$0 — XV
800\$0 — XIV
700\$0 — XIII

Onde se lê:

Assistente Jurídico

1:500\$0 — XXI
1:400\$0 — XX

1:300\$0 — XIX
1:200\$0 — XVIII
1:100\$0 — XVII

Leia-se :

Assistente Jurídico

Professor.

1:500\$0 — XXI
1:400\$0 — XX
1:300\$0 — XIX
1:200\$0 — XVIII
1:100\$0 — XVII

Art. 2.º O Departamento Administrativo do Serviço Público submeterá à aprovação do Presidente da República as normas para melhoria de salário nas séries funcionais da tabela numérica de extranumerários-mensalistas daquele Departamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.
J. P. Salgado Filho.

(D. O. de 5-5-41).

DECRETO N. 7.123 — DE 30 DE ABRIL DE 1941

Aprova tabela numérica para os extranumerários mensalistas do Departamento Administrativo do Serviço Público

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, decreta :

Art. 1.º A tabela numérica de extranumerários mensalistas do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, fica substituída pela que se encontra anexa a este decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 5-5-41).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

REPARTIÇÃO — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

TABELA NUMÉRICA

| | | | | |
|----|---|------|----------|------------|
| 2 | Assistente Jurídico | XXI | 1:500\$0 | 36:000\$0 |
| 3 | Assistente de Material..... | XV | 900\$0 | 32:400\$0 |
| 1 | Assistente de Material..... | XVI | 1:000\$0 | 12:000\$0 |
| 1 | Assistente de Material..... | XVII | 1:000\$0 | 13:200\$0 |
| 1 | Assistente de Material..... | XIX | 1:300\$0 | 15:600\$0 |
| 3 | Assistente de Organização e Coordenação | XV | 900\$0 | 32:400\$0 |
| 4 | Assistente de Organização e Coordenação | XVI | 1:000\$0 | 48:000\$0 |
| 1 | Assistente de Organização e Coordenação | XVII | 1:100\$0 | 13:200\$0 |
| 1 | Assistente de Organização e Coordenação | XIX | 1:300\$0 | 15:600\$0 |
| 6 | Assistente de Pessoal..... | XV | 900\$0 | 64:800\$0 |
| 1 | Assistente de Pessoal..... | XVI | 1:000\$0 | 12:000\$0 |
| 1 | Assistente de Pessoal..... | XVII | 1:100\$0 | 13:200\$0 |
| 1 | Assistente de Pessoal..... | XIX | 1:300\$0 | 15:600\$0 |
| 1 | Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento | XV | 900\$0 | 10:800\$0 |
| 1 | Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento | XVI | 1:000\$0 | 12:000\$0 |
| 1 | Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento | XVII | 1:100\$0 | 13:200\$0 |
| 1 | Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento | XIX | 1:300\$0 | 15:600\$0 |
| 1 | Bibliotecário | VII | 400\$0 | 4:800\$0 |
| 1 | Bibliotecário | VIII | 450\$0 | 5:400\$0 |
| 1 | Bibliotecário | IX | 500\$0 | 6:000\$0 |
| 1 | Bibliotecário | X | 550\$0 | 6:600\$0 |
| 1 | Bibliotecário | XI | 600\$0 | 7:200\$0 |
| 3 | Engenheiro | XXI | 1:500\$0 | 54:000\$0 |
| 30 | Auxiliar de Escritório..... | VII | 400\$0 | 144:000\$0 |
| 10 | Auxiliar de Escritório..... | VIII | 450\$0 | 54:000\$0 |
| 6 | Auxiliar de Escritório..... | IX | 500\$0 | 36:000\$0 |
| 5 | Auxiliar de Escritório..... | X | 550\$0 | 33:000\$0 |
| 5 | Auxiliar de Escritório..... | XI | 600\$0 | 36:000\$0 |
| 1 | Porteiro | XIII | 700\$0 | 8:400\$0 |
| 95 | | | | 771:000\$0 |

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

| | | | | |
|----|-----------------------------|------|----------|------------|
| 2 | Assistente de Material..... | XXI | 1:500\$0 | 36:000\$0 |
| 4 | Auxiliar | XI | 600\$0 | 28:800\$0 |
| 1 | Desenhista | XVII | 1:100\$0 | 13:200\$0 |
| 3 | Escriturário | XII | 650\$0 | 23:400\$0 |
| 1 | Escriturário | XIV | 800\$0 | 9:600\$0 |
| 6 | Praticante | VI | 350\$0 | 25:200\$0 |
| 17 | | | | 136:200\$0 |

DECRETO-LEI N. 3.231 — DE 2 DE MAIO DE 1941

Eleva de A para B o padrão de vencimento dos cargos que indica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica elevado, de A para B, o padrão de vencimento dos cargos de Administrador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e Engomador do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Fica, igualmente, elevado, de A para B, o padrão de vencimento dos cargos da classe inicial das

carreiras abaixo indicadas, suprimidos todos os cargos dessa classe e carreiras que estejam vagos na data da vigência deste decreto-lei.

| Ministério | Quadro | Carreira |
|---|--------------------------------|--|
| Agricultura | Unico | Estacionário |
| Educação e Saude..... | I | Arrumador Jardineiro Lavador |
| | III | Servente |
| | IV | Servente |
| | V | Servente |
| | VII | Servente |
| | VIII | Servente |
| Fazenda | Suple- mentar | Artífice Marinheiro Patrão Trabalhador Escrivão (com fun- ção de escriturá- rio). |
| Guerra | Suple- mentar | Artífice Cozinheiro Servente Jardineiro |
| Justiça e Negócios Interio- res..... | I | Trabalhador Operário de Artes Gráficas. |
| Marinha | Suple- mentar | Servente Patrão Operário de Im- prensa Maquinista Marí- timo Mecânico Marinheiro Operário de Arsenal |
| Viação e Obras Públicas... | III - P.S. III - P.S. XI | Mecânico Eletricista Servente Agente de Estrada de Ferro |

Parágrafo único. A dotação correspondente aos cargos suprimidos por este artigo será aplicada, dentro de cada Quadro, no pagamento da diferença de vencimento resultante da elevação de padrão no mesmo estabelecida.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente deste decreto-lei que exceder, dentro de cada quadro, o limite da dotação prevista no artigo anterior, fica aberto aos Ministérios da Agricultura, Educação e Saude, Fazenda e Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 275:200\$0 (duzentos e setenta e cinco contos e duzentos mil réis), como reforço à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01) — Pessoal Permanente, do Orçamento vigente daqueles Ministérios e consoante discriminação abaixo :

Ministério da Agricultura

01) — Quadro Único..... 152:800\$0

Ministério da Educação e Saude

01) — Quadro I — 1.ª Região... 18:400\$0
 03) — Quadro III — 3.ª Região... 800\$0
 07) — Quadro VII — 7.ª Região... 800\$0
 08) — Quadro VIII — 8.ª Região... 3:200\$0

Ministério da Fazenda

02) — Quadro Suplementar..... 61:600\$0

Ministério da Viação e Obras Públicas

03) — Quadro III — D. C. T..... 32:000\$0
 11) — Quadro XI — E. F. P. T..... 5:600\$0
 275:200\$0

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de maio de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
 Francisco Campos.
 A. de Souza Costa.
 Eurico G. Dutra.
 Henrique A. Guilhem.
 João de Mendonça Lima.
 Fernando Costa.
 Gustavo Capanema.

(D. O. de 5-5-41).

DECRETO-LEI N. 3.232 — DE 5 DE MAIO DE 1941

Cria o Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o Departamento de Administração (D.A.), constituído dos seguintes órgãos :

- a) Divisão do Pessoal (D.P.), o atual Serviço de Pessoal;
- b) Divisão de Material (D.M.), o atual Serviço de Material;
- c) Divisão de Orçamento (D.O.), a atual Diretoria Geral de Contabilidade;
- d) Serviço de Comunicações;
- e) Tesouraria;
- f) Biblioteca;
- g) Portaria.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas :

- a) um cargo de Diretor Geral, padrão P, em comissão,
- b) quatro cargos de Ajudante de Tesoureiro, padrão H, em comissão, a serem preenchidos à medida que vagarem os cargos de Ajudante de Tesoureiro, padrão I, em que ficam transformados os atuais cargos de Pagador do mesmo quadro.

Art. 3.º São transformados nos cargos de Diretor, em comissão, da Divisão de Pessoal (D.P.), de Material (D.M.) e de Orçamento (D.O.), os atuais cargos de diretor do Serviço de Pessoal, do Serviço de Material e o da Diretoria Geral de Contabilidade.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes efetivos dos cargos transformados por este artigo, fica assegurada a sua situação pessoal, direitos e vantagens nesses cargos, nos termos do art. 28, da lei n. 284, de 1936.

Art. 4.º Ficam incluídos, no referido Quadro I, dois cargos de Tesoureiro, padrão K, em que se transformam um cargo de Contabilista, padrão K, (antigo Contador-Tesoureiro da Inspeção Federal de Obras Contra as Sêcas) e um de pagador, padrão K, do atual Quadro II.

Art. 5.º Ficam criadas, no mesmo Quadro, as seguintes funções gratificadas:

1 — Chefe do Serviço de Comunicações, com a gratificação anual de 6:000\$0;

1 — Secretário do Diretor Geral, com a gratificação anual de 4:800\$0;

1 — Auxiliar do Diretor Geral, com a gratificação anual de 2:400\$0.

Art. 6.º Funcionário, junto ao Departamento de Administração, uma Contadoria Seccional e uma Delegação do Tribunal de Contas, que terão, respectivamente, as atribuições estabelecidas no art. 12 do Regimento da Contadoria Geral da República, aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, e no decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Art. 7.º Fica extinta a Tesouraria da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas, passando o respectivo acervo para a Tesouraria do Departamento de Administração e, bem assim, a Contadoria Seccional que funciona junto à mesma Inspetoria.

Parágrafo único. Fica igualmente extinta a função gratificada de Contador Seccional da mencionada Contadoria Seccional, constante da tabela de funções gratificadas do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Art. 8.º Os decretos dos ocupantes dos cargos, cuja situação é alterada por força deste decreto-lei, serão apostilados pelo Diretor Geral do D.A.

Art. 9.º No Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

1 — Contador Seccional da Contadoria Seccional junto ao Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, 6:000\$0.

1 — Delegado do Tribunal de Contas, junto ao Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, 6:000\$0.

2 — Assistente da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, a 3:000\$0 cada um, 6:000\$0

Art. 10. Para atender, no presente exercício, à despesa decorrente deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 40:800\$0 e ao da Fazenda o de 12:000\$0.

Art. 11. O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 7-5-41).

DECRETO-LEI N. 3.236 — DE 7 DE MAIO DE 1941

Institue o regime legal das jazidas de petróleo e gases naturais, de rochas betuminosas e piro-betuminosas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Título I

DAS JAZIDAS DE PETRÓLEO E GASES NATURAIS

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º As jazidas de petróleo e gases naturais existentes no território nacional pertencem à União, a título de domínio privado imprescritível.

Parágrafo único. Ficam de nenhum efeito os manifestos e registos de jazidas de petróleo e gases naturais que, porventura, hajam sido efetuados.

Art. 2.º O hélio ou outros gases raros que se encontrem puros ou de mistura com outros gases naturais constituem reserva da União.

Art. 3.º As Sociedades Anônimas ou Companhias nacionais que pretenderem organizar-se para fins de mineração de petróleo e gases naturais, com capital formado, por subscrição pública deverão requerer ao Governo por intermédio do Conselho Nacional do Petróleo a prévia autorização de que trata o artigo 63 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 4.º O funcionamento das sociedades de mineração de petróleo e gases naturais depende de autorização federal, obtida mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, instruído com a prova de sua organização e da nacionalidade brasileira dos sócios ou acionistas. O título de autorização de funcionamento será uma via autêntica do respectivo decreto, a qual deverá ser transcrita no livro próprio do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 5.º A pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gases naturais são reguladas pelas disposições gerais do Código de Minas — decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 — em tudo quanto não esteja expressamente modificado neste decreto-lei.

CAPÍTULO II

Da autorização de pesquisa

Art. 6.º A pesquisa das jazidas de petróleo e gases naturais compreende estudos geológicos e geofísicos, escavações, sondagens, análises químicas e ensaios de tratamento.

Art. 7.º O requerimento de autorização será dirigido ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, indicará a área pretendida, em hectares, o município, a comarca e o Estado, e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I — Definição da área requerida, quer por limites naturais e confrontações, com o esboço topográfico, quer por figuras geométricas traçadas em relação a pontos inequivocamente definidos, quer por plantas autênticas amarradas a pontos fixos no terreno, e, quando possível, nomeação das propriedades superficiais atingidas.

II — Prova da capacidade financeira do requerente.

III — Prova da nacionalidade brasileira do requerente.

Art. 8.º A autorização de pesquisa que terá por título um decreto, transcrito no livro próprio do Conselho

Nacional do Petróleo será conferida nas seguintes condições:

I — O título será pessoal e somente transmissível nos casos de herdeiros necessários ou de cônjuge sobrevivente, bem como, no de sucessão comercial desde que o sucessor satisfaça os requisitos legais.

II — A autorização será válida pelo prazo de dois (2) anos. A juízo do Governo, atentos os serviços efetivamente realizados, ou circunstância de força maior devidamente comprovada, esse prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos não excedentes de dois (2) anos.

III — O campo de pesquisa não poderá exceder a área fixada no decreto.

IV — O Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará os trabalhos como julgar conveniente.

V — As pesquisas nas proximidades das fortificações, das vias públicas, das estradas de ferro, dos mananciais de água potável ou dos logradouros públicos dependerão ainda do assentimento das autoridades sob cuja jurisdição os mesmos se encontrarem.

VI — Serão respeitados os direitos de terceiros, resarcindo o permissionário, a quem de direito, os danos e prejuízos que ocasionar, não respondendo o Governo pelas limitações que daqueles direitos possam sobrevir.

VII — A perfuração de cada poço far-se-á mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Petróleo, à vista de justificação técnica instruída com elementos que determinem a locação do poço. Considera-se concedida a autorização se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data de entrada do requerimento, o Conselho não se tiver pronunciado.

VIII — O pesquisador deverá enviar mensalmente ao Conselho Nacional do Petróleo informações detalhadas dos trabalhos de pesquisa executados e dos resultados obtidos, devidamente assinadas pelos geólogos ou engenheiros sob cuja direção estiverem ditos trabalhos.

IX — Iniciadas as sondagens, o permissionário enviará semanalmente ao Conselho Nacional do Petróleo um boletim sobre o estado das perfurações, com detalhes técnicos relativos aos horizontes atravessados, suas espessuras, às camadas aquíferas e oleíferas encontradas, a natureza do óleo, assinalando em particular as ocorrências anormais e de caráter grave, bem como as medidas adotadas para evitar os inconvenientes delas decorrentes.

X — Os poços improdutivos ou que só tenham produzido gases serão tamponados eficazmente, tomando-se as precauções necessárias para impedir o movimento migratório das águas ou a perda de gases.

XI — O poço que se revelar produtivo será fechado até que seja concedida a autorização de lavra.

XII — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, e sem prejuízo das informações prestadas durante a sua execução, o pesquisador apresentará ao Conselho Nacional do Petróleo um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ao exercício da engenharia de minas, com dados informativos que habilitem o Conselho a formar juízo, sobre a possibilidade econômica da lavra.

XIII — Todas as informações e planos apresentados serão considerados como confidenciais, enquanto esteja em vigência o período de pesquisa.

Art. 9.º Antes de dar início aos trabalhos de perfuração, é facultado ao permissionário requerer desistência de parte da área que lhe foi concedida para pesquisa, definindo-a, de acordo com o item I do artigo 7.º.

Art. 10. Os trabalhos de perfuração só poderão ter início depois de demarcada a área de pesquisa.

§ 1.º O permissionário deverá requerer ao Conselho Nacional do Petróleo a demarcação de que trata este artigo.

§ 2.º Para esse efeito, intimar-se-ão os permissionários das áreas limitrofes, se houver, com trinta (30) dias de antecedência, a que por si ou seus representantes, assistam ao ato.

§ 3.º No dia e hora determinados pelo Conselho Nacional do Petróleo dar-se-á início à fixação definitiva dos marcos dos limites da área concedida, que o permissionário terá para esse fim preparado e deverá fincar precisamente nos pontos indicados no decreto de autorização.

§ 4.º Do que ocorrer, lavrar-se-á termo, que será assinado pelos permissionários e testemunhas e autenticado pelo representante do Conselho Nacional do Petróleo.

§ 5.º Os marcos devem ser conservados em pé e bem visíveis.

Art. 11. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá possuir, simultaneamente, mais de duas autorizações de pesquisa, em continuidade ou não.

Art. 12. Apresentado o relatório a que se refere o item XII do artigo 8.º, o Conselho Nacional do Petróleo fará verificar a sua exatidão, devendo a produção dos poços ser determinada mediante observações efetuadas durante um período suficientemente longo, a juízo do Conselho.

Parágrafo único. Feita a verificação o relatório será submetido à aprovação do Conselho.

Art. 13. A autorização de pesquisa caducará:

I — Se o permissionário não iniciar os trabalhos dentro de seis (6) primeiros meses, contados da data da autorização.

II — Se interromper por igual tempo os trabalhos iniciados, salvo motivo de força maior, a juízo do Conselho.

III — Se deixar de cumprir qualquer das obrigações que lhe são impostas por este decreto-lei.

Art. 14. A caducidade será declarada por decreto sem indenização e independentemente de interpelação judicial.

Art. 15. Se o permissionário infringir o item I do artigo 8.º ou não satisfazer as exigências da fiscalização, a autorização será anulada por decreto fundamentado, sem indenização e independentemente de interpelação judicial.

Art. 16. Antes de decretada a caducidade ou a anulação, os seus motivos serão aduzidos e processados administrativamente, sendo intimada a parte a, dentro de sessenta (60) dias, apresentar contestação. Se a parte não fizer oposição, ou se os motivos por ela oferecidos e postos em prova não ilidirem a imputação e as provas

já produzidas, o Conselho Nacional do Petróleo pronunciara a caducidade ou a anulação em resolução motivada.

CAPÍTULO III

Da autorização de lavra

Art. 17. O requerimento de autorização de lavra, dirigido ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, indicará a área necessária aos trabalhos e às servidões que se fizerem mister, e será instruído com a planta da área requerida e a prova da capacidade financeira do requerente.

Parágrafo único. Se o requerente não fôr o pesquisador, deverá ainda instruir o requerimento com o documento de que trata o n. III do artigo 7.º.

Art. 18. A autorização de lavra terá por título um decreto, que será transcrito no livro próprio do Conselho Nacional do Petróleo.

§ 1.º A transcrição far-se-á após o pagamento da taxa do decreto, a qual será duas vezes a da autorização de pesquisa correspondente.

§ 2.º Além dessa taxa o permissionário de lavra deverá pagar ao Governo Federal, à escolha deste, a quota de dez por cento (10%) da produção de petróleo bruto, ou o valor correspondente em dinheiro.

§ 3.º Quando a quota de que trata o parágrafo anterior fôr satisfeita em petróleo bruto, será entregue ao Governo Federal, no local da lavra, ou, preferindo, o Governo, no local de descarga da produção, feito o transporte pelos meios empregados pelo permissionário, mediante o pagamento do respectivo custo.

§ 4.º Sendo a participação do Governo Federal satisfeita em dinheiro, o preço do petróleo será o de custo acrescido de dez por cento (10%).

§ 5.º Do volume de hidrocarburetos gasosos, que fôr destinado à venda, caberá ao Governo a quota de dez por cento (10%), paga em espécie ou dinheiro, à escolha do Governo, nas mesmas condições que o petróleo bruto.

§ 6.º O permissionário deverá conservar gratuitamente, armazenado em tanques apropriados, a quota da produção de petróleo pertencente ao Governo, pelo prazo máximo de trinta (30) dias. Se, no fim desse prazo não fôr retirado poderá o permissionário cobrar, por tarifa fixada de comum acôrdo, o custo de armazenagem pelo tempo excedente.

§ 7.º Correrão por conta do permissionário os danos e prejuízos que ocorram durante a armazenagem de que trata o parágrafo anterior.

Art. 19. É proibida a lavra por um só poço, a menos que, a juízo do Conselho Nacional do Petróleo, as condições naturais do depósito justifiquem prática contrária.

Parágrafo único. Quando julgar conveniente poderá o Conselho Nacional do Petróleo fixar o máximo de produção de cada poço.

Art. 20. Sem prejuízo das condições aplicáveis previstas no artigo 34, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, o permissionário de lavra terá ainda que satisfazer as seguintes obrigações:

I — Dar início à lavra dentro do prazo de seis (6) meses, contado da data da autorização, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

II — Enviar mensalmente ao Conselho Nacional do Petróleo informações detalhadas sobre a produção diária de cada poço e as operações de tratamento do petróleo bruto.

III — Observar na perfuração de novos poços todas as exigências legais pertinentes aos poços de pesquisa.

IV — Sujeitar-se à fiscalização do Conselho Nacional do Petróleo, que terá ampla autoridade para conhecer todos os atos financeiros e administrativos do permissionário, podendo sustar a execução daqueles que contrariam disposições expressas de lei ou do decreto de autorização.

V — Não celebrar contratos com governos estrangeiros, nem com sociedades a eles por qualquer forma ligadas, referentes a pesquisa, lavra, refinação ou utilização dos produtos.

Art. 21. Expedido o título de autorização de lavra, caso a área concedida seja menos do que a pesquisada, o permissionário deverá, dentro de sessenta (60) dias, requerer a sua demarcação, que se processará na forma do artigo 10.

Art. 22. Se o permissionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra, será, por decreto, declarada caduca, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Parágrafo único. O permissionário terá o prazo de sessenta (60) dias, para apresentar defesa.

Art. 23. O pesquisador legalmente constituído e o permissionário de lavra terão direito a todas as servidões estabelecidas por lei em favor da indústria mineira, inclusive o direito de desapropriação do terreno superficial de que necessitem para o estabelecimento e desenvolvimento dos trabalhos de exploração, respeitadas, em cada caso, as determinações legais.

§ 1.º Quando forem de natureza urgente os trabalhos a executar, a servidão será instituída mediante depósito judicial prévio, arbitrado por peritos, na forma da lei.

§ 2.º As indenizações devem ser calculadas tão somente em relação aos danos e prejuízos verificados e não sobre o valor que as servidões possam representar para o permissionário.

Art. 24. Quando durante a pesquisa ou lavra de um depósito, por entidades particulares, forem encontrados hélio ou outros gases raros, misturados com hidrocarburetos gasosos, o permissionário será obrigado a separá-los e a entregar os primeiros, em sua totalidade, ao Governo Federal.

Parágrafo único. O Governo Federal, pagará ao permissionário o custo da separação, mediante prévia comprovação do mesmo, acrescido da bonificação de dez por cento (10%).

Art. 25. No caso de se encontrarem puros o hélio ou outros gases raros, o Governo Federal adquirirá o poço que os produza, pelo custo com o acréscimo de quinze por cento (15%); e terá o direito de instalar por sua

conta, dentro dos terrenos concedidos, todo o aparelhamento necessário ao tratamento dos gases, sob a condição de não perturbar os trabalhos do permissionário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 26. Dentro de uma faixa de cento e cinquenta (150) quilômetros, ao longo das fronteiras, não poderão ser outorgadas autorizações de pesquisa ou lavra, nem construídos oleodutos, sem prévia autorização do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 27. E' facultado à União reservar zonas presumidamente petrolíferas, dentro das quais não se outorgarão autorizações de pesquisa ou lavra.

Parágrafo único. E' igualmente facultado à União constituir reservas petrolíferas nas áreas dos campos de pesquisa que excederem às dos campos de lavra que hajam sido concedidos.

Art. 28. A União, por intermédio do Conselho Nacional do Petróleo, poderá pesquisar e lavar jazidas de petróleo e industrializar, comerciar e transportar os respectivos produtos.

Parágrafo único. Poderá, outrossim, contratar com empresas especialistas, de reconhecida idoneidade técnica e financeira, nacionais ou estrangeiras, os estudos geológicos e geofísicos, bem como a perfuração de poços para pesquisa e produção do petróleo.

Art. 29. Ao permissionário de lavra só será permitida a refinação do petróleo que extrair, na estrita conformidade da legislação especial que regula a matéria.

Art. 30. As autorizações de pesquisa de jazidas de petróleo e gases naturais, concedidas até a data da publicação do presente decreto-lei continuarão a reger-se pelas condições estatuidas nos respectivos decretos e nas leis em vigor ao tempo de sua outorga.

Título II

DAS JAZIDAS DE ROCHAS BETUMINOSAS E PIRO-BETUMINOSAS

CAPÍTULO ÚNICO

Disposição geral

Art. 31. Incumbe ao Conselho Nacional do Petróleo exercer todas as atribuições e praticar todos os atos relativos à pesquisa e à lavra das jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas que serão reguladas pelo decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940.

Art. 32. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 9-5-41).

DECRETO-LEI N. 3.237 — DE 7 DE MAIO DE 1941

Dispõe sobre o uso e gozo de terrenos da Baixada Fluminense, beneficiados com o seu saneamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Ninguém poderá exercer o direito de uso e gozo de terras da Baixada Fluminense, beneficiadas com o seu saneamento, sem que a União verifique, previamente, se elas pertencem ao patrimônio nacional .

Parágrafo único. Procedimento contrário dará lugar a que a União, administrativamente, por meio da força pública local — requisitada por funcionário da Diretoria do Domínio da União, autorizado por seu Diretor — se reintegre ou imita, em qualquer tempo e sem que seja obrigada a qualquer indenização, na posse das terras que está saneando e a exerça até aquela verificação.

Art. 2.º Quem se julgue com o direito de uso e gozo de terras nas condições mencionadas deverá exhibir seus títulos, com os esclarecimentos necessários, ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, que os encaminhará, logo, devidamente informados, à Diretoria do Domínio da União.

Parágrafo único. Recebendo os títulos, a Diretoria fará imediatamente as diligências do reconhecimento, e :

a) se o terreno pertencer à União e estiver ocupado, procederá na forma do parágrafo único do artigo anterior ;

b) se de outrem, fará incontinente a devida comunicação àquele Departamento, que expedirá alvará em que declare achar-se o terreno livre das exigências deste decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — 120.º da Independência e 53.º, da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
João de Mendonça Lima.

(D. O. de 9-5-41).

DECRETO-LEI N. 3.256 — DE 9 DE MAIO DE 1941

Regula o provimento da função de diretor dos estabelecimentos de ensino da Universidade do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Artigo único. Sempre que a congregação de um instituto de ensino da Universidade do Brasil não disponha da maioria de professores catedráticos efetivos, poderá o seu diretor ser escolhido dentre os professores catedráticos efetivos dos demais institutos de ensino da mesma Universidade, revogadas as disposições em contrário..

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941. — 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(D. O. de 12-5-41).

DECRETO-LEI N. 3.258 — DE 9 DE MAIO DE 1941

Dispõe sobre a criação do Instituto Militar de Tecnologia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que os diversos laboratórios de ensaios e pesquisas existentes no Exército visam a mesma finalidade, qual a de orientar os diversos canteiros de trabalhos, em obras, fábricas e arsenais;

Considerando que ha toda a conveniência em serem esses órgãos reunidos em um só, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Instituto Militar de Tecnologia, órgão destinado a coordenar e superintender, no Exército, os trabalhos de ensaios e pesquisas de tudo o que interessar à Indústria Militar.

Art. 2.º O Instituto Militar de Tecnologia será constituído, de início, pelo Laboratório Tecnológico da Diretoria do Material Bélico e pelo Gabinete de Análise da Diretoria de Engenharia, os quais até a construção da sede própria do Instituto, continuarão diretamente subordinados às respectivas Diretorias Técnicas.

Art. 3.º Fica o Ministério da Guerra, autorizado a incorporar, oportunamente, os demais laboratórios de ensaios e pesquisas do Exército ao Instituto referido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.,
Eurico G. Dutra.

(D. O. de 12-5-41).

DECRETO-LEI N. 3.266 — DE 12 DE MAIO DE 1941

Institue a colonização mediante a organização de "Granjas Modelo", em terras pertencentes à União, e funda um núcleo colonial.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando a necessidade de serem aproveitadas as terras da União, fomentando e desenvolvendo as atividades rurais por meio de culturas e criações de valor econômico;

Considerando que, despovoadas, acham-se suas riquezas naturais expostas a danificações;

Considerando que certas terras da União devem ser acauteladas por meio de colonização especial, que conserve as belezas naturais, aproveitando somente para os trabalhos agrícolas as áreas de menor vegetação;

Considerando, finalmente, que cabe ao governo velar pela conservação de nossas reservas florestais, típicas de cada região

DECRETA:

Art. 1.º As terras de propriedade da União, quando dotadas de requisitos que exijam especial colonização, pela presença de matas e mananciais, serão divididas em lotes de 10 a 30 hectares, para instalação de "Granjas Modelo".

Parágrafo único. As instalações, culturas e criações serão sempre orientadas no sentido do embelezamento local e no de salvaguardar as matas e mananciais, obrigando-se o adquirente a conservar 50% das matas existentes.

Art. 2.º Somente aos nacionais, que satisfaçam as condições da letra "a" do art. 23, do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940, e revelem capacidade de observância desta lei, a juízo da Divisão de Terras e Colonização, serão deferidas as pretensões de aquisição de lotes, sujeitando-se às bases cooperativistas e pagamentos na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 22 do mencionado decreto-lei.

Parágrafo único. Será de 10% sobre o valor do lote, o pagamento inicial a ser feito pelo adquirente, quando deferida a sua pretensão.

Art. 3.º Correrão por conta dos adquirentes de lotes as construções residenciais e as instalações, aproveitando-lhes, porém, os benefícios de empréstimos de instrumentos agrários, bem como outros previstos no referido decreto-lei n. 2.009, no tocante ao desenvolvimento da lavoura e criação.

Parágrafo único. As construções a que se refere este artigo, bem como quaisquer outras que o concessionário deseje realizar no lote dependem de aprovação da Divisão de Terras e Colonização, para o que deverão ser apresentados os necessários projetos e orçamentos.

Art. 4.º No prazo de 180 dias, — a contar da data de aquisição, — obriga-se o adquirente de lote iniciar as instalações ou culturas e, no prazo de dois anos ser concluída a construção residencial, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado à Divisão de Terras e Colonização.

Art. 5.º Nas terras da antiga Fazenda Cachoeira das Dores, no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, será fundado, nos termos desta lei, um Núcleo Colonial que se denominará "Duque de Caxias", sendo seus lotes distribuídos individualmente, aproveitando aos adquirentes o disposto no art. 12 e relevadas as restrições das letras "b", "c" e "d" do art. 23 do citado decreto-lei n. 2.009.

Art. 6.º O produto da venda dos lotes pertencerá ao Governo Federal, destinando-se ao fundo especial a que se refere o art. 72 do decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.,
Fernando Costa,
A. de Souza Costa.

(D. O. de 14-5-41).

DECRETO-LEI N. 3.284 — DE 19 DE MAIO DE 1941

Dá nova redação ao artigo 26 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 26, e seus parágrafos, do Capítulo XI do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, passam a vigorar com a seguinte redação e a partir de 1 de janeiro de 1942 :

"Art. 26. Entre os candidatos ao provimento de cargo ou de função de extranumerário, no serviço público federal, estadual ou municipal, terá preferência, em igualdade de condições :

- a) o candidato casado ou viuvo que tiver maior número de filhos ;
- b) o candidato casado ; e
- c) o candidato solteiro que tiver filhos reconhecidos.

§ 1.º Na classificação por antiguidade, para efeito de promoção, no caso de empate no tempo de classe, terá preferência, sucessivamente :

- a) o funcionário casado ou viuvo que tiver maior número de filhos ;
- b) o casado ;
- c) o solteiro que tiver filhos reconhecidos ;
- d) o que tiver maior tempo de serviço no Ministério ;
- e) o que contar maior tempo de serviço público federal, civil ou militar ; e
- f) o mais idoso.

§ 2.º Em igualdade de condições de merecimento para efeito de promoção, ou de melhoria de salário, o desempate será feito de acôrdo com o critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3.º Não serão considerados, para efeito deste artigo, e dos parágrafos anteriores, os filhos maiores, e os que exerçam qualquer atividade remunerada.

§ 4.º Também não será considerado, para os mesmos efeitos, o estado de casado, desde que ambos os cônjuges sejam servidores do Estado".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Franciscô Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.
J. P. Salgado Filho.

(D. O. de 21-5-41).

Secretaria da Presidência da República

Circulares expedidas em abril e maio de 1941

N. 7-41

Senhor Ministro :

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a Exposição de Motivos n. 254, de 28 de fevereiro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, que transmite sugestões formuladas pela Comissão de Inquérito incumbida de apurar responsabilidades de funcionários públicos envolvidos em fatos irregulares verificados na entrada e permanência de estrangeiros no território nacional, peço providências a Vossa Excelência no sentido de ser determinado aos funcionários desse Ministério e repartições subordinadas não façam entrega do que quer que seja dependente de recibo sem que o interessado, seu procurador ou quem com capacidade para receber se apresente, o assine em letra clara e inteligível, fornecendo indicações de todos os seus prenomes e sobrenomes, quando tenha assinatura abreviada ou de difícil leitura.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos da minha estima e alto apreço.

Petrópolis, 2 de abril de 1941. — *Alberto de Andrade Queiroz*, Secretário da Presidência, interino.

(Expedida a todos os Ministérios).

N. 8-41

Senhor Ministro :

O Senhor Presidente da República, tendo em vista a necessidade de uniformizar as informações oficiais e a conveniência de centralizá-las para maior e mais perfeita divulgação, recomenda, em despacho exarado em exposição do Departamento de Imprensa e Propaganda, a fiel observância do disposto no artigo 19 do decreto-lei número 1.915, de 27 de dezembro de 1939.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos da minha estima e alto apreço.

Rio de Janeiro, D. F., 13 de maio de 1941. — *Alberto de Andrade Queiroz*, Secretário da Presidência, interino.

(Expedida aos Ministros de Estado, Presidentes e Diretores de Departamentos autônomos).

TRABALHE COM ENTUSIASMO : O BOM HUMOR
AJUDA A PRODUÇÃO

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 de abril
a 20 de maio de 1941

Decreto-lei n. 3.201, de 22 de abril de 1941. — Dispõe sobre o prazo a que se refere o art. 9.º do Decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940. (D. O. de 24-4-41).

Decreto-lei n. 3.202, de 22 de abril de 1941. — Eleva o padrão de vencimento do cargo de Diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. (D. O. de 24-4-41).

Decreto-lei n. 3.203, de 22 de abril de 1941. — Crea um cargo de juiz substituto na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências. (D. O. de 24-4-41).

Decreto-lei n. 3.204, de 22 de abril de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 532\$6 para pagamento de diferença de vencimentos. (D. O. de 24-4-41).

Decreto-lei n. 3.205, de 22 de abril de 1941. — Prorroga por mais sessenta dias o prazo estabelecido no art. 5.º do decreto-lei n. 2.400, de 16 de agosto de 1940. (D. O. de 24-4-41).

Decreto-lei n. 3.206, de 22 de abril de 1941. — Amplia o regime de licenças prévias para exportar, de que tratam os decretos-leis ns. 3.032, e 3.067, e dá outras providências. (D. O. de 24-4-41).

Decreto-lei n. 3.207, de 23 de abril de 1941. — Incorpora o Serviço de Arquitetura da Comissão do Plano da Universidade do Brasil ao de Engenharia da mesma Comissão e dá outras providências. (D. O. de 30-4-41).

Decreto-lei n. 3.208, de 25 de abril de 1941. — Retifica o decreto-lei n. 3.039, de 10 de fevereiro de 1941, e uma das cláusulas por êle aprovadas. (D. O. de 28-4-41).

Decreto-lei n. 3.209, de 26 de abril de 1941. — Prorroga o prazo para a naturalização de jornalistas estrangeiros. (D. O. de 29-4-41).

Decreto-lei n. 3.210 — (Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.211 — (Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.212 — (Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.213, de 26 de abril de 1941. — Inclue tres cargos de cobrador, no Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 9-5-41).

Decreto-lei n. 3.214 — (Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.215 — (Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.216, de 28 de abril de 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 64:478\$6, para pagamento de vencimentos. (D. O. de 30-4-41).

Decreto-lei n. 3.217, de 28 de abril de 1941. — Dispõe sobre o suprimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal de Bofete, no Estado de São Paulo, pela Companhia Paulista de Fôrça e Luz. (D. O. de 23-5-41).

Decreto-lei n. 3.218, de 28 de abril de 1941. — Autoriza a Fundação Darcí Vargas a contratar com instituições de previdência social a construção e a administração de um restaurante para menores trabalhadores. (D. O. de 30-4-41).

Decreto-lei n. 3.219, de 28 de abril de 1941. — Crea a função gratificada de Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal. (D. O. de 30-4-41).

Decreto-lei n. 3.220, de 28 de abril de 1941. — Torna sem aplicação 130:000\$0, em dotação orçamentária do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e abre crédito especial de idêntica importância. (D. O. de 30-4-41).

Decreto-lei n. 3.221, de 28 de abril de 1941. — Torna sem aplicação 2.000:000\$0, em dotação orçamentária do Ministério da Educação e Saúde, e abre crédito especial de idêntica importância. (D. O. de 30-4-41).

Decreto-lei n. 3.222, de 28 de abril de 1941. — Crea o estandarte distintivo para o Regimento João Propício. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.223, de 30 de abril de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 5-5-41).

Decreto-lei n. 3.224, de 30 de abril de 1941. — Autoriza o Presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal a receber e gastar somas que menciona. (D. O. de 5-5-41).

Decreto-lei n. 3.225, de 30 de abril de 1941. — Eleva a gratificação de função de Administrador do Parque Nacional de Iguassú: (D. O. de 5-5-41).

Decreto-lei n. 3.226, de 30 de abril de 1941. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de 400:000\$0 destinado a atender a despesas decorrentes da instalação da Justiça do Trabalho. (D. O. de 5-5-41).

Decreto-lei n. 3.227, de 30 de abril de 1941. — Altera séries funcionais aprovadas pelo decreto-lei n. 2.936, de 31 de dezembro de 1940, e dá outras providências. (D. O. de 5-5-41).

Decreto-lei n. 3.228, de 30 de abril de 1941. — Altera a tabela e a relação nominal anexas ao decreto-lei n. 2.624, de 24 de setembro de 1940. (D. O. de 5- e 8-5-41).

Decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941. — Dispõe sobre a competência para o julgamento de processos referentes a dissídios de trabalho e a questões de previdência social, pendentes de decisão ou de recurso, à data da instalação da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. (D. O. de 5-5-41).

Decreto-lei n. 3.230, de 2 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 145:000\$0 para pagamento de salários a extranumerários-diaristas. (D. O. de 5-5-41).

Decreto-lei n. 3.231, de 2 de maio de 1941. — Eleva de A para B o padrão de vencimento dos cargos que indica. (D. O. de 5 e 20-5-41).

Decreto-lei n. 3.232, de 5 de maio de 1941. — Crea o Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências. (D. O. de 7-5-41).

Decreto-lei n. 3.233, de 6 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 278:400\$0, para atender a despesas com pessoal extranumerário da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal. (D. O. de 8-5-41).

Decreto-lei n. 3.234, de 6 de maio de 1941. — Prorroga o mandato dos membros das Juntas ou Conselhos Administrativos ou Fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Industriários e dos Marítimos, e dá outras providências. (D. O. de 8-5-41).

Decreto-lei n. 3.235, de 6 de maio de 1941. — Dispõe sobre os vencimentos de dívidas no Estado do Rio Grande do Sul. (D. O. de 7-5-41).

Decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941. — Institue o regime legal das jazidas de petróleo e gases naturais, de rochas betuminosas e piro-betuminosas e dá outras providências. (D. O. de 9-5-41).

Decreto-lei n. 3.237, de 7 de maio de 1941. — Dispõe sobre o uso e gozo de terrenos da Baixada Fluminense, beneficiados com o seu saneamento. (D. O. de 9-5-41).

Decreto-lei n. 3.238, de 7 de maio de 1941. — Fixa a gratificação a ser concedida, a título de representação, ao Presidente do Tribunal de Apelação, e para as funções de vice-presidente e Corregedor, do mesmo Tribunal. (D. O. de 9-5-41).

Decreto-lei n. 3.239, de 7 de maio de 1941. — Modifica a carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha. (D. O. de 9-5-41).

Decreto-lei n. 3.240, de 8 de maio de 1941. — Sujeita a sequestro os bens de pessoas indicadas por crimes de que resulte prejuízo para a fazenda pública, e outros. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.241, de 8 de maio de 1941. — Dá nova redação ao artigo 11 do Regulamento dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.242, de 8 de maio de 1941. — Transfere para a Prefeitura do Distrito Federal o imóvel que menciona e dá outras providências. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.243, de 8 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 750:786\$7, para satisfação de compromisso. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.244, de 8 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de 6.120:000\$0, para construção de aviões. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.245, de 8 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 600:000\$0, para pagamento de despesas realizadas com a construção da ponte sobre o rio Taquarí. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.246, de 8 de maio de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, a redação de uma dotação do orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.247, de 8 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 10:080\$0 à verba que especifica. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio de 1941. — Modifica penalidades previstas no decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.249, de 8 de maio de 1941. — Autoriza a cunhagem de moedas auxiliares e divisórias de 2\$0, 1\$0 e \$5, de bronze-alumínio, até à importância de 2.000:000\$0, e dá outras providências. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.250, de 8 de maio de 1941. — Dispõe sobre reservas livres das sociedades de seguros e de capitalização. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.251, de 9 de maio de 1941. — Crea uma coletoria federal no município de Tupã, Estado de São Paulo, e dá outras providências. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.252, de 9 de maio de 1941. — Crea uma coletoria federal no município de Borborema, Estado de São Paulo, e dá outras providências. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.253, de 9 de maio de 1941. — Crea uma coletoria federal no município de Carreiro, Estado do Amazonas, e dá outras providências. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.254, de 9 de maio de 1941. — Crea uma tesouraria e uma Secção de Pessoal na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pôrto Velho e dá outras providências. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.255, de 9 de maio de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Conselho Federal de Comércio Exterior. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.256, de 9 de maio de 1941. — Regula o provimento da função de diretor dos estabelecimentos de ensino da Universidade do Brasil. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.257, de 9 de maio de 1941. — Crea a Comissão de Estudos para a Construção da Rodovia Estado de São Paulo-Cuiabá. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.258, de 9 de maio de 1941. — Dispõe sobre a criação do Instituto Militar de Tecnologia. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.259, de 9 de maio de 1941. — Prorroga os prazos de que tratam os artigos 12 e 18 do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, e dá outras providências. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.260, de 10 de maio de 1941. — Prorroga os vencimentos de dívidas no Estado do Rio Grande do Sul. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.261, de 12 de maio de 1941. — Autoriza a aquisição de um imóvel em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, para a instalação da Formação Sanitária do III/8.º R. I. (D. O. de 14-5-41).

Decreto-lei n. 3.262, de 12 de maio de 1941. — Autoriza a aquisição de um terreno em Santiago do Boqueirão, Estado do Rio Grande do Sul, para serventia do Q. G. da 1.ª D. C. (D. O. de 14-5-41).

Decreto-lei n. 3.263, de 12 de maio de 1941. — Modifica disposições do decreto-lei n. 279 de 16 de fevereiro de 1938. (D. O. de 14-5-41).

Decreto-lei n. 3.264, de 12 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de 20.000:000\$0, para custeio de obras e aparelhamento do porto de Laguna. (D. O. de 14-5-41).

Decreto-lei n. 3.265, de 12 de maio de 1941. — Crea a taxa fitosanitária e dá outras providências. (D. O. de 14-5-41).

Decreto-lei n. 3.266, de 12 de maio de 1941. — Institue a colonização mediante a organização de "Granjais Modelo", em terras pertencentes à União, e funda um núcleo colonial. (D. O. de 14-5-41).

Decreto-lei n. 3.267, de 13 de maio de 1941. — Crea no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores tres cargos da classe M da carreira de Diplomata e dá outras providências. (D. O. de 15-5-41).

Decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1941. — Autoriza a venda de material desnecessário à Imprensa Nacional. (D. O. de 16 e 30-5-41).

Decreto-lei n. 3.269, de 14 de maio de 1941. — Regula a concessão de pensão especial aos herdeiros dos militares. (D. O. de 16-5-41).

Decreto-lei n. 3.270, de 14 de maio de 1941. — Dispõe sobre as comemorações do cincoentenário da promulgação da Encíclica "Rerum Novarum" de Sua Santidade o Papa Leão XIII, sobre a condição dos operários. (D. O. de 15-5-41).

Decreto-lei n. 3.271, de 15 de maio de 1941. — Prorroga, no Estado do Rio Grande do Sul, o prazo do art. 179 da lei de sociedades por ações. (D. O. de 17-5-41).

Decreto-lei n. 3.272, de 15 de maio de 1941. — Prorroga o prazo da vigência do decreto-lei n. 3.172, de 3 de abril de 1941, no Estado do Rio Grande do Sul. (D. O. de 17-5-41).

Decreto-lei n. 3.273, de 15 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 4:478\$8, para pagamento de diferenças de vencimentos. (D. O. de 17-5-41).

Decreto-lei n. 3.274, de 15 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito

especial de 200:000\$0, para despesas com a visita do Chefe do Estado Maior da Armada e sua comitiva aos Estados Unidos da América. (D. O. de 17-5-41).

Decreto-lei n. 3.275, de 15 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 45:273\$4, para despesas decorrentes de desapropriação. (D. O. de 17-5-41).

Decreto-lei n. 3.276, de 16 de maio de 1941. — Altera o parágrafo 5.º do artigo 2.º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924. (D. O. de 20-5-41).

Decreto-lei n. 3.277, de 16 de maio de 1941. — Crea o posto de Capitão de Corveta no Quadro de Marinheiros da Armada e dá outras providências. (D. O. de 20-5-41).

Decreto-lei n. 3.278, de 16 de maio de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 20-5-41).

Decreto-lei n. 3.279, de 16 de maio de 1941. — Transforma em cargo isolado, em comissão, o de diretor do Expediente, Padrão N, da Diretoria do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República. (D. O. de 16-5-41).

Decreto-lei n. 3.280, de 16 de maio de 1941. — Fixa vencimentos para os alunos da Escola Técnica do Exército que não forem oficiais da ativa. (D. O. de 20-5-41).

Decreto-lei n. 3.281, de 16 de maio de 1941. — Aprova o convênio sobre supressão de sucedâneos nos gêneros alimentícios, facilidades recíprocas para a impor-

tação e venda de produtos industriais e regime de câmbios, entre o Brasil e a Argentina, firmado em Buenos Aires, a 9 de abril de 1941. (D. O. de 20-5-41).

Decreto-lei n. 3.282, de 16 de maio de 1941. — Aprova o convênio sobre créditos recíprocos para compra dos excedentes da produção, entre o Brasil e a Argentina, firmado em Buenos Aires a 9 de abril de 1941. (D. O. de 20-5-41).

Decreto-lei n. 3.283, de 16 de maio de 1941. — Crea o estandarte para o Regimento Osório. (D. O. de 29-5-41).

Decreto-lei n. 2.384, de 19 de maio de 1941. — Dá nova redação ao artigo 26 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941. (D. O. de 21-5-41).

Decreto-lei n. 3.285, de 19 de maio de 1941. — Dá nova redação aos artigos 1.º e 11 do decreto-lei n. 3.042, de 11 de fevereiro de 1941. (D. O. de 21-5-41).

Decreto-lei n. 3.286, de 20 de maio de 1941. — Altera as condições de promoção dos capitães tenentes engenheiros navais. (D. O. de 21-5-41).

Decreto-lei n. 3.287, de 20 de maio de 1941. — Abre o crédito especial de 205:653\$4 ao Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 21-5-41).

Decreto-lei n. 3.288, de 20 de maio de 1941. — Dispõe sobre a vigência do decreto-lei n. 2.540, de 28 de agosto de 1940. (D. O. de 22-5-41).

Decreto-lei n. 3.289, de 20 de maio de 1941. — Altera a redação do art. 2.º do Decreto-lei n. 3.173, de 3 de abril de 1941. (D. O. de 27-5-41).

◆ AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO ◆

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

N.º 1.038

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve determinar, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 2.968, de 22 de janeiro de 1941, combinado com o art. 160, alínea *b*, do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, que não seja aceita nenhuma inscrição a concursos ou provas de habilitação realizadas por este Departamento, de candidato maior de 18 anos, sem prévia apresentação da caderneta militar, ou documento que a substitua, com o registo de ser reservista ou de estar isento definitivamente do serviço militar.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

N.º 1.039

de 22-4-41

Designando Antônio Gavião Gonzaga, Ari de Castro Fernandes, Astério Dardeau Vieira, Augusto de Bulhões, Beatriz Marques de Sousa, Joaquim Bittencourt de Sá, Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior e José Moacir de Andrade Sobrinho, para ministrarem as aulas do Curso de Extensão sobre problemas de administração de pessoal, organizado pela Portaria n. 980, de 7 de março de 1941.

N.º 1.040

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na conformidade do disposto no item 2 da Circular 6-41, da Secretaria da Presidência da República,

Resolve fazer as seguintes designações de substitutos para os casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias :

O Diretor da Divisão de Organização e Coordenação, para substituir o Presidente do D.A.S.P.;

O Diretor da Divisão do Material, para substituir o Diretor da Divisão de Organização e Coordenação;

O Diretor da Divisão de Extranumerário, para substituir o Diretor da Divisão do Funcionário Público;

O Diretor da Divisão do Funcionário Público, para substituir o Diretor da Divisão do Extranumerário;

O Diretor da Divisão do Material, para substituir o Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento;

O Diretor da Divisão do Extranumerário, para substituir o Diretor da Divisão do Material;

Liberato Soares Pinto, engenheiro, extranumerário-contratado, para substituir o Diretor do Serviço de Obras da Divisão do Material;

O Chefe do Serviço de Material, para substituir o Chefe dos Serviços Auxiliares;

Jupira Ribeiro Schmit, auxiliar de escritório, extranumerário-mensalista, para substituir o Chefe do Serviço de Comunicações;

Armínio Peixoto de Lima, oficial administrativo, para substituir o Chefe do Serviço de Material;

Aristeu Aquiles dos Santos, técnico de administração, extranumerário-mensalista, para substituir o Chefe do Serviço de Documentação;

Arabela Marques da Rocha, datilógrafo, para substituir o Chefe do Serviço de Mecanografia;

Heloisa Leite Soares de Azevedo, bibliotecário, extranumerário-mensalista, para substituir o Chefe da Biblioteca;

O Chefe do Serviço de Documentação, para substituir o Diretor da Revista do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

N.º 1.041

de 22-4-41

Designando o Técnico de Administração, classe M. Astério Dardeau Vieira, coordenador do Curso de Extensão de Administração Pública, organizado pela Portaria n. 1.026, de 3 de abril de 1941.

N.º 1.042

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na conformidade do disposto na alínea "n" do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941,

Resolve expedir os anexos modelos de decretos de extinção de cargos excedentes, supressão de cargos extintos e da conta corrente em que se escriturarão as respectivas dotações resultantes e a sua aplicação.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1941. — *Luiz Simões Lopes.*

MODELO DE DECRETO PARA EXTINÇÃO DE CARGOS EXCEDENTES E APROVEITAMENTO DA RESPECTIVA DOTAÇÃO NO PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS

DECRETO N., de de de 194....

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam extintos cargos da classe.....
(n.) (indicar)

da carreira de do Quadro (ou
(indicar) (indicar)

Quadro Parte) do Ministério
(indicar) (indicar)

....., vagos em virtude
(nome)

d
(indicar os motivos e os nomes dos funcionários que abriram as vagas, se for o caso)

....., devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro..... (ou Quadro e Parte) do referido Ministério.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em.... de de 194..... da Independência e.... da República.

MODELO DE DECRETO PARA EXTINÇÃO DE CARGOS EXCEDENTES E APROVEITAMENTO DA DOTAÇÃO RESPECTIVA NA PROMOÇÃO DOS SEUS OCUPANTES

DECRETO N., de de de 194....

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam extintos cargos da classe.....
(n.) (indicar)

da carreira de do Quadro (ou
(indicar) (indicar)

Quadro Parte) do Ministério
(indicar) (indicar)

....., vagos em virtude
(nome)

d
(indicar os nomes dos funcionários promovidos aos cargos vagos de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada)

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em.... de de 194..... da Independência e.... da República.

MODELO DE DECRETO PARA EXTINÇÃO DE CARGOS EXCEDENTES DE CLASSES NIVELADAS

DECRETO N., de de de 194....

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam extintos cargos da classe.....
(n.) (indicar)

da carreira de..... do Quadro Suplemen-
(indicar)

tar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude d.....
(indicar)

..... os motivos e os nomes dos funcionários que abriram as cuja dotação foi aplicada no vagas, se for o caso) provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em.... de de 194..... da Independência e.... da República.

MODELO DE DECRETO PARA SUPRESSÃO DE CARGOS EXTINTOS E APROVEITAMENTO DA DOTAÇÃO RESPECTIVA

DECRETO N., de de de 194....

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Cons-

N.º 1.044

de 28-4-41

Aprovando as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Inspetor de Previdência* do M.T.I.C.

Ns. 1.045 a 1.047

de 29-4-41

Designando, respectivamente, Clovis da Costa Rodrigues, Edgard Simões Corrêa e Ernesto Street, membros da Banca Examinadora das provas de habilitação para transferência para a carreira de *Examinador de Marcas*.

N.º 1.048

de 29-4-41

Designando Clovis da Costa Rodrigues para presidir a Banca Examinadora das provas de habilitação para transferência para a carreira de *Examinador de Marcas*.

Ns. 1.049 a 1.051

de 29-4-41

Designando, respectivamente, Lauro Sodré Viveiros de Castro, Carlos Henrique da Rocha Lima e Felinto Epitácio Maia, membros da Banca Examinadora da 2.ª prova de habilitação para extranumerário-mensalista da E.F.C.B. (*Correntista VI*).

N.º 1.052

de 29-4-41

Designando Lauro Sodré Viveiros de Castro para presidir a Banca Examinadora da 2.ª prova de habilitação para extranumerário-mensalista da E. F. C. B. (*Correntista VI*).

N.º 1.053

de 29-4-41

Designando o Oficial Administrativo Isnard Garcia de Freitas para cooperar na execução do plano de reorganização dos serviços públicos no Estado de Alagoas, con-

cedendo-lhe a diária de 22\$0, arbitrada nos termos do art. 130 do Estatuto dos Funcionários e da tabela constante do Decreto n. 4.993, de 9-12-39.

N.º 1.054

de 30-4-41

Dispensando Brigida Ponce de Leon, extranumerário-mensalista deste Departamento em virtude de haver aceitado outro lugar.

N.º 1.055

de 30-4-41

Aprovando as Instruções Especiais destinadas a regular o Concurso para a carreira de *Escriturário* de qualquer Ministério.

N.º 1.056

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940,

Resolve :

- a) Organizar, no D.A.S.P., um Curso de Extensão sobre Problemas de Administração de Material.
- b) Aprovar as instruções, que com esta baixam, para o seu funcionamento;
- c) Fixar em 120 o número de matrículas, no corrente ano;

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1941. — Luiz Simões Lopes.

N.º 1.057

de 7-5-41

Designando Astério Dardeau Vieira, Cesar Catanhede, Benedito Silva e Paulo Acioly de Sá para ministrarem as aulas do Curso de Extensão de Administração Pública, organizado pela Portaria n. 1.026, de 3-4-41.

N.º 1.059

de 10-5-41

Prorrogando pelo prazo de 15 dias as inscrições ao Concurso para *Agente Fiscal do Imposto de Consumo*, ten-

dô em vista a situação em que se encontra a cidade de Porto Alegre, uma das sedes do Concurso.

N.º 1.060

de 10-5-41

Designando Nilton Campos para presidir a Banca Examinadora da Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto de Psicologia do M.E.S. (*Assistente de Ensino XVII*).

Ns. 1.061 a 1.064

de 10-5-41

Designando, respectivamente, Nilton Campos, Arnaud Bretas, Eurialo Canabrava e Plínio Olinto, membros da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto de Psicologia do M.E.S. (*Assistente de Ensino XVII*).

N.º 1.065

de 10-5-41

Designando Plínio Olinto para presidir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Material (*Assistente de Material*).

Ns. 1.066 a 1.068

de 10-5-41

Designando, respectivamente, Plínio Catanhede, Eudoro Lincoln Berlinck e Lucílio Briggs Brito, membros da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Material (*Assistente de Material*).

N.º 1.069

de 10-5-41

Designando Cláudio Mendonça para presidir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Polícia Civil do D.F. (*Identificador*).

Ns. 1.070 a 1.072

de 10-5-41

Designando respectivamente, Cláudio Mendonça, Edgard Simões Corrêa e Péricles de Melo Carvalho, membros da

Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Polícia Civil do D.F. (*Identificador*).

N.º 1.073

de 10-5-41

Designando Clovis do Rêgo Monteiro para presidir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (*Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento*).

Ns. 1.074 a 1.076

de 10-5-41

Designando, respectivamente, Clovis do Rêgo Monteiro, Jacir Maia e Nicanor Lengruber, membros da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (*Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento*).

N.º 1.077

de 14-5-41

Dispensando o extranumerário-mensalista Nanci Guimarães de Carvalho, por haver sido nomeada para o M.F.

Ns. 1.078 a 1.080

de 16-5-41

Designando, respectivamente, Fernando Rodrigues da Silveira, Wagner Estelita Campos e Custódio Sobral Martins de Almeida membros da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Organização e Coordenação (*Assistente de Organização*).

N.º 1.081

de 16-5-41

Designando Fernando Rodrigues da Silveira para presidir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Organização e Coordenação (*Assistente de Organização*).

N.º 1.082

de 19-5-41

Dispensando o extranumerário-mensalista Graziela Pereira Travassos por haver sido nomeada para o M.F.

Exposições de Motivos

2.366 — Em 31 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo sobre a concorrência administrativa realizada pelo Ministério da Agricultura para instalação de aparelhagem frigorífica e de produção de gelo no Entreposto Federal de Pesca.

2. O processo foi iniciado com o estabelecimento das normas para a execução da concorrência, às mesmas, obedecendo o edital. Posteriormente, foi o edital modificado para que se admitissem propostas para fornecimento de "gelo seco".

3. Constam, tão somente do processo em estudo, especificações minuciosas e detalhes sobre instalações para o fabrico de gelo hídrico. Ficou, entretanto, estipulado que os eventuais proponentes de gelo seco apresentariam detalhes e especificações próprias ao produto.

4. O senhor ministro da Agricultura designou uma comissão para julgamento das propostas apresentadas sendo recebidas duas — uma de Joaquim Canela da Costa Almeida para fornecimento de gelo seco e outra de Fábio Bastos & Comp. para instalações destinadas à produção de gelo hídrico.

5. A comissão julgadora, de posse das propostas, deu o seu parecer contrário à aplicação do gelo seco, alegando as seguintes razões :

1.º A queima do coque ou do coquilho do babaçu para a produção de CO₂ é antieconômica e contraproducente ;

2.º As instalações requerem área bem maior, não dispondo o edificio do Entreposto, em absoluto, dessa área ;

3.º Não se conhece aplicação eficiente do gelo seco na conservação do pescado. Ele é aplicado como auxiliar do gelo hídrico no serviço de distribuição ; apesar de sua capacidade de frigorificação ser 42%, mais que a do gelo hídrico, deixa de ser econômico pelo preço por quilograma — 1\$2 — por que se propõe fornecer a firma Joaquim Canela da Costa Almeida ;

4.º A adaptação dispendiosa, calculada em cinco (5) mil contos, dos barcos de pesca para o emprego de produto ;

5.º Os cuidados especiais exigidos no manuseio do gelo seco ;

6.º Na conservação do pescado o sistema é impraticável, dada a necessidade técnica de ser mantida a unidade exigida pelo peixe ;

7.º A congelação do pescado com o emprego direito do gelo seco não é técnica e tão pouco econômica ;

6. Termina a comissão, após analisar a referida proposta, considerando uma temeridade o emprego do gelo seco na conservação do pescado em câmaras e o seu transporte nos barcos de pesca.

7. O parecer é favorável à proposta da firma Fábio Bastos & Cia., salientando, entretanto, a necessidade de se-

rem introduzidas algumas modificações que enumera, no contrato a ser assinado, caso seja aceito o parecer.

8. Pondera, afinal, a comissão julgadora,

"que de qualquer modo, ficará o pescado mais onerado com a exploração das instalações por firma particular",

concluindo, como mais acertado, fazer o Governo, diretamente, as referidas instalações entregando sua exploração à associação de classe (cooperativa), mediante contrato, onde se assegurassem os interesses tanto do pescador como do consumidor.

9. Essa última solução, aventada pela comissão, contraria, entretanto, despacho anterior de Vossa Excelência que fixou o critério do Governo para a solução do problema.

10. Posteriormente, foi anexado ao processo um memorial da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, pedindo a adjudicação dos serviços alegando sua qualidade de associação de classe, diretamente interessada na solução do assunto. Avalia a Cooperativa que o custo, a amortização durante dez anos e o capital de movimento importariam em 7.300 contos, importância que seria coberta com a criação de uma taxa de 40 réis por quilograma de pescado, passado pelo Entreposto, taxa que, segundo os cálculos feitos, atingiria a importância de 10.000 contos no mesmo prazo, suficiente para cobrir as despesas, produzindo, ainda, um saldo de 2.700 contos, que seria entregue à Caixa de Crédito dos Pescadores.

11. Consta, ainda, do processo um extenso memorial, em que o proponente Joaquim Canela da Costa Almeida contesta as conclusões da Comissão, apresentando vários documentos, inclusive um parecer do Instituto Nacional de Tecnologia.

12. A exposição acima, resumindo os vários incidentes do processo, vem comprovar, tão somente, que não houve uma orientação segura no estabelecimento das bases para a concorrência projetada, nem se fez um estudo pormenorizado do assunto de forma a fixar bem qual a melhor e mais adequada instalação para a produção de gelo destinado à exploração do Entreposto. E tanto é assim que, após a concorrência aberta com as especificações para produção de gelo hídrico, permitiu-se proposta para a instalação produtora do chamado gelo seco.

13. A longa discussão travada em torno do assunto não esclarece, definitivamente, a matéria, que mais se confundiu com a proposta da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, estabelecendo uma nova modalidade de exploração e que, até certo ponto, obteve parecer favorável da Comissão.

14. Nestas condições, julga este Departamento que mais convem ao interesse do serviço público a anulação da presente concorrência.

15. Em consequência, deverá o Ministério da Agricultura estudar, novamente, as condições econômicas da instalação e da exploração da aparelhagem frigorífica do Entreposto Federal de Pesca, de forma a fixar uma orientação certa e segura, abrindo, em seguida, concorrência pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs* presidente interino.

Aprovado. Em 5-1-41. — G. VARGAS.

2.367 — Em 31 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o projeto de decreto para aprovação da planta da ligação que a Estrada de Ferro Central do Brasil pretende estabelecer entre a sua estação "Marítima" e o pátio da estação terminal do ramal do Cais do Porto e, conseqüentemente, para desapropriação dos imóveis compreendidos, no todo ou em parte, na referida planta e necessários à execução das obras respectivas.

2. Consoante a exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas essa ligação é destinada à circulação de vagões carregados de carvão no Parque Carvoeiro e aos de minérios para exportação, assim facilitando o intenso tráfego no trecho do Engenho de Dentro a D. Pedro II, e descongestionando o pátio da estação "Marítima" que, de futuro, poderá vir a funcionar como auxiliar de cargas da estação derradeira do ramal do Cais do Porto.

3. Da referência expressa aos artigos 40 e 41 do Decreto número 4.956, de 9 de setembro de 1903, decorre a dispensa de todas as formalidades para "posse do uso, quanto baste", das propriedades desapropriadas reservando-se "os direitos dos proprietários e interessados, para serem deduzidos em tempo oportuno", pelo que é de presumir-se urgência da construção.

4. E como da exposição de motivos acima referida nada conste com relação às despesas a serem feitas, e a este Departamento não tenha sido presente a planta da ligação em causa, nenhuma razão lhe assiste para discordar do que propõe o Ministério da Viação, tanto mais quanto ele informa que a Prefeitura do Distrito Federal e a Administração do Cais do Porto já dispensaram seus beneplácitos ao projeto da ligação, ora submetido à aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 5-1-41. — G. VARGAS.

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes exposições de motivos, relativas a admissões de extranumerários:

MENSALISTAS

2.273, de 20 de dezembro de 1940. — Para a Divisão do Material do DASP.

CONTRATADOS

2.243, de 14 de dezembro de 1940. — Para a Divisão do Material do DASP.

2.262, de 19 de dezembro de 1940. — Para a Divisão do Material do DASP.

2.270, de 20 de dezembro de 1940. — Para o Instituto Nacional de Psicologia (M.E.S.).

1 — Em 2 de janeiro de 1941. — Processo em que Manuel Pinheiro de Assis, Polícia Fiscal, classe H, do Quadro Permanente do M.F., lotado na Alfândega de Santos, nomeado Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Amazonas, pleiteia concessão de passagem para si e pessoas de sua família.

Este Departamento concorda com a concessão de transporte ao requerente e pessoas de sua família, na conformidade do que estabelece o art. 182 do Estatuto dos Funcionários, isto é, descontada a despesa em cinco prestações mensais.

Aprovado. Em 3-1-41. — G. VARGAS.

2 — Em 4 de janeiro de 1941. — Exposição de motivos em que o M.V.O.P. solicita autorização afim de que um extranumerário-contratado da Diretoria de Aeronáutica do Exército e um funcionário da Prefeitura do Distrito Federal façam — o primeiro um estágio de 6 meses na Fábrica Wright e o segundo um estágio de 3 meses na Escola Profissional da mesma Fábrica, em Patterson, N. J., nos Estados Unidos da América do Norte.

Este Departamento, examinando o processo, opina:

- a) que não seja autorizada a ida do extranumerário-contratado, por contrariar os arts. 8.º e 59 do Decreto-lei n. 240, de 1938;
- b) que nada ha a opor quanto à ida do funcionário municipal indicado, desde que à mesma não se oponha a Prefeitura do Distrito Federal.

Aprovado. Em 5-1-41. — G. VARGAS.

3 — Em 4 de janeiro de 1941. — Exposição de motivos do M.F., relativa à antecipação e prorrogação do período normal de trabalho para os funcionários componentes da Comissão que está balanceando a Tesouraria da Casa da Moeda.

Este Departamento não julga necessária a autorização solicitada, uma vez que a solução está na legislação reguladora da matéria.

Aprovado. Em 5-1-41. — G. VARGAS.

4 — Em 4 de janeiro de 1941. — Exposição de motivos em que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas solicita autorização para a ida do Coronel Antônio Guedes Muniz aos Estados Unidos da América do Norte, para tratar de assuntos ligados à instalação da Fábrica Nacional de Motores de Aviação.

Aprovado. Em 10-1-41. — G. VARGAS.

5 — Em 6 de janeiro de 1941. — Solicita autorização para que seja posto à disposição deste Departamento o Oficial Administrativo Ari de Castro Fernandes, do Quadro único do M.A.

Autorizado. Em 7-1-41. — G. VARGAS.

7 — Em 8 de janeiro de 1941. — Manifesta-se este Departamento contrariamente à solicitação do M. V. O. P., para que sejam entregues à firma Leão Ribeiro & Cia., pelo regime de tarefas, as obras de ligação da ponte sobre o rio Paraguai e a linha ora em tráfego da E. F. Noroeste do Brasil.

Aprovado. Em 8-1-41. — G. VARGAS.

8 — Em 8 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P., relativo à construção do prédio destinado ao Curso de Aperfeiçoamento de Sete Lagoas, Minas Gerais.

Aprovado. Em 9-1-41. — G. VARGAS.

9 — Em 8 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei elaborado pelo M.A., criando a função gratificada de Secretário da Escola Nacional de Agronomia.

(Decreto-lei n. 2.940, de 10-1-41).

10 — Em 8 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.V.O.P. propõe a expedição de Decreto-lei modificando a denominação de diversos cargos do Quadro II, do M.J.N.I.

Aprovado. Em 9-1-41. — G. VARGAS.

11 — Em 8 de janeiro de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M.V.O.P. o processo em que Floriano Nogueira da Gama, ex-Agente de Estrada de Ferro da E.F.C.B., recorre do ato que indeferiu o seu pedido de readmissão naquele cargo.

Aprovado. Em 9-1-41. — G. VARGAS.

12 — Em 8 de janeiro de 1941. — Transferência a pedido, de Potiguar Fernandes Bivar, Servente, classe C, do Quadro Permanente do M.F., para cargo idêntico da carreira de Polícia Fiscal, do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 9-1-41. — G. VARGAS.

13 — Em 8 de janeiro de 1941. — Telegrama em que Manuel Júlio de Oliveira trata de assunto ligado ao inquérito mandado instaurar no M.E.S. para apuração da denúncia apresentada pelo solicitante.

Este Departamento propõe o arquivamento do processo por não ser habil o meio usado pelo interessado na defesa de seus interesses.

Aprovado. Em 9-1-41. — G. VARGAS.

14 — Em 9 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento, tendo verificado que os projetos de decreto, submetidos à assinatura de Vossa Excelência, relativos ao provimento e vacância de cargos públicos apresentavam a mais variada redação, procurou uniformizá-la, organizando e expedindo, para isto, os necessários modelos.

2. E' dispensavel acentuar o alcance da medida que alem dos aspectos de ordem, facilidade de trabalho e economia material, visou impedir a expedição de atos oficiais, impropriamente redigidos.

3. Cancelou-se, assim, o trabalho de redação de minutas de decreto, eliminou-se a influência boa ou má do estilo de cada funcionário, ficando limitado o expediente à cópia datilográfica e preenchimento dos espaços em branco dos modelos, elaborados com a preocupação da clareza, simplicidade, concisão e certeza na indicação dos dispositivos legais em que se apoia cada ato.

4. Os primeiros modelos, organizados neste Departamento, foram expedidos com a Portaria 332, de 10 de janeiro de 1940, que os aprovou.

5. Este Departamento, posteriormente, e a vista das indicações que a prática tem aconselhado, submeteu os primeiros modelos à cuidadosa revisão, fazendo dos novos ampla divulgação por meio de separata, fartamente distribuída.

6. Apesar de todas essas providências, persistiram os diversos Ministérios em submeter a Vossa Excelência projetos de decreto, em desacordo com aqueles modelos.

7. Este Departamento teve ocasião de propor a Vossa Excelência a alteração de centenas de decretos, nestas condições.

8. Após o decurso de tempo necessário, embora se tratasse de medida muito simples, cuja prática não envolvia qualquer dificuldade, este Departamento tomou a iniciativa de sugerir a Vossa Excelência, juntamente com a substituição de decretos, a punição dos funcionários responsáveis pelos correspondentes enganos, que determinam desperdício de tempo, trabalho e material.

9. Num curto prazo de cerca de oito meses, este Departamento viu-se obrigado a encaminhar a Vossa Excelência sessenta e duas notas, propondo a substituição de decretos errados, cujo expediente foi organizado nos diversos Ministérios.

10. De todas essas notas consta proposição, no sentido de ser aplicada a pena de advertência aos funcionários responsáveis pelos erros verificados.

11. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência a expedição de

circular aos Senhores Ministros de Estado, pela Secretaria da Presidência da República, em que seja recomendada a rigorosa observância dos modelos oficiais, na redação dos projetos de decreto, e, bem assim, que seja encaminhada a Vossa Excelência, com brevidade, uma relação nominal dos funcionários que foram advertidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 9-1-941. — G. VARGAS.

15 — Em 9 de janeiro de 1941. — Exposição de motivos em que o M.J.N.I. propõe a expedição de decreto-lei, dispondo sobre o preenchimento de vagas no Serviço de Saúde do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Este Departamento julga de melhor alvitre elaborar-se novo regulamento, dispondo sobre as condições de inscrição, designação de bancas examinadoras, critérios de julgamento, enfim, sobre a matéria dos concursos a se realizarem.

Aprovado. Em 10-1-41. — G. VARGAS.

16 — Em 9 de janeiro de 1941. — Solicita autorização do Senhor Presidente da República para que as viagens feitas por funcionários ou extranumerários deste Departamento, em objeto de serviço, sejam feitas por via aérea, desde que as despesas correspondentes estejam nos limites das dotações orçamentárias para esse fim consignadas.

Autorizado. Em 10-1-41. — G. VARGAS.

17 — Em 9 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No orçamento constante do Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, que vigora para o atual exercício, foi atribuída, no Anexo 3, relativo a este Departamento, para fazer face às despesas com a realização de provas e concursos destinados ao provimento nos cargos, do funcionalismo federal, a dotação seguinte:

Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, 43 — Despesas com a realização de concursos e provas nesta Capital e nos Estados, compreendidos honorários, transporte e ajuda de custo dos membros e auxiliares das bancas examinadoras, material necessário, inclusive exame de sanidade dos candidatos 400:000\$0

2. Dessa dotação, 240:000\$0 é a importância considerada necessária ao pagamento de honorários, transporte e ajuda de custo, ficando o restante, ou sejam

160:000\$0, para aquisição do material necessário, inclusive exame de sanidade dos candidatos.

3. Atentas as condições especialíssimas em que são realizados os concursos e provas, tanto nesta capital como nos Estados, impossível se torna subordinar as despesas decorrentes, quer de pessoal quer de material, às normas habituais e aos preceitos regulamentares.

4. Há a salientar a circunstância de que as bancas examinadoras são, na maioria dos casos, constituídas de professores da Universidade do Brasil, do Colégio Pedro II e de outros estabelecimentos de ensino seriado nesta Capital, aos quais não poderiam ser atribuídas diárias ou ajudas de custo, por isso que as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União só autorizam o pagamento de tais vantagens aos funcionários que tenham, efetivamente, mudado de sede.

5. Por outro lado, a escolha dos examinadores recai, não raro, em pessoas que não exercem função pública e estas por sua vez, não poderão ser remuneradas, como de direito, pelos serviços prestados, em face de dispositivos legais.

6. Existe, finalmente, a necessidade, para o rápido andamento e completa eficiência dos concursos e provas realizados nos Estados, que, muitas vezes, o transporte de pessoal e a remessa do material apropriado sejam feitos por via aérea de vez que, não poucas vezes, transporte e remessa pelas vias comuns tem trazido, devido à demora, sérios embaraços a este Departamento.

7. Nestas condições, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar:

a) que as despesas referidas sejam pagas por adiantamentos, feitos à conta da mencionada dotação orçamentária;

b) que o pagamento da retribuição dos serviços prestados pelos membros e auxiliares das bancas examinadoras, quer sejam os não funcionários ou extranumerários, corra pelos referidos adiantamentos e de acordo com o critério que for estabelecido; e

c) que o transporte de pessoal e a remessa do material destinados a concursos e provas nos Estados sejam feitos por qualquer meio, via aérea inclusive, quando necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

18 — Em 10 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.V.O.P. propõe seja tornado sem efeito o decreto de setembro de 1939, que nomeou Brígido Edgar da Silva Azevedo para exercer o cargo da classe D da carreira de Carteiro, por não ter o mesmo tomado posse no prazo regulamentar e a expedição de novo decreto, nomeando-o para o mesmo cargo.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

19 — Em 11 de janeiro de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Ataliba Castro, Oficial Administrativo classe 13 do Quadro Suplementar do M.F., solicita retificação de sua classificação.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

20 — Em 11 de janeiro de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Aristides Tavares de Magalhães, ex-servente extranumerário da extinta Inspetoria dos Serviços de Profilaxia do D.N.S.P. pleiteia seu reingresso no serviço público.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

21 — Em 11 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei dispondo sobre o preenchimento de cargo vago no Quadro XI do M.V.O.P.

(Decreto-lei n. 2.944, de 13-1-41).

22 — Em 11 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei criando funções gratificadas no Quadro único do M.A.

(Decreto-lei n. 2.945, de 13-1-41).

23 — Em 11 de janeiro de 1941. — Processo em que Renato Brancante Machado, Médico Clínico, classe I, Quadro I do M.E.S., pede retificação de classificação.

Este Departamento, examinando o assunto, manifesta-se pelo arquivamento do processo, uma vez que, si algum direito assistia ao requerente, caiu em prescrição por força da legislação reguladora da matéria.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

24 — Em 11 de janeiro de 1941. — Processo em que o M.A. propõe a criação de uma carreira especializada de Técnico em Assistência Social.

Este Departamento sugere se aguarde a reorganização das várias carreiras do M.A. para, então, considerar-se a proposta formulada.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

25 — Em 11 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo à construção da Estação de Corumbá, da E.F. Corumbá — Santa Cruz.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

26 — Em 11 de janeiro de 1941. — Memorial em que Pedro Timóteo de Almeida Couto e outros escrivães das varas criminais da Justiça do D. Federal solicitam a instituição de um abono mensal a cada um, a título de compensação de custas.

Julga este Departamento que o pedido dos requerentes não poderá ser apreciado isoladamente mas considerado, de modo geral, numa revisão da cobrança de custas.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

27 — Em 11 de janeiro de 1941. — Propõe o arquivamento, por haver contrariado disposições legais, do memorial em que alguns funcionários da classe C da carreira de Observador Meteorológico, do M.A., solicitam seja dada à carreira referida uma nova estrutura.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

28 — Em 11 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na conformidade do que dispõe o artigo 115 do Estatuto dos Funcionários,

“nos dias úteis, só por determinação do Presidente da República poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspensos os seus trabalhos”.

2. A disposição em aprêço não tem sido respeitada, tendo havido encerramento antecipado de expediente, sem expressa autorização de Vossa Excelência.

3. A vista do exposto e considerando que as medidas desta natureza devem constituir exceção, cuja oportunidade e conveniência ficam a exclusivo juízo do Presidente da República e que, além disso, cumpre que assumam caráter geral quando adotadas, afim de que não se restrinjam a determinado serviço ou ministério, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência a expedição de circular da Secretaria da Presidência da República aos Senhores Ministros de Estado, em que seja recomendada a estrita observância da prescrição contida no artigo 115 do Estatuto dos Funcionários, de forma que somente por decisão de Vossa Excelência possa ser declarado ponto facultativo ou suspensos os trabalhos de repartições públicas, antes de findo o período normal de trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 13-1-41. — G. VARGAS.
(Circular 3-41).

29 — Em 13 de janeiro de 1941. — Processo em que Otacilio Camará Martins, Veterinário Sanitarista, classe K, do M.A., solicita anulação do ato que o suspendeu de suas funções, em 13 de julho de 1939, por 30 dias.

Este Departamento, depois de examinar o processo que deu causa a tal medida, manifesta-se contrariamente ao atendimento do pedido, mantendo-se, assim, a decisão anterior.

Aprovado. Em 13-1-41. — G. VARGAS.

30 — Em 13 de janeiro de 1941. — Processo em que Joaquim Florentino Vaz Júnior, Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do M.F., recorre do ato que manteve a decisão da Comissão de Eficiência daquele Ministério, relativamente aos pontos que lhe foram conferidos para efeito de promoção.

Este Departamento, estudando o assunto, manifesta-se pelo indeferimento do pedido, devendo o processo ser arquivado.

Aprovado. Em 13-1-41. — G. VARGAS.

31 — Em 13 de janeiro de 1941. — Transferência, a pedido, de Maria José Nunes, Escrivão classe D, do Quadro IV, do M.V.O.P., para igual classe e carreira do Quadro II do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 13-1-41. — G. VARGAS.

34 — Em 14 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o projeto de Regulamento do Serviço de Alimentação da Previdência Social, creado pelo Decreto-lei número 2.478, de 5 de agosto de 1940.

2. Acompanhou o referido projeto outro decreto-lei, para a adoção de medidas consideradas indispensáveis ao bom funcionamento do Serviço em aprêço.

3. Realmente, como afirma o Senhor Ministro do Trabalho, este Departamento teve oportunidade de se manifestar sobre os aludidos projetos, valendo-se da mesma para apresentar algumas sugestões.

4. Estudos posteriores, porém, levaram à convicção de ser necessária uma modificação no próprio Decreto-lei n. 2.478, que creou o S.A.P.S., com o duplo objetivo de escoimá-lo de algumas medidas não condizentes com os interesses do Governo e amoldar a organização do Serviço aos preceitos da boa organização administrativa.

5. Assim foi que o artigo 4.º do referido Decreto-lei n. 2.478 e que diz respeito ao financiamento do S.A.P.S. foi inteiramente alterado no projeto, desde que as medidas ali estabelecidas acarretavam, para o Governo, obrigações de ordem financeira perfeitamente dispensáveis.

6. Em substituição àquelas medidas, o projeto ora encaminhado a Vossa Excelência estabelece, em seu artigo 3.º, que, para o custeio do Serviço, o Governo

concorrerá com os excessos porventura verificados na arrecadação das quotas de previdência instituídas para atender à contribuição devida pelo Estado aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões sujeitos ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

7. Chegou-se à conclusão, outrossim, de ser necessário alterar a organização administrativa anteriormente proposta para o S.A.P.S., tendo-se em vista, antes de mais nada, a distinção que se faz mister, em qualquer órgão, das atividades funcionais e das institucionais.

8. O projeto estabelece, pois, em seu artigo 8.º, que o Serviço terá a seguinte organização administrativa:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Divisão de Administração;
- d) Divisão de Alimentação;
- e) Secção de Estatística, Educação e Propaganda.

9. Consubstanciando as modificações acima apontadas, e outras de menor alcance, é que se submetem a Vossa Excelência os projetos inclusos, respectivamente, de decreto-lei e de regulamento.

10. As medidas ora encaminhadas a Vossa Excelência resultaram de trabalho conjunto entre este Departamento e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente, interino

(Decreto-lei n. 2.988, e decreto n. 6.753, de 27-1-41).

33 — Em 13 de janeiro de 1941. — Pede seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1942, o Oficial Administrativo Aurélio Marinho e Albuquerque, classe I, do Supremo Tribunal Militar.

Autorizado. Em 14-1-41. — G. VARGAS.

35 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei creando as funções gratificadas de Secretário da Faculdade Nacional de Direito e da Escola Nacional de Belas Artes (Universidade do Brasil) e dando outras providências.

(Decreto-lei n. 2.958, de 17-1-41).

36 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei dispondo sobre a carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do M.F. e dando outras providências.

(Decreto-lei n. 2.957, de 17-1-41).

37 — Em 15 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 7, de 6 de janeiro corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, atinente aos

“requerimentos em que Oscar de Carvalho Azevedo, ex-guarda-livros, adido, da extinta Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, pede seja readmitido em cargo equivalente ao que exercia, para, ato contínuo, ser aposentado (req. de fls. 125-128), ou, então, no caso de não ser possível a readmissão, seja decretada sua disponibilidade (req. de fls. 132)”.

2. Exonerado, por abandono de emprêgo (fls. 10), reclamou o peticionário (53-56) à Comissão Revisora que opinou pela sua readmissão, em parecer n. 438, de 14 de julho de 1936 (fls. 92-94), homologado por Vossa Excelência, em 11 de agosto do mesmo ano (fls. 23), a qual foi efetuada por decreto de 24 de julho de 1939, no cargo da classe K da carreira de Contador do antigo Quadro I do Ministério da Fazenda (fls. 46), à vista da exposição de motivos n. 1.202, de 13 do referido mês, deste Departamento (fls. 44-45).

3. Submetido, porém, à inspeção de saúde, para efeito de posse, em 24 de outubro seguinte, foi julgado pela junta médica como não tendo capacidade física para exercer cargo público (exp. de mot. n. 2.493, de 30 de dezembro de 1939, item 4), tendo sido, afinal, declarado sem efeito aquele decreto de sua readmissão, de 24 de julho do aludido ano (fls. 105), e, igualmente, indeferido o seu pedido de aposentadoria.

4. Em 22 de fevereiro de 1940, requereu fôsse posto em disponibilidade ou aposentado no cargo de que fora indevidamente demitido (fls. 115-120). Apreciando o caso, em exposição de motivos n. 471, de 20 de abril do mesmo ano, concluiu este Departamento pelo indeferimento da pretensão, o que foi aprovado por Vossa Excelência, em despacho de 23 do dito mês de abril (fls. 121-122), que assim manteve a decisão anterior.

5. Tratava-se, como se vê, de um pedido de reconsideração que, nos termos do n. III do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, não pode ser repetido, *verbis*:

“Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado”,

não havendo, portanto, tomar conhecimento dos novos requerimentos de fls. 125 a 128 e verso e 132, objeto da exposição de motivos daquele Ministério, de 7 do corrente.

5. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, encaminhando-se o mesmo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aposente-se no cargo para o qual foi readmitido. — Em 17-1-41. — G. VARGAS.

38 — Em 15 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário ao

seu deferimento, a exposição de motivos do M.V.O.P., referente ao pedido da Associação Beneficente Postal, de restabelecimento das consignações em folha de pagamento de seus associados.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

39 — Em 15 de janeiro de 1941. — Remoção *ex-officio* de João Marques Guimarães, Escriturário classe C, do Quadro Permanente do M.M., da Capitania dos Portos do Paraná para a Capitania dos Portos de Santa Catarina.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

40 — Em 15 de janeiro de 1941. — Telegrama em que Cristiano Carlos Gama, Agente de Estrada de Ferro, classe F, do M.V.O.P., aludindo à suspensão que lhe foi imposta e subsequente remoção, denuncia a existência de graves irregularidades na Estação de Belo-Horizonte, da E.F.C.B.

Este Departamento, tendo em vista o disposto no art. 246 do Estatuto dos Funcionários, opina pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P., afim de que seja ordenada a instauração do competente processo administrativo.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

41 — Em 15 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário ao seu atendimento, o processo em que Olimpio Teles de Noronha, ex-carteiro-auxiliar da extinta D. Geral dos Correios pede a sua reintegração no serviço público.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

42 — Em 15 de janeiro de 1941. — Carta em que Iguatinozzi Cataldi de Sousa, candidato inhabilitado no concurso para a carreira de Técnico de Administração, solicita a sua nomeação, em caráter interino, para a mesma carreira.

Arquite-se. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

43 — Em 15 de janeiro de 1941. — Propõe o arquivamento, por falta de apoio legal, do processo em que Benedita Pinto de Arruda, ex-datilógrafa extranumerária da Secretaria do extinto Senado Federal, solicita a sua volta ao Serviço Público.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

44 — Em 15 de janeiro de 1941. — Requerimento em que Cândido José Godoy, Inspetor da antiga Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, do M.V.O.P., aposentado em 1931, pede lhe seja computado, para efeito de melhoria do seu provento de inatividade, o tempo de serviço prestado à administração do Estado do Rio Grande do Sul.

A lei vigente à época em que foi decretada a aposentadoria do requerente não ampara o pedido ora feito. O processo deve ser arquivado.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

45 — Em 15 de janeiro de 1941. — Manifesta-se contrariamente ao pedido de Antero Manhães e outros professores-assistentes, extranumerários-mensalistas da Faculdade Nacional de Filosofia, no sentido de serem creados cargos de professores adjuntos daquela Faculdade, para nelas serem providos os requerentes.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

46 — Em 15 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Secretaria da Presidência da República, por ordem de Vossa Excelência e à vista de sugestão deste Departamento, expediu aos Senhores Ministros de Estado a Circular 11-40, solicitando a remessa a Vossa Excelência de uma relação dos processos administrativos, instaurados anteriormente ao Estatuto dos Funcionários e ainda não julgados, bem como, de uma outra, dos iniciados na vigência do mesmo.

2. O Ministério da Educação e Saúde, atendendo àquela circular encaminhou a Vossa Excelência a relação em apêço a qual foi submetida ao estudo deste Departamento.

3. Cumpre, entretanto, salientar que essa relação evidencia irregularidades que precisam ser sanadas, com urgência, porisso que contrariam, flagrantemente, o Estatuto dos Funcionários.

4. Assim é que o processo n. 33.159 de 1940, referente ao indiciado Dr. Sebastião Franco da Rocha, de cuja irregularidade já teve conhecimento o Departamento Nacional de Saúde (fls. 45), não foi, ainda, instaurado, nem, consequentemente, nomeada a Comissão de Inquérito, em desacôrdo vom o disposto no artigo 246 do Estatuto referido, *verbis*:

“art. 246: — A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo” (o grifo é meu)

5. Da mesma forma, o processo em que é indiciado Valdemar Ferreira da Silva, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (fls. 61), que se encontra na fase de julgamento, desde 28 de maio de 1940, está em poder do Diretor daquela repartição,

“aguardando solução do inquérito policial”.

6. Ora, é princípio assente, e consagrado no artigo 230 do Estatuto dos Funcionários, o de que a responsabilidade administrativa independe da penal, não se justificando, dessa forma, que o processo administrativo fique aguardando o resultado do inquérito policial, o que contraria, ainda, o disposto no artigo 256 do mesmo Estatuto:

“art. 256: — Apresentada a defesa (a que se refere o art. 254), será o processo julgado, pela autoridade que determinou a sua instauração, dentro do prazo improrrogavel de vinte dias, sob pena de responsabilidade” (o grifo é meu)

7. Outros processos, os de números 16.684 de 1940, 23.587 de 1940 e 30.450 de 1940, nos quais são indiciados Lahire de Almeida Nobre, João Orlando de Moraes Correia, Mário Fernandes Bastos e Joel Leite de Magalhães Marques, respectivamente, todos do Departamento Nacional de Saúde (fls. 44), e os referentes aos indiciados Lauro Wilhelm, da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Paraná, (Processo número 35.159, de 1940 — fls. 58) e Dr. Edgar Santos, da Faculdade de Medicina da Baía, (fls. 63), cujas comissões de inquéritos já foram designadas, não tiveram, ainda, início, segundo se depreende da relação em apêço, a despeito do artigo 250 do Estatuto dos Funcionários prescrever que

“o processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo, improrrogavel, de três dias, contados da data da designação dos membros da comissão e concluído no de sessenta dias, também improrrogaveis, a contar da data de seu início” (o grifo é meu)

8. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Educação e Saúde, afim de serem observados os dispositivos legais referidos e tomadas, com urgência, as providências devidas, evitando-se qualquer restrição futura à legalidade dos processos administrativos em questão.

9. Adotadas essas medidas, deverá aquele Ministério submeter, então, à apreciação de Vossa Excelência novos esclarecimentos sobre os aludidos processos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

47 — Em 5 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo referente ao apelo que várias empresas de transportes rodoviários, dizendo-se ameaçadas de esfacelamento por motivo de modificação do atual regime de transporte rodo-ferroviário da Central do Brasil, dirigem a Vossa Excelência, oferecendo sua colaboração para que se acautelem, sem divergências e privilégios, os interesses em jogo.

2. Como se vê do processo referido, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, ao tempo em que exerceu o cargo de Diretor da Central do Brasil, celebrou ajustes ou convênios com algumas dessas empresas,

para recebimento e entrega de mercadorias a domicílio, tendo em vista a concorrência com que elas, em grande número, vinham prejudicando a Estrada. Atendendo, porém, a que agora surgem controvérsias sobre o assunto, resolveu o Senhor Ministro, sob alegação de ainda outros motivos, designar uma comissão para investigar e opinar, essencialmente, sobre a conveniência da manutenção ou extinção dos convênios ou ajustes referidos.

3. Essa comissão, não obstante reconhecer que eles não trouxeram prejuízos à Estrada e que a supressão do serviço de recebimento e entrega a domicílio, com transporte rápido, não pode ser levada a efeito sem prejuízo tanto para a Estrada quanto para o público, condena, todavia, aqueles ajustes ou convênios, sugerindo medidas capazes de melhor atender os interesses recíprocos em causa.

4. Concordando, salvo pequena e procedente restrição, com o pronunciamento da comissão, e aprovando os vários alvites propostos para solucionar-se convenientemente a questão, o citado Ministro autorizou a Diretoria da Estrada a por em prática o que dentre eles melhor lhe parecesse. Considerando, entretanto, a eventualidade de vir a ser suspenso o serviço de que se trata, antes de praticamente adotado o alvite preferido, também lhe foi autorizada, para obviar a esse inconveniente, a observância do regime dos ajustes ou convênios pelo tempo estritamente necessário, com aumento, porém, das taxas vigentes.

5. Nestas condições, este Departamento opina no sentido de serem ouvidas, pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, as empresas interessadas, para que, em benefício do público, seja mantida em termos a colaboração que vinham prestando ou justamente dispensada a que pretendam agora prestar na execução dos serviços rodo-ferroviários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

48 — Em 15 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Edgar Jacinto de Almeida, Condutor de Trem, classe J, do Quadro II, do M.V.O.P., aposentado em 1937, pede seja restabelecido o pagamento da gratificação adicional que deixou de perceber no ano de 1939 e a que se julga com direito.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

49 — Em 15 de janeiro de 1941. — Manifesta-se contrariamente à proposta do M.F., de expedição de Decreto-lei concedendo ao Diretor da Recebedoria do D. Federal, além do vencimento de seu cargo, uma gratificação de função na importância de 1:700\$0, a qual não seria computada para efeito do limite de vencimento.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

50 — Em 15 de janeiro de 1941. — Manifesta-se contrariamente ao pedido dos linotipistas de 1.^a classe da Imprensa Nacional, relativo ao pagamento da diferença de tarefas, de 1931 a 1935.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

51 — Em 15 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P., relativo à construção de uma casa para o Agente da Estação de Sacra Família, E.F.C.B.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

52 — Em 15 de janeiro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.J.N.I. propõe o pagamento dos salários correspondentes ao período em que o Pe. José Alberto Lopes de Castro esteve no desempenho da função de Assistente de Ensino XIII, da Polícia Militar, em substituição ao Pe. Teófilo de Melo Coelho, dispensado a pedido.

Aprovado. Em 17-1-41. — G. VARGAS.

53 — Em 15 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde solicita autorização para estender a seis professores franceses, contratados para a Faculdade Nacional de Filosofia, a remuneração mensal de 4:000\$0 (quatro contos de réis), a exemplo do que foi feito com relação aos professores italianos da mesma Faculdade.

2. Os professores em apêço receberam em 1939 a remuneração de 3:000\$0 (três contos de réis) mensais, importando a diferença pleiteada em 36:000\$0 (trinta e seis contos de réis).

3. No mesmo processo o Senhor Ministro da Educação e Saúde solicita, também, autorização para o pagamento de ajuda de custo, no valor total de 20:000\$0 (vinte contos de réis), a dois professores italianos, pedindo, ainda, autorização para pagar à Sociedade Anônima de Empresas Marítimas Italmar a importância de 18:805\$6 (dezoito contos oitocentos e cinco mil e seiscentos réis), correspondentes à diferença da despesa de transporte dêsses e de mais um professor da mesma nacionalidade.

4. Para fazer face a essas despesas, alvitrou aquele titular fôsse destacada a necessária importância da Verba 5, Subconsignação, n. 1, Item 03, letra "a", destinada ao início das obras da Universidade do Brasil, juntando, para tanto, um projeto de decreto-lei.

5. Entretanto, o Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e o Senhor Ministro da Fazenda, opinando sobre o assunto, foram de parecer que o aludido projeto de decreto-lei não pode merecer acolhida, por contrariar

expressa disposição legal, já que compromissos contraídos em exercício anterior não podem ser liquidados por dotação orçamentária de outro exercício.

6. Dada, porém, a natureza da despesa, o Senhor Ministro da Fazenda, concordando, aliás, com a sugestão do Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, lembra a abertura de um crédito especial para ocorrer à pronta liquidação dos compromissos em apêço.

7. Este Departamento, depois de obter da Reitoria da Universidade do Brasil os esclarecimentos relativos à parcela de 18:805\$6 (dezoito contos oitocentos e cinco mil e seiscentos réis), devida à Sociedade Anônima de Empresas Marítimas Italmar, nada tem a opor ao pagamento pleiteado, na forma sugerida pelo Senhor Ministro da Fazenda.

8. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de anexar, para evitar maiores delongas, um projeto de decreto-lei, abrindo um crédito especial, na importância de 74:805\$6 (setenta e quatro contos oitocentos e cinco mil e seiscentos réis), o qual, uma vez aprovado, resolverá satisfatoriamente a situação exposta pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Fazenda.

54 — Em 15 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Sindicato dos Empregados da Estrada de Ferro de Nazaré, Estado da Bahia, pleiteia aumento dos salários que atualmente percebem.

2. Examinando o assunto, este Departamento verifica que a solução a ser dada à solicitação em causa somente poderá ser apreciada pelo Governo do Estado da Bahia a quem está subordinada a Estrada de Ferro de que se trata.

3. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apêço, este Departamento tem a honra de opinar pelo encaminhamento do mesmo ao Senhor Interventor do Estado da Bahia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Viação.

55 — Em 15 de janeiro de 1941. — Processo em que Formoso Barros, José Ribeiro e outros guardas do Serviço de Profilaxia da Peste, na Delegacia de Saúde da 4.^a Região, reclamam contra redução que alegam ter sofrido em seus salários, bem como contra a determinação de percorrerem grandes distâncias a pé.

Este Departamento, à vista das informações prestadas pela Divisão do Pessoal do M.E.S. e pela Delegacia Fe-

deral de Saúde da 4.^a Região, manifesta-se pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 17-1-41. — G. VARGAS.

56 — Em 15 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.V.O.P. pede seja posto à disposição do M.A. o extranumerário-mensalista Osmar Fontenele, da I.F.O.C.S., afim de colaborar nos trabalhos experimentais das Estações de Piscicultura de Pirassununga.

Aprovado. Em 17-1-41. — G. VARGAS.

57 — Em 15 de janeiro de 1941. — Processo em que Leôncio Rodrigues da Costa, ex-servidor do Serviço Nacional de Febre Amarela, pede a sua nomeação para o Ministério da Educação e Saúde.

Este Departamento, à vista do que sugere o M.E.S. concorda com a nomeação do interessado, em caráter interino, para a carreira de Servente do seu Quadro I.

Aprovado. Em 18-1-41. — G. VARGAS.

58 — Em 15 de janeiro de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M.T.I.C., o processo relativo ao pagamento da importância a que fizer jús Pedro Paulo da Rocha, Contador do I.P.A.S.E., autorizado a servir no Gabinete do Ministro da Fazenda.

Trabalho.

59 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei, elaborado pelo M.V.O.P., dispondo sobre a incorporação da E.F. Petrolina a Teresina à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

(Decreto-lei n. 2.964, de 20-1-41).

60 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei elaborado pelo M.V.O.P., dando aplicação ao saldo da dotação decorrente da extinção de cargos excedentes.

(Decreto-lei n. 2.962, de 20-1-41).

61 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projetos: de decreto-lei, dispondo sobre a concessão de vantagens aos encarregados de negócios e chefes de repartições consulares

e de decreto, aprovando a tabela de gratificação, a título de gratificação, a funcionários da carreira de Diplomata e auxiliares de consulado.

(Decreto-lei n. 2.970 e Decreto n. 6.737, de 22-1-41).

62 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei criando, no Quadro Permanente do M.F., um cargo de ajudante de tesoureiro, em comissão.

(Decreto-lei n. 3.001, de 29-1-41).

63 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei criando, no Quadro Permanente do M.F., quatro cargos de ajudante de tesoureiro, em comissão.

(Decreto-lei n. 3.000, em 29-1-41).

64 — Em 15 de janeiro de 1941. — Processo relativo à proposta do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, sobre a reorganização do Quadro da respectiva Secretaria.

Este Departamento, examinando o assunto, sugere se aguarde a expedição do Decreto-lei que reorganizará os Quadros do M.J.N.I.

Aprovado. Em 18-1-41. — G. VARGAS.

65 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projetos de Regulamento a que obedecerão as expedições artísticas e científicas no Brasil e de Regulamento das atividades do C.F.E.A.C. no Brasil.

(Decretos ns. 6.734 e 6.735, de 23-1-41).

66 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei alterando as tabelas do Pessoal Civil do Ministério da Guerra.

(Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41).

67 — Em 15 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde encaminhou a este Departamento um ante projeto de reforma dos serviços do Museu Nacional, cuja atual

organização não vem atendendo integralmente aos fins a que deve preencher.

2. O plano, elaborado pela Comissão de Eficiência de comum acôrdo com a diretoria da tradicional instituição científica, contém medidas várias, a saber:

- a) nova estrutura da repartição, obedecendo a uma divisão mais racional de atividades pelos órgãos encarregados da respectiva execução;
- b) melhoria do nível de remuneração da carreira de Naturalista do quadro I do Ministério da Educação e Saúde e criação, no mesmo quadro, da carreira de Naturalista-Auxiliar;
- c) atribuição de gratificações aos postos de chefia dos diferentes órgãos;
- d) elevação do vencimento do cargo de Diretor, do padrão M para o padrão P; e
- e) exigência de concurso de títulos para acesso à classe final da carreira de Naturalista.

3. Todas essas providências foram traduzidas em ante projeto de legislação, um de decreto-lei e outro de regimento.

4. Submetidas a exame, este Departamento teve oportunidade de verificar o acerto, de um modo geral, das medidas alvitradas. Todavia, algumas ha, entre elas, que podem dispensar consideração no momento atual, sem que isso importe em quebra de harmonia da reforma projetada. Quer este Departamento referir-se àquelas referentes a pessoal.

5. Quanto a esta parte, recomenda-se o adiamento das medidas sugeridas, cuja solução pesquisas mais detidas por certo tornariam melhor.

6. Por ora urge apenas dotar o Museu de uma organização racional, orientada no sentido da mais econômica e eficiente realização dos fins a que se destina, e somente nesse sentido foram conduzidos os necessários estudos.

7. Das conclusões a que chegou este Departamento dizem os projetos que junto se encontram.

8. O Museu passa a ser constituído de quatro divisões (Geologia e Mineralogia, Botânica, Zoologia, Antropologia e Etnografia), uma Secção de Extensão Cultural, uma Secção de Administração, uma Biblioteca e um Laboratório.

9. Para as quatro divisões e as duas secções são previstos chefes, designados pelo Diretor. Não se tratou, porém, da concessão de gratificação, pelas razões já aludidas.

10. As atribuições e normas reguladoras das atividades dos órgãos que compõem o Museu estão especificadas em projeto de regimento.

11. Isto posto, este Departamento tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os projetos de decreto-lei de reorganização e de decreto aprovando o regimento do Museu Nacional, que acompanham esta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

(Decreto-lei n. 2.974 e decreto n. 6.746, de 23-1-41).

70 — Em 15 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Trata o presente processo de uma representação formulada pelo engenheiro Reinaldo Soares da Silva Lima, da Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, contra a Caixa Econômica Federal da Baía, que, além de se recusar a efetuar a redução de 1/6, determinada por lei, nas consignações atinentes a empréstimos contraídos para aquisição de imóveis, pretende, ainda, cobrar juros pela suspensão dos descontos, sustados desde março de 1938, nas folhas dos servidores da aludida Comissão.

2. A questão se origina do que preceitua o art. 1.º do Decreto-lei n. 391, de 26 de abril de 1938, concebido nos seguintes termos :

“As consignações de que trata o art. 16 do Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, serão reduzidas de um quarto e um sexto, respectivamente, *afim de se ajustarem aos limites previstos no art. 4.º e seu parágrafo único*, observada, quanto aos juros, a taxa de 12% ao ano, na forma estabelecida no art. 13 do mesmo decreto-lei” (o grifo é desta exposição).

As consignações de que trata o art. 16, do Decreto-lei n. 312 são as

“correspondentes a contratos bi-laterais, celebrados na forma do Decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932”,

isto é, as relativas a transações realizadas na vigência da legislação anterior a 1938.

4. Os

“limites previstos no art. 4.º e seu parágrafo único” são a soma dos descontos autorizados com a dos descontos obrigatórios, que não poderá exceder de 30% dos vencimentos, salário ou pensão dos consignantes.

5. Finalmente, o art. 13 do Decreto-lei n. 312 estabelece que a taxa anual de 12% deverão restringir-se, também, os juros dos contratos para aquisição de casa ou terreno.

6. O caso em aprêço é, justamente, de contratos para aquisição de casa.

7. Como é sabido, todas as consignações em folha de pagamento foram suspensas a partir de março de 1938, afim de serem adaptadas ao novo regime instituído.

8. Depois de baixado o Decreto-lei n. 391, de 26 de abril daquele ano, é que as diversas instituições que transigiam com o funcionalismo começaram a remeter às repartições averbadoras as contas correntes dos seus devedores.

9. Como as consignações para aquisição de casa não atingissem a metade dos salários dos servidores de que trata o processo, entendeu a Caixa Econômica Federal da Baía não lhe ser aplicável a redução de 1/6 de que fala a lei, recusando-se, a princípio, a efetuar as deduções nas contas correntes que apresentou.

10. Corcordando, mais tarde, em levar a efeito as reduções, pretendeu, entretanto, a referida Caixa Econômica cobrar juros pelo período de suspensão dos descontos, não se conformando com isso o Chefe da Comissão de Estudos e Obras da I.F.O.C.S., que trouxe o caso a conhecimento d'este Departamento, solicitando providências.

11. Este Departamento não tem atribuições para agir na esfera das entidades autárquicas. Cabe-lhe, todavia, zelar pelo fiel cumprimento de leis dessa natureza e, diante dos fatos acima resumidos, pareceu-lhe conveniente submeter o caso em aprêço a Vossa Excelência.

12. As consignações dos servidores da Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe continuam até hoje suspensas, na forma do § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n. 391, que preceitua :

“Os atuais consignatários que não atenderem à exigência d'este artigo, dentro do prazo nele fixado, poderão fazê-lo posteriormente, e, até que a satisfação, nenhum desconto será feito a seu favor, nem lhe serão devidos juros de mora” (o grifo é desta exposição).

13. Para melhor compreensão do que seja a exigência do art. 2.º do Decreto-lei n. 391, é conveniente transcrevê-lo :

“Os consignatários enviarão às repartições averbadoras, até 14 de maio vindouro, uma demonstração da situação de cada consignante em 31 de março último, indicando :

“a) os nomes dos atuais consignantes ;

“b) o saldo devedor do capital e o número serial da última prestação recebida ;

“c) a nova consignação, feita a redução a que se refere este artigo ;

“d) o prazo em que a nova consignação deverá ser descontada em folha de pagamento, até final liquidação do empréstimo” (o grifo é desta exposição).

14. Segundo consta do processo, a Caixa Econômica Federal da Baía recusou-se, a princípio, a efetuar as reduções e, quando com elas finalmente concordou, incluiu nas contas correntes importâncias relativas a juros de mora, em desacôrdo com a lei.

15. Submetendo o caso à apreciação de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de solicitar providência no sentido de ser, pela Caixa Econômica Federal da Baía, normalizada a situação contratual dos consignantes em aprêço — o que só pode ser feito com o exato cumprimento dos arts. 1.º e 2.º e parágrafos do Decreto-lei n. 391, de 26 de abril de 1938.

16. Este Departamento encarece a necessidade das providências sugeridas, considerando o fato de estar a aludida Caixa Econômica cuidando da venda judicial das casas dos servidores em aprêço, sob alegação de um atraso nos pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 21-1-41. — G. VARGAS.

71 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projetos : de Decreto, aprovando o regimento do Departamento de Administração do M.T.I.C. e de Decreto-lei, creando cargos

e funções gratificadas no Quadro único do mesmo Ministério.

(Decreto-lei n. 2.969, e Decreto n. 6.736, de 22-1-41).

73 — Em 17 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Jorzolino Pinto, Oficial Administrativo, classe H, do M.V.O.P., solicita pagamento de diferença de vencimento a que se julga com direito, ou que se proceda o seu aproveitamento em cargo da classe I.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

74 — Em 17 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Guiomar de Sousa Washington Bittencourt e outros, escriturários, classe F, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedem a Vossa Excelência seja mantida a redação do artigo 32, do Regulamento de Promoções, alterada pelo Decreto n. 6.184, de 28 de agosto do ano passado.

2. Igual pedido já foi feito pelos interessados, tendo este Departamento, pela exposição de motivos n. 1.693, de 11 de outubro último, opinado pelo seu arquivamento, por não ter sido observado o artigo 221, do Estatuto dos Funcionários, o que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

3. Justificando o pedido, alegam os requerentes que, "procedendo-se na conformidade do disposto no Decreto n. 6.184, citado, os atuais ocupantes dos cargos da classe F, da carreira em questão, que prestaram o concurso para a mesma, em 1924, serão prejudicados por aqueles que, não tendo satisfeito essa exigência, possuem mais tempo de serviço no Ministério.

4. A alteração a que se referem os interessados, proposta por este Departamento, prende-se ao critério para o desempate entre funcionários que sejam considerados em igualdade de condições de merecimento.

5. Eram fatores preferenciais, nesse caso:

- a) prestação de concursos,
- b) habilitação em cursos de aperfeiçoamento,
- c) diploma de curso superior ou técnico e
- d) maior antiguidade na data da vaga.

6. Com a nova redação, o desempate se fará na forma prevista no artigo 53, do Estatuto dos Funcionários, que diz:

"Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver mais tempo de serviço no Ministério; em caso de empate, o que tiver mais tempo de serviço público federal, etc."

7. Tal deliberação impôs-se, conforme salientou este Departamento, na sua exposição de motivos n. 1.291, de

19 de agosto do ano passado, aprovada por Vossa Excelência, pelo fato de não deverem os concursos, que são realizados com o objetivo determinado de prover os cargos públicos, continuar a influir, indefinidamente, na vida funcional dos que os prestaram, uma vez que o funcionário mais competente nem sempre é o de maior merecimento.

8. Por isso, entendeu este Departamento, que, verificada a igualdade de condições de merecimento, entre dois ou mais funcionários, o seu desempate devesse ser dado pelo maior tempo de serviço, isto é, de acordo com a outra modalidade de promoção, que é a antiguidade.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, como o fez, também, o Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual o mesmo processo deverá ser encaminhado, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

75 — Em 17 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Pedro Laureano Co-trim, médico, classe G, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede anulação do decreto de 30 de abril do ano passado, que promoveu Carlos Aguiar de Sousa, por merecimento, ao cargo da classe H daquela carreira.

2. Alega o interessado em favor da sua pretensão:

- a) que, existindo na carreira de Médico do quadro a que pertence, apenas duas classes — G e H — deve a promoção obedecer, no seu entender, aos critérios de antiguidade e merecimento, e não, apenas a este último;
- b) que, em tais condições, se a promoção à classe final se fizer sempre pelo critério de merecimento, embora mais antigo, não poderá jamais ser promovido por antiguidade; e
- c) que o funcionário promovido foi incluído em primeiro lugar na lista triplíce, em virtude de monografia apresentada, que, além tratar de assunto por demais conhecido, foi indevidamente computada no boletim de merecimento do 3.º quadrimestre de 1939.

3. O Ministério da Viação e Obras Públicas, concordando com o parecer da respectiva Comissão de Eficiência, manifestou-se pela improcedência da reclamação, opinando pelo arquivamento do processo.

4. Este Departamento, examinando o assunto, verificou:

- a) que a promoção à classe final da carreira obedece, exclusivamente, ao critério de merecimento, conforme dispõem os artigos 2.º e 44 do Regulamento de Promoções e do Estatuto dos Funcionários, respectivamente;

b) que os pontos atribuídos à monografia apresentada por Carlos Aguiar de Sousa em 29 de dezembro de 1939 foram devidamente computados no boletim referente ao 3.º quadrimestre do mesmo ano;

c) que competia à Comissão de Eficiência, como o fez, apurar o mérito da monografia apresentada, atribuindo-lhe, na forma do disposto no parágrafo 2.º do artigo 30 do Regulamento de Promoções, os pontos que julgasse merecer;

d) que desse julgamento cabia recurso para o Senhor Ministro da Viação a quem aquela Comissão está subordinada administrativamente, recurso de que não se valeu o interessado; e

e) que a promoção, por merecimento, recaiu, na forma da lei, no funcionário escolhido por Vossa Excelência dentre os que figuravam na lista triplíce, onde estava, também, o nome do interessado.

5. Nestas condições, e não havendo fundamento legal para a reclamação apresentada, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo pedido e de opinar, também, pelo seu indeferimento, encaminhando-se o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

76 — Em 17 de janeiro de 1941. — Requerimento em que Antônio Lino de Sousa Mata, ex-tesoureiro, padrão E, da D.R.C.T. do Espírito Santo solicita reconsideração do despacho em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de reintegração naquele cargo.

Este Departamento, considerando não ser possível examinar convenientemente o assunto sem conhecer o processo de demissão do interessado, sugere:

a) que seja feita a juntada do processo que deu causa à demissão e ao pedido de reintegração;

b) que, para esse fim, seja o processo encaminhado ao M.V.O.P.

Aprovado. Em 30-1-41. — G. VARGAS.

77 — Em 17 de fevereiro de 1941. — Processo relativo à gratificação de função percebida pelo Diretor da Taquígrafia, padrão M, do Supremo Tribunal Militar.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.F., afim de que se aguarde a expedição do decreto-lei de fusão dos quadros do M.J.N.I.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

78 — Em 17 de janeiro de 1941. — Solicita autorização para a realização de obras do imóvel situado na

ponta do calabouço, para nele ser instalada a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento deste Departamento.

Autorizado. Em 17-1-41. — G. VARGAS.

79 — Em 18 de janeiro de 1941. — Solicita autorização para a locação, durante o ano em curso, de algumas salas do imóvel da Avenida Graça Aranha, 19, onde se acha instalada a Divisão do Material deste Departamento.

Autorizado. Em 18-1-41. — G. VARGAS.

81 — Em 20 de janeiro de 1941. — Processo em que o M.A. pede autorização para pagar o acréscimo das despesas verificadas na construção da Usina de Industrialização de Fosfatos de Ipanema, Estado de São Paulo.

Fazenda.

82 — Em 21 de janeiro de 1941. — Transferência, *ex-officio*, de Vespertino Marcondes da França e Frederico Murtinho Braga, Agrônomos do Fomento Agrícola, classe K, e Ademar Lopes da Cruz e Elidio Lindolfo Velasco, Agrônomos Biologistas, classe K, para classe idêntica da carreira de Agrônomo Ecologista, do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 21-1-41. — G. VARGAS.

83 — Em 21 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A semelhança do que se verificou no exercício passado o orçamento vigente previu, além das dotações específicas referentes às quatro modalidades de extranumerários, créditos globais para cada Ministério, destinados a atender às necessidades decorrentes do desenvolvimento dos serviços e que impliquem no aumento do pessoal ora existente.

2. Esses créditos não poderão, entretanto, ser distribuídos nem aplicados sem que fiquem consignadas as importâncias correspondentes a cada modalidade de extranumerário, bem como a justificativa pormenorizada da necessidade da mesma distribuição.

3. Afim de que fique assegurado o necessário controle das dotações em apreço, torna-se indispensável que a discriminação da aplicação dessas dotações seja em cada caso submetida, em duas vias, à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento.

4. Aprovada que seja por Vossa Excelência, este Departamento encaminhará, então, uma das vias ao Tribunal de Contas para servir de base ao controle legal.

5. Com esse objetivo, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de circular a ser dirigida aos Senhores Ministros e ao Presidente do Tribunal de Contas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Expedida circular P. R. 4-41, em 31-1-41).

83-A — Em 21 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei criando, no Quadro Permanente do M.F., a função gratificada de Chefe do Serviço de Repressão ao contrabando.

(Decreto-lei n. 2.973, de 23-1-41).

84 — Em 22 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo dêste Departamento a exposição de motivos n. 31, de 13 de janeiro corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa aos efeitos sobre a posse do cidadão provido em cargo público das exigências do respectivo exame de sanidade.

2. Aprecia aquele Ministério, na mencionada exposição, o pedido de Pedro Paulo de Moraes Rêgo de "que a data da sua posse e a do respectivo exercício fossem considerados a partir de 20 de setembro de 1940, isto é, da data da posse dos outros funcionários",

Luiz Alves da Costa, Agésilau Pereira da Silva e Manuel Cesario da Silveira, nomeados no mesmo dia para iguais cargos.

3. E nessa conformidade, refere que,

"tendo os três primeiros tomado posse a 20 do citado mês, o último, em virtude de ter o aludido exame de sanidade exigido dados complementares, teve o seu exercício retardado, só podendo ser empregado a 27 do mesmo mês".

4. Em seguida, a pretexto de que se trata de caso omissivo,

"cumprindo, no entretanto, reconhecer ao peticionário os mesmos direitos conferidos aos que, com êle, foram nomeados",

sugere a aplicação, por analogia, à hipótese em aprêço, do disposto no artigo 40 do Estatuto dos Funcionários, *verbis* :

"O número de dias que o funcionário gastar em viagem para entrar em exercício será considerado para todos os efeitos como de efetivo exercício".

5. E, aludindo, no mesmo passo, à

"situação delicada que pode advir, tanto para os inspecionados como para os que tem o dever de verificar-lhes as condições de saúde : aqueles, sujeitos a ingressarem na função pública em condições inferiores aos que, com êles, foram nomeados os últimos, sentindo o natural constrangimento de exigirem exames mais detalhados dos inspecionados, pela certeza do prejuízo, que lhes estão causando",

conclue que

"seria boa doutrina a que fixasse uma data de posse

e exercício, quando não houvesse interrupção dêste, para todos os nomeados, para o mesmo cargo, em uma mesma data e que fossem julgados, em inspeção médica, em boas condições de saúde para a investidura no cargo".

6. O Estatuto dos Funcionários dispõe :

"Art. 24. Posse é o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada",

vale dizer : é a própria investidura, que é o ato de investir e dar posse ao nomeado, sendo certo que, nos termos do artigo 26,

"a posse verificar-se-á mediante a assinatura de um termo em que o funcionário prometa cumprir fielmente os deveres do cargo ou função",

podendo ter lugar

"no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação do decreto no órgão oficial" (art. 29).

7. Sem o preenchimento dessa formalidade, salvo

"nos casos de promoção e de designação para o desempenho de função não gratificada" (Parágrafo único — art. 24).

não se legitimará o exercício, para o início do qual dispõe o interessado do prazo.

"contados da data da posse, nos casos de nomeação" (art. 33, n. I).

8. Cumpre salientar que,

"si a posse não se der dentro do prazo inicial e da prorrogação" (§ 2.º do art. 29),

que poderá ser concedido até *sessenta dias* (§ 1.º do art. 29 cit.) (é meu o grifo),

"será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação" (art. 29, § 2.º cits.) (é meu o grifo),

enquanto que

"o funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo" (art. 38),

igualmente prorrogavel

"por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda a *trinta dias*" (§ 2.º do art. 33 cit.) (é meu o grifo),

prescreve o Estatuto,

"será demitido do cargo ou destituído da função" (art. 38 ref.) (é meu o grifo).

9. Vem daí que nomeação, posse e exercício são atos necessariamente sucessivos e, por isso mesmo, distintos, na forma, no tempo e nos efeitos. A falta da posse torna ineficaz a nomeação que, por sua vez, não subsiste sem o exercício.

10. Não ha, portanto, confundí-las, por não haver, sequer, meio de lhes dar simultaneidade de execução, não se justificando, por outro lado, também, o desprezo das exigências da prévia inspeção médica imposta e que se destina à prova de sanidade do interessado. E, muito embora, dêste não dependa "a imediata investidura no cargo" em que foi provido, não ha reconhecer-lhe "os mesmos direitos conferidos aos que, com êle, foram nomeados", o que importará em considerá-lo no mesmo nível de outros, portadores do titulo de gozo de boa saúde.

11. Paralelamente, é inadmissível a aplicação à espécie em aprêço do disposto no artigo 40 do Estatuto dos Funcionários (item 4). Não ha analogia alguma entre

um e outro casos, pois que, enquanto o que ora se examina depende da posse (item 6), esta naquelo outro já existe. Aquí é o exercício que se subentende, ali falta a posse que o impede.

12. Isto posto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente à proposta, opinando pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-1-41. — G. VARGAS.

85 — Em 22 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável à sua aprovação, a proposta do orçamento da receita e despesa industriais da Administração do Porto do Rio de Janeiro, para o exercício de 1941, elaborado pelo M. V. O. P.

Aprovado. Em 22-1-41. — G. VARGAS.

86 — Em 22 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Otávio Martins Rodrigues solicita revisão de sua aposentadoria, para que seja computada a gratificação adicional a que tinha direito, no cargo em que foi aposentado.

Aprovado. Em 23-1-41. — G. VARGAS.

87 — Em 24 de janeiro de 1941. — Exposição de motivos em que o M.V.O.P. propõe a expedição de decreto-lei dispondo sobre o programa de obras, melhoramentos e aquisição dos materiais necessários à remodelação da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Fazenda.

88 — Em 24 de janeiro de 1941. — Admissão de candidatos habilitados em provas para funções de extranumerários-mensalistas deste Departamento.

Autorizado. Em 27-1-41. — G. VARGAS.

89 — Em 27 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar que a importância de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis) constante do item 03) "Livros, documentos, revistas etc." da Verba 2 — Material, Consignação I

— Material Permanente, do Anexo 3 do orçamento vigente, seja entregue a este Departamento, por meio de adiantamentos, nas condições expressas nos arts. 45 e 46 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

2. Pelo art. 33 desse decreto-lei, as dotações destinadas à aquisição de material "permanente" e de "consumo" são distribuídas ao Departamento Federal de Compras, visando a autorização ora solicitada a Vossa Excelência facilitar a compra no país e, principalmente, no estrangeiro, de livros destinados à Biblioteca do D.A.S.P., ainda em organização.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 27-1-41. — G. VARGAS.

90 — Em 28 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei, elaborado pelo M.R.E., creando, no seu Quadro Permanente, um cargo de classificador de Arquivo Especial, Padrão J.

(Decreto-lei n. 2.999, de 29-1-41).

91 — Em 29 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário à sua aprovação, o processo do M.V.O.P., relativo à reconstrução da estação de Aracajú, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Aprovado. Em 29-1-41. — G. VARGAS.

92 — Em 29 de janeiro de 1941. — Propõe se encaminhe ao M.V.O.P., para necessária retificação, o processo relativo à regularização da situação de Manuel Nicolau da Silva Correia, carteiro classe G, do seu antigo Quadro XVIII, atualmente Quadro III.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

93 — Em 29 de janeiro de 1941. — No processo administrativo mandado instaurar pelo M.A. para apurar irregularidades na construção de uma usina de beneficiamento de algodão, em Pires do Rio, Estado de Goiás, este Departamento sugere as seguintes providências:

a) que seja revisto, pela autoridade que o proferiu, o julgamento do processo, afim de se reajustar a decisão às disposições legais em vigor, sendo aplicada, ao agrônomo Antônio Brito de Araujo, a penalidade em que incorreu, a qual, no entender deste Departamento, deve ser a demissão a bem do serviço público.

b) que seja providenciado, com a máxima urgência, o cumprimento do disposto no art. 228, do Estatuto dos

Funcionários, quanto a reposição do prejuízo causado à Fazenda Nacional;

c) que sejam apuradas, com o devido rigor, as responsabilidades pela negligência verificada, no cumprimento da decisão relativa à reposição da importância desviada para os efeitos previstos nos itens II e III do artigo 227, do referido Estatuto;

d) que seja providenciada a remessa à Procuradoria Geral da República das peças essenciais do processo, para o competente procedimento judicial;

e) que sejam comunicadas a Vossa Excelência, com urgência, todas as medidas adotadas atinentes à questão;

f) que seja encaminhado o processo ao Ministério da Agricultura para providenciar o cumprimento das medidas propostas, caso Vossa Excelência se digne aprová-las.

Aprovado. Em 30-1-41. — G. VARGAS.

94 — Em 29 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Maria Auxiliadora Aroeira Neves, em requerimento dirigido a este Departamento, pede anulação do ato que nomeou Luiz Galo para exercer, em comissão, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado na Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

2. A suplicante, por decreto de 15 de abril do ano passado, publicado no *Diário Oficial*, de 17 subsequente, foi nomeada para exercer aquele cargo, interinamente, no impedimento do respectivo ocupante, Otacílio Néri Leite Guimarães.

3. Em 1 de agosto seguinte, foi este funcionário aposentado, dando-se, assim, a vacância do referido cargo.

4. Para o mesmo, foi nomeado Luiz Galo, não obstante a indicação do nome da interessada, feito pelo respectivo tesoureiro.

5. Ouvido a respeito, informa o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda que já havia sido encaminhado, em cumprimento de ordem superior, o projeto do decreto de nomeação desse funcionário, quando deu entrada, no aludido Serviço, o processo referente à indicação da reclamante.

6. Tais esclarecimentos não justificam, entretanto, a inobservância da lei n. 474, de 16 de agosto de 1937, que, em seu artigo único, determina:

“Os ajudantes de tesoureiro de repartições federais, serão nomeados, por decreto, mediante indicação dos tesoueiros e pagadores das repartições onde vão servir, revogadas as disposições em contrário”.

7. A vista disso, deve ser anulado o ato que nomeou Luiz Galo para o aludido cargo e consequentemente nomeada, para o mesmo, Maria Auxiliadora Aroeira Neves, indicada por quem de direito.

8. Havendo, porém, este Departamento, com a exposição de motivos n. 62, de 15 do corrente, submetido a apreciação e assinatura de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei criando um cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, cujo ocupante será lotado naquela Delegacia Fiscal, poderá, se Vossa Excelência houver por bem

aprovar a aludida exposição, ser nomeado, para o mesmo Luiz Galo, se, na conformidade da lei, assim concordar o tesoureiro dessa repartição.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Estando já nomeado Luiz Galo, nomeie-se a requerente para a outra vaga. — Em 30-1-41. — G. VARGAS.

95 — Em 29 de janeiro de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República as novas tabelas do pessoal civil do Ministério da Guerra.

Aprovado. Em 30-1-41. — G. VARGAS.

96 — Em 29 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário ao seu provimento, o processo em que Filogônio Lisboa, Inspetor Sanitário do extinto Serviço de Saneamento Rural no Estado do Maranhão, recorre do despacho que lhe indeferiu o pedido de disponibilidade.

Nego provimento ao recurso, de acôrdo com o parecer. — Em 30-1-41. — G. VARGAS.

97 — Em 29 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei criando funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

(Decreto-lei n. 3.015, de 1-2-41).

98 — Em 29 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o requerimento em que José Pinto Barbosa, observador meteorológico, classe E, Quadro único do M.A., solicita revisão do processo administrativo originado da exposição de motivos n. 2.234, de 14 de novembro de 1939.

Aprovado. Em 30-1-41. — G. VARGAS.

99 — Em 29 de janeiro de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Newton Augusto da Costa, condutor de trem, classe F, do Quadro II do M.V.O.P., recorre do despacho que lhe indeferiu o pedido de cômputo em férias da sua falta ao serviço, por moléstia, no dia 2 de novembro de 1939.

Arquive-se. Em 30-1-41. — G. VARGAS.

100 — Em 29 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei alterando as tabelas do pessoal civil do M.M. anexas ao Decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940.

(Decreto-lei n. 3.016, de 1-2-41).

101 — Em 30 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Humberto S. Silva, candidato ao concurso de escriturário, pede sejam considerados aprovados os candidatos que, sendo extranumerários-mensalistas com mais de três anos de serviço, tenham logrado classificação nas provas eliminatórias.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

104 — Em 29 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.V.O.P. propõe a expedição de um decreto-lei, com o fim de regularizar a situação de Francisco L. de Araujo, telegrafista classe F do Quadro III daquele Ministério.

(Assinado Decreto-lei n. 1.241).

106 — Em 29 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei criando a função gratificada de Secretário do Colégio Pedro II (Externato).

(Decreto-lei n. 3.017, de 1-2-41).

108 — Em 30 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.A. propõe o pagamento do salário correspondente ao período em que Letícia Aureliano Silva esteve no desempenho da função de auxiliar da Secretaria do Conselho Florestal Federal.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

109 — Em 30 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.E.S. propõe o pagamento do salário correspondente ao período em que o Dr. Atilio Sfredo esteve como médico do Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

111 — Em 30 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o processo anexo, em que o Senhor ministro da Viação e Obras Públicas solicita seja solucionado

“o caso de um mensageiro do Departamento dos Correios e Telégrafos, extranumerário-mensalista, que não sendo reservista do Exército ou da Armada, por ter sido admitido antes de haver completado dezoito anos de idade, incorporou-se voluntariamente a um batalhão do Exército, para antecipar o cumprimento das obrigações militares”.

2. Conforme esclarece aquele titular, o Estatuto permite a concessão de licença

“ao funcionário que fôr convocado para o serviço militar”,

situação essa diversa da do extranumerário interessado, o qual se alistou voluntariamente e antes da época em que sua incorporação seria, por lei, considerada necessária.

3. Consequentemente, não pode o interessado ser licenciado, cabendo sua dispensa, por afastamento do serviço.

4. Considerando, porém, a finalidade do referido afastamento, poder-se-á apreciar a conveniência da readmissão do aludido extranumerário, assim que apresente prova de quitação com o serviço militar.

5. Essa solução foi, aliás, sugerida pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, sendo mais conveniente que outra, aventada pelo Serviço do Pessoal daquele Ministério, que consistiria em

“licenciar o mensalista como se tivesse ele sido convocado regularmente”, etc.

6. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar pela dispensa do extranumerário interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

112 — Em 30 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Maquinistas da E.F.C.B., extranumerários-mensalistas, pedem inclusão na classe G da carreira de Maquinista daquela Estrada.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

113 — Em 30 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projetos de decretos: um alterando a lotação numérica do pessoal do M.A. e outro removendo Taylor Ribeiro de Melo da Inspetoria Regional da Divisão da Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza, para a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, no D.F.

(Decretos n. 6.803, e de Remoção).

114 — Em 30 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto elaborado pelo M.V.O.P. dispondo sobre a redistribuição nominal dos funcionários do seu Quadro I.

(Decreto n. 6.823, de 7-2-41).

116 — Em 31 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.R.E., juntando projeto de decreto-lei, propõe que quatro cargos da classe inicial da carreira de Diplomata, do seu Quadro Permanente, sejam providos por auxiliares de Consulado, padrão N, do Quadro Suplementar.

Aprovado. Em 4-2-41. — G. VARGAS.

117 — Em 31 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Decreto n. 5.652, de 20 de maio de 1940, regulamentando as atividades das Secções de Assistência Social dos órgãos de pessoal do serviço público civil, atribue, às referidas secções, os exames de saúde dos servidores, não só para efeito de concessão de licenças, mas, também, para a verificação de doença em pessoa da família e de ausências ao serviço, por motivo de moléstia.

2. Afim de facilitar os encargos decorrentes da nova legislação e ser possível ao corpo clínico de cada serviço proceder, com a rapidez devida, às inúmeras visitas domiciliares a que é obrigado diariamente, está o Governo dotando as referidas secções de automóveis destinados à pronta execução dos trabalhos.

3. Os embaraços a que ficam frequentemente sujeitas as turmas de medicina das Secções de Assistência Social, para fazer as visitas domiciliares, motivados pela falta de carros de transporte, desviados para outros encargos ou, peor ainda, para fins estranhos aos serviços da administração, levam este Departamento a sugerir a Vossa Excelência a expedição de uma circular aos ministérios, determinando que os veículos destinados aos trabalhos das referidas secções sejam pintados com tinta de alumínio, tendo, nas portas laterais, além da cruz vermelha, os dizeres — *Serviço Público Federal — Assistência Social*, acompanhados das iniciais do ministério respectivo.

4. Diferenciados, assim, dos demais veículos, os carros destinados ao serviço médico das Secções de Assistência Social só poderão ser utilizados nos fins próprios, permitindo mais fácil identificação para o controle do seu uso.

5. Por isso, submetendo a presente sugestão à apreciação de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de anexar o modelo da inscrição a ser feita nos citados veículos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-2-41. — G. VARGAS.

119 — Em 31 de janeiro de 1941. — Processo em que Manuel Pereira da Costa, Inspetor de Alunos, classe F, do Quadro I, do M.J.N.I., solicita cancelamento da suspensão por cinco dias que lhe foi imposta pelo Diretor do Instituto Sete de Setembro, onde é lotado, e confirmada pelo Sr. Ministro da Justiça.

Este Departamento, à vista das informações prestadas, manifesta-se pela manutenção da penalidade.

Aprovado. Em 3-2-41. — G. VARGAS.

120 — Em 31 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Agricultura solicita de Vossa Excelência a expedição de providências, no sentido de serem regularizados os serviços de inspeção federal, a cargo da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, os quais, esclarece,

“estão funcionando, desde 1.º de janeiro corrente, sem a observância das normas estatuidas no Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, mercê não só das dificuldades aqui apontadas como por não terem, ainda, sido distribuídos os créditos do exercício em curso”.

2. Justificando a necessidade das providências especiais, solicitadas, alega o Ministério da Agricultura :

a) que as normas reguladoras do processamento da concessão de gratificação por serviço extraordinário são, em geral, de fácil aplicação nos serviços administrativos, o mesmo, entretanto, não acontece em relação aos serviços de natureza industrial, executados pelos servidores lotados na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal ;

b) que, nessa Divisão, os serviços se executam de conformidade com os trabalhos dos estabelecimentos industriais ;

c) que, assim sendo, as atividades daquela Divisão estão estreitamente ligadas às da indústria, que fiscaliza, e as desta, por sua vez, não obedecem aos preceitos reguladores de execução dos trabalhos dos órgãos do serviço público ; e

d) que, para ocorrer às despesas de fiscalização, foi instituída a taxa de inspeção sanitária, o que obriga a administração a atender às necessidades da indústria de produtos de origem animal.

3. Feitas estas considerações, aborda aquele Ministério, afinal, o motivo de sua exposição, que é evidenciar a inexecutabilidade, sob determinados aspectos, das disposições de legislação vigente, reguladora da prestação de serviço extraordinário naquela Divisão.

4. Alega, então, aquele Ministério que a natureza dos serviços a cargo daquela Divisão não permite que a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho dos servidores, na mesma lotados, obedeça às normas regulamentares, que não atendem às necessidades das atividades que lhe cumpre desenvolver.

5. O prazo do período extraordinário de trabalho o número total de horas remuneradas, o arbitramento da gratificação, a consulta prévia da existência de saldo que

comporte a despesa, e o seu empenho à *priori* são exigências regulamentares que não poderão ser atendidas pela referida Divisão, que, si às mesmas sujeitar-se, não ficará em condições de satisfazer seus encargos.

6. Conclue o Ministério, declarando que a estrita observância das normas reguladoras do processamento da antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho somente seria possível no caso das seguintes hipóteses:

- a) condicionar o funcionamento dos estabelecimentos em horas extraordinárias à possibilidade — dentro das condições normais de trabalho da indústria — de antecipação ou prorrogação dos funcionários encarregados de sua fiscalização; e
- b) duplicar o número de funcionários integrantes dos quadros das inspeções federais junto aos estabelecimentos, de modo a que cada um seja composto de duas turmas.

7. Mas, adianta o Ministério, no primeiro caso os estabelecimentos teriam as suas atividades entravadas, a ponto de serem obrigados a restringir sua produção, e, no segundo caso, a despesa seria elevada ao dobro, sem necessidade, uma vez que ou as duas turmas trabalhariam menos número de horas ou uma delas funcionaria durante poucas horas, e quando se fizesse necessário.

8. Este Departamento, apreciando as considerações e sugestões apresentadas, verificou:

- a) que a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal é composta de 1 diretoria e 5 inspetorias, nas quais, além de outros funcionários, estão lotados:

4 Biologistas
65 Veterinários
45 Inspetores,

num total, portanto, de 150 cargos técnicos, dos quais estão vagos 34 de Veterinário, que brevemente deverão ser providos, desde que já foi encerrada a inscrição ao respectivo concurso;

- b) que, além desses funcionários, estão lotados, naquela Divisão, 200 inspetores extranumerários, sendo que 91 dessas funções estão vagas e serão providas logo sejam concluídas as provas de habilitação exigidas por lei;
- c) que, portanto, a referida Divisão dispõe, no momento, de 225 servidores e, dentro de breve tempo, de mais 125, ou sejam 350;
- d) que, assim sendo, e distribuídos os ocupantes dos cargos e funções ora vagos pelas inspetorias, conforme exigirem as necessidades dos serviços de cada uma delas, desaparecerão as dificuldades apresentadas, quanto ao pessoal para a constituição das turmas, para o revezamento que o serviço exigir; e
- e) que, nestas condições, poderá, na forma regulamentar, ser organizado o programa de trabalho, cujo prazo de duração poderá, na base dos anos anteriores, e na forma por que indicar a experiência dos dirigentes dos serviços, ser prevista e calculada, por estimativa, a cifra da despesa.

9. Feitas estas ponderações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo

e de manifestar-se contrariamente à expedição de qualquer providência de natureza especial, para solucionar a situação exposta, que, na forma do regulamento baixado com o Decreto n. 5.062, de 1939, citado, poderá ser resolvida desde que, para isso, prevê normas flexíveis que atendem às necessidades dos serviços.

10. O processo poderá, depois, ser encaminhado ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins, si, à vista dos motivos expostos, Vossa Excelência homologar as sugestões deste Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 3-2-41. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 130.^a SESSÃO,
EM 24 DE ABRIL DE 1941

Realizou-se em 24 de abril de 1941 a 130.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente substituto e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho examinou a situação dos funcionários que se encontram em viagem de especialização e aperfeiçoamento nos Estados Unidos da América do Norte.

A sessão foi encerrada às 17 horas, lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 131.^a SESSÃO,
EM 8 DE MAIO DE 1941

Realizou-se em 8 de maio de 1941 a 131.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos demais Diretores de Divisão do Departamento foi aberta às 15 horas e trinta minutos.

Tendo em vista a situação creada com a inundação verificada em Porto Alegre, o Conselho, tomando conhecimento de solicitações dirigidas à Divisão de Seleção, concordou com a prorrogação, por 15 dias, do prazo para o recebimento de inscrições ao concurso a realizar-se naquela capital para a carreira de Fiscal do Imposto de Consumo.

O Conselho ocupou-se, ainda, da ida de funcionários aos Estados Unidos da América do Norte, em viagem de especialização e aperfeiçoamento, e das Instruções para o concurso a realizar-se no corrente ano para a carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do DASP.

A sessão foi encerrada às 17 horas e 35 minutos, lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO IV

JUNHO DE 1941

Vol. II - N.º 3

SUMÁRIO

| | Págs. |
|--|-------|
| EDITORIAL | |
| A mulher e o serviço público | 3 |
| COLABORAÇÃO | |
| Do emprêgo da mecanização nos serviços públicos. — FELINTO E. MAIA | 5 |
| O Serviço Civil Brasileiro — II. O Serviço Federal. — BRYCE WOOD | 44 |
| Estabilidade. — J. A. DE CARVALHO E MELO | 54 |
| Capacidade visual nas carreiras e funções públicas. — J. DE AZEVEDO BARROS | 61 |
| As corporações governamentais de crédito agrícola nos EE. UU. — HANS FRANKE | 74 |
| Fornecimento e controle dos gêneros alimentícios nas repartições públicas. — J. DE ALBUQUERQUE | 78 |
| DIREITO ADMINISTRATIVO | |
| O Tribunal Administrativo e a apreciação judiciária dos atos administrativos. — THEMISTOCLES B. CAVALCANTI | 100 |
| JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA: | |
| Tribunal de Contas. — Aforamento de terrenos da marinha. — Voto do Ministro CASTRO NUNES | 105 |
| VIDA ADMINISTRATIVA | |
| COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS: | |
| A reforma da contabilidade pública brasileira. | 109 |
| A Conferência Nacional de Legislação Tributária | 112 |
| Visitou o DASP o Interventor Federal em Goiaz | 114 |
| A conferência do Sr. Paulo Lira no D.I.P. | 116 |
| O 5.º aniversário da instalação do I.B.G.E. | 125 |
| Os concursos e sua repercussão na cultura nacional | 135 |
| ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO: | |
| Mostruário da organização administrativa | 137 |
| Atividades da D.C. em abril de 1941 | 137 |
| Em excursão pelos autores | 140 |
| FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: | |
| “Salário mínimo” do funcionário público | 141 |
| Notas para o funcionário | 142 |
| Cargos e funções | 150 |
| EXTRANUMERÁRIOS: | |
| Consultas supérfluas. — LUIS CARLOS JR. | 176 |
| SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL: | |
| Cursos de Extensão | 179 |
| Noticiário sobre concursos | 182 |
| MATERIAL: | |
| O relatório da Comissão de Orçamento. — E. L. BERLINCK | 199 |
| Especificações do DASP: Tinteiros de vidro — Fitas para máquina de escrever | 201 |
| Associação Brasileira de Normas Técnicas — Relatório do Diretor da Secretaria | 205 |
| Movimento da padronização no estrangeiro. | 207 |
| SERVIÇO DE OBRAS: | |
| Avaliação da estrutura de concreto armado nos edifícios públicos | 209 |
| BIBLIOTECA: | |
| Publicações oficiais recebidas em abril de 1941 | 211 |
| LEGISLAÇÃO: | |
| Alterações nas séries funcionais aprovadas pelo dec.-lei 2.936 de 31-12-40. | 213 |
| Tabela numérica para os mensalistas do DASP | 214 |
| Elevação, de A para B, do padrão de vencimento de vários cargos do funcionalismo | 214 |
| Criação do Departamento de Administração do M. V. O. P. | 215 |
| Regime legal das jazidas de petróleo | 216 |
| Criação do Instituto Militar de Tecnologia | 220 |
| Circulares da Presidência da República | 221 |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO: | |
| Expediente: Portarias — Exposições de Motivos — Atas das sessões | 226 |

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

Expediente

| | |
|--|--------|
| Assinatura anual | 50\$0 |
| Assinatura anual para o exterior | 100\$0 |
| Número avulso | 5\$0 |

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sómente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUÍDA DE QUALQUER NATUREZA

A MULHER E O SERVIÇO PÚBLICO

Em longo memorial, um grupo de estudantes pleiteou, junto ao Chefe da Nação, a exclusão da mulher das competições aos cargos públicos. Foi uma oportunidade para mais uma vez se firmar o princípio da livre concorrência, independentemente do sexo. O DASP, em bem fundamentada exposição de motivos, examinou a questão por seus diferentes aspectos, mostrando, com muita justeza, a improcedência das alegações daqueles que procuram obter para si uma preferência odiosa, contrária ao espírito que vem norteando a reforma administrativa brasileira, inspirada nos princípios sadios do sistema do mérito.

Não há, realmente, motivo ponderavel que milite a favor da pretensão daqueles jovens. E' certo que, para determinadas atividades, a restrição se impõe, em atenção ao sexo. Dificilmente se poderia conceber, por exemplo, a admissão de mulheres na carreira de policia especial, como dificilmente se poderia imaginar um homem no exercicio de funções que requerem habilidade feminina. E, mesmo quando não se verifica uma incompatibilidade manifesta, há funções para as quais a experiência tem demonstrado maior aptidão por parte de elementos de determinado sexo. A datilografia é um caso típico.

Êsses fatores são tomados na devida consideração por parte do DASP, quando organiza os concursos. O que se tem em mira é a seleção dos mais capazes, para que o serviço público brasileiro possa atingir um grau de eficiência à altura das necessidades atuais. E' êsse o objetivo principal, que determina todas as atividades do Departamento, em todos os setores em que desdobra a sua atuação. E, si a finalidade é essa, as mulheres são excluidas dos concursos apenas naqueles casos em que contra-indicação existe, pois do contrário o campo de recrutamento sofreria uma limitação inutil, com prejuizo grave para a seleção de valores.

Os concursos, nos moldes em que são hoje realizados pelo DASP, representam a vitória do sistema do mérito. Vitória gloriosa, porque foi conseguida em menos de 5 anos, numa luta ingente contra o tradicional regime do favoritismo, que se arraigara nos nossos costumes a ponto de lançar ao ridículo as iniciativas isoladas, que por vezes apareciam, no sentido de imprimir seriedade às competições em tôrno dos cargos. O movimento de conjunto que se desencadeou contra o regime do pistolão causou, a princípio, descrença e desconfiança. Bem cedo, porém, a sucessão dos fatos se encarregou de demonstrar que aquela reação contra o descalabro administrativo era uma obra de alicerces sólidos, capazes de resistir à ação demolidora dos que procuram posição à custa de influência pessoal. O sistema do mérito firmou-se no Brasil, com a confiança do público, que

acorre aos milhares, todas as vezes que oportunidades se anunciam para disputar o ingresso no serviço do Estado pela porta larga das competições intelectuais. E o contingente feminino é grande e valioso, bastante para que se procure preservá-lo de investidas unilaterais, que visam menos o interêsse geral que o interesse de grupo.

Invocam-se, frequentemente, razões de ordem sociológica, para excluir a mulher dos serviços do Estado. Os defensores dessa idéia esquecem-se, porém, de duas cousas fundamentais: primeiro, que a intromissão da mulher no campo de atividades outrora reservado aos homens é um fenômeno que se vem observando com intensidade crescente, fruto das condições da vida moderna, e que não pode ser eliminado sem que essas condições se modifiquem; segundo, que qualquer medida tendente a suprimir a competição da mulher deveria ser uma providência de ordem geral, que abrangesse todas as classes de emprêgo, não apenas o emprêgo público, pequeno contingente no quadro das atividades nacionais.

Do emprêgo da mecanização nos serviços públicos

Normas e métodos de trabalho

FELINTO EPITÁCIO MAIA

(Tese apresentada ao concurso para a carreira de Técnico de Administração do DASP — 1940 — Secção "Organização e racionalização dos serviços públicos").

QUADRO DAS MATÉRIAS

PLANO E JUSTIFICAÇÃO

Introdução — O plano — Justificação — Esquema do trabalho apresentado.

1.^a PARTE

OBJETO

Capítulo I

Da mecanização, sua origem e seus fins — Quadro sinótico do Capítulo I.

Capítulo II

Máquinas e equipamentos mecânicos nos serviços públicos — Quadro sinótico do Capítulo II — Ilustrações de característicos mecânicos.

2.^a PARTE

DESENVOLVIMENTO

Capítulo I

Como concluir pela necessidade da mecanização — Quadro sinótico do Capítulo I da 2.^a Parte.

Capítulo II

Estudo do emprêgo da mecanização — Estudo do fator *serviço* — Estudo do fator *rendimento* —

Estudo do fator *económico* — Quadro sinótico do Capítulo II da 2.^a Parte — Ilustrações.

Capítulo III

Exames de máquinas e equipamentos — Quadro sinótico do Capítulo III da 2.^a Parte.

Capítulo IV

Melhor utilização dos equipamentos — Quadro sinótico do Capítulo IV da 2.^a Parte.

Capítulo V

Cálculo de instalações mecânicas — Áreas para instalações de equipamentos — Quadro sinótico do Capítulo V da 2.^a Parte.

3.^a PARTE

CONCLUSÕES

Normas de trabalho na mecanização — Métodos de trabalho na mecanização.

PLANO E JUSTIFICAÇÃO

INTRODUÇÃO

1. Conforme o preceito legal, cuidamos de elaborar nas páginas seguintes a tese com que

nos apresentamos ao concurso de Técnico de Administração, no Departamento Administrativo do Serviço Público.

Harmonizámos o nosso estudo numa linguagem simples, procurando condensar o vasto material, que constitue o objeto em apreço, em seus pontos essenciais, como convém nos trabalhos dessa natureza.

2. Versando matéria que enche andares novos, inacabados, do imenso edificio das criações do gênio humano, forçoso era enquadrá-la entre os dois métodos a que podíamos recorrer, seguindo, ora a escola de Thierry, descrevendo, apenas, ora a de Guizot, narrando e indicando as nossas observações, que são partes essenciais de todos os capítulos.

Procurámos escolher um tema que oferecesse margem a um exame mais detido e que estivesse situado dentro do período de transição que atravessamos, tendo suas ramificações na Organização Científica do Trabalho e que determinasse interesse na marcha crescente de reformas por que vem passando a Administração do Brasil na sua ascensão gloriosa ao respeito mundial.

3. Na apresentação do nosso trabalho, não procurámos seguir Escolas ou Doutrinas filosóficas. Antes, ficámos com a nossa corrente espiritualista, onde fomos criados e educados, preferindo ter a Deus como gerador e impulsor dos nossos esforços e de tudo quanto gravita nestes espaços onde gravitamos também. Não fomos aos gregos de Platão e Aristóteles, nem aos romanos de Seneca e de Cícero, deixámos de lado os experimentalistas da Renascença com Bacon à frente, o cartesianismo, o panteísmo de Spinoza, o racionalismo de Kant, o idealismo de Hegel, o positivismo de Comte, o materialismo de Darwin e o evolucionismo criador de Bergson.

O nosso trabalho é fruto dum amadurecimento da nossa vida quotidiana; funda-se, quasi todo êle, em elementos experimentais, colhidos do nosso labor.

O PLANO

4. O nosso Plano abrange a parte objetiva do emprêgo e utilização de máquinas e a sua parte final, interdependente, que num esforço tentamos apresentar, e que denominaremos "Normas e Métodos de Trabalho na Mecanização".

5. Na parte objetiva, fizemos o esboço da origem e dos fins da Mecanização e, logo a seguir, apresentámos, em rápidos traços, as máquinas e equipamentos mecânicos nos Serviços Públicos.

6. Não poderíamos terminar a nossa tarefa somente objetivando o nosso assunto; procurando o seu desenvolvimento, fomos levados a examinar, mais detalhadamente, as necessidades da mecanização; o exame de máquinas e equipamentos; estudar o emprêgo da mecanização nos seus múltiplos aspectos — de serviço, de rendimento e econômico — para terminarmos êste desenvolvimento com a melhor utilização dos Equipamentos, calculando as Instalações Mecânicas e as Areas para sua efetivação.

7. Difícil se tornou essa etapa, da qual procurámos tirar conclusões lógicas e racionais. Consequentemente, determinámos "Normas de Trabalho na Mecanização" e "Métodos de Trabalho na Mecanização".

8. No desenvolvimento dêste estudo até suas conclusões, objetivando "O Emprêgo da Mecanização nos Serviços Públicos", tivemos que apreciar a questão sob vários aspectos, do que resultou a apresentação de capítulos, todos com originalidade, análise e explanação.

JUSTIFICAÇÃO

9. O emprêgo da mecanização nos Serviços Públicos afigurou-se-nos um dos problemas de maior evidência no atual cenário administrativo brasileiro, preocupado que se está, felizmente, na substituição de métodos obsoletos, onerosos e pouco eficientes, por sistemas de maior rendimento.

10. A mecanização de determinados serviços vem se impondo grandemente aos órgãos da Administração Pública, que não estão, ainda, devidamente aparelhados ao julgamento das questões atinentes à utilização adequada dos inúmeros equipamentos e sistemas elêtro-automáticos ou mecânicos.

Afigurou-se-nos, por conseguinte, que um trabalho neste gênero, se outro valor não possuísse, teria o de esforço em prol da divulgação de elementos de utilidade à administração Pública. Animou-nos, portanto, êste propósito que é a nossa justificação.

ESQUEMA DO TRABALHO APRESENTADO

EMPREGO DA MECANIZAÇÃO
NOS SERVIÇOS PÚBLICOSNORMAS E METODOS DE
TRABALHO NA MECANIZA-
ÇÃO

| | |
|------------------------------|--|
| 1 — PLANO E SUA JUSTIFICAÇÃO | |
| 2 — OBJETO DO ESTUDO..... | 1 — Da Mecanização, sua origem e seus fins. 2 — Máquinas e Equipamentos mecânicos nos Ser- viços Públicos. |
| | 1 — Como concluir pela Necessidade da Mecani- zação. 2 — Estudo do Emprêgo da Mecanização: A) — Factor Serviço B) — Factor Rendimento C) — Fator Económico |
| 3 — DESENVOLVIMENTO..... | 3 — Exames de Máquinas e Equipamentos Me- cânicos. 4 — Melhor Utilização dos Equipamentos. 5 — Cálculos de Instalações Mecânicas-Areas para Instalações de Equipamentos. |
| 4 — CONCLUSÕES..... | 1 — Normas de Trabalho na Mecanização. 2 — Métodos de Trabalho na Mecanização. |

1.ª PARTE

OBJETO

Capítulo I

DA MECANIZAÇÃO, SUA ORIGEM E SEUS FINS

1. O problema da mecanização nos Serviços Públicos consiste na transformação dos serviços executados manualmente, por uma outra execução realizada através de máquinas.

2. A mecanização abrange dois aspectos os mais gerais: o da aplicação e utilização de máquinas de "Escritório"; o da utilização de grandes Maquinarias para execução de serviços especiais, como os de Imprensa, de Correios (na classificação de correspondência), de Telégrafos (na transmissão de comunicações a grandes distâncias), de Portos, de Estradas de Ferro, etc.

3. O emprêgo da mecanização nos Serviços Públicos abrange o aspecto da utilização e aplicação de máquinas de Escritórios. O segundo aspecto, o do emprêgo de grandes maquinarias, é sempre feito por consequência da utilização destas maqui-
narias em outras empresas de mesmo fim.

4. A origem da mecanização se reporta às mais remotas épocas. A elaboração dos primeiros ábacos romanos seria um processo mecânico de contar. Mais velho processo de cálculo mecânico, eram os "sangi", varetas numeradas de uso entre os japoneses, ou o processo congênere, denominado "suanpan", usado na China.

Pitágoras, no ano 600 A.C., usava uma forma de ábaco para contar. Deve-se a primeira máquina de somar ao gênio de Blaise Pascal. Foi ela inventada e construída em 1642, quando o sábio francês contava apenas 19 anos, e esta máquina serviu de base a todas as suas congêneres. Segue-se outro gênio, G. W. Leibnitz, que apresentou uma máquina de calcular capaz de multiplicar, dividir e extrair raízes, além de somar e subtrair. O trabalho de Leibnitz foi apresentado 30 ou 29 anos após o presente oferecido à posteridade por Pascal. Figuram em seguimento os inventos cujas patentes foram extraídas: em 1714, por Henry Briton, com uma máquina para impressão e transcrição de letras, da qual pouco se sabe; em 1829, por William H. Burt, para um "typographer", e Carlos Babbage com construção de máquinas capazes de efetuar operações aritméticas e algumas

operações algébricas. Em 1889, Hermann Hol-
lérith patenteou a máquina tabuladora, exclusiva-
mente como máquina de contar, que, aplicada no
recenseamento dos Estados Unidos, ficou durante
muitos anos conhecida como máquina de censo.

5. As modernas máquinas empregadas nos
Serviços de Escritório, máquinas de operações sim-
ples, máquinas de escrever, máquinas de contabili-
dade, estatística e contrôle, todas elas, embora com
os seus fundamentos e origem nos primitivos in-
ventos, são uma conquista perfeitamente moderna.

6. Ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das
máquinas de escritório, cuja maior contribuição tem
sido devida aos Estados Unidos, é que sucede o
surto de progresso na aplicação e utilização dos
métodos mecânicos de trabalho. As simples má-
quinas, primitivamente destinadas a contar, com-
binadas com as de escrever, deram fundamental-
mente origem aos modernos equipamentos conta-
beis. Por outro lado, os sistemas puramente mecâ-
nicos, combinados, articulados com os recursos da
eletricidade, trouxeram às máquinas primitivas, um
adiantamento que seria imprevisível aos seus cria-
dores, facilitando, apurando e registrando fatos,
quer na Contabilidade, na Estatística ou na reso-
lução de problemas de Contrôle de Serviços, o que
antes só era possível por métodos manuais.

7. Assim, as máquinas e equipamentos mo-
dernos de escritório foram atingindo a plenitude
do seu desenvolvimento, com as modificações ou
adaptações que lhes têm sido introduzidas. A
máquina de contabilidade simples atingiu a sua
maioridade quando se introduziu uma nova modi-
ficação, que foi a da soma horizontal.

Os sistemas de cartões perfuráveis conquista-
ram, com os seus últimos aperfeiçoamentos, uma
posição destacada no mundo mecânico dos equi-
pamentos de Escritório.

8. A mecanização, pois, realizando o milagre
da apuração discriminada dos fatos de qualquer
natureza ou Serviço, fornecendo análise detalhada
dos mesmos, introduziu-se nos sectores administra-
tivos, trazendo e criando, com sua aplicação, ampla
visão de assuntos antes impossíveis de análise ana-
lítica, só apresentados em seu movimento total.

9. A mecanização tem finalidades múltiplas.
Ela pode ser empregada desde a permitir escritas
uniformes, até atingir seus mais complexos as-
pectos na Contabilidade, registrando, discriminan-
do e elaborando os movimentos diários, mensais e
anuais; na Estatística, separando, grupando e
imprimindo as apurações concernentes a períodos,
a naturezas, a objetos, necessários à orientação ad-
ministrativa.

Em âmbito maior, se quisermos procurar nas
funções de Contrôle fins à mecanização, nos deter-
remos em manancial profundo. As apurações de
custeio do pessoal com a execução do pagamento, os
registros de frequência, a apropriação de despesas
com material, com mão de obra, etc. etc., elemen-
tos funcionalmente de contrôle, são apurações cor-
rentemente feitas com o emprêgo de máquinas ou
equipamentos de Escritório.

10. A mecanização propriamente dita, com
suas origens em épocas remotas, apresenta hoje
finalidades extensivas aos grandes problemas que
preocupam o mundo moderno. Ela é toda intro-
missão comandada pelo espírito humano na obten-
ção de dados, fatos, comprovantes, confecções, elab-
orações e pesquisas, realizadas com aparelhamen-
to mecânico.

Já superou, nas suas finalidades, as mais oti-
mistas previsões. A execução do problema bancá-
rio de Compensação de Cheques é hoje aplicação
mecânica. A apuração de resultados de testes
simples, de nível mental, já está sendo feita com o
elemento original de prova, exclusivamente, através
de máquinas especiais, para êste fim destinadas.

Todo sistema de arrecadação de taxas ou im-
postos é tarefa para máquinas; as apurações esta-
tísticas e Contrôle por apropriação de despesas
são trabalhos vantajosamente executados por má-
quinas.

O estudo destas máquinas e equipamentos
muito interêsse representa para os Serviços Públi-
cos, ávidos de conhecimentos. Êsse estudo é que
apresentaremos no capítulo seguinte.

Vejamos o Quadro Sinótico do presente ca-
pítulo.

QUADRO SINOTICO DO CAPITULO I

| | | | |
|--|---------------------|--|--|
| DA MECANIZAÇÃO, SUA ORIGEM E SEUS FINS | CARACTERIZAÇÃO..... | Em que consiste..... Aspectos..... Emprêgo objetivo da Mecanização. | Máquinas e Equipamentos de Escritório. Maquinárias. |
| | ORIGEM..... | Abacos Romanos. Sangi. Suanpan. Pitágoras. 1ª Máquina de Somar — Pascal, 1642. Leibnitz. | |
| | FINS..... | Desenvolvimento e Aperfeiçoamento. Epoca Moderna. Escrita Uniforme. Contabilidade. Estatística. Elementos de Controle. Problemas Modernos. | Henry Britton — 1714. William Burt — 1829. Carlos Babbage — Hermann Hollerith — 1889. |

Capítulo II.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

1. A apresentação das Máquinas e Equipamento Mecânicos nos Serviços Públicos tem ultrapassado todos os limites de previsão. A sua aplicação tem sido utilizada na maioria ou quasi totalidade dos Serviços. Destas máquinas e equipamentos é que vamos tratar no presente capítulo.

2. Para melhor estudo, necessário se torna apresentar uma classificação das máquinas e equipamentos de escritório. Os desenvolvimentos que tais máquinas atingiram são tão notáveis que dificilmente se consegue uma classificação perfeita. Podemos, entretanto, tentá-la, de maneira geral, abrangendo o mais possível as suas finalidades. Dêsse modo, dizemos que as máquinas e os equipamentos de escritório se dividem em :

- a) Máquinas e Equipamentos Auxiliares ;
- b) Máquinas e Equipamentos para Aplicações Contabeis, de Estatística e de Controle.

3. As máquinas e equipamentos auxiliares compreendem todos os meios mecânicos de finalidades complementares aos trabalhos de escritório. São máquinas acessórias ou de ajuda. Destinam-

se a complementar o homem no desenvolvimento e apresentação dos seus mistêres de escritório. Compreendem : —

a) *Máquinas de escrever, ou de datilografia, de uso corrente e de aplicação geral.* — Estas máquinas podem ser acionadas por energia elétrica ou puramente mecânicas. Seu desenvolvimento tem sido sempre no sentido de melhor facilitar a operação, criando-se ou aperfeiçoando-se uma série de pequenos dispositivos. Em sua constituição geral, estas máquinas são compostas dos seguintes elementos :

Base fixa, perfeitamente rígida, feita em ferro fundido. Carros ou cilindros, comuns ou de aço, podendo ser livres. Rôlo compressor. Descanso do papel. Espaçamento de linhas. Movimento de fita pela ação da tecla ou pelo espaçamento. Escapamento (espaço entre letras). Aceleração das barras de tipo. Contrôlo de toque para ajuste do teclado. Tabuladores com fixadores de parada por teclas e marginadores. Alavanca anuladora do tabulador. Alavanca para destravar o carro. Maçaneta para ajuste do cilindro. Dispositivo graduador de espaços. Espaçador linear para retrocesso do carro à posição inicial. Tecla para soltar o travão automático das alavancas. Travão das teclas. Teclado até 46 teclas. Fixador e tecla de maiúsculas. Espaçador. Tecla de retrocesso. Orifício para visibilidade da côr da fita. Orifício para enrolamento da fita. Eixo para soltar o papel. Alavanca para destravar o carro. Barra para segurar o papel com régua para auxiliar a tabulação.

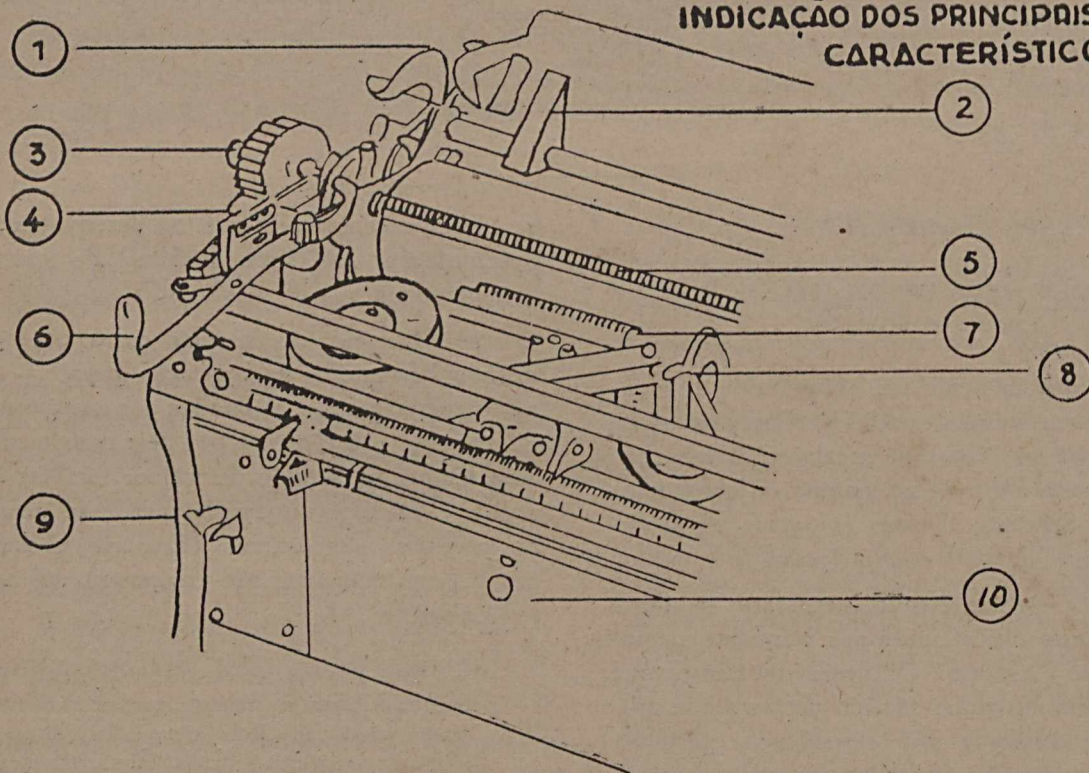
Existem modelos especialmente adaptados para trabalhos de quadros ou mapas. Os tamanhos de carros podem ser variáveis, existindo desde 8 polegadas até carros especiais. Estas máquinas têm sido por assim dizer a base de infinidade de outros empreendimentos mecânicos de escritório. Os seus aperfeiçoamentos são notáveis, figurando como o último o do teclado anatômico, apresentado pelos alemães. Dividem o teclado da máquina em dois setores, levemente inclinados para a direita ou para a esquerda. As máquinas datilográficas substituíram a feição total da correspondência, antes feita manualmente; o seu uso não prescinde do elemento

fixos no caso de impressão, ou sem carros. Acumuladores fixos. Teclados dispostos em linhas e colunas de 1 a 9. Zero automaticamente apontado e impresso. Tecla de eliminação ou redução dos acumuladores. Tecla de total. Tecla de sub-total. Tecla de subtrair.

Estas máquinas podem multiplicar ou dividir, se se tem em conta que a multiplicação nada mais é que uma soma ordenada e a divisão uma subtração de caráter idêntico. Estas máquinas têm prestado um serviço precioso aos Escritórios dos Serviços Públicos e particulares, sua ajuda é de natureza imprescindível. O seu uso tem sido tão

MÁQUINA DE DATILOGRAFIA

INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICOS



- 1 — Alavanca Anuladora do Tabulador.
 2 — Guia Vertical.
 3 — Maçaneta de Ajuste do Cilindro.
 4 — Graduador de Espaços.
 5 — Barra para segurar o papel.

- 6 — Espaço Esquerdo.
 7 — Porta-fita.
 8 — Guia de Tipo.
 9 — Teclas para livrar os Travões das Alavancas.
 10 — Tecla de Abertura da Chapa para Limpeza.

humano, pois os serviços são executados diretamente pelo homem com o auxílio destas máquinas.

B) Máquinas de somar com ou sem barras de impressão, podendo ser puramente mecânicas ou eletro-mecânicas. — Seus característicos principais são :

Teclas de 7 ou 10 posições de algarismos. Contadores visíveis, ou invisíveis. Carros corredeiros ou

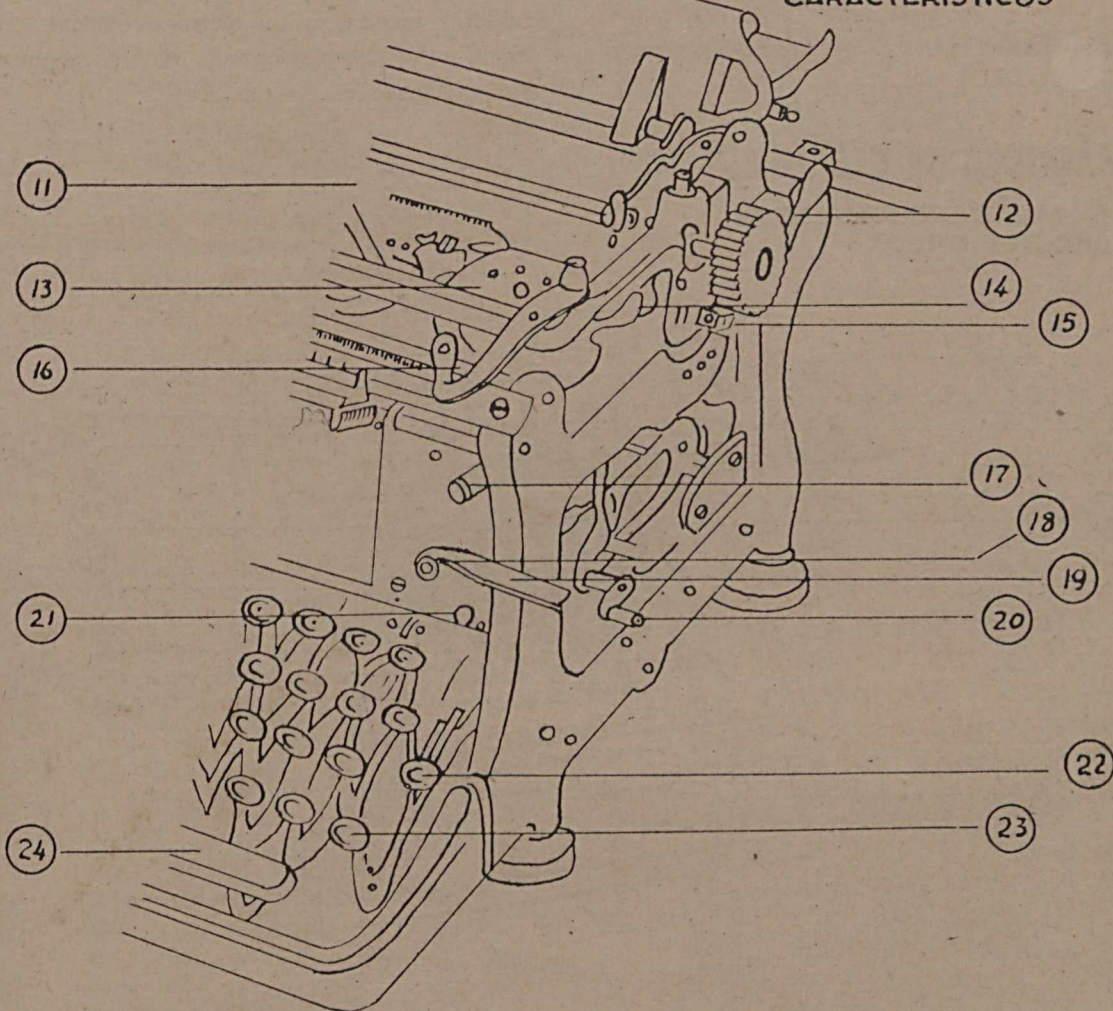
largamente feito que a habilidade de certos operadores chegou a ser extraordinária, operando somente com as teclas de 1 a 5 e tirando os algarismos superiores a 5 como soma dos algarismos inferiores. É o caso da máquina Fridden, que é composta de teclas de 1 a 5, feita exclusivamente para somar e talvez a máquina de somar mais automática de quantas existem.

C) Máquinas de endereçar, cuja finalidade mais elementar é a de sua aplicação no preparo da expedição de correspondências ou impressos. — Utilizadas de preferência para propaganda por

dermo equipamento de endereços. As chapas metálicas podem ser de tamanhos diferentes, embora "standards" aos tipos de gravadoras ou impressoras. Elas podem conter as indicações gravadas,

MÁQUINA DE DATILOGRAFIA

INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICOS



- 11 — Porta-cartões.
- 12 — Alavanca para soltar o papel.
- 13 — Carretel com tampa de proteção.
- 14 — Alavanca para destravar o carro.
- 15 — Eixo para soltar o papel.
- 16 — Espaçador direito.
- 17 — Botão de comutação de fita.

- 18 — Dispositivo automático do Tabulador.
- 19 — Alavanca do Tabulador.
- 20 — Manivela para enrolar a fita.
- 21 — Cilindro indicador da fita.
- 22 — Tecla de retrocesso.
- 23 — Tecla direita de maiúsculas.
- 24 — Barra de espaços.

correio, expedição de jornais e revistas a assinantes, etc.

Estas máquinas constituem, em seu conjunto, um equipamento composto de chapas de metal onde são gravados os dados que se deseja obter; uma máquina gravadora e uma impressora. O conjunto destas duas máquinas, com o seu elemento básico que é a chapa de metal, constitui um mo-

em impresso constante de sua parte superior, permitindo a colocação de variados sinais fixados por pressão em ligeiras reintrâncias de seu topo. Existem arquivos de aço apropriados para guarda de chapas de tamanhos os mais diversos. As máquinas gravadoras podem ser eletro-mecânicas ou mecânicas. As máquinas mecânicas se caracterizam pelos seguintes elementos que as constituem:

Alimentação de chapas manualmente colocadas em posição de gravação, círculo provido de ponteiro movel, com a posição das letras e sinais. Rodela que movimenta o ponteiro, do ponto morto até o centro da letra que se deseja gravar. Alavanca de calque de gravação com abaixamento do tipo pre-indicado e gravação automática. Depósito de chapas em bandeja. Estante para colocação de modelos. Suporte de ferro fundido. Base em ferro fundido.

As gravadoras elétricas têm como característicos principais : —

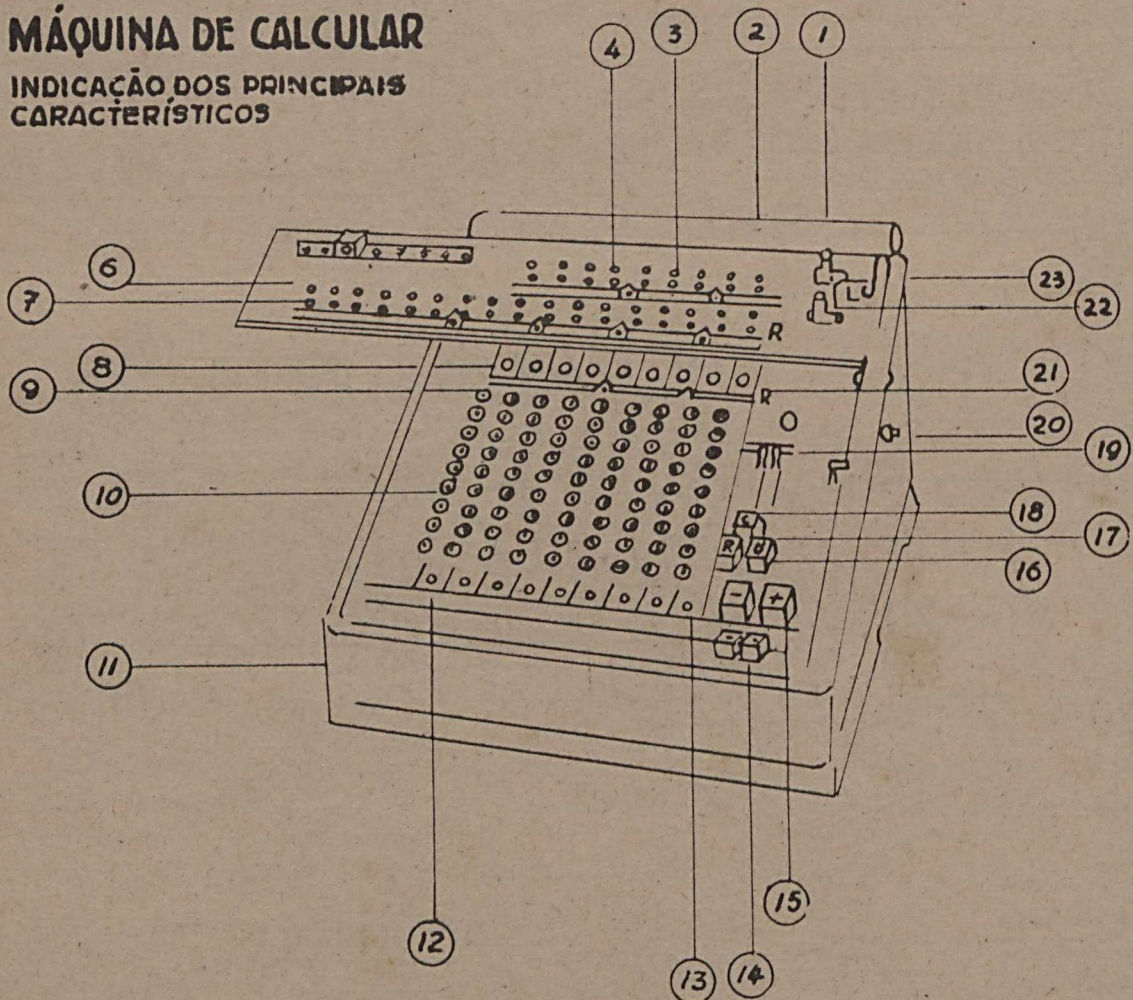
Alavanca de retrocesso de posição. Possuem também depósitos de chapas em bandeja e estante para colocação de modelos.

Podem gravar em relêvo, numa chapa, até 47 caracteres diferentes, maiúsculas, algarismos e pontuações.

As máquinas impressoras podem, como no caso precedente das máquinas gravadoras, ser puramente mecânicas ou eletro-mecânicas. De maneira geral estas máquinas têm os seguintes característicos : —

MÁQUINA DE CALCULAR

INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICOS



- 1 — Alavanca Anuladora de Números.
- 2 — Anteparo de Proteção.
- 3 — Travões para o Girador de Números.
- 4 — Girador de Números.
- 6 — Botões de Resultados.
- 7 — Resultados.
- 8 — Linha de Controle.
- 9 — Régua de Separação.
- 10 — Teclado.
- 11 — Base Rígida.
- 12 — Botões Anuladores de Fileiras.

- 13 — Botões Anuladores de Fileiras.
- 14 — Tecla de Ligação Elétrica.
- 15 — Tecla de Adição e Subtração.
- 16 — Tecla de Operações.
- 17 — Tecla de Resultado.
- 18 — Tecla Anuladora Geral.
- 19 — Alavanca para Registro de Número.
- 20 — Encaixe da Manivela.
- 21 — Correção Automática.
- 22 — Alavanca Anuladora de Resultados.
- 23 — Base Rígida.

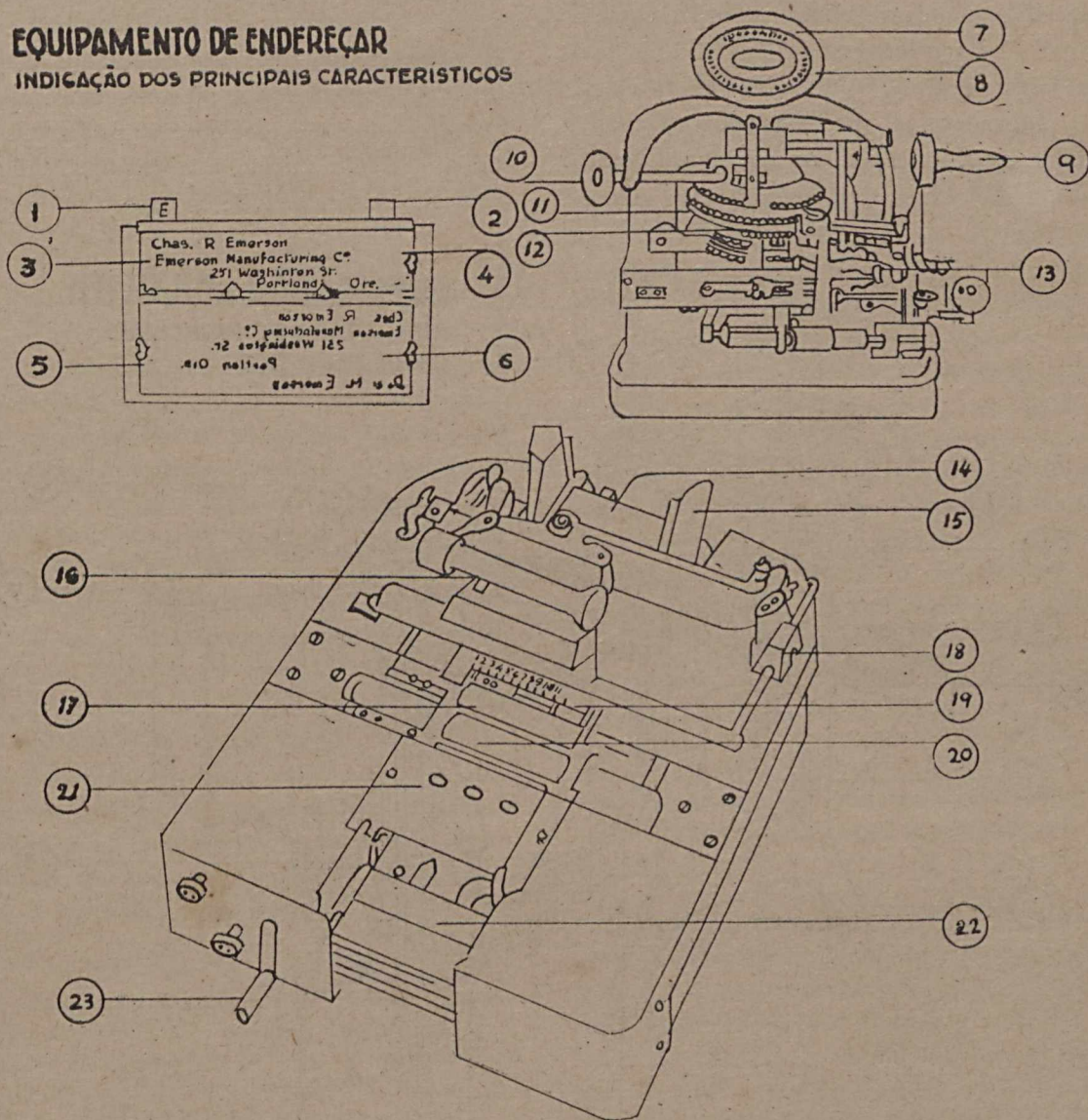
Caixa de tipos com movimento giratório. Elas podem ser com teclados de máquinas de escrever. Com barra espaçadora. Carro movel para a direita.

Saltador. Repetidor refletor para seleção visual. Fita de reversão automática. Marginador lateral. Chaves de controle de mão ou pedal de acionamento

do martelo para impressão automática da chapa. Possuem, ainda, alimentação e ejeção de chapas automaticamente com depósito alimentador para número razoável de chapas.

endereçar, quer americanas do tipo "Adressograph", quer alemãs do tipo "Adrema", tem sido grandemente ampliado; de simples máquinas de

EQUIPAMENTO DE ENDEREÇAR
INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICOS



- 1 — Sinais com referências.
- 2 — Sinais.
- 3 — Interpretação da Chapa.
- 4 — Chapa de Metal.
- 5 — Carateres Gravados.
- 6 — Parte de Gravação.
- 7 — Círculo indicador de Carateres.
- 8 — Ponteiro indicador do Carater a ser Gravado.
- 9 — Manivela de Abaixamento dos Punções de Gravação.
- 10 — Rodela de Comando do Ponteiro Indicador da Gravação.
- 11 — Círculos de Punções de Gravação.
- 12 — Deslize das Corrediças da Chapa.

- 13 — Dispositivo Segurador da Chapa.
- 14 — Depósito Alimentador de Chapas.
- 15 — Guia do Depósito de Chapas.
- 16 — Alavanca de Abaixamento do Martelo de Impressão.
- 17 — Fita Transmissora de tinta para Impressão.
- 18 — Carros de Afastamento para determinação da posição do modelo.
- 19 — Números indicadores da posição para Impressão.
- 20 — Chapa de Proteção.
- 21 — Chapa com orifício de visibilidade para acompanhar a passagem da Chapa.
- 22 — Depósito de Chapas Ejetadas.
- 23 — Indicador e Comando de impressão de Chapas.

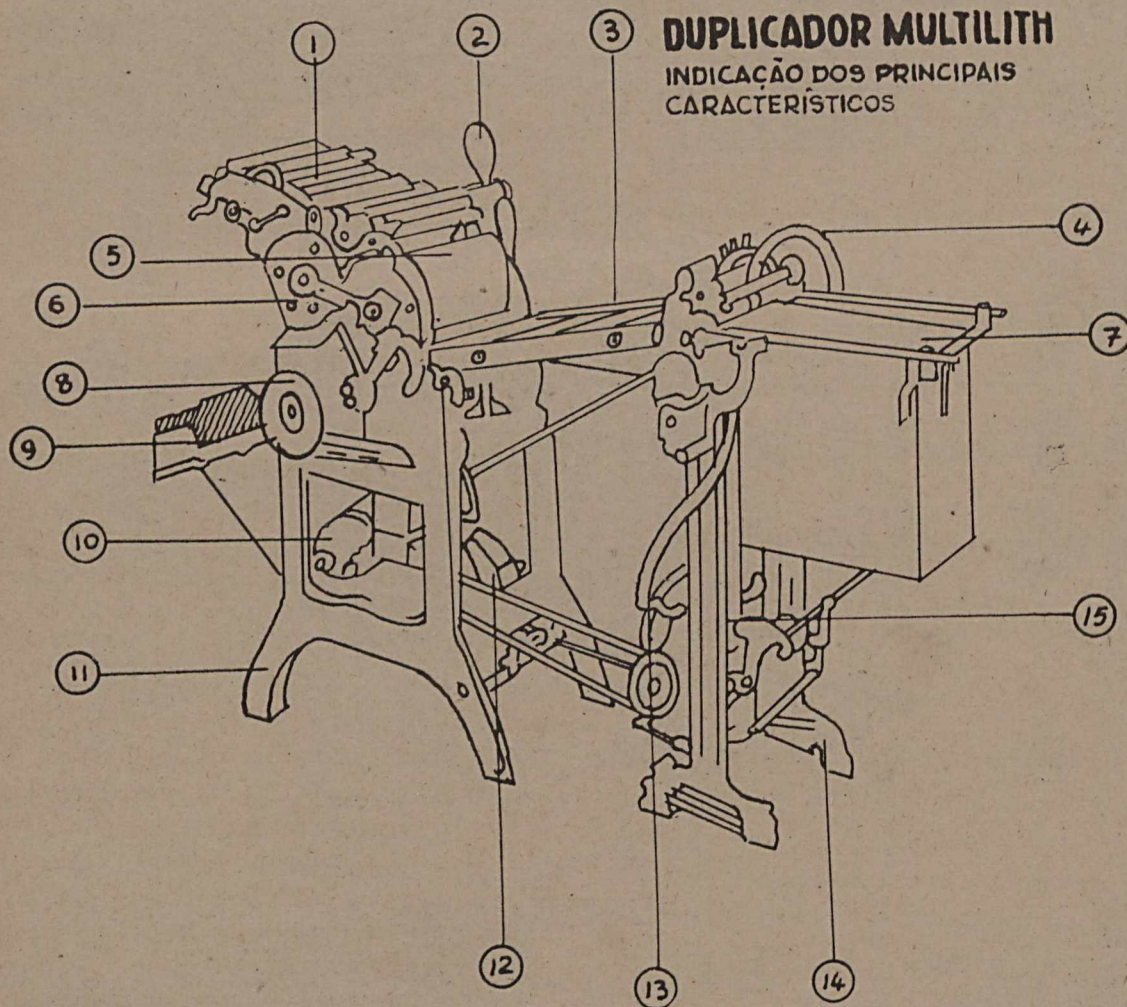
Estas máquinas atingem uma produção de 3.500 chapas impressas por hora. Adaptam-se nas mesmas outros dispositivos, como alimentação e ejeção automática de modelos, teclas para repetição da impressão. O campo das máquinas de

endereços que lhes caracterizavam a função de ajuda, de auxiliar, têm elas, com os seus últimos aperfeiçoamentos, atingido uma aplicação bem maior, podendo ser até empregadas para preparo de pagamento do pessoal.

• D) *Máquinas duplicadoras, cuja finalidade é produzir cópias de trabalhos, de impressos de desenhos, gráficos, mapas, etc.* — Funcionam por ação puramente mecânica, e elétrico-mecânica, utilizando-se os seguintes veículos, "stencil", "gelatina", "água", "chapa fotográfica", etc. São máquinas auxiliares de grande utilidade e nesta classe estão os "Mimeógrafos", os "Copiadores Ozalid", os aparelhos de Foto-cópias, as máquinas "Multi-graph" e por fim, como série magnífica, as máqui-

Rôlo compressor perfeitamente ajustável. Alavanca de manejo para movimento rotativo do rôlo compressor. Punções de ajuste ao rôlo compressor, para o "Stencil". Alimentação e ejeção automática do papel, etc.

Nestas máquinas são adaptados dispositivos interessantes, como, por exemplo, um contador para registro automático das cópias tiradas. Os "Duplicadores", cujo veículo é a gelatina, diferem dos mimeógrafos em virtude da superfície do rôlo com-



1 — Rolos-Tinteiros.

2 — Dispositivo de Líquido.

3 — Esteiras Guia do Papel.

4 — Tubos de Sucção.

5 — Rolos Molhadores.

6 — Cilindro de Impressão — Blanqueta de Borracha.

7 — Depósito de Alimentação de Papel.

8 — Volante de Movimento Manual.

9 — Depósito de Modelos.

10 — Motor de Acionamento da Bomba de Sucção.

11 — Base Fixa.

12 — Motor de Acionamento da Máquina.

13 — Bomba de Sucção.

14 — Base Fixa.

15 — Tubos de Sucção.

nas "Multilith", tão aperfeiçoadas, que permitem cópias em policromia, verdadeiramente notáveis. Os mimeógrafos possuem como principais característicos : —

pressor ser revestida com gelatina. Os originais feitos em papel especial datilografado com fita apropriada, são colocados sobre o rôlo compressor molhando-se com água, utilizando-se para isso es-

ponja. Os trabalhos constantes do papel passam imediatamente para a camada de gelatina do rôlo compressor, sendo retirado o papel original. Movimentando-se o rôlo têm-se as cópias desejadas. Êste tipo facilita a obtenção rápida dum número não muito grande de cópias, visto que depois de 200, ter-se-ia que renovar a operação de preparo do rôlo; oferece, todavia, a vantagem de poder copiar em côres, letras e traços feitos com fita ou lapis especial, pois não necessitam de graxa para impressão. As cópias "Ozalid" são processos por demais conhecidos. O característico principal destas máquinas é o trabalho de cópia pela ação do calor.

São munidas em geral de lâmpadas com carvão e o original sofre um preparo prévio e deve ser feito em papel vegetal ou tela. O deslize e alimentação do original podem ser feitos por processos automáticos. Os aparelhos de foto-cópias são caracterizados, essencialmente, pelo processo fotográfico; foto-cópias obtidas são ampliadas ou reduzidas. Estas máquinas auxiliares são muito comuns e o tipo mais interessante é o denominado "Recordack". Trata-se de uma câmara fotográfica que opera na base de películas de quadros pequenos, exigindo êste processo um projetor.

As máquinas Multilith constituem um tipo de máquinas auxiliares eletro-mecânicas. São munidas de câmara fotográfica, trabalhando como elemento, para redução ou ampliação de modelos, em chapas especiais denominadas "Duplex" e "Multex".

possuem distribuição de tinta automática, dispositivo molhador, ajuste de papel através de pinças, réceptor e alimentador de papel automático, contador para o registro da quantidade de modelos impressos, bomba de sucção.

Atingem a uma velocidade de 4.000 a 5.000 rotações por hora. Permitem trabalhos em polícromia e o seu manêjo é facil. Possuem chaves de ligação e acionamento automático. São munidas de 2 motores, sendo um destinado à bomba de sucção e outro, para acionamento elétrico de suas peças.

As reproduzoras Multigraph trabalham com base na reprodução de assuntos datilografados ou escritos sobre papel especial denominado "Duplimat", utilizando-se fita especial "Duplimat". Estas máquinas podem trabalhar com chapas de alumínio, previamente preparadas com o auxílio de tipos,

sendo a composição da chapa de alumínio semelhante a um processo tipográfico. São eletro-mecânicas, possuem alimentação e ejeção de papel automáticas, dispositivos automáticos de distribuição de tinta, chave de ligação automática e chaves de controle e molhador automático. Têm grande velocidade podendo fornecer 4.000 cópias por hora.

E) *Aparelhos de transmissão.* — Destinados à transmissão de ordens, de instruções de serviços, de avisos, etc. Usados nas empresas de grande movimento com o fim de dar maior rapidez ao conhecimento de novas ordens ou instruções. Nesta classe são considerados os Ditafonos e Fonógrafos, os aparelhos de rádio de inter-comunicação, as estações telefônicas internas. Os ditafonos permitem o registro da voz em cilindro fonográfico, que colocado no transmissor reproduz a voz com a gradação desejada e ao alcance da datilógrafa. Os aparelhos de inter-comunicações permitem as ligações diretas entre os chefes de grandes empresas. Permitem ligações especiais de pessoa a pessoa e ligações coletivas de uma qualquer origem para todos os ramos. Os aparelhos de inter-comunicações possuem ampliadores de voz que podem ser graduados.

As estações telefônicas internas são por demais conhecidas. A base principal destes aparelhos é a eletricidade, suas características são variáveis.

F) *Máquinas protetoras de cheques.* — São máquinas destinadas a proteger ou dar melhor segurança contra a falsificação, na emissão de cheques. Elas podem ser destinadas somente à proteção de cheques, podendo também firmá-los ou emití-los. De modo geral, o seu fim é repetir sobre o documento já preenchido a mão, em letras ou números ou em ambos os caracteres, o valor da importância emitida. Isto é feito através de gravação e perfuração do papel com tintas fortes de fabricação especial, difíceis de adulterar, e com combinações pre-estabelecidas. São sistemas mecânicos de características simples.

G) *Franqueadores ou máquinas de registro.* — São máquinas destinadas ao franquio ou registro da correspondência ou de elementos de apuração. Os franqueadores são providos de um dispositivo de cunhagem que permite a substituição da estampilha. Êstes cunhos em clichês podem ser de diversos valores. Os franqueadores são

carregados, automaticamente, com a soma do franquio que se deseja e funcionam até que a carga de seu contador se esgote. São providos duma chave de contrôle que impede o seu funcionamento por pessoas não autorizadas. A aplicação destas máquinas é quasi restrita aos Correios, podendo ser utilizada com autorização prévia, solicitada, nas empresas de grande volume de correspondência.

H) *Os Relógios de Ponto ou de Registro de Frequência.* — Destinam-se ao registro de entrada e saída dos empregados. O seu funcionamento é eletro-mecânico. Podem ser autográficos ou de registro puramente automático.

Os autográficos são providos de alavanca para registro da hora de entrada e saída; dispõem duma caixa contendo no seu interior uma bobina de papel, movel, que permite o deslize e passagem do papel por uma abertura suficiente para poder o empregado rubricar a hora, automaticamente fixada, de sua entrada e saída. A caixa possui chave apropriada para permitir a retirada do tampão da mesma. Mensalmente, ou quinzenalmente, a bobina é retirada com o registro da frequência do pessoal. Estes relógios podem ser mecânicos ou eletro-mecânicos.

Os relógios de registros puramente automáticos têm, como elemento auxiliar, os denominados cartões de ponto, para registro de entrada e saída. Diferem no seu aspecto dos autográficos.

A caixa destes relógios tem tampão movel com chave permitindo sua retirada.

São eletro-mecânicos. As suas características principais são: — Abertura no corpo da caixa para intromissão do cartão. Base interna para repouso do cartão. Alavanca de registro de hora, de leve pressão, por trás da abertura de intromissão do cartão, permitindo seu acionamento com a mão que serviu para retirar do quadro e introduzir o cartão. Roda dentada, com movimento articulado de modo a produzir num ciclo de giro total uma elevação na base de repouso do cartão. O plano de repouso interno atinge sua altura máxima com 15 dias. Ponteiro indicador visível, mostrando a posição do registro a ser feito no cartão. Fita com movimento articulado com a alavanca de registro, mostrador visível indicando, por passagem automática, a cor do registro.

Permitem combinações de côres no registro e atingem até 6 posições de registro. São de grande aplicação para apontar a frequência do pessoal e de uso bastante corrente.

Outras Máquinas Auxiliares. — Como outras máquinas de escritório, podemos apresentar as pe-

quenas máquinas ou utensilios mecânicos tais como: numeradores, por pressão; alicates, grampeadores automáticos com régua para disposição simétrica; e uma infinidade de pequenos utensilios de uso corrente nos escritórios.

4. *As Máquinas e Equipamentos de Aplicações Contabeis, de Estatística e de Contrôle* permitem a preparação de registros e estatísticas exigidas e imprescindíveis à Administração Pública ou Privada. Os métodos mecânicos são, de uma ou outra forma, aplicáveis a todas as fases da Contabilidade e do Contrôle, permitindo, através da flexibilidade das máquinas e equipamentos deste grupo, as apurações estatísticas de todos os dados elementares de qualquer serviço. O campo de aplicação destas máquinas não atinge aos serviços de natureza processual, informativa, como também aos de pequeno volume cuja mecanização não puder ser justificada economicamente. As máquinas e equipamentos deste grupo têm tido uma evolução inverossimil e no espaço destes 10 últimos anos, com os aperfeiçoamentos nelas introduzidos e que já vieram a lume, mostraram à nossa geração um pálido esboço do que serão dentro de cinco décadas. Estas máquinas podem se apresentar nos Serviços Públicos de escritório para execução de serviços ora Contabeis e de Estatística, ora Contabeis, de Estatística e de Contrôle. Entre estas máquinas a distinção predominante é a maneira de escriturar. Podem ser de escrita plana; por deslize do papel no carro da máquina; com base nos sistemas de fichas perfuráveis.

A) *Máquinas Contabeis, de Estatística, com escrita plana.* — Estas máquinas podem ainda ser caracterizadas pela impressão de texto explicativo ou com impressão de símbolos. As máquinas de escrita plana com impressão de texto explicativo têm as seguintes características: — Estão equipadas com teclado universal e todas as operações de soma, subtração, bem como saldos, são feitas automaticamente; o mecanismo de alimantação não exige ajuste algum; as máquinas são capazes de produzir uma grande quantidade de cópias. O ajuste de linhas se consegue mediante a mesa de escrita em que descansam os formulários, por baixo da máquina. As folhas soltas, que constituem as contas, se ajustam em um carro-guia lateral deslizando em sentido horizontal. Elas po-

dem ser montadas com ou sem mecanismo de cálculo. As máquinas passam sobre o papel deixando o espaço necessário para a separação entre umas linhas e outras. O tipo mais conhecido destas máquinas é o da soldadora Elliot-Fisher. As máquinas de escrita plana com impressão de símbolos as mais conhecidas são as do tipo "National". Seu desenho e construção mecânica diferem de todos os outros tipos. Todos os zeros são impressos automaticamente. Os registros são feitos diretamente, sem carbono, por meio de um mecanismo automático de repetição. Estas máquinas fornecem escrita com detalhes e permitem a codificação com o emprêgo de símbolos. A linha de escrita é obtida no formulário pela compressão duma tecla que controla as posições reguladas da fórmula marcando a posição em que se deseja escrever. Todos os formulários, contas, etc., se imprimem pelo mesmo sistema com uma mesma operação. Têm registros automáticos para os débitos e créditos. Permitem escriturar fichas de 15 x 20 cm. Outra característica é permitir um registro completo, permanecendo visível ao operador através dum vidro, na base do teclado, podendo representar um dado cronológico de todos os registros feitos numa fase de trabalho. Têm dispositivo fechador automático, contadores de operação, teclados de importâncias, teclas de funcionamento, tecla eliminadora de indicação. Chave para retirada dos registros. Estas máquinas oferecem grande margem para o seu aproveitamento e estudo da sua aplicação.

B) *Máquinas Contabeis, de Estatística e de Contrôlo com escrita sobre carros ou cilindros moveis.* — Estas máquinas têm todos os seus tipos, os mais adiantados, com carros para deslize de modelos. Oferecem flexibilidade. Podem ser ainda classificadas como máquinas com texto explicativo ou com impressão de símbolos. As máquinas ou equipamentos com texto explicativo, munidas de carros ou cilindros moveis, as mais conhecidas são dos tipos "Burroughs", "Remington", "National-3000", "Ideal", "Urania", "Smith-Premier" com impressão de sím-

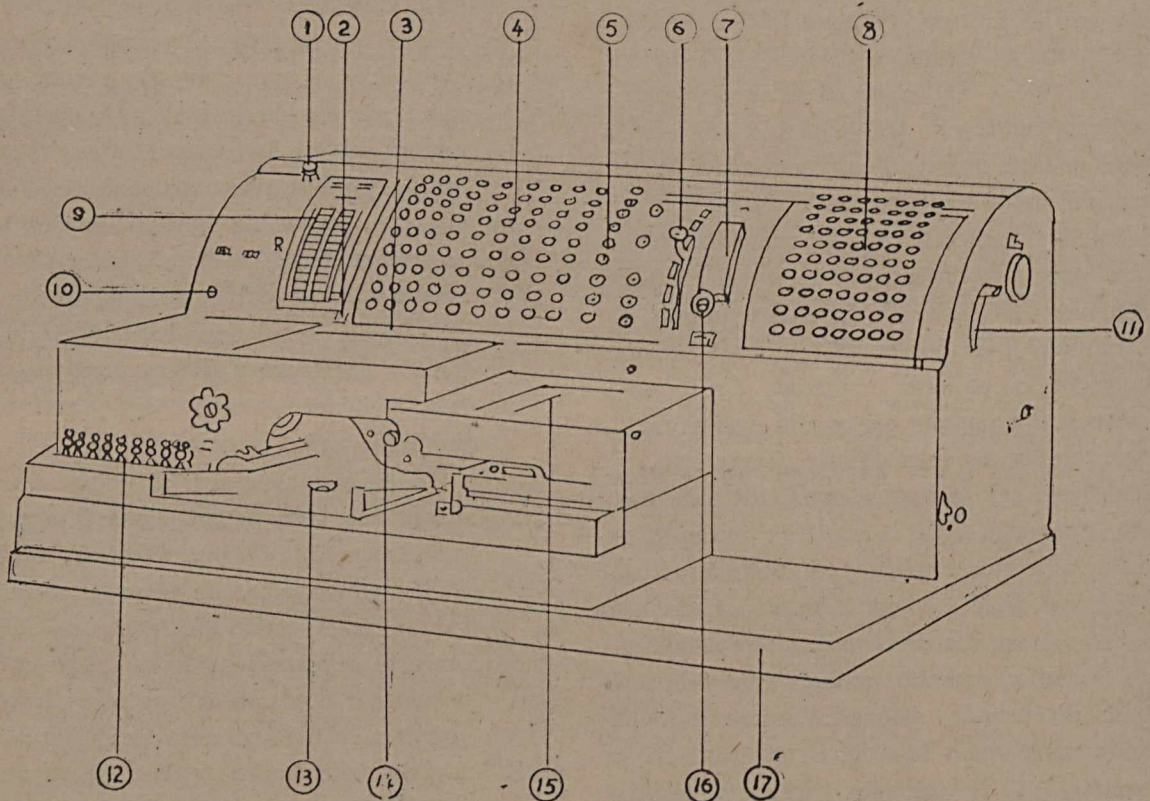
bolos Burroughs, Dalton, Sundstrand, Monroe, National, etc.

C) *Máquinas com texto explicativo (impressão sobre cilindros).* — Estas máquinas podem ser classificadas segundo os característicos aritméticos. Temos uma primeira série composta das máquinas "Burroughs" com teclado de escrever permitindo escriturar, multiplicar, somar, subtrair, calcular descontos e manêjo de frações. As operações de multiplicação e divisão são feitas com impressão de resultados automaticamente. Permitem ainda, o traçado de linhas. São eletro-mecânicas com chaves de ligação automática. Possuem teclas de Saldo, de Registro de totais, de seleção de colunas, de Retôrno do carro, Escala de Registro, Barra de Espaço. São máquinas das mais completas, podendo ser aplicadas com sucesso para fichas de estoques, além dos serviços contabeis a que são destinadas. Nestas máquinas é permitido o trabalho isolado da parte de tipos alfabéticos como nas máquinas de escrever comum. Os resultados ou totais são impressos automaticamente pela compressão duma tecla. O espaçamento é automático entre as frações de quantias. O mecanismo calculador destas máquinas discrimina frações menores ou maiores. Todos os totais, diferenças e resultados se imprimem diretamente pelo mecanismo calculador, comprimindo a tecla de resultado. A correção, antes de ser acumulada, pode ser eliminada pela tecla de êrro. Na segunda série, podem ser incluídas as máquinas National-3000, Remington, Underwood, Continental, Mercedes, Addelektra, Smith-Premier, Remington, etc. São de grande utilidade quando se necessitam cômputos verticais e horizontais. As máquinas dão totais parciais, podendo fazer a acumulação dos mesmos, oferecendo assim uma base poderosa de contrôlo. Permitem uma distribuição colunar muito grande, conforme o tamanho do carro. São equipadas de mecanismos elétricos com retrocesso automático do carro. A ordem do teclado está desenhada de modo a facilitar o operador, estando as teclas numéricas colocadas debaixo da barra de espaços.

Em geral, possuem tabuladores, acionamento do cálculo elétrico, cálculo simultâneo vertical e horizontal nas colunas que se deseja. Podem possuir o número de totalizadores verticais desejado, de 2 a 4 totalizadores horizontais no máximo,

bem possíveis de ser apresentadas em duas séries: máquinas com teclados numéricos completos e máquinas com teclados de 10 números.

MÁQUINA DE CONTABILIDADE DE ESCRITA PLANA INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICOS



- 1 — Tecla de Impressão Simples ou Dupla.
- 2 — Alavanca Reguladora de Espaços.
- 3 — Diário Mecânico.
- 4 — Teclado para Valores.
- 5 — Teclas Seleccionadoras dos Somadores.
- 6 — Alavanca de Operações.
- 7 — Barra do Motor.
- 8 — Teclado Numerador para Designação.
- 9 — Aparêlho para Controle de Operações.

- 10 — Fechadura da Chave de Segurança.
- 11 — Alavanca Libertadora do Teclado.
- 12 — Teclado Seletor de Linhas.
- 13 — Mesa Impressora Inferior.
- 14 — Datador Rotativo.
- 15 — Mesa para autenticação de Documentos.
- 16 — Fechadura da Chave de Segurança.
- 17 — Base Fixa.

teclas especiais para cifras de cálculo, Seletores para trabalhar em colunas, Teclas especiais para os números que não intervêm no cálculo, Tecla de Tabulador Decimal, Escala Decimal de Tabulador, Tecla de Balanço, Reostato, Tecla de Correção, Tabulador de Mão, Mudança de Fita, Alavanca de posição de soma ou subtração, Alavanca de Separação de Contador, Trilho de Ajuste dentado para contadores, Soltador de papel, Totalizadores verticais e totalizadores horizontais. São Eletro-mecânicas.

D) Máquinas com impressão de símbolos (impressão sobre cilindros). — Estas máquinas por suas particularidades são tam-

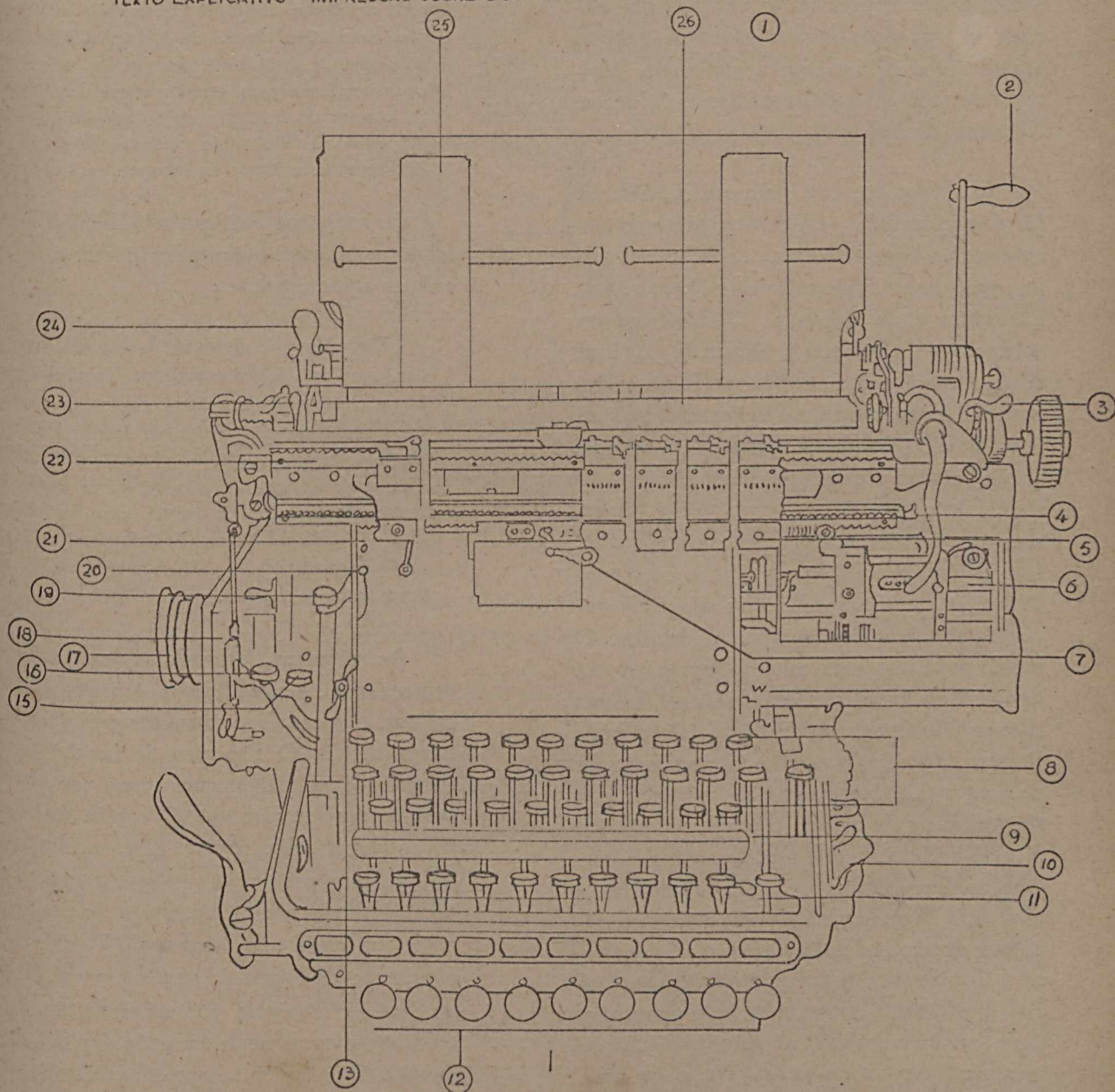
Têm por característico, de modo geral, as duas séries, visibilidade do que se deseja imprimir pela simples marcação das teclas, possível correção parcial ou total das teclas comprimidas. Impressão de símbolos, abreviaturas, pontuações e novos saldos, permitindo prova de exatidão por meio de tiras de papel. Somam e subtraem automaticamente. Seleção de colunas de cada lançamento, identificação dos totais, sub-totais, restos, saldos credores por meio de símbolos, impressão automática dos números de páginas e outras referências. As máquinas de 10 teclas efe-

tuam os lançamentos e provas de exatidão com uma só operação. A seleção de colunas é automática, os registros são feitos pelas compressões de teclas na ordem dos dados de origem. Dispõem dum totalizador de pro-

va para verificar os lançamentos; a comprovação da soma do saldo anterior é automática, assegurando a exatidão dos novos saldos. Os saldos são impressos automaticamente. A devolução do carro é feita eletricamente.

MÁQUINA DE CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, CONTROLE

TEXTÓ EXPLICATIVO - IMPRESSÃO SOBRE CILINDROS



- 1 — Guias Verticais Ajustáveis.
- 2 — Alavanca de Introdução.
- 3 — Alavanca de Soltar o Carro.
- 4 — Chave de Truque e total Vertical.
- 5 — Eixo de Ajuste do total Vertical.
- 6 — Total Horizontal.
- 7 — Braço Automático.
- 8 — Teclado Alfabético.
- 9 — Barra de Espaços.
- 10 — Barra do Motor.
- 11 — Teclado Numérico.
- 12 — Teclas de Tabulação Decimal.
- 13 — Controle da Fita.
- 14 — Tabulador.

- 15 — Tecla de Crédito Automático.
- 16 — Tecla de Crédito.
- 17 — Reostato.
- 18 — Chave Elétrica do Carro.
- 19 — Tecla de Correção.
- 20 — Alavanca de Controle Vertical.
- 21 — Alavanca para desligar o Contador.
- 22 — Cremalheiras de Contadores Verticais.
- 23 — Alavanca de Soltar o Carro.
- 24 — Alavanca de Soltar o Rolo.
- 25 — Guia Vertical.
- 26 — Contadores Verticais.

As máquinas trazem sempre guias para a colocação de formulários facilitando o seu alinhamento. Podem ser providas de carros bastante largos. Trazem ainda teclas de funcionamento, permitindo não somar, não imprimir, subtração direta, multiplicação e repetição controladas mediante determinada posição do carro. Podem ser de acionamento manual. A aplicação destas máquinas é muito grande oferecendo grande flexibilidade. Nesta classe estão incluídas as máquinas Monroe, National, Continental, Sundstrand, etc.

E) *Máquinas com base nos sistemas de fichas perfuráveis.* — Vejamos agora as máquinas com base no sistema de fichas ou cartões perfuráveis. São máquinas Contabeis de Estatística e de Contrôlo. Os sistemas em aplicação são Powers e Hollerith. A base destes sistemas é o cartão perfurado. No caso Hollerith o cartão é isolante, mau condutor de electricidade. É um cartão feito com massa química proveniente de madeira, geralmente de pinho, e com espessura e dimensões pre-determinadas. Nos dois sistemas, este cartão, é dividido em linhas e colunas de 0 a 9 e duas linhas destinadas aos comandos de seleção e combinações alfabéticas. O cartão pode ser de 45 colunas (equipamentos já considerados atrasados) ou de 80 colunas sistema Hollerith, ou de 90 a 100 sistema Powers. O cartão permite o transporte de elementos dos documentos de origem. Deve ser projetado de acôrdo com estudo dos elementos a incluir e dos modelos que se desejam apurar. O mais simples equipamento para fichas perfuráveis é constituído das máquinas denominadas Perfuradora, Separadora e Tabuladora. Os equipamentos para fichas perfuráveis apresentam hoje uma variedade bastante grande de máquinas complementares, destacando-se entre elas as interpretadoras, as Reprodutoras, as Multiplicadoras comuns aos dois sistemas. A Hollerith possui ainda as máquinas Classificadora, "Collator Machine", e Transferidora de lançamentos, máquinas auxiliares de imensas possibilidades. Os tipos mais aperfeiçoados de máquinas perfuradoras são as eletro-auto-

máticas, podendo ser puramente numéricas ou alfabéticas; são eletro-magnéticas e mecânicas.

As máquinas numéricas, componentes dum equipamento mais simples e dos mais modernos, possuem teclas de 0 a 9, de X e Y correspondendo as linhas superiores à linha zero do cartão, tecla de ejeção, dispositivo alimentador e de ejeção, automático, chaves de ligação eléctrica, leito de deslize do cartão, acionamento das teclas pelo operador, barra para permitir o salto automático de colunas do cartão e ejeção pre-determinada. A posição de deslize do cartão é horizontal — deitado sobre o leito e da esquerda para a direita.

As máquinas Perfuradoras numéricas alfabéticas, as mais adiantadas, possuem os seguintes característicos :

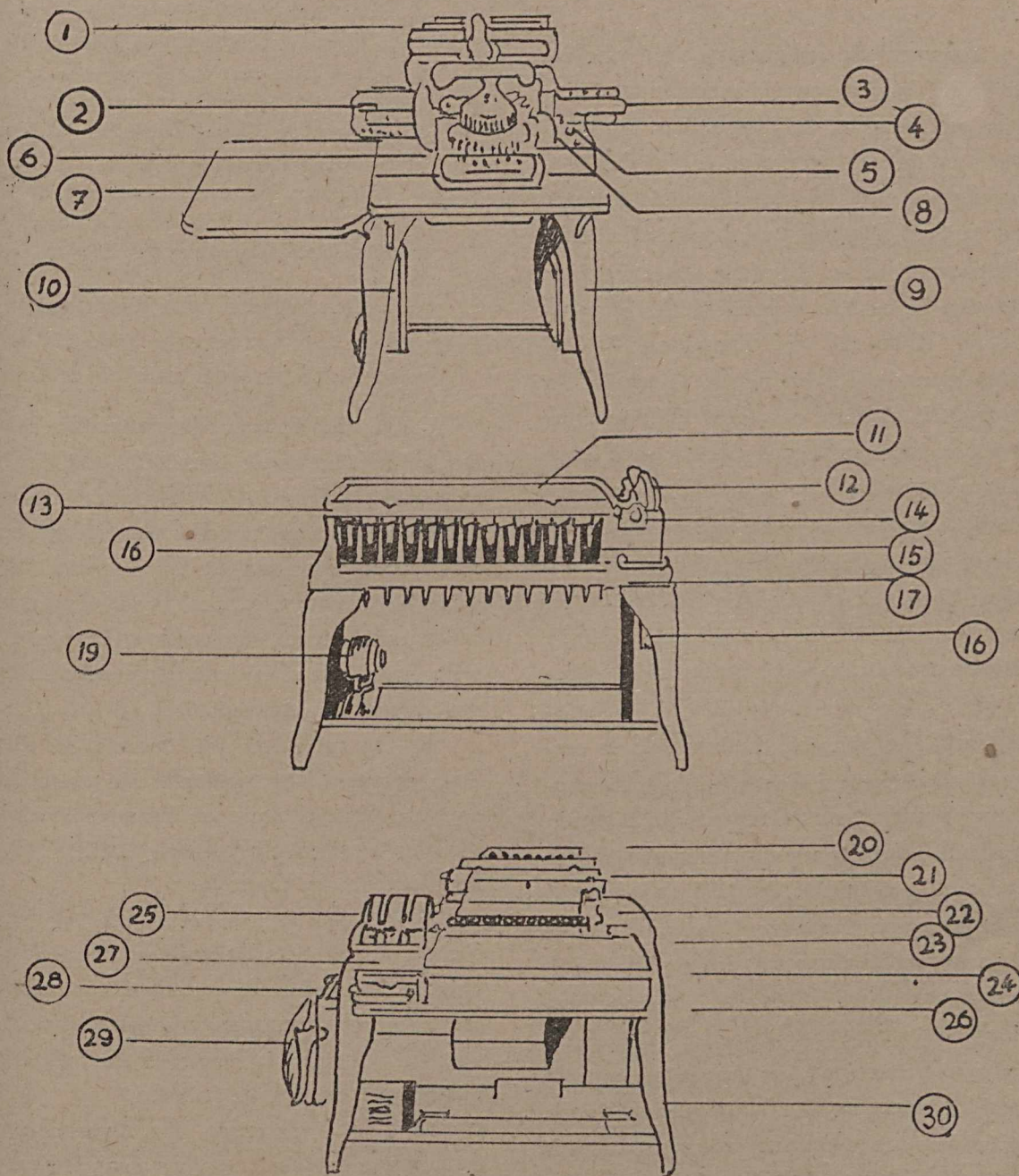
Dispositivo de alimentação e ejeção automático, carro com deslize automático, Tabulador para o carro, com saltos de colunas, com saltos e ejeção pre-determinada, Dispositivo de interpretação do cartão, Fita para impressão automática do cartão, Chaves de Ligação, de não ejeção, de deslize do cartão, Alimentação do cartão, com visibilidade total, Teclado alfabético, Teclado de 0 a 9 numérico e posições 11 a 12 para perfurações determinantes de seleção.

As máquinas Separadoras destinadas ao grupamento, à classificação, à ordenação de cartões, têm seu funcionamento por ação electromagnética. O Processo de função é caracterizado pelo fixamento numa escova em posição pre-determinada. O cartão deslizando ao passar sob a escova, esta, encontrando o retângulo perfurado, estabelece um contacto eléctrico, ficando impressionado um magneto que atrai uma armação. Dando-se a abertura e passagem do cartão por um grupo de laminas dispostas por superposição, com terminação escalonada em cada depósito numerado da máquina. As características principais desta máquina são :

Podem ser verticais (em desuso) ou horizontais com simples separação numérica ou numérica e alfabética. Dispositivo de alimentação automática, chaves de ligação, teclas de acionamento, tecla de parada, escaninho de 0 a 9, de A a I, de J a R, de S a Z, escaninho para cartão rejei-

EQUIPAMENTO COM BASE NO SISTEMA DE CARTÕES PERFURADOS

INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICOS



- 1 — Dispositivo de Duplicação.
- 2 — Depósito de Ejeção de cartões.
- 3 — Depósito de Alimentação de cartões.
- 4 — Chave de Espaçamento Automático.
- 5 — Ejeção Predeterminada.
- 6 — Teclado Alfabético e Numérico.
- 7 — Mesa de Repouso dos Modelos.
- 8 — Chave de Comando de não Ejeção.
- 9 — Relais.
- 10 — Base Fixa.

- 11 — Mesa de Vidro.
- 12 — Depósito de Alimentação de Cartões.
- 13 — Lâminas de Passagem dos Cartões.
- 14 — Dispositivo de Seleção-Comutador.
- 15 — Tecla de Parada Automática.
- 16 — Escaninho Depósito de Cartões separados.
- 17 — Tecla de acionamento e partida.
- 18 — Chaves de Ligação.
- 19 — Motor de C. C.

- 20 — Cilindro de Repouso de Modelos.
- 21 — Dispositivo de Alimentação de Modelos.
- 22 — Tecla de Partida.
- 23 — Tecla de Totais.
- 24 — Tecla de Parada.
- 25 — Depósito de Alimentação de Cartões.
- 26 — Mesa de Descanso.
- 27 — Depósito de Cartões Alimentados.
- 28 — Chaves de Comando.
- 29 — Painel de Ligações.
- 30 — Base Fixa.

tado, parada automática para escaninhos cheios. Conta cartões, régua de ajuste da escova com numeração das colunas, Mecanismo de seleção permitindo o grupamento de determinados cartões Pegadores para descanso da tampa ou peso de cartões.

Atingem estas máquinas a uma velocidade de 380 cartões separados por minuto. Podem ser munidas de dispositivos especiais, como contadores para cada escaminho, etc. A máquina mais completa dos dois sistemas tem os seus fundamentos semelhantes, diferindo quanto a sua estrutura, característicos, desenho de modelo e flexibilidade. A tabuladora "Hollerith" ou "International" é essencialmente eletro-magnética. A tabuladora "Powers", embora acionada eletricamente, funciona sobre princípios mecânicos. Possui esta máquina final do sistema Powers "uma caixa de ligações" que é o seu painel de comando das impressões desejadas para o serviço. Uma vez alimentados os cartões, levanta-se uma série de *punções* que procuram atravessar a ficha ou o cartão, só o conseguindo aqueles que coincidam com as perfurações. Estes *punções*, atravessando as perfurações, empurram uma série de barras comutadas com os contadores ou registros, conseguindo as impressões correspondentes aos dados da perfuração. Na Tabuladora Hollerith esta ação mecânica é conseguida através um circuito eletro-magnético. O sistema de funcionamento é feito pelo deslize de cartões perfurados sob escoras que estabelecem contacto elétrico pela perfuração, em um rôlo metálico, impressionando os eletro-ímans que comandam os impulsos de registros. O "painel" de ligação desta máquina oferece uma grande flexibilidade, permitindo a sua utilização em qualquer serviço, pela simples troca de pegos para as posições em que se desejem as impressões. A ligação dum painel pode oferecer problemas de grande raciocínio.

Os característicos da Tabuladora Hollerith, o seu tipo o mais adiantado, são os seguintes :

Dispositivo de Alimentação e Ejeção automáticos, Painel de Ligações Automático, Chaves de Contrôlo, 43 unidades de impressão alfabética e 45 unidades de impressão numérica, Mesa para descanso de modelos, Alavanca de zero, Teclas de Contrôlo e parada automática, 80 contadores, Seletores de Classe, Comandos de Redução de Totais, 4 diferentes tipos de totais, indicações de Grupos, Carro semelhante aos de máquinas datilográficas podendo ser com dispositivo para alimentação automática de modelos.

Esta máquina, pela sua utilização racional, permite nos serviços onde são aplicadas uma variedade indeterminada de trabalhos.

5. A apresentação das máquinas e equipamentos Mecânicos de Escritório, utilizáveis e de aplicação nos Serviços Públicos, pelos seus característicos foi feita da maneira mais sucinta possível, não procurando nos deter em discussões de princípios mecânicos ou elétricos das mesmas e só o fazendo rapidamente, nos casos estritamente necessários para bem se poder compreender as características que são apresentadas.

6. Os trabalhos que deverão ser afetos a estas máquinas e equipamentos são, como dissemos no início deste capítulo, ao tentarmos a classificação das mesmas, de caráter Auxiliar, Contabil, Estatístico e de Contrôlo.

7. Em um sistema de trabalho, por vezes, a conjugação de dois ou mais equipamentos completa-se de tal maneira que torna as possibilidades de execução extremamente simples, conseguindo-se maior perfeição da função de Contrôlo além das apurações inerentes ao trabalho.

8. Com a descrição dos diversos tipos de máquinas e equipamentos, em suas linhas gerais, atingimos o objeto do nosso estudo, o qual vai ser apresentado no seu desenvolvimento, pela maneira de "Como Concluir pela Necessidade da Mecanização", o que constituirá o primeiro capítulo da 2.^a parte.

Vejamos o Quadro Sinótico do presente capítulo.

QUADRO SINOTICO DO CAPITULO II

MÁQUINAS E EQUI-
PAMENTOS DE ES-
CRITORIOMÁQUINAS E EQUIPAMEN-
TOS AUXILIARES.....

| | |
|---|---|
| Máquinas de Escrever.... | { Mecânicas. |
| Datilografia..... | { Eletro-Mecânicas. |
| Máquinas de Somar..... | { Mecânicas. Eletro-Mecânicas. |
| Máquinas de Endereçar .. | { Chapas de Metal ... Gravadoras e Impre- { Mecânicas. pressoras..... } Eletro-Mecânicas. |
| Máquinas Duplicadoras... { | Mimeógrafos-Stencil. Duplicadores-Gelatina-Líquido. Copiadores-Chapa Fotográfica |
| Aparelhos de Transmissão . { | Ditafonos Fonógrafos. A. de Inter-Comunicações. Estações Telefônicas Internas. |
| Máquinas Protetoras de Cheques. Franqueadores-Máquinas de Registro. Relógios de Ponto. Outras Máquinas Auxiliares. | |

MÁQUINAS E EQUIPAMEN-
TOS DE APLICAÇÕES
CONTABIL, DE ESTATIS-
TICA E DE CONTROLE.

| | |
|--|---|
| Escrita Plana..... | { Texto Explicativo-Elliot-Fisher... { Mecânicas. Eletro-Meca- nicas. |
| | { Impressão de Símbolos-National. { Mecânicas. Eletro-Mecâ- nicas. |
| Deslize do Papel no Carro da Máquina { | Texto Explicativo.. { Burroughs-Urania. Eletro-Mecânicas... { Remington-Smith-Premier. National-Underwood Continental-Ideal. |
| | Impressão de sím- { Burroughs-National-Dalton. bolos Eletro-Mec- { Sundstrand-Monroe. |
| Sistema de Cartões Perfurados..... { | Eletro-Mecânicas .. { Cartão-Perfuradora. Conferidora-Tabuladora. Mecânicas-Eletro- { Perfuradora-Conferidora. Magnéticas..... } Separadora-Tabuladora |

2.^a PARTE

DESENVOLVIMENTO

Capítulo I

COMO CONCLUIR PELA NECESSIDADE DA
MECANIZAÇÃO

1. Trataremos, no presente capítulo, das considerações sobre a maneira de se concluir pela necessidade da Mecanização. Os aspectos aqui apresentados são todos eles de caráter subjetivo, consequentes da dupla análise dos serviços e dos meios.

2. Não seria possível governar e administrar eficientemente, na época atual, com pleno desenvolvimento de todos os serviços, sem os recursos de elementos mecânicos simples mas eficazes, para ordenar tanta informação, classificá-la devidamente, contabilizá-la e, logo após, estudá-la em todos os seus aspectos, interpretando-a de modo a se ter resultados orientadores exatos e seguros.

3. A necessidade da mecanização geralmente decorre da análise dos serviços. Esta análise re-trata um conhecimento completo dos detalhes de execução. E' proceder a um levantamento geral, sistemático e ordenado do processo de trabalho em curso. E' a dissecação, fase a fase, de toda uma rotina do trabalho já existente. E' o cômputo

das informações de cada fase de trabalho, dos modelos aplicados, da maneira de seu preenchimento. É a relação quantitativa do volume do serviço, do número de empregados existentes, do número de modelos, das horas de trabalho empregadas, e do número de resultados obtidos com o processo em análise. É a relação qualitativa do pessoal, das apurações obtidas, da instalação usada, da orientação empregada, dos meios que originam o trabalho e das relações correlatas com os regulamentos e disposições. É, finalmente, a conservação, em todas as fases, da facilidade e segurança do processo em execução e da necessidade ou não da obtenção de novos dados de maior esclarecimento e de melhor utilização. Feita a análise do levantamento dos serviços, acompanhada do organograma com a rotina da execução, teremos a primeira fase de como deprender a necessidade de mecanização. Por este levantamento, fácil é constatar a clareza dos assentamentos durante a execução, a rapidez dessa execução, a sistemática dos lançamentos, a homogeneidade das apurações, a verificação das apurações, o controle dado à execução e apurações, a automaticidade do processo, o esforço mental necessário à execução, a singeleza das instruções de serviço, a clareza da rotina, a oportunidade das apurações, e, por fim, a natureza dos dados de interesse urgente à administração. Feito o levantamento do serviço, constatando-se que o mesmo não permite as exigências apontadas acima, teremos uma primeira conclusão que nos leva à necessidade de Mecanização. Para isso é necessário que se verifique, imediatamente, os Meios que vão determinar a segunda maneira de deprender essa necessidade.

4. A análise dos meios é a investigação dentro do levantamento feito, do sujeito, do objeto em estudo. É a caracterização, investigação, determinação do meio único do processo de execução. É a apreciação impar da natureza do objeto. É a disposição do objeto do serviço. Com estes recursos pré-fixados, ou os serviços são suscetíveis de mecanização parcial e total, ou não são possíveis de ser mecanizados.

5. Feita a análise dos serviços e dos meios, ressaltada a maneira de como concluir pela mecanização, resta-nos, no presente capítulo, apontar certas características de influência considerável na formação do juízo que nos levará à adoção do emprêgo mecânico. São serviços mecanizáveis por máquinas de Escritório, aqueles que não sejam in-

tegralmente de caráter processual, informativo; ou de caráter informativo, em todas as fases de tiragem de cópias. A mecanização dum serviço não implica em que todo êle seja mecânico. Pode ser aplicada a mecanização com caráter parcial, adjutório, dando maior rapidez na apuração de determinadas fases, que são seguidas de outras, não mecanizáveis, é necessário não querer eliminar o fator de complementação na utilidade da mecanização. É imprescindível ter sempre em mente a utilidade decorrente das substituições das fases de serviço, por meios mecânicos, no afan imperioso de simplificar o trabalho mental, diminuir as fases de trabalho e conseguir os resultados mais exatos, necessários e uteis à administração.

6. É um critério enganoso a suposição primitiva de que somente nos grandes volumes de trabalho é possível a adoção de sistemas mecânicos. Para o emprêgo de máquinas é indistintamente necessário concluir pela necessidade de sua aplicação, nos serviços de grande ou pequeno volume. Decorre do emprêgo da Mecanização o avaliar ou eliminar a fadiga mental; é a sistematização das apurações e de lançamentos, é a clareza dos registros, é a perfeição do controle, é a flexibilidade das apurações possíveis de serem conseguidas. Isto não elimina os pequenos volumes de serviços, antes autoriza a utilização de máquinas nestes pequenos serviços, para que se possa objetivar o grandioso e eloquente sucesso de suas aplicações.

7. Os fatores subjetivos, apontados através da análise dos serviços e dos meios, obrigam a concluir pela necessidade da mecanização e, conseqüentemente, a traçar uma nova organização para execução dos serviços agora feitos com aplicação de máquinas, determinando nova rotina, traçando novas instruções e dando normas à execução, com estudos de modelos, avaliação do rendimento das máquinas e do trabalho, padronização e pre-determinação das apurações, prevendo a oportunidade dos dados informativos que se tornarem precisos.

8. Todo trabalho mecânico exige o estudo detalhado e comparativo de diversas máquinas que atendam as características apontadas pelo serviço que se deseja mecanizar. Este estudo deve ser feito com meticulosidade, através de quadros identificadores das possibilidades das máquinas por equipamentos focalizados.

9. Como vemos, a mecânica, em seu decidido avanço, não podia passar, por alto, pelas tarefas de escritório. Os trabalhos de escritório exigem a

atenção e concentração das pessoas, para o seu desempenho formal, além dos mesmos fatores, para sua interpretação. O emprêgo de máquinas vem reduzir, por vezes eliminar, o cansaço cerebral, permitindo o emprêgo destas atividades do cérebro no desempenho de outras funções, de rendimento util muito mais raro.

10. "Como concluir pela necessidade da mecanização", nos seus aspectos gerais, não prescinde o "Estudo do Emprêgo da Mecanização" nos seus tres aspectos, o de Serviço, o de Rendimento e o Econômico, que será feito no capítulo seguinte.

Vejamos o Quadro Sinótico do presente capítulo.

QUADRO SINOTICO DO CAPITULO I DA 2ª PARTE

COMO CONCLUIR PELA NECESSIDADE DE MECANIZAÇÃO

| | | |
|------------------------|---|---|
| ANÁLISE DOS SERVIÇOS . | Detalhes de Execução. Levantamento Geral do Trabalho em Curso. | |
| | Relação Quantitativa..... | Volume do Serviço. Empregados Existentes. N. de Modelos Horas de Trabalho. N. de Resultados Obtidos. |
| | Relação Qualitativa..... | Sobre o Pessoal. Sôbre as Apurações. Instalação Usada. Orientação Empregada. Origem do Trabalho. Regulamentos e Disposições. |
| | Novos Dados..... | |
| ANALISE DOS MEIOS..... | Verificação que autoriza o emprêgo mecânico..... | Clareza dos Registros na Execução Rapidez na Execução Sistemática dos Lançamentos. Homogeneidade das Apurações. Verificação das Apurações. Contrôle da Execução Automaticidade do Processo. Esforço mental na Execução. Singularidade das Instruções. Clareza da Rotina. Oportunidade das Apurações. Natureza dos dados urgentes à Administração. |
| | OUTRAS CARACTERISTICAS PARA ADOÇÃO DO EMPREGO MECANICO..... | Investigação do objeto em estudo. Caracterização do Meio Unico da Execução. Apreciação da natureza do objeto. Disposição do objeto do Serviço. Serviços Mecanizaveis Mecanização Parcial. Fator de Complementação. Simplificação do trabalho mental. Diminuição das fases de trabalho. Resultados mais exatos e uteis à Administração. Adoção da mecanização nos pequenos volumes de trabalho. Estudo Comparativo das diversas máquinas. |

Capitulo II

ESTUDO DO EMPRÊGO DA MECANIZAÇÃO

Estudo do Emprêgo da Mecanização. { Fator Serviço
Fator Rendimento
Fator Econômico

1. Feitas as considerações sôbre a necessidade da Mecanização, é imperioso, antes de qual-

quer emprêgo de máquinas, o estudo da maneira de escolher um equipamento, para que melhor resultado preste ao serviço, para que se tenha melhor rendimento no trabalho e para melhor economia como resultante de sua aplicação.

2. Como escolher um equipamento que melhor resultado preste a um Serviço? Em primeiro lugar, devemos dizer, como consequência da nossa pergunta, que nenhum tipo de máquina é o melhor

para qualquer trabalho. Em segundo, que as máquinas auxiliares de escritório escapam a esta pergunta por serem tipos essencialmente caracterizados para determinadas funções. Em terceiro lugar, que a nossa pergunta abrange diretamente os Serviços de Contrôlo, de Informações e Estatística e de Contabilidade. Nestas espécies ou naturezas de serviços é que se torna de grande importância o estudo do emprêgo de máquinas nos seus tres aspectos, o de *Serviço*, o de *Rendimento*, o *Econômico*.

3. Este problema é realmente sério, pois consiste em determinar a conveniência de um tipo dado em paralelo com qualquer outro e com os métodos manuais existentes. Para uma disposição lógica dêste estudo é necessário que se satisfaça aos seguintes itens: —

- a) Quais as características dos tipos de máquinas existentes para a natureza do serviço.
- b) Qual o volume de cada tipo de operação do serviço.
- c) Qual a natureza dos resultados que se deseja obter.
- d) Qual a conjugação de dados necessários ao resultado.
- e) Qual a Quantidade de auxiliares do serviço, na execução existente.
- f) Qual a despesa com o pessoal.
- g) Qual a quantidade de modelos usados.
- h) Qual a despesa com a utilização dêstes modelos.
- i) Qual a despesa com os utensílios usados para execução do trabalho pelo processo em curso.
- j) Qual o custo total da execução com o processo atual.
- k) Qual a rapidez com que se deseja os resultados.
- l) Quantas fases de trabalho no processo em uso e quantas serão eliminadas com o emprêgo da mecanização.
- m) Quantos modelos serão eliminados com o emprêgo da mecanização.
- n) Quantas informações poderão ser obtidas a mais, com o emprêgo das máquinas e que não eram possíveis com o processo existente.

- o) Qual o custo total da execução com o novo processo.
- p) Qual a possibilidade de combinar diferentes trabalhos com o meio mecânico.
- q) Quais as máquinas cujos característicos atendem aos itens b, c, d, e.
- r) Quais as máquinas cujos característicos atendem os itens b, c, d, e, e dentre elas, quais as que podem atender o item p.
- s) Qual o preço de custo das máquinas que atendem ao item r, qual o prazo de garantia das mesmas.
- t) Pelo prazo de garantia com um acréscimo percentual determinado por observações, estabelecer a comparação com os sistemas de alugueis.

4. Como vemos, êstes itens, que parecem à primeira vista extremamente simples, no seu verdadeiro alcance, mostram que antes de se determinar a escolha de um equipamento, necessário se torna o conhecimento exato da maioria ou totalidade dos serviços de uma repartição. Mostram, ainda, que a aplicação mecânica deve ser explorada no máximo de sua utilidade, dando-se às máquinas escolhidas todos os trabalhos que elas possam preparar. Importam na substituição de métodos de trabalho em rotina, por nova organização cuja base assente diretamente nas máquinas escolhidas. Inclue a substituição, eliminação e criação de modelos. Determina novas normas e métodos à execução dos trabalhos.

5. O estudo do emprêgo da mecanização quanto ao critério do serviço, atendidos os itens acima apontados, requer que se disponham os elementos para uma conclusão. Êstes elementos deverão partir do gráfico detalhado da execução existente, com todos os modelos usados figurados no gráfico com o seu curso, fase a fase, até as obtenções finais dos resultados. Ao lado dêste primeiro gráfico, um segundo, do levantamento cronométrico o mais exato, do tempo de duração de cada fase, e um terceiro, conjugado aos dois primeiros gráficos, do número de executantes em cada fase. Posto isto, que representa a síntese do levantamento do serviço, e feita a seleção das máquinas que atendem, pelos seus característicos, às necessidades do trabalho para o qual se concluiu pela urgência da mecanização, é necessário que se tracem os novos gráficos de serviços, discriminando fase por fase, cada gráfico correspon-

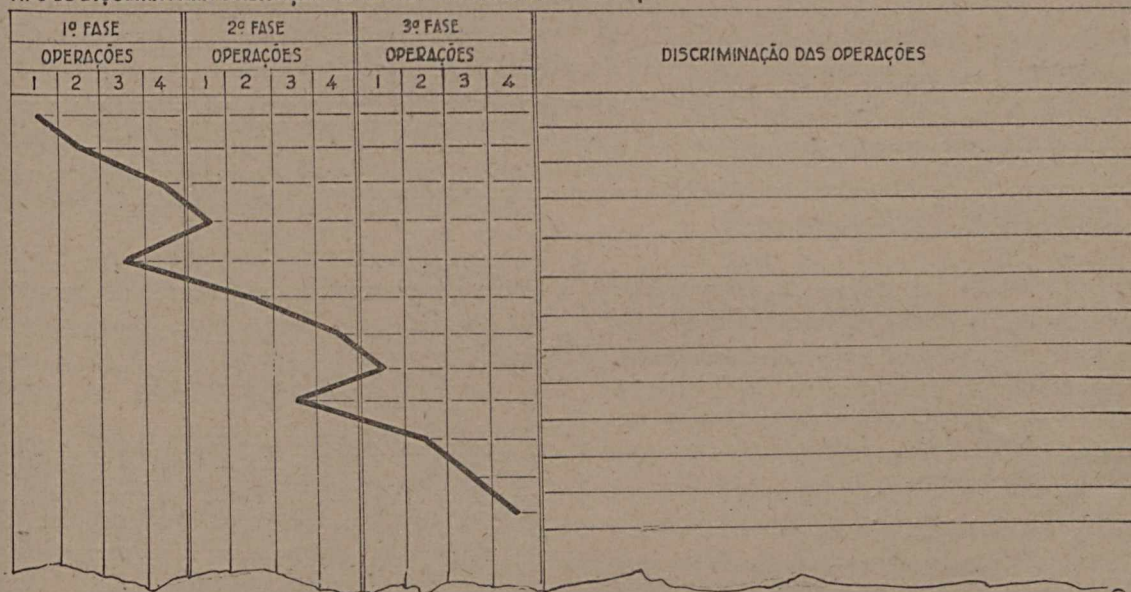
dendo à aplicação de cada máquina cujas características indicaram a possibilidade do seu emprêgo.

Estes gráficos devem ser feitos atendendo à racionalização do serviço em questão e dentro dos princípios de organização. Os gráficos, focalizando o emprêgo de cada máquina, embora atendendo a uma execução diversa da primitiva, devem obter, como resultados, todos os já conseguidos pelo processo anterior e mais os que forem possíveis e de fato uteis ao serviço em estudo. Ficariam os serviços perfeitamente estabelecidos, na sua rotina, para o emprêgo de cada máquina. Para terminar o estudo do emprêgo da Mecanização quanto ao fator Serviço, é necessário o levantamento dos gráficos sintéticos dos demais serviços existentes na repartição e possíveis do emprêgo, na sua execução, das máquinas já estudadas. As conclusões dêste primeiro aspecto ressaltarão através a análise dos gráficos levantados. Neles poderão ser examinadas as fases de serviço que o estudo analítico de cada máquina ou equipamento irá for-

oferecidos de contrôle de serviços para cada máquina, tudo comparativamente com a execução primitiva.

6. O fator rendimento, considerando-se os elementos de origem, mão de obra, e processo de execução, será obtido com base nos gráficos levantados, já apontados com respeito ao fator Serviço. Este fator Rendimento é determinado através de cada fase de trabalho, pela aplicação de cada sistema mecânico, comparativamente, entre equipamentos a equipamentos e entre êstes ao processo de execução existente. Tudo se comportando pela cronometragem da execução de cada operação, pela facilidade das execuções das operações, pelo grau de conhecimento exigido de cada operador, pelo esforço mental empregado na execução de cada operação, pelo processo automático de contrôle e verificação de cada operação, pelo tempo gasto partindo da primeira operação da primeira fase à última operação da última fase. O Fator Rendimento pode ser determinado pelo le-

TIPO DE ESQUEMA PARA UTILISAÇÃO NO LEVANTAMENTO DUM SERVIÇO



OBSERVAÇÕES : — O Serviço deve ser dividido em uma série de fases e estas em uma série de Operações como vemos pelas colunas : — 1.ª Fase, 2.ª Fase, 3.ª Fase. A última coluna à direita tem o título "Discriminação das Operações" e serve para relatar em que consiste cada operação. A linha horizontal partindo de cada operação dá a correspondência com a discriminação. As linhas que ligam as operações dão a seqüência da execução.

necer, em comparação com o método primitivo. Ficarão delineados os modelos a serem empregados com a utilização de cada equipamento, serão determinados os resultados obtidos através de modelos especiais, com o emprêgo dêste ou daquele sistema mecânico, e serão analisados os processos

vantamento do gráfico correspondente a cada esquema já preparado para análise do Fator Serviço, para cada máquina com as indicações referidas acima. O Rendimento do trabalho determinado com a maior justeza representa um coeficiente importantíssimo para o emprêgo da mecanização. Ele

pode, num aspecto mais simplista, fornecer suas relações pela classificação da Execução, chamando-se como *execução útil* a que é determinada por consequência da execução de cada fase de trabalho, e de *execução complementar* a que é deter-

e, assim, que a Execução total do trabalho seria igual à Execução útil do trabalho e representaria a posição mais vantajosa para o cálculo do Rendimento de trabalho, no estudo de qualquer emprêgo mecânico, ou seja a eliminação total de toda exe-

TIPO DE ESQUEMA PARA UTILIZAÇÃO NO LEVANTAMENTO CRONOMÉTRICO DE UM SERVIÇO

| 1ª FASE | | | | 2ª FASE | | | | 3ª FASE | | | | APURAÇÕES POR OPERAÇÕES | APURAÇÕES POR FASES | OBSERVAÇÕES |
|-----------|---|---|---|-----------|---|---|---|-----------|---|---|---|-------------------------|---------------------|-------------|
| OPERAÇÕES | | | | OPERAÇÕES | | | | OPERAÇÕES | | | | | | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 1 | 2 | 3 | 4 | 1 | 2 | 3 | 4 | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |

OBSERVAÇÕES: — Este esquema é correlato do primeiro. Os tempos são indicados de operação a operação nas linhas que indicam a sequência da execução. As linhas horizontais correspondem ao registro na coluna de apurações por operação para facilidade de tabulação dos tempos. Uma coluna destina-se aos totais das operações de cada fase. Na coluna de Observações, deverá ser indicado o número de observações feitas para cada operação, com as marcações cronométricas e a média aritmética destas observações. A última operação supõe o serviço terminado.

minada pelo trabalho de preparo à execução de cada fase. Podemos ainda dizer que existe uma *execução total*, representada pela soma da Execução do trabalho útil, mais a soma da Execução do trabalho complementar, de acôrdo com a seguinte fórmula:

$$E_t = E_u + E_c$$

Ora, num sistema de trabalho seria inatingível termos:

$$E_u = 0 \text{ e } E_c = 0$$

Donde, como resultado

$$E_t = 0$$

Da análise desta equação, ainda resulta, que se

$$E_c = 0 \text{ e } E_t = E_u$$

execução complementar, de preparo. A equação mostra que se

$$E_u = 0 \text{ e } E_t = E_c$$

a Execução total do trabalho é igual à Execução do trabalho complementar, ou seja, não há execução, o trabalho está pronto pelo simples preparo dos elementos, não seria no caso necessário reformá-lo. Esta equação mostra que

$$E_u = E_t - E_c$$

ou seja — que a execução do trabalho útil deve ser no máximo igual à Execução do trabalho total menos a Execução do trabalho complementar. Fornece ainda esta equação

$$E_c = E_t - E_u$$

ou seja a Execução do trabalho complementar deve ser, no máximo, igual à Execução do trabalho

total menos a Execução do trabalho útil. Esta equação, aqui apresentada, tem como único objetivo esclarecer, quando do estudo da racionalização de serviços com o emprêgo mecânico, a avaliação do Rendimento ocasionado pelo emprêgo de máquinas, pois poderá ser escolhido o sistema ou equipamento que na sua utilização melhor E_t apresentar. Ficarão selecionados aqueles que na sua utilização exigem maior E_c e os que fornecem menor E_u com seu emprêgo. É óbvio que a determinação de E_u e E_c será sempre pela relação do Rendimento. A determinação do Rendimento proveniente do emprêgo de máquinas num serviço pode ser feita, embora de maneira grosseira, pela relação entre a Execução total obtida no serviço não mecanizado, com o serviço projetado para o emprêgo mecânico. Uma das aplicações mais usuais para determinação do Rendimento entre dois sistemas de trabalho é o tirado pela relação entre a cronometragem da execução das fases de trabalho. É uma determinação grosseira, pois não aprécia todos os fatores, além de outros que são de natureza mais complexa, determinados por observação, não possíveis de serem representados numericamente em seu verdadeiro valor. Este fator *Rendimento*, no estudo do emprêgo da Mecanização, deve ser feito com o maior cuidado possível pois é o coeficiente básico para o estudo do fator Econômico na utilização de equipamentos.

7. O fator econômico, no Estudo do Emprêgo da Mecanização, tem a maior importância. É a tecla sensível, cujo toque faz vibrar, com ressonância, todo o concerto dum serviço. É a determinante da substituição dum método de trabalho por outro, é a característica principal da racionalização. A sua avaliação ainda não foi feita em moldes rígidos. Tem sido sempre apreciado o fator Econômico, através da determinação rigorosa do "Preço de Custo" do trabalho executado. Quando se cogita de empregar máquinas, com o objetivo de racionalizar serviços, tem-se somente comparado o Preço de Custo do trabalho, no sistema anterior, com o mesmo serviço agora executado com o auxílio mecânico. Quando os cálculos mostram equivalência nos Preços de Custo comparados, surge então, como elemento de valor iniludível, em favor do emprêgo mecânico o tempo da execução. O fator econômico, no estudo do Emprêgo da Mecanização, é bem diverso da determinação exclusiva do Preço de Custo dum serviço executado ou não com máquinas. O fator eco-

nômico é função da Economia sobre o preço da mão de Obra, Economia sobre o tempo, Economia sobre o material, Economia sobre o fator Serviço, Aumento sobre o fator Rendimento. No estudo do emprêgo da Mecanização, a determinação do Fator Econômico, comparativamente entre a utilização de equipamentos mecânicos e um serviço executado sem a ajuda de máquinas, é problema altamente complexo. O número de quantidades a serem dispostas é muito grande, tornando-se difícil uma interpretação rigorosa através de caracteres rígidos. De qualquer maneira, como contribuição para futuros estudos, podemos grupar estas quantidades como decorrentes de dois grupos principais do Fator Serviço e do Fator Rendimento. Assim, a avaliação do Fator Econômico poderá ser obtida comparativamente, pela análise dos dois grupos de quantidades entre um serviço e outro, com emprêgo mecânico e sem emprêgo de máquinas.

As quantidades do Fator Serviço seriam as determinadas pelos esquemas apresentados no estudo deste fator, que são :

- a) O número das fases de trabalho e, dentro de cada fase, o número de operações.
- b) A quantidade dos servidores e o custo médio da Mão de Obra por servidor.
- c) A quantidade dos modelos usados e utensílios empregados e o custo médio por modelo.

O fator *Rendimento*, por seu turno, forneceria as seguintes quantidades :

- a) A cronometragem do tempo de execução de cada fase e de cada operação.
- b) O tempo da Execução Complementar, determinado pela cronometragem.
- c) O tempo da Execução Útil, determinado pela cronometragem.
- d) O número de servidores empregados na Execução Complementar e o custo médio desta Mão de Obra por servidor.
- e) O número de servidores empregados na Execução Útil e o custo médio da Mão de Obra desta execução por servidor.

E ainda, quando se trata da comparação entre dois equipamentos mecânicos, o número determinante da relação entre o custo da máquina em função do número de horas de trabalho diário.

Como vimos, as quantidades aqui alinhadas, provindas dos dois grupos principais — *Fator Serviço* e *Fator Rendimento* — permitem a comparação de dois ou mais sistemas de execução dum mesmo trabalho. Conjugadas, com a relação entre o custo da máquina e o número de horas de trabalho da mesma máquina, teremos os dados que permitem a comparação entre dois serviços executados com o emprêgo mecânico.

São conclusões que implicam numa apreciação do *Fator Econômico*: A observação do grau de conhecimento exigido dos executantes, o trabalho mental exigido dos executantes e a flexibilidade oferecida pelas máquinas, manejo, acionamento, velocidade, etc. O *Fator Econômico* poderia ser apresentado através dum esquema, cuja disposição podia ser correlata entre dois sistemas de trabalho analisados.

As quantidades do *Fator Serviço* podem ser assim distribuídas:

- N_f — Número de fases de trabalho.
- S — Quantidade de Servidores.
- R_1 — Mão de Obra total.
- Q_m — Quantidade de Modelos usados.
- R_2 — Custo total dos Modelos.

As quantidades do *Fator Rendimento* podem ser assim distribuídas:

- T_1 — Cronometragem da Execução total das Fases.
- T_c — Valor cronométrico da Execução Complementar.
- T_u — Valor cronométrico da Execução Util.
- S_c — Número de Servidores da Execução Complementar.
- S_u — Número de Servidores na Execução Util.
- R_c — Custo da Mão de Obra na Execução Complementar.
- R_u — Custo da Mão de Obra na Execução Util.

Da análise destas quantidades podemos formular:

$$(1) \quad \frac{N_f}{T_1} = \frac{E_c + E_u}{T_c + T_u}$$

ou seja: — “O Número total de Fases de trabalho está para o tempo total de execução, assim

como a Execução complementar, mais a Execução Util, estão para o tempo complementar, mais o tempo util”;

$$(2) \quad \frac{S}{R_1} = \frac{S_c + S_u}{R_c + R_u}$$

ou seja: — “O número total de servidores está para o custo total da Mão de Obra, assim como o número de servidores da Execução Complementar, mais o número de servidores da execução util, estão para o custo da Mão de Obra do trabalho complementar, mais o custo da Mão de Obra do trabalho util”.

E também de relações: — Que devem ser consideradas como:

$$(3) \quad \frac{Q_m}{R_2} ; \frac{S}{R_1} ; \frac{N_f}{T_1} \quad \frac{C_m}{T_m}$$

“O número total de modelos está para o custo total dos mesmos. O número total de servidores está para o custo total da Mão de Obra. O número total de fases de trabalho está para o tempo total de Execução. O custo total das máquinas empregadas está para o tempo total do emprêgo das mesmas.

O *Fator Econômico* é, portanto, determinado em função das relações obtidas pela comparação individual das equações (1), (2) e dos elementos determinados pela observação constituindo o grupo (3), num sistema e outro de trabalho, equivalente quanto aos fins, diversos quanto à execução. Os demais elementos que contribuem para determinação do *Fator Econômico* são, todos eles, de observação, e poderão intervir quando, após a avaliação de (1), (2), (3), houver necessidade de os determinar para melhor ajuda na conclusão dum sistema, ou outro, de trabalho. As equações (1), (2) e os elementos (3), aqui apresentados, só têm o objetivo de melhor esclarecer a determinação do *Fator Econômico*, de vez que sua avaliação exclusiva, pela determinação do Preço de Custo, muito deixa a desejar. São relações elementares que vimos observando no decorrer dos trabalhos que temos tido ensêjo de executar.

8. O estudo do emprêgo da mecanização pelo *Fator Serviço*, *Fator Rendimento*, *Fator Econômico*, dá margem a interpretações múltiplas. Contudo, ao nosso ver, êle deve ser encarado de maneira elementar, facilitando a todos a compreensão

nitida do assunto. Considerando-se que a determinação destes fatores deve ser analisada em conjunto com as 20 perguntas formuladas no início deste capítulo, teremos, como complemento destas determinações, informações uteis de primeiro valor.

9. Os estudos referentes às execuções puramente industriais dificilmente se enquadram nos trabalhos de escritório. São de natureza extremamente diversa quanto aos tres fatores aludidos. São, no entretanto, a base de todos os estudos para racionalização de quaisquer serviços. Estes estu-

dos dão a orientação da divisão do trabalho e sua cronometragem, não sendo possível prescindir dos seus conhecimentos para uma racionalização ou modificação de sistemas de execução.

10. O estudo do emprêgo da mecanização pelo *Fator Serviço*, *Fator Rendimento*, *Fator Econômico*, não prescinde do Exame de Máquinas e Equipamentos, que apresentamos no capítulo seguinte.

Vejamos o Quadro Sinótico do presente capítulo.

QUADRO SINOTICO DO CAPITULO II DA 2ª PARTE

| | | |
|--|-----------------------|--|
| ESTUDO DO EMPREGO DA MECANIZAÇÃO..... | CONSIDERAÇÕES..... | { Maneira de eleger um equipamento. Conveniência de um tipo de máquina. Itens que se deve satisfazer |
| | FATOR SERVIÇO..... | { Gráfico detalhado da execução existente Gráfico do levantamento cronométrico. Gráfico do número de executantes Novos gráficos de serviços. Resultados. Gráficos sintéticos dos demais serviços da repartição. |
| | | { Análise dos gráficos levantados..... |
| | | { Fases de serviço Modelos a empregar. Análise dos processos de contrôle. |
| | FATOR RENDIMENTO..... | { Gráficos do fator serviço. Fases de trabalho por comparação entre equipamentos e o processo primitivo. Cronometragem da execução de cada operação. Facilidade das execuções. Grau de conhecimento exigido dos manipuladores. Esfôrço mental. Automaticidade do contrôle. Classificação da execução. Execução complementar. Execução útil. Determinação do rendimento pela relação cronométrica. |
| | FATOR ECONOMICO..... | { Fator econômico através do preço de custo. Economia sôbre: mão de obra, tempo, material, fator serviço, fator rendimento. Preços de máquinas. Dificuldade de interpretação rigorosa. Grupo de quantidades do fator serviço, fator rendimento. Quantidades do fator serviço, fator rendimento. Relações das quantidades do fator serviço, fator rendimento. Determinação do fator econômico pela comparação das relações das quantidades. |

Capítulo III

EXAME DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Como vimos no capítulo segundo da primeira parte, as máquinas de Escritório dividem-se em duas grandes categorias : As máquinas e equi-

pamentos auxiliares, as máquinas e equipamentos de Contabilidade, Estatística e de Contrôle. Do exame destas máquinas é que pretendemos tratar no presente capítulo.

2. Os exames de Máquinas e Equipamentos Mecânicos de Escritório, para efeito de sua aqui-

stção ou aluguel, oferecem um grau de complexidade muito grande. As máquinas destinadas ao mesmo fim se apresentam no mercado com marcas diversas, diferindo entre si por seus característicos. O exame detido destas máquinas requer especialização. Nós o vamos encarar de maneira geral, salientando os exames necessários preliminares à aquisição.

3. Para o exame de quaisquer tipos de máquinas, quer auxiliares, quer de contabilidade, etc., tres são os aspectos a que devem ser submetidas :

- a) Quanto às Características ;
- b) Quanto à Resistência ;
- c) Quanto ao Acabamento.

Estes tres aspectos sintetizam as partes correspondentes ao exame de máquinas. O primeiro é puramente geral e acessível, diferindo do segundo e do terceiro que são especiais. O segundo é restrito a um campo técnico limitado às análises experimentais de Resistência dos Materiais. Vejamos cada um dos tres aspectos.

4. O primeiro aspecto, referente às características das máquinas, é o resultante da análise detida dos modelos ou marcas de máquinas com a mesma finalidade. Êste estudo é feito pelo agrupamento dos tipos de máquinas concorrentes a um mesmo fim. Elabora-se então um quadro contendo, numa coluna de entrada, o nome ou marcas das máquinas, e numa outra coluna de entrada, as características observadas em cada tipo, frisando em carmim as que são indispensaveis ao serviço. Com êste quadro levantado, podemos dispor sôbre as marcas que atendam aos requisitos do Serviço e verificar os característicos comuns a duas ou mais marcas e as máquinas que, além de requisitos comuns, possuem outros, vantajosos à execução e rendimento do trabalho. Êste exame pode ser feito muito detalhado, o que sempre contribue para uma escolha razoavel de um tipo, fornecendo, além disso, bases interessantes para exigências futuras aos concorrentes. Para sua maior eficiência, êste exame requer que se tenha uma série de observações sôbre os operadores e equipamentos ou máquinas com as indicações, por quantidade de suas preferências, indicações sôbre o rendimento de trabalho com a utilização do emprêgo duma série de dispositivos que podem ser no quadro assinalados ou fixados. Os característicos são alinhados para exame, depois dum estudo meticoloso de cada

marca, afim de não ser possivel deixar escapar algum de muito interêsse.

5. Quanto à resistência das máquinas e equipamentos que se apresentam em concorrência, excluidas as de aluguel, pois que têm o seu funcionamento debaixo de assistência mecânica e são passíveis de troca ou devolução, é necessário especialização para a determinação rigorosa dêste aspecto. De um modo geral, devem ser classificadas de acôrdo com a matéria prima empregada na sua fabricação e, após essa classificação, devem ser examinadas quanto à resistência das bases, quanto à resistência dos suportes, quanto à resistência das alavancas, quanto aos ajustes de peças, quanto aos deslises dos carros, a fixidez dos dispositivos rígidos, ao comando das molas pelo calque de teclas, à segurança dos comandos mecânicos, circuitos de acionamentos elétricos, posições de parada, exame dos tipos de impressão de barras ou alavancas de tipos, lubrificação automática, etc. Êstes exames são de laboratório, exigem conhecimentos especiais e sua determinação deve ser dada pela caracterização das dimensões de peças, máximas e mínimas de resistência à compressão e à tração, desgastes por atrito, flexão máxima de peças e outros esforços a que possam as peças de certas máquinas estar sujeitas. De maneira geral, êste estudo quanto à resistência deve estar correlato com o fim do emprêgo das máquinas. Uma outra condição essencial nestes exames é a verificação da possibilidade de serem encontradas na praça, peças sobressalentes para o caso de ser necessário fazer substituições e concertos.

6. Quanto ao acabamento, devem ser apreciados os fatores necessários à boa aceitação do produto. As chapas de fechamento da máquina, as peças expostas à poeira e à intromissão de corpos estranhos, as teclas de toque e sua comodidade ao calque, as disposições de bom gosto, de apresentação das máquinas, as exigências necessárias à guarda e instalação de máquinas. O acionamento automático, o ruído produzido pelas mesmas em trabalho, o calor desprendido pelas mesmas em função das horas de trabalho e dos motores empregados, a área necessária à instalação das mesmas, etc. E todos os fatores que, dizendo respeito a um bom acabamento, venham em proveito da maior facilidade na execução dos serviços a que estejam sujeitas as máquinas cujo emprêgo desejamos utilizar.

7. Os exames de máquinas e equipamentos devem estar jungidos a normas ditadas pelos órgãos encarregados de compras. Estas normas podem ser esclarecedoras dos requisitos necessários às máquinas que se pretende adquirir e podem determinar os exames a que deverão ser submetidas as máquinas que atendam aos característicos apontados. A eliminação em concorrência pode ser: primeiro, por não terem as máquinas os característicos de ordem técnica exigidos, embora se destinem ao mesmo fim; segundo, por não atenderem às normas de resistência e acabamento.

8. Os exames de resistência das máquinas e equipamentos devem ser feitos por técnicos em laboratórios oficiais. Os exames de características e acabamento devem também ser procedidos por técnicos, porém acompanhados do encarregado ou do Chefe de Serviço, sempre que possível, para que melhor fiquem determinados os necessários à execução.

9. Todos os exames sobre máquinas e equipamentos devem ter, por critério principal, as características, resistência, acabamento; e somente após a classificação dos tipos que dizem das exigências destes tres itens, é que deve entrar, como elemento de preferência, o preço de aquisição. Um elemento que não deve deixar duvidas no espirito dos encarregados de exames é o prazo de garantia oferecido pelas empresas vendedoras. Este prazo não deve ser levado em consideração, salvo no caso de duas máquinas preencherem as mesmas exigências e terem o mesmo preço de venda.

10. Ainda como consequência do estudo do Emprêgo da Mecanização nos Serviços Públicos, vejamos a "Melhor Utilização dos Equipamentos", uma vez vistos os exames necessários às máquinas e equipamentos.

Vejamos o Quadro Sinótico do presente capítulo.

QUADRO SINOTICO DO CAPITULO III DA 2ª PARTE

EXAMES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.....

| | |
|--------------------------|--|
| CONSIDERAÇÕES..... | <ul style="list-style-type: none"> Divisão de máquinas e equipamentos. Grau de complexidade dos exames. Normas ditadas pelos órgãos de compra. Exames preliminares à aquisição. Exames realizados por técnicos com os chefes de serviço-Preços de venda-Prazos de garantia. |
| QUANTO ÀS CARATERISTICAS | <ul style="list-style-type: none"> Aspecto geral. Análise detida dos modelos ou marcas de máquinas. Grupamento de máquinas do mesmo fim. Elaboração de quadro de caraterísticas de máquinas de mesmo fim. Análise do quadro. Observação sobre os manipuladores dos equipamentos e rendimento em função de característicos. |
| QUANTO Á RESISTENCIA... | <ul style="list-style-type: none"> Restrição ao campo técnico. Equipamentos de aluguel-Assistência técnica-Devolução-Troca. Classificação pela matéria prima. Exames de resistência das bases Exames de resistência dos suportes. Exames de resistência das alavancas. Exames de resistência dos ajustes de peças. Exames de deslize dos carros. Exames de fixidez dos dispositivos rigidos. Exames de comando de molas pelo calque de teclas. Segurança dos comandos mecânicos. Exames dos circuitos elétricos. Posições de parada. Determinação das dimensões de peças. Máximo e minimo de resistência-Compressão-Tração. Desgastes por atrito Flexão máxima das peças. Estudo correlato com o emprêgo da máquina. |
| QUANTO AO ACABAMENTO.. | <ul style="list-style-type: none"> Exames de peças que fecham a máquina. Peças expostas à poeira. Comodidade ao calque das teclas. Bom gosto. Acionamento automático. Ruído produzido pelas máquinas. Calor desprendido pelas máquinas |

Capítulo IV

MELHOR UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. Este estudo diz respeito às disposições pelas quais se poderá dar uma melhor utilização às máquinas e equipamentos que se desejem instalar num serviço. Todos os trabalhos estão sujeitos, quando do emprêgo mecânico, a um estudo, afim de ser aproveitado o máximo de utilidade que se possa tirar das máquinas classificadas como oferecendo melhores vantagens no seu emprêgo.

2. As disposições sôbre a melhor utilização dos equipamentos compreendem a parte referente à organização do serviço que se deseja mecanizar e à utilização do pessoal na marcha do trabalho. Um equipamento ou um conjunto de máquinas é melhor utilizado: quando, na sequência duma execução, o seu emprêgo se apresenta dentro duma distribuição de trabalho a mais perfeita possível; quando a manipulação ou as operações executadas pelas máquinas exigem, dos operadores e manipuladores, uma fadiga mínima; quando o pessoal empregado na execução das manipulações ou operações for selecionado de maneira a permitir um máximo de eficiência com um mínimo de esforço; quando as condições de instalações de conforto e higiene oferecem um máximo de bem estar; quando a chefia da execução é exercida com o máximo de eficiência.

3. A distribuição de trabalho para um equipamento ou máquinas instaladas num serviço é uma das questões primordiais na melhor utilização das mesmas. Esta distribuição de trabalho à execução mecânica visa utilizar totalmente as horas de trabalho, eliminando todas as paradas demoradas de uma ou outra máquina. Visa, por outro lado, a distribuição da execução do trabalho para as máquinas, de maneira tal que os operadores se restrinjam, unicamente, aos serviços das máquinas que lhes foram confiadas, recebendo os demais elementos de que necessitarem para a execução dos trabalhos por interferência outra, que não obrigue alterações dos movimentos que lhes são habituais.

Uma distribuição de trabalho para um conjunto mecânico requer o estudo detalhado das operações executadas pelas máquinas, da natureza de cada execução mecânica, do volume de trabalho a ser executado por máquina, por operador, da produção oferecida normalmente por operador. Estes elementos, bem conjugados, poderão forne-

cer os dados indispensáveis a uma distribuição de trabalho a mais rigorosa possível.

4. A fadiga dos operadores, consequente da execução das operações mecânicas, deve ser a mínima possível, afim de que se obtenha uma melhor utilização das máquinas e equipamentos. O trabalho obtido através das máquinas deve atingir, por expediente, uma produção constante, idêntica dia a dia, de vez que se restringiu na execução, a um mínimo, a fadiga dos operadores. Para a eliminação da fadiga é necessário um estudo detalhado dos movimentos efetuados pelos operadores, do esforço para execução de cada movimento, do trabalho intelectual exigido para execução de cada operação. Para cada operador, este estudo deve estar conjugado com a determinação do índice de robustez, com a determinação rigorosa do número de horas de trabalho que devam cumprir, com a determinação rigorosa do máximo e mínimo de produção que devam atingir nas horas de trabalho determinadas. A fixação da fadiga dos operadores permite um máximo de utilização dos equipamentos ou máquinas, podendo-se exigir, dentro dos limites determinados, um máximo de produção. O cansaço deve ser determinado de hora a hora em função da produção e das condições fisiológicas apresentadas por operador em cada operação. O relaxamento muscular, a diminuição da visão e audição, são elementos de primeira constatação da fadiga. Estas observações podem ser apresentadas através de gráficos de fácil leitura. A fadiga é um coeficiente que deve ser determinado com muito rigor, sendo consequência da determinação do horário e influindo consideravelmente na determinação dos salários, que em muitos casos são estabelecidos por unidade de produção.

5. A seleção do pessoal é uma outra condição para que se tenha melhor utilização dos equipamentos. Esta seleção pode atender aos métodos científicos em uso, mas, em certos casos, quando se cogita do emprêgo de máquinas de Contabilidade, de Contrôlo e Estatística, a seleção do pessoal deve ser precedida dum período de estágio ou aprendizagem e, após este período, submeter-se-ão os candidatos a provas definitivas. Ainda, o pessoal destinado ao estágio ou aprendizagem, poderá ter sido submetido a testes de nível mental que poderão ser formulados de acôrdo com a finalidade exigida pela execução mecânica. Uma outra seleção que se poderá fazer dentro do serviço será

quanto à produção ; volume de produção atingida em horas de trabalho e dentro desta produção a percentagem de unidades certas e a percentagem de unidades erradas. Os métodos de seleção antropométrica, além dos exames de saúde, são indispensáveis à perfeita classificação do pessoal destinado ao manêjo, funcionamento e execução de serviços mecânicos. Podem, num critério mais amplo, ser os candidatos submetidos a um exame psicanalítico, afim de ser possível classificar as tendências e os temperamentos. A seleção do pessoal, para se conseguir uma melhor utilização dos equipamentos ou máquinas instaladas em um serviço, é primordial e deve ser feita através de um critério pre-estabelecido, dentro de normas que atendam perfeitamente às exigências do serviço. Os caracteres principais para uma seleção perfeita devem ser fornecidos pelos chefes de execução, na presunção de que os mesmos estejam ao par das operações e do manêjo dos equipamentos de que farão uso as pessoas classificadas.

6. As instalações devem oferecer um máximo de conforto e bem estar, contribuindo para melhor utilização no emprêgo de máquinas e equipamentos. Estas instalações dizem respeito à iluminação da sala de trabalho, ao arejamento das mesmas, à arrumação das máquinas e móveis com bom gosto, às mesas de colocação das máquinas para o trabalho em função das dimensões, permitindo a ação do operador de maneira cômoda, à arrumação das máquinas pela sequência da execução das operações, às cadeiras a serem usadas pelos operadores, em suas dimensões, oferecendo comodidade para execução dos Serviços. São condições necessárias e imprescindíveis, que se tenha uma arrumação permitindo facil acesso à mesa dos operadores e uma circulação facil e pronta dos executantes pela sala. As condições de higiene do local devem ser encaradas com absoluto rigor e os efeitos provenientes de ruídos externos, de instalações de luz artificial, de sistemas de refrigeração, do calor recebido pela área ocupada com a instalação, etc. Estes dados, de que se compõe uma instalação, devem preocupar, grandemente, influndo no resultado duma melhor utilização dos equipamentos ou máquinas num serviço.

7. Ainda, para uma melhor utilização das máquinas e equipamentos é imprescindível que a chefia da execução do serviço seja feita com um máximo de eficiência. O Chefe da execução precisa ter condições especiais de direção. Deve

funcionar de maneira acessível à pergunta ou esclarecimento de qualquer subordinado. Criar ou infundir em todos os executantes o entusiasmo pelo serviço, fazendo o mais humilde conhecer e manusear o trabalho no seu aspecto e resultado final. Infundir em todos a mística da perfeição da execução, distribuindo os elogios que se fizerem à sua chefia, agradecendo e ressaltando o trabalho individual e o coletivo.

Deve ser enérgico e bondoso, procurando entender o temperamento e os impulsos de cada subordinado. Antes de ordenar qualquer operação, deve executá-la ficando a par das facilidades e dificuldades, podendo sugerir com proficiência medidas tendentes a atingir uma produção mais rápida e mais segura. Acompanhar todas as operações, indistintamente, sem demonstrar preferência por esta ou aquela fase do trabalho, por vezes tomar a direção de cada turma fazendo-a, mesmo, proceder aos trabalhos sob seu comando direto.

Procurando repartir as responsabilidades com os seus subordinados é imprescindível ficar sempre com a responsabilidade principal do serviço. Assistir a qualquer execução extraordinária que por si fôr determinada, mostrando que possui o mesmo desprendimento pessoal que o exigido dos seus subordinados. Evitar todo trabalho suplementar e extraordinário que implique na permanência dos auxiliares que já executaram um período normal de horas de trabalho. A chefia duma execução de serviço, como dissemos, exige condições especiais, pois além dos fatores aludidos, deverá o chefe ter o contrôle de toda execução, podendo informar, em instantes, a posição real em que se encontra a execução dos serviços que lhe estão afetos, além de responder pela ordem e disciplina do pessoal. A confiança adquirida no chefe, pelos executantes, será uma condição para a confiança que o chefe irá adquirir com os seus superiores, representando um fator principal de sucesso em qualquer execução.

8. A melhor utilização dos equipamentos, dependendo dos fatores acima apontados, que são os principais, implica no estudo de fatores outros, como sejam os correspondentes diretos ao maquinismo empregado, meios de acionamento, etc., que são fatores secundários ressaltados de maneira imediata, até mesmo pelos operadores.

9. Todo trabalho tendente à melhor utilização das máquinas vai incidir no fator econô-

mico do emprêgo e utilização das mesmas, pois a perfeita utilização permitirá por vezes a execução de serviços de naturezas diversas, o que muito diminuirá o valor real da aquisição ou aluguel das máquinas ou equipamentos.

10. Vejamos no Capítulo seguinte os "Cálculos que devem ser procedidos para as instalações mecânicas", cálculos de áreas e áreas escolhidas para a instalação de equipamentos.

Vejamos o Quadro Sinótico do presente capítulo.

QUADRO SINOTICO DO CAPITULO IV DA 2ª PARTE

MELHOR UTILIZAÇÃO
DOS EQUIPAMENTOS

| | |
|--|---|
| CONSIDERAÇÕES..... | <ul style="list-style-type: none"> Máximo de confôrto nas instalações Arrumação de móveis com bom gôsto. Instalação de móveis oferecendo comodidade. |
| REFERENTE Á ORGANIZAÇÃO | <ul style="list-style-type: none"> Distribuição dentro duma sequência de trabalho perfeita. Eliminação das paradas demoradas de máquinas Restrição dos operadores à execução. Estudo das operações executadas pelas máquinas. Natureza de cada execução. Volume de trabalho para cada máquina e cada operador. Produção normal de cada operador. |
| REFERENTES AO PESSOAL E MARCHA DO TRABALHO.. | <ul style="list-style-type: none"> Fadiga do operador. Produção constante por operador. Estudo dos movimentos dos operadores. Esfôrço ocasionado pelos movimentos. Índice de robustez. Numero de horas de trabalho. Cansaço — Determinação hora a hora. |
| Seleção do Pessoal..... | <ul style="list-style-type: none"> Período de estágio Provas definitivas. Testes de acôrdo com a finalidade da execução mecânica. Produção por operador Percentagens certas e erradas Seleção antropométrica. Exames de sanidade. Exames psicanalíticos — Tendências-Temperamentos. |
| Chefia dos Serviços..... | <ul style="list-style-type: none"> Máximo de eficiência. Acessibilidade. Despertar entusiasmo. Mística da perfeição. Energia e bondade Execução de operações. Direção. Repartição de responsabilidades. Contrôle da execução. |

Capítulo V

CÁLCULO DE INSTALAÇÃO — ÁREAS PARA
INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

1. Um dos problemas que incidem diretamente no emprêgo da mecanização é o do "Cálculo para instalações de Máquinas nos Serviços de Escritório". É, por assim dizer, o cálculo que deverá ser procedido afim de que se possa conseguir um

equipamento, o estritamente necessário à execução do serviço que se pretende mecanizar. Estes cálculos irão mostrar o número de máquinas necessárias à execução do serviço. Devem ser procedidos de maneira a mais categórica possível, afim de que fique eliminado qualquer fator de desperdício.

2. O cálculo para instalações mecânicas, ou seja o cálculo para a determinação do número exato de máquinas, é de dupla incidência. A primeira, na parte referente ao plano de execução

do serviço, e a segunda, no rendimento mecânico que fornecerão as máquinas já escolhidas para a execução.

3. De acôrdo com o plano de execução do serviço, uma vez determinadas as máquinas de que se vai fazer uso na execução, cumpre salientar dois grandes grupos: As máquinas de mesma natureza e as máquinas de natureza diversa que forem adotadas para o trabalho em aprêço. Determinados êstes grupos, é necessário especificar a natureza do serviço que vão prestar as máquinas do 1.º grupo e as do 2.º; se são serviços preparatórios ou serviços finais. Doutra modo, quais as máquinas destinadas ao trabalho de preparar, de reunir ou grupar elementos, e quais as máquinas que uma vez operadas dão término à execução. Conseguindo êstes elementos, é imprescindível saber em quantas fases ficou dividido o trabalho e quais as máquinas destinadas à execução de cada fase. Ainda, poderemos verificar pelas estatísticas existentes do serviço, qual o volume de elementos que deverão ser mecanizados, a natureza dêstes elementos, pressupondo-se que estão adrede preparados para o trabalho mecânico. Com o plano de execução do serviço, verificar o tempo estipulado para o preparo e apuração final do trabalho e o volume de elementos que vai incidir em cada fase. Êste apanhado é consequência do plano de execução do serviço. São dados numéricos cuja disposição é muito facil para estabelecer um cálculo aritmético, que deve ser correlato com a avaliação do rendimento mecânico.

4. De acôrdo com a avaliação do rendimento mecânico, é necessário conhecer qual o número médio da produção que pode atingir normalmente um operador utilizando as máquinas do 1.º grupo e as do 2.º grupo. Qual a velocidade das máquinas do 2.º grupo quando inteiramente automáticas, isto é, necessitando somente do calque de teclas de partida e alimentação de modelos. Qual a perda de tempo com a alimentação dos modelos. Êstes dados são faceis de serem alinhados para um cálculo aritmético que, combinado com os dados decorrentes do plano de serviço, vão permitir deter-

minar o número de máquinas necessárias a um serviço.

5. Como proceder a êstes cálculos? Da maneira mais simples possível. Vejamos: — Sejam do tipo A, as máquinas do 1.º grupo, e do tipo B, as máquinas do 2.º grupo; as do tipo A, todas máquinas preparatórias, e as do tipo B, finais e automáticas. O trabalho ficou dividido em 5 fases onde são empregadas, nas tres primeiras fases, máquinas do tipo A e nas duas últimas, máquinas do tipo B. Sejam A_1, A_2, A_3 , os modelos ou elementos que devem ser mecanizados pelas máquinas do tipo A, e B_1, B_2, B_3, B_4 e B_5 os que devam ser preparados pelas máquinas do tipo B. Verificamos também pelas estatísticas que o volume dos modelos A_1, A_2, A_3 , é de um total igual a 15 mil modelos mensais, por espécie, e que os modelos B_1, B_2, B_3, B_4 e B_5 devam ser preparados em número variavel com os modelos A_1, A_2 e A_3 . Suponhamos que, em condições normais, com o funcionamento normal das máquinas do tipo A, um operador consiga uma produção de preparo mecânico de 1.500 modelos por 6 horas de trabalho, e que cada máquina do tipo B forneça 20.000 apurações por 6 horas de trabalho. Suponhamos, ainda, que os 45 mil modelos dos tres tipos A_1, A_2 e A_3 devam ser manipulados durante os 15 dias do mês seguinte ao qual se referem os elementos entrados. Suponhamos que a perda de tempo com a alimentação dos modelos nas máquinas do tipo B representem o equivalente a 5.000 apurações pelas 6 horas de trabalho. Podemos efetuar os seguintes cálculos aritméticos:

Determinação do número de máquinas do tipo A

Tipo de modelos: A_1, A_2, A_3

Quantidades por especie 15.000

Quantidade total de modelos: $3 \times 15.000 = 45.000$

Produção média por manipulador em 6 horas de trabalho = 1.500

Dias para preparo: $15 - 5 = 10$

Temos :

$1.500 \times 10 = 15.000$ modelos preparados por máquina, com um manipulador, em 10 dias de 6 horas.

Portanto :

$45.000 \div 15.000 = 3$ máquinas por manipulador para operar 45 mil modelos em 10 dias.

De acôrdo com o cálculo acima, restam-nos 5 dias para o trabalho das máquinas do tipo B de apurações finais. Temos então: Determinação do número de máquinas do tipo B :

Quantidade de apurações ou registros por 6 horas de trabalho = 20.000

Quantidade de apurações ou registros perdidos com alimentação com modelos = 5.000

Temos : $20.000 - 5.000 = 15.000$

Volume de apurações a serem feitas, tipos B₁, B₂, B₃, B₄ e B₅ por 45 mil modelos preparados : $45.000 \times 5 = 225.000$

Restando-nos 5 dias de trabalho, temos portanto : $15.000 \times 5 = 75.000$ apurações por máquina.

Ou seja : $225.000 \div 75.000 = 3$

O que equivale dizer serem necessárias 3 máquinas do tipo B para a conclusão do trabalho nos 5 dias restantes, do prazo de 15, uma vez que 10 dias foram consumidos pela mecanização do preparo.

6. Como verificamos, por um simples cálculo aritmético chegamos à determinação do "Cálculo para a Instalação de Máquinas e Equipamentos" num serviço. Só consideramos os elementos de fácil avaliação, que nos dão a parte mais expedita da questão. Estamos figurando o cálculo através dum exemplo, lidando com a parte simples do problema, não esquecendo, todavia, que uma série de aspectos têm influência direta sobre a utilização dos

equipamentos e vêm exercer um papel de suma importância.

7. As áreas para instalação dos equipamentos ou máquinas de escritório merecem uma certa atenção, afim de ser possível conjugar um aspecto estético a um outro, higiênico, muito importante quanto à execução dos trabalhos pelos operadores. No caso de construção de pavilhões destinados à instalação de máquinas de escritório, deve-se adotar os tipos clássicos de plantas, tipos em I, em L, em T, em U, etc. No caso de locais a serem adaptados, deve-se dar preferência a área que pode fornecer um tipo em I, ou L, podendo-se assim proceder a uma distribuição dos serviços com facilidade. Na instalação dos equipamentos, as máquinas devem estar separadas uma da outra, no mínimo, de 1,80 x 1,40m comprimento e largura, da perna interna da mesa de repouso, ou da base da máquina, à extremidade externa da mesa ou base da outra máquina; estes afastamentos podem ser no máximo de 3 metros. A finalidade destes afastamentos entre duas máquinas é evitar perturbações dos manipuladores pelo ruído muito intenso das máquinas adjacentes ou pelos fatos que estejam ocorrendo com o manipulador vizinho. As máquinas devem ser instaladas de maneira que os manipuladores recebam luz natural da esquerda para a direita, afim de não ser prejudicado o órgão visual. A luz artificial deve ser indireta ou semi-indireta, e todos os cabos e fios condutores de eletricidade devem ser embutidos, evitando-se qualquer impressão que possam ter os manipuladores de insegurança, acarretadora dum estado de intranquilidade. A ventilação e insolação devem ser também estudadas, dando-se uma orientação ao pavilhão a melhor possível. Neste particular, quando do aproveitamento das áreas, devem ser feitas verificações *a priori*, determinando-se como são estabelecidas as correntes de ar, etc. As áreas para instalação de equipamentos deverão ser bastante claras e as paredes devem ser pintadas em verde claro ou branco leitoso. As dimensões das áreas deverão permitir uma situação de desfôgo não deixando possibilidades de congestionamento não só

quanto à circulação do pessoal, mas quanto à distribuição dos serviços. O estudo de áreas pode ser feito de maneira mais especial, pelos órgãos encarregados de construções e adaptações. No caso em vista, só pretendemos apresentar ligeiras indicações sobre as áreas para instalações de máquinas ou equipamentos mecânicos de escritório.

8. No estudo do cálculo para instalações mecânicas, é possível a interpretação matemática

logo levar em conta a distribuição de serviços. O encarregado da determinação da área necessária à instalação do serviço, escolhe um tipo ou planta de área e dispõe a arrumação das máquinas e mesas como se fôsem ser arrumadas na planta escolhida. Dispõe os espaços de máquina a máquina, destas aos *bureaux* e aos arquivos prevendo as entradas e circulações, dando os espaçamentos médios entre máquinas e *bureaux*, levando em

TIPO DE ESQUEMA PARA UTILIZAÇÃO NO LEVANTAMENTO DA LOTAÇÃO DO PESSOAL DE UM SERVIÇO

| 1ª FASE | | | | 2ª FASE | | | | 3ª FASE | | | | APURAÇÕES POR OPERAÇÕES | | | APURAÇÕES POR FASES | | | OBSERVAÇÕES |
|-----------|---|---|---|-----------|---|---|---|-----------|---|---|---|-------------------------|---|---|---------------------|---|---|-------------|
| OPERAÇÕES | | | | OPERAÇÕES | | | | OPERAÇÕES | | | | OPERACIONES | | | FASES | | | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 1 | 2 | 3 | 4 | 1 | 2 | 3 | 4 | OPERACIONES | H | M | FASES | H | M | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

OBSERVAÇÕES: — Este esquema é correlato dos dois primeiros. O número de pessoas executantes de cada operação consta na linha de sequência da execução. A linha horizontal terminando na coluna de apurações por operações indicará o número de homens e mulheres de cada operação para facilidade de Tabulação. Uma outra coluna indicará o total por fases de homens e mulheres. A coluna de Observações servirá para indicação da maneira do seccionamento, do grau de cultura dos servidores, etc.

de outros fatores que melhor determinem o número real de máquinas necessárias a um serviço. Esta interpretação matemática, fatalmente conduziria a expressões adiantadas do cálculo infinitesimal, tornando-se inacessível a uma grande classe de pessoas. Não tentamos este aspecto, limitando-nos simplesmente a um estudo aritmético assim mesmo feito através dum exemplo.

9. Quando da necessidade de ser informado a um *bureau* de serviço qual a área precisa para a instalação dum serviço mecânico, torna-se necessário que seja determinada esta área, dando-se a informação de maneira categórica. O processo mais simples para este cálculo é o de determinação pelo "croquis de arrumação", podendo-se desde

consideração os vãos abertos destinados à iluminação. No *croquis*, terá o cuidado de ir dimensionando em metros, na escala de 1:100, os comprimentos e larguras ocupadas pela projeções das máquinas, área ocupada por *bureaux* e cadeiras, bem como os afastamentos entre todos os moveis e máquinas. Obtem-se dessa maneira a avaliação da área necessária à instalação.

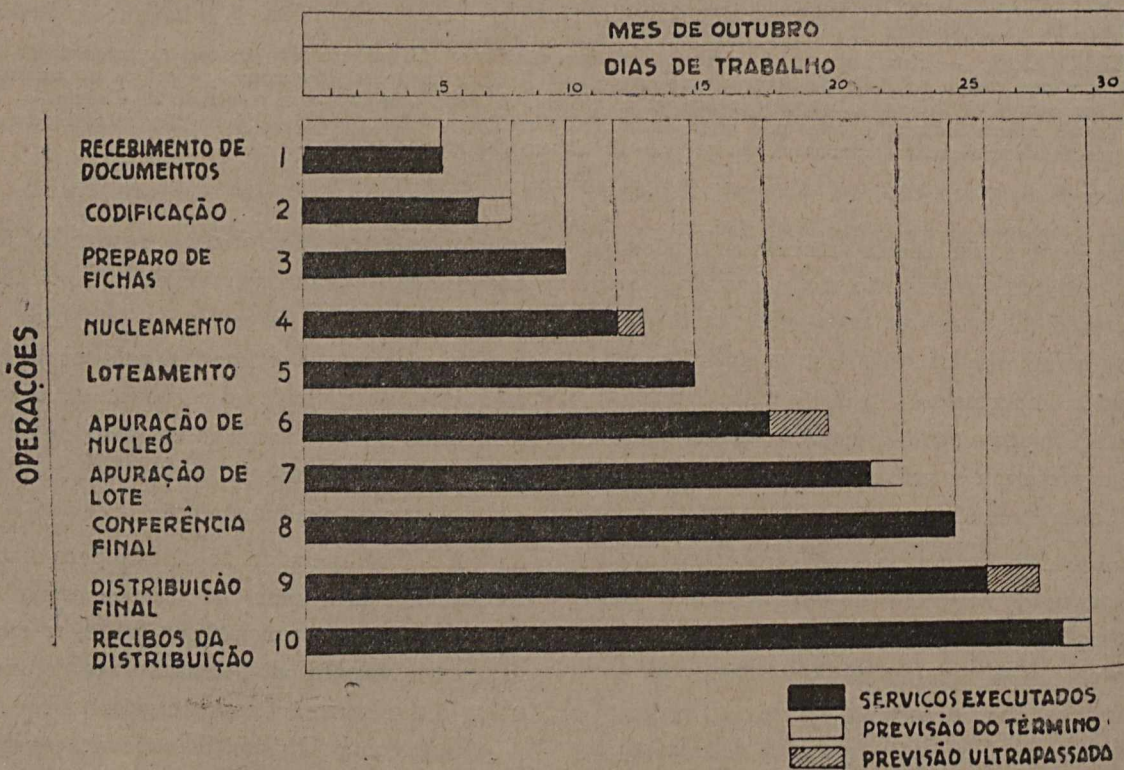
10. Com o estudo do cálculo para instalações mecânicas e das áreas para estas mesmas instalações, damos por concluída a parte referente ao "Desenvolvimento" do presente trabalho, restando-nos a última parte, que diz respeito às conclusões.

Vejamos o Quadro Sinótico do presente capítulo.

QUADRO SINÓTICO DO CAPITULO V DA 2ª PARTE

| | | |
|---|------------------------------------|--|
| CALCULOS DE INSTALAÇÕES MECANICAS AREAS PARA INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS..... | PLANO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO | Máquinas da mesma natureza. Máquinas de naturezas diversas. Serviços preparatórios. Serviços finais. Fases de divisão do trabalho. Máquinas destinadas à execução de cada fase. Volumens de elementos a serem mecanizados. Tempo exigido para o preparo e apuração. Elementos para o cálculo aritmético. |
| | RENDIMENTO MECANICO.... | Número médio da produção de cada operador Utilizando máquinas do 1º e do 2º grupo. Velocidade das máquinas do 2º grupo quando inteiramente automáticas. Perda de tempo com alimentação de modelos. Elementos para o cálculo aritmético. |
| | AREAS PARA INSTALAÇÃO .. | Cálculo aritmético de máquinas para um serviço. Aspecto estético, higiênico. Construção de Pavilhões Plantas, I, L, T, U. Locais adaptados Plantas I, L. Afastamento de máquinas. Perturbações. Luz natural, luz artificial, indireta Impressão de insegurança. Ventilação, insolação. |
| | | Determinação de areas pelo "Croquis" de arrumação. |

ESQUEMA DE POSIÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS - UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES



3.^a PARTE

CONCLUSÕES

NORMAS DE TRABALHO NA MECANIZAÇÃO

1. Tendo em vista o objeto e desenvolvimento do estudo que vimos de fazer, apresentamos, como primeiras conclusões, "Normas de Trabalho na Mecanização". São conclusões obtidas pela análise do emprêgo da mecanização nos Serviços Públicos.

As nossas primeiras conclusões, que intitulamos "Normas de Trabalho na Mecanização", são as seguintes :

- I) — O Trabalho Mecânico só deve ser procedido quando as máquinas permitirem a substituição duma execução feita manualmente, embora esta execução não prescindia do elemento humano. Ou, ainda, quando a mecanização atingir os seus fins (Parte 1, Cap. I, itens 1 a 10).
- II) — Conforme a natureza do objeto desejado, o Trabalho Mecânico deve permitir : Escritas Uniformes, Operações de Registros, Separação, Grupamento, Discriminação, Elaboração e Impressão de serviços. Este trabalho deve ter como escopo principal a obtenção dos dados necessários à orientação e ao controle exercidos pela Administração (Parte 1, Cap. I, item 9).
- III) — O Trabalho Mecânico pode ser classificado em dois grandes grupos, conforme as máquinas que o executam : trabalhos mecânicos auxiliares, executados por máquinas auxiliares destinadas à prestação de serviços complementares de ajuda ; trabalhos mecânicos especiais, quando executados por máquinas de Contabilidade, Estatística e de Controle (Parte 1, Cap. II, itens 2 e 3).
- IV) — O Trabalho Mecânico implica na reorganização dos serviços para os quais foi projetado. Esta reorganização deverá ser feita na base das

máquinas previamente escolhidas (Parte 1, Cap. II, item 4, e Parte 2, Cap. I, item 5).

- V) — O Trabalho Mecânico exige o levantamento completo do serviço afim de que sejam determinados os resultados finais, obtidos pelo processo de execução anterior, e outros resultados de utilidade à administração (Parte 2, Cap. I, item 5).
- VI) — O Trabalho Mecânico deve apresentar, sobre a execução feita sem o emprêgo de máquinas, menor número de fases de trabalho e, por consequência, menor número de operações, menor tempo para a execução (Parte 2, Cap. II, itens 4 e 5).
- VII) — O Trabalho Mecânico deve ser executado com muito maior número de operações puramente feitas através de máquinas, do que o trabalho preparatório feito com pequeno ou nenhum auxílio mecânico (Parte 2, Cap. II, item 6).
- VIII) — O Trabalho Mecânico deve permitir oportunidade nas apurações e fornecer vantagens econômicas em comparação com os sistemas de trabalho anteriores (Parte 2, Capítulo II, item 7).
- IX) — O Trabalho Mecânico exige para sua execução que as máquinas a êle destinadas sejam examinadas quanto aos seus característicos, à resistência de suas peças e ao acabamento total, comparativamente a todas as marcas de mesmo fim. (Parte 2, Cap. III, item 3).
- X) — O Trabalho Mecânico exige, para sua maior eficiência, que se dê uma fadiga mínima aos operadores, que se tenha procedido a uma seleção prévia do pessoal, que se disponha duma boa instalação e que a chefia da execução seja a mais eficiente (Parte 2, Cap. IV, itens 3, 4 e 5).
- XI) — O Trabalho Mecânico deve ser executado por um número restrito

de máquinas e em área determinada como necessária para a execução (Parte 2, Cap. V, itens 6 a 9).

- XII) — O Trabalho Mecânico só deve ser adotado, quando sua aplicação for justificada, como verdadeiramente econômica.

MÉTODOS DE TRABALHO NA MECANIZAÇÃO

1. Traçamos ainda, como conclusões do nosso trabalho e em forma de itens, indicações que servirão de métodos de trabalho para os serviços mecânicos.

Para instalação de um serviço de mecanização, é necessário e imprescindível:

- I) — Que se proceda ao levantamento cronológico da execução existente, discriminando cada fase do serviço e cada operação, figurando os modelos usados e o movimento dos mesmos, de fase a fase, de operação a operação (Parte 2, Cap. II, Item 5).
- II) — Que se proceda à determinação das máquinas que deverão ser empregadas na execução do serviço levantado, pela determinação das características e escolhendo-se aquelas que melhores vantagens apresentarem para mais pronta apuração dos resultados apontados pelo levantamento (Parte 2, Cap. III, item 3).
- III) — Que se proceda, em face das máquinas escolhidas pelos seus característicos, à elaboração dum "Plano de Reorganização" no serviço que se deseja mecanizar. Este plano deverá obedecer às exigências numa perfeita racionalização (Parte 2, Cap. II, itens 4 e 5).
- IV) — Que feito o plano de reorganização do serviço, na base das máquinas ou equipamentos escolhidos, se trace o programa de execução, todo êle calcado no plano de reorganização, procurando-se detalhar o mais possível as operações de cada fase afim de se atingir maior cla-

reza no detalhe de execução (Parte 2, Cap. II, item 5).

- V) — Que se proceda ao preparo de instruções claras e precisas, demonstrando-se nas mesmas a facilidade da execução com exemplos objetivos do trabalho que se deseja, ilustrando-se as instruções com gráficos de rotina os mais simples e de fácil leitura (Parte 2, Cap. II, item 5).
- VI) — Que o pessoal destinado à execução mecânica seja admitido por seleção, através de testes de nível mental preparados de acôrdo com os requisitos indispensáveis ao trabalho mecânico. Que se proceda a uma segunda seleção dos admitidos pela primeira, através da adaptação ao serviço e pelo volume do trabalho produzido, em função da percentagem de unidade certa (Parte 2, Cap. IV, item 5).
- VII) — Que se disponham as máquinas para a execução em posição correspondente à distribuição dos serviços, de maneira que o trabalho dum operador esteja correlato com o trabalho do operador seguinte, para melhor utilização dos serviços que vão sendo preparados (Parte 2, Cap. IV, item 3).
- VIII) — Que se determine, por observação feita com o emprêgo das máquinas que se vão utilizar, o número mínimo e máximo de unidades a serem exigidas por dia de trabalho, de cada operador. Que se determine, por consequência, o horário de trabalho, tendo-se em conta a fadiga, e a remuneração em função do grau de capacidade exigida ao operador, da dificuldade da execução da operação, das unidades de produção e do valor intrínseco desta produção (Parte 2, Cap. IV, item 4).
- IX) — Que a chefia do Serviço seja a mais eficiente possível, sendo acessível à pergunta e ao esclarecimento, fazendo todos operadores conhe-

rem e manusearem os resultados finais, despertando o entusiasmo geral pelo trabalho, repartindo os elogios, dirigindo por vezes cada fase do trabalho e executando as operações preliminarmente, antes de ordená-las (Parte 2, Cap. IV, item 7).

- X) — Que seja elaborado um esquema de controle geral dos serviços, contendo todas as operações, de modo que, em instantes, seja possível informar a posição dos trabalhos até a véspera do dia em que se pergunta, posição particular a cada operação e global de todo serviço. Este esquema é a demonstração de disciplina do trabalho e indicador da assistência necessária do chefe às fases que possam apresentar atraso da execução (Parte 2, Capítulo II, itens 5 e 6).
- XI) — Que se mantenha a mais perfeita disciplina, respeito e urbanidade do pessoal executante, estimulando-se a camaradagem de todos, evitando-se a desagregação do pessoal, que será fator de embaraço à perfeição da execução (Parte 2, Cap. IV, item 7).
- XII) — Que seja fornecido aos executantes um máximo de conforto e bem estar, exigindo-se a conservação e responsabilizando-se a todos pelo material que lhes for entregue ou de seu uso. Que se criem prêmios para os mais aplicados, o que constituirá um incentivo de primeira grandeza para um trabalho cheio de entusiasmo (Parte 2, Cap. IV, item 6).

BIBLIOGRAFIA

C. RALPH CURTIS B. SC. (ECON). — *Mechanise d'Accountancy* — Editores J. B. Lippincott Company — 1923

F. GRÜNER. — *Contabilidade Mecânica* — Tradução de Estanislau Rodriguez — Revisão de José Gardó — Editorial Labor S.A. — 1934

L. LEPRÉVOST. — *Economia Industrial y Organización de Talleres* — Editorial Labor S.A. — 1928

GEORGES BRICARD. — *L'Organisation Scientifique du Travail* — Collection Armand Colin — n.º 84 — (Section Génie Civil) — 1934

H. G. SCHNACKEL e HENRY C. LANG. — *Accounting By Machine Methods* — Editores The Ronald Press Company — New-York — 1929

F. DIVISIÁ. — *Économie Rationnelle* — Editores Gaston Doin & Cie. — 1928

R. R. DARDEN. — Artigo publicado no Boletim da "National Association of Cost Accountants", em abril de 1936, sob o título "Accessórios de Escritórios e Equipamentos Mecânicos"

WILLIAM J. GRAHAN. — Artigo publicado no Boletim da "National Association of Cost Accountants", em abril de 1936, sob o título "Economia na Contabilidade por meios Mecânicos".

LUCIUS H. COLEMAN. — Artigo publicado no "The New-York Certified Public Accountant", em outubro de 1935, sob o título "A Escolha de Máquinas de Contabilidade".

E. L. BERLINCK e A. R. RAPOSO DE ALMEIDA. — Artigo publicado na "Revista do Serviço Público", Vol. II — n.º 1 — abril de 1938, sob o título "Contribuição para a Padronização das Máquinas de Escrever".

◀ PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR. O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR ▶

O SERVIÇO CIVIL BRASILEIRO

II. — O SERVIÇO FEDERAL

BRYCE WOOD

(Tradução de Benedicto Silva)

Esta revista reproduziu, em sua edição de janeiro último, a primeira parte do artigo "Brazilian Civil Service", que dois especialistas em matéria de ciência política publicaram no periódico trimestral "Inter-American Quarterly" (número de outubro de 1940). Quanto à primeira parte, firmada por Fritz Morstein Marx, nada temos a dizer em aditamento aos comentários com que a apresentámos.

Estampamos hoje a segunda parte, de autoria do Prof. Bryce Wood. Apesar de algumas ligeiras imprecisões e enganos, facilmente identificáveis pelos interessados no assunto, o estudo de Bryce Wood sobre o Serviço Civil Brasileiro revela inegáveis qualidades de observação, grande poder de síntese, boa técnica de exposição e, sobretudo, antecedentes de competência especializada.

Resta-nos apenas acrescentar que o autor, professor de vários ramos da ciência política na Columbia University, dedicou grande parte do ano de 1940 ao estudo, in loco, do serviço civil dos principais países sul-americanos.

Esse fato constitui mais uma prova do interesse crescente com que hoje os cientistas sociais se voltam para a Administração Pública — o fascinante e complexo laboratório do Estado Moderno.

A experiência brasileira — já se pode falar, com propriedade, em experiência bra-

sileira — mereceu, em primeiro lugar, as atenções do ilustre professor da Columbia University.

E ao julgamento apressado dos que ainda não compreenderam a índole e os fins do novo Serviço Civil Brasileiro, hoje é fácil contrapor este argumento imparcial de uma reconhecida autoridade estrangeira: "Em se tratando do Serviço Civil Brasileiro, o ponto fundamental, que cumpre destacar, é que ele conta apenas tres anos".

Atente-se, sobretudo, como o fez o Prof. Bryce Wood, para esta realidade: "Presentemente, o fato vital é que, no Brasil, os futuros funcionários estão sendo selecionados imparcialmente, por meios que visam comprovar a sua competência para o serviço público".

O Serviço Civil Brasileiro começou a desenvolver-se organizadamente a partir da promulgação da lei 284, de 28 de outubro de 1936. Antes dessa lei, a escolha dos empregados do Governo Federal competia a cada Ministério e a situação legal dos mesmos, determinada em linhas gerais pela Constituição, era em grande parte definida pelos regulamentos ministeriais. Não havia controle central. Várias reclamações concernentes a vencimentos, surgidas das fileiras dos empregados em 1935, deram lugar à adoção da lei n. 183, de 3 de janeiro de 1936, que lhes concedeu um aumento provisório. Essas recla-

mações atraíram a atenção não só para a situação financeira dos servidores do Estado, sino também para o inteiro problema das relações entre os empregados e o Governo, resultando daí uma nova legislação — de grande alcance e importância. Com o apôio ativo do Presidente Getúlio Vargas, um de seus secretários, o Sr. Luiz Simões Lopes, dirigiu a elaboração da lei 284, estatuto básico do Serviço Civil.

AS BASES LEGAIS

A lei 284 tinha dois propósitos principais : 1.º) estabelecer uma organização central de controle para a administração federal ; 2.º) classificar os empregados federais e assentar os preceitos para regulamentação mais pormenorizada do recrutamento e promoção. Para satisfazer o primeiro intento, foi creado o Conselho Federal do Serviço Público Civil, que se compunha de cinco membros, escolhidos pelo Presidente da República. As funções principais do Conselho concentravam-se na preparação e realização de concursos de admissão para todo o pessoal destinado aos quadros permanentes. Competia-lhe ainda opinar nos processos de destituição de funcionários, estimular o progresso dos serviços públicos e desenvolver os planos de melhoramento que fôssem apresentados pelas comissões de eficiência a serem constituídas nos Ministérios, uma em cada um.

O Conselho Federal foi substituído, antes de completar 2 anos de existência, pela presente organização, o Departamento Administrativo do Serviço Público, conhecido por DASP (1). A experiência adquirida durante o funcionamento do Conselho contraindicara o controle por meio de um corpo colegial. As funções do DASP são comparáveis, *grosso modo*, às da Comissão do Serviço Civil dos Estados Unidos, embora estejam afetas ao órgão brasileiro certas atribuições não incluídas entre as do seu similar americano. A direção do DASP, atualmente confiada ao mesmo Senhor Luiz Simões Lopes, compete a um presidente escolhido pelo Chefe do Executivo.

(1) V. Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938 (Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1938). O DASP teve sua origem no art. 67 da Constituição de 1937, que determinou a criação de um *Departamento Administrativo* para elaborar o orçamento e informar o Presidente da República sobre métodos de aperfeiçoamento dos serviços públicos.

O presidente tem poderes para convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, órgão composto pelos diretores das divisões que integram o departamento. Presentemente, o pessoal em serviço no DASP é recrutado, em grande parte, por meio de transferência temporária de funcionários dos diversos Ministérios, mas é provável que dentro de breve ele possua quadro próprio permanente (2).

A's cinco atuais divisões do DASP será acrescentada, brevemente, uma sexta, a Divisão do Orçamento, que terá atribuições similares às do *Bureau of the Budget* dos Estados Unidos. As funções do DASP foram enumeradas detalhadamente no decreto que o criou. Ao nosso propósito, porém, basta sumariá-las através de breve descrição do trabalho das divisões existentes.

A Divisão de Organização e Coordenação estuda, em proveito de todas as repartições federais, os problemas de estrutura e gerência (*management*) e emite pareceres sobre reformas administrativas. A Divisão do Material está encarregada da padronização dos artigos destinados a todos os ramos do Governo. Ainda recentemente a D.M. conseguiu, por exemplo, reduzir a cinco cêrca de 240 tipos diferentes de cabeçalhos de papel de ofício usados pelas repartições públicas, assim como acaba de realizar os trabalhos de padronização do material e estilo do mobiliário de escritório. Parece que essa Divisão, que possui laboratórios para provar os materiais adquiridos pelo Governo, está em vias de se transformar em um órgão central de compras (3). A Divisão do Funcionário investiga os assuntos concernentes a pessoal, os problemas de disciplina, por exemplo — e, presentemente, tem em curso um estudo do sistema de promoções, que

(2) Desejo exprimir o meu grande apreço pela cortesia que me foi dispensada pelo Presidente Simões Lopes e pelos funcionários do DASP. Sou particularmente grato aos tres funcionários que menciono a seguir, pelo muito que me auxiliaram na obtenção de elementos de estudo, assim como pelos seus esclarecimentos sobre determinados assuntos : Dr. Astério Dardeau Vieira, Oficial Administrativo do Ministério da Educação e Saúde, Secretário do Presidente ; Dr. Murilo Braga, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento ; Professor J. Silvado Bueno, da Divisão do Material ; e Dr. Gustavo Lessa, do Ministério da Educação e Saúde.

(3) Pelo decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, foi-lhe concedida competência para : a) propôr ao Presidente da República as medidas que julgar convenientes à construção, remodelação ou adaptação de edificios

pode determinar alterações no regulamento em vigor. Ao passo que a D.F. se preocupa apenas com os 57 mil servidores dos quadros permanentes, os assuntos relativos aos 120 mil empregados não incluídos naqueles quadros estão afetos à Divisão do Extranumerário. O nome dessa Divisão decorre da denominação genérica — *Extranumerários* — dada aos empregados não pertencentes aos quadros permanentes. Ha, finalmente, a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Antes de tratar mais detidamente do trabalho dessas divisões, será conveniente esclarecer a situação legal dos extranumerários, tal como foi recentemente fixada por um decreto-lei (4). Ha quatro classês de empregados públicos fora dos quadros permanentes. *Contratados*, que são especialistas cujos serviços o Govêrno obtêm mediante contratos individuais, afim de atender a funções especializadas. Entre os contratados ha alguns estrangeiros, admitidos na qualidade de consultores. *Diaristas*, que são trabalhadores, qualificados ou não, pagos à base do dia de trabalho e admitidos pelos diretores de repartição para o desempenho de funções auxiliares ou transitórias. A um diarista não podem ser atribuídas quaisquer funções inerentes às profissões liberais, nem trabalhos de escritório. *Tarefeiros*, que são pagos à base da produção por unidade. Médicos, por exemplo, são frequentemente admitidos como tarefeiros para proceder ao exame de saúde dos candidatos ao Serviço Civil. Estes tres grupos não competem, em nenhum caso, com os *funcionários*. As leis que regulam o Serviço Civil não lhes asseguram, praticamente, nenhum direito.

O 4.º grupo integrante da classe dos extranumerários, chamado *mensalistas*, compreende uma categoria diferente, porquanto o trabalho desempenhado pelos mesmos não se distingue, em natureza, do trabalho dos funcionários. Antes do advento do novo sistema, numerosos empregados do Govêrno eram admitidos, em base temporária legal, como auxiliares dos funcionários permanentes. A verdade, entretanto, é que os lugares ocupados por êsses auxiliares tendiam a ad-

quirir carater permanente, graças à indulgência dos administradores. É assim que os autores do plano de organização do novo regime de pessoal se viram a braços com cêrca de 56 mil empregados irregulares, total quasi equivalente ao dos funcionários efetivos, que iam ser incluídos no serviço de carreira. Os irregulares tornaram-se assim mensalistas. Desempenhando os mesmos tipos de trabalho dos funcionários permanentes, êles não têm direito à estabilidade, si bem que, uma vez organizadas as respectivas tabelas, podem ficar razoavelmente certos de permanecer no emprêgo pelo menos durante um ano. Os vencimentos que os mensalistas percebem são inferiores aos dos funcionários permanentes. Via de regra, o vencimento mais alto de um mensalista corresponde ao vencimento mais baixo de funcionário equivalente do quadro. A tendência atual é no sentido de selecionar os mensalis-tas por meio de exame, o que não sucede com os outros extranumerários. Mas as provas a que são submetidos envolvem menos dificuldades do que as provas comparaveis por que devem passar os funcionários de carreira. Por outro lado, ha muitos mensalistas que são escolhidos exclusivamente à base de diplomas ou títulos semelhantes (5).

A situação dos mensalistas é, de certo modo, anômala. Contribue para isto, como fator dominante, a necessidade de reduzir ao mínimo a deslocação decorrente do ajustamento da verba à ordem nova. Grande parte dos trabalhos governamentais de rotina é executada, ainda agora, mediante salários reduzidos, por empregados sem estabilidade. O futuro dos mensalistas permanece obscuro, não havendo indicações, no momento, de que venham a ser integralmente assimilados nos quadros dos funcionários. Ao contrário, o seu ingresso nos cargos de carreira depende de aprovação em concurso, a que se submetem em igualdade de condição com pessoas sem ligações anteriores com o Serviço Público.

destinados aos serviços públicos civis; b) estabelecer um sistema de normas e padrões para a construção dêsses edificios; c) rever os projetos, orçamentos e contratos de construção, remodelação ou adaptação dos referidos edificios; d) fiscalizar, quando necessário, a execução dos projetos e contratos submetidos ao seu estudo.

(4) Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 (Imprensa Nacional, 1938 — Rio de Janeiro).

(5) Para a classificação, salários e outros detalhes relacionados com a situação legal dos *mensalistas*, veja-se o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, no *Diário Oficial* dessa data. Veja-se também a "Exposição de motivos", *ibid*, ps. 29.307-8. O programa de assistência social deverá tornar-se extensivo a todos os *extranumerários*. Os *mensalistas* que atualmente recebem salários acima dos limites fixados pelo recente decreto-lei, serão colocados em tabelas suplementares, extinguindo-se os seus lugares à proporção que ocorrerem vagas.

RECRUTAMENTO

Afim de assegurar o concurso de pessoal competente, o Governo deve, antes de tudo, tornar atrativo o serviço público. E' o que o Governo brasileiro conseguiu, já oferecendo vencimentos mais altos do que os que, para trabalho idêntico, são pagos nas emprêsas particulares (excetuadas as firmas estrangeiras), já oferecendo condições de trabalho desejáveis. O escopo do sistema de recrutamento é selecionar os candidatos mais capazes para cada uma das diferentes carreiras. A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento opera dentro do esquema de uma classificação estabelecida por lei — preparando, realizando e julgando os concursos relativos a cerca de 140 carreiras. A partir do momento em que a Divisão foi creada, 12 mil candidatos já passaram pelos seus exames e cerca de 1.600 foram admitidos ao serviço público. Para realizar esse trabalho, a D.S. conta com a cooperação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, o I. N. E. P., por abreviatura. Este órgão, chefiado por um diretor, igualmente nomeado pelo Presidente Vargas, não faz parte de nenhum Ministério, assim como as suas relações com o DASP não se acham claramente definidas no importante decreto-lei n. 580, de 30 de julho de 1938. Contudo, o I.N.E.P., além de outras funções, colabora na formulação de testes e dirige o rígido exame físico e de saúde, a que estão sujeitos todos os candidatos ao serviço público de carreira.

Atualmente ha concursos durante todo o ano mas, possivelmente, passarão a ser feitos em épocas certas, por exemplo, nos meses de janeiro e agosto de cada ano, realizando-se então provas simultâneas em vários pontos do país. As despesas decorrentes dos concursos são, em parte, custeadas pelos próprios candidatos. Até esta data, todos os candidatos aprovados têm sido nomeados, graças à necessidade imediata de pessoal novo. E' pensamento do DASP, entretanto, formar um reservatório de candidatos aprovados, que serão nomeados de acôrdo com as necessidades do serviço, respeitadas sempre a ordem de classificação. Todos os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos, limite fixado pela Constituição, podem candidatar-se aos cargos públicos. Geralmente, os limites máximos de idade fixados para cada carreira pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento,

são mais altos do que fôra desejavel, havendo esperança de que venham a ser gradualmente baixados ao nível de 25 anos, exceto para as carreiras que requeiram consideravel experiência prática. Ha algumas discriminações de sexo, tal como, por exemplo, a que veda a nomeação de mulher para a carreira de Oficial Administrativo nos Ministérios da Guerra e da Marinha, assim como para a carreira diplomática; mas não ha discriminações raciais. A única disposição que revela alguma semelhança com a preferência de que gozam os veteranos nos Estados Unidos, é aquela que assegura, aos reservistas de primeira categoria, preferência nas nomeações para os Ministérios da Guerra e da Marinha, preferência essa, entretanto, que não se faz sentir por ocasião do julgamento das provas. Não ha limitações, como nos Estados Unidos, relativamente a quotas geográficas.

A despeito da semelhança de denominação, as funções desempenhadas por um oficial administrativo brasileiro não são comparaveis às de um membro da classe administrativa do Serviço Civil Britânico. Cumpre notar, antes de mais nada, que no Serviço Civil Brasileiro não ha cargos comparaveis ao de Sub-Secretário Permanente. Si bem que não exista uma hierarquia formal de carreiras, as que se revestem de carater científico gozam de maior prestígio. Além disso, a carreira de oficial administrativo difere da classe administrativa inglesa em outro aspecto. E' que, aos concursos para os cargos iniciais, são admitidos candidatos até 35 anos de idade, inclusive os que já hajam seguido outras carreiras.

Os concursos a que são submetidos os pretendentes às carreiras de oficial administrativo e escriturário destinam-se a comprovar o domínio de matérias específicas, não os cõhecimentos gerais do candidato, desta arte se aproximando mais da prática americana do que da inglesa. O concurso para oficial administrativo desdobra-se em duas partes, denominadas provas de seleção e provas de habilitação. Incluem-se no primeiro grupo um severo exame físico, uma prova escrita de Português, uma prova escrita de Matemática e Noções de Contabilidade Pública, e outra de Direito Administrativo e Direito Constitucional. O segundo grupo, destinado apenas aos aprovados no primeiro, compõe-se de provas escritas de elementos de Direito Civil e Penal, Geografia e Noções de Estatística e de um idioma estrangeiro — francês, inglês ou alemão. São usadas, de pre-

ferência, questões objetivas cuja elaboração cabe à D.S. As dissertações são julgadas, conforme o caso, por funcionários que servem como examinadores, ou por professores competentes, escolhidos nas Universidades e nos colégios secundários. Os examinadores recebem as provas apenas numeradas, garantindo-se assim a imparcialidade do julgamento. As matérias do concurso de oficial administrativo são ponderadas da seguinte maneira :

| | |
|--|---|
| Português | 5 |
| Direito Administrativo e Constitucional | 5 |
| Elementos de Direito Civil e Penal | 2 |
| Matemática e Noções de Contabilidade Pública | 2 |
| Geografia e Noções de Estatística | 1 |
| Idioma estrangeiro | 1 |

O concurso de escriturário é semelhante e inclui, na primeira parte, provas de sanidade e de capacidade física, de nível mental e Português; e na segunda, provas de Matemática, Escrituração Mercantil, Estatística e Corografia do Brasil. Os exames a que estão sujeitos os candidatos às carreiras inferiores (a de contínuos por exemplo) são em boa parte mais provas de competência prática do que de conhecimentos. Não ha provas específicas de economia e história nos concursos de oficial administrativo e escriturário. Isso reflete, principalmente, o carater do sistema educacional brasileiro, que agrupa os cursos universitários originariamente nos campos de Direito, Medicina e Engenharia. Até agora não ha curso especializado de economia política na Universidade do Brasil, embora pareça estar em vias de organização (6).

O trabalho da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento tem-se concentrado no problema mais premente, o do recrutamento, o que não quer dizer que a questão do aperfeiçoamento haja sido negligenciada. Ela está agora sendo atacada por tres caminhos diferentes. Em primeiro lugar, o DASP envia, todos os anos, um certo número de funcionários ao estrangeiro, afim de que se *familiarizem* com a experiência de outros países. Durante o ano letivo de 1939-40, por exemplo, dez foram mandados aos Estados Unidos.

(6) V. *Brazil*, 1938 (Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1939), p. 362. Deve-se mencionar que existe uma cadeira de Economia Política na Faculdade de Direito, bem como uma na Escola de Engenharia.

Recebem eles cêrca de \$3.000 para despesas, ficando na obrigação de escrever tres artigos para a *Revista do Serviço Público*. Entre os assuntos cursados em 1939, incluíam-se administração pública, administração de pessoal, estatística, estradas de rodagem e conservação de recursos naturais. Em segundo lugar, especialistas estrangeiros deverão ser convidados para visitar o Brasil, afim de dar cursos das suas especialidades e opinar sobre problemas administrativos. E' de se esperar que muitos deles virão dos Estados Unidos (7). O terceiro ramo da atividade de aperfeiçoamento é a criação, pelos órgãos administrativos, de cursos de matérias especializadas. Até agora, somente o Ministério da Agricultura iniciou alguns dêsses cursos, mas outros deverão ser instituídos. Os cursos prolongam-se por dezoito meses e compreendem trabalhos de laboratório, conferências e visitas. Conquanto o comparecimento não seja compulsório, a promoção a certas classes dependerá dêsse tipo de treinamento.

CLASSIFICAÇÃO

O sistema de classificação dos funcionários civis foi assentado pela Lei n. 284, que estabeleceu um certo número de quadros. Em alguns casos, como no Ministério das Relações Exteriores, ha um quadro único; em outros, como no Ministério da Viação e Obras Públicas, os quadros chegam a quarenta e um. A divisão dos quadros, neste Ministério, obedeceu principalmente ao critério geográfico, havendo sido delineados, to-

(7) Veja-se a sugestão feita, sobre o assunto, ao Presidente Vargas, pelo Senhor Paulo Lyra, Presidente interino do DASP (*Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1940). O seguinte trecho, transcrito do referido documento, indica a necessidade de tal intercâmbio:

"O problema cresce de significação diante da circunstância de que data de tres anos, apenas, a seleção de pessoal, organizada em moldes racionais e conduzida por um órgão especializado. A anterior descentralização e a precariedade dos métodos em geral empregados permitiram que os servidores do Estado, na sua maior parte, estejam mal ajustados às suas funções e impedidos, portanto, de exercê-las com a eficiência reclamada pelo constante desenvolvimento administrativo do País.

Conquanto os atuais processos de seleção garantam em parte essa eficiência, não bastam para assegurar ao Estado um rendimento satisfatório do funcionalismo civil. Faz-se necessária uma intervenção direta e sistemática que vise o aperfeiçoamento do pessoal".

davia, alguns grupamentos funcionais. Dentro de cada quadro, os funcionários são distribuídos em carreiras. Assim, em cada um dos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, formados para as Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, encontram-se carreiras de agente, ajudante de agente, carteiro, escriturário, oficial administrativo, contínuo e contador. Há, por outro lado, alguns cargos, tais como os de Professor da Universidade do Brasil, chamados *isolados*, porque inadaptáveis ao sistema de carreira (8). Nos demais casos, no entanto, todos os cargos de funções semelhantes são grupados em carreiras. As carreiras são unas, constituindo divisões funcionais básicas, o que não impede que incluam cargos que, embora semelhantes pela natureza das funções, podem variar grandemente na responsabilidade. Todas as nomeações são feitas para uma determinada carreira e não para um cargo particular dentro da carreira.

Na ocasião em que é nomeado para uma carreira, o funcionário é colocado, de acordo com os dispositivos da Lei n. 284, em uma classe, usualmente a inicial, a que corresponde uma categoria particular de vencimento. Há 23 categorias de vencimento, ou classes, indicadas pelas diferentes letras do alfabeto. Os vencimentos mensais da classe mais baixa, A, são 200\$0; os da mais alta X, são 7:500\$0 (9). Enquanto permanece na classe, o funcionário recebe o vencimento padrão da mesma, pois não existem aumentos anuais ou de qualquer outra espécie.

Para cada carreira há uma série de vencimentos, fixada pela Lei n. 284. A carreira de oficial administrativo do Ministério do Trabalho, por exemplo, compreende cinco classes, de H a L, inclusive; a carreira de engenheiro abrange apenas duas, J e K. A utilidade de tais classes consiste apenas em indicar o mínimo e máximo dos vencimentos de cada carreira. O traço característico dessa forma de classificação é a falta de qualquer relação específica entre os vencimentos (classe)

(8) Os mais importantes cargos administrativos, que estão fora dos quadros ordinários (classified service), são também denominados isolados. Diferem, entretanto, dos cargos isolados propriamente ditos porque são exercidos em comissão e não asseguram estabilidade aos respectivos titulares.

(9) Um mil réis, ao câmbio médio de janeiro de 1940, era igual a \$0.05. Levando-se em conta o nível dos preços no Brasil, calcula-se que o valor do mil réis seja igual a \$0.12 1/2.

de um funcionário e a importância ou responsabilidade do trabalho individual que ele executa. O trabalho de que o incumbem é determinado, em cada Ministério, pela autoridade competente (10). Vê-se, pois, que a descrição correta do cargo de um funcionário deve incluir a sua carreira, classe, quadro e Ministério, como se segue: "Paulo Monteiro, Oficial Administrativo, classe K, Quadro I, Ministério da Educação e Saúde". Sob o ponto de vista da responsabilidade, esse Oficial Administrativo pode deter a mais alta posição de sua carreira e, ainda assim, receber apenas os vencimentos mínimos (classe H), 1:100\$0 por mês, assim como pode receber os vencimentos máximos (Classe L), 2:300\$0 por mês, enquanto desempenha as obrigações mais simples da carreira. É claro que apresentamos um exemplo de extremos, mas há certo número de casos em que as posições de maior responsabilidade numa carreira são ocupadas por indivíduos que recebem vencimentos mais baixos do que outros que desempenham funções mais simples.

Uma vantagem desse tipo de classificação é a grande elasticidade de escolha, que oferece aos chefes de serviço, na designação de pessoas para determinados postos. A despeito do fato de que um funcionário novo, ao ingressar na carreira, recebe apenas os vencimentos mínimos dessa carreira, a autoridade a quem cabe a distribuição de serviços tem a liberdade de colocá-lo em qualquer posição dentro da carreira. Isso foi feito na presunção de que alguns, dentre os novos funcionários, seriam mais capazes do que muitos dos que obtiveram os seus lugares sob o antigo sistema; o método de classificação permite que aos recém-nomeados se confiem, sem demora, postos de responsabilidade.

PROMOÇÃO

A própria natureza do sistema de classificação torna evidente que há, no Serviço Civil Brasileiro, duas formas de promoção, diferentes entre si e não necessariamente relacionadas: a) promoção em termos de responsabilidade; b) pro-

(10) Há uma exceção a essa regra. Na carreira diplomática, a correspondência entre as classes e as funções é a seguinte: Classe J, Vice-Consul; Classe K, segundo Secretário ou Consul de segunda classe; Classe M, Consul-Geral ou Ministro de segunda classe; Classe N, Ministro de primeira classe (3:100\$0).

moção em termos de vencimento. Somente esta última foi objeto de regulamentação. A designação de um funcionário para a execução de determinado tipo de trabalho está fora do escopo do sistema de avaliação de mérito.

Um "Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis" foi elaborado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil em 1937 (11), fixando dois métodos de promoção — por antiguidade e por merecimento. Assim que o serviço for composto inteiramente por funcionários selecionados mediante concurso, é possível que a promoção por antiguidade venha a tornar-se insubstancial, mas no período de transição foi considerada necessária a combinação dos dois métodos. Cumpre observar que não ha, presentemente, tendência para reduzir a importância da promoção por antiguidade.

O Regulamento determina que as promoções obedecerão ao critério alternado da antiguidade e do merecimento, exceto quanto à classe final de cada carreira, em que o acesso depende exclusivamente de merecimento. O funcionário não pode ser promovido enquanto não completar dois anos de efetivo exercício numa determinada classe, e só tem acesso, de cada vez, à classe imediatamente superior. Si dois funcionários tiverem a mesma antiguidade de classe, a promoção caberá ao que contar mais tempo de serviço efetivo no Ministério, ou no serviço público federal, ou, finalmente, ao mais idoso. Deve ser notada a liberalidade no cômputo de faltas para a apuração de antiguidade. Todas as faltas devidas a feriados legais, juri e outros serviços obrigatórios por lei, casamento (até oito dias), gravidez, luto (até oito dias) pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, irmão ou irmã, ou filho, são computadas no tempo de serviço do funcionário. A influência da antiguidade faz-se sentir também nas promoções por merecimento: dentro das classes intermediárias de uma carreira, só serão promovidos por merecimento os funcionários colocados nos dois primeiros terços de cada classe, por ordem de antiguidade. Para a promoção por merecimento, o sistema brasileiro envolve a apuração da eficiência em três bases diferentes — condições "fundamentais", "essenciais" e "complementares".

(11) *Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis*, Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938 (Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1938), emendado pelo Decreto n. 3.409, de dezembro de 1938.

Consideram-se condições fundamentais a assiduidade, a pontualidade horária, a disciplina e o zelo funcional, que são medidos em pontos negativos. A cada dia de ausência sem justificção, bem como a tres entradas depois da hora regulamentar, corresponde um ponto negativo. As faltas de disciplina e de zelo funcional são punidas por advertências, repreensões e suspensão, que acarretam a contagem de dois, quatro e seis pontos negativos, respectivamente. As condições essenciais e complementares são medidas em pontos positivos, de acôrdo com a seguinte escala:

| | |
|--|--------|
| 1. Valor intrínseco de informações ou pareceres; exatidão, escrupulo e perfeição dos trabalhos de rotina | 0 — 30 |
| 2. Compreensão de responsabilidade | 0 — 20 |
| 3. Qualidades de cooperação | 0 — 10 |
| 4. Firmeza de caráter e discreção | 0 — 10 |
| 5. Conhecimento prático sôbre os assuntos da repartição, do Ministério e do serviço público | 0 — 20 |
| 6. Urbanidade no tratamento com os demais funcionários e com o público | 0 — 10 |

Condições Complementares

| | |
|---|--------|
| 1. Capacidade de direção | 0 — 10 |
| 2. Produção de monografias e estudos além dos escritos no exercício das funções | 0 — 10 |

Os pontos são atribuidos, quadrimestralmente, por dois chefes de serviço em cada repartição. O total de pontos, em cada período, é representado pela soma algébrica dos pontos negativos e positivos, e o grau de merecimento correspondente a certo número de períodos é a média aritmética dos totais de pontos obtidos em cada um deles. Os graus não passam de classe a classe; a avaliação de eficiência é feita em cada classe e recomeça depois da promoção.

Os boletins preenchidos pelos chefes de serviço são encaminhados à Secção Administrativa da Divisão de Pessoal do Ministério, de onde passam à respectiva Comissão de Eficiência, que pode modificar, à discreção, os graus atribuidos. Quando ha divergência entre os chefes de serviço sôbre o merecimento de um funcionário, cumpre à Comissão ponderar detidamente os fatos, assim como, sempre que um ponto excepcional é atribuido a qualquer das condições essenciais

e complementares, examinar as circunstâncias envolvidas.

Antes de prosseguir na discussão das Comissões de Eficiência, cabe dizer algo sobre as Divisões de Pessoal. Compõem-se elas, comumente, de quatro secções. As secções financeira e de controle encarregam-se da frequência e outros registros, da organização das folhas e do pagamento do pessoal. A secção de assistência social auxilia a atividade cooperativa e promove os exames médicos dos funcionários. Coopera, também, com a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP na elaboração dos planos de treinamento dos funcionários do Ministério, assim como promove campanhas educativas em favor da prevenção de acidentes no trabalho. A secção administrativa, finalmente, se encarrega de todos os trabalhos de rotina não afetos às outras secções, tais como os que dizem respeito a nomeações, promoções, transferências, exonerações, licenças, penalidades e aposentadorias. Todas as Divisões de Pessoal trabalham em estreito contacto com o DASP.

As Comissões de Eficiência foram reorganizadas pelo mesmo decreto que criou o DASP. Ha uma Comissão em cada Ministério, subordinada ao Ministro e articulada com o DASP. Cada Comissão é composta de tres membros, escolhidos dentre os funcionários do Ministério, pelo Presidente da República. Os membros das C.E. dão seu tempo integral ao trabalho das mesmas, pelo que recebem, além dos vencimentos de sua classe, mais 8:400\$0 anuais. As Comissões assessoram os Ministros sobre a organização do Ministério e matérias correlatas. Elas são responsáveis pelo sistema de avaliação do mérito, desempenhando, consequentemente, importante papel nas promoções. Cumpre-lhes, ainda, manter íntima cooperação com o DASP e apresentar relatório anual de seus trabalhos àquele departamento e ao Ministro.

As Comissões elaboram as listas finais de antiguidade e merecimento. Quando uma vaga ocorre, a Comissão encaminha ao Presidente da República, por intermédio do Ministro, a indicação do funcionário que deve ser promovido, caso se trate de promoção por antiguidade, ou uma "Proposta de Promoção por Merecimento", também chamada "Lista Tríplice", quando se trata dessa espécie de promoção. Figuram na lista, sem menção dos respectivos graus ou indicação de qual possui o mais alto, os nomes dos tres funcioná-

rios de maior merecimento na classe imediatamente inferior àquela em que a vaga se abriu. O Presidente escolhe um, dentre os tres, para ser promovido.

Ha nesse processo uma superposição de funções, aparentemente desnecessária, entre as Comissões e as Divisões de pessoal. Além disso, os graus atribuidos pela Comissão e, consequentemente, a própria composição das "Listas Tríplices", podem ser modificados pelo Ministro, de sorte que a avaliação de mérito feita por um chefe de serviço é susceptível de duas revisões. O sistema brasileiro de avaliação de mérito é, de modo geral, complicado e exige dos chefes de serviço força de carater quasi superhumana, não poderes divinatórios; daí o fato de já haver evidente descontentamento com o atual estado de cousas (12). O período de apenas quatro meses entre as avaliações de merecimento é tão curto, que o preenchimento dos boletins corre o risco de ser considerado mais um aborrecimento do que um encargo importante. E toda uma série de circunstâncias o torna ainda mais difficil: as classes são muito numerosas, os funcionários se encontram separados geograficamente e, além disso, executam trabalhos de natureza bastante variada. Convenhamos em que, graduar em pontos o merecimento, digamos, de vinte escriturários que trabalhem na mesma repartição e desempenhem funções muito similares, já é tarefa consideravelmente difficil. Multiplique-se agora esse número por tres ou quatro, diversifiquem-se os seus misteres, acrescentem-se outras repartições e ver-se-á que mesmo uma diferença de vários pontos em urbanidade, ou espirito de cooperação, por exemplo, carece inteiramente de sentido. Considere-se, finalmente, que, quando funcionários da mesma classe estão empenhados na execução de serviços sensivelmente variaveis em grau de difficuldade, pode acontecer que um servidor competente, incumbido de uma tarefa complicada, obtenha pontos inferiores aos de um colega menos capaz, encarregado de simples trabalho de rotina. Em tais circunstâncias, o sólido estímulo do critério da antiguidade pode oferecer uma alternativa sedutora ao que, no caso, se parece com o

(12) V. Astério Dardeau Vieira, "Administração de Pessoal, III. Tipos de classificação", *Revista do Serviço Público*, julho de 1938, ps. 5-9. Publicada pelo DASP, a *Revista* é consideravelmente mais do que um periódico de e para empregados do Governo.

princípio da indeterminação de Heisenberg aplicado às promoções.

Do ponto de vista do moral, ha manifestas objeções ao sistema brasileiro de classificação. A regra de remuneração igual para atribuições idênticas, por exemplo, é frequentemente violada. A certeza de que, em cada carreira, a antiguidade é via de acesso a todas as classes, menos à última, dificilmente dará lugar a uma competição fecunda entre os novos funcionários. E uma vez que é mais facil a obtenção de pontos altos no desempenho de funções rotineiras, o sistema desencoraja a aceitação de responsabilidade. Ocorre mais que, conquanto a avaliação de mérito devesse indicar, para os encargos de responsabilidade, os funcionários mais bem qualificados, — essa é, pelo menos a presunção lógica — não ha, por parte dos encarregados da distribuição de serviços, a menor obrigação de observarem aquele critério. Mas como, em geral, os diretores de repartições desejam que os seus serviços sejam tão eficientes quanto possível, a competência ordinariamente acaba sendo premiada. A despeito disso, e ainda que o mérito possa triunfar em termos de vencimento, nem sempre triunfa em termos de responsabilidade, que é, não raro, um incentivo mais forte : o preconceito ou a vaidade de um superior pode emparedar o mérito de um inferior.

DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

O Estatuto dos Funcionários Públicos completa a lista das principais leis que regulam o Serviço Civil Brasileiro (13). Compõe-se de tres partes essenciais : provimento e vacância de cargos públicos, inclusive pormenores sobre a transferência de um quadro para outro ; direitos e vantagens dos funcionários ; deveres e ação disciplinar.

A primeira parte diz respeito, sobretudo, à seleção e promoção. Na segunda parte são especificados certos aumentos de vencimentos, que podem ser concedidos em circunstâncias especiais. Além das importâncias abonadas a título de diárias, nos casos em que o trabalho é executado em viagem ou fora da sede, ha gratificações —

somas equivalentes até a um terço dos vencimentos regulares — com que se remuneram : a) serviços extraordinários ; b) trabalhos de natureza especial, técnica ou científica, não incluídos nas obrigações normais do funcionário ; c) tarefas cuja execução envolva risco de vida ou de saúde. Concede-se, também, ajuda de custo nos casos em que o funcionário, a serviço do Govêrno, transfere seu domicílio de uma para outra parte do país.

Depois de completar um ano de exercício no serviço público, o funcionário adquire direito ao gôzo anual de vinte dias consecutivos de férias. As licenças remuneradas são concedidas em caso de moléstia do funcionário ou de pessoa de sua família, acidente, serviço militar e, sem vencimento, para tratar de interêsses particulares. Essa última licença somente pode ser concedida uma vez em cada dois anos, ainda assim quando não houver inconveniente para o serviço. As horas de trabalho não são excessivas. O horário usual para os que trabalham nas repartições é de 11 da manhã às 5 da tarde, com meia hora para o "lunch". O total semanal perfaz trinta e tres horas, desde que, aos sábados, ha um meio feriado.

A estabilidade é adquirida pelo funcionário depois de dois anos de serviço, quando nomeado em virtude de concurso, ou depois de dez anos, nos demais casos. Uma vez adquirida, o funcionário só poderá ser demitido em virtude de sentença judicial, pela prática de um crime, ou mediante processo administrativo. No entanto, a "estabilidade não obrigará a União a tolerar a permanência em cargo público de funcionário faltoso, inepto ou incapaz" (art. 192, § 1.º). Além disso, ela não confere direito a determinado cargo, mas apenas a algum, reservando-se o Govêrno o direito de, segundo o sistema de classificação, aproveitar o funcionário no cargo que corresponda melhor às suas aptidões, na mesma carreira ou em outra.

E' concedida pensão de aposentadoria aos funcionários ainda em boa forma que queiram se aposentar depois de trinta e cinco anos de exercício, e aos que devam fazê-lo por motivo de doença, ou por haverem atingido a idade compulsória (sessenta e oito anos). Ocasionalmente, pode-se também exigir que se aposentem antes de realizarem as referidas condições. O Estatuto prevê a elaboração de um plano de assistência

(13) Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas de "A Noite", 1939).

médico-hospitalar (14) e o estabelecimento de centros de educação física, o financiamento de bolsas de estudos no estrangeiro para funcionários e a criação de cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional. Os empregados podem organizar associações de beneficência ou sociedades de finalidades recreativas ou de cooperação econômica, mas lhes é expressamente proibida a organização de sindicatos. A execução desses planos está apenas em início. O "Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado", comumente chamado IPASE, está desenvolvendo as suas atividades nesse sentido (15).

Embora lhes seja vedada a formação de sindicatos para a melhoria das suas condições de trabalho, e embora não tenham qualquer meio de representação coletiva comparável aos Whitley Councils, é garantido aos funcionários, individualmente, o direito de petição contra atos dos seus superiores, tais como repreensões ou transferências de um quadro para outro, demissões, etc. A petição, nesses casos, deve revestir-se de caráter formal rígido.

Uma vez esgotados os remédios administrativos, o funcionário pode recorrer aos tribunais. Tais casos não são de maneira alguma raros, embora os tribunais confirmem, na maioria deles, as decisões governamentais.

Os deveres do funcionário, tais como figuram no Título III do *Estatuto*, refletem em geral aqueles pontos em que a avaliação de mérito está baseada, com o acréscimo da obrigação de comparecer às festas cívicas. Segue-se uma lista de proibições, constituída em boa parte do contrário dessas obrigações. Pode-se destacar, entre elas, a proibição de censurar as autoridades constituidas, ou criticar os atos da administração, exceto em trabalhos devidamente assinados, em que

a apreciação dos mesmos, de um ponto de vista doutrinário e com o fito de cooperação, é permitida. Aos funcionários é também vedado promover manifestações de aprêço ou desaprêço dentro da repartição, iniciar greves e aderir a elas.

As penas disciplinares vão da advertência por negligência, com escala pela suspensão e multa, à demissão a bem do serviço público. A suspensão, que não pode exceder o prazo de noventa dias, é aplicada em caso de falta grave, desrespeito às proibições consignadas no *Estatuto* ou reincidência em falta já punida com repreensão. A pena de demissão a bem do serviço compete originariamente ao Presidente da República e só é imposta ao termo de processo administrativo regular, instaurado e dirigido por uma comissão de inquérito especialmente constituída para o fim. Os processos administrativos contra funcionários são instaurados por determinação de um Ministro de Estado, dos diretores gerais e dos chefes de repartições ou serviços. Ao funcionário que tem a iniciativa do processo, cabe designar a comissão, que deve concluir o inquérito dentro de sessenta dias, ficando os seus membros dispensados do serviço regular da repartição. E' facultada ampla oportunidade de defesa ao acusado e a Comissão pode, quando julgar necessário, ouvir a opinião de peritos.

CONCLUSÕES

Em se tratando do Serviço Civil Brasileiro, o ponto fundamental, que cumpre destacar, é que êle conta apenas tres anos. As tradições e o pessoal herdados ainda são vigorosos e os novos principios estão sendo aplicados, necessariamente, por homens que aprendem no exercício dos cargos. Deve-se esperar resistência por parte dos inimigos crônicos de reformas (16), bem como a prática de erros pelos próprios implantadores da nova ordem. O Serviço Civil Brasileiro continuará, ainda por algum tempo, em período de transição, ensaiando e modificando as suas regras, de acordo com as lições da experiência.

Presentemente, o fato vital é que, no Brasil, os futuros funcionários estão sendo selecionados imparcialmente, por meios que visam comprovar a sua competência para o serviço público.

(14) Um grande hospital, com 600 leitos, exclusivamente para funcionários, está em construção no Rio de Janeiro. Existem também planos em elaboração para uma série de campos que servirão como centros de férias, baratos e saudáveis. Esses campos poderão ter ocupantes durante todo o ano, porquanto a época de férias no Brasil não se limita aos meses de julho a outubro.

(15) Deve-se notar que esquemas de aposentadoria foram administrados pelo Tesouro durante muitos anos, mas no futuro o IPASE é que os administrará. A organização dessa instituição (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado) foi estabelecida pelo Decreto-lei número 970, de 21 de dezembro de 1938, que modificou o de n. 288, de 23 de fevereiro de 1938.

(16) V. Urbano C. Berquó, "Eficiência Administrativa e Sabotagem Burocrática", *Revista do Serviço Público*, abril de 1938, págs. 5-9.

ESTABILIDADE

J. A. DE CARVALHO E MELO

"Os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e em todos os casos, depois de dez anos de exercício, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo em que sejam ouvidos e possam defender-se".

(Const., alínea "c" do art. 156).

A idéia de estabilidade no serviço pressupõe a de cargo público e a de funcionário que o desempenho, indispensáveis um e outro, quanto àquela, à boa marcha da administração. Complexo de direitos, a estabilidade interessa, por conseguinte, ao desenvolvimento dos públicos negócios, do mesmo modo que assegura o futuro do servidor do Estado.

Com efeito,

"... le meilleur moyen d'assurer un bon fonctionnement des services publics c'est de conférer légalement au fonctionnaire une situation stable au point de vue de tous les avantages se rattachant à la fonction, de l'affranchir complètement du favoritisme et des influences politiques, de lui assurer un avancement régulier et de le garantir contre tout danger de révocation, même de déplacement et de rétrogradation arbitraire". (1)

Somente assim será lícito exigir assiduidade, dedicação ao serviço e eficiência do funcionário.

E' que, de fato, lhe bastam garantias de permanência, de promoção e de aposentadoria, elementos, em verdade, estimulantes das energias de quem trabalha. Melhor produzirá em quantidade e qualidade. Seguro de sua situação, despreo-

cupar-se-á, necessariamente, do exercício de atividades estranhas à sua função, pondo a serviço do Estado todo o seu esforço físico e intelectual:

"la estabilidad en el servicio dentro de esas condiciones, favorece el interés público, que tiene la probabilidad de una mejor atención y defiende al empleado, de la arbitrariedad o del abuso, dándole el sentimiento de una posición segura, tan necesaria para la plena expansión de la iniciativa y de las energias de la vida, vivida sin la inquietud de la incertidumbre" (2).

A noção de estabilidade do funcionário no serviço público nasceu com a organização político-administrativa do país. Entorpeceram-na, por muitas décadas, os interesses dos corrilhos, postos em primeiro plano por uma série de governos fracos e facciosos.

Leis e regulamentos houve que, em claros termos, a disciplinaram, dentro, já se vê, do texto constitucional que a instituiu.

Efetivamente, incluindo entre as "garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros" a de que "todo cidadão pode ser admitido aos cargos públicos civis, políticos ou militares, sem outra diferença que não seja a dos seus talentos e virtudes" (3), a Constituição do Império reconheceu e proclamou um direito, de que decorreriam efeitos, por sua vez, colocados sob a égide da lei.

Não apenas a admissão ao cargo, mas também seu exercício, porquanto, estatuinto que

(1) Duguit, *Traité du Droit Constitutionnel*, t. 1.º, pág. 486.

(2) Gallo, *El ascenso en la función pública*, apud Bielsa, *Dir. Adm.*, ed. 1929, vol. 2, pág. 74.

(3) *Const. do Império*, art. 179, n. XIV.

"nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude da lei" (4).

dispôs, adiante :

"os empregados públicos são estritamente responsáveis pelos abusos e omissões praticadas no exercício das suas funções..." (5).

Confrontem-se êsses preceitos com diversos outros inscritos no Código Criminal, lei de 8 de janeiro de 1831, e emergirá, necessariamente, a garantia de estabilidade no serviço público, ainda que convencido o funcionário de faltas disciplinares ou, mesmo, responsável por fatos de caráter delituoso.

Considere-se que as penas, então estabelecidas, variavam entre a perda do cargo, com inhabilitação, sem prazo, ou a prazo fixo, para exercer qualquer outro, e a simples suspensão, por tempo certo, e concluir-se-á que, à maneira do que hoje acontece, ao funcionário já se reconhecia o direito de voltar ao exercício do cargo de que era titular.

Atente-se, cuidadosamente, nas disposições reguladoras dessa matéria e sentir-se-á que, nos termos da própria Constituição, além da vitaliciedade conferida aos juizes (art. 153), outorgava-se ao funcionário administrativo direito de permanência no serviço público. Não fôra isso e o referido Código Criminal não disporia :

"a pena de suspensão do emprêgo privará os réus do exercício dos seus empregos durante o tempo de suspensão..." (6)

e tão pouco :

"os réus que tiverem perdido os empregos por sentença, poderão ser providos por nova nomeação em outros da mesma, ou de diversa natureza..." (7).

Admitindo, para argumentar, que tais normas não consubstanciassem uma definição exata de estabilidade, teremos que corresponderiam a sinais evidentes de sua próxima eclosão, ainda que para uma vida simplesmente vegetativa. Seriam pró-dromos de uma situação que se formava por força

de fatos e através do tempo, que tudo transforma e resolve.

A verdade, porém, é que outro não era o sentido daqueles diplomas legais, burlados pela administração, que se não emancipava da tutela do grupo político-eleitoral dominante e permitia-se enveredar pelo arbítrio, apanágio dos governos fracos, facciosos e divorciados da opinião pública.

Vinham daí as demissões, às vezes, coletivas, contra as quais se levantara o senso jurídico da nação pela palavra de Ribas :

"As substituições em massa dos funcionários e empregados administrativos, além de afetar dolorosamente a sua sorte e a de suas famílias, são prejudiciais ao serviço público, que perde os seus mais experimentados agentes e passa a ser confiado a outros novatos, cujo título principal não é a aptidão profissional, e sim a opinião política" (8).

quando é certo que, na forma da Constituição, todo cidadão podia ser admitido aos cargos públicos; "sem outra diferença que não" fôsse "a dos seus talentos e virtudes"!

Apesar de tudo, não nos sentiremos contrafeitos em ceder às opiniões divergentes. Fá-lo-emos, mesmo, com satisfação e sem constrangimento. Estaremos em equívoco, talvez. E, si isto é verdade, parece-nos que será bem mais nobre confessarmos o êrro, que nele persistirmos.

Colham, portanto, os que pensam em contrário os louros da vitória e... sejam felizes...

Isto posto, convenhamos, embora simplesmente *ad argumentum*, em que improcedem as nossas conclusões, essas que filiam à Constituição de 1824 o direito do funcionário à estabilidade no serviço público. Nem por isso, porém, deixará ela de ter raízes profundas no corpo da legislação pátria.

Assim é que, em 1859, os décretos ns. 2.358 e 2.359, de 19 de fevereiro, em seus artigos, respectivamente, 55 e 19, enumerando causas determinantes de demissão, já àquele tempo, faziam expressa referência ao decênio de serviço contado pelo funcionário em causa, *verbis* :

(4) *Const. do Império*, art. 179, n. I.

(5) *Const. cit.*, art. 179, n. XXIX.

(6) *Código Criminal*, 1831, art. 58.

(7) *Código citado*, art. 59.

(8) Ribas, *Dir. Adm. Bras.*, ed. 1866, pág. 64.

"São causas de demissão, ainda que o empregado conte dez anos de efetivo serviço na Secretaria :
 § 1.º — A perpetração de algum crime grave.
 § 2.º — A revelação de segredo, a traição, o abuso de confiança, a insubordinação grave e repetida e a irregularidade de conduta".

Outros vieram posteriormente, podendo, de momento, ser citados os de ns. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861, artigo 27, e 5.512, de 31 de dezembro de 1873, artigo 23, que, ligeiramente diversos nos respectivos textos, apresentavam igual sentido, idêntica significação e a mesma finalidade, consistindo a diferença na designação, feita no segundo, dos artigos do Código Criminal referentes àqueles fatos delituosos.

Transcrevamo-los, para melhor conhecimento do leitor :

"Os diretores, os chefes de secção e os primeiros e segundos oficiais, que tiverem mais de dez anos de serviço na secretaria, só poderão ser demitidos no caso de perpetração de qualquer crime grave, de revelação de segredo, de traição, abuso de confiança, insubordinação grave ou repetida e constante irregularidade de procedimento". (Dec. n. 2.748, artigo 27).

"Os diretores, os chefes de secção, os primeiros e segundos oficiais que tiverem mais de dez anos de efetivo serviço na secretaria, só poderão ser demitidos no caso de condenação por qualquer dos crimes especificados nos arts. 167, 169, 170, 173, 174, 176, 177, 192, 193, 222, 226, 257, 258, 264 e 269, de revelação de segredo, de traição, abuso de confiança, insubordinação e constante irregularidade de procedimento".

Veto a República e o assunto é discutido na Constituinte. Surgem projetos, mas a situação fica circunscrita às garantias de ordem constitucional, que não se insurgiam contra o preceito então vigente. E' que, em seu artigo 83, dispunha a Constituição de 1891 :

"Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrário ao sistema de governo firmado pela Constituição e aos princípios nela consagrados",

sendo certo que o decreto n. 449, de 31 de maio de 1890, em seu artigo 27, já havia reproduzido a disposição contida em artigo de igual número do decreto n. 2.748, de 1861.

Remonta, por conseguinte, a estabilidade no serviço, no mínimo, ao ano de 1859, tempo em

que foi publicado o decreto n. 2.358, a que nos referimos .

Quando da elaboração do Estatuto Político de 1891, entre outros, surgiram um substitutivo ao artigo 82 e um aditivo, oferecidos, respectivamente, pelos deputados Antônio Baena, Cantão, Mata Bacelar, Lauro, Sodrê, Manuel Barata, Pedro Chermont e Nina Ribeiro, na sessão de 20 de janeiro, e José Augusto Vinhais, Alcindo Guanabara, Antão de Faria, Demétrio Ribeiro e Anibal Falcão, na sessão de 26 do mesmo mês.

Propunham aqueles :

"Nenhum funcionário poderá ser demitido a bem do serviço público sem que se especifiquem, com a máxima clareza, as razões de ordem pública que determinaram a exoneração" (9),

enquanto êstes pleiteavam :

"Os empregos públicos, civis ou militares, serão considerados como legítima propriedade dos respectivos serventuários, que os houverem adquirido na forma das leis, e que não poderão ser deles desprovidos sinão nos casos restritos que a legislação determinar, e depois de ouvir a sua defesa" (10);

Mesmo assim, não cessaram as demissões, embora se reconhecesse que "as grandes e constantes mudanças no pessoal administrativo são prejudiciais aos serviços públicos" (11).

Realmente, acrescentava o eminente publicista João Barbalho :

"Elas privam-nos de empregados experimentados, que na prática têm avigorado suas aptidões. E introduzem grande número de novos em inferiores condições. Isto compromete a correção, a regularidade na expedição dos negócios e impede o espirito de continuidade e método, tão necessários à administração na grande variedade de seus serviços" (12).

De feito,

"La fonction publique est dans l'intérêt de tous : il est donc bon dans l'intérêt général que des garanties sérieuses et stables, ne pouvant résulter que de la loi, empêchent les emplois publics de subir l'atteinte de l'arbitraire. Il paraît juste et conforme

(9) *Anais da Constituinte de 1891*, 2.ª ed., vol. III, pág. 120.

(10) *Anais da Constituinte de 1891*, 2.ª ed., vol. III, pág. 113.

(11) Barbalho, *Com. à Const. de 1891*, 2.ª ed., página 254.

(12) *Op. cit.*, pág. ref.

à la bonne gestion des affaires de l'Etat d'accorder la sécurité de sa situation et de permettre le légitime espoir d'une récompense certaine au fonctionnaire de carrière qui remplit correctement ses devoirs" (13).

Deixando de parte várias outras leis e regulamentos atinentes à matéria, vamos, em linha reta, à lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que, em seu artigo 125, prescrevia :

"O funcionário ou empregado público federal, salvo os funcionários em comissão, que contar dez ou mais anos de serviço público federal, sem ter sofrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituído do mesmo cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo".

Aí estava expressa, ainda uma vez, a garantia de estabilidade.

No ano seguinte, entretanto, um novo projeto surgia que, pelos seus termos, objetivava conferir ao funcionário uma situação de maior segurança, *verbis* :

"Os empregados ou funcionários públicos de concurso não poderão ser removidos para cargos de categoria inferior aos que ocuparem, e só poderão ser demitidos em virtude de sentença" (14).

Não ha negar, por conseguinte, o interesse que o Poder Legislativo manifestava pela sorte do funcionalismo. Fatos, porém, existem, comprobatórios na falta de perfeito conhecimento, por parte dos representantes da nação, das normas em vigor, reguladoras das relações do funcionário com o Estado. Atesta-o um simples período do parecer, de 27 de julho de 1916, da Comissão de Constituição e Justiça, que, apreciando aquele projeto, dizia :

"Basta consultar os anais e revistas da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal para se chegar à conclusão de que ha mais de vinte anos o fundamento sempre invocado pelas partes e sempre aceito pelos juizes para garantir os funcionários contra demissões ilegais, isto é, lavradas sem prévia sentença, foi esse art. 9.º da lei orçamentária de 1893" (15).

Cumpre, no entanto, observar que tal dispositivo, ou seja o do mencionado artigo 9.º da lei n. 191 B, de 30 de setembro daquele ano, havia

sido revogado, desde 1895, *ex-vi* do preceito contido no artigo 9.º da lei n. 358, de 26 de dezembro, *verbis* :

"Fica revogado o art. 9.º da lei n. 191-B, de 30 de setembro de 1893, a que se refere o art. 8.º da lei n. 226, de 24 de dezembro de 1894".

E' que, dispondo aquela lei que a demissão somente poderia resultar de sentença judicial, ia muito além da estabilidade; criava para o funcionário, provido em virtude de concurso, uma situação vitalícia, inconveniente para a administração.

Não era illusória a garantia outorgada pelo artigo 125 da lei n. 2.924, de 1915, como não fôra a instituída pelo artigo 9.º da lei n. 191-B, de 1893, convindo acentuar que os efeitos dêste preceito transpuseram os limites da sua vigência.

Tanto assim é que, ainda em 26 de junho de 1909, em 20 de julho de 1912 e em 25 de janeiro de 1913, decidia o Supremo Tribunal Federal :

"E' nulo o decreto que demite o funcionário de Fazenda provido por concurso, com inobservância do preceito do decreto n. 191-B, de 30 de setembro de 1893, art. 9.º, e ao demitido cabe o direito à percepção dos ordenados posteriores à demissão até a cessação de seus efeitos, além dos juros legais da mora e custas da ação" (16).

Não queremos com isso dizer que aquela Côrte ignorava a existência do dispositivo revogatório, porquanto decisão sua anterior atesta exatamente o contrário, *verbis* :

"E atendendo a que, si a lei n. 191-B, de 30 de setembro de 1893, consagrou o principio da vitaliciedade para certos e determinados empregos de Fazenda, em breve tempo a experiência veio demonstrar quão perniciosa era, na prática, a concessão dessa regalia. E por isso o art. 4.º do decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895, permitiu ao Governô demitir os mesmos empregados de concurso, desde que em processo de natureza administrativa fôsse justificada semelhante medida". (Ac. de 6-9-1898).

Em referência à lei n. 2.924, de 1915, releva notar que foram realmente salutaros os seus efeitos, do que nos dão notícia inúmeros julgados da

(13) Jacques Busquet, *Les Fonctionnaires et la Lutte pour le Droit*, 1910, pág. 9.

(14) *Anais da Câmara*, 1916, vol. 6, pág. 409.

(15) *Anais da Câmara*, 1916, vol. 6, pág. 405.

(16) Nestor Massena, *Dir Polit.*, 1929, pág. 498. ..

nossa mais alta Corte de Justiça que, aliás, aplicando, com segurança e maior critério, diplomas legais anteriores, jamais negou amparo ao direito violado pelo arbítrio dos governos a serviço das castas políticas eventualmente dominantes.

A êsse respeito, disse certa vez o Supremo Tribunal Federal :

"Não sendo declarado nas leis e nos regulamentos um tal arbítrio, o de nomear e demitir sem restrições, que se justifica tratando-se de cargos de confiança, não se o pode presumir; e ilegal, por não autorizada em lei, se deve presumir a destituição sem causa de funcionários efetivos, ligados ao aparelho da administração pública pelo exercício de um cargo permanente". (Ac., de outubro de 1915)

Anteriormente, aliás, já havia êle estabelecido que

"a estabilidade concedida a certa ordem de funcionários ou empregados e resultante de garantias também reclamadas pelo interesse da administração pública os coloca em situação jurídica entre a vitaliciedade e a demissibilidade *ad nutum*, porque podem ser destituídos do emprêgo em virtude de decisão da própria autoridade administrativa, por motivos precisa e taxativamente indicados na lei, mediante a observância de formalidades que o direito processual estabelece para os juízos ordinários. Si neste caso o empregado não tem direito ao emprêgo, deve todavia ser indenizado da posição que perde, em virtude de demissão arbitrária ou ilegal, de extinção ou redução de serviços públicos, ou de outro fato independente de sua vontade". (Ac., de 8-4-1914).

A exigência de prévio processo em que ficassem provadas as faltas atribuídas ao funcionário decorria das próprias garantias constitucionais. Assim, pelo menos, o entendeu a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, em parecer de 27 de julho de 1916 :

"A Constituição Federal, *ante omnia*, firmou essas garantias de estabilidade no capítulo fundamental — Declaração de direitos — que prescreve, art. 72, § 15: "Ninguém será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela regulada".

Combina-se êsse artigo com o § 16 — que manda assegurar "na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciais a ela" — e ver-se-á que funcionário algum, mormente de concurso, si acusado, poderá ser castigado, demitido, sem que se lhe assegure plena defesa. Ora, esta cabe somente em processo regular que apure as provas de acu-

sação e as peças de defesa, dando lugar à consequente absolvição ou condenação do acusado". (17).

Releva notar que opinião igual já o deputado Galeão Carvalho havia sustentado, no ano anterior, perante a Comissão de Finanças da Câmara, *verbis* :

"A Constituição Republicana oferece as mais seguras garantias ao funcionário, uma vez empossado no cargo para o qual foi nomeado. A índole do regime que foi adotado não permite interpretação diversa daquela que transparece nítida e insofismável do espírito e da letra dos textos constitucionais".

"Só ha uma disposição em virtude da qual o Presidente da República pode nomear e demitir livremente os funcionários: é a do art. 48, § 2.º — nomear e demitir livremente os Ministros de Estado. Si a Constituição Federal quizesse manter a mesma faculdade em relação aos demais funcionários, teria ampliado êste poder de modo evidente, de maneira a não deixar dúvidas sobre a atribuição do Presidente da República na prática de atos da mais alta gravidade e de consequências complexas. Em nenhum dos parágrafos do art. 48 se cogita de demissões, salvo a exceção relativa à demissão dos Ministros". (18)

Na verdade, si, como doutrina Barbalho (19), "os cargos públicos são criados para o serviço da nação" e "daí a necessidade de somente serem confiados a pessoas idôneas, habilitadas a bem lhes preencherem as funções", não haveria por que admitir fôssem essas pessoas livre e arbitrariamente dispensadas, sem prévia prova de idoneidade. Ai estava, pois, a garantia de estabilidade no serviço.

Por outro lado, tendo a Constituição prescrito, em seu artigo 82 :

"os funcionários públicos são estritamente responsáveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercício de seus cargos",

estabeleceu, no mesmo ato, a necessidade de prévia prova da prática de atos dessa natureza, ordinariamente feita mediante processo, desautorizando, portanto e desde logo, a imposição de

(17) *Anais da Câmara*, de 1916, vol. 6, pág. 406.

(18) Araujo Castro, *Estabilidade de Funcionários Públicos*, 1917, págs. 59-60.

(19) Barbalho, *Coment. à Const. de 1891*, ed. 1924, pág. 459.

qualquer pena criminal, civil e ainda disciplinar sem que fosse satisfeita essa formalidade.

E o Supremo Tribunal Federal parece ter assim compreendido, quando em Acórdão, de outubro de 1915, proclamou :

"Absurdo inqualificável, ocasionando a mais revoltante injustiça, seria entender que se deixou ao superior hierárquico o direito de demitir livremente os funcionários, justificando-se, destarte, a destituição por interesses de ordem partidária, ou por motivos pessoais".

Em 1934, a Constituição de 16 de julho trasladava, revisto e melhorado, para o seu contexto, o dispositivo exarado no artigo 125 da lei n. 2.924, de 1915, determinado :

"Os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em geral, depois de dez anos de efetivo exercício, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, regulado por lei, e no qual lhes será assegurada plena defesa" (Art. 169).

Referindo-se a êsse preceito, doutrinou Themístocles Cavalcanti :

"o art. 169 da Constituição vigente, no entretanto, em vez de, exercício efetivo, assegura a estabilidade aos funcionários com mais de dez anos de efetivo exercício, parecendo assim exigir apenas a prova do real exercício do cargo e não a de que seja o mesmo funcionário efetivo, isto é, tenha tido uma nomeação efetiva para o cargo". (20)

Contra êsse modo de entender aquela norma insurgiu-se Pontes de Miranda, opinando que "a expressão "efetivo exercício", de que usou o art. 169 da Constituição (inclusive o lapso "serviço efetivo" em que se incidiu no § único), não tem a consequência de tornar extensivas aos interinos e aos comissionados as garantias aí prometidas ao funcionário público". (21)

Quer nos parecer que a razão está com êste último, não pelos argumentos que expende, mas em face da locução adverbial "em geral", no texto usada, que autoriza restrições, no caso possivelmente compreensivas dos funcionários interinos e dos em comissão.

Deixemos, porém, de parte aquela regra e passemos à norma vigente que, no momento, mais interessa. Examinemos a espécie à luz do dispositivo inscrito na alínea "c" do artigo 156 da Constituição em vigor, que estabelece :

"os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em todos os casos, depois de dez anos de exercício, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se".

Disciplinando a estabilidade no serviço público, subordina-a o preceito, simplesmente :

- 1) à aquisição da qualidade de funcionário público :
- 2) ao exercício por mais de um biênio, si nomeado em virtude de concurso de provas, ou
- 3) ao exercício por mais de um decênio em todos os demais casos.

Sabido, como é, que

"Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo publico" (22)

e que

"Cargos públicos, para os efeitos dêste Estatuto, são os criados por lei, em número certo, com denominação própria e pagos pelos cofres da União" (23),

tem-se que, nomeada, tomando posse — que "é o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada" (24) — adquire, automaticamente, a pessoa aquela qualidade.

Paralelamente, a nomeação deve obedecer às formalidades legais prescritas, podendo ser feita :

- a) para estágio probatório que, em regra, leva à efetividade ;
- b) em comissão, nos casos especificados, e
- c) interinamente, no impedimento do ocupante de cargo isolado ou em cargo vago inicial de carreira, para o qual não haja candidato legalmente habilitado.

Partindo do princípio de que a lei não nega ao interino, que ocupe cargo vago, a qualidade de funcionário público, fôrça é convir em que, por efeito da nomeação e posse subsequente, integra-se êle, ainda que precariamente, no quadro

(20) Pontes de Miranda, *Coment. à Const.*, t. II, pág. 465.

(21) Pontes de Miranda, *op. e loc. cit.*

(22) *Est. dos Funcs.*, art. 2.º.

(23) *Estat. dos Funcs.*, art. 3.º.

(24) *Estat. dos Funcs.*, art. 24.

do funcionalismo. Excetua-se o caso de substituição por funcionário efetivo, já na posse daquele estado.

Tem-se, concomitantemente, que não é diversa a situação do funcionário em comissão, salvo, é bem de ver, si já o é efetivo, à maneira do que acontece com a espécie de substituição referida.

Atente-se, por outro lado, em que a locução "*em todos os casos*" equivale, com absoluta exatidão, a *geralmente, comumente, sempre*. "Todo" significa a totalidade universal dos indivíduos, tomada em absoluto, ou com referência a um grupo, a uma classe, a um corpo coletivo. "Geral" quer dizer maior número dos particulares, ou todos conjuntamente.

E, à vista do que aí está, permita-se-nos opinar, sem quebra do respeito devido a pareceres e deliberações em contrário, que todo funcionário, efetivo, interino ou em comissão, está amparado pelo preceito contido na alínea "c" do artigo 156 da Constituição.

Isto, aliás, muito bem se ajusta ao sentido humano da legislação do Estado Novo.

A verdade, porém, é que as leis ordinárias vigentes, valendo por uma interpretação autêntica do preceito constitucional, estabelecem normas diversas.

Somente nos resta, portanto, prestar-lhes toda a nossa obediência e respeito.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Capacidade visual nas carreiras e funções públicas

DR. JOAQUIM DE AZEVEDO BARROS

Do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, M.E.S.

Em pouco mais de dois anos de trabalho no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, examinámos, como especialista em olhos, ouvidos, nariz e garganta, mais de quinze mil candidatos a cargos e funções públicas.

Revedo as principais causas de inhabilitação, muito nos surpreendeu verificar que na maior percentagem dos casos, a inhabilitação foi motivada por doenças e alterações oculares. Entre estas, a que mais contribuiu para a recusa de candidatos, foi a deficiência de acuidade visual central. (Vide Quadro I).

Não havendo ainda tabelas que estabeleçam padrões uniformes para se aquilatar da capacidade visual total mínima, indispensável ao desempenho eficiente das diversas carreiras e funções públicas, resolvemos organizar tabelas com bases de apreciação que permitam fixar o mínimo exigido para qualquer caso.

A finalidade que também nos move a publicar o processo usado pelo Serviço de Biometria Médica para a avaliação do mínimo exigido de capacidade visual, é a vantagem que decorre do conhecimento prévio dessas exigências, principalmente para os candidatos aos concursos e provas de habilitação.

Com a divulgação deste novo método, que denominamos *determinação da capacidade visual total e dos mínimos exigidos dessa capacidade*, os interessados poderão consultar, se assim o desejarem, especialistas de sua escolha, antes mesmo do exame regulamentar, ficando, portanto, desde logo

orientados quanto às suas possibilidades em relação à capacidade visual.

QUADRO I

I. N. E. P. — SERVIÇO DE BIOMETRIA MÉDICA
INHABILITAÇÕES POR AFEÇÕES OCULARES EM 15.000
exames de candidatos às carreiras e funções públicas

| INHABILITAÇÕES | MASCULINOS | FEMININOS | TOTAL | % |
|---|------------|-----------|-------|-------|
| Por comprometimento da visão central..... | 146 | 32 | 178 | 43,73 |
| Por comprometimento do campo periférico..... | 8 | 2 | 10 | 2,46 |
| Por comprometimento da musculatura extrínseca do globo ocular..... | 6 | 2 | 8 | 1,97 |
| Visão central e campo periférico..... | 48 | 30 | 78 | 19,16 |
| Visão central e musculatura externa do globo ocular..... | 20 | 4 | 24 | 5,90 |
| Campo periférico e musculatura externa do globo ocular..... | 13 | 3 | 16 | 3,93 |
| Musculatura externa do globo ocular — Visão central e c. periférico.... | 4 | 0 | 4 | 4,91 |
| Causas visuais associadas com lesões diversas de outros aparelhos..... | 18 | 0 | 18 | 8,55 |
| Por daltonismo..... | 71 | 0 | 71 | 17,44 |
| Total..... | 334 | 73 | 407 | |

NOTA — As percentagens são tiradas sobre o total de candidato inhabilitados por afeções oculares.

A aptidão profissional, em geral, está na dependência dos seguintes fatores (Magnus e Von Ammon):

- 1.º — integridade das aptidões funcionais dos diversos órgãos corporais;
- 2.º — habilidade e conhecimentos técnicos que o indivíduo deve possuir para o exercício de uma profissão;

3.º — capacidade de concorrência do indivíduo no mercado de trabalho.

Em resumo, a aptidão profissional de um indivíduo é a resultante de sua capacidade física, intelectual e de concorrência, que lhe permita mais eficiente exercício de sua profissão.

No presente trabalho nos ocuparemos da capacidade visual nas diferentes carreiras e funções públicas.

Propomos que a capacidade visual total, parte importante da capacidade física, seja baseada sobre os seguintes elementos essenciais: *acuidade visual central, campo visual e visão binocular.*

A *capacidade visual total* será, assim, constituída pela associação da capacidade visual central, periférica e de relêvo ou binocular.

Os diferentes fatores que podem influir na capacidade visual total, atingindo esta ou aquela propriedade, acham-se resumidos a seguir (Quadro II).

QUADRO II

| | | |
|-------------------------------------|--|--|
| CAPACIDADE VISUAL TOTAL DEPENDE DE: | Acuidade visual central (nitidez da imagem)- | a) Transparência dos meios refringentes do globo ocular; b) Integridade da mácula; c) Integridade das vias nervosas condutoras e receptoras; |
| | Campo visual (Volume da imagem) | a) Transparência dos meios refringentes; b) Estado normal da periferia da retina; c) Integridade das vias nervosas condutoras e dos centros cerebrais; |
| | Visão binocular (propriedades estereoscópicas da imagem) | a) Correspondência das imagens em pontos homólogos da retina. |

A capacidade visual total será representada por algarismos traduzindo percentagens, de acordo com as tabelas que organizamos para o Serviço de Biometria Médica.

Além destes elementos, devemos também considerar a visão cromática, ou capacidade de distinguir as diferentes cores do espectro, conforme veremos adiante.

AValiação DA ACUIDADE VISUAL CENTRAL

Adotamos, no Serviço, o processo à distância (de longe) para a avaliação da capacidade visual central, julgando desnecessária a verificação para perto, uma vez que, no caso, ha correlação entre as duas. Este fato, no entanto, não impede que a visão para perto seja verificada e assinalada sistematicamente nas nossas fichas, para melhor documentação e ulteriores estudos.

maticamente nas nossas fichas, para melhor documentação e ulteriores estudos.

E' óbvio que a capacidade visual é sempre verificada com a devida correção tratando-se de portadores de vícios de refração.

Nas carreiras e funções nas quais o uso de óculos é desaconselhado, são baixadas instruções orientando os candidatos quanto a essa exigência, por ocasião das inscrições nesses concursos.

Podemos definir a *visão central* (ou *visão fisiológica central*) como sendo a agudeza visual macular que o indivíduo possui. Ela é expressa por uma fração cujo numerador corresponde ao número de metros que separam o candidato do quadro de leitura (de preferência seis metros) e o denominador refere-se ao número que indica a distância na qual as letras menores, impressas no quadro, deveriam ser lidas pelo examinado.

Se a acuidade visual central é normal, sua agudeza visual é de $6/6 = 1$: Assim, a *visão fisiológica central máxima*, também chamada *acuidade visual central normal*, é anotada pelo sinal $v = 1$, o que corresponde a uma capacidade visual central de 100%, por não haver perda alguma de *visão central*.

Quando a *visão fisiológica central* de ambos os olhos não alcança a unidade, é lógico que a capacidade visual central também diminua de uma maneira proporcional à acuidade visual.

Exemplo: um indivíduo tem no olho direito $2/3$ de *visão fisiológica* e, no olho esquerdo, $1/6$; a sua capacidade é de 79% a 82%, pois houve, globalmente, uma perda de 21% a 18% de *visão central*. Para melhor compreensão consultar o Quadro II.

Chama-se *cegueira fisiológica central* a baixa acentuada de *visão*, a ponto de o indivíduo ter, no máximo, sensação luminosa. Isto é expresso pelo sinal $v = 0$.

A tabela que se segue nos dá a capacidade visual central, ao contrário das congêneres, que se referem sempre à perda visual. O cômputo da soma da capacidade visual central, periférica e binocular, isto é, a *capacidade visual total*, é que influe no juízo final do exame ocular.

QUADRO III
I VISÃO CENTRAL

TABELA DE DUPLA ENTRADA PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE VISUAL CENTRAL

| GRAUS DE VISÃO | Em fração ordinária | 1 | 2/3 a 1/2 inclusive | 1/2 a 1/3 | 1/4 | 1/6 | 1/8 a 1/10 | 1/15 a 1/20 | — | — |
|---------------------|---------------------|-----------|---------------------|-----------|-----|------|------------|-------------|---------------|------|
| | Em fração decimal | 0,9 a 0,8 | 0,7 a 0,6 | 0,5 a 0,4 | 0,3 | 0,2 | 0,1 | 0,05 | menos de 0,05 | 0 |
| Em fração ordinária | Em fração decimal | | | | | | | | | |
| 1 | 0,9 a 0,8 | 100 | 98 | 95 | 91 | 84 | 80 | 77 | 73 | 70 |
| 2/3 a 1/2 inclusive | 0,7 a 0,6 | 98 | 95 | 92 | 87 | 81 | 77 | 73 | 68 | 65 |
| 1/2 a 1/3 | 0,5 a 0,4 | 95 | 92 | 89 | 81 | 77 | 73 | 63 | 53 | 50 |
| 1/4 | 0,3 | 91 | 87 | 81 | 77 | 68 | 58 | 48 | 43 | 40 |
| 1/6 | 0,2 | 84 | 81 | 77 | 68 | 53 | 43 | 35,5 | 25,5 | 22,5 |
| 1/8 a 1/10 | 0,1 | 80 | 77 | 73 | 58 | 43 | 25,5 | 15,5 | 8 | 5 |
| 1/15 a 1/20 | 0,05 | 77 | 73 | 63 | 48 | 35,5 | 15,5 | 4 | 0 | 0 |
| | menos de 0,05 | 73 | 68 | 53 | 43 | 25,5 | 8 | 0 | 0 | 0 |
| | 0 | 70 | 65 | 50 | 40 | 22,5 | 5 | 0 | 0 | 0 |

NOTA: — Os valores que se encontram no Quadro III, representam pontos médios de classes de valores. Assim, por ex: visão 1/2 no OE e 1/4 no OD, representada na tabela por 87, corresponde à amplitude 90-93. Apenas para uniformidade de aplicação aparecem os valores isolados.

AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE PERIFÉRICA DA VISÃO

Chama-se *campo visual* a parte do espaço que um ou os dois olhos podem perceber em estado de imobilidade.

Quando um olho fixa um ponto qualquer do espaço, a imagem desse ponto é percebida pela porção mais central e sensível da retina, ou mácula; o resto da retina, porém, também percebe e capta, simultaneamente, imagens visuais de outros pontos mais ou menos próximos, embora com menos nitidez e exatidão. Toda essa porção do espaço alcançada pela visão da mácula (visão central) e pelo resto da retina (visão periférica), constitui o campo visual, que pode ser monocular, conforme a fixação se efetue com um só olho, ou binocular, se com os dois, ao mesmo tempo.

A avaliação da capacidade alcançada pela visão macular ou central já foi estudada.

Trataremos agora da avaliação da capacidade de visão da porção do espaço alcançada pela visão periférica.

As modificações patológicas que podem influir no campo da visão trazendo diminuição da capacidade visual periférica são de duas classes:

I) — Modificações na extensão e forma do campo visual para o branco e para as cores;

II) — A presença de zonas cegas (manchas), ou *escotomas*, no campo visual.

Esses dois tipos de defeitos podem ser encontrados isolados ou associados em um mesmo campo visual.

Estudaremos, em função da diminuição da capacidade visual periférica, os *retramentos concêntricos do campo visual*, os *escotomas* e as *hemianopsias* (cegueira para uma metade do campo visual).

1.º — O *retramento concêntrico* do campo visual determina logicamente uma baixa de capacidade visual periférica.

As baixas de capacidade visual periférica consequentes a retramentos concêntricos do campo visual estão na dependência da localização dos mesmos, isto é, além de 30°, entre 30° e 10° e a menos de 10°.

A capacidade visual nos casos de retramento concêntrico, adotada por nós, figura no Quadro IV.

2.º — O *escotoma central* — No caso do escotoma central ter atingido um só olho, a capacidade visual será de 72% e, no caso de ambos os olhos, 0% de capacidade visual periférica; nestes casos, a alteração visual confunde-se com a perda de visão central em ambos os olhos.

3.º — As *hemianopsias* — As hemianopsias são cegueiras que atingem somente uma metade do campo visual.

Elas se dividem em dois grandes grupos : *hemianopsias homônimas* e *hemianopsias heterônimas*.

QUADRO IV

TABELA DE DUPLA ENTRADA PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE VISUAL NOS RETRAIMENTOS CONCENTRICOS DO CAMPO VISUAL PERIFERICO

O grau de capacidade visual é indicado na coluna horizontal, para um dos olhos e, na vertical, para o outro. No ponto de encontro das duas colunas, lê-se a capacidade visual periférica.

| | ALÉM DE 30° | ENTRE 30° e 10° | A MENOS DE 10° | NORMAL |
|----------------------|-------------|-----------------|----------------|--------|
| Além de 30°..... | 80 % | 75 % | 70 % | 95 % |
| Entre 30° e 10°..... | 75 % | 60 % | 65 % | 90 % |
| A menos de 10°..... | 70 % | 65 % | 20 % | 75 % |
| Normal..... | 95 % | 90 % | 75 % | 100 % |

Chamam-se hemianopsias homônimas aquelas nas quais a visão desaparece em duas metades homólogas do campo visual, por exemplo, metade temporal (externa) do olho direito e nasal (interna) do olho esquerdo; pois neste caso ambas as porções atingidas estão do lado direito. São heterônimas quando a visão desaparece em duas metades opostas, por exemplo: temporal (externa) em ambos os olhos ou nas duas metades internas (nasal); pois nestes casos as porções atingidas são opostas: esquerda de um lado e direita do outro.

QUADRO V

QUADRO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE VISUAL NAS HEMIANOPSIAS COM CONSERVAÇÃO DA VISÃO CENTRAL

| HEMIANOPSIAS | | |
|--|--------------------|------|
| Homônima..... | Direita e esquerda | 70 % |
| Heterônima..... | Binasal | 90 % |
| | Bitemporal | 30 % |
| Horizontal..... | Superior | 90 % |
| | Inferior | 60 % |
| Em quadrante..... | Superior | 90 % |
| | Inferior | 60 % |
| Em zolho com conservação da visão central..... | Nasal | 40 % |
| | Superior | 30 % |
| | Temporal | 20 % |

AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE VISUAL NAS PARALISIAS OCULARES

O desequilíbrio da visão binocular ou simultânea, de ambos os olhos, acarreta uma *diplopia*, (visão dupla ou desdobrada dos objetos) quando o grau de visão é suficiente nos dois olhos.

Para avaliarmos o grau da capacidade visual profissional do candidato em relação às paralisias oculares, necessitamos saber quais os músculos paralizados. De um modo aproximado, a capacidade visual de relêvo ou binocular fica reduzida a 67%, quando a paralisia de um só músculo acarretar diplopia. Aqui, o candidato perde, praticamente, o uso de um olho, necessitando fechá-lo para suprimir a falsa imagem. (V. Quadro VI).

EXAME DE PERCEPÇÃO CROMÁTICA

A percepção cromática se efetua não só na parte central da retina (mácula), como também na periférica, de modo que podemos investigar a visão cromática central e periférica.

A primeira é investigada por meio de diferentes processos, dos quais os mais usados são: as lâs coloridas de Holmgren, as tábuas pseudocromáticas de Stillings, o anomaloscópio de Nagel, etc. A segunda, ou periférica, é verificada por meio de optotipos coloridos, de diferentes tamanhos, desde um a dez milímetros de diâmetro. A verificação desta última é idêntica ao exame do campo visual, sendo utilizado o *perímetro*, onde o ponto luminoso é substituído por pontos coloridos.

As alterações da visão das cores se dividem em dois grupos: congênicas e adquiridas. A primeira, denominada *discromatopsia congênita*, é a mais importante e compreende numerosos tipos clínicos. A segunda é geralmente consequência de enfermidades das vias nervosas da visão.

As discromatopsias congênicas, comumente denominadas *daltonismo*, têm o caráter particular de serem transmitidas por herança, segundo as leis mendelianas.

Os diferentes tipos clínicos de discromatopsias congênicas são:

1.º — *Monocromata*: É um estado no qual o olho é incapaz de reconhecer qualquer cor. O espectro luminoso para estes indivíduos aparece como uma faixa cinzenta uniforme;

2.º *Dicromata*: Nesta forma a percepção cromática não é tão rudimentar, como no caso anterior. O examinado é capaz de perceber com dificuldade as cores vermelho e violeta, situadas nos dois extremos do espectro luminoso. Neste grupo estão compreendidas as formas do chamado *daltonismo*;

QUADRO VI

TABELA DE DUPLA ENTRADA PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE VISUAL DE RELEVO (BINOCULAR)

O grau de capacidade visual nas paralisias oculares é indicado na coluna horizontal, para um dos olhos, e na vertical, para o outro. No ponto de encontro das duas colunas, lê-se a *capacidade global de relevo*.

| | MUSCULATURA EXTRÍNSECA DO GLOBO OCULAR | NORMAL | NÚMERO DE MÚSCULOS PARALISADOS | | | | | |
|--------------------------------|---|--------|--------------------------------|------------|------------|------------|------------|-------|
| | | | 1 músculo | 2 músculos | 3 músculos | 4 músculos | 5 músculos | Todos |
| Número de músculos paralisados | Normal | 100 % | 67 % | 65 % | 65 % | 65 % | 65 % | 65 % |
| | 1 músculo | 67 % | 62 % | 56 % | 46 % | 46 % | 33 % | 20 % |
| | 2 músculos | 65 % | 60 % | 46 % | 30 % | 20 % | 0 % | 0 % |
| | 3 músculos | 65 % | 56 % | 30 % | 20 % | 0 % | 0 % | 0 % |
| | 4 músculos | 65 % | 46 % | 20 % | 0 % | 0 % | 0 % | 0 % |
| | 5 músculos | 65 % | 33 % | 0 % | 0 % | 0 % | 0 % | 0 % |
| | Todos | 65 % | 20 % | 0 % | 0 % | 0 % | 0 % | 0 % |

3.º — *Tricromata*: Estes indivíduos percebem, com esforço, tres côres somente: vermelho, verde e violeta ;

4.º — *Tetracromata*: Percebem com esforço, no espectro luminoso, quatro côres: vermelho, amarelo, verde e violeta. Apesar desta anomalia ser muito mais benigna do que as anteriores, mesmo assim *não podem seus portadores ocupar cargos que exijam uma visão cromática perfeita* ;

5.º — *Pentacromatas*: Percebem somente cinco côres das sete do espectro. São capazes de desempenhar satisfatoriamente qualquer profissão que necessite boa visão cromática ;

6.º — *Hexacromata*: Considera-se como normal o olho hexacromata ;

7.º — *Heptacromata*: Observando o espectro luminoso da luz solar, uma pessoa, entre tres a quatro mil, possui um sentido cromático tão per-

QUADRO VII

CARREIRAS E FUNÇÕES PÚBLICAS PARA AS QUAIS É INDISPENSAVEL NO MINIMO PERCEPÇÃO PENTACROMÁTICA

| | |
|---|--|
| 1. Agente de Estrada de Ferro. | 34. Guarda Tráfego. |
| 2. Agente Fiscal de Imposto de Consumo. | 35. Guarda. |
| 3. Agente de Polícia Marítima. | 36. Identificador. |
| 4. Agente Auxiliar. | 37. Investigador. |
| 5. Agente. | 38. Inspetor de produtos de origem animal. |
| 6. Agrônomos diversos. | 39. Laboratorista. |
| 7. Agrônomo biologista. | 40. Maquinista de Estrada de Ferro. |
| 8. Astrônomo. | 41. Maquinista Auxiliar. |
| 9. Astrônomo Auxiliar. | 42. Marinheiro. |
| 10. Auxiliar de Agrônomo. | 43. Médico Legista. |
| 11. Auxiliar Engenheiro. | 44. Mestre. |
| 12. Auxiliar de Químico. | 45. Meteorologista. |
| 13. Auxiliar Biologista. | 46. Meteorologista Auxiliar. |
| 14. Auxiliar do Tráfego. | 47. Motorista. |
| 15. Biologista. | 48. Motorista Auxiliar. |
| 16. Cabineiro. | 49. Observador meteorologista. |
| 17. Calígrafo. | 50. Operador. |
| 18. Classificador. | 51. Patrão. |
| 19. Classificador Auxiliar. | 52. Praticante. |
| 20. Classificador de produtos vegetais. | 53. Praticante de Tráfego. |
| 21. Cartógrafo. | 54. Prático de Engenharia e Agricultura. |
| 22. Dactiloscopista. | 55. Prático de Farmacia. |
| 23. Dactilógrafo. | 56. Prático de Laboratório. |
| 24. Desenhista. | 57. Perito em Belas Artes. |
| 25. Desenhista Auxiliar. | 58. Pintor Artístico. |
| 26. Detetive | 59. Polícia Especial. |
| 27. Engenheiro Meteorologista. | 60. Polícia Fiscal. |
| 28. Engenheiros diversos. | 61. Químico. |
| 29. Ensaaiador. | 62. Químico agrícola. |
| 30. Farmacêutico. | 63. Técnico de Caça e Pesca. |
| 31. Faroleiro. | 64. Técnico de Laboratório. |
| 32. Fotografaista. | 65. Topógrafo. |
| 33. Guarda Civil. | 66. Zootecnista. |

feito que é capaz de distinguir uma sétima cor. Esta cor é o indigo, que aparece entre o azul e o violeta.

Do exposto compreendemos a necessidade de selcionar rigorosamente os indivíduos, de acordo com o tipo clínico de sua anomalia cromática. Um indivíduo tricromata, por exemplo, pode passar como normal no exame da percepção das cores, se forem somente usadas as lãs de Holmgren como único meio diagnóstico. Este fato demonstra a necessidade de exames mais rigorosos, pois estes indivíduos, que não confundem uma luz vermelha com uma verde, ficam indecisos diante de sinais com luz amarela, tomando-a, em certas ocasiões, por vermelha ou verde.

Nos tetracromatas, a anomalia se faz sentir na extensão da onda vermelha do espectro solar. Os tetracromatas têm uma percepção muito curta da onda vermelha, e daí não distinguem suficientemente os sinais luminosos em dias de neblina, bruma ou chuva.

DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE VISUAL TOTAL

Definimos no início deste trabalho a *capacidade visual total* como sendo o conjunto das capacidades visuais central, periférica e de relêvo. Qualquer fator que venha prejudicar um desses três elementos da função visual influirá, forçosamente, no resultado da capacidade visual total do indivíduo.

A capacidade visual central normal, isto é, $V=1$, associada ao campo periférico normal e à perfeita visão binocular, é equivalente a 100% de capacidade visual central, 100% de capacidade visual periférica e 100% de capacidade visual de relêvo ou, resumindo, 100% de *capacidade visual total*.

Determinamos a capacidade visual total, somando as perdas de capacidade visual central, periférica e de relêvo e subtraindo de 100 o resultado final da soma obtida; o número encontrado nos dá, em percentagem, a capacidade visual total procurada. Quando o resultado da diferença for negativo, considera-se como igual a zero.

Exemplos:

- 1.º — Um indivíduo tendo visão central normal, campo periférico normal e visão de relêvo normal, possui 100% de capacidade visual total, por não ter perda nenhuma nos três sectores da função visual
- 2.º — Um outro, que tenha 100% de capacidade visual central, 80% de capacidade visual periférica e 100% de capacidade visual de relevo, perde 20%

de capacidade visual periférica. Subtraindo a perda de 20% de 100%, temos 80% de capacidade visual total para o mesmo.

- 3.º — Um outro que tenha 70% de capacidade visual central, 80% de capacidade visual periférica e normal a visão de relêvo, perde 30% de capacidade visual central e 20% de capacidade visual periférica. A soma das perdas é de 50%. Subtraindo de 100%, obtemos 50% de capacidade visual total.
- 4.º — Um indivíduo que tenha 30% de capacidade visual central, 50% de capacidade visual periférica e 60% de capacidade visual de relêvo, tem uma perda de 70% de visão central, 50% de visão periférica e de 40% de visão de relêvo. O total das perdas será: 160%. Subtraindo de 100% teremos — 60%, o que se considera capacidade visual total igual a zero.

VISÃO PROFISSIONAL E CEGUEIRA PROFISSIONAL

Podemos definir *visão profissional* como sendo a visão ideal para o exercício de uma carreira ou função e *cegueira profissional* como a capacidade de visão incompatível com esta carreira ou função.

Verificamos, por conseguinte, que a expressão *cegueira profissional*, não deve ser confundida com *cegueira* na acepção comum do vocábulo. Ela se refere, exclusivamente, à *incapacidade visual* para uma determinada função. Assim sendo, uma cegueira profissional, em certos casos, pode coincidir com uma visão relativamente boa.

Ora, entre a visão profissional e a denominada cegueira profissional existe, naturalmente, uma faixa de visão, na qual a capacidade visual é ainda compatível com o exercício da profissão, porém não representa a visão ideal para o cargo. Os indivíduos que se acham nesta faixa de insuficiência visual podem exercer determinadas carreiras ou funções, porém, sempre com prejuízo em relação à eficiência do serviço e à custa de perturbações subjetivas de intensidade variável. No fim de poucas horas de trabalho tornam-se desatentos, cansados, sonolentos e queixam-se, frequentemente, de dores de cabeça e olhos lacrimosos. Todas estas manifestações são a consequência da visão deficiente para o trabalho exigido.

E' esta faixa que propomos denominar: "*faixa de insuficiência visual profissional*", e as outras duas, de "*faixas de suficiência de cegueira profissional*", conforme veremos a seguir.

No Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos dividimos as carreiras ou funções sob o ponto de vista da capaci-

dade visual em : extraordinárias ou de super-visão; de visão superior ; de visão média; de visão inferior e de visão rudimentar.

Nas carreiras ou funções de visão extraordinária, superior, média e inferior, propomos para limite superior da faixa de *cegueira*, respectivamente : 40%, 35%, 25%, 17,5%, de capacidade visual total.

Para os cegos, ou ambliopes, não existe faixa de *cegueira* profissional por serem as atividades profissionais dos cegos independentes da função visual. Por este motivo a capacidade visual não implica aqui em maior ou menor capacidade profissional.

Os limites dessas faixas para os cinco tipos de carreiras adotados por nós são os seguintes :

a) *Carreiras de visão extraordinária ou super-visuais* : Nessas carreiras não admitimos perda nenhuma da capacidade visual, para o seu desempenho. A faixa de suficiência deverá ser de 100% de capacidade visual total; de 41% a 99%, delimitamos a faixa de insuficiência visual profissional; e, abaixo de 40%, encontramos-nos na faixa de *cegueira profissional*, ou seja, a faixa em que o exercício dessas carreiras é absolutamente impossível ;

b) *Carreiras de visão superior* : Nessas, a faixa de suficiência visual profissional deve estar acima de 83% de capacidade visual total; de 35% a 82%, acha-se compreendida a faixa de insuficiência ; abaixo de 34%, encontramos-nos na faixa de *cegueira* profissional para essas carreiras ;

c) *Carreiras de visão média* : Nessas, a faixa de suficiência visual está acima de 66% de capacidade visual total; abaixo de 65%, até 25%, a de insuficiência ; abaixo de 24%, começa a de *cegueira* profissional ;

d) *Carreiras de visão inferior* : Para as carreiras compatíveis com uma visão inferior o indivíduo deve apresentar uma capacidade visual total acima de 45%; entre esse limite e 17,5%, acha-se em condições visuais insuficientes; e, em condições de *cegueira* profissional, abaixo do último limite ;

e) *Carreiras de visão rudimentar* : Finalmente, para essas carreiras, que podem ser exercidas por ambliopes e mesmo cegos, a faixa de suficiência visual estaria entre 0% e 100% .

Às profissões que podem ser exercidas por cegos, além das citadas, como veremos no Quadro das funções de visão rudimentar e que, no momento, são admitidas no serviço público, podemos acrescentar mais as seguintes, em que os cegos futuramente também poderão ser aproveitados :

1.º — Rádio-escuta ;

2.º — Telefonista — Para esta profissão ser exercida por cegos torna-se necessária a substituição na mesa telefônica, dos sinais luminosos do quadro, por um sistema de campainhas sonoras. O Departamento Administrativo do Serviço Público cogita dessa adaptação, com o fim de aproveitar, nesse mister de telefonista, indivíduos cegos ;

3.º — Estenógrafo — Desde que seja utilizado um sistema de taquigrafia especial ;

4.º — Telegrafista — Receptor ou Transmissor ;

5.º — Colchoeiro ;

6.º — Artífice de utensílios de limpeza (vasouras, escovas, etc.);

7.º — Intérprete de línguas ;

8.º — Professor.

A capacidade visual total de um indivíduo estando compreendida abaixo do limite inferior da faixa de *suficiência visual* e acima do limite superior da faixa de *cegueira* profissional, acha-se na faixa de *insuficiência visual* profissional. Neste caso, porém, não pode ser classificado como cego profissional, mas será colocado na terceira faixa ou faixa de *insuficiência visual*. Estes indivíduos, quando já funcionários, deverão ser readaptados em outra carreira ou função pública. Tratando-se de candidatos à admissão aos diferentes cargos públicos, deverão ser encaminhados para profissões compatíveis com sua capacidade visual total.

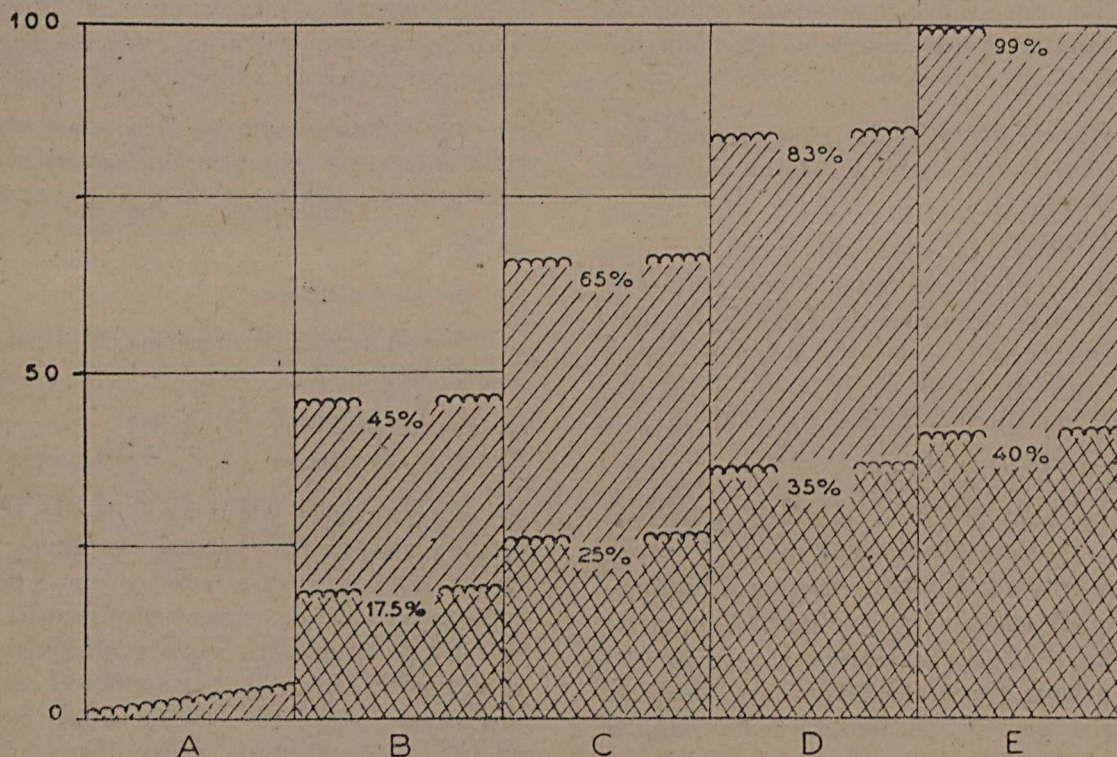
A determinação dos limites superiores e inferiores das faixas de *suficiência*, de *insuficiência* e de *cegueira* profissionais nos termos que propomos neste trabalho, nasceu da necessidade de adotarmos para o uso do S. B. M. um critério uniforme na seleção de candidatos e de funcionários às diferentes carreiras ou funções públicas. Não nos tendo sido possível seguir a orientação de autores estrangeiros, que nos pareceu, no mais das vezes, de um rigorismo incompatível com o nosso meio, ou, ao contrário, deficiente, adotamos este nosso novo método.

No que diz respeito à determinação do limite da cegueira profissional, a disparidade de opiniões dos diversos autores é completa. Zehender, por exemplo, propõe a partir de 1/100; Groenow, de 1/50; Magnus, de 1/20 para as carreiras de visão inferior e 1/15 para as carreiras de visão superior. Truc propôs a cifra de 1/10 como o limite superior de cegueira profissional, dizendo: "acima de 1/10 e com 1/10 a visão profissional existe ainda, contanto que o campo visual seja normal, não tenha

nais em igualdade de condições com outros que ocupem os cargos de servente, cabineiro de elevador, telefonista, etc.

Dai, a necessidade de dividir as carreiras e funções em cinco tipos ou categorias: supervisuais, ou de visão extraordinária; de visão superior, de visão média, de visão inferior e de visão rudimentar. Cada uma delas, tem os seus limites próprios superiores e inferiores de faixas de ceguei-

QUADRO VIII



As colunas em A, B, C, D e E apresentam, respectivamente, as exigências de visão, nos tipos de carreiras profissionais mencionadas neste estudo, a saber: carreiras que admitem candidatos com visão rudimentar ou nula, A; carreiras que exigem, pelo menos, visão inferior, B; carreiras que exigem visão média, C; carreiras que exigem visão superior, D; carreiras que exigem visão extraordinária, E. O gráfico representa, para cada tipo, na parte inferior, a faixa de insuficiência considerada como de cegueira profissional; na parte intermédia, a faixa de deficiência; na parte superior, em branco, o nível de visão perfeitamente adequado ao trabalho de cada tipo de carreira.

outras alterações oculares e que o indivíduo seja pelo menos de inteligência média; abaixo deste limite, o trabalho é impossível e a cegueira profissional começa".

De um modo geral, para quasi todos eles, com exceção de Magnus e alguns outros, o limite superior da cegueira profissional é idêntico em todas as profissões, quer se trate de carreiras que exijam visão superior ou a admitam inferior. Não é justo, porém, supor que indivíduos que ocupem os cargos de atuário, astrônomo, maquinista de estrada de ferro, etc., sejam considerados *cégos profissio-*

ra, insuficiência e suficiência visuais. Para melhor orientação, consultar o Quadro VIII.

CAPACIDADE VISUAL NOS CONCURSOS, NAS PROVAS DE HABILITAÇÃO, NAS READAPTAÇÕES E NAS APOSENTADORIAS

Nos exames de capacidade física, executados no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. para seleção de candidatos aos concursos e provas de habilitação, é empregado o método exposto neste trabalho para a avaliação da capacidade visual total.

QUADRO IX

CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA PARA AS CARREIRAS DO FUNCIONALISMO

| CARREIRAS QUE EXIGEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL: 100% | CARREIRAS QUE EXIGEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL DE 83%. NO MÍNIMO | CARREIRAS QUE EXIGEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL DE 65 % NO MÍNIMO | CARREIRAS QUE ADMITEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL A PARTIR DE 45 % |
|--|---|---|--|
| Astrônomo. | Agrônomo Biologista. Antropologista. | Agente de Estrada de Ferro. Agente Fiscal do Imposto do Consumo. Agente da Polícia Marítima. | Continuo. |
| Astrônomo Aux. | Biologista. Biologista do D.N.P.A. Biologista do D.N.P.V. | Agrônomo. Agrônomo Cafeicultor. Agrônomo Ecologista. Agrônomo do Ensino Agrícola. Agrônomo Fito-Sanitarista. Agrônomo do Fomento Agrícola. Agrônomo Fruticultor Agrônomo de Plantas Texteis. Agrônomo Silvicultor. | Servente. |
| Atuário | Calculista. Calligrafo. Cartógrafo. Classificador de produtos Vegetais. Conferente. Contabilista. Contador. | Almoxarife. Arquivista. Atendente. Auxiliar de Autópsia. Auxiliar de Ensino. | Zelador. |
| Condutor de trem. | Dentista. Desenhista. Desenhista Auxiliar. Detetive (x). Dactilógrafo. | Bibliotecário. Bibliotecário Auxiliar. | |
| Dactiloscopista. | Escrivão. Escrivão (de coletoria). Escrutário Estatístico. Estatístico Auxiliar. Estatístico Cartografista. Examinador de Marcas. | Cabineiro de Estrada de Ferro. Coletor. Comissário de Polícia. Conservador. | |
| Engenheiro Meteorologista. | Farmacêutico. Fotógrafo. | Diplomata. | |
| Maquinista de Estrada de Ferro (xx). | Guarda-Civil (x). Guarda-Livros. Guarda-de-Presidio. | Economista Rural. Enfermeiro. Engenheiro. Engenheiro (D.A.C.) Engenheiro (D.N.P.N. e D.S.B.F.) Engenheiro (I.F.O.C.S.) Engenheiro (I.F.E. e D.N.E.R.) Engenheiro (I.G.I.) Engenheiro-Mec. Eletricista (D.N. E.R.) Engenheiro de Minas. Engenheiro Rural. Engenheiro S. A. Engenheiro S. E. Enologista. Ensaeador. | |
| Meteorologista. | Maquinista Marítimo. Mestre de Eletricidade. Mestre de Linha. Mestre de Oficina. Motorista. | Fiscal de Seguros. Guarda-Sanitário. | |
| Químico. | Naturalista. Observador Meteorológico | Inspetor de Alunos. Inspetor de Imigração. Inspetor de Previdência. Inspetor de Produtos de Origem Animal. | |
| | Polícia Especial (x). Polícia Fiscal. Prático de Farmácia. Prático de Laboratório. | Médico. Médico Clínico. Médico Legista. Médico Sanitarista. Médico Psiquiatra. Mestre de Ensino. | |
| | Químico Agrícola. | Oficial Administrativo. Oficial de Justiça. Oficial Postal Telegráfico. Carteiro. | |
| | Taquigrafo. Técnico de Caça e Pesca. Técnico de Laboratório. | Patrão. Postalista. Praticante. Prático de Agricultura. Prático de Engenharia. Prático de Engenharia (D.N.E.R.) Prático de Engenharia (D. N. P. N. D. A. C. e D.S.B.F.) Prático de Engenharia (I.G.I.) Prático Rural. Professor. Professor Catedrático. | |
| | Zootecnista. | Rádio-Telegrafista. Redator. Técnico de Admin. (Privativo do DASP). Técnico de Educação. Tenologista. Telegrafista. Tradutor. Veterinário. Veterinário Sanitarista. | |

Nota — (x) — O uso de óculos é desaconselhado quando se tratar de vício de refração de grau elevado.
(xx) — O uso de óculos é desaconselhado.

No que diz respeito às doenças oculares que influam na outra parte do exame médico, ou seja o exame de sanidade, não fizemos nenhuma referência no presente trabalho. Aproveitamos, no entanto, a ocasião para esclarecer que, independentemente de uma capacidade visual total satisfatória, são inhabilitados os indivíduos que se apresentem portadores de doenças graves do globo ocular e de seus anexos. A aplicação do critério de avaliação da capacidade visual total para efeitos de aposentadoria, impõe-nos certas considerações.

Com efeito, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, no que diz respeito à concessão de aposentadoria por diminuição da capacidade visual, determina que só seja concedida em casos de cegueira. No entanto, é lógico que todo funcionário portador de lesão evolutiva ou de causa irremovível do aparelho visual apresente uma baixa progressiva da visão. Durante este período, de prazo variável, o funcionário tem o rendimento de trabalho muito reduzido e com grandes prejuízos para a sua própria função visual. Neste estado permanece, por vezes, longo tempo, expondo-se a um sem número de acidentes, e com o rendimento de trabalho cada vez mais deficiente, à espera da cegueira que o aposentará definitivamente.

Tal situação não pode ser mantida. Não é justo que o funcionário comprometido em sua capacidade visual, continue no exercício de uma função que só pode agravar seu mal e apressar a perda definitiva da visão. Para esses servidores, que se encontram, por definição, dentro da faixa que denominamos de *faixa de insuficiência visual profissional*, aconselhamos seja feita uma readaptação para outro cargo ou função, de remuneração equivalente, mas que não exija o mesmo esforço do aparelho visual. A aposentadoria, segundo nosso parecer, deveria ser concedida quando o funcionário atingisse o limite superior da *faixa* de cegueira profissional relativa à carreira ou função inicial. Por exemplo: Suponhamos um determinado funcionário exercendo uma carreira ou função denominada aqui de *visão superior*. Por um acidente ou lesão no seu aparelho ocular, este funcionário fica com sua capacidade visual reduzida para 47%. Deverá ser readaptado para uma *carreira de visão inferior*, isto é, compatível com sua nova capacidade visual. Mas, si acontecer que a capacidade visual total venha a baixar para 35%, ele cairá no limite superior da faixa de cegueira

visual das *carreiras superiores* e deverá, então, ser aposentado.

No caso do indivíduo portador de catarata senil, sem complicação, a concessão de licença para ser operado deve ser de três meses para, em seguida, com correção, se ajuizar da sua capacidade visual total.

Concluimos, assim pela necessidade imprescindível do exame oftalmológico periódico e siste-

QUADRO X

CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA PARA AS CARREIRAS DO FUNCIONALISMO (CARGOS EXTINTOS)

| CARREIRAS DE VISÃO EXTRAORDINÁRIA | CARREIRAS DE VISÃO SUPERIOR | CARREIRAS DE VISÃO MÉDIA | CARREIRA DE VISÃO INFERIOR |
|---|--|---------------------------------------|---------------------------------------|
| (Capacidade visual total mínima: 100%) | (Capacidade visual total mínima: 83%) | (Capacidade visual total mínima: 65%) | (Capacidade visual total mínima: 45%) |
| Maquinista Mestre de oficina e Material Bélico | Guarda Fios Inspetor de Linhas Telegráficas Mecânico Mecânico Eletricista Mestre Eletricista | Carteiro Censor | Telefonista |

mático, para que se possa surpreender muitas afecções graves no seu início, pois somente neste período será útil a readaptação com evidente benefício

QUADRO XI

CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA PARA CARGOS ISOLADOS DO FUNCIONALISMO

| CARREIRAS DE VISÃO EXTRAORDINÁRIA | CARREIRAS DE VISÃO SUPERIOR | CARREIRAS DE VISÃO MÉDIA | CARREIRAS DE VISÃO INFERIOR |
|--|---------------------------------------|---|---------------------------------------|
| (Capacidade visual total mínima: 100%) | (Capacidade visual total mínima: 83%) | (Capacidade visual total mínima: 65%) | (Capacidade visual total mínima: 45%) |
| (Não existem como cargos isolados) | (Não existem como cargos isolados) | Adjunto de Procurador Assistente Jurídico Auditor Conselheiro Comercial Consultor Jurídico Consultor Privativo Consultor Técnico Inspetor de Trabalho Pagador Procurador Comercial Tesoureiro | (Não existem como cargos isolados) |

tanto para o funcionário como para o rendimento do trabalho. Somente no início tais afecções serão passíveis de tratamento e cura.

QUADRO XII
CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA PARA AS FUNÇÕES DE PESSOAL EXTRANUMERARIO

| FUNÇÕES QUE EXIGEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA: 100 % | FUNÇÕES QUE EXIGEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA: 83 % | FUNÇÕES QUE EXIGEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA: 65 % | FUNÇÕES QUE EXIGEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL MÍNIMA: 45 % | FUNÇÕES QUE ADMITEM CAPACIDADE VISUAL TOTAL REDUZIDA OU INEXISTENTE: 0% (x) |
|---|---|--|---|---|
| <p>Astrônomo. Astrônomo Aux. Escultor. Maquinista. Maquinista Aux. Meteorologista. Meteorologista Aux. Motorista. Motorista Aux. Perito em Belas Artes. Pintor Artístico . Praticante de Trafego. Químico.</p> | <p>Agrônomo. Arquiteto. Auxiliar de Tráfego. Biólogo. Biólogo Aux. Calculista. Classificador. Classificador Aux. Condutor Aux. Dentista. Desenhista. Desenhista Aux. Detetive (x). Investigador (x). Engenheiro. Farmacêutico. Identificador. Laboratorista Aux. Naturalista. Naturalista Aux. Operador. Topógrafo. Topógrafo Aux.</p> | <p>Armazenista. Armazenista Auxiliar. Assistente Jurídico. Auxiliar de Escritório. Assistente de Ensino. Auxiliar de Ensino. Auxiliar de Agrônomo. Atendente. Agente. Agente Auxiliar. Auxiliar de Dentista. Auxiliar de Engenheiro. Auxiliar de Farmacêutico. Auxiliar de Médico. Auxiliar de Parteiro. Auxiliar de Químico. Auxiliar de Veterinário. Arquivista. Bibliotecário. Coadjuvante de Ensino. Conservador. Conservador Auxiliar. Despachante. Enfermeiro. Enfermeiro Aux. Escrevente Juramentado. Escrivão. Estacionário. Estacionário Auxiliar. Faroleiro. Faroleiro Auxiliar. Feitor. Fotógrafo. Fotógrafo Auxiliar. Guarda. Inspetor. Inspetor Auxiliar. Inspetor Especializado. Interno. Locutor. Locutor Auxiliar. Marinheiro. Médico. Merceologista. Mestre. Parteiro. Praticante de Escritório. Rádio Telegrafista. Rádio Telegrafista Aux. Técnico de Administração (Privativo do DASP). Técnico de Organização (Privativo do DASP). Técnico de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal (Privativo do DASP). Tecnologista. Tecnologista Auxiliar. Telegrafista. Telegrafista Auxiliar. Tesoureiro. Tesoureiro Auxiliar. Trabalhador. Veterinário.</p> | <p>Ascensorista. Cabineiro. Capataz de Capitania. Mensageiro. Músico. Músico Aux. Porteiro. Servente. Serviçal. Telefonista. Zelador.</p> | <p>Artífice: da Secção Braille do Instituto Benjamin Constant. Auxiliar Idem. Bibliotecário. Idem. Mestre Idem. Inspetor Idem.</p> |

(x) — Ainda que as funções de visão rudimentar indicadas possam ser exercidas por indivíduos videntes, a seleção para as mesmas é feita, por lei, somente entre candidatos cegos.

I. N. E. P. — SERVIÇO DE BIOMETRIA MÉDICA

QUADRO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE VISUAL TOTAL

1º) *Maneira de calcular a capacidade visual total*

A capacidade visual total, que representa o conjunto das capacidades visuais central, periférica e binocular, é calculada *somando as perdas* referentes a todas essas capacidades parciais acima especificadas. A soma das perdas parciais, subtraídas de 100 representa em percentagem a capacidade visual total. Si a diferença for negativa, a capacidade visual total deve ser considerada nula.

2º) *Leitura das tabelas*

As capacidades visuais parciais (central, periférica e binocular) são calculadas nas tabelas abaixo.

Quanto às tabelas de dupla entrada, sua leitura se fará da seguinte maneira: O grau de capacidade visual é indicado na coluna horizontal, para um dos olhos e na vertical para o outro; no ponto de encontro das duas colunas lê-se a capacidade visual global.

I — VISÃO CENTRAL

Tabela de dupla entrada para avaliação da capacidade visual central

| GRAUS DE VISÃO | Em fração ordinária | 1 | 2/3 a 1/2 inclusive | 1/2 a 1/3 | 1/4 | 1/6 | 1/8 a 1/10 | 1/15 a 1/20 | — de 0,05 | |
|---------------------|---------------------|-----------|---------------------|-----------|-----|------|------------|-------------|-----------|------|
| | Em fração decimal | 0,9 a 0,8 | 0,7 a 0,6 | 0,5 a 0,4 | 0,3 | 0,2 | 0,1 | 0,05 | 0 | |
| Em fração ordinária | Em fração decimal | 100 | 98 | 95 | 91 | 84 | 80 | 77 | 73 | 70 |
| 1 | 0,9 a 0,8 | 98 | 95 | 92 | 87 | 81 | 77 | 73 | 68 | 65 |
| 2/3 a 1/2 inclusive | 0,7 a 0,6 | 95 | 92 | 89 | 81 | 77 | 73 | 63 | 53 | 50 |
| 1/2 a 1/3 | 0,5 a 0,4 | 91 | 87 | 81 | 77 | 68 | 58 | 48 | 43 | 40 |
| 1/4 | 0,3 | 84 | 81 | 77 | 68 | 53 | 43 | 35,5 | 25,5 | 22,5 |
| 1/6 | 0,2 | 80 | 77 | 73 | 58 | 43 | 25,5 | 15,5 | 8 | 5 |
| 1/8 a 1/10 | 0,1 | 77 | 73 | 63 | 48 | 35,5 | 15,5 | 4 | 0 | 0 |
| 1/15 a 1/20 | 0,05 | 73 | 68 | 53 | 43 | 25,5 | 8 | 0 | 0 | 0 |
| — | menos de 0,05 | 70 | 65 | 50 | 40 | 22,5 | 5 | 0 | 0 | 0 |
| — | 0 | | | | | | | | | |

II — VISÃO PERIFÉRICA

A) — Tabela de dupla entrada para avaliação da capacidade visual nos retraimentos concêntricos do campo periférico.

| | Além de 30° | Entre 30° e 10° | A menos de 10° | Normal |
|-----------------|-------------|-----------------|----------------|--------|
| Além de 30° | 80% | 75% | 70% | 95% |
| Entre 30° e 10° | 75% | 60% | 65% | 90% |
| A menos de 10° | 70% | 65% | 20% | 75% |
| Normal | 95% | 90% | 75% | 100% |

B) — Tabela de avaliação da capacidade visual nas hemianopsias com conservação da visão central

| HEMIANOPSIAS | | |
|---|--------------------|-----|
| Homônima | Direita e esquerda | 70% |
| Heterônima | Binasal | 90% |
| | Bitemporal | 30% |
| Horizontal | Superior | 90% |
| | Inferior | 60% |
| Em quadrante | Superior | 90% |
| | Inferior | 60% |
| Em Zorollo com conservação da visão central | Nasal | 40% |
| | Superior | 30% |
| | Temporal | 20% |

C) — Capacidade visual nos escotomas centrais:

No caso de ser atingido um só olho, a capacidade visual é avaliada em 72%

No caso de ambos os olhos em 0%

III — VISÃO BINOCULAR

Tabela de dupla entrada para avaliação da capacidade visual binocular

| | MUSCULATURA EXTRÍNSECA DO GLOBO OCULAR | NORMAL | NUMERO DE MUSCULOS PARALISADOS | | | | | Todos |
|--------------------------------|--|--------|--------------------------------|------------|------------|------------|------------|-------|
| | | | 1 músculo | 2 músculos | 3 músculos | 4 músculos | 5 músculos | |
| | Normal | 100% | 67% | 65% | 65% | 65% | 65% | 65 |
| Número de músculos paralisados | 1 músculo | 67% | 62% | 56% | 46% | 46% | 33% | 20% |
| | 2 músculos | 65% | 60% | 46% | 30% | 20% | 0% | 0% |
| | 3 músculos | 65% | 56% | 30% | 20% | 0% | 0% | 0% |
| | 4 músculos | 65% | 46% | 20% | 0% | 0% | 0% | 0% |
| | 5 músculos | 65% | 33% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |
| | Todos | 65% | 20% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

OBSERVAÇÕES: No quadro acima figura exclusivamente a avaliação da capacidade visual, não sendo levado em conta se a mesma se acha reduzida por lesão ocular, anomalia do globo ou vício de refração não corrigível.

A capacidade visual central ou periférica é sempre avaliada com correção quando os indivíduos são portadores de vícios de refração.

RESUMO

O presente trabalho inclui :

1.º) Método de determinação da capacidade visual total. (Por capacidade visual total (c.v.t.) entendemos o conjunto de : visão central, visão periférica, visão binocular ou de relêvo);

2.º) Os mínimos exigidos de c.v.t. para os diversos cargos públicos ;

3.º) As faixas de insuficiência de c.v.t. para os mesmos ;

4.º) Os limites superiores das faixas de cegueira profissional para as carreiras e funções públicas ;

5.º) A enumeração dos cargos públicos incompatíveis com uma visão cromática deficiente.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

As corporações governamentais de crédito agrícola nos Estados Unidos

A « Farm Credit Administration »

HANS FRANKE

Dr. rer. pól. e Dr. jur.

Depois de termos examinado, de modo geral, no número de março p.p., as corporações governamentais nos Estados Unidos, queremos analisar hoje a estrutura e as atividades da "Farm Credit Administration", tendo em vista a importância que apresenta o problema do crédito agrícola. A solução dos Estados Unidos merece o interesse do Brasil, que se acha em face do mesmo problema.

A "Farm Credit Administration" (daqui por diante FCA) é um órgão controlador (*overhead organization*), uma instituição de coordenação e de vigilância das diversas corporações governamentais destinadas a desenvolver o crédito agrícola, não obstante a autonomia de que gozam estas no campo de suas atividades.

Um decreto do presidente, de 27 de março de 1933, baseado numa autorização anterior do Congresso, criou a FCA. Esta absorveu diferentes instituições bem como alguns departamentos do Ministério da Agricultura, tornados supérfluos. Em junho de 1933, a FCA recebeu um novo estatuto, que facilitou a realização de sua tarefa pela criação de "banks for co-operatives", destinados a conceder grandes créditos às associações cooperativas agrícolas.

Segundo esse estatuto, o novo sistema de crédito agrícola compreende 4 categorias de corporações governamentais: 1 — os "federal land banks"; 2 — os "federal intermediate credit banks"; 3 — os "banks for co-operatives"; 4 — os "produc-

tion credit corporations and associations". (Ver Quadros I e II).

A falta de uniformidade das corporações governamentais não se explica somente por motivos de conveniência. Em parte, é causada pelo desenvolvimento histórico. Os "land banks" e os "intermediate banks" já existiam muito antes da criação da FCA (1917 e 1923, respectivamente). A finalidade — incrementar o crédito agrícola — é a mesma para as 4 categorias, embora seja diferente a maneira de sua realização.

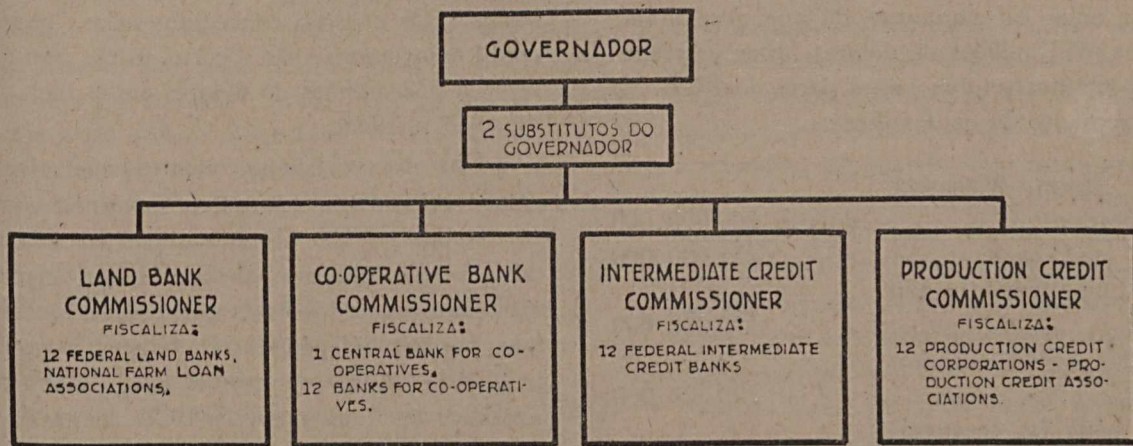
Quanto à estrutura territorial, o território dos Estados Unidos foi dividido em 12 distritos; em todos eles se encontra uma corporação governamental de cada uma das 4 categorias mencionadas. O fim principal é servir à economia nacional e não atingir o máximo de lucro — si bem que, por princípio não se renuncie a este. Além dessas 4 categorias algumas outras são subordinadas à FCA, por exemplo, a "Federal Mortgage Corporation", que empresta dinheiro aos proprietários mediante hipotecas sobre seus imóveis e que é obrigada a escolher 2/3 de seus diretores entre os funcionários da FCA. Assim também as "National Farm Loan Associations" — que, para a obtenção de fundos para seus empréstimos agrícolas, recorrem unicamente a seus membros — são controladas pela FCA.

A repartição central da FCA, em Washington, coordena e superintende essa grande rede de corporações de crédito. E' o Presidente da República

quem nomeia o governador da FCA e seus dois substitutos, nomeações essas que exigem a aprovação do Senado. Da mesma forma são feitas as nomeações dos quatro funcionários incumbidos

O "Production Credit Commissioner", enfim, é o controlador das associações locais de crédito e das 12 "production credit corporations" dos distritos. (Ver Quadro I).

QUADRO I



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO - D. A. S. P.

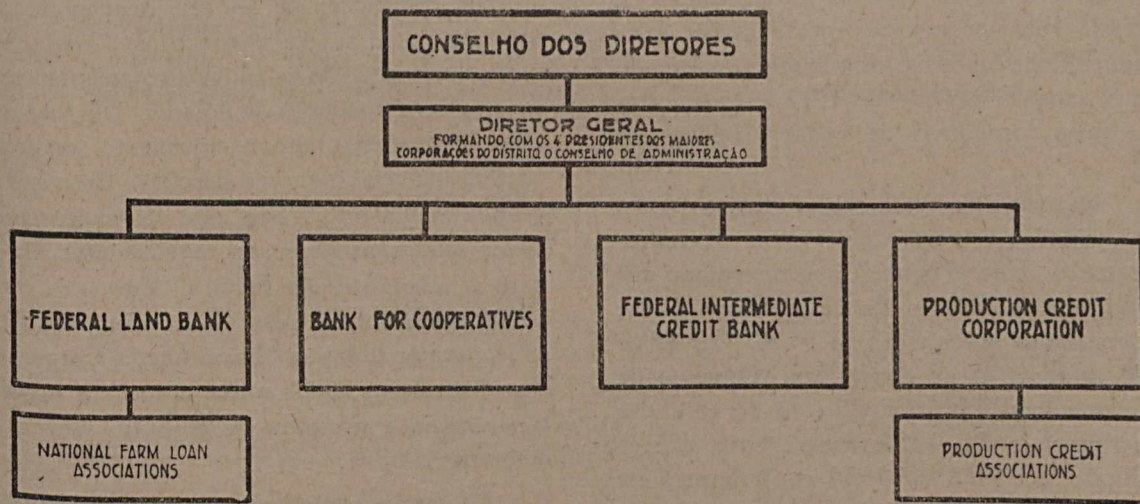
J. F. BARBOSA

Estrutura da hierarquia administrativa da "Farm Credit Administration".

cada um de velar pelas atividades dos membros da corporação que lhe é confiada. Assim o "Land Bank Commissioner" controla os "federal land banks" e as "national farm loan associations"; o

Todas as quatro instituições de crédito têm sua direção própria em cada distrito, cujo chefe responsável, o "general agent", é indicado pelo governador da FCA e nomeado pelo diretório do

QUADRO II



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO - D. A. S. P.

J. F. BARBOSA

Estrutura da "FCA" em cada um dos 12 distritos nos EE.UU.

"Intermediate Credit Commissioner" controla os 12 "intermediate credit banks", ao passo que o "Co-operative Bank Commissioner" é o gerente da direção do "central bank for co-operatives" e o responsável pelos 12 "banks for co-operatives".

distrito. Ha também um conselho de administração ("advisory committee") em todos os distritos; compõe-se do "general agent" e dos presidentes das quatro corporações governamentais mais importantes do distrito. (Ver Quadro II).

O Estado pôs os capitais necessários à disposição dessas diferentes organizações de crédito agrícola por aciação de sua fundação e tem, por vezes, feito contribuições ulteriores. Dêsse modo as organizações incorporadas à FCA são dispensadas da obrigação de reclamar do Congresso, todos os anos, os montantes de que necessitam. Em suma, 853 milhões de dólares foram empregados nas instituições que fazem parte da FCA. O quadro seguinte dá os detalhes :

| | | |
|---|---------|-------------|
| Federal Farm Mortgage Corporation | dólares | 200,000.000 |
| Federal land banks | " | 252,000.000 |
| Federal intermediate credit banks | " | 100,000.000 |
| Production credit corporations | " | 120,000.000 |
| Central bank for co-operative | " | 57,000.000 |
| District banks for co-operative | " | 95,000.000 |
| Regional agricultural credit corporations | " | 29,000.000 |
| " | dólares | 853,000.000 |

Os "federal land banks" emitem obrigações — os "farm loan bonds" — com a autorização da FCA e assim conseguem somas consideráveis. Eles concedem créditos hipotecários a longo prazo sendo que, em 3 anos do período de 1917 a 1936, atingiram a soma formidável de quasi 3 bilhões de dólares.

Os "intermediate credit banks" fazem face a suas necessidades financeiras por meio de redescontos entre os "federal banks", mas na maioria das vezes recorrem a emissão de *debêntures*. Nesse caso exige-se uma autorização da FCA. O público gosta de comprar essas obrigações. O nome de "intermediate bank" provém do fato de conceder créditos a prazo médio — 6 meses a 3 anos. Desde sua fundação, em 1923, até 1936, os "intermediate banks" puseram à disposição da produção agrícola créditos na importância de 3.115 milhões de dólares.

Os bens dos "co-operative banks" servem de garantia para os empréstimos que fazem; as suas transações de redesconto com os "intermediate banks", afim de conseguirem espécies, não atingem grande soma. Nos primeiros 3 anos de atividades dos 13 "banks for co-operatives" foram concedidos créditos de mais de 215 milhões de dólares.

As "production credit corporations" não contraem empréstimos. Utilizam seus capitais financiando as "production credit associations". Estas completam suas necessidades financeiras com empréstimos que fazem com a autorização da FCA e por meio de redescontos entre os "intermediate banks". Os créditos concedidos pelas "production credit associations" são a curto prazo. Seu total se eleva a 532 milhões de dólares em 3 anos e meio, de 1933 a 1936.

Das observações precedentes conclue-se que a colaboração das corporações governamentais incorporadas à FCA é muito intensiva. O contróle do governador desta vai bem longe, embora as atividades de todas essas corporações apresentem uma notável independência. Graças a essa independência, torna-se possível uma adaptação às necessidades regionais. A FCA limita-se a sugestões, deixando às corporações filiadas uma liberdade de ação que pouco se diferencia da dos estabelecimentos particulares. Os limites de autonomia resultam unicamente de restrições estatutárias. Assim o montante máximo de uma hipoteca é limitado em 50.000 dólares e não pode exceder 50% do preço corrente do imóvel. Também a taxa dessas hipotecas não pode exceder 6% anuais.

As transações de imóveis ocupam lugar importante entre as realizadas pelos "land banks". No balanço de 1936 os imóveis representaram valor superior a 100 milhões de dólares. Durante o exercício desse mesmo ano, o movimento compreendeu 15.000 imóveis inteiros e parciais. Em vista desse grande movimento, vê-se logo ser impossível submeter tais transações aos regulamentos em vigor para a administração pública. Por essa razão, o Congresso resolveu, pelo "Farm Congress Act" de 1937, isentar todas as "Farm Credit Corporations" das disposições legais a que se acham submetidas a aquisição e a venda de bens do Governo dos Estados Unidos.

Quanto aos rendimentos das corporações governamentais, resultam, para os "land banks" e "intermediate credit banks", da diferença de 1% entre a taxa dos "farm loan bonds", que emitem, e os créditos que concedem. As receitas dos "co-operative banks" provêm dos juros de seus fundos, enquanto que a das "production credit corporations" resultam dos juros que recebem de seus devedores.

O emprêgo dos lucros de cada exercício é regulado por um só e mesmo princípio. Em primeiro lugar, destinam-se a um fundo de reserva para cobrir um *deficit* eventual e a crear outros fundos de reserva.

No começo, os "intermediate credit banks" tinham que destinar a metade de seu lucro líquido ao Estado, que assim recebeu mais de dois e meio milhões de dólares. Desde 1932, os lucros totais devem ser utilizados em favor de um fundo de reserva até que este equivalha ao fundo social.

No que concerne à contabilidade, um sistema uniforme foi estabelecido para todas as corporações da FCA. Cada uma deve remeter um relatório detalhado à repartição central em Washington, que o examina minuciosamente, compara o uniforme foi estabelecido para todas as corporações e, no caso de diferenças de resultados, cuida de obter explicações. Duas vezes por ano a FCA envia à sede da corporação peritos em contabilidade, os quais são perfeitos conhecedores de todo o campo de atividade, afim de examinarem não somente os livros mas toda sua gestão; a esses peritos são conferidos certos poderes administrativos de sorte que as revisões por eles feitas dispensam o Governo de tarefa igual.

O Tribunal de Contas é incompetente no que toca às revisões da gestão normal das "government corporations" incorporadas à FCA; entretanto, incumbe-lhe a revisão relativa às somas votadas pelo Congresso para as despesas de admi-

nistração da FCA, ao emprêgo dos empréstimos de fundos públicos concedidos e às contas da "Federal Farm Mortgage Corporation", desde que o Governo garanta as obrigações emitidas por essa última.

Em suma, a estrutura da FCA mostrou-se extraordinariamente capaz de realizar as finalidades econômicas que o Governo lhe destinou. A FCA garante uma gestão que se adapta sem dificuldade às necessidades várias e mutáveis da vida econômica. A grande descentralização e autonomia das corporações da FCA, sobretudo, têm se mostrado vantajosas. Si bem que a repartição central da FCA dê muito mais sugestões do que ordens, o poder do seu governador é muito grande e sua aprovação é indispensavel para a maioria das transações de cada uma das corporações. As revisões se fazem de modo muito prático, dado que são feitas por peritos independentes, os quais, sem se limitarem a um controle dos livros, se ocupam também do lucro das atividades e das possibilidades de seu aumento.

Já expusemos a importância da incompetência do Tribunal de Contas no que toca à revisão das corporações governamentais, em nosso artigo precedente, publicado no número de março último. Por essa razão, seria supérfluo repeti-lo.

Pode-se, sem exagero, pretender que o processo de revisões da FCA resolveu, em princípio, o problema do controle da gestão das "government corporations" em geral.

❖ OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINA-
DOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE
SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABA-
LHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM
O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE
ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. ❖

Fornecimento e contrôle dos gêneros alimentícios nas repartições públicas

JOÃO DE ALBUQUERQUE

Assistente da Faculdade Nacional de Medicina

(Trabalho classificado em segundo lugar na secção "Abastecimento de material aos Serviços Públicos", do Concurso de Monografias de 1939).

PROLEGÓMENOS

A alimentação nos Serviços Públicos, continuando a ser feita por processos absolutamente empíricos, anacrônicos, sem obediência aos princípios básicos da dietologia moderna, acarreta completo descontrôle no consumo dos gêneros alimentícios e determina graves prejuizos materiais, funcionais e fisiológicos ao homem. Este, mal nutrido, produz menos, custa mais caro e concorre para aumentar o número de doentes e incapazes da nação, o que, por sua vez, vem onerar o erário público, que será obrigado a maiores dispendios na proteção e assistência a êsses doentes e incapazes.

Si seguissemos o exemplo dos países mais adiantados, que vêm aproveitando os ensinamentos da ciência da nutrição, solucionaríamos, certamente, inúmeros problemas ainda em equação.

Afastando, condenando os regimes insuficientes e inadequados, qualitativa e quantitativamente, aproveitariamos o capital Homem, o capital Alimento e, conseqüentemente, evitaríamos o pouco rendimento funcional, a degeneração, a inferioridade a que tendem a chegar os mal alimentados.

Para demonstrar o cuidado dispensado pelos Governos de outros países, no que diz respeito à alimentação de seu povo e, particularmente, à alimentação nos serviços hospitalares, preferimos

dar a palavra ao eminente professor Escudero, renomado especialista na ciência da nutrição, da República Argentina.

Eis como se manifesta êsse ilustrado cientista :

"Em minha viagem aos Estados Unidos da América do Norte, embora tivesse uma noção muito aproximada do adiantamento do maravilhoso país, conduzia em minhas pupilas e no olfato a lembrança do que chamamos cozinha : as melhores dos nossos hospitais e restaurantes.

Num pequeno hospital que mantem em Nova York o Instituto Rockefeller, para investigações médicas, "desejava visitar a cozinha : confundia com um laboratório".

Estas são as palavras e impressões de um notavel especialista, que já executou alguma cousa neste assunto na sua terra natal.

Desejoso de preencher uma lacuna, cuja procrastinação continuaria a concorrer com grandes prejuizos para o Tesouro Nacional e nos colocaria em nivel bem inferior no concôrto das Nações civilizadas, e na ânsia de resolver a dificuldade e quasi impossibilidade de contrôle dos gêneros alimentícios nos departamentos públicos, conforme se depreende da leitura dos relatórios apresentados pela Comissão Central de Compras, deliberamos apresentar nesta despreziosa monografia, sugestões para solucionar tão delicada questão.

Estas sugestões representam a base, o alicerce de uma meritória iniciativa, que poderá ser,

posteriormente, submetida a modificações de acordo com a experiência e necessidade porventura existentes.

ESTADO ATUAL

A variedade de tabelas alimentares nos departamentos públicos, motivada por orientações diferentes e ausência de rigor, não diremos científico, mas pelo menos racional, na sua confecção, tendo em vista as verdadeiras necessidades a que se destinam, concorre para a falta de uniformidade no consumo dos gêneros alimentícios nos departamentos públicos, em igualdade de condições.

E como o que afirmamos é bastante encontrado no meio hospitalar, tivemos o cuidado de colher elementos para a presente monografia, naquele ambiente.

Assim é que, num dos hospitais por nós visitados, verificámos o exagêro das cifras alimentares nas tabelas de alimentação ali organizadas, conforme exemplificamos a seguir :

QUADRO I (DIETA N. 5)

| ALIMENTOS | Albuminas | Gorduras | Hidratos de carbono | Calorias | Custo |
|------------------------|-----------|----------|---------------------|----------|-------|
| 100 g. de leite..... | 3,0 | 4,0 | 5,0 | 68 | 67 |
| 15 g. de café..... | — | — | — | — | 48 |
| 120 g. de açúcar..... | — | — | 120,0 | 480 | 144 |
| 300 g. de pão..... | 27,0 | 3,0 | 150,0 | 735 | 420 |
| 20 g. de manteiga..... | 0,20 | 17,0 | — | 154 | 130 |
| 120 g. de arroz..... | 8,6 | 0,36 | 94,0 | 427 | 180 |
| 100 g. de feijão..... | 24,0 | 2,0 | 50,0 | 314 | 90 |
| 400 g. de carne..... | 80,0 | 60,0 | — | 860 | 860 |
| 300 g. de batatas..... | 6,0 | 0,3 | 54,0 | 243 | 270 |
| 250 g. de legumes..... | — | — | — | — | 325 |
| 20 g. de banha..... | — | 19,0 | — | 172 | 74 |
| 150 g. de frutas..... | 3,0 | 0,7 | 33,0 | 150 | 150 |
| Condimentos..... | — | — | — | — | 150 |
| TOTAL..... | 151,8 | 106,56 | 506,8 | 3603 | 2908 |

Observa-se neste quadro, que se destina a convalescentes e doentes que não exigem dieta rigorosa, uma ração de 3.600 calorias (consumindo 151,8g de albumina, 106g de gorduras e 506g de hidratos de carbono), o que não é apenas excessivo, porém passa a constituir um verdadeiro regime de engorda.

Fato idêntico ocorre com o regime dos funcionários do mesmo Hospital, como se verifica do quadro seguinte :

QUADRO 2 (RAÇÃO PARA FUNCIONARIOS)

| ALIMENTOS | Albuminas | Gorduras | Hidratos de Carbono | Calorias | Custo |
|------------------------|-----------|----------|---------------------|----------|-------|
| 50 g. de café..... | — | — | — | — | 160 |
| 140 g. de açúcar..... | — | — | 140,0 | 560 | 168 |
| 400 g. de pão..... | 36,0 | 4,0 | 200,0 | 980 | 560 |
| 30 g. de manteiga..... | 0,3 | 25,0 | — | 231 | 195 |
| 140 g. de arroz..... | 11,0 | 0,5 | 144,0 | 520 | 210 |
| 120 g. de feijão..... | 28,0 | 2,4 | 60,0 | 376 | 108 |
| 410 g. de carne..... | 80,0 | 60,0 | — | 860 | 881 |
| 200 g. de legumes..... | — | — | — | — | 260 |
| 15 g. de toucinho..... | — | 9,0 | — | 88 | 60 |
| 2 ovos..... | 11,3 | 10,9 | 0,4 | 150 | 400 |
| 150 g. de banana..... | 3,0 | 0,7 | 33,0 | 150 | 150 |
| 100 g. de doce..... | — | — | 100,0 | 410 | 600 |
| Condimentos..... | — | — | — | — | 150 |
| TOTAL..... | 173,5 | 112,7 | 683,4 | 4481 | 3902 |

Este regime do quadro 2, com o valor calórico.

Este regime do quadro 2, com o calor calórico de 4.481 calorias (correspondendo a 173,5g de albuminas, 112,7g de gordura e 186,4g de hidratos de carbono), é comparavel ao formulado por Lichténfelt para os desportistas de 80 quilos de peso, para os quais determinou a seguinte ração :

| | |
|------------------------------|---------|
| Valor calórico | 4.400 |
| Albumina | 168,8 g |
| Hidrato de carbono | 472,8 g |
| Gordura | 193,6 g |

O alto valor calórico destes dois regimes permite três alternativas : — *Restos, Desvios, ou as duas cousas ao mesmo tempo.*

RESTOS

Quanto aos restos, o dr. Helion Póvoa fez estudos bastante interessantes.

Pesou os restos alimentares e estimou os prejuizos daí resultantes.

E para que não se diga que estamos forçando os fatos, preferimos reproduzir as palavras de Helion Póvoa.

"O preço do desperdício"

A eficiência de uma organização encarregada de dirigir os serviços de alimentação de um hospital pode ser aferida pela verificação das sobras e dos restos, que revelam erros quantitativos de confecção e de distribuição muito onerosos. A nenhum hospital moderno pode o assunto desinteressar, sobretudo à administração, pelo significado que tem de inutil sacrifício de dinheiro.

Uma simples verificação que fizemos no hospital Estácio de Sá, onde aliás funciona uma cátedra de nutrição, com enfermarias especializadas em nu-

- trologia com alguma observância de prescrições dietéticas, demonstra com exatidão o que de sacrifícios orçamentários não sofrem as verbas oficiais dos moldes obsoletos do fornecimento alimentar que adotamos.

A verificação foi feita do dia 28 de setembro a 4 de outubro, sendo pesados os alimentos ao serem postos no prato pelo pessoal encarregado e em seguida pesados, em conjunto, os restos.

Eis as pesadas exatas:

| | |
|-----------------------------------|---------|
| Pêso em bruto de 240 rações | 921.400 |
| Pêso bruto dos restos | 130.200 |

Portanto a alimentação perdida atingia a 14,13%. Si transformarmos isto em prejuízo financeiro, vamos consignar, arredondando cifras, levando em conta que nas oito enfermarias observadas existem 120 doentes e estimando em 1.200 réis cada refeição, os seguintes resultados, só para uma pequena parte do Hospital Estácio de Sá:

| | |
|-----------------------|-------------|
| Prejuízo mensal | 1:220\$000 |
| Prejuízo anual | 14:640\$000 |

A questão dos restos não deve ser muito diversa nos demais hospitais, uma vez que a rotina alimentar na maioria deles é bastante aproximada. Si ampliarmos o número de pacientes para um total de 960 leitos, vamos nos apavorar com um prejuízo anual de quasi 120 contos, o que nos autoriza a afirmar que, com o economizado só nos restos (as sobras são em geral ainda mais onerosas), pode-se dotar os nossos hospitais de uma aparelhagem dietética que, racionalizando os métodos de alimentação, a torna mais eficiente, salutar e econômica".

Outro fator determinante dos restos é, sem dúvida, a má qualidade do produto alimentar.

O processo de compra e o modo de recebimento, efetuados por pessoas que não entendem e que não compreendem ou não querem compreender o alcance dessas cousas, favorecem os fornecedores, causando grave prejuízo material ao Governo que compra gênero de péssima qualidade por preços exagerados, e determinam danos fisiológicos aos consumidores obrigatórios.

Tanto isto é verdade que os diversos gêneros recebem do espírito galhofeiro epítetos interessantes, conforme sóe acontecer em um dos hospitais da Capital Federal, em que o "beef" fornecido aos médicos e estudantes foi batisado com o expressivo nome de *beef fagedênico*.

A monotonia alimentar, que tem sua origem na falta de variedade dos cardápios, é outra causa relevante da produção dos restos.

DESVIOS ALIMENTARES — PARA-HOSPITAL

Os desvios alimentares dos hospitais e repartições públicas parecem encontrar justificativa na má orientação seguida pelos encarregados dos gêneros alimentícios que, por isso, sofrem ataques na sua honorabilidade, a ponto de se dizer que os seus parentes e amigos nutrem-se às custas do Governo.

Para-hospital — é o nome que damos a essa espécie de organização, a qual, sendo verdade o que se propala, torna-se, sem dúvida, uma instituição muito mais dispendiosa do que o próprio *hospital*.

E é mais dispendiosa, porque a sua lotação não tem limites, nem os seus gastos barreiras e, sobretudo, porque vive num ambiente de verdadeiro sigilo, enfrentando a ação de dirigentes bem intencionados.

E' preciso melhor fiscalizar para pôr termo a êsse mal, que corrompe e degrada as instituições que nascem e vivem com o objeto sublime de amparar os necessitados, e salvaguardar os interesses da pública administração.

RESTOS E DESVIOS

A ocorrência das duas alternativas, *restos* e *desvios* ao mesmo tempo, é, sem dúvida, a mais frequente.

SOBRAS

A mesma deficiência verificada no processo de compra e recebimento, a que já nos referimos, associada à falta de fiscalização e controle, são os grandes motivos das exuberantes *sobras* que encontram campo fácil e propício para sua existência.

PROCESSO DE COMPRA

A desorganização chegou a tal ponto que a provisão dos gêneros nos departamentos públicos passou a ser feita por três processos:

- 1.º) Provisão por intermédio da Comissão Central de Compras.
- 2.º) Provisão por intermédio do próprio departamento.
- 3.º) Provisão por intermédio do Ministério a que pertence o departamento.

Dos processos acima mencionados, indubitavelmente o primeiro é o melhor.

A atual Comissão Central de Compras (*) só não conseguiu alcançar a finalidade a que se destina porque deu ao seu mecanismo orientação falha e improficua, conforme demonstraremos à saciedade, no capítulo das *sugestões*.

Na aquisição dos gêneros, adota aquela Comissão o seguinte processo.

Abre concorrência pública para um período bastante dilatado, sem finalidade técnica, em alguns casos.

O preço conseguido nas concorrências é geralmente elevado.

Isto tem sido motivo de polêmicas através dos jornais leigos, e foi por nós comprovado em uma comparação que fizemos entre os preços da Comissão Central de Compras e os preços de fornecimentos da *subsistência militar*. Vejam bem, não é o preço de aquisição da *subsistência militar*, é o preço pelo qual a mesma poderia fornecer às repartições públicas.

Alguns exemplos dessa comparação :

| | C.C.C. | S. Militar |
|---|--------------|------------|
| Arroz agulha de 1. ^a | 1.483K | 1.050K |
| Arroz agulha nacional especial | 1.595K | 1.200K |
| Açúcar refinado de 1. ^a | 1.018K | 1.030K |
| Bacalháu de 1. ^a | 4.790K | 3.800K |
| Banha de porco refinada nacional especial | 5.240K | 3.380K |
| Batata grauda nacional superior | 850K | 650K |
| Café em pó de 1. ^a da C.C.C. | 2.650K | 1.750K |
| | (café moído) | |
| Cebolas grandes de 1. ^a | 1.600K | 1.400K |
| Feijão preto | 789K | 460K |
| Fermento Royal, lata de 200 grs. | 1.900L | 1.900L |
| Toucinho salgado superior | 3.370K | 2.700K |

Tão dispares têm sido os preços em concorrências levadas a efeito pela Comissão Central de Compras que o Governo, em recente concorrência — a do carvão fornecido à Central do Brasil — teve de tomar medidas acauteladoras do erário público, anulando a que fôra feita e nomeando um *Comissão Especial* para, doravante, providenciar a aquisição desse material.

Há casos de concorrências na Comissão Central de Compras assás interessantes. Certa repartição pública comprava gelo, por exemplo, pelo preço X. Pelo sistema da Comissão Central de Compras esta mesma repartição passou a comprar gelo pelo dôbro e o fornecimento, cousa irrisória, era feito por um açougueiro!

Idêntico processo de concorrência, no que diz respeito a prazos, é seguido para todos os gêneros, sejam eles secos ou frescos. Além disso, releva acrescentar que não se levam em consideração os períodos estacionais, tão importantes para aquisição por baixos preços de gêneros frescos.

O fornecedor que obteve a concorrência, entrega os gêneros mensalmente a cada departamento, de acôrdo com o pedido do mesmo.

Propositadamente, a entrega é realizada nos últimos momentos, na premência do tempo, quando já se tornam insuficientes os gêneros em depósitos, para obrigar a aceitação do que for enviado. O recebimento quasi sempre não é fiscalizado no que diz respeito à quantidade e, talvez, mesmo à qualidade. Verdade é que existe um fiscal; mas este, geralmente, não é presente ao ato da entrega e, muitas vezes, quando assina a folha branca do empenho que lhe é apresentado, o artigo já foi consumido ou se acha em uso.

Poderia este fiscal, de acôrdo com o horário das repartições públicas, estar presente ao ato da entrega de gêneros que é feita nas primeiras horas da manhã, como pão, carne, leite etc. ?

Seria fastidioso enumerar, num trabalho desta proporção, outras falhas e defeitos que existem no processo de compras adotado pela Comissão Central de Compras.

As normas seguidas nos departamentos agravam ainda mais a situação. Cada qual, agindo isoladamente, a seu bél-prazer, dificulta o controle de seus gastos.

A distribuição das dietas e rações fica ao encargo de empregados subalternos e domésticos e, portanto, ao arbítrio de seus parcos conhecimentos técnicos, constituindo isso, a nosso ver, o império da irresponsabilidade.

Deixamos de apreciar os dois outros processos, isto é, o da *Provisão* por intermédio do próprio departamento e o da *Provisão* por intermédio do Ministério a que pertence o departamento, porque o faremos no capítulo que se segue, e mais ainda porque estamos acordes na *unificação dos processos*.

(*) Esta monografia foi apresentada antes da reforma da Comissão Central de Compras pelo decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940. (N. da R.)

SUGESTÕES

MÉTODOS DE COMPRA

Antes, porém, vamos reavivar as características dos vários gêneros alimentícios e os métodos de compra.

CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os alimentos podem ser divididos em víveres secos ou produtos de armazenagem e víveres frescos. Os víveres secos têm três características: — são de fácil conservação e existem em todas as épocas do ano, experimentando seu preço oscilações mínimas.

Dado seu caráter de fácil conservação, poderá ser comprado em grande quantidade, de vez que seu depósito exige apenas lugar fresco, coberto, são e ventilado, permitindo com isso a formação de reservas e, ainda mais, possibilitando sua remessa aos lugares de consumo em intervalos espaçados. Permite que sua compra se efetue em qualquer época do ano.

Os víveres frescos dividem-se em dois grupos. Um grupo, constituído pelos alimentos cujo consumo tem poucas oscilações diárias; suas variedades são nulas ou mui limitadas e o preço apresenta variações reduzidas e em geral regulares, periódicas, no transcurso do ano. Por ser o seu consumo regular e constante, fácil se torna prefixar a quantidade necessária para um determinado lapso de tempo. Pertencem a este grupo: — o pão, o leite e derivados, os ovos e a carne.

Outro grupo de víveres frescos, abrangendo as verduras e frutas, possui característica própria para sua provisão. Existem numerosas variedades, que permitem substituições umas pelas outras.

A maioria só se encontra em certas épocas do ano, o que causa oscilação no seu preço. O seu consumo diário é variável, tornando difícil estabelecer, com antecedência, a quantidade e a espécie a comprar.

Esses víveres frescos, sendo passíveis de deterioração, exigem depósitos especiais, frigoríficos para sua conservação, o que importa processo complicado e dispendioso.

Compreende-se facilmente que, para cada categoria de alimentos, mister se torna seguir orientação diferente para a sua provisão.

Stone, em seu livro — *"Hospital Organization and Management"* — estuda os diversos métodos existentes e que se resumem em dois grandes tipos:

- A) Compra Unitária e
- B) Compra Coletiva.

Compra unitária: — Na compra unitária, cada estabelecimento realiza todas as etapas da provisão. Nesse sistema existem três variedades:

- 1.^a) — Compra unitária centralizada em uma pessoa, em geral o Diretor ou o Administrador. Tornar-se-á necessário que este funcionário tenha conhecimento e capacidade própria de bom comprador.
- 2.^a) — Compra unitária descentralizada. O aumento da capacidade do hospital dificulta que uma só pessoa possa realizar todas as compras, e isto obriga dividir o trabalho entre os vários Chefes de Secção. Este sistema implicará na repetição de pedidos originando maiores trabalhos e gastos, e, além disso, esses Chefes de Secção geralmente não têm ao mesmo tempo, conhecimento técnico e habilidade comercial, afim de que possam desempenhar com segurança os encargos de que se acham investidos.
- 3.^a) — Compra unitária, por intermédio do Departamento Central de Compras. Este sistema tem em vista fazer sanar o inconveniente da sub-divisão e repetição das compras. A chefia do departamento de compras, apesar de ser entregue a pessoa habil, não pode dominar todas as características, de modo que surgiu outra variedade. O chefe terá a colaboração dos chefes dos outros serviços, que com seus conhecimentos técnicos, associados à habilidade do agente comprador, permite êxito total, técnico e econômico, segundo atesta a experiência dos hospitais americanos. Dos sistemas até agora referidos, este é o melhor; todavia,

representa uma repetição do departamento de compras, que além de ser impraticável em nosso meio, significa também um aumento de pessoal, operações e gastos.

Para evitar este aumento de pessoal, operações e gastos, pensou-se em outro método: — o de *compra coletiva*, em que a provisão dos hospitais é realizada por um organismo central e único.

A *compra coletiva* apresenta duas variantes:

- A) Compra coletiva integral e
- B) Compra coletiva parcial.

A *compra coletiva integral* se encarrega de todas as etapas da provisão: compra, recebimento, depósito e distribuição, sendo, portanto, indispensável a existência de um *Depósito Central*, do qual se faz a provisão a cada departamento.

A *compra coletiva parcial* se limita ao recebimento dos pedidos dos vários departamentos, uniformiza-os, formula os contratos de compra, porém cada estabelecimento recebe diretamente a provisão, ainda que a repartição central, por motivos de controle, intervenha nos depósitos de cada departamento, fiscalizando a provisão interna.

E' este, com algumas modificações, o sistema atualmente usado pela Comissão Central de Compras, sem, todavia, intervir nos depósitos, controle e fiscalização da provisão interna.

Segundo Stone, as vantagens do sistema coletivo serão resumidas no seguinte:

- 1.º) — Totaliza os pedidos de todos os hospitais e conseqüentemente, realizam-se compras em quantidade obtendo-se, com isto, preços mais baixos;
- 2.º) — Economia de operações e gastos, porque se reúnem e resumem todas as aquisições;
- 3.º) — A compra é efetuada por pessoal habil e competente;
- 4.º) — Permite estabelecer gradualmente tipos definidos da qualidade e, como consequência, melhor eleição de produtos.

Em nosso meio esta última vantagem é de valor incalculável. A diferença de preços entre casas comerciais, próximas ou afastadas, de uma mesma espécie e qualidade de gêneros, é de passar. A ignorância do comprador sobre aquilo que vai comprar é absoluta. Si ele tem uma boa situação financeira, procura comprar o mais caro, julgando que adquire o melhor.

Si, ao contrário, a situação financeira não é boa, deseja adquirir o mais barato, mesmo com prejuizo da saúde. Entretanto, os preços são designados pelo aspecto do adquirente. E' a exploração comercial. Daí se deduz que o estabelecimento de "tipos definidos", como é feito na América do Norte, em que existem vários tipos de leite, de manteiga etc., cada qual com seu valor nutritivo e monetário determinados, facilita a compra, e o freguez sabe o que está adquirindo, e que não é explorado.

Si todas essas vantagens não bastassem para comprovar o mérito deste método, lembraríamos averiguar os ótimos resultados auferidos pelas *Fôrças Armadas* com o *Serviço de Subsistência Militar*.

Alguns inconvenientes trazidos pelo método coletivo poderão ser resolvidos em reuniões dos encarregados dos *Serviços de Dietética*, em prazos posteriormente determinados, de acôrdo com as eventualidades que possam surgir. Os resultados obtidos nestas reuniões serão levados à *Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público*.

O *Serviço de Dietética*, que propomos seja creado, será uma dependência dos *Departamentos Públicos*, e terá as finalidades que exporemos em outro lugar.

RESUMO DOS MÉTODOS DE COMPRA

Método unitário

- A) Centralizado em uma pessoa.
- B) Descentralizado nos chefes de secção.
- C) Departamento central com duas variantes:
 - 1.ª) — Realiza por si só todas as etapas da provisão.
 - 2.ª) — Tem a colaboração dos Chefes de Secção.

Método coletivo

- A) Integral (realiza todas as operações e exige um Depósito Central);

B) Parcial (reune os pedidos, uniformiza-os e realiza os contratos).

Relembradas estas noções sobre características alimentares e métodos de compras, aconselhamos para a provisão dos Departamentos Públicos as seguintes normas :

À medida que formos fazendo as indicações para esta ou aquela categoria de alimento, referiremos rapidamente o valor da época da compra, deixando de tratar dos outros fatores, quantidade, qualidade e preço, por serem de comezinho conhecimento.

AQUISIÇÃO DOS VÍVERES SÊCOS

Método coletivo integral : — Comprar diretamente aos produtores "stock" para seis meses e armazenar ; fazer distribuição gradativa, mensal, aos departamentos públicos.

Êstes alimentos existem no mercado durante todo o ano e seu preço é relativamente constante. Só condições anormais reduzem a sua produção.

A compra em quantidade, para um largo período de consumo, far-se-á portanto em qualquer tempo.

AQUISIÇÃO DOS VÍVERES FRESCOS

(Pão, leite e derivados, ovos e carne)

Método coletivo parcial : — Comprar nos entrepostos para um prazo de três meses, com recebimento diário nos departamentos públicos. Êstes alimentos são de consumo constante e apresentam pouca ou nenhuma variedade. Destes, o pão e a carne existem sempre no mercado, sendo seu preço relativamente imutável, de modo que se pôde comprar em quantidade para um espaço de tempo maior e em qualquer época do ano. O leite e derivados e os ovos, de existência constante e produção permanente, com variação regular no custo, apresentam todavia períodos de maior abundância, com preços mais baixos. O fator época do ano tem grande importância, devendo a aquisição ser realizada em ocasião própria e para um período menor.

AQUISIÇÃO DOS VÍVERES FRESCOS

(Verduras e frutas)

Método coletivo parcial : — Comprar nos entrepostos para um período de três meses, com recebimento diário nos departamentos públicos.

Êstes alimentos são de existência periódica, de produção estacional, com época de grande abundância. Conhecendo-se previamente as oscilações de preços das verduras e frutas e suas características estacionais, o que não é difícil, far-se-á a escolha daquelas que apresentarem preços mais baixos, procedendo-se à substituição de uma classe de verduras e frutas por outra, de modo a dar variedade aos cardápios, sem elevar os gastos. Deverá o Chefe do Serviço de Dietética calcular a verba para esta categoria de alimento, e, dêste modo, efetuar a aquisição diária, sempre com 24 horas de antecedência, aos fornecedores que obtiveram a concorrência. Para êstes víveres frescos, verduras e frutas, alguns autores sugerem a compra unitária com o intuito de obter variedades nos menus, por preços mais baixos, fazendo-se as aquisições de acôrdo com as épocas e períodos estacionais.

Apesar de não adotarmos êste modo de pensar, não só porque ficaríamos com mais uma variedade de método, como também porque acreditamos satisfatória a orientação já mencionada, lembramos, entretanto, que no caso de escolha ou adoção do método unitário para verduras e frutas, seja êle executado pelo Serviço de Dietética dos departamentos públicos.

As compras ficarão a cargo de um órgão central, sendo efetuadas mediante concorrência. A Comissão Central de Compras, após sofrer as indispensáveis modificações básicas na sua estrutura, o que já constitue objeto de estudo da Divisão do Material do DASP, poderá ser êsse órgão central.

E sobre isto já havíamos pensado, estando mesmo com o plano delineado, quando, com grande prazer, vimos que S. Excia. o Sr. Presidente da República, em entrevista concedida á Imprensa, em 10 de novembro do ano p. passado, comunicava das nossas idéias.

Declarou Sua Excelência que, por determinação sua, o Sr. Ministro da Agricultura, tendo em vista proteger produtores e consumidores, iria crear entrepostos de verduras, leite, carne, etc.

Ora, si o Govêrno, mui louvavelmente, está empenhado em defender os interesses de produtores e consumidores, evitando, afastando, eliminando os perniciosos intermediários, com maior razão conviria ao mesmo Govêrno dar o exemplo, protegendo não só o erário público como também os seus colaboradores (funcionários), indigentes, detentos etc., dando-lhes alimentos sadios, deter-

minando que a aquisição dos gêneros para os departamentos públicos passe a ser feita diretamente aos produtores e nos entrepostos.

Desta maneira, dois grandes benefícios de ordem social serão alcançados: proteção aos produtores e gêneros bons e baratos.

O Chefe do Governo foi mais longe. Lembrou o fabrico do pão nos próprios serviços de alimentação popular.

Em última análise, de tudo o que dissemos e considerámos, julgamos de necessidade imediata, inadiável, a criação de um sistema igual, idêntico ou semelhante à Subsistência Militar, isto é, a criação da *Subsistência Civil*. A Subsistência Civil, na Capital do País, superintenderá todos os serviços públicos federais e municipais, inclusive os militarizados: Polícia, Corpo de Bombeiros, Guarda-Civil, etc.

Atualmente acham-se tão ligados, tão imbricados os serviços federais e municipais, que não vemos motivos para continuarem desassociadas as provisões destes serviços. Criemos, pois, a Subsistência Civil, e teremos solucionado um dos mais intrincados problemas, federal - municipal.

A nota que transcrevemos abaixo, sem tecermos comentários, publicada no "O Jornal" da Capital da República, de 22 de julho de 1939, vem certamente corroborar o nosso plano.

"As economias feitas pelo S. de Subsistência Militar. — O Ministro da Guerra expediu ontem um aviso ao General Valentim Benício, secretário geral da Guerra, declarando aprovar a tabela de distribuição de economias, resultantes das compras nos centros produtores, às unidades administrativas sujeitas ao regime de subsistência, organizada pelo chefe do Estabelecimento de Subsistências da 1.^a Região Militar.

As importâncias consignadas na tabela correspondem à economia disponível realizada por aquele Estabelecimento, no primeiro semestre do corrente ano, e a quantia que toca a cada unidade deve ser empregada exclusivamente na renovação e manutenção do material de rancho e ao bem estar geral das praças".

Pergunta-se si existirá compensação para o vulto desse plano. Perfeitamente.

As verbas para alimentação e auxílio de alimentação dos Serviços Federais, sem incluir os serviços que passaram recentemente para a Prefeitura, atingem a 19.864:150\$0 (dezenove mil,

oitocentos e sessenta e quatro contos e cento e cinquenta mil réis).

Adicione-se a esta importância as verbas dos Serviços da Prefeitura, e ter-se-á uma idéia aproximada dos gastos com a alimentação naqueles setores.

REGIME PADRÃO PARA UNIFICAR O CONSUMO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS

Considerando que o consumo diário de alimentos pode ser calculado com precisão quasi matemática;

considerando que, conhecidos o número de pessoas que se alimentam, o número de refeições em um dia e as percentagens dos vários alimentos na ração, poder-se-ia determinar o consumo alimentar *per capita e total*, por dia, semana, mês ou ano e, conseqüentemente, determinar o consumo monetário *per capita ou total*, por dia, semana, mês ou ano;

considerando que podem ser estabelecidas verbas positivas para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como o contróle quasi absoluto para o consumo dos mesmos;

considerando que com o regime racional e uniforme daremos solução ao problema, no duplo sentido social e econômico;

considerando que os regimes organizados pelas tabelas, A, B, C, D, E e F, cobrem perfeitamente as necessidades a que se destinam, e que estes regimes podem e devem ser adaptados às penitenciárias, abrigos, escolas, institutos, etc.;

ensejamos apresentar algumas sugestões relativas ao fornecimento e contróle dos gêneros alimentícios aos Serviços Públicos, ditadas por observações adquiridas em inúmeras visitas a esses estabelecimentos, onde procurámos obter dados concretos do consumo alimentar *per capita*, diário e mensal.

Primeiramente, relembremos, de modo sintético e rápido, as noções mais recentes sobre alimentação racional, util e econômica.

Posteriormente, exporemos o que cumpre fazer para obtermos uma alimentação racional, econômica, uniforme e de fácil contróle, nos diversos setores administrativos e, finalmente, alvitaremos algumas normas ou medidas para contróle de consumo dos gêneros alimentícios nos mesmos setores administrativos.

PRINCÍPIOS GERAIS QUE NORTEIAM A CONFECÇÃO DE
UMA BOA RAÇÃO ALIMENTAR

Os vários princípios alimentares — albumina, gordura, hidrato de carbono, sais e vitaminas — devem figurar no regime alimentar em proporções certas e preestabelecidas; é indispensável que haja sincronismo, harmonia entre êles, que determinem resíduos para o bom funcionamento intestinal, como também convem que seja objeto de cuidados especiais o modo de prepará-los, suas fontes de origem e a maneira de serem ingeridos.

No período de crescimento, de desenvolvimento, as necessidades calóricas em albuminas, sais — mormente os de cálcio, fósforo e ferro — em vitaminas, água e alimentos dinâmóforos, são maiores que no indivíduo adulto.

A ingestão de albuminas far-se-á, na primeira década, de 2,50g por quilo de pêso, e na segunda, de 1,50 g. A quota calórica será, até 6 anos de idade, de 60 calorias por quilo de pêso; de 6 a 14 anos, 40 calorias por quilo de pêso.

Na velhice, procederemos de modo oposto. Restringiremos as albuminas, notadamente a de origem animal, os sais, principalmente os de cálcio, potássio, sódio, as vitaminas, e destas em maior proporção as A e D. Entretanto, conservaremos ou mesmo aumentaremos, os hidratos de carbono. Manteremos também a quota calórica, porque neste período há tendência ao resfriamento. A maior sobriedade se impõe, para o bem estar do indivíduo, nesta fase da existência.

A orientação encontrada em diversos autores, estabelecendo regimes conforme o trabalho seja fraco, médio, forte ou intenso, não pode ser aceita sistematicamente por ser de juízo difícil, individual, de climas e costumes diferentes dos nossos.

Conhecida a necessidade dos diversos princípios alimentares nas 24 horas, o que faremos abaixo, passaremos a expor a nossa orientação para organizar uma ração em nosso meio.

NECESSIDADE DOS DIVERSOS PRINCÍPIOS ALIMENTARES EM UMA RAÇÃO PARA 24 HORAS

Albumina — 1g a 150g e, extraordinariamente, 2g por quilo de pêso, isto é, 15 a 16% das calorias. Mais de 50% deve ser de origem animal.

Gordura — 1g por quilo de pêso.

Hidrato de carbono — 4g por quilo de pêso, isto é, 50 a 70% das calorias.

Sais minerais — 50 centigramas por quilo de pêso, concorrendo: cálcio, com 1 centigrama e meio por quilo de pêso; fósforo, com 5 centigramas por quilo de pêso; ferro, com 20 miligramas por quilo de pêso.

Vitamina A — 650 unidades rato, ao dia.

Vitamina B — 25 unidades pombo, ao dia.

Vitamina C — 15 unidades cobaia, ao dia.

Vitamina D — 1.500 unidades rato, ao dia.

Água — (incluindo água endógena) 40 gramas por quilo de pêso.

MANEIRA DE ORGANIZAR UMA RAÇÃO EM
NOSSO MEIO

Primeiro. Calcularemos o pêso proporcional do indivíduo.

Segundo. Determinaremos a quota calórica, em relação com este pêso proporcional e não com aquele que êle tem.

Terceiro. Distribuiremos os vários princípios alimentares, o mais aproximado possível das noções referidas anteriormente.

Quarto. Controlaremos nosso regime de 15 em 15 dias durante um certo tempo, conforme nosso critério, observando o estado exterior, pêso, etc.

1) *Cálculo de pêso proporcional.*

Multiplica-se a altura pelo perímetro torácico e divide-se por 240

$$P = \frac{A \times Pt}{240}$$

P = pêso.

A = altura.

Pt. = perímetro torácico que deve ser tirado ajustando bastante a fita métrica.

240 = uma constante.

2) *Determinação da quota calórica em relação a êsse pêso proporcional.*

Nos meninos até 6 anos de idade faremos um regime com 60 calorias por quilo de pêso e ao dia;

e de 6 a 14 anos, 40 calorias por quilo de pêso e ao dia. De 15 anos em diante determinaremos primeiramente o metabolismo basal.

Metabolismo basal de 15 a 20 anos de idade: uma caloria por quilo de pêso e por hora. Portanto, em um indivíduo de 50 quilos, e nas 24 horas, é de 1.200 calorias. De 21 a 70 anos de idade, é melhor, e assim o faremos, recorrer à táboa de Harris Benedict.

Adicionam-se, então, ao metabolismo basal, 20, 25, 30, 40, 45, 50%, conforme as necessidades plásticas e energéticas exigidas pelo trabalho exterior.

3) Estipulada a quota calórica e conhecidas as percentagens e doses em que devem figurar os diversos alimentos, nada mais simples do que *distribuí-los* e formar a ração.

Assim, numa ração de 3.300 calorias, em que 16% destas calorias são fornecidas pelas albuminas, 53% pelos hidratos de carbono e o restante pelas gorduras, teremos 121 g. de albumina, 426 g. de hidrato de carbono e 107 g. de gordura.

| | | | |
|---|-------|----------|--------|
| Ração de | 3.300 | calorias | |
| Albumina 16% | 528 | " | 121 g. |
| Hidrato de carbono 53% | 1.749 | " | 426 " |
| Gorduras restantes das calorias | 1.023 | " | 107 " |

4) O *contrôle* do regime se impõe, até que se esteja certo do equilíbrio orgânico, dando completo rendimento funcional plástico e energético.

UNIFORMIZAÇÃO DOS REGIMES ALIMENTARES

Todos os Serviços Públicos, federais ou municipais, devem ter uma única norma na confecção dos regimes e tabelas alimentares.

As rações e dietas serão organizadas pelos Chefes dos Serviços de Dietética, que confeccionarão cardápios variados para os dias da semana.

Organizados os cardápios para um determinado período, seis ou doze meses por exemplo, deverão ser aprovados, por uma maioria de um terço (1/3), pelos chefes dos serviços de dietética e adotados nos seus respectivos departamentos, depois de haver dado conhecimento e enviado uma cópia à Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Após acurados estudos, aproveitando alguns elementos que julgamos uteis, de repartições que foram motivo de nossa observação, e depois de ouvir a experiência de outrem, resolvemos apre-

sentar as tabelas A — B — C — D — E e F, às quais corresponderão as dietas ou rações I — II — III — IV — V e VI.

TABELA A

| | | |
|-------|---|----------------|
| 200,0 | — | FRUTAS |
| 200,0 | — | CEREAIS CALDOS |
| 200,0 | — | LEGUMES |
| 300,0 | — | MATE (infusão) |
| 120,0 | — | AÇÚCAR |
| 1 | — | TOMATE (suco) |
| 1/2 | — | LIMÃO (suco) |

TABELA B

| | | |
|---------|---|----------------------|
| 200,0 | — | FRUTAS |
| 200,0 | — | CEREAIS CALDOS |
| 200,0 | — | LEGUMES |
| 200,0 | — | MATE (infusão) |
| 160,0 | — | AÇÚCAR |
| 1.500,0 | — | LEITE |
| 10,0 | — | MANTEIGA |
| 100,0 | — | FARINHAS PARA MINGAU |
| 1 | — | TOMATE (suco) |
| 1/2 | — | LIMÃO (suco) |

TABELA C

| | | |
|-------|---|-----------------------|
| 200,0 | — | LEGUMES (caldo) |
| 200,0 | — | MATE (infusão) |
| 160,0 | — | AÇÚCAR |
| 500,0 | — | LEITE |
| 20,0 | — | MANTEIGA |
| 100,0 | — | FARINHAS PARA MINGAU |
| 100,0 | — | PÃO TORRADO |
| 150,0 | — | BATATA INGLESA (puré) |
| 100,0 | — | MACARRÃO |
| 200,0 | — | LEGUMES (raizes) |
| 1 | — | TOMATE (suco) |
| 1/2 | — | LIMÃO (suco) |
| 250,0 | — | MAMÃO |
| 100,0 | — | MARMELADA |

TABELA D

| | | |
|-------|---|----------------|
| 200,0 | — | LEITE |
| 100,0 | — | AÇÚCAR |
| 20,0 | — | MANTEIGA |
| 100,0 | — | MATE (infusão) |
| 200,0 | — | PÃO TORRADO |
| 5,0 | — | CAFÉ |
| 100,0 | — | ARROZ |

| | | |
|-------|---|-----------------|
| 150,0 | — | BATATA |
| 80,0 | — | MACARRÃO |
| 200,0 | — | LEGUMES |
| 1 | — | TOMATE |
| 1/2 | — | LIMÃO |
| 10,0 | — | TOUCINHO |
| 1/4 | — | GALINHA (caldo) |
| 100,0 | — | CARNE (caldo) |
| 250,0 | — | MAMÃO |
| 1 | — | BANANA |
| 100,0 | — | MARMELADA |
| | | BISCOITO |

TABELA E

| | | |
|-------|---|---------------------|
| 200,0 | — | LEITE |
| 120,0 | — | AÇÚCAR |
| 20,0 | — | MANTEIGA |
| 100,0 | — | MATE (infusão) |
| 200,0 | — | PÃO |
| 10,0 | — | CAFÉ |
| 120,0 | — | ARROZ |
| 150,0 | — | BATATA |
| 50,0 | — | MACARRÃO |
| 200,0 | — | LEGUMES |
| 1 | — | TOMATE |
| 1/2 | — | LIMÃO |
| 10,0 | — | TOUCINHO |
| 200,0 | — | CARNE |
| 80,0 | — | FEIJÃO |
| 150,0 | — | PEIXE |
| 20,0 | — | MASSA PARA SOPAS |
| 60,0 | — | FARINHA DE MANDIOCA |
| 2,0 | — | CEBOLA |
| | | TEMPEROS |
| 2,0 | — | VINAGRE |
| 5,0 | — | AZEITE |
| 1 | — | BANANA |
| 1 | — | LARANJA |
| 250,0 | — | MAMÃO |
| 30,0 | — | DÔCE |
| 1 | — | OVO |
| | | BISCOITO |

TABELA F

| | | |
|-------|---|----------------|
| 200,0 | — | LEITE |
| 100,0 | — | AÇÚCAR |
| 30,0 | — | MANTEIGA |
| 100,0 | — | MATE (infusão) |
| 200,0 | — | PÃO FRESCO |
| 20,0 | — | CAFÉ |

| | | |
|-------|---|-----------------------|
| 140,0 | — | ARROZ |
| 150,0 | — | BATATA |
| 60,0 | — | MACARRÃO |
| 200,0 | — | LEGUMES |
| 1 | — | TOMATE |
| 1/2 | — | LIMÃO |
| 10,0 | — | TOUCINHO |
| 250,0 | — | CARNE |
| 100,0 | — | FEIJÃO |
| 250,0 | — | PEIXE |
| 20,0 | — | MASSAS PARA SOPA |
| 60,0 | — | FARINHA DE MANDIOCA |
| 2,0 | — | CEBOLA |
| | | TEMPEROS |
| 5,0 | — | VINAGRE |
| 5,0 | — | AZEITE |
| 100,0 | — | CARNE SECA |
| 150,0 | — | BACALHAU |
| 200,0 | — | FÍGADO FRESCO |
| 150,0 | — | LOMBO SALGADO |
| 100,0 | — | FEIJÃO MANTEIGA |
| 200,0 | — | CARNE FRESCA DE PORCO |
| 60,0 | — | TALHARIM |
| 1/4 | — | GALINHA |
| 1 | — | OVO |
| 2 | — | LARANJAS |
| 2 | — | BANANAS |
| 250,0 | — | MAMÃO |
| 50,0 | — | QUEIJO DE MINAS |
| 30,0 | — | BANANADA |
| 30,0 | — | GOIABADA |
| 30,0 | — | DÔCE |
| 10,0 | — | BANHA |
| 150,0 | — | AIPIM |
| 200,0 | — | CARÁ |
| 200,0 | — | INHAME |
| 250,0 | — | FÍGADO DE BOI |

Para demonstrar que as nossas tabelas preenchem as finalidades a que se destinam, organizamos as rações V para doentes que não necessitam de restrições, para convalescentes, e VI, para funcionários. Observar os quadros 3 e 4.

Nestas duas rações, 16% das calorías são fornecidas pelas albuminas, 53% pelos hidratos de carbono e o restante, isto é, 31%, pelas gorduras. Existem também quotas suficientes de ferro, fósforo, cálcio e vitaminas.

Com as rações assim organizadas obteremos também um saldo bastante animador, conforme passamos a exemplificar.

DADOS DAS DESPESAS

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| Verba anual do Hospital | 340:000\$000 |
| Doentes (215 a 2.085 diários) . . . | 163:609\$375 |
| Funcionários (100 a 2.778 diários) | 101:397\$000 |
| Total (doentes e funcionários) . . . | 265:006\$375 |
| Saldo | 74:993\$625 |

No Hospital Central do Exército, a tabela alimentar é bastante aproximada da nossa e o custo da ração diária é de 3\$600, devendo, entretanto, dar um saldo de 20%.

Comparemos agora estas duas rações com as rações referidas no princípio dêste trabalho, para

rários pelo egrégio Professor Escudero, da Argentina.

Para doentes de Hospitais da Municipalidade, o Professor Escudero organizou a seguinte ração :

| | |
|-------------------------------|----------|
| Calorias | 2.400 |
| Albuminas | 118 grs. |
| Gorduras | 84 grs. |
| Hidratos de carbono | 304 grs. |

Para operários que executem trabalho leve :

| | |
|-------------------------------|----------|
| Calorias | 3.000 |
| Albuminas | 117 grs. |
| Gorduras | 97 grs. |
| Hidratos de carbono | 411 grs. |

QUADRO 3

RAÇÃO V (PARA DOENTES) — REGIME DE 2.638 CALS. A 2.285

| ALIMENTOS | Albumina | Gorduras | Hidratos de Carbono | Cálcio | Fósforo | Ferro | Calorias | Custo |
|-----------------------------|----------|----------|---------------------|--------|---------|---------|----------|-------|
| 200 g. de leite | 6,0 | 8,0 | 10,0 | 0,240 | 0,186 | 0,0004 | 136 | 134 |
| 5 g. de café | — | — | — | — | — | — | — | 16 |
| 100 g. de açúcar | — | — | 100,0 | — | — | — | 400 | 120 |
| 20 g. de manteiga | 0,2 | 17,0 | — | 0,003 | 0,003 | 0,00004 | 154 | 130 |
| 200 g. de pão | 18,0 | 2,0 | 100,0 | 0,054 | 0,186 | 0,0018 | 490 | 280 |
| 100 g. de arroz | 8,0 | 0,3 | 79,0 | 0,009 | 0,096 | 0,0009 | 356 | 150 |
| 100 g. de feijão | 24,0 | 2,0 | 50,0 | 0,160 | 0,471 | 0,0078 | 314 | 90 |
| 200 g. de carne | 40,0 | 30,0 | — | 0,020 | 0,400 | 0,0060 | 430 | 430 |
| 150 g. de batatas | 3,0 | 0,1 | 27,0 | 0,021 | 0,087 | 0,0013 | 120 | 135 |
| 200 g. de legumes | — | — | — | 0,232 | 0,047 | 0,0027 | — | 260 |
| 10 g. de toucinho | — | 9,5 | — | — | 0,010 | 0,0006 | 88 | 40 |
| 150 g. de frutas | 3,0 | 0,7 | 33,0 | 0,013 | 0,046 | 0,0009 | 150 | 150 |
| Condimentos | — | — | — | — | — | — | — | 150 |
| TOTAL | 104,2 | 99,6 | 399,0 | 0,767 | 1,572 | 0,0230 | 2.638 | 2.085 |

QUADRO 4

RAÇÃO VI (PARA FUNCIONARIOS) — REGIME DE 3.300 CALS. A 2.778

| ALIMENTOS | Albumina | Gorduras | Hidratos de Carbono | Cálcio | Fósforo | Ferro | Calorias | Custo |
|-----------------------------|----------|----------|---------------------|--------|---------|---------|----------|-------|
| 200 g. de leite | 6,0 | 8,0 | 10,0 | 0,240 | 0,186 | 0,0004 | 136 | 134 |
| 10 g. de café | — | — | — | — | — | — | — | 32 |
| 100 g. de açúcar | — | — | 100,0 | — | — | — | 400 | 120 |
| 200 g. de pão | 18,0 | 2,0 | 100,0 | 0,054 | 0,186 | 0,0018 | 490 | 280 |
| 30 g. de manteiga | 0,30 | 25,0 | — | 0,004 | 0,005 | 0,00006 | 231 | 195 |
| 140 g. de arroz | 11,20 | 0,5 | 113,6 | 0,013 | 0,141 | 0,0013 | 498 | 210 |
| 100 g. de feijão | 24,0 | 2,0 | 50,0 | 0,160 | 0,471 | 0,0078 | 314 | 90 |
| 250 g. de carne | 50,0 | 37,0 | — | 0,024 | 0,480 | 0,0073 | 537 | 537 |
| 200 g. de batatas | 4,0 | 0,2 | 36,0 | 0,028 | 0,116 | 0,0018 | 162 | 180 |
| 200 g. de legumes | — | — | — | 0,232 | 0,047 | 0,0027 | — | 260 |
| 10 g. de toucinho | — | 9,5 | — | — | 0,010 | 0,0006 | 88 | 40 |
| 1 ovo | 5,65 | 5,45 | 0,2 | 0,030 | 0,081 | 0,0013 | 75 | 200 |
| 150 g. de frutas | 3,0 | 0,7 | 33,0 | 0,013 | 0,046 | 0,0009 | 150 | 150 |
| 30 g. de doce | — | — | 30,0 | — | — | — | 123 | 200 |
| Condimento | — | — | — | — | — | — | — | 150 |
| TOTAL | 122,15 | 90,85 | 472,8 | 0,798 | 1,769 | 0,0259 | 3.204 | 2.778 |

doentes, convalescentes e funcionários, em vigor em certo Hospital da Capital Federal.

Transcrevamos antes, porém, para constituir paralelo, as rações formuladas para doentes e ope-

Donde se vê, em relação com êstes regimes argentinos, maior percentagem nas nossas rações, em substâncias hidro-carbonadas, de acôrdo com as condições climáticas do nosso meio.

QUADRO COMPARATIVO DAS DIETAS

| DIETAS | Albu- mina | Gor- dura | Hidra- tos de Car- bono | Calo- rias | Custo | |
|---|----------------|--------------|-------------------------------------|---------------|-------|-------|
| Dieta de hos- pital..... | {Doentes..... | 151,8 | 106,56 | 506,8 | 3.603 | 2.908 |
| | {Funcionários. | 173,5 | 112,7 | 683,4 | 4.481 | 3.902 |
| Dieta padrão. | {Doentes..... | 104,2 | 69,6 | 399,0 | 2.638 | 2.085 |
| | {Funcionários. | 112,15 | 90,85 | 472,0 | 3.204 | 2.778 |
| Dieta de hospitais argentinos.. | 118,0 | 84,0 | 304,0 | 2.444 | — | |
| Dieta de operários argentinos (trabalho leve)..... | 117,7 | 99,21 | 411,85 | 3.000 | — | |

Demonstremos que a ração proposta é mais barata do que a atual .

DADOS PARA COMPARAÇÃO DAS DESPESAS

Ração atual

| | |
|--|------------|
| Verba anual do hospital | 340:000\$0 |
| Doentes (215 a 2.908 diários) . . . | 228:205\$3 |
| Funcionários (100 a 3.902 diários) . | 142:423\$0 |
| Restos (prejuízo anual) | 14:640\$0 |
| Total (doentes, funcionários, restos). | 385:268\$3 |
| Deficit | 45:268\$3 |

Ração proposta

| | |
|---------------------------------------|------------|
| Verba anual do hospital | 340:000\$0 |
| Doentes (215 a 2.085) | 163:609\$4 |
| Funcionários (100 a 2.778) | 101:397\$0 |
| Total (doentes, funcionários) | 265:006\$4 |
| Saldo | 74:993\$6 |

Observa-se por êste quadro que, só com o regime racional, obtivemos um saldo apreciável e que os restos alimentares desaparecerão ou, pelo menos, serão bastante reduzidos.

NORMAS PARA REQUISIÇÃO E CONTRÔLE DE DIETAS E RAÇÕES

Serviço de Dietética : — Crear em todos os departamentos públicos o Serviço de Dietética (S.D.).

O Serviço de Dietética (S.D.) será orientado por um médico especialista, tendo como auxiliares enfermeiras dietéticas.

Cumpram ao S.D. :

1.º) — orientar e fiscalizar os trabalhos culinários ;

2.º) — receber as requisições de dietas e rações e organizá-las ;

3.º) — fazer aquisição dos gêneros alimentícios por intermédio da administração e direção do departamento ;

4.º) — fiscalizar o recebimento e a guarda dos gêneros alimentícios ;

5.º) — preencher os claros dos modelos na parte — Extraordinários — quando for requisitado gênero em substituição ao indicado para aquele dia. Exemplo : — a tabela do dia marca 100 gramas de arroz ; é requisitado macarrão. Escreve-se, então, à direita da palavra arroz e entre parênteses : 50 gramas de macarrão ;

6.º) — indagar por escrito ao requerente o motivo que deu causa às substituições.

7.º) — enviar à Divisão do Material do DASP, após o visto do administrador e do diretor, relatório do consumo alimentar mensal, para efeito de controle.

MODELOS PARA REQUISIÇÃO DE DIETAS E RAÇÕES

Cumpra também ao S.D. :

a) Preencher os modelos Standard, ora alviados, que se acham anexos à presente monografia e cuja finalidade diremos no capítulo abaixo, para requisição de dietas e rações.

REQUISIÇÃO DE DIETAS E RAÇÕES

Requisição de dietas — E' da atribuição do médico responsável pelo Serviço da Enfermaria, no momento da visita, requisitar ao S.D., as respectivas dietas, com 24 horas de antecedência. O médico usará os modelos 1 e 1a. O modelo 1 será enviado ao S.D. O modelo 1a ficará com a enfermeira da enfermaria. A enfermeira, depois da distribuição das dietas aos doentes, assinará o recibo da parte inferior do modelo 1a e o remeterá ao S.D., no dia seguinte.

Requisição de rações : — Compete ao administrador requisitar ao S. D., com 24 horas de antecedência e com o visto do Diretor, as rações necessárias. O administrador servir-se-á dos modelos 2 e 2a. O modelo 2 será encami-

MODÉLO 1
SERVIÇO DE DIETÉTICA

REQUISIÇÃO DE DIETAS

ENFERMARIA ----- DOENTES (nº) ----- DIA -----

| DIETAS | QUANTIDADE | DIETA ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIOS |
|--------|------------|----------------|-----------------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |

MEDICO DA ENFERMARIA CHEFE DA DIETÉTICA

ESPAÇO PARA COLAR O RECIBO ENVIADO PELA ENFERMEIRA

MODÉLO 1b
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

REQUISIÇÃO DE DIETAS

ENFERMARIA ----- DOENTES (nº) ----- DIA -----

| DIETAS | QUANTIDADE | DIETA ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIOS |
|--------|------------|----------------|-----------------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |

CHEFE DA DIETÉTICA ENCARREGADO DA DISTRIBUIÇÃO

MODÉLO 2
SERVIÇO DE DIETÉTICA

| REQUISIÇÃO DE RAÇÕES | |
|---|-----------------|
| ESTAGIARIOS ----- EMPREGADOS ----- TOTAL ----- | DIA ----- |
| RAÇÕES | EXTRAORDINÁRIOS |
| | |
| ----- ADMINISTRADOR | |
| ----- DIRETOR | |
| ----- CHEFE DA DIETÉTICA | |
| ESPAÇO PARA COLAR O RECIBO DO ENCARREGADO DO REFEITÓRIO | |

MODÉLO 2b
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

| REQUISIÇÃO DE RAÇÕES | |
|--|-----------------|
| ESTAGIÁRIOS ----- EMPREGADOS ----- TOTAL ----- | DIA ----- |
| RAÇÕES | EXTRAORDINÁRIOS |
| | |
| ----- ENCARREGADO DA DISTRIBUIÇÃO | |
| ----- CHEFE DA DIETÉTICA | |

MODÉLO 2b
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

| REQUISIÇÃO DE RAÇÕES | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| EMPREGADOS ----- | DIA ----- |
| RAÇÕES | EXTRAORDINÁRIOS |
| | |
| ----- | |
| ENCARREGADO DA DISTRIBUIÇÃO | MÉDICO DO SERVIÇO DE DIETÉTICA |

MODÉLO 2a
ENCARREGADO DO REFEITÓRIO

| REQUISIÇÃO DE RAÇÕES | |
|--|---------------------------|
| EMPREGADOS ----- | DIA ----- |
| RAÇÕES | EXTRAORDINÁRIOS |
| | |
| ----- | |
| ADMINISTRADOR | DIRETOR |
| (RECIBO A SER DESTACADO E ENVIADO AO SERVIÇO DE DIETÉTICA) | |
| Recebi as rações e extraordinários acima. Deixei de receber | |
| ----- | ----- |
| DIA | ENCARREGADO DO REFEITÓRIO |
| ----- | MODÉLO |

nhado ao S.D. e o modelo 2a ao Encarregado do Refeitório, que assinará o recibo da parte inferior do modelo e o enviará ao S.D., no dia seguinte.

Recebidas as requisições, o S.D. tirará uma cópia das de dietas e das de rações, utilizando naquelas o modelo 1b e nestas o modelo 2b, os quais serão mandados ao serviço de distribuição.

O S.D. calculará o consumo alimentar por dia, empregando, então, os modelos 3 e 3a, sendo o último enviado à despensa (guarda dos gêneros), que o arquivará.

O encarregado da despensa, na presença dos encarregados da cozinha e do serviço de distribuição, fará a pesagem dos gêneros e os entregará a êstes.

Os encarregados da cozinha e do serviço de distribuição assinarão o recibo da parte inferior do modelo 3a e o devolverão ao S.D., no dia seguinte.

Os modelos 1, 2 e 3 serão arquivados no S.D.

O modelo 4, utilizado pelo S.D. para o relatório mensal, será encaminhado à D. M. do DASP.

Não pertencem aos hospitais os modelos com os dizeres — *Empregados e Estagiários*.

SERVIÇOS DAS IRMÃS DE CARIDADE

Contratar irmãs de caridade para administrar a cozinha e a despensa, isto é, superintender, orientar o serviço propriamente doméstico; ficando, em consequência, cozinheiros, copeiros, empregados domésticos, enfim todos, subordinados funcionalmente às irmãs de caridade.

Estas irmãs, educadas e habituadas à disciplina e obediência irrestrita às superiores, são orientadas pelas comunidades para o sentido do interesse, da economia e do zelo pelos negócios alheios. E isto elas executam com alegria, exatidão, eficiência e até mesmo com certo rigor.

Não queremos, absolutamente, propor experiências. Trata-se de fato concreto e notório.

Estamos a nos lembrar dos benefícios usufruídos, nos setores econômico e humanitário, por departamentos hospitalares onde os gastos eram excessivos e os doentes passavam fome e viviam nus.

Estamos a nos lembrar da nudez, da fome e dos sofrimentos físicos dos pobres doentes men-

tais de certo hospital, e que se viram, de um dia para outro, com roupas, higiene, alimentos e tratamento dignos do ser humano.

No *Hospital Central do Exército*, cuja organização dispensa comentários dada a perfeição dos seus serviços, como aliás soe acontecer nos Departamentos Militares, o Sr. Oficial Aproveisionador teceu os maiores encômios aos serviços prestados naquele estabelecimento pelas irmãs de caridade.

Colhemos idênticas informações no Hospital Central da Marinha.

SÍNTESE

Apreciámos com o mais alto espírito de justiça, dentro das possibilidades de uma simples monografia, tendo por único objetivo colaborar na obra de soerguimento da nossa pública administração, em que se empenham os construtores do Estado Novo, o que de mais interessante têm realizado outras nações, no que diz respeito à alimentação de seu povo.

E para assim proceder fomos forçados a demonstrar, com profunda mágoa, que em nosso país o problema da alimentação ainda não mereceu dos Poderes Públicos o atencioso carinho que se deve dispensar a tão magno problema.

Frizámos também que a questão da alimentação nos departamentos públicos, entregue ao arbítrio de empregados de categoria inferior, destituídos de conhecimentos técnicos, à ação isolada desses departamentos e ao fato de se organizarem dietas sem atender às verdadeiras necessidades, são as causas do *descontrôle*, dos grandes *desperdícios*, das *sobras*, dos *desvios*, resultando de tudo isso, como corolário lógico, fabulosos prejuízos para o erário público.

Provámos com dados positivos, de maneira clara e precisa, de modo a não deixar a menor dúvida, com a ânsia de bem nortear os Serviços Públicos, quanto tem sido ineficiente a atual Comissão Central de Compras no desempenho dos encargos que lhe são afetos.

Relembrámos, embora sucintamente, noções sobre *Características alimentares e Métodos de compra*.

Formulámos *Rações* que proporcionam economia satisfatória, comparando-as, em seguida,

com as atualmente em vigor e com os *Regimes* da República Argentina.

E concluímos demonstrando que as primeiras fornecem *saldos* e as segundas *deficit*.

Finalizando, apresentámos as sugestões que, em síntese, vão abaixo, para solucionar tão importante assunto :

Método de compra. — Comprar diretamente aos produtores.

Unificar as aquisições dos gêneros dos departamentos públicos — federais e municipais.

Crear a Subsistência Civil.

Standardizar as *tabelas alimentares* para uso de todos os departamentos públicos, federais e municipais.

Organizar *modelos padrões* para requisições de *dietas e rações*.

Sistematizar o contrôle.

Generalizar o serviço das Irmãs de Caridade.

Concluindo, entregamos ao criterioso exame da douda Comissão Julgadora o presente trabalho, que representa o esforço, a dedicação e o ensêjo de ser útil, de um dos colaboradores do Regime Novo.

CONSERVE EM ORDEM SUA MESA E SEUS UTENSÍ-
LIOS: CADA COUSA EM SEU LUGAR POUPA O
TEMPO DA PROCURA

Direito Administrativo

O Tribunal Administrativo e a apreciação judiciária dos atos administrativos

Exame objetivo do problema

THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

Já examinámos em outra oportunidade algumas questões de ordem geral ligadas à instituição entre nós de um tribunal administrativo, integrado em nossa estrutura judiciária, cuja competência seria específica nas causas em que fôsse a União autora ou ré.

Mostrámos, então, a conveniência de manter a supremacia do poder judiciário para julgar da legalidade ou constitucionalidade dos atos administrativos e como seria desnecessário quebrar o sistema judiciarista vigente em nosso país, em favor de princípios de vantagens duvidosas. Ainda mais, o retrocesso que representaria a volta ao regime do contencioso administrativo.

A criação de juízos e tribunais especializados, constituídos de juizes com determinados conhecimentos técnicos e afeitos ao estudo de certas questões, além de aliviar o pêso formidável da massa dos processos aforados e sujeitos à apreciação e julgamento do Supremo Tribunal Federal, constituiria a solução conciliatória mais recomendável.

Mas, tendo-se em vista a duplã finalidade acima apontada, não será possível chegar a uma solução teoricamente perfeita sem um inquérito prévio sobre as condições em que se poderia processar esta reforma.

A investigação que conduziria a uma solução objetiva, prática, dentro do quadro doutrinário que daria uma base lógica e jurídica a essa solução, deveria ter por origem :

- 1 — o exame das causas que prejudicam o julgamento rápido e eficaz das demandas sujeitas ao julgamento dos juizes da Fazenda e do Supremo Tribunal Federal ;
- 2 — a natureza das causas atualmente compreendidas naquela competência ;
- 3 — o número de processos em andamento e em grau de recurso na instância superior ;

Não pretendemos aqui sinão delinear alguns aspectos desses três problemas.

1 — Quanto às causas que prejudicam o julgamento e o andamento rápido desses feitos podemos enumerar as seguintes :

a) a diversidade de técnica processual atualmente existente entre o processo administrativo e o judicial.

Esta causa é notória e para resolvê-la em parte propusemos a criação de uma lei de processo administrativo (cujo projeto elaborámos) e que viria dar a todos processos administrativos um andamento uniforme, ou, pelo menos, disciplinado.

Um magistrado que não se acha afeito à leitura dos processos que correm pelas repartições, dificilmente poderá compreender o seu conteúdo.

A leitura de um processo de revisão de despachos aduaneiros, com um acúmulo de laudos e

informações (muitas vezes contraditórias) de diversas procedências, o exame de um processo de lançamento *ex-officio* de um imposto sobre a renda, constituem verdadeira tortura para um homem de lei, acostumado aos termos disciplinados de autos forenses.

Ninguém se capacita da finalidade desses processos, dentro do nosso atual regime administrativo, meio apenas de investigação para uso da repartição, sem qualquer caráter contencioso.

Esta é a razão pela qual por diversas vezes o Supremo Tribunal Federal vem censurando repartições fiscais obrigadas a retirar documentos de um processo para incluí-lo em outro, sabido como é que também muitas vezes o mesmo documento, a mesma prova, pode servir para instruir mais de um processo, sendo única a origem de diversos lançamentos.

Não compreende o magistrado que o requerimento seja autuado depois dos documentos etc.

Daí os numerosos mal entendidos que às vezes fazem periclitarem ou prejudicam de todo os interesses da Fazenda.

Homens de notável saber geralmente não têm o seu tirocínio judiciário subordinado ao conhecimento dessas praxes administrativas, que não depõem contra a administração, mas que representam métodos burocráticos que não foram até hoje modificados.

Pois bem, milhares de contos da nossa cobrança da dívida ativa dependem dessa situação, que não pode ter uma solução perfeita sem a decretação de um código de processo administrativo e da apreciação judicial por parte de juizes afeitos ao estudo das questões administrativas e fiscais.

b) A rapidez do julgamento está condicionada a este tirocínio.

Não se trata de formação da mentalidade dos juizes, cujo saber jurídico facilmente se adaptaria às contingências da natureza das causas, mas que não encontram em nossa legislação e na incipiente formação do nosso direito administrativo um ponto de apoio para o seu julgamento.

É um erro pensar que a mentalidade de um juiz que não seja especializado se possa adaptar às praxes e costumes administrativos. A formação doutrinária do poder judiciário comum é eminentemente legal, e o seu justo arbítrio na aplicação do direito está condicionado às normas do direito objetivo.

É isto é tanto mais certo quando se considera que a competência dos Tribunais de segunda instância não é específica, nem especializada, abrange a generalidade das controvérsias sujeitas à apreciação dos juizes de primeira instância, qualquer que seja a sua competência.

Este conceito se aplica especialmente ao Supremo Tribunal Federal.

c) A competência geral das instâncias superiores, principalmente do Supremo Tribunal Federal, tem, além do mais, como consequências, não só o acúmulo de processos mas também, por um fenômeno muito conhecido nos estudos sobre a fadiga no trabalho intelectual, a dispersão e a variedade das teses e dos temas sujeitos a estudo produzem uma redução na capacidade de trabalho, exigindo ainda consultas e investigações mais numerosas e dispersivas.

2 — O segundo ponto da investigação deve abranger o exame da natureza das diversas causas sujeitas à apreciação e julgamento dos juizes privativos da Fazenda Pública (causas federais).

Podemos trazer algumas luzes sobre este ponto dando uma relação aproximada dessas causas :

I. executivos fiscais para cobrança :

1 — de multas fiscais ;

2 — de impostos ;

a) sobre a renda ;

b) de indústrias e profissões no Distrito Federal ;

c) de importação, envolvendo notadamente classificação de mercadorias e estudos das tarifas ;

d) de vendas mercantis ;

e) acórdãos do Tribunal de Contas, etc.

3 — de multas fiscais diversas, inclusive do Código de Águas ;

II. ações para anular o lançamento de imposto sobre a renda, bem como as decisões proferidas pelos Conselhos de Contribuintes e do Ministro da Fazenda ;

III. ações que versam sobre o domínio público ;

IV. desapropriações ;

V. ações possessórias ;

VI. ações relativas aos funcionários públicos e seus direitos ;

VII. ações sobre interpretação e aplicação de contratos administrativos ;

VIII. ações de nulidade de patentes de invenção e marcas de fábrica ;

IX. acidentes no trabalho de funcionários federais ;

X. mandados de segurança ;

XI. recursos nas arrecadações de heranças jacentes (dec. 1907 de 1939).

E isto só para exemplificar.

Não nos referimos aqui aos processos em que a União é assistente, notadamente àqueles em que são interessadas entidades autárquicas.

Excluimos também as ações para anular atos diversos dos Ministros de Estado, notadamente do Ministro do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho etc.

Por aí pode se ter uma idéia da multiplicidade da matéria sujeita ao estudo e julgamento do Supremo Tribunal Federal, somente naquilo que diz com as causas da Fazenda Nacional.

Pode se verificar também a possibilidade de reuni-las, pela natureza conexa, em grupos diversos.

Nem todas têm, efetivamente, a mesma expressão, quer em relação aos interesses da Fazenda, quer quanto a sua finalidade específica.

Algumas são estritamente de direito fiscal, outras são rigorosamente, em sua significação precisa, de direito administrativo, em outras a Fazenda ou a União tem um interesse secundário, exerce uma ação eminente, de fiscalização, de proteção ao interesse público.

Os executivos e certas ações ordinárias estão no primeiro caso ; as de funcionários ou relativas a contratos, mandados de segurança etc. estão no segundo e, finalmente, no terceiro, as relativas às marcas de fábrica e heranças jacentes.

Como competência específica, especializada de um tribunal administrativo e fiscal, estariam as dos dois primeiros juízos, só se justificando a competência geral, de supervisão, eminente, naquelas compreendidas no último juízo, bem como nos mandados de segurança dada a sua natureza toda especial e os efeitos imediatos, profundos daquelas decisões.

Nada justifica uma subdivisão nesses juízos porque a distinção entre contratos administrativos,

por exemplo, e as causas relacionadas com os direitos ligados ao exercício da função pública, para o efeito da determinação da competência de um Tribunal Administrativo, não tem fundamento doutrinário sólido ; a distinção seria puramente arbitrária.

Seria, então, mais adequado crear um Tribunal permanente fiscal envolvendo as questões e somente as questões em que fôsse parte a *Fazenda Nacional*, compreendendo-se nesta expressão somente os interesses fiscais.

Ha distinções perigosas a fazer, como por exemplo, dos contratos administrativos. Ainda existe por aí quem entenda ser a relação entre o funcionário e o Estado de natureza contratual.

Além do mais, a definição do contrato administrativo ainda é perigosa em nosso direito administrativo, incipiente, incerto, titubeante. Bastaria suscitar a dúvida na distinção entre concessões e autorizações para abrir um largo debate doutrinário sobre a competência deste ou daquele tribunal para julgar as questões que versem sobre contratos públicos ou sobre *contratos administrativos*.

Daí sustentarmos que não devemos perder de vista a imprecisão da técnica jurídica e administrativa na determinação da competência atribuída aos tribunais administrativos.

3 — O terceiro ponto é o do volume dos processos em curso e também do acréscimo constante do número de processos em que a União é interessada.

Não temos elementos bastante seguros para esclarecer este assunto. Mas pelo conhecimento que possuímos e da observação que colhemos, não resta dúvida do seu volume muito grande, nas duas instâncias judiciais.

Difícilmente, com o peso dos recursos extraordinários e dos *habeas corpus*, poderá o Supremo Tribunal Federal ter o seu serviço aproximadamente em dia. É uma questão matemática. Admitido que todos os juizes estejam perfeitamente em dia com o estudo dos seus processos, não poderão ser os mesmos julgados dentro de prazo razoável.

Basta contar o número de sessões, o número de horas dessas sessões, a capacidade máxima de trabalho hora e dividir pelo número de processos para chegar-se a uma solução desconcertante, in-

soluvel. O cálculo aproximado poderia ser feito, mas o cálculo exato deveria ser feito para encontrar-se a solução, isto é, quantos juizes e quantas turmas seriam necessárias para, levando-se em conta a média do trabalho hora, ter-se o serviço inteiramente em dia.

Si porventura se viesse a cogitar da criação de um Tribunal Administrativo, a mesma estatística, o mesmo cálculo deveriam ser preliminarmente feitos para que o novo Tribunal fôsse creado já com a capacidade necessária para manter o seu serviço em dia.

Não se pode continuar a prática tão teimosamente seguida nas elaborações legislativas, de obliterar-se a visão das cousas, com a preocupação puramente doutrinária, ou o emprêgo de métodos empíricos. Uma organização judiciária é também uma máquina de trabalho, que precisa executar o seu serviço, atingir a finalidade para que foi creada. Precisa, portanto, estar aparelhada com pessoal e material.

O sacrifício do juiz, pela sobrecarga do trabalho, leva à estafa intelectual, à depreciação do material humano, e ao sacrifício da sua produção, da justeza e segurança dos julgados.

O juiz preocupado simplesmente em manter o seu serviço em dia, pode sacrificar a causa, priva o direito de uma contribuição mais valiosa, mais odirudita, que só com o tempo e o vagar de um estudo aprofundado e meditado pode ser obtida.

O julgador, principalmente com a responsabilidade do S.T.F., necessita de calma, de repouso, de meditação, e a sobrecarga de trabalho é um pêso permanente sôbre a sua consciência honesta e equilibrada. Daí a necessidade preliminar de avaliar-se o acervo provavel de trabalho que teria um tribunal administrativo.

CONCLUSÃO

Estamos aquí apenas alinhavando algumas considerações sôbre assunto tão complexo e sôbre o qual insistimos porque faz muitos anos advogamos a criação de uma instância especial de recursos para as causas em que a União é parte como Autora ou Ré.

Somente por essa forma o Supremo Tribunal, aliviado dêsse pêso consideravel, poderá exercer a sua função primária de julgar as questões constitucionais e preencher a sua função de uni-

formizador da jurisprudência e creador do direito novo.

Pensamos que o Tribunal Administrativo ou Tribunal Federal de Apelação deveria ser creado para julgar os recursos das decisões proferidas em todo o território nacional, nas causas em que a União fôsse simplesmente Autora ou Ré, deixando aos tribunais comuns de apelação os casos em que a União fôsse assistente ou opoente.

Ficariam reservadas também ao Supremo Tribunal Federal, em grau de recurso, as causas relativas a marcas de fábrica e patentes de invenção, bem como às heranças jacentes e aos mandados de segurança, pelas razões já acima apontadas. Não haveria, assim, confusão na determinação da competência nem subtilezas a serem resolvidas. A idéia do recurso para o Supremo Tribunal Federal, quando se tratasse de matéria constitucional, é também perigosa: a prática o demonstra.

Não raro é invocado sem razão um dispositivo constitucional, de aplicação duvidosa, longínqua, apenas uma declaração de direitos em termos gerais, com o intuito muitas vezes de provocar o pronunciamento do Supremo Tribunal. Mas isto não constitue motivo suficiente para deslocar-se a competência geral e ocasionar delongas inúteis.

O Recurso extraordinário seria o remédio para casos em que se verificasse efetivamente a necessidade do pronunciamento daquela suprema instância.

Este nosso ponto de vista não é novo; sustentâmo-lo muitas vezes, quer na Comissão do Itamaratí, quer em nosso estudo sôbre o ante projeto Constitucional elaborado por aquela Comissão em 1933 (1), quer em nossas "*Instituições de Direito Administrativo Brasileiro*" (2), desta última vez nos seguintes termos:

"Ha, incontestavelmente, certa repugnância em colocar um Tribunal de natureza administrativa dentro do nosso regime judicial, mas o que aquí se observa é, apenas, uma competência especifica atribuida a um Tribunal comum, competência puramente administrativa, dentro da organização judiciária comum.

(1) "*A margem do ante-projeto constitucional*" — Rio, 1933.

(2) 2.^a edição — Vol. I — Pág. 330 e segs.

Não se verifica, nem se caracteriza, um contencioso administrativo, mas, apenas, uma diferenciação de competência do regime judicialista e da técnica de julgar, inerente a este regime.

Não vêm esses princípios ferir o sistema mas estabelecer distinções que encontram fundamento na prática. Como ensina Bielsa, "em um sistema institucional de cunho judicialista como é o nosso (sob o ponto de vista da divisão de poderes), só se concebe o recurso contencioso administrativo como meio de proteção aos direitos subjetivos vulnerados pela administração pública, ainda que não seja para manter a legalidade de toda a atividade dessa administração".

Tem, assim, o Contencioso administrativo, caráter muito peculiar para que não venha a sua instituição quebrar a homogeneidade do sistema.

O Tribunal do artigo 79 da Constituição, sob o ponto de vista de sua competência, é tipicamente um Tribunal administrativo, ou melhor, um Tribunal integrado no nosso regime judiciário, mas com uma competência "ratione materiae", perfeitamente definido como Tribunal especializado.

Efetivamente, desde que as questões resolvidas pelos juizes federais se compreendam entre aquelas que dizem respeito ao funcionamento dos serviços públicos, ou que se rejem pelo direito administrativo, ou ainda, derivem de contratos públicos, caberá recurso para o Tribunal administrativo, desde que a União seja parte no litígio.

Funciona ainda como Tribunal de primeira instância, quando a êle se recorrer das decisões definitivas do Poder executivo".

Examinamos, então, o dispositivo da Constituição de 1934, que se referia aos casos que "dizem respeito ao funcionamento dos serviços públicos, ou sejam no todo ou em parte pelo direito administrativo".

Mas, nenhuma conveniência existe em reproduzir expressões tão sujeitas a controvérsias.

A noção do serviço público entre nós e, ainda mais, do direito administrativo constitui tema ainda em franca discussão e nenhum meio objetivo conhecemos para pôr termo às subtilidades dos seus diversos significados, embora tenhamos procurado contribuir na medida de nossos fracos conhecimentos para fixar uma doutrina brasileira.

Seria preferível generalizar, ampliar a competência desse novo tribunal a defini-la dentro dos termos de significação controvertida.

Tudo quanto se refere à competência deve ser claro, expresso, sem dar lugar a dúvidas que revertem, afinal, em detrimento da justiça.

A criação de um Tribunal para julgar as causas fiscais ou aquelas que interessam ao Estado, ativa ou passivamente, só se justificaria como solução integral de problemas prementes :

- 1 — especialização de juizes em assuntos fiscais e administrativos ;
- 2 — celeridade no andamento dos feitos atualmente sujeitos à apreciação do Supremo Tribunal Federal, que não está aparelhado convenientemente para aquele fim ;
- 3 — organização eficiente em pessoal e material para realizar os seus objetivos ;
- 4 — possibilidade, pela criação do novo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal realizar os seus fins de unificador da jurisprudência nacional, restabelecimento do direito vedado pelos demais Tribunais e creador do direito novo ;
- 5 — finalmente, a orientação da jurisprudência administrativa.

O momento é, a nosso ver, oportuno para essa reforma. Não faltam homens capazes de realizá-la, com pleno conhecimento de causa.

Seria, além do mais, não somente um complemento da reforma judiciária, mas também da administrativa e fiscal.

**SEJA BREVE AO TELEFONE : OS TELEFONES ESTÃO
NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO**

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas

Voto do Ministro Castro Nunes

Aforamento de terrenos de marinha — Direito geral, direito especial e direito singular — Subrogação real — Aplicação do Decreto-lei n. 2.490, aos concessionários estrangeiros.

O Tribunal de Contas pronunciou-se, em sessão de 19 de novembro último, sobre a aplicação do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, às concessões de terrenos de marinha feitas a estrangeiros antes da vigência do mesmo Decreto-lei.

O Ministro Castro Nunes, então membro daquele Tribunal e relator do feito, proferiu o seguinte voto:

"Volta ao exame do Tribunal, em pedido de reconsideração encaminhado pelo Domínio da União sob representação da interessada, aliás brilhantemente fundamentada, este caso de aforamento de marinhas concedido a Wilson Sons Co. Ltd., pessoa jurídica estrangeira. O Tribunal recusou-lhe registro baseado no Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, que, somente a brasileiros, natos ou naturalizados, permite aforar marinhas.

Assim decidindo, teve como revogado por essa lei, geral e posterior, o Decreto-lei n. 850, de 11 de novembro de 1938, que, consoante a ajuste anterior, autorizara o Ministério da Fazenda a conceder àquela firma o aforamento de certo prazo de marinhas na orla marítima da cidade do Recife.

O fundamento legal da decisão foi a regra do art. 4.º da Introdução do Código Civil, em virtude da qual

"a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, sinão quando a ela, ou ao seu assunto, se referir, alterando-a, explicita ou implicitamente".

Posta a questão nestes termos, isto é, havendo-se como lei especial aquele decreto-lei, não podia ser outra a decisão. Agora, porém, a questão se apresenta em termos diversos. Argumenta a interessada que o decreto-lei refoge à sistemática das leis propriamente tais para

situar-se no terreno do *jus singulare* e, ainda, que o novo aforamento realiza um caso de "subrogação objetiva", pois a sociedade já possuía marinhas em Recife quando foram desapropriados, para as obras do pôrto, os seus bens, entre os quais trapiches e estaleiros e bem assim o domínio útil em que assentavam, ficando-lhe porém assegurado o direito de aforar novo prazo enfitêutico com área e em local prefixado, para as suas novas instalações, concessão que representa parte da indenização ajustada na escritura de desapropriação amigável.

Com essa argumentação, concorda o ilustre órgão do Ministério Público, opinando pelo registro do aforamento em fundamentada promoção.

I — Tudo está em saber si o Decreto-lei 850 será realmente uma lei especial ou si, ao contrário disso, não será antes um ato administrativo em forma de lei, instrumento de um ajuste, acôrdo ou convenção. Porque, si assim for, escapará ao âmbito daquela regra, a do art. 4.º da Introdução do Código Civil, que supõe normas gerais ou especiais, e não determinações ou estipulações para um dado caso, *jus singulare*, que se isola e se basta a si mesmo como disciplinação legal.

O direito objetivo, ensina Cunha Gonçalves, divide-se em *geral* e *especial*. Direito *geral* é o conjunto de normas ordinariamente aplicáveis a todas as relações jurídicas da mesma natureza ou o direito que regula todo um vasto grupo de relações. E direito *especial* é o conjunto das regras estabelecidas para certas e determinadas relações, entidades e instituições, por serem mais apropriadas à natureza das mesmas relações ou às circunstâncias exclusivas destas instituições. O direito especial, diz êle, não é uma exceção, mas sim uma especificação, um desenvolvimento ou complemento do direito geral.

"Tanto o direito geral — continua o mesmo autor — como o direito especial consideram-se *direitos regulares*, porque um e outro obedecem ou dimanam dos mesmos princípios fundamentais e um pelo outro se esclarecem. Mas acrescenta, ha ca-

tos em que estes princípios são postos de lado, ou pela pressão de circunstâncias anormais, ou por considerações de ordem pessoal, ou por haver casos excepcionais ou que exorbitam do que é vulgar ou frequente: e forma-se assim o *direito singular*, anômalo, verdadeiramente excepcional. *Jus singulare* — definiu o célebre romano Paulo — *est quod contra tenorem rationis propter aliquam utilitatem introductum est*. O direito singular é contrário à lógica e aos princípios; longe de completar ou especificar o direito geral, como o faz o direito especial, *está em colisão com este e aquele, exclue todas as outras normas, sendo o único aplicável às relações e fatos para que foi elaborado*".

Aí está a distinção entre direito *especial* e direito *singular*, entre leis *especiais*, que não deixam de ser *leis*, ainda quando contenham disposições de caráter excepcional, e leis que, a rigor, o não são, mas atos que, sob a forma de leis, particularizam um caso, ainda que visando um fim superior de interesse público. São disposições, explica o expositor português, "tomadas sob forma de lei", *leis* de caráter particular ou privado, *priva-leges*, como diziam os romanos, derivando-se daí a palavra *privilégio* usada no antigo direito para indicar as leis de caráter pessoal ou particular, sobre isenções, regalias, títulos nobiliárquicos, monopólios, etc.

Hoje é desusada a denominação de *privilégio*, de odiosa tradição na reação liberal contra o favoritismo; mas subsiste como noção de *lei particular* concernente a um dado caso ou a determinada ou determinadas pessoas, com o caráter de exceção às leis em geral:

"Chamam-se *privilégios* os direitos especiais que as leis concedem em favor de certas pessoas ou coisas, como *exceção* ou *dispensa da lei geral*" (Coelho da Rocha, "Inst.", I, § 48).

E' uma lei que se isola como um quisto na preceituação do direito positivo, lei apenas *formal*, cujo conteúdo é um *ato de administração*, um *negócio de direito público*, no dizer de Cunha Gonçalves ("Trat. de Direito Civil Port.", vol. 1.º, págs. 80 e seqs.).

Tais leis não contam no *conflito das leis no tempo*, conflito que só entre leis propriamente tais se estabelece, não entre leis e atos em forma de lei, diz Roubier, explicando:

"Existem muitos atos que são chamados leis em razão da forma, que envolve o fundo, e do processo de sua elaboração, que é o de lei, sem que, entretanto, tenham o mesmo objeto de uma verdadeira lei; porquanto acrescenta, não visam exprimir uma regra geral e abstrata, mas unicamente regular uma situação particular e concreta. São atos que da lei só têm a forma, que não trazem para o direito uma regra nova, atos *administrativos* no fundo, emanados, por sua importância, da autoridade do Parlamento". — *Il y a, en effet, bien des actes qu'on appelle lois, parce que la forme emporte le fond, et que la procédure de leur élaboration est celle de la loi, mais qui n'ont pas le même objet que la*

loi véritable: car, ils ne tendent pas à exprimer une règle générale et abstraite, mais seulement à régler une situation particulière et concrète. Ce sont seulement des actes en forme de loi; ils n'enrichissent pas le Droit d'une nouvelle règle; il s'agit au fond d'actes administratifs, mais qui, à raison de leur importance, émanent de l'autorité publique la plus haute, laquelle est le Parlement, c'est à dire précisément le pouvoir législatif (Paul Roubier, "Les Conflits des Lois dans le temps", vol. 1.º, págs. 21-22).

O Dec.-lei n. 850, de 11 de novembro de 1938, não dispõe sobre concessão de marinhas, não contém normas sobre a matéria, não é uma lei que se possa dizer *especial* em relação à lei geral sobre o mesmo assunto, o Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940. Este, com efeito, visando *nacionalizar* as marinhas, estabeleceu que somente a brasileiros, natos ou naturalizados (e, compreensivamente, somente a pessoas jurídicas *nacionais*, como já tem resolvido este Tribunal) pode ser aforado o domínio útil dos terrenos enfitêuticos. Para que aquele decreto-lei fosse realmente uma lei *especial*, seria preciso que, particularizando embora certas hipóteses para discipliná-los excepcionalmente, constituísse uma compendiação de normas, regulando assim a matéria por *disposição geral*, característica do ato legislativo. E só então, confrontadas as duas no mesmo plano jurídico, se poderia dizer revogada aquela isto é, a lei *especial* teria de ceder à *geral*, compreensiva do todo, e posterior.

Não é isso, porém, o que sucede. O Decreto-lei número 850 é, em substância, o instrumento final de um ajuste de aplicação restrita ao caso particular que êle, e só êle, regula, *lei da espécie*, participando mais da natureza das convenções do que propriamente das leis.

II — Poder-se-á dizer, entretanto, e não sem alguma razão, que, deslocado o Decreto-lei n. 850 do quadro das leis para situá-lo no terreno das convenções, será êle o instrumento de um ajuste e, nesse caso, não haveria como escapar à aplicação da lei vigente a cláusula de concessão do aforamento a uma pessoa jurídica estrangeira.

Não seria, já então, o problema nos termos em que ficou na primeira decisão do Tribunal. O decreto-lei não estaria revogado pela lei geral posterior, de colisão entre leis não se trataria, sinão de um contrato a examinar do ponto de vista da *legalidade de uma de suas cláusulas ou estipulações em face da preceituação agora vigente*. Tal é o segundo aspecto que se oferece e passamos a examinar.

III — Lê-se na exposição que precede ao Decreto-lei n. 858, de 1938:

"Considerando que entre os prédios e trapiches desapropriados..... constam os situados..... nos quais funcionavam os estabelecimentos e depósitos pertencentes à sociedade Wilson Sons & Co. Ltd., servidos por via marítima e com *marinhas aforadas*; considerando que na desapropriação desses bens..... ficou assegurada a Wilson Sons & Co. Ltd., além de uma indenização de 248:750\$0, o direito de aforar uma área de 9.950 m2., relativa a terreno situado no cais de Santa Rita e Cinco Pontas, para novas instalações.....".

Vê-se, portanto: 1.º: que a pessoa jurídica estrangeira já era concessionária de marinha; 2.º: que a título de compensação ou pagamento, lhe ficou assegurado o direito de obter outro prazo enfiteutico, logo discriminado quanto ao local e à área, e destinado às suas "novas instalações", isto é, à montagem dos trapiches e estaleiros desapropriados.

Observa o Dr. Procurador Geral, no mesmo rumo aliás da argumentação da sociedade, deduzida no pedido de encaminhamento do caso a novo exame do Tribunal, que a hipótese é de subrogação *objetiva*, a que os expositores chamam subrogação *real* ou de coisa a coisa.

"Diz-se subrogação *real*, quando uma coisa juridicamente substitue outra, adquirindo idêntica natureza, como sucede com os bens adquiridos com o preço dos bens totais alienados ou expropriados por utilidade pública" (Cunha Gonçalves, ob cit., vol. 5.º, n. 625).

Na subrogação *real* pressupõe-se uma alienação e uma aquisição com o produto do preço da alienação; de modo que existem materialmente duas coisas, objetos ou utilidades, uma que saiu da coletividade e outra que vem substituí-la, preenchendo-lhe o lugar, o que se exprime com a regra — *pretium succedit in loco rei, et res in loco pretu*.

Temos, no caso em apreço, essa substituição, o novo aforamento é dado a título de compensação ou pagamento pela extinção do antigo, donde decorre que o preço ou valor da coisa extinta está pressuposto — *pretium in loco rei* — pagamento que não sendo feito em dinheiro é substituído pela coisa que o representa, isto é, o novo aforamento — *res loco pretii*.

Mas não basta que se opere uma substituição material ou que, a título de pagamento, se entregue uma coisa em lugar de outra para que se configure um caso de subrogação *real*. O que é essencial a esta é a identidade jurídica da coisa alienada e daquela que a substitue.

Por isso é que se diz, por ficção legal, que a coisa volta ao patrimônio ou *universitas juris* de que saíra, porque formam, as duas, uma unidade jurídica, ainda que materialmente diversas.

Essa identidade jurídica se contém na máxima — *subrogatum capit naturam subrogati* — isto é, o objeto subrogado não vem a tomar somente de fato, na universalidade onde entra, o lugar que ali ocupava aquele a que ele substitue; reveste, ainda como elemento dessa universalidade, a natureza jurídica deste último, isto é, do substituído (Aubry et Rau, "Cours", 5.ª ed., vol. IX, § 575).

Do mesmo modo Capitant: atribue a uma coisa as qualidades jurídicas daquela que ela substitue em um patrimônio ou universalidade de direito (Vocab. Juridique, *subrogation*); ou, como dizem Lacantinière e Barde, definindo a subrogação *real*: é "*quella per cui una cosa è sostituita giuridicamente ad un'altra*" ("Obblig.", vol. II, n. 1.516); ou, ainda, com Pereira e Sousa:

"quando uma coisa toma o lugar de outra, e reputada fica da mesma natureza, qualidade e sujeita aos mesmos encargos" (Dic., subrogação).

Assim é que si o bem é inalienável, o que o substitue conservará a mesma inalienabilidade; se faz objeto de usufruto, subsistirá este na coisa em que se subroga, etc.

Existirá no caso em apreço esse conteúdo de identidade jurídica? E' o que cumpre examinar.

Logo ao primeiro exame se verifica que o antigo aforamento, que se extinguiu, e o novo aforamento concedido em substituição, não estão sujeitos ao mesmo regime jurídico ou legal. Este último tem um regime próprio, uma disciplinação que lhe é peculiar, suporta restrições que o outro disciplinado pela lei geral então vigente, não tinha.

Mas consistirá na identidade do tratamento legal a identidade jurídica de que se trata nas subrogações reais? Parece-me que não.

O que é essencial para que se dê a substituição jurídica é que ambas as coisas sirvam ao mesmo fim ou que a coisa entregue venha a preencher o lugar da outra na sua destinação. Falando da subrogação *real*, explicam Colin & Capitant: *On appelle ainsi la subrogation qui se produit entre les elements d'une masse particulière de biens ayant une destination, une affectation spéciale...*" (Cours de Droit Civil", III, págs. 438). Do mesmo modo Planiol: *le bien nouveau est nécessairement affecté à la même destination que lui, parce que le but qu'on poursuit survit à la conservation du bien primitif, qui n'était qu'un moyen de l'atteindre* ("Traité de Droit Civil", III, n. 922, nota).

E' precisamente o que ocorre. O novo prazo enfiteutico substitue ao antigo com a mesma destinação que este tinha na massa dos bens da sociedade. O direito de o aforar ficou a esta assegurado para suas "novas instalações", mencionando-se entre estas trapiches e estaleiros que hão de estar necessariamente em terrenos de marinha. Pode-se, pois, dizer com Planiol que o fim a que se destinava o antigo sobrevive no aforamento atual.

Não será demais observar que

"o patrimônio social constitue universalidade de direito, encabeçada na sociedade a que pertence", formado pela "soma de todos os bens que podem ser objeto de troca, possuídos pela sociedade, compreendendo "não somente capital social como tudo o que a sociedade adquirir e possuir durante a sua existência" (Carvalho de Mendonça — Trat. de Dir. Com., 2.ª ed., vol. III, ns. 536 e 633).

Enquadra-se assim a hipótese no art. 57 do Código Civil, que dispõe:

"O patrimônio e a herança constituem coisas universais, ou universalizadas..." combinado com o anterior, 56: "Na coletividade, fica subrogado ao individuo o respectivo valor, e vice-versa".

O classicismo jurídico fundado na glosa — *In iudicis universalibus, pretium succedit*... não admitia sinão nos juízos universais a subrogação *real*, restringindo-lhe o campo de aplicação. A subrogação a título particular somente *ex vi legis*, jámais por convenção. A doutrina tem reagido e ampliado o instituto além dos termos restritos em que o pusera Bartolo (v. Clovis, no coment. ao art. 56 e Planiol, ob. cit., ibd.).

Entretanto na espécie a subrogação se operou, ainda que por convenção, a título *universal*, nos termos expostos por Colin & Capitant — *on appelle ainsi la subrogation qui se produit entre les elements d'une masse particulière de biens ayant une destination, une affectation spéciale, et considérée a cet titre comme une universalité* ("Cours de Droit Civil", III, pág. 438).

IV — Do exposto se vê que a *relação jurídica* é a mesma, não existe em substância um aforamento novo, o prazo *enfitêutico* visa substituir juridicamente o antigo com a mesma destinação no complexo de bens da pessoa jurídica.

A lei de 1940 não extinguiu os aforamentos concedidos anteriormente a estrangeiros, *vige para os casos*

novos. Não contém cláusulas *expressas* de retroação, respeitando portanto os atos jurídicos perfeitos, *silenciando sobre eles*, o que basta para que não retroaja. Si o aforamento de agora não é novo, porque nele se subroga o antigo, ha que considerar os dois na sua *unidade jurídica* para não ter como ilegal em face da lei vigente a estipulação; e como subsistente em face da lei geral o decreto-lei que contém a estipulação, não revogado porque não alcançado por ela, nos termos acima expostos.

Meu voto é, pois, para reconsiderar a decisão e registrar o aforamento. S. S., em 19 de novembro de 1940. — Castro Nunes, Relator".

◀ Ajude seus companheiros para merecer seu auxilio: A divisão dos serviços em turmas não significa que o interesse do serviço esteja também dividido ▶

Comentários e Notícias

A reforma da contabilidade pública brasileira

Divulgado o Ante-Projeto para receber sugestões

No suplemento ao n.º 112 do "Diário Oficial" de 17 de maio p. findo, acha-se publicado, para receber sugestões no prazo de 90 dias, o Ante-Projeto de Lei de Contabilidade Pública. Esse Ante-Projeto foi elaborado pelos Srs. Moraes Júnior e Ubaldo Lobo, em virtude de incumbência que lhes foi dada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Em 1939, ao verificar que as disposições vigentes sobre contabilidade pública não correspondiam, satisfatoriamente, à execução dos serviços públicos, O DASP tomou a iniciativa de harmonizar as prescrições da técnica contábil com as novas necessidades e tendências da atual administração do Estado Brasileiro. Para desobrigar-se de tão árdua quanto importante tarefa, constituiu uma comissão composta daqueles dois eméritos contabilistas. A escolha não poderia ter recaído em pessoas mais competentes. Embora aposentados como funcionários da União, aquiesceram os srs. Moraes Júnior e Ubaldo Lobo em oferecer ao Governo, sem qualquer remuneração, o concurso dos seus conhecimentos e da sua experiência. O Ante-Projeto que redigiram, durante mais de um ano de trabalho silencioso e contínuo, é digno da elevada reputação de que merecidamente desfrutam como mestres da matéria.

A longa e fundamentada Justificação que o precede está dividida em duas partes: Marcos Principais da Evolução da Contabilidade Pública no Brasil e Objetivo e Conteúdo do Ante-Projeto.

Na primeira parte, estão narradas as tentativas levadas a efeito no sentido de sistematizar as

normas para o registro e controle dos atos e fatos relativos à gestão das finanças públicas do Brasil, desde a Regência de D. João VI até a República. Os marcos fundamentais desse período são o famoso Alvará de 1808 (que introduziu, na escrituração das receitas e despesas do Erário, o método das partidas dobradas) e o Código de Contabilidade, decretado em 1922. Entre esses marcos extremos, estão mencionados outros menos significativos, mas reveladores dos esforços que estadistas, políticos e funcionários, no decorrer de um século, dedicaram ao aperfeiçoamento da contabilidade pública brasileira. Uma fase que se caracteriza pela maior intensidade desses esforços é a que vai de 1903 a 1922. É a época da discussão intermitente no Congresso, na imprensa e em vários setores administrativos, do Código de Contabilidade que atualmente se acha em vigor. Surgem nessa ocasião notáveis cultores da disciplina, como Francisco D'Auria, João Lira, Moraes Júnior, Cláudio da Silva, Josino de Araujo, Viçoso Jardim, Marques de Oliveira, Ubaldo Lobo e outros, continuadores de Carlos de Carvalho, o grande pioneiro da Contabilidade no Brasil.

Esta parte da Justificação, além do sugestivo esboço histórico, enumera — com a sumária indicação da matéria que regulam — os decretos modificadores do Código de Contabilidade e do seu Regulamento Geral, a partir de 1922.

A seguir, quando tratam do Objetivo e Conteúdo do Ante-Projeto, os autores sustentam que "para substituir o Código, o seu Regulamento e to-

das as leis posteriores sobre contabilidade, devemos ter uma lei única, que reúna, em linhas gerais, tudo o que, no momento, for julgado útil ao serviço público, em matéria de contabilidade, deixando as minúcias para serem tratadas em instruções do poder competente”.

Hesitando, prudentemente, diante do perigo de definir o que seja Contabilidade Pública, os autores preferiram adotar o critério de determinar o campo de ação e a matéria que ela envolve, a fim de estabelecer quais as disposições que a lei, de um modo geral, deve prescrever.

Assim, traçaram o seguinte esquema de trabalho :

I — a criação do plano geral de contabilidade e dos órgãos desta, com a indispensável autonomia ;

II — a determinação dos princípios gerais a serem observados na elaboração e organização da parte formal do orçamento, para se tornar fácil e clara a escrituração de suas discriminações, bem como o registro de sua execução e dos resultados desta ;

III — a fixação de normas gerais para escrituração das previsões e realizações orçamentárias, do movimento financeiro, patrimonial e industrial da gestão ;

IV — a prescrição de regras sobre os atos que precederem ou seguirem o fato a registrar, para tornar o registro eficiente e exato ;

V — a regulamentação dos processos de controle sobre a ação dos responsáveis pela guarda e manejo dos valores públicos, sobre a exatidão da escrita e verdade nas demonstrações dos resultados”.

Esclarecendo que o Ante-Projeto não trata das concorrências nem dos contratos referentes ao abastecimento do material às repartições, visto que essa matéria melhor se enquadrará num futuro Código Administrativo, os autores põem em evidência os seguintes objetivos que procuram alcançar :

— fortalecer a posição da Contadoria Geral da República ;

— traçar, em linhas gerais, o funcionamento do aparelho contábil em toda a União ;

— assegurar aos Ministros de Estado a colaboração e a assistência indispensável da contabilidade, que lhes fornecerá, no seu papel de adviser, em matéria financeira e econômica, os dados que precisam conhecer para sua orientação, sobre a receita e despesa e situação das dotações orçamentárias, em cada uma das repartições subordinadas e em todo o ministério ;

— inaugurar, nas repartições industriais do Estado, a contabilidade que lhes mostre o preço de custo de cada produto (isolado ou em série), ou de cada serviço, e os resultados econômicos (além dos orçamentários) de sua atividade ;

— melhorar e prestigiar a contabilidade patrimonial ;

— organizar um regime de fiscalização financeira e patrimonial que anule a ineficiência dos regimes até agora seguidos, substituindo-os por outro racionalmente moderno”.

As normas de Contabilidade Pública, para os autores do Ante-Projeto, têm um sentido amplo e profundo. No seu modo de ver, elas correspondem aos próprios fins dessa disciplina, que consistem em verificar a expressão econômica de todos os atos administrativos, desde a sua preparação até final execução.

Na verdade, todos os atos administrativos envolvem uma relação de receita ou de despesa, ou de receita e despesa ao mesmo tempo.

Destarte, o administrador deve ter diante dos olhos, antes de tudo, os elementos que lhe permitam saber quanto custa o ato que vai praticar ou que praticou.

Esses elementos são-lhe fornecidos pela Contabilidade. Mas, para que esta corresponda, com presteza e eficiência, à avaliação imediata de uma operação administrativa, é preciso que haja uma certa ordem, uma sistematização de normas, um conjunto de regras com o fim de conduzir a realização dos fatos relacionados com a gestão financeira e patrimonial do Estado. Assim, poderão estes ser registrados de forma a tornar viável o controle dos resultados.

Nessa sistematização, o Ante-Projeto procura distinguir as regras de ordem administrativa (que estabelecem as formalidades garantidoras dos in-

terêsses públicos e privados nas fases preparatórias do recolhimento das rendas, pagamento das despesas, etc.) das regras de ordem técnica, que regulam a escrituração em suas diferentes modalidades (financeira, patrimonial, industrial, etc.), o preparo das tomadas de contas e as demonstrações periódicas.

A competência para a observância dessas regras se distribue, quanto às de ordem administrativa, a secções administrativas ou a serviços de contabilidade, e, quanto às de ordem técnica, exclusivamente, aos órgãos de contabilidade.

Estabelecidos, em resumo, os fins da Contabilidade Pública e os seus órgãos técnicos, que são a Contadoria Geral da República e suas delegações ou Contadorias Seccionais, o que constitui a matéria do Capítulo I do Ante-Projeto, êsse se divide, a seguir, em mais nove capítulos, a saber :

Exercício financeiro e orçamento ;

Contabilidade orçamentária ;

Contabilidade financeira ;

Contabilidade industrial ;

Contabilidade patrimonial ;

Tomada de Contas :

a) dos agentes da administração e

b) das contas da União ;

Disposições gerais ;

Disposições transitórias ;

Disposições finais.

A matéria compreendida em cada um desses capítulos é explicada, analisada e criticada, minuciosamente, na Justificação, de modo a oferecer a interpretação clara e autêntica das respectivas disposições, que se acham distribuídas pelos 544 artigos contidos no corpo do Ante-Projeto de lei.

Instruem o trabalho dois esquemas de classificação das despesas públicas, por serviços, sendo um o de Zahn e outro o adotado pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, para os Estados e Municípios.

Ajude seus companheiros para merecer seu auxílio: A divisão dos serviços em turmas não significa que o interesse do serviço esteja também dividido.

Finalmente, um ementário completo da legislação brasileira, sobre contabilidade, no período de 1922 - 1940, e uma relação bibliográfica do assunto enriquecem o Ante-Projeto.

Neste ligeiro comentário, não há lugar para maiores considerações sobre a obra que os srs. Ubaldo Lobo e Moraes Júnior executaram para o DASP.

A Revista do Serviço Público ao registrar, nesta oportunidade o fato da publicação do Ante-Projeto em aprêço no "Diário Oficial", quer, apenas, chamar a atenção de seus leitores para um documento que, certamente, ha de despertar o mais vivo interesse não só dos especialistas, como de todos aqueles que acompanham a grande reforma administrativa que se opera no país.

Naturalmente, um trabalho de tamanho vulto, destinado a solucionar múltiplos e difíceis problemas que, diariamente, surgem nas atividades da administração federal, ha de encontrar aplausos e restrições. Por isso mesmo, outra finalidade não tem a divulgação do Ante-Projeto sinão a de despertar o debate e a crítica. Ao submetê-lo à apreciação do sr. Presidente da República, o DASP frizou, em sua exposição de motivos, que devem ser consideradas todas as sugestões apresentadas pelos que desejarem cooperar junto ao Governo Nacional na elaboração da lei de contabilidade, e sugeriu que, em circular expedida pela Secretaria da Presidência aos srs. Ministros de Estado, sejam recomendados os mais intensos estudos a fim de que possa ser colhido o maior número de opiniões autorizadas sobre o palpitante assunto. Todas as sugestões do DASP mereceram aprovação do Chefe do Governo.

Esta manifestação de espírito democrático na confecção de uma lei que, em face do seu campo específico de aplicação, poderia ficar reservada, exclusivamente, aos técnicos do Governo — porque, afinal, ela se resume na coleção de normas para que o próprio Governo exerça o controle financeiro dos seus atos administrativos — demonstra, auspiciosamente, o alto aprêço em que é tida, no Estado Nacional, a opinião pública do país. E esta, como tem acontecido em casos semelhantes, certamente corresponderá à homenagem prestada à sua cultura, trazendo ao debate, que se acha aberto, a contribuição valiosa de sua crítica vigilante, leal e construtiva. (A. V.)

A Conferência Nacional de Legislação Tributária

Acha-se reunida, nesta Capital, desde o dia 19 de maio findo, a Conferência Nacional de Legislação Tributária. Participam de seus trabalhos, que são presididos pelo Ministro da Fazenda e coordenados pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças, os delegados de todos os Estados e dos principais municípios do Brasil.

Para se conhecer a finalidade dêsse congresso, basta recordar o seguinte trecho do discurso pronunciado pelo sr. Presidente da República, em novembro de 1939, perante a Conferência Nacional de Economia e Administração :

“Uma revisão e sistematização dos tributos, impostos e taxas, cobrados pela União, Estados e Municípios, resultará, por certo, em aumento de rendas. Não é para negar, antes se faz necessário afirmar, publicamente, que a incidência dos impostos nem sempre corresponde à justiça tributária, e, nalguns casos, chega mesmo a prejudicar atividades produtivas, em vez de incrementá-las. E' tempo de reconhecermos e praticarmos o princípio segundo o qual todo imposto que dificulta a livre circulação interna das mercadorias resulta anti-econômico e deve ser abolido.

Nas circunstâncias particulares que atravessamos, o fortalecimento do mercado interno deve constituir objetivo constante do Governo e só o poderemos atingir reformando o sistema tributário, por um lado, e melhorando a rede de transportes por outro. Reforma de tamanho alcance deverá afinal compendiar-se num código tributário capaz de resolver a maior parte das dificuldades existentes na matéria, dando-lhe orientação segura e uniforme”.

Nessas palavras do Presidente Vargas estão contidas as bases de um sistema fiscal de que carece, com urgência, o país. Um sistema assim concebido concorrerá simultaneamente para o crescimento das rendas públicas e para assegurar a plenitude do nosso desenvolvimento econômico.

Para edificá-lo, é preciso conhecer, em primeiro lugar, através uma pesquisa profunda e metódica, os dados sobre a situação econômica e financeira das unidades federativas. Antigamente, uma tarefa dessa ordem seria impossível. Hoje, graças à padronização adotada para os orçamentos estaduais e municipais, as dificuldades se acham bastante atenuadas. Os elementos parciais, necessários aos estudos, já podem ser coordenados e fundidos num conjunto, de modo a permitir que sejam convenientemente apreciadas as anomalias tributárias que estrangulam no nascedouro as atividades produtivas ou embaraçam a circulação das riquezas.

Poucos países possuem o privilégio desta oportunidade. Nós mesmos para conseguí-la tivemos que esperar que uma nova ordem política modificasse radicalmente a estrutura orgânica da Nação. Após o advento da Constituição de 1937, empenhou-se o Governo Nacional em transformar numa realidade insofismável o ideal de tornar o Brasil uma expressão perfeita de unidade territorial, social e econômica. Si a Constituição é toda vasada em termos que visam êsse supremo objetivo, das suas disposições a que mais positivamente o define é a do art. 25 :

“O território nacional constituirá uma unidade do ponto de vista alfandegário, econômico e comercial, não podendo no seu interior estabelecer-se quaisquer barreiras alfandegárias ou outras limitações ao tráfego.

vedado assim aos Estados como aos Municípios cobrar, sob qualquer denominação, impostos inter-estaduais, inter-municipais, de viação ou de transporte, que gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou de pessoas e dos veículos que os transportarem”.

Ora, justamente para harmonizar os interesses peculiares a cada região, com o fim de assegurar a plena execução desse preceito constitucional, têm se reunido com frequência os representantes dos Governos dos Estados. Dessas reuniões destacam-se, pelos resultados concretos e imediatos que apresentaram, as dos Secretários de Fazenda e dos técnicos em contabilidade e assuntos fazendários. O abundante material então colhido e examinado permitiu que se simplificasse a solução dos problemas financeiros das administrações locais, pela uniformização dos respectivos orçamentos. E ficou demonstrado que, sendo essa a fórmula preliminar para estabelecer a identificação dos interesses comuns, o meio para satisfazê-los não tardaria a ser encontrado, desde que se mantivesse bem alto o espírito de cooperação já manifestado e que as aspirações meramente locais se mostrassem dispostas a transigir em benefício da coletividade brasileira.

A prova de que essa é a atitude predominante acaba de ser dada na instalação da Conferência Nacional de Legislação Tributária, em que vemos a confraternização de todos os Estados do Brasil, sem distinção de tamanho ou de importância econômica, estudando e discutindo, por intermédio de seus mais autorizados representantes, medidas que devem ser adotadas na construção daquele sistema sintetizado pelo sr. Presidente da República, no trecho de seu discurso transcrito linhas atrás.

O bom êxito que se espera obter das grandes assembléias depende em grande parte do modo de prepará-las e conduzi-las. A variedade dos assuntos a tratar deve ser disposta pela ordem de maior importância e melhor oportunidade de cada um deles, afim de que sejam examinados e resolvidos com a menor dificuldade e o máximo proveito. Baseado na experiência adquirida em reuniões se-

melhantes, que promovera anteriormente, o Conselho Técnico de Economia e Finanças traçou, cuidadosamente, o programa da Conferência que ora se realiza.

Iniciando a execução desse programa, a Secretaria do Conselho se transportou, no período de 20 de janeiro a 20 de fevereiro do corrente ano, para Vitória, São Luiz do Maranhão, Salvador, Goiânia e Curitiba, e nessas cidades, escolhidas como sédes das cinco regiões geo-econômicas, preparou as sessões preliminares da Conferência. Êsses encontros não tiveram evidentemente caráter deliberativo. Visavam completar a coleta de dados e de esclarecimentos necessários à elaboração de um “dossier” de informações e sugestões, destinado a servir de base para a discussão das propostas que surgissem na Conferência.

Com efeito, o “dossier” que o Conselho elaborou é um manancial opulento de observações documentadas sobre a denominação, a extensão, a incidência, enfim, sobre as características essenciais dos diversos tributos cobrados pelos Estados e Municípios. Quadros minuciosos indicam como são arrecadados, em cada Estado ou Município, os tributos comuns, impostos ou taxas. E os defeitos de uma organização fiscal são desde logo ressaltados e comparados com vícios semelhantes ou melhorias já adotadas, neste ou naquele Estado ou Município, de forma a tornar objetiva, prática e insofismável a correção que em cada caso se faz mister.

Como se sabe, a legislação tributária que impera no país, em regra geral, não obedeceu rigorosamente a princípios científicos. Ela se acumulou ao sabor do empirismo. O oportunismo fiscal foi, na maioria dos casos, a inspiração fundamental dos legisladores. Êstes, em face da nossa organização política, só se detinham diante da discriminação constitucional, que lhes impunha os limites de competência, definindo para o exercício desta o que constituiria matéria de legislação federal, estadual ou municipal. Mas a bi-tributação, apesar de expressamente proibida, muitas vezes se manifestou, mal encoberta por grosseiros

eu-femismos. O pior, no entanto, é a dupla tributação, gravando sob formas diferentes um mesmo produto ou atividade econômica, e mais lamentável do que isso é a multiplicidade dos impostos e taxas, criando no contribuinte a irritação e o pavor em relação ao fisco e estimulando, por conseguinte, a tendência natural à evasão de rendas.

A racionalização do sistema tributário, que se impõe no momento, consiste, como resumiu o sr. Valentim F. Bouças, Secretário do Conselho Técnico de Economia e Finanças, em eliminar a duplicidade dos impostos e taxas, simplificar a conceituação e a incidência dos tributos e restabelecer a equanimidade fiscal, trazendo, na arrecadação, a maior facilidade para o contribuinte e o máximo de rendimento com o mínimo de despesa para os cofres públicos.

Simplificar — é a palavra de ordem.

Já é tempo de fazer com que o nosso aparelhamento fiscal se adapte às necessidades que decorrem das novas instituições econômicas vigentes no país. O Brasil não pode continuar observando uma legislação tributária confusa e obsoleta, que se tornou inadequada e prejudicial ao ritmo acelerado que a sua economia experimenta, nessa fase de transição em que se projeta para um estágio superior da civilização contemporânea.

E' preciso estimular todas as energias no sentido de desenvolver as nossas riquezas ao ponto de podermos satisfazer com a nossa própria produção as principais exigências do mercado interno.

O contribuinte, que é o agente criador da nova ordem econômica, deve ser encarado como um

colaborador conciente dos poderes públicos. Para tanto, é indispensável que se torne bem clara a justiça dos encargos que lhe são afetos, em proporção à sua capacidade tributária e, sobretudo, que se lhe facilite o acesso espontâneo e eficaz à agência fiscal mais próxima.

Não se pode, é verdade, esperar que um golpe de magia corrija, de repente, os vícios arraigados e os erros tradicionais.

Mas é lícito acreditar que a nova mentalidade dos atuais dirigentes dos Estados e Municípios brasileiros, perceba a necessidade imediata de desembaraçar a ação governamental dos preconceitos remanescentes daquela estreita política de campanário que, a pretexto de salvaguardar as reivindicações isoladas das unidades federativas, fomentava dissensões e rivalidades perniciosas ao engrandecimento comum da Federação.

Eles já concorreram para que se fale uma só linguagem orçamentária, uniformizando os símbolos em que se expressam as atividades financeiras dos Estados e Municípios. Procurando, agora, descer da superfície formal à profundidade substancial dos orçamentos, vão aflagar as palpitações das energias criadoras de riquezas que, alimentando o progresso social, levam ao poder público os recursos de que necessita para guiá-lo.

E, com os olhos voltados para o verdadeiro sentido da unidade nacional, hão de encontrar, na Conferência em que se acham reunidos, as bases uniformes do futuro Código Tributário, que marcará uma época de notável clarividência na história da economia e das finanças do Brasil. (A.V.)

Visitou o DASP o Interventor Federal em Goiás

Esteve em visita ao DASP, a 26 de maio findo, o Sr. Pedro Ludovico Teixeira, Interventor Federal no Estado de Goiás, que se fez acompanhar dos Srs. Diógenes Magalhães, procurador daquele Estado junto ao Governo Federal, e

Segismundo Melo, delegado regional do Recenseamento.

Recebido pelo Sr. Moacyr Briggs, presidente substituto do DASP, o Interventor goiano palestrou durante algum tempo a respeito da reforma

administrativa empreendida pelo Governo Federal, mostrando-se vivamente interessado em conhecer-lhe o andamento, o que já tem sido realizado e quais as futuras etapas do seu processamento.

Deixando o gabinete do presidente do DASP, o Sr. Pedro Ludovico esteve, em seguida, na sala

são confeccionados, mereceu demorado e atento exame por parte do Sr. Pedro Ludovico, especialmente os dados relativos ao Estado de Goiaz. Na Divisão da Despesa, foram dadas a S. Excia. oportunas informações sobre as despesas da União em seu Estado, entre as quais avulta a verba destinada ao prolongamento da E.F. Goiaz à nova



O Interventor Pedro Ludovico em palestra com o Presidente substituto do D.A.S.P.

da Comissão de Orçamento. Ali, o Diretor da Divisão da Receita expôs minuciosamente a S. Excia. como são executados os trabalhos a seu cargo e quais os métodos empregados para que a previsão da receita se aproxime o mais possível da realidade. A arrecadação federal nos Estados, registrada em quadros comparativos de fácil interpretação, dada a forma simples e prática com que

capital, Goiânia, empreendimento cujo alcance não precisa ser encarecido.

O Interventor em Goiaz visitou, ainda, a Biblioteca, cuja organização lhe mereceu palavras de louvor, e a sede da *Revista do Serviço Público*, onde o seu diretor lhe expôs em breves palavras como estão organizados os serviços internos da mesma.

Concorra para o silêncio do recinto em que
trabalha: O barulho e a conversa a todos prejudicam
e mais ainda ao serviço

Tendências do direito administrativo brasileiro no Estado Novo

A conferência do Sr. Paulo Lira no D. I. P.

Encerrando o "Curso de Serviço Público", promovido pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, ocupou a tribuna do Palácio Tiradentes, a 8 de abril p. f., o Sr. Paulo Lira, Diretor da Divisão do Funcionário Público, do DASP. Nessa série de tres palestras, todas a cargo de diretores do DASP, foram focalizadas questões relativas à organização do serviço público, à seleção de pessoal e ao direito administrativo brasileiro.

Como das vezes anteriores, uma numerosa assistência, onde se viam as mais destacadas figuras da administração pública federal, compareceu ao local da conferência.

A mesa, presidida pelo Sr. Luiz Simões Lopes, ficou assim constituída: almirante Aristides Guilhem, ministro da Marinha; general Mendonça Lima, ministro da Viação. Sr. Gustavo Capanema, ministro da Educação; Sr. Romero Estelita, ministro interino da Fazenda; general Valentim Benício da Silva, secretário geral do Ministério da Guerra; Sr. Luiz Gallotti, procurador geral da República, interino; desembargador Edgard Costa; representantes do ministro do Trabalho e do prefeito do Distrito Federal.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Luiz Simões Lopes, presidente do DASP, após algumas considerações, deu a palavra ao conferencista, cuja palestra vai abaixo transcrita.

Antes de encerrar a sessão, o presidente do DASP acentuou a oportunidade da iniciativa tomada pelo DIP, promovendo o "Curso de Serviço Público". Depois de se referir às diretrizes mestras do direito administrativo brasileiro, no novo regime, agradeceu o comparecimento dos ministros de Estado e demais autoridades e terminou salientando

que o Presidente Vargas é, na realidade, o creador do Serviço Civil Brasileiro.

Passamos a transcrever a conferência do Sr. Paulo Lira.

"Sejam de congratulação e de agradecimento as minhas palavras iniciais.

De congratulação com o Departamento de Imprensa e Propaganda, o D.I.P., pela feliz iniciativa destas palestras que têm, pelo menos, o mérito de difundir por todo o território pátrio as causas e os efeitos da esclarecida ação do Governo Nacional na realização do grandioso programa que se traçou.

Conhecerão, assim, os brasileiros, ouvindo e lendo, as atividades governamentais em todos os setores de trabalho, para consecução dos alevantados e patrióticos objetivos que animam o Chefe do Governo Nacional.

De agradecimento ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o D.A.S.P., por me ter confiado a tarefa de desenvolver o tema escolhido para a palestra de encerramento desta série de conferências sobre os serviços públicos. Pena é que à frente da Divisão do Funcionário Público, do D.A.S.P., não esteja quem possa pronunciar-la com o brilhantismo da conferência inaugural e o sucesso da que se lhe seguiu.

Valer-me-ão, porém, nesta conjuntura, as observações feitas, os conhecimentos obtidos e a experiência adquirida no convívio daqueles que estudaram, projetaram e elaboraram a maior reforma, em profundidade e extensão, em conquistas e benefícios, que já se impôs a administração brasileira — a Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Para a sua feitura, os esforços foram ingentes, foi grande a luta; nada, porém, abateu o ânimo e a vontade dos que compuseram as equipes de trabalho, nas suas etapas decisivas: a inicial, de observações, estudos e projetos, dirigida pelo embaixador Mauricio Nabuco, e a segunda, de revisão, planificação e redação, chefiada por Luiz Simões Lopes, uma e outra sob a orientação do Chefe do atual Governo Nacional, Doutor Getúlio Vargas.

Colaborando na primeira e na segunda fases, colhi, em contacto com os homens da política e da administração, nos estudos feitos e nas discussões travadas, impressões

inesquecíveis e marcantes das tendências avançadas que, fatalmente, imprimiriam ao nosso Direito Administrativo destinos diferentes, rumos diversos daqueles a que era, até então, impellido, sem características de objetividade e realismo.

A exposição crítica, o estudo comparativo evidenciara a instabilidade do nosso velho Direito Administrativo, sempre relegado a plano secundário, sujeito, como estava, a flutuações e conveniências.

FASES DO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

Estudemos, rapidamente, fixando épocas, o nosso Direito Administrativo, do Império a 1930 e do Governo Provisório ao Estado Novo: observemos-lhe as diretivas afim de buscarmos, então, as suas tendências nos dias que correm, para defini-las em sua fase de renovação.

DO IMPÉRIO A 1930

Não será possível encarecer os princípios que vigem, sem cotejá-los com as normas tragadas pela ação do tempo e proscritas pela experiência — mestra da vida e sábia condutora dos povos.

Nesse período, cumpre assinalar a indiferença pela difusão do ensino do Direito Administrativo. Documentam os velhos arquivos que, nas Faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda, as tradicionais escolas de ciências jurídicas e sociais, fundadas em 1827, pelo Decreto n. 608, de 11 de agosto, somente em 1851 foi o Direito Administrativo incluído no currículo acadêmico.

Registram-se, porém, os esforços, sobretudo, do Visconde de Uruguai, de Veiga Cabral, Furtado de Mendonça, Ribas, e, depois, de Viveiros de Castro, Alcides Cruz, Oliveira Santos, Porto Carreiro, Aarão Reis e outros, para que se difundisse o ensino do Direito Administrativo entre os moços, publicando livros e outros trabalhos sobre o importante ramo da ciência jurídica. Deles é a bibliografia de fundo doutrinário e de forma sistemática em mais de um século de administração pública no Brasil, através de dois regimes. Juntem-se a essa bibliografia outras fontes valiosas, como a Constituição de 1824, o Ato Adicional de 1834, as consultas do Conselho de Estado, a Constituição de 1891 e a Reforma Constitucional de 1926. Para fixar os princípios de ontem e realçar as tendências de hoje, necessário será examinar a sua formação e o seu desenvolvimento à sombra das fases político-constitucionais, desde que nos organizámos em Estado Independente, porque, como salienta Tavares de Lira,

“quer como lei, quer como ciência, o que é certo é que o Direito Administrativo constitui, de presente, um ramo importante do Direito Público Interno, estreitamente vinculado ao Direito Constitucional”
(Prefácio ao “Dir. Adm. Brasileiro” de Aarão Reis).

Desde as origens das nossas instituições, nota-se, caracteristicamente, o princípio federativo.

Di-lo, em síntese magistral, o Chefe do Governo Nacional, Doutor Getúlio Vargas:

“As condições em que se iniciou e desenvolveu a nossa colonização esboçavam desde logo essas tendências. Num vastíssimo território, de litoral também vastíssimo, disseminaram-se núcleos de povoadores, quasi isolados entre si e a metrópole. Para se organizarem e desenvolverem, num meio desconhecido e hostil, precisavam prover as próprias necessidades de economia e defesa. Êsses núcleos evoluíram espontaneamente para a autonomia e acabaram criando para si um Governo de certo modo original, cuja forma definida e precisa vamos encontrar no funcionamento das Câmaras Municipais, que administravam, ditavam leis, proviam a justiça e chegaram com o tempo a entender-se umas com as outras e, às vezes, diretamente com a metrópole, sobre assuntos de interesse público local ou da colônia”. (“A Nova Pol. do Brasil”, Vol. III, págs. 16)

Com a Constituição de 1824 iniciou o Brasil a sua vida política em moldes unitários, com acentuada centralização administrativa.

Os brasileiros foram declarados elementos integrantes de uma

“Nação livre e independente, que não admite, com qualquer outra, laço algum de união, ou federação...”
(Const. Imp., art. 1.º)

Êsse sentido unitarista, porém, despertou profundos dissídios de idéias e interesses, provocados por fatores diversos que trabalhavam os pendores para a descentralização.

Sofreu, então, o Estatuto Político de 1824, a primeira reforma com a promulgação do Ato Adicional de 16 de agosto de 1834.

Nasceu, daí, a diferenciação entre o funcionalismo geral e o provincial, ou seja federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo 11 do artigo 10 da Reforma, combinado com o artigo 3.º da Lei de 12 de maio de 1840, interpretativa de alguns dos seus dispositivos.

Em tais condições, foram considerados provinciais e municipais os empregos existentes nos municípios e províncias,

“à exceção dos que dizem respeito à administração, arrecadação e contabilidade da Fazenda Nacional; à administração da guerra e marinha e dos correios gerais; dos cargos de Presidente de Província, Bispo, Comandante Superior da Guarda Nacional, Membros das Relações e Tribunais Superiores e empregados das Faculdades de Medicina, Cursos Jurídicos e Academias”.

Paralelamente, a expressão “magistrado”, que, de início, somente não compreendia os Membros das Relações e Tribunais Superiores, abrangendo, porém, os Juizes de Paz e Municipais, foi, mais tarde, em Aviso de 29 de janeiro de 1844, estendida aos Juizes de Direito, excluindo-se os demais Juizes.

Pela Constituição do Império, eram quatro os poderes reconhecidos (art. 10), considerando-se delegações da Nação (art. 12) o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo e o Poder Judicial.

Apreciando as relações entre o Moderador e o Executivo, diz Ribas:

"Conquanto ao Poder Moderador não pertençam funções administrativas, cabe-lhe uma influência indireta, mas efficacíssima, na administração..."

"Quanto ao Poder Executivo governamental, tão intimamente entranhadas são as relações com a administração, que muito árduo se torna traçar entre elles a linha divisória". ("Dir. Adm. Bras.", edição 1866, págs. 58/59)

POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO A TESE CONTRATUAL DE DIREITO PÚBLICO

Fixemos bem a situação traçada pelo conceituado tratadista, que tão fundado receio manifestava da absorção da administração pela política de grupos, o maior entrave oposto, em todos os tempos, à marcha normal dos negócios públicos.

Saliente-se, porém, da política de grupos, de partidos que se disputam o poder, e não da política como ciência que, segundo Tobias Barreto,

"existe, de certo, no conhecimento profundo dos homens e das cousas, a que se trata de dar direção; ela não é um complexo de verdades feitas e guardadas nos livros, mas um sistema de verdades que se colhem, de dia em dia deduzidos pela lógica inexorável dos acontecimentos.

"A ciência do Governo assenta em princípios, mas estes princípios são fatos gerais da ordem moral, as paixões, os costumes, as idéias dominantes, que importa conhecer a fundo para dar-lhes o caminho que demandam" ("Questões Vigentes", ed. 1926, pág. 181)

Não era, positivamente, a Política nesta alta expressão a que se professava, justificando-se os temores de mestres, como Ribas, de um provável domínio dos corrilhos sobre a administração pública, desviando-lhe os fins pela desvirtuação dos processos tendentes ao bem geral.

Atendendo-se a que o Imperador, direta ou indiretamente, governava e administrava, não havia distinção efetiva entre o Poder Executivo e o Poder Administrativo, ou seja entre o Governo e a administração. Os efeitos funestos dessa realidade concretizaram-se, mais de uma vez, na demissão em massa de servidores do Estado.

Os atos dessa ordem refletiam-se, não só nos interesses pessoais dos servidores do Estado, como, principalmente, em desfavor do serviço público que, por esse motivo, se via, de momento para outro, privado

"dos seus mais experimentados agentes"

e passava

"a ser confiado a outros novatos, cujo título principal não é a aptidão profissional, e sim a opinião política".

A Primeira República incidiu nos mesmos erros, embora em menor escala e dentro de certos limites, como atestam as sentenças de reintegração das vítimas do arbítrio dos governos e das abusivas exigências das facções que, periodicamente, se formavam à sombra do poder.

A bem do regime republicano, que retificamos, segundo os imperativos históricos, deve ser salientado o amparo da Justiça desconhecido pelas vítimas das derrubadas monárquicas.

Prevalecera, quasi incontrovertidamente, o princípio de que era

"um contrato a relação jurídica entre o Estado e seus funcionários",

Em parecer de 17 de agosto de 1898, José Higino sustentava:

"As relações do funcionário público, para com o Estado, fundam-se em um contrato, isto é, em um consentimento especial para cada caso". ("Rev. For.", vol. II, págs. 16)

Rui Barbosa professava:

"A doutrina jurídica atualmente reconhece a natureza de um contrato ao vínculo que se estabelece com o Estado, ao entrar o funcionário a seu serviço, de um conjunto de obrigações e direitos recíprocos entre o funcionário e o Estado". ("Rev. For.", vol. VII, págs. 44)

Viveiros de Castro orientava-se pelo mesmo critério. ("Dir. Adm.", 3.^a ed., págs. 569).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o adotara.

Os corrilhos resolviam e a administração executava, imediata e passivamente. Na transição do regime monárquico para o republicano, por força dos princípios das novas instituições, houve profundas mudanças estruturais.

Assentava o Império na centralização administrativa. A Primeira República firmara-se na base da descentralização.

Ali, predominava a forma unitária, aqui, a federativa, transplantada, artificialmente, sem consulta às nossas condições especiais.

Os fatos demonstraram a inconveniência das teorias que os constituintes de 1891 converteram em construções monumentais, mas incompatíveis com a realidade brasileira.

E' que representavam uma filosofia política, inspirada em processos diferentes de evolução nacional.

Clóvis Bevilacqua, apreciando o espírito da Constituição Norte-Americana, assinalou:

"Os Estados Unidos da América formavam-se por um movimento da pluralidade para a unidade" ("Rev. For.", Vol. XXI, págs. 6)

Não se atendera, ainda, a advertências como esta de Tobias Barreto:

"O único meio de salvar e engrandecer o Brasil é tratar de colocá-lo em condições de poder ele tirar de si mesmo, quero dizer, do seio de sua história, o destino que lhe convém". (Obra citada, pág. 178)

O resultado não se fez esperar, surgindo, desde logo, os indícios de desagregação, que, aliás, iam encontrar origem na justificação da emenda substitutiva do artigo 62 do projeto do Governo Provisório.

Nina Ribeiro, então deputado pelo Pará, refletia a incompreensão parlamentar nesta ressalva:

"Assim fica perfeitamente acentuada a autonomia e a soberania do Estado". ("Anais do Cong. Const.", vol. II, págs. 163)

DO GOVERNO PROVISÓRIO AO ESTADO NOVO NO GOVERNO PROVISÓRIO

A contemplação do panorama político-administrativo brasileiro, sobretudo nos anos que precederam, imediatamente, à Revolução de 1930, trazia ao patriotismo esclarecido sombrias visões, amargas perspectivas, aflitiva incerteza sobre a unidade da Pátria, gravemente ameaçada.

O sentimento de nacionalidade não recebia os estímulos da coesão, da disciplina, da solidariedade: os caminhos da ordem e do progresso, que desafiavam as nossas aptidões e possibilidades, estavam obstruídos pelo tumulto.

O povo, dividido e disperso em grupos, servia de simples instrumento eleitoral, para a escalada das posições de mando, para a conquista do poder, a disposição dos interesses subalternos.



Deve-se à República a criação do Tribunal de Contas, em substituição ao antigo Contencioso Administrativo, e bem assim a bipartição da justiça, sem finalidade prática e nociva à unidade jurídica.

A esse propósito, disse Oliveira Santos:

"O Brasil nada tem lucrado com a dualidade de Justiça, que continua a ser um erro, que, pelo menos, a maioria da Nação, não só reconhece, como deplora" ("Dir. Adm. e Ciência de Adm.", ed. 1919, págs. 242)

São esses, portanto, os pontos principais que concretizaram, do Império a 1930, as tendências do Direito Administrativo Brasileiro.

Estas as linhas gerais do quadro que preparou as transições políticas de 1930.

A própria vida do Brasil e a sua predestinação natural e humana, para as grandes construções históricas, reclamavam a formação e o comando de uma consciência nacional, forte, sensível, vigilante.

Para a defesa de sua soberania, para a conquista do seu destino, exigiam-se a indissolúvel união dos seus filhos, o fortalecimento do seu governo, a tranquilidade do seu povo.

Paz, harmonia e trabalho somente se conseguem com o prestígio do governo que manda sem desmandar-se e do povo que o acompanha sem restrições; o governo apoiado no povo e o povo fiado no governo.

Nã foi esse o espetáculo que os nossos olhos viram, outro era o clima político.

A excessiva amplitude na interpretação dos preceitos constitucionais sobre a autonomia dos Estados, os melindres regionalistas, a exacerbação das lutas político-partidárias, e

tantos outros elementos dissociadores impulsionavam, vertiginosamente, o País, para o abismo da desagregação.

Degradiavam-se, dentro do Brasil, vinte pequenas ou grandes nações. Os impotentes interestaduais e intermunicipais escorchavam, aniquilavam a economia, desestimulavam a produção, dificultavam a circulação e oneravam o consumo.

O abuso dos empréstimos externos, gravosos e inoportunos, o indevido emprêgo dos recursos escravizavam as forças vivas da Nação à finança internacional.

Os grandes problemas nacionais de educação, saúde, agricultura, viação trabalho e outros, tinham, em cada unidade da federação, soluções descontinuas, isoladas e inspiradas, quasi sempre, nas conveniências ocasionais.

Aagitava-se a questão social, impondo um ambiente de sérias preocupações e anunciando graves consequências.

Impatrióticos estímulos ao separatismo surgiam, com insistência, perturbando a consciência nacional e ameaçando a unidade da Pátria.

Os serviços públicos estavam desorganizados, mal dotados de elemento material e humano, regidos por legislação profusa, diversa, inadequada e caótica, ditada por motivos pessoais, ao sabor de todos os interesses, menos os da Administração.

Eis o tristíssimo espetáculo que o cenário brasileiro revelava, despertando um sentimento generalizado de revolta, que creava de Norte a Sul do País, uma atmosfera de intranquilidade constante. Daí o dilema inevitável: ou o Brasil ressurgia e reencontrava a larga estrada que o há de conduzir aos seus grandiosos destinos, ou submergia, fragmentado, desintegrado e esfacelado.

E, a esta altura, não se tomem as contas, não se apurem responsabilidades, porque, no exame de consciência que nos impõe o patriotismo, não nos deixará tranquilos o remorso, porque todos pecamos, venial ou mortalmente: antes, por omissão, os que não provocaram, com antecipação maior, a implantação de outro regime que melhor atendessem aos reclamos da nossa Pátria e, depois, por deserção, os que não marcharam e não formam, hoje, ao lado daqueles que se lançaram ao movimento vitorioso de renovação, no amplo sentido, cerrando fileiras ao lado do chefe supremo que rompeu, manteve e sustenta a batalha pelo engrandecimento do Brasil.

A POLÍTICA PELA ADMINISTRAÇÃO

O remédio contra os males de ontem, encontrou-o o estadista do Brasil no Direito Público Constitucional e Administrativo; a definição nítida dos princípios básicos em que se apoia o sistema constitucional e a remodelação completa do sistema legal administrativo.

O Governo Provisório sentiu a magnitude e a complexidade do problema: enfrentou-o corajosamente, decididamente, sem tergiversações, sem desfalecimentos, sem um instante perder.

Não o entibiaram as dificuldades; não no fizeram recuar as agitações facciosas e os pruridos isolacionistas.

Era inadiável iniciar a obra histórica de reconstrução e de reatamento dos laços que unem, indissolivelmente, os filhos de uma mesma Pátria.

Era indispensável a intervenção geral.

As medidas decretadas, sem demora, vieram traçar novos rumos ao Direito Público Brasileiro e definir, com maior exatidão, as suas tendências, seguidas, com absoluta coerência, numa sucessão perfeita e harmoniosa de diretivas que nem o lapso de 1934 a 1937 conseguiu obstar, ou sequer interromper.

No Decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930 — a Lei orgânica do Governo Provisório — sentiam-se as primeiras manifestações do novo espírito que vinha animar a legislação pátria. O primado do interesse público sobre o interesse individual foi afirmado nos artigos 7.º e 8.º daquele decreto, em que se previa a anulação ou restrição de quaisquer direitos, ligados ao exercício de cargos públicos, e a revisão de contratos de que resultassem concessões ou obrigações incompatíveis com o interesse público ou com a moral administrativa.

A administração dos Estados sofreu imediato controle do governo federal, já pela nomeação e demissão de interventores, meros agentes do Poder Central, já pela admissão de recursos dos seus atos para o Chefe do Governo Federal, já pela obrigatoriedade de sua publicação.

A norma, tornando obrigatória a divulgação dos balancetes mensais de receita e despesa, foi o primeiro passo para a fiscalização da administração financeira dos Estados e Municípios e para o restabelecimento do equilíbrio orçamentário.

O Decreto 19.995, de 14 de maio de 1931, veio, depois, consagrar medidas importantíssimas, em prol do desenvolvimento da economia nacional, abolindo os mal-sinados impostos interestaduais e intermunicipais. O Decreto 21.418, de 17 de maio de 1932, reafirmou, depois, em termos peremptórios, a extinção desses impostos, determinando, ainda, a supressão progressiva do imposto de exportação.

O território brasileiro passou a constituir uma unidade econômica, por onde circulam, livremente, as riquezas, sem divisas, sem embargos, sem fronteiras, sem distinção de procedências ou destino.

Posteriormente, o Decreto 20.348, de 29 de agosto de 1931, — Código dos Interventores — consignou, igualmente, medidas de grande relevância, destinadas a normalizar a administração financeira dos Estados, com reflexos nos serviços públicos.

De 1930 a 1934, não houve setor da administração federal em que não se fizesse sentir a ação reformadora e renovadora do Governo.

Crearam-se novos serviços, suprimiram-se órgãos desnecessários, reorganizaram-se antiquadas instituições.

Daí a feliz observação do Ministro da Fazenda, dr. Souza Costa, quando, referindo-se ao Presidente Getúlio Vargas, disse, na sua notável conferência sobre o "Pano-rama Financeiro e Econômico da República":

"Coube-lhe sentir, com o seu espírito agudo, o seu temperamento impessoal, o seu patriotismo construtivo, a realidade para que o país caminhava".

Era a manifestação da tendência de organicidade e racionalização.

Na elaboração dessas reformas, sente-se a propensão para a descentralização de atividades que, até então, não

se desenvolviam nem ofereciam os resultados esperados, porque sofriam os trâmites de uma burocracia deficiente e complicada em que tudo transitava pelos intermináveis canais competentes.

Na reorganização das Caixas Econômicas, do Loide Brasileiro e do antigo Instituto de Previdência, por exemplo, verifica-se, acentuadamente, a intenção de livrá-los das peias administrativas.

Impunha-se a medida pela necessidade de descongestionar os órgãos dos serviços públicos, definidos as suas atribuições e a competência das respectivas autoridades, no sentido de incrementar-lhes a ação livre e desimpedida, para que melhor possam atender às suas imediatas finalidades.

Registrou-se, assim, o florescimento de órgãos autárquicos, visando a distribuição das funções do Estado, a divisão do trabalho e a própria eficiência do serviço público, nos setores da previdência social, da economia, da produção, distribuição, circulação e consumo da riqueza, do crédito, da indústria e do trabalho.

Junte-se a esses órgãos para-estatais, a organização de conselhos e comissões, a que se atribuem os estudos de problemas especiais.

Essa tendência para a descentralização tem, além de outros aspectos, já salientados, um cunho fundamentalmente democrático, porque possibilita a constante colaboração de todos os brasileiros, pertencentes ou não à administração ou ao governo, nos empreendimentos do Estado.

E' a convocação dos brasileiros mais capazes, dos elementos mais representativos nos vários setores de atividade, para participar do cumprimento dos deveres públicos.

Verifica-se dessas ligeiras apreciações, subordinadas à premência do tempo, que, nesse período, as tendências do ramo Administrativo do Direito Público, se acentuam, no seguinte sentido:

- a) — centralização política, moderada, e tendente a assegurar as linhas mestras da reorganização econômica, financeira e administrativa dos Estados e Municípios, sem lhes retirar a autonomia necessária à expansão de interesses peculiares;
- b) — organicidade e racionalização dos serviços públicos, expressas na profunda reforma introduzida em todos os seus órgãos;
- c) — descentralização institucional, caracterizada pelo notável surto de entidades para-estatais, ou mesmo ultra-estatais, e desconcentração administrativa pela criação de órgãos de cooperação governamental; e
- d) — reação contra o espírito exageradamente individualista, afirmando-se, de maneira decisiva, o primado do interesse social sobre o interesse privado, sem que o egoísmo coletivo substitua o egoísmo individual.

SOCIOLOGIA JURIDICA — EXPRESSÃO SOCIAL DO DIREITO

No campo do direito já se fizeram sentir, vivamente, os reclamos da mentalidade do tempo.

Não mais economia política pura, mas economia social.

Não mais igualdade política formal, mas justiça social, direito ao trabalho e à cultura, um direito corporativo e sindical, em vez de uma simples legislação operária distinta e de um direito industrial. No trânsito para o novo regime, a que a visão de um grande chefe nos vai levando entre os perigos da hora que passa, é o direito que mais uma vez confirma a história.

O direito produz efeitos mais benéficos e se humaniza, como tutela realista e prática de todos os interesses ponderáveis, mesmo os para-estatais e ultra-estatais. Toma o sentido da mais compreensiva paz social.

E' hoje princípio corrente, entre sociólogos e juristas, que o Estado não crea o Direito: reconhece-o. Outros vão mais longe: conhece-se cada Estado pelos direitos que afirma, pela felicidade que traz à comunidade humana. E' a tese de Laski

O Estado Novo, registre-se, não é nenhuma criação *ex-nihilo*. Mergulhará as raízes ideológicas, como qualquer outro, numa concepção alevantada de bem estar coletivo e progresso nacional, mas resulta, sociologicamente, de um imperativo das leis de evolução, latente nas consciências, na fase prodromica da revolução, e animado em atos, vivo e palpitante, na hora de integrar as instituições naquele "senso das realidades políticas, sociais e econômicas do Brasil", da frase do Ministro Francisco Campos.

O Estado Novo constitui um momento histórico da nacionalidade, como o haviam sido o Império e a Primeira República. Esses momentos engendram, modelam as legislações.

Tal tem sido, porém, na atualidade, o desenvolvimento das atividades públicas, no tocante aos reclamos das coletividades sociais, que, no dizer de Duguit,

"o serviço público é o fundamento e o limite do poder do Estado". (T. de D. C., parág. 26).

Inscritos, na consciência dos povos civilizados, os direitos fundamentais do homem, cristalizados nas constituições políticas, o poder legislativo foi reduzindo, gradativamente, o campo das especulações a exigências de ordem imediata, com base na crescente importância dos serviços públicos, que chamavam, por sua vez, ao primeiro plano. Na velha organização estatal tripartida, a assistência constante do Executivo. O colapso do Legislativo era inquietante. A recusa de remédio para o mal ainda pior.

A hipertrofia personalista do Poder Executivo, supergravada nas crises periódicas do presidencialismo e nos surtos dos discricionarismos constitucionais, mal dissimulava profundos distúrbios do organismo social. E estes indicavam a sua natural terapêutica no fortalecimento daquele dos poderes, preposto, nas cartas políticas, à execução imediata da lei.

A hegemonia do Executivo perdia, lentamente, os contornos ou a reputação de tendências ditatoriais, para entrar na órbita das transformações políticas, impostas pela dinâmica social.

"À proporção que a civilização progride, a intervenção dos governantes torna-se, normalmente, mais frequente, por que só a maior força, de que o poder público está armado, pode preencher os fins de civilização". (Duguit — Obr. cit. m/parág.)

A preeminência generalizada do poder do Estado, constitucionalmente dirigido à aplicação do direito normativo, esfriava a demagogia, reduzindo ao silêncio, com a eloquência das realizações da nova ordem, o alarido impotente dos misonieistas, ou a gritaria já meio afônica dos inadaptados.

O fortalecimento do poder por excelência, nas encruzilhadas da história, que os reacionários confundiam, intencionalmente, com o despotismo, para a tentativa inútil de reconquistar as massas, já disciplinadas pelo instinto divinatório, era, no fundo, uma auto-determinação das sociedades políticas, onde o mesmo poder, que tiveram capacidade de gerar, encontrava as limitações e, com estas, as sanções em que incorresse por seus abusos.

O fato inconteste, no mundo contemporâneo, está na necessidade de sintonizar a ação do poder público com as urgências e os imprevistos de realidades incomparáveis.

O INDIVÍDUO E O ESTADO

O Estado sobrepôs-se ao indivíduo, em nome da sociedade, não para negá-lo, mas como o múltiplo se superpõe ao único.

Em lugar do indivíduo fora do Estado ou contra o Estado, o indivíduo no Estado.

Anunciou-se a morte da entidade — indivíduo — para impopularizar as fórmulas de salvação pública.

A economia de conjunto desfez, porém, os infundados temores. Com ela pode o indivíduo subsistir, como categoria definida, influente e harmônica. A ameaça criou-a o romantismo liberal com que se mascaravam privilégios.

Do intervencionismo reclamado pelo problema econômico, e que exigia valores para suas incógnitas, é que se gerou a ilusão do aniquilamento, quando se trata, exatamente, de assegurar a todos os indivíduos participação ativa na comunhão social. Impossível a qualquer Poder suprimir a economia individual, elemento primário de sua própria existência. O individualismo clássico é que morreu entre as chamas do incêndio que ateava.

GOVERNO E RACIONALIZAÇÃO

A noção de eficiência se afirma, não na simples apropriação de fórmulas alienígenas de racionalização do trabalho, mas na aplicação de princípios, que são patrimônio comum, à realidade brasileira. O que deixa, inteligentemente, essa margem evolutiva que, no campo do direito público, marca os limites entre a ciência da administração, que é a política administrativa, e o Direito Administrativo, que é o regime jurídico da administração.

Há um espírito de equipe que produz, com os grandes chefes, os melhores governos. Está, no Brasil, o modelo.

Sob a orientação de um grande líder, vamos fixando uma diretiva que é a solução brasileira do nosso problema nacional.

A necessidade de prover os complexos desdobramentos da ascendência estatal ditou, sob o Governo Provisório, a criação de dois ministérios, cuja notável obra legislativa veio atender, especificamente, a pressupostos fundamentais da nova ordem: Trabalho, Saúde e Educação.

O Estado Novo nos deu o Ministério de Aeronáutica. E' o direito aéreo que tende a emancipar-se, também. No Estado Novo, um traço inconfundível fixa tendências avançadas: teoria do Estado e Direito Constitucional, Economia Política e Ciência das Finanças, Direito Industrial e Direito Sindical e Corporativo. Ciência de Administração e Direito Administrativo são expressões gerais da intervenção crescente do Estado, por um lado, e de racionalização, por outro.

Esses ramos das ciências jurídicas e sociais não constituem corpo homogêneo e autônomo de doutrina: distinguem-se pela unidade da matéria que regulam.

A intervenção é crescente, mas racionalizada. Nenhum exemplo é mais frisante do que o D.A.S.P.. A teoria do Estatuto, divisada por Nabuco de Araujo, no Conselho do Estado, está, hoje, vencedora. Os princípios estatutários consagrados, para os funcionários federais, estão estendidos aos Estados e Municípios.

Há os órgãos de comando, estabelecendo as normas que os órgãos de execução põem em prática. Centraliza-se a direção e descentraliza-se a execução, concentrando-a, porém, em órgãos eixos, de atividades gerais ou específicas, de administração ou de pesquisas, estudos e investigações.

Não há, como se pensa, o chamado furor legiferante e sim o anseio de organizar, coordenar, reajustar, readaptar, aperfeiçoar, realizando um programa, previamente traçado pelo Chefe do Governo Nacional. As agitações políticas próximas a 1930 puseram em equação a necessidade de racionalização do Poder, que os acontecimentos contemporâneos mostravam vacilante na autoridade e dispersivo na atuação. Mas qualquer fortalecimento exige sempre o sacrifício de algumas liberdades que, sendo nocivas ao todo, são também nocivas à parte.

Si é o Estado que as garante e as protege, a prevalecerem contra ele ter-se-ão praticamente suprimido.

A administração pública, tolhida numa centralização acadêmica e antiquada, contrastava com os fatos.

As liberdades políticas, meramente literárias, constituíam pretêsto para iludir o realismo de uma época em que os problemas econômicos e sociais falavam mais alto que os melhores textos.

Implantado o espírito, vencedor na revolução, urgia assegurar-lhe a base e o conteúdo — a renovação econômica do país, dependente de um fator fundamental — a boa administração.

A ingerência estatal nesse domínio abrangeu de 1930 a 1937 as melhores formas de realização.

Está na consciência geral quanto custou ao chefe da revolução e do Governo, nesse período, alcançar, sem violências ou injustiças, a perfeita instauração de nova ordem.

Escusado encarecer o esforço e a capacidade para a substituição, em tão curto prazo, de um sistema de administração, quasi centenária, por outro em tudo e por tudo diferente na técnica, na economia, no material e na moralidade.

Garantidos os alicerces de uma sólida construção, fiel ao princípio de que a boa administração traz forçosamente a boa política, o Governo impôs o seu assistematismo ideológico, recolhendo onde encontrasse os elementos indispensáveis. Sua preocupação era construir, indiferente a ortodoxias doutrinárias, cujo esquematismo confirma sempre a

aguda observação de **Brunetière**: ao desmoronamento dos sistemas só o assistemático sobrevive.

O ecletismo governamental era a única direção em correspondência com a patriótica diretiva de organizar. Só assim, a economia e a administração brasileira refugiram à rigidez dos quadros políticos sectaristas, tomando da experiência dos outros povos o que pudesse favorecer-nos, aclimando-se em nosso meio. Corrigia-se, ainda bem, o erro temeroso dos entusiasmos precoces, que nos levou, na transição republicana, a uma frustrada tentativa de implantação federalista "à americana", no Brasil.

Sangrando, ainda, as feridas de duro sacrifício, a prudência repudiava a multiplicação dos exemplos.

A consciência renovada refletia-se na legislação, enquanto os exageros do tecnicismo de certos países passavam pela censura do supremo batalhador.

A standardização governamental e administrativa recebia, igualmente, os contra-golpes oportunos, para que não nos conduzisse aos perigos de que nos libertáramos.

A administração pública ajustava-se o conceito avisado de Dicey sobre a margem de liberdade de que necessitam os administradores para o êxito de suas iniciativas.

A flexibilidade de ação era o instrumento das conquistas mais adiantadas.

Jamais se comprometera o Governo com credos ou doutrinas políticas, em que os programas administrativos impõem atitudes sectárias.

Reivindicou sempre a liberdade de eleger das experiências, em matéria de Administração Pública, o que lhe parecesse aproveitável e útil. Exclusivamente preocupado com o programa de bem governar o Brasil, de acôrdo com as suas necessidades e realidades, não nos reduziu a campo de demonstração de teorias ou a colônia de idéias. Não fizemos, como outrora, transplantações para os jardins suspensos de uma fachada exótica. Mas soubemos selecionar segundo o nosso paladar, o fruto das provações humanas, assimilando, serenamente, os endereços da transição histórica e até antecipando-os com visão profética.

Assim incorporamos à vida brasileira conquistas de que talvez ainda não se possam orgulhar as mais adiantadas legislações.

O Brasil de Getúlio Vargas está oferecendo, como queria Alberto Torres, o esboço da civilização futura.

A margem de invenção da psicologia individual não se aplica na mesma proporção ao campo sociológico.

Por isso mesmo, muitas dessas cautelosas inovações corresponderão ao substractum do pensamento universal.

Acima de tudo, no entanto, o Brasil se orienta pelo mais saudavel e prudente nacionalismo.

A descentralização nos seus aspectos regional ou político, patrimonial, funcional e de concessão deu ao Poder as facilidades para enfrentar a importância capital do serviço público, cuja perfeita execução se confunde com a própria essência do Poder Administrativo. O critério não é dogmático, mas pragmático.

As autarquias, os entes para-estatais de toda natureza, ajustam-se à alta missão do Serviço Público, que o Estado Novo creou, em bases sólidas.

Tem razão, portanto, o Ministro Souza Costa quando afirmou que

"a repercussão dos atos do Governo, na vida do país, é a melhor contra-prova que se pode exigir para a excelência dos processos que temos adotado".

("Panorama Fin. e Ec. da República" — pág. 145)

CODIFICAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A tendência para a codificação não podia escapar o Direito Administrativo, no Brasil.

Sem entrar, por inoportuno e longo, nas críticas das torrentes doutrinárias sobre o assunto, é impossível deixar de reconhecer que a racionalização dos serviços, que já apontara à Administração o caminho da cooperação disciplinada e dos movimentos alternados de centralização e descentralização, para melhor coordenação e aproveitamento das atividades, encontra, nos atributos de organicidade, a natural tendência para a obra codificadora.

O Ministro Francisco Campos aludiu à necessidade de "concentração dos serviços da mesma natureza em um só departamento, como princípio de eficiência e economia".

A legislação abriga essas exigências e submete-se às mesmas imposições.

Um código administrativo de feição estado — novista ter-se-ia de fato iniciado com a Lei n. 284, de 1936, que o primeiro ato de efetiva racionalização da Administração Pública no Brasil.

A super-estruturação completada com o Decreto-lei 579, que concluiu a obra do antigo Conselho Federal do Serviço Público, reorganizando as comissões de eficiência e dotando o governo dos meios de superintender a administração, recobre as instituições subsidiárias dos serviços de pessoal, de material, contabilidade e orçamento, e articula os departamentos de administração, tão uteis ao agrupamento e ordenação das atividades, logicamente presumidas no processo de racionalização.

Enquanto, na parte exclusiva de pessoal, a legislação específica, criando todo um vasto sistema de aperfeiçoamento do elemento humano a serviço do Estado, caminha da profissionalização do funcionário, proclamada na Lei 284, de 1936, ao seu atual Estatuto, um corpo de leis sábias arma a administração do país, dentro do espírito realista e prático, dos meios mais eficazes de objetivar-se e exercer-se.

Aquele complexo de esterilidade do burocrata a que se refere Jules Romains, no seu último livro, "Os sete mistérios da Europa", não mais pode ser identificado entre nós.

O fator material também mereceu atenção.

Paralelamente à valorização do fator homem, iniciada com o recrutamento pelo processo de seleção dos concursos, que atingiram no Estado Novo a um grau de confiança em tempo algum igualado, a criação de órgãos adequados enquadrou o problema do material no sistema de racionalização dentro do qual se movimenta a moderna administração pública em nosso país.

ESBOÇO DE SISTEMATIZAÇÃO DE TENDÊNCIAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

Três momentos, três tendências apresentará o Direito Administrativo no Brasil, com leves flutuações, no longo período do Império ao Estado Novo. As causas desses

estádios devem ser procuradas nas condições de ordem histórica, social e política, em que germina, cresce e frutifica a árvore do Direito.

No Império, **grosso modo**, reinou a centralização administrativa, a serviço da política, modelando um direito típico.

Na República, o regime federativo desenvolveu a tendência descentralizadora.

A partir de 1930 e com definida caracterização na Constituição de 1937, o Direito Administrativo impregna-se de racionalização e tecnicidade. Não há dogmas para o Estado. A norma jurídica adquire significado crítico.

As relações entre o funcionário e o Estado baseiam-se nos princípios de economia e eficiência, definidos na Constituição e consolidados num Estatuto.

A Administração, inspirada na organicidade, oscilando da descentralização para a centralização, não por motivo exclusivamente político, ou esquemático, mas por necessidade de racionalizar, tende para um regime de concentração de atividades administrativas gerais ou específicas, caracterizado por orientação una, execução múltipla e colaboração total.

Quem apreciar a classificação das teorias, todas mais ou menos metafísicas e que se fazem com exclusivo fim didático pela impossibilidade de abrangê-las e discriminá-las, não encontrará, entre nós, como fundamento da legitimidade do poder público, a teoria teológica, a da força, a patriarcal, a do contrato social, a histórica, a orgânica, a da soberania nacional, a da soberania alienável do povo ou a doutrina alemã da soberania do Estado, mas traços da doutrina do equilíbrio social.

A POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO ESTADO NOVO

Si já possuímos, como se expressou Luiz Simões Lopes, presidente do D.A.S.P., ao saudar os novos técnicos de administração, as características de completa e aperfeiçoada burocracia, que fixa aspectos das tendências do Direito Administrativo Brasileiro, no Estado Novo, nem tanto deve ser o nosso júbilo que dê para esquecer a luminosa advertência de Oliver Sheldon, na sua Filosofia de Administração: "Não ha maior perigo para o Estado, ou parte de um Estado, que permanecer contente com as cousas, como estão. Saudavel insatisfação é preságio de crescimento".

Dir-se-ia uma legenda composta para o Estado Novo.

Ele encarna, também, uma permanente reação contra a velha ordem de cousas, uma profissão de fé na regularidade continua das transformações.

Substitue-se a ação duvidosa do patriotismo contemporâneo e retórico pela força regeneradora do trabalho.

Toda a primeira parte do vasto programa de construção nacional foi realizada. O embasamento da obra está concluído.

Era mister erguer as consciências, restituir a fé aos corações, unificar o Brasil num pensamento, fraterno e imortal. Aos primeiros embates da luta surgiram resistências, que era forçoso vencer e dominar.

Nem por isso conheceu o Brasil a violência ou a vingança.

A humanidade do triunfador desarmava as mais obstinadas reações,

— Não vencem as revoluções que não operam a transformação dos espíritos.

Era necessário convencer.

O Presidente Getúlio Vargas trazia, na frente, a predestinação dos fortes e dos justos: aquela invejável serenidade ante a qual cedem os ódios e acalmam-se as mais temerosas inquietações.

Sua bondade consegue mais que o castigo.

Somente um programa realista de governo seria capaz de restabelecer a confiança.

A cadência inalterável da ação governamental impressionava.

A palavra do Poder, falando uma linguagem que todos entendiam, substituiu as promessas pela evidência das realizações.

Capitularam as últimas resistências.

Reviu-se as passadas injustiças; premiavam-se os merecimentos esquecidos.

A obra assumia, então, e ainda apresenta o aspecto das grandes restaurações morais.

A piedade com os vencidos, a generosidade com os inimigos, a afabilidade com os indiferentes fizeram milagres.

A mobilização de todos os elementos, para a formação da consciência brasileira, importa a reassimilação dos valores para a obra comum do engrandecimento nacional.

O Brasil precisa dos seus filhos e abre-lhes os braços, tudo fazendo por inspirar-lhes uma confiança que sinceramente já não têm razão de recusar.

O Chefe do Governo Nacional, como proclamou o Ministro Francisco Campos, perante o Supremo Tribunal Federal, há seis dias: "no momento em que reúne nas suas mãos todos os poderes e todas as responsabilidades do governo, deixou limitar-se pela justiça".

E, concluiu o ilustrado professor e eminente Ministro, referindo-se aos Supremos Magistrados Brasileiros:

"Sois o juiz dos seus poderes e nenhuma razão existe para que, com lealdade e boa fé, cada um, cumprindo o seu dever, não se encontrem, afinal, em torno do bem comum do Brasil".

E enquanto toda uma legislação, progressista e humana, revela, em sua profunda psicologia, a história de um governo disposto ao bem e à grandeza de sua terra, a consagração pública dessas conquistas constitue um dever de consciência em cujo cumprimento se alcandora e eleva a alma sempre boa e generosa da nossa gente.

Brasileiros, ajudemos o Estado Novo a realizar o seu programa de salvação nacional. Concentremo-nos todos em torno do eminente Chefe do Governo Nacional; confie-mos na tranquilidade que nos asseguram os heróicos soldados de Caxias, os bravos marujos de Barroso e Tamandaré e os audazes pilotos das forças aéreas nacionais, e trabalhemos, fraternalmente, esquecendo o passado, pelo futuro do Brasil, num ambiente de paz, união e trabalho.

Quando um visitante entrar na secção, não desvie sua atenção do trabalho: demonstre-lhe que a curiosidade vale menos do que o interesse do serviço.

O 5º aniversário da instalação do I. B. G. E.

Homenageado o Sr. Luiz Simões Lopes

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, órgão que centraliza, em nosso país, todas as atividades estatísticas e geográficas oficiais, mediante cooperação inter-administrativa da União, dos Estados e dos Municípios, celebrou a 29 de maio p.p. o 5.º aniversário de sua instalação.

A data foi festivamente celebrada pelo I. B. G. E.

Às 16 horas daquele dia, os tres órgãos dirigentes do Instituto, ou sejam o Conselho Nacional de Estatística, o Conselho Nacional de Geografia e a Comissão Censitária Nacional, foram recebidos, no Palácio do Catete, pelo Presidente Getúlio Vargas.

A S. Excia., o Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Presidente do I. B. G. E., fez entrega do relatório sobre as atividades desenvolvidas pela instituição, no decurso do ano de 1940. Na mesma oportunidade, foi oferecida ao Chefe da Nação uma artística estante, contendo a coleção completa das publicações estatísticas e geográficas organizadas pelo Instituto e todos os formulários utilizados no Recenseamento Geral de 1940.

O Presidente Vargas respondeu em breves palavras, dizendo que ali estavam os representantes do I. B. G. E. para comemorar uma data das mais expressivas, a da instalação do Instituto, o qual, com 5 anos apenas de atividade, já constitue um padrão de orgulho para a administração brasileira. Entregue à capacidade, competência e patriotismo do Embaixador José Carlos de Macedo Soares, auxiliado por um corpo brilhante de técnicos, de homens cultos, de cidadãos experimentados, podia o Instituto apresentar os resultados que acabavam de ser apreciados. Depois de referir-se longamente aos trabalhos já realizados pelo I. B.

G. E. e aos objetivos que teve em vista o Govêrno com a sua criação, concluiu dizendo que realmente só o esforço e dedicação dos técnicos do Instituto, colocados ao serviço do Brasil, seriam capazes de produzir tão notáveis resultados.

Logo após, o Sr. Presidente da República assinou o decreto-lei que homologa o acôrdo firmado entre os Estados de Goiaz e Minas Gerais, resolvendo em definitivo a secular questão de limites existente entre as duas unidades da Federação.

À noite, na Sala de Reuniões da sede do I. B. G. E., realizou-se uma sessão comemorativa, na qual foi prestada expressiva homenagem ao Sr. Luiz Simões Lopes, cujo nome se acha ligado à atual fase da estatística brasileira e para com quem, segundo expressão literal do seu Presidente, o Instituto tem uma dívida de estima e gratidão que se não pode resgatar.

A sessão, que foi presidida pelo Embaixador José Carlos de Macedo Soares, teve a assistê-la um público numeroso e seletto, notando-se entre os presentes, além da família do homenageado e dos representantes oficiais, os Srs.: Rafael Fernandes Interventor Federal no Rio Grande do Norte; General Candido Rondon e senhora; Diretores e funcionários do DASP; Prefeitos das cidades de Recife e Salvador; Gomes de Oliveira, Presidente do Instituto Nacional do Mate, e outras personalidades de relêvo no cenário nacional.

Aberta a sessão, falou em primeiro lugar o Sr. Valentim Bouças, que, em nome da Sociedade Brasileira de Estatística, saudou os dirigentes do Instituto.

Em seguida, o Embaixador Macedo Soares pronunciou o discurso que passamos a transcrever:

Exmo. Senhor Doutor Luiz Simões Lopes,

Senhores Membros da Sociedade Brasileira de Estatística,

Senhores Funcionários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,

Exmas. Senhoras,

Senhores :

Ao convocar esta reunião conjunta dos Colégios dirigentes do nosso Instituto e da Sociedade Brasileira de Estatística, afim de que festivamente nos congratulássemos pela grande obra já realizada em prol do desenvolvimento dos serviços brasileiros de geografia e estatística, pensámos também em obter uma oportunidade, logo depois da homenagem hoje prestada ao ínclito Fundador do Instituto, o Presidente Getúlio Vargas, para dizermos de público o nosso reconhecimento, admiração e estima ao grande Amigo de todas as horas — o valoroso brasileiro que tem hoje, à testa do Departamento Administrativo do Serviço Público, uma das tarefas constitucionais mais empolgantes e uma alta missão na hora renovadora que o país está vivendo.

O nosso primeiro objetivo está realizado pela palavra brilhante do Dr. Valentim Bouças, o eminente vice-presidente da Sociedade Brasileira de Estatística, que é também um dos trabalhadores da primeira hora — e da primeira linha — da seara de que todos nós nos orgulhamos de ser devotados obreiros.

Signos favoráveis anunciam ao novel sodalício que, já agora, se realizarão plenamente os generosos sonhos daquele punhado de pioneiros, homens eminentíssimos do regime monárquico que, em 16 de julho de 1854, por iniciativa da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, presidida pelo Visconde de Abrantes, tentaram criar no Brasil o primeiro órgão da cultura estatística — a "Sociedade Estatística do Brazil", — legítima precursora desta outra, duas vezes rediviva, que é hoje a grande associação sob cuja bandeira já se congregam, em trabalho fecundo, algumas centenas de brasileiros de todos os recantos da Pátria, — profissionais, professores e estudiosos da estatística.

O Instituto agradece, pois, e retribue, com abundância dalma, as expressões amigas e generosas da operosa companhia que em boa hora, e à sombra acolhedora da nossa grandiosa instituição, entendeu de nos vir trazer tão útil e eficaz colaboração, contribuindo, ao mesmo tempo, para que os laços de fraternidade que unem os geógrafos e os estatísticos brasileiros se estreitem cada vez mais, dando-nos a força necessária às difíceis realizações a que nos devemos dedicar. A Sociedade Brasileira de Estatística sabe que esta Casa também é sua, e que as nossas glórias lhe pertencem tanto quanto nos pertencerão os seus triunfos.

Ao eminente orador e aos seus nobres consócios, um cordialíssimo "muito obrigado" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Passo a desincumbir-me agora do segundo agradável mandato a que devo dar desempenho nesta festiva reunião.

Prezadíssimo Compatriótico e Amigo, Dr. Luiz Simões Lopes :

A instituição hoje honrada com a vossa visita escolheu um dos seus maiores dias, aquele em que celebrou festivamente a passagem do seu primeiro lustro de existência, afim de, neste ambiente irradiante de regozijo cívico e entusiasmo pelas vitórias conseguidas, vos declarar, alto e bom som, o quanto nos consideramos devedores do cidadão perfeito, inteligente e probo, que vemos na figura varonil do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Estávamos às vésperas da reconstitucionalização do País em julho de 1934. Um projeto de lei, que o mais meditado estudo das nossas anteriores experiências inspirara, visando dar organicidade e eficiência aos serviços estatísticos e geográficos nacionais, encontrava-se no Palácio Guanabara, entre as pilhas dos papéis que, por se referirem a medidas urgentes e de difícil trânsito no regime constitucional, ou seriam, naquele momento, objeto de rápido estudo e decisão, ou desapareceriam em arquivos de onde talvez nunca mais pudessem ser novamente trazidos à consideração dos dirigentes.

Aquele projeto fôra organizado por uma comissão interministerial, graças à iniciativa esclarecida do Ministro Juarez Távora.

Conhecíeis, Dr. Simões Lopes, o pensamento do Chefe do Governo, que se empenhava em dar uma solução definitiva ao problema dos levantamentos estatísticos nacionais. E sabíeis que, se um plano corajoso, mas aceitável, fôsse colocado diante dos olhos de Sua Excelência em condições de lhe permitirem uma rápida e segura apreensão do acerto do projeto, teria facilmente a adesão da autoridade presidencial.

As horas, porém, eram trepidantes. A tarefa que tinheis sobre os ombros era esmagadora. Mas a intuição lúcida do vosso espirito percebeu a significação extraordinária da oportunidade que, por algumas horas ainda, se oferecia ao país, de tentar a instituição do sistema estatístico nacional.

E o projeto viu-se destacado da montanha de papéis onde parecia soterrado para sempre. O assunto foi estudado e debatido com o autor do projeto até altas horas da noite. O sucinto relatório que se fazia mister, foi redigido e levado ao Chefe do Governo, perante o qual a sua defesa foi feita em termos de lapidar concisão, demonstrando que o mecanismo proposto para o sistema estatístico brasileiro era o único que lhe poderia dar, de maneira integral, aquelas características admiráveis — de firme e inteligente cooperação inter-administrativa, que a inspiração do Chefe do Governo já havia assegurado, em 1931, ao aparelho responsável pelas estatísticas educacionais.

Era a segunda vitória do pensamento de cooperação que tão impressionantemente se tem corporificado no seio da estatística nacional. Concretizou-a o decreto n. 24.609, de 6 de Julho de 1934, criando o Instituto Nacional de Estatística e mandando convocar a Convenção Nacional de Estatística, a que se deferia o estabelecimento contratual do sistema inter-governativo da estatística brasileira e a fixação das bases para a regulamentação do Conselho Nacional de Estatística, como órgão colegial dirigente daquele sistema.

Mas as tremendas dificuldades que a rotina e a morosidade burocráticas colocam à frente das iniciativas renovadoras, não podiam falhar. De tropêço em tropêço, o impulso inicial foi-se amortecendo, e aquela lei — a grande lei da estatística brasileira — já era tida e havida como letra morta. De nada teriam valido os esforços do Itamarati para galvanizá-la, apelando para as pressões que recebia do exterior no sentido de conseguir uma expressão numérica satisfatória para a vida do país, e por meio de cujas tabelas tivesse o Brasil representação condigna nos trabalhos internacionais de estatística.

Dai a frase justa do Presidente Vargas, assinalando certa vez as responsabilidades do Instituto: "Porque lhe dei minha casa e meu Ministro".

Mas essa ajuda foi além. Instalado a 29 de maio de 1936 nas amplas salas do segundo andar do Palácio do Catete, o Instituto teve ainda adequado mobiliário e todo o material de expediente necessário, tudo fornecido pela Secretaria da Presidência de acôrdo com as autorizações que o Dr. Simões Lopes com solicitude inigualável ia obtendo do Presidente.



Dois aspectos tomados durante a sessão solene em que, comemorando o 5.º aniversário de sua instalação, o I.B.G.E. prestou significativa homenagem ao Sr. Luiz Simões Lopes. Ao alto, personalidades que participaram da mesa. Em baixo, parte da assistência.

Ainda uma vez de modo decisivo, e ainda uma vez de maneira espontânea, vos pusestes em campo e vos tornastes o paladino da grande idéia.

Não havendo recursos orçamentários disponíveis nem local adequado em nenhuma dependência ministerial, para a instalação do Instituto, tomastes a iniciativa de expôr a situação ao Chefe do Governo, solicitando-lhe que ficasse autorizado a estudar e propôr uma solução satisfatória.

Esta não tardou. Não obstante a pobreza quanto a recursos próprios, foi preparada a instalação do Instituto no ambiente mais confortável e faustoso possível, no próprio Palácio Presidencial, como entidade, que era, subordinada diretamente ao Presidente da República.

Ainda mais. Os primeiros passos de uma instituição como o Instituto haveriam de ser necessariamente difíceis, encontrando a cada instante mil tropeços e resistências — ativas ou passivas — não pequenas. Para conduzi-los sem derrotas em meio às incompreensões, aos imperativos de economia e à displicência ainda tão comum em face dos verdadeiros interesses nacionais, era preciso que uma forte autoridade lhes fosse abrindo caminho. A do Ministro do Exterior que o presidia, nem sempre seria suficiente. Muitas vezes foi preciso que se fizesse sentir a do Senhor Presidente da República. Mas para estudar, preparar e decidir esta intervenção, não bastavam as conferências normais do Ministro com o Chefe do Governo. Tornava-se

mister que certas intervenções mais delicadas fossem cuidadosamente preparadas por um Oficial de Gabinete da Presidência que estivesse a par de todos os assuntos e estudasse com cuidado as soluções possíveis, facilitando ao Presidente as decisões. E aí, nesses passos difíceis, fez-se sentir sempre, e sempre vitoriosamente, a assistência devotada de Luiz Simões Lopes.

Sobrevêm os estudos para a reorganização dos quadros do funcionalismo federal. Era preciso que a administração da União desse o exemplo de obediência à Convenção Nacional de Estatística atribuindo nitidamente um caráter especializado e técnico à carreira dos seus profissionais de estatística. E cumpria fazê-lo em níveis apropriados de remuneração, aproveitando-se ao mesmo tempo a oportunidade para se conseguir este difícil objetivo: o aumento, na própria lei do reajustamento e como medida de exceção que se não repetiu, do quadro da Repartição de Estatística do Ministério da Educação, a qual, não obstante a importância da sua tarefa e o vigor com que a executava, vinha definhando sem remédio, dada a impossibilidade de obter nem mesmo o mínimo dos recursos de que carecia. Nesse sentido faz o Instituto uma representação ao Chefe do Governo, que é apoiada pelo Ministro da Educação. Encaminha-a e justifica-a o nosso grande amigo com a autoridade que já lhe fora confiada nesse terreno, e o Instituto consegue uma das suas maiores vitórias: a que lhe permitiu salvar do fracasso um dos mais corajosos e mais belos programas lançados por órgãos de estatística — o do levantamento da estatística da educação integralmente conforme com o disposto no Convênio Inter-administrativo de 20 de dezembro de 1931.

Sobrevem, mais tarde, a necessidade de aumento das verbas do Instituto e a questão do financiamento do Recenseamento Geral da República. Agita-se a questão da autonomia financeira da instituição, considerada — não em relação a cada um dos seus órgãos executivos, que são dependências normais dos ministérios e das administrações estaduais ou municipais — mas no seu conjunto, na sua personalidade jurídica como órgão de alguma sorte paraestatal — o único da organização político-administrativa brasileira que goza deste privilégio — o de se constituir a um só tempo mandatário das três ordens políticas da República, assumindo assim, por sobre a natureza federal, estadual e municipal que indiscutivelmente lhe compete concomitantemente, por força das delegações do "pacto político" — que é a Convenção Nacional de Estatística, o caráter de uma "entidade nacional" na significação mais rica desta expressão. Quero dizer: assume o caráter de "nacional" em todas as maneiras por que se queira tomar a significação do vocábulo. Esclareci-o em 1939, nesta mesma data, perante o Chefe da Nação, com estes conceitos, que merecem lembrados:

"O Instituto, como sistema vivo, está completo no sentido das suas três dimensões.

No sentido da longitude, domina todo o "espaço vital" da Nação. Em latitude, abrange integralmente o panorama dos variadíssimos aspectos da vida nacional — tanto os físicos, os demográficos e os econômicos, quanto os sociais, os culturais e os políticos. E verticalmente, desenvolve-se numa compreensão totalitária das três esferas administrativas e políticas, enfeixando-lhe a autoridade, harmonizando-as no agir, e solidariando-as nos propósitos,

em demanda de um fim comum a tôdas três, porque nenhuma delas o pode perder de vista ou a êle renunciar".

E acrescentávamos, fixando melhor esse tema capital para a vida da instituição: "O Instituto, porque tenha resultado de uma associação inter-governamental, está vinculado às três órbitas de governo e é depositário da autoridade de todas três. Mas não se identifica nem se confunde com os órgãos administrativos de qualquer delas enquanto entidade coletiva, sem embargo de serem federais, estaduais ou municipais todos os seus órgãos executivos oficiais, a que se vêm juntar ainda, em íntima cooperação, os de natureza privada, de fins análogos aos seus e de idoneidade comprovada.

Daí duas vantagens foram asseguradas ao sistema.

A atuação ordenadora do Instituto pode-se exercer dentro de cada órbita administrativa sem lhe constranger os predicados de autonomia, pois que, desta mesma autonomia, é ela uma emanção.

Por outro lado, os recursos financeiros da entidade coletiva, que resultam — ou podem resultar — de contribuições dos três governos ou de rendas próprias, ficam com a faculdade de suplementar os recursos privativos dos órgãos executivos em cada plano administrativo, permitindo assim a vitalização do sistema num sentido de unidade nacional e conforme as necessidades reais dos seus vários subsistemas.

Ainda mais. A quasi totalidade dos dispêndios públicos com estatística e geografia ficam sujeitos aos processos de fiscalização e controle normais em cada esfera administrativa. Uma pequena parte, apenas, a que for entregue pelos governos co-interessados ao Instituto como "auxílio", passa à plena propriedade da sua pessoa jurídica, como ente paraestatal, e lhe vai permitir não somente enriquecer o patrimônio — que é, aliás, um bem comum aos municípios, aos Estados e à União, — mas ainda a rápida e eficaz atuação do Instituto onde sua intervenção coordenadora, fiscalizadora ou supletiva haja de se fazer sentir.

O que não quer dizer, entretanto, que menos controlada venha a ficar a vida financeira do ente coletivo que a dos seus órgãos executivos. Ao contrário: enquanto estes só estão sujeitos às normas especiais da respectiva administração, onde muitas vezes o mecanismo de controle não é suficiente, o consórcio inter-governamental, ou cooperativa política — digamos assim — constituída pela Convenção de Agosto, tem a sua vida submetida a um controle tão desdobrado e vigilante como maior não seria possível instituir.

A Presidência do Instituto não tem arbítrio. Ela executa o que, dentro da legislação em vigor, deliberam os colégios dirigentes, que a fiscalizam de todas as maneiras possíveis: pelos seus órgãos federais, em que se representam todos os Ministros de Estado; pelas Juntas e Diretórios regionais; e ainda pelas suas Assembléias Gerais, onde comparecem, por delegações altamente qualificadas, todos os Governos pactuantes da Convenção de Estatística.

Toda a vida do Instituto é registrada em todos os seus detalhes e obedece a normas precisas. Seus arquivos, sua escrita, suas instalações, suas atividades oferecem-se ao exame e à crítica de todos os governos seus co-instituidores, e acham-se de fato, e permanentemente, sob a vigilância dos respectivos delegados às Assembléias Gerais.

Como os debates destas são públicos e suas conclusões constam de resoluções, que valem como leis para o ente coletivo, todas as críticas, todas as opiniões e todos os votos que o tenham por objeto ficam submetidos amplamente ao julgamento da opinião pública. Além do que, subordinado que está o Instituto ao Chefe da Nação, este, por iniciativa sua ou por sugestão de qualquer órgão da administração federal ou de qualquer dos governos regionais, pode determinar, a seu respeito, todas as diligências ou devassas acaso julgadas necessárias.

E aí está como o superior pensamento político posto em prática pelo Sr. Presidente da República, ao criar o Instituto, estabelecendo, sob certo ponto de vista, uma autarquia *sui generis*, conformou-se sabiamente, entretanto, com a natureza da instituição, ateu-se ao maior respeito à ordem constitucional e administrativa da República, assegurou à direção do Instituto as condições de autonomia e pronta decisão que constituem a razão do seu prestígio e o segredo da rapidez e fecundidade dos seus esforços".

Pois bem, meus senhores. Se periclitasse esta tese, se o governo retrocedesse, o que importaria em "denunciar" a Convenção que ele próprio promoveu, e se o Instituto passasse a ser, não mais que uma simples repartição federal, — estariam, é claro, obliteradas suas virtualidades específicas, e exatamente aquelas que lhe garantem o êxito na obra ingente que lhe cumpre executar. Obra que, por ser fundamental à vida da Nação, nem por isso deixa de constituir, num país como o Brasil, um dos mais complexos, angustiosos e difíceis problemas oferecidos à clarividência, energia e patriotismo dos seus dirigentes.

Era, pois, uma questão de vida ou de morte para a instituição, que se lhe mantivessem integralmente os foros, os privilégios, e a liberdade de movimentos que constituíam o penhor mesmo da sua eficiência, do altíssimo potencial de ação de que se conseguiu dotar — condição *sine qua non* da vitória que a Nação esperava. E o Instituto venceu. A sua autonomia lhe foi mantida. E todos os recursos de ação lhe foram concedidos, sem ficarem atingidos os preceitos básicos do seu estatuto orgânico. O reconhecimento do significado ímpar dessa vitória veio de uma autorizada fonte, em condições que honram extraordinariamente o Brasil. Proveio êsse reconhecimento do 8.º Congresso Científico Americano, reunido o ano passado em Washington, o qual votou sua Resolução n. 10, nestes expressivos termos:

"Considerando que a planificação e coordenação das atividades estatísticas, nos países democráticos que possuem forma de governo federal e organização descentralizada do serviço estatístico, constituem tarefas de peculiar dificuldade;

Considerando que a Nação Brasileira empreende essas tarefas com coragem, inteligência e habilidade, obtendo resultados que são de grande interesse e de muita importância para os estatísticos de outras nações americanas;

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apresentou ao Oitavo Congresso Científico Americano uma magnífica brochura, na qual dedica ao Con-

gresso três documentos fundamentalmente característicos, relativos à estrutura, princípios orientadores e influência político-administrativa do Sistema Estatístico Brasileiro;

O OITAVO CONGRESSO CIENTIFICO AMERICANO

RESOLVE :

Manifestar sua gratidão ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística por êsse generoso e valioso tributo, e louvar a Nação brasileira pelo impressionante desenvolvimento da sua notável organização de planejamento e coordenação da estatística nacional".

Segue-se a integral realização do voto brasileiro. E' criado, com evidente harmonia de princípios com a iniciativa e a experiência do Brasil, o Instituto Inter-Americano de Estatística, para o qual, evidentemente como consagração do êxito que havíamos conseguido, e em virtude de expressiva votação e da atitude de cavalheirismo do organizador do Instituto, o Dr. Suart Rice, é eleito como primeiro Presidente um estatístico brasileiro.

Mas, Senhores, a quem devemos esta extraordinária vitória, que nos assegurou a intangibilidade dos nossos princípios institucionais e estatutários? Ao Chefe do Governo em primeiro lugar, é certo, e por isso mesmo já lhe prestamos hoje uma justíssima homenagem. Mas devêmo-la substancialmente ao espírito lúcido e patriótico do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, que compreendeu o sentido da nossa obra, os superiores imperativos da sua missão, a *sacralidade*, digamos assim, do princípio de autonomia decorrente necessariamente da inter-vinculação política das três ordens de Governo, como *substratum* e fundamento da sua própria existência. E os princípios que tão sabiamente vão orientando a organização administrativa brasileira, sem lesão para eles próprios nem para os nossos, deixaram-nos livre o campo em que as atividades supervisionadoras e coordenadoras do Instituto devem e *podem* exercitar-se, para estabelecer a unidade de ação e a centralização de resultados. Isto, porém, sem constringer a autonomia dos Governos regionais e locais, graças àquela característica específica de que politicamente se revestem, isto é, a de emanarem simultaneamente, por delegação legítima, e sem nenhuma *capitis diminutio*, politicamente falando, para as três ordens autônomas do governo que a Carta Constitucional da Nação Brasileira sabiamente manteve, ao conservar-nos o regime federativo.

A transferência destes fatos não escapará a nenhum espírito.

Na ordem constitucional, o Instituto ainda existe, e o Instituto tem vencido, porque o Departamento Administrativo do Serviço Público bem o compreendeu tal qual foi êle desde a sua primeira hora e deve continuar a ser.

Mas na ordem material, não menos valioso e decisivo apoio nos prestou o nosso preclaro homenageado. Refiro-me à conservação das Oficinas Gráficas do Instituto.

Sem receber informações, de um lado, e sem prestar informação, por outro lado, não pode existir uma organização estatística digna desse nome. Para receber as informações e lhes imprimir a manufatura técnica necessária é indispensável, já vimos, que o país tenha o seu sistema estatístico adaptado às próprias peculiaridades territoriais, sociais, administrativas e políticas. E essa adaptação consiste exata-

mente no prevailecimento dos princípios normativos que, por uma vinculação política específica e *sui generis*, informam o nosso sistema. Mas, para *prestar* informações, é indispensável um elemento material — um eficiente serviço gráfico.

Em memoráveis documentos, nas pugnas demoradas e decisivas para que o país pudesse conseguir o que possui impresso em matéria de estatística geral, referentemente ao período anterior à "Era do Instituto" em nossa história administrativa, foi vantajosa e vitoriosamente sustentado que a utilidade dos serviços estatísticos está na dependência mais direta possível, da posse de oficinas gráficas privadas, trabalhando sob a responsabilidade deles, — e para eles, privilegiadamente, — nas condições especialíssimas que a vulgarização estatística exige.

Sobrevem, porém, a unificação dos Serviços Gráficos da União. E a preocupação das soluções radicais, defrontando-se com a existência das nossas várias Oficinas Gráficas, procurou abrangê-las na unificação planejada. Isto contrariava uma velha tradição da estatística brasileira. E isto desconvinha enormemente às realizações da estatística nacional. Mas o Instituto sabe transigir, e compreende bem as situações e os interesses gerais e superiores da administração. Seria pouco defensável sua posição se tentasse conservar as Oficinas Gráficas das diretorias ministeriais de estatística. Porque se esses órgãos mantem, pela nossa lei orgânica, suas normais articulações administrativas, eles não se poderiam furtar a um plano de racionalização dos serviços ministeriais, considerados no seu conjunto. Mas o Instituto já possuía também, em virtude de cláusula convencional, um Serviço Gráfico instituído cooperativamente, mediante hábil fórmula, pelos Governos signatários da Convenção de 1936. E essas Oficinas, a esses Governos pertencem coletivamente, enquanto não se dissolver a entidade para cuja instituição se solidarizaram. Apesar disso imaginou-se, e foi dito, mas não é evidentemente exato — porque a nossa oficina, por isso que constitui propriedade de uma entidade de natureza federativa, não pertence à União Federal, — foi dito que a continuação dessa tipografia em mãos do Instituto quebrava o princípio de unificação dos serviços gráficos federais.

O passo era grave e decisivo para os destinos da estatística brasileira. Perdidos os serviços gráficos privados do Instituto, enquanto entidade de natureza inter-administrativa, perdidas estariam todas as vantagens que nos trouxeram os princípios fundamentais da instituição. Seríamos u'a máquina a trabalhar no vazio. Ou pior do que isso: obteríamos a matéria prima, as informações — se é que continuássemos a obtê-las convenientemente, sem a correlata publicidade — obteríamos esse material, trabalhá-lo-íamos convenientemente, mas os nossos produtos, os resultados que a Nação espera de nosso esforço, os frutos de que ela tanto carece e que ela paga bem caro, cairiam pêcos nos arquivos, ou apareceriam tardios e murchos, sem prestar de todo, ou prestando muito mal, os benefícios que deles a Nação espera. Nenhum erro maior do que este; nenhuma auto-destruição mais absurda do que esta. Era preciso evitar a todo custo que uma apreciação superficial dos fatos viesse novamente reduzir o país à impotência em matéria de estatística, inutilizando ao mesmo tempo, por um lapso fatal de observação, os nossos próprios

princípios institucionais, de que a Nação tantos benefícios ainda pode retirar.

Mercê de Deus, conseguimos substancialmente o nosso objetivo. Não nos foi dado, é certo, conservar no Serviço Gráfico do Instituto algumas máquinas que o enriqueceriam vantajosamente, retiradas do acervo das nossas antigas oficinas ministeriais. Elas talvez nem chegassem a fazer falta à Imprensa Nacional, que já dispunha de maquinário excessivo. E ao Instituto seriam elas utilíssimas, permitindo-nos trabalhar satisfatoriamente em benefício tanto da estatística federal como da estatística dos Estados. Mas foi-nos conservado o essencial, o nosso Serviço Gráfico Central. O que já vale muitíssimo por si mesmo, e mais ainda pelo fato de ficar reconhecido definitivamente, como decorre da sua conservação, o caráter de cooperativa política *sui generis*, que reveste a estrutura jurídico-política do nosso Instituto.

Mas, meus senhores, qual foi a mão amiga que ainda neste passo amparou o Instituto? De onde veio o parecer favorável à nossa causa, parecer que, necessariamente, seria decisivo no caso? Quem interveio a nosso favor foi aquele mesmo paladino da nossa primeira hora — esta figura moça mas já precocemente austera e amadurecida de homem público, o dr. Luiz Simões Lopes.

Outros, muitos outros fatos, também relevantes, poderíamos ainda relembrar miudamente, expressivos todos eles de uma benemerência sem par do nosso ilustre homenageado em face desta instituição.

A sistematização das denominações dos nossos serviços; a elevação, por proposta desta presidência, do padrão de remuneração dos diretores das repartições centrais de estatística; e tantas outras medidas — poderiam enumerar-se aqui em extenso rol. Basta, porém, que assinalemos um outro fato de marcante significação para os destinos do Instituto.

O primitivo projeto do nosso sistema previa a articulação, no seu seio, entre os serviços geográficos e os serviços estatísticos.

Peripécias diversas não permitiram logo a instituição da segunda ala em que pensara o Presidente Getúlio Vargas — a dos serviços geográficos. Mas a própria experiência do Instituto Nacional de Estatística demonstrou, — mesmo aos mais pertinazes opositores à idéia de chamar os serviços geográficos à cooperação inter-administrativa, — que essa convocação era não somente possível, mas necessária e oportuníssima. E as circunstâncias foram evoluindo, tornando possível a realização integral do grandioso pensamento do Chefe da Nação. Muitas, entretanto, eram as dificuldades a vencer, e passos prudentes e seguros haviam de ser dados, afim de se conseguir, como convinha, realizar a idéia em ambiente de completo congraçamento de vontades, depois de uma prévia harmonização das opiniões que antes se haviam entrechocado. Os atos, nesse sentido, foram sendo obtidos cautelosamente, uns depois dos outros, sem atritos, nem melindres feridos. E mais uma transcendente realização conseguiu o Governo Getúlio Vargas, constituindo, afinal, o sistema dos Serviços Geográficos Nacionais como ala integrante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Ainda aqui, porém, meus Senhores, permitiram os bons signos do Instituto que, a amparar e reforçar as iniciativas

desta Presidência, estivesse constantemente a boa vontade incansável e a habilidade extraordinária do nosso grande Amigo, a influir nos conselhos do Governo e conduzindo os acontecimentos com insuperável maestria em direção à meta que almejávamos.

Creio ter deixado bem claro que é imensa e irrisgável a dívida do nosso Instituto para com o dr. Luiz Simões Lopes.

Entretanto, outros motivos indiretos ainda nos levam a consagrar-lhe uma grande admiração. Quero referir-me aos seus outros serviços ao Brasil.

Para exaltar o vosso grande mérito, dr. Luiz Simões Lopes, não preciso acompanhar as fases progressivas de vossa operosa mocidade, em cujo decurso já se veio precocemente revelando e firmando o vosso extraordinário espírito público e o pendor para as tarefas da racionalização administrativa.

Posso dar testemunho — e faço-o com grande satisfação — de que a obra renovadora do Presidente Getúlio Vargas teve em vós um dos mais dedicados auxiliares. Talvez não se possa citar, no período de 1931 a 1934, um só setor da administração brasileira em relação ao qual não se tenha verificado uma inteligente, patriótica e conciliadora colaboração de vossa parte, no encaminhamento dos assuntos levados ao exame do Senhor Presidente da República e por vós estudados na qualidade de Auxiliar de Gabinete do Chefe do Governo. E mesmo depois daquele último ano, já em consequência dos deveres do vosso cargo, que afetam quasi toda a administração federal, já em virtude da merecida confiança com que vos distinguiu o Presidente Vargas, enorme tem sido vossa influência no desenvolvimento da larga política que se tem realizado no Brasil, de seleção de valores, de inovações corajosas, de racionalização dos serviços, de modernização dos métodos e processos na direção da cousa pública.

Contudo, o vosso verdadeiro título de glória está no esforço de verdadeiro estadista que soubestes empregar pertinazmente no sentido de renovar, ordenar e sanear os velhos e carunchosos quadros da máquina burocrática brasileira.

Num labor sem tréguas, em vigílias repetidas que iam quasi de sol a sol, dirigistes o trabalho de um pugilo de homens de pensamento e de homens de ação, preparando o verdadeiro monumento que foi o projeto da lei n. 284, e as tabelas e demais elementos que a execução daquele diploma legislativo exigiu.

Promulgada a lei, sois chamado a presidir o Conselho Federal do Serviço Público Civil, e com bravura inexcusável, na mais perfeita isenção de ânimo, sobranceiro a todas as contingências, evitando erros quanto humanamente era possível, pusestes em jôgo uma habilidade admirável para dominar as circunstâncias que haveriam fatalmente de ser adversas a uma renovação tão larga como a que era preciso realizar. E levastes a efeito, graças à vossa tenacidade irresistível, um grande, um extraordinário objetivo da reconstrução nacional — a reordenação administrativa do serviço público civil brasileiro.

Toda uma sábia legislação vos é devida. Toda uma esclarecida jurisprudência se acumulou sob vossa sempre

vigilante e cuidadosa orientação, sem nunca vos desviardes da linha norteadora que vos apontara o Presidente Vargas. Toda uma larga e moderna planificação de reformas salutar resultou dos vossos labores. E tudo isto realizado sem condescendências pessoais, mas com um consumado espírito de transigência diante das dificuldades que, não podendo ser vencidas de frente, numa arrancada fulminante, haveriam de ser superadas com paciência e habilidade, em marchas de flanco agilmente conduzidas.

Novos esquemas, novas diretrizes, novos modelos, novas instruções, novos métodos, novos processos foram introduzidos em todos os serviços. A felicíssima supressão da efetividade nos cargos de chefia, que em boa hora propugnastes, permitiu a seleção dos melhores valores para os postos de direção. E o princípio da habilitação sistemática à função pública mediante concursos moralizados e exigentes, iniciou uma fase de elevação gradual do nível de capacidade intelectual do funcionalismo brasileiro. A par disso promovestes com oportunidade e acerto uma política de aperfeiçoamento de novos valores da administração, por meio de viagens de estudos ao estrangeiro, de prêmios a trabalhos inéditos reveladores de estudos sérios e capacidade especializada, e ainda de cursos de aperfeiçoamento.

Começastes a influir na criação de um clima especial no trato das grandes questões de técnica e ciência da administração, instituindo e distribuindo largamente esta admirável *Revista do Serviço Público*, que é, sem favor, um dos melhores instrumentos de cultura administrativa já utilizados em terra americana.

E não satisfeito ainda com a importante obra renovadora realizada no campo da administração federal, já começastes a levar diretamente um influxo poderoso às administrações regionais, conduzindo-as pelas largas avenidas abertas e já perlustradas pelo serviço público da União.

Aí está, meus senhores, o segundo motivo desta homenagem — prestar um preito de justa admiração a uma grande obra realizada com denodo exemplar, com verdadeiro espírito de sacrificio, em beneficio de aspectos fundamentais da vida nacional.

Mas se o reconhecimento é o primeiro dos nossos motivos e o desejo de fazer justiça a um benemérito lutador pela grandeza do Brasil é o segundo, temos um terceiro na estima que nos merece o nosso homenageado.

Sim, dr. Luiz Simões Lopes, em alto grau tendes feito jús ao nosso aprêço afetuoso. Se para isto não bastasse o entusiasmo com que pusestes vossa influência e vossa ajuda prestigiosa ao serviço da nossa causa; se já para aquela estima não tivéssemos motivos de sobra na confiança que sempre vos mereceu a nossa atuação — também ela renovadora, também ela patriótica, também ela necessária aos novos destinos do Brasil, — encontraríamos nós ainda um motivo especial, que não podemos silenciar. Esse motivo é o da vossa solidariedade a certas campanhas que têm surgido dos nossos meios profissionais, dentre os que labutam pelo ideal de um Brasil verdadeiramente senhor de si mesmo, a começar pelo conhecimento do que ele é, do que vale e do que pode. As nossas observações, às vezes, — e, repetidamente, os nossos números, — têm inspirado todo um conjunto de diretrizes para a renovação brasileira. O nosso Instituto, ou alguém do Instituto, tem de vez em quando tomado a palavra para pro-

pugnar alguns dos itens do que já poderemos chamar o nosso ideário da reorganização nacional.

Pois bem. Em quasi todas as ocasiões em que se ergueu alguma das nossas vozes para pregar ideais de cultura e formular as nossas sugestões quanto ao reajustamento dos quadros nacionais, às garantias da segurança do país pela ocupação efetiva do território nacional e pelo enfeixamento orgânico das energias criadoras da Nação, — em quasi tôdas essas oportunidades, de que sempre fostes informado, houve da vossa parte uma atitude de simpatia, de compreensão e de encorajamento.

E'-nos grato recordar alguns dêstes pontos.

Não é coisa muito sabida que a fase prática, — ou administrativa, digamos assim, — da campanha em prol da simplificação e racionalização da ortografia do idioma nacional, partiu de um dos diretores de repartição de estatística, o qual agiu sob a sugestão das suas observações relativamente à lamentável incerteza e erronia que reinavam quanto ao uso escrito do idioma, tanto na administração pública, quanto no ensino. E não só a propaganda como a agitada movimentação das medidas que o assunto exigiu, tiveram em vós um dos mais esforçados paladinos. Foi mesmo uma representação vossa que deu lugar aos atos do Governo que reconheceram afinal não haver sido proibido pela Constituição de 1934 o uso da ortografia das Acadêmias, tendo permanecido assim inteiramente válidas as disposições tanto do Decreto de 1931 como do de 1933. E estando agora o Instituto empenhado em obter permissão para praticar integralmente o sistema acadêmico, sem embargo das regras de acentuação e das limitações constantes do Decreto n. 292 de 1938, o qual, por evidente equívoco, sacrificou a integridade do sistema que êle próprio em seu artigo primeiro declarava irrestritamente obrigatório no país, — certo não nos faltará também neste passo o vosso prestigioso apôio, pois já agora o assunto tanto interessa ao I.B.G.E. como ao D.A.S.P. Assim esperamos porque, afinal, o que desejamos é que prevaleça a unidade ortográfica do idioma nacional na forma hábil em que a fixaram os decretos de 1931 e 1933, isto é, respeitando as tradições e as tendências da língua e atendendo às diferenças de prosódia entre os povos que falam o idioma, mas sem quebrar a unificação das normas assentadas, nem, muito menos, admitir dois sistemas de acentuação. Mesmo porque, se dupla maneira de acentuar prevalecesse, conforme pode aparentar haver decortido do decreto de 1938, nem se teria a unidade gráfica da língua, nem tão pouco estaria prevalecendo a obrigatoriedade da ortografia inter-acadêmica que o mesmo decreto firmou, nem mesmo estaria sendo obedecido o decreto de 1933, onde se atribuiu às Acadêmias acordantes — como, aliás, é lógico e legítimo — a fixação das normas complementares que a prática do sistema exigir. E sem que se incorporem, também ao sistema — cumpre lembrar — as novas quatro regras recentemente assentadas entre as duas Acadêmias, não estaria sendo cumprido o disposto no artigo 4.º do decreto n. 23.028, de 2 de agosto de 1933. O que tudo nos faz esperar que os esforços empregados pelo Instituto e pelo Departamento de Imprensa e Propaganda em prol da verdadeira e definitiva unificação da ortografia nacional, sob os auspícios e a supervisão autorizada da Academia Brasileira de Letras, terão a secundá-los a solidariedade do Departamento Administrativo do Serviço

Público, trazendo-lhes, assim, o penhor de uma rápida vitória, — aliás uma das belas vitórias da cultura nacional.

Também tem o Instituto procurado, por várias das suas vozes, demonstrar que a sua própria experiência já poderia ser vantajosamente aproveitada em favor de setores outros da administração, que são de fundamental importância para o País, mas ainda se acham insuficientemente explorados. Essa sugestão resulta, como coisa óbvia, do fato mesmo de serem as atividades administrativas dos aludidos setores — isto é, o do fomento agrícola, o da expansão rodoviária, o da educação primária e profissional e o da assistência médico-sanitária — exercidas necessariamente e simultaneamente pelas três ordens autônomas de governo, o que exige correlatamente uma articulação orgânica entre elas, afim de que se não tornem dispersivas, nem contraditórias, ou inoperantes.

Pois também essas nossas sugestões mereceram a vossa solidariedade, cumprindo mesmo lembrar, aliás, que a medida, no que concerne à educação, chegou a ser objeto, graças à vossa intervenção, da lei n. 24.787, de 14 de julho de 1934, a qual, se houvera podido ser executada, talvez já tivesse trazido mais um depoimento valioso sobre as virtualidades do princípio de cooperação inter-administrativa.

Poderia levar muito longe a enumeração. Mas vamos resumir-la aludindo apenas às simpatias que tendes demonstrado por mais alguns pontos do nosso ideário cívico. Bastará que recordemos os mais importantes e a cujo respeito os nossos números já tenham dado testemunho favorável.

Um deles é o reajustamento do quadro das circunscrições políticas, segundo fórmulas que, respeitando fundamentalmente o *statu quo* territorial das atuais unidades federadas e atendendo a tôdas as legítimas solicitações da tradição e do espírito regionalista bem entendido, consiga, sem atritos nem choques, fixar um novo quadro político em o qual se verifique o equilíbrio entre os âmbitos geográficos dos Estados, segundo o padrão de São Paulo e Rio Grande do Sul. Esse equilíbrio seria o fundamento da equipotência futura — tão desejável — e que ocorreria, por certo, desde que correlatamente se interiorizasse a Capital da República e se estimulasse o povoamento, a colonização e a abertura das vias de comunicações, a despertar os recursos virtuais, tanto da terra, como da gente brasileira.

Outro ponto, — que constitui, quiçá, um complemento do primeiro — é o da revitalização do quadro municipal, pela distribuição dos municípios em consórcios, formando um novo quadro territorial — o dos departamentos, de forma que a órbita do governo local se representasse pelo binômio departamento-município, incumbido, aquele, da administração relativa às obras novas, e o segundo, da administração dos serviços e melhoramentos a serem apenas conservados. Medida esta, sem dúvida, capaz de provocar o surto daquela rede que deve cobrir todo o território nacional em malhas uniformes, constituída de poderosos centros urbanísticos, mantidos como sedes dos governos departamentais e dos órgãos regionais necessários à administração tanto estadual como federal. Centros que, assim artificialmente instituídos e mantidos, são por certo o único recurso seguro para a obra colonizadora extensa e profunda de que carece urgentemente o Brasil.

Também vos mereceram, finalmente, simpatia e aplauso as idéias que temos agitado no sentido de se criarem

os instrumentos adequados para aquela atividade colonizadora. Esses instrumentos seriam, de um lado, as colônias-escolas, isto é, estabelecimentos em que as famílias brasileiras não adaptadas, ou mal adaptadas, à vida agrícola, fossem internadas por um ou dois anos, afim de ali aprenderem a trabalhar e — poderíamos dizer — a *viver* e *conviver*, conquistando o direito a uma existência feliz, e tornando-se elementos válidos e prestantes da comunidade nacional. E a completar, de outro lado, a ação das Colônias-Escolas — e éle próprio uma escola e uma "arma de colonização" — o Exército do Trabalho — a Legião Colonizadora, em cujo seio, como parte integrante da organização militar de defesa nacional, se transformassem as multidões parasitárias que enxameiam as cidades e até os campos, em falanges disciplinadas de trabalhadores da reconstrução nacional, os quais assim estariam também aprendendo a exercer utilmente suas atividades, e a *viver*, tomando a si, primeiro, as obras públicas que a verdadeira colonização e a verdadeira urbanização no Brasil exigem, e tornando-se eles próprios, depois, os excelentes colonos que então estariam em condições de ser, aptos a *enriquecer* a economia nacional e a *ocupar* o Brasil despovoado, — uma vez fixados em torno às novas cidades que fossem sendo abertas, — mas constituindo, ao mesmo tempo, reservas úteis das forças armadas.

Revelando aqui, de público, estas vossas simpatias, bem como o apóio e o aplauso que vos têm merecido as idéias de reconstrução do Brasil que as investigações da geografia e da estatística nos têm sugerido como as mais consentâneas com as realidades nacionais, o mesmo é que comprovar as afinidades de pensamento e de sentimento de que surgiu a afetuosa estima de que sois credor em face de quantos trabalham nesta Casa.

Bem claro está que não é u'a manifestação banal de agrado a uma alta autoridade, esta que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística julgou devida a um grande Amigo, ao festejar o quinto aniversário da instituição. E, sim, a justa proclamação de um verdadeiro mérito, e o não menos justo reconhecimento de uma dívida de estima e gratidão que se não pode resgatar.

Ao fazê-lo, senhor doutor Luiz Simões Lopes, pedimos licença para vos oferecer essa estante, como lembrança permanente da instituição que nos ajudastes a criar e desenvolver, infundindo-lhe o vigor de que carece para realizar sua grandiosa missão. O que se contem nesse móvel — publicações de estatística e de geografia, mapas do Brasil e a legislação e questionários do Recenseamento Geral da República, — esses livros, essas cartas e essas fórmulas vos testemunharão que os vossos esforços não foram vão, que a vossa confiança não foi iludida, que as vossas esperanças não se frustraram. E demonstrarão que o "I. B. G. E." — o vosso Instituto — está cumprindo galhardamente o seu belo destino.

Que estas nossas palavras, tanto quanto esta lembrança, sejam penhor irredimível da gratidão, da admiração e da afeição que constituem o triplice motivo desta singela mas calorosa homenagem.

A isto juntamos, senhor doutor Luiz Simões Lopes, os nossos votos por que a jovem e nobre figura do Presidente do D.A.S.P. continue vitoriosamente a sua carreira pú-

blica, levando aos conselhos do Governo o concurso inestimável da sua inteligência e prestando à reconstrução do Brasil a ajuda poderosa das suas energias, do seu devotamento, do seu entusiasmo, do seu patriotismo vigilante e intrépido.

Tenho dito.

Respondendo ao discurso do Embaixador Macedo Soares, o Sr. Luiz Simões Lopes proferiu a seguinte oração :

Exmo. Snr. Presidente do Instituto,

Minhas Senhoras,

Meus Senhores :

Andava eu em viagem de estudos e recreio nos sertões do Oeste brasileiro, quando recebi o convite do nosso Instituto, para estar presente nesta solenidade, que marca o primeiro lustro de sua existência.

Não imaginava, porém, que a bondade dos altos espíritos que orientam o sistema estatístico brasileiro me reservasse tão elevada distinção. Jamais pensei que o entusiasmo que sempre nutri pela concepção tornada realidade graças ao descortino do Chefe da Nação, me valesse, um dia, esta hora.

Habitado, porém, ao constante e permanente exame introspectivo de mim próprio, critico implacável dos trabalhos realizados, nos setores que a Revolução Nacional me confiou, eu declaro neste momento, sem falsa modéstia, que é excessiva a honraria.

E' bem verdade que acompanhei a vida desta instituição, desde os seus primeiros passos, que sofri com suas dificuldades, que exulte com suas vitórias; mas essa seria, certamente, a atitude de qualquer bom brasileiro que, por circunstâncias especiais, tivesse a oportunidade, que tive, de conhecer os propósitos que animavam os idealizadores e, posteriormente, realizadores desta obra admirável, que é um atestado incontestável de capacidade da nossa geração, para organizar o Brasil.

Entretanto, não podia eu fugir à deliberação que tomastes e aqui estou para dizer o quanto esta homenagem toca ao meu coração.

Dentro do espírito objetivo que anima a todos nós — que estamos a serviço de um governo de ação — o tema que eu versaria hoje, de preferência, seria a estatística aplicada ao plano de reorganização da administração pública brasileira. Mostraria o quanto eram falhos os dados estatísticos e a necessidade de elementos seguros para a solução adequada de vários problemas que nos preocupam, no Departamento Administrativo do Serviço Público. Concluiria, enfim, que apenas esses aspectos, por si só, justificariam todos os esforços despendidos, para dotar o país de estatísticas exatas e atualizadas. Sem dados estatísticos não se pode governar e, muito menos, levar a bom termo um plano tão vasto de reconstrução nacional, como este que o Senhor Getúlio Vargas está atacando vigorosamente.

Infelizmente, porém, só ontem regresssei de minha longa viagem e não houve tempo de reunir os elementos para a exposição que eu gostaria de fazer perante tão ilustre assembleia.

Por isso, reduzirei minhas palavras ao agradecimento sincero e comovido que vos deixo por tão grande honra, que me servirá de estímulo para os meus trabalhos, de conforto moral, indispensável àqueles que, como eu, se vivem raros momentos de intensa afetividade como este, também sofrem as mais duras decepções, fruto da incompreensão, quando não dos sentimentos menos nobres que se abrigam em algumas almas.

Meus Senhores :

Não pretendo recordar a vida do Instituto, exaltar suas maravilhosas realizações, nem fazer o elogio da pléiada, hoje numerosa, de estatísticos, chefes de serviço e homens de governo, que, como parcelas do sistema estatístico nacional, propiciaram o absoluto êxito alcançado. Seria inútil fazê-lo perante vós, conhecedores perfeitos que sois dos fatos. Não seria possível, porém, deixar transcorrer o quinto aniversário da existência do Instituto, sem pronunciar os nomes de José Carlos de Macedo Soares e Teixeira de Freitas.

No momento em que periclitava a própria existência do Instituto, apenas creado, no momento em que dificuldades de várias origens se opunham à concretização da idéia, todos nós, que vínhamos sonhando com a sistematização da estatística brasileira, nos voltámos, cheios de esperança, e de ansiedade, para a figura do brasileiro ilustre por todos os títulos, que ocupava, com grande brilho, a pasta que Rio Branco tanto dignificara.

Fomos a êle e não voltámos decepcionados, como acontece tantas vezes com os sonhadores. Ao contrário, sacrificando os momentos de justo repouso, que lhe sobravam da gestão movimentada e afanosa de sua pasta, em ocasião de vida diplomática particularmente intensa, alcançou a nossa ansiedade, aceitou a difícil tarefa, deu a ela especial carinho e a sua vasta experiência, e encaminhou o Instituto para as esplêndidas realizações que tão bem conheceis.

Nada exigiu. Recusou os proventos materiais, trabalhou, nos primeiros tempos, em condições precárias, reafirmando, cada dia, seus intuítos patrióticos e suas altas qualidades de coordenador, graças às quais todas as divergências se fundiram nesta magnífica unidade de vistas que caracteriza esta instituição *sui-generis*, associação conciente das tres ordens administrativas para um trabalho comum pelo nosso Brasil.

Prezado amigo Embaixador Macêdo Soares :

Aos meus agradecimentos, pelas suas bondosas palavras, quero juntar a minha homenagem, de grande amigo desta casa, à sua ilustre pessoa, cujo nome está indelevelmente ligado à história da estatística brasileira.

Para falar de Teixeira de Freitas, bastará dizer que êle cultiva, ardentemente, em seu coração todos os grandes ideais que nos ligam à época em que vivemos. Messiânico e objetivo a um só tempo; com alto poder de sintetizar, de encaixar em nítido contôrno todos os grandes problemas da nacionalidade — pondo em equação as idéias dispersas que por aí andam — e, ao mesmo tempo, de descer às suas minúcias, de dissecá-los, de analisá-los exaustivamente, como notavel detalhista que é; homem de governo, de direção, e também extraordinário executor, Teixeira de

Freitas sintetiza, aos meus olhos, a figura do funcionário perfeito, do cidadão exemplar.

A grandeza do seu coração puríssimo, ingênuo, quasi infantil, só encontra simile na sua vasta cultura, no seu senso de equilíbrio, postos, dia e noite, a serviço de um patriotismo ardente e construtor.

Prezado Dr. Teixeira de Freitas :

Um dia, as dificuldades me pareciam insuperáveis, as minhas possibilidades diminutas para realizar a minha grande tarefa, o pêso das responsabilidades superior às minhas forças; veio-me à mente a sua figura, proba, modesta, que não se deixa dominar pelo desânimo; e eu me mirrei nesse espelho, que eu desejaria fôsse o espelho de todos os servidores do Estado Brasileiro, e esqueci as dificuldades. E, então, meus senhores, pensei que o Serviço Civil Brasileiro deveria instituir uma ordem especial para condecorar, em primeiro lugar, Teixeira de Freitas, seu funcionário número 1, e, depois, todos os seus grandes servidores.

Meus Senhores :

Não sou dos que maisinam a nossa época. Ao contrário, considero um privilégio da nossa geração assistir à marcha vertiginosa da conquista do Mundo pelo Homem, ao despontar da era do Brasil, que se anuncia próxima, no concôrto das Nações.

Esta emoção que me domina é, certamente, idêntica à que agitou as gerações que viveram os grandes dias da história pátria. Independência, República, Revolução Nacional de 1930. E' o mesmo sentimento que fez meu pai tomar armas para ajudar a fazer e consolidar a República, e, como êle, que teve a ventura de participar do advento das duas últimas fases, vejo luz e progresso onde os pessimistas vêem sombra e retrocesso, esquecidos de que o advento das éras é precedido de lutas e dificuldades.

Dentro das fronteiras nacionais, mais risonho e promissor ainda se me afigura o quadro que presenciamos, onde as realizações se sucedem, em curto espaço, como um caleidoscópico mágico.

O Estado encontrou sua forma definitiva.

Deixou de ser prisioneiro de regiões, de facções, de homens; e, porque é forte, é nacional, é de todas as profissões, de todas as pessoas, e de cada um, a um só tempo.

Deixou de ser omisso. A sua ação se faz sentir em toda parte e em tudo; em prol das cousas uteis e contra as nocivas; assiste, galardoa ou pune, sob a orientação de um só fator; o interêsse geral.

Vivemos hoje em um clima ótimo para o trabalho e não há atestado mais eloquente do que o êxito integral do Instituto.

Grças a êsse clima, temos podido fazer muita coisa pelo nosso país.

Uma das características mais fortes, no meu modo de ver, do regime instituído pela Revolução de 1930, é o desaparecimento daquela fauna que parecia inextinguível no Brasil: os *homens de prestígio*.

Uns, vazios e arrogantes, eram os donos dos votos e para êles tudo era permitido; os outros, mais ou menos dominados pelos primeiros, conforme o seu feito pessoal mais ou menos independente, tinham, muitas vezes, sua

ação cercada pela ingerência indevida de quem não conhecia as necessidades da administração e até se beneficiava da organização defeituosa. Deste concôrto de interesses, nascia, na melhor das hipóteses, a inação.

Ter prestígio era uma espécie de sinônimo de ter o direito de desrespeitar as leis e os interesses gerais.

Hoje em dia, não há os *homens de prestígio*, sem sentido, mas todos têm prestígio para fazer obra útil.

A homenagem que me prestais pelo que tenho podido realizar à frente do Departamento Administrativo do Serviço Público vai direta ao Chefe do Governo Nacional, que acabou com os *homens de prestígio*, sem o que seria impossi-

vel levar a cabo as reformas que efetuámos e que atingiram os interesses de um tão grande número de pessoas.

Sem força política de qualquer espécie, mas tão somente escudado na razão e no interesse coletivo, o DASP tem vencido grandes campanhas, porque, como disse acima, o ambiente brasileiro é magnífico, hoje, para o trabalho honesto e bem intencionado. Por todos êsses motivos, não quero encerrar as minhas palavras de agradecimento pela vossa tocante homenagem sem lembrar que os nossos esforços, do Instituto, do DASP e dos demais setores de administração brasileira têm sido coroados de êxito graças ao regime de ordem, disciplina e respeito às idéias alheias, instituído no Brasil pelo seu grande Conductor — Presidente Getúlio Vargas.

Os concursos e sua repercussão na cultura nacional

Um depoimento valioso

Em nosso número de julho de 1940 (Ano III — Vol. III — N. 1 — Pág. 110) tivemos oportunidade de focalizar, em tópico intitulado "Concursos — força supletiva na educação", a influência que os concursos realizados pelo DASP, para os quadros do funcionalismo, vinham exercendo sobre os estudos a que se dedicam os nossos jovens e a sua conseqüente repercussão na cultura nacional. Dissemos então :

"De fato, os concursos para seleção de candidatos ao serviço público vêm provocando, de maneira sistemática, uma renovação de conhecimentos, uma recapitulação de estudos abandonados e esquecidos, que os situam como verdadeira **força supletiva na educação**. E, tendo-se em vista a grande afluência de candidatos, cujo número aumenta dia a dia em ritmo acelerado, torna-se imperativo reconhecer-se o ponderável fator que representam e representarão tais concursos no processo de evolução de nossa cultura".

Agora, um dos candidatos aprovados no concurso realizado em fins do ano passado, para a carreira de Técnico de Administração do DASP, vem espontaneamente prestar um valioso depoimento em abono do que foi sustentado no referido tópico. Trata-se do Sr. Manoel Nogueira de Paula, Atuário do Ministério do Trabalho, que, desistindo de sua nomeação para cargo daquela carreira, dirigiu ao Sr. Luiz Simões Lopes a seguinte carta :

"Tenho acompanhado com grande admiração e interesse o trabalho que V. Excia. vem desenvolvendo, desde a criação do C.F.S.P.C., em prol do aperfeiçoamento do serviço civil brasileiro. O esforço despendido por V.

Excia. está plenamente recompensado pela transformação que já se vem operando em todas as esferas da administração pública.

Mas, sem dúvida, onde essa transformação se fez sentir com maior intensidade, foi na seleção dos servidores do Estado, com a implantação definitiva do "critério de merecimento".

A confiança adquirida nos concursos realizados no Departamento que V. Excia. preside, despertou e estimulou em nossa mocidade a vontade de instruir-se cada vez mais, condição, hoje, indispensável para o ingresso nos quadros públicos.

O desejo de passar de simples espectador a cooperador, nessa obra que, forçosamente, terá influência decisiva nos destinos do País, e a plena confiança nos empreendimentos do D.A.S.P. levaram-me a participar do concurso para Técnico de Administração do seu quadro permanente, resultando dêsse fato a minha nomeação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para o mencionado cargo.

Por outro lado, entre nós, as preferências dos estudantes estavam inteiramente voltadas para as linhas clássicas do Direito, da Medicina e da Engenharia, e relegada ao completo esquecimento a não menos importante e indispensável Ciência da Administração.

O concurso para Técnico de Administração teve o grande mérito de modificar êsse panorama. Como professor em uma de nossas primeiras escolas de administração, posso testemunhar a V. Excia. que hoje há grande entusiasmo por essa ciência, e o reflexo foi imediato nas matrículas em vertiginoso crescimento.

Muitos estudantes cancelaram suas inscrições em outros cursos para abraçar a nova profissão, aulas particulares de administração e organização estão funcionando com a capacidade esgotada, o mesmo se verificando com os cursos de extensão abertos pelo D.A.S.P. Hoje, nesta Capital, estuda-se intensamente a ciência da administração.

Meditando sobre êsses fatos conclui que em breve haverá técnicos de administração em número suficiente para atender às necessidades do serviço público e das atividades privadas.

Infelizmente o mesmo não poderei dizer quanto à ciência atuarial, quasi impossível de ser estudada, entre nós, pela falta absoluta de escolas e professores.

Entretanto, o papel do atuário no quadro das atividades humanas, responsável técnico pela previdência social, não é menos importante que o do técnico de administração; daí a minha resolução de não aceitar o novo cargo e permanecer onde estava.

Afirmo, entretanto, a V. Excia. que o desejo de cooperar, no limite de minhas forças, com a grande obra que o D.A.S.P. vem executando, persiste e persistirá sempre.

A's ordens de V. Excia. subscrevo-me atenciosamente".

O Presidente do D.A.S.P. respondeu nos seguintes termos :

"Acuso o recebimento de sua carta de 28 de abril. em que me comunica a intenção de permanecer no exercício

das funções de atuário, declinando, assim, de aceitar a investidura na carreira de Técnico de Administração.

2. Este Departamento lamenta que Vossa Senhoria, tendo-se colocado entre os poucos que obtiveram classificação no concurso para aquela carreira, não venha assumir o cargo a que se candidatou e para o qual veio a ser nomeado, graças ao mérito que demonstrou nas provas do concurso. Compreende-se, aliás, que haja hesitado em abandonar por outra, a profissão que já abraçara e na qual ingressou, também, pelo critério da capacidade demonstrada em provas.

3. São-nos particularmente gratas as referências que fez à atuação deste Departamento, bem como o testemunho espontâneo que presta sobre a confiança que inspiram os concursos realizados por nós. Agradeço, finalmente, a colaboração que Vossa Senhoria oferece e que, estou certo, nos será bastante proveitosa.

Atenciosos cumprimentos".

ACATE SEMPRE AS ORDENS DE SEUS CHEFES; A
DISCIPLINA É A BASE DA ORDEM E A ORDEM,
A DA PRODUÇÃO

Mostruário da organização administrativa

A Divisão de Organização e Coordenação apresentará, brevemente, duas demonstrações de grande importância: uma, das reformas projetadas pelo DASP com o intuito de racionalizar os serviços públicos federais; outra, da presente organização administrativa federal e, em particular, dos ministérios.

A primeira será levada a efeito por meio de organogramas comparativos que permitam ajuizar, mediante simples inspeção, as razões que determinaram esta ou aquela reforma e à luz de que princípios foi ela efetuada.

A segunda, destinada a expor, sempre atualizada, a representação gráfica da organização administrativa federal, consistirá em painéis capazes de se adaptarem a quaisquer possíveis modificações.

O desconhecimento do critério com que vem sendo conduzida a reorganização dos serviços públicos não tem permitido uma justa apreciação dos seus resultados. Organizada racionalmente a sua estrutura, ou reorganizada nessa base, um serviço terá vencido apenas uma das etapas que lhe cumprem na solução de seu problema de eficiência. As outras referem-se ao funcionamento, nas suas diversas e complexas fases: a análise, a divisão do trabalho, a atribuição de tarefas, a fixação dos melhores métodos, a adoção de normas, o estabelecimento de condições de trabalho favoráveis etc.

Mas o trato deste último problema depende do prévio ajustamento das peças em que se vai processar a dinâmica administrativa. É intuitivo que, onde houver duplicidade de atribuições, má distribuição de competência, falta de fixação das atividades de cada serviço e da autoridade dos seus agentes responsáveis, a eficiência tem que ser quasi nula, qualquer que seja a forma de execução do trabalho administrativo.

A demonstração que se vai fazer do trabalho realizado pela D.C., a partir de agosto de 1938, evidenciará as razões e as vantagens dos princípios adotados, bem como o vulto das transformações já operadas no aspecto formal dos mais variados setores da administração. No que toca ao funcionamento, contará essa demonstração com as investigações feitas, entre outros serviços, nos de pessoal de diversos ministérios, onde foram colhidos fartos subsídios para o estudo e a solução desse problema. Por meio de organogramas, também comparativos, fixar-se-á a atual movimentação dos processos, pelos intrincados canais de rotina, e a simplificação que pode ser obtida com a implantação de novos métodos.

A maneira por que vai ser encarado esse aspecto da racionalização está consubstanciada em um plano cuidadosamente elaborado e que será, desde logo, posto em execução.

Atividades da D. C. em abril de 1941

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Pelo Decreto-lei n. 3.171, de 2 de maio último, foi reorganizado o Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

São de tres ordens as razões imediatas que determinaram essa importante reforma: 1.º) a pas-

sagem de serviços locais de saúde para a Prefeitura do Distrito Federal, desarticulando as ligações que os prendiam, no Departamento Nacional de Saúde, a vários outros que permaneceram dentro da esfera de ação federal e cujos trabalhos tiveram, dessa forma, sua execução prejudicada; 2.º) a necessidade de se atribuir a diversos órgãos — os

de educação sanitária, bio-estatística, fiscalização da medicina, engenharia sanitária, doenças mentais — encargos mais amplos e execução mais ativa, que os colocassem em plano, pelo menos, de igualdade com outros que já estendem sua ação a larga parte do território nacional; e 3.º) o fato de problemas sanitários do vulto da tuberculose, da malária, da lepra, da peste e outros, para cuja solução o Governo Federal contribue com grandes verbas, virem exigindo o desenvolvimento de órgãos técnicos de coordenação e controle.

Acima dessas razões, entretanto, predominou a atenção que hoje merecem os problemas de saúde e que, nas nações civilizadas, tem levado os seus governos a criar um órgão central, munido de autoridade e poderes amplos, capaz de assegurar uma execução eficiente dos vários serviços cujo objetivo primordial é proteger e melhorar a vida e a saúde.

Pela reforma, o Departamento Nacional de Saúde passou a ter as seguintes atribuições:

- a) — promover a realização de inquéritos, pesquisas e estudos sobre as condições de saúde, saneamento e higiene, bem assim sobre a epidemiologia das doenças existentes no país e os métodos de sua profilaxia e tratamento;
- b) — superintender a administração dos serviços federais destinados à realização das atividades mencionadas na alínea anterior e, ainda, das que tenham por objetivo promover, de qualquer maneira, medidas de conservação e melhoria de saúde, assim como, especificamente, de prevenção ou tratamento de doenças;
- c) — estabelecer a coordenação das repartições estaduais e municipais e das instituições de iniciativa particular que se destinem à realização de quaisquer atividades concernentes ao problema da saúde, animá-las, fiscalizá-las, orientá-las e assistí-las tecnicamente e, ainda, estudar os critérios a serem adotados no que se refere a concessão de auxílios e subvenções federais para a realização dessas atividades, bem como o controle da aplicação dos recursos concedidos;
- d) — organizar cursos de aperfeiçoamento sobre assuntos médicos e sanitários.

Os empreendimentos para os quais não foram previstos serviços especializados constituirão uma das finalidades das Divisões de Organização Sanitária e Organização Hospitalar, entre cujas principais atribuições se inclui a organização geral dos serviços sanitários e hospitalares do país.

O território nacional, para efeito das atividades gerais do Departamento Nacional de Saúde, ficou dividido em oito regiões.

Ao Instituto Osvaldo Cruz passou a competir, além da realização dos trabalhos de pesquisa pura e de ciência aplicada e da fabricação de produtos de aplicação na medicina preventiva e curativa, a execução dos exames de laboratório necessários às exigências dos serviços federais de saúde e à ação geral do D.N.S.

O Serviço de Malária da Baixada Fluminense e o Serviço de Malária do Nordeste foram incorporados no Serviço Nacional de Malária, ficando determinado, todavia, que o do Nordeste terá uma organização à parte, enquanto permanecer sob a administração contratada da Fundação Rockefeller.

Na reforma empreendida e que vem consultar aos mais altos interesses nacionais, tal a significação do problema que lhe deu origem, teve-se em vista evitar, tanto quanto possível e sem prejuízo do plano de ação idealizado, qualquer acréscimo de despesa.

LIMITE PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA

Diversos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil requereram ao Ministro do Trabalho fosse elevado de 80 para 150 contos de réis o limite superior da importância de cada operação para aquisição de casa própria.

Os órgãos técnicos daquele Ministério foram favoráveis à pretensão, enquanto não se efetivar a reforma completa da regulamentação da aplicação das reservas de previdência, manifestando-se no sentido de que a taxa de juros dessas operações fosse elevada de 6% para 8% ao ano, sobre as operações superiores ao limite anterior, correndo, ainda, por conta dos mutuários as respectivas despesas de fiscalização e administração.

O D.A.S.P., convencido embora — apoiando as conclusões a que, nesse ponto, chegou a Comissão de estudo da situação econômico-finan-

ceira das Instituições de Previdência -- de que só uma remodelação completa do sistema de Seguro Social poderá sanar as falhas e defeitos da regulamentação vigente, opinou pelo deferimento do pedido, tendo em vista o tempo que seria exigido para a elaboração daquela reforma. Não concordou, entretanto, com a elevação da taxa de juros para as operações maiores, manifestando a opinião de que o assunto fôsse convenientemente estudado pelos órgãos atuariais competentes, afim de que, de modo geral, a projetada regulamentação resolvesse, em definitivo, a questão.

Os pontos de vista sustentados pelo D.A.S.P. foram aprovados pelo Presidente da República, tendo sido expedido o Decreto-lei n. 3.241, de 8-5-41, D.O. de 10-5-41, alterando a redação do art. 11 do Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, relativos aos limites e outras condições a que estão sujeitas as operações facilitadas pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões aos seus associados, para aquisição de casa própria.

DELEGACIA DE ESTRANGEIROS

Pelo Decreto-lei n. 2.183, de 9 de abril (D.O. de 14-4-41), foi creada, na Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Estrangeiros, com as seguintes atribuições :

- I — fiscalizar a fiel observância da legislação de entrada e permanência de estrangeiros ;
- II — registrar estrangeiros ;
- III — reprimir e processar todos os crimes, contravenções e infrações previstas na legislação de entrada e permanência de estrangeiros ;
- IV — organizar os processos de expulsão ;
- V — realizar as sindicâncias necessárias aos processos de naturalização ;
- VI — proceder às investigações necessárias em tórno de atividades ilícitas de estrangeiros ou nacionais, contra os interesses da política imigratória nacional.

O projeto submetido a exame do D.A.S.P. sofreu algumas modificações, tendo sido apresentado um substitutivo, que foi aprovado.

PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA

A Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, na Ilha Grande, creada pelo Decreto-lei n. 319, de 7 de março de 1938, passou a ter personalidade própria, desligando-se da Colônia Correccional de Dois Rios.

O Decreto n. 3.185, de 9 de abril de 1941, que dispôs sobre essa medida, determinou, ainda, a reorganização da Colônia, que funcionará no próprio federal de Abraão.

REDISTRIBUIÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS

Tendo em vista, entre outras razões, o próprio interesse da Administração, o D.A.S.P. concordou com uma proposta do Ministério da Aeronáutica, quanto à suspensão da redistribuição nominal, pelo prazo de trinta dias, além do já estabelecido (Decreto n. 6.823, de 1941) para a remoção de funcionários do Departamento de Aeronáutica Civil ou para o Departamento de Aeronáutica Civil (Decreto n. 7.092 — 15-4-1941 — D.O. 17-4-41).

SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO

Os Serviços de Arquitetura e de Engenharia, existentes na Comissão do Plano da Universidade do Brasil, foram, pelo Decreto-lei n. 3.207, de 23-4-41, D.O. de 30-4-41, reunidos em um só órgão sob a denominação de Serviço de Construção. Este, por sua vez, ficou subordinado à Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA

A prorrogação concedida aos corretores de navios do porto de Santos, do prazo de seis meses a que se achavam sujeitos para prestação da fiança regulamentar, tornou-se extensiva aos de todas as demais praças do país.

(D.O. 6-5-41).

GRANJAS MODELO

O Conselho de Imigração e Colonização, segundo sugestão do D.A.S.P., vai opinar sobre a conveniência de se instituir colonização mediante a organização de Granjas Modelo em terras pertencentes à União.

O assunto foi objeto de um projeto de Decreto-lei originário do Ministério da Agricultura e a audiência do C.I.C. tornou-se necessária por diferir o tipo de colonização proposto do que está previsto na legislação em vigor.

A D.C. estudou, ainda, durante o mês, entre outros, os seguintes projetos de decretos-leis, sobre

os quais foram emitidos pareceres, submetidos à aprovação do Senhor Presidente da República :

Creando, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o Departamento de Administração.

Transformando a Estrada de Ferro Central do Brasil em entidade autárquica.

Em excursão pelos autores

Para dirigir os homens com sucesso, é preciso agir de tres maneiras : primeiramente, escolhê-los e adaptá-los ao seu trabalho, de forma tal que possam dar o máximo de rendimento ; depois, comunicar-lhes as ordens necessárias para que saibam o que têm a fazer ; por fim, atrair ao trabalho não somente seu corpo e seu espirito, mas ainda sua vontade, de tal forma que eles queiram dar o máximo.

(ANDRÉ RABUT — *Quelques idées américaines modernes sur la formation des ingénieurs* — Página 79).

Em toda empresa, grande ou pequena, é preciso uma estrutura normalmente constituída, isto é, uma *cabeça*, uma *só*, e *membros*, ativos, que obedeçam bem aos impulsos desse único centro motor.

A questão apresenta, pois, um duplo aspecto: estabelecer, preliminarmente, uma divisão de serviços baseada sobre a centralização progressiva até a cabeça diretora e ativa ; atribuir êsses serviços a pessoas competentes, que se estimem, sejam jovens e diligentes ; em seguida, definir nitida e claramente as atribuições de cada um desses serviços, especialmente nas suas relações recíprocas, afim de evitar o risco tão frequente da invasão de atribuições e dos atritos do amor próprio, que levam aos compartimentos estanques e à inércia passiva.

(J. IZART — *Méthodes économiques d'organisation dans les usines* — Pág. 24).

A um empregado que chega, pela manhã, deslizando-se furtivamente até o seu lugar, e que, à tarde, precipita-se à saída, nunca se poderá con-

fiar uma agência, pelo receio de que êle não se encontre no seu posto quando chegarem os clientes. Êsse empregado considera o relógio do ponto como uma ofensa pessoal.

(P. CHARPENTIER — *Organisation industrielle — Conseils pratiques pour réussir* — Páginas 356 e 357).

Aquele que tem a coragem de confiar no próprio julgamento e que sabe tomar uma decisão rápida, sem se preocupar em que as circunstâncias possam tornar-se ainda mais favoráveis, terá conquistado um posto de direção antes dos quarenta anos.

(*Idem*)

O empregado capaz não se contenta em fazer o estritamente necessário para conservar seu lugar. Observa e procura os meios de progredir. Sem abandonar o próprio trabalho, interessa-se por tudo que se passa em seu redor e se constitue num estímulo para o empregado novo.

(*Idem*)

O entusiasmo é a melhor maneira de tornar facil uma tarefa difficil.

(*Idem*)

Os habéis falam menos e escutam mais. Aquele que escuta, evita falar de si mesmo e li-sonjeia os que o fazem.

(*Idem*)

“Salário mínimo” do Funcionário Público

A Lei n.º 284, de 1936, reajustou em 23 padrões, apenas, o vencimento de todos os funcionários civis da União. Foi essa uma das medidas de maior alcance da Lei do Reajustamento, que veio pôr termo a uma situação de verdadeira balbúrdia no sistema de retribuição do funcionalismo civil.

Realmente, centenas de padrões de remuneração constavam do Orçamento de Despesa, o que contribuía não só para dificultar os serviços de organização, controle e liquidação de folhas de pagamento, como para manter um regime de profundas injustiças, pois o vencimento dos cargos era geralmente estabelecido, no momento da sua criação, na conformidade dos interesses dos seus prováveis ocupantes.

Em uma mesma repartição, funções idênticas eram retribuídas em bases absolutamente dispare e desproporcionadas.

A Lei n.º 284 estabeleceu um escalonamento justo nos padrões do vencimento, conseguindo enquadrar mais de 50.000 funcionários em 23 padrões apenas, sem prejudicar ou reduzir a remuneração de qualquer deles e assegurando a todos o aumento que lhes fôra concedido na lei do abono provisório (Lei 183, de 1936).

O menor vencimento foi fixado em 200\$0 mensais (classe ou padrão A).

O DASP, porém, no constante estudo a que se dedica, dos níveis de remuneração, verificou que aquele mínimo não corresponde mais às necessi-

dades criadas pela modificação das condições de vida, neste último lustro.

À vista do exposto, sugeriu ao Presidente da República a elevação ao padrão B, do vencimento de todos os funcionários até então classificados no padrão A.

Aceita a sugestão, foi consubstanciada no Decreto-lei 3.231, de 2 de maio último.

Não é necessário encarecer o significado da medida, que veio conceder um aumento de 50% no vencimento de humildes funcionários que integram 30 carreiras diferentes dos quadros de sete Ministérios.

E' de notar, ainda, que embora determinasse a abertura de um crédito suplementar muito reduzido, que não atinge a 300:000\$0, a providência de fato não acarretou qualquer onus para os cofres públicos, por isso que dará margem à supressão de cargos vagos, com uma economia de mais de 450:000\$0 na despesa prevista no Orçamento.

Ai fica, pois, mais uma eloquente demonstração de que o Governo Nacional não descarta um instante das legítimas aspirações dos seus servidores, por menor e mais modesta que seja a posição que ocupem nos quadros da Administração. Sem promessas ruidosas e tornando desnecessárias as reivindicações dos interessados, por iniciativa própria atende às suas necessidades vitais.

Graças ao Decreto-lei 3.231, de maio último, já não há, pois, funcionário público que receba vencimento mensal inferior a 300\$0.

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVERNO
É DINHEIRO DE TODOS NÓS

Notas para o funcionário

LXXXVIII

REGIME LEGAL A QUE ESTÃO SUJEITOS OS FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DO PODER LEGISLATIVO

O DASP teve ocasião de verificar que algumas promoções de funcionários das secretarias do extinto Senado Federal e da Câmara dos Deputados vinham sendo feitas independentemente do interstício legal e com inobservância de outras normas estatutárias e regulamentares.

Também teve o DASP a atenção despertada pelo fato de permanecerem consignadas no Orçamento as dotações correspondentes a diversos cargos vagos daquelas secretarias, propiciando ensejo para o provimento dos mesmos cargos, o que não seria regular.

De fato, dissolvidas as Câmaras do Poder Legislativo, as respectivas secretarias acham-se, no momento, sem função e, quando se reunir o Parlamento Nacional, caberá a cada uma das casas que o compõem, nos precisos termos do artigo 41 da Constituição,

“nomear os funcionários de sua secretaria”.

Por outro lado, impunha-se o ajustamento dos funcionários em aprêço ao sistema geral que a legislação vigente traçou para o funcionalismo civil, afim de abolir privilégios e regalias incompatíveis com o regime de igualdade de direitos, vantagens, deveres e responsabilidades que deve prevalecer entre todos os funcionários da União.

Em duas longas exposições, o DASP submeteu o assunto à apreciação do Presidente da República, suscitando, desta forma, minucioso estudo da matéria pelos órgãos competentes do Ministério da Justiça, pelos diretores das secretarias em causa e pela Consultoria Geral da República.

Oportunos e completos pareceres foram emitidos, que aprofundaram o exame do assunto, considerando-o não só sob o aspecto da conveniência do serviço público civil, mas ainda sob o jurídico-legal, o que deu oportunidade a elucidativo estudo da evolução do Direito Constitucional pátrio, neste particular.

Harmonizando as conclusões vencedoras dos diversos pareceres, o DASP sugeriu os seguintes princípios normativos que, aprovados pelo Presidente da República, serão aplicáveis aos funcionários do Poder Legislativo, até que Lei especial fixe disposições sobre o regime legal a que serão sujeitos :

- a) — aos funcionários das mencionadas secretarias se estendem todas as prescrições da legislação geral, concernentes ao funcionalismo civil da União e, também, os regulamentos, instruções e resoluções, expedidos pelos órgãos competentes ;
- b) — os boletins de merecimento dos aludidos funcionários, para efeito de promoção, serão expedidos pelos chefes dos órgãos do serviço público em que estiverem lotados, ou pelos diretores das secretarias a que pertencem, si a estes se acharem diretamente subordinados ; e,
- c) — a organização de listas triplíces e as indicações para promoção, por merecimento ou antiguidade, competirão aos diretores das secretarias, que as encaminharão ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

(*Exposição de motivos* n.º 482, de 31/3/41. — “D.O.” 10/4, págs. 7.200/7.202).

LXXXIX

O FUNCIONÁRIO FEDERAL E O EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU COMISSÃO ESTADUAL

Determinado funcionário, tendo recebido convite do Govêrno de um dos Estados da União para fazer parte de Comissão encarregada de organizar o projeto do Estatuto do funcionalismo local, cogitou de esclarecer si era lícita a aceitação do encargo ou infringia proibições legais.

Examinando o assunto, o DASP situou, com propriedade, os termos da questão, para resolvê-la de acôrdo com a legislação vigentê, salientando que há, no caso, duas hipóteses distintas a considerar.

Si o trabalho que o Estado requer tem o simples carater de cooperação intelectual e técnica, na feitura de um projeto de lei, sem remuneração de qualquer espécie e não determinando prejuizo ao exercício normal das atribuições do funcionário, então pode êste aceitar livremente a incumbência, pois a lei não estabelece qualquer restrição impeditiva do auxílio prestado, desta forma, ao Govêrno das unidades federativas.

Si, porém, o serviço constitue o desempenho de comissão remunerada, ou que determine a interrupção do exercício das funções inerentes a seu cargo, continuamente ou não, e durante certo período, o funcionário somente poderá aceitar tal comissão, mediante prévia e expressa licença do Presidente da República, perdendo todas as vantagens vinculadas ao cargo federal, inclusive o vencimento ou remuneração, enquanto perdurar o afastamento, tudo nos precisos termos do artigo 215 do Estatuto dos Funcionários.

(Parecer - Processo 2.497/41. — "D.O." 17/4, pág. 7.557).

XC

OS FUNCIONARIOS PÚBLICOS E AS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

Os servidores do Estado, à vista da natureza das funções que exercem, estão sujeitos a regime jurídico muito peculiar. Por isso, a lei não lhes reconhece o direito de sindicalização, embora faculte e até propicie a organização de asso-

ciações para fins beneficentes, recreativos, de economia ou cooperativismo.

E' que, entre o Estado e o seu servidor, não cabem intermediários. O funcionário prescinde de órgãos que o representem perante o Estado, por isso que o próprio interêsse da normalidade e da eficiência dos servidores públicos obriga o Estado a permanecer sempre atento às necessidades vitais e aos direitos de quantos desempenham qualquer parcela de atividade no seio da Administração.

Não será demais acentuar, portanto, ainda uma vez, que o Estatuto dos Funcionários, assegurando-lhes da forma mais ampla o direito de petição, subordinou o exercício dêsse direito, à integral observância de preceitos, ditados pelo imperativo da disciplina, que deve reinar em todos os setores do serviço público.

Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada, sinão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário que a formular. Tal a expressa disposição do artigo 221 e de sua alínea *b* do Estatuto dos Funcionários.

Constitue, pois, transgressão dêsse mandamento estatutário o fato de serem pedidos de interêsse de funcionários dirigidos à autoridade competente, por intermédio de associações de classe de qualquer natureza.

Assim já decidiu o Presidente da República e, conseqüentemente, o desrespeito dêsse entendimento, além da eventual punição do interessado que haja solicitado tal interferência, ou consentindo nela, determina sempre que o pedido deixe de ser considerado.

(Exposição de motivos 598, de 14/4/41. — "D.O." 17/4, pág. 7.552).

XCI

DESCONTOS AUTORIZADOS E OBRIGATÓRIOS

As "Notas para o Funcionário" já se têm ocupado, diversas vezes, da análise das disposições do Decreto-lei 312, de 1938, que consignam matéria de relevante interêsse para todos os servidores públicos, qual seja a que se refere às consignações em folha de pagamento dos funcioná-

rios civis, extranumerários, inativos e pensionistas da União.

A D.F., prestando esclarecimentos que lhe foram solicitados, focalizou recentemente mais um aspecto do assunto, para uniformizar o entendimento das prescrições daquele decreto-lei, relativas ao máximo dos descontos obrigatórios e autorizados, cuja averbação em folha é permitida.

Assinalou a D.F. que, normalmente, os descontos de qualquer natureza só poderão gravar até 30% do vencimento, remuneração, salário, provento ou pensão. É possível, contudo, exceder esse limite, até o máximo de 50%, quando se tratar de consignação destinada a atender ao pagamento de casa ou terreno, adquirido pelo consignante.

Em suma, ainda que o servidor ou pensionista já tenha consignado uma parcela de sua reserva disponível, poderá elevar a consignação até 30% do líquido recebido dos cofres públicos, para efetuar quaisquer das transações autorizadas na lei, e até 50%, para aquisição de prédio ou terreno.

Esse último limite, porém, em caso algum poderá ser ultrapassado. Verificado o excesso, que só poderá resultar de operações realizadas anteriormente ao Decreto-lei 312, de 1938, os descontos autorizados deverão ser reduzidos, em provento dos obrigatórios, de forma que a soma de uns e outros não ultrapasse o máximo estabelecido, de acôrdo com a natureza da consignação.

Articulando suas conclusões, a D.F. formulou as seguintes regras em que não se inclui o desconto para a quota de subsistência, judicialmente decretada :

- a) — é de 30% o limite máximo normal de consignações em folha ;
- b) — só excepcionalmente é admitida a elevação desse limite até 50%, isto é, quando se tratar de consignação destinada ao pagamento de prédio ou terreno, adquirido pelo consignante ; e
- c) — atingido o limite de 50%, qualquer que seja a natureza dos descontos nele incluídos, não será lícito excedê-lo em caso algum.

(Ofício 718, de 16/4/41. — "D.O." 17/4, pág. 7.558).

XCII

TRANSFERÊNCIA DE OCUPANTES DE CARGOS EXTINTOS

Cabe ao DASP a atribuição de propor transferências "ex-officio" de ocupantes de cargos extintos, afim de abreviar, quanto possível, o ajustamento dos quadros do funcionalismo, na sua definitiva estrutura.

Só o DASP tem sob a sua imediata, direta e constante observação a situação de conjunto dos quadros de todos os Ministérios, o que dá a possibilidade de verificar, incontinenti, a ocorrência de qualquer vaga, cujo provimento possa ser feito mediante a transferência do ocupante de determinado cargo extinto.

Assim, não somente fica facilitada a supressão de cargos dessa natureza, com economia para os cofres públicos, comò, ao mesmo tempo, são favorecidos seus ocupantes, que passam a gozar ou têm ampliadas as possibilidades de acesso, anteriormente vedadas ou muito restritas.

Afim de apressar, ainda mais, o processo de eliminação desses cargos, com evidentes vantagens e sem qualquer prejuízo para o serviço, o Conselho Deliberativo do DASP entendeu que a transferência dos ocupantes de cargos extintos, isolados ou de carreira, para outros cargos permanentes, também isolados ou não, não está subordinada ao interstício de 730 dias.

(Ata da 128.^a Sessão, de 3/4/41. — "D.O." 19/4, pág. 7.738 — *Exposição de motivos* 831, de 9/5/41. — "D.O." 15/5, pág. 9.536).

XCIII

INTERSTÍCIO COMPLETADO NO QUADRIMESTRE DA PROMOÇÃO

Já o DASP esclareceu que, não existindo, na data da vaga originária, funcionário de classe imediatamente inferior que atenda a todos os requisitos exigidos para a promoção, o preenchimento da vaga será feito no quadrimestre em que qualquer dos interessados satisfizer as condições estabelecidas na lei (parecer de 4/8/39 — proc. 4.438/39).

Um dos requisitos indispensáveis à promoção é o interstício de 730 dias de efetivo exercí-

cio na classe (artigo 48 do Estatuto dos Funcionários).

Tornou-se preciso determinar o prazo concedido aos serviços de pessoal para apurar, dentro de cada quadrimestre, o atendimento dêste e de outros requisitos legais e regulamentares.

A matéria ficou definitivamente regulada pela Circular 2/39 da Presidência da República, nos termos da qual os serviços de pessoal teriam prazo até o dia 10 dos meses de março, julho e novembro para rever e atualizar os elementos básicos de apuração do merecimento e da antiguidade, correspondentes ao 1.º, 2.º e 3.º quadrimestres, respectivamente, devendo encaminhar à Comissão de Eficiência todos os dados necessários à organização das propostas de promoção, dentro dos 10 dias subsequentes, isto é, até o dia 20 dos meses referidos.

Assim, o funcionário que completar o interstício antes do dia 20 de março, julho ou novembro, poderá ainda ser promovido no mesmo quadrimestre, desde que satisfaça às demais exigências regulamentares, por isso que os serviços do pessoal, na revisão a ser feita até o dia 10 daqueles meses, estarão habilitados a indicar, si for o caso, que o interstício completar-se-á em data que me-deie entre 10 e 20.

No caso de o funcionário interromper o exercício, por qualquer motivo, nesse curto período, há tempo de ser cientificada a Comissão de Eficiência do ocorrido, de vez que esta, nos termos da aludida Circular 2/39, dispõe de 20 dias para submeter ao Ministro de Estado as propostas de promoção, podendo entregá-las até o dia 10 dos meses de abril, agosto e dezembro.

Destá forma, nenhum inconveniente se origina de ser antecipadamente considerado o requisito do interstício, faltando apenas poucos dias para ser completado.

Paralelamente, o funcionário é beneficiado não se lhe cerceando o direito de acesso, no caso de completar o interstício no mesmo quadrimestre em que deva ser promovido.

(*Parecer - Processo 2.918/41. — "D.O." 29/4, págs. 8.400/8.401.*)

XCIV

MODELOS OFICIAIS

A uniformidade dos decretos de provimento e vacância de cargos públicos já foi obtida pelo

DASP e constituiu iniciativa de utilidade patente, já evitando impropriedades e lacunas na redação dêsses atos, já simplificando o respectivo expediente, já determinando economia de tempo e de material.

O DASP providenciou a edição de volume, contendo todos os modelos oficiais adotados e completo índice remissivo, e fez larga distribuição do mesmo nos serviços de pessoal e outros órgãos do serviço público, de forma a assegurar facil e rápida consulta dos funcionários incumbidos da lavratura dêsses decretos.

Completando a série, acabam de ser aprovados novos modelos de decretos numerados, para extinção de cargos excedentes e supressão de extintos, e, bem assim, da conta-corrente em que deverão ser escrituradas as dotações resultantes dêsses atos e a respectiva aplicação.

Êsses modelos, que não se acham reunidos no volume referido, foram publicados no Diário Oficial, de 2 de maio último, págs. 8.588/590.

XCIV

SUSPENSÃO PREVENTIVA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Com o carater de medida de exceção, o Estatuto dos Funcionários autoriza que seja suspenso, preventivamente, o servidor envolvido em irregularidades, quando o seu afastamento se impuser para a completa apuração das faltas que lhe forem imputadas.

O afastamento, nesse caso, não poderá exceder o prazo de 90 dias, conforme expressamente declara aquele Estatuto.

Justifica-se a disposição em aprêço, por todos os motivos, visto que, observados os prazos estatutários, o processo administrativo deverá estar concluído e julgado naquele período. Por outro lado, quiz o Estatuto evitar que se prolongue, indefinidamente, uma medida prejudicial ao funcionário, enquanto não estiver plenamente comprovada a responsabilidade do mesmo.

A providência só se ampara no interesse público, que sobreleva todos os demais, mas não há como utilizá-la qual instrumento de coação ou vexame, por prazo indeterminado.

Em face dêsses preceitos, teve o DASP de opinar sobre a volta ao exercício, de um funcionário acusado de crime contra o erário público, após

ter sido exgotado o prazo máximo de suspensão preventiva, sem que tivesse tido conclusão o processo administrativo, instaurado para apurar sua responsabilidade.

Antes de tudo, assinalou o DASP a culpa da Comissão de Inquérito por não ter, dentro do prazo estipulado na lei, concluído a averiguação dos fatos articulados.

Entretanto, no caso, forçadamente teria de ser considerado, em primeiro plano, o interesse em jogo da Fazenda Nacional, que não poderia deixar de ser acautelado devidamente.

Na lei havia de ser encontrado o remédio para a situação de fato, que foi creada pela demora na terminação do inquérito, sem que fôsem feridas as disposições impeditivas da prorrogação da suspensão, além de 90 dias, nem sacrificados os direitos do funcionário ou o interesse público.

O artigo 237 do Estatuto dos Funcionários dispõe :

“A pena de disponibilidade será aplicada ao funcionário, em gozo de estabilidade, quando a conveniência do serviço público aconselhar o seu afastamento”.

No entender do Ministério interessado era indispensável o afastamento do funcionário,

“para não expor o Tesouro Nacional a perigos evitáveis e a uma reincidência provável”.

Acentuou, porém, o DASP que a penalidade, no caso, não se revestirá do caráter definitivo que assume quando é aplicada, após o caso julgado. Representará uma situação de afastamento transitório, dependente do resultado final do processo administrativo.

Positivada a falta, ao funcionário poderá ser aplicada a pena em que tiver, realmente, incorrido.

Mas, si a inocência do indiciado for reconhecida, ou si a falta verificada for de natureza que determine, apenas, advertência e repreensão, voltará o mesmo ao exercício do cargo, recebendo a diferença entre o vencimento ou remuneração e o provento da disponibilidade, durante o tempo em que esta perdurou. Ainda, si do julgamento do processo resultar a convicção de que incorreu em pena de suspensão, por período inferior ao em

que esteve realmente afastado, perceberá a mesma diferença, correspondente ao prazo excedente.

(*Exposição de motivos* 661, de 22/4/41. — “D.O.” 30/4, pág. 8.498).

XCVI

ALTERAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE

Já se fez referência, no último número desta Revista, às instruções que o DASP expediu uniformizando, atualizando e consolidando todas as disposições que regulam as classificações e reclassificações de funcionários, por ordem de antiguidade.

A circular que contém as instruções aludidas, pelo relevante interesse que apresenta, merece transcrição nestas “Notas”, o que não foi feito, no último número, por terem sido consignadas incorreções na primeira publicação oficial.

E' o seguinte o texto integral da circular mencionada, que tomou o número D.F. 229, de 8 de abril último:

“Senhor

Este Departamento considerando a necessidade de uniformizar as normas reguladoras das classificações e reclassificações, por antiguidade, dos funcionários públicos, recomenda a Vossa Senhoria que, nesses casos, sejam observadas as seguintes instruções, que consolidam e alteram as circulares ns. 75, de 1939, 144, 152, 159, 164 e 190, de 1940, deste Departamento :

a) a classificação básica, por ordem de antiguidade, deverá ser elaborada pelas comissões de eficiência, examinada por este Departamento e aprovada pelo Senhor Presidente da República ;

b) a modificação na classificação básica e a reclassificação posterior, em virtude de alteração nos quadros, carreiras ou cargos, constantes das tabelas vigentes, deverão ser feitas pelas secções administrativas dos serviços de pessoal e aprovadas pelos respectivos diretores, que as farão publicar no órgão oficial ;

c) para efeito de promoção, as retificações das classificações por antiguidade somente vigorarão a partir da data em que forem publicadas no órgão oficial ;

d) para a reclassificação de antiguidade, contar-se-á o número de dias de efetivo exercício na classe anterior, a partir de 1.º de janeiro de 1937 até à véspera da vigência do decreto-lei que a determinar, obtendo-se, assim, nessa data, a colocação atualizada dos funcionários, na situação anterior ;

e) considerar-se-á, para essa contagem, o tempo de efetivo exercício como interino, desde que, entre este e o provimento efetivo, não tenha havido interrupção ;

f) na reclassificação será mantida a colocação do funcionário na classificação básica, atualizada, se de 1.º de janeiro de 1937 à véspera da vigência do decreto-lei de alteração, não houver interrompido o exercício do cargo de que é ocupante;

g) o funcionário que interromper o efetivo exercício na sua classe perderá na classificação básica, sua colocação, para os que não o interromperem, sendo incluído imediatamente abaixo daquele que contar o mesmo número de dias e mais um;

h) se o período de interrupção for idêntico em relação a dois ou mais funcionários, observa-se-á, quanto a eles, a ordem de classificação básica, incluindo-se os mesmos de igual forma, imediatamente abaixo daquele que contar idêntico número de dias e mais um;

i) verificado o tempo de efetivo exercício de cada funcionário, em cada classe, até à véspera da publicação do decreto-lei de fusão ou alteração de carreiras, far-se-á, entre os que tenham o mesmo número de dias na classe, o desempate em sentido horizontal, na forma do art. 53 do Estatuto dos Funcionários, assegurando-se, porém, na reclassificação a precedência de cada um sobre todos os demais da classe de uma ou de outra carreira, na classificação básica atualizada;

j) a reclassificação dos ocupantes de cargos de classes diferentes reajustados noutra classe será feita, tendo em vista a precedência ascendente alfabética ou numérica das classes dos cargos anteriormente exercidos, incluindo-se os mesmos ocupantes no final da classificação de antiguidade dos funcionários da nova classe em que se fundiram os respectivos cargos;

l) o ocupante de cargo, anteriormente isolado e que for reajustado em carreira, em virtude de lei posterior à de n. 284, de 1936, ou transferido, *ex officio*, no interesse da administração, será colocado na classificação ou reclassificação, por ordem de antiguidade, na nova classe, abaixo do funcionário que contar, na mesma classe, a partir de 1.º de janeiro de 1937, o mesmo número de dias de efetivo exercício e mais um, ou, o mesmo número de dias.

m) se, entre os antigos ocupantes de cargos isolados, verificar-se empate, quanto à antiguidade, proceder-se-á entre os mesmos, ao desempate pela forma estabelecida no art. 53 do Estatuto dos Funcionários;

n) o ocupante de cargo isolado, reajustado ou transferido, *ex officio*, no interesse da administração, para cargo de carreira, contará, para interstício, o tempo de efetivo exercício no cargo anterior;

o) as normas constantes desta circular vigorarão a partir da data de sua publicação no **Diário Oficial** e não justificarão reclamação ou revisão sobre promoções que se tenham processado na vigência de instruções anteriores".

Convém destacar que, nos termos da alínea a, combinada com a alínea b, das novas instruções, somente a classificação básica será elaborada pelas comissões de eficiência dos respectivos ministérios e depois submetida ao exame do DASP e à aprovação do Presidente da República. As modificações posteriores devem ser feitas nas secções administrativas dos serviços de pessoal e,

depois de aprovadas pelos respectivos diretores, serão, em seguida, publicadas no órgão oficial.

À vista disso, o DASP tem restituído todas as relações dessa natureza que lhe sejam desnecessariamente encaminhadas.

(*Despacho exarado no proc. 3025/40 — "D.O." 6/5, pág. 8.833 — Ofício 908, de 5/5. — "D.O." 9/5, pág. 9.077*).

XCVII

GRATIFICAÇÕES QUE NÃO TEM APOIO LEGAL

Antes da expedição do Estatuto dos Funcionários, múltiplas eram as espécies de gratificações pagas ao funcionalismo, sob os mais variados e improcedentes motivos.

Os regulamentos de cada repartição ou serviço previam diversas vantagens especiais, havendo funcionários que gozavam do benefício de o Estado pagar as suas contas de consumo de luz, gás e telefone, em suas residências particulares, alguns que recebiam etapas para a própria alimentação, outros contribuições e auxílios para as despesas de transporte, outros, por fim, estipêndios concedidos a título de serviços extraordinários que nada mais representavam sinão o exercício normal de suas funções.

Era indispensável abolir o regime de privilégios e regalias, fixando nitidamente os casos em que é autorizado o pagamento de gratificações, não só para aliviar o Tesouro Nacional do onus decorrente de despesas injustificáveis, como para estabelecer a perfeita igualdade de direitos e vantagens reconhecidos aos funcionários.

Para êsse fim, o artigo 120 do Estatuto dos Funcionários enumera todas as espécies de gratificações a que pode fazer jus, de modo geral, qualquer funcionário, além daquelas que, após a sua vigência, foram creadas.

Paralelamente, dispõe o artigo 103 que,

"além do vencimento ou da remuneração do cargo, e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título".

A proibição é precisa e categórica, motivo por que a cláusula estatutária importa a revogação de

todas as disposições legais ou regulamentares anteriores que previam o abono de vantagens de qualquer espécie, não conservadas naquele Estatuto.

Nestas condições, não ha como invocar leis anteriores para obter o pagamento de gratificações ou vantagens que o Estatuto dos Funcionários não tenha previsto e mantido.

(Ofício 873 — de 3/5/41. — "D.O." 6/5, pág. 8.834).

XCVIII

PRISÃO PREVENTIVA OU ADMINISTRATIVA DO FUNCIONÁRIO E SEUS EFEITOS NA PROMOÇÃO

Não poderá ser promovido o funcionário que estiver suspenso disciplinar ou preventivamente, enquanto perdurar a suspensão. Assim prescreve, expressamente, o artigo 56 do Estatuto dos Funcionários.

Tendo em vista êsse preceito, cogitou-se de esclarecer si a prisão preventiva ou a detenção para averiguações policiais produzem o mesmo efeito, impeditivo do acesso.

E' princípio legal o de que às restrições de qualquer direito somente prevalecem, quando especificadamente fixadas na lei, não sendo legítima a aplicação analógica.

Ora, si a Lei não faz referência expressa à prisão, nem a considera obstáculo ao acesso, não é possível aceitá-la como restrição a êsse direito, reconhecido a todos os funcionários de carreira.

Todavia, a prisão administrativa determina o afastamento do funcionário do cargo e, consequentemente, a interrupção do exercício e a perda de tempo de serviço. Neste caso poderá acarretar o decesso do funcionário na classificação por ordem de antiguidade, prejudicando ou mesmo impedindo a sua promoção, na data em que se deveria realizar.

Nesta hipótese, é de admitir a aplicação benéfica, por analogia, do preceito contido no § 2.º do mencionado artigo 56, o qual permite que o funcionário, cuja promoção por antiguidade tenha sido impedida por suspensão disciplinar ou preventiva, obtenha o acesso na primeira vaga que se deva preencher pelo mesmo critério, si da apuração dos fatos que determinaram a medida não resultar penalidade ou provier, apenas, advertência ou repreensão.

Identicamente poderá ser promovido na primeira vaga, o funcionário cuja prisão administrativa ou detenção policial tiver determinado interrupção de exercício e impedido promoção, por antiguidade, si ficar comprovada, afinal, a sua inocência, ou si vier a sofrer penalidade de advertência ou repreensão.

(Parecer - processo 1.921/41. — "D.O." 7/5 pág. 8.917).

XCIX

NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO DE ESCRITURÁRIO

O DASP submeteu à assinatura do Presidente da República os decretos de nomeação, para o Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de oitenta e um candidatos aprovados no concurso de Escriurário.

Tendo sido assinados os decretos, os nomeados deverão preencher os claros de lotação existentes em diversas repartições daquele Ministério, sediadas nesta Capital e nos Estados.

Juntamente com os decretos, o DASP apresentou ao Presidente da República as bases do critério que deverá prevalecer na designação daqueles novos funcionários.

O país foi dividido em sete regiões e os funcionários serão lotados em repartições sediadas tão próximo quanto possível do local em que se realizaram as provas do concurso.

Para integral observância dêsse critério, o DASP fez acompanhar os projetos de decreto de nomeação de duas relações, uma contendo as repartições do Ministério da Fazenda onde ha claros de lotação, a preencher, e outra dos candidatos nomeados para o mesmo Ministério já classificados na região em que deverão servir.

A divisão do país foi procedida nessa conformidade :

- 1.ª Região — Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí.
- 2.ª Região — Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.
- 3.ª Região — Sergipe, Baía, Espírito Santo.
- 4.ª Região — Distrito Federal e Estado do Rio.
- 5.ª Região — Minas Gerais e Goiaz.

6.^a Região — São Paulo, Mato Grosso, Paraná.

7.^a Região — Sta. Catarina e Rio Grande do Sul.

Idêntica orientação está sendo seguida na nomeação de todos os demais candidatos habilitados no concurso para provimento dos cargos iniciais da carreira de Escrivário, dos diversos Ministérios.

(*Exposição de motivos* 752, de 3/5/41. — "D.O." 8/5, págs. 8.999/9.000).

C

PROVIMENTO DE CARGO, EM COMISSÃO, POR FUNCIONÁRIO APOSENTADO OU DISPONIVEL

A legislação anterior ao Estatuto dos Funcionários não definia, precisamente, a situação do funcionário em disponibilidade ou aposentado que obtivesse nomeação para exercer cargo de provimento em comissão.

Daí a necessidade de ser fixado no próprio ato de nomeação o regime a que a mesma ficava sujeita, ou melhor, os direitos que eram ressalvados ao funcionário assim provido em cargo de que poderia, a juízo do Governo, ser exonerado a qualquer tempo.

O Estatuto dos Funcionários, porém, disciplinou a matéria de forma definitiva.

Na conformidade do artigo 216 daquele Estatuto, o funcionário em disponibilidade ou aposentado poderá exercer cargo de provimento em comissão, deixando de receber o provento da inatividade, *enquanto estiver no exercício da comissão*.

A expressão "enquanto estiver em exercício" completa o significado do dispositivo, evidenciando que, exonerado do cargo em comissão, o funcionário recupera, automaticamente, a condição de aposentado ou disponível, fazendo jus daí em diante ao respectivo provento.

Estabelecidas, assim, na lei, as normas que regem a espécie, não há motivos para que prevaleçam ainda as cláusulas de decretos individuais, em que era fixada a situação especial do funcionário aposentado ou em disponibilidade, durante o período do exercício de qualquer cargo em comissão. Tais determinações supriam a falta de preceitos legais e só poderiam vigorar enquanto não fossem estatuidas regras próprias de caráter geral, aplicáveis à espécie.

Muitos decretos de nomeação em tais condições foram expedidos, assegurando ao funcionário aposentado ou em disponibilidade o recebimento do provento respectivo acrescido da diferença entre este provento e o vencimento ou remuneração do cargo em que fôsse provido, em comissão.

Era uma fórmula destinada a ressaltar que a nomeação se fazia, sem prejuízo dos direitos inerentes à disponibilidade ou aposentadoria.

Desde que, porém, tais direitos estão ressalvados expressamente na lei, não há razão para que o funcionário, contra as disposições desta, receba o provento da inatividade sofrendo a dedução correspondente no vencimento do cargo que estiver ocupando.

Deve, ao contrário, perceber integralmente o vencimento do cargo em cujo exercício se encontra e perder, enquanto assim estiver, o provento da inatividade.

(*Exposição de motivos* 728 de 30/4. — "D.O." 8/5, pág. 8.997).

CI

A READMISSÃO E OS REQUISITOS A QUE E' CONDICIONADA

Na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 77 do Estatuto dos Funcionários, "em nenhum caso poderá efetuar-se readmissão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função".

Vê-se, pois, que se trata de condição legal cujo implemento deve preceder o ato de readmissão.

De fato; si for expedido decreto de readmissão, antes de ter sido comprovada, mediante inspeção médica, a capacidade física do ex-funcionário para o exercício das funções que lhe competirão, ter-se-á efetuado a readmissão, sem o atendimento da condição a ser previamente verificada, conforme exige a lei.

À vista do exposto, o DASP esclareceu que não tem amparo legal e até contraria o Estatuto dos Funcionários a praxe que vinha sendo adotada, segundo a qual era submetido à assinatura do Presidente da República o decreto de readmissão, independentemente de inspeção de saúde que somente passava a ser realizada na ocasião da posse.

(*Exposição de motivos* 743 de 30/4. — "D.O." 9/5, pág. 9.075).

CARGOS E FUNÇÕES

Creações e extinções

Propostas de criação de cargos

(*Exposição de motivos 729, de 30-5-1941*)

As propostas de criação de cargos, encaminhadas pelas autoridades competentes ao DASP, devem, tanto quanto possível, fundamentar-se em fatos e dados concretos, de modo a habilitar êsse Departamento a julgar, com conhecimento de causa, das razões que justifiquem tal medida.

Não basta que elas sejam instruídas com simples referências ao volume de responsabilidade ou de trabalho, nem à ampliação das atribuições do órgão em que os cargos serão lotados.

O que é preciso, o que se torna imprescindível em tais propostas, é que tragam as suas razões determinantes traduzidas em índices numéricos, mormente quando se trata de órgãos cujo gênero de trabalho se presta, por sua própria natureza, como por exemplo as tesourarias, a tão inequívoca e positiva demonstração das reais necessidades do serviço.

Creação da função gratificada de secretário da Escola Nacional de Agronomia

(*Decreto-lei n. 2.940, de 10-1-41*)

O cargo de secretário-bibliotecário da Escola Nacional de Agronomia, que tem atribuições definidas no art. 461 do Decreto 23.979, de 8 de março de 1934, foi reajustado na carreira de Agrônomo do Ensino Agrícola.

Daí a necessidade de criar-se a função gratificada de secretário da referida Escola.

Provimento de cargo vago da classe D da carreira de Condutor de Trem do Quadro XI — Estrada de Ferro Petrolina-Teresina

(*Decreto-lei n. 2.944, de 13-1-41*)

A proposta da medida pelo Ministério da Viação, corroborada pelo DASP, em exposição de motivos n. 21, de 11-1-41, inclui como principal razão a de que aquela carreira conta, no momento, com um só funcionário, justificando-se, pois, o provimento, independentemente da condição estabelecida nas tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Creação de funções gratificadas no Quadro Único do Ministério da Agricultura

(*Decreto-lei n. 2.945, de 13-1-41*)

A exposição de motivos do DASP, n.º 22 de 11-1-41, reconhecendo que as funções estão previstas no regimento aprovado pelo Decreto 6.402, de 28-10-40, exceção da de Chefe da Biblioteca, julgou-as justificadas para atenderem às necessidades da nova organização do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Reestruturação da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda

(*Decreto-lei n. 2.957, de 17-1-41*)

Baseou-se a medida na necessidade de reestruturação da carreira, para enquadrá-la nos níveis de remuneração para ela estabelecidos, tornando possível o rápido provimento dos cargos.

Creação das funções gratificadas de secretário da Faculdade Nacional de Direito e Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil

(Decreto-lei n. 2.958, de 17-1-41)

Extintos os cargos de Secretário daqueles estabelecimentos de ensino, cujos ocupantes foram transferidos, *ex-officio*, para cargos de carreira, ficou justificada a criação da função gratificada de secretário em que aqueles cargos foram transformados.

Regularização da situação de funcionários do Ministério da Guerra

(Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41)

Com a reorganização dos quadros do Ministério da Guerra, atendeu-se-lhe à unificação, com aproveitamento dos funcionários nas funções que realmente exerciam.

Restavam algumas carreiras, cuja estrutura dependia de retificação nas tabelas que acompanharam o Decreto-lei n. 2.522, de 23-8-40. Era o caso de vários funcionários lotados no Estabelecimento Central de Material de Intendência, que exerciam funções diferentes das relativas às carreiras a que pertenciam. Retificadas as tabelas, ficou regularizada a situação.

Creação do cargo de Classificador do Arquivo Especial, padrão J, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores

(Decreto-lei n. 2.999, de 29-1-41)

A criação desse cargo foi sugerida pelo Ministério das Relações Exteriores, tendo em vista a necessidade dos seus serviços e a conveniência da classificação dos documentos do seu arquivo especial.

Creação de 4 cargos de Ajudante de Tesoureiro, em comissão, no Ministério da Fazenda

(Decreto-lei n. 3.000, de 29-1-41)

A proposta da criação desses cargos, feita pelo Ministério da Fazenda, foi aceita pelo DASP tendo em vista a necessidade dos serviços da Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo.

Creação de um cargo de Ajudante de Tesoureiro, em comissão, no Ministério da Fazenda

(Decreto-lei n. 3.001, de 29-1-41)

Atendendo ao volume de serviço da Tesouraria da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, o Ministério da Fazenda sugeriu a criação de um cargo de ajudante de tesoureiro e o DASP opinou favoravelmente.

Creação das funções gratificadas de 3 Chefes de Secção e 1 Secretário do Diretor da Divisão do Material, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda

(Decreto-lei n. 3.015, de 1-2-41)

O ato dá execução ao previsto no regimento da Divisão do Material, aprovado pelo Decreto n. 6.606, de 18 de dezembro de 1940. (Exposição de mot. n. 97, de 29-1-41).

Alteração das tabelas do pessoal civil do Ministério da Marinha, anexas ao Decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940.

(Decreto-lei n. 3.016, de 1-2-41)

Com o fito de regularizar a situação de funcionários do Ministério da Marinha, foram alteradas as tabelas dos respectivos quadros, reajustando-os às carreiras próprias, à vista das funções que exercem.

Creação da função gratificada de Secretário do Colégio Pedro II (Externato)

(Decreto-lei n. 3.017, de 1-2-41)

Tendo sido suprimido o cargo de Secretário do Colégio Pedro II (Externato), à vista da transferência do seu ocupante, foi o mesmo cargo transformado na função gratificada, que se criou.

Inclusão de cargos no Q. S. do Ministério da Guerra

(Decreto-lei n. 3.042, de 11-2-41)

Com o pedido de aposentadoria de um 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade

da Guerra, independentemente de inspeção de saúde, chegou o DASP à conclusão, em exposição de motivos n. 126, de 31 de janeiro, que, sendo inaplicável ao caso, o Estatuto dos Funcionários, pois a situação do requerente era a de um assemelhado aos militares e, portanto, *sui-generis*, a medida acertada seria a inclusão do requerente no Quadro Suplementar daquele Ministério, em cargo correspondente, em vencimento e atribuições.

A medida foi igualmente estendida aos professores civis, com honras militares.

Alteração das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939

(Decreto-lei n. 3.043, de 11-2-41)

Com a reorganização dos quadros do Ministério da Fazenda, extinguiu-se, depois de reajustadas aos padrões numéricos, as carreiras de Servente e Contínuo. A medida atende à necessidade de evitar a diminuição dos vencimentos do servente, que, nomeado para a classe inicial da carreira de Contínuo, nela teria vencimento inferior ao da classe final da carreira de Servente. E' *mutatis-mutandis* a providência instituída para os escriturários beneficiados, também, com o Decreto-lei n. 1.847, de 29 de dezembro de 1937, e incluídos na carreira de Oficial Administrativo.

Reorganização das carreiras de Engenheiro do Quadro Único do Ministério da Agricultura

(Decreto-lei n. 3.072, de 21-2-41)

Essa reorganização teve em vista fundir carreiras de atribuições idênticas e reajustá-las aos novos níveis de remuneração, estabelecidos.

Retificação das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.678, de 7-10-40

(Decreto-lei n. 3.083, de 28-2-41)

Essa retificação teve em vista fazer as alterações decorrentes da atualização da relação nominal dos ocupantes dos cargos das tabelas alteradas.

Criação de funções gratificadas de Chefe dos Serviços de Contabilidade, Comunicações e Almozarifado, da Diretoria do Domínio da União, e Chefes de Secção de Engenharia e Obras, Cadastro e Registro e Topografia e Desenho, do Serviço Regional

(Decreto-lei n. 3.098, de 7-3-41)

A medida assenta no art. 14, parágrafo 9.º, do regimento aprovado pelo Decreto n. 3.777, de 1939, para a Diretoria do Domínio da União. Como esclarece a exposição de motivos do DASP, n.º 241, de 28-2-41, militam, no caso, as razões da criação das funções gratificadas da chefia dos serviços auxiliares e das secções do Serviço Regional, anteriormente levada a efeito.

Restabelecimento de um cargo de classe E da carreira de Prático Rural no Quadro Único do Ministério da Agricultura

(Decreto-lei n. 3.099, de 7-3-41)

Aposentado Frederico Borges Moreira no cargo acima indicado, resultou a sua extinção, por ser excedente, efetuada pelo Decreto n. 5.700, de 22-5-40.

Verificada a ilegalidade da aposentadoria, como consta da exposição de motivos n. 264, de 5-3-41, impunha-se a decretação da medida a que se refere o Decreto-lei 3.099.

Alteração da carreira de Enologista do Quadro Único do Ministério da Agricultura

(Decreto-lei n. 3.105, de 12-3-41)

Essa alteração foi motivada pela necessidade de ampliar-se aquela carreira, afim de atender às necessidades dos serviços.

Criação das funções gratificadas de Secretário da Casa de Correção e da Casa de Detenção

(Decreto-lei n. 3.144, de 25-3-41)

A criação dessas funções justifica-se porque foram extintos os cargos, cujos ocupantes exerciam aquelas funções.

Modificação do art. 14 do Decreto-lei n. 2.964, de 20-1-41

(Decreto-lei n. 3.146, de 25-3-41)

Pelo Decreto-lei n. 2.964, de 20-1-41, que incorporou a Viação Férrea Leste Brasileira à Estrada de Ferro Petrolina a Teresina, a respectiva execução, por força do art. 14, começaria de 1.º de janeiro, excluindo assim os atos do ex-diretor, no período de 1 a 24, os quais era necessário legalizar. Prescrevendo a data de 25 de janeiro, em que foi publicado o decreto-lei da incorporação, para a vigência que este estipulava, o novo Decreto-lei 3.146 resolveu plenamente a situação.

Alteração das tabelas do Ministério da Guerra, anexas ao Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41

(Decreto-lei n. 3.151, de 27-3-41)

A providência foi tomada para regularizar a situação de funcionários promovidos por decretos só publicados após a vigência do de n. 2.963, referido.

Alteração das tabelas do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra

(Decreto-lei n. 3.153, de 27-3-41)

Por solicitação do Ministério da Guerra, quanto à extensão das disposições do Decreto-lei n. 2.895, de 1940, foi retificada a classificação, com a inclusão, na carreira de Prático, de um Preparador.

Elevação do padrão de vencimento dos cargos de professor, padrão J, da Escola Nacional de Música

(Decreto-lei n. 3.162, de 31-3-41)

O Decreto-lei n. 2.895, de dezembro de 1940, dispoendo sobre os vencimentos de professores de estabelecimentos federais de ensino secundário e superior, elevou os padrões de vencimentos dos cargos de professor da Escola Nacional de Música, sem atingir, entretanto, os interessados, pois ao serem elaboradas as tabelas anexas ao decreto-lei citado, manteve-se para os cargos dos

docentes do curso fundamental o padrão J. Consoante o seu primitivo pronunciamento sobre o assunto, em que propunha passassem para os padrões L e K os professores daquele curso, foi ratificada a opinião do DASP, em sua exposição de motivos n. 433, de 25 de março, cuja aprovação foi acompanhada da expedição do Decreto-lei número 3.162.

Elevação do nível de remuneração da carreira de Escriurário do Quadro III do Ministério da Viação

(Decreto-lei n. 3.170, de 2-4-41)

A providência foi adotada para se ajustar aquela carreira aos novos níveis de remuneração para a mesma estabelecidos.

Aulas na Escola Profissional de Enfermeiros do Serviço Nacional de Doenças Mentais

(Decreto-lei n. 3.189, de 10-4-41)

A função gratificada de professor, que existia no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, foi extinta pelo Decreto-lei 2.903, de 24 de dezembro de 1940.

Como continue, porém, o curso, professado por funcionários civis, diplomados em medicina, sem dotação orçamentária para este exercício, tornou-se necessária a providência consubstanciada no decreto-lei citado, pela qual as aulas serão ministradas, a partir de 1941, por 28 professores, designados pelo Ministro de Estado respectivo, dentre os funcionários diplomados em medicina os quais receberão a gratificação de 30\$0 por hora, até o limite de 4 por semana.

E' alterada a redação do art. 4.º do Decreto-lei n. 2.028, de 22-2-41

(Decreto-lei n. 3.193, de 14-4-41)

Não poderá o professor, pela nova lei, dar mais de 4 aulas consecutivas ou 6 intercaladas, num mesmo estabelecimento de ensino. Atendida, porém, a diversidade de horários, permite-se fixar dentro das 4 primeiras aulas, o período de repouso assegurado ao professor.

Provimento de cargos vagos*(Decreto-lei n. 3.195, de 14-4-41)*

A providência, como esclarece a exposição de motivos n. 484, de 9-4-41, tende a facilitar a ação administrativa, permitindo rápido e eficiente controle da apreciação das dotações resultantes da extinção de cargos excedentes e sua aplicação.

Elevação do padrão de vencimentos do cargo de Diretor, em comissão, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil*(Decreto-lei n. 3.202, de 22-4-41)*

A proposta do Ministério da Viação consistia em elevar de P para R o padrão do vencimento em causa. Ainda que seja o assunto de apreciar-se em conjunto mediante revisão geral dos padrões dos vencimentos dos cargos de diretor de estradas, concluiu o DASP pela elevação imediata, em correspondência com a proporcionalidade e importância das atribuições do padrão P para R, conforme esclarece a exposição de motivos n. 610, de 15-4-41, que justificou a expedição do Decreto-lei 3.202, referido.

Inclusão de tres cargos de cobrador, no Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde*(Decreto-lei n. 3.213, de 26-4-41 e Decreto 7.102, de 26-4-41)*

Pelo Ministério da Educação e Saúde, foi submetido a exame do DASP o processo em que Pedro Luiz dos Santos pleiteou fôsse definida e regularizada a sua situação em face da administração pública, a que vem servindo ha mais de 30 anos, como cobrador do Hospital Nacional de Alienados.

Solicitava o interessado o reconhecimento, em seu favor, de direitos e regalias idênticos aos que são garantidos aos funcionários públicos civis da União, pois que anteriormente tinham sido indeferidos os seus pedidos de aposentadoria e de licença, sob o fundamento de que não era funcionário.

Sua admissão se processara mediante título regular, assinado pela autoridade competente, para o lugar de cobrador daquele Hospital, o qual foi

mantido pelo Regulamento expedido com o Decreto 17.805, de 23 de maio de 1927, que incluiu, entre o pessoal destinado à assistência a psicopatas, no Distrito Federal, tres cobradôres, cada um com a percentagem de 10% sôbre as cobranças efetuadas.

Êsses lugares não foram incluídos nas tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, por não exercerem os seus ocupantes cargos públicos, creados em lei, os quais nem mesmo foram considerados como função de extranumerário em qualquer das revisões feitas nessa classe de servidores.

Tal situação, colidindo com os dispositivos vigentes proibitivos do exercício de função pública por pessoa estranha aos quadros dos servidores do Estado, agravada pela irregularidade da forma de pagamento, atendido por conta da receita arrecadada, impediu, ademais, que empregados de longos anos obtivessem licença e aposentadoria, negando-se-lhes o direito à assistência social, cada vez mais difundido pelo Govêrno e hoje extensivo a todos os trabalhadores.

Em face da legislação vigente cumpria, assim, ser regularizada a situação dêsses cobradôres, cujos serviços eram imprescindiveis ao Ministério da Educação e Saúde.

Nessa emergência e considerando os longos anos de serviço público prestados pelos mesmos, entendeu o DASP que a solução que se impunha, para regularizar a situação, era a inclusão de 3 cargos de cobrador, padrão G, no Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, e, bem assim, a alteração do artigo 192, do Regulamento aprovado pelo Decreto 17.805, de 23 de maio de 1927, suprimindo-se a referência à nomeação daqueles cobradôres e à percentagem que lhes é atribuída nas cobranças efetuadas.

Essas sugestões foram aprovadas pelo Presidente da República e efetivadas mediante expedição do Decreto-lei 3.213, de 26-4-41, e do Decreto 7.102, da mesma data.

Creação da função gratificada de Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal.*(Decreto-lei n. 3.219, de 28-4-41)*

Ratificando anterior alvitre de transformar-se em função gratificada o cargo de chefe de serviço, padrão 04, da Secretaria do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal, propôs o DASP

em exposição de motivos n. 664, de 22-4-41, a denominação de diretor para a função que foi creada, fixada a gratificação em 9:600\$0, tendo sido expedido o Decreto-lei 3.219, aludido.

Elevação da gratificação de função do Administrador do Parque Nacional de Iguassú

(Decreto-lei n. 3.225, de 30-4-41)

A medida justifica-se, no caso, pela importância e pelo vulto do parque, situado em zona de turismo, limitrofe com países estrangeiros, conforme salienta a exposição de motivos n. 700, de 29-4-41.

Alterações na tabela e na relação nominal anexas ao Decreto-lei 2.624, de 24-9-40

(Decreto-lei n. 3.228, de 30-4-41)

Pelo Decreto-lei 2.624, de 1940, que incluiu diversos cargos de diferentes ministérios no Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foram, para o mesmo, transferidos, *ex-officio*, alguns cargos das classes E e D, da carreira de Operário de Artes Gráficas, então lotados na Alfândega do Rio de Janeiro e pertencentes ao Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. De acôrdo com o artigo 9.º do referido decreto-lei, aquela transferência deveria efetivar-se a partir de 1 de janeiro dêste ano, data de sua vigência.

Sucedeu, entretanto, que os decretos de promoções, referentes ao último quadrimestre de 1940, na carreira de Operário de Artes Gráficas, do Ministério da Fazenda, nos quais foram contemplados os ocupantes daqueles cargos, somente foram publicados em 11 de fevereiro dêste ano.

Assim, aqueles funcionários não deveriam mais ser incluídos entre os ocupantes dos cargos das classes D e E, porém E e F, respectivamente, às quais correspondem os cargos a que foram promovidos. Impunha-se a adoção imediata de uma providência que regularizasse a situação daqueles funcionários.

E foi o que fez o Decreto-lei 3.228, de 30 de abril dêste ano, alterando a tabela e a relação nominal que acompanharam o referido Decreto-lei 2.624, na parte referente ao Ministério da Fazenda.

Alteração dos níveis de remuneração de diversas carreiras

(Decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41)

Revedo os níveis de remuneração atribuídos às várias carreiras dos diversos quadros de pessoal, fiel ainda àquela orientação a que nos referíamos em comentário ao recente decreto-lei que modificou a carreira de Escrivário do Q.P. do Ministério da Marinha, o DASP expôs ao Presidente da República algumas conclusões dêsse estudo, propondo ao mesmo tempo a elevação, de A para B, isto é, de 2:400\$0 para 3:600\$0, do vencimento atribuído à classe inicial das carreiras que ainda o têm fixado naquele padrão.

Considerando que as carreiras nas condições indicadas, aliás em pequeno número, são quasi todas extintas, devendo, assim, ser suprimidos quando vagarem, os respectivos cargos, com economia para os cofres públicos, não há como deixar de realçar-se quão razoável e oportuna é a medida proposta, consubstanciada, em seguida, no Decreto-lei n. 3.231, de 2 de maio de 1941. Tanto mais quanto a efetivação dessa providência, ainda que determine a abertura de um crédito suplementar de 275:200\$0, não acarreta, na realidade, qualquer aumento de despesa, uma vez que o aumento de vencimento, previsto, estimado em 443:200\$0 é compensado, imediatamente e com vantagem, pela dotação resultante da supressão dos cargos vagos, no total de 459:200\$0.

As carreiras beneficiadas com a assinatura do Decreto-lei n. 3.231, são as de Estacionário, do Q. U. do Ministério da Agricultura; de Arrumador, Jardineiro, Lavador e Servente, de diversos quadros do Ministério da Justiça; de Artífice, Marinheiro, Patrão, Trabalhador e Escrivão, (com função de escriturário), do Q.S. do Ministério da Fazenda; de Artífice, Cozinheiro, Servente e Jardineiro do Q.S. do Ministério da Guerra; de Trabalhador e Operário de Artes Gráficas do Q. I do Ministério da Justiça; de Servente, Patrão, Operário de Imprensa, Maquinista Marítimo, Mecânico, Marinheiro e Operário de Arsenal, do Q.S. do Ministério da Marinha; e por fim, de Mecânico Eletricista, Servente e Agente de Estrada de Ferro, sendo as duas primeiras do Quadro III e a terceira do XI, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Gratificações para o Presidente e vice-Presidente do Tribunal de Apelação e Corregedor da Justiça do Distrito Federal

(Decreto-lei n. 3.238, de 7-5-41)

O Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, que dispõe sobre a organização da Justiça do Distrito Federal, não cogitou da gratificação de representação e de função para o presidente e vice-presidente do Tribunal de Apelação e para o Corregedor da Justiça do Distrito Federal.

Não há negar, entretanto, que os desembargadores designados, por eleição de seus pares, para a presidência e a vice-presidência daquele Tribunal e para a Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, têm não só representação mais destacada, como, ainda, maiores responsabilidades e encargos.

Nessas condições, visando corrigir essa omissão do Decreto-lei n. 2.035, citado, e estabelecer melhor retribuição dos serviços prestados pelos desembargadores escolhidos para aquelas funções, o DASP sugeriu providências neste sentido, sendo, então, expedido o Decreto-lei 3.238, de 7 de maio do corrente ano, instituindo a gratificação anual de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$0), a ser concedida a título de representação, ao desembargador que servir como presidente do Tribunal de Apelação, e, ao mesmo tempo, fixando a gratificação anual de 7:200\$0, para remunerar as funções de vice-presidente e Corregedor, a serem exercidas pelos desembargadores que, para exercê-las, forem eleitos.

Reestruturação da carreira de Escrivário do Ministério da Marinha

(Decreto-lei n. 3.239, de 7-5-41)

Não obstante as dificuldades inerentes a um processo racionalizador tendente a atribuir "igual pagamento para trabalho igual", justo é que se reconheça uma tendência acentuada para atingir-se a êsse objetivo.

Nesse sentido, consoante a orientação que se traçou no estudo dos níveis de remuneração das diversas carreiras profissionais, tendo por escopo aquela finalidade de atribuir igual vencimento aos funcionários que exercem idênticas atividades, foi que o DASP, recentemente, tomou a iniciativa de

estabelecer que os cargos da classe inicial da carreira de Escrivário ficassem reajustados ao padrão E, ou sejam 7:200\$0, anuais, dando-se, assim, nova estrutura àquela carreira, que, hoje, se desdobra em três classes, E a G, isto é, 7:200\$0 a 10:800\$0, anuais.

Contrastava, porém, com tal orientação, a existência, nos quadros do pessoal civil do Ministério da Marinha, de cinco classes daquela carreira, com os vencimentos dos padrões C a G, pois que o Decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940, que os organizou, atendeu à antiga organização dos quadros regionais, cujas classes iniciais e finais apresentavam diferentes níveis de remuneração, muito embora tivessem as mesmas carreiras denominação e atribuições idênticas.

Foi, portanto, para solucionar tal anomalia, discordante dos princípios gerais já firmados, que foi expedido o recente Decreto-lei n. 3.239, de 7 de maio de 1941, modificando a estrutura da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, a exemplo do que se tem feito em vários outros Ministérios, desdobrando-a em tres classes, E a G, sem que tal providência acarrete aumento de despesa, tendo em vista os cargos vagos existentes na mesma, nas classes C e D, cujos cargos foram considerados excedentes e que, por conseguinte, terão que desaparecer.

Trata-se, sem dúvida, não de um mero ato administrativo, mas sim de um fato significativo e que terá extensa repercussão no funcionalismo civil federal.

Alteração do artigo 11, do regulamento dos institutos e caixas de aposentadorias e pensões

(Decreto-lei n. 3.241, de 8-5-41)

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sugeriu a expedição de um ato alterando o artigo 11 do decreto 1.749, de 28 de junho de 1937, referente aos limites e outras condições a que estão sujeitas as operações facilitadas pelas caixas de aposentadoria e pensões aos seus associados, para aquisição de casa própria.

Essa sugestão foi determinada por um requerimento de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, pleiteando fôsse elevado de 80 para 150 contos de réis o limite superior da importância de

cada operação, de acôrdo com o que já se adotara, para operações idênticas, nas instruções que regem a Carteira Imobiliária do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Os pareceres dos órgãos técnicos daquele Ministério foram favoráveis à pretensão.

A Comissão de estudo da situação econômica-financeira das instituições de previdência manifestou-se também sobre o assunto, sugerindo a substituição da prática atualmente seguida por aquelas instituições.

O DASP, apoiando as conclusões da citada Comissão, foi de parecer que só uma remodelação completa do sistema de seguro social poderia sanar as falhas e defeitos da regulamentação vigente.

Tendo em vista, porém, o tempo exigido para a elaboração de tão importante reforma, concordou com a providência isolada, que foi adotada.

De acôrdo com esse ponto de vista, foi atendida a pretensão dos requerentes, sendo expedido o Decreto-lei n. 3.241, de 8-5-41, elevando para 150:000\$0, o limite das operações em causa.

criação de tesouraria, cargos e funções gratificadas na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pôrto Velho

(Decreto-lei n. 3.254, de 9-5-41)

Pelo Decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, foram instituídas diversas funções gratifica-

das na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pôrto Velho, omitindo-se, porém, outras que são igualmente exigidas pelas necessidades do serviço, tais como a de chefe da Secção de Pessoal, secretário do diretor e de chefe da Portaria. A circunstância de existirem tais funções em diretorias regionais da mesma categoria, cujo número de servidores é, às vezes, inferior ao da Diretoria Regional em Pôrto Velho, constituía, por si só, uma justificativa para uma providência nesse sentido.

Faziam-se necessários, outrossim, um cargo de tesoureiro, padrão F, e outro de ajudante de tesoureiro, padrão E.

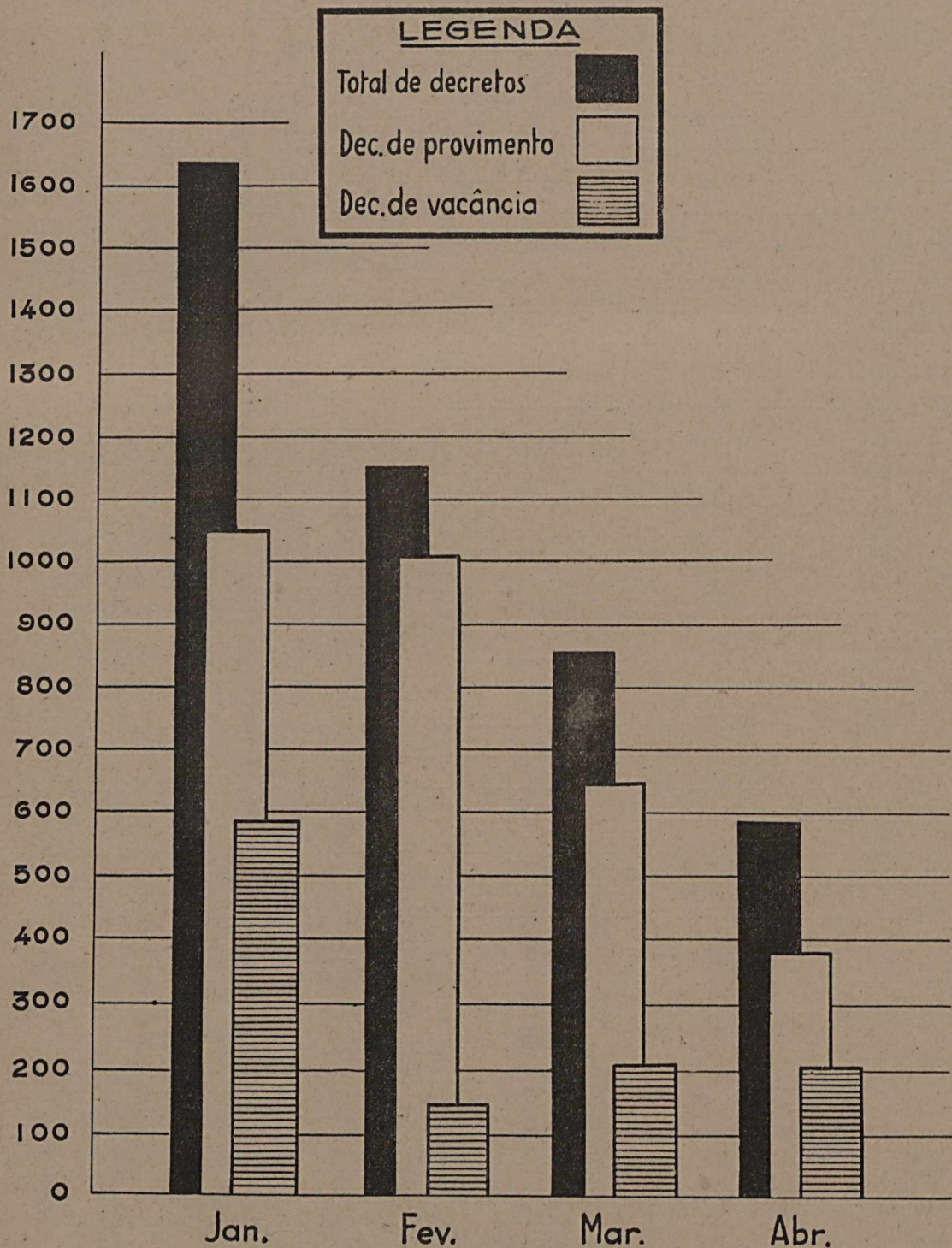
Medida preliminar, entretanto, seria não só a criação de uma Secção de Pessoal, mas também a de uma tesouraria, como órgão de arrecadação e de pagamento, à semelhança do que existe nas demais diretorias regionais.

Para solucionar a situação geral, foi, então, expedido o Decreto-lei 3.254, de 9 de maio de 1941, criando, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Pôrto Velho, uma tesouraria, encarregada dos serviços de arrecadação e de pagamento, e uma Secção de Pessoal (S.R.P. 48), órgão auxiliar do Serviço Regional de Pessoal (S.R.P. 2).

As atribuições da nova Secção de Pessoal serão idênticas às das secções de pessoal das demais diretorias regionais, nos termos do Decreto 3.082, de 17 de setembro de 1938.

**QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO
DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONSTRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE
O INTERESSE DO SERVIÇO**

DECRETOS DE PROVIMENTO E VACÂNCIA EXPEDIDOS DE 1º DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 1941



CREDITOS E DESPESAS

(1.º Quadrimestre de 1941)

O orçamento geral da República, para o exercício de 1941, de que trata o Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, fixa em 573.123:800\$0 a despesa com os funcionários civis da União, assim distribuída :

| | |
|---|----------------|
| Presidência da República..... | 3.770:400\$0 |
| Ministério da Agricultura..... | 40.286:400\$0 |
| Ministério da Educação e Saúde..... | 77.935:000\$0 |
| Ministério da Fazenda..... | 109.739:600\$0 |
| Ministério da Guerra..... | 29.862:200\$0 |
| Ministério da Justiça e Negócios Interiores..... | 58.311:600\$0 |
| Ministério da Marinha..... | 23.643:600\$0 |
| Ministério das Relações Exteriores..... | 10.640:400\$0 |
| Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio..... | 19.182:000\$0 |
| Ministério da Viação e Obras Públicas..... | 199.752:600\$0 |
| | <hr/> |
| | 573.123:800\$0 |

2. As alterações verificadas nesses quatro meses, decorrentes do provimento de cargos vagos, extinção de excedentes, supressão de extintos, criação de cargos, reestruturação de carreiras e fusão de quadros, determinaram a seguinte situação em 1 de maio de 1941 :

| | |
|---|----------------|
| Presidência da República..... | 3.770:400\$0 |
| Ministério da Aeronáutica..... | 258:000\$0 |
| Ministério da Agricultura..... | 40.809:000\$0 |
| Ministério da Educação e Saúde..... | 77.594:200\$0 |
| Ministério da Fazenda..... | 110.428:400\$0 |
| Ministério da Guerra..... | 30.990:200\$0 |
| Ministério da Justiça e Negócios Interiores..... | 58.336:800\$0 |
| Ministério da Marinha..... | 23.647:200\$0 |
| Ministério das Relações Exteriores..... | 10.695:600\$0 |
| Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio..... | 19.198:800\$0 |
| Ministério da Viação e Obras Públicas..... | 199.472:600\$0 |
| | <hr/> |
| | 575.201:200\$0 |

3. Esse aumento de 2.077:400\$0, discriminado nos quadros anexos, pode ser demonstrado, em síntese, assim :

| | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|------------------------------------|--------------|------------|--------------|
| M. da Aeronáutica..... | 258:000\$0 | | |
| M. da Agricultura..... | 522:600\$0 | | |
| M. da Educação e Saúde..... | — | 340:800\$0 | |
| M. da Fazenda..... | 688:800\$0 | | |
| M. da Guerra..... | 1.128:000\$0 | | |
| M. da Justiça e N. Interiores..... | 25:200\$0 | | |
| M. da Marinha..... | 3:600\$0 | | |
| M. das Relações Exteriores..... | 55:200\$0 | | |
| M. do Trabalho, I. e Comércio..... | 16:800\$0 | | |
| M. da Viação e O. Públicas..... | — | 280:000\$0 | |
| | <hr/> | | |
| | 2.698:200\$0 | 620:800\$0 | 2.077:400\$0 |

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

4. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros do pessoal permanente era a seguinte :

| SECRETARIA | | | |
|----------------------|--------------|--------------|--------------|
| Cargos fixos..... | 64:800\$0 | 64:800\$0 | |
| D. A. S. P. | | | |
| Cargos fixos..... | 3.531:600\$0 | | |
| Cargos vagos..... | 1.012:800\$0 | 2.518:800\$0 | |
| D. I. P. | | | |
| Cargos fixos..... | 355:200\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 381:600\$0 | 736:800\$0 | |
| C. F. C. E. | | | |
| Cargos fixos..... | 60:000\$0 | 60:000\$0 | |
| C. N. A. E. E. | | | |
| Cargos fixos..... | 222:000\$0 | 222:000\$0 | |
| C. N. P. | | | |
| Cargos fixos..... | 168:000\$0 | 168:000\$0 | 3.770:400\$0 |

5. Não houve alterações nesses quadros, de modo que, em 1 de maio de 1941, a situação permanece a mesma.

MINISTERIO DA AERONAUTICA

6. O Decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941, criou o Ministério da Aeronáutica.

7. Foram creados, ao mesmo tempo, os seguintes cargos :

| | |
|---------------------------|------------|
| Ministro X..... | 90:000\$0 |
| Consultor Jurídico N..... | 37:200\$0 |
| 4 Escriurário G..... | 43:200\$0 |
| 5 Contínuo F..... | 42:000\$0 |
| 4 servente D..... | 24:000\$0 |
| 2 motorista G..... | 21:600\$0 |
| | <hr/> |
| | 258:000\$0 |

8. As despesas de pessoal e de material, no corrente exercício, correrão à conta do crédito especial de 1.000:000\$0, aberto pelo citado Decreto-lei n. 2.961.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

9. Em 1 de janeiro de 1941, a situação do Quadro único desse Ministério era a seguinte :

| | | | |
|------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 38.691:600\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 1.390:800\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 6.213:600\$0 | | |
| | | 46.296:000\$0 | |
| Cargos vagos. | 6.670:800\$0 | | |
| Saldo de 1940 | 661:200\$0 | 6.009:600\$0 | 40.286:400\$0 |

10. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

| | | | |
|------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 38.912:400\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 1.383:600\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 5.817:600\$0 | | |
| | | 46.113:600\$0 | |
| Cargos vagos. | 6.490:800\$0 | | |
| Saldo..... | 1.186:200\$0 | 5.304:600\$0 | 40.809:000\$0 |
| | | | 522:600\$0. |
| | | | a mais |

11. Esse aumento decorre :

a) da criação do cargo de administrador da Colônia Agrícola Nacional de Goiás — padrão O. (Decreto-lei numero 3.071, de 21-2-41)..... 42:000\$0

b) da fusão das carreiras de Engenheiro S. A., Engenheiro S. E., Engenheiro Meteorologista e Engenheiro Rural, que determinou as seguintes alterações: (Decreto-lei n. 3.072, de 21-2-41)

| | |
|--------------------------|------------|
| 1. Nos cargos fixos | |
| Aumento de..... | 186:000\$0 |
| 2, nos cargos excedentes | |
| Redução de..... | 13:200\$0 |
| 3, nos cargos vagos | |
| Aumento de..... | 147:600\$0 |
| 4, e, na carreira | |
| Aumento de..... | 25:200\$0 |

c) das alterações na carreira de Engenheiro de Minas: (Decreto-lei n.3.072, de 21-2-41)

| | |
|---------------------|------------|
| 1, nos cargos fixos | |
| Redução de..... | 52:800\$0 |
| 2, nos cargos vagos | |
| Redução de..... | 104:400\$0 |
| 3, e, na carreira, | |
| Aumento de..... | 51:600\$0 |

d) do restabelecimento, no Quadro Único do Ministério, de uma cargo da classe E, excedente, da carreira de Prático Rural. (Decreto-lei n. 3.099, de 7-3-41).

Aumento de..... 8:400\$0

e) das alterações na carreira de Enologista. (Decreto-lei n. 3.105, de 12-3-41).

| | |
|---------------------|------------|
| 1, nos cargos fixos | |
| Aumento de..... | 45:600\$0 |
| 2, nos cargos vagos | |
| Aumento de..... | 100:800\$0 |
| 3, e, na carreira, | |
| Redução de..... | 55:200\$0 |

f) da supressão de cargos extintos, cuja dotação não deve ser aplicada:

1) cargos que se transformaram em função de extranumerário

Estacionário..... 7:200\$0

12. Para atender aos aumentos resultantes das alterações :

a) foram abertos os seguintes créditos especiais, na importância de 524:000\$0:

| | |
|-----------------------------------|------------|
| Decreto-lei n. 3.071, de 21-2-41. | 35:000\$0 |
| Decreto-lei n. 3.072, de 21-2-41. | 451:000\$0 |
| Decreto-lei n. 3.105, de 12-3-41. | 38:000\$0 |

b) foi reduzido o saldo existente na c/c. da carreira de Prático Rural, para atender ao restabelecimento do cargo.

13. Dos créditos especiais resta um saldo de 466:200\$0.

14. O saldo de 661:200\$0 da conta corrente das carreiras foi acrescido de 880:200\$0, dos quais 489:000\$0 — créditos especiais e 391:200\$0 — extinção de cargos excedentes, e reduzida de ... 355:200\$0, dos quais 346:800\$0 representam provimento de cargos vagos e 8:400\$0, restabelecimento de cargo excedente.

15. Assim, o saldo existente, em 1 de maio de 1941, desdobra-se em

| | |
|-------------------------------|--------------|
| Saldo dos créditos especiais. | 466:200\$0 |
| Saldo da c/c das carreiras... | 720:000\$0 |
| | 1.186:200\$0 |

16. Demonstrando o aumento de 522:600\$0 do item 10, tem-se :

| | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|-----------------------------|------------|----------------|------------|
| Cargos fixos..... | 220:800\$0 | | |
| Cargos extintos..... | — | 7:200\$0 | |
| Cargos excedentes..... | — | 13:200\$0 | |
| Cargos vagos..... | — | —(+144:000\$0) | |
| Saldo crédito especial..... | 466:200\$0 | | |
| | 687:000\$0 | 164:400\$0 | 522:600\$0 |

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

17. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

| | |
|------------------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 61.538:400\$0 |
| Cargos extintos..... | 10.956:000\$0 |
| Cargos excedentes..... | 5.445:600\$0 |
| | 77.940:000\$0 |

| | | | |
|---------------|--------------|----------|---------------|
| Cargos vagos. | 3.394:800\$0 | | |
| Saldo de 1940 | 3.389:800\$0 | 5:000\$0 | 77.935:000\$0 |

18. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

| | | | | |
|------------------------|---------------|---------------|--|--|
| Cargos fixos..... | 61.525:200\$0 | | | |
| Cargos extintos..... | 10.628:400\$0 | | | |
| Cargos excedentes..... | 5.162:400\$0 | | | |
| | | 77.316:000\$0 | | |

| | | | | |
|-------------------|--------------|------------|---------------|-------------------------|
| Cargos vagos..... | 2.899:200\$0 | | | |
| Saldo..... | 3.177:400\$0 | 278:200\$0 | 77.594:200\$0 | 340:800\$0, a menos. |

19. Essa redução decorre :

a) da extinção de dois cargos de Professor Catedrático, padrão M. (Q. I)

nos cargos fixos

Redução de..... 64:800\$0

b) transformação de cargo

(Dec. lei n. 3.112, de 12-3-41)

1 Superintendente N, para Diretor N.

c) da elevação do padrão de vencimento de 19 professores, (padrão J a K) — da Escola Nacional de Musica

(Dec. lei n. 3.162, de 21-3-41)

Nos cargos fixos

Aumento de..... 91:200\$0

d) da reorganização do Departamento Nacional de Saúde, que motivou as seguintes alterações no Q. I e no Q. S.

(Dec. lei n. 3.171, de 2-4-41)

1. Cargos fixos suprimidos —

QUADRO I

9 — Assistente H

(passaram para o Q. S.)..... 118:800\$0

1. Diretor Geral P..... 48:000\$0

1. Diretor O..... 42:000\$0

5. Diretor N..... 186:000\$0

1. Diretor M..... 32:400\$0

1. Inspetor M..... 32:400\$0

redução de..... 459:600\$0

2) Cargos fixos, creados — Q. I

1 Diretor Geral R..... 60:000\$0

4 Diretor P..... 192:000\$0

6 Diretor N..... 223:200\$0

1 Diretor L..... 27:600\$0

aumento de..... 502:800\$0

3) Cargos extintos — Q. S.

9 Assist. H..... 118:800\$0

aumento de..... 118:800\$0

e) extinção de 3 cargos de Diretor L, do Quadro I

(Dec. lei 3.179, de 8-4-41)

nos cargos fixos

redução de..... 82:800\$0

j) supressão de cargos extintos, cuja dotação não deve ser aplicada:

1) cargos que se transformaram em função de extranumerário:

QUADRO I

| | |
|------------------|-----------|
| Bombeiro..... | 6:000\$0 |
| Carpinteiro..... | 6:000\$0 |
| Eltricista..... | 4:800\$0 |
| Foguista..... | 6:000\$0 |
| Jardineiro..... | 2:400\$0 |
| Lavador..... | 7:200\$0 |
| Maquinista..... | 7:200\$0 |
| Mecânico..... | 28:800\$0 |
| Patrão..... | 39:600\$0 |
| Pedreiro..... | 4:800\$0 |

QUADRO VII

| | |
|--------------------------|------------|
| Maquinista marítimo..... | 8:400\$0 |
| Marinheiro..... | 4:800\$0 |
| | 126:000\$0 |

2. Cargos cuja extinção importa em economia

QUADRO SUPLEMENTAR

| | |
|--------------------------------|------------|
| 1 Secretário L..... | 27:600\$0 |
| 1 Administrador J..... | 18:000\$0 |
| 2 Secretário J..... | 36:000\$0 |
| 2 Secretário-esteno-grafo I... | 31:200\$0 |
| 9 Assistente L..... | 140:400\$0 |
| 1 Secretario G..... | 10:800\$0 |
| 1 Chefe de Portaria F..... | 8:400\$0 |
| 2 Chefes de Portaria E..... | 14:400\$0 |
| 2 Ajudante de Porteiro D... | 12:000\$0 |
| 1 Marinheiro C..... | 4:800\$0 |
| 2 Porteiro zelador F..... | 16:800\$0 |

320:400\$0 446:400\$0

20. Para atender aos aumentos foram abertos os seguintes créditos especiais :

| | |
|----------------------------------|------------|
| Dec. lei n. 3.162, de 31-3-41... | 43:200\$0 |
| Dec. lei n. 3.171, de 2-4-41.... | 381:600\$0 |
| | 424:800\$0 |

21. O saldo de 3.389:800\$0 da conta corrente das carreiras foi acrescido de 283:200\$0 — extinção de cargos excedentes, e reduzida de 495:600\$0 — provimento de cargos vagos.

22. Assim, o saldo existente na conta-corrente das carreiras, em 1 de maio de 1941, eleva-se a 3.177:400\$0

23. Demonstrando a redução de 340:800\$0 do item 18, tem-se

| | AUMENTO | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|------------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Alteração nos cargos fixos..... | | | 13:200\$0 | |
| Alteração nos cargos extintos..... | 118:800\$0 | | | |
| Supressão de cargos extintos..... | | | 446:400\$0 | |
| | | 118:800\$0 | 459:600\$0 | 340:800\$0 |

MINISTERIO DA FAZENDA

24. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

| | |
|------------------------|----------------|
| Cargos fixos..... | 72.000:800\$0 |
| Cargos extintos..... | 50.716:800\$0 |
| Cargos excedentes..... | 15.404:400\$0 |
| | 138.122:000\$0 |

| | | | |
|--------------------|---------------|---------------|----------------|
| Cargos vagos..... | 29.121:600\$0 | | |
| Saldo de 1940..... | 739:200\$0 | 28.382:400\$0 | 109.739:600\$0 |

25. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas em seus quadros a situação assim se apresenta :

| | |
|------------------------|----------------|
| Cargos fixos..... | 72.431:600\$0 |
| Cargos extintos..... | 50.888:400\$0 |
| Cargos excedentes..... | 15.357:600\$0 |
| | 138.677:600\$0 |

| | | | |
|-------------------|---------------|---------------|----------------------|
| Cargos vagos..... | 29.256:000\$0 | | |
| Saldo..... | 1.006:800\$0 | 28.249:200\$0 | 110.428:400\$0 |
| | | | 688:800\$0 a mais |

26. Esse aumento decorre :

a) da criação da carreira de Engenheiro no Quadro Permanente, e extinção da existente, que passa para o Quadro Suplementar o que determinou as seguintes alterações:

(Decreto-lei n. 2.957, de 17-1-41)

| | |
|---|------------|
| 1. nos cargos fixos aumento de..... | 376:800\$0 |
| 2. nos cargos vagos aumento de..... | 163:200\$0 |
| 3. e, na carreira aumento de..... | 213:600\$0 |
| 4. nos cargos extintos aumento de..... | 687:600\$0 |

b) da criação de 5 cargos de ajudante de Tesoureiro, padrão G (Decretos-leis ns. 3000 e 3001, de 29-1-41)

| | |
|--|-----------|
| 1. nos cargos fixos aumento de..... | 54:000\$0 |
|--|-----------|

c) da fusão das carreiras de Continuo e Servente do Quadro Suplementar, produzindo as seguintes alterações (Decreto-lei n. 3043, de 11-2-41)

| | |
|---|------------|
| 1. nos cargos excedentes aumento de..... | 189:600\$0 |
| 2. nos cargos extintos redução de..... | 27:600\$0 |
| 3. nos cargos vagos aumento de..... | 174:000\$0 |
| 4. e na carreira redução de..... | 12:000\$0 |

d) da supressão de cargos extintos cuja dotação não deve ser aplicada a 1. cargos que se transformaram em função de extranumerario:

| | |
|--------------------------------|-----------|
| Bombeiro hidráulico..... | 13:200\$0 |
| Capataz..... | 10:800\$0 |
| Foguista..... | 10:800\$0 |
| Motorista..... | 7:200\$0 |
| Operário de artes gráficas.... | 28:800\$0 |
| | 70:800\$0 |

2. cargos cuja supressão representa economia:

| | | |
|-------------------------------|------------|-----------|
| Administrador de capatazias . | 9:600\$0 | excedente |
| Chefe de Oficina..... | 15:600\$0 | |
| Diretor N..... | 37:200\$0 | |
| Assistente Jurídico K..... | 22:800\$0 | |
| Carimbador I..... | 31:200\$0 | |
| Empregado de Garage C..... | 19:200\$0 | |
| Administrador E..... | 7:200\$0 | |
| Administrador D..... | 6:000\$0 | |
| Administrador B..... | 3:600\$0 | |
| Administrador A..... | 2:400\$0 | |
| Protocolista F..... | 16:800\$0 | |
| Ajudante Fiscal 8..... | 12:000\$0 | |
| | 183:600\$0 | |

27. Para atender aos aumentos foram abertos os seguintes créditos especiais :

| | | |
|---------------------------------|------------|------------|
| Dec.-lei n. 2.957, de 17-1-41.. | 901:200\$0 | |
| Dec.-lei n. 3.000, de 29-1-41.. | 39:600\$0 | |
| Dec.-lei n. 3.001, de 29-1-41.. | 9:900\$0 | 950:700\$0 |

28. O saldo de 739:200\$0 da conta corrente das carreiras foi acrescido de 470:400\$0, dos quais 243:600\$0, resultantes da supressão de cargos extintos, com aplicação, e 226:800\$0, de extinção de cargos excedentes, e reduzido de 202:800\$0 — provimento de cargos vagos, donde o saldo de 1.006:800\$0 em 1-5-41 :

29. Demonstrando o aumento de 688:800\$0 do item 25, tem-se :

| | Aumento | Redução | Total |
|--------------------------------|------------|------------|------------|
| Alterações nas carreiras..... | 893:700\$0 | | |
| Criação de cargos..... | 49:500\$0 | | |
| Supressão de cargos extintos . | | 254:400\$0 | |
| | 943:200\$0 | 254:400\$0 | 688:800\$0 |

MINISTÉRIO DA GUERRA

30. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

| | | | |
|------------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 9.609:600\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 22.457:600\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 120:000\$0 | | |
| | 32.257:200\$0 | | |
| Cargos vagos. | 3.193:200\$0 | | |
| Saldo de 1940 | 798:200\$0 | 2.395:000\$0 | 29.862:200\$0 |

31. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

| | | | |
|------------------------|---------------|--------------|--------------------------|
| Cargos fixos..... | 9.740:400\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 23.457:600\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 48:000\$0 | | |
| | 33.246:000\$0 | | |
| Cargos vagos. | 3.160:800\$0 | | |
| Saldo..... | 905:000\$0 | 2.255:800\$0 | 30.990:200\$0 |
| | | | 1.128:000\$0, a mais. |

32. Esse aumento decorre :

a) da alteração nas tabelas do Quadro Suplementar (Pessoal Civil). (Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41)

1. Artífice

— fusão das carreiras de Alfaiate, Artífice e supressão de cargos.

Redução de..... 97:200\$0

2. Marinheiro

— Supressão de cargos

Redução de..... 30:000\$0

3. Motorista.

— inclusão de cargos das carreiras de marinheiro e de artífice

Aumento de..... 42:000\$0

4. Operário de artes gráficas

— inclusão de cargo da carreira de artífice

Aumento de..... 8:400\$0

5. Prático de laboratório

— inclusão de cargos da carreira de servente

Aumento de..... 6:000\$0

6. Servente

— supressão de cargos.

Redução de..... 34:800\$0

Redução de..... 85:600\$0

b) da alteração, na carreira de Escrivão do Quadro Permanente.

(Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41)

| | |
|--|--------------|
| 1. Inclusão de cargo da carreira de alfaiate | |
| Aumento de..... | 52:800\$0 |
| 2. Inclusão de cargo da carreira de artifice | |
| Aumento de..... | 24:000\$0 |
| 3. Inclusão de cargo da carreira de servente | |
| Aumento de..... | 28:800\$0 |
| 4. Elevação de nível de vencimento. | |
| Aumento de..... | 25:200\$0 |
| Aumento de..... | 130:800\$0 |
| c) da criação da carreira de oficial administrativo e de cargos de Professor Catedrático no Quadro Suplementar: (Decreto-lei n. 3.042, de 11-2-41) | |
| 1. Oficial administrativo | |
| Aumento de..... | 1.376:400\$0 |
| 2. Professor catedrático 27 | |
| Professor catedrático 24..... | 440:400\$0 |
| | 1.816:800\$0 |
| d) da alteração nas carreiras de artifice e motorista do Quadro Suplementar. (Decreto-lei n. 3.151, de 27-3-41).) | |
| 1. Artifice. | |
| — supressão de cargos. | |
| Redução de..... | 14:400\$0 |
| 2. Motorista | |
| — elevação de nível de remuneração. | |
| Aumento de..... | 2:400\$0 |
| Redução de..... | 12:000\$0 |
| e) da alteração nos cargos extintos de professor catedrático, preparador e prático de laboratório (Decreto-lei n. 3.153, de 27-3-41) | |
| 1. Professor catedrático | |
| — elevação do padrão de vencimento | |
| Aumento de..... | 4:800\$0 |
| 2. Preparador | |
| — Supressão de 1 cargo e elevação de padrão de vencimento de 4 | |
| Redução..... | 3:600\$0 |
| 3. Prático de laboratório | |
| — inclusão de um cargo | |
| Aumento de..... | 13:200\$0 |
| | 14:400\$0 |
| f) da supressão de cargos extintos, cuja dotação não deve ser aplicada: | |
| 1. Cargos que se transformaram em função de extranumerário. | |
| Artifice..... | 40:800\$0 |
| Carroceiro..... | 4:800\$0 |
| Cosinheiro..... | 16:800\$0 |
| Enfermeiro..... | 14:400\$0 |
| Foguista marítimo..... | 10:800\$0 |
| Inspetor de alunos..... | 42:000\$0 |
| Jardineiro..... | 2:400\$0 |
| Maquinista marítimo..... | 54:000\$0 |
| Marinheiro..... | 28:800\$0 |
| Mestre de Of. Material Bélico..... | 33:600\$0 |
| Motorista..... | 54:000\$0 |
| Operário de artes gráficas..... | 20:400\$0 |
| Patrão..... | 42:000\$0 |
| Prático de laboratório..... | 60:000\$0 |
| Revisor..... | 10:800\$0 |
| Servente..... | 240:000\$0 |
| | 675:600\$0 |

2. Cargos cuja supressão representa economia.

| | |
|------------------------|------------|
| Chefe de Portaria..... | 15:600\$0 |
| | 691:200\$0 |

33. Para atender aos aumentos :

| | | |
|--|--------------|--------------|
| a) foi reduzido o saldo da conta corrente da carreira de Escrivão do Q. Permanente. | 25:200\$0 | |
| b) foram abertos créditos suplementares: | | |
| Decreto-lei n. 3.042, de 11-2-41. | 1.672:000\$0 | |
| Decreto-lei n. 3.153, de 27-3-41. | 14:400\$0 | 1.686:400\$0 |
| c) foi transferida a dotação orçamentária consignada à verba 1 — Pessoal, sub-consignação 3 — Pessoal militar, para a mesma verba, sub-consignação 01 — Pessoal Permanente (Extintos). | | |
| Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41. | 1.665:400\$0 | |

34. O Saldo de 798:200\$0 da conta corrente das carreiras foi acrescido de 164:400\$0, dos quais 72:000\$0 — extinção de cargos excedentes, 92:400\$0 — supressão de cargos extintos com aplicação, e reduzido de 57:600\$0, dos quais 32:400\$0 representam provimento de cargos vagos e 25:200\$0, alterações em carreira, donde o saldo de 905:000\$0 em 1-5-41.

35. Demonstrando o aumento de 1.128:000\$0 do item 31, tem-se :

| | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|---------------------------------|--------------|------------|--------------|
| Alterações nas carreiras (Q.S.) | 1.713:600\$0 | | |
| Alterações nas carreiras (Q.P.) | 130:800\$0 | | |
| Alteração no saldo etc..... | — | 25:200\$0 | |
| Cargos extintos suprimidos... | — | 691:200\$0 | |
| | 1.844:400\$0 | 716:400\$0 | 1.128:000\$0 |

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

36. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

| | |
|------------------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 48.672:000\$0 |
| Cargos extintos..... | 8.703:600\$0 |
| Cargos excedentes..... | 2.076:000\$0 |
| | 59.451:600\$0 |
| Cargos vagos..... | 1.359:600\$0 |
| Saldo de 1940..... | 219:600\$0 |
| | 1.140:000\$0 |
| | 58.311:600\$0 |

37. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

| | |
|------------------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 48.774:000\$0 |
| Cargos extintos..... | 8.626:800\$0 |
| Cargos excedentes..... | 1.993:200\$0 |
| | 59.394:000\$0 |
| Cargos vagos..... | 1.323:600\$0 |
| Saldo..... | 266:400\$0 |
| | 1.057:200\$0 |
| | 58.336:800\$0 |
| | 25:200\$0 |
| | a mais |

38. Essa redução decorre :

- a) supressão de cargos extintos cuja dotação não deve ser aplicada:
1. cargos que se transformam em função de extranumerário:

QUADRO III

| | |
|--------------------------------|-----------|
| Operário de artes gráficas.... | 33:600\$0 |
| Revisor de provas..... | 16:800\$0 |
| Torneiro..... | 8:400\$0 |
| redução de..... | 58:800\$0 |

2. Cargos cuja supressão representa economia:

QUADRO I

| | | |
|--------------------|-----------|-----------|
| 1 Sub-Diretor..... | 18:000\$0 | 76:800\$0 |
| redução de..... | 76:800\$0 | |

b) Cargos criados

1. Delegado, padrão N Q. III (Dec.-lei n. 3.183, de 9-4-41)

| | |
|-----------------|-----------|
| aumento de..... | 37:200\$0 |
|-----------------|-----------|

2. Diretor da Penitenciária agrícola, padrão L, Q. I (Dec.-lei n. 3.185, de 9-4-41)

| | |
|-----------------|-----------|
| aumento de..... | 27:600\$0 |
|-----------------|-----------|

3. Juiz Substituto, padrão N Q. VI.

| | | |
|-----------------|-----------|------------|
| aumento de..... | 37:200\$0 | 102:000\$0 |
|-----------------|-----------|------------|

(Dec. lei 3.203, de 22-4-41)

39. Para atender aos aumentos, no corrente exercício, foram abertos os seguintes créditos especiais :

| | |
|---------------------------------|-----------|
| Dec.-lei n. 3183, de 9-4-41.... | 26:550\$0 |
| Dec.-lei n. 3185, de 9-4-41.... | 19:400\$0 |
| Dec.-lei n. 3.203, de 22-4-41.. | 26:550\$0 |
| | 72:100\$0 |

40. O saldo de 219:600\$0 da conta-corrente das carreiras foi acrescido de 82:800\$0 — extinção de cargos excedentes e reduzido de 36:000\$0 — provimento de cargos, donde o saldo de 266:400\$0 em 1-5-41 :

41. Demonstrando a redução de 25:200\$0 do item 37, tem-se :

| | Aumento | Redução | Total |
|------------------------------|------------|-----------|-----------|
| Supressão de cargos extintos | | 76:800\$0 | |
| Creação de cargos..... | 102:000\$0 | | |
| | 102:000\$0 | 76:800\$0 | 25:200\$0 |

MINISTERIO DA MARINHA

42. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros do pessoal era a seguinte :

| | | | |
|------------------------|---------------|------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 4.846:800\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 18.990:000\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 492:000\$0 | | |
| | 24.328:800\$0 | | |
| Cargos vagos..... | 780:000\$0 | | |
| Saldo de 1940..... | 94:800\$0 | 685:200\$0 | 23.643:600\$0 |

43. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas em seus quadros, a situação assim se apresenta :

| | | | | |
|------------------------|---------------|------------|---------------|------------------|
| Cargos fixos..... | 4.846:800\$0 | | | |
| Cargos extintos..... | 18.990:000\$0 | | | |
| Cargos excedentes..... | 495:600\$0 | | | |
| | 24.332:400\$0 | | | |
| Cargos vagos..... | 690:000\$0 | | | |
| Saldo..... | 4:800\$0 | 685:200\$0 | 23.647:200\$0 | 3:600\$0, a mais |

44. Esse aumento decorre :

- a) da alteração em carreiras do quadro Suplementar.

(Dec. lei n. 3.016, de 1-2-41)

1. Conservador de Gabinete — Supressão de cargo

| | |
|-----------------|----------|
| redução de..... | 7:200\$0 |
|-----------------|----------|

2. Foguista.

— Supressão de cargos e inclusão de um da carreira de marinheiro

| | |
|-----------------|-----------|
| redução de..... | 12:000\$0 |
|-----------------|-----------|

3. Maquinista marítimo

— Inclusão de cargos das carreiras de Foguista, Marinheiro e Conservador de gabinete.

| | |
|-----------------|-----------|
| aumento de..... | 30:000\$0 |
|-----------------|-----------|

4. Marinheiro

— supressão de cargos.

| | |
|-----------------|-----------|
| redução de..... | 15:600\$0 |
|-----------------|-----------|

5. Patrão.

— inclusão de cargo da carreira de marinheiro

| | |
|-----------------|----------|
| aumento de..... | 4:800\$0 |
|-----------------|----------|

- b) Promoção de 3 desenhistas, da classe E a F (cargos provisórios) do Quadro Permanente, com o conseqüente aumento

3:600\$0

45. O saldo de 94:800\$0 da conta corrente das carreiras foi reduzido de 90:000\$0 com o provimento de cargos vagos, e promoção de ocupantes de cargos provisórios, donde o saldo de 4:800\$0 em 1-5-41.

46. Demonstrando o aumento de 3:600\$0 do item 43, tem-se :

| | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|---------------------------------------|----------|---------|----------|
| Alteração nos cargos provisórios..... | 3:600\$0 | — | 3:600\$0 |

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

47. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros do pessoal era a seguinte :

| | | | |
|------------------------|---------------|------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 9.606:000\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 1.335:200\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 208:800\$0 | | |
| | 11.148:000\$0 | | |
| Cargos vagos..... | 538:800\$0 | | |
| Saldo de 1940..... | 31:200\$0 | 507:600\$0 | 10.640:400\$0 |

48. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas em seu quadro permanente, a situação assim se apresenta :

| | | | | |
|------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------------|
| Cargos fixos..... | 9.661:200\$0 | | | |
| Cargos extintos..... | 1.333:200\$0 | | | |
| Cargos excedentes..... | 190:800\$0 | | | |
| | | 11.185:200\$0 | | |
| Cargos vagos..... | 531:600\$0 | | | |
| Saldo..... | 42:000\$0 | 489:600\$0 | 10.695:600\$0 | 55:200\$0 a mais |

49. Esse aumento decorre :

| | | | |
|---------------------------------------|-----------|-----------|--|
| a) cargo criado — | | | |
| Classificador de Arquivo Especial "J" | | | |
| Dec. lei n. 2.999, de 20-1-41 | | | |
| aumento de..... | 18:000\$0 | | |
| b) nomeação de um Embaixador | | | |
| Dec. lei n. 3.004, de 30-1-41. | | | |
| aumento de..... | 37:200\$0 | 55:200\$0 | |

50. Para atender a essas despesas foram abertos os seguintes créditos especiais :

| | | |
|--------------------------------|-----------|-----------|
| Dec. lei 2.999, de 20-1-41... | 18:000\$0 | 55:200\$0 |
| Dec. lei n. 3.004, de 30-1-41. | 37:200\$0 | |

51. O saldo de 31:200\$0 da conta-corrente das carreiras foi reduzido de 7:200\$0 — provimento de cargos, e acrescido de 18:000\$0 — extinção de cargos excedentes, donde o saldo de 42:000\$0 em 1-5-41.

52. Demonstrando o aumento de 55:200\$0 do item 48, tem-se :

| | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|------------------------|-----------|---------|--------|
| Creação de cargos..... | 55:200\$0 | — | 55:200 |
| | 55:200\$0 | — | |

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

53. Em 1 de janeiro de 1941, a situação de seu quadro de pessoal era a seguinte :

| | | | |
|------------------------|---------------|------------|---------------|
| Cargos fixos..... | 18.471:200\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 835:200\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 657:600\$0 | | |
| | 19.964:000\$0 | | |
| Cargos vagos..... | 956:400\$0 | | |
| Saldo de 1940 | 174:000\$0 | 782:400\$0 | 19.182:000\$0 |

54. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

| | | | |
|------------------------|---------------|------------|---------------------|
| Cargos fixos..... | 18.520:800\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 802:800\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 657:600\$0 | | |
| | 19.981:200\$0 | | |
| Cargos vagos..... | 927:600\$0 | | |
| Saldo..... | 145:200\$0 | 782:400\$0 | 19.198:800\$0 |
| | | | 16:800\$0 a mais |

55. Esse aumento é consequência :

| | | | |
|-----------------------------------|-----------|-----------|--|
| a) da criação de cargos | | | |
| (Dec. lei n. 2.969, de 22-1-41) | | | |
| 2 Ajudante de Tesoureiro H | | | |
| aumento de..... | 26:400\$0 | | |
| 1 Tesoureiro K. | | | |
| aumento de..... | 22:800\$0 | | |
| | 49:200\$0 | | |
| b) de supressão de cargo extinto: | | | |
| Procurador Geral M. | | | |
| redução de..... | 32:400\$0 | 16:800\$0 | |

56. A despesa resultante da criação de cargos deverá correr à conta do crédito especial de 101:200\$0, aberto pelo Decreto lei n. 2.969, de 22-1-41.

57. O saldo de 174:000\$0 da conta corrente das carreiras foi reduzido de 28:800\$0 — cargos vagos providos, donde o saldo de 145:200\$0 em 1-5-41).

58. Demonstrando o aumento de 16:800\$0 do item 54, tem-se :

| | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|----------------------|-----------|-----------|-----------|
| Cargos creados..... | 49:200\$0 | | |
| Cargo suprimido..... | — | 32:400\$0 | |
| | 49:200\$0 | 32:400\$0 | 16:800\$0 |

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

59. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

| | | | |
|------------------------|----------------|---------------|----------------|
| Cargos fixos..... | 159.102.000\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 82.192:800\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 6.915:600\$0 | | |
| | 248.210:400\$0 | | |
| Cargos vagos..... | 52.205:600\$0 | | |
| Saldo de 1940 | 3.745:800\$0 | 48.457:800\$0 | 199.752:600\$0 |

60. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

| | | | |
|------------------------|----------------|---------------|-----------------------|
| Cargos fixos..... | 159.072.000\$0 | | |
| Cargos extintos..... | 81.471:600\$0 | | |
| Cargos excedentes..... | 6.415:200\$0 | | |
| | 159.072:000\$0 | | |
| Cargos vagos..... | 51.555:600\$0 | | |
| Saldo..... | 4.069:400\$0 | 47.486:200\$0 | 199.472:600\$0 |
| | | | 280:000\$0 a menos |

61. Essa redução é consequência :

| | |
|---|--------------|
| a) da fusão dos quadros V e XI | |
| (Decreto-lei n. 2.964, de 20-1-41), que determinou as seguintes alterações: | |
| 1, nos cargos fixos | |
| Redução de..... | 2.233:200\$0 |

| | | |
|--|--------------|--------------|
| 2, nos cargos excedentes | | |
| Aumento de..... | 1.050.000\$0 | |
| 3, nos cargos vagos | | |
| Aumento de..... | 1.560.000\$0 | |
| No quadro, redução..... | 2.743.200\$0 | |
| 4, nos cargos extintos | | |
| Aumento de..... | 2.725.200\$0 | |
| b) de alterações nas tabelas do Q. III (Decreto-lei n. 3.083, de 28-2-41) | | |
| ESCRITURÁRIO | | |
| 1, nos cargos fixos | | |
| Aumento de..... | 568.800\$0 | |
| 2, nos cargos excedentes | | |
| Aumento de..... | 477.600\$0 | |
| 3, e na carreira, | | |
| Aumento de..... | 1.046.400\$0 | |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO | | |
| 1, nos cargos fixos | | |
| Aumento de..... | 108.000\$0 | |
| c) nos cargos extintos | | |
| POSTALISTA | | |
| Redução de..... | 1.154.400\$0 | 18.000\$0 |
| d) supressão de cargos extintos, cuja dotação não deve ser aplicada: | | |
| 1) cargos que se transformaram em função de extranumerário: | | |
| Carteiro..... | 795.600\$0 | |
| Guarda-fios..... | 666.000\$0 | |
| Mecânico-eletricista..... | 19.200\$0 | |
| Servente..... | 76.800\$0 | 1.557.600\$0 |
| e) da criação do Departamento Nacional da E. de Ferro — Q. I, que produziu as seguintes alterações (Decreto-lei n. 3.163, de 31-3-41) | | |
| 1, extinção de 1 Inspetor R. | | |
| Redução de..... | 60.000\$0 | |
| 2, criação de | | |
| 1 Diretor Geral R..... | 60.000\$0 | |
| 3 Diretor Divisão P..... | 144.000\$0 | |
| Aumento de..... | 204.000\$0 | 144.000\$0 |
| f) da alteração na carreira de Escriturário Q. III (Decreto-lei n. 3.170, de 2-4-41). | | |

— Passaram cargos excedentes a fixos, com elevação de nível de remuneração:

| | |
|--|--------------|
| Cargos fixos | |
| Aumento de..... | 1.376.400\$0 |
| Cargos excedentes | |
| Redução de..... | 1.376.400\$0 |
| g) elevação de padrão de vencimento (P para Q) do cargo em comissão de Diretor da E. F. Noroeste do Brasil (Decreto-lei n. 3.202, de 22-4-41) | |
| Aumento de..... | 6.000\$0 |

62. Para atender aos aumentos foram abertos créditos especiais :

| | | |
|----------------------------------|------------|--------------|
| Decreto-lei n. 2.964, de 20-1-41 | 470.400\$0 | |
| Decreto-lei n. 2.995, de 29-1-41 | 675.200\$0 | |
| Decreto-lei n. 3.170, de 2-4-41 | 4.500\$0 | |
| Decreto-lei n. 3.202, de 22-4-41 | 4.500\$0 | 1.154.600\$0 |

dos quais 470.400\$0 não foram ainda aplicados.

63. O saldo de 3.745:800\$0 da conta-corrente das carreiras foi acrescido de 3.686:000\$0, dos quais 1.145:600\$0 — Créditos Especiais, .. 651:600\$0 — Extinção de Cargos excedentes 1.888:800\$0 — Supressão de cargos extintos com aplicação e reduzido de 3.362:400\$0, dos quais 2.208:000\$0 — Cargos vagos providos e 1.154:400\$0 — alteração nas carreiras. Assim, em 1-5-41, temos o seguinte saldo : 4.069:400\$0, assim discriminado — 470:400\$0 saldo de crédito especial, e 3.599:000\$0 c/c das carreiras.

64. Demonstrando a redução de 280:000\$0 do item 60, tem-se :

| | AUMENTO | REDUÇÃO | TOTAL |
|---------------------------------------|--------------|--------------|------------|
| Alteração nas carreiras e cargos..... | — | 12.000\$0 | |
| Cargos fixos criados..... | 204.000\$0 | — | |
| Cargos fixos suprimidos..... | — | 60.000\$0 | |
| Cargos extintos suprimidos..... | — | 1.557.600\$0 | |
| Créditos especiais..... | 1.145.600\$0 | — | |
| | 1.349.600\$0 | 1.629.600\$0 | 280.000\$0 |

OBSERVE, COM EXATIDÃO, OS HORÁRIOS DA REPARTIÇÃO: O "PONTO" SÓ SE JUSTIFICA PARA OS REFRATÁRIOS AO CUMPRIMENTO DÊSSE DEVER ESSENCIAL

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO (Em 30 de Abril de 1941)

| PRESIDENCIA DA REPUBLICA E MINISTERIOS | DEBITO | | | | | CREDITO | | | | |
|--|---------------|-------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------|---------------|--------------|---------------------------------|-------|----------------|
| | CARGOS FIXOS | CARGOS EXCEDENTES | CARGOS EXTINTOS (COM APLICAÇÃO) | CARGOS EXTINTOS (SEM APLICAÇÃO) | TOTAIS | CARGOS FIXOS | CARGOS VAGOS | CARGOS EXTINTOS (SEM APLICAÇÃO) | SALDO | TOTAIS |
| | 64.800\$0 | — | — | — | 64.800\$0 | 64.800\$0 | — | — | — | — |
| 3.531.600\$0 | — | — | — | 3.531.600\$0 | 3.531.600\$0 | 1.012.800\$0 | — | — | — | 3.531.600\$0 |
| 355.200\$0 | — | — | 381.600\$0 | 736.800\$0 | 736.800\$0 | — | — | 381.600\$0 | — | 736.800\$0 |
| 60.000\$0 | — | — | — | 60.000\$0 | 60.000\$0 | — | — | — | — | 60.000\$0 |
| 222.000\$0 | — | — | — | 222.000\$0 | 222.000\$0 | — | — | — | — | 222.000\$0 |
| 168.000\$0 | — | — | — | 168.000\$0 | 168.000\$0 | — | — | — | — | 168.000\$0 |
| 258.000\$0 | — | — | — | 258.000\$0 | 258.000\$0 | — | — | — | — | 258.000\$0 |
| 38.912.400\$0 | 5.817.600\$0 | — | — | 46.113.600\$0 | 46.113.600\$0 | 6.490.800\$0 | — | 1.383.600\$0 | — | 46.113.600\$0 |
| 61.525.200\$0 | 5.162.400\$0 | 10.800\$0 | — | 77.316.000\$0 | 77.316.000\$0 | 2.899.200\$0 | — | 10.617.600\$0 | — | 77.316.000\$0 |
| 72.431.600\$0 | 15.357.600\$0 | 35.851.600\$0 | — | 138.677.600\$0 | 138.677.600\$0 | 29.256.000\$0 | — | 15.026.800\$0 | — | 138.677.600\$0 |
| 9.740.400\$0 | 48.000\$0 | 4.344.000\$0 | — | 33.246.000\$0 | 33.246.000\$0 | 3.160.800\$0 | — | 19.113.600\$0 | — | 33.246.000\$0 |
| 48.774.000\$0 | 1.995.200\$0 | — | — | 59.394.000\$0 | 59.394.000\$0 | 1.323.600\$0 | — | 8.626.800\$0 | — | 59.394.000\$0 |
| 4.846.800\$0 | 495.600\$0 | 213.600\$0 | — | 24.332.400\$0 | 24.332.400\$0 | 690.000\$0 | — | 18.776.400\$0 | — | 24.332.400\$0 |
| 9.661.200\$0 | 190.800\$0 | 1.167.600\$0 | — | 11.185.200\$0 | 11.185.200\$0 | 531.600\$0 | — | 165.600\$0 | — | 11.185.200\$0 |
| 18.520.800\$0 | 657.600\$0 | — | — | 19.981.200\$0 | 19.981.200\$0 | 927.600\$0 | — | 802.800\$0 | — | 19.981.200\$0 |
| 159.072.000\$0 | 6.415.200\$0 | 53.067.600\$0 | — | 246.958.800\$0 | 246.958.800\$0 | 51.555.600\$0 | — | 23.404.000\$0 | — | 246.958.800\$0 |
| 428.144.000\$0 | 36.138.000\$0 | 94.665.200\$0 | — | 652.245.000\$0 | 652.245.000\$0 | 97.848.000\$0 | — | 103.298.800\$0 | — | 652.245.000\$0 |

BALANCETE FINANCEIRO (Em 30 de Abril de 1941)

| MINISTERIOS | DEBITO | | | | | CREDITO | | | | |
|--------------|---------------|---------------|---------------------|--------------------|---------------|----------------|--------------------|-----------------------------------|-----------------|---------------|
| | SALDO DE 1940 | EXC. EXTINTOS | EXTINTOS SUPRIMIDOS | CRÉDITOS ESPECIAIS | TOTAIS | VAGOS PROVIDOS | CRÉDITOS ESPECIAIS | ALTERAÇÕES NAS CARREIRAS E CARGOS | SALDO EM 1-3-41 | TOTAIS |
| | 661.200\$0 | 591.200\$0 | — | — | 451.000\$0 | 1.541.400\$0 | 346.800\$0 | 466.200\$0 | 8.400\$0 | 720.000\$0 |
| 3.589.800\$0 | 283.200\$0 | — | — | 38.000\$0 | 3.673.000\$0 | 495.600\$0 | — | — | 3.177.400\$0 | 3.673.000\$0 |
| 739.200\$0 | 226.800\$0 | 243.600\$0 | — | — | 1.209.600\$0 | 202.800\$0 | — | — | 1.006.800\$0 | 1.209.600\$0 |
| 798.200\$0 | 72.000\$0 | 92.400\$0 | — | — | 962.600\$0 | 32.400\$0 | — | 25.200\$0 | 905.000\$0 | 962.600\$0 |
| 219.600\$0 | 82.800\$0 | — | — | — | 302.400\$0 | 36.000\$0 | — | — | 266.400\$0 | 302.400\$0 |
| 94.800\$0 | — | — | — | — | 94.800\$0 | 90.000\$0 | — | — | 4.800\$0 | 94.800\$0 |
| 31.200\$0 | 18.000\$0 | — | — | — | 49.200\$0 | 7.200\$0 | — | — | 42.000\$0 | 49.200\$0 |
| 174.000\$0 | — | — | — | — | 174.000\$0 | 28.800\$0 | — | — | 145.200\$0 | 174.000\$0 |
| 3.745.800\$0 | 651.600\$0 | 1.888.800\$0 | — | 470.400\$0 | 7.431.800\$0 | 2.208.000\$0 | 470.400\$0 | 1.154.400\$0 | 3.599.000\$0 | 7.431.800\$0 |
| 9.853.800\$0 | 1.725.600\$0 | 2.224.800\$0 | — | 1.654.600\$0 | 15.438.800\$0 | 3.447.600\$0 | 936.600\$0 | 1.183.000\$0 | 9.866.600\$0 | 15.438.800\$0 |

CONSULTAS SUPÉRFLUAS

Luis Carlos Júnior

É grande o número de consultas que dão entrada diariamente no DASP, o qual, apesar de não ser órgão consultivo, como tem reiteradas vezes afirmado, soluciona, todavia, a maior parte delas, levando em consideração as fontes de onde promanam.

Quando as consultas são formuladas por chefes de repartições, em embaraços para aplicar a legislação, há, de fato, conveniência em dissipar as dúvidas levantadas, estabelecendo sobre o assunto um modo de proceder uniforme. É por isso que o DASP, embora o responder a consultas não se enquadre em nenhuma das alíneas do art. 2º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, onde estão fixadas as matérias de sua competência, tem procurado solucionar as que lhe são dirigidas, a bem de um entendimento único que deve existir sobre as mesmas questões na administração do país.

Casos há em que a necessidade de uma só maneira de agir aconselha a consulta para a fixação de um critério uno. Outros, porém, pelo caráter isolado de que se revestem, poderiam, com vantagem, ser resolvidos nas próprias repartições.

Entretanto, o "horror das responsabilidades", que tanto preocupava Faguet, faz com que, não raro, seja o DASP chamado a resolver assuntos de nenhuma importância, cuja solução poderia ser dada dentro do senso comum, na própria repartição onde se originou o caso.

Certa feita um chefe de repartição, localizada em Belo Horizonte, dirigiu à Divisão do Extranumerário uma carta em que consultava sobre o modo de proceder com relação a um mensalista que incidira no disposto no n. II do art. 111 do Estatuto dos Funcionários, isto, é, que compa-

recera ao serviço ao findar a "hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos".

Esse dispositivo estabelece que o funcionário perderá :

"Um têtço do vencimento ou da remuneração diária, quando comparecer ao serviço *dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos* ou quando se retirar antes de findo o período do trabalho" (o grifo é meu).

O mensalista que servia de objeto à consulta comparecera à repartição ao meio-dia em ponto, suscitando, com isso, dúvidas quanto ao desconto que deveria sofrer, si de um têtço ou da totalidade do salário diário. Para êsse fim queria o chefe de serviço em questão saber como classificar os ponteiros a prumo no relógio, si dentro da primeira ou segunda hora "seguinte à marcada para o início dos trabalhos".

Na realidade, quando o ponteiro grande do relógio atinge o alto do mostrador, fica em posição limítrofe entre duas divisões do tempo. Ninguém poderá, entretanto, pretender que já tenha êle saído de *dentro* da hora que nesse instante termina, pois, si isso acontecesse, tal hora seria composta de 59 minutos apenas.

Apesar disso, num excesso de zêlo que, afinal, não pode ser condenado, a consulta foi formulada — aliás em carta de caráter particular.

Ha, porém, muitas, *oficialmente* formuladas, que continuam a ser frequentemente endereçadas ao DASP.

Ainda recentemente, um chefe de repartição, localizada em longínqua região do interior,

levou ao conhecimento de seu superior imediato a dúvida em que se encontrava para solucionar um caso de falta dada ao serviço por um mensalista. O superior imediato transmitiu a consulta à Divisão do Pessoal do respectivo ministério, a qual, por sua vez, a encaminhou ao DASP.

O mensalista em aprêço adoecera e, na forma da legislação, fizera a devida comunicação a seu chefe. Este, na consulta de que se trata, alegou haver ido à casa de seu subordinado, onde o encontrou "fortemente atacado de furunculose, que o impossibilitava de comparecer ao serviço".

Como na localidade não há médico, ficou o aludido chefe sem saber como proceder, isto é, si deveria descontar ou não levar em conta a falta ao serviço, em face do art. 111 do Estatuto dos Funcionários, que, aliás, já motivou, também, a primeira consulta a que atrás me referi.

O § 2.º dêsse artigo prescreve :

"O funcionário que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe direto, *cabendo a este mandar examiná-lo*, imediatamente, por médico da secção de assistência social ou, *na falta dêste, por outro qualquer médico*" (os grifos são meus).

Como já se viu, a comunicação de doença, foi feita. O que não pode, porém, ser feito foi mandar examinar o enfêrmo por qualquer médico, por não haver nenhum na localidade.

A cidade mais próxima, onde houve, em tempos um médico oficial, dista da localidade em questão cêrca de 30 quilômetros e, por isso, é extremamente dispendioso chamar de lá um facultativo particular.

Diante dessa situação, o chefe que não pode dar cumprimento ao disposto no parágrafo acima transcrito quis saber como proceder em tais casos, indagando si o farmacêutico local pode suprir a falta de médico para atestar na forma do Estatuto.

E' evidente que essa parte da consulta não podia ser respondida afirmativamente. Si o Estatuto exige que a enfermidade seja atestada por médico, é óbvio que não o possa ser por farmacêutico, por dentista ou por qualquer outro representante de profissão aproximada.

No entanto, não podendo ocorrer essa hipótese, ficava o chefe em questão sem saber si descontava ou não a falta do subordinado, por não

lhe ser possível observar na íntegra os parágrafos 2.º e 3.º do art. 111 do Estatuto.

Si o Estatuto, no aludido § 2.º do art. 111, estabelece que o funcionário enfêrmo seja imediatamente examinado por médico oficial ou, na falta dêste, por outro qualquer, fá-lo, a meu ver, com duas finalidades principais. A primeira se relaciona diretamente com o disposto no § 3.º do mesmo artigo, isto é, visa garantir o vencimento ou a remuneração do faltoso, desde que as faltas não excedam a três durante o mês. A segunda, mais remota, se prende ao vasto programa de assistência social empreendido pelo Governo e visa acautelar a saúde do individuo e da coletividade trabalhadora, facilitando àquele os meios de minorar ou curar os seus males e preservando a esta de contágios que possam vir a enfraquecê-la.

No caso da consulta em aprêço não é possível pensar-se nesta segunda finalidade do exame médico prescrito pelo Estatuto. O Governo não pode ainda aparelhar suficientemente o "vasto hospital" a que se referia Miguel Pereira.

Resta, portanto, de pé, a finalidade do abono da falta, que encontra embaraços na ausência de um facultativo.

Diante de uma situação de fato como a que era relatada pelo consulente, não deviam, entretanto, surgir dúvidas sobre o modo de proceder.

Como venho de expor, o exame médico seria destinado, na espécie, a ficar atestado que era verdadeira a enfermidade que retinha em casa o mensalista em aprêço.

Isso ficou cabalmente verificado pelo próprio chefe que, ao visitar o enfermo, o encontrou "fortemente atacado de furunculose, que o impossibilitava de comparecer ao serviço".

Ha moléstias cuja comprovação deixa, às vezes, em embaraços os mais experimentados profissionais da medicina. Caprichos das enfermidades, aliados a sutilezas de certos doentes ao se deixarem examinar, dificultam, em muitos casos, um diagnóstico seguro e, em consequência, a assinatura de um atestado conciente.

No caso em aprêço, entretanto, o mal que acometera o mensalista que originou a consulta era dêsse que qualquer leigo pode verificar. Não há necessidade de estudos nem de diplomas para se conhecer, à primeira vista, um furúnculo. O que restava saber era si isso, mesmo sob forma viru-

lenta, como se apresentava, impedia o paciente de comparecer à repartição.

Como, no entanto, era o próprio chefe do enfermo o primeiro a afirmar que a furunculose "o impossibilitava de comparecer ao serviço", parece-me que um exame médico seria inteiramente supérfluo para o fim do abono de falta.

No § 3.º do art. 111 do Estatuto não se exige que do atestado médico conste a natureza do mal encontrado no servidor examinado. O que se exige, para que não haja perda do vencimento ou remuneração do dia, é que no atestado esteja "ex-

pressamente declarada a impossibilidade do comparecimento ao serviço".

Essa foi verificada pelo próprio chefe, que, em última análise, seria a autoridade a receber e aceitar o atestado, o qual, si as condições locais fôsem outras, seria passado para declarar aquilo de que êle, em pessoa, já se certificara.

Para o fim a que seria destinado, não havia, portanto, necessidade de atestado médico, não havendo, também, em consequência, necessidade da consulta formulada por excessivo amor à formalística.

❖ AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECE
SEU AUXILIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM
TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE
DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO ❖

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

CURSOS DE EXTENSÃO

DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Pela Portaria n. 1.056, de 7 de maio último, foi organizado no DASP um curso de extensão sôbre problemas de Administração de Material.

Os programas serão submetidos à aprovação do Presidente do DASP, por intermédio do Diretor da Divisão de Seleção.

A inscrição será facultada, de preferência, a funcionários e extranumerários dos Serviços de



Aspecto de uma das salas do Instituto de Educação, quando se realizava a prova de seleção dos candidatos inscritos no Curso de Administração Pública.

O curso, que será gratuito e terá a duração de quatro meses, destina-se a difundir conhecimentos relativos a problemas de Administração de Material, distribuídos pelas seguintes disciplinas: Elementos de Tecnologia e Merceologia, Legislação de Material e Organização de Almoxarifados.

Material dos Ministérios, do Departamento Federal de Compras, da Divisão do Material do DASP, e ainda a pessoas estranhas, desde que satisfaçam as condições que a Divisão de Seleção fixar em edital.

Haverá provas para verificação do aproveitamento.

mento no decorrer do curso, nele não podendo prosseguir os inscritos que não demonstrarem nível mínimo de suficiência.

De acôrdo com o estabelecido no edital de abertura de inscrições, os candidatos foram submetidos a uma prova de seleção.



Entre os candidatos inscritos no Curso de Administração Pública, figura um cego. Trata-se do Sr. José Espinola Veiga, professor de Inglês no Instituto Benjamin Constant. A Divisão de Seleção fez passar para o sistema Braille as questões apresentadas aos candidatos, possibilitando assim a participação do prof. Espinola Veiga na prova de seleção.

As pessoas a cujo cargo ficarem as aulas serão designadas pelo Presidente do DASP, na forma do disposto no Decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940.

Os trabalhos, coordenados por um funcionário designado pelo Presidente do DASP, terão a orientação do Diretor da Divisão de Seleção.

Aos que concluírem regularmente o curso será expedido certificado de frequência, o qual não implica qualquer vantagem no provimento de cargos públicos.

O número de matrículas foi fixado em 120.

DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inscreveram-se 779 candidatos ao curso de extensão de Administração Pública, a que se refere a Portaria n. 1.026, de 3 de abril p.p.

Esta foi efetuada a 18 do mês findo, no Instituto de Educação, e constou de pequenas questões que não exigiram conhecimentos específicos sobre nenhuma disciplina, mas um mínimo de compreensão, imaginação e crítica.

Para ministrar as aulas do Curso, foram designados os senhores Astério Dardeau Vieira, Benedicto Silva, Cesar Cantanhede e Paulo Acioli de Sá.

DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

As aulas do curso de extensão sobre problemas de Administração de Pessoal estão sendo ministradas normalmente, no salão de conferências do Ministério do Trabalho, às segundas, terças e sextas-feiras.

As aulas são divididas em dois períodos: o primeiro é destinado à exposição e desenvolvimento de um assunto; o segundo à discussão dos problemas propostos.

Findos os trabalhos do dia, o professor fornece indicações para estudo dos problemas desenvolvidos em aula, e para maiores estudos.

Têm assistido às aulas administradores e professores das escolas superiores.

DE BIBLIOTECONOMIA

Pela Portaria n. 1.043, de 28 de abril p.p., o Presidente do DASP resolveu organizar, no Departamento, um curso de extensão de Biblioteconomia, cujas Instruções passamos a resumir.

O curso terá por fim difundir conhecimentos de Biblioteconomia e constará das seguintes disciplinas: 1 — catalogação e classificação; 2 — administração e organização de bibliotecas; e 3 — bibliografia e referência.

Os programas serão submetidos à aprovação do Presidente do DASP, por intermédio do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

O número de matrículas foi fixado em 40.

A inscrição será facultada a funcionários das carreiras de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar, a funcionários de outras carreiras e ainda a pessoas estranhas, desde que sejam satisfeitas as condições a serem fixadas por edital da D.S.

Haverá provas para verificação do aproveitamento no decorrer do curso, nele não podendo prosseguir os inscritos que não demonstrarem nível mínimo de suficiência.

O ensino das várias disciplinas será ministrado por pessoas designadas de acordo com a legislação em vigor.

O curso terá a duração de seis meses e será gratuito.

Os trabalhos, coordenados por um funcionário designado pelo Presidente do DASP, terão a orientação do Diretor da D.S.

Aos que concluírem regularmente o Curso será expedido certificado de frequência, que não implicará qualquer vantagem, no provimento dos cargos públicos.

Especialização e aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro

A inscrição ao concurso de provas para seleção de funcionários públicos civis federais, candidatos à especialização e aperfeiçoamento em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América, esteve aberta de 9 a 18 do mês de maio findo. A ins-

crição destinou-se aos funcionários compreendidos nos grupos B e C das Instruções publicadas no último número da *Revista*, às páginas 144/5. O concurso realizar-se-á este mês, de acordo com as condições estabelecidas nas Instruções mencionadas.

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR.
O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR.

Noticiário sôbre concursos

AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO

As inscrições ao concurso para a carreira de *Agente Fiscal do Imposto de Consumo* se encerraram a 5 de maio, nos Estados de Minas Gerais e Pernambuco. No Rio Grande do Sul (cidade de Porto Alegre), em virtude de prorrogação, foram encerradas no dia 20.

As provas, que se realizarão brevemente, são as seguintes :

Seleção : — sanidade e capacidade física ; escrita de Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública ; escrita de Legislação Fazendária ; escrita de Direito Comercial e Direito Administrativo ; escrita de Português e Matemática.

Habilitação : — escrita de Noções de Economia Política ; escrita de Geografia do Brasil e Estatística ; escrita de Francês ou de Inglês (escolha do candidato).

AGRÔNOMO

Os candidatos inscritos ao concurso para *Agrônomo* do Ministério da Agricultura, estão sendo submetidos à prova de sanidade e capacidade física, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

As demais provas deverão realizar-se êste mês, nas cidades de Belo-Horizonte, São Paulo e Porto Alegre. Em primeiro lugar, será efetuada a prova escrita de seleção, versando sôbre assunto do programa publicado em nosso número de dezembro último.

Em seguida, efetuar-se-ão as provas de habilitação : escrita, constante de resolução de quatro questões sôbre assuntos sorteados do programa ; e prático-oral, sôbre os assuntos de dois pontos sorteados do programa.

ALMOXARIFE

A prova escrita de Merceologia e Legislação de Material, do concurso para *Almoxarife*, deverá realizar-se êste mês, no Distrito Federal e nos Estados de Pernambuco, Baía, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

As demais provas eliminatórias — escrita de Matemática, noções de Contabilidade, de Escrituração Mercantil e de Estatística, e prática de aceitação de materiais — serão efetuadas no próximo mês de Julho.

ARQUIVISTA

A inscrição ao concurso para *Arquivista*, de qualquer Ministério, se encerra a 19 do corrente mês.

O concurso será realizado no Distrito Federal e nas capitais dos seguintes Estados : Ceará, Pernambuco, Baía, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

As inscrições estão sendo feitas nos seguintes locais :

Distrito Federal — Praça Marechal Âncora (antigo Ed. da Imprensa Nacional).

Fortaleza — Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 368, sala 41.

Recife — Rua Primeiro de Março, n. 25, 6.º andar.

Salvador — Rua Torquato Baía, n. 3, 4.º andar, sala 8.

Belo-Horizonte — Rua Tupinambás, n. 744, 1.º andar.

São Paulo — Rua Benjamin Constant, n. 85.

Porto Alegre — Praça Parobé (Palácio do Comércio, 1.º andar).

Os ocupantes interinos de cargos vagos da carreira cumpriram o disposto no parágrafo 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28-X-39.

ATUÁRIO

A inscrição ao concurso para *Atuário*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, se encerra a 25 do corrente.

As inscrições estão sendo feitas nos seguintes locais: Distrito Federal — D.S., Praça Marechal Âncora; S. Paulo, Rua Benjamin Constant, n. 85.

As provas, que terão início no próximo mês, são as seguintes: de *seleção*: sanidade e capacidade física, escrita de análise algébrica e cálculo das diferenças finitas, escrita de cálculo das probabilidades e estatística, escrita de matemática financeira e atuarial; de *habilitação*: legislação e organização contábil das instituições de seguro social e privado.

COLETOR

As inscrições ao concurso para *Coletor*, do Ministério da Fazenda, serão abertas este mês.

O concurso constará das seguintes provas: de *seleção*: sanidade e capacidade física, escrita de Legislação Tributária e de Fazenda, escrita de Matemática e Contabilidade, prática de serviço; de *habilitação*: escrita de noções de Direito, escrita de Corografia do Brasil e Estatística.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de março último (pág. 106).

COMISSÁRIO DE POLÍCIA

Classe inicial

As provas do concurso para *Comissário de Polícia* terão início este mês. São as seguintes: de *seleção*: investigação social, sanidade e capacidade física, escrita de Direito Penal e Direito Judiciário Penal, prática de serviço; de *habilitação*: escrita de Direito Constitucional e Direito Civil, escrita de idioma estrangeiro (inglês, francês ou alemão), escrita de Corografia do Brasil.

Acesso à classe K

A inscrição ao concurso para acesso à classe K da carreira de *Comissário de Polícia* será aberta este mês.

CONSERVADOR

Serão abertas este mês inscrições ao concurso para *Conservador*, do Ministério da Educação e Saúde.

O Concurso constará das seguintes provas: de *seleção*: sanidade e capacidade física, apresentação de monografia, técnica de museus; de *habilitação*: escrita de idioma estrangeiro (alemão, francês, inglês ou italiano); escrita de História do Brasil ou de História da Arte.

Os programas respectivos acham-se publicados em nosso número de março último (pág. 118).

DATILÓGRAFO

Os candidatos ao concurso para *Datilógrafo*, de qualquer Ministério, estão sendo submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

Este mês será realizada a de nível mental e aptidão.

As demais provas eliminatórias (escrita de português e trabalho dactilográfico) efetuar-se-ão no próximo mês.

ESCRITURÁRIO

O Presidente do DASP aprovou, pela Portaria n.º 1.055, de 30 de abril do corrente ano, as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargo da classe inicial da carreira de *Escriturário* de qualquer Ministério.

São as seguintes:

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Escriturário*, de qualquer Ministério, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na

Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 35, apurada até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo Único — Para as vagas dos Ministérios militares só serão nomeados os candidatos classificados que forem reservistas de primeira categoria.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção (eliminatórias) e de prova de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção será as seguintes:

- a) — prova de sanidade e capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;
- b) — prova de nível mental e aptidão;
- c) — prova escrita de Português;
- d) — prova escrita de Direito.

Art. 4.º — A prova escrita de Português constará de:

- a) — correção de textos;
- b) — redação de ofício, relatório, informação ou parecer sobre assunto de serviço.

Art. 5.º — A prova escrita de Direito compreenderá duas partes:

- a) — questões objetivas sobre assunto do programa de Direito Constitucional;
- b) — questões objetivas sobre assunto do programa de Direito Administrativo.

Art. 6.º — Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova de habilitação — Conhecimentos Gerais, que compreenderá questões objetivas sobre Corografia do Brasil, Matemática e Estatística, de acordo com o programa anexo.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 7.º — O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo Único — A presente disposição não se aplica às provas referidas nas letras a e b, do art. 3.º.

Art. 8.º — Só será habilitado na prova de nível mental o candidato que obtiver grau igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Art. 9.º — Será considerado habilitado nas demais provás de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 10 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Português, observar-se-á:

| | |
|-------------------------------|-----------|
| Correção de textos, até | 50 pontos |
| Redação, até | 50 pontos |

Art. 11 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Direito, observar-se-á:

| | |
|---|-----------|
| Questões de Direito Constitucional, até | 30 pontos |
| Questões de Direito Administrativo, até | 70 pontos |

Art. 12 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de habilitação, observar-se-á:

| | |
|--|-----------|
| questões de Matemática, até | 60 pontos |
| questões de Corografia do Brasil, até .. | 30 pontos |
| questões de Estatística, até | 10 pontos |

Art. 13 — O grau para classificação final será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

| | |
|----------------------------|---|
| Português | 2 |
| Direito | 2 |
| Conhecimentos Gerais | 1 |

Art. 14 — Só serão considerados habilitados os candidatos que, na forma do artigo anterior, obtiverem grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 15 — A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

Art. 16 — Em caso de empate entre candidatos não beneficiados pelo citado decreto-lei, será observada a seguinte ordem de preferência:

- Melhor resultado na prova de Português
- Melhor resultado na prova de Noções de Direito.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 17 — A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 18 — A correção de linguagem será observada em todas as provas escritas.

Art. 19 — Na prova de Direito, os candidatos poderão, a juízo da Banca Examinadora, consultar legislação não comentada nem anotada.

Art. 20 — O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

Art. 21 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de abril de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

PROGRAMAS

Direito Constitucional

1. Organização do Estado Federal. Forma do governo brasileiro.
2. Poderes que competem à União, aos Estados e aos Municípios.
3. Atribuições e prerrogativas do Presidente da República.
4. Da função legislativa. Leis e resoluções. Decretos legislativos, executivos e Decretos-leis.
5. Nacionalidade e cidadania.
6. Da família e sua proteção pelo Estado.
7. Direitos e garantias individuais.

Direito Administrativo

1. Organização da Administração Pública.
2. Presidência da República, Ministérios e Conselhos.
3. Departamento Administrativo do Serviço Público — organização e atribuições.
4. Relações administrativas entre a União, os Estados e os Municípios.
5. Organização do funcionalismo federal e a lei n. 284, de 28-10-36. Os funcionários públicos civis e seu estatuto. Direitos e deveres dos funcionários.
6. Admissão, efetivação, aposentadoria, disponibilidade e demissão. Sistema de promoção.
7. Vencimento e remuneração. Gratificações, diárias e ajuda de custo.
8. Extranumerários; diversas categorias; formas de admissão; direitos e deveres (Decretos-leis 240, de 4-2-38 e 1909, de 26-12-939).
9. O Departamento Federal de Compras e os Serviços de Material dos Ministérios.

CONHECIMENTOS GERAIS:

Corografia do Brasil — 1. Bacias amazônica, platina e são-franciscana. Importância histórico-econômica do São Francisco e do Tietê. — 2. Agricultura. Indústrias extrativas vegetais e minerais. Produtos animais e indústria dos derivados. Indústrias manufatureiras. — 3. Viação rodoviária, férrea, fluvial, marítima e aérea. Principais portos e aeroportos. — 4. Brasil setentrional, norte-oriental, meridional e central. Cidades principais e aspectos políticos e econômicos. — 5. Evolução e descrição das fronteiras. A obra de Rio Branco.

Matemática — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Sistema métrico. Regra de três. Porcentagem. Juros simples. Desconto simples. Câmbio direto. Divisão proporcional e suas aplicações. Áreas de figuras geométricas.

Noções de Estatística — Distribuição de frequência e representação tabular. Representação gráfica. Diagramas em barras, curvas e setores. Histograma e polígono de frequência. Média, simples e ponderada. Moda e mediana. Percentilios e quartilios. Desvio padrão. Números índices.

Este é o terceiro concurso que o DASP realiza para a carreira de *Escriturário*, em três anos.

O mais recente foi efetuado nos Estados do Pará, Pernambuco, Baía, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal.

Inscreveram-se 3.800 candidatos, dos quais 506 foram habilitados e nomeados.

O concurso de agora — cujas inscrições serão abertas este mês — será realizado também em vários pontos do território nacional.

ESCRIVÃO DE COLETORIA

As inscrições ao concurso para *Escrivão de Coletoria* serão abertas este mês.

O concurso constará das seguintes provas: de *seleção*: — sanidade e capacidade física, escrita de Legislação Tributária e de Fazenda, escrita de Matemática e Contabilidade; de *habilitação*: — Conhecimentos Gerais (Corografia do Brasil, Noções de Direito e Estatística).

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de março deste ano (pág. 110).

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

A inscrição ao concurso para *Escrivão de Polícia*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, se encerra a 20 do corrente.

O concurso será realizado no Distrito Federal, só podendo inscrever-se candidatos do sexo masculino.

As condições de realização são as que constam das Instruções Gerais (Portaria 661, de 2 de julho de 1940) e das Instruções Especiais baixadas com a Portaria 981, de 7 de março do ano em curso, e publicadas em o número de abril da *Revista* (página 258).

GUARDA-LIVROS

O concurso para *Guarda-Livros*, do Ministério da Fazenda, terá início este mês, com a realização das seguintes provas de seleção: escrita de Contabilidade Geral; noções de Contabilidade pública; Escrituração Mercantil e escrita de Matemática e de noções de Estatística.

Os candidatos habilitados nessas provas serão submetidos, no próximo mês, às seguintes, de ha-

bilitação : escrita de Português, escrita de um idioma estrangeiro (francês, inglês ou alemão), prática de Mecanografia.

INSPETOR DE PREVIDÊNCIA

O Presidente do DASP aprovou, pela Portaria n.º 1044, de 28 de abril do corrente ano, as seguintes Instruções Especiais, organizadas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Inspetor de Previdência*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio :

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Previdência, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 38, apurada até a data do encerramento ds inscrições.

Prágrafo Único — Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes :

- a) — prova de sanidade e capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, assim como contra indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional ;
- b) — prova escrita de Contabilidade ;
- c) — prova escrita de Legislação de Previdência.

Art. 4.º — A prova escrita de Contabilidade compreenderá :

- I — questões sobre assuntos do programa ;
- II — fechamento e análise do balanço e do resultado do exercício, afim de se verificar a situação econômico-financeira de uma instituição de previdência.

Art. 5.º — A prova escrita de Legislação de Previdência constará de :

- I — questões sobre assuntos do programa ;
- II — aplicação a dois casos concretos, apresentados pela Banca Examinadora, dos regulamentos de Caixa ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, escolhidos mediante sorteio.

Art. 6.º — Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação :

- a) — prova escrita de Direito Administrativo e Legislação do Trabalho ;
- b) — prova escrita de Matemática Comercial e Financeira e Estatística.

Art. 7.º — As provas a que se refere o artigo anterior constarão de questões objetivas sobre assuntos dos respectivos programas.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 8.º — O julgamento das provas será feito em escala centesimal, não se aplicando a presente disposição às provas de sanidade e capacidade física.

Art. 9.º — Será habilitado nas demais provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta.

Art. 10 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Contabilidade, observar-se-á :

| | |
|---------------------|-----------|
| Parte I, até | 40 pontos |
| Parte II, até | 60 " |

Art. 11 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Legislação de Previdência, observar-se-á :

| | |
|---------------------|-----------|
| Parte I, até | 40 pontos |
| Parte II, até | 60 " |

Art. 12 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Direito Administrativo e Legislação do Trabalho, observar-se-á :

| | |
|---|-----------|
| questões de Direito Administrativo, até | 40 pontos |
| questões de Legislação do Trabalho, até | 60 pontos |

Art. 13 — Para efeito de correção e julgamento da prova de Matemática Comercial e Financeira e Estatística, observar-se-á :

| | |
|------------------------------------|-----------|
| questões de Matemática, até | 60 pontos |
| questões de Estatística, até | 40 " |

Art. 14 — A nota para classificação final do candidato será a média ponderada dos diversos graus obtidos, observados os seguintes pesos

| | |
|---|---|
| Contabilidade | 3 |
| Legislação de Previdência | 3 |
| Direito Administrativo e Legislação do Trabalho | 2 |
| Matemática Comercial e Financeira e Estatística | 2 |

Art. 15 — Será considerado habilitado o candidato que, na forma do artigo anterior, obtiver grau igual ou superior a sessenta.

Art. 16 — A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

Parágrafo Único — Em caso de empate entre candidatos não beneficiados pelo citado decreto-lei será observada a seguinte ordem de preferência para desempate: melhor resultado na prova de Legislação de Previdência; melhor resultado na prova de Contabilidade; melhor resultado na prova de Direito Administrativo e Legislação do Trabalho; melhor resultado na prova de Matemática Comercial e Financeira e Estatística.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 17 — A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 18 — Em todas as provas escritas será considerada a correção de linguagem.

Art. 19 — A juízo da Banca Examinadora será facultado aos candidatos consultar legislação não comentada nem anotada.

Art. 20 — O concurso será válido por dois anos, a contar da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

Art. 21 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — D.S. do D.A.S.P., 28 de abril de 1941. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

PROGRAMAS

CONTABILIDADE

1. Conceitos de devedor e credor. Método das partidas dobradas. Contas: débito, crédito e saldo, título e titular. Contas de agente consignatário, correspondente proprietário. Contas integrais e diferenciais. Contas de compensação.
2. Documentos comerciais: fatura, recibo, extrato de conta corrente, letra de câmbio, nota promissória, cheque e duplicata: conceitos, semelhanças e distinções.
3. Sistemas de escrituração. Livros. Fichas, "vouchers" e "slips". Plano e nomenclatura das contas. Rotina dos lançamentos.
4. Livros obrigatórios e facultativos. Livros fundamentais e auxiliares. Livros cronológicos e sistemáticos. Livros Diário e Razão. Desenvolvimento e desdobramento das Contas do Razão em livros auxiliares: o Caixa e o Contas Correntes.

5. Lançamentos. Data, devedor, credor, histórico e quantia. Disposição clássica nos diversos livros e seu carácter convencional. Erros de escrituração e sua correção.
6. O controle do método da partida dobrada. Balancetes de verificação, sua função no preparo do balanço.
7. Balanço das empresas, ativo e passivo, conceito. Das verificações e retificações dos saldos. Inventários gerais e parciais. A importância das avaliações para exatidão do balanço. Depreciações, valorizações e amortizações. Critérios de avaliação. Transferências das depreciações, valorizações e amortizações para a conta de lucros e perdas; caso especial da existência de contas do tipo fundo de depreciação.
8. Encerramento das contas de despesa e receita em contra partida com lucros e perdas, aplicação do saldo desta conta; distribuição de lucros, formação de reservas.
9. A demonstração de lucros e perdas, de receita e despesa ou resultado do exercício, sua função e utilidade.
10. Análise dos balanços e da demonstração de lucros e perdas. Bens econômicos. Patrimônio. Situação econômica, sua significação no caso dos balanços verdadeiros. Situação jurídica. Situação específica. Análise pelas percentagens e números índices; comparações com situações em anos anteriores.
11. Contabilidade das caixas e institutos de aposentadorias e pensões. Orçamento. Escrituração específica. Regime de exercício. Apuração de resultado. Balanço.

LEGISLAÇÃO DE PREVIDÊNCIA

(Este programa compreenderá toda legislação vigente inclusive regulamentos de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, sobre os seguintes assuntos):

1. Seguros sociais. Espécies e sistemas de seguros sociais.
2. Os seguros sociais no Brasil. As Caixas de Aposentadoria e Pensões. A lei 4.682, de 1923, e a Lei 5.109, de 1926. O regime do Decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931.
3. Os Institutos de Aposentadoria e Pensões, suas características. Personalidade jurídica dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.
4. O regime administrativo dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. O controle jurisdicional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Competência dos órgãos incumbidos desse controle. Recursos.
5. O regime financeiro dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. Fontes, arrecadação e aplicação da receita. Gestão Financeira.
6. Os segurados e suas categorias. Inscrição dos segurados. Critério da atividade dominante do empregador. Transferências. Perda da qualidade de segurado. Restituições.
7. O seguro por morte. A pensão e seus beneficiários. Inscrição de beneficiários. Prova da sua qualidade. Suspensão ou extinção da pensão. Reversão.
8. Seguro invalidez. A aposentadoria por invalidez. Seguro velhice; aposentadoria ordinária.
9. Seguro doença. Auxílio enfermidade ou auxílio doença. Assistência médica, cirúrgica e hospitalar.

10. Benefícios diversos: auxílio funeral, auxílio natalidade ou maternidade; auxílio-reclusão. A alimentação dos segurados; o S.A.P.S.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. A administração pública federal. Sua organização.
2. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Sua organização. O Conselho Nacional do Trabalho. Sua organização, atribuições e competência.
3. As autarquias administrativas.

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

1. Princípios constitucionais de organização do trabalho e de proteção ao trabalhador.
2. Contrato de trabalho: — individual e coletivo. Empregador e empregado: — direitos e deveres recíprocos.
3. Salário. Diversas modalidades. Proteção legal ao salário. Salário mínimo.
4. A higiene do trabalho. Serviços insalubres. Proteção ao trabalho de menores e mulheres.
5. A duração do trabalho. O descanso semanal e as férias.
6. Rescisão do contrato de trabalho. A indenização por despedida injusta. A estabilidade.
7. A organização profissional. Sindicatos e associações de grau superior. As Corporações.
8. Justiça do Trabalho: — órgãos, atribuições e competência.

MATEMÁTICA COMERCIAL E FINANCEIRA

1. Operações fundamentais sobre números inteiros: números fracionários; ordinários e decimais.
2. Sistema métrico decimal.
3. Regra de três simples.
4. Divisão proporcional.
5. Juros e descontos simples: cálculo dos juros e montante; determinação da taxa e do tempo; divisores e multiplicadores fixos.
6. Desconto por dentro e por fora; valor atual e nominal; determinação de vários elementos.
7. Juros e descontos compostos — distinção entre juros simples e composto; cálculo dos juros e do montante; determinação da taxa e do tempo; uso das tabelas e fórmulas; valor atual de um capital; valor atual de vários capitais; taxa média; uso das tabelas e fórmulas.
8. Capitalização — cálculo do montante; anuidades antecipadas e postecipadas; taxa equivalente e proporcional; determinações dos juros e do prazo; uso das tabelas e fórmulas.
9. Amortização — Anuidades de amortização; decomposição da anuidade em quota de amortização e juros; estado da dívida em dado instante; uso das tabelas e fórmulas.

ESTATÍSTICA

1. Média aritmética simples e ponderada; distribuição de frequência, simples e acumulada; moda; mediana; desvio padrão; números índices, conceito, determinação e utilidade.

2. Representação gráfica — Utilidade; característicos de simplicidade e clareza; gráficos estatísticos em curvas, barras e setores; diagramas e histogramas; aplicações.

MÉDICO PSIQUIATRA

O resultado da prova prática de psiquiatria-clínica do concurso para *Médico Psiquiatra* foi publicado no "Diário Oficial" de 13 de maio findo.

A prova prática de neuropsiquiatria foi efetuada, no Hospital Psiquiátrico, nos dias 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24 e 26 do mês referido.

Este mês realizar-se-á a última prova de habilitação: escrita, constante de dissertação sobre assunto de ponto sorteado no momento e resolução de três questões sobre assunto de três pontos também sorteados no momento dentre os do programa.

METEOROLOGISTA

A inscrição ao concurso para *Meteorologista*, do Ministério da Agricultura, foi aberta a 8 de maio findo e será encerrada às 17 horas do dia 7 de julho próximo.

As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940) e das Instruções Especiais baixadas pela Presidência do D.A.S.P. com a Portaria n. 786, de 14 de outubro de 1940 ("Revista", número de Novembro de 1940, página 127).

A inscrição está sendo feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições (D.S., Praça Marechal Âncora) e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído com poderes especiais e expressos para tal fim.

O requerimento de inscrição deve ser instruído com os seguintes documentos: prova de nacionalidade brasileira, prova de identidade e atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

Além dos documentos enumerados, serão entregues, juntamente com requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10\$0 em estampilhas federais e \$200 correspondentes ao selo de Educação e Saúde) e seis cópias de fotografia do candidato, 3 x 4 cm, tirada de frente e sem chapéu.

Nos termos do § 3.º do art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do cit. decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles contidas.

O concurso constará das seguintes provas : de *seleção* : sanidade e capacidade física ; escrita de Matemática ; escrita de Física ; Meteorologia ; de *habilitação* — Geografia do Brasil, Cosmografia e Estatística ; Idioma estrangeiro (francês, inglês ou alemão).

MONOGRAFIAS

As inscrições ao *Concurso de Monografias* (1941) sobre questões referentes à administração pública continuam abertas até o dia 6 de setembro do corrente ano.

Poderão inscrever-se funcionários e extranumerários do serviço público federal.

O assunto da monografia deverá enquadrar-se em qualquer das seguintes secções : Organização, Pessoal, Material e Orçamento.

Haverá para cada uma das secções mencionadas um prêmio de 5:000\$, um de 2:000\$ e um de 1:000\$, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º 2.º e 3.º lugares:

A *Revista* do mês de abril p.p. publicou na íntegra as Instruções e programas deste concurso.

OBSERVADOR METEOROLÓGICO

Serão abertas este mês inscrições ao concurso para *Observador Meteorológico*, do Ministério da Agricultura.

O concurso constará de provas de *seleção* : sanidade e capacidade física, nível mental e aptidão, escrita de noções de meteorologia geral e prática de observações meteorológicas : e de *habilitação* : Matemática.

As Instruções Especiais que o regulam foram divulgadas em nosso último número (pgs. 154/5).

VETERINÁRIO

O concurso para *Veterinário*, de qualquer Ministério, realizar-se-á este mês, no Distrito Federal e nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

As provas serão as seguintes: de *seleção* : sanidade e capacidade física, escrita sobre assuntos do programa, prático-oral sobre assuntos do programa ; de *habilitação* : arguição oral sobre assunto sorteado no momento.

ARTÍFICE

(*Linotipista vidente*)

O resultado final da prova de habilitação para *Artífice VII e IX* (*Linotipista vidente*), do Instituto Benjamin Constant, foi divulgado no "Diário Oficial" de 31 de março p.p. Foram aprovados 7 candidatos

Os resultados apresentados pela Banca Examinadora foram aprovadas pela D.S. em 23 de abril deste ano.

ASSISTENTE DE ENSINO

Inscreveram-se 30 candidatos à prova para *Assistente de Ensino XVII*, do Instituto de Psicologia, do Ministério da Educação e Saúde.

A Banca Examinadora designada foi a seguinte : Nilton Campos (Presidente), Arnould Bretas, Eurialo Canabrava e Plínio Olinto.

A Parte I da prova realizou-se no dia 17 de maio, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Consta do desenvolvimento do ponto n.º 9 do programa I — A, "O pensamento creador : a imaginação", e da resolução das seguintes questões :

- 1.ª) — Diferença entre teste de inteligência e teste de aptidão.
- 2.ª) — Enumeração dos métodos para apreciação da fadiga.
- 3.ª) — Quais são os critérios para distinguir *orientação de seleção profissional* ?

Este mês realizar-se-á a Parte II : prático-oral, compreendendo : a) exame psicológico de

um individuo ; b) preenchimento de ficha ou elaboração de relatório com os dados coligidos no exame ; c) arguição sobre os trabalhos a que se refere a alínea anterior.

ASSISTENTE DE MATERIAL

Inscreveram-se 6 candidatos, sendo 2 do sexo feminino, à prova para *Assistente de Material* (antigo *Técnico de Administração XIX*) da Divisão do Material, do DASP.

A Banca Examinadora designada é a seguinte : Plínio Cantanhede (Presidente), Eudoro Lincoln Berlinck e Lucílio Briggs Brito.

As três partes de que consta a prova serão realizadas neste mês.

ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO

Inscreveram-se 27 candidatos, sendo 2 do sexo feminino, à prova para *Assistente de Organização* (antigo *Técnico de Administração XVI — Organização*) da Divisão de Organização e Coordenação, do DASP.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Fernando Rodrigues da Silveira, Wagner Estelita Campos e Custódio Sobral Martins de Almeida.

A Parte I foi efetuada a 22 de maio findo, no I.N.E.P. Consta de uma dissertação sobre assunto do programa.

No dia 25 realizou-se a Parte II, que consistiu num plano de reorganização de serviço.

A Parte III, sobre Noções de Estatística, foi efetuada no dia 28.

ASSISTENTE DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Inscreveram-se 55 candidatos, sendo 5 do sexo feminino, à prova para *Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento* (antigo *Técnico de Administração XVI*) da D.S. do D.A.S.P.

A Banca Examinadora designada foi a seguinte : Clovis do Rego Monteiro (Presidente), Jacir Maia e Nicanor Lemgruber.

A Parte I da prova (Planejamento) realizou-se no dia 21 de maio, no I.N.E.P. ; a II (escrita),

no dia 26 ; e a III (Noções de Estatística), no dia 30.

Transcrevemos a seguir as questões apresentadas aos candidatos na Parte I da prova :

Sobre os assuntos que se seguem, o candidato deverá planejar uma prova com cinquenta questões objetivas, isto é, uma prova que exija 50 respostas. Deverá organizar também 25 textos para serem corrigidos. Cada texto deverá ter dois erros. Observar que os erros que aparecem nos textos não devem ser objeto das questões objetivas. Além disto, o candidato deverá organizar a "chave" para a correção da prova, ficando entendido que não é necessária a fixação de pesos para as questões.

Planejar uma prova de **Português** para a carreira de **Oficial Administrativo**, admitindo que o candidato deverá conhecer o seguinte :

- a) grau de substantivos por sufixação ;
- b) formação do feminino de palavras terminadas em **ão** e **ô** ;
- c) duplo gênero ;
- d) plural de palavras em **ão**, **il** e **el** ;
- e) plural de nomes compostos ;
- f) graus de comparação ;
- g) pronomes reflexivos e relativos ;
- h) verbos :

- 1) em **ear** e **iar**
- 2) verbos defectivos : delinquir, falir, embair e precaver
- 3) verbos impessoais

i) concordância :

- 1) orações em que apareça um dos pronomes **tudo** e **aquilo** seguido do verbo "ser" e de substantivo no plural
- 2) sujeito simples e sujeito composto
- 3) sujeito oracional

j) uso do infinito pessoal

k) vícios de linguagem :

- 1) éco
- 2) solecismos
- 3) arcaísmos

l) regência :

- 1) regência dos seguintes verbos : assistir, importar, obedecer, pedir, visitar, cumprir, implicar e presidir
- 2) exemplos de verbos bi-objetivos

m) crase ;

n) emprêgo do verbo **haver** na acepção de **portar-se**, **conduzir-se** ;

o) ortografia.

Para as questões objetivas deverá usar os seguintes tipos de teste :

- a) **múltipla escolha**;
 b) **completamento ou lacuna**;
 c) **numerar ou formar pares**

Observação: Não use o tipo certo-errado ou equivalente.

O candidato deverá planejar uma prova de **Matemática** para a carreira de **Calculista** abordando os assuntos que se seguem. A prova deverá ser dividida em duas partes, a saber: A) questões objetivas; B) problemas.

A) Questões objetivas

As questões objetivas serão em número de 40, organizadas para averiguação de conhecimentos gerais, por parte de um candidato, da matéria em estudo, dos princípios em que se baseia o seu desenvolvimento, das propriedades e conseqüências que das mesmas se deduzem, atendendo a que essas questões objetivas devem ser simples, bem claras e de pronta resposta. Adiante de cada assunto está indicado o número de questões que o candidato deverá organizar sobre o mesmo:

Propriedades das proporções: duas questões.

Proporções contínuas. Média geométrica — 3.^a proporcional: uma questão.

Números inversamente proporcionais: uma questão.

Juros simples — Taxa — Capital e montante: tres questões.

Fórmula para o cálculo do montante: uma questão.

Desconto — Vencimento — Valor nominal — Valor atual: duas questões.

Desconto racional: fórmula: duas questões.

Equação do 1.^o grau — Raiz — Verificação — Princípios: duas questões.

Função — Variáveis — Constantes: uma questão.

Representação gráfica: Eixos coordenados — Determinação de um ponto — Coordenadas: uma questão.

Trinômio do 2.^o grau: Raízes — Variação dos sinais: duas questões.

Máximo e mínimo — Representação gráfica: uma questão.

Progressões aritméticas: propriedades e fórmulas: tres questões.

Pirâmides: definições — área e volume: duas questões.

Cilindro — Superfície cilíndrica — cilindro reto de revolução — área e volume: uma questão.

Logaritmo — cologaritmo — propriedades: duas questões.

Áreas: do triângulo equilátero; de um triângulo qualquer em função dos lados — sector circular de n graus: tres questões.

Sistema métrico — definições e relações: cinco questões.

Relações fundamentais da trigonometria: duas questões.

Multiplicação de arcos: uma questão.

Divisão de arcos: uma questão.

Linhas inversas: uma questão.

Os tipos de questões objetivas que deverão ser usados pelos candidatos são:

- a) **múltipla escolha** (oito no mínimo)

Exemplo: Entre as frases abaixo assinale com uma cruz (✕) a que complete a sentença:

Numa proporção a soma dos antecedentes está para a soma dos consequentes...

— assim como qualquer antecedente está para o quadrado do seu consequente.

— assim como qualquer antecedente está para o respectivo consequente.

— assim como o produto dos dois antecedentes está para o produto dos respectivos consequentes.

— assim como o produto dos meios está para o produto dos extremos.

- b) de **completamento ou lacuna** (oito no mínimo)

Exemplo: Completar as frases:

— Os ângulos que têm o mesmo.....são iguais.

$$- a : b :: \frac{a}{b} : \frac{\quad}{\quad}$$

A 1.^a deverá ser completada com a palavra **suplemento** e a 2.^a com o algarismo **1**.

- c) **numerar ou formar pares** (cinco no mínimo)

Exemplo: Escrever dentro do parêntesis da 1.^a série de afirmações o número do trecho da 2.^a série que completa o seu sentido:

1.^a série

() a taxa semestral proporcional a 6% ao ano é....

() o quadrado da hipotenusa é igual.....

2.^a série

1 — a soma dos quadrados dos catetos

2 — ao produto dos quadrados dos catetos

3 — 3% exatamente

4 — a diferença entre os quadrados dos catetos

5 — 2,9% aproximadamente

Dentro do 1.^o parêntesis deve-se o n.^o 3 e dentro do 2.^o o n.^o 1.

Observação: Não use questão do tipo **certo-errado** ou equivalente.

B) Problemas

Sistema métrico: Medidas de superfície e agrárias: um problema. Medidas de capacidade e comprimento: um problema.

Proporções: Conhecendo-se a relação entre dois números e a sua soma ou o seu produto — determinar os números: um problema.

Binômio de Newton: Determinar o termo de ordem n em $(x - a)^m$ sendo m maior que n : um problema.

Resolução de um dos casos do triângulo retângulo : um problema.

Operações sobre logaritmos com característica negativa: um problema.

O candidato deverá organizar a "chave" para a correção da prova, ficando entendido não ser necessária a fixação de pesos para as questões ou problemas.

Nova prova

Foi aberta, a 28 de maio findo, inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-contratado da D.S. do DASP — *Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento*. O prazo para inscrição é de 15 dias, devendo encerrar-se às 17 horas de 11 de junho corrente.

Há duas vagas, com o salário mensal de 1:000\$0 cada uma.

A prova constará de :

Parte I — (escrita), constante de planejamento de prova contendo questões objetivas sobre :

- a) — assuntos de cinco pontos do programa de Português; ou
- b) — assuntos de cinco pontos do programa Matemática; ou
- c) — assuntos de tres pontos de Geografia do Brasil e de dois pontos de Geografia Geral.

Para realização desta parte da prova o candidato, no ato de inscrição, optará por uma das seguintes matérias :

- 1 — Português
- 2 — Matemática
- 3 — Geografia do Brasil e Geografia Geral.

A Banca Examinadora fornecerá as instruções necessárias para a execução do disposto acima.

Parte II (escrita), constante de :

- a) — dissertação sobre assunto do programa ;
- b) — resolução de cinco questões formuladas com assuntos do programa.

Parte III (escrita), constante de :

- a) — resolução de questões sobre assuntos do programa,
- b) — representação e interpretação gráficas.

Julgamento :

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal. No julgamento dos trabalhos da Parte I (Planejamento) será levado em consideração o seguinte :

- a) — uso apropriado dos diversos tipos de testes ;
- b) — objetividade para julgamento ;
- c) — adequação à carreira e ao tempo disponível.

Classificação :

Para classificação, o grau final do candidato será a media ponderada dos graus obtidos nas diversas partes da prova, observados os seguintes pesos :

| | |
|-----------------|---|
| Parte I | 3 |
| Parte II | 2 |
| Parte III | 1 |

Mínimo para habilitação :

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta, na forma do item anterior.

PROGRAMA

Parte I (Planejamento)

Português

O mesmo da prova anterior, publicado na *Revista* de março de 1941, pág. 121.

Matemática

Idêntico ao da prova anterior. Ver *Revista* de março último, página 122.

Geografia Geral

1. O sistema solar — Leis de Kepler, Newton e Bode. Planetas. Cometas. A Terra. Coordenadas geográficas. Movimentos. A Lua. Eclipses. Marés.
2. A carta geográfica : escala ; projeções ortográficas, estereográficas, cilíndricas e cônicas.
3. Formação e composição do elemento sólido. Jazidas minerais. Nomenclatura do relêvo. Dobras, deslocamentos, erupções. Montanhas, planaltos e planícies (características)
4. Oceanos e mares. Relêvo submarino. Água do mar ; salinidade e temperatura. Vagas, correntes, ressacas.
5. Lagos : formação e evolução das massas lacustres.
6. Águas correntes. escoamento fluvial. O ciclo vital dos rios. Tipos de regimes fluviais. Estudo do Amazonas, do São Francisco e do Paraná.
7. Atmosfera : composição ; altura. A pressão atmosférica e os ventos.
8. Temperatura do ar : distribuição ; médias térmicas ; oscilações e extremos.
9. Umidade e precipitações. Regimes pluviométricos. A chuva.
10. Climas da Terra : classificação dos principais tipos.
11. Influências do meio físico sobre a distribuição da vida no Globo : as plantas, os animais e o Homem.
12. Distribuição dos vegetais. Tipos de vegetação : matas, campos, caatingas, desertos frios e quentes. A flora das alturas.
13. Distribuição dos animais. Fauna aquática, marinha e fluvial. Faunas terrestres nas diferentes zonas. Migrações.
14. Condições de vida do Homem nos diferentes meios.
15. Continentes : posição, limites, dimensões comparadas. Aspectos do relêvo e do litoral. Climas e hidrografia. Vegetação. Animais. Populações. Divisões políticas e cidades. Recursos econômicos.
16. Populações e raças.
17. Linguas e religiões.
18. As migrações e a civilização.
19. Formação das cidades. As capitais.
20. As estradas, a circulação e os transportes.

21. Fronteiras.
22. Culturas alimentícias (trigo, arroz, milho, café, cacau, chá, açúcar, vinho).
23. Plantas industriais (algodão, borracha, madeira, fumo).
24. Criação de animais; carnes, peles, couros, lã, sêda.
25. Exportações minerais (carvão, petróleo, ferro e outros metais).
26. Utilização das forças naturais.

Geografia do Brasil

1. Situação. Aspecto. Dimensões.
2. Fronteiras terrestres (histórico e tipos).
3. Relêvo e classificação dos sistemas e massiços.
4. O Atlântico Sul.
5. Litoral: morfologia e descrição.
6. Climas: tipos e exemplos especiais.
7. Hidrografia.
8. Populações, grupos étnicos, elementos europeus.
9. Colonização. Recenseamentos.
10. Os Estados e o Distrito Federal.
11. Recursos naturais e mananciais de energia.
12. Condições gerais de agricultura: café, cacau, açúcar, algodão.
13. O gado.
14. Indústrias extrativas: borracha, madeira, mate, manganês.
15. Viação férrea e rodovias. Navegação.
16. Comércio exterior.
17. Regiões naturais: descrição física e política. Principais problemas econômicos e sociais. Evolução histórica. População, cidades.

Parte II (escrita)

Mesmo programa da prova anterior, publicado na *Revista* de março último, página 122.

Parte III (Noções de Estatística)

Mesmo programa da prova realizada anteriormente. Ver *Revista* de março último, pág. 122.

AUXILIAR DE ENSINO

A inscrição à prova para admissão de extra-numerário-mensalista (*Auxiliar de Ensino VII*), da Escola Quinze de Novembro, esteve aberta de 5 a 19 de maio findo.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

As condições de inscrição foram as mesmas da prova para Auxiliar e Praticante de Escritório.

Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

A prova, que será organizada de acôrdo com os programas, constará de:

Parte I (escrita), compreendendo:

- a) correção de dez textos
- b) resolução de cinco questões de Aritmética
- c) resolução de tres questões de Geografia
- d) resolução de duas questões de História do Brasil
- e) desenho a mão livre: — cópia, a lapis, de um sólido.

Parte II (prática), constante de aula para uma classe de 3.º ou 4.º ano primário. A aula terá a duração de 30 minutos, no mínimo, e sessenta, no máximo.

Para a realização desta Parte da prova, proceder-se-á ao sorteio de um dos pontos do programa anexo. Sobre parte desse ponto (a, b, c ou d), também escolhida mediante sorteio, versará a aula mencionada no parágrafo anterior.

Concluída a aula, cada um dos examinadores fará ao candidato duas perguntas sobre as demais partes do ponto sorteado.

Julgamento:

Para efeito de correção e julgamento da Parte I, observar-se-á:

| | |
|---|----|
| Correção de textos, até | 25 |
| Questões de Aritmética, até | 25 |
| Questões de Geografia, até | 15 |
| Questões de História do Brasil, até | 15 |

Para efeito de correção e julgamento da Parte II, observar-se-á, quanto à aula:

| | |
|--|----|
| Correção de linguagem, até | 10 |
| Clareza e método de exposição, até | 20 |
| Exatidão dos conhecimentos ministrados, até .. | 40 |

As perguntas valerão até 30 pontos.

A nota final do candidato será a semi-soma dos graus obtidos nas duas partes da prova.

Mínimo de habilitação: 60 pontos.

Os programas são os seguintes:

- I — a) Brasil: limites, superfície, população e produção.
- b) Operações fundamentais sobre números inteiros.
- c) Substantivo e adjetivo: — flexão de gênero, número e grau. Sujeito e predicado.

- d) Descobrimto do Brasil. Principais fatos e homens do Brasil colônia.
- II — a) Estados do Brasil: — capitais, cidades principais.
 b) Operações fundamentais sobre números fracionários.
 c) Pronomes e sua classificação. Flexão pronominal.
 d) Principais homens e fatos do Brasil Reinado.
- III — a) Principais rios do Brasil.
 b) Sistema métrico.
 c) Verbos e sua classificação. Tempos e modos verbais. Voz ativa e voz passiva.
 d) Principais homens e fatos do Brasil Império.
- IV — a) Principais portos do Brasil; sua localização.
 b) Regra de tres simples.
 c) Advérbios e preposições.
 d) Principais homens e fatos do Brasil República.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

De qualquer Ministério

Dos 256 candidatos habilitados na Parte II (Datilografia), foram aprovados 62 na Parte I (Português e Aritmética).

Do Ministério da Guerra

Dos 153 candidatos inscritos, apenas 4 lograram habilitar-se.

A Divisão de Seleção aprovou os resultados da Banca Examinadora em 19 de maio findo.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

(Dos Ministérios Militares)

A inscrição à prova para admissão de extra-numerários mensalistas — *Auxiliar de Escritório e Praticante de Escritório* — dos Ministérios Militares, esteve aberta de 15 a 28 do mês p.t.

A prova constará de:

Parte I (Datilografia), constante de copia corrida.

Parte II (Aritmética e Português — nível da 1.ª série secundária), constante de:

- a) — resolução de questões sobre as quatro operações fundamentais, sistema métrico e regra de tres simples;
 b) — correção de textos;
 c) — redação de carta ou officio.

Julgamento

Para efeito de correção e julgamento, observar-se-á:

| | |
|-------------------------|-----------|
| Datilografia, até | 40 pontos |
| Português, até | 40 pontos |
| Aritmética, até | 20 pontos |

Mínimo de habilitação:

| | |
|-------------------------------------|----|
| Para Auxiliar de Escritório | 70 |
| Para Praticante de Escritório | 50 |

CORRENTISTA

Atingiu a 318, sendo 99 do sexo feminino, o número de candidatas inscritos à prova para *Correntista VI*, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A Parte I, constante de redação de officio ou memorandum e de resolução de questões relativas a operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários, regra de tres e juros simples, foi apresentada aos candidatos da seguinte maneira:

Responder às questões abaixo. Antes de cada resposta escreva o número da questão. Faça cálculos. E' obrigatória a marcha para chegar à resposta.

1. Converter em frações decimais as seguintes frações ordinárias:

$$\frac{1}{5} = \quad \frac{1}{7} = \quad 3 \frac{1}{6} =$$

2. Converter em frações ordinárias as seguintes frações decimais:

$$0,25 = \quad 0,72 = \quad 0,666... =$$

3. O capital de 1.932\$0, à taxa de 1½% ao mês, rende 173\$88. Calcular o tempo.

4. Calcular o valor da expressão: $5a - \frac{16 - 6a}{2} - 8 =$

5. Quantos algarismos são necessários para numerar as páginas de um livro, desde a página 732 inclusive até a página 1038 inclusive?
 6. Si 180 operários precisam trabalhar 15 dias para fazer uma certa obra, quantos dias gastarão 135 operários para fazer essa mesma obra?

Officio

O candidato recebeu uma remessa de fichas financeiras e verificou não estarem de acôrdo com o modelo officio.

Redija officio ao chefe respectivo, devolvendo as fichas e solicitando, com urgência, nova remessa.

Tratamento: o de V.S.

Nota: O officio deve ter 10 linhas no minimo e 15 no máximo.

Não assine o Officio.

ENGENHEIRO

Inscreveram-se 4 candidatos à prova para *Engenheiro XVIII*, do Instituto Nacional de Tecnologia.

A prova, que será efetuada êste mês, consta de:

Parte I — escrita: dissertação e resolução de questões:

Parte II — prática: pontos do programa relativos a ensaios.

INSPETOR AUXILIAR

(de alunos)

Esteve aberta, pelo prazo de 10 dias a partir de 26 de maio recém-findo, a inscrição à prova para extranumerário-mensalista da Escola XV de Novembro e do Instituto Sete de Setembro — *Inspetor Auxiliar*.

As condições de inscrição foram, como habitualmente, divulgadas em edital.

A prova constará de:

Parte I — Nível mental e aptidão.

Parte II — (Português e Aritmética) constante de: correção de textos, redação de uma parte de serviço e resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa de aritmética.

Parte III — (Conhecimentos Gerais), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos das tres parte do respectivo programa.

Julgamento: Para efeito de correção e julgamento da **Parte I**, o trabalho do candidato será aferido pelos padrões resultantes dos cálculos estatísticos.

Para efeito de correção e julgamento da **Parte II**, observar-se-á:

| | |
|-----------------------------------|----|
| Correção de textos, até | 40 |
| Redação, até | 20 |
| Resoluções de questões, até | 40 |

Para efeito de correção e julgamento da **Parte III**, observar-se-á:

| | |
|---|----|
| Questões de Geografia do Brasil, até | 30 |
| Questões de História do Brasil, até | 30 |
| Questões de Educação Moral e Cívica, até .. | 40 |

Mínimo de habilitação: A nota final do candidato será a semi-soma dos graus obtidos nas Partes II e III. Só será considerado habilitado o candidato que, por essa forma, obtiver grau igual ou superior a sessenta.

PROGRAMAS

Aritmética

1. Numeração.
2. Operações fundamentais sobre números inteiros.
3. Frações ordinárias.
4. Números decimais.
5. Sistema métrico.

Conhecimentos Gerais

1. Brasil: limites, superfície e população — Estados do Brasil: capitais e cidades principais — Rios do Brasil. O Amazonas, o São Francisco e o Tieté. — Principais vias de comunicação aérea, fluvial e marítima — Riquezas minerais, vegetais e animais do Brasil.
2. Brasil-Colônia: grandes vultos e seus principais feitos — Brasil-Reino: idem. — Brasil-Império: idem. — Brasil-República: idem.
3. Pátria: defesa da Pátria; serviço militar — Lei: obediência à lei; hierarquia e disciplina. — Qualidades do bom cidadão.

MERCEOLOGISTA E MERCEOLOGISTA AUXILIAR

De qualquer Ministério

Abriu-se a 28 de maio findo, pelo prazo de 15 dias, a inscrição à prova de habilitação para as funções de *Merceologista* e *Merceologista-Auxiliar* de qualquer Ministério.

A prova constará de duas partes:

Parte I — Português (nível da 3.^a série secundária) e Matemática, compreendendo:

- a) — correção de textos (10);
- b) — redação sobre assunto de serviço;
- c) — resolução de questões objetivas formuladas de acôrdo com o programa de Matemática.

Parte II — Prática de Serviço e Legislação de Material, constante de dez (10) questões formuladas com os assuntos do programa.

Parte III — Merceologia, compreendendo resolução de (10) dez questões objetivas sobre assuntos do programa de Merceologia.

Gradação: — O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, observada a seguinte distribuição de pontos:

Parte I — Português e Matemática:

| | |
|-------------------------------|-----------|
| Correção de textos, até | 20 pontos |
| Redação, até | 40 " |
| Matemática, até | 40 " |

Parte II — Prática de Serviço e Legislação do Material —

Cada questão, até

Parte III — Merceologia —

Cada questão, até

Julgamento: — A nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

| | |
|---|---|
| Parte I — Português e Matemática | 2 |
| Parte II — Prática de Serviço e Legislação de Material | 4 |
| Parte III — Merceologia | 4 |

Mínimo de habilitação:

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| Para Merceologista | 60 pontos |
| Para Merceologista-Auxiliar | 50 " |

Os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a (60) sessenta em cada parte da prova serão admitidos como **Merceologista** e os que conseguirem nota entre (50) cinquenta e (59) cinquenta e nove, também em cada parte da prova, serão aproveitados como **Merceologista-Auxiliar**.

PROGRAMAS

Parte I — Matemática

Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Sistema métrico decimal. Regra de tres. Porcentagens. Divisão proporcional e suas aplicações. Juros, descontos e câmbio. Áreas e volumes.

Parte II — Prática de Serviço e Legislação do Material

1. Sistema atual de abastecimento de material dos serviços públicos: D.F.C. e Divisões e Serviços do Material.
2. Requisição de material: suas características. Orçamento dos itens. Classificação da despesa. Descrição ou especificação dos artigos.
3. Recebimento, aceitação e entrega de material: normas a serem observadas; exame técnico de recebimento, recusa de material; seus fundamentos.
4. Padronização e especificação. Móveis e papéis. Atribuições da D.M. do DASP. Portaria n. 197, de 18-7-39, do DASP.

5. Organização de um almoxarifado: principais papéis e fichas: **stock**, mapa de movimento, balanço, inventário,, etc.
6. Conhecimentos gerais sobre armazenagem dos materiais de maior consumo no Serviço Público. Artigos de expediente, gêneros de alimentação, combustíveis, etc.
7. Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40. Decreto n. 5.848, de 22-6-40. Decreto n. 5.873, de 26-6-40. Decreto-lei n. 1.184, de 1-4-39. Regimento das Divisões do Material.
8. Conceito de devedor e credor. Método das partidas dobradas: princípio fundamental.
9. Contas: abertura, movimento e encerramento. Lançamentos de 1.^a fórmula.
10. Inventário: parcial e total. Disposição gráfica.
11. Balanço. Conceito. Ativo e Passivo: disposição gráfica
12. Elementos do preço de custo industrial: direitos e indiretos.

Parte III — Merceologia

1. Matéria prima: bruta e elaborada. Matéria prima secundária.
2. Origem, obtenção ou fabricação, propriedades, principais característicos, produtos comerciais e unidade de compra dos seguintes produtos: ferro e aço; petróleo e seus derivados; tecidos; couros; papel; cerâmicas, tintas e vernizes (pigmentos e veículos); madeiras; borracha e derivados; cobre e suas ligas; vidro, matérias plásticas (baquelite, éters de celuloide, celuloide, linóleo, etc.); alcool.

Da Imprensa Nacional

Dos 22 candidatos inscritos à prova para **Merceologista-Auxiliar**, da Imprensa Nacional, apenas 2 lograram habilitar-se.

O resultado final da prova foi aprovado pela D.S. em 19 de maio último.

NATURALISTA-AUXILIAR

Os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova para **Naturalista-Auxiliar**, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Ministério da Agricultura, foram aprovados pela D.S. em 19 de maio último.

TAREFEIRO

Dos 108 candidatos inscritos à prova para **Tarefeiro**, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, somente 4 lograram habilitar-se.

A D.S. aprovou os resultados finais, apresentados pela Banca Examinadora, em 19 de maio último.

TECNOLOGISTA

Do Ministério da Agricultura

À prova de habilitação para *Tecnologista XVIII*, do Laboratório da Produção Mineral, Ministério da Agricultura, inscreveram-se 4 candidatos.

As condições de realização da mesma, bem como o programa, foram divulgados em nosso número de março último, à página 126.

Do Instituto de Tecnologia

Inscriveram-se 10 candidatos, todos do sexo masculino, à prova para *Tecnologista XVIII*, do Instituto Nacional de Tecnologia.

A Parte I (escrita), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa, será efetuada este mês.

TOPÓGRAFO

A prova para *Topógrafo*, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas, será efetuada este mês.

Consta de parte escrita (Matemática), parte prática (levantamento topográfico com cálculo de polígono pelo método analítico) e parte prática (nivelamento e secções transversais).

TRADUTOR

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova para *Tradutor*, do Departamento de Imprensa e Propaganda: Anibal Fernandes Costa (presidente) Ansgar Knud Jensen, Ciro Romano Farina, Herman Landau, Paulo Cesar Machado da Silva, Raul Penido Filho.

As Partes I e II (tradução e versão) realizaram-se no dia 14 de maio último, no Colégio Pedro II (Externato).

Este mês será efetuada a Parte III: resumo de um discurso do Presidente da República.

Pela Banca Examinadora, foram apresentados aos candidatos os seguintes trechos, para tradução e versão:

ALEMÃO

Tradução. — "Hamburger Illustrierte" — Februar 1941 — Pg. 4 — "Von der Front zur Heimat".

Das Wort "Urlaub" hat für den Soldaten einen ganz besonderen Klang, den eigentlich nur der richtig erfassen kann, der selbst einmal als Soldat auf Urlaub gefahren ist. Aber kaum einer jener Glücklichen, die auf der Schreibstube Urlaubsschein und Fahrausweis erhalten, macht sich Gedanken darüber, was für bedeutende Anforderungen der Urlauberverkehr an die Dienststellen der Wehrmacht wie an die Reichsbahn stellt und welche eine grösszügige und umfassende Organisation aufgebaut werden muss, um den reibungslosen Ablauf des Urlauberverkehrs sicherzustellen.

Um nun einmal einen Blick hinter die Kulissen dieser Organisation werfen zu können, besuchten wir einen der Brennpunkte des Urlauberverkehrs, einen Bahnhof, von dem aus täglich zahlreiche SF=Züge (Schnellzüge für Fronturlauber) nach allen Teilen Deutschlands eingesetzt werden.

Da waren gerade einige SF=Züge aus dem Westen eingetroffen und eine Masse feldgrauer, marineblauer und graublauer Uniformen wogten durcheinander, darunter auch Angehörige der Organisation Todt und der Technischen Nothilfe. Bei allen frohe Gesichter und Lachen; etzt geht es das erstemal auf Urlaub. Mit ermunternden, humorvollen Worten werden die Angekommenen durch eine Stimme aus dem Lautsprecher in eines der beiden grossen Sammellager geschleust, die dem Bahnhof gegenüberliegen. Hier werden die Urlauber nach den einzelnen Heimatbahnhöfen zu Transporten zusammengestellt und auf die einzelnen SF=Züge verteilt. Für die Verpflegung der Urlauber ist in muster-gültiger Weise gesorgt.

Versão. — Suplemento do "Correio da Manhã", de 11-5-941 — Pg. 3 (Continuação do artigo: "Observações de viagem. Cataratas do Iguassú" — Angelo A. Murgel).

Ao pousar em campo, desde a acolhida hospitaleira de sua gente, cujos maiores estão sempre presentes ao fato social máximo — a passagem do avião — até a fisionomia local, tão característica da região, tudo nos encanta e comove. A cidade, com o aspecto de formação recente, expressa nos seus menores detalhes o cunho de obra provisória, dos trabalhos apressados, e preliminares de maiores realizações futuras.

Sente-se o trabalho febril daquela população, proveniente de todos os cantos do globo, empenhadas em criar riquezas com um sacrifício que a terra ubérrima recompensa fartamente. Os semblantes meigos das lindas crianças de cabelos louros e olhos azues refletem a felicidade da gente. Suas casas, construídas quase sempre de madeira, até às telhas, lembram, nas formas ainda pouco adaptadas ao novo "habitat", as construções nórdicas de telhados ponteagudos.

Foz do Iguassú, isolada na confluência longínqua dos nossos gigantes fluviais do sul, é bem uma cidadela avançada de brasilidade onde, com sacrifício, um puçilo de homens procura anexar pelo trabalho, pela linguagem, pela economia e pelo amor pátrio, aquelas riquezas naturais ao Gigante do Brasil, fazendo tremular sobre as obras que seus braços erigem e que os tornam dignos e merecedores das dádivas da terra, cheios de justo orgulho, o pavilhão da Pátria.

INGLÊS

Tradução. — "Reader's Digest" — April 1941 —
Pg. 17 — "A Native Returns to the Amazon" — Desmond
Holdridge.

President Vargas, deeply interested in developing Brazil's rubber-producing industry, is studying numerous proposals for encouraging immigration. Meanwhile, inspired by Ford's demonstration, potential producers and U.S. Department of Agriculture men are looking over likely areas in Central America, particularly in Costa Rica and Panama. Synthetic rubber is our second line of defense, insofar as this vital material is concerned, but the much cheaper and more flexible natural product is still of paramount importance.

American cars may yet roll on American rubber, independent of the hazards of the 12,000-mile sea lanes from Asia. The Ford staff has proved that Brazil can grow rubber on plantations, successfully and economically. Costs will compare favorably with those of Far Eastern rubber, and the product will have to come only 4000 miles to market, over seas the United States can keep safe from attack.

That may mean great things to Brazil and it fits perfectly into the ideal pattern of Pan-American relations, which calls for two self-reliant Americas. Our capital is being used to develop Brazilian resources to produce something we need. In addition, we are helping to raise living standards in Brazil and developing a market for our goods. Each country is in this way supplying the other with noncompeting products to the immense advantage of both.

Versão. — A mesma matéria da prova de Alemão.

FRANÇÊS

Tradução. — "La Revue de Paris" — Septembre 1930 —
Pg. 148 — "Réaumur" — Maurice Calleury.

Réaumur reste une des figures dominantes de la science française du XVIII^e siècle; il a été, en même temps, le principal animateur de la zoologie à son époque dans toute l'Europe. Et, par ailleurs, physicien du plus grand mérite, il a su réaliser de nombreuses et fructueuses applications qui ont contribué alors efficacement à l'enrichissement de la France. Il suffira de rappeler ici ses travaux dans le domaine de la métallurgie, sur la transformation du fer en acier, sur le moulage à la fonte, sur l'art de faire du fer-blanc, ses travaux sur la porcelaine, poursuivis et complétés par Darcet et Macquer d'après ses indications. Ainsi furent créées de nouvelles industries qui affranchirent la France de l'étranger. Et il faudrait joindre à cela nombre d'inventions et découvertes variées, telles que celles relatives au thermomètre et à sa graduation rationnelle, à l'aimantation du fer et de l'acier, à la ductilité des métaux, à la résistance des cordes, des observations judicieuses sur des richesses naturelles (mines de turquoise, exploitation des sables aurifères, conservation et mise en valeur des forêts, etc.

Versão. — O mesmo assunto da prova de Alemão.

ITALIANO

Tradução. — "Rivista d'Italia" — Dicembre 1920 —
Pg. 411 — "La Rivoluzione de' Prezzi".

Negli stessi periodi di tempo si ebbero rialzi di prezzi che hanno potuto far parlare di una rivoluzione di prezzi.

Accertare, in particolare, le oscillazioni di prezzi in un lungo periodo storico è cosa di estrema difficoltà e di effetto ordinariamente irraggiungibile per la mancanza o insufficienza di documenti, per la redazione spesso non accurata, per la varietà determinata dalla molteplicità de' mercati non equilibrati a causa de' difficili mezzi di trasporti. E, anche quando si non potuti materialmente accertare i prezzi, resta la difficoltà, non sempre superabile, della riduzione de' pesi, delle misure, della moneta in relazione al valore dell'oro.

Dopo un esame molto minuzioso di tutti questi elementi, che gli facevano scartare molti dati non genuini o non attendibili, in base a vecchie e nuove pubblicazioni e vicende, il Wiebe si fermava a queste undici tabelle: la tabella parigina de' prezzi del grano del Levasseur, quella sassone del Falke, la tabella lipsiense de' prezzi del grano del Dittmann, quella de Hanauer di Strassburg e dell'Alsazia, le tabelle de' prezzi di Orleans del Mantellier, quelle francesi del Visconte d'Avenel, le inglesi del Rogers, quelle di Portogruaro del Bartolini, le milanesi di Magoldi e Fabri, le liste de' prezzi del grano e del granturco di Udine e le tabelle de' prezzi di Münster.

Non tutte queste tabelle sono, tuttavia, di ugual valore e ugualmente doviziose, anche per il periodo che abbracciano, per gli oggetti compressi e per la loro esattezza.

Versão. — O mesmo assunto da prova de Alemão.

ESPAÑHOL

Tradução. — "El hogar" — Abril 1941 — Pg. 45.

La historia ha dejado consignado lo que fueron la vida fastuosa en la corte de Versalles, las fiestas en el castillo y en el parque, el esplendor de óperas y "ballets". Lo que los historiadores omitieron de recalcar es el lugar que ocupaban en esa existencia brillante las ceremonias del culto católico y su acompañamiento musical. Diariamente los oficios religiosos eran celebrados solemnemente en la capilla del palacio, con la colaboración de un importante grupo de músicos exclusivamente destinados a tales funciones. Tratábase de una verdadera institución musical cuyos orígenes remontaban a la Edad Media, denominada Capilla Real. Suprimida durante la Revolución, fué restablecida por Napoleón I y desapareció definitivamente hacia 1830.

Integrada por unos cien músicos, instrumentistas y cantantes, la Capilla Real era dirigida por cuatro "sub-maestros" seleccionados por concurso entre los mejores compositores, que se alternaban cada tres meses en el desempeño de sus atribuciones. La sonriente capilla del castillo, joya de la arquitectura francesa, ha conservado intacto hasta nuestros días el marco en que se desarrollaban estas ceremonias. Consistían éstas, principalmente, en "motetes de grandes coros", vastos conjuntos constituidos por todos los recursos de la música de entonces: solos de canto, coros, órgano y orquesta. Obras algo similares a las grandes cantatas religiosas de Bach, con la diferencia de que su texto era, por lo general, en latín.

Versão. — O mesmo assunto da prova de Alemão.

O relatório da Comissão de Orçamento

E. L. BERLINCK

A publicação do orçamento do país é o ato do Governo que maior interesse desperta, no seio dos seus servidores e no conjunto da população; nele, administradores e administrados vêem se delinear com nitidez os traços da vida da nação nos próximos 12 meses. Essa aproximação do futuro não é privilégio dos que compõem as repartições; difunde-se pela massa da população, atingindo a todos sob forma muito simples mas muito precisa: o povo sabe muito bem o que o aguarda, por exemplo, quando o orçamento traz em seu bojo majoração de impostos, ou programas armamentistas exagerados. O interesse pelo orçamento do Estado tem raízes profundas e seculares: sempre foi o traço de união mais poderoso que existiu entre a pessoa moral do Estado e a população.

O orçamento da receita e despesa da Nação não significa somente um conjunto de algarismos relativos às quantias que o Governo pretende arrecadar e despendar com os negócios públicos; quando olhado por outro prisma, constitui um programa do que êle pretende fazer no ano financeiro. Principalmente quando às tabelas discriminativas está anexado um relatório tão claro e minucioso como o que acompanhou a proposta orçamentária de 1941, chega-se a uma conclusão muito fundada sobre as diretrizes da Administração Pública.

A discussão dos motivos que levaram o Governo a aprovar as quantias que representam os montantes de receitas e despesas, a exposição da sua origem, a explicação do seu valor, e o seu confronto com as cifras correlatas verificadas nos anos anteriores, eis o cerne do trabalho explicativo do orçamento deste ano. Emoldurando, porém, esta explicação, nota-se a preocupação de definir certas diretrizes do executivo e — o que é ainda mais grato aos estudiosos dos assuntos de administração pública — a do exame de certos

pontos da Constituição de 10 de Novembro ainda não suficientemente esclarecidos.

Há a assinalar em 1.º lugar a evolução do processo de elaboração do orçamento da Despesa isto é, a criação de uma Comissão composta de técnicos especializados nesse assunto, sob a direção do presidente do D.A.S.P., realizando destarte o ideal de ser a proposta orçamentária um reflexo fiel da orientação do Presidente da República. As repartições ficam, assim, providas de meios para a execução de um programa de administração previamente traçado.

A discussão das propostas parciais, diretamente com os diretores de repartição, é inovação que veio dar um tom de grande sinceridade ao orçamento deste ano; através da justificação das propostas parciais dos ministérios, vê-se o trabalho sistemático de corte e reajustamento das tabelas de despesas.

Êsses são os aspectos que mais chamam a atenção, sob o ponto de vista da elaboração orçamentária.

O que nos levou, porém, a escrever êsse despretensioso comentário ao exaustivo trabalho da Comissão de Orçamento foi a oportunidade de chamar a atenção dos interessados para a parte crítica, tão bem fundamentada no que se refere à Despesa e, particularmente, com a Despesa da verba "Material".

Devemos classificar o relatório da Comissão, antes de tudo, como um trabalho democrático: na impossibilidade em que se acha o país, de acompanhar a elaboração do Orçamento, pela falta eventual de uma Câmara de Representantes do Povo, constitui o mesmo uma justificação da política financeira que pretende seguir o Governo em 1941 e, como tal, a sua leitura se recomenda a todos os que desejam acompanhar os esforços que o Brasil faz no sentido de aumentar a eficiência da sua máquina administrativa, reduzindo os gastos e ampliando os serviços.

O trabalho da elaboração do orçamento é ainda imperfeito; confessa-o a própria Comissão, que não se poupa em sugerir novos rumos, dos quais destacaremos os principais:

- 1) necessidade de um órgão técnico especializado e permanente para estudo das propostas parciais e elaboração do projeto final.
- 2) fixação de prazos para a apresentação das propostas parciais à Comissão de Orçamento (31 de maio) e entrega da redação final ao Presidente (30 de setembro).
- 3) necessidade de justificação detalhada das propostas parciais.

Na parte crítica, o desassombro com que a Comissão expõe os defeitos e vícios da administração é digno de uma oposição parlamentar esclarecida e veemente; não terão que reclamar os políticos decaídos de outros regimes, que faziam da oposição uma carreira e criticavam os atos do Governo apoiando-se, para efeitos de galeria, em estrofes de Camões e de outros poetas pouco afeitos às coisas da administração pública brasileira...

"Chegamos à conclusão de que a maioria das dificuldades atribuídas ao Código de Contabilidade, ao Tribunal de Contas e à técnica orçamentária provêm do desconhecimento revelado por aqueles que não distinguem despesas da Verba Material das que correspondem à Verba Pessoal, para já não citar a imperfeição com que classificam dentro de cada verba as várias despesas".

A respeito das propostas parciais e da sua pouca consistência, revelada através das justificações dos diretores de serviço, a Comissão afirma: "Da discussão das propostas resultaram mais de 200 pedidos de modificações sobre as que nos foram enviadas primitivamente, o que dá uma idéia da incerteza com que a sua maioria foi apresentada. Ao discutir estas modificações, pudemos verificar os defeitos de origem, a falta de compreensão, e até o *desinterêsse que ainda há pelo orçamento*" (o grifo é nosso).

E, mais adiante, referindo-se à falta de programas parciais, faz-nos estas sensacionais revelações:

"Diante da falta de conhecimento de seus próprios serviços, muitos diretores de repar-

tições não souberam informar à C.O. em que pretendiam aplicar as importâncias constantes de suas propostas em várias sub-consignações".

"O orçamento feito por aproximação, por um pouco de cálculo arbitrário, sem um balanço prévio das necessidades de cada serviço, nos revela que os diretores, salvo poucas exceções, solicitam recursos que não sabem como utilizar quando lhes são concedidos, e esta é a explicação que encontramos para os saldos disponíveis no fim dos segundo e terceiro trimestres, que acabam sendo empregados à última hora e quasi sempre sem maior proveito. Há alguns exemplos que são suficientemente expressivos para documentar, sem mais argumento, esta afirmativa. Do total das dotações consignadas para Material, inclusive créditos adicionais, tiveram aplicação em 1937, apenas 78%, em 1938, 76% e em 1939, 75%. No Ministério da Viação o aproveitamento das dotações foi de 72% em 1937 e apenas de 58% em cada um dos exercícios seguintes. O Ministério do Trabalho em 1938 e 1939 aplicou apenas 58 e 65% dos recursos que lhe foram concedidos para o mesmo fim".

Na parte doutrinária, o relatório da Comissão de Orçamento nos fala dos pontos ainda sujeitos a controvérsia, e que se observam quer na parte de regulamentos e praxes de serviço, quer no próprio texto constitucional.

Dentre eles, é preciso destacar os que se referem à classificação do material empregada nas ementas.

Embora reconhecendo que a classificação do material é imprecisa e se presta a muitas interpretações, achou melhor a C.O. não introduzir nela alterações profundas, limitando-se à padronização das ementas.

Pensa que são necessários alguns anos de persistência num único sistema de classificação, para que a comparação das despesas induza um novo sistema mais lógico; contudo, assinala a C.O. a evolução para melhor que já experimentou a classificação das despesas de material. Dêste ponto, chega-se naturalmente à necessidade de interpretar o artigo 69 da Constituição, que dá ao Executivo o poder de organizar e alterar as tabelas explicativas do orçamento e à Câmara dos Deputados o privilégio de aprovar as *verbas globais*

solicitadas pelo Governo. O fato é que, relativamente ao material, dentro das normas e praxes de serviços e do preceito constitucional, há uma escala de liberdade de autorização de despesas inerente à parte de classificação propriamente dita :

- 1.º grau : — o da Câmara dos Deputados, que autoriza dotações *globais*, baseadas nas tabelas explicativas organizadas pelo D.A.S.P.
- 2.º grau : — o do Presidente da República, que de posse da aprovação da Câmara, das verbas globais, tem o direito de alterar as tabelas detalhadas, sem contudo alterar o montante autorizado pela Câmara.
- 3.º grau : — o dos diretores de repartição, que sem alterarem as importâncias consignadas nas tabelas detalhadas, têm direito a adquirir materiais desde que se enquadrem nas subconsignações que lhes foram distribuídas.

Tudo se resume em definir segundo o artigo 69, § 1.º, o que sejam os *itens* segundo os quais o “quadro de discriminação ou especialização” deva ser organizado.

Entende a C.O. que “a discriminação por itens, a ser feita pelos serviços, deve ser entendida como sendo de artigo por artigo, ou de objeto por objeto, agrupados os da mesma espécie. Teremos de conhecer em um total, por exemplo, de utensílios de escritório, quais são as parcelas, os itens que o formam, a repartição a que se destina, etc.”. Por essa definição, as tabelas explicativas organizadas pelo D.A.S.P. seriam muito detalhadas.

O fato, porém, é que da definição do “item” decorre a liberdade do administrador. Conforme a classificação que se adotar, geral ou detalhada, o administrador, diretor de serviço, terá liberdade de comprar, ou ficará adstrito a estimativas que, por demais detalhadas, pecam por falta de elasticidade.

Uma das principais causas de indecisão nesse setor de classificação de despesa de material é o respeito à arcaica divisão dos materiais em *permanente* e *de consumo*. Muitas opiniões abalizadas já têm sido emitidas contra esse sistema; e hoje, com a criação dos Serviços de Material, nada há a receiar quanto à escrituração do patrimônio. O argumento em geral invocado é que essa divisão facilita o cálculo do acréscimo de patrimônio da nação. Esse processo, porém, é por demais simples para satisfazer à moderna técnica de tratar o material. O fato é que o orçamento perde a sua clareza, pois essa divisão preliminar impede adotar uma boa classificação dos materiais.

Si se conseguir fazer uma classificação de despesas muito mais detalhada, porém, “a posteriori”, e transferir para os serviços especializados de material o encargo de determinar quais os materiais cuja “vida” deva ser acompanhada, por meio de uma ficha de responsabilidade, é dispensável a divisão orçamentária prévia, ganhando com isso o orçamento em clareza, e o administrador em liberdade de ação.

Muitos outros assuntos de grande interesse são tratados pela C.O., não sendo menor a discussão do estado dos serviços industriais da União. Acreditamos cumprir um dever recomendando a sua leitura a todos os que se interessam pela administração pública.

ESPECIFICAÇÕES DO DASP

Tinteiros de vidro — Fitas para Máquina de Escrever

Pelas Portarias ns. 1.027 e 1.028, de 4 de abril p.p., o Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovou duas especificações relativas a material de uso do Governo.

Essas especificações são as seguintes :

ESPECIFICAÇÃO N. 23

Tinteiros de vidro

A — Tipos :

Os tinteiros de vidro devem ser de dois tipos, de acordo com os desenhos ns. 53, 54 e 55 :

B — Material e manufatura :

Os tinteiros devem ser de vidro transparente e apresentar perfeito acabamento.

C — Requisitos gerais :

a) Os tinteiros devem estar isentos: de saliências, ou reentrâncias produzidas pelas formas, de pedras e de nuvens, sendo tolerado um ligeiro estriado;

b) devem apresentar um quadriculado na parte inferior do plano superior, tal como indicam os desenhos;

c) a base deve estar nivelada de modo a não prejudicar a estabilidade do tinteiro, quando colocado sobre uma superfície plana;

d) o vidro deve ser incolor, não apresentando bolhas em número e tamanho que prejudiquem o aspecto do tinteiro;

e) os bordos dos tinteiros devem ter perfeito acabamento e não apresentar arestas vivas;

E-1 — Amostras :

a) De cada cento ou fração de cento deve ser remetido um tinteiro ao laboratório de ensaios;

b) partidas menores de 25 tinteiros podem deixar de ser examinadas, a juízo da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras-

E-2 — Métodos :

a) Verificar a perfeita observância aos requisitos enumerados em B, C e D;

b) determinar a dimensão dos tinteiros apresentados e comparar com as exigidas nos desenhos ns. 53 e 54;

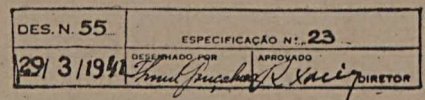
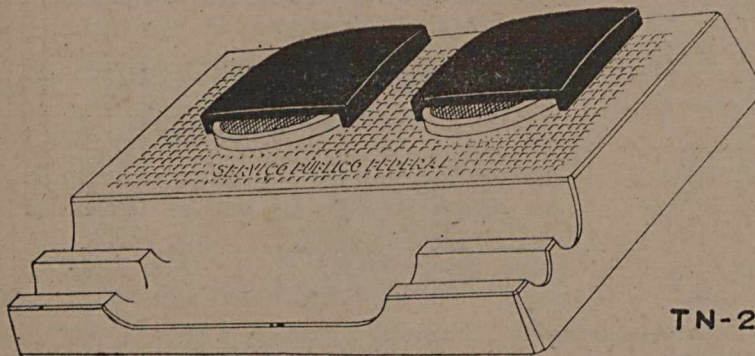
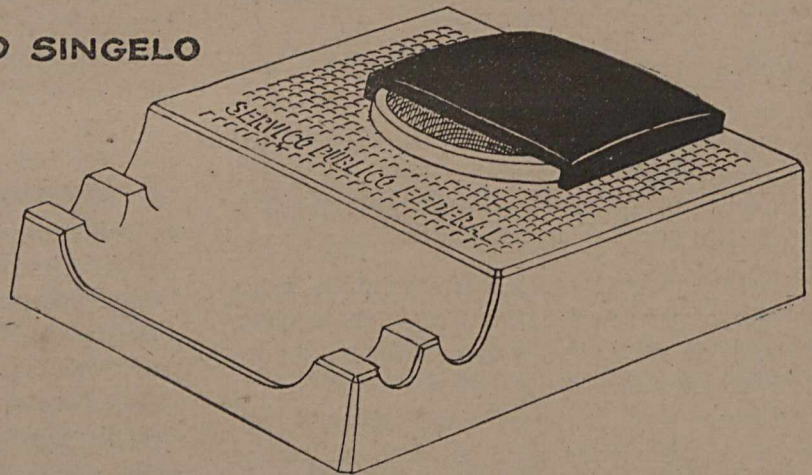
c) experimentar a estabilidade do tinteiro;

d) avaliar a capacidade dos depósitos de tinta.

E-3 — Ensaios :

Não existem ensaios especiais.

TN-1 — TINTEIRO SINGELO



TN-2 — TINTEIRO DUPLO

f) as tampas devem ser de material plástico, bem acabadas, polidas e niveladas, apresentando coloração uniforme, resistentes às quedas, sem deformações, sem falhas, adaptando-se convenientemente aos depósitos.

D — Detalhes :

D-1 — O tinteiro TN-1 deve ter uma tampa preta.

D-2 — O tinteiro TN-2 deve ter uma tampa preta e uma vermelha.

E — Inspeção :

Os tinteiros devem ser inspecionados individualmente quanto aos requisitos enumerados em B, C e D.

E-4 — Aceitação e rejeição :

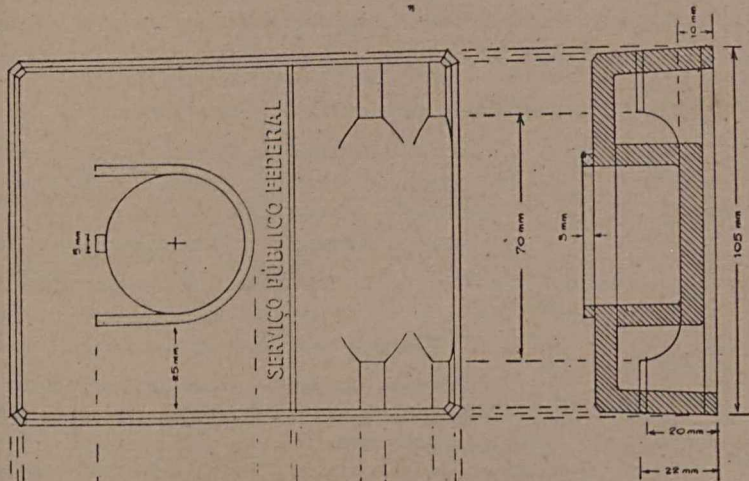
a) Os exames realizados nas amostras não devem fornecer resultados que ultrapassem os limites abaixo fixados:

1. O tinteiro não deve apresentar desnivelamento maior de 1,5 mm.;

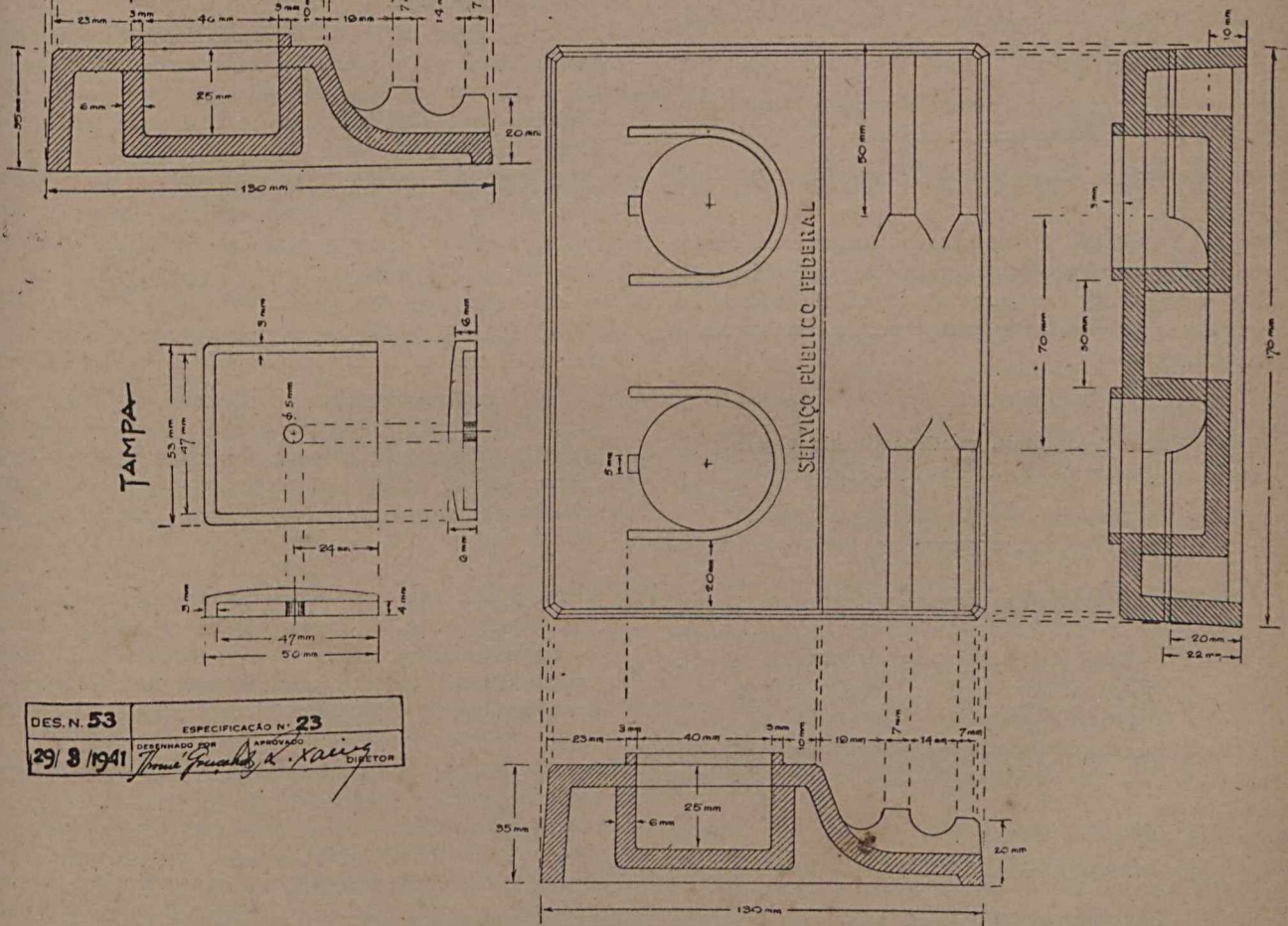
2. Podem ser admitidas as seguintes tolerâncias quanto às dimensões, de acordo com os desenhos ns. 53 e 54 e quanto à capacidade do depósito de tinta, avaliado em 31,4ml :

| | |
|------------------|----|
| Dimensões | 3% |
| Capacidade | 4% |

TN-1 - TINTEIRO SINGELO
105 mm x 130 mm



TN-2 - TINTEIRO DUPLO
170 mm x 130 mm



| | |
|-------------|--|
| DES. N. 53 | ESPECIFICAÇÃO N. 23 |
| 29/ 8 /1941 | DESENHADO POR <i>Thomas Francisco X. Xavier</i> APROVADO <i>Thomas Francisco X. Xavier</i> DIRETOR |

| | |
|-------------|--|
| DES. N. 54 | ESPECIFICAÇÃO N. 23 |
| 29/ 3 /1941 | DESENHADO POR <i>Thomas Francisco X. Xavier</i> APROVADO <i>Thomas Francisco X. Xavier</i> DIRETOR |

- b) serão recusados todos os tinteiros que não satisfizerem aos exames individuais ;
- c) se 20 % da partida não satisfizerem aos exames individuais, esta ser recusada ;
- d) serão recusadas as partidas cujas amostras não satisfizerem às exigências da presente especificação.

F — Acondicionamento, embalagem, marcação :

F-1 — Acondicionamento :

- a) Não existindo exigências especiais, serão aceitos os acondicionamentos que ofereçam segurança ao produto.

F-2 — Embalagem :

- a) Quando exigida, a embalagem deve ser feita de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

F-3 — Marcação :

- a) Cada tinteiro deve trazer, como indicam os desenhos, os dizeres : Serviço Público Federal ;
- b) a embalagem deve ser marcada com o nome do material, o número de unidades contidas, o nome do fornecedor e o número do contrato.

G — Observações :

- a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deve constar, exclusivamente, o seguinte :

Tinteiro tipo TN — (1 ou 2), Especificação n. 23, do D.A.S.P.

- b) é permitida a aquisição de tinteiros com características diferentes dos tipos especificados, para os Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, gabinetes de ministros e para ambientes onde desempenhem funções de caráter solene.

Nota :

Os desenhos originais, relativos a esta especificação, ficarão arquivados na D.M. do D.A.S.P.

ESPECIFICAÇÃO N. 24

Fita para máquina de escrever

A — Tipos

As fitas para máquinas de escrever serão de um único tipo: FE-1 — Fita de cor preta, fixa.

B — Material e manufatura

Serão fabricadas com fio simples de algodão.

C — Requisitos gerais

- a) As fitas devem ser resistentes e isentas de defeitos e imperfeições ;
- b) os bordos serão colados e com ourela, sem rugas ou ondulações, retilíneos e sem tendência ao desfiamiento ;
- c) devem dar impressões nítidas, uniformes e permanentes ;

- d) terá um comprimento mínimo de 9,5 m ,
- e) não devem obstruir os tipos das máquinas.

D — Detalhes

Não existem exigências especiais.

E — Inspeção

E-1 — Amostra

- a) de cada 100 fitas, ou fração, deverá ser retirada uma para exame, na embalagem original, e remetida, devidamente autenticada, ao laboratório de ensaios :

- b) partidas menores de 50 fitas podem deixar de ser examinadas, a juízo da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras.

E-3 — Ensaios :

- a) **Espessura da fita** — Com um micrômetro que exerça sobre a fita uma pressão (entre superfícies planas) aproximadamente igual a 1 kg/cm² e assegure precisão de leitura de, pelo menos, 0,1 mm., fazer 3 determinações em pontos diferentes da fita. A espessura será a média dos três valores achados.

- b) **Largura da fita** — Deve ser a média das medidas verificadas em três pontos: próximo às extremidades da fita e na parte mediana. A medida deve ser tomada normalmente aos bordos da fita, que será estendida, sem tensão, sobre uma superfície plana.

- c) **Número de fios** — Verificar em três pontos: próximo às extremidades e na parte mediana o número de fios, tanto na urdidura como na trama ; a média das três medidas dará o número de fios.

- d) **Obstrução dos tipos** — Imprimir a letra "e" 800 vezes, deixando a fita correr normalmente e observar o estado do tipo.

- e) **Ensaio datilográfico** — Utilizando uma máquina de escrever de preferência elétrica, com tipos perfeitos e limpos, imprimir um grupo de letras ou de algarismos 25 vezes em linhas distintas, de modo que cada letra ou cada algarismo seja batido sempre no mesmo lugar da fita. Para este ensaio, também pode ser utilizada uma máquina de somar na qual se suprime o movimento da fita. Depois de impressa a 25.ª linha, suspender o ensaio durante uma hora para repetir, então, o mesmo grupo de caracteres, usando o mesmo trecho da fita. Para a verificação da exigência contida em E-5, observar cuidadosamente a folha impressa para verificar a capacidade de impressão e difusão da tinta.

- f) **Ensaio de descoramento** — A folha do ensaio anterior deverá ser submetida à ação da luz ultra-violeta de um aparelho "Fade-O-meter", durante 48 horas ou 96 horas em luz solar direta, conservando-se a metade direita do grupo de caracteres impressos ao abrigo da luz, sob uma folha de papel ou cartão preto. Após a exposição devem ser comparadas as duas partes.

E-4 — Aceitação e rejeição :

- a) Os ensaios realizados sobre as amostras não devem fornecer resultados que ultrapassem os limites abaixo fixados:
1. A espessura da fita não deve ser superior a 0,15 mm, de acordo com E-3 a):

2. A largura da fita deve estar compreendida entre 12,5 mm e 13,0 mm, segundo E-3 b);

3. o número de fios deve ser, no mínimo, de 55 por centímetro linear, de acordo com E-3 c). Não será tolerada uma diferença maior que 5 entre os números de fios contados na trama e na urdidura;

4. de acordo com o ensaio E-3 d), qualquer das impressões não deverá mostrar obstrução total ou parcial do tipo;

5. realizado o ensaio E-3 e), todos os caracteres da primeira linha devem apresentar-se nítidos, claros e isentos de borrões. A 25.^a linha deve ser facilmente legível e a 26.^a será, pelo menos igual à 8.^a;

6. Comparadas as duas partes, como foi descrito em E-3 f), a parte exposta à luz deve conservar, praticamente, a mesma intensidade de coloração da que foi conservada ao abrigo da luz.

F — Acondicionamento, embalagem, marcação

F-1 — Acondicionamento

As fitas para máquinas deverão ser fornecidas em caixas individuais convenientemente protegidas contra a umidade.

F-2 — Embalagem

Quando exigida, a embalagem deve ser feita de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

F-3 — Marcação

a) As caixas individuais deverão trazer o nome do fabricante ou marca comercial;

b) a embalagem será marcada com o nome do material, quantidade, nome do fornecedor e número do contrato.

G — Observações

a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar, exclusivamente, o seguinte:

Fita para máquina de escrever, tipo FE-1, Especificação n. 24, do D.A.S.P., em carretéis para máquina (marca da máquina);

b) as fitas para máquinas de escrever, com características diferentes do especificado, somente poderão ser adquiridas mediante justificativa da repartição requisitante, declarando a sua aplicação e após parecer favorável da D.M. do D.A.S.P.

Associação Brasileira de Normas Técnicas

Relatório apresentado ao Conselho Diretor pelo diretor da Secretaria

"Srs. Membros do Conselho Diretor.

No intuito de pôr êsse colendo Conselho ao par da situação da A.B.N.T., venho, no desempenho de minhas funções de Diretor da Secretaria, relatar as atividades da Associação nesses seus primeiros meses de vida.

INSTALAÇÃO

A primeira providência a ser tomada para que a A.B.N.T. pudesse começar a funcionar consistiu na obtenção de uma sede em que se viesse condignamente instalar. Para consegui-lo, foram visitados inúmeros prédios na zona central da cidade.

Deles o mais conveniente foi o do edificio Saturnino de Brito (à rua Araujo Porto Alegre 64 e 64-A), no qual pelo aluguel mensal de 2:100\$000 conseguia-se o equivalente de 6 salas com dois lavatórios e dois gabinetes sanitários, com instalação de ar condicionado, numa posição central, em prédio recém construído, e com todas as salas abrindo janelas para a rua principal.

Ficou, então, decidido o aluguel dessa instalação.

Restava, porém, mobiliá-la.

Para fazê-lo, foram pedidos orçamentos aos principais fabricantes de moveis da praça. Depois de um estudo das propostas feitas, ficara a solução entre as casas Laub'sch

e Leandro Martins, ambas perfeitamente idôneas para a execução do serviço. Tendo Leandro Martins fornecido finalmente um orçamento mais baixo foi-lhe feita a encomenda pelo preço total de 55:350\$000 e com o prazo de entrega de 60 dias.

O trabalho foi executado de acôrdo com a proposta e entregue praticamente na data marcada.

SÓCIOS

De acôrdo com as inscrições feitas possui a A.B.N.T. 149 sócios coletivos dos quais 106 entidades particulares e 43 entidades oficiais, e 382 sócios individuais.

Os sócios coletivos particulares estão assim distribuídos por Estados:

| | |
|------------------------|----|
| Distrito Federal | 83 |
| São Paulo | 18 |
| Outros Estados | 5 |

As entidades oficiais são:

| | |
|-----------------|----|
| federais | 19 |
| estaduais | 24 |

Como se vê, o número de sócios no Rio de Janeiro é já bastante grande.

É necessário, porém, aumentar o número de sócios nos outros Estados, sobretudo em S. Paulo, para o que se torna indispensável uma maior propaganda da A.B.N.T. em tais meios.

Conforme é exposto com mais detalhes pelo Sr. Diretor Tesoureiro, as anuidades de sócios coletivos já recebidas para o ano de 1941 importam num total de réis 82:000\$000, sendo

| | |
|-----------------------------|-------------|
| para o Rio de Janeiro | 73:000\$000 |
| para São Paulo | 9:000\$000 |

De novo, e com mais insistência, convém pedir a atenção para a pequena contribuição que os Estados (principalmente S. Paulo) têm trazido à A.B.N.T.

A cobrança das anuidades dos sócios individuais agora é que está começando a ser feita.

DONATIVOS

Para a instalação de sua séde recebeu já a A.B.N.T. os seguintes donativos:

| | |
|--|-------------|
| do Instituto dos Industriários : | 10:000\$000 |
| do Instituto de Resseguros do Brasil : | 5:000\$000 |
| da Federação das Indústrias de São Paulo : | 3:000\$000 |
| das Normas Alemãs : | 2:000\$000 |
| num total de | 20:000\$000 |

Convém registrar o gesto nobre desses associados que nos trouxeram assim nos nossos primeiros dias de vida o apoio amigo de sua colaboração material.

COMISSÕES

Assim instalada, a A.B.N.T. começou a trabalhar. E cumprindo as deliberações da 3.^a Reunião dos Laboratórios tratou logo de reunir as primeiras Comissões de Estudos encarregadas de preparar normas e especificações.

A primeira Comissão de Estudos assim convocada foi a *Comissão de Pontes de Concreto Armado*.

Reuniu-se na nossa séde provisória a 4 de março p.p. com a presença dos representantes da Associação Brasileira de Engenharia Ferroviária, do Instituto Nacional de Tecnologia, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, da Associação Brasileira de Concreto, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de S. Paulo, da Secretaria da Viação do Estado do Rio, da Secretaria da Viação do Distrito Federal, da Associação Brasileira de Cimento Portland, da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, da Escola Técnica do Exército, da Escola Nacional de Engenharia, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

A Comissão elegeu para presidente o engenheiro Humberto Fonseca, da E. F. Sorocabana; para vice-presidente o engenheiro J. Furtado Simas, da Associação Brasileira de Concreto; para secretário, o engenheiro E. Régis Bittencourt, da Secretaria da Viação do Estado do Rio; para

relator geral, o major Gustavo de Faria, da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra.

Os seus trabalhos prosseguem, esperando-se que em breve possamos ter o projeto de norma concluído.

A segunda Comissão de Estudos reunida foi a *Comissão de Minérios de Manganês*.

Instalou-se em 20 de março p.p. integrada pelo Laboratório Central da Produção Mineral, pelo Instituto Nacional de Tecnologia e pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S. Paulo.

Resolveu fazer desde logo uma série de ensaios paralelos nos vários laboratórios, usando de diferentes métodos de análise. Esses ensaios, coordenados pela A.B.N.T. veem prosseguindo com sucesso. E sobre os resultados dos mesmos deverão ser ouvidos todos os interessados antes de ser redigido o projeto definitivo do método.

A terceira Comissão de Estudos que iniciou os seus trabalhos foi a *Comissão do Código de Instalações Elétricas*.

Sua primeira reunião teve lugar a 23 de abril p.p. com a presença dos representantes da Inspetoria Geral de Iluminação, da Federação Brasileira de Engenheiros, do Instituto Eletrotécnico de S. Paulo, do Instituto Nacional de Tecnologia, do Instituto de Resseguros do Brasil, da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S/A, da General Electric, da Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, da Light and Power de São Paulo, do Sindicato do Comércio de Material Elétrico do Distrito Federal, das Empresas Elétricas Brasileiras, da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, de Pirelli S/A, de Servix Elétrica Ltda., da AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade.

Uma vez instalada, a Comissão elegeu para presidente o engenheiro Francisco de Sá Lessa, Inspetor Geral de Iluminação; para vice-presidente o engenheiro Fonseca Teles, do Instituto Eletrotécnico de S. Paulo; para secretário o engenheiro F. M. de Oliveira Castro do Instituto Nacional de Tecnologia. Os estudos da Comissão prosseguem normalmente.

Uma quarta Comissão está atualmente em trabalhos preparatórios; é a *Comissão de Tubos de Ferro Fundido*, que, por iniciativa do dr. Rafael Xavier, Diretor da Divisão do Material do DASP e ilustre membro desse Conselho, deve preparar a especificação nacional e os métodos nacionais de ensaio para os referidos tubos.

A A.B.N.T. está ainda cogitando da instalação de outras comissões; e por isso, vem organizando reuniões, fazendo consultas, auscultando os interessados afim de preparar o ambiente indispensável ao êxito dos trabalhos a iniciar.

ANAIS DA 3.^a REUNIÃO

Valendo-se do generoso e amável oferecimento da Imprensa Nacional, por intermédio de seu ilustre diretor e nosso digno consócio engenheiro Rubens Porto, a A. B. N. T. está providenciando para a publicação dos "Anais da 3.^a Reunião" — O trabalho que terá quasi 300 páginas está já em provas paginadas. Contamos em breve tê-lo concluído para o distribuir aos nossos consócios.

"NORMAS BRASILEIRAS"

A A.B.N.T. resolveu ainda reunir, num volume só, todas as normas e especificações brasileiras aprovadas, organizando assim o 1.º volume das "Normas Brasileiras".

Está para isso concluindo a revisão das referidas normas, contando dentro de algum tempo ter o trabalho terminado para ser distribuído entre os seus consócios e posto, em condições a serem decididas, à disposição de todos os demais interessados.

RELAÇÕES COM AS ENTIDADES CONGÊNERES DE OUTROS PAÍSES

Logo instalada tratou a A.B.N.T. de se pôr em comunicação com as entidades congêneres dos outros países.

Apezar da dificuldade nas comunicações postais já recebeu resposta de duas delas, a American Society for Testing Materials dos Estados Unidos e a Deutscher Normenausschuss da Alemanha.

Uma e outra se puzeram à nossa disposição para intercâmbio das publicações.

Uma e outra declaram que, no sentido de melhor cooperar com o trabalho por nós iniciado, enviar-nos-ão doravante as normas e especificações que estiverem elaborando para que possamos, antes de serem aprovadas, opinar sobre as mesmas.

O oferecimento feito revela o prestígio que a A.B.N.T. já possui no estrangeiro.

COMITE' SUL AMERICANO DE NORMAS

A Federação Brasileira de Engenheiros, consultada pela U.S.A.I., resolveu solicitar da A.B.N.T. a designação de 3 técnicos que, como representantes brasileiros, integrassem o "Comité Sul Americano de Normas Técnicas".

Ao honroso pedido da Federação atendeu a A.B.N.T. indicando os nomes dos engenheiros Ari Torres, Paulo Sá e Adriano Marchini, todos eles membros desse Conselho.

4.ª REUNIÃO ANUAL DA A.B.N.T.

A Associação não tem descurado do preparo da 4.ª Reunião da A.B.N.T. que deve prosseguir sem solução

de continuidade e nos termos dos nossos Estatutos, o trabalho iniciado nas 3 primeiras Reuniões dos Laboratórios.

A instalação já feita das Comissões de Estudos de que tratamos e os serviços preliminares para a instalação de outras Comissões, visam exatamente preparar material que seja levado à discussão e à aprovação das assembleias anuais.

Recebeu, por outro lado, a A.B.N.T. comunicação do nosso ilustre consócio engenheiro Lellis Espartel de que, como reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, reunira os técnicos e interessados gauchos, constituindo várias comissões destinadas a preparar a Reunião marcada para aquele Estado.

O egrégio Conselho, na sua alta sabedoria, tomará as decisões que mais lhe pareçam convir sobre o assunto, de tanta importância para a A.B.N.T.

REGISTRO DA A. B. N. T.

A A.B.N.T. providenciou no sentido de obter o seu registro.

Foram tomadas para isso todas as medidas estando hoje a Associação definitivamente registrada como associação civil no cartório respectivo desta capital.

São essas, senhores Membros do Conselho, as principais ocorrências que, como Diretor da Secretaria e nos termos do art. 24 dos nossos Estatutos, tenho a comunicar a VV. EEx.

Tomando conhecimento delas, poderá o colendo Conselho, decidir com pleno conhecimento de causa o que lhe pareça mais conveniente aos interesses da nossa Associação.

Por este interesse, continuaremos nós também, a trabalhar com fé resoluta nos destinos da A.B.N.T., com a esperança segura do seu triunfo, com o mais acendrado entusiasmo pela causa que ela representa e que é a causa da técnica em nosso país. — Paulo Sá, Diretor da Secretaria. — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941".

Movimento da padronização no estrangeiro

U. S. DEPARTMENT OF COMMERCE

"Technical News Bulletin of the National Bureau of Standards"

Temos em mão o *Technical News Bulletin*, do Bureau of Standards, que nos dá a costumeira notícia mensal da atividade daquela instituição técnica.

A indústria nacional já fabrica papéis para copiar desenhos, do tipo denominado "ferro-prussiato"; à vista

dêse fato, é interessante o estudo feito por Raymond Davis e G. K. Neeland sobre os tipos comerciais dos "blue print papers" americanos. Em resumo, o princípio do método é o seguinte: diversos pedaços do papel são expostos à luz de um aparelho denominado "sensitômetro" durante tempo crescente e, em seguida, são mergulhados num banho de bicromato, lavados e secos. A série de tonalidades variará então do branco ao azul profundo; são, depois, fotometrados os corpos de prova, por meio de um instrumento chamado "densitômetro"; as leituras sendo postas num dia-

grama "tempo-intensidade", em que o tempo é marcado por seus logaritmos, fornecem uma curva característica de cada papel. O *Bureau of Standards* considera essa curva como bastante válida para a previsão sobre o comportamento do papel em serviço.

A preservação de documentos por meio de revestimento com acetato de celulose é o assunto da "Miscellaneous Publication M-168", recentemente publicada. Muitos ensaios foram feitos submetendo os papéis a condições propositalmente extremadas de umidade e temperatura. A conclusão é que, além da sua alta resistência e estabilidade, o revestimento de acetato de celulose é transparente, lavável com água e refratário à ação dos insetos. O processo é rápido e presta-se para emendar os documentos rasgados.

As meias de seda de preço médio são um permanente pesadelo para as nossas patricias; tal é o número de vezes em que, com poucos dias de uso, a meia se inutiliza por soltar o fio ou rasgar, que se pode considerar esse estado de coisas como um caso de polícia. Conta-nos o Boletim Técnico do *Bureau of Standards* um caso interessante relacionado com esse assunto: no dia 18 de fevereiro deste ano, houve uma verdadeira epidemia de fios corridos em meias de senhoras, em Washington. O *Bureau of Standards*, que anualmente examina centenas de meias rasgadas ou com fios corridos, interessou-se por esse fenômeno, que classificou de "epidêmico". As meias de seda eram de diferentes fabricantes e materiais, tinham tempos de uso diversos e apresentavam-se a exame com numerosos fios corridos, partindo da parte inferior. Viam-se, sem auxílio de lentes, pontos pretos nos fios rebentados. Parece que alguma substância química, ácida, provavelmente ácido sulfúrico, tinha atacado o fio no ponto em que rebentou. Tudo leva a crer que, por qualquer circunstância, produtos de combustão de carvão, óleo combustível, ou gases de motores de automóveis, produziram ácido sulfúrico em teor acima do comum numa determinada zona da cidade. Dos 400 ou 500 casos que foram levados ao conhecimento do *Bureau of Standards*, a maioria proveio do mesmo bairro. Posteriormente, em dias do mês de março, o fenômeno se repetiu, sempre atacando meias de seda de senhoras que transitaram no mesmo bairro onde tinham sido observados os primeiros acidentes.

Anuncia-se o fim de experiências feitas pelo *American Petroleum Institute* sobre 19 tipos de camadas protetoras

de encanamentos e que duraram 10 anos. Os resultados esclareceram muitos pontos duvidosos sobre a influência do tempo, dos solos e das condições do encanamento.

A construção civil continua preocupando os técnicos do *Bureau of Standards*. O Boletim Técnico nos anuncia interessantes experiências sobre a proteção dos efeitos dos raios solares sobre as paredes dos edifícios. Parece que a influência é exclusivamente devida às cores com que são pintadas. Para demonstrar isso, foram expostos ao sol diversos painéis pintados com tintas de diferentes cores, e observadas as temperaturas a que atingiam. Os resultados estão expostos no *Building Materials and Structure Report "BMS-64"*.

Os outros trabalhos anunciados são:

- "Revised standard frequency broadcasts"
- "Electrophoretic studies of nylon"
- "Affinities of acids for wool protein"
- "Stability of fiber sheathing boards"
- "Heats of hydration of portland cements"
- "Apparatus for gravimetric determination of constituents of a gas mixture"
- "Volumetric gas analysis apparatus"
- "Freezing temperature of irons and steels"
- "Protective coating for pipe lines"
- "Revised simplified practice recommendations for paper boxes"
- "Tables of sine, cosine, and exponential integrals".

ESPECIFICAÇÕES DO GOVERNO AMERICANO

A gentileza da *Procurement Division*, devemos as seguintes especificações norte-americanas:

- SS-A-706-a — Asphalt; (for use in) road and pavement-construction.
- GG-S-751-a — Sterilizers; accessories and portable-lockers (for) sterilizers.
- GGG-S-326 — Shovels (scoops, spades, and spoons).
- V-M-96-a — Mattresses; inner-spring.
- OO-M-66 — Machines; slicing, bread.
- TT-I-563-a — Ink; writing.

◀ **CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE
 TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS
 PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO** ▶

Avaliação da estrutura de concreto armado nos edifícios públicos

Temos observado, com frequência, a disparidade do modo de se tratar o item III, em confronto com os demais, dos orçamentos. Realmente, é curioso o contraste existente entre a minúcia com que o engenheiro orça digamos o item XI, no que diz respeito a azulejos, contando as calhas, as sapatas, os boleados, distinguindo peças até pelo número de suas côres, ou o item XIII — ferragens, descrevendo tipos de fechaduras dobradiças e molas — e o modo de avaliar a estrutura na qual toma grosseiramente um volume de concreto e um preço por metro cúbico ainda mais grosseiro e, na maior parte das vezes, pouco justificável.

Há pois um desequilíbrio no modo de tratar esse item. Acresce que êle constitue, precisamente, um dos mais pesados do orçamento. Geralmente a estrutura tem um valor, para edifícios, oscilando de 18 a 25% do total do orçamento. Vê-se, pois, que sua avaliação deve ser feita com carinho.

Passemos pois a estudar como fazer tal avaliação. A mais usada — embora bastante grosseira — consiste em se tomar um cubo total de concreto a se gastar e admitir um preço unitário médio. Dissemos, porém, que tal avaliação é bastante grosseira. Realmente, nela não se encara uma série de fatores, bastante interessantes, como sejam: composição do concreto, variável, para fundações, caixas d'água, ou estrutura corrente — teor de armação variável de órgão a órgão da estrutura e ainda dependente do tipo arquitetônico empregado — consumo de moldes, também dependente do partido arquitetônico e finalmente — algumas vezes — o escoramento

que passa a ter influência decisiva nos grandes vãos ou no caso de cargas elevadas.

Um outro critério consiste em fazer a avaliação total do concreto, diferenciando os tipos, e atribuir a cada tipo um pêso de armação, fixado pela experiência, e um total de moldagem também consequente de estruturas anteriores. Para preços unitários, compor-se-á de acôrdô com os traços, exigidos nas especificações, e o valor dos materiais no local.

Finalmente, o critério mais exato, embora mais longo, consiste em se esboçar uma planta de moldes da estrutura, de teto a teto, assim como das fundações. Isso implicará, é evidente, numa avaliação, embora sumária, das cargas e no conhecimento do terreno e tipo de fundação a empregar. O que acabamos de dizer pode parecer comesinho, mas é surpreendente o número de orçamentos feitos sem que se conheça o terreno para a fundação, a taxa de trabalho a adotar e mesmo o sistema de fundações mais consentâneo.

Feito, porém, o esboço das plantas de moldes, o volume de concreto, assim como a moldagem resultarão de uma simples avaliação geométrica. Quanto à ferragem, pode ser calculada com bastante aproximação examinando-se diferentes peças, atribuindo-lhes um teor médio de armação. Aquí entra evidentemente o fator prático do orçamentista, assim como o sentimento da estrutura adotada. Pode-se ainda completar êsse trabalho procurando-se estabelecer os diâmetros dos ferros utilizados.

Resta ainda a encarar, num orçamento de estrutura de concreto armado, tres pontos de importância fundamental. Referimo-nos:

Acate sempre as ordens de seus chefes: A disciplina é a base da ordem e a ordem, a da produção.

- 1) Consumo de materiais;
- 2) Perdas e aproveitamento;
- 3) Composição de preços unitários.

O problema do consumo de materiais é largamente conhecido e praticamente resolvido em quasi todos os compêndios que tratam do assunto. Por outro lado, na previsão, não há realmente necessidade de precisão exagerada, bastando fixar para a composição de preço a dezena de litros de areia ou de brita. Pode-se, por exemplo, tomar para o traço 1:2 1/2:4, empregando-se os materiais correntes no Rio, os consumos seguintes :

| | |
|-------------------------|-------|
| Cimento — 285 kg. | |
| Areia (a 3% de umidade) | 640 L |
| Brita n. 1 | 400 L |
| Brita n. 2 | 400 L |
| Água | 180 L |

Cumpra, porém, salientar que a fixação de um traço volumétrico arbitrário, antes de se iniciar a obra e sem se conhecer os materiais disponíveis no local, é bem pouco indicada, no que diz respeito ao cálculo estrutural. Estamos somente nos limitando à questão da aviação do consumo de materiais para a composição de preço. O consumo exato só pode ser fixado, em cada caso, depois do estudo dos materiais disponíveis e do conhecimento das taxas de trabalho que serão exigidas da estrutura. Fixado pois o consumo, resta avaliar a perda de materiais para o concreto. Ela é, evidentemente, muito variável. Depende do cuidado na confecção do concreto, do modo de transportá-lo, da distância de transporte etc. No Rio, alguns construtores costumam fixá-la em 5%, o que nos parece excessivo. Seria, por assim dizer, um limite superior da perda de concreto, mesmo no caso de transporte vertical grande.

Para o ferro, a perda se reduz às aparas e pontas nos cortes dos comprimentos indicados nas listas de armação. Claro é que a perda se reduzirá pela habilidade do armador e principalmente pelo estudo das listas, o que lhe permitirá combinar posições, de tal modo a obter o máximo de rendimento. A título de indicação, admitimos, em obras grandes e com pessoal habilitado, que 5% constituirão também um limite máximo para perdas de ferro.

Com a madeira, o problema é inverso. Na avaliação geométrica da moldagem de toda obra, não se leva em conta o aproveitamento dos moldes dos tetos inferiores para os superiores. É claro que no orçamento não cabe levar em conta tal aproveitamento, salvo si se quiser levar a precisão bem longe. De qualquer modo, parece-nos difícil fixar a taxa de aproveitamento. Costuma-se tomar, em edifícios de grande número de andares e com planta regular, 30% para aproveitamento. Julgamos, porém, que tal coeficiente é bem empírico.

Em resumo, para o orçamento de uma estrutura, reputamos aconselhável que sejam apresentados os seguintes itens :

- a) volume total do concreto diferenciando-o pelos tipos (concreto para fundações, para caixas d'água, para estrutura etc.).
 - b) total de ferro, discriminando aproximadamente as bitolas.
 - c) área total dos moldes e, no caso de estruturas muito pesadas, previsão do escoramento.
- No próximo número fixaremos alguns dados práticos para avaliação de estruturas.

◀ ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA
DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL
DO GOVÊRNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS ▶

Biblioteca do D. A. S. P.

Publicações oficiais recebidas em abril de 1941

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim do Conselho Federal do Comércio Exterior. Ano IV, 1941, março (ns. 12, 13); abril (ns. 14, 15).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Composição do vencimento e níveis de remuneração do funcionário público, por José Moacir de Andrade Sobrinho. (Trabalho classificado em 1.º lugar na secção 1 do concurso de monografias de 1940); separata da "Revista do Serviço Público" — Ano IV — Vol. 1 — N. 2 — fevereiro de 1941. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941.

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA :

Serviço de Informação Agrícola

Zootécnia Especial, por Guilherme E. Hermsdorff. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 387 ps.

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Boletim Estatístico. 1941, fevereiro (n. 35).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, março (ns. 22, 23, 24, 25).

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Curitiba

Boletim Diário. 1941, abril (ns. 86, 88, 89).

Secretaria Geral

Boletim do Pessoal Civil. 1941, janeiro (n. 1).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA :

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, abril (ns. 26, 27, 28, 29, 30).

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano IX, 1941, abril (ns. 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95).

MARINHA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria do Pessoal da Armada

Boletim. 1941, abril (ns. 14, 15, 17).

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO :

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, março (n. 25); abril (ns. 30, 31, 32, 33).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA :

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretorias Regionais

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano III, 1941, março (n. 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatu. 1941, março (n. 65).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha. 1941, março (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo-Grande. Ano III, 1941, março (n. 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1941, janeiro (n. 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Cuiabá. 1941, janeiro (ns. 66, 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1941, março (n. 61).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano III, 1941, março (n. 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fora. 1941, março (n. 82).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. Ano III, 1941, fevereiro (n. 64).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1941, março (n. 66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Paraíba. 1941, fevereiro (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. Ano III, março (n. 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Pernambuco. 1941, março (n. 75).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. 1941, março (n. 66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. 1941, março (n. 63).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1941, março (n. 71).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano II, 1941, março (n. 70).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1941, março (n. 69).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Serviço Regional do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, março (ns. 71, 72, 73).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Boletim do Pessoal. 1941, abril (ns. 74, 76).

Estrada de Ferro Baía e Minas

Boletim do Pessoal. 1941, março (n. 50).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano V, 1941, abril (ns. 156, 157, 158).

Suplemento do Boletim do Pessoal. 1941, janeiro (n. 148).

Estrada de Ferro Central do Piauí

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, março (ns. 67).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, abril (ns. 107, 108, 109).

Inspetoria Federal das Estradas

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, março (n. 71).

Estrada de Ferro S. Luiz-Teresina

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, janeiro (n. 67).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1941, janeiro (n. 68); 1941, fevereiro (n. 71).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, março (n. 71).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, março (ns. 84, 85).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, janeiro (ns. 43, 44).

Viação Ferrea Leste Brasileiro

Boletim do Pessoal. 1941, março (n. 65).

ESTADUAIS

ACRE, TERRITÓRIO DO :

O Acre. Ano XII, 1941, março (n. 582); abril (n. 583).

CEARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano VIII, fevereiro (ns. 2.162, 2.163, 2.164, 2.165, 2.166, 2.167); março (ns. 2.190, 2.195, 2.200).

ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO :

Departamento Estadual de Estatística

Firmas Exportadoras de Vitória.

Boletim Estatístico do Espírito Santo. Ano I, 1941, fevereiro e março (ns. 8 e 9).

GOIAZ, ESTADO DE :

Correio Oficial. Ano 104, 1941, março (ns. 4.151, 4.152, 4.154, 4.155).

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XI, 1941, fevereiro (ns. 2.543, 2.544, 2.545, 2.557, 2.558, 2.559, 2.568, 2.569, 2.570, 2.574, 2.577, 2.582, 2.583, 2.584, 2.585, 2.586, 2.587, 2.588, 2.589).

PIAUI, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XI, 1941, março (ns. 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 83, 74, 75).

RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DO :

Jornal do Estado. Ano IV, abril (n. 1.000).

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano 51.º, 1941, abril (ns. 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94).

Prefeitura Municipal

Departamento de Cultura

Revista do Arquivo Municipal. Ano VII, 1941, janeiro (n. 73).

Departamento Jurídico

Imposto Territorial, por Francisco Assunção Ladeira. 1941, 46 ps.

SERGIPE, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano XXIII, 1941, março (ns. 8.129); abril (ns. 8.130, 8.131, 8.132, 8.133, 8.134, 8.135, 8.136, 8.137, 8.138, 8.139).

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 3.207 — DE 23 DE ABRIL DE 1941

Incorpora o Serviço de Arquitetura da Comissão do Plano da Universidade do Brasil ao de Engenharia da mesma Comissão e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Serviço de Arquitetura da Comissão do Plano da Universidade, de que trata o art. 3.º do decreto-lei n. 1.075, de 26 de janeiro de 1939, incorporado ao de Engenharia da mesma Comissão, passando a ter uma única denominação, a de Serviço de Construção da Universidade do Brasil, e subordinado à Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Fica criada a função de chefe do Serviço de Construção da Universidade do Brasil, que será exercida por funcionário designado pelo Ministro de Estado, ou por extranumerário-contratado.

Parágrafo único. Fica fixada em 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), mensais, a gratificação de função a que se refere este artigo, no caso de ser exercida por funcionário.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação de função, fica aberto o crédito especial de 12:750\$0 (doze contos setecentos e cinquenta mil réis).

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
A. de Souza Costa.

(D. O. de 30-4-41).

DECRETO-LEI N. 3.227 — DE 30 DE ABRIL DE 1941

Altera séries funcionais aprovadas pelo decreto-lei n. 2.936, de 31 de dezembro de 1940, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As escalas de salário das séries funcionais aprovadas pelo decreto-lei n. 2.936, de 31 de dezembro de 1940, continuam em vigor com as alterações seguintes:

Onde se lê:

Técnico de Organização, de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal, de Administração de Pessoal (Privativo do D.A.S.P.):

1:300\$0 — XIX
1:200\$0 — XVIII
1:100\$0 — XVII
1:000\$0 — XVI
900\$0 — XV

Leia-se:

Assistente de Material
Assistente de Organização
Assistente de Pessoal
Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento.

1:300\$0 — XIX
1:200\$0 — XVIII
1:100\$0 — XVII
1:000\$0 — XVI
900\$0 — XV

Onde se lê:

Tradutor

1:100\$0 — XVII
1:000\$0 — XVI
900\$0 — XV
800\$0 — XIV
700\$0 — XIII

Leia-se:

Tradutor

Taquígrafo

1:100\$0 — XVII
1:000\$0 — XVI
900\$0 — XV
800\$0 — XIV
700\$0 — XIII

Onde se lê:

Assistente Jurídico

1:500\$0 — XXI
1:400\$0 — XX

1:300\$0 — XIX
1:200\$0 — XVIII
1:100\$0 — XVII

Leia-se :

Assistente Jurídico

Professor.

1:500\$0 — XXI
1:400\$0 — XX
1:300\$0 — XIX
1:200\$0 — XVIII
1:100\$0 — XVII

Art. 2.º O Departamento Administrativo do Serviço Público submeterá à aprovação do Presidente da República as normas para melhoria de salário nas séries funcionais da tabela numérica de extranumerários-mensalistas daquele Departamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.
J. P. Salgado Filho.

(D. O. de 5-5-41).

DECRETO N. 7.123 — DE 30 DE ABRIL DE 1941

Aprova tabela numérica para os extranumerários mensalistas do Departamento Administrativo do Serviço Público

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, decreta :

Art. 1.º A tabela numérica de extranumerários mensalistas do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, fica substituída pela que se encontra anexa a este decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 5-5-41).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

REPARTIÇÃO — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

TABELA NUMÉRICA

| | | | | |
|----|---|------|----------|------------|
| 2 | Assistente Jurídico | XXI | 1:500\$0 | 36:000\$0 |
| 3 | Assistente de Material..... | XV | 900\$0 | 32:400\$0 |
| 1 | Assistente de Material..... | XVI | 1:000\$0 | 12:000\$0 |
| 1 | Assistente de Material..... | XVII | 1:000\$0 | 13:200\$0 |
| 1 | Assistente de Material..... | XIX | 1:300\$0 | 15:600\$0 |
| 3 | Assistente de Organização e Coordenação | XV | 900\$0 | 32:400\$0 |
| 4 | Assistente de Organização e Coordenação | XVI | 1:000\$0 | 48:000\$0 |
| 1 | Assistente de Organização e Coordenação | XVII | 1:100\$0 | 13:200\$0 |
| 1 | Assistente de Organização e Coordenação | XIX | 1:300\$0 | 15:600\$0 |
| 6 | Assistente de Pessoal..... | XV | 900\$0 | 64:800\$0 |
| 1 | Assistente de Pessoal..... | XVI | 1:000\$0 | 12:000\$0 |
| 1 | Assistente de Pessoal..... | XVII | 1:100\$0 | 13:200\$0 |
| 1 | Assistente de Pessoal..... | XIX | 1:300\$0 | 15:600\$0 |
| 1 | Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento | XV | 900\$0 | 10:800\$0 |
| 1 | Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento | XVI | 1:000\$0 | 12:000\$0 |
| 1 | Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento | XVII | 1:100\$0 | 13:200\$0 |
| 1 | Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento | XIX | 1:300\$0 | 15:600\$0 |
| 1 | Bibliotecário | VII | 400\$0 | 4:800\$0 |
| 1 | Bibliotecário | VIII | 450\$0 | 5:400\$0 |
| 1 | Bibliotecário | IX | 500\$0 | 6:000\$0 |
| 1 | Bibliotecário | X | 550\$0 | 6:600\$0 |
| 1 | Bibliotecário | XI | 600\$0 | 7:200\$0 |
| 3 | Engenheiro | XXI | 1:500\$0 | 54:000\$0 |
| 30 | Auxiliar de Escritório..... | VII | 400\$0 | 144:000\$0 |
| 10 | Auxiliar de Escritório..... | VIII | 450\$0 | 54:000\$0 |
| 6 | Auxiliar de Escritório..... | IX | 500\$0 | 36:000\$0 |
| 5 | Auxiliar de Escritório..... | X | 550\$0 | 33:000\$0 |
| 5 | Auxiliar de Escritório..... | XI | 600\$0 | 36:000\$0 |
| 1 | Porteiro | XIII | 700\$0 | 8:400\$0 |
| 95 | | | | 771:000\$0 |

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

| | | | | |
|----|-----------------------------|------|----------|------------|
| 2 | Assistente de Material..... | XXI | 1:500\$0 | 36:000\$0 |
| 4 | Auxiliar | XI | 600\$0 | 28:800\$0 |
| 1 | Desenhista | XVII | 1:100\$0 | 13:200\$0 |
| 3 | Escriturário | XII | 650\$0 | 23:400\$0 |
| 1 | Escriturário | XIV | 800\$0 | 9:600\$0 |
| 6 | Praticante | VI | 350\$0 | 25:200\$0 |
| 17 | | | | 136:200\$0 |

DECRETO-LEI N. 3.231 — DE 2 DE MAIO DE 1941

Eleva de A para B o padrão de vencimento dos cargos que indica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica elevado, de A para B, o padrão de vencimento dos cargos de Administrador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e Engomador do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Fica, igualmente, elevado, de A para B, o padrão de vencimento dos cargos da classe inicial das

carreiras abaixo indicadas, suprimidos todos os cargos dessa classe e carreiras que estejam vagos na data da vigência deste decreto-lei.

| Ministério | Quadro | Carreira |
|---|--------------------------------|--|
| Agricultura | Unico | Estacionário |
| Educação e Saude..... | I | Arrumador Jardineiro Lavador |
| | III | Servente |
| | IV | Servente |
| | V | Servente |
| | VII | Servente |
| | VIII | Servente |
| Fazenda | Suple- mentar | Artífice Marinheiro Patrão Trabalhador Escrivão (com fun- ção de escriturário). |
| Guerra | Suple- mentar | Artífice Cozinheiro Servente Jardineiro |
| Justiça e Negócios Interio- res..... | I | Trabalhador Operário de Artes Gráficas. |
| Marinha | Suple- mentar | Servente Patrão Operário de Im- prensa Maquinista Marí- timo Mecânico Marinheiro Operário de Arsenal |
| Viação e Obras Públicas... | III - P.S. III - P.S. XI | Mecânico Eletricista Servente Agente de Estrada de Ferro |

Parágrafo único. A dotação correspondente aos cargos suprimidos por este artigo será aplicada, dentro de cada Quadro, no pagamento da diferença de vencimento resultante da elevação de padrão no mesmo estabelecida.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente deste decreto-lei que exceder, dentro de cada quadro, o limite da dotação prevista no artigo anterior, fica aberto aos Ministérios da Agricultura, Educação e Saude, Fazenda e Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 275:200\$0 (duzentos e setenta e cinco contos e duzentos mil réis), como reforço à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01) — Pessoal Permanente, do Orçamento vigente daqueles Ministérios e consoante discriminação abaixo :

Ministério da Agricultura

01) — Quadro Único..... 152:800\$0

Ministério da Educação e Saude

01) — Quadro I — 1.ª Região... 18:400\$0
 03) — Quadro III — 3.ª Região... 800\$0
 07) — Quadro VII — 7.ª Região... 800\$0
 08) — Quadro VIII — 8.ª Região... 3:200\$0

Ministério da Fazenda

02) — Quadro Suplementar..... 61:600\$0

Ministério da Viação e Obras Públicas

03) — Quadro III — D. C. T..... 32:000\$0
 11) — Quadro XI — E. F. P. T..... 5:600\$0
 275:200\$0

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de maio de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
 Francisco Campos.
 A. de Souza Costa.
 Eurico G. Dutra.
 Henrique A. Guilhem.
 João de Mendonça Lima.
 Fernando Costa.
 Gustavo Capanema.

(D. O. de 5-5-41).

DECRETO-LEI N. 3.232 — DE 5 DE MAIO DE 1941

Cria o Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o Departamento de Administração (D.A.), constituído dos seguintes órgãos :

- a) Divisão do Pessoal (D.P.), o atual Serviço de Pessoal;
- b) Divisão de Material (D.M.), o atual Serviço de Material;
- c) Divisão de Orçamento (D.O.), a atual Diretoria Geral de Contabilidade;
- d) Serviço de Comunicações;
- e) Tesouraria;
- f) Biblioteca;
- g) Portaria.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas :

- a) um cargo de Diretor Geral, padrão P, em comissão,
- b) quatro cargos de Ajudante de Tesoureiro, padrão H, em comissão, a serem preenchidos à medida que vagarem os cargos de Ajudante de Tesoureiro, padrão I, em que ficam transformados os atuais cargos de Pagador do mesmo quadro.

Art. 3.º São transformados nos cargos de Diretor, em comissão, da Divisão de Pessoal (D.P.), de Material (D.M.) e de Orçamento (D.O.), os atuais cargos de diretor do Serviço de Pessoal, do Serviço de Material e o da Diretoria Geral de Contabilidade.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes efetivos dos cargos transformados por este artigo, fica assegurada a sua situação pessoal, direitos e vantagens nesses cargos, nos termos do art. 28, da lei n. 284, de 1936.

Art. 4.º Ficam incluídos, no referido Quadro I, dois cargos de Tesoureiro, padrão K, em que se transformam um cargo de Contabilista, padrão K, (antigo Contador-Tesoureiro da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas) e um de pagador, padrão K, do atual Quadro II.

Art. 5.º Ficam criadas, no mesmo Quadro, as seguintes funções gratificadas:

1 — Chefe do Serviço de Comunicações, com a gratificação anual de 6:000\$0;

1 — Secretário do Diretor Geral, com a gratificação anual de 4:800\$0;

1 — Auxiliar do Diretor Geral, com a gratificação anual de 2:400\$0.

Art. 6.º Funcionário, junto ao Departamento de Administração, uma Contadoria Seccional e uma Delegação do Tribunal de Contas, que terão, respectivamente, as atribuições estabelecidas no art. 12 do Regimento da Contadoria Geral da República, aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, e no decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Art. 7.º Fica extinta a Tesouraria da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, passando o respectivo acervo para a Tesouraria do Departamento de Administração e, bem assim, a Contadoria Seccional que funciona junto à mesma Inspetoria.

Parágrafo único. Fica igualmente extinta a função gratificada de Contador Seccional da mencionada Contadoria Seccional, constante da tabela de funções gratificadas do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Art. 8.º Os decretos dos ocupantes dos cargos, cuja situação é alterada por força deste decreto-lei, serão apostilados pelo Diretor Geral do D.A.

Art. 9.º No Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

1 — Contador Seccional da Contadoria Seccional junto ao Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, 6:000\$0.

1 — Delegado do Tribunal de Contas, junto ao Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, 6:000\$0.

2 — Assistente da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, a 3:000\$0 cada um, 6:000\$0

Art. 10. Para atender, no presente exercício, à despesa decorrente deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 40:800\$0 e ao da Fazenda o de 12:000\$0.

Art. 11. O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 7-5-41).

DECRETO-LEI N. 3.236 — DE 7 DE MAIO DE 1941

Institue o regime legal das jazidas de petróleo e gases naturais, de rochas betuminosas e piro-betuminosas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Título I

DAS JAZIDAS DE PETRÓLEO E GASES NATURAIS

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º As jazidas de petróleo e gases naturais existentes no território nacional pertencem à União, a título de domínio privado imprescritível.

Parágrafo único. Ficam de nenhum efeito os manifestos e registos de jazidas de petróleo e gases naturais que, porventura, hajam sido efetuados.

Art. 2.º O hélio ou outros gases raros que se encontrem puros ou de mistura com outros gases naturais constituem reserva da União.

Art. 3.º As Sociedades Anônimas ou Companhias nacionais que pretenderem organizar-se para fins de mineração de petróleo e gases naturais, com capital formado, por subscrição pública deverão requerer ao Governo por intermédio do Conselho Nacional do Petróleo a prévia autorização de que trata o artigo 63 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 4.º O funcionamento das sociedades de mineração de petróleo e gases naturais depende de autorização federal, obtida mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, instruído com a prova de sua organização e da nacionalidade brasileira dos sócios ou acionistas. O título de autorização de funcionamento será uma via autêntica do respectivo decreto, a qual deverá ser transcrita no livro próprio do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 5.º A pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gases naturais são reguladas pelas disposições gerais do Código de Minas — decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 — em tudo quanto não esteja expressamente modificado neste decreto-lei.

CAPÍTULO II

Da autorização de pesquisa

Art. 6.º A pesquisa das jazidas de petróleo e gases naturais compreende estudos geológicos e geofísicos, escavações, sondagens, análises químicas e ensaios de tratamento.

Art. 7.º O requerimento de autorização será dirigido ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, indicará a área pretendida, em hectares, o município, a comarca e o Estado, e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I — Definição da área requerida, quer por limites naturais e confrontações, com o esboço topográfico, quer por figuras geométricas traçadas em relação a pontos inequivocamente definidos, quer por plantas autênticas amarradas a pontos fixos no terreno, e, quando possível, nomeação das propriedades superficiais atingidas.

II — Prova da capacidade financeira do requerente.

III — Prova da nacionalidade brasileira do requerente.

Art. 8.º A autorização de pesquisa que terá por título um decreto, transcrito no livro próprio do Conselho

Nacional do Petróleo será conferida nas seguintes condições:

I — O título será pessoal e somente transmissível nos casos de herdeiros necessários ou de cônjuge sobrevivente, bem como, no de sucessão comercial desde que o sucessor satisfaça os requisitos legais.

II — A autorização será válida pelo prazo de dois (2) anos. A juízo do Governo, atentos os serviços efetivamente realizados, ou circunstância de força maior devidamente comprovada, esse prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos não excedentes de dois (2) anos.

III — O campo de pesquisa não poderá exceder a área fixada no decreto.

IV — O Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará os trabalhos como julgar conveniente.

V — As pesquisas nas proximidades das fortificações, das vias públicas, das estradas de ferro, dos mananciais de água potável ou dos logradouros públicos dependerão ainda do assentimento das autoridades sob cuja jurisdição os mesmos se encontrarem.

VI — Serão respeitados os direitos de terceiros, resarcindo o permissionário, a quem de direito, os danos e prejuízos que ocasionar, não respondendo o Governo pelas limitações que daqueles direitos possam sobrevir.

VII — A perfuração de cada poço far-se-á mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Petróleo, à vista de justificação técnica instruída com elementos que determinem a locação do poço. Considera-se concedida a autorização se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data de entrada do requerimento, o Conselho não se tiver pronunciado.

VIII — O pesquisador deverá enviar mensalmente ao Conselho Nacional do Petróleo informações detalhadas dos trabalhos de pesquisa executados e dos resultados obtidos, devidamente assinadas pelos geólogos ou engenheiros sob cuja direção estiverem ditos trabalhos.

IX — Iniciadas as sondagens, o permissionário enviará semanalmente ao Conselho Nacional do Petróleo um boletim sobre o estado das perfurações, com detalhes técnicos relativos aos horizontes atravessados, suas espessuras, às camadas aquíferas e oleíferas encontradas, a natureza do óleo, assinalando em particular as ocorrências anormais e de caráter grave, bem como as medidas adotadas para evitar os inconvenientes delas decorrentes.

X — Os poços improdutivos ou que só tenham produzido gases serão tamponados eficazmente, tomando-se as precauções necessárias para impedir o movimento migratório das águas ou a perda de gases.

XI — O poço que se revelar produtivo será fechado até que seja concedida a autorização de lavra.

XII — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, e sem prejuízo das informações prestadas durante a sua execução, o pesquisador apresentará ao Conselho Nacional do Petróleo um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ao exercício da engenharia de minas, com dados informativos que habilitem o Conselho a formar juízo, sobre a possibilidade econômica da lavra.

XIII — Todas as informações e planos apresentados serão considerados como confidenciais, enquanto esteja em vigência o período de pesquisa.

Art. 9.º Antes de dar início aos trabalhos de perfuração, é facultado ao permissionário requerer desistência de parte da área que lhe foi concedida para pesquisa, definindo-a, de acordo com o item I do artigo 7.º.

Art. 10. Os trabalhos de perfuração só poderão ter início depois de demarcada a área de pesquisa.

§ 1.º O permissionário deverá requerer ao Conselho Nacional do Petróleo a demarcação de que trata este artigo.

§ 2.º Para esse efeito, intimar-se-ão os permissionários das áreas limitrofes, se houver, com trinta (30) dias de antecedência, a que por si ou seus representantes, assistam ao ato.

§ 3.º No dia e hora determinados pelo Conselho Nacional do Petróleo dar-se-á início à fixação definitiva dos marcos dos limites da área concedida, que o permissionário terá para esse fim preparado e deverá fincar precisamente nos pontos indicados no decreto de autorização.

§ 4.º Do que ocorrer, lavrar-se-á termo, que será assinado pelos permissionários e testemunhas e autenticado pelo representante do Conselho Nacional do Petróleo.

§ 5.º Os marcos devem ser conservados em pé e bem visíveis.

Art. 11. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá possuir, simultaneamente, mais de duas autorizações de pesquisa, em continuidade ou não.

Art. 12. Apresentado o relatório a que se refere o item XII do artigo 8.º, o Conselho Nacional do Petróleo fará verificar a sua exatidão, devendo a produção dos poços ser determinada mediante observações efetuadas durante um período suficientemente longo, a juízo do Conselho.

Parágrafo único. Feita a verificação o relatório será submetido à aprovação do Conselho.

Art. 13. A autorização de pesquisa caducará:

I — Se o permissionário não iniciar os trabalhos dentro de seis (6) primeiros meses, contados da data da autorização.

II — Se interromper por igual tempo os trabalhos iniciados, salvo motivo de força maior, a juízo do Conselho.

III — Se deixar de cumprir qualquer das obrigações que lhe são impostas por este decreto-lei.

Art. 14. A caducidade será declarada por decreto sem indenização e independentemente de interpelação judicial.

Art. 15. Se o permissionário infringir o item I do artigo 8.º ou não satisfazer as exigências da fiscalização, a autorização será anulada por decreto fundamentado, sem indenização e independentemente de interpelação judicial.

Art. 16. Antes de decretada a caducidade ou a anulação, os seus motivos serão aduzidos e processados administrativamente, sendo intimada a parte a, dentro de sessenta (60) dias, apresentar contestação. Se a parte não fizer oposição, ou se os motivos por ela oferecidos e postos em prova não ilidirem a imputação e as provas

já produzidas, o Conselho Nacional do Petróleo pronunciara a caducidade ou a anulação em resolução motivada.

CAPÍTULO III

Da autorização de lavra

Art. 17. O requerimento de autorização de lavra, dirigido ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, indicará a área necessária aos trabalhos e às servidões que se fizerem mister, e será instruído com a planta da área requerida e a prova da capacidade financeira do requerente.

Parágrafo único. Se o requerente não fôr o pesquisador, deverá ainda instruir o requerimento com o documento de que trata o n. III do artigo 7.º.

Art. 18. A autorização de lavra terá por título um decreto, que será transcrito no livro próprio do Conselho Nacional do Petróleo.

§ 1.º A transcrição far-se-á após o pagamento da taxa do decreto, a qual será duas vezes a da autorização de pesquisa correspondente.

§ 2.º Além dessa taxa o permissionário de lavra deverá pagar ao Governo Federal, à escolha deste, a quota de dez por cento (10%) da produção de petróleo bruto, ou o valor correspondente em dinheiro.

§ 3.º Quando a quota de que trata o parágrafo anterior fôr satisfeita em petróleo bruto, será entregue ao Governo Federal, no local da lavra, ou, preferindo, o Governo, no local de descarga da produção, feito o transporte pelos meios empregados pelo permissionário, mediante o pagamento do respectivo custo.

§ 4.º Sendo a participação do Governo Federal satisfeita em dinheiro, o preço do petróleo será o de custo acrescido de dez por cento (10%).

§ 5.º Do volume de hidrocarburetos gasosos, que fôr destinado à venda, caberá ao Governo a quota de dez por cento (10%), paga em espécie ou dinheiro, à escolha do Governo, nas mesmas condições que o petróleo bruto.

§ 6.º O permissionário deverá conservar gratuitamente, armazenado em tanques apropriados, a quota da produção de petróleo pertencente ao Governo, pelo prazo máximo de trinta (30) dias. Se, no fim desse prazo não fôr retirado poderá o permissionário cobrar, por tarifa fixada de comum acôrdo, o custo de armazenagem pelo tempo excedente.

§ 7.º Correrão por conta do permissionário os danos e prejuízos que ocorram durante a armazenagem de que trata o parágrafo anterior.

Art. 19. É proibida a lavra por um só poço, a menos que, a juízo do Conselho Nacional do Petróleo, as condições naturais do depósito justifiquem prática contrária.

Parágrafo único. Quando julgar conveniente poderá o Conselho Nacional do Petróleo fixar o máximo de produção de cada poço.

Art. 20. Sem prejuízo das condições aplicáveis previstas no artigo 34, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, o permissionário de lavra terá ainda que satisfazer as seguintes obrigações:

I — Dar início à lavra dentro do prazo de seis (6) meses, contado da data da autorização, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

II — Enviar mensalmente ao Conselho Nacional do Petróleo informações detalhadas sobre a produção diária de cada poço e as operações de tratamento do petróleo bruto.

III — Observar na perfuração de novos poços todas as exigências legais pertinentes aos poços de pesquisa.

IV — Sujeitar-se à fiscalização do Conselho Nacional do Petróleo, que terá ampla autoridade para conhecer todos os atos financeiros e administrativos do permissionário, podendo sustar a execução daqueles que contrariam disposições expressas de lei ou do decreto de autorização.

V — Não celebrar contratos com governos estrangeiros, nem com sociedades a eles por qualquer forma ligadas, referentes a pesquisa, lavra, refinação ou utilização dos produtos.

Art. 21. Expedido o título de autorização de lavra, caso a área concedida seja menos do que a pesquisada, o permissionário deverá, dentro de sessenta (60) dias, requerer a sua demarcação, que se processará na forma do artigo 10.

Art. 22. Se o permissionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra, será, por decreto, declarada caduca, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Parágrafo único. O permissionário terá o prazo de sessenta (60) dias, para apresentar defesa.

Art. 23. O pesquisador legalmente constituído e o permissionário de lavra terão direito a todas as servidões estabelecidas por lei em favor da indústria mineira, inclusive o direito de desapropriação do terreno superficial de que necessitem para o estabelecimento e desenvolvimento dos trabalhos de exploração, respeitadas, em cada caso, as determinações legais.

§ 1.º Quando forem de natureza urgente os trabalhos a executar, a servidão será instituída mediante depósito judicial prévio, arbitrado por peritos, na forma da lei.

§ 2.º As indenizações devem ser calculadas tão somente em relação aos danos e prejuízos verificados e não sobre o valor que as servidões possam representar para o permissionário.

Art. 24. Quando durante a pesquisa ou lavra de um depósito, por entidades particulares, forem encontrados hélio ou outros gases raros, misturados com hidrocarburetos gasosos, o permissionário será obrigado a separá-los e a entregar os primeiros, em sua totalidade, ao Governo Federal.

Parágrafo único. O Governo Federal, pagará ao permissionário o custo da separação, mediante prévia comprovação do mesmo, acrescido da bonificação de dez por cento (10%).

Art. 25. No caso de se encontrarem puros o hélio ou outros gases raros, o Governo Federal adquirirá o poço que os produza, pelo custo com o acréscimo de quinze por cento (15%); e terá o direito de instalar por sua

conta, dentro dos terrenos concedidos, todo o aparelhamento necessário ao tratamento dos gases, sob a condição de não perturbar os trabalhos do permissionário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 26. Dentro de uma faixa de cento e cinquenta (150) quilômetros, ao longo das fronteiras, não poderão ser outorgadas autorizações de pesquisa ou lavra, nem construídos oleodutos, sem prévia autorização do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 27. E' facultado à União reservar zonas presumidamente petrolíferas, dentro das quais não se outorgarão autorizações de pesquisa ou lavra.

Parágrafo único. E' igualmente facultado à União constituir reservas petrolíferas nas áreas dos campos de pesquisa que excederem às dos campos de lavra que hajam sido concedidos.

Art. 28. A União, por intermédio do Conselho Nacional do Petróleo, poderá pesquisar e lavar jazidas de petróleo e industrializar, comerciar e transportar os respectivos produtos.

Parágrafo único. Poderá, outrossim, contratar com empresas especialistas, de reconhecida idoneidade técnica e financeira, nacionais ou estrangeiras, os estudos geológicos e geofísicos, bem como a perfuração de poços para pesquisa e produção do petróleo.

Art. 29. Ao permissionário de lavra só será permitida a refinação do petróleo que extrair, na estrita conformidade da legislação especial que regula a matéria.

Art. 30. As autorizações de pesquisa de jazidas de petróleo e gases naturais, concedidas até a data da publicação do presente decreto-lei continuarão a reger-se pelas condições estatuidas nos respectivos decretos e nas leis em vigor ao tempo de sua outorga.

Título II

DAS JAZIDAS DE ROCHAS BETUMINOSAS E PIRO-BETUMINOSAS

CAPÍTULO ÚNICO

Disposição geral

Art. 31. Incumbe ao Conselho Nacional do Petróleo exercer todas as atribuições e praticar todos os atos relativos à pesquisa e à lavra das jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas que serão reguladas pelo decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940.

Art. 32. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 9-5-41).

DECRETO-LEI N. 3.237 — DE 7 DE MAIO DE 1941

Dispõe sobre o uso e gozo de terrenos da Baixada Fluminense, beneficiados com o seu saneamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Ninguém poderá exercitar o direito de uso e gozo de terras da Baixada Fluminense, beneficiadas com o seu saneamento, sem que a União verifique, previamente, se elas pertencem ao patrimônio nacional .

Parágrafo único. Procedimento contrário dará lugar a que a União, administrativamente, por meio da força pública local — requisitada por funcionário da Diretoria do Domínio da União, autorizado por seu Diretor — se reintegre ou imita, em qualquer tempo e sem que seja obrigada a qualquer indenização, na posse das terras que está saneando e a exerça até aquela verificação.

Art. 2.º Quem se julgue com o direito de uso e gozo de terras nas condições mencionadas deverá exhibir seus títulos, com os esclarecimentos necessários, ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, que os encaminhará, logo, devidamente informados, à Diretoria do Domínio da União.

Parágrafo único. Recebendo os títulos, a Diretoria fará imediatamente as diligências do reconhecimento, e :

a) se o terreno pertencer à União e estiver ocupado, procederá na forma do parágrafo único do artigo anterior ;

b) se de outrem, fará incontinente a devida comunicação àquele Departamento, que expedirá alvará em que declare achar-se o terreno livre das exigências deste decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — 120.º da Independência e 53.º, da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
João de Mendonça Lima.

(D. O. de 9-5-41).

DECRETO-LEI N. 3.256 — DE 9 DE MAIO DE 1941

Regula o provimento da função de diretor dos estabelecimentos de ensino da Universidade do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Artigo único. Sempre que a congregação de um instituto de ensino da Universidade do Brasil não disponha da maioria de professores catedráticos efetivos, poderá o seu diretor ser escolhido dentre os professores catedráticos efetivos dos demais institutos de ensino da mesma Universidade, revogadas as disposições em contrário..

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941. — 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(D. O. de 12-5-41).

DECRETO-LEI N. 3.258 — DE 9 DE MAIO DE 1941

Dispõe sobre a criação do Instituto Militar de Tecnologia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que os diversos laboratórios de ensaios e pesquisas existentes no Exército visam a mesma finalidade, qual a de orientar os diversos canteiros de trabalhos, em obras, fábricas e arsenais;

Considerando que ha toda a conveniência em serem esses órgãos reunidos em um só, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Instituto Militar de Tecnologia, órgão destinado a coordenar e superintender, no Exército, os trabalhos de ensaios e pesquisas de tudo o que interessar à Indústria Militar.

Art. 2.º O Instituto Militar de Tecnologia será constituído, de início, pelo Laboratório Tecnológico da Diretoria do Material Bélico e pelo Gabinete de Análise da Diretoria de Engenharia, os quais até a construção da sede própria do Instituto, continuarão diretamente subordinados às respectivas Diretorias Técnicas.

Art. 3.º Fica o Ministério da Guerra, autorizado a incorporar, oportunamente, os demais laboratórios de ensaios e pesquisas do Exército ao Instituto referido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.,
Eurico G. Dutra.

(D. O. de 12-5-41).

DECRETO-LEI N. 3.266 — DE 12 DE MAIO DE 1941

Institue a colonização mediante a organização de "Granjas Modelo", em terras pertencentes à União, e funda um núcleo colonial.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando a necessidade de serem aproveitadas as terras da União, fomentando e desenvolvendo as atividades rurais por meio de culturas e criações de valor econômico;

Considerando que, despovoadas, acham-se suas riquezas naturais expostas a danificações;

Considerando que certas terras da União devem ser acauteladas por meio de colonização especial, que conserve as belezas naturais, aproveitando somente para os trabalhos agrícolas as áreas de menor vegetação;

Considerando, finalmente, que cabe ao governo velar pela conservação de nossas reservas florestais, típicas de cada região

DECRETA:

Art. 1.º As terras de propriedade da União, quando dotadas de requisitos que exijam especial colonização, pela presença de matas e mananciais, serão divididas em lotes de 10 a 30 hectares, para instalação de "Granjas Modelo".

Parágrafo único. As instalações, culturas e criações serão sempre orientadas no sentido do embelezamento local e no de salvaguardar as matas e mananciais, obrigando-se o adquirente a conservar 50% das matas existentes.

Art. 2.º Somente aos nacionais, que satisfaçam as condições da letra "a" do art. 23, do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940, e revelem capacidade de observância desta lei, a juízo da Divisão de Terras e Colonização, serão deferidas as pretensões de aquisição de lotes, sujeitando-se às bases cooperativistas e pagamentos na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 22 do mencionado decreto-lei.

Parágrafo único. Será de 10% sobre o valor do lote, o pagamento inicial a ser feito pelo adquirente, quando deferida a sua pretensão.

Art. 3.º Correrão por conta dos adquirentes de lotes as construções residenciais e as instalações, aproveitando-lhes, porém, os benefícios de empréstimos de instrumentos agrários, bem como outros previstos no referido decreto-lei n. 2.009, no tocante ao desenvolvimento da lavoura e criação.

Parágrafo único. As construções a que se refere este artigo, bem como quaisquer outras que o concessionário deseje realizar no lote dependem de aprovação da Divisão de Terras e Colonização, para o que deverão ser apresentados os necessários projetos e orçamentos.

Art. 4.º No prazo de 180 dias, — a contar da data de aquisição, — obriga-se o adquirente de lote iniciar as instalações ou culturas e, no prazo de dois anos ser concluída a construção residencial, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado à Divisão de Terras e Colonização.

Art. 5.º Nas terras da antiga Fazenda Cachoeira das Dores, no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, será fundado, nos termos desta lei, um Núcleo Colonial que se denominará "Duque de Caxias", sendo seus lotes distribuídos individualmente, aproveitando aos adquirentes o disposto no art. 12 e relevadas as restrições das letras "b", "c" e "d" do art. 23 do citado decreto-lei n. 2.009.

Art. 6.º O produto da venda dos lotes pertencerá ao Governo Federal, destinando-se ao fundo especial a que se refere o art. 72 do decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.,
Fernando Costa,
A. de Souza Costa.

(D. O. de 14-5-41).

DECRETO-LEI N. 3.284 — DE 19 DE MAIO DE 1941

Dá nova redação ao artigo 26 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 26, e seus parágrafos, do Capítulo XI do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, passam a vigorar com a seguinte redação e a partir de 1 de janeiro de 1942 :

"Art. 26. Entre os candidatos ao provimento de cargo ou de função de extranumerário, no serviço público federal, estadual ou municipal, terá preferência, em igualdade de condições :

- a) o candidato casado ou viuvo que tiver maior número de filhos ;
- b) o candidato casado ; e
- c) o candidato solteiro que tiver filhos reconhecidos.

§ 1.º Na classificação por antiguidade, para efeito de promoção, no caso de empate no tempo de classe, terá preferência, sucessivamente :

- a) o funcionário casado ou viuvo que tiver maior número de filhos ;
- b) o casado ;
- c) o solteiro que tiver filhos reconhecidos ;
- d) o que tiver maior tempo de serviço no Ministério ;
- e) o que contar maior tempo de serviço público federal, civil ou militar ; e
- f) o mais idoso.

§ 2.º Em igualdade de condições de merecimento para efeito de promoção, ou de melhoria de salário, o desempate será feito de acôrdo com o critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3.º Não serão considerados, para efeito deste artigo, e dos parágrafos anteriores, os filhos maiores, e os que exerçam qualquer atividade remunerada.

§ 4.º Também não será considerado, para os mesmos efeitos, o estado de casado, desde que ambos os cônjuges sejam servidores do Estado".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Franciscô Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.
J. P. Salgado Filho.

(D. O. de 21-5-41).

Secretaria da Presidência da República

Circulares expedidas em abril e maio de 1941

N. 7-41

Senhor Ministro :

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a Exposição de Motivos n. 254, de 28 de fevereiro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, que transmite sugestões formuladas pela Comissão de Inquérito incumbida de apurar responsabilidades de funcionários públicos envolvidos em fatos irregulares verificados na entrada e permanência de estrangeiros no território nacional, peço providências a Vossa Excelência no sentido de ser determinado aos funcionários desse Ministério e repartições subordinadas não façam entrega do que quer que seja dependente de recibo sem que o interessado, seu procurador ou quem com capacidade para receber se apresente, o assine em letra clara e inteligível, fornecendo indicações de todos os seus prenomes e sobrenomes, quando tenha assinatura abreviada ou de difícil leitura.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos da minha estima e alto apreço.

Petrópolis, 2 de abril de 1941. — *Alberto de Andrade Queiroz*, Secretário da Presidência, interino.

(Expedida a todos os Ministérios).

N. 8-41

Senhor Ministro :

O Senhor Presidente da República, tendo em vista a necessidade de uniformizar as informações oficiais e a conveniência de centralizá-las para maior e mais perfeita divulgação, recomenda, em despacho exarado em exposição do Departamento de Imprensa e Propaganda, a fiel observância do disposto no artigo 19 do decreto-lei número 1.915, de 27 de dezembro de 1939.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos da minha estima e alto apreço.

Rio de Janeiro, D. F., 13 de maio de 1941. — *Alberto de Andrade Queiroz*, Secretário da Presidência, interino.

(Expedida aos Ministros de Estado, Presidentes e Diretores de Departamentos autônomos).

TRABALHE COM ENTUSIASMO : O BOM HUMOR
AJUDA A PRODUÇÃO

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 de abril
a 20 de maio de 1941

Decreto-lei n. 3.201, de 22 de abril de 1941. — Dispõe sobre o prazo a que se refere o art. 9.º do Decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940. (D. O. de 24-4-41).

Decreto-lei n. 3.202, de 22 de abril de 1941. — Eleva o padrão de vencimento do cargo de Diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. (D. O. de 24-4-41).

Decreto-lei n. 3.203, de 22 de abril de 1941. — Crea um cargo de juiz substituto na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências. (D. O. de 24-4-41).

Decreto-lei n. 3.204, de 22 de abril de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 532\$6 para pagamento de diferença de vencimentos. (D. O. de 24-4-41).

Decreto-lei n. 3.205, de 22 de abril de 1941. — Prorroga por mais sessenta dias o prazo estabelecido no art. 5.º do decreto-lei n. 2.400, de 16 de agosto de 1940. (D. O. de 24-4-41).

Decreto-lei n. 3.206, de 22 de abril de 1941. — Amplia o regime de licenças prévias para exportar, de que tratam os decretos-leis ns. 3.032, e 3.067, e dá outras providências. (D. O. de 24-4-41).

Decreto-lei n. 3.207, de 23 de abril de 1941. — Incorpora o Serviço de Arquitetura da Comissão do Plano da Universidade do Brasil ao de Engenharia da mesma Comissão e dá outras providências. (D. O. de 30-4-41).

Decreto-lei n. 3.208, de 25 de abril de 1941. — Retifica o decreto-lei n. 3.039, de 10 de fevereiro de 1941, e uma das cláusulas por êle aprovadas. (D. O. de 28-4-41).

Decreto-lei n. 3.209, de 26 de abril de 1941. — Prorroga o prazo para a naturalização de jornalistas estrangeiros. (D. O. de 29-4-41).

Decreto-lei n. 3.210 — (Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.211 — (Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.212 — (Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.213, de 26 de abril de 1941. — Inclue tres cargos de cobrador, no Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 9-5-41).

Decreto-lei n. 3.214 — (Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.215 — (Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.216, de 28 de abril de 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 64:478\$6, para pagamento de vencimentos. (D. O. de 30-4-41).

Decreto-lei n. 3.217, de 28 de abril de 1941. — Dispõe sobre o suprimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal de Bofete, no Estado de São Paulo, pela Companhia Paulista de Fôrça e Luz. (D. O. de 23-5-41).

Decreto-lei n. 3.218, de 28 de abril de 1941. — Autoriza a Fundação Darcí Vargas a contratar com instituições de previdência social a construção e a administração de um restaurante para menores trabalhadores. (D. O. de 30-4-41).

Decreto-lei n. 3.219, de 28 de abril de 1941. — Crea a função gratificada de Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal. (D. O. de 30-4-41).

Decreto-lei n. 3.220, de 28 de abril de 1941. — Torna sem aplicação 130:000\$0, em dotação orçamentária do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e abre crédito especial de idêntica importância. (D. O. de 30-4-41).

Decreto-lei n. 3.221, de 28 de abril de 1941. — Torna sem aplicação 2.000:000\$0, em dotação orçamentária do Ministério da Educação e Saúde, e abre crédito especial de idêntica importância. (D. O. de 30-4-41).

Decreto-lei n. 3.222, de 28 de abril de 1941. — Crea o estandarte distintivo para o Regimento João Propício. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.223, de 30 de abril de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 5-5-41).

Decreto-lei n. 3.224, de 30 de abril de 1941. — Autoriza o Presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal a receber e gastar somas que menciona. (D. O. de 5-5-41).

Decreto-lei n. 3.225, de 30 de abril de 1941. — Eleva a gratificação de função de Administrador do Parque Nacional de Iguassú: (D. O. de 5-5-41).

Decreto-lei n. 3.226, de 30 de abril de 1941. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de 400:000\$0 destinado a atender a despesas decorrentes da instalação da Justiça do Trabalho. (D. O. de 5-5-41).

Decreto-lei n. 3.227, de 30 de abril de 1941. — Altera séries funcionais aprovadas pelo decreto-lei n. 2.936, de 31 de dezembro de 1940, e dá outras providências. (D. O. de 5-5-41).

Decreto-lei n. 3.228, de 30 de abril de 1941. — Altera a tabela e a relação nominal anexas ao decreto-lei n. 2.624, de 24 de setembro de 1940. (D. O. de 5- e 8-5-41).

Decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941. — Dispõe sobre a competência para o julgamento de processos referentes a dissídios de trabalho e a questões de previdência social, pendentes de decisão ou de recurso, à data da instalação da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. (D. O. de 5-5-41).

Decreto-lei n. 3.230, de 2 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 145:000\$0 para pagamento de salários a extranumerários-diaristas. (D. O. de 5-5-41).

Decreto-lei n. 3.231, de 2 de maio de 1941. — Eleva de A para B o padrão de vencimento dos cargos que indica. (D. O. de 5 e 20-5-41).

Decreto-lei n. 3.232, de 5 de maio de 1941. — Crea o Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências. (D. O. de 7-5-41).

Decreto-lei n. 3.233, de 6 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 278:400\$0, para atender a despesas com pessoal extranumerário da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal. (D. O. de 8-5-41).

Decreto-lei n. 3.234, de 6 de maio de 1941. — Prorroga o mandato dos membros das Juntas ou Conselhos Administrativos ou Fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Industriários e dos Marítimos, e dá outras providências. (D. O. de 8-5-41).

Decreto-lei n. 3.235, de 6 de maio de 1941. — Dispõe sobre os vencimentos de dívidas no Estado do Rio Grande do Sul. (D. O. de 7-5-41).

Decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941. — Institue o regime legal das jazidas de petróleo e gases naturais, de rochas betuminosas e piro-betuminosas e dá outras providências. (D. O. de 9-5-41).

Decreto-lei n. 3.237, de 7 de maio de 1941. — Dispõe sobre o uso e gozo de terrenos da Baixada Fluminense, beneficiados com o seu saneamento. (D. O. de 9-5-41).

Decreto-lei n. 3.238, de 7 de maio de 1941. — Fixa a gratificação a ser concedida, a título de representação, ao Presidente do Tribunal de Apelação, e para as funções de vice-presidente e Corregedor, do mesmo Tribunal. (D. O. de 9-5-41).

Decreto-lei n. 3.239, de 7 de maio de 1941. — Modifica a carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha. (D. O. de 9-5-41).

Decreto-lei n. 3.240, de 8 de maio de 1941. — Sujeita a sequestro os bens de pessoas indicadas por crimes de que resulte prejuízo para a fazenda pública, e outros. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.241, de 8 de maio de 1941. — Dá nova redação ao artigo 11 do Regulamento dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.242, de 8 de maio de 1941. — Transfere para a Prefeitura do Distrito Federal o imóvel que menciona e dá outras providências. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.243, de 8 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 750:786\$7, para satisfação de compromisso. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.244, de 8 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de 6.120:000\$0, para construção de aviões. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.245, de 8 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 600:000\$0, para pagamento de despesas realizadas com a construção da ponte sobre o rio Taquarí. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.246, de 8 de maio de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, a redação de uma dotação do orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.247, de 8 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 10:080\$0 à verba que especifica. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio de 1941. — Modifica penalidades previstas no decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.249, de 8 de maio de 1941. — Autoriza a cunhagem de moedas auxiliares e divisórias de 2\$0, 1\$0 e \$5, de bronze-alumínio, até à importância de 2.000:000\$0, e dá outras providências. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.250, de 8 de maio de 1941. — Dispõe sobre reservas livres das sociedades de seguros e de capitalização. (D. O. de 10-5-41).

Decreto-lei n. 3.251, de 9 de maio de 1941. — Crea uma coletoria federal no município de Tupã, Estado de São Paulo, e dá outras providências. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.252, de 9 de maio de 1941. — Crea uma coletoria federal no município de Borborema, Estado de São Paulo, e dá outras providências. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.253, de 9 de maio de 1941. — Crea uma coletoria federal no município de Carreiro, Estado do Amazonas, e dá outras providências. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.254, de 9 de maio de 1941. — Crea uma tesouraria e uma Secção de Pessoal na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pôrto Velho e dá outras providências. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.255, de 9 de maio de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Conselho Federal de Comércio Exterior. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.256, de 9 de maio de 1941. — Regula o provimento da função de diretor dos estabelecimentos de ensino da Universidade do Brasil. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.257, de 9 de maio de 1941. — Crea a Comissão de Estudos para a Construção da Rodovia Estado de São Paulo-Cuiabá. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.258, de 9 de maio de 1941. — Dispõe sobre a criação do Instituto Militar de Tecnologia. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.259, de 9 de maio de 1941. — Prorroga os prazos de que tratam os artigos 12 e 18 do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, e dá outras providências. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.260, de 10 de maio de 1941. — Prorroga os vencimentos de dívidas no Estado do Rio Grande do Sul. (D. O. de 12-5-41).

Decreto-lei n. 3.261, de 12 de maio de 1941. — Autoriza a aquisição de um imóvel em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, para a instalação da Formação Sanitária do III/8.º R. I. (D. O. de 14-5-41).

Decreto-lei n. 3.262, de 12 de maio de 1941. — Autoriza a aquisição de um terreno em Santiago do Boqueirão, Estado do Rio Grande do Sul, para serventia do Q. G. da 1.ª D. C. (D. O. de 14-5-41).

Decreto-lei n. 3.263, de 12 de maio de 1941. — Modifica disposições do decreto-lei n. 279 de 16 de fevereiro de 1938. (D. O. de 14-5-41).

Decreto-lei n. 3.264, de 12 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de 20.000:000\$0, para custeio de obras e aparelhamento do porto de Laguna. (D. O. de 14-5-41).

Decreto-lei n. 3.265, de 12 de maio de 1941. — Crea a taxa fitosanitária e dá outras providências. (D. O. de 14-5-41).

Decreto-lei n. 3.266, de 12 de maio de 1941. — Institue a colonização mediante a organização de "Granjais Modelo", em terras pertencentes à União, e funda um núcleo colonial. (D. O. de 14-5-41).

Decreto-lei n. 3.267, de 13 de maio de 1941. — Crea no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores tres cargos da classe M da carreira de Diplomata e dá outras providências. (D. O. de 15-5-41).

Decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1941. — Autoriza a venda de material desnecessário à Imprensa Nacional. (D. O. de 16 e 30-5-41).

Decreto-lei n. 3.269, de 14 de maio de 1941. — Regula a concessão de pensão especial aos herdeiros dos militares. (D. O. de 16-5-41).

Decreto-lei n. 3.270, de 14 de maio de 1941. — Dispõe sobre as comemorações do cincoentenário da promulgação da Encíclica "Rerum Novarum" de Sua Santidade o Papa Leão XIII, sobre a condição dos operários. (D. O. de 15-5-41).

Decreto-lei n. 3.271, de 15 de maio de 1941. — Prorroga, no Estado do Rio Grande do Sul, o prazo do art. 179 da lei de sociedades por ações. (D. O. de 17-5-41).

Decreto-lei n. 3.272, de 15 de maio de 1941. — Prorroga o prazo da vigência do decreto-lei n. 3.172, de 3 de abril de 1941, no Estado do Rio Grande do Sul. (D. O. de 17-5-41).

Decreto-lei n. 3.273, de 15 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 4:478\$8, para pagamento de diferenças de vencimentos. (D. O. de 17-5-41).

Decreto-lei n. 3.274, de 15 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito

especial de 200:000\$0, para despesas com a visita do Chefe do Estado Maior da Armada e sua comitiva aos Estados Unidos da América. (D. O. de 17-5-41).

Decreto-lei n. 3.275, de 15 de maio de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 45:273\$4, para despesas decorrentes de desapropriação. (D. O. de 17-5-41).

Decreto-lei n. 3.276, de 16 de maio de 1941. — Altera o parágrafo 5.º do artigo 2.º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924. (D. O. de 20-5-41).

Decreto-lei n. 3.277, de 16 de maio de 1941. — Crea o posto de Capitão de Corveta no Quadro de Marinheiros da Armada e dá outras providências. (D. O. de 20-5-41).

Decreto-lei n. 3.278, de 16 de maio de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 20-5-41).

Decreto-lei n. 3.279, de 16 de maio de 1941. — Transforma em cargo isolado, em comissão, o de diretor do Expediente, Padrão N, da Diretoria do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República. (D. O. de 16-5-41).

Decreto-lei n. 3.280, de 16 de maio de 1941. — Fixa vencimentos para os alunos da Escola Técnica do Exército que não forem oficiais da ativa. (D. O. de 20-5-41).

Decreto-lei n. 3.281, de 16 de maio de 1941. — Aprova o convênio sobre supressão de sucedâneos nos gêneros alimentícios, facilidades recíprocas para a impor-

tação e venda de produtos industriais e regime de câmbios, entre o Brasil e a Argentina, firmado em Buenos Aires, a 9 de abril de 1941. (D. O. de 20-5-41).

Decreto-lei n. 3.282, de 16 de maio de 1941. — Aprova o convênio sobre créditos recíprocos para compra dos excedentes da produção, entre o Brasil e a Argentina, firmado em Buenos Aires a 9 de abril de 1941. (D. O. de 20-5-41).

Decreto-lei n. 3.283, de 16 de maio de 1941. — Crea o estandarte para o Regimento Osório. (D. O. de 29-5-41).

Decreto-lei n. 2.384, de 19 de maio de 1941. — Dá nova redação ao artigo 26 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941. (D. O. de 21-5-41).

Decreto-lei n. 3.285, de 19 de maio de 1941. — Dá nova redação aos artigos 1.º e 11 do decreto-lei n. 3.042, de 11 de fevereiro de 1941. (D. O. de 21-5-41).

Decreto-lei n. 3.286, de 20 de maio de 1941. — Altera as condições de promoção dos capitães tenentes engenheiros navais. (D. O. de 21-5-41).

Decreto-lei n. 3.287, de 20 de maio de 1941. — Abre o crédito especial de 205:653\$4 ao Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 21-5-41).

Decreto-lei n. 3.288, de 20 de maio de 1941. — Dispõe sobre a vigência do decreto-lei n. 2.540, de 28 de agosto de 1940. (D. O. de 22-5-41).

Decreto-lei n. 3.289, de 20 de maio de 1941. — Altera a redação do art. 2.º do Decreto-lei n. 3.173, de 3 de abril de 1941. (D. O. de 27-5-41).

◆ AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO ◆

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

N.º 1.038

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve determinar, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 2.968, de 22 de janeiro de 1941, combinado com o art. 160, alínea *b*, do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, que não seja aceita nenhuma inscrição a concursos ou provas de habilitação realizadas por este Departamento, de candidato maior de 18 anos, sem prévia apresentação da caderneta militar, ou documento que a substitua, com o registo de ser reservista ou de estar isento definitivamente do serviço militar.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

N.º 1.039

de 22-4-41

Designando Antônio Gavião Gonzaga, Ari de Castro Fernandes, Astério Dardeau Vieira, Augusto de Bulhões, Beatriz Marques de Sousa, Joaquim Bittencourt de Sá, Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior e José Moacir de Andrade Sobrinho, para ministrarem as aulas do Curso de Extensão sobre problemas de administração de pessoal, organizado pela Portaria n. 980, de 7 de março de 1941.

N.º 1.040

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na conformidade do disposto no item 2 da Circular 6-41, da Secretaria da Presidência da República,

Resolve fazer as seguintes designações de substitutos para os casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias :

O Diretor da Divisão de Organização e Coordenação, para substituir o Presidente do D.A.S.P.;

O Diretor da Divisão do Material, para substituir o Diretor da Divisão de Organização e Coordenação ;

O Diretor da Divisão de Extranumerário, para substituir o Diretor da Divisão do Funcionário Público ;

O Diretor da Divisão do Funcionário Público, para substituir o Diretor da Divisão do Extranumerário ;

O Diretor da Divisão do Material, para substituir o Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento ;

O Diretor da Divisão do Extranumerário, para substituir o Diretor da Divisão do Material ;

Liberato Soares Pinto, engenheiro, extranumerário-contratado, para substituir o Diretor do Serviço de Obras da Divisão do Material ;

O Chefe do Serviço de Material, para substituir o Chefe dos Serviços Auxiliares ;

Jupira Ribeiro Schmit, auxiliar de escritório, extranumerário-mensalista, para substituir o Chefe do Serviço de Comunicações ;

Armínio Peixoto de Lima, oficial administrativo, para substituir o Chefe do Serviço de Material ;

Aristeu Aquiles dos Santos, técnico de administração, extranumerário-mensalista, para substituir o Chefe do Serviço de Documentação ;

Arabela Marques da Rocha, datilógrafo, para substituir o Chefe do Serviço de Mecanografia ;

Heloisa Leite Soares de Azevedo, bibliotecário, extranumerário-mensalista, para substituir o Chefe da Biblioteca ;

O Chefe do Serviço de Documentação, para substituir o Diretor da Revista do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

N.º 1.041

de 22-4-41

Designando o Técnico de Administração, classe M. Astério Dardeau Vieira, coordenador do Curso de Extensão de Administração Pública, organizado pela Portaria n. 1.026, de 3 de abril de 1941.

N.º 1.042

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na conformidade do disposto na alínea "n" do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941,

Resolve expedir os anexos modelos de decretos de extinção de cargos excedentes, supressão de cargos extintos e da conta corrente em que se escriturarão as respectivas dotações resultantes e a sua aplicação.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1941. — *Luiz Simões Lopes.*

MODELO DE DECRETO PARA EXTINÇÃO DE CARGOS EXCEDENTES E APROVEITAMENTO DA RESPECTIVA DOTAÇÃO NO PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS

DECRETO N., de de de 194....

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam extintos cargos da classe.....
(n.) (indicar)

da carreira de do Quadro (ou
(indicar) (indicar)

Quadro Parte) do Ministério
(indicar) (indicar)

....., vagos em virtude
(nome)

d
(indicar os motivos e os nomes dos funcionários que abriram as vagas, se for o caso)

....., devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro..... (ou Quadro e Parte) do referido Ministério.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em.... de de 194..... da Independência e.... da República.

MODELO DE DECRETO PARA EXTINÇÃO DE CARGOS EXCEDENTES E APROVEITAMENTO DA DOTAÇÃO RESPECTIVA NA PROMOÇÃO DOS SEUS OCUPANTES

DECRETO N., de de de 194....

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam extintos cargos da classe.....
(n.) (indicar)

da carreira de do Quadro (ou
(indicar) (indicar)

Quadro Parte) do Ministério
(indicar) (indicar)

....., vagos em virtude
(nome)

d
(indicar os nomes dos funcionários promovidos aos cargos vagos de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada)

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em.... de de 194..... da Independência e.... da República.

MODELO DE DECRETO PARA EXTINÇÃO DE CARGOS EXCEDENTES DE CLASSES NIVELADAS

DECRETO N., de de de 194....

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam extintos cargos da classe.....
(n.) (indicar)

da carreira de..... do Quadro Suplemen-
(indicar)

tar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude d.....
(indicar)

..... os motivos e os nomes dos funcionários que abriram as cuja dotação foi aplicada no vagas, se for o caso) provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em.... de de 194..... da Independência e.... da República.

MODELO DE DECRETO PARA SUPRESSÃO DE CARGOS EXTINTOS E APROVEITAMENTO DA DOTAÇÃO RESPECTIVA

DECRETO N., de de de 194....

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Cons-

N.º 1.044

de 28-4-41

Aprovando as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Inspetor de Previdência* do M.T.I.C.

Ns. 1.045 a 1.047

de 29-4-41

Designando, respectivamente, Clovis da Costa Rodrigues, Edgard Simões Corrêa e Ernesto Street, membros da Banca Examinadora das provas de habilitação para transferência para a carreira de *Examinador de Marcas*.

N.º 1.048

de 29-4-41

Designando Clovis da Costa Rodrigues para presidir a Banca Examinadora das provas de habilitação para transferência para a carreira de *Examinador de Marcas*.

Ns. 1.049 a 1.051

de 29-4-41

Designando, respectivamente, Lauro Sodré Viveiros de Castro, Carlos Henrique da Rocha Lima e Felinto Epitácio Maia, membros da Banca Examinadora da 2.ª prova de habilitação para extranumerário-mensalista da E.F.C.B. (*Correntista VI*).

N.º 1.052

de 29-4-41

Designando Lauro Sodré Viveiros de Castro para presidir a Banca Examinadora da 2.ª prova de habilitação para extranumerário-mensalista da E. F. C. B. (*Correntista VI*).

N.º 1.053

de 29-4-41

Designando o Oficial Administrativo Isnard Garcia de Freitas para cooperar na execução do plano de reorganização dos serviços públicos no Estado de Alagoas, con-

cedendo-lhe a diária de 22\$0, arbitrada nos termos do art. 130 do Estatuto dos Funcionários e da tabela constante do Decreto n. 4.993, de 9-12-39.

N.º 1.054

de 30-4-41

Dispensando Brigida Ponce de Leon, extranumerário-mensalista deste Departamento em virtude de haver aceitado outro lugar.

N.º 1.055

de 30-4-41

Aprovando as Instruções Especiais destinadas a regular o Concurso para a carreira de *Escriturário* de qualquer Ministério.

N.º 1.056

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940,

Resolve :

- a) Organizar, no D.A.S.P., um Curso de Extensão sobre Problemas de Administração de Material.
- b) Aprovar as instruções, que com esta baixam, para o seu funcionamento;
- c) Fixar em 120 o número de matrículas, no corrente ano;

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1941. — Luiz Simões Lopes.

N.º 1.057

de 7-5-41

Designando Astério Dardeau Vieira, Cesar Catanhede, Benedito Silva e Paulo Acioly de Sá para ministrarem as aulas do Curso de Extensão de Administração Pública, organizado pela Portaria n. 1.026, de 3-4-41.

N.º 1.059

de 10-5-41

Prorrogando pelo prazo de 15 dias as inscrições ao Concurso para *Agente Fiscal do Imposto de Consumo*, ten-

dô em vista a situação em que se encontra a cidade de Porto Alegre, uma das sedes do Concurso.

N.º 1.060

de 10-5-41

Designando Nilton Campos para presidir a Banca Examinadora da Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto de Psicologia do M.E.S. (*Assistente de Ensino XVII*).

Ns. 1.061 a 1.064

de 10-5-41

Designando, respectivamente, Nilton Campos, Arnaud Bretas, Eurialo Canabrava e Plínio Olinto, membros da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto de Psicologia do M.E.S. (*Assistente de Ensino XVII*).

N.º 1.065

de 10-5-41

Designando Plínio Olinto para presidir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Material (*Assistente de Material*).

Ns. 1.066 a 1.068

de 10-5-41

Designando, respectivamente, Plínio Catanhede, Eudoro Lincoln Berlinck e Lucílio Briggs Brito, membros da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Material (*Assistente de Material*).

N.º 1.069

de 10-5-41

Designando Cláudio Mendonça para presidir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Polícia Civil do D.F. (*Identificador*).

Ns. 1.070 a 1.072

de 10-5-41

Designando respectivamente, Cláudio Mendonça, Edgard Simões Corrêa e Péricles de Melo Carvalho, membros da

Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Polícia Civil do D.F. (*Identificador*)

N.º 1.073

de 10-5-41

Designando Clovis do Rêgo Monteiro para presidir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (*Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento*).

Ns. 1.074 a 1.076

de 10-5-41

Designando, respectivamente, Clovis do Rêgo Monteiro, Jacir Maia e Nicanor Lengruber, membros da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (*Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento*).

N.º 1.077

de 14-5-41

Dispensando o extranumerário-mensalista Nanci Guimarães de Carvalho, por haver sido nomeada para o M.F.

Ns. 1.078 a 1.080

de 16-5-41

Designando, respectivamente, Fernando Rodrigues da Silveira, Wagner Estelita Campos e Custódio Sobral Martins de Almeida membros da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Organização e Coordenação (*Assistente de Organização*).

N.º 1.081

de 16-5-41

Designando Fernando Rodrigues da Silveira para presidir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Organização e Coordenação (*Assistente de Organização*).

N.º 1.082

de 19-5-41

Dispensando o extranumerário-mensalista Graziela Pereira Travassos por haver sido nomeada para o M.F.

Exposições de Motivos

2.366 — Em 31 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo sobre a concorrência administrativa realizada pelo Ministério da Agricultura para instalação de aparelhagem frigorífica e de produção de gelo no Entrepasto Federal de Pesca.

2. O processo foi iniciado com o estabelecimento das normas para a execução da concorrência, às mesmas, obedecendo o edital. Posteriormente, foi o edital modificado para que se admitissem propostas para fornecimento de "gelo seco".

3. Constam, tão somente do processo em estudo, especificações minuciosas e detalhes sobre instalações para o fabrico de gelo hídrico. Ficou, entretanto, estipulado que os eventuais proponentes de gelo seco apresentariam detalhes e especificações próprias ao produto.

4. O senhor ministro da Agricultura designou uma comissão para julgamento das propostas apresentadas sendo recebidas duas — uma de Joaquim Canela da Costa Almeida para fornecimento de gelo seco e outra de Fábio Bastos & Comp. para instalações destinadas à produção de gelo hídrico.

5. A comissão julgadora, de posse das propostas, deu o seu parecer contrário à aplicação do gelo seco, alegando as seguintes razões :

1.º A queima do coque ou do coquilho do babaçu para a produção de CO₂ é antieconômica e contraproducente ;

2.º As instalações requerem área bem maior, não dispondo o edificio do Entrepasto, em absoluto, dessa área ;

3.º Não se conhece aplicação eficiente do gelo seco na conservação do pescado. Ele é aplicado como auxiliar do gelo hídrico no serviço de distribuição ; apesar de sua capacidade de refrigeração ser 42%, mais que a do gelo hídrico, deixa de ser econômico pelo preço por quilograma — 1\$2 — por que se propõe fornecer a firma Joaquim Canela da Costa Almeida ;

4.º A adaptação dispendiosa, calculada em cinco (5) mil contos, dos barcos de pesca para o emprego de produto ;

5.º Os cuidados especiais exigidos no manuseio do gelo seco ;

6.º Na conservação do pescado o sistema é impraticável, dada a necessidade técnica de ser mantida a unidade exigida pelo peixe ;

7.º A congelação do pescado com o emprego direito do gelo seco não é técnica e tão pouco econômica ;

6. Termina a comissão, após analisar a referida proposta, considerando uma temeridade o emprego do gelo seco na conservação do pescado em câmaras e o seu transporte nos barcos de pesca.

7. O parecer é favorável à proposta da firma Fábio Bastos & Cia., salientando, entretanto, a necessidade de se-

rem introduzidas algumas modificações que enumera, no contrato a ser assinado, caso seja aceito o parecer.

8. Pondera, afinal, a comissão julgadora,

"que de qualquer modo, ficará o pescado mais onerado com a exploração das instalações por firma particular",

concluindo, como mais acertado, fazer o Governo, diretamente, as referidas instalações entregando sua exploração à associação de classe (cooperativa), mediante contrato, onde se assegurassem os interesses tanto do pescador como do consumidor.

9. Essa última solução, aventada pela comissão, contraria, entretanto, despacho anterior de Vossa Excelência que fixou o critério do Governo para a solução do problema.

10. Posteriormente, foi anexado ao processo um memorial da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, pedindo a adjudicação dos serviços alegando sua qualidade de associação de classe, diretamente interessada na solução do assunto. Avalia a Cooperativa que o custo, a amortização durante dez anos e o capital de movimento importariam em 7.300 contos, importância que seria coberta com a criação de uma taxa de 40 réis por quilograma de pescado, passado pelo Entrepasto, taxa que, segundo os cálculos feitos, atingiria a importância de 10.000 contos no mesmo prazo, suficiente para cobrir as despesas, produzindo, ainda, um saldo de 2.700 contos, que seria entregue à Caixa de Crédito dos Pescadores.

11. Consta, ainda, do processo um extenso memorial, em que o proponente Joaquim Canela da Costa Almeida contesta as conclusões da Comissão, apresentando vários documentos, inclusive um parecer do Instituto Nacional de Tecnologia.

12. A exposição acima, resumindo os vários incidentes do processo, vem comprovar, tão somente, que não houve uma orientação segura no estabelecimento das bases para a concorrência projetada, nem se fez um estudo pormenorizado do assunto de forma a fixar bem qual a melhor e mais adequada instalação para a produção de gelo destinado à exploração do Entrepasto. E tanto é assim que, após a concorrência aberta com as especificações para produção de gelo hídrico, permitiu-se proposta para a instalação produtora do chamado gelo seco.

13. A longa discussão travada em torno do assunto não esclarece, definitivamente, a matéria, que mais se confundiu com a proposta da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, estabelecendo uma nova modalidade de exploração e que, até certo ponto, obteve parecer favorável da Comissão.

14. Nestas condições, julga este Departamento que mais convem ao interesse do serviço público a anulação da presente concorrência.

15. Em consequência, deverá o Ministério da Agricultura estudar, novamente, as condições econômicas da instalação e da exploração da aparelhagem frigorífica do Entrepasto Federal de Pesca, de forma a fixar uma orientação certa e segura, abrindo, em seguida, concorrência pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs* presidente interino.

Aprovado. Em 5-1-41. — G. VARGAS.

2.367 — Em 31 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o projeto de decreto para aprovação da planta da ligação que a Estrada de Ferro Central do Brasil pretende estabelecer entre a sua estação "Marítima" e o pátio da estação terminal do ramal do Cais do Porto e, conseqüentemente, para desapropriação dos imóveis compreendidos, no todo ou em parte, na referida planta e necessários à execução das obras respectivas.

2. Consoante a exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas essa ligação é destinada à circulação de vagões carregados de carvão no Parque Carvoeiro e aos de minérios para exportação, assim facilitando o intenso tráfego no trecho do Engenho de Dentro a D. Pedro II, e descongestionando o pátio da estação "Marítima" que, de futuro, poderá vir a funcionar como auxiliar de cargas da estação derradeira do ramal do Cais do Porto.

3. Da referência expressa aos artigos 40 e 41 do Decreto número 4.956, de 9 de setembro de 1903, decorre a dispensa de todas as formalidades para "posse do uso, quanto baste", das propriedades desapropriadas reservando-se "os direitos dos proprietários e interessados, para serem deduzidos em tempo oportuno", pelo que é de presumir-se urgência da construção.

4. E como da exposição de motivos acima referida nada conste com relação às despesas a serem feitas, e a este Departamento não tenha sido presente a planta da ligação em causa, nenhuma razão lhe assiste para discordar do que propõe o Ministério da Viação, tanto mais quanto ele informa que a Prefeitura do Distrito Federal e a Administração do Cais do Porto já dispensaram seus beneplácitos ao projeto da ligação, ora submetido à aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 5-1-41. — G. VARGAS.

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes exposições de motivos, relativas a admissões de extranumerários:

MENSALISTAS

2.273, de 20 de dezembro de 1940. — Para a Divisão do Material do DASP.

CONTRATADOS

2.243, de 14 de dezembro de 1940. — Para a Divisão do Material do DASP.

2.262, de 19 de dezembro de 1940. — Para a Divisão do Material do DASP.

2.270, de 20 de dezembro de 1940. — Para o Instituto Nacional de Psicologia (M.E.S.).

1 — Em 2 de janeiro de 1941. — Processo em que Manuel Pinheiro de Assis, Polícia Fiscal, classe H, do Quadro Permanente do M.F., lotado na Alfândega de Santos, nomeado Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Amazonas, pleiteia concessão de passagem para si e pessoas de sua família.

Este Departamento concorda com a concessão de transporte ao requerente e pessoas de sua família, na conformidade do que estabelece o art. 182 do Estatuto dos Funcionários, isto é, descontada a despesa em cinco prestações mensais.

Aprovado. Em 3-1-41. — G. VARGAS.

2 — Em 4 de janeiro de 1941. — Exposição de motivos em que o M.V.O.P. solicita autorização afim de que um extranumerário-contratado da Diretoria de Aeronáutica do Exército e um funcionário da Prefeitura do Distrito Federal façam — o primeiro um estágio de 6 meses na Fábrica Wright e o segundo um estágio de 3 meses na Escola Profissional da mesma Fábrica, em Patterson, N. J., nos Estados Unidos da América do Norte.

Este Departamento, examinando o processo, opina:

- a) que não seja autorizada a ida do extranumerário-contratado, por contrariar os arts. 8.º e 59 do Decreto-lei n. 240, de 1938;
- b) que nada ha a opor quanto à ida do funcionário municipal indicado, desde que à mesma não se oponha a Prefeitura do Distrito Federal.

Aprovado. Em 5-1-41. — G. VARGAS.

3 — Em 4 de janeiro de 1941. — Exposição de motivos do M.F., relativa à antecipação e prorrogação do período normal de trabalho para os funcionários componentes da Comissão que está balanceando a Tesouraria da Casa da Moeda.

Este Departamento não julga necessária a autorização solicitada, uma vez que a solução está na legislação reguladora da matéria.

Aprovado. Em 5-1-41. — G. VARGAS.

4 — Em 4 de janeiro de 1941. — Exposição de motivos em que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas solicita autorização para a ida do Coronel Antônio Guedes Muniz aos Estados Unidos da América do Norte, para tratar de assuntos ligados à instalação da Fábrica Nacional de Motores de Aviação.

Aprovado. Em 10-1-41. — G. VARGAS.

5 — Em 6 de janeiro de 1941. — Solicita autorização para que seja posto à disposição deste Departamento o Oficial Administrativo Ari de Castro Fernandes, do Quadro único do M.A.

Autorizado. Em 7-1-41. — G. VARGAS.

7 — Em 8 de janeiro de 1941. — Manifesta-se este Departamento contrariamente à solicitação do M. V. O. P., para que sejam entregues à firma Leão Ribeiro & Cia., pelo regime de tarefas, as obras de ligação da ponte sobre o rio Paraguai e a linha ora em tráfego da E. F. Noroeste do Brasil.

Aprovado. Em 8-1-41. — G. VARGAS.

8 — Em 8 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P., relativo à construção do prédio destinado ao Curso de Aperfeiçoamento de Sete Lagoas, Minas Gerais.

Aprovado. Em 9-1-41. — G. VARGAS.

9 — Em 8 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei elaborado pelo M.A., criando a função gratificada de Secretário da Escola Nacional de Agronomia.

(Decreto-lei n. 2.940, de 10-1-41).

10 — Em 8 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.V.O.P. propõe a expedição de Decreto-lei modificando a denominação de diversos cargos do Quadro II, do M.J.N.I.

Aprovado. Em 9-1-41. — G. VARGAS.

11 — Em 8 de janeiro de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M.V.O.P. o processo em que Floriano Nogueira da Gama, ex-Agente de Estrada de Ferro da E.F.C.B., recorre do ato que indeferiu o seu pedido de readmissão naquele cargo.

Aprovado. Em 9-1-41. — G. VARGAS.

12 — Em 8 de janeiro de 1941. — Transferência a pedido, de Potiguar Fernandes Bivar, Servente, classe C, do Quadro Permanente do M.F., para cargo idêntico da carreira de Polícia Fiscal, do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 9-1-41. — G. VARGAS.

13 — Em 8 de janeiro de 1941. — Telegrama em que Manuel Júlio de Oliveira trata de assunto ligado ao inquérito mandado instaurar no M.E.S. para apuração da denúncia apresentada pelo solicitante.

Este Departamento propõe o arquivamento do processo por não ser habil o meio usado pelo interessado na defesa de seus interesses.

Aprovado. Em 9-1-41. — G. VARGAS.

14 — Em 9 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento, tendo verificado que os projetos de decreto, submetidos à assinatura de Vossa Excelência, relativos ao provimento e vacância de cargos públicos apresentavam a mais variada redação, procurou uniformizá-la, organizando e expedindo, para isto, os necessários modelos.

2. E' dispensavel acentuar o alcance da medida que alem dos aspectos de ordem, facilidade de trabalho e economia material, visou impedir a expedição de atos oficiais, impropriamente redigidos.

3. Cancelou-se, assim, o trabalho de redação de minutas de decreto, eliminou-se a influência boa ou má do estilo de cada funcionário, ficando limitado o expediente à cópia datilográfica e preenchimento dos espaços em branco dos modelos, elaborados com a preocupação da clareza, simplicidade, concisão e certeza na indicação dos dispositivos legais em que se apoia cada ato.

4. Os primeiros modelos, organizados neste Departamento, foram expedidos com a Portaria 332, de 10 de janeiro de 1940, que os aprovou.

5. Este Departamento, posteriormente, e a vista das indicações que a prática tem aconselhado, submeteu os primeiros modelos à cuidadosa revisão, fazendo dos novos ampla divulgação por meio de separata, fartamente distribuída.

6. Apesar de todas essas providências, persistiram os diversos Ministérios em submeter a Vossa Excelência projetos de decreto, em desacordo com aqueles modelos.

7. Este Departamento teve ocasião de propor a Vossa Excelência a alteração de centenas de decretos, nestas condições.

8. Após o decurso de tempo necessário, embora se tratasse de medida muito simples, cuja prática não envolvia qualquer dificuldade, este Departamento tomou a iniciativa de sugerir a Vossa Excelência, juntamente com a substituição de decretos, a punição dos funcionários responsáveis pelos correspondentes enganos, que determinam desperdício de tempo, trabalho e material.

9. Num curto prazo de cerca de oito meses, este Departamento viu-se obrigado a encaminhar a Vossa Excelência sessenta e duas notas, propondo a substituição de decretos errados, cujo expediente foi organizado nos diversos Ministérios.

10. De todas essas notas consta proposição, no sentido de ser aplicada a pena de advertência aos funcionários responsáveis pelos erros verificados.

11. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência a expedição de

circular aos Senhores Ministros de Estado, pela Secretaria da Presidência da República, em que seja recomendada a rigorosa observância dos modelos oficiais, na redação dos projetos de decreto, e, bem assim, que seja encaminhada a Vossa Excelência, com brevidade, uma relação nominal dos funcionários que foram advertidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 9-1-941. — G. VARGAS.

15 — Em 9 de janeiro de 1941. — Exposição de motivos em que o M.J.N.I. propõe a expedição de decreto-lei, dispondo sobre o preenchimento de vagas no Serviço de Saúde do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Este Departamento julga de melhor alvitre elaborar-se novo regulamento, dispondo sobre as condições de inscrição, designação de bancas examinadoras, critérios de julgamento, enfim, sobre a matéria dos concursos a se realizarem.

Aprovado. Em 10-1-41. — G. VARGAS.

16 — Em 9 de janeiro de 1941. — Solicita autorização do Senhor Presidente da República para que as viagens feitas por funcionários ou extranumerários deste Departamento, em objeto de serviço, sejam feitas por via aérea, desde que as despesas correspondentes estejam nos limites das dotações orçamentárias para esse fim consignadas.

Autorizado. Em 10-1-41. — G. VARGAS.

17 — Em 9 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No orçamento constante do Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, que vigora para o atual exercício, foi atribuída, no Anexo 3, relativo a este Departamento, para fazer face às despesas com a realização de provas e concursos destinados ao provimento nos cargos, do funcionalismo federal, a dotação seguinte:

Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, 43 — Despesas com a realização de concursos e provas nesta Capital e nos Estados, compreendidos honorários, transporte e ajuda de custo dos membros e auxiliares das bancas examinadoras, material necessário, inclusive exame de sanidade dos candidatos 400:000\$0

2. Dessa dotação, 240:000\$0 é a importância considerada necessária ao pagamento de honorários, transporte e ajuda de custo, ficando o restante, ou sejam

160:000\$0, para aquisição do material necessário, inclusive exame de sanidade dos candidatos.

3. Atentas as condições especialíssimas em que são realizados os concursos e provas, tanto nesta capital como nos Estados, impossível se torna subordinar as despesas decorrentes, quer de pessoal quer de material, às normas habituais e aos preceitos regulamentares.

4. Há a salientar a circunstância de que as bancas examinadoras são, na maioria dos casos, constituídas de professores da Universidade do Brasil, do Colégio Pedro II e de outros estabelecimentos de ensino seriado nesta Capital, aos quais não poderiam ser atribuídas diárias ou ajudas de custo, por isso que as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União só autorizam o pagamento de tais vantagens aos funcionários que tenham, efetivamente, mudado de sede.

5. Por outro lado, a escolha dos examinadores recai, não raro, em pessoas que não exercem função pública e estas por sua vez, não poderão ser remuneradas, como de direito, pelos serviços prestados, em face de dispositivos legais.

6. Existe, finalmente, a necessidade, para o rápido andamento e completa eficiência dos concursos e provas realizados nos Estados, que, muitas vezes, o transporte de pessoal e a remessa do material apropriado sejam feitos por via aérea de vez que, não poucas vezes, transporte e remessa pelas vias comuns tem trazido, devido à demora, sérios embaraços a este Departamento.

7. Nestas condições, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar:

a) que as despesas referidas sejam pagas por adiantamentos, feitos à conta da mencionada dotação orçamentária;

b) que o pagamento da retribuição dos serviços prestados pelos membros e auxiliares das bancas examinadoras, quer sejam os não funcionários ou extranumerários, corra pelos referidos adiantamentos e de acordo com o critério que for estabelecido; e

c) que o transporte de pessoal e a remessa do material destinados a concursos e provas nos Estados sejam feitos por qualquer meio, via aérea inclusive, quando necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

18 — Em 10 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.V.O.P. propõe seja tornado sem efeito o decreto de setembro de 1939, que nomeou Brígido Edgar da Silva Azevedo para exercer o cargo da classe D da carreira de Carteiro, por não ter o mesmo tomado posse no prazo regulamentar e a expedição de novo decreto, nomeando-o para o mesmo cargo.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

19 — Em 11 de janeiro de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Ataliba Castro, Oficial Administrativo classe 13 do Quadro Suplementar do M.F., solicita retificação de sua classificação.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

20 — Em 11 de janeiro de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Aristides Tavares de Magalhães, ex-servente extranumerário da extinta Inspetoria dos Serviços de Profilaxia do D.N.S.P. pleiteia seu reingresso no serviço público.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

21 — Em 11 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei dispondo sobre o preenchimento de cargo vago no Quadro XI do M.V.O.P.

(Decreto-lei n. 2.944, de 13-1-41).

22 — Em 11 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei criando funções gratificadas no Quadro único do M.A.

(Decreto-lei n. 2.945, de 13-1-41).

23 — Em 11 de janeiro de 1941. — Processo em que Renato Brancante Machado, Médico Clínico, classe I, Quadro I do M.E.S., pede retificação de classificação.

Este Departamento, examinando o assunto, manifesta-se pelo arquivamento do processo, uma vez que, si algum direito assistia ao requerente, caiu em prescrição por força da legislação reguladora da matéria.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

24 — Em 11 de janeiro de 1941. — Processo em que o M.A. propõe a criação de uma carreira especializada de Técnico em Assistência Social.

Este Departamento sugere se aguarde a reorganização das várias carreiras do M.A. para, então, considerar-se a proposta formulada.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

25 — Em 11 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo à construção da Estação de Corumbá, da E.F. Corumbá — Santa Cruz.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

26 — Em 11 de janeiro de 1941. — Memorial em que Pedro Timóteo de Almeida Couto e outros escrivães das varas criminais da Justiça do D. Federal solicitam a instituição de um abono mensal a cada um, a título de compensação de custas.

Julga este Departamento que o pedido dos requerentes não poderá ser apreciado isoladamente mas considerado, de modo geral, numa revisão da cobrança de custas.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

27 — Em 11 de janeiro de 1941. — Propõe o arquivamento, por haver contrariado disposições legais, do memorial em que alguns funcionários da classe C da carreira de Observador Meteorológico, do M.A., solicitam seja dada à carreira referida uma nova estrutura.

Aprovado. Em 11-1-41. — G. VARGAS.

28 — Em 11 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na conformidade do que dispõe o artigo 115 do Estatuto dos Funcionários,

“nos dias úteis, só por determinação do Presidente da República poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspensos os seus trabalhos”.

2. A disposição em aprêço não tem sido respeitada, tendo havido encerramento antecipado de expediente, sem expressa autorização de Vossa Excelência.

3. A vista do exposto e considerando que as medidas desta natureza devem constituir exceção, cuja oportunidade e conveniência ficam a exclusivo juízo do Presidente da República e que, além disso, cumpre que assumam caráter geral quando adotadas, afim de que não se restrinjam a determinado serviço ou ministério, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência a expedição de circular da Secretaria da Presidência da República aos Senhores Ministros de Estado, em que seja recomendada a estrita observância da prescrição contida no artigo 115 do Estatuto dos Funcionários, de forma que somente por decisão de Vossa Excelência possa ser declarado ponto facultativo ou suspensos os trabalhos de repartições públicas, antes de findo o período normal de trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 13-1-41. — G. VARGAS.
(Circular 3-41).

29 — Em 13 de janeiro de 1941. — Processo em que Otacilio Camará Martins, Veterinário Sanitarista, classe K, do M.A., solicita anulação do ato que o suspendeu de suas funções, em 13 de julho de 1939, por 30 dias.

Este Departamento, depois de examinar o processo que deu causa a tal medida, manifesta-se contrariamente ao atendimento do pedido, mantendo-se, assim, a decisão anterior.

Aprovado. Em 13-1-41. — G. VARGAS.

30 — Em 13 de janeiro de 1941. — Processo em que Joaquim Florentino Vaz Júnior, Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do M.F., recorre do ato que manteve a decisão da Comissão de Eficiência daquele Ministério, relativamente aos pontos que lhe foram conferidos para efeito de promoção.

Este Departamento, estudando o assunto, manifesta-se pelo indeferimento do pedido, devendo o processo ser arquivado.

Aprovado. Em 13-1-41. — G. VARGAS.

31 — Em 13 de janeiro de 1941. — Transferência, a pedido, de Maria José Nunes, Escrivão classe D, do Quadro IV, do M.V.O.P., para igual classe e carreira do Quadro II do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 13-1-41. — G. VARGAS.

34 — Em 14 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o projeto de Regulamento do Serviço de Alimentação da Previdência Social, creado pelo Decreto-lei número 2.478, de 5 de agosto de 1940.

2. Acompanhou o referido projeto outro decreto-lei, para a adoção de medidas consideradas indispensáveis ao bom funcionamento do Serviço em aprêço.

3. Realmente, como afirma o Senhor Ministro do Trabalho, este Departamento teve oportunidade de se manifestar sobre os aludidos projetos, valendo-se da mesma para apresentar algumas sugestões.

4. Estudos posteriores, porém, levaram à convicção de ser necessária uma modificação no próprio Decreto-lei n. 2.478, que creou o S.A.P.S., com o duplo objetivo de escoimá-lo de algumas medidas não condizentes com os interesses do Governo e amoldar a organização do Serviço aos preceitos da boa organização administrativa.

5. Assim foi que o artigo 4.º do referido Decreto-lei n. 2.478 e que diz respeito ao financiamento do S.A.P.S. foi inteiramente alterado no projeto, desde que as medidas ali estabelecidas acarretavam, para o Governo, obrigações de ordem financeira perfeitamente dispensáveis.

6. Em substituição àquelas medidas, o projeto ora encaminhado a Vossa Excelência estabelece, em seu artigo 3.º, que, para o custeio do Serviço, o Governo

concorrerá com os excessos porventura verificados na arrecadação das quotas de previdência instituídas para atender à contribuição devida pelo Estado aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões sujeitos ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

7. Chegou-se à conclusão, outrossim, de ser necessário alterar a organização administrativa anteriormente proposta para o S.A.P.S., tendo-se em vista, antes de mais nada, a distinção que se faz mister, em qualquer órgão, das atividades funcionais e das institucionais.

8. O projeto estabelece, pois, em seu artigo 8.º, que o Serviço terá a seguinte organização administrativa:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Divisão de Administração;
- d) Divisão de Alimentação;
- e) Secção de Estatística, Educação e Propaganda.

9. Consubstanciando as modificações acima apontadas, e outras de menor alcance, é que se submetem a Vossa Excelência os projetos inclusos, respectivamente, de decreto-lei e de regulamento.

10. As medidas ora encaminhadas a Vossa Excelência resultaram de trabalho conjunto entre este Departamento e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente, interino

(Decreto-lei n. 2.988, e decreto n. 6.753, de 27-1-41).

33 — Em 13 de janeiro de 1941. — Pede seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1942, o Oficial Administrativo Aurélio Marinho e Albuquerque, classe I, do Supremo Tribunal Militar.

Autorizado. Em 14-1-41. — G. VARGAS.

35 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei creando as funções gratificadas de Secretário da Faculdade Nacional de Direito e da Escola Nacional de Belas Artes (Universidade do Brasil) e dando outras providências.

(Decreto-lei n. 2.958, de 17-1-41).

36 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei dispondo sobre a carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do M.F. e dando outras providências.

(Decreto-lei n. 2.957, de 17-1-41).

37 — Em 15 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 7, de 6 de janeiro corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, atinente aos

“requerimentos em que Oscar de Carvalho Azevedo, ex-guarda-livros, adido, da extinta Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, pede seja readmitido em cargo equivalente ao que exercia, para, ato contínuo, ser aposentado (req. de fls. 125-128), ou, então, no caso de não ser possível a readmissão, seja decretada sua disponibilidade (req. de fls. 132)”.

2. Exonerado, por abandono de emprêgo (fls. 10), reclamou o peticionário (53-56) à Comissão Revisora que opinou pela sua readmissão, em parecer n. 438, de 14 de julho de 1936 (fls. 92-94), homologado por Vossa Excelência, em 11 de agosto do mesmo ano (fls. 23), a qual foi efetuada por decreto de 24 de julho de 1939, no cargo da classe K da carreira de Contador do antigo Quadro I do Ministério da Fazenda (fls. 46), à vista da exposição de motivos n. 1.202, de 13 do referido mês, deste Departamento (fls. 44-45).

3. Submetido, porém, à inspeção de saúde, para efeito de posse, em 24 de outubro seguinte, foi julgado pela junta médica como não tendo capacidade física para exercer cargo público (exp. de mot. n. 2.493, de 30 de dezembro de 1939, item 4), tendo sido, afinal, declarado sem efeito aquele decreto de sua readmissão, de 24 de julho do aludido ano (fls. 105), e, igualmente, indeferido o seu pedido de aposentadoria.

4. Em 22 de fevereiro de 1940, requereu fôsse posto em disponibilidade ou aposentado no cargo de que fora indevidamente demitido (fls. 115-120). Apreciando o caso, em exposição de motivos n. 471, de 20 de abril do mesmo ano, concluiu este Departamento pelo indeferimento da pretensão, o que foi aprovado por Vossa Excelência, em despacho de 23 do dito mês de abril (fls. 121-122), que assim manteve a decisão anterior.

5. Tratava-se, como se vê, de um pedido de reconsideração que, nos termos do n. III do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, não pode ser repetido, *verbis*:

“Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado”,

não havendo, portanto, tomar conhecimento dos novos requerimentos de fls. 125 a 128 e verso e 132, objeto da exposição de motivos daquele Ministério, de 7 do corrente.

5. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, encaminhando-se o mesmo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aposente-se no cargo para o qual foi readmitido. — Em 17-1-41. — G. VARGAS.

38 — Em 15 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário ao

seu deferimento, a exposição de motivos do M.V.O.P., referente ao pedido da Associação Beneficente Postal, de restabelecimento das consignações em folha de pagamento de seus associados.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

39 — Em 15 de janeiro de 1941. — Remoção *ex-officio* de João Marques Guimarães, Escriturário classe C, do Quadro Permanente do M.M., da Capitania dos Portos do Paraná para a Capitania dos Portos de Santa Catarina.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

40 — Em 15 de janeiro de 1941. — Telegrama em que Cristiano Carlos Gama, Agente de Estrada de Ferro, classe F, do M.V.O.P., aludindo à suspensão que lhe foi imposta e subsequente remoção, denuncia a existência de graves irregularidades na Estação de Belo-Horizonte, da E.F.C.B.

Este Departamento, tendo em vista o disposto no art. 246 do Estatuto dos Funcionários, opina pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P., afim de que seja ordenada a instauração do competente processo administrativo.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

41 — Em 15 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário ao seu atendimento, o processo em que Olimpio Teles de Noronha, ex-carteiro-auxiliar da extinta D. Geral dos Correios pede a sua reintegração no serviço público.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

42 — Em 15 de janeiro de 1941. — Carta em que Iguatinozzi Cataldi de Sousa, candidato inhabilitado no concurso para a carreira de Técnico de Administração, solicita a sua nomeação, em caráter interino, para a mesma carreira.

Arquite-se. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

43 — Em 15 de janeiro de 1941. — Propõe o arquivamento, por falta de apoio legal, do processo em que Benedita Pinto de Arruda, ex-datilógrafa extranumerária da Secretaria do extinto Senado Federal, solicita a sua volta ao Serviço Público.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

44 — Em 15 de janeiro de 1941. — Requerimento em que Cândido José Godoy, Inspetor da antiga Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, do M.V.O.P., aposentado em 1931, pede lhe seja computado, para efeito de melhoria do seu provento de inatividade, o tempo de serviço prestado à administração do Estado do Rio Grande do Sul.

A lei vigente à época em que foi decretada a aposentadoria do requerente não ampara o pedido ora feito. O processo deve ser arquivado.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

45 — Em 15 de janeiro de 1941. — Manifesta-se contrariamente ao pedido de Antero Manhães e outros professores-assistentes, extranumerários-mensalistas da Faculdade Nacional de Filosofia, no sentido de serem creados cargos de professores adjuntos daquela Faculdade, para nelas serem providos os requerentes.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

46 — Em 15 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Secretaria da Presidência da República, por ordem de Vossa Excelência e à vista de sugestão deste Departamento, expediu aos Senhores Ministros de Estado a Circular 11-40, solicitando a remessa a Vossa Excelência de uma relação dos processos administrativos, instaurados anteriormente ao Estatuto dos Funcionários e ainda não julgados, bem como, de uma outra, dos iniciados na vigência do mesmo.

2. O Ministério da Educação e Saúde, atendendo àquela circular encaminhou a Vossa Excelência a relação em apêço a qual foi submetida ao estudo deste Departamento.

3. Cumpre, entretanto, salientar que essa relação evidencia irregularidades que precisam ser sanadas, com urgência, porisso que contrariam, flagrantemente, o Estatuto dos Funcionários.

4. Assim é que o processo n. 33.159 de 1940, referente ao indiciado Dr. Sebastião Franco da Rocha, de cuja irregularidade já teve conhecimento o Departamento Nacional de Saúde (fls. 45), não foi, ainda, instaurado, nem, conseqüentemente, nomeada a Comissão de Inquérito, em desacôrdo vom o disposto no artigo 246 do Estatuto referido, *verbis*:

“art. 246: — A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo” (o grifo é meu)

5. Da mesma forma, o processo em que é indiciado Valdemar Ferreira da Silva, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (fls. 61), que se encontra na fase de julgamento, desde 28 de maio de 1940, está em poder do Diretor daquela repartição,

“aguardando solução do inquérito policial”.

6. Ora, é princípio assente, e consagrado no artigo 230 do Estatuto dos Funcionários, o de que a responsabilidade administrativa independe da penal, não se justificando, dessa forma, que o processo administrativo fique aguardando o resultado do inquérito policial, o que contraria, ainda, o disposto no artigo 256 do mesmo Estatuto:

“art. 256: — Apresentada a defesa (a que se refere o art. 254), será o processo julgado, pela autoridade que determinou a sua instauração, dentro do prazo improrrogavel de vinte dias, sob pena de responsabilidade” (o grifo é meu)

7. Outros processos, os de números 16.684 de 1940, 23.587 de 1940 e 30.450 de 1940, nos quais são indiciados Lahire de Almeida Nobre, João Orlando de Moraes Correia, Mário Fernandes Bastos e Joel Leite de Magalhães Marques, respectivamente, todos do Departamento Nacional de Saúde (fls. 44), e os referentes aos indiciados Lauro Wilhelm, da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Paraná, (Processo número 35.159, de 1940 — fls. 58) e Dr. Edgar Santos, da Faculdade de Medicina da Baía, (fls. 63), cujas comissões de inquéritos já foram designadas, não tiveram, ainda, início, segundo se depreende da relação em apêço, a despeito do artigo 250 do Estatuto dos Funcionários prescrever que

“o processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo, improrrogavel, de três dias, contados da data da designação dos membros da comissão e concluído no de sessenta dias, também improrrogaveis, a contar da data de seu início” (o grifo é meu)

8. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Educação e Saúde, afim de serem observados os dispositivos legais referidos e tomadas, com urgência, as providências devidas, evitando-se qualquer restrição futura à legalidade dos processos administrativos em questão.

9. Adotadas essas medidas, deverá aquele Ministério submeter, então, à apreciação de Vossa Excelência novos esclarecimentos sobre os aludidos processos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

47 — Em 5 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo referente ao apelo que várias empresas de transportes rodoviários, dizendo-se ameaçadas de esfacelamento por motivo de modificação do atual regime de transporte rodo-ferroviário da Central do Brasil, dirigem a Vossa Excelência, oferecendo sua colaboração para que se acautelem, sem divergências e privilégios, os interesses em jogo.

2. Como se vê do processo referido, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, ao tempo em que exerceu o cargo de Diretor da Central do Brasil, celebrou ajustes ou convênios com algumas dessas empresas,

para recebimento e entrega de mercadorias a domicílio, tendo em vista a concorrência com que elas, em grande número, vinham prejudicando a Estrada. Atendendo, porém, a que agora surgem controvérsias sobre o assunto, resolveu o Senhor Ministro, sob alegação de ainda outros motivos, designar uma comissão para investigar e opinar, essencialmente, sobre a conveniência da manutenção ou extinção dos convênios ou ajustes referidos.

3. Essa comissão, não obstante reconhecer que eles não trouxeram prejuízos à Estrada e que a supressão do serviço de recebimento e entrega a domicílio, com transporte rápido, não pode ser levada a efeito sem prejuízo tanto para a Estrada quanto para o público, condena, todavia, aqueles ajustes ou convênios, sugerindo medidas capazes de melhor atender os interesses recíprocos em causa.

4. Concordando, salvo pequena e procedente restrição, com o pronunciamento da comissão, e aprovando os vários alvites propostos para solucionar-se convenientemente a questão, o citado Ministro autorizou a Diretoria da Estrada a por em prática o que dentre eles melhor lhe parecesse. Considerando, entretanto, a eventualidade de vir a ser suspenso o serviço de que se trata, antes de praticamente adotado o alvite preferido, também lhe foi autorizada, para obviar a esse inconveniente, a observância do regime dos ajustes ou convênios pelo tempo estritamente necessário, com aumento, porém, das taxas vigentes.

5. Nestas condições, este Departamento opina no sentido de serem ouvidas, pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, as empresas interessadas, para que, em benefício do público, seja mantida em termos a colaboração que vinham prestando ou justamente dispensada a que pretendam agora prestar na execução dos serviços rodo-ferroviários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

48 — Em 15 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Edgar Jacinto de Almeida, Condutor de Trem, classe J, do Quadro II, do M.V.O.P., aposentado em 1937, pede seja restabelecido o pagamento da gratificação adicional que deixou de perceber no ano de 1939 e a que se julga com direito.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

49 — Em 15 de janeiro de 1941. — Manifesta-se contrariamente à proposta do M.F., de expedição de Decreto-lei concedendo ao Diretor da Recebedoria do D. Federal, além do vencimento de seu cargo, uma gratificação de função na importância de 1:700\$0, a qual não seria computada para efeito do limite de vencimento.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

50 — Em 15 de janeiro de 1941. — Manifesta-se contrariamente ao pedido dos linotipistas de 1.^a classe da Imprensa Nacional, relativo ao pagamento da diferença de tarefas, de 1931 a 1935.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

51 — Em 15 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P., relativo à construção de uma casa para o Agente da Estação de Sacra Família, E.F.C.B.

Aprovado. Em 16-1-41. — G. VARGAS.

52 — Em 15 de janeiro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.J.N.I. propõe o pagamento dos salários correspondentes ao período em que o Pe. José Alberto Lopes de Castro esteve no desempenho da função de Assistente de Ensino XIII, da Polícia Militar, em substituição ao Pe. Teófilo de Melo Coelho, dispensado a pedido.

Aprovado. Em 17-1-41. — G. VARGAS.

53 — Em 15 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde solicita autorização para estender a seis professores franceses, contratados para a Faculdade Nacional de Filosofia, a remuneração mensal de 4:000\$0 (quatro contos de réis), a exemplo do que foi feito com relação aos professores italianos da mesma Faculdade.

2. Os professores em apêço receberam em 1939 a remuneração de 3:000\$0 (três contos de réis) mensais, importando a diferença pleiteada em 36:000\$0 (trinta e seis contos de réis).

3. No mesmo processo o Senhor Ministro da Educação e Saúde solicita, também, autorização para o pagamento de ajuda de custo, no valor total de 20:000\$0 (vinte contos de réis), a dois professores italianos, pedindo, ainda, autorização para pagar à Sociedade Anônima de Empresas Marítimas Italmar a importância de 18:805\$6 (dezoito contos oitocentos e cinco mil e seiscentos réis), correspondentes à diferença da despesa de transporte desses e de mais um professor da mesma nacionalidade.

4. Para fazer face a essas despesas, alvitrou aquele titular fôsse destacada a necessária importância da Verba 5, Subconsignação, n. 1, Item 03, letra "a", destinada ao início das obras da Universidade do Brasil, juntando, para tanto, um projeto de decreto-lei.

5. Entretanto, o Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e o Senhor Ministro da Fazenda, opinando sobre o assunto, foram de parecer que o aludido projeto de decreto-lei não pode merecer acolhida, por contrariar

expressa disposição legal, já que compromissos contraídos em exercício anterior não podem ser liquidados por dotação orçamentária de outro exercício.

6. Dada, porém, a natureza da despesa, o Senhor Ministro da Fazenda, concordando, aliás, com a sugestão do Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, lembra a abertura de um crédito especial para ocorrer à pronta liquidação dos compromissos em apêço.

7. Este Departamento, depois de obter da Reitoria da Universidade do Brasil os esclarecimentos relativos à parcela de 18:805\$6 (dezoito contos oitocentos e cinco mil e seiscentos réis), devida à Sociedade Anônima de Empresas Marítimas Itamar, nada tem a opor ao pagamento pleiteado, na forma sugerida pelo Senhor Ministro da Fazenda.

8. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de anexar, para evitar maiores delongas, um projeto de decreto-lei, abrindo um crédito especial, na importância de 74:805\$6 (setenta e quatro contos oitocentos e cinco mil e seiscentos réis), o qual, uma vez aprovado, resolverá satisfatoriamente a situação exposta pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Fazenda.

54 — Em 15 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Sindicato dos Empregados da Estrada de Ferro de Nazaré, Estado da Bahia, pleiteia aumento dos salários que atualmente percebem.

2. Examinando o assunto, este Departamento verifica que a solução a ser dada à solicitação em causa somente poderá ser apreciada pelo Governo do Estado da Bahia a quem está subordinada a Estrada de Ferro de que se trata.

3. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apêço, este Departamento tem a honra de opinar pelo encaminhamento do mesmo ao Senhor Interventor do Estado da Bahia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Viação.

55 — Em 15 de janeiro de 1941. — Processo em que Formoso Barros, José Ribeiro e outros guardas do Serviço de Profilaxia da Peste, na Delegacia de Saúde da 4.^a Região, reclamam contra redução que alegam ter sofrido em seus salários, bem como contra a determinação de percorrerem grandes distâncias a pé.

Este Departamento, à vista das informações prestadas pela Divisão do Pessoal do M.E.S. e pela Delegacia Fe-

deral de Saúde da 4.^a Região, manifesta-se pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 17-1-41. — G. VARGAS.

56 — Em 15 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.V.O.P. pede seja posto à disposição do M.A. o extranumerário-mensalista Osmar Fontenele, da I.F.O.C.S., afim de colaborar nos trabalhos experimentais das Estações de Piscicultura de Pirassununga.

Aprovado. Em 17-1-41. — G. VARGAS.

57 — Em 15 de janeiro de 1941. — Processo em que Leôncio Rodrigues da Costa, ex-servidor do Serviço Nacional de Febre Amarela, pede a sua nomeação para o Ministério da Educação e Saúde.

Este Departamento, à vista do que sugere o M.E.S. concorda com a nomeação do interessado, em caráter interino, para a carreira de Servente do seu Quadro I.

Aprovado. Em 18-1-41. — G. VARGAS.

58 — Em 15 de janeiro de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M.T.I.C., o processo relativo ao pagamento da importância a que fizer jus Pedro Paulo da Rocha, Contador do I.P.A.S.E., autorizado a servir no Gabinete do Ministro da Fazenda.

Trabalho.

59 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei, elaborado pelo M.V.O.P., dispondo sobre a incorporação da E.F. Petrolina a Teresina à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

(Decreto-lei n. 2.964, de 20-1-41).

60 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei elaborado pelo M.V.O.P., dando aplicação ao saldo da dotação decorrente da extinção de cargos excedentes.

(Decreto-lei n. 2.962, de 20-1-41).

61 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projetos: de decreto-lei, dispondo sobre a concessão de vantagens aos encarregados de negócios e chefes de repartições consulares

e de decreto, aprovando a tabela de gratificação, a título de gratificação, a funcionários da carreira de Diplomata e auxiliares de consulado.

(Decreto-lei n. 2.970 e Decreto n. 6.737, de 22-1-41).

62 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei criando, no Quadro Permanente do M.F., um cargo de ajudante de tesoureiro, em comissão.

(Decreto-lei n. 3.001, de 29-1-41).

63 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei criando, no Quadro Permanente do M.F., quatro cargos de ajudante de tesoureiro, em comissão.

(Decreto-lei n. 3.000, em 29-1-41).

64 — Em 15 de janeiro de 1941. — Processo relativo à proposta do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, sobre a reorganização do Quadro da respectiva Secretaria.

Este Departamento, examinando o assunto, sugere se aguarde a expedição do Decreto-lei que reorganizará os Quadros do M.J.N.I.

Aprovado. Em 18-1-41. — G. VARGAS.

65 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projetos de Regulamento a que obedecerão as expedições artísticas e científicas no Brasil e de Regulamento das atividades do C.F.E.A.C. no Brasil.

(Decretos ns. 6.734 e 6.735, de 23-1-41).

66 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei alterando as tabelas do Pessoal Civil do Ministério da Guerra.

(Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41).

67 — Em 15 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

A Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde encaminhou a este Departamento um ante projeto de reforma dos serviços do Museu Nacional, cuja atual

organização não vem atendendo integralmente aos fins a que deve preencher.

2. O plano, elaborado pela Comissão de Eficiência de comum acôrdo com a diretoria da tradicional instituição científica, contém medidas várias, a saber :

- a) nova estrutura da repartição, obedecendo a uma divisão mais racional de atividades pelos órgãos encarregados da respectiva execução ;
- b) melhoria do nível de remuneração da carreira de Naturalista do quadro I do Ministério da Educação e Saúde e criação, no mesmo quadro, da carreira de Naturalista-Auxiliar ;
- c) atribuição de gratificações aos postos de chefia dos diferentes órgãos ;
- d) elevação do vencimento do cargo de Diretor, do padrão M para o padrão P ; e
- e) exigência de concurso de títulos para acesso à classe final da carreira de Naturalista.

3. Todas essas providências foram traduzidas em ante projeto de legislação, um de decreto-lei e outro de regimento.

4. Submetidas a exame, este Departamento teve oportunidade de verificar o acerto, de um modo geral, das medidas alvitradas. Todavia, algumas ha, entre elas, que podem dispensar consideração no momento atual, sem que isso importe em quebra de harmonia da reforma projetada. Quer este Departamento referir-se àquelas referentes a pessoal.

5. Quanto a esta parte, recomenda-se o adiamento das medidas sugeridas, cuja solução pesquisas mais detidas por certo tornariam melhor.

6. Por ora urge apenas dotar o Museu de uma organização racional, orientada no sentido da mais econômica e eficiente realização dos fins a que se destina, e somente nesse sentido foram conduzidos os necessários estudos.

7. Das conclusões a que chegou este Departamento dizem os projetos que junto se encontram.

8. O Museu passa a ser constituído de quatro divisões (Geologia e Mineralogia, Botânica, Zoologia, Antropologia e Etnografia), uma Secção de Extensão Cultural, uma Secção de Administração, uma Biblioteca e um Laboratório.

9. Para as quatro divisões e as duas secções são previstos chefes, designados pelo Diretor. Não se tratou, porém, da concessão de gratificação, pelas razões já aludidas.

10. As atribuições e normas reguladoras das atividades dos órgãos que compõem o Museu estão especificadas em projeto de regimento.

11. Isto posto, este Departamento tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os projetos de decreto-lei de reorganização e de decreto aprovando o regimento do Museu Nacional, que acompanham esta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

(Decreto-lei n. 2.974 e decreto n. 6.746, de 23-1-41).

70 — Em 15 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Trata o presente processo de uma representação formulada pelo engenheiro Reinaldo Soares da Silva Lima, da Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, contra a Caixa Econômica Federal da Baía, que, além de se recusar a efetuar a redução de 1/6, determinada por lei, nas consignações atinentes a empréstimos contraídos para aquisição de imóveis, pretende, ainda, cobrar juros pela suspensão dos descontos, sustados desde março de 1938, nas folhas dos servidores da aludida Comissão.

2. A questão se origina do que preceitua o art. 1.º do Decreto-lei n. 391, de 26 de abril de 1938, concebido nos seguintes termos :

“As consignações de que trata o art. 16 do Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, serão reduzidas de um quarto e um sexto, respectivamente, *afim de se ajustarem aos limites previstos no art. 4.º e seu parágrafo único*, observada, quanto aos juros, a taxa de 12% ao ano, na forma estabelecida no art. 13 do mesmo decreto-lei” (o grifo é desta exposição).

As consignações de que trata o art. 16, do Decreto-lei n. 312 são as

“correspondentes a contratos bi-laterais, celebrados na forma do Decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932”,

isto é, as relativas a transações realizadas na vigência da legislação anterior a 1938.

4. Os

“limites previstos no art. 4.º e seu parágrafo único” são a soma dos descontos autorizados com a dos descontos obrigatórios, que não poderá exceder de 30% dos vencimentos, salário ou pensão dos consignantes.

5. Finalmente, o art. 13 do Decreto-lei n. 312 estabelece que a taxa anual de 12% deverão restringir-se, também, os juros dos contratos para aquisição de casa ou terreno.

6. O caso em aprêço é, justamente, de contratos para aquisição de casa.

7. Como é sabido, todas as consignações em folha de pagamento foram suspensas a partir de março de 1938, afim de serem adaptadas ao novo regime instituído.

8. Depois de baixado o Decreto-lei n. 391, de 26 de abril daquele ano, é que as diversas instituições que transigiam com o funcionalismo começaram a remeter às repartições averbadoras as contas correntes dos seus devedores.

9. Como as consignações para aquisição de casa não atingissem a metade dos salários dos servidores de que trata o processo, entendeu a Caixa Econômica Federal da Baía não lhe ser aplicável a redução de 1/6 de que fala a lei, recusando-se, a princípio, a efetuar as deduções nas contas correntes que apresentou.

10. Corcordando, mais tarde, em levar a efeito as reduções, pretendeu, entretanto, a referida Caixa Econômica cobrar juros pelo período de suspensão dos descontos, não se conformando com isso o Chefe da Comissão de Estudos e Obras da I.F.O.C.S., que trouxe o caso a conhecimento d'este Departamento, solicitando providências.

11. Este Departamento não tem atribuições para agir na esfera das entidades autárquicas. Cabe-lhe, todavia, zelar pelo fiel cumprimento de leis dessa natureza e, diante dos fatos acima resumidos, pareceu-lhe conveniente submeter o caso em aprêço a Vossa Excelência.

12. As consignações dos servidores da Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe continuam até hoje suspensas, na forma do § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n. 391, que preceitua :

“Os atuais consignatários que não atenderem à exigência d'este artigo, dentro do prazo nele fixado, poderão fazê-lo posteriormente, e, até que a satisfação, nenhum desconto será feito a seu favor, nem lhe serão devidos juros de mora” (o grifo é desta exposição).

13. Para melhor compreensão do que seja a exigência do art. 2.º do Decreto-lei n. 391, é conveniente transcrevê-lo :

“Os consignatários enviarão às repartições averbadoras, até 14 de maio vindouro, uma demonstração da situação de cada consignante em 31 de março último, indicando :

“a) os nomes dos atuais consignantes ;

“b) o saldo devedor do capital e o número serial da última prestação recebida ;

“c) a nova consignação, feita a redução a que se refere este artigo ;

“d) o prazo em que a nova consignação deverá ser descontada em folha de pagamento, até final liquidação do empréstimo” (o grifo é desta exposição).

14. Segundo consta do processo, a Caixa Econômica Federal da Baía recusou-se, a princípio, a efetuar as reduções e, quando com elas finalmente concordou, incluiu nas contas correntes importâncias relativas a juros de mora, em desacôrdo com a lei.

15. Submetendo o caso à apreciação de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de solicitar providência no sentido de ser, pela Caixa Econômica Federal da Baía, normalizada a situação contratual dos consignantes em aprêço — o que só pode ser feito com o exato cumprimento dos arts. 1.º e 2.º e parágrafos do Decreto-lei n. 391, de 26 de abril de 1938.

16. Este Departamento encarece a necessidade das providências sugeridas, considerando o fato de estar a aludida Caixa Econômica cuidando da venda judicial das casas dos servidores em aprêço, sob alegação de um atraso nos pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 21-1-41. — G. VARGAS.

71 — Em 15 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projetos : de Decreto, aprovando o regimento do Departamento de Administração do M.T.I.C. e de Decreto-lei, creando cargos

e funções gratificadas no Quadro único do mesmo Ministério.

(Decreto-lei n. 2.969, e Decreto n. 6.736, de 22-1-41).

73 — Em 17 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Jorzolino Pinto, Oficial Administrativo, classe H, do M.V.O.P., solicita pagamento de diferença de vencimento a que se julga com direito, ou que se proceda o seu aproveitamento em cargo da classe I.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

74 — Em 17 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Guiomar de Sousa Washington Bittencourt e outros, escriturários, classe F, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedem a Vossa Excelência seja mantida a redação do artigo 32, do Regulamento de Promoções, alterada pelo Decreto n. 6.184, de 28 de agosto do ano passado.

2. Igual pedido já foi feito pelos interessados, tendo este Departamento, pela exposição de motivos n. 1.693, de 11 de outubro último, opinado pelo seu arquivamento, por não ter sido observado o artigo 221, do Estatuto dos Funcionários, o que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

3. Justificando o pedido, alegam os requerentes que, "procedendo-se na conformidade do disposto no Decreto n. 6.184, citado, os atuais ocupantes dos cargos da classe F, da carreira em questão, que prestaram o concurso para a mesma, em 1924, serão prejudicados por aqueles que, não tendo satisfeito essa exigência, possuem mais tempo de serviço no Ministério.

4. A alteração a que se referem os interessados, proposta por este Departamento, prende-se ao critério para o desempate entre funcionários que sejam considerados em igualdade de condições de merecimento.

5. Eram fatores preferenciais, nesse caso:

- a) prestação de concursos,
- b) habilitação em cursos de aperfeiçoamento,
- c) diploma de curso superior ou técnico e
- d) maior antiguidade na data da vaga.

6. Com a nova redação, o desempate se fará na forma prevista no artigo 53, do Estatuto dos Funcionários, que diz:

"Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver mais tempo de serviço no Ministério; em caso de empate, o que tiver mais tempo de serviço público federal, etc."

7. Tal deliberação impôs-se, conforme salientou este Departamento, na sua exposição de motivos n. 1.291, de

19 de agosto do ano passado, aprovada por Vossa Excelência, pelo fato de não deverem os concursos, que são realizados com o objetivo determinado de prover os cargos públicos, continuar a influir, indefinidamente, na vida funcional dos que os prestaram, uma vez que o funcionário mais competente nem sempre é o de maior merecimento.

8. Por isso, entendeu este Departamento, que, verificada a igualdade de condições de merecimento, entre dois ou mais funcionários, o seu desempate devesse ser dado pelo maior tempo de serviço, isto é, de acordo com a outra modalidade de promoção, que é a antiguidade.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, como o fez, também, o Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual o mesmo processo deverá ser encaminhado, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

75 — Em 17 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Pedro Laureano Co-trim, médico, classe G, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede anulação do decreto de 30 de abril do ano passado, que promoveu Carlos Aguiar de Sousa, por merecimento, ao cargo da classe H daquela carreira.

2. Alega o interessado em favor da sua pretensão:

- a) que, existindo na carreira de Médico do quadro a que pertence, apenas duas classes — G e H — deve a promoção obedecer, no seu entender, aos critérios de antiguidade e merecimento, e não, apenas a este último;
- b) que, em tais condições, se a promoção à classe final se fizer sempre pelo critério de merecimento, embora mais antigo, não poderá jamais ser promovido por antiguidade; e
- c) que o funcionário promovido foi incluído em primeiro lugar na lista triplíce, em virtude de monografia apresentada, que, além tratar de assunto por demais conhecido, foi indevidamente computada no boletim de merecimento do 3.º quadrimestre de 1939.

3. O Ministério da Viação e Obras Públicas, concordando com o parecer da respectiva Comissão de Eficiência, manifestou-se pela improcedência da reclamação, opinando pelo arquivamento do processo.

4. Este Departamento, examinando o assunto, verificou:

- a) que a promoção à classe final da carreira obedece, exclusivamente, ao critério de merecimento, conforme dispõem os artigos 2.º e 44 do Regulamento de Promoções e do Estatuto dos Funcionários, respectivamente;

b) que os pontos atribuídos à monografia apresentada por Carlos Aguiar de Sousa em 29 de dezembro de 1939 foram devidamente computados no boletim referente ao 3.º quadrimestre do mesmo ano;

c) que competia à Comissão de Eficiência, como o fez, apurar o mérito da monografia apresentada, atribuindo-lhe, na forma do disposto no parágrafo 2.º do artigo 30 do Regulamento de Promoções, os pontos que julgasse merecer;

d) que desse julgamento cabia recurso para o Senhor Ministro da Viação a quem aquela Comissão está subordinada administrativamente, recurso de que não se valeu o interessado; e

e) que a promoção, por merecimento, recaiu, na forma da lei, no funcionário escolhido por Vossa Excelência dentre os que figuravam na lista triplíce, onde estava, também, o nome do interessado.

5. Nestas condições, e não havendo fundamento legal para a reclamação apresentada, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo pedido e de opinar, também, pelo seu indeferimento, encaminhando-se o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

76 — Em 17 de janeiro de 1941. — Requerimento em que Antônio Lino de Sousa Mata, ex-tesoureiro, padrão E, da D.R.C.T. do Espírito Santo solicita reconsideração do despacho em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de reintegração naquele cargo.

Este Departamento, considerando não ser possível examinar convenientemente o assunto sem conhecer o processo de demissão do interessado, sugere:

- a) que seja feita a juntada do processo que deu causa à demissão e ao pedido de reintegração;
- b) que, para esse fim, seja o processo encaminhado ao M.V.O.P.

Aprovado. Em 30-1-41. — G. VARGAS.

77 — Em 17 de fevereiro de 1941. — Processo relativo à gratificação de função percebida pelo Diretor da Taquígrafia, padrão M, do Supremo Tribunal Militar.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.F., afim de que se aguarde a expedição do decreto-lei de fusão dos quadros do M.J.N.I.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

78 — Em 17 de janeiro de 1941. — Solicita autorização para a realização de obras do imóvel situado na

ponta do calabouço, para nele ser instalada a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento deste Departamento.

Autorizado. Em 17-1-41. — G. VARGAS.

79 — Em 18 de janeiro de 1941. — Solicita autorização para a locação, durante o ano em curso, de algumas salas do imóvel da Avenida Graça Aranha, 19, onde se acha instalada a Divisão do Material deste Departamento.

Autorizado. Em 18-1-41. — G. VARGAS.

81 — Em 20 de janeiro de 1941. — Processo em que o M.A. pede autorização para pagar o acréscimo das despesas verificadas na construção da Usina de Industrialização de Fosfatos de Ipanema, Estado de São Paulo.

Fazenda.

82 — Em 21 de janeiro de 1941. — Transferência, *ex-officio*, de Vespertino Marcondes da França e Frederico Murtinho Braga, Agrônomos do Fomento Agrícola, classe K, e Ademar Lopes da Cruz e Elidio Lindolfo Velasco, Agrônomos Biologistas, classe K, para classe idêntica da carreira de Agrônomo Ecologista, do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 21-1-41. — G. VARGAS.

83 — Em 21 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A semelhança do que se verificou no exercício passado o orçamento vigente previu, além das dotações específicas referentes às quatro modalidades de extranumerários, créditos globais para cada Ministério, destinados a atender às necessidades decorrentes do desenvolvimento dos serviços e que impliquem no aumento do pessoal ora existente.

2. Esses créditos não poderão, entretanto, ser distribuídos nem aplicados sem que fiquem consignadas as importâncias correspondentes a cada modalidade de extranumerário, bem como a justificativa pormenorizada da necessidade da mesma distribuição.

3. Afim de que fique assegurado o necessário controle das dotações em apreço, torna-se indispensável que a discriminação da aplicação dessas dotações seja em cada caso submetida, em duas vias, à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento.

4. Aprovada que seja por Vossa Excelência, este Departamento encaminhará, então, uma das vias ao Tribunal de Contas para servir de base ao controle legal.

5. Com esse objetivo, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de circular a ser dirigida aos Senhores Ministros e ao Presidente do Tribunal de Contas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Expedida circular P. R. 4-41, em 31-1-41).

83-A — Em 21 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei criando, no Quadro Permanente do M.F., a função gratificada de Chefe do Serviço de Repressão ao contrabando.

(Decreto-lei n. 2.973, de 23-1-41).

84 — Em 22 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo dêste Departamento a exposição de motivos n. 31, de 13 de janeiro corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa aos efeitos sobre a posse do cidadão provido em cargo público das exigências do respectivo exame de sanidade.

2. Aprecia aquele Ministério, na mencionada exposição, o pedido de Pedro Paulo de Moraes Rêgo de "que a data da sua posse e a do respectivo exercício fossem considerados a partir de 20 de setembro de 1940, isto é, da data da posse dos outros funcionários",

Luiz Alves da Costa, Agésilau Pereira da Silva e Manuel Cesario da Silveira, nomeados no mesmo dia para iguais cargos.

3. E nessa conformidade, refere que,

"tendo os três primeiros tomado posse a 20 do citado mês, o último, em virtude de ter o aludido exame de sanidade exigido dados complementares, teve o seu exercício retardado, só podendo ser empregado a 27 do mesmo mês".

4. Em seguida, a pretexto de que se trata de caso omissivo,

"cumprindo, no entretanto, reconhecer ao peticionário os mesmos direitos conferidos aos que, com êle, foram nomeados",

sugere a aplicação, por analogia, à hipótese em aprêço, do disposto no artigo 40 do Estatuto dos Funcionários, *verbis* :

"O número de dias que o funcionário gastar em viagem para entrar em exercício será considerado para todos os efeitos como de efetivo exercício".

5. E, aludindo, no mesmo passo, à

"situação delicada que pode advir, tanto para os inspecionados como para os que tem o dever de verificar-lhes as condições de saúde : aqueles, sujeitos a ingressarem na função pública em condições inferiores aos que, com êles, foram nomeados os últimos, sentindo o natural constrangimento de exigirem exames mais detalhados dos inspecionados, pela certeza do prejuízo, que lhes estão causando",

conclue que

"seria boa doutrina a que fixasse uma data de posse

e exercício, quando não houvesse interrupção dêste, para todos os nomeados, para o mesmo cargo, em uma mesma data e que fossem julgados, em inspeção médica, em boas condições de saúde para a investidura no cargo".

6. O Estatuto dos Funcionários dispõe :

"Art. 24. Posse é o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada",

vale dizer : é a própria investidura, que é o ato de investir e dar posse ao nomeado, sendo certo que, nos termos do artigo 26,

"a posse verificar-se-á mediante a assinatura de um termo em que o funcionário prometa cumprir fielmente os deveres do cargo ou função",

podendo ter lugar

"no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação do decreto no órgão oficial" (art. 29).

7. Sem o preenchimento dessa formalidade, salvo

"nos casos de promoção e de designação para o desempenho de função não gratificada" (Parágrafo único — art. 24).

não se legitimará o exercício, para o início do qual dispõe o interessado do prazo.

"contados da data da posse, nos casos de nomeação" (art. 33, n. I).

8. Cumpre salientar que,

"si a posse não se der dentro do prazo inicial e da prorrogação" (§ 2.º do art. 29),

que poderá ser concedido até *sessenta dias* (§ 1.º do art. 29 cit.) (é meu o grifo),

"será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação" (art. 29, § 2.º cits.) (é meu o grifo),

enquanto que

"o funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo" (art. 38),

igualmente prorrogavel

"por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda a *trinta dias*" (§ 2.º do art. 33 cit.) (é meu o grifo),

prescreve o Estatuto,

"será demitido do cargo ou destituído da função" (art. 38 ref.) (é meu o grifo).

9. Vem daí que nomeação, posse e exercício são atos necessariamente sucessivos e, por isso mesmo, distintos, na forma, no tempo e nos efeitos. A falta da posse torna ineficaz a nomeação que, por sua vez, não subsiste sem o exercício.

10. Não ha, portanto, confundí-las, por não haver, sequer, meio de lhes dar simultaneidade de execução, não se justificando, por outro lado, também, o desprezo das exigências da prévia inspeção médica imposta e que se destina à prova de sanidade do interessado. E, muito embora, dêste não dependa "a imediata investidura no cargo" em que foi provido, não ha reconhecer-lhe "os mesmos direitos conferidos aos que, com êle, foram nomeados", o que importará em considerá-lo no mesmo nível de outros, portadores do título de gozo de boa saúde.

11. Paralelamente, é inadmissível a aplicação à espécie em aprêço do disposto no artigo 40 do Estatuto dos Funcionários (item 4). Não ha analogia alguma entre

um e outro casos, pois que, enquanto o que ora se examina depende da posse (item 6), esta naquelo outro já existe. Aquí é o exercício que se subentende, ali falta a posse que o impede.

12. Isto posto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente à proposta, opinando pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-1-41. — G. VARGAS.

85 — Em 22 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável à sua aprovação, a proposta do orçamento da receita e despesa industriais da Administração do Porto do Rio de Janeiro, para o exercício de 1941, elaborado pelo M. V. O. P.

Aprovado. Em 22-1-41. — G. VARGAS.

86 — Em 22 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Otávio Martins Rodrigues solicita revisão de sua aposentadoria, para que seja computada a gratificação adicional a que tinha direito, no cargo em que foi aposentado.

Aprovado. Em 23-1-41. — G. VARGAS.

87 — Em 24 de janeiro de 1941. — Exposição de motivos em que o M.V.O.P. propõe a expedição de decreto-lei dispondo sobre o programa de obras, melhoramentos e aquisição dos materiais necessários à remodelação da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Fazenda.

88 — Em 24 de janeiro de 1941. — Admissão de candidatos habilitados em provas para funções de extranumerários-mensalistas deste Departamento.

Autorizado. Em 27-1-41. — G. VARGAS.

89 — Em 27 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar que a importância de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis) constante do item 03) "Livros, documentos, revistas etc." da Verba 2 — Material, Consignação I

— Material Permanente, do Anexo 3 do orçamento vigente, seja entregue a este Departamento, por meio de adiantamentos, nas condições expressas nos arts. 45 e 46 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

2. Pelo art. 33 desse decreto-lei, as dotações destinadas à aquisição de material "permanente" e de "consumo" são distribuídas ao Departamento Federal de Compras, visando a autorização ora solicitada a Vossa Excelência facilitar a compra no país e, principalmente, no estrangeiro, de livros destinados à Biblioteca do D.A.S.P., ainda em organização.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 27-1-41. — G. VARGAS.

90 — Em 28 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei, elaborado pelo M.R.E., creando, no seu Quadro Permanente, um cargo de classificador de Arquivo Especial, Padrão J.

(Decreto-lei n. 2.999, de 29-1-41).

91 — Em 29 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário à sua aprovação, o processo do M.V.O.P., relativo à reconstrução da estação de Aracajú, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Aprovado. Em 29-1-41. — G. VARGAS.

92 — Em 29 de janeiro de 1941. — Propõe se encaminhe ao M.V.O.P., para necessária retificação, o processo relativo à regularização da situação de Manuel Nicolau da Silva Correia, carteiro classe G, do seu antigo Quadro XVIII, atualmente Quadro III.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

93 — Em 29 de janeiro de 1941. — No processo administrativo mandado instaurar pelo M.A. para apurar irregularidades na construção de uma usina de beneficiamento de algodão, em Pires do Rio, Estado de Goiás, este Departamento sugere as seguintes providências:

a) que seja revisto, pela autoridade que o proferiu, o julgamento do processo, afim de se reajustar a decisão às disposições legais em vigor, sendo aplicada, ao agrônomo Antônio Brito de Araujo, a penalidade em que incorreu, a qual, no entender deste Departamento, deve ser a demissão a bem do serviço público.

b) que seja providenciado, com a máxima urgência, o cumprimento do disposto no art. 228, do Estatuto dos

Funcionários, quanto a reposição do prejuízo causado à Fazenda Nacional;

c) que sejam apuradas, com o devido rigor, as responsabilidades pela negligência verificada, no cumprimento da decisão relativa à reposição da importância desviada para os efeitos previstos nos itens II e III do artigo 227, do referido Estatuto;

d) que seja providenciada a remessa à Procuradoria Geral da República das peças essenciais do processo, para o competente procedimento judicial;

e) que sejam comunicadas a Vossa Excelência, com urgência, todas as medidas adotadas atinentes à questão;

f) que seja encaminhado o processo ao Ministério da Agricultura para providenciar o cumprimento das medidas propostas, caso Vossa Excelência se digne aprová-las.

Aprovado. Em 30-1-41. — G. VARGAS.

94 — Em 29 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Maria Auxiliadora Aroeira Neves, em requerimento dirigido a este Departamento, pede anulação do ato que nomeou Luiz Galo para exercer, em comissão, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado na Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

2. A suplicante, por decreto de 15 de abril do ano passado, publicado no *Diário Oficial*, de 17 subsequente, foi nomeada para exercer aquele cargo, interinamente, no impedimento do respectivo ocupante, Otacílio Néri Leite Guimarães.

3. Em 1 de agosto seguinte, foi este funcionário aposentado, dando-se, assim, a vacância do referido cargo.

4. Para o mesmo, foi nomeado Luiz Galo, não obstante a indicação do nome da interessada, feito pelo respectivo tesoureiro.

5. Ouvido a respeito, informa o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda que já havia sido encaminhado, em cumprimento de ordem superior, o projeto do decreto de nomeação desse funcionário, quando deu entrada, no aludido Serviço, o processo referente à indicação da reclamante.

6. Tais esclarecimentos não justificam, entretanto, a inobservância da lei n. 474, de 16 de agosto de 1937, que, em seu artigo único, determina:

“Os ajudantes de tesoureiro de repartições federais, serão nomeados, por decreto, mediante indicação dos tesoueiros e pagadores das repartições onde vão servir, revogadas as disposições em contrário”.

7. A vista disso, deve ser anulado o ato que nomeou Luiz Galo para o aludido cargo e consequentemente nomeada, para o mesmo, Maria Auxiliadora Aroeira Neves, indicada por quem de direito.

8. Havendo, porém, este Departamento, com a exposição de motivos n. 62, de 15 do corrente, submetido a apreciação e assinatura de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei criando um cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, cujo ocupante será lotado naquela Delegacia Fiscal, poderá, se Vossa Excelência houver por bem

aprovar a aludida exposição, ser nomeado, para o mesmo Luiz Galo, se, na conformidade da lei, assim concordar o tesoureiro dessa repartição.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Estando já nomeado Luiz Galo, nomeie-se a requerente para a outra vaga. — Em 30-1-41. — G. VARGAS.

95 — Em 29 de janeiro de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República as novas tabelas do pessoal civil do Ministério da Guerra.

Aprovado. Em 30-1-41. — G. VARGAS.

96 — Em 29 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário ao seu provimento, o processo em que Filogônio Lisboa, Inspetor Sanitário do extinto Serviço de Saneamento Rural no Estado do Maranhão, recorre do despacho que lhe indeferiu o pedido de disponibilidade.

Nego provimento ao recurso, de acôrdo com o parecer. — Em 30-1-41. — G. VARGAS.

97 — Em 29 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei criando funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

(Decreto-lei n. 3.015, de 1-2-41).

98 — Em 29 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o requerimento em que José Pinto Barbosa, observador meteorológico, classe E, Quadro único do M.A., solicita revisão do processo administrativo originado da exposição de motivos n. 2.234, de 14 de novembro de 1939.

Aprovado. Em 30-1-41. — G. VARGAS.

99 — Em 29 de janeiro de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Newton Augusto da Costa, condutor de trem, classe F, do Quadro II do M.V.O.P., recorre do despacho que lhe indeferiu o pedido de cômputo em férias da sua falta ao serviço, por moléstia, no dia 2 de novembro de 1939.

Arquive-se. Em 30-1-41. — G. VARGAS.

100 — Em 29 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei alterando as tabelas do pessoal civil do M.M. anexas ao Decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940.

(Decreto-lei n. 3.016, de 1-2-41).

101 — Em 30 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Humberto S. Silva, candidato ao concurso de escriturário, pede sejam considerados aprovados os candidatos que, sendo extranumerários-mensalistas com mais de três anos de serviço, tenham logrado classificação nas provas eliminatórias.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

104 — Em 29 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.V.O.P. propõe a expedição de um decreto-lei, com o fim de regularizar a situação de Francisco L. de Araujo, telegrafista classe F do Quadro III daquele Ministério.

(Assinado Decreto-lei n. 1.241).

106 — Em 29 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei criando a função gratificada de Secretário do Colégio Pedro II (Externato).

(Decreto-lei n. 3.017, de 1-2-41).

108 — Em 30 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.A. propõe o pagamento do salário correspondente ao período em que Leticia Aureliano Silva esteve no desempenho da função de auxiliar da Secretaria do Conselho Florestal Federal.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

109 — Em 30 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.E.S. propõe o pagamento do salário correspondente ao período em que o Dr. Atilio Sfredo esteve como médico do Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

111 — Em 30 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o processo anexo, em que o Senhor ministro da Viação e Obras Públicas solicita seja solucionado

“o caso de um mensageiro do Departamento dos Correios e Telégrafos, extranumerário-mensalista, que não sendo reservista do Exército ou da Armada, por ter sido admitido antes de haver completado dezoito anos de idade, incorporou-se voluntariamente a um batalhão do Exército, para antecipar o cumprimento das obrigações militares”.

2. Conforme esclarece aquele titular, o Estatuto permite a concessão de licença

“ao funcionário que fôr convocado para o serviço militar”,

situação essa diversa da do extranumerário interessado, o qual se alistou voluntariamente e antes da época em que sua incorporação seria, por lei, considerada necessária.

3. Consequentemente, não pode o interessado ser licenciado, cabendo sua dispensa, por afastamento do serviço.

4. Considerando, porém, a finalidade do referido afastamento, poder-se-á apreciar a conveniência da readmissão do aludido extranumerário, assim que apresente prova de quitação com o serviço militar.

5. Essa solução foi, aliás, sugerida pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, sendo mais conveniente que outra, aventada pelo Serviço do Pessoal daquele Ministério, que consistiria em

“licenciar o mensalista como se tivesse ele sido convocado regularmente”, etc.

6. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar pela dispensa do extranumerário interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

112 — Em 30 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Maquinistas da E.F.C.B., extranumerários-mensalistas, pedem inclusão na classe G da carreira de Maquinista daquela Estrada.

Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

113 — Em 30 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projetos de decretos: um alterando a lotação numérica do pessoal do M.A. e outro removendo Taylor Ribeiro de Melo da Inspetoria Regional da Divisão da Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza, para a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, no D.F.

(Decretos n. 6.803, e de Remoção).

114 — Em 30 de janeiro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto elaborado pelo M.V.O.P. dispondo sobre a redistribuição nominal dos funcionários do seu Quadro I.

(Decreto n. 6.823, de 7-2-41).

116 — Em 31 de janeiro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.R.E., juntando projeto de decreto-lei, propõe que quatro cargos da classe inicial da carreira de Diplomata, do seu Quadro Permanente, sejam providos por auxiliares de Consulado, padrão N, do Quadro Suplementar.

Aprovado. Em 4-2-41. — G. VARGAS.

117 — Em 31 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Decreto n. 5.652, de 20 de maio de 1940, regulamentando as atividades das Secções de Assistência Social dos órgãos de pessoal do serviço público civil, atribue, às referidas secções, os exames de saúde dos servidores, não só para efeito de concessão de licenças, mas, também, para a verificação de doença em pessoa da família e de ausências ao serviço, por motivo de moléstia.

2. Afim de facilitar os encargos decorrentes da nova legislação e ser possível ao corpo clínico de cada serviço proceder, com a rapidez devida, às inúmeras visitas domiciliares a que é obrigado diariamente, está o Governo dotando as referidas secções de automóveis destinados à pronta execução dos trabalhos.

3. Os embaraços a que ficam frequentemente sujeitas as turmas de medicina das Secções de Assistência Social, para fazer as visitas domiciliares, motivados pela falta de carros de transporte, desviados para outros encargos ou, peor ainda, para fins estranhos aos serviços da administração, levam este Departamento a sugerir a Vossa Excelência a expedição de uma circular aos ministérios, determinando que os veículos destinados aos trabalhos das referidas secções sejam pintados com tinta de alumínio, tendo, nas portas laterais, além da cruz vermelha, os dizeres — *Serviço Público Federal — Assistência Social*, acompanhados das iniciais do ministério respectivo.

4. Diferenciados, assim, dos demais veículos, os carros destinados ao serviço médico das Secções de Assistência Social só poderão ser utilizados nos fins próprios, permitindo mais fácil identificação para o controle do seu uso.

5. Por isso, submetendo a presente sugestão à apreciação de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de anexar o modelo da inscrição a ser feita nos citados veículos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-2-41. — G. VARGAS.

119 — Em 31 de janeiro de 1941. — Processo em que Manuel Pereira da Costa, Inspetor de Alunos, classe F, do Quadro I, do M.J.N.I., solicita cancelamento da suspensão por cinco dias que lhe foi imposta pelo Diretor do Instituto Sete de Setembro, onde é lotado, e confirmada pelo Sr. Ministro da Justiça.

Este Departamento, à vista das informações prestadas, manifesta-se pela manutenção da penalidade.

Aprovado. Em 3-2-41. — G. VARGAS.

120 — Em 31 de janeiro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Agricultura solicita de Vossa Excelência a expedição de providências, no sentido de serem regularizados os serviços de inspeção federal, a cargo da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, os quais, esclarece,

“estão funcionando, desde 1.º de janeiro corrente, sem a observância das normas estatuidas no Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, mercê não só das dificuldades aqui apontadas como por não terem, ainda, sido distribuídos os créditos do exercício em curso”.

2. Justificando a necessidade das providências especiais, solicitadas, alega o Ministério da Agricultura :

- a) que as normas reguladoras do processamento da concessão de gratificação por serviço extraordinário são, em geral, de fácil aplicação nos serviços administrativos, o mesmo, entretanto, não acontece em relação aos serviços de natureza industrial, executados pelos servidores lotados na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- b) que, nessa Divisão, os serviços se executam de conformidade com os trabalhos dos estabelecimentos industriais;
- c) que, assim sendo, as atividades daquela Divisão estão estreitamente ligadas às da indústria, que fiscaliza, e as desta, por sua vez, não obedecem aos preceitos reguladores de execução dos trabalhos dos órgãos do serviço público; e
- d) que, para ocorrer às despesas de fiscalização, foi instituída a taxa de inspeção sanitária, o que obriga a administração a atender às necessidades da indústria de produtos de origem animal.

3. Feitas estas considerações, aborda aquele Ministério, afinal, o motivo de sua exposição, que é evidenciar a inexecutabilidade, sob determinados aspectos, das disposições de legislação vigente, reguladora da prestação de serviço extraordinário naquela Divisão.

4. Alega, então, aquele Ministério que a natureza dos serviços a cargo daquela Divisão não permite que a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho dos servidores, na mesma lotados, obedeça às normas regulamentares, que não atendem às necessidades das atividades que lhe cumpre desenvolver.

5. O prazo do período extraordinário de trabalho o número total de horas remuneradas, o arbitramento da gratificação, a consulta prévia da existência de saldo que

comporte a despesa, e o seu empenho à *priori* são exigências regulamentares que não poderão ser atendidas pela referida Divisão, que, si às mesmas sujeitar-se, não ficará em condições de satisfazer seus encargos.

6. Conclue o Ministério, declarando que a estrita observância das normas reguladoras do processamento da antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho somente seria possível no caso das seguintes hipóteses:

- a) condicionar o funcionamento dos estabelecimentos em horas extraordinárias à possibilidade — dentro das condições normais de trabalho da indústria — de antecipação ou prorrogação dos funcionários encarregados de sua fiscalização; e
- b) duplicar o número de funcionários integrantes dos quadros das inspeções federais junto aos estabelecimentos, de modo a que cada um seja composto de duas turmas.

7. Mas, adianta o Ministério, no primeiro caso os estabelecimentos teriam as suas atividades entravadas, a ponto de serem obrigados a restringir sua produção, e, no segundo caso, a despesa seria elevada ao dobro, sem necessidade, uma vez que ou as duas turmas trabalhariam menos número de horas ou uma delas funcionaria durante poucas horas, e quando se fizesse necessário.

8. Este Departamento, apreciando as considerações e sugestões apresentadas, verificou:

- a) que a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal é composta de 1 diretoria e 5 inspetorias, nas quais, além de outros funcionários, estão lotados:

4 Biologistas
65 Veterinários
45 Inspetores,

num total, portanto, de 150 cargos técnicos, dos quais estão vagos 34 de Veterinário, que brevemente deverão ser providos, desde que já foi encerrada a inscrição ao respectivo concurso;

- b) que, além desses funcionários, estão lotados, naquela Divisão, 200 inspetores extranumerários, sendo que 91 dessas funções estão vagas e serão providas logo sejam concluídas as provas de habilitação exigidas por lei;
- c) que, portanto, a referida Divisão dispõe, no momento, de 225 servidores e, dentro de breve tempo, de mais 125, ou sejam 350;
- d) que, assim sendo, e distribuídos os ocupantes dos cargos e funções ora vagos pelas inspetorias, conforme exigirem as necessidades dos serviços de cada uma delas, desaparecerão as dificuldades apresentadas, quanto ao pessoal para a constituição das turmas, para o revezamento que o serviço exigir; e
- e) que, nestas condições, poderá, na forma regulamentar, ser organizado o programa de trabalho, cujo prazo de duração poderá, na base dos anos anteriores, e na forma por que indicar a experiência dos dirigentes dos serviços, ser prevista e calculada, por estimativa, a cifra da despesa.

9. Feitas estas ponderações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo

e de manifestar-se contrariamente à expedição de qualquer providência de natureza especial, para solucionar a situação exposta, que, na forma do regulamento baixado com o Decreto n. 5.062, de 1939, citado, poderá ser resolvida desde que, para isso, prevê normas flexíveis que atendem às necessidades dos serviços.

10. O processo poderá, depois, ser encaminhado ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins, si, à vista dos motivos expostos, Vossa Excelência homologar as sugestões deste Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 3-2-41. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 130.^a SESSÃO,
EM 24 DE ABRIL DE 1941

Realizou-se em 24 de abril de 1941 a 130.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente substituto e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho examinou a situação dos funcionários que se encontram em viagem de especialização e aperfeiçoamento nos Estados Unidos da América do Norte.

A sessão foi encerrada às 17 horas, lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 131.^a SESSÃO,
EM 8 DE MAIO DE 1941

Realizou-se em 8 de maio de 1941 a 131.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos demais Diretores de Divisão do Departamento foi aberta às 15 horas e trinta minutos.

Tendo em vista a situação creada com a inundação verificada em Porto Alegre, o Conselho, tomando conhecimento de solicitações dirigidas à Divisão de Seleção, concordou com a prorrogação, por 15 dias, do prazo para o recebimento de inscrições ao concurso a realizar-se naquela capital para a carreira de Fiscal do Imposto de Consumo.

O Conselho ocupou-se, ainda, da ida de funcionários aos Estados Unidos da América do Norte, em viagem de especialização e aperfeiçoamento, e das Instruções para o concurso a realizar-se no corrente ano para a carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do DASP.

A sessão foi encerrada às 17 horas e 35 minutos, lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.